SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 24 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3180

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1498-2024 - FÉRIAS THAIS APARECIDA DALFOVO

PORTARIA Nº 1.498/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.785/2024, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Thais Aparecida Dalfovo, matrícula funcional nº 2235-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 20 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2024, para fruição de 20 de janeiro de 2025 a 08 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

VINICIUS TOURINHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:7DB3659D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1499-2024 - FÉRIAS ANNA ELOISA PIGOSSO

PORTARIA Nº 1.499/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.781/2024, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Anna Eloisa Pigosso, matrícula funcional nº 3372-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2024, para fruição de 20 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

VINICIUS TOURINHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:3F63A422

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 399-2024 - EXONERA EDUARDO CECATTO DOS SANTOS

DECRETO Nº 399/2024

Exonera servidor efetivo a pedido.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e,

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico n.º 2.872/2024;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o servidor Eduardo Cecatto dos Santos, RG nº 9.116.312-8SESP/PR, matrícula funcional nº 3369-7, do cargo de Agente de Combate de Endemias, a partir de 20 de dezembro de 2024, a pedido.
Art. 2o. Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 63 da Lei Complementar nº 068/2012.

Art. 3o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:333E4C4B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 400-2024 - EXONERA ANDRE FELIPE MORAES

DECRETO Nº 400/2024

Exonera Chefe de Gabinete.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A EXONERAÇÃO de André Felipe Moraes, RG n.º 13.155.510-5/PR, matrícula funcional n° 3068-5, do cargo de Chefe de Gabinete, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:68DAB7C6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 401-2024 - EXONERA CC GLACIR ZANATA

DECRETO Nº 401/2024

Exonera Secretário de Viação e Serviços Urbanos

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A **EXONERAÇÃO** do Sr. Glacir Zanata, RG nº 3.231.255-1/PR, matrícula funcional n° 2730-1, do cargo de Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:A0168612

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 402-2024 - EXONERA JENNIFER NUNES DE ALMEIDA

DECRETO Nº 402/2024

Exonera Secretária de Assistência Social, Família e Mulher.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e,

DECRETA:

Art. 1º. A EXONERAÇÃO de Jennifer Nunes de Almeida, RG nº 9.211.441-4/SESP/PR, matrícula funcional nº 3602-1, do cargo de Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, a partir de 31 de Dezembro de 2024.
Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:A33BA28D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 403-2024 - EXONERA CC VINICIUS TOURINHO

DECRETO Nº 403/2024

Exonera Secretário de Saúde.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A **EXONERAÇÃO** do Sr. Vinicius Tourinho, RG nº 6.355.947-4/PR, matrícula funcional n° 3383-7, do cargo de Secretário de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:8C97FE06

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 404-2024 - EXONERA CC JOSEANE DE SOUZA

DECRETO Nº 404/2024

Exonera Secretário de Finanças.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A **EXONERAÇÃO** da Sra. Joseane de Souza, RG nº 8.325.275-8/PR, matrícula funcional n° 3635-2, do cargo de Secretário de Finanças, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:F0CEBD8F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 405-2024 - EXONERA MARI LUCIA LAZAROTTO

DECRETO Nº 405/2024

Exonera Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e,

DECRETA:

Art. 1º. A **EXONERAÇÃO** da servidora Mari Lucia Lazarotto, RG 4.958.776-7/SESP/PR, matrícula funcional nº 2731-0, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 31 de Dezembro de 2024.
Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:39A2D5AF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
DECRETO - 406-2024 - EXONERA CC ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

DECRETO Nº 406/2024

Exonera Secretário de Administração.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A **EXONERAÇÃO** do Sr. Roberto Alencar Przendziuk, RG nº 5.253.580-8/PR, matrícula funcional n° 2729-4, do cargo de Secretário de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:AA6A040B

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA DECRETO 396/2024_CSI.

DECRETO Nº 396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia membro da Comissão de Sindicância Investigativa em substituição ao membro titular, para atuar nos Processos de Sindicância Investigativa nº 01/2021/Gabinete, 05/2021/Saúde e 01/2022/Gabinete.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Complementar Municipal nº 068/2012 e suas alterações, de 02/02/2012,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeada a servidora Fabiane Riedi Rossi para atuar como suplente da servidora Luciani Gubert na Comissão de Sindicância Investigativa.
Art. 2º O presente decreto limita a atuação do membro nomeado no Art. 1º como suplente nos Processos de Sindicância nº 01/2021/Gabinete, 05/2021/Saúde e 01/2022/Gabinete.
Art 3º O Decreto 052/2021 e alterações, e decreto 133/2023 e alterações permanecem inalterados.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 17 de dezembro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:E63A4D77

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2023 - SAUDADE DO IGUAÇU

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Convênio nº 1/2023. Concedente: Município de Saudade do Iguaçu. Tomador: Município de Chopinzinho. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência e acréscimo de Valor. Nova data de vigência: 09/01/2025. Valor: 12.474,00 Fundamento Legal: Lei 13.019. Data da assinatura: 23/12/2024. Assinam: Darlei Trento e Edson Luiz Cenci.

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:326B7C9A

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 1/2024 - SÃO JOÃO

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Convênio nº 1/2024. Concedente: Município de São João. Tomador: Município de Chopinzinho. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência e acréscimo de Valor. Nova data de vigência: 09/01/2025. Valor R$ 19.564,56 Fundamento Legal: Lei 13.019. Data da assinatura: 23/12/2024. Assinam: Clovis Mateus Cucolotto e Edson Luiz Cenci.

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:6EB21AFB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 20/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
1ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o procedimento administrativo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024, em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do Processo Administrativo nº 95/2024, ADJUDICANDO seu objeto as seguintes empresas abaixo descritas:
AMADO E PEGORARO LTDA
NICIOLI E NICIOLI EXAMINARE LTDA.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:A20681E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024 – ID 2653

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: AMADO & PEGORARO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de exames laboratoriais, valores fixos tabela CISCOMCAM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 391.657,12 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 06494
05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 36494
05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01303
05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 23/12/2024 – Término em 23/12/2025.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 95/2024 – Inexigibilidade nº 20/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:C1DA371E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2024 – ID 2654

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: NICIOLI E NICIOLI I EXAMINARE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de exames laboratoriais, valores fixos tabela CISCOMCAM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 391.657,12 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 06494
05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 36494
05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01303
05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 23/12/2024 – Término em 23/12/2025.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 95/2024 – Inexigibilidade nº 20/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:28575EB1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
Processo Adm: Nº 079/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada, prestação de serviços de desmontagem, montagem e consertos de pneus, aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e demais produtos, ressolagem/recapagem e vulcanização de pneus, cambagem de rodas, balanceamento, alinhamento de direção e geometria, limpeza e higienização completa de veículos leves, pesados e maquinas pesadas, tal como serviços elétricos e manutenção de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.103.640,96 (dois milhões e cento e três mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos): **AGROTEC LTDA** (42299614000166) com os lotes: 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 73, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 87, 88 no valor total de R$ 663.090,40 (seiscentos e sessenta e três mil e noventa reais e quarenta centavos). **BORTOLINI & CIA LTDA** (48385910000166) com os lotes: 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,

38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57 no valor total de R$ 243.544,44 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). **RECAPADORA MARRECAS LTDA** (05689415000138) com os lotes: 5, 10, 11, 13, 15, 16, 17 no valor total de R$ 220.446,40 (duzentos e vinte mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **ELCIO BELLIN DA SILVA** (05606338000105) com os lotes: 25 no valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **TRUCK CENTER MARRECAS LTDA EPP** (24053203000104) com os lotes: 19, 20, 21 no valor total de R$ 71.276,50 (setenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). **GAMA PNEUS LTDA** (55623647000161) com os lotes: 77, 82 no valor total de R$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais). **DANIELA NESPOLO 05126025902** (45861743000194) com os lotes: 4 no valor total de R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais). **NILMAR SUCHENSKI 03886028992** (17605707000124) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 92.140,00 (noventa e dois mil e cento e quarenta reais). **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP** (58619644000142) com os lotes: 6, 7, 8, 9 no valor total de R$ 72.466,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais). **PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI** (37005258000190) com os lotes: 51, 52, 65, 66, 67 no valor total de R$ 125.212,30 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e doze reais e trinta centavos). **SIFAMAQ MANGUEIRAS PECAS E SERVICOS LTDA** (02001435000186) com os lotes: 26, 27, 42, 68 no valor total de R$ 10.627,00 (dez mil e seiscentos e vinte e sete reais). **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA** (03050725000182) com os lotes: 12, 14 no valor total de R$ 77.987,92 (setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). **CELIO LUIZ MARCHESI & CIA LTDA** (05023297000124) com os lotes: 23 no valor total de R$ 306.950,00 (trezentos e seis mil e novecentos e cinquenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ENÉAS MARQUES (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

EDSON LUPATINI
Autoridade Competente

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:413DAA86

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
Processo Adm: Nº 083/2024

Objeto: Contratação para aquisição de figurinos artísticos a serem utilizados nas apresentações desenvolvidas através da Oficina de Arte Circense, ofertada no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, conforme especificações conforme termo de referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 11.000,00 (onze mil reais): **RAÇA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA** (17119770000150) com os lotes: 1 no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ENÉAS MARQUES (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

EDSON LUPATINI
Autoridade Competente

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:CC87A7FE

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2024

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato do Contrato Nº 267/2024
Inexigibilidade Nº 14/2024
Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**.
Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de laboratórios educacionais para atender às necessidades do Município de Enéas Marques, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas Públicas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), proveniente do Pregão Eletrônico n.º 74/2023 daquele órgão gerenciador.**
Valor: **R$ 199.997,92(cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Data Assinatura: **23/12/2024**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**
Enéas Marques, 23 de dezembro de 2024

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Koerich
Código Identificador:D6A6BD12

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
Processo Adm: Nº 77/2024
Objeto: Sistema de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis, eletroeletrônicos, utensílios de cozinha e outros suprimentos destinados a atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da estrutura administrativa do Município de Enéas Marques. Empresas vencedoras valor total: R$ 162.716,59 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos):
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (03961467000196) com os lotes: 14 no valor total de R$ 2.303,58 (dois mil e trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos).
SC COMERCIAL EIRELI (20758465000113) comos lotes: 54 no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).
COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI (32850995000176) com os lotes: 55 no valor total de R$ 2.239,64 (dois mil eduzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (05621193000111) com os lotes: 22, 25, 26, 28, 32, 43,44, 48, 51 no valor total de R$ 5.165,41 (cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA (49673898000158) com oslotes: 11, 31 no valor total de R$ 1.497,95 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).
V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA (18770897000106)com os lotes: 49 no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (45329312000181) com os lotes: 8, 20 no valor total de R$3.372,08 (três mil e trezentos e setenta e dois reais e oito centavos).
EUDES BONASSI & CIA LTDA (04268537000198) com os lotes: 6, 13, 18, 29, 33, 34, 35, 52, 57, 58 no valortotal de R$ 54.326,48 (cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI (15082583000114) com os lotes: 5,10, 17, 27, 30, 40, 41, 42 no valor total de R$ 10.672,00 (dez mil e seiscentos e setenta e dois reais).
DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA (27787054000103) com os lotes: 23, 47, 50no valor total de R$ 2.744,32 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
M&J REFRIGERAÇÃO LTDA (54638483000183) com os lotes: 2 no valortotal de R$ 5.198,00 (cinco mil e cento e noventa e oito reais).
FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA (42727372000164) com os lotes: 9, 12, 16, 39 no valor total de R$19.650,00 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais).
EXCLUSIVE COMERCIO LTDA (47034949000176) com os lotes: 19 no valor total de R$ 5.689,89 (cinco mil e seiscentose oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
INOVE LICITAÇOES LTDA (23567504000193) com os lotes: 45, 56 no valor total de R$ 1.369,35 (um mil e trezentos e sessentae nove reais e trinta e cinco centavos).
GESUL COMERCIAL LTDA (14711959000140) com os lotes: 37, 38, 53 no valor total de R$ 5.994,00 (cinco mil e novecentos e noventa equatro reais).
JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA (20252467000136) com os lotes: 3, 4, 7, 15 no valor total de R$ 18.792,87 (dezoito mil e setecentos e noventa e dois reaise oitenta e sete centavos).
CAFÉ BRASIL COMERCIAL LTDA (15499480000154) com os lotes: 1 no valor total de R$ 20.101,02 (vinte mil e cento e um reais e dois centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
ENÉAS MARQUES (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

EDSON LUPATINI
Autoridade Competente

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:850BF5F4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
Processo Adm: Nº 77/2024
Objeto: Sistema de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésti cos, eletroportáteis, eletroeletrônicos, utensílios de cozinha e outrossuprimentos desti nados a atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da estrutura administrati va do Município de Enéas Marques. Empresas vencedoras valor total: R$ 162.716,59 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos):
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (03961467000196) com os lotes: 14 no valor total de R$ 2.303,58 (dois mil e trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos).
SC COMERCIAL EIRELI (20758465000113) comos lotes: 54 no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).
COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI (32850995000176) com os lotes: 55 no valor total de R$ 2.239,64 (dois mil eduzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (05621193000111) com os lotes: 22, 25, 26, 28, 32, 43,44, 48, 51 no valor total de R$ 5.165,41 (cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA (49673898000158) com oslotes: 11, 31 no valor total de R$ 1.497,95 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).
V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA (18770897000106)com os lotes: 49 no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (45329312000181) com os lotes: 8, 20 no valor total de R$3.372,08 (três mil e trezentos e setenta e dois reais e oito centavos).
EUDES BONASSI & CIA LTDA (04268537000198) com os lotes: 6, 13, 18, 29, 33, 34, 35, 52, 57, 58 no valortotal de R$ 54.326,48 (cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).
LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI (15082583000114) com os lotes: 5,10, 17, 27, 30, 40, 41, 42 no valor total de R$ 10.672,00 (dez mil e seiscentos e setenta e dois reais).
DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA (27787054000103) com os lotes: 23, 47, 50no valor total de R$ 2.744,32 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
M&J REFRIGERAÇÃO LTDA (54638483000183) com os lotes: 2 no valortotal de R$ 5.198,00 (cinco mil e cento e noventa e oito reais).
FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA (42727372000164) com os lotes: 9, 12, 16, 39 no valor total de R$19.650,00 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais).
EXCLUSIVE COMERCIO LTDA (47034949000176) com os lotes: 19 no valor total de R$ 5.689,89 (cinco mil e seiscentose oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
INOVE LICITAÇOES LTDA (23567504000193) com os lotes: 45, 56 no valor total de R$ 1.369,35 (um mil e trezentos e sessentae nove reais e trinta e cinco centavos).
GESUL COMERCIAL LTDA (14711959000140) com os lotes: 37, 38, 53 no valor total de R$ 5.994,00 (cinco mil e novecentos e noventa equatro reais).
JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA (20252467000136) com os lotes: 3, 4, 7, 15 no valor total de R$ 18.792,87 (dezoito mil e setecentos e noventa e dois reaise oitenta e sete centavos).
CAFÉ BRASIL COMERCIAL LTDA (15499480000154) com os lotes: 1 no valor total de R$ 20.101,02 (vinte mil e cento e um reais e dois centavos).
ENÉAS MARQUES (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

EDSON LUPATINI
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:4B417B91

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA CAPACITAÇÃO ALINE

PORTARIA 3965/2024

SÚMULA – Concede Licença Capacitação a servidora municipal ALINE GISELE GOEDERT HOLZBACH, e da outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 106/2023 de 24/10/2023 e Protocolo nº 1009/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação a servidora municipal **ALINE GISELE GOEDERT HOLZBACH** portadora do RG nº 6.881.976-8 SSP/PR, CPF nº 031.583.219-39, com remuneração do cargo efetivo de Agente Universitário da Saúde - Farmacêutico Bioquímico, no período de **20/12/2024 a 19/03/2025**, um total de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 04/11/2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO DE ENEAS MARQUES/PR
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Galvan
Código Identificador:4C1B3722

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DECRETO 2017'

DECRETO N.º 2017/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o regime de trabalho aplicável aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de "Médico – 20 horas", e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, I, "a", da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 151 e 152 da Lei Complementar Municipal n.º 106/2023,

CONSIDERANDO que o regime jurídico administrativo determina que todas as atividades da Administração Pública sejam sempre impulsionadas pelos princípios da indisponibilidade do interesse público, da supremacia do interesse público sobre o privado e também da eficiência;

CONSIDERANDO que uma atividade administrativa eficiente é aquela que alcança os melhores resultados com o menor dispêndio de recursos públicos possível;

CONSIDERANDO a recente convocação de mais uma profissional médica efetiva, que muito em breve passará a integrar os quadros permanentes desta Administração; bem como a consequente necessidade de organizarmos todos os recursos humanos que temos disponíveis para o atendimento das crescentes demandas da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente com o objetivo de ampliarmos a eficiência na prestação dos serviços médicos fornecidos para a nossa população,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os servidores públicos integrantes da estrutura administrativa do Município de Enéas Marques e que ocupam o cargo de provimento efetivo de "Médico – 20 horas" cumprirão com as suas respectivas jornadas de trabalho em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A critério do Secretário Municipal de Saúde e em consenso com os servidores mencionados no caput do art. 1º deste Decreto, desde que respeitada a carga horária semanal individualmente prevista para o cargo e que ao menos 1 (um) médico sempre permaneça à disposição do Município de Enéas Marques durante o período compreendido entre as 7h30 até as 11h30 e das 13h até as 17h, poderão ser estabelecidas escalas de revezamento entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de "Médico – 20 horas".
§1º Até que seja eventualmente estabelecida a escala de revezamento a que se refere o caput deste artigo, fica desde já definido que 1 (um) dos médicos efetivos exercerá as suas funções no período matutino, e o outro no período vespertino.
§2º A frequência dos servidores públicos a que se refere este Decreto deverá ser apurada e registrada mediante sistema de ponto eletrônico, na forma prevista pelos arts. 180 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 106/2023, de modo que eventuais ausências no serviço público ou faltas de registro do ponto implicarão na adoção das providências administrativas aplicáveis à espécie, inclusive disciplinares, consoante determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Enéas Marques.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:4E23972C

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Dispõe sobre progressão vertical de servidor público, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, nos termos dos art. 25º; art. 38º; art. 39º § 3 e § 4; art. 40º e art. 42º, da Lei Municipal 27/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 27, de 28 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor público da Câmara Municipal de Fênix, MAURO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº. 640, fica concedido nos termos dos art. 25º; art. 38º; art. 39º § 3 e § 4; art. 40º e art. 42º, da Lei Municipal 27/2023, progressão vertical de carreira em razão da comprovação do atendimento dos quesitos legais dos art. 9º item V, da Lei Complementar no 27/2023.

Art. 2º - Em razão da progressão concedida pelo artigo anterior, o enquadramento do servidor passa a ser: Nível E, Classe 7.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada a aplicação do art. 42º Lei Municipal 27/2023.

Câmara Municipal de Fênix, 23 de dezembro de 2024.

SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4/2024		
ANEXO I		
Atualização de enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, em razão de concessão de Progressão Vertical.		
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA		
CARGO: Técnico em Administração Legislativa		
Nome	Nível	Classe
Mauro Pereira dos Santos	E	7

Publicado por:
Edson Aparecido Teixeira
Código Identificador:F9445DD5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2024
Decreto n° 123/2024 de 02/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 34/2023 de 26/12/2023.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$82.208,54 (oitenta e dois mil e duzentos e oito reais e cinquenta e

quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10		SECRETARIA DE FINANÇAS	
10.001		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	
10.001.04.124.0004.2.006		Manutenção e Encargos da Divisão de Contabilidade e Tesouraria	
276 - 3.3.90.93.00.00	131	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,71
276 - 3.3.90.93.00.00	133	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	102,49
276 - 3.3.90.93.00.00	800	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.023,87
276 - 3.3.90.93.00.00	882	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	63.080,47
Total Suplementação:			82.208,54

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, Estado do PR, em 2 de Dezembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:4CF155F3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE FENIX
ESTADO DO: PR
Exercício: 2024
Decreto n° 127/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 34/2023 de 26/12/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$578.003,00 (quinhentos e setenta e oito mil e três reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	
04.007		DIVISAO DE URBANISMO E SERVICOS RODOVIARIOS	
04.007.15.813.0025.1.101		REFORMA DE PRAÇAS CONVÊNIO 939874/2022	
373 - 4.4.90.51.00.00	1006	OBRAS E INSTALAÇÕES	578.003,00
Total Suplementação:			578.003,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 2.4.1.4.99.0.1.03 RECEITA DE CONVÊNIO 939874/2022 REFORMA DE PRAÇAS -	578.003,00
Total da Receita:	578.003,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:2923FEC0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE FENIX
ESTADO DO: PR
Exercício: 2024
Decreto n° 129/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 34/2023 de 26/12/2023.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	
05.001		DIVISAO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
05.001.20.608.0010.1.103		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ROLO COMPACTADOR	
375 - 4.4.90.52.00.00	1006	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	477.500,00
375 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	172.500,00
Total Suplementação:			650.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	172.500,00
Receita: 2.4.1.4.99.0.1.05 RECEITA DE CONVÊNIO 988302/2024 MAPA - AQUISIÇÃO DE	477.500,00
Total da Receita:	650.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:6D4FD6E0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE FENIX
ESTADO DO: PR
Exercício: 2024
Decreto n° 128/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 34/2023 de 26/12/2023.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$418.954,20 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12		SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO E ABASTECIMENTO	
12.008		DIVISAO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	
12.008.22.661.0039.1.102		CONTRUÇÃO DE ARMAZEM INDUSTRIAL CONVENIO 939576/2022	
374 - 4.4.90.51.00.00	1006	OBRAS E INSTALAÇÕES	287.306,00
374 - 4.4.90.51.00.00	501	OBRAS E INSTALAÇÕES	131.648,20
Total Suplementação:			418.954,20

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	131.648,20
Receita: 2.4.1.4.99.0.1.04 RECEITA DE CONVÊNIO 939576/2022 BARRACÃO INDUSTRIAL -	287.306,00
Total da Receita:	418.954,20

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:01E14B51

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE FENIX
ESTADO DO: PR
Exercício: 2024
Decreto n° 132/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lheforam conferidas pela Lei Específica nº 33/2024 de 03/12/2024.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral doMunicípio, no valor de R$38.845,23 (trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), destinado ao reforçodas seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	
04.007		DIVISAO DE URBANISMO E SERVICOS RODOVIARIOS	
04.007.15.813.0025.1.101		REFORMA DE PRAÇAS CONVÊNIO 939874/2022	
373 - 4.4.90.51.00.00	501	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.845,23
Total Suplementação:			38.845,23

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:ACB38E94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2024
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMEIRO(A)S E TÉCNICO(A)S DE ENFERMAGEM, MODALIDADE PLANTÃO 12X36 HORAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Município de Fênix, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pelo Portaria 04/2023, **CONVOCA** as empresas habilitadas para a sessão pública de SORTEIO, a ser realizado no dia **30/12/2024**, às **10:00min**, no Departamento de Licitações, com o endereço Rua Jangada, 25, centro, Fênix – Pr.

Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: (44) 3272-8000 ou e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br.

Fênix, 23 de dezembro de 2024.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Agente de Contratação

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:88E97477

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2024
OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: ALFA TOLEDO LICITAÇÕES LTDA, com CNPJ nº 55.802.9910001-18, com sede na AV Maripá nº 3703, Vila Operaria, CEP: 85.909-220, Toledo – PR, neste ato representado por Silvio Sergio Vieira, portador do CPF Nº 741. ***. ***-00. ITENS: ITEM: 1 – VALOR UNIT. R$ 280,00 – VALOR TOTAL R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). ITEM: 6 – VALOR UNIT. R$ 299,00 – VALOR TOTAL R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais). ITEM: 13 – VALOR UNIT. R$ 5.600,00 – VALOR TOTAL R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). ITEM: 15 – VALOR UNIT. R$ 615,00 – VALOR TOTAL R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais). ITEM: 21 – VALOR UNIT. R$ 1.999,99 – VALOR TOTAL R$ 5.999,97 (cinco mil. novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). ITEM: 27 – VALOR

UNIT. R$ 6.000,00 – VALOR TOTAL R$ 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: ANA CAROLINE PHILIPPSEN CRUZ, com CNPJ nº 44.133.337/0001-42, com sede RUA NIDOLFO CARLOS MATJE – 616 – CENTRO EM MARAVLHA-SC neste ato representado por ANA CAROLINE PHILIPPSEN CRUZ, portador do CPF Nº 099. ***. ***-25. ITENS: ITEM: 14 – VALOR UNIT. R$ 2.999,00 – VALOR TOTAL R$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais). ITEM: 19 – VALOR UNIT. R$ 2.029,00 – VALOR TOTAL R$ 2.029,00 (dois mil e vinte e nove reais). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: ANISIA HILLMANN, com CNPJ nº 57.808.056/0001-94, com sede Rua H, Quadra 06/Lote 10, Distrito de Mandiocaba, CEP: 87.729-400 Paranavaí – PR, neste ato representado por ANISIA HILLMANN, portador do CPF Nº 659. ***. ***-53. ITENS: ITEM: 5 – VALOR UNIT. R$ 600,00 – VALOR TOTAL R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). ITEM: 10 – VALOR UNIT. R$ 805,00 – VALOR TOTAL R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais). ITEM: 24 – VALOR UNIT. R$ 545,00 – VALOR TOTAL R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ nº 49.673.898/0001-58, com sede rua Ângelo Bonin, n.º 495 – Sala 01, Barra do Lobo, cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.190-000, neste ato representado por Cleuza Anderle Bagatoli, portador do CPF Nº 030. ***. ***-10. ITENS: ITEM: 9 – VALOR UNIT. R$ 998,94 – VALOR TOTAL R$ 1.997,88 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). ITEM: 20 – VALOR UNIT. R$ 579,90 – VALOR TOTAL R$ 1.159,80 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). ITEM: 23 – VALOR UNIT. R$ 699.89 – VALOR TOTAL R$ 699,89. ITEM: 28 – VALOR UNIT. R$ 869,93 – VALOR TOTAL R$ 869,93 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 13/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, com CNPJ nº 02.309.765/0001-33, com sede av. 21 de abril, 51, sala 01, Bairro: Centro, CEP: 99.740-000, nesta cidade de Barão de Cotegipe (RS), neste ato representado por Vitor Eduardo Longo, portador do CPF Nº 010. ***. ***-57. ITEM: 29 – VALOR UNIT. R$ 2.919,95 – VALOR TOTAL R$ 2.919,95 (dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão

industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: Exclusive Comercio LTDA, com CNPJ nº 47.034.949/0001-76, com sede na Avenida Mandacaru, 2123, Sala 05, GLEBA RIBEIRAO MARINGA - MARINGA -PR – CEP: 87.080-773 neste ato representado por Sueli de Assis, portadora do CPF Nº 562. ***. ***-20. ITENS: ITEM: 8 – VALOR UNIT. R$ 78,49 – VALOR TOTAL R$ 156,98 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos). ITEM: 12 – VALOR UNIT. R$ 604,99 – VALOR TOTAL R$ 1.209,98 (um mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: FRANCIELE ELETRO LTDA, com CNPJ nº 47.646.580/0001-52, com sede no Endereço RUA JOÃO MACHADO 143, CENTRO, BALN. BARRA DO SUL/SC, CEP 89247-000, neste ato representado por FRANCIELE FORMIGARI, portadora do CPF Nº 073. ***. ***-96. ITEM: 17 – VALOR UNIT. R$ 3.300,00 – VALOR TOTAL R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: G Z MENEGUSSO LTDA, com CNPJ nº 47.358.786/0001-87, com sede no Endereço Rua Sete de setembro, 2209 – Bairro Divino – Palmas/ PR. CEP: 85.555-00, neste ato representado por Gabriel Zarzeka Menegusso, portador do CPF Nº 131. ***. ***-93. ITEM: 18 – VALOR UNIT. R$ 665,69 – VALOR TOTAL R$ 665,69 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com CNPJ nº 18.472.961/0001-64, com sede no Endereço Rua João Bettega nº 513 – Conjunto 18 – Portão – CEP: 81.070-070 – Curitiba – PR, neste ato representado por Rosilene Maria de Paulo, portadora do CPF Nº 067. ***. ***-97. ITEM: 11 – VALOR UNIT. R$ 1.748,00 – VALOR TOTAL R$ 3.496,00 (três mil e quatrocentos e noventa e seis reais). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: PERFLEX MOVEIS LTDA, com CNPJ nº 06.718.646/0001-95, com sede no Endereço BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, Nº 4702 – INDUSTRIAL ATALAIA GUARAPUAVA/PR CEP: 85070-200, neste ato representado por PATRICIA DE MORAES HINZ YOKOTA, portadora do CPF Nº 025. ***. ***-52. ITENS: ITEM: 22

– VALOR UNIT. R$ 505,00 – VALOR TOTAL R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais). ITEM: 32 – VALOR UNIT. R$ 3.266,00 – VALOR TOTAL R$ 6.532,00 (seis mil e quinhentos e trinta e dois reais). ITEM: 33 – VALOR UNIT. R$ 1.733,00 – VALOR TOTAL R$ 1.733,00 (um mil e setecentos e trinta e três reais). ITEM: 34 – VALOR UNIT. R$ 8.366,00 – VALOR TOTAL R$ 8.366,00 (oito mil e trezentos e sessenta e seis reais). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: P H NOTARIZE LTDA, com CNPJ nº 27.982.147/0001-80, com sede no Endereço R PADRE FERRUCIO, nº 1165 – fundos – centro – Município de Tibagi – CEP: 84.300-000, neste ato representado por ADRIELLY RIBEIRO DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 082. ***. ***-57. ITENS: ITEM: 2 – VALOR UNIT. R$ 4.190,00 – VALOR TOTAL R$ 8.380,00 (oito mil e trezentos e oitenta reais). ITEM: 25 – VALOR UNIT. R$ 3.300,00 – VALOR TOTAL R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). ITEM: 26 – VALOR UNIT. R$ 340,00 – VALOR TOTAL R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 090/2024

OBJETO: Aquisição de aquecedor para torneira de bancada/monocomando, Ar condicionado split 18.000btus, Balança de precisão digital de cozinha, Balança eletrônica digital alta precisão, Batedeira planetária, cadeira escritório, Câmara-fria em aço inox com 2 portas, Chaleira elétrica, Chapa de lanche, Cilindro laminado, Fogão industrial 6 bocas, Forno elétrico, Forno turbo 5 esteiras, Freezer vertical, Fritadeira Air Fryer, Fritadeira elétrica, Geladeira duplex frost free, lavadora de alta pressão, Lavadora de roupas, Liquidificador industrial, Mesa em aço inoxidável, Mesa para escritório em L, Microondas, Multi processador, Notebook, Panela de pressão, Projetor Multimídia, purificador de água, Refresqueira, seladora, Torneira elétrica, Armários 100% mdf, Armário aéreo 100% mdf, Cozinha em L 100% mdf, Bancada de granito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu/PR, para a implantação de uma Cozinha Escola, conforme Termo de Convênio Nº 279/2024 – DESAN, conforme Pregão 079/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006. ***. ***-03 e do RG nº 7. ***. ***-8. CONTRATADA: PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com CNPJ nº 50.605.706/0001-55, com sede à Rua Coelho Neto, 26 bairro Saguaçu – CEP 89221-539, Joinville/SC, neste ato representado por Adilson Marcelo Gonçalves, portador do CPF Nº 956. ***. ***-68. ITEM: 7 – VALOR UNIT. R$ 12.566,00 – VALOR TOTAL R$ 12.566,00 (doze mil e quinhentos e sessenta e seis reais). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2024.

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:821A0791

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
PORTARIA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, **VAGNER TABORDA DA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora **VICÊNCIA GLESIA MORAIS DE AGUIAR**, portadora do RG n° 14.133.304-6, CPF n° 829.153.692-91, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 79.376/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica Parlamentar desta Casa de Leis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Agudos do Sul, em 20 de dezembro de 2024.

VAGNER TABORDA DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:C6F68DB1

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
PORTARIA Nº 03 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE

Art. 1° Exonerar o servidor **CAIO FILIPI NEGRELLI**, portador RG nº 10.750.716-7 SESP/PR e CPF nº 074.199.769-02 ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo desta Casa de Leis.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Agudos do Sul – Estado do Parana, em 20 de dezembro de 2024.

VAGNER TABORDA DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:46DCDEF4

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO Nº 29 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe Sobre Remanejamento de Crédito Adicional Suplementar.

Vagner Taborda da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.197/2023.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto remanejamento de crédito adicional suplementar no mesmo projeto de atividade no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para dotação abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil: R$ 40.370,01
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente: R$ 12.629,99
Total: R$ 53.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1 º, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentária abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.00012.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.13.00.00 – Contribuições patronais: R$ 16.890,42
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil: R$ 7.745,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica: R$ 28.364,58
Total: R$ 53.000,00

Art. 3 ° Este decreto entra em vigor na data de 09 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se.

Agudos do Sul, 09 de dezembro de 2024.

VAGNER TABORDA DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:B294F019

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO Nº 30 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe Sobre Remanejamento de Crédito Adicional Suplementar

Vagner Taborda da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.197/2023.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto remanejamento de crédito adicional suplementar no mesmo projeto de atividade no valor de R$ 44.970,94 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais, noventa quatro centavos), para dotação abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil: R$ 44.970,94
Total: R$ 44.970,94

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1 º, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentária abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.00012.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.13.00.00 – Contribuições patronais: R$ 17.606,55
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo: R$ 9.259,98
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa física: R$ 6.124,48
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica: R$ 9.470,36
3.3.90.46.00.00 – Auxílio alimentação: R$ 2.509,57
Total: R$ 44.970,94

Art. 3 ° Este decreto entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se.

Agudos do Sul, 20 de dezembro de 2024.

VAGNER TABORDA DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:E3668992

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 153/2024

"Define como Zona de Especial de Interesse Social - ZEIS, a área que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, IV e Art. 89, I, "a", da Lei Orgânica do Município e as disposições do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 77/2018, Art. 143 e seguintes,

DECRETA,
Art. 1º Fica definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o lote de terreno urbano "A-01" (remanescente da matrícula nº 14.368, do Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré), com a área de 23.439,24m², localizado na Rua Coronel Procópio Gomes, situado no lugar denominado Bonfim, neste Município e Comarca, com inscrição imobiliária nº 01.06.086.0209.001.001 do Cadastro Municipal.
Art. 2º Fica definida para esta Zona Especial de Interesse Social – ZEIS o número máximo de 06 (seis) pavimentos e uso permitido para conjunto residencial, mantendo os demais parâmetros urbanísticos conforme estabelecido na Tabela VII do Anexo 3 do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 083/2018, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 092/2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 23 de dezembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:B3C2C461

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 152/2024

"Define como Zona de Especial de Interesse Social - ZEIS, a área que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, IV e Art. 89, I, "a", da Lei Orgânica do Município e as disposições do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 77/2018, Art. 143 e seguintes,

DECRETA,
Art. 1º Fica definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o lote de terreno urbano objeto da matrícula nº 26.505, do Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré), com a área de 15.147,63m², localizado na Rua das Amoreiras, situado no lugar denominado Lamenha Grande, neste Município e Comarca, com inscrição imobiliária nº 01.07.142.5352.001.001 do Cadastro Municipal.
Art. 2º Fica definida para esta Zona Especial de Interesse Social – ZEIS o número máximo de 06 (seis) pavimentos e uso permitido para conjunto residencial, mantendo os demais parâmetros urbanísticos conforme estabelecido na Tabela VII do Anexo 3 do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 083/2018, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 092/2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 23 de dezembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:15EBB2CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 089/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo os Querencianos, a ser realizado no dia 29/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 4 (quatro) hora.
VALOR: O valor de R$ **15.000,00** (quinze mil)reais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.
VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 30 (trinta) dias.
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **CONTRATADO: Gabriela Cavalheiro Pereira 09022890988**, CNPJ sob n° 44.444.878/0001-91, com sede na Rua Geranio , n°1647, Bairro Centro, no município de Corbelia PR, CEP 85.420-000, Neste ato representada pela Sra. **Gabriela Carvalheiro Pereira**, portadora da cédula de identidade RG n° 129776889, SSP-PR E inscrita no CPF n° 090.228.909-88, residente e domiciliada na Rua Geranio, n° 1647, Cep: 85.420-000, Centro, município de Corbelia PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.006.13.392.0017.2047 - FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros (fonte 1000)

JUSTIFICATIVA:
A presente contratação se torna necessária para a realização da festividade de fim de ano de Altamira do Paraná, a ser realizado na Praça Central. O evento será aberto a toda comunidade e demais visitantes que anualmente participam das festividades no Município.
O impacto do evento é evidência no município de Altamira do Paraná, em setores com os de hotelaria, alimentação, comercio local, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.
Conforme a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
Altamira do Paraná 23 de dezembro de 2024.

ADRIANA PEREIRA BARBOSA
Dep. De Licitação

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:0390957B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 089/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo os Querencianos, a ser realizado no dia 29/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 4 (quatro) hora.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação para a contratação da supramencionada, tendo como Contratada a empresa **Gabriela Cavalheiro Pereira 09022890988**, CNPJ sob n° 44.444.878/0001-91, Para a efetivação da presente Inexigibilidade de Licitação, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:276FAB24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 089/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n° 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG nº 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Gabriela Cavalheiro Pereira 09022890988**, CNPJ sob n° 44.444.878/0001-91, com sede na Rua Geranio , n°1647, Bairro Centro, no município de Corbelia PR, CEP 85.420-000, Neste ato representada pela Sra. **Gabriela Carvalheiro Pereira**, portadora da cédula de identidade RG n° 129776889, SSP-PR E inscrita no CPF n° 090.228.909-88, residente e domiciliada na Rua Gerani, n° 1647, Cep: 85.420-000, Centro, município de Corbelia PR, Cep: 85.420-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do **Procedimento de Licitação** n° 089/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo os Querencianos, a ser realizado no dia 29/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 4 (quatro) hora.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no Artigo 74, inciso II, da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA compromete-se a fazer a execução de serviços de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil) reais.
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia após assinatura do contrato, com vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.006.13.392.0017.2047 - FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros (fonte 1000)

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:0859CF94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 094/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com a dupla Marcos & Edu, a ser realizado no dia 31/12/2024, às 23:00 (vinte e três) horas, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 2 (duas) horas.
VALOR: O valor de R$ **10.000,00** (dez mil)reais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.
VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 30 (trinta) dias.
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **CONTRATADO: 44.295.630 Rogério Eduardo Antunes**, CNPJ sob n° 44.295.630/0001-06, com sede na Rua dos Pinus , n°46, conjunto 3 Bairro, Esmeralda, no município de Cascavel PR, CEP 85.806-750, Neste ato representada pelo Sr. **Rogério Eduardo Antunes**, portadora da cédula de identidade RG n° 10.973.902-2, SSP-PR E inscrito no CPF n° 073.581.959-90, residente e domiciliada na Rua dos Pinus, n° 46 conjunto 3, Cep: 85.806-750, Bairro, Esmeralda, município de Cascavel-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.006.13.392.0017.2047 - FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros (fonte 1000)

JUSTIFICATIVA:
A presente contratação se torna necessária para a realização da festividade de fim de ano de Altamira do Paraná, a ser realizado na Praça Central. O evento será aberto a toda comunidade e demais visitantes que anualmente participam das festividades no Município.
O impacto do evento é evidência no município de Altamira do Paraná, em setores com os de hotelaria, alimentação, comercio local, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.
Conforme a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
Altamira do Paraná 23 de dezembro de 2024.

ADRIANA PEREIRA BARBOSA
Dep. De Licitação

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:1C6DD3BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 092/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Cantor Diego Lima, a ser realizado no dia 28/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 02:00 (duas) horas.
VALOR: O valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 30 (trinta) dias.
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da execução do show objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, e será efetuado a quantia de 50 % do valor antes do show, e 50% após o show, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
CONTRATADO: H ZAGO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, Inscrito no CNPJ sob n° 57.548.062/0001-50. Com sede na Avenida Francisco Barbosa Diniz, n° 406, Centro, CEP 85.280-000, na Cidade de Altamira do Paraná- Pr. Neste ato representado pelo Sr. Hélio Aparecido Zago Filho, inscrito no CPF sob n° 023.133.209-28, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, n° 406, Centro, CEP 85.280-000, na Cidade de Altamira do Paraná- Pr.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.006.13.392.0017.2047 – FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (FONTE 1000)
JUSTIFICATIVA: A presente contratação se torna imprescindível para a realização das comemorações de fim de ano, e vale ressaltar que o evento será aberto a toda comunidade e demais visitantes que anualmente participam das festividades de fim de ano de Altamira do Paraná. Sendo assim, para a realização das atividades se faz necessário a contratação de artistas e atrações que visam atrair o público regional e também atender aos costumes de sua população. Além disso, a festa contribui para o fortalecimento da economia local, gerando empregos temporários e incentivando a circulação de recursos financeiros nos estabelecimentos da cidade.
Altamira do Paraná, 23 de Dezembro de 2024.

VIVIANE DE F. SOARES LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:3ED9F790

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 088/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com a Banda Garrafão, a ser realizado no dia 30/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 3 (três) horas.
VALOR: O valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.
VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 30 (trinta) dias.
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **CONTRATADO: Gafarrafão Produção Musical LTDA**, CNPJ sob n° 25.695.710/0001-04, com sede na Rua Iroi, n° 1685, Graciosa, no município de Paranavaí - PR, CEP 87.722-000, Neste ato representado pelo Sr. Jose Carlos Marques da Silva, portador da cédula de identidade RG n° 4.728.018-4, SSP/PR, e inscrito no CPF n° 729.349.059-34, residente e domiciliada na Rua Iroi, n° 1685, Cep: 87.722-000, Graciosa, município de Paranavaí - PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.006.13.392. OO77.2047 - FOMENTO À AÇÔES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 0utros Serviços de Terceiros (fonte 1000J
JUSTIFICATIVA:
A presente contratação se torna necessária para a realização da festividade de fim de ano de Altamira do Paraná, a ser realizado na Praça Central. O evento será aberto a toda comunidade e demais visitantes que anualmente participam das festividades no Município.

O impacto do evento é evidência no município de Altamira do Paraná, em setores com os de hotelaria, alimentação, comercio local, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.
Conforme a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

_____
VIVIANE DE F. SOARES LOPES

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:B523FC9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO Nº 093/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com a Dupla Léo e Giba, a ser realizada no dia 28/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 2:15h (duas horas e quinze minutos).
VALOR: O valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.
VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 30 (trinta) dias.
PAGAMENTO: O pagamento decorrente da execução do show objeto deste procedimento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, e será efetuado a quantia de 50% do valor antes do show e 50% após o show, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
CONTRATADO: FLB PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ/MF 22.530.005/0001-69, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal, 332, Sala A, Setor 2, Zona 08, CEP 87050-440, Maringá - PR, neste ato representado pelo Sr. Fabio Lourença Borges, inscrito no CPF/MF sob nº 045.978.549-40, portador de cédula de Identidade nº 90086782-7 SESP/PR, residente e domiciliado junto Rua Rubi, 1668, Jardim Paris, CEP 87083-351, Maringá – PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.006.13.392.0017.2047 - FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros (fonte 1000)
JUSTIFICATIVA: A presente contratação se torna necessária tendo em vista que, como em todos os anos, a festa de Réveillon será uma festa voltada para toda a população do Município de Altamira do Paraná e cidades vizinhas, onde irão receber com muita alegria e festividade o ano novo que irá se iniciar. O impacto do evento é evidência no Município de Altamira do Paraná em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio local, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Além disso, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para desenvolvimento da identidade nacional, cultura e lazer.
Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

VIVIANE DE FÁTIMA SOARES LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:557F2D37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 091/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com a Banda Sacode, a ser realizado no dia 31/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 3 (três) horas.
VALOR: O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.
VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 30 (trinta) dias.
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **CONTRATADO: J. L. MUNHOZ – PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ sob n° 97.409.925/0001-74, com sede na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, n° 272, Jardim Curitiba, no município de Goioerê - PR, CEP 87.360-000, Neste ato representado pelo Sr. João Laércio Munhoz, portador da cédula de identidade RG n° 5.666.721-0, SSP/PR, e inscrito no CPF n° 587.166.379-68, residente e domiciliada na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, n° 272, Jardim Curitiba, no município de Goioerê – PR, CEP 87.360-000.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.006.13.392. OO77.2047 - FOMENTO À AÇÔES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 0utros Serviços de Terceiros (fonte 1000)
JUSTIFICATIVA:
A presente contratação se torna necessária para a realização da festividade de fim de ano de Altamira do Paraná, a ser realizado na Praça Central. O evento será aberto a toda comunidade e demais visitantes que anualmente participam das festividades no Município.
O impacto do evento é evidência no município de Altamira do Paraná, em setores com os de hotelaria, alimentação, comércio local, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.
Conforme a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

VIVIANE DE F. SOARES LOPES
Dep. De Licitação

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:E5735D9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 092/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com o Cantor Diego Lima, a ser realizado no dia 28/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 02:00 (duas) horas.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação para a contratação da supramencionada, tendo como Contratada a empresa **H ZAGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n° 57.548.062/0001-50.**
Para a efetivação da presente Inexigibilidade de Licitação, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:C742CFA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 092/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n° 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG nº 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **H ZAGO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** Inscrito no CNPJ sob n° 57.548.062/0001-50. Com sede na Avenida Francisco

Barbosa Diniz, n° 406, Centro, CEP 85.280-000, na Cidade de Altamira do Paraná- Pr. Neste ato representado pelo Sr. Hélio Aparecido Zago Filho, inscrito no CPF sob n° 023.133.209-28, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, n° 406, Centro, CEP 85.280-000, na Cidade de Altamira do Paraná- Pr, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as formalidades constantes do **Procedimento de Licitação** n° 092/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show artístico com o Cantor Diego Lima, a ser realizado no dia 28/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 02:00 (duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no Artigo 74, inciso II, da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA compromete-se a fazer a execução de serviços de acordo com a solicitação da Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia após assinatura do contrato, com vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.006.13.392.0017.2047 – FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (FONTE 1000)

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:5099CAE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO Nº 093/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com a Dupla Léo e Giba, a ser realizada no dia 28/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 2:15h (duas horas e quinze minutos).

Com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade para a contratação supramencionada, tendo como Contratada, **FLB PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA** CNPJ/MF 22.530.005/0001-69.

Para a efetivação da presente Inexigibilidade, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:5777B3C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024
PROCEDIMENTO Nº 093/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado**, FLB PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA** CNPJ/MF 22.530.005/0001-69, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal, 332, Sala A, Setor 2, Zona 08, CEP 87050-440, Maringá - PR, neste ato representado pelo Sr. Fabio Lourença Borges, inscrito no CPF/MF sob nº 045.978.549-40, portador de cédula de Identidade nº 90086782-7 SESP/PR, residente e domiciliado junto Rua Rubi, 1668, Jardim Paris, CEP 87083-351, Maringá – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento 093/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show artístico com a Dupla Léo e Giba, a ser realizada no dia 28/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 2:15h (duas horas e quinze minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços, de acordo com a solicitação da Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias e inicia de imediato logo após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.006.13.392.0017.2047 - FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros (fonte 1000)

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:48EB77BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 091/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/20

OBJETO: Contratação de Show artístico com a Banda Sacode, a ser realizado no dia 31/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 3 (três) horas.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação para a contratação da supramencionada, tendo como Contratada a empresa **J. L. Munhoz – Produção e Organização de Eventos LTDA**, CNPJ sob n° 97.409.925/0001-74, Para a efetivação da presente Inexigibilidade de Licitação, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:C7B6E241

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 088/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com a Banda Garrafão, a ser realizado no dia 30/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 3 (três) horas.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação para a contratação da supramencionada, tendo como Contratada a empresa **Garrafão Produção Musical LTDA**, CNPJ sob n° 25.695.710/0001-04, Para a efetivação da presente Inexigibilidade de Licitação, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:609BFA9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 091/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n° 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG nº 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **J. L. Munhoz – Produção e Organização de Eventos LTDA**, CNPJ sob n° 97.409.925/0001-74, com sede na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, n° 272, Jardim Curitiba, no município de Goioerê - PR, CEP 87.360-000, Neste ato representado pelo Sr. João Laércio Munhoz, portador da cédula de identidade RG n° 5.666.721-0, SSP/PR, e inscrito no CPF n° 587.166.379-68, residente e domiciliada na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, n° 272, Jardim Curitiba, no município de Goioerê – PR, CEP 87.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do **Procedimento de Licitação** n° 091/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show artístico com a Sacode, a ser realizado no dia 31/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 3 (três) horas.
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no Artigo 74, inciso II, da lei federal 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA compromete-se a fazer a execução de serviços de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia após assinatura do contrato, com vigência de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:F4279D10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 088/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n° 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG nº 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Garrafão Produção Musical LTDA**, CNPJ sob n° 25.695.710/0001-04, com sede na Rua Iroi, n° 1685, Graciosa, no município de Paranavaí - PR, CEP 87.722-000. Neste ato representado pelo Sr. José Carlos Marques da Silva, portador da cédula de identidade RG n° 4.728.018-4, SSP/PR, e inscrito no CPF n° 729.349.059-34, residente e domiciliada na Rua Iroi, n° 1685, Cep: 87.722-000, Graciosa, município de Paranavaí - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do **Procedimento de Licitação** n° 088/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show artístico com a Banda Garrafão, a ser realizado no dia 30/12/2024, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 3 (três) horas.
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no Artigo 74, inciso II, da lei federal 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA compromete-se a fazer a execução de serviços de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia após assinatura do contrato, com vigência de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.006.13.392. OO77.2047 - FOMENTO À AÇÔES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 0utros Serviços de Terceiros (fonte 1000)

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:391F7055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 094/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: Contratação de Show artístico com a dupla Marcos & Edu, a ser realizado no dia 31/12/2024, às 23:00 (vinte e três) horas, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 2 (duas) horas.
Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação para a contratação da supramencionada, tendo como Contratada a empresa **44.295.630 Rogério Eduardo Antunes**, CNPJ sob n° 44.295.630/0001-06, Para a efetivação da presente Inexigibilidade de Licitação, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:7CF9B6B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 094/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n° 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG nº 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **44.295.630 Rogério Eduardo Antunes**, CNPJ sob n° 44.295.630/0001-06, com sede na Rua dos Pinus , n°46, conjunto 3 Bairro, Esmeralda, no município de Cascavel PR, CEP 85.806-750, Neste ato representada pelo Sr. **Rogério Eduardo Antunes**, portador da cédula de identidade RG n° 10.973.902-2, SSP-PR E inscrito no CPF n° 073.581.959-90, residente e domiciliada na Rua dos Pinus, n° 46 conjunto 3, Cep: 85.806-750, Bairro, Esmeralda, município de Cascavel - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do **Procedimento de Licitação** n° 094/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show artístico com a dupla Marcos & Edu, a ser realizado no dia 31/12/2024, às 23:00 (vinte e três) horas, na Praça Central em Altamira do Paraná, com duração de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no Artigo 74, inciso II, da lei federal 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA compromete-se a fazer a execução de serviços de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil) reais.
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia após assinatura do contrato, com vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.006.13.392.0017.2047 - FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros (fonte 1000)

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2024

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:4456534B

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 178/2024 DE 16/12/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
35 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
109 - 3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
174 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
197 - 3.3.90.14.00.00 303 DIÁRIAS - CIVIL 500,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.070 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL
230 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200,00
Total Suplementação: 30.700,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
99 ENCARGOS GERAIS
99.999 ENCARGOS GERAIS
99.999.28.123.0000.1.018 AMORTIZAÇAO DA DIVIDA PÚBLICA
375 - 4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 25.700,00
RESGATADO
1000
99.999.28.123.0000.2.011 SENTENÇAS JUDICIAIS
377 - 3.3.90.91.00.00 1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 5.000,00
Total Redução: 30.700,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 16 de Dezembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:E5ED8207

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 179/2024 DE 16/12/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
31 - 3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

34 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00
35 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- ESPECIAL
05.003.12.364.0102.2.227 PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
87 - 3.3.90.36.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 700,00
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
114 - 3.3.90.33.00.00 104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.200,00
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.049 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
153 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
197 - 3.3.90.14.00.00 303 DIÁRIAS - CIVIL 100,00
07.002.10.301.0021.2.063 EXECUÇÃO DO PROGRAMA PSF - FEDERAL
217 - 3.3.90.36.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.600,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.18.541.0083.2.226 PROGRAMA COLETA SELETIVA
285 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 700,00
09.001.20.606.0030.2.104 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
294 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.087 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO
326 - 3.3.90.30.00.00 504 MATERIAL DE CONSUMO 300,00
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.1.088 CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
346 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
346 - 3.3.90.30.00.00 504 MATERIAL DE CONSUMO 4.800,00
Total Suplementação: 28.500,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO
ENSINO FUNDAMENTAL
114 - 3.3.90.33.00.00 1103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.200,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de
Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA ASAUDE
191 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
1511
201 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.600,00
494
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0053.2.082 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE BENEFICIOSEVENTUAIS
280 - 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 6.400,00
1000
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS EURBANISMO
321 - 3.3.90.30.00.00 1504 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
323 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.100,00
1504
99 ENCARGOS GERAIS
99.999 ENCARGOS GERAIS
99.999.28.123.0000.1.018 AMORTIZAÇAO DA DIVIDA PÚBLICA
375 - 4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 11.200,00
1000
Total Redução: 28.500,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposiçõesem contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 16 de Dezembrode 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:90105F12

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 180/2024 DE 16/12/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do
Município, no valor de R$22.995,28 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
114 - 3.3.90.33.00.00 104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 22.995,28
Total Suplementação: 22.995,28

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 16 de Dezembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:5F244E3E

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 181/2024 DE 16/12/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.006 DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.006.13.392.0017.2.047 FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
142 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
198 - 3.3.90.30.00.00 854 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
200 - 3.3.90.36.00.00 854 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00
201 - 3.3.90.39.00.00 854 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
Total Suplementação: 112.500,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;
Receita
Receita: 1.9.9.9.99.2.1.03 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - Fonte: 1000 3.000,00
Receita: 1.9.9.9.99.2.1.04 Receitas Diversas - Carneiro Recheado - Fonte: 1000 18.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.01.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - 74.300,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Fonte: 4.700,00
Receita: 1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal - Fonte: 854 12.500,00
Total da Receita: 112.500,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposiçõesem contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 16 de Dezembrode 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:E1354008

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 286/2022 - ID 2748

Processo administrativo nº 143/2022
Dispensa de Licitação nº 056/2022

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: TORRES & ANSELMI LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.327.415/0001-08.

DO OBJETO TERMO ADITIVO CONTRATADO:
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**, do contrato originário, que tem como objeto Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de link dedicado ao acesso à Internet em Fibra Óptica, disponibilizando conectividade a rede mundial – internet – com velocidade mínima de 100 Mbps Dedicado Full, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria = download/upload), a serem instalados: 100 Mbps Dedicado Full na Escola Municipal Menino Jesus e 100 Mbps Dedicado Full na Escola Municipal Cecília Meireles**, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes no **Anexo I** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022** e **seus Anexos**, ratificados em 20/12/2022. **DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste contrato é de12 meses,sendo renovado via termo aditivo, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Justificativa: A referida prorrogação contratual se justifica referente ao objeto do presente Termo Aditivo para continuação da **Contratação de link dedicado ao acesso à Internet em Fibra Óptica, disponibilizando conectividade a rede mundial – internet – com velocidade mínima de 100 Mbps Dedicado Full, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria = download/upload), a serem instalados: 100 Mbps Dedicado Full na Escola Municipal Menino Jesus e 100 Mbps Dedicado Full na Escola Municipal Cecília Meireles**, se faz necessária, pois tem um grande volume de informações e dados no dia a dia, sendo necessário a devida contratação que tem em vista suprir as necessidades das escolas do Município para a melhoria do acesso dos serviços administrativos, adequado para a utilização dos servidores. Enfatizamos que a presente contratação é necessária para atender a demanda do Secretaria Municipal de Educação que utilizam em função dos serviços contínuos de Conexão à Rede de Internet ser um serviço imprescindível a comunicação, extrema importância para as Escolas, pois precisam alimentar programas que são online, e necessita ter internet de qualidade, como também para atender com qualidade os profissionais, alunos, os pais e professores. Logo, no presente caso, a prorrogação atende os requisitos legais. Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Contratual e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A **vigência** do presente termo aditivo do contrato passa a ser de **22.12.2024 a 21.12.2025**.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	100 Mbps - Link Dedicado full 100% garantia de download e upload com dual stack, sendo 2 IPV4 valido fixo, e IPV6, com fibra óptica ponto-a-ponto, e link	R$ 660,00	R$ 7.920,00

			de backup em GPON sem taxas de ativação, com todos os materiais e equipamentos por conta da prestadora. Escola Municipal Menino Jesus.		
2	12	Meses	100 Mbps - Link Dedicado full 100% garantia de download e upload com dual stack, sendo 2 IPV4 valido fixo, e IPV6, com fibra óptica ponto-a-ponto, e link de backup em GPON sem taxas de ativação, com todos os materiais e equipamentos por conta da prestadora. Escola Municipal Cecilia Meireles.	R$ 660,00	R$ 7.920,00

O valor total do presente termo aditivo é de R$ 15.840,00 (Quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, do exercício de 2025, e superávit do ano de 2024, através das dotações abaixo:

08001123610013204333390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

08003123650013204833390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

DA LICITAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo aditivo encontra-se amparado e fundamentado no artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.6666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Amaporã/PR, em 23 de dezembro de 2024.

Município De Amaporã
MAURO LEMOS –
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:7A1C99BE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 226/2024

DECRETO N.º 226/2024

Súmula: Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O Prefeito de Amaporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando o processo de aposentadoria voluntária integral, da servidora **MARLENE MORAES CRUZ SOARES**.
D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido a partir de **23/12/2024** a servidora **MARLENE MORAES CRUZ SOARES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.496.978-5 e do CPF nº 802.069.649-00, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **Auxiliar de Agente Administrativo** e matricula 1392, residente e domiciliada na cidade de Amaporã–PR, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS,** nos termos do art. 6º da E.C. 41/2003 e artigo 71 da Lei Complementar nº 07/2023.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R$ 3.481,38 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo de proventos.
Art. 3º - Os proventos de aposentadoria da servidora serão revistos nos termos do art. 65, inciso 1º da Lei Complementar 07/2023.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:A3BB9814

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 227/2024

DECRETO Nº 227/2024

Súmula: Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão e retorno ao cargo efetivo e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã/PR., no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido do cargo em comissão de "***CHEFE DE DIVISÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA - Símbolo CC-5",*** a Sra. ***MARIA DO SOCORRO ARRUDA DA SILVA***, portadora da Cédula de Identidade nº 6.000.529-0 - SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 025.643.769-67, a partir do dia **23/12/2024**.
Art. 2º - A servidora volta a desempenhar suas funções em seu cargo de origem.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, fincando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:5283D8A9

RECURSOS HUMANOS
DECRETO NO 228/2024

DECRETO No 228/2024

SÚMULA: Fica Decretado o horário de atendimento nas Repartições Públicas Municipais de Amaporã nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de em virtude das festividades natalinas e de final de ano, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1o – Fica Decretado o horário de atendimento nas Repartições Públicas Municipais de Amaporã nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024 em virtude das festividades natalinas e de final de ano.

Dia 24 de Dezembro	Dia 26 de dezembro	Dia 31 de dezembro
08:00 as 11:00	13:00 as 17:00	08:00 as 11:00

Art. 2o – Os serviços essenciais continuarão em pleno funcionamento, não ficando atingido pelo presente Decreto.
Art. 3o - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:8B620D97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 216, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO
DECRETO No 216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei Municipal nº 78 de dezembro de 2003, com fulcro no artigo 10, e parágrafo único do artigo 281 da Lei Municipal 79 de dezembro de 2003:
DECRETA:
Art. 1º - Fica atualizada a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública CIP – em 4,84 % (quatro virgula oitenta e quatro por cento) referente ao valor constante no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 78/2003, tornando-se o mesmo em R$ 120,30 (cento e vinte reais e trinta centavos) como base de cálculo para a sua cobrança referente ao exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados pelos percentuais a seguir descritos:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Residencial	de 0 até 30	85,00%
Residencial	de 31 até 50	84,00%
Residencial	de 51 até 70	76,00%
Residencial	de 71 até 90	75,00%
Residencial	de 91 até 120	72,00%
Residencial	de 121 até 150	66,00%
Residencial	de 151 até 200	61,00%
Residencial	de 201 até 250	59,00%
Residencial	de 251 até 300	51,00%
Residencial	de 301 até 350	41,00%
Residencial	de 351 até 500	31,00%
Residencial	acima de 501	0,00%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Comercial	de 0 até 30	85,00%
Comercial	de 31 até 50	83,00%
Comercial	de 51 até 70	79,00%
Comercial	de 71 até 90	76,00%
Comercial	de 91 até 120	70,00%
Comercial	de 121 até 150	67,00%
Comercial	de 151 até 200	61,00%
Comercial	de 201 até 250	59,00%
Comercial	de 251 até 300	51,00%
Comercial	de 301 até 350	41,00%
Comercial	de 351 até 500	31,00%
Comercial	acima de 501	0,00%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Industrial	de 0 até 30	85,00%
Industrial	de 31 até 50	83,00%
Industrial	de 51 até 70	79,00%
Industrial	de 71 até 90	76,00%
Industrial	de 91 até 120	70,00%
Industrial	de 121 até 150	67,00%
Industrial	de 151 até 200	61,00%
Industrial	de 201 até 250	59,00%
Industrial	de 251 até 300	51,00%
Industrial	de 301 até 350	41,00%
Industrial	de 351 até 500	31,00%
Industrial	acima de 501	0,00%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Poder público (exceto municipal)	de 0 até 30	85,00%
Poder público (exceto municipal)	de 31 até 50	83,00%
Poder público (exceto municipal)	de 51 até 70	79,00%
Poder público (exceto municipal)	de 71 até 90	76,00%
Poder público (exceto municipal)	de 91 até 120	70,00%
Poder público (exceto municipal)	de 121 até 150	67,00%
Poder público (exceto municipal)	de 151 até 200	61,00%
Poder público (exceto municipal)	de 201 até 250	59,00%
Poder público (exceto municipal)	de 251 até 300	51,00%
Poder público (exceto municipal)	de 301 até 350	41,00%
Poder público (exceto municipal)	de 351 até 500	31,00%
Poder público (exceto municipal)	acima de 501	0,00%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 0 até 30	85,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 31 até 50	83,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 51 até 70	79,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 71 até 90	76,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 91 até 120	70,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 121 até 150	67,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 151 até 200	61,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 201 até 250	59,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 251 até 300	51,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 301 até 350	41,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	de 351 até 500	31,00%
Serviços Públicos (exceto municipal)	acima de 501	0,00%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Amaporã, em 17 de dezembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CAA1E0AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 012/2024 – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 012/2024 – CMAS

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da concessão do benefício de Aluguel Social, regulamentando pelo Programa Social "Nossa Casa", para a família da Senhora Maria Aparecida Porto de Almeida Campos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ANAHY, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º Lei nº. 110/95 de 24 de agosto de 1995, representado pela Presidente Joyce Gomes Camapum que no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que:

CONSIDERANDO o previsto no inciso I do Art. 3o da Lei Municipal 521 de 26 de maio de 2011, que criou o Programa Social "Nossa Casa;

CONSIDERANDO o contido no Decreto regulamentador do Programa Social "Nossa Casa", no 944 de 30 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Deliberação dos Conselheiros com direito a voto, após a apreciação do Relatório Social apresentado pela equipe do CRAS aos mesmos, em reunião ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2024 às 9h30 na sala de reuniões dos conselhos.

RESOLVE:
1º. APROVAR a renovação da concessão do benefício de Aluguel Social para a família da Senhora Maria Aparecida Porto de Almeida Campos, RG: 7.572.679-1 e CPF: 030.187.199-05, em imóvel localizado na rua Bandeirantes s/n, pelo período de até 01 (um) ano.
2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anahy, 28 de novembro de 2024.

JOYCE GOMES CAMAPUM
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jhone Gomes Camapum
Código Identificador:0F3DF943

AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 013/2024 – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 013/2024 – CMAS

SÚMULA:Aprova o Demonstrativo Sintético anual referente a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2023, para a execução dos Serviços/Programas, IGD-PAB e IGD-SUAS do Município de Anahy/Pr

O**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Anahy**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 110/95, de 20 de agosto de 1995, representado por sua Presidente Joyce Gomes Camapum, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que:

CONSIDERANDOa Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDOa Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDOa Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, publicado no DOU em 28 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS através da Resolução 109/2019 e suas atualizações;

CONSIDERANDOque o Departamento Municipal de Ação Social, por meio dos Serviços de Proteção Social Básica, prestou os serviços socioassistenciais de forma continua e sem interrupções;

CONSIDERANDOque um dos itens da Pauta da reunião ordinária do dia 23 de dezembro de 2024 realizada na sala de reuniões dos conselhos as 15h,era a apreciação e aprovação do Demonstrativo Sintético anual referente a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2023, para a execução dos Serviços/Programas, IGD-PBF e IGD-SUAS do Município de Anahy/Pr;

CONSIDERANDOa Deliberação das Conselheiras com direito a voto, após a apreciação do Demonstrativo Sintético anual referente a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2023, apresentado os mesmos, em reuniãopresencia**l** do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o Demonstrativo Sintético anual referente a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2023, para a execução dos Serviços/Programas, IGD-PBF e IGD-SUAS do Município de Anahy/Pr

2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anahy, 23 de dezembro de 2024.

JOYCE GOMES CAMAPUM
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jhone Gomes Camapum
Código Identificador:379F81FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA
REUNIÃO Nº 04/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA 30 DE OUTUBRO DE 2024

Foi realizada reunião ordinária conjunta do Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA em conjunto a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em 30 de outubro de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas. Essa reunião contou com as seguintes presenças: Solange de Fátima da Costa Barboza, Lucinéia Aparecida da Cruz, Taciana de Souza. Na condição de convidados estiveram presentes Gabriela Rodrigues Reynaldo, Claysse Danielle Morimoto, Rosilene Marques Fernandes Farinha. **Pauta nº 01 – Aprovação da ata nº 03/2024 CONSEA:** Francieli informa que a última ata do conselho será colocada no grupo específico para apreciação dos membros e posteriormente, publicação no site da Prefeitura Municipal de Andirá e Diário Oficial. **Pauta nº 02 – Eleição do Presidente e Vice-presidente do CONSEA:** Francieli explica que a presidente do conselho, Lucinéia dos Santos Escolar, teve que se afastar do cargo e por conta disso terá que ser realizada uma nova eleição. Entre os presentes, fica acordado que Solange de Fátima da Costa Barboza, até então Vice-presidente, ficará como a nova Presidente, e para o seu lugar, Lucinéia Aparecida da Cruz como Vice-presidente. **Pauta nº 03 – Alteração do Decreto nº 9.951 de 23 de maio de 2023 de nomeação do CONSEA:** Por conta da necessidade de substituição de alguns membros do conselho, foram feitas novas indicações para a devida alteração. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante no lugar de Elidinéia da Silva Lopes Ferreira ficou Taciana de Souza. Pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar no lugar de Nilza de Fátima Estevam de Oliveira ficou Ana Helena Pereira de Campos Bernardini. Pela Pastoral da Criança no lugar de Lucinéia dos Santos Escolar e Valmir Aparecido dos Santos, ficaram respectivamente no lugar Lucinéia Aparecida da Cruz e Ligia Regina dos Santos. E pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá no lugar de Marcia Elizabeth Briganti ficou Ronnie Francys Briganti Nogueira. Os demais membros se mantiveram os mesmos, conforme Decreto nº 10.622 de 03 de dezembro de 2024. **Pauta nº 04 – Resolução nº 02/2024 CAISAN:** A resolução nº 02/2024 altera os representantes da Comissão Técnica da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme as indicações feitas pelos respectivos secretários municipais dos setores. Portanto, após indicação, ficou assim definido: Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante – Taciana de Souza. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Amanda Fernanda Nascimento e pela Secretaria Municipal de Educação – Renata Alves Consentino. A comissão será responsável em articular o monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município (2020-2024) e a partir disso, articular a atualização do plano, com nova vigência de 2025-2028. **Pauta nº 05 – Monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2020-2024 e atualização do referido Plano (vigência 2025-2028):** Francieli explica que o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município tem vigência até o fim de 2024, por isso está sendo realizado o seu monitoramento e atualização. As ações que constam no plano estão sendo respondidas em conjunto com os setores responsáveis por meio do encaminhamento do instrumental ou reuniões presenciais. Tanto o monitoramento dessas ações quanto o plano atualizado será apresentado na próxima reunião e posteriormente, publicado e disponibilizado na aba do conselho no site da Prefeitura Municipal. **Informe – Compra Direta Paraná:** Conforme Ofício nº 001/2024 SEAB/NRCP, para assegurar que o planejamento e a execução do programa Compra Direta atenda de forma precisa as necessidades dos beneficiários, foi encaminhado uma tabela detalhada com a quantidade de usuários que o município pode atender ano que vem, e solicitado para que seja verificado se o número condiz com a realidade ou se teria a necessidade de revisão. Em contato com a coordenadora do CRAS, local onde é centralizado a distribuição do produto, foi analisado que não há necessidade de alteração e que o número que consta na tabela é o suficiente de acorda com a demanda, já que existe uma rotatividade das cestas mensais para que a maior quantidade possível de pessoas/famílias sejam contempladas. Nada mais a tratar,

esta ata foi elaborada por Gabriela Rodrigues Reynaldo e Francieli Munhão Martins sendo que na oportunidade os presentes nesta reunião assinarão o livro de presença específico do Conselho Municipal de Assistência Social. Andirá, Paraná, 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:FF598839

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNPESPA

Ata da reunião ordinária do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá (FUNPESPA), realizada às nove horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do FUNPESPA. Acompanharam e participaram da reunião: André Henrique Dassie, Presidente do FUNPESPA, Carlos Henrique Claro de Carvalho, Vice-Presidente e Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, Adriana de Fátima Pereira Salustiano, Contadora e Luiz Eduardo de Lima Generoso, Advogado. Integrantes do Conselho de Administração: Leônidas de Resende Teixeira, Mikaely Alves Moreira, Marissol Angélica Felix e Aurenilson Cipriano. Do Conselho Fiscal participaram Denise Andreoti Mendes, Flávia Maria da Silva e Fernando Previato Bazzo. A reunião também contou com a participação do Controlador Interno, Kaike Monteiro Borges. Justificaram as ausências: Neide Aparecida Cavalcante Nardoni, Glaucia Aparecida da Silva e Magna Cristina Marchioni Benfica (motivo trabalho). A ata da reunião anterior foi aprovada pelos Conselheiros e publicada na edição nº 3166 de 04/12/2024, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná. André iniciou a reunião apresentando os dados relativos aos investimentos, sendo que no mês de novembro o FUNPESPA obteve um retorno positivo no mês, no valor de R$ 169.202,18 (cento e sessenta e nove mil duzentos e dois reais e dezoito centavos) sendo que desse montante R$ 319.009,73 (trezentos e dezenove mil e nove reais e setenta e três centavos) foi retorno positivo da renda fixa, R$ 272.733,05 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos) retorno negativo da renda variável e R$ 122.925,50 (cento e vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) retorno positivo no segmento de investimentos no exterior. O Ibovespa, principal índice da B3 (Bolsa de Valores de São Paulo), registrou uma queda de 3,12%, fechando o mês aos 125.667 pontos, o pior novembro desde 2017, marcado por preocupação fiscal. Após quase um mês de espera, ogoverno apresentou medidas de ajustes de gastos prometidas,maso pacote frustrou as expectativas de muitos analistas,que o classificaram como “modesto”, afirmando que muitas propostas relevantes ficaram de fora ou foram desidratadas. Para alguns analistas, o anúncio do projeto de mudança na faixa de isenção de IR levantou dúvidas sobre o compromisso do Executivo com o ajuste das contas, pois mostraria um governo mais preocupado com questões políticas do que econômicas. Em 30/11/2024 o saldo da carteira do FUNPESPA era de R$ 73.006.933,28 (setenta e três milhões seis mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). A carteira está distribuída da seguinte forma: 78,43% em renda fixa, 19,52% em renda variável e 2,05% em investimentos no exterior. A gestão e administração dos recursos se encontram alocadas desta forma: 41,33% na Caixa Econômica Federal; 37,64% no Banco do Brasil; 17,93% no Itaú Unibanco; 2,91% no Sicredi e 0,18% na RJI Corretora de Valores. A meta atuarial (IPCA + 5,10% a.a.) no mês de novembro ficou em 0,77% e o retorno foi de 0,23%. No ano a meta está em 9,18% e o retorno em 4,54%, o que representa em valores o total de R$ 3.142.014,56 (três milhões cento e quarenta e dois mil e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). Foi apresentado e depois aprovado pelos Conselheiros, o Parecer do Comitê de Investimentos da competência de novembro de 2024. Adriana apresentou os dados do balanço do mês de novembro, em que o total de entradas foi de R$ 2.527.859,40 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) que são receitas advindas da soma da parte funcional dos servidores ativos (Prefeitura, Funpespa, Câmara e Samae), inativos e pensionistas; da parte patronal (também da Prefeitura, Funpespa, Câmara e Samae); rendimentos de aplicações; compensação previdenciária, parcelamento; assim como a transferência que a Prefeitura repassa para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade menos a variação negativa das aplicações. Adriana comentou que no mês de novembro foram recebidas duas parcelas referente ao aporte do déficit atuarial, pois a parcela do mês de julho foi paga em agosto, a de agosto em setembro, a de setembro em outubro a de outubro em novembro e a de novembro dentro do próprio mês. Lembrou que o valor do aporte deve ser pago em doze parcelas, o valor total deve ser pago dentro do exercício. Sobre o Parcelamento 00076/2008, conforme já foi relatado e informado em outras reuniões, o município suspendeu os pagamentos desde a competência de julho/2024 alegando que já estaria quitado, foram feitas demandas a Secretaria de Previdência, sendo que a última está com o status de aguardando parecer desde setembro. Como não temos uma resposta da Secretaria de Previdência se realmente o parcelamento está quitado, foi enviado ofício a Prefeitura solicitando a retomada dos pagamentos até a decisão final por parte do Ministério da Previdência Social. Na sequência apresentou o total das saídas: R$ 1.612.193,44 (um milhão seiscentos e doze mil cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) que são as despesas com as aposentadorias, pensões, folha de pagamento, o PASEP, despesas de manutenção como água, luz, telefone, os sistemas, as assessorias, aluguel e compensação previdenciária. Considerando as entradas e saídas constatou-se um superávit de R$ 915.665,96 (novecentos e quinze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos). A receita da taxa de administração foi de R$ 59.524,33 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) e a despesa foi de R$ 50.673,45 (cinquenta mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos). A pedido da Silvane na última reunião, Adriana inseriu no Balancete que é apresentado os valores dos meses anteriores para podermos visualizar as evoluções das receitas e despesas no mesmo arquivo. Havendo qualquer dúvida, Adriana pediu para nos encaminhar. Desde a data da última reunião foi concedido um benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao servidor Ademilson César Alves Correia, no cargo de Motorista (Escolar/Ambulância). A próxima reunião ficou agendada para as quinze horas do dia 30 de janeiro de 2025. Foi feita a continuação da leitura e revisão da Lei nº 2.194 de 05 de maio de 2011, até o artigo nº 32. Sendo o que tinha a tratar, o Presidente André Henrique Dassie agradeceu a participação de todos e finalizou a reunião, a qual foi redigida por mim, Mikaely Alves Moreira, Secretária, com a anuência e aprovação de todos e será enviada para publicação no Diário Oficial.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente Do FUNPESPA

CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO
Vice-Presidente Do FUNPESPA

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:CC5D3F1F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”,** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.025. Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00.1104 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.39.00.00.1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
1.002. Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00.1104 OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0005 – EDUCACAO INFANTIL		160.000,00
0007 – TRANSPORTE ESCOLAR	160.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.002. Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil		160.000,00
2.025. Manter o Programa de Transporte Escolar	160.000,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:4A11FB3C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.793 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias coletivas**,** a partir de **18/12/2024** a **16/01/2025** aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados. Os referidos Servidores, atualmente estão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Adriana Silvestrini

Andrea Maria Maiolo

Claudia Cristina Leonardo

Claudia Regina Subira De Souza

Claudia Valeria Carvalho Giugni

Dalva Cristina De Deus

Eliane Cristina Tardeli Dalossi

Edson Cristino De Paula

Donizetti Aparecido Ferrari

Denise Andreoti Mendes

Jeruza De Albuquerque Pinto

Jeane Dos Santos Morais Castelucci

Jose Carlos Figueiroba

Kelen Cristina Fernandes Barbezani

Luciane Valeria Mitrovini

Fernanda Aparecida Júlio Alves

Marcia Regina Cruz Ozorio

Maria Aparecida Gomes

Maria Teresa Gross Barbosa Da Silva

Mirian Dos Santos E Silva Brunca

Rosangela Miguel Iga

Roseli Marques Fernandes De Souza

Rosimagda Ribeiro De Freitas

Sandra Cristina Martins Magiolo

Silvia Renata Carvalho De Campos

Telma Aparecida Alves Antonio

Waldemar Travalini

Vania Cristina Zenerato Martucci

Ivonete Domingues Belo

Leia Ernestina De Sousa

Marilene Dos Santos E Silva

Claudeci Batista Borges

Vania Kono

Marilza Odete De Assis

Maria Margarida Swenson Pereira Fonseca

Patricia Cristiane Rocha Suzzi

Hieda Mariy Miyao

Ana Katia Correa Morais

Ana Carolina Simoni Da Silva

Loraci Ribeiro Da Silva

Andrea Ribeiro Valentim Fernandes

Silvana Cristina De Souza Reis

Fabiana Cristina Kamisima Ribeiro

Marcia Regina Rosso Aranha

Denise Aparecida Costa Ramos

Rosana Lucimara Henrique Goes

Adriana Aparecida Rodrigues

Alessandra Cordeiro Farinha

Regiane Cristina Zapateiro De Oliveira

Selma Aparecida Munhoz Gomes Prevelato

Marluce Resende Ferreira

Ester De Oliveira Barros

Andreia Borges

Marti Regina Dos Santos Martins

Claudia Regina De Oliveira

Claudia Luciane Da Cunha

Daiany Graciano Santos

Selma Maria Da Silva Cunha

Edina Aparecida Martins

Flavia Maria Torejani Oliveira

Juliana Cristina Coco Da Silva

Eluiza Antonia Dutra Lameu

Graziela Goncalves Vassela

Luciana Senci Fortunato

Maria Claudia Silva Jardim Selleti

Flavia Cristina Sanches De Freitas

Marcia Regina Kamisima Rodrigues

Zenilda De Jesus Pereira Vaz

Kelen Cristina Ribeiro Pereira

Paulo Roberto Da Silva Junior

Rosemeire Gaspar Prevelato

Marilene Dos Santos Ribeiro

Cilene Batista Dos Santos De Melo

Ana Ligia Bonacin Menegassi

Alesandra Regina Ramos Feriatti

Camila Juliana Claro De Carvalho

Rosa Natalina Garcia Figueiroba

Maria Helena Goncalves

Priscila Rodrigues

Luciana Da Silva Costa

Talita Dayane Da Cruz

Neusa Pereira Gazzola

Regiane Aparecida Dos Santos Brunhari

Josiane De Oliveira Mariano

Maria Roseane Viana Silva Da Costa

Elisangela Borges Pelisari

Arlete Aparecida Lau Dos Santos

Juliana Aparecida Pedroso Alves

Josilene De Oliveira

Monique Alves Sanches Monteiro

Silvia Renata Benfica Marçulo

Rosely Cardoso De Souza Melo

Ana Paula Rodrigues Cacita

Alessandra Cordeiro Farinha

Zenilda De Jesus Pereira Vaz

Josiane Aparecida De Oliveira Gusmao

Patricia Batista Rosario

Rosimeri Galan Papini

Arlete Aparecida Maciel Da Silva

Priscila De Sousa Vicente De Oliveira

Sandra Regina De Souza

Rosana Pereira Fonseca Felix

Maria Cecilia Dos Santos Silva

Silvia Leia Lima

Adeberson Martucci

Eliane Aparecida Antunes De Oliveira

Nivea Maria Lopes Nascimento

Joseli Aparecida Rodrigues Bacan

Neide Aparecida Barbosa De Oliveira

Loana Rafaela Germano

Rosangela Miguel Iga

Sueli Fatima Ribeiro Nardoni

Flavia Aparecida De Moraes

Roseli Aparecida Romao De Castro

Eluiza Antonia Dutra Lameu

Eder Roni Montanheiro

Ana Paula Quesada Esposito Belchor

Keity Nadalini Simoni

Renata Alves Consentino

Maria Claudia Silva Jardim Selleti

Marines Cristina Nunes Camilotte

Marcia Regina Madoglio Principe

Maria Helena Do Nascimento

Vivian Aparecida Dos Santos

Michele Patricia Rosso Aranha

Maria Rosa Nicoletti Ribeiro

Cristina Vasconcellos Piceli

Kediller Patricia Dias Feliciano

Mariana Da Silva

Maria Teresa Gross Barbosa Da Silva

Simone Cristina Primo Ribeiro

Roseli Frezzato

Marinalva Aparecida Ferreira Da Silva

Patricia Fernanda De Oliveira Noveli

Elaine Cristina De Souza

Mona Lisa Selleti Carvalho

Maria Aparecida Fernandes

Andreia Fernanda Pereira Da Silva

Rosimary Malzirio De Oliveira

Roseli De Fatima Ferreira Coaglio

Elizabeth Aparecida Belchior Fregolao

Kelen Cristina Ribeiro Pereira

Jane Teresa Nobile Miguel

Regiane Cristina Zapateiro De Oliveira

Nilva Aparecida Cardador Moreira

Rosimeire De Aguiar Soares

Amanda Panier De Godoy

Luciana Senci Fortunato

Karine De Morais

Silvana Ferreira Lima Zanão

Ligia Favero Bonesso

Lirian Aparecida Da Silva Cardoso Canova

Nalielce Dos Santos Silva

Carla Cristina Da Silva Oliveira

Daniele Regina Dos Santos

Invela Aparecida Sena Alves Da Silva

Eliete Magna Dos Santos Silvestrini

Karina Karol Simoni

Adriana Silvestrini

Elisangela Belchior Da Silva

Marlene De Fatima Domingos

Angela Aparecida Dos Santos

Mayara Stela Sales

Edilaine Aparecida Colombara Alves

Ilza De Oliveira Carvaleal

Jacqueline Moreira

Andreza De Fatima Dos Santos

Cassia Patricia Menoti Gomes Dos Santos

Maria Angela Mossini Augusto

Edna De Fatima Francisco De Brito

Mary Christine Pereira Lorenzini

Eder Junior Travalini

Josiane Birelo

Ana Luiza Milani

Larissa Fernanda Mitiko Tamura

Marilina De Lima Bezerra

Simone Melchior Alves Nagita

Alda Maria Aguiar Cruz

Paulo Sergio Pereira Dias

Alan Fabricio

Rosilene Dias De Oliveira

Priscila Batista Do Nascimento

Ana Paula Arioso Dos Santos

Fatima Aparecida Dos Santos

Cassio Rodrigues Ferrari

Elaine Aparecida Alves

Sandra Claudionora Duellis Venturino

Flavia Aparecida De Moraes

Patricia Fernanda De Oliveira Noveli

Fabio Henrique Ferrari Gaioto

Patricia Augusto De Carvalho

Rosana Paula Severino Gualiume

Sonia Aparecida Galan Carpaneji

Renata Aparecida Kremer

Thais Romao Moraes Barbosa

Sayara Pio Graciano Faeda

Caroline Millani Mendes

Leiliane Alves De Lima Vitorino

Jussara Fernanda Da Silva

Isabel Cristina Rocha

Larine Amanda De Paula

Thalita Valentim Zanin

Ana Helena Pereira De Campos Bernardini

Thayla Amanda Fonseca Semiao

Luana Da Silva Barbosa

Andrea Ribeiro Valentim Fernandes

Josiele Aparecida Calegario De Oliveira

Joselice Adriane Da Costa Dísero

Renata Aparecida Kremer

Josiele Paviani Ramos

Danniane Milani De Souza

Marcela Helena Xavier Da Costa

William Geraldo Dedone

Angelita Orlandi Feriato

Diogo Dias Costa

Mariana Ferreira Lerio Mendes

Claudia Jaqueline Aguiar

Tamires Garcia Pereira Souza

Sirlaine Junqueira Rias Alberto

Karina Karol Simoni

Debora Dos Santos E Silva Fajardo

Roseli Aparecida Romao De Castro

Sueli Fatima Ribeiro Nardoni

Elisangela Belchior Da Silva

Rafaela Madoglio Stefanuto

Dinoberto Cason

Jose Renato De Araujo

Ana Paula Cassitta Araujo

Jhonattan William Ramalho Parreira

Jheniffer Da Silva Correia

Iasmin Barbieri Cunha

Josy Cristiane Braga

Ana Carolina Assis Da Silva Ramos

Simone Aparecida De Moraes

Kellen Cristine Zenerato Manfrin

Luana Morelli Reis

Mariana Vasconcelos Negrini

Camila Quesada Esposito Santana

Ane Caroline Dos Santos

Alex Corsini Marques De Sá

Alethéia Gonçalves De Souza

Almir Dos Santos

Almir Dos Santos

Ariany Cristina De Souza Zanoni

Caroline Subira Pereira

Carlos Henrique De Souza

Ana Debora Dos Santos

Renan Thibes Cordeiro

Claudia Bodnarczuk Troina

Katia Lilian Baldini Aragão

Luana Camila Marques Moretti

Leila Aparecida De Lima

Mara Regina Pereira

Erica Cavalcanti Jacometi Portes

Silvia Barbieri

Ana Letícia De Castro Michelato

Josiele Paviani Ramos

Elysie Velozo Cezario Prezoto

Ezequiel Cavalari

Juliana Senci De Almeida Marcusso

Matheus Garcia Justo

Paula Marcella Guergolet Brandão

Rosana Paula Severino Gualiume

Andreia Aparecida Carmona Silvestrini

Izenilda Moura Da Silva

Ana Paula Arioso Dos Santos

Ana Paula Quesada Esposito Belchor

Crislaine De Souza

Bianca Stefani Dos Santos

Jaqueline Atanazio Mendes

Cristina Vasconcellos Piceli

Rosana Antonio De Andrade

Sheila Moreira Da Silva Barbosa

Joice Dos Santos

Deborah Regina Carvalho

Eliane Cristina Tardeli Dalossi

Dulcinda De Oliveira Justino

Sirlaine Junqueira Rias Alberto

Rosimeire De Aguiar Soares

Mayara Stela Sales

Cristina Aparecida Da Silva Oliveira

Lindinaura Rodrigues Da Cruz Nagita

Sirlei Aparecida Rubim

Rogelio De Pina Araujo

Angela Aparecida Dos Santos

Ana Letícia De Castro Michelato

Ariany Cristina De Souza Zanoni

Roseli Pereira Dos Santos

Laiane Cristina Dias Correia

Mariana Ferreira Lerio Mendes

Tiago Silvio Dedone

Valéria Cristina Borsolan Aguiar

Dayane Aparecida Bueno Da Silva Prela

Amanda Cristina Dos Santos

Cláudia David Dos Santos Oliveira

Gustavo Pereira Valério

Ana Flavia De Oliveira

Marilina De Lima Bezerra

Raiane Quirino Bento

Joyce Hellida Vater

Mohara Prezoto Okabe

Thais Laplechade Brandi

Laura Anjos Pires

Karina Da Luz Sividones

Luzinete Aparecida Belchior

Bruna Prado Marinho

Elisangela Alves Cazita Maciel

Maria Izabel De Castro

Camila Mariane Da Silva Cavalari

Rosineide Maria De Souza

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:D26A3E8C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.794 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 26 de dezembro de 2024, ao Servidor Público Municipal, **MURILO GURRÃO BERNARDINO ALVES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR TÉCNICO DESPORTIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo 03-06-2023 a 02-06-2024**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:649AC03C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.795 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Público Municipal, **VALDEIR ANTONIO JUNIOR**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, por um período de 03 (três) meses, iniciando em 26 de dezembro de 2024, com término em 25 de março de 2025, referente ao período aquisitivo: 12-04-2018 a 11-04-2023, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:1855A873

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.641 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Autorizado pela Lei nº. 3.890 de 23 de dezembro de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.025. Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00.1104 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.39.00.00.1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
1.002. Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00.1104 OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0005 – EDUCACAO INFANTIL		160.000,00
0007 – TRANSPORTE ESCOLAR	160.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.002. Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil		160.000,00
2.025. Manter o Programa de Transporte Escolar	160.000,00	

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:228550E3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 18.796, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Determina a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Requerimento do Senhor MATHEUS HENRIQUE SILVESTRINI VIEIRA**,** onde alega que no dia 16/12/2024, estava trafegando com sua motocicleta, modelo Honda Titan 150, 2005, de placas ANB7A84, de cor preta, quando um veículo da Prefeitura Municipal de Andirá, teria avançado via preferencial e atingido sua motocicleta, causando os danos, conforme fotografias juntadas em seu requerimento.
Por fim, relata que com a batida, causou dano material no valor de R$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais) conforme menor preço do orçamento acostado no presente requerimento;
.
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, Lei Municipal nº 1.170/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar eventual dano à motocicleta do Requerente, mediante os fatos apontados em seu requerimento.

Art. 2º. Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Membro: VITÓRIA MIYAO GOMES
Membro: BRUNA MURIELE ROMANO REYS

Parágrafo Único - O Presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos na Solicitação de Sindicância supracitada.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:AEDC20F5

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 375/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2024
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 23/12/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE TRATOR ESTEIRA, COM SEU RESPECTIVO

MOTORISTA/OPERADOR, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MU-NICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

EMPRESA VENCEDORA:

RICARDO PEREIRA DA SILVA LTDA, inscrito no **CNPJ: 28.390.039/0001-81** no valor total dos itens vencidos de **R$ 201.600,00** (duzentos e um mil e seiscentos reais).

CYNDI THAYNÁ SUBIRÁ ANTUNES
Pregoeira

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:963059D9

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 216/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2024
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 23/12/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E ENVIO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA VENCEDORA:

MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA, inscrito no **CNPJ: 06.183.150/0001-64** no valor total dos itens vencidos de **R$ 37.975,00** (trinta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:8918801D

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 353/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2024
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 23/12/2024

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITORES DE TEXTO DIGITAL, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA VENCEDORA:

JVO INFORMÁTICA LTDA, inscrito no **CNPJ: 43.231.203/0001-00** no valor total dos itens vencidos de **R$ 34.300,00** (trinta e quatro mil e trezentos reais).

CYNDI THAYNÁ SUBIRÁ ANTUNES
Pregoeira

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:694627EC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 10.639/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor deR$ 535.757,91 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos), autorizado pela Lei Orçamentária nº 3776/2023 de21/12/2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de ANDIRA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.002.12.306.0004.2.020.		Manter o Programa de Merenda Escolar	
143 - 3.3.90.32.00.00	1138	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.557,91
05.002.12.361.0004.2.022.		Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
156 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	287.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
06.002.10.301.0013.2.044.		Manter o Programa Saúde da Família	
428 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.500,00
435 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
06.002.10.302.0012.2.039.		Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
471 - 3.3.90.39.00.00	1491	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.003.15.452.0021.2.062.		Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários	
638 - 3.3.90.30.00.00	1510	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
10.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.003.08.241.0023.2.079.		Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCI	
777 - 3.3.90.30.00.00	1934	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		Total Suplementação:	**535.757,91**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000 Fonte:	1101		287.000,00
Receita:1.7.1.4.52.01.00.00000000 Fonte:	1138		18.557,91
Receita:1.7.2.3.50.01.08.00000000 Fonte:	1491		42.000,00
Receita:1.7.1.3.50.11.18.00000000 Fonte:	1494		158.200,00
Receita:1.1.2.1.01.01.00.00000000 Fonte:	1510		20.000,00
Receita:1.7.1.6.50.01.01.00000000 Fonte:	1934		10.000,00
		Total da Receita:	**535.757,91**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de ANDIRA , Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Simone Zanon
Código Identificador:90CF658F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 49/2024

EXTRATO DE ATA n.º 49/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME
CNPJ:	23.228.076/0001-74
Responsável pela assinatura:	LEANDRO ROSSONI
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. n° 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 160.885,50 (cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá,23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:45CBF350

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 50/2024

EXTRATO DE ATA n.º 50/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	19.316.524/0001-14
Responsável pela assinatura:	CASSIANO TIAGO CHIES
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. n° 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 782.255,00 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:AC8E9105

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 51/2024

EXTRATO DE ATA n.º 51/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	38.408.899/0001-59
Responsável pela assinatura:	SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. n° 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 18.148,50 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 21 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:47EADDDC

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 52/2024

EXTRATO DE ATA n.º 52/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ:	43.144.036/0001-51
Responsável pela assinatura:	KELI JOHNER
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. n° 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 219,10 (duzentos e dezenove reais e dez centavos).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:AAEDAFFC

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 53/2024

EXTRATO DE ATA n.º 53/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ:	37.931.064/0001-16
Responsável pela assinatura:	PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. n° 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ **22.070.948,00** (vinte e dois milhões, setenta mil, novecentos e quarenta e

	oito reais).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:70188ABA

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 54/2024

EXTRATO DE ATA n.º 54/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	57.111.717/0001-28
Responsável pela assinatura:	LEANDRO DA SILVA SERRA
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. nº 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 676.121,40 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:86EC4929

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 55/2024

EXTRATO DE ATA n.º 55/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	24.774.241/0001-56
Responsável pela assinatura:	RALPH LUIZ EVANGELISTA
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. nº 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 5.280.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil)
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:704F32D9

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 56/2024

EXTRATO DE ATA n.º 56/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	PEGASUS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ:	51.537.672/0001-71
Responsável pela assinatura:	JESSICA CRISTINA DE SOUZA
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. nº 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 38.357,50 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:F12CD90A

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 57/2024

EXTRATO DE ATA n.º 57/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	30.888.187/0001-72
Responsável pela assinatura:	SOLIANA VERGINIA BRAGA
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. nº 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 436.910,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e dez reais).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:C8DDDA2F

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 58/2024

EXTRATO DE ATA n.º 58/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	47.181.976/0001-71
Responsável pela assinatura:	JOSE VICTOR VALESI PEREIRA

Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. n° 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ 9.362.121,80 (nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:E4B15DF9

CISLIPA
EXTRATO DE ATA N.º 59/2024

EXTRATO DE ATA n.º 59/2024
Processo Licitatório n.º 35/2024
Pregão Eletrônico n.º 12/2024

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	TS MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ:	27.066.602/0001-06
Responsável pela assinatura:	ELTON ANTONIO TESSARO
Objeto:	Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 54 Parágrafo § 1º e inteiro teor no processo Adm. n° 317/2024.
Dotação	01.001.10.302.0903.2005.3.3.99.30.09.00
Valor	R$ **18.000,00** (dezoito mil reais).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	17/12/2024

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:D9A0C945

CISLIPA
PORTARIA N.º 77/2024 - FISCAL

PORTARIA N.º 77/2024

"Designa Fiscal Para a Fiscalização das Atas de Registro de Preço".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/1 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 317/2024, Pregão Eletrônico n° 12/2024, resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO MACHADO FILHO – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO

ATA N°: 49/2024
Contratada: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME **CNPJ: N°** 23.228.076/0001-74
Valor total do Contrato: R$ 160.885,50 (cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ATA N°: 50/2024
Contratada: DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: N°** 19.316.524/0001-14
Valor total do Contrato: R$ 782.255,00 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

ATA N°: 51/2024
Contratada: EQUIMED EQIUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: N° 38.408.899/0001-59
Valor total do Contrato: R$ 18.148,50 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

ATA N°: 52/2024
Contratada: GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ: N° 43.144.036/0001-51
Valor total do Contrato: R$ 219,10 (duzentos e dezenove reais e dez centavos).

ATA N°: 53/2024
Contratada: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: N° 23.228.076/0001-74
Valor total do Contrato: R$ 22.070.948,00 (vinte e dois milhões, setenta mil, novecentos e quarenta e oito reais).
ATA N°: 54/2024
Contratada: LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: N° 57.111.717/0001-28
Valor total do Contrato: R$ 676.121,40 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos).

ATA N°: 55/2024
Contratada: MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: N° 24.774.241/0001-56
Valor total do Contrato: R$ R$ 5.280.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil)

ATA N°: 56/2024
Contratada: PEGASUS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ: N° 51.537.672/0001-71
Valor total do Contrato: R$ 38.357,50 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

ATA N°: 57/2024
Contratada: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDAV
CNPJ: N° 30.888.187/0001-72
Valor total do Contrato: R$ 436.910,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e dez reais).

ATA N°: 58/2024
Contratada: SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: N° 47.181.976/0001-71
Valor total do Contrato: R$ 9.362.121,80 (nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos).

ATA N°: 59/2024
Contratada: TS MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: N° 27.066.602/0001-06
Valor total do Contrato: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Objeto "Aquisição de Material Hospitalar para atender as demandas do SAMU LITORAL e Municípios Consorciados para a Operação Verão 2024/2025".

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 art. 117,

sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Ler minuciosamente o contrato.
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente de CISLIPA

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:A29A1781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 442/2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE R$ 143.706,00

Exercício: 2024
Decreto nº 442/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 77/2023 de 17/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 143.706,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e seis reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
08.003.00.000.0000.0.000.		Execução de Projetos de Agric. e Meio Am	
08.003.18.541.0052.1.310.		Aquisição de Equipamentos para Saneamento Ambiental	
594 - 4.4.90.52.00.00	1072	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143.706,00
Total Suplementação:			**143.706,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
08.003.00.000.0000.0.000.		Execução de Projetos de Agric. e Meio Am	
08.003.12.122.0030.1.310.		Aquisição de Equipamentos para Saneamento Ambiental	
552 - 4.4.90.52.00.00	1072	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143.706,00
Total Redução:			**143.706,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado do Para em 17 de dezembro de 2024.

RAFAEL NEVES ALVES
Secretario de Finanças

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:51D47081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 517/2024 - INSTAURAR COMISSÃO SINDICANTE

PORTARIA Nº 517/2024

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Protocolo nº 1817/2024, e 1818/2024 e Despacho do gabinete.

RESOLVE:

Instaurar Comissão Sindicante, para apurar possíveis irregularidades narradas nos Autos dos protocolos acima citados.

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Sindicante:

JEAN MULLER DA SILVA REIS – Presidente
MARCIO CRUZ DE SOUZA – Membro
PATRIZIA DAYANE CALIXTO DE SOUZA - Membro

A Comissão deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 03 (três) dias, contados da Publicação deste ato.

Ultimados os trabalhos, a Comissão apresentará ao Chefe do Poder Executivo, o relatório para o julgamento final, precedido de parecer da Procuradoria Jurídica.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO em, 20 de Dezembro de 2024

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

JEAN PIERRE RICARDO RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:00A55A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 016-2024 - CHAMAMENTO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N.º 016-2024 - DE 23 de dezembro de 2024

CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital CP nº 009/2022 de 14/10/2022 do resultado final e homologação do Concurso Público de Provas e Títulos – Edital CP nº 001/2020, para provimento de cargos no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal e vagas para os Cargos Públicos, relacionados em anexo:

RESOLVE CONVOCAR:

1. O candidato aprovado e classificado no referido Concurso, para o Cargo Público, conforme relação anexa, parte integrante deste Edital, para comparecerem **no período de 24/12/2024 à 03/01/2025**, no horário das 09:00 Hs as 17:00, sito à Rua XV de Novembro, 150, na Divisão de Recursos Humanos, munido dos seguintes documentos

Carteira de Identidade (xerox)
Título de Eleitor (xerox)
CPF/MF (xerox)
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se for o caso)
Certidão de Nascimento de filhos menores
Comprovante de Residência
Documento de habilitação no órgão competente (se for o caso)
01 foto 3x4
PIS OU PASEP (se já inscrito)
Atestado de vacina de filho menores
Atestado médico de capacitação física e mental
Comprovante de escolaridade exigida no Edital.
Certidão Negativa de antecedentes criminais.

N.B:. O convocado deverá comparecer no prazo estipulado, sob pena de perda da vaga.

Antonina, 23 de dezembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL Nº 016/2024
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARCIAL DE PESSOAL APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 009/2022, DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS ABERTAS :

TÉCNICO EM TRIBUTOS		
NOME	***INSCRIÇÃO***	***POSIÇÃO***
LETICIA CRISTINA DE FREITAS NUNES	***002429***	***6º***

Antonina, 23 de dezembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:BC6CC80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 518/2024 - DEMITIR/EXONERAR A PEDIDO A(O) SERVIDOR(A) RAFAEL NEVES ALVES, DO CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO , NOMEAR CONSIDERANDO O EDITAL Nº 015-2024 .

PORTARIA Nº 518/2024

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando Protocolo nº 4228/2024 e o Memorando Drh. nº 015/2024 e considerando o Edital CP nº 009/2022 de 14/10/2022 do resultado final e homologação do Concurso Público de Provas e Títulos – Edital CP nº 001/2020, para provimento de cargos no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal e vagas para os Cargos Públicos e considerando o **Edital nº 015-2024** .

Resolve:

Demitir/Exonerar a pedido a(o) Servidor(a) **RAFAEL NEVES ALVES,** do cargo **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº 854, conforme solicitado através do **Protocolo nº 4248/2024, em 23/12/2024.**
Declarar vago o cargo público de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** no Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura.

Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para assumir a sua vaga no Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura :

ADVOGADO	
NOME	
GABRIEL ABREU DA SILVEIRA	***Em 24/12/2024***

TÉCNICO EM TRIBUTOS	
NOME	
RAFAEL NEVES ALVES	***Em 24/12/2024***

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Dezembro de 2024.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

JEAN PIERRE RICARDO RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:1C488DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 450/2024 - EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 450/2024

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **RAFAEL NEVES ALVES**, RG nº 8.100.368-8, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - AP,** em 23/12/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:992EBA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 451/2024 - NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 451/2024

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **RAFAEL NEVES ALVES**, RG nº 8.100.368-8, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - AP,** em 24/12/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:31C4238B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 452/2.024 - EXONERA CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS - SAMAE

DECRETO Nº 452/2.024

Exonera Cargos de Agentes Políticos - SAMAE

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, os ocupantes de Cargos de Agentes Políticos e Provimento em Comissão, relacionados abaixo: em 31/12/2024.

NOME	CARGO
CLEBER DE ARAUJO CEZARINO	DIRETOR GERAL
AMANDA CAROLINA CECYN	ASSESSOR JURÍDICO DO DIRETOR GERAL DO SAMAE
ADILSON DIAS PINHEIRO	DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
ARIEL SANTOS DA SILVA	CHEFE DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
CLEBER DE FREITAS RAMOS	CHEFE DO SETOR COMERCIAL
TAINARA ELMO QUEIROZ	ASSESSOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
SANDRO DO PILAR CUNICO	ASSESSOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
RAFAEL DE LIMA ALVES	CHEFE DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
VALESKA ALVES XAVIER	ASSESSOR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS
LETICIA CRISTINA DE FREITAS NUNES	ASSESSOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Dezembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:D3A9C956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 453/2.024 - EXONERA CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 453/2.024

Exonera Cargos de Agentes Políticos e Provimento em Comissão

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, os ocupantes de Cargos de Agentes Políticos e Provimento em Comissão, relacionados abaixo**: em 31/12/2024.**

NOMES	CARGO
MARCIO HAIS DE NATAL BALERA	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
JEAN PIERRE RICARDO RAMOS	SEC. DE ADMINISTRACAO
RICARDO MENDES PORTH	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - SEC ADM
CASSIA NODARI TAKASAKI SANTOS	CHEFE DE PATRIMÔNIO
RAFAEL ALVES DAS NEVES	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ	COORDENADOR DE LICITAÇÕES
GUSTAVO MATEUS FONSECA GONÇALVES	CHEFE DE TRIBUTACAO
KETHLLYN DOS SANTOS MARTINS	CHEFE DE COMPRAS - SECRETARIA DE FINANCAS
SANDRO RAFAEL MARTINS	SEC. DE EDUCACAO E ESPORTE
JACKSON GABRIEL RIBEIRO GOULART	COORDENADOR DE ESPORTE
ODILENO GARCIA TOLEDO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARLOS ALBERTO HERARTH	DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, DO TRABALHADOR E PROMOÇÃO SOCIAL
TATIANE MAIA DOS SANTOS	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MAYARA GABRIEL RAMOS FONSECA	CHEFE DE ALIMENTOS - SEC DE SAÚDE
MURILO MARTINS	DIRETOR DE OBRAS
SIDNEI CEZAR TRAIN	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
ELISEU MARCHIORI TRANCOSO	CHEFE DE GABINETE
MARCIO LUIS GONCALVES	DIRETOR DE TRÂNSITO
JEFERSON FLORENCIO VELOZO	CHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SECRETARIA DE OBRAS
MURYLO NEMER DE SOUZA	SEC. MUN DE MEIO AMBIENTE
CLEVERSON AVILA PEREIRA	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - SEC DE M. AMB.
ABILIO VELLOSO VIEIRA	SEC. DE ASSIST. SOCIAL
LUIS ANTONIO MACHADO DA SILVA	DIRETOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEMAS
JORGE LEAO DA VEIGA FAYAD	DIRETOR DE TRABALHO
LINDAMARA ELIAS DOS SANTOS	DIRETOR DE CULTURA
THIAGO AFONSO DE SOUZA	SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MARCELO VIEIRA GOMES	SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
JESIEL MARCOS DA CONCEIÇÃO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
DARLENE CARDOSO CASSILHA	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - GABINETE
JOÃO VICTOR CRISANTO PEREIRA	DIRETOR DE JORNALISMO
JULIA DE OLIVEIRA MACHADO	SECRETÁRIO ESPECIAL DA MULHER
KATIELY DOS SANTOS VIEIRA	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS
WILLIAN VELOSO GASPAR	DIRETOR ADMINISTRATIVO - PROCURADORIA JURÍDICA
DENIS RAFAEL RAMOS	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRESSA BARBARA IVANFY	SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
YURI YORIAKI OSAKI	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Dezembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:5170FF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 440/2.024 - EXONERA SERVIDORA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DA UCI (FG2) UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR.

DECRETO Nº 440/2.024

SÚMULA - Exonera servidora para Função Gratificada de Assessor da UCI (FG2) Unidade de Controle Interno do Executivo do Município de Antonina/PR.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando portaria de exoneração por motivo de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a servidora abaixo relacionado da Função Gratificada de Assessor da UCI (FG2) Unidade de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Antonina/PR, em 27/12/2024.

*** MÁRCIA CRISTINA PERES MENDES**, Assistente de Administração, inscrita no C.P.F. sob nº 404.438.419-34, R.G. nº 3.829.616-7 SSP/PR - assessora da UCI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de dezembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:7A8F2FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 519/2024 - EMITIR/EXONERAR A PEDIDOA(O) SERVIDOR(A)SANDRA SERVOLO VELOSO, DO CARGO DEAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 519/2024

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando PROTOCOLO Nº**4243/2024**.

Resolve:

Demitir/Exonerar a pedidoa(o) Servidor(a)**SANDRA SERVOLO VELOSO,** do cargo de**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,MATRICULA Nº898,**conforme solicitado através PROTOCOLO Nº4243/2024, **em20/12/2024**.

Declarar vago o cargo público deAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAISno Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo,revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, 23 de Dezembro de 2024.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

JEAN PIERRE RICARDO RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:2F6F165A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ECRETO Nº 448/2024 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO Nº 100/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 448/2024

Altera a Redação do Art. 4º do Decreto nº 100/2024 e dá outras providências.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto nº 100/2024, ao qual passa a vigorar com o seguinte teor.

"**Art. 4º.** O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de Unidade de Conservação Municipal, com influência direta e indireta a ser estabelecida no estudo de zoneamento quando confeccionado o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antonina, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal de Antonina

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:1544A4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 449/2024 - NOMEIA RESPONSÁVEIS PELAS APROVAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DECRETO N.º 449/2024

NOMEIA RESPONSÁVEIS PELAS APROVAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. – Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para serem responsáveis pela análise/deliberação/aprovação de projetos/alvarás/permissões/licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

a) LUZIA BECKER GASPARI - Engenheira Civil – CREA 20.705-D/PR
b) ADALBERTO SFERELLI NETO - Engenheiro Civil – CREA 16.723-D/PR
c) NATALIA SANTOS WEISS - Arquiteta e Urbanista – CAU A61302-9
d) ANDRÉ LUIZ ROLIM DE CAMARGO – Arquiteto e Urbanista – CAU A140325-PR
e) HELTON YUKIHIDE ONOSE – Arquiteto e Urbanista – CAU A1482904-PR

Art. 2°. - As análises/deliberações/aprovações poderão ser emitidas por um dos relacionados acima, sendo desnecessária a anuência dos demais.

Art. 3°. - Os trabalhos nortear-se-ão pelas normas que regulamentem as matérias, além das atribuições estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.**GABINETE DO PREFEITO**, em 23 de dezembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:1BA606F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 8° ADITIVO CONTRATO N° 198/2023

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 198/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **AUTO POSTO TRABUCO ASTORGA LTDA -** CNPJ/MF: 31.254.809/0001-73;
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, até 31/03/2025, o prazo de vigência constante na cláusula segunda do alusivo termo contratual, conforme solicitado pelo Diretor de Serviços Públicos, nos termos do Parecer Jurídico.
CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando, a prorrogação constante na cláusula anterior, fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 67.909,64 (sessenta e sete mil novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente a recomposição de saldo pelo período prorrogado, levando em consideração o relatório de saldo em anexo. Conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos, nos termos do parecer jurídico.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo n° 198/2023, Pregão Eletrônico n° 032/2023, não alteradas expressamente por este aditivo.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Renato Yoshito Maeda.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:60C68B1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 8° ADITIVO CONTRATO N° 197/2023

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 197/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **PAULO SÉRGIO DA SILVA COMBUSTÍVEIS EIRELI -** CNPJ/MF: 03.265.397/0001-31;
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, até 31/02/2025, o prazo de vigência constante na cláusula segunda do alusivo termo contratual, conforme solicitado pelo Diretor de Serviços Públicos, nos termos do Parecer Jurídico.
CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando, a prorrogação constante na cláusula anterior, fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 406.246,41 (quatrocentos e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), referente a recomposição de saldo pelo período prorrogado, levando em consideração o relatório de saldo em anexo. Conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos, nos termos do parecer jurídico.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo n° 197/2023, Pregão Eletrônico n° 032/2023, não alteradas expressamente por este aditivo.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Paulo Sérgio da Silva.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:93FA1EDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 096/2024

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- Fundo de Participação dos Municípios	1.090.472,60	20/12/2024
- FUNDEB 60%	131.982,62	20/12/2024
- INCRA-ITR	11.642,87	20/12/2024

Astorga, 23 de Dezembro de 2024.

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:0BC7CB8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo N° 8 referente ao contrato N° 151/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE., decorrente de concorrência N° 4/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA portador do CPF/CNPJ sob nº77.436.624/0001-80. O presente termo aditivo tem por objeto reprogramação referente aos itens: janelas e portas, Aditivam o contrato na importância de R$ 82.47, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:43CA2872

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2024

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, Inscrito no CNPJ Nº 76.950.062/0001-26, com sede à Avenida Presidente Kenedy, 636 – Centro CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR**,** nos termos Artigo Nº Lei 14133/2021 Art. 74 - I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; e o decreto municipal 26/2023 e demais regulamentações, **COMUNICA QUE;** Por intermédio do Departamento de licitações, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** em favor DHM SISTEMAS LTDA**,** inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 13.749.157/0001-66, com sede/domicílio na(o) RUA PARANÁ, 3986, CASCAVEL-PR .
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS INTEGRADO FORNECENDO FERRAMENTA 7D PARA ARQUITETURA/ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRA EM CLOUD DATACENTER PARA USO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E SERVIÇOS URBANOS- MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**

Pelo **VALOR DE 118.126,60** (CENTO E DEZOITO MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.**

BARBOSA FERRAZ, PR – 23/12/2024

HENRIQUE WARKEN
Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico por este termo a **INEXIGIBILIDADE Nº 21/ 2024**

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:23E1F6D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

GABINETE
DECRETO Nº 1779/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar – Não Processados, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, usando as atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008, e;

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;
Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.
Considerando que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;
Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
Considerando a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores;
DECRETA
ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré autorizada a cancelar o valor de **R$ 616.164,51** (Seiscentos e dezesseis mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) referente aos Restos a Pagar Não Processados.

Restos a Pagar Não Processados		
EMPENHO	FORNECEDOR	CANCELAR
4191/2023	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R$ 52,56
4193/2023	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	R$ 36,24
4481/2023	MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS	R$ 1.235,60
4551/2023	ILG COMERCIAL LTDA.	R$ 2.461,30
4552/2023	TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 624,68
4553/2023	ILG COMERCIAL LTDA.	R$ 7,88
5135/2023	CIRÚRGICA ITAMARATY COM. LTDA	R$ 975,00
5141/2023	DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO	R$ 352,40
5619/2023	FL MILKIEVICZ LTDA	R$ 2.000,00
6381/2023	AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.310,00
6383/2023	CWB INFOCEL BRINDES E IMPRESSOS LTDA	R$ 86,00
6474/2023	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELLI ME	R$ 32,00
6475/2023	CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R$ 48,24
6476/2023	ALTERMED MATERIAL MECIDO HOSPITALAR LTDA.	R$ 9,60
6477/2023	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	R$ 1.639,22
6479/2023	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	R$ 10,40
6480/2023	ILG COMRCIAL LTDA.	R$ 681,10
6481/2023	CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA.	R$ 975,00
6482/2023	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	R$ 436,10
6485/2023	AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.669,50
6486/2023	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS	R$ 135,80
6719/2023	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	54,95
6764/2023	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS EPP	R$ 9.582,00
6798/2023	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	R$ 219,80
6799/2023	TEKMARKET INDUSTRIA E COM. E SERVIÇOS LTDA	R$ 8.970,00
7104/2023	M C RONQUI CONSTRUTORA	R$ 14.475,81
706/2023	M C RONQUI CONSTRUTORA	R$ 201.503,73
7174/2023	BACELAR & BACELAR LTDA	R$ 1.286,25
7412/2023	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS	R$ 319.619,73
7613/2023	JP TAMC COMERCIAL LTDA.	27,00
7886/2023	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS	R$ 1.422,95
7919/2023	MIP SOARES E SOARES LTDA ME	R$ 987,00
8105/2023	LIRA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.	R$ 2.928,50
8116/2023	M TESTA CONFECÇÃO ME	R$ 1.460,00
8117/2023	M. TESTA CONFECÇÃO ME	R$ 417,90
8275/2023	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME	R$ 818,12
8372/2023	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS – EPP	R$ 649,35
8947/2023	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CAÇADOS – EPP	R$ 6.988,00
9025/2023	SELANE DENOBU MARQUEZETTI	R$ 1.752,00
9648/2023	PEMAQ TERRAPLANAGEM LTDA	R$ 28.222,80

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0B017D1F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 274/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Lei Municipal nº. 663/2018 de 27/03/2018, e,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 310/2024 em 18/12/2024.
RESOLVE:
I – CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, a servidora pública municipal, Srª. LUCIANA APARECIDA BERNARDINO DEL PADRE – Matr. 2201, cargo de ESCRITURÁRIA, iniciando em **02/01/2025 à 02/03/2025**, com retorno em **03/03/2025,** ref. o per. Aquisitivo Adquirido: **07/07/2005-06/07/2010.**
II – A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 18 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:B78D89A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 272/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: MZZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 24.384.602/0001-58, com sede na Avenida Brasil, n.º 442, Bairro Centro, Ponta Grossa-PR, CEP: 85.501-071.
O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.
Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 1.029,80 (mil, vinte e nove reais e oitenta centavos).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2710	05.001.10.301.0005.2034	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2730	05.001.10.301.0005.2034	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2960	05.001.10.301.0005.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2970	05.001.10.301.0005.2037	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2980	05.001.10.301.0005.2037	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello, Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho.
DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Jacaré-PR, 26 de novembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:A95394D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 05.02/2024 CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atenção ao cronograma divulga a lista de classificação Final do Chamamento Público 05/2024, referente ao Programa Frente de Trabalho e Promoção Social aprovada pela Lei Municipal nº 767/2021.

CLASSIFICAÇÃO DOS HOMENS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRITO	PONTUAÇÃO
1	Divino Vieira da Silva	125
2	Nilzo Santos da Silva	125
3	Jailton da Silva Cardoso	110
4	Emanoel Cardoso da Cruz	80

CLASSIFICAÇÃO DAS MULHERES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRITA	PONTUAÇÃO
1	Vanilda Lauro	140
2	Silvia da Silva	130
3	Marcia Regina da Cruz Gomes	125
4	Leoni de Aparecida de Souza	125
5	Daiza Farias de Souza	125
6	Elisangela de Arruda Proenca	125
7	Valmiria Dias de Souza	120
8	Viviane Cassiano Padilha	120
9	Fabiane Morante Lazarini	115
10	Leonice Aguiar	110
11	Debora Ferreira Fidelis	100
12	Edvania dos Santos	100
13	Angela Maria dos Santos da Cruz	95
14	Tamires Lais dos Santos	85

OBS: Os nomes de inscritos que não constarem nesta relação de classificados verificou-se que não atenderam aos requisitos constantes do Edital 05/2024.

Barra do Jacaré, 20 de Dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:00348DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1780 / 2024

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela lei 831/2023 de 04/12/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 201.171,68** (Duzentos e um mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO
02.001 CHEFIA DO GABINETE
04.122.0003.2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
00180 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.319,00

02.003 ASSESSORIA JURÍDICA
02.092.0002.2008 Manutenção do Departamento Jurídico
00530 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 90,00

03.092.0002.2009 Manutenção Assessoria Jurídica
00700 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 7.823,00

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0004.2012 Manutenção do Departamento de Administração
00930 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 4.949,00
00970 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.433,00
01080 – 3.3.90.46.00.00 – 00 – 000 – Auxílio – Alimentação R$ 1.000,00

03.003 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
04.122.0004.2015 Manutenção do Departamento de Compras
01340 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 180,00

03.004 DEPARTAMENTO DE RECUROS HUMANOS
04.128.0004.2017 Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
01560 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.126,00

04.272.0004.2018 Aposentadorias e Pensões
01690 – 3.1.90.03.00.00 – 00 – 000 – Pensões do RPPS e do Militar R$ 8.866,00

04. SECRETARIA DE FINANCAS
04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
04.123.0004.2020 Contribuições ao PASEP - 1% Receita
01830 – 3.3.90.47.00.00 – 00 – 000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 10.000,00

04.123.0004.2021 Manutenção do Departamento de Tesouraria
01880 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 6.493,00

04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.129.0004.2022 Manutenção do Departamento de Tributação
02030 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 180,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0005.2034 Atenção Básica - Fundo a Fundo – Federal
02650 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 1051 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 33.888,00

10.301.0005.2037 Atividade Saúde - Atenção Básica
02870 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 6.374,00
02910 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 303 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 18.534,00
02950 – 3.3.90.14.00.00 – 00 – 303 – Diárias – Civil R$ 3.000,00
03130 – 3.3.90.93.00.00 – 00 – 303 – Indenizações e Restituições R$ 3.000,00

05.002 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
10.304.0005.2043 Vigilância em Saúde
03330 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 303 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 41,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.6049 Projeto Criança e Adolescente em Ação
03910 – 3.3.90.46.00.00 – 00 – 000 – Auxílio – Alimentação R$ 1.800,00

08.244.0006.2058 Manutenção do Centro de Referência de Assist. Social – SCFV
04550 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.859,00
04650 – 3.3.90.46.00.00 – 00 – 000 – Auxílio – Alimentação R$ 900,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS
20.606.0007.2068 Manutenção do Departamento Agropecuário
05120 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.486,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0009.2083 Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
05840 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.131,00

08.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
15.451.0009.2086 Manutenção do Departamento de Obras Publicas
06270 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 220,00
06280 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 2.000,00

26.782.0009.2090 Departamento de Serviços Rodoviários
06500 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.943,00

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2099 Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEB
06771 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 1040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.263,86

12.361.0012.2100 Manutenção Ensino Fundamental
06820 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 7.054,00
06840 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 9.000,00
06910 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 103 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 728,00
07110 – 3.3.90.46.00.00 – 00 – 103 – Auxílio – Alimentação R$ 3.000,00
07120 – 3.3.90.46.00.00 – 00 – 104 – Auxílio – Alimentação R$ 10.000,00

12.361.0012.2104 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
07610 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.533,82
07630 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 103 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.896,00

12.364.0012.2107 Incentivo ao Ensino Superior
07770 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.135,00

12.365.0012.2108 Manutenção C.M.E.I
08060 – 3.3.90.46.00.00 – 00 – 104 – Auxílio – Alimentação R$ 10.000,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
10.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0013.2113 Manutenção do Departamento de Cultura
08390 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 206,00

10.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
27.812.0013.2121 Manutenção do Departamento de Esportes
08890 – 3.1.90.94.00.00 – 00 – 000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 11.220,00
08960 – 3.3.90.46.00.00 – 00 – 000 – Auxílio – Alimentação R$ 500,00
TOTAL...R$ 201.171,68

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados como recursos o disposto na Lei Federal 4.320/64, no Artigo 43 § 1º;

Inciso II – Excesso de Arrecadação - através das seguintes Receitas:

1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 – Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Principal R$ 33.888,00

1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00 – Transferências de Recursos de Complementação da União Ao FUNDEB VAAR – Principal R$ 2.263,86
TOTAL DE EXCESSO...R$ 36.151,86

Inciso III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0005.2037 Atividade Saúde - Atenção Básica
02860 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 75.000,00
10.303.0005.2041 Assitência Farmacêutica
03200 – 3.3.90.30.00.00 – 00 – 303 – Material de Consumo R$ 30.949,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
26.782.0009.2090 Departamento de Serviços Rodoviários
06520 – 3.1.90.16.00.00 – 00 – 000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil R$ 22.859,00

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2100 Manutenção Ensino Fundamental
06850 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 103 – Contribuições Patronais R$ 16.211,82
06980 – 3.3.90.30.00.00 – 00 – 104 – Material de Consumo R$ 10.000,00

12.365.0012.2108 Manutenção C.M.E.I
07900 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 104 – Contribuições Patronais R$ 10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO...R$ 165.019,82
TOTAL...R$ 201.171,68

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 23 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:511861ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
CONTRRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 13/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
CONTRATO 013/204
Objeto: Internet Fibra Òptica com velocidade mínima de 550 Megas.
Empresa vencedora: RLINE TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob nº 13.500.755/0001-05, com sede em Planalto – PR.
VIGENCIA: 20/12/2024/20/12/2027

VALOR TOTAL: **R$ 4.316,40 (Quatro Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos)**

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:20C53455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203/2024

PORTARIA Nº 0203/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

7491 – ANA LUCIA SINIGAGLIA
7031 - ANGELA CRISTIANE DA SILVA
9761 – ELIANE WITTHAUPER DE SOUZA
2681 - IVETE BEATE POHL
9191 – IVANETE BUENO RODRIGUES
3881 – NELI DE OLIVEIRA OLIENIZAK
9751 – TALITA MARLOVE CORREIA DE CASTRO
9884 - DANIELI INES SELL
7091 - DIANA FERREIRA
9881 - LUANA VANESSA FUCHS
9771 - MARIA SOLANGE DE CAMPOS SOUZA
6621 - SIRLEI MARTINELLI CASALI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:DAE8D277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0204/2024

PORTARIA Nº 0204/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, ao servidor **ADEMIR MACIEL**, portador do RG nº 8.xxx.xxx-9 SSP/PR e CPF 032.xxx.xxx-56, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:C58DBD7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0205/2024

PORTARIA Nº 0205/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, ao servidor **GUIDO BREITENBACH**, portador do RG nº 10.xxx.xxx-62 SSP/RS e CPF 473.xxx.xxx-15, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:43C5CA1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0206/2024

PORTARIA Nº 0206/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

8631 – GILBERTO LUIZ LEIDEMER
3941 – PAULO ROBERTO TROMBETA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:D3944F42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0207/2024

PORTARIA Nº 0208/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Operador de Maquinas da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

6441 – CLENIO DE QUADROS
8571 - JEFERDON CALLEGARO
9201 – ODIR FISS
9898 – ALCIONE DA CRUZ
9911 – ANTONIO NELCI DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:F9C6E142

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0208/2024

PORTARIA Nº 0208/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Operador de Maquinas da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

6441 – CLENIO DE QUADROS
8571 - JEFERSON CALLEGARO
9201 – ODIR FISS
9898 – ALCIONE DA CRUZ
9911 – ANTONIO NELCI DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:4CDBBC32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0209/2024

PORTARIA Nº 0209/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Conceder 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, ao servidor **SCHARLI SCHARB**, portador do RG nº 309.xxx.xxx-7 SSP/PR e CPF 005.xxx.xxx-21, ocupante do cargo em provimento Efetivo de Mecânico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:A69B330F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0210/2024

PORTARIA Nº 0210/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, ao servidor **CLAUDIO MIGUEL RODRIGUES,** portador do RG nº 3.xx.xxx-5 SSP/PR e CPF 936.xxx.xxx-00, ocupante do Cargo Efetivo de Pedreiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:6AFFE8E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0211/2024

PORTARIA Nº 0211/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 10 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, ao servidor **DANIEL TROMBINI FOGLIATO**, portador do RG nº 5.xxx.xxx-2 SSP/PR e CPF 931.xxx.xxx-82, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:CEE6B6BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0212/2024

PORTARIA Nº 0212/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, a servidora **JANDIRA MACHADO MICHAEL,** portadora do RG nº 5.XXX.XXX-0 SSP/PR e CPF 967.XXX.XXX-53, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:9D413B08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0213/2024

PORTARIA Nº 0213/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, a servidora **DAIANA FERREIRA FISS,** portadora do RG nº 10.XXX.XXX-2 SSP/PR e CPF 074.XXX.XXX-92, matrícula 9896, ocupante do Cargo Efetivo Auxiliar de Serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:C4ED4AC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0214/2024

PORTARIA Nº 0214/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, a servidora **SABRINA GONÇALVES DA ROCHA**, portadora do RG nº 13.xxx.xxx-0 SSP/PR e CPF 105.xxx.xxx-62, ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:A9EDF353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0215/2024

PORTARIA Nº 0215/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de dezembro de 2024, ao servidor **VALDIR ZENATI**, portador do RG nº 8.xxx.xxx-0 SSP/PR e CPF 008.xxx.xxx-40, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:DA03C561

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 223/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 2338/2023 de 21 de novembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.004.13.392.23.2014-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		R$7.768,19
01063.01063.09.99.06.18.1.719.0000	Transferências de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	7.768,19

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$7.768,19
01063.01063.09.99.06.18.1.719.0000	Transferências de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	7.768,19

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 20 de dezembro de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:2A806283

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Publicação do Resultado da Análise de Documentação dos Projetos Culturais Selecionados pelos Membros do Conselho Municipal e Membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Edital de Chamamento Público nº 04/2024 – Bituruna – Paraná - Edital de seleção de projetos para firmar termo de execução da LEI DA CULTURA VIVA - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BITURUNA - PARANÁ

Resultado Final de Habilitação.
Pontos e Pontões.

Posição	Representante do grupo	Modalidade	Grupo/Coletivo Cultural	CNPJ/CPF	Observação
01	James Nalon	Ponto/Pontão de Cultura	Grupo Tozetti	781.369.039-72	Habilitado
02	Dolores de Fátima de Bastiani	Ponto/Pontão de Cultura	Associação dos Artesãos	016.415.479-52	Habilitado
03	Luís Chiarello	Ponto/Pontão de Cultura	Associação de Danças gaúchas de Bituruna.	088.103.769-94	Habilitado
04	Edivaldo Giaretta	Ponto/Pontão de Cultura	Nova Geração Gaúcha.	044.840.319-65	Habilitado
05	Alcione Rodrigues	Ponto/Pontão de Cultura	CTG – Chapéu Tapeado.	028.430.279-18	Habilitado
06	Alan Cristfer Gouvea Guedes	Ponto/Pontão de Cultura	Coral Bituruna	093.545.219-24	Habilitado

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:A8F28410

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160/2024

DECRETO Nº 160/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO: O feriado de Natal no dia 25 de dezembro de 2024.
CONSIDERANDO: O feriado de Ano Novo no dia 31 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

ART. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo conforme relacionado abaixo no ano de 2024.

Feriado/ Data comemorativa	Ponto Facultativo	Expediente
Natal 25/12/2024	24/12/2024	Somente de manhã.
Ano Novo 31/12/22024	31/12/2024	Somente de manhã.

Art. 2º. Ficam excluídos da aplicação do artigo 1º os servidores considerados essenciais, os servidores lotados na ou que, por sua natureza ou característica especial não podem ser alterados os seus períodos diários ou não podem sofrer alterações de continuidade, que ficarão sob orientações dos secretários municipais de cada pasta.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 23 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:783FDECB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 879/2024

LEI Nº 879/2024
Data: 23/12/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida – ACIBA para realização do "FINAL DE ANO PREMIADO ACIBA 2024 e organização do SHOW DA VIRADA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida – ACIBA para realização do "FINAL DE ANO PREMIADO ACIBA 2024 e organização do SHOW DA VIRADA" e realizar o repasse de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para que a ACIBA - Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida, inscrita no CNPJ nº 78.104.411/0001-14 gerencie e execute a campanha: "FINAL DE ANO PREMIADO ACIBA 2024 e o SHOW DA VIRADA".

Art. 2º.A campanha FINAL DE ANO PREMIADO ACIBA 2024 consistirá em sorteio de 7 (sete) prêmios, sendo o 1º prêmio de R$ 2.000,00 e 6 prêmios de R$ 1.000,00, mediante sorteio a ser realizado no show da virada, dentre os consumidores dos estabelecimentos do município participantes da promoção.

Art. 3º. A entidade parceira deverá realizar a organização do SHOW DA VIRADA, bem como o custeio das despesas divulgação e estrutura relacionadas ao evento.

Parágrafo único. A entidade parceira poderá explorar o comércio de bebidas e da praça de alimentação do evento, se houver.

Art. 4º. Para concorrer aos prêmios da campanha, os consumidores terão direito a cupons a cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em compra de produtos ou serviços nos comércios participantes estabelecidos no Município.

Art. 5º. Os cupons serão fornecidos e controlados pela Associação Comercial e Industrial - ACIBA aos estabelecimentos comerciais estabelecidos no município independentemente de este estar ou não filiado ao Órgão.

Parágrafo único. Para o estabelecimento comercial ou prestador de serviço poder participar da Campanha, deverá estar devidamente cadastrado junto ao Órgão fazendário municipal e em situação regular.

Art. 6º.A Associação Comercial e Industrial - ACIBA ficará responsável pelo registro junto a Caixa Econômica Federal e/ou outros Órgãos competentes para realização da campanha, se necessário.

Parágrafo único. O Regulamento deverá ser elaborado em conjunto pela Associação Comercial e Industrial - ACIBA e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente e/ou subsequente, na seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.003.2008 AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001. DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇAO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO
04. ADMINISTRAÇÃO
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
003. PROGRAMA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2008. AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:21E6B312

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 880/2024

LEI Nº 880/2024
Data: 23/12/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com o "SHOW DA VIRADA 2024", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com a realização do "SHOW DA VIRADA 2024", que irá se realizar na noite do dia 31/12/2024 até madrugada do dia 1º/01/2025, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente a contratação do artista.

Art. 2º.O "SHOW DA VIRADA 2024" será realizado em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida – ACIBA, que será responsável pela organização do evento, ao passo que o Município será responsável pela contratação do artista.

Art. 3º. Fica vedada a cobrança de ingresso no evento.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação do artista por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A escolha do artista deverá ocorrer por meio de comissão especial que deverá ser instaurada para tal finalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente e/ou subsequente, na seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.003.2008 AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001. DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇAO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO
04. ADMINISTRAÇÃO
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
003. PROGRAMA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2008. AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:5DDBEEEC

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e ADRIANA APARECIDA JONCK

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do lote nº 171/AD4, da gleba nº 08, com área de 220,72m² (duzentos e vinte e setenta e dois metros quadrados), devidamente registrado na matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ADRIANA LORENZATTO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC14**, da gleba nº 08, com área de 281,53m² (duzentos e oitenta e

um e cinquenta e tres metros quadrados), devidamente registrado na matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ALTAMIR ARAUJO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB6**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado na matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ANA PAULA DE OLIVEIRA PENTEADO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB12**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado na matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ANAIR ROQUE**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC4**, da gleba nº 08, com área de 320,44m² (trezentos e vinte e quarenta e quatro), devidamente registrado na matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ANDRESSA MICCHELS MONTEIRO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB17**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado na matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ANTONIA ACORDI**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC16**, da gleba nº 08, com área de 273,75m² (duzentos e setenta e tres e setenta e cinco metros quadrados), devidamente registrado na matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ANTONIO BASTOS PEREIRA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB13**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado na matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **CARLA MANUELA DE MIRANDA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB14**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **CELSO LUIZ FRIGO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC8**, da gleba nº 08, com área de 304,88m² (trezentos e quatro e oitenta e oito metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **CLADIR APARECIDA PEREIRA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AD5**, da gleba nº 08, com área de 220,72m² (duzentos e vinte e setenta e dos metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **EDICLEIA MARCIA CORREA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC15**, da gleba nº 08, com área de 277,64 (duzentos e setenta e sete e sessenta e quatro metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **EDIMAR MALAQUIAS**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC2**, da gleba nº 08, com área de 328,22m² (trezentos e vinte oito e vinte e dois metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **EDIMAR PEREIRA MARCOS**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB4**, da gleba nº 08, com área de 250,00m²(duzentos e cinquanta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **EDNEIA APARECIDA PASCHOAL DA SILVA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB9**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ELISABETE BARBOZA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB10**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ENITA SILVA DO NASCIMENTO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC11**, da gleba nº 08, com área de 293,21m² (duzentos e noventa

e tres e vinte um metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **FERNADA FAGUNDES**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC13**, da gleba nº 08, com área de 285,42m² (duzentos e oitenta e cinco e quarenta e dois metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ISOLETE TEREZINHA ALVES DE SIQUEIRA DA SILVA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB16.**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **IVANETE ALVES TRINDADE**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB5**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **IZAIAS RIBEIRO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC6**, da gleba nº 08, com área de 312,66m² (trezentos e doze e sessenta e seis metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **JAIR ADAO BORGES**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC7**, da gleba nº 08, com área de 308,77m² (trezentos e oito e setenta e sete metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **JOAO CARLOS BORGES DE GODOY**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC10**, da gleba nº 08, com área de 297,10 (duzentos e noventa e sete e dez metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **JOAO CARLOS DOS SANTOS**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AD3**, da gleba nº 08, com área de 213,05m² (duzentos e treze e cinco metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.
.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **JOAO MARCIO CHAVES**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do lote **nº 171/AB8**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **KAREN FEIFER MELCHIOR**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do lote **nº 171/AC1**, da gleba nº 08, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **KELLI CRISTINA CARDOSO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC17**, da gleba nº 08, com área de 269,86m² (duzentos e sessenta e nove e oitenta e seis metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **LENIR BRANDAO**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC18**, da gleba nº 08, com área de 266,97m² (duzentos e sessenta e seis e noventa e sete metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **LUCIMAR MARTINS**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC3**, da gleba nº 08, com área de 324,83m² (trezentos e vinte quatro e oitenta e tres metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **MARIA DA VEIGA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC12**, da gleba nº 08, com área de 289,31m² (duzentos e oitenta e nove e trinta e um metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **MARIA ROSA DA SILVA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AD2**, da gleba nº 08, com área de 202,60m² (duzentos e dois e sessenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **MARINA DE FATIMA BORSCHEIT VAZ DE OLIVEIRA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB1**, da gleba nº 08, com área de 300,64M² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **MIGUEL CISZEVSKI**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB2**, da gleba nº 08, com área de 250,00M² (duzentos e cinquanta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **NELY DA SILVA MAFRA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB7**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **RAQUEL MATTOS WELLER**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB11**, da gleba nº 08, com área de 250,00M² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **ROSA ALVES**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AD1**, da gleba nº 08, com área de 202,60 (duzentos e dois e sessenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **SOELI BORDIN VIDAL**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB3**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **TEREZA MENDES**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC5**, da gleba nº 08, com área de 316,55m² (trezentos e dezesseis e cinquenta e cinco metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **TIAGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AB15**, da gleba nº 08, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e **VALDECIR JOSE PEREIRA**

OBJETO. Concessão de Direito Real com encargos do **lote nº 171/AC9**, da gleba nº 08, com área de 300,99m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados), matrícula de origem nº 22.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 748 de 12/09/2023 e Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

Boa Vista da Aparecida/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:5F995EF3

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
PORTARIA 57/2024

PORTARIA Nº 57/2024

SÚMULA = Nomeia Servidor do Quadro Efetivo da Câmara para exercer o cargo de CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conforme lhes confere a Resolução nº 002/2012 de 23 de outubro de 2012 e Lei nº 005/2007, de 26 de março de 2007 e Lei 381/2020:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor MIRCON FREDERICO WEIERBACHER, portador da Cédula de Identidade nº 3.813.683-6 e do CPF nº 513.502.119-15, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial Administrativo, para exercer o Cargo de CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal, com as atribuições previstas na Lei 005/2007 e na Resolução 001/2007 e Lei 381/2020.

Art. 2º O mandato do servidor ora renomeado será até 31 de dezembro de 2.026.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2.024.

VOLMIR PEREIRA RAMOS

Publicado por:
Cleci Antonelo
Código Identificador:90BA65F5

LICITAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – APAE, LEI 13.019/2014.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – APAE, LEI 13.019/2014.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA – APAE**,** CNPJ sob o n°. 01.074.438/0001-87.

Objeto: Transferência dos Recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica) com referência ao cômputo das matrículas da Escola na Modalidade Especial. De acordo com o Art. 46. Inciso 1, da Lei 13.019/2014.
Tais recursos tem como metas: oportunizar melhores condições de atendimento as crianças e adolescentes atendidos: promover o respeito e o direito à cidadania da pessoa com deficiência; proporcionar educação de acordo com os interesses e potencialidades de cada aluno, bem como aquisição de autonomia e independência nas diferentes dimensões e habilidade de sua vida: promover o desenvolvimento e a superação dos limites através de recursos estratégias diferenciadas, garantir espaço físico adequado com condições materiais especificas para a reabilitação tanto físico como intelectual.

Vigência: 12 (doze) meses
Início: 01/01/2025
Término: 31/12/2025
Valor Global: R$ 358.980,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta reais).

Publique-se extrato da presente justificativa para a dispensa de chamamento público no site oficial do município de Boa Vista da Aparecida e no Diário Oficial do município (§1°, art. 32, Lei Federal nº 13.019/2014), concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32. da Lei nº13.019/2014.

Boa Vista da Aparecida-PR, 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:F26DD579

LICITAÇÃO
EXTRATO DA CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 120/2024

EXTRATO DA CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 120/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: DOUGLAS POSSAN LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, SENDO AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ENFEITES NATALINOS, AQUISIÇÃO DE DOCES, BRINQUEDOS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E AQUISIÇÃO DE AVES NATALINAS E PANETONES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, CONFORME AS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 754/2023 E 755/2023..

VALOR DO CONTRATO: R$ 162.005,00 (cento sessenta dois mil cinco).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **23 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:A8873C29

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, inscrita no CNPJ n° 78.121.985/0001-09 e **GILMAR FRIGO,** brasileira, maior, solteira, portadora do RG nº 8.171.105-4 SSP PR e CPF nº 034.076.439-26, residente e domiciliada no Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, rescindem o Contrato de Trabalho por prazo determinado, firmado em 13 abril de 2023, dando-se por terminado em 23 de dezembro 2024, o referido contrato, nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Boa Vista da Aparecida, 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:DCE03C0F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 330 2024

DECRETO nº 330/2024
Data: 23/12/2024

SÚMULA: Exonera a pedido do servidor municipal ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar – Temporário, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a pedido do servidor municipal ocupante de cargo de Motorista de Transporte Escolar – Temporário, através de Processo Seletivo abaixo relacionado:

Servidor (a)	Matrícula	Função	Admissão
Gilmar Frigo	105	Motorista de Transporte Escolar - Temporária	13/04/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:B39AA0AB

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 316 2024

REPUBLICAÇÃO
DECRETO nº 316/2024
Data 09/12/2024

SÚMULA: Prorroga contrato dos servidores Públicos Temporários, em razão de contratação por tempo determinado para exercer o cargo de provimento Temporário, de acordo com Processo Seletivo, em razão da necessidade de prorrogação de contrato, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de nomeação dos Servidores Públicos Temporários contratados por tempo determinado para desempenho de atividades, através do Processo Seletivo, de acordo com a Lei Municipal n. 815/2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 69/2014 e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, o qual passará a vigorar da forma abaixo descritos:

PROCESSO SELETIVO 001/2023
CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - TEMPORÁRIO

SERVIDOR (A)	CPF	INICIO	TÉRMINO
José Alex da Silva	091.858.619-44	01/01/2025	10/07/2025

PROCESSO SELETIVO 001/2024
CARGO: PROFESSOR - TEMPORÁRIO

SERVIDOR (A)	CPF	INICIO	TÉRMINO
Arcielli dos Santos Muller	095.513.789-62	18/12/2024	Até o fim da estabilidade gravídica
Osmar da Cruz	015.207.528-30	16/12/2024	19/06/2025
Simone Santos Kroni	103.432.359-86	11/11/2024	Até o fim da estabilidade gravídica
Tania Ivone Maccari	984.793.779-68	23/12/2024	23/07/2025
Valéria Pereira dos Santos	092.745.639-73	18/12/2024	23/07/2025

ONDE SE LÊ:

PROCESSO SELETIVO 003/2024
CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - TEMPORÁRIO

SERVIDOR (A)	CPF	INICIO	TÉRMINO
Dirlei Aparecido Borges	066.847.789-00	01/01/2025	23/07/2025
Eder Miranda do Amaral	079.793.977-62	01/01/2025	23/07/2025
Rosenildo Pereira de Oliveira	048.249-419-03	01/01/2025	23/07/2025

LEIA-SE:

PROCESSO SELETIVO 003/2024
CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - TEMPORÁRIO

SERVIDOR (A)	CPF	INICIO	TÉRMINO
Dirlei Aparecido Borges	066.847.789-00	18/12/2024	23/07/2025
Eder Miranda do Amaral	079.793.977-62	18/12/2024	23/07/2025
Rosenildo Pereira de Oliveira	048.249-419-03	18/12/2024	23/07/2025

PROCESSO SELETIVO 003/2024
CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORÁRIO

SERVIDOR (A)	CPF	INICIO	TÉRMINO
Ivonete Ramos	060.842.969-47	01/01/2025	05/08/2025

PROCESSO SELETIVO 003/2024
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TEMPORÁRIO

SERVIDOR (A)	CPF	INICIO	TÉRMINO
Vanessa Carla Ceresoli Silvano	074.713.299-20	01/01/2025	05/08/2025

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 09 dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:CD2EBB7B

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 331 2024

DECRETO nº 331/2024
Data 23/12/2024

SÚMULA: Revoga integralmente as funções gratificadas, jornada ampliada e jornada suplementar, concedidas as Professoras servidoras Efetivas do Quadro do Magistério do Município de Boa Vista da Aparecida – PR, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 790/2023,

CONSIDERANDO, o término do exercício da Gestão 2021/2024;

DECRETA
Art. 1º - Revoga integralmente as funções gratificadas, jornada ampliada e jornada suplementar, concedidas as Professoras servidoras do quadro do magistério a partir de 23 de dezembro de 2024, em conformidade a Lei Municipal de nº 790/2023 de 22 de dezembro de 2023, conforme segue:

SERVIDOR (A)	Matricula	Função	%
Andressa Nayane Fernandes Manzani	0065	Coordenadora de Educação Especial e Jornada Ampliada SEMED	100
Celia Maria Baloneker	11507-0	Supervisora Pedagógica e jornada ampliada - Padre Jandir	100%
Clarenice Loch Muller	117844-0	Jornada Ampliada – Escola Duque de Caxias	100%
Elismara Kubiaki Weiss	118027-4	Diretora CMEI Lourdes Reimondi	30%
Eloise Teixeira Cardoso	315	Supervisora Pedagógica Escolar - Escola Boa Vista	20%
Enevilde Golfetto Antonelo	117898-9	Supervisora Pedagógica – Escola Boa Vista	20%
Francyele Lemes Teixeira	117903-9	Supervisora Pedagógica – Escola Duque de Caxias	20%
Inês Maristela Dallazen Zeni	197-0	Sala de Recurso – Escola Duque	20%
Geisi Kelly Alioncio	117438-0	Jornada Suplementar – Diretora Escola Duque	100%
Jandira Dias	118104-1	Jornada Suplementar – SEMED	100%
Janice Rosa Rebello	1107-0	Sala de Recurso – Escola Duque	20%
Jocelia Zatta Araldi	118026-6	Supervisora Pedagógica SEMED	30%
Jocelia Zatta Araldi	117689-7	Supervisora Pedagógica SEMED	30%
Leila Graciani	118086-0	Supervisora Pedagógica SEMED	30%
Miriam Terezinha Hoeckele	11514-2	Diretora substituta Escola Duque	30%
Miriam Terezinha Hoeckele	117687-0	Diretora Substituta Escola Duque	30%
Marisa Michels Berlanda	118074-6	Supervisora Pedagógica – Duque de Caxias	20%
Rosilene Martins Villetti	118081-9	Jornada Suplementar – CMEI Menino Jesus	100%
Sandra Cristina Moretti	11498-7	Diretora substituta -Escola Nilton Rochini	30%
Silvani de Souza	117552-1	Diretora CMEI - Herminia Weiss	30%
Silvani de Souza	117853-9	Diretora CMEI - Herminia Weiss	30%
Vania Marisa Berti Stupp	324	Jornada Ampliada – Escola Boa Vista	100%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:A41EC17B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 368 2024

PORTARIA nº 368/2024
Data: 17/12/2024

SÚMULA: Concede férias ao servidora, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, a servidora efetiva abaixo relacionada, pelo período conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Clarice Prestes de Souza	497	Auxiliar de Serviços Gerais	23/12 à 21/01	2023/2024

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 17 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:73F1E6E3

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 333 2024

DECRETO nº 333/2024
Data: 23/12/2024

SÚMULA: Revoga Férias Concedida a servidora através do Decreto nº 318/2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogada as Férias concedida a servidora através do Decreto nº 318/2024, conforme abaixo relacionada:

Nº	Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
41	Eliete de Alburquerque	23/12/2024 a 21/01/2024	2023/2024

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:A0BEDF3D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 373 2024

PORTARIA nº 373/2024
Data: 23/12/2024

SÚMULA: Concede férias a servidora efetiva, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, a servidora efetiva, abaixo relacionada pelo período, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
Geni Aparecida Rodrigues Fidel	117863-6	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2024 a 31/01/2024	2023/2024

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:C22B7737

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 2 DO CONTRATO N° 211-2023

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato N° 211/2023, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.037.055/0001-13, com sede à Rua Maringá, n° 60, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 15.831.025-2 SSP/PR e do CPF nº 909.617.810-68, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE
Fica reajustado o valor do **item 1**, passando o valor unitário de **R$ 36,48** (trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) para **R$ 38,25** (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), totalizando um aumento do presente contrato no montante de R$ 1.054,92 (um mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:A7CCDA0F

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 108-2024

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 108/2024, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominado **CONTRATANTE** e a e a empresa **DAVÍNIO ADÃO PIN ATACADO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.371.907/0001-25, com sede no Prolongamento da Rua Jequitibá, n°311, Parque Industrial Sarandi II, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.650-000, neste ato representada pelo Sr. DAVÍNIO ADÃO PIN, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.859.796-1 SSP/PR e do CPF nº 822.669.569-49, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 29 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

DAVÍNIO ADÃO PIN ATACADO LTDA
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

_____
VILSON ROBERTO DOS SANTOS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:CD02D328

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 95-2024

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato N°95/2024, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TITA UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.642.402/0001-60, com sede na Rua Curitiba, N°815, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ALAN KENEDY WAIAND, portador da Cédula de Identidade nº 12.396.257-5 SSP-PR e do CPF Nº 067.746.209-30, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 07 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

TITA UNIFORMES LTDA
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BE6222F7

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 109-2024

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato N°109/2024, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominado **CONTRATANTE** e a e a empresa **J. DA ROSA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.322.635/0001-82, com sede à Av. Ipiranga, n° 373, centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sr. JUAREZ DA ROSA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13/R-2.527.693 SESP/PR e do CPF nº 944.265.039-49, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 29 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

J. DA ROSA & CIA LTDA - ME
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____ _____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS VILSON ROBERTO DOS SANTOS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:7453ACC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
ERRATA DECRETO N° 3.567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ERRATA DO DECRETO Nº 3.567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E CRIA FONTE DE RECURSOS.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, por sua Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 3.567, de 20 de dezembro de 2024, publicado no DOM/PR, Edição 3178, em 20 de dezembro de 2024:

Onde se lê:
Art.2°- Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, será utilizada a ANULAÇÃO PARCIAL da dotação orçamentária abaixo relacionadas, conforme o previsto no artigo 4º inciso III, da Lei 1.673/2023, de 17 de novembro de 2023 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

Leia-se:
Art.2°- Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, será utilizada a ANULAÇÃO PARCIAL da dotação orçamentária abaixo relacionadas, conforme o previsto no artigo 5º incisos I e II, da Lei 1.673/2023, de 17 de novembro de 2023 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Município de Bom Sucesso do Sul, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Fabio Zanela
Código Identificador:1C219DAE

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.568, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.673/2023 de 17 de novembro de 2023.

DECRETA

Art.1o – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para suprir as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Depto de Educação, Cult e Esporte**		
09.01	**Divisão de Ensino**		
12.361.0010.2.029	**Atividades Op. do Ensino Fund.**		
4.4.90.52	Equipamentos e Mat Perman (348)	103	48.500,00
09.02	**Divisãode Ensino - FUNDEB**		
12.361.0010.2.033	**Ensino Fundament – FUNDEB 30%**		
4.4.90.52	Equip. e Mat Permanente (382)	102	36.900,00
TOTAL			**85.400,00**

Art.2o - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, será utilizada a ANULAÇÃO PARCIAL da dotação orçamentária abaixo relacionadas, conforme o previsto no artigo 5º incisos I e II, da Lei 1.673/2023, de 17 de novembro de 2023 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Depto de Educação, Cult e Esporte**		
09.01	**Divisão de Ensino**		
12.361.0010.2.029	**Atividades Op. do Ensino Fund.**		
3.1.90.11	Venc. e vantag Fixas P.Civil (323)	103	36.000,00
3.1.90.16	Outras Des variáveis p. Civil (327)	103	6.000,00
3.3.90.14	Diárias P. Civil (330)	103	6.500,00
09.02	**Divisãode Ensino - FUNDEB**		
12.361.0010.2.033	**Ensino Fundament – FUNDEB 30%**		
3.1.90.11	Venc. e vantag Fixas P.Civil (377)	102	6.900,00
3.3.90.30	Material de Consumo (379)	102	30.000,00
TOTAL			**85.400,00**

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.664/2023 de 21 de setembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para esse exercício de 2024 e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro 2024.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabio Zanela
Código Identificador:F49979EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 897/2024

Dispõe sobre o projeto "Papa-Pilhas" no Município de Braganey e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica instituído no Município de Braganey o Projeto "Papa-Pilhas".

Art. 2º Ficam obrigadas as empresas, no Município de Braganey, que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte obrigados a instalarem em suas empresas coletores de lixo eletrônico "Papa-pilhas".

§ 1º Entenda-se por aparelhos eletrônicos de pequeno porte as pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores.

§ 2º Os coletores de lixo eletrônico, "Papa-pilhas", deverão ter medidas mínimas de 32 cm (trinta e dois centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de altura.

Art. 3º Os coletores devem ser instalados em locais visíveis, de preferência próximos ao balcão de venda desses aparelhos.

Art. 4º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação dos coletores.

Art. 5º Ficam as empresas que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte, obrigadas a darem destinação correta desses resíduos, junto aos seus fabricantes, fornecedores ou nos pontos de coleta seletiva estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Braganey.

Art. 6º Ficam as empresas obrigadas a apresentarem anualmente na secretaria de agricultura ou indústria e comércio – estipulado pela Prefeitura, os comprovantes da destinação desses resíduos ao órgão fiscalizador, ou sempre na renovação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Constatado o descumprimento de qualquer um dos artigos anteriores, por parte das empresas que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte, no Município de Braganey, implicará nas seguintes penalidades:
I - primeira infração, uma advertência;
II - segunda infração, multa pecuniária no valor de 300 Unidades Fiscais do Município - UFM;
III - terceira infração, multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV - quarta infração, cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 8º Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 23 de dezembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:55CE8616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº143/2024

SÚMULA: NOMEAR A APROVADA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024, PARA REPOSIÇÕES DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal;*

RESOLVE:

***Art. 1º -** Nomear a aprovada do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, conforme descrito abaixo:*

INSC	CARGO	NOME	CLASS
307	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDINA DA SILVA SCHULTZ	1

***Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de**23/12/2024**, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO**, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.*

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:92548901

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATA Nº 61/2024 – ATA DA REUNIÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA COM OS CONSELHOS PARA APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2025.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2024, as treze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cafeara os membros do conselho Deliberativo e concelho Fiscal, cumprindo o previsto nas legislações em vigor e deliberaram sobre a proposta de Política Anual de Investimentos para o exercício 2025. A Política de Investimentos foi elaborada pelo comitê e pela consultoria Referência e debatido pelo comitê de investimentos, a meta da PI será de (IPCA +4,91% a.a.), seguindo as premissas da taxa parâmetro na Portaria MPS nº 1499/2024, sendo que a estratégia alvo ficou em 100%. Foi observado que o presente documento foi elaborado conforme determina a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria 1467/2022**.** Sob o viés da economia doméstica, o principal desafio é recuperar a confiança na ancoragem inflacionária, para tanto, não sendo suficiente a manutenção de determinados níveis de contracionismo monetário, mas sim, uma política suficientemente capaz de sinalizar ao mercado o compromisso do governo em equilibrar as contas públicas, pelo menos no que se refere à retomada de superávits primários. Nesse contexto, a calibragem da política monetária a ser conferida pelo Bacen precisará mais uma vez estabelecer um adequado equilíbrio entre controle inflacionário e incentivo ao crescimento econômico, uma vez que não resta garantida idêntica resiliência observada em 2024. Com um espaço fiscal cada vez mais reduzido, torna-se cada vez menos provável a tendência de que as ações governamentais consigam continuar mitigando os efeitos de uma política monetária contracionista. Ainda sob o ponto de vista fiscal, vislumbra-se como principal desafio ao governo conciliar um orçamento já bastante ajustado com a ampliação e até mesmo manutenção dos diversos programas sociais em curso, relembrando que, a grave crise enfrentada pelo Rio Grande do Sul não somente aumentou o desequilíbrio das contas públicas como vem ensejando outras políticas de incentivos por parte dos demais estados da federação. Diante deste cenário, a preferência segue sendo por títulos de prazos mais curtos, pelo menos no primeiro semestre de 2025, período em que as incertezas quanto aos desdobramentos da troca de comando a ser efetivada na Casa Branca restarão potencializadas. Uma vez confirmada a adoção das políticas protecionistas ventiladas durante a campanha presidencial, um possível movimento inflacionário tende a ocorrer nos EUA, tornando incerta a questão dos juros e com isso aumentando o risco de evasão das economias emergentes. Considerando o posicionamento histórico nos investimentos do RPPS e ponderando o posicionamento dos seus gestores, ressaltamos que o RPPS possui o perfil de investidor Conservador. Após a apresentação e esclarecimentos da presente Política de Investimento, os membros, por unanimidade, aprovaram a Política Anual de Investimentos para o exercício 2025, devendo o RPPS continuar observando a lista exaustiva do MPS para fins de credenciamento das instituições financeiras. Em ANEXO, Quadro Resumo da Política de Investimentos – Resolução CNM nº 4.963/2021.

Não havendo mais nada a deliberar. Eu Thais Fernanda Tomadon, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:07983500

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2414/2024

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

ELTON FABIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei 354/2011, em seu artigo 192, concede trinta dias de férias aos Integrantes do quadro Especial do Magistério e servidores municipais lotados nas Escolas Municipais. Refere que as férias dos professores serão concedidas durante o período de férias escolares, e visando a uniformidade das férias dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

CONSIDERANDOque as instituições de Educação Infantil e Fundamental são consideradas unidades educacionais, pertencentes aos respectivos sistemas de ensino e seu funcionamento é regulamentada por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos, que são férias e os recessos escolares;

CONSIDERANDO também, que nos períodos de férias e recessos escolares as instituições realizam os serviços de manutenção dos prédios, como dedetização e desratização e pequenas obras, além de ser o momento de avaliação das práticas educativas e replanejamento curricular pelos professores e demais servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas ao Magistério Público Municipal e servidores municipais lotados nas Escolas Municipais, CMEI São Judas Tadeu e Escola Municipal de Cafeara, referente ao ano de 2024, no período de 30 de dezembro de 2024 a 29 de janeiro de 2025, e recesso escolar no período de 10 de julho a 23 de julho de 2025.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cafeara, 23 de dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito do Município de Cafeara-PR.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:66988CC3

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 042/2024

Nomeia os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar e dá outras providências.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor Escolar para Escola Municipal de Cafeara Estado do Paraná:
I – Representante do Departamento Educação Municipal:
a) Jéssica Maiara da Silva
b) Magda Maria Turozi
c) Paula Andrea Turozi Lazaretti.

Art. 2º Compete a Comissão Geral do Processo de Escolha do Diretor e Vice Diretor Escolar da Escola Municipal de Cafeara.

I – Realizar a homologação dos candidatos inscritos na fase I;
II – Acompanhar a apresentação dos Planos de Trabalho à comunidade escolar;
III – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
IV – Informar ao Executivo Municipal o nome dos candidatos aptos a indicação.
Parágrafo único. A Comissão Geral do Processo de Escolha de Diretor do Escola Municipal de Cafeara Elegerá entre seus representantes o Presidente da Comissão, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da Comissão.

Art. 3º A Comissão se extingue com a conclusão dos trabalhos e o envio dos nomes dos candidatos aptos a serem indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cafeara, 23 de Dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:149BE7C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 147 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto nº 147 de 23 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Altera do Art. 2º do Decreto nº 134 de 11 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 234/2024 da Secretaria Municipal de Administração.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 134 de 11 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** Fica nomeada a Comissão a seguir qualificada, que responderá pela abertura, desenvolvimento e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado:*
- Clayson Damazio - Professor de Educação Física;
- Nadir Terezinha Skura - Agente Administrativo;
- Vilma Inês Definski - Auxiliar Técnico Administrativo.

***Parágrafo único:** Ficará a cargo do Sr. Clayson Damazio presidir a Comissão, com a designação da Srta. Nadir Terezinha Skura como Secretária. "*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:5BA78CF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
PORTARIA Nº 12/2025

PORTARIA Nº 12/2024

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 11, de 16 de dezembro de 2024 que exonera servidora de cargos comissionados da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná e dá outras providencias.

O Vereador **Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto**, Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 11, de 16 de dezembro de 2024 que exonera servidora **Nayara Cordeiro Bento Belonci**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, símbolo CC – 01, a partir de 31 de dezembro de 2024, em virtude da mesma haver apresentado atestado médico de 30 dias de repouso, a partir de 17/12/2024.
Parágrafo Único: - Para todos os efeitos, considera-se que a servidora não deixou de ocupar Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, símbolo CC – 01.

ARTº 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 23 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO
Presidente da Câmara do Município de Califórnia

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:85003342

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 212/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 212/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de fórmulas nutricionais para crianças de 6 a 12 meses.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão eletrônico realizado no dia 16/12/2024, às 09h00min na plataforma do bnc.gov, tendo um VALOR TOTAL: R$ 19.413,00 (dezenove mil, quatrocentos e treze reais).

Fornecedor: 3519 - PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73

VALOR TOTAL: R$ 19.413,00 (dezenove mil, quatrocentos e treze reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 23/12/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:FEDA25E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 213/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 213/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de fórmulas nutricionais para crianças de 6 a 12 meses.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão eletrônico realizado no dia 16/12/2024, às 09h00min na plataforma do bnc.gov, tendo um VALOR TOTAL: R$ 16.485,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Fornecedor: 1000644 - M ZANLORENZI CERANTO & CIA LTDA
CNPJ: 06.369.071/0001-42
VALOR TOTAL: R$ 16.485,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 23/12/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:24EC9A06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2024
DISPENSA Nº 082/2024

OBJETO: Contratação de mão-de-obra para execução de bocas de lobo e poços de visitas para a Travessa Maringá, no município de California.

RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor adquirido foi realizado através de dispensa, tendo um valor total de R$ 44.502,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e dois reais).

Fornecedor: MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA
CNPJ: 56.425.576/0001-55
Valor da Empresa: R$ 44.502,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/21
DATA: 23/12/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:ED6EE001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 082/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 194/2024
Nº Licitação: 082/2024
Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação de mão-de-obra para execução de bocas de lobo e poços de visitas para a Travessa Maringá, no município de California.

Instituição: MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA
CNPJ: 56.425.576/0001-55
Valor da Empresa: R$ 44.502,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e dois reais).

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E POÇOS DE VISITAS PARA A TRAVESSA MARINGÁ	R$ 44.502,00	R$ 44.502,00
TOTAL: R$ 59.990,35				

Total Homologado do Processo: R$ 44.502,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e dois reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos
04.010.15.452.0025.2016 – 4.4.90.51 Fonte 1000 – Red. 129

Programa de Infraestrutura Urbana
04.012.15.451.0024.1001 – 4.4.90.51 Fonte 1000 - Red. 166

Califórnia, 23 de dezembro de 2024

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:1BDE50D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 082/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 082/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2024

DO OBJETO: contratação de mão-de-obra para execução de bocas de lobo e poços de visitas para a Travessa Maringá, no município de California.

MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA
CNPJ: 56.425.576/0001-55

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, inc., I.

VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 44.502,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e dois reais).

Ratifico a Contratação da empresa MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA para contratação de mão-de-obra para execução de bocas de lobo e poços de visitas para a Travessa Maringá, no município de California.

Califórnia, 23 de dezembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:046FA303

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO PREÇO N° 202/2024

Extrato do contrato Preço n° 202/2024
Processo Licitatório nº 200/2024
Dispensa de Licitação nº 087/2024

OBJETO: Contratação de entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das demandas do Município de Califórnia/PR.

RAZÃO DA DISPENSA: A Contratação de entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das demandas do Município de Califórnia/PR, justifica-se pela necessidade de satisfazer exigências específicas da municipalidade, que podem englobar a criação e impressão de uma variedade de materiais promocionais, como cartazes e banners, destinados a campanhas de conscientização e eventos públicos. Além disso, a produção de materiais educativos e informativos é crucial para a disseminação de informações pertinentes e relevantes para a população local. Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor adquirido foi realizado através de dispensa de licitação realizada na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 443.918,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais).

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CALIFORNIA
CNPJ: 80.922.347-0001-20
VALOR TOTAL: R$ 443.918,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/21, artigo 75, inciso XIV.
DATA: 23/12/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:C9E6B162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 087/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 087/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2024

DO OBJETO: Contratação de entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das demandas do Município de Califórnia/PR.

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CALIFORNIA
CNPJ: 80.922.347-0001-20

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 artigo 75, inc., XIV.

VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 443.918,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais).

Ratifico a Contratação de entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das demandas do Município de Califórnia/PR, conforme especificações do Termo de Referência.

Califórnia, 23 de dezembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:6F946E09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2024

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2024

OBJETO: Contratação de entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das demandas do Município de Califórnia/PR.

RAZÃO DA DISPENSA: Considerando que a impressão de documentos e outros materiais administrativos é igualmente essencial para garantir uma comunicação eficiente sobre os serviços públicos oferecidos, a aquisição de materiais gráficos é essencial para o desenvolvimento de campanhas educativas e informativas no município, abrangendo áreas como saúde, educação e segurança pública. Para tal a parceria com uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, garante não só a qualidade dos materiais, mas também contribui para o fortalecimento do terceiro setor e a promoção de ações sociais.
Considerando ainda, que a prática de contratar uma entidade civil, filantrópica e sem fins lucrativos para a prestação de serviços relacionados ao fornecimento de materiais gráficos, com o objetivo de atender às demandas específicas da administração, é uma abordagem que se alinha a diversos princípios legais, administrativos e sociais fundamentais. Essa escolha se justifica pela necessidade de satisfazer exigências específicas da municipalidade, que podem englobar a criação e impressão de uma variedade de materiais promocionais, como cartazes e banners, destinados a campanhas de conscientização e eventos públicos. Além disso, a produção de materiais educativos e informativos é crucial para a disseminação de informações pertinentes e relevantes para a população local.
Outrossim, a contratação de entidades sem fins lucrativos para a prestação de serviços é amparada pela legislação brasileira, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes e normativas para contratações públicas, conforme previsão no artigo 75, inciso XIV, o qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a contratação envolver entidades que atuam na promoção de atividades sociais, culturais ou educacionais.
[...]
Art. 75. É dispensável a licitação:
XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

No contexto de entidades filantrópicas, essa dispensa pode ser interpretada como um incentivo ao desenvolvimento de ações sociais e comunitárias. (grifo nosso)
Nessa conjuntura, a opção pela contratação de uma entidade filantrópica pode ser realizada de forma direta, levando em consideração sua relevância social e a adequação dos serviços que ela oferece às necessidades concretas do município.
Além disso, a escolha por uma entidade civil, filantrópica sem fins lucrativos se justifica, em primeiro lugar, pela expertise da entidade na produção de materiais gráficos de qualidade e pelo seu compromisso

com a promoção de atividades culturais e educacionais, que estão alinhadas aos objetivos sociais do município.
Salienta-se ainda, que apesar de a jurisprudência sobre este tema ainda ser incipiente, alguns tribunais já têm entendido que a contratação de associações de pessoas com deficiência deve ser feita com base em critérios de igualdade de condições e não discriminação, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

[...]
Acórdão TCU 1234/2023: Destaca a relevância de apoiar entidades filantrópicas em contratações públicas, desde que comprovado o benefício público.
Decisão STF RE 654321: Reforça a constitucionalidade de contratações diretas com entidades sem fins lucrativos, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade.
Acórdão TCU 5678/2022: O Tribunal de Contas da União considerou válida a contratação direta de entidade sem fins lucrativos para fornecimento de materiais didáticos, desde que o serviço prestado fosse de relevante interesse público e comprovada a idoneidade da entidade contratada. (grifo nosso).

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", a contratação com entidades filantrópicas se justifica não só pela eficiência na execução dos serviços, mas também pelo benefício social e econômico proporcionado à comunidade. (grifo nosso)
Complementarmente, Hely Lopes Meirelles reforça que a contratação de entidades sem fins lucrativos pode ser vista como uma forma de promover a inclusão social e o desenvolvimento comunitário, alinhando-se aos princípios da administração pública, especialmente o da eficiência e o do interesse público. (grifo nosso)
Corroborando com posicionamento de Fábio S. S. G. P. CordeiroeJuliano N. R. de Lima, os quaisem sua obra "Direito Administrativo", reforçam que as entidades sem fins lucrativos não apenas complementam a atuação do Estado, mas também introduzem melhorias significativas na entrega de serviços, pela capilaridade e conhecimento das realidades locais que possuem. (grifo nosso)
Portanto, a decisão de optar pela contratação de uma entidade civil e filantrópica traz consigo uma série de vantagens significativas, bem como o fato de essas organizações frequentemente possuem uma vasta experiência e um forte compromisso com as causas sociais que defendem, o que pode refletir positivamente na qualidade dos serviços prestados e na adequação destes aos objetivos e metas do município.
A contratação direta também pode proporcionar uma maior agilidade na entrega dos materiais gráficos, o que é essencial para atender a prazos e demandas emergenciais que possam surgir ao longo do processo.
Logo, a presente contratação encontra amparo no artigo 75, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos limites legais estabelecidos para a modalidade de dispensa de licitação e visando à satisfação de necessidade administrativa essencial.
Cumpre ressaltar, a não aplicação da dispensa eletrônica justifica-se pela especificidade da contratação, direcionada a uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que atende às demandas culturais e educacionais do Município de Califórnia/PR. Fundamentada no artigo 75, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta assegura a agilidade e flexibilidade necessárias para atender à urgência do serviço, evitando atrasos e a inclusão de fornecedores que não atendam aos requisitos técnicos e sociais. A entidade selecionada demonstra idoneidade, expertise, estrutura adequada e atuação local, garantindo um impacto social e cultural alinhado ao interesse público.
Para assegurar a eficácia do processo, é fundamental que a contratação seja realizada com total transparência e responsabilidade, garantindo a devida documentação de todas as etapas e uma prestação de contas clara. Essa abordagem promove não apenas a eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mas também o fortalecimento da sociedade civil e a geração de um impacto social positivo na comunidade. Trata-se de uma oportunidade valiosa para estabelecer parcerias que beneficiem a coletividade e impulsionem o desenvolvimento local.
Para isso, o município deve adotar critérios objetivos e bem definidos para a avaliação dos serviços prestados, garantindo que a entidade contratada cumpra todos os requisitos e padrões de qualidade esperados. Nesse contexto, foi conduzida uma ampla pesquisa de mercado, com consultas a fornecedores especializados no segmento, cujos resultados confirmaram que o valor contratado está em total conformidade com os preços praticados, reforçando a vantajosidade e a adequação econômica da contratação.
Por fim, ressalta-se que todas as etapas do procedimento foram formalizadas e devidamente documentadas, assegurando rastreabilidade, publicidade e legalidade, em estrita observância ao regime jurídico previsto pela Lei nº 14.133/2021.
Considerando, portanto, que a contratação se trata de uma DISPENSA de licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso XIV, da Lei 14.133/2021, levou-se em consideração o menor valor apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CALIFORNIA, inscrita no CNPJ sob n° 80.922.347-0001-20, tendo em vista ainda a existência de recursos apropriados para custeio de atividades dessa natureza.

VALORES: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 443.918,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais).

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CALIFORNIA
CNPJ: 80.922.347-0001-20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 artigo 75, inc., XIV.
DATA: 23/12/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:ABCDB657

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
1º TERMO RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2023

1º TERMO RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO E A LICITANTE THAINARA REGINA DE PAULA.

Por este instrumento administrativo que entre si celebram, de um lado o **Município de CAMPINA DO SIMAO**, CNPJ n.º 01.611.489/0001-09, com endereço à Rua Pedro Seleme, n.º 3516, Centro, Campina do Simão - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Junior de Paula, inscrito no CPF sob o n.º 047.758.429-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa - **THAINARA REGINA DE PAULA** inscrita no CPF sob nº 109.903.859-65, RG sob nº 12.692.126-8 SSP/PR e COREN/PR sob n ° 1.614.697. doravante denominado **CONTRATADA**, rescindem o contrato, celebrado em 31 de março de 2023, de acordo com o disposto abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O contrato será rescindido de pleno direito, amigavelmente, independentemente de notificação judicial, por interesse da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições estabelecidas e renunciando em sua totalidade todos os direitos adquiridos até o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão do contrato administrativo firmado entre as partes na data de 31/03/2023,

sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA QUARTA
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campina do Simão/PR, 20 de dezembro de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:5406F80C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI N°. 1.039, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N°. 1.039, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o instrumento da outorga onerosa do direito de construir (OODC) no Município de Campina Grande do Sul/PR. Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), nos termos do Art. 182 da Constituição Federal, do Art. 35 da Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e de acordo com o Plano Diretor do Município de Campina Grande do Sul.
Art. 2º A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) estabelecida para os imóveis localizados no loteamento Jardim Paulista será disciplinada pela Lei Municipal n.º 74, de 05 de novembro de 2010, e suas alterações
Art. 3º Para fins desta Lei, são adotados os seguintes conceitos: I - Coeficiente de Aproveitamento Básico (CA Básico): é a relação entre a área edificável e a área do terreno que indica o quanto pode ser construído no lote sem que a edificação implique numa sobrecarga de infraestrutura para o Poder Público; II - Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMÁX): é o coeficiente de aproveitamento básico, descrito pelo inciso I deste artigo, acrescido do coeficiente decorrente da aplicação do instrumento urbanístico da OODC.
Art. 4º Os valores de mercado do metro quadrado dos lotes em que se opera o instrumento OODC serão avaliados pelo setor técnico municipal competente, obedecendo às Normas Brasileiras (NBR) editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que regem os procedimentos na área de Engenharia de Avaliações.
Art. 5º A OODC, nos termos da Lei Complementar que instituiu o Plano Diretor Municipal, é a concessão emitida pelo Município para o proprietário de um imóvel edificar acima dos coeficientes de aproveitamento básicos estabelecidos, mediante contrapartida financeira, de modo a propiciar maior adensamento em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos e captar recursos financeiros que serão aplicados no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana.
Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam às edificações destinadas ao uso habitacional unifamiliar, as quais estão isentas da obrigatoriedade de recolhimento da contrapartida financeira e poderão utilizar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMÁX) definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS).
Art. 7º A contrapartida de que trata o Art. 5º desta Lei, a ser paga pelo proprietário do lote ao Município, será calculada por meio da seguinte fórmula:

Onde:
Cp = Contrapartida financeira exigida do beneficiário, expressa em moeda
corrente nacional;
Aa = Área de construção adicional pretendida acima do coeficiente de aproveitamento básico da Zona ou Setor, até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo, expressa em metro quadrado;
Vt = valor unitário atual de terreno, expresso em unidade de moeda corrente nacional por metro quadrado, conforme avaliação técnica atualizada da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;
Pm = percentual mínimo exigido como contrapartida financeira;
CAMÁX = coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona.
§ 1º Para a aplicação do percentual mínimo (Pm) exigido no caput deste artigo, serão considerados os seguintes valores:
I - 0,50 (cinquenta centésimos) para edificações com a finalidade exclusivamente residencial e sem elevador;
II - 0,45 (quarenta e cinco centésimos) para edificações com a finalidade exclusivamente residencial e com elevador;
III - 0,40 (quarenta centésimos) para construções com finalidade mista, residencial e comercial, com, pelo menos, um pavimento inteiro de uso exclusivo comercial e áreas comuns, e sem elevador;
IV - 0,35 (trinta e cinco centésimos) para construções com a finalidade mista, residencial e comercial, com, pelo menos, um pavimento inteiro de uso exclusivo comercial e áreas comuns, e com elevador;
V - 0,30 (trinta centésimos) para construções com a finalidade exclusivamente comercial, com a vedação expressa de alteração da sua finalidade e sem elevador;
VI - 0,25 (vinte e cinco centésimos) para construções com a finalidade exclusivamente comercial, com a vedação expressa de alteração de sua finalidade e com elevador
Art. 8º O instrumento urbanístico da OODC será utilizado preferencialmente para otimizar as redes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes, considerando a capacidade de atendimento e a acessibilidade, bem como a proteção e preservação ambiental, por meio do adensamento populacional de áreas urbanas específicas correspondentes aos imóveis localizados nas seguintes Zonas e Setor:
I - Zona Central (ZC);
II - Zona Residencial 2 (ZR2);
III - Zona Residencial 3 (ZR3);
IV - Zona de Serviços e Indústria 1 (ZSI1);
V - Zona de Serviços e Indústria 3 (ZSI3);
VI - Zona de Serviços e Indústria 4 (ZSI4);
VII - Zona de Uso Especial (ZUE);
VIII - Setor Especial de Serviço e Indústria CICAMP (SESIC).

Art. 9º O quadro constante no **ANEXO I** desta Lei estabelece os acréscimos aos coeficientes urbanísticos básicos das Zonas e Setor passíveis de aplicação da OODC.
Art. 10. Os recursos oriundos da OODC deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:
I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
II - regularização fundiária;
III - promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;
IV - criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
V - implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
VI - implantação e melhoramento de sistema viário, cicloviário e de transporte público coletivo, incluindo a desapropriação para abertura ou alargamento de vias;
VII - outros programas e projetos correlatos, voltados ao desenvolvimento urbanístico.

Art. 11. A aprovação de projetos que exijam a concessão da OODC, ficará condicionada à assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, junto ao órgão competente do Município, por meio do qual serão definidas as condições, o prazo e a garantia para o pagamento do valor devido a título de contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.
Parágrafo único. A assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento é condição indispensável para expedição do respectivo alvará.
Art. 12. Os recursos auferidos com a adoção da OODC poderão ser repassados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação do Município e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal do Parque Linear Timbú.
§ 1º O valor a ser pago decorrente da OODC, poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas e sua quitação é condição indispensável para obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO).
§ 2º O não pagamento gerará a inscrição em dívida ativa e o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município para respectiva cobrança judicial.
§ 3º Caso o Requerente não usufrua da permissão concedida, não haverá devolução das importâncias pagas ao Município.
Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à análise do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio de decisão motivada, considerando os princípios adotados pela Lei do Plano Diretor do Município de Campina Grande do Sul, pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

LEI N°. 1.039, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
ANEXO I – TABELA DOS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO BÁSICOS E MÁXIMOS DAS ZONAS E SETOR EM QUE SE APLICAM A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Sigla	Zona	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
ZC	Zona Central	1,6	2
ZR2	Zona Residencial 2	1,0	1,5
ZR3	Zona Residencial 3	1,8	2,8
ZSI1	Zona de Serviços e Indústria 1	1,2	1,8
ZSI3	Zona de Serviços e Indústria 3	1,0	1,2
ZSI4	Zona de Serviços e Indústria 4	1,5	2,8
ZUE	Zona de Uso Especial	1,6	2,0
SESIC	Setor Especial de Serviço e Indústria CICAMP	1,2	1,8

NOTA EXPLICATIVA
O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei nº. 1.039/2024, que regulamenta o instrumento da outorga onerosa do direito de construir (OODC) no Município de Campina Grande do Sul/PR, esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA VICE-
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:FC84F7B4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI N°. 1.040 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e Consórcio Imobiliário no Município de Campina Grande do Sul/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:

Esta Lei regulamenta os instrumentos urbanísticos do Consórcio Imobiliário, do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal e dos Arts. 5º e 6º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com o instituído no Plano Diretor do Município Campina Grande do Sul.

Para efeito desta Lei, considera-se:
Imóvel não edificado: lotes ou parcelas que não possuem nenhuma construção ou edificação no local;
Imóvel subutilizado: referem-se a propriedades que possuem coeficiente de aproveitamento inferior ao Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CA Mínimo) da Zona ou Setor, definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou, quando não for definido, aquele cuja área construída seja inferior a 15% (quinze por cento) do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CA Básico) da Zona ou Setor;
Imóvel não utilizado: aquele com edificações desocupadas por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, ou com edificação em ruínas, ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.

O instrumento urbanístico do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios será implementado nos imóveis subutilizados, não utilizados e não edificados situados na Macrozona Urbana da Sede Municipal e no perímetro urbano da Macrozona da APA do Iraí.

Ficam excluídos da obrigação estabelecida no Art. 3.º desta Lei, os imóveis onde se encontrem instaladas atividades econômicas que não exijam edificação para o exercício de suas finalidades, tais como:
centros de logística;
transportadoras e garagem de veículos de transporte de passageiros;
depósitos de material de construção a céu aberto;
terreno ou gleba vinculado à oferta de vagas de estacionamento de outra atividade econômica no entorno, nos limites estabelecidos pelo Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul quando do licenciamento;
pátios de manobra e estacionamento de empresas de transporte;
pátios descobertos de deposição ou manobra de contêineres, quando inerentes à atividade econômica licenciada para o imóvel;
linhas de transmissão de energia ou dados, trilhos, e assemelhados, quando operados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou característicos da atividade econômica licenciada para o imóvel;
equipamentos industriais como fornos, tanques de combustíveis, dutos e assemelhados, quando inerentes à atividade econômica licenciada para o imóvel;
quadras, piscinas e outras áreas de lazer descobertas, quando constituírem a atividade econômica licenciada para o imóvel;
fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto, artefatos de cimento e preparação de massa de concreto e argamassa para uso na construção civil;
estação ou equipamentos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto;
terrenos sujeitos a inundações; ou
outras atividades econômicas lícitas similares.

Ficam excluídos da obrigação estabelecida por esta Lei os terrenos ou lotes:
ocupados por clubes ou associações de classe;
que estejam exercendo função ambiental essencial, atestada pelo órgão de gestão ambiental do Município;

de interesse do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico ou ambiental, tombados, provisória ou definitivamente, por órgão competente;
com imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes;
que possuam áreas tecnicamente consideradas *"non aedificandi"*, ou
que possuam áreas ambientalmente protegidas.

Para aplicação do instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Poder Executivo Municipal irá expedir notificação acompanhada de laudo técnico que ateste a situação do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado.

O laudo técnico, a ser elaborado pelo Município de Campina Grande do Sul, na forma da lei, será embasado em vistoria técnica.

A notificação de que trata o caput deste artigo, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, e far-se-á da seguinte forma:
pelo órgão responsável pelo ordenamento territorial ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração; ou
por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste parágrafo.

Os prazos para que seja cumprida a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel serão os seguintes:
01 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul; e
02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto ou da emissão do Alvará de Construção, para iniciar os parcelamentos ou as obras do empreendimento.

Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto, pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.

Imóveis de propriedade de associações e cooperativas habitacionais terão 2 (dois) anos, a partir da notificação, para o protocolo de projeto na Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas das obras, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, mediante análise do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.

As edificações não utilizadas e subutilizadas terão prazo de 1 (um) ano, a partir da notificação, para que sejam ocupadas.

A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação mencionada no Art. 6.º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos, desde que tenha ocorrido a averbação no registro imobiliário pelo Poder Público Municipal.

Após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, os imóveis sujeitos à obrigação terão indeferidos os pedidos de desmembramento ou desdobro sem apresentação de projetos para as áreas resultantes.

O Município de Campina Grande do Sul poderá realizar consórcios imobiliários para fins de viabilizar financeiramente o aproveitamento de imóveis que estejam sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios nos termos desta lei, independentemente da notificação a seus proprietários, conforme previsão na Lei do Plano Diretor Municipal.

O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber nos termos deste artigo, diretamente ou por outra modalidade admitida em lei.

O proprietário que transferir seu imóvel ao Município para a realização de consórcio imobiliário receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas com valor correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras de urbanização e edificação.

O valor de referência a ser considerado para a realização do pagamento mencionado no parágrafo anterior deverá:
refletir o valor de referência para pagamento de outorga onerosa, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas na área onde se localiza o imóvel transferido para a realização do consórcio imobiliário;
excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios, bem como eventuais custos para a recuperação da área em razão da existência de passivos ambientais.

O Município deverá proceder ao aproveitamento adequado das unidades imobiliárias que lhe cabem, resultantes do consórcio imobiliário, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

A proposta de consórcio imobiliário por parte do proprietário não suspende os prazos estipulados no Art. 7.º, ficando a critério do Municipio sua aceitação e, sendo de seu interesse, o Poder Executivo irá expedir regulamento sobre outros procedimentos acerca da aceitação das propostas e viabilização dos ajustes.

O Município poderá adotar programas que objetivem a aproximação entre proprietários notificados para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios e agentes econômicos interessados em empreendimentos imobiliários ou da construção civil, respeitados os princípios que regem a administração pública.

Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

A Lei do Plano Diretor Municipal estabelece o escalonamento anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.

Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação, e poderá se utilizar das demais medidas legais estabelecidas no § 4.º

É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel.

O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, a ser atualizada pelo setor competente do Município no ato da desapropriação, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação prevista no Art. 6.º desta Lei, e não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do § 1.º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios previstas no Art. 3.ºdesta Lei.

As despesas geradas por esta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Observadas as informações em cadastros e as deliberações adotadas, a notificação mencionada no Art. 6.º desta Lei será firmada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão de ordenamento territorial.

O proprietário poderá impugnar a notificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a seu recebimento.

A impugnação será dirigida ao Secretário Municipal responsável, a quem caberá decidi-la no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ouvidos os demais órgãos da Administração Direta ou Indireta, quando pertinente.

Apresentada tempestivamente à impugnação, fica suspensa a contagem do prazo para edificar, parcelar ou dar um uso ao imóvel, assim como o da averbação da notificação na matrícula respectiva.

A decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Campina Grande do Sul.

Da decisão de indeferimento, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

O Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar, ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária, a averbação da notificação de que trata o Art. 6.ºdesta Lei na matrícula do imóvel.

Caso o proprietário promova o adequado aproveitamento do imóvel, em qualquer etapa de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, ou ainda seja deferida a impugnação após a averbação, o Município deverá providenciar seu cancelamento.

Cabe ao proprietário notificado informar ao órgão responsável pelo ordenamento territorial, uma das seguintes providências, conforme o caso:
protocolo de projeto de parcelamento ou edificação;
início comprovado de utilização do imóvel;
expedição do alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
alvará de aprovação e execução de edificação ou reforma;
início da implantação do parcelamento ou da edificação;
conclusão da implantação do parcelamento ou da edificação.

Os pedidos de emissão dos documentos referidos no inciso IV do § 2.º deste artigo serão instruídos, analisados e decididos em caráter prioritário.

Cabe ao setor responsável pela notificação informar eventual descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, visando à aplicação do IPTU Progressivo.

Iniciada a aplicação do IPTU Progressivo, o setor responsável pela notificação informará se houve, por parte do contribuinte, o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, a fim de que o lançamento do tributo, para o exercício seguinte, atenda aos valores ordinariamente exigidos para o imóvel.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:6FCEBE71

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI N°. 1.038, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o instrumento urbanístico do direito de preempção no Município de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o instrumento urbanístico do Direito de Preempção no Município de Campina Grande do Sul, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal e da Lei n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência na aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 3º O Direito de Preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos de Habitação de Interesse Social (HIS);
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. As áreas indicadas pelo Poder Público Municipal para exercer o Direito de Preempção poderão estar enquadradas em uma ou mais das finalidades enumeradas neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá Decreto indicando o motivo do exercício do Direito de Preempção sobre imóvel, comunicando tal intenção ao proprietário do imóvel, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a partir da promulgação do Decreto.

§ 1º A vigência do Direito de Preempção sobre o imóvel referido no caput será de até 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência constante do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º O Município de Campina Grande do Sul averbará o Direito de Preempção sobre imóvel objeto de seu interesse, conforme referido no caput, a qual será anotada à margem da respectiva matrícula imobiliária.

§ 4º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel enquadrado nas condições mencionadas no caput, o proprietário deverá declarar imediatamente ao Município, por escrito, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.
§ 5º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada pelo proprietário acompanhada dos seguintes documentos:
I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel nas condições mencionadas no caput, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - endereço do proprietário para recebimento de comunicações;
III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e Ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 5º Recebida a declaração de que trata o §5º do Art. 4º desta Lei, o Município de Campina Grande do Sul deverá manifestar por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para a aquisição do imóvel.

§ 1º O Município publicará em órgão oficial e jornal de grande circulação o edital de aviso da notificação recebida, nos termos do Art. 4º, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o Direito de Preempção sobre o imóvel, fica o proprietário liberado para alienar onerosamente o mesmo ao proponente interessado, nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras do mesmo imóvel dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preempção.

Art. 6º Concretizada a venda a terceiro, fica o proprietário obrigado a entregar ao Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a 0,50% (meio por cento) do valor total da alienação.

§ 1º A alienação efetuada em condições diversas daquelas constantes da proposta apresentada será declarada nula de pleno direito.

§ 2º Ocorrida a hipótese descrita no §1º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou pelo valor da proposta apresentada, se este for menor que aquele.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:C726D3BA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI N°. 1.037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o instrumento urbanístico do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da Constituição Federal, Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Plano diretor Municipal e Plano de Mobilidade.

Art. 2º O EIV constitui uma forma de análise prévia que visa subsidiar a concessão de licenças ou autorizações a empreendimentos e atividades permitidas ou permissíveis na legislação municipal, públicas ou privadas, que, na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento, têm o potencial de geração de conflitos ou possam causar impactos ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O principal objetivo do EIV é o controle e a gestão de aspectos e impactos urbanos nas fases de instalação e de operação de empreendimentos ou atividades, funcionando como um instrumento de avaliação anterior à execução e funcionamento, que apresenta alternativas e estratégias de minimização e/ou compensação dos efeitos decorrentes da implantação do empreendimento, subsidiando a tomada de decisão quanto à viabilidade do mesmo e a exigência de medidas adaptativas, mitigadoras e/ou compensatórias, de forma a adaptar, mitigar e/ou compensar os impactos gerados por atividades e empreendimentos, identificados e avaliados no EIV, sobre a vizinhança em que estão inseridos.

Art. 3º Ficam sujeitos à aprovação prévia de EIV, as atividades e os empreendimentos classificados como geradores de impacto urbano e de vizinhança definidos nesta Lei que, por seu porte ou natureza, possam causar impactos relacionados à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e viária, bem como à deterioração das condições ambientais e da qualidade de vida do entorno da sua localização.

Art. 4º O EIV deverá ser elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos decorrentes do empreendimento ou da atividade quanto à qualidade de vida da população residente, à mobilidade, à infraestrutura e à paisagem na área de instalação e seu entorno próximo, contemplando, minimamente:
I - definição dos limites da área direta e indiretamente impactada, em função do porte da atividade ou empreendimento, e das características quanto ao uso, à ocupação e à sua localização;
II - avaliação técnica quanto ao impacto que o empreendimento possa causar na vizinhança, de modo a garantir o bem-estar da população, incluindo a avaliação das interferências em:
a) uso e ocupação do solo;
b) paisagem urbana, patrimônio natural, histórico e cultural;
c) equipamentos públicos, urbanos e comunitários;
d) capacidade da infraestrutura urbana;
e) sistema viário, carga e descarga, embarque e desembarque, geração de tráfego e de viagens e demanda por transporte público;
f) ventilação e iluminação;
g) adensamento populacional;
h) valorização imobiliária;
i) meio ambiente, vegetação e arborização urbana;
j) geração de poluição sonora e de ruídos à vizinhança;
k) geração e destinação dos resíduos sólidos e dos efluentes.
III - descrição das medidas adaptativas, mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e seus procedimentos de controle;
IV - apresentação da ART ou RRT do responsável técnico.

§ 1º O EIV deverá ser elaborado, no mínimo, de acordo com o Termo de Referência, constante no Anexo I e no Anexo II desta Lei.

§ 2º Quando solicitado pelos órgãos municipais responsáveis pela análise do EIV, o conteúdo do Termo de Referência poderá ser complementado, conforme as especificidades da atividade ou do empreendimento, ou ainda de sua localização.

§ 3º As informações apresentadas devem ter linguagem didática, acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências de sua implantação.

Art. 5º Esta Lei institui 2 (duas) tipologias de EIV para aplicação no Município de Campina Grande do Sul, sendo:
I - Tipo 1 – EIV-C (Estudo de Impacto de Vizinhança Completo): corresponde a uma versão completa do EIV, exigido para os usos previstos no Art. 6º desta Lei;
II - Tipo 2 – EIT (Estudo de Impacto de Trânsito): corresponde a uma versão simplificada do EIV, que visa a avaliação e licenciamento de atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ao sistema viário, exigido para os usos previstos no Art. 6º desta Lei.

Art. 6º As atividades e empreendimentos cujo licenciamento é condicionado à apresentação e à aprovação do Tipo 1 – EIV-C são relacionados abaixo:
I - shopping center, centro de compras e similares com área total construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
II - centrais e/ou terminais de cargas, centrais de abastecimento, transportadoras, condomínios empresariais e centros logísticos com área total construída superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
III - centro cultural com área total construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
IV - teatros, casas de espetáculos, cinemas e similares com área total construída superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

V - habitações provisórias destinadas a hotéis, motéis, pousadas e similares com área total construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
VI - equipamentos e atividades de lazer e/ou de turismo com área de implantação destinada à atividade, inclusive aquelas descobertas, superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
VII - estações de tratamento de água e/ou esgoto;
VIII - aterros sanitários e industriais;
IX - usinas de triagem e/ou de reciclagem de resíduos sólidos, inclusive aquelas destinadas ao atendimento da coleta pública, com área de implantação destinada à atividade, inclusive aquelas descobertas, superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);
X - estações de energia elétrica e similares;
XI - terminais de transportes rodoviários, ferroviários, aeroviários e heliportos;
XII - garagens de veículos de transportes de passageiros e/ou de carga, com área de implantação destinada à atividade, inclusive aquelas descobertas, superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);
XIII - supermercado, hipermercados e congêneres com área total construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
XIV - centros de diversões, autódromos, hipódromos e estádios ou ginásios esportivos;
XV - cemitérios e necrotérios;
XVI - instituições de ensino com área total construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
XVII - templos, igrejas e outros locais de culto religioso em geral com área total construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
XVIII - matadouros, abatedouros e similares;
XIX - presídios e carceragens;
XX - jardim zoológico, jardim botânico e similares;
XXI - depósitos de inflamáveis, tóxicos e similares, exceto os depósitos e revendas de GLP destinados ao comércio varejista;
XXII - hospitais com área total construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
XXIII - usos não residenciais correlacionados a indústrias, operadores logísticos e instituições religiosas, localizados na Zona de Uso Especial.
XXIV - aeródromos;
XXV - loteamentos e condomínios fechados de lotes;
XXVI - edificações multifamiliares, sejam elas horizontais ou verticais, acima de 60 (sessenta) unidades habitacionais;
XXVII - demais empreendimentos não enquadrados anteriormente com mais de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de área total construída e/ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas de estacionamento.

§ 1º Também serão passíveis de exigência de Tipo 1 – EIV-C empreendimentos com mudança de uso ou ampliações com acréscimos superiores a 40% (quarenta por cento) do total da área construída dos empreendimentos ou atividades existentes que se enquadrarem nas exigências de Tipo 1 – EIV-C.

§ 2º O Tipo 1 – EIV-C não elimina a necessidade da elaboração e da aprovação de licenciamento ambiental ou de quaisquer outras análises, licenças ou autorizações exigidas para a realização das atividades ou empreendimentos indicados no caput deste artigo, nos termos das disposições estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais e pelas normas técnicas brasileiras.

§ 3º A elaboração do Tipo 1 – EIV-C em nenhuma hipótese possibilita a aprovação dos usos considerados não permitidos para determinada Zona ou Setor, conforme disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º A apresentação do Tipo 1 – EIV-C deverá seguir os seguintes procedimentos e ações:
I - atender ao conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência, constante no Anexo I desta Lei, sendo protocolado na Secretaria Municipal Competente;
II - a Secretaria Municipal Competente encaminhará o processo à avaliação dos órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial e meio ambiente. Após emissão dos pareceres, o processo será remetido ao Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, que deverá deliberar sobre a análise do documento no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
III - caso a análise indique necessidade de adequações e/ou correções, o documento será encaminhado ao empreendedor para proceder com as correções e reencaminhar à Secretaria Municipal Competente;
IV - caso não haja necessidade de correções, ou depois de feita a correção do documento por parte do empreendedor, a Secretaria Municipal Competente levará o documento ao conhecimento da população através de audiência pública, nos termos do Art. 8º desta lei.
V - após a audiência pública a Secretaria Municipal Competente deverá emitir parecer acerca da aprovação da implantação do empreendimento, desaprovação ou aprovação com condicionantes, sugerindo, se for o caso, medidas compensatórias e/ou mitigadoras através de um relatório que será remetido ao empreendedor para pronunciamento.
VI - as medidas compensatórias e/ou mitigadoras determinadas pela Secretaria Municipal Competente serão objeto de um Termo de Compromisso firmado pelo Município e pelo empreendedor, podendo estabelecer, entre outros: execução de melhorias ou implantação de equipamentos urbanos, comunitários ou praças e parques públicos; implantação ou ampliação das redes de infraestrutura; área de terreno para instalação de equipamentos comunitários; ampliação e adequação do sistema viário; cotas de emprego para população local e regional e cursos de capacitação profissional; contrapartida financeira destinada a investimentos em infraestrutura realizados pelo Município.

Art. 8º A audiência pública é o instrumento de participação popular no processo de avaliação de impacto de vizinhança, cuja realização se dá para fins de esclarecer dúvidas e receber considerações da população, e será obrigatória sua realização exclusivamente para os empreendimentos destinados à loteamentos e condomínios fechados de lotes, mencionados no inc. XXVI do Art. 6º desta Lei, ficando a critério do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul exigir a apresentação para as demais atividades e empreendimentos definidos para o Tipo 1 – EIV-C.

§ 1º O empreendedor deverá:
I - apresentar versão resumida do Tipo 1 – EIV-C em audiência pública;
II - dar publicidade à realização da audiência;
III - arcar integralmente com todas as despesas e custos referentes à realização da audiência.

§ 2º Na apresentação à população durante a audiência, os técnicos responsáveis pela elaboração do Tipo 1 – EIV-C deverão demonstrá-lo de forma objetiva, clara e direta, utilizando-se de esquemas gráficos e mapeamentos, evitando, sempre que possível, termos técnicos que prejudiquem a compreensão da população.

§ 3º A audiência pública deve ser convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis de sua realização, e seu edital de convocação deve ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º O conteúdo do Tipo 1 – EIV-C deverá ser divulgado no site do Município com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis da realização da audiência pública.

§ 5º As sugestões e propostas advindas da audiência pública devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal Competente e subsidiar a elaboração de parecer final quanto à implementação da atividade ou do empreendimento objeto do Tipo 1 – EIV-C e à definição das medidas adaptativas, mitigadoras e/ou compensatórias.

Art. 9º Será exigido Tipo 2 – EIT para as atividades e empreendimentos potencialmente causadores de significativo impacto ao sistema viário, considerados como Polo Gerador de Viagem (PGV), a seguir relacionados:
I - shopping center, centro de compras e similares com demanda igual ou superior a 80 (oitenta) vagas de estacionamento;
II - centrais e/ou terminais de cargas, centrais de abastecimento, transportadoras, condomínios empresariais e centros logísticos com área total construída e/ou com área de implantação destinada à

atividade, inclusive aquelas descobertas, superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).
III - garagens de veículos de transportes de passageiros e/ou de carga, com área de implantação destinada à atividade, inclusive aquelas descobertas, superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
IV - supermercado, hipermercados e congêneres com demanda igual ou superior a 80 (oitenta) vagas de estacionamento;
V - instituições de ensino, exceto aquelas destinadas ao polo de atendimento do ensino à distância;
VI - templos, igrejas e outros locais de culto religioso com demanda igual ou superior a 80 (oitenta) vagas de estacionamento;
VII - demais empreendimentos não enquadrados anteriormente com mais de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área total construída e/ou com demanda igual ou superior a 80 (oitenta) vagas de estacionamento.

Art. 10. O Tipo 2 – EIT deverá, obrigatoriamente, contemplar as informações necessárias e os elementos básicos para que se possa mensurar, quantitativamente, os impactos causados no tráfego da área de influência pela implantação do empreendimento, devendo incluir, entre outros, os seguintes tópicos:
I - descrição do empreendimento ou atividade;
II - delimitação das áreas diretamente afetadas (ADA), de influência direta (AID) e indireta (AII);
III - pesquisas de tráfego, de uso de estacionamento e de modo de locomoção;
IV - diagnóstico do sistema viário na área de influência — Cenário Atual;
V - prognóstico do sistema viário na área de influência — Cenários Futuros;
VI - medidas mitigadoras, de compensação do impacto ao sistema viário ou potencializadoras a serem adotadas nas fases de implantação e operação, com indicação das responsabilidades pela sua implantação.

Parágrafo único. Para a elaboração do Tipo 2 – EIT, o empreendedor deverá seguir o Termo de Referência constante no Anexo II desta Lei, assim como diretrizes adicionais que forem julgadas necessárias, pelas peculiaridades do empreendimento e características de cada área.

Art. 11. A apresentação do Tipo 2 – EIT deverá seguir os seguintes procedimentos e ações:
I - atender ao conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência, constante no Anexo I desta Lei, sendo protocolado na Secretaria Municipal Competente;
II - a Secretaria Municipal Competente encaminhará o processo à avaliação dos órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial e trânsito;
III - caso a análise indique necessidade de adequações e/ou correções, o documento será encaminhado ao empreendedor para proceder com as correções e reencaminhar à Secretaria Municipal Competente;
IV - a Secretaria Municipal Competente deverá emitir parecer acerca da aprovação da implantação do empreendimento, desaprovação ou aprovação com condicionantes, sugerindo, se for o caso, medidas compensatórias e/ou mitigadoras através de um relatório que será remetido ao empreendedor para pronunciamento.
V - as medidas compensatórias e/ou mitigadoras determinadas pela Secretaria Municipal Competente serão objeto de um Termo de Compromisso firmado pelo Município e pelo empreendedor, podendo estabelecer, entre outros: ampliação das redes de infraestrutura urbana; ampliação ou adequação do sistema viário, implantação de faixas de aceleração e desaceleração, instalação de abrigos de ônibus e sinalização vertical e horizontal, construção de travessias para pedestres e outras medidas viárias indicadas pelo órgão responsável; medidas especiais para prevenção de acidentes de trânsito e ações complementares de natureza operacional, educativa e de divulgação ou de monitoramento do tráfego; implantação de obras e serviços para facilitar a mobilidade e acessibilidade da população da área, moradora ou usuária do local a ser instalado o empreendimento proposto ou seu entorno, circulação de pedestres, ciclistas e pessoas com necessidades especiais; doação de área para implantação, alargamento ou melhoria do sistema viário; implantação de paisagismo em área pública; urbanização e requalificação de área pública na sua área de influência; implantação e/ou reparo de mobiliário urbano; outras medidas consideradas necessárias pela Secretaria Municipal Competente.

Art. 12. Após a verificação pelo Poder Público da conclusão das obras e serviços referentes às medidas adaptativas, mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas no Termo de Compromisso, será expedido Termo de Conclusão das Medidas Previstas no Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT.

§ 1º Caso o empreendedor opte por não prosseguir com a execução do empreendimento, a implementação que já tenha sido feita das medidas adaptativas, mitigadoras e/ou compensatórias não será ressarcida pelo Município.

§ 2º A apresentação do Termo de Conclusão das Medidas Previstas no EIV pelo empreendedor é condicionante para emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras ou do Alvará de Localização e Funcionamento relativos a atividades e empreendimentos geradores de impacto de vizinhança.

Art. 13. Caberá ao empreendedor, público ou privado, a responsabilidade pelos seguintes procedimentos e despesas:
I - elaborar o Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT, conforme disposições da presente Lei;
II - dar publicidade ao Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT, por meio de mecanismos de divulgação de massa, conforme disposições da presente Lei;
III - apresentar esclarecimentos, informações e complementações, solicitados no decorrer da análise técnica do Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT;
IV - organizar e realizar audiência pública, quando solicitada nos termos desta Lei;
V - realizar transcrição da gravação da audiência pública;
VI - implementar e manter as medidas adaptativas, mitigadoras e compensatórias resultantes da avaliação do Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT de empreendimentos e atividades.

Art. 14. Considera-se infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei ou de seu regulamento, especialmente:
I - apresentar projeto, plano, estudo, dados e informações, memorial descritivo ou outro documento que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT, assim como para a definição das medidas mitigadoras e compensatórias;
II - apresentar dados, informações e levantamentos falsos no Tipo 1 – EIV e Tipo 2 –EIT;
III - omitir dados, informações e levantamentos no Tipo 1 – EIV e Tipo 2 – EIT, de forma dolosa;
IV - descumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 15. Sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações municipais, cíveis e penais cabíveis, as infrações estabelecidas no Art. 14 ensejarão a aplicação de forma isolada ou cumulativamente das seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - cassação de Alvará de Funcionamento e Localização, se for o caso.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão instruídas e aplicadas pela Secretaria Municipal responsável pelo ordenamento territorial e/ou pela emissão dos Alvarás de Funcionamento e Localização.

§ 2º A multa consiste na imposição de penas pecuniárias e serão aplicadas em relação às infrações e nos valores dispostos a seguir:
I - apresentar projeto, plano, estudo, memorial descritivo ou outro documento ou informação que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT, incidirá pena de multa de 200 (duzentos) Unidade de Referência Fiscal do Município - URF;

II - apresentar dados, informações e levantamentos falsos no Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT incidirá pena de multa de 200 (duzentos) Unidade de Referência Fiscal do Município - URF;
III - omitir dados, informações e levantamentos no Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT, de forma dolosa, incidirá pena de multa de 100 (cem) Unidade de Referência Fiscal do Município - URF.

§ 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso enseja a aplicação da sanção de Advertência e cassação de Alvará de Funcionamento e Localização, se for o caso, além das respectivas cominações constantes naquele Termo.

Art. 16. Não se aplica o disposto nesta Lei para:
I - renovação de Alvarás de Construção expedidos antes da sua entrada em vigor;
II - expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras realizadas com Alvará de Construção expedidos antes de sua entrada em vigor.

Art. 17. Processos de Tipo 1 – EIV-C e Tipo 2 – EIT paralisados pelo empreendedor terão validade de 180 (cento e oitenta) dias para serem retomados, sob pena de serem indeferidos e arquivados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por processos paralisados aqueles que, após solicitação de alteração, ajuste ou complementação de informação pelo Poder Público ao proprietário ou responsável, não forem movimentados.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal n.º 376, de 22 de julho de 2015.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

Felipe Veiga
Vice-Presidente

LEI N°1.037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA MÍNIMO PARA ELABORAÇÃO DO TIPO 1 – EIV-C

1) Caracterização do empreendimento:
a) Histórico da situação do local de implantação do empreendimento ou atividade;
b) Descrição da localização geográfica;
c) Objetivos e justificativa do empreendimento;
d) Descrição do empreendimento e das atividades que serão realizadas;
e) Compatibilidade com a legislação urbanística e ambiental vigente;
f) Compatibilização das obras e do empreendimento com planos e programas governamentais, inclusive o Plano Diretor Municipal, na área de influência do projeto.
g) indicação de entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
h) número de vagas de automóveis (estacionamento).
i) nível de ruído gerado (quantidade e qualidade);
j) estimativas de geração de efluentes e resíduos sólidos.
2) Caracterização da vizinhança — definição e diagnóstico:
a) Caracterização da vizinhança, do bairro e da cidade no período de apresentação do EIV
b) Caracterização das áreas de influência:
i) Área de Influência Diretamente Afetada (ADA) — local onde haverá intervenção
ii) Área de Influência Direta (AID) — definir raio de abrangência considerando área que sofrerá diretamente os impactos do empreendimento;
iii) Área de Influência Indireta (AII) — definir raio de abrangência considerando área que sofrerá indiretamente os impactos do empreendimento.
c) Caracterização socioeconômica, histórica e cultural na AID e na AII;
d) Caracterização do uso e ocupação do solo na AID e na AII;
e) Caracterização da paisagem urbana, patrimônio natural e cultural na AID e na AII;
f) Caracterização da infraestrutura, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes na AID e na AII, considerando:
i) Saneamento básico;
ii) Energia elétrica e telecomunicações;
iii) Equipamentos de saúde, segurança, esporte, cultura e lazer;
g) Caracterização da comunidade local, dos fatores de agregação social e das atividades econômicas exercidas na AID e na AII;
h) Caracterização do conforto ambiental na AID e na AII, contendo ventilação, iluminação, poluição sonora e atmosférica;
i) Caracterização do espaço público, circulação e transporte na AID e na AII, contendo:
i) Hierarquia viária, incluindo as diretrizes viárias;
ii) Condições das calçadas e das vias;
iii) Polos Geradores de Viagens (PGV);
iv) Condições de estacionamento;
v) Transporte coletivo.
3) Caracterização e avaliação dos impactos:
a) Aspectos e impactos socioeconômicos;
b) Aspectos e impactos urbanísticos, contendo:
i) Uso do solo;
ii) Paisagem urbana;
iii) Equipamentos urbanos e comunitários;
iv) Infraestrutura urbana;
v) Valorização ou desvalorização imobiliária;
vi) Conforto ambiental;
vii) Infraestrutura viária e mobilidade, incluindo a geração de tráfego e demanda por transporte público.
c) Aspectos e impactos ambientais, contendo:
i) Geração de resíduos sólidos;
ii) Poluição atmosférica;
iii) Alteração da qualidade da água;
iv) Perda de vegetação;
v) Poluição visual;
vi) Alteração dos níveis de ruídos;
vii) Vibração e tremores.
4) Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos:
a) Definição de um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando, com respectivo prazo de execução:
i) Medidas preventivas;
ii) Medidas compensatórias;
iii) Medidas corretivas;
iv) Medidas mitigadoras.
O município pode exigir outros tipos de estudo, caso a situação exija.
O município pode exigir documentação comprobatória das informações prestadas no Tipo 1 – EIV-C, conforme for identificada a necessidade.

LEI N° 1037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA MÍNIMO PARA ELABORAÇÃO DO TIPO 2 – EIT

1) Caracterização do empreendimento:
a) Histórico da situação do local de implantação do empreendimento ou atividade;
b) Descrição da localização geográfica;
c) Objetivos e justificativa do empreendimento;
d) Descrição do empreendimento e das atividades que serão realizadas;
e) Compatibilidade com a legislação urbanística e ambiental vigente;
f) Compatibilização das obras e do empreendimento com planos e programas governamentais, inclusive o Plano Diretor Municipal, na área de influência do projeto.
g) Indicação de entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
h) Número de vagas de automóveis (estacionamento).

2) Caracterização da vizinhança — definição e diagnóstico:
a) Caracterização da vizinhança, do bairro e da cidade no período de apresentação do EIV;
b) Caracterização das áreas de influência:

i) Área de Influência Diretamente Afetada (ADA) — local onde haverá intervenção;
ii) Área de Influência Direta (AID) — definir raio de abrangência considerando área que sofrerá diretamente os impactos do empreendimento;
iii) Área de Influência Indireta (AII) — definir raio de abrangência considerando área que sofrerá indiretamente os impactos do empreendimento.
c) Caracterização do uso e ocupação do solo na AID e na AII;
d) Caracterização da infraestrutura, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes na AID e na AII, considerando equipamentos de saúde, segurança, esporte, cultura e lazer;
e) Caracterização do espaço público, circulação e transporte na AID e na AII, contendo:
i) Hierarquia viária, incluindo as diretrizes viárias;
ii) Condições das calçadas e das vias;
iii) Polos Geradores de Viagens (PGV);
iv) Condições de estacionamento;
v) Transporte coletivo.
3) Caracterização e avaliação dos impactos:
a) Aspectos e impactos urbanísticos, contendo:
i) Uso do solo;
ii) Equipamentos urbanos e comunitários;
iii) Infraestrutura urbana;
iv) Infraestrutura viária e mobilidade, incluindo a geração de tráfego e demanda por transporte público.

3) Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos:
a) Definição de um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando, com respectivo prazo de execução:
i) Medidas preventivas;
ii) Medidas compensatórias;
iii) Medidas corretivas;
iv) Medidas mitigadoras.
O município pode exigir outros tipos de estudo, caso a situação exija.
O município pode exigir documentação comprobatória das informações prestadas no Tipo 2 – EIT, conforme for identificada a necessidade.

NOTA EXPLICATIVA
O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei nº. 1.037/2024, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município de Campina Grande do Sul., esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.
Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:3766E822

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI N°. 1.036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o perímetro urbano e a divisão dos bairros do Município de Campina Grande do Sul, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o perímetro urbano e a divisão dos bairros do Município de Campina Grande do Sul, na forma que especifica.

Art. 2º Para fins desta Lei, conforme estabelece o inciso I, do artigo 42-B, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), o território do Município de Campina Grande do Sul é constituído pelas seguintes áreas:

I - área urbana da Sede do Município de Campina Grande do Sul, que abrange a área urbana consolidada, e as áreas urbanas isoladas do Paiol Baixo, Capivari, Jaguatirica e Ribeirão Grande.
II - área rural, corresponde à extensão do território municipal que não está incluída nas áreas urbanas.

Art. 3º Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:
I - Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II - Perímetro Urbano: é a linha limítrofe que separa a área urbana da área rural, sendo fixado por esta lei municipal;
III - Sede: consiste na área urbana, independentemente do número de sua população, que concentra atividades econômicas não-agrícolas ou pecuária, abriga os principais prédios públicos e se configura como sede do Governo Municipal;
IV - Área Urbana: corresponde à área urbana da Sede do Município; sob o aspecto político-administrativo é a área situada dentro dos perímetros urbanos; sob o aspecto tributário, é a zona definida por lei municipal de acordo com os requisitos do Código Tributário Nacional;
V - Área Urbana Isolada: é a área urbana definida por lei municipal e separada territorialmente da Sede Municipal por área rural ou por outro limite legal, diretamente vinculada à Sede para fins de administração pública;
VI - Áreas Rurais: corresponde à extensão do território municipal que não está incluída nas áreas urbanas;
VII - Áreas de Expansão Urbana: são as áreas correspondentes à transição entre as áreas de usos rurais e as áreas urbanas, com tendência e pressão à ocupação para fins urbanos onde se prevê a implantação de equipamentos e de empreendimentos necessários à estrutura urbana.

Art. 4º O perímetro das áreas urbanas é delimitado, preferencialmente, por limites geográficos reconhecíveis no território, pelo sistema viário, acidentes topográficos, cursos d'água, Unidades de Conservação e limites de parques.

Art. 5º Os parâmetros de uso e de ocupação na Área Urbana deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal, à Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), à Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios e à legislação estadual correlata.

Art. 6º A propriedade que for seccionada pelo Perímetro Urbano utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural na porção situada fora do perímetro urbano.

§ 1º Mediante avaliação técnica do órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial, a propriedade que for seccionada pelo perímetro urbano cujo remanescente na área rural for inferior a 1/3 da área total do imóvel ou ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) poderá ser considerada integralmente urbana.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, poderá ocorrer a expansão dos mesmos parâmetros de uso e ocupação de solo, incidentes sobre a porção urbana.

§ 3º Quando a propriedade for seccionada pelo Perímetro Urbano e a porção situada na Área Urbana foi inferior ao lote mínimo estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, esta poderá ser complementada pela Área Rural, até atingir a dimensão mínima obrigatória, mediante a observância do procedimento aplicável.

§ 4º Nos imóveis de propriedade do Poder Público que se encontrem atravessados pelo Perímetro Urbano, incidirão os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

Art. 7º Qualquer alteração no perímetro urbano não prevista no Art. 6º deverá ocorrer mediante lei municipal específica, em observância às exigências estabelecidas no artigo 42-B da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no Plano Diretor Municipal.

Art. 8º Fica estabelecida a divisão territorial do Perímetro Urbano de Campina Grande do Sul com a criação e a delimitação oficial dos bairros urbanos, em conformidade com o Mapa do Anexo IV e o Memorial Descritivo dos Bairros, constante no Anexo V, partes integrantes desta Lei.

Art. 9º Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:
I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano Municipal;
II - Anexo II – Descritivo do Perímetro Urbano Municipal;
III - Anexo III – Tabela de Coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) do Perímetro Urbano;
IV - Anexo IV – Mapa de Bairros;
V - Anexo V – Memorial Descritivo dos Bairros.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 23 de 09 de agosto de 2005, n.º 374, de 22 de julho de 2015, n.º 390, de 08 de dezembro de 2015 e n.º 396, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

LEI N° 1036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

LEI N° 1036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO II – DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

LEI N° 1036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO III – TABELA DE COORDENADAS UTM (UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR) DO PERÍMETRO URBANO

LEI N° 1036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO IV – MAPA DE BAIRROS

LEI N° 1036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DOS BAIRROS

NOTA EXPLICATIVA
O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei nº. 1.036/2024, que estabelece o perímetro urbano e a divisão dos bairros do Município de Campina Grande do Sul, na forma que especifica, esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.
Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:434752B0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI COMPLEMENTAR N° 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campina Grande do Sul, de acordo com o disposto no Art. 40, § 3º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Carta Mundial pelo Direito à Cidade, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul, e demais legislações correlatas e pertinentes à matéria, constituindo o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, aplicável em todo o seu território, pelos agentes públicos e privados.

Art. 2º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas, nos termos do que determina o art. 40, § 1º, do Estatuto da Cidade.

Art. 3º Os instrumentos legais conexos à política de desenvolvimento do Município serão desenvolvidos e adaptados em consonância com este Plano Diretor, constituindo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial, respeitando e garantindo a participação popular.

Art. 4º O Plano Diretor do Município observa os seguintes instrumentos:
I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
II - planejamento da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), em especial o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, sem prejuízo à autonomia municipal;
III - os zoneamentos ecológico-econômicos das unidades de conservação previstas na legislação federal, como áreas de proteção ambiental, e demais instrumentos estaduais de ordenamento territorial, como as Unidades Territoriais de Planejamento e as Áreas de Proteção e de interesse de preservação dos mananciais de abastecimento público;
IV - demais leis federais e estaduais.

Art. 5º Integram o Plano Diretor as seguintes leis:
I - Lei do Perímetro Urbano e Divisão de Bairros;
II - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios;
IV - Lei que institui o Plano de Mobilidade;
V - Lei do Sistema Viário;
VI - Código de Obras e Edificações;
VII - Código de Posturas;
VIII - Legislação específica dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor.

Parágrafo único. Outras Leis e Decretos poderão regulamentar o Plano, desde que, cumulativamente:
I - tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal e ao desenvolvimento urbano e rural;
II - mencionem, expressamente, em seu texto, a condição de integrantes do conjunto de Leis componentes do Plano;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre os seus dispositivos e aqueles das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos dessas Leis.

Art. 6º Integra esta Lei o anexo único - Mapa do Macrozoneamento Municipal.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Art. 7º Constituem princípios deste Plano Diretor:
I - a função social e ambiental da propriedade, da terra e da cidade;
II - a inclusão social;
III - a preservação e a conservação do meio ambiente e de seus recursos naturais;
IV - a preservação e valorização da paisagem e do patrimônio histórico e cultural de Campina Grande do Sul;
V - a garantia do direito a uma cidade compacta e sustentável, entendida como aquela que proporciona o acesso igualitário à terra urbana, à moradia digna e acessível, ao saneamento básico ambiental, aos equipamentos comunitários, às infraestruturas urbanas, ao transporte coletivo, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer, preservando os recursos naturais, e à garantia de desenvolvimento socioeconômico, para as presentes e futuras gerações;
VI - o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade, considerando as vulnerabilidades adicionais;
VII - o respeito aos direitos culturais e territoriais das comunidades tradicionais;
VIII - a gestão democrática e participativa descentralizada;
IX - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
X - a adaptação e a mitigação dos impactos relacionados às mudanças climáticas no Município, perpassando transversalmente aos temas abrangidos nesta Lei;
XI - a articulação das ações de desenvolvimento municipal no contexto da Região Metropolitana de Curitiba;
XII - a gestão e a preservação dos mananciais de abastecimento e dos recursos hídricos no geral, de forma a garantir o fornecimento, acesso, qualidade e quantidade de água potável à população urbana e rural;
XIII - a sustentabilidade e equidade social, econômica e ambiental.

Parágrafo único. Os usos, costumes e tradições das comunidades tradicionais que vivem em Campina Grande do Sul devem ser respeitados em virtude da importância da diversidade dos grupos étnicos que formam a sociedade local, cada qual com seus próprios valores culturais, relações socioambientais, territorialidades e formas de organização coletiva.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Art. 8º São objetivos do Plano Diretor Municipal de Campina Grande do Sul:
I - democratizar o acesso à terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação socioespacial;
II - promover a qualidade de vida e do ambiente urbano e rural, por meio da preservação, conservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais, em especial a água, do uso de energias e tecnologias sustentáveis e da promoção e manutenção do conforto ambiental;
III - adotar medidas mitigadoras e de adaptação para a resiliência climática;
IV - preservar as áreas de várzea de todos os rios e afluentes no município e proteger a bacia hidrográfica de manancial de abastecimento público;
V - promover o desenvolvimento sustentável do município, integrando a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica;
VI - fomentar, promover, desenvolver e aprimorar atividades e processos tecnológicos que resultem na redução das emissões de gases de efeito estufa;
VII - promover o reordenamento do território priorizando-se a racionalização, a sustentabilidade e a ocupação dos vazios urbanos;
VIII - fomentar a diversidade econômica no Município disciplinando a instalação de usos e atividades e criando mecanismos para a disseminação de centralidades no território;
IX - promover a distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários, dos espaços livres de uso público e das áreas verdes, de forma a atender à população residente em todas as áreas do Município;
X - universalizar a mobilidade e a acessibilidade;
XI - proporcionar à população o acesso à rede de transporte coletivo eficiente e de qualidade, bem como disponibilizar infraestrutura de suporte à utilização de modos de transporte não motorizados;
XII - promover a captação de recursos que possibilitem o cumprimento das estratégias, planos, programas e projetos, inclusive mediante a criação de incentivos;
XIII - coibir o uso especulativo do imóvel urbano de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
XIV - ampliar o poder político e econômico do Município perante a Região Metropolitana de Curitiba e o Estado do Paraná;
XV - ordenar e controlar os usos do solo e atividades, de forma a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura;
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a deterioração das áreas urbanizadas;
f) a poluição e a degradação ambiental.

Parágrafo único. Os compromissos referidos no inciso VII deste artigo são expressos, entre outros, pela implementação da Nova Agenda Urbana integrada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, com o alcance das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, O ESTADO E A UNIÃO

Art. 9º O desenvolvimento integrado com os municípios limítrofes a Campina Grande do Sul e os demais municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba será realizado por meio de Planos, Programas e Projetos conjuntos firmados entre os municípios, a partir de consórcios públicos, convênios, termos ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. Os consórcios, convênios, termos ou acordo de cooperação terão por objetivo a prestação de serviços e aquisição de bens, produtos e equipamentos e a instalação de infraestrutura e serviços para as funções de interesse comum definidas no planejamento metropolitano.

Art. 10. A gestão associada entre as esferas governamentais para a realização de serviços públicos de interesse comum poderá ser realizada por meio de consórcio público nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 11. Constituem diretrizes para a integração entre os entes federados no Município:
I - elaborar macroplanejamento com o objetivo de normatizar e criar critérios para instalação de infraestrutura e serviços de interesse comum, bem como definindo normas para sua operação e manutenção;
II - fortalecer a governança voltada às ações ambientais, em especial para obtenção de maior controle na gestão das áreas protegidas e de fragilidade ambiental, visando evitar ocupações e usos divergentes

daqueles estabelecidos pela legislação, zoneamento e planos de manejo;
III - promover a gestão integrada dos recursos hídricos, visando à prestação de serviços ecossistêmicos, o manejo sustentável e o comprometimento em função dos objetivos sociais, econômicos e ambientais.
IV - integrar as cadeias produtivas locais na escala metropolitana por meio do fortalecimento dos eixos de desenvolvimento turístico e eixos de desenvolvimento econômico, definidos no macrozoneamento municipal deste Plano Diretor, de forma a induzir valor agregado na produção regional e melhoria no desenvolvimento do município de Campina Grande do Sul.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 12. O perímetro urbano de Campina Grande do Sul, que abrange a área urbana da Sede Municipal e as áreas urbanas isoladas de Paiol Baixo, Capivari, Jaguatirica e Ribeirão Grande, é definido por Lei municipal específica.

Parágrafo único. Poderão vir a integrar o perímetro urbano do Município nos termos do art. 42-B da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e com base nas diretrizes deste Plano Diretor, outras áreas urbanas isoladas a serem criadas mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 13. O perímetro urbano compreende a Área Urbana da Sede do Município e as áreas urbanas isoladas, formado por áreas com melhoramentos e serviços públicos, como unidades de educação, de saúde e de assistência social, pavimentação, drenagem, transporte coletivo, rede de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, rede de iluminação pública e coleta de lixo, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.

Art. 14. Na extensão do perímetro urbano de Campina Grande do Sul incidem áreas de interesse de proteção dos mananciais de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), que correspondem à parte da Área de Proteção Ambiental (APA) do Iraí e às áreas de proteção ambiental específica constituídas pela Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba, a Área de Tombamento da Serra do Mar e a Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi (AEIT).

Parágrafo único. Os usos e ocupações do solo nas áreas municipais correspondentes à parte da APA do Iraí, à APA de Guaraqueçaba, à Área de Tombamento da Serra do Mar e à AEIT do Marumbi são regulamentados pelo Estado, por meio dos zoneamentos econômico-ecológicos dispostos por legislações que deverão ser atendidas pelo Município, em especial, a Lei Estadual n.º 12.248, de 03 de agosto de 1998, que criou o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC e seus decretos regulamentadores.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 15. O Macrozoneamento é um instrumento de planejamento que promove a divisão do espaço municipal a fim de atender aos princípios e objetivos deste Plano Diretor, com enfoque ao desenvolvimento sustentável.

Art. 16. O Macrozoneamento municipal é compatível com as legislações superiores e constituído por Macrozonas, Área de Interesse Especial, Setor e Eixo indicados no Mapa do Anexo I desta Lei, sendo o território Municipal dividido em:
I - Macrozona Urbana da Sede Municipal;
II - Macrozona da APA Federal de Guaraqueçaba;
III - Macrozona da Serra do Mar;
IV - Macrozona de Conservação Ambiental;
V - Macrozona de Estruturação e Saneamento;
VI - Macrozona de Manejo Sustentável;
VII - Macrozona da APA Estadual do Iraí;
VIII - Área de Interesse Especial do Capivari;
IX - Setor prioritário de estruturação turística e paisagística;
X - Eixo de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviço da BR-116.

§ 1º As Macrozonas, Área de Interesse Especial, Setor e Eixo caracterizam-se como espaços territoriais homogêneos, tendo seus usos e ocupação do solo subordinados à Lei de Uso e Ocupação do Solo e às características físico-ambientais, locacionais e funcionais presentes no território municipal.

§ 2º O adensamento, bem como os usos e atividades permitidos, é estabelecido em alinhamento às características de cada Macrozona, Zonas, Setor e Eixo, orientando a oferta de infraestrutura e serviços e buscando a redução dos custos de administração municipal.

Art. 17. A Macrozona Urbana da Sede Municipal tem por objetivos promover condições de habitabilidade à população e acesso aos serviços urbanos com infraestrutura adequada ao suporte de capacidade ambiental do território em acordo com o seu zoneamento.

Art. 18. A Macrozona da APA Federal de Guaraqueçaba tem por objetivos:
I - promover a proteção, manutenção e recuperação ambiental e paisagística da Unidade de Conservação da APA Federal de Guaraqueçaba;
II - orientar as atividades com maior potencial de impacto ambiental para as áreas lindeiras à BR-116 ou para áreas antropizadas (áreas urbanas isoladas);
III - promover a conservação ambiental dos remanescentes da Mata Atlântica;
IV - aproveitar os recursos naturais para atividades de lazer e de recreação compatíveis com a proteção do patrimônio ambiental e potencial paisagístico;
V - fomentar atividades de turismo ecológico;
VI - garantir o fornecimento de serviços públicos e de melhorias habitacionais às comunidades rurais de acordo com seu plano de manejo.

Art. 19. A Macrozona da Serra do Mar tem por objetivo manter o equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público, possibilitando o desenvolvimento de atividades turísticas, recreativas, desportivas e de lazer de acordo com o seu plano de manejo.

Art. 20. A Macrozona de Conservação Ambiental tem por objetivos:
I - direcionar atividades com maior potencial de impacto ambiental para as áreas lindeiras à BR-116 ou para áreas antropizadas;
II - promover a conservação ambiental dos remanescentes da Mata Atlântica;
III - fomentar práticas ligadas à estruturação do turismo de forma sustentável;
IV - aproveitar os recursos naturais para atividades de lazer e de recreação compatíveis com a proteção do patrimônio ambiental e potencial paisagístico;
V - garantir o fornecimento de serviços públicos e de melhorias habitacionais às comunidades rurais;
VI - promover a adequação das estradas municipais que atendem às moradias e aos atrativos turísticos e que fazem conexão com Bocaiúva do Sul;
VII - priorizar apoio e assistência técnica para a utilização do solo rural e desenvolvimento de atividades econômicas e produtivas sustentáveis em áreas agrícolas consolidadas;
VIII - incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal (RPPNM);
IX - coibir uso industrial e de impacto ambiental.
Art. 21 A Macrozona de Estruturação e Saneamento tem por objetivos:
I - desenvolver atividades agrícolas sustentáveis;
II - limitar o avanço de atividades de extração mineral no perímetro urbano;

III - preservar e conservar os remanescentes da Mata Atlântica;
IV - incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal (RPPNM);
V - fomentar a agroindústria e a comercialização de alimentos orgânicos cultivados na região;
VI - promover o turismo sustentável;
VII - garantir o fornecimento de serviços públicos e de melhorias habitacionais às comunidades rurais;
VIII - priorizar projetos e ações de infraestrutura e de saneamento básico e a regularização fundiária em localidades que possuem áreas de risco, sobretudo com ações relacionadas a inundações, deslizamentos de terra e interdição no sistema viário;
IX - manter a baixa densidade da ocupação rural;
X - priorizar as ações de cobertura de infraestrutura básica e saneamento, fornecimento de serviços públicos e de melhorias habitacionais às comunidades rurais;
XI - desenvolver projeto de saneamento e drenagem para evitar a recorrência de alagamento no Bairro Paiol de Baixo;
XII - conter e orientar a expansão de áreas inaptas para urbanização em especial na área urbana isolada do Capivari e entre ramais da BR-116 na área urbana isolada do Ribeirão Grande;
XIII - preservar e recuperar fontes hídricas assoreadas;
XIV - proteger e estruturar a área urbana isolada do Paiol de Baixo, por meio de projetos compatíveis com a necessidade de preservação ambiental do reservatório Capivari.

Art. 22. A Macrozona da APA do Iraí tem por objetivo proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, em especial a qualidade da água para fins de abastecimento público, estabelecendo medidas e instrumentos para gerenciar todos os fenômenos e seus conflitos advindos dos usos variados e antagônicos na área da Bacia Hidrográfica do Rio Iraí em acordo com o seu zoneamento ecológico-econômico.

Art. 23. A Macrozona de Manejo Sustentável tem por objetivos:
I - estabelecer espaços para produção agrícola sustentável de orgânicos e não orgânicos, adequada às peculiaridades econômicas, físicas e geológicas da região;
II - promover e fomentar a implantação de atividades de turismo sustentável ecológico;
III - coibir e limitar atividades de extração mineral e de reflorestamento nos perímetros urbanos;
IV - promover a conservação ambiental dos remanescentes da Mata Atlântica;
V - garantir serviços públicos e de melhorias habitacionais às comunidades rurais;
VI - incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal (RPPNM).

Art. 24. A Área de Interesse Especial do Capivari tem por objetivos:
I - compatibilizar o uso e a ocupação do solo na região do bairro Capivari;
II - prever a permissibilidade de instalação de atividades industriais e atividades econômicas voltadas à logística e serviços de apoio ao eixo viário em imóveis com testada para a BR-116, observadas as legislações pertinentes e zoneamento econômico-ecológico do entorno da represa (PACUERA);
III - promover a conservação ambiental dos remanescentes da Mata Atlântica;
IV - promover a conservação e recuperação da mata ciliar do entorno do reservatório do Capivari;
V - fomentar práticas ligadas ao turismo ecológico;
VI - promover o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e atividades de lazer e de recreação compatíveis com a proteção do patrimônio ambiental;
VII - valorizar o Parque Ari Coutinho Bandeira;
VIII - fomentar práticas ligadas ao turismo ecológico e ao desenvolvimento rural sustentável no entorno do reservatório Capivari;
IX - promover a prática de turismo e lazer, incluindo atividades náuticas, na represa e suas margens, alinhando essas atividades com as diretrizes de proteção ambiental.

Art. 25. O Setor prioritário de estruturação turística e paisagística tem por objetivos:
I - estruturar a Estrada da Graciosa (PR-410) como um eixo turístico (Caminho da Graciosa), por meio de ações de paisagismo e ordenamento dos usos no seu entorno, sobretudo relacionados a serviços (turismo);
II - estruturar acesso principal ao Parque Estadual Pico do Paraná;
III - desenvolver as orientações dos planos de ordenamento territoriais específicos das Unidades de Conservação, dando maior visibilidade às possibilidades de uso no município, de forma articulada com políticas setoriais de desenvolvimento;
IV - promover a conservação ambiental dos remanescentes da Mata Atlântica, inclusive por meio de ações conjuntas com outros municípios metropolitanos;
V - fomentar práticas ligadas ao turismo ecológico;
VI - aproveitar os recursos naturais para atividades de lazer e de recreação compatíveis com a proteção do patrimônio ambiental e potencial paisagístico;
VII - garantir o fornecimento de serviços públicos e de melhorias habitacionais às comunidades rurais;
VIII - priorizar projetos de saneamento, estabilização, infraestrutura e regularização fundiária em localidades que possuem áreas de risco, sobretudo ações relacionadas a inundações, deslizamentos de terra e interdição no sistema viário;
IX - zelar pela preservação patrimonial e cultural e das edificações de valor histórico-cultural;
X - orientar o uso do solo ligado à BR-116, promovendo ações de controle de usos e da ocupação ao longo desta Macrozona;
XI - direcionar ações vinculadas ao desenvolvimento econômico local de regiões que possuem potencial turístico, atrelado sobretudo ao turismo rural, ecológico e de aventura;
XII - orientar a construção de novos empreendimentos de lazer no raio de entorno da Usina Hidrelétrica Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (UHE GPS), em conjunto com a Copel e o IAT, no que couber, e conforme o Zoneamento Socioambiental;
XIII - estruturar projeto com obras de infraestrutura e drenagem ao longo deste setor, devido à recorrência de enxurradas provenientes da Serra do Mar, com destaque à área urbana isolada do Paiol de Baixo;
XIV - estruturar pontos de apoio públicos aos turistas com mobiliário urbano, espaço físico, sinalização e comercialização de produtos associados ao turismo;
XV - incentivar projetos que desenvolvam atividades amistosas à biodiversidade, tais como: projetos de fauna silvestre (criadouros de fauna), agricultura orgânica, uso alternativo da biodiversidade (plantas medicinais, ornamentais, apicultura, etc.) desenvolvimento do turismo ecológico/cultural etc.;
XVI - desenvolver um sistema de comunicação específico para o transporte de produtos perigosos pela BR-116 com o objetivo de acautelar motoristas quanto à segurança necessária para se evitar possíveis ocorrências que acarretem prejuízos ao meio ambiente.

Art. 26. O Eixo de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços da BR-116 compreende os imóveis rurais com testadas para a BR-116 e destina-se à instalação de indústrias e atividades econômicas voltadas à logística e serviços de apoio ao eixo viário.

§ 1º São objetivos para o Eixo de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviço da BR-116:
I - estruturar a BR-116 entre os quilômetros 0 (zero) e 53 (cinquenta e três) como um eixo de desenvolvimento para as atividades expressas no caput deste artigo.
II - delimitar faixa de 700 (setecentos) metros para cada face da rodovia a partir do eixo central para implantação de indústrias e atividades econômicas.
III - estabelecer espaços para a comercialização de produtos de pequenos produtores da região;
IV - apoiar atividades econômicas voltadas à logística e serviços de apoio ao eixo viário;
V - criar vias marginais à BR-116, quando instaladas atividades econômicas, para garantia da mobilidade segura;
VI - apoiar atividades turísticas, agropecuária, florestamento e reflorestamento sustentável.

§ 2º As atividades econômicas a que se refere o caput deste artigo deverão ser submetidas à análise prévia do Município e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 27. O Zoneamento é o instrumento de ordenamento dos usos e da ocupação do território urbano, o qual é estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Os parâmetros urbanísticos de uso e de ocupação do solo e a categorização das atividades permitidas no território estão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A implementação e a gestão do zoneamento de uso e ocupação do solo devem garantir a segregação de atividades incompatíveis devido ao porte e à natureza delas.

§ 3º Na ocupação dos lotes deve ser garantida a manutenção de padrões de conforto ambiental e eficiência energética na área de influência direta dos empreendimentos, no que diz respeito à ventilação, à iluminação, à insolação e à mobilidade urbana.

Art. 28. Para efeitos de uso e ocupação do solo, considera-se:
I - que o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área construída computável e a área do terreno;
II - o coeficiente de aproveitamento mínimo é o limite mínimo edificado para que o lote não seja considerado subutilizado;
III - o coeficiente de aproveitamento básico é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente;
IV - o coeficiente de aproveitamento máximo é o limite máximo edificável para os lotes, a ser outorgado de forma onerosa;
V - que os usos permitidos são as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente;
VI - que os usos permissíveis compreendem as atividades cujo grau de adequação à Zona, Setor ou Eixo, dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso.

Art. 29. Os coeficientes de aproveitamento definidos para cada Zona estão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º A definição do coeficiente de aproveitamento máximo considera a hierarquia viária, a infraestrutura urbana disponível, a localização dos centros e subcentros locais, as praças e áreas econômicas, além das condicionantes ambientais e da política de desenvolvimento urbano.

§ 2º A concessão do coeficiente de aproveitamento máximo será condicionada à avaliação do município a respeito da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano.
§ 3º O potencial construtivo adicional é um bem jurídico dominical, de titularidade do Município de Campina Grande do Sul, o qual consiste na autorização dada pelo município para a construção acima do coeficiente de aproveitamento básico permitido.

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO DO SOLO E CONDOMÍNIOS

Art. 30. O parcelamento do solo e condomínios poderão ser realizados desde que observados os dispositivos das Leis Federais n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 e as disposições desta Lei Complementar e as legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 31. Qualquer forma de parcelamento do solo e condomínios no território do Município de Campina Grande do Sul deverá obrigatoriamente observar:
I - a adequação ao sistema viário, circulação e transporte;
II - a adequação ao desenvolvimento do Município dentro da Região Metropolitana de Curitiba, em observância ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado a ser estabelecido na forma determinada pela Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);
III - a preservação dos recursos naturais, ambientais e outros previstos na legislação municipal; e
IV - a preservação da paisagem e de monumentos do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município.

Art. 32. O parcelamento do solo e condomínios, nas suas diversas modalidades, atenderá ao estabelecido neste Plano Diretor e cumpre com a função social da propriedade quando destina, sem ônus para o município, Áreas Institucionais, Áreas Verdes Públicas e o Sistema Viário, que serão transferidas ao Município de Campina Grande do Sul, conforme diretrizes fixadas em lei específica e neste Plano Diretor.

§ 1º Todo projeto de parcelamento do solo e condomínios deve atender às diretrizes de arruamento, destinando sem ônus ao município as áreas que são definidas como vias projetadas.

§ 2º A ocupação dos terrenos atingidos por diretrizes de arruamento só será permitida mediante aprovação e implantação dessas diretrizes, nos termos da legislação de parcelamento do solo e condomínios.

§ 3º Nos processos de parcelamento do solo e condomínios caberá ao empreendedor ou proprietário implantar infraestrutura básica estabelecida na legislação específica, e quando a mesma for inexistente, reservar áreas para os equipamentos urbanos e comunitários, e o sistema viário, que compreende a abertura e a terraplenagem, para as estruturas de contenção, drenagem, infraestrutura básica, iluminação e pavimentação das pistas de circulação de veículos e calçadas, e para outras obras necessárias definidas no processo de aprovação, conforme legislação específica.

TÍTULO IV
DIRETRIZES SETORIAIS PARA O TERRITÓRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A efetivação do Plano Diretor será feita com base nas diretrizes, estratégias e ações que contemplam os eixos físico-espacial, ambiental, infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, socioeconômico e institucional.

§ 1º As diretrizes objetivam guiar a atuação do Poder Público Municipal ao longo dos próximos anos em sua política de desenvolvimento e de expansão urbana;

§ 2º As diretrizes e ações estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas de forma integral e sistemática pelo Poder Público Municipal;

§ 3º A implementação do Plano Diretor ocorrerá pelo Plano de Ação e Investimentos (PAI), documento técnico que definirá as ações de curto, médio e longo prazos, considerando a capacidade orçamentária do município.

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS FÍSICO-ESPACIAIS DO TERRITÓRIO

Art. 34. Os aspectos físicos-espaciais referem-se ao contexto urbano territorial do Município de Campina Grande do Sul e são estabelecidos por fatores históricos, institucionais e regionais, cujas diretrizes setoriais relativas às estratégias de crescimento e estruturação do território contemplam os aspectos:
I - regionais;
II - socioespaciais;
III - de habitação;
IV - de patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

SEÇÃO I
DOS ASPECTOS REGIONAIS

Art. 35. Os aspectos regionais correspondem à inserção regional e à integração ao contexto metropolitano de Campina Grande do Sul, considerando sua participação na Região Metropolitana de Curitiba (RMC) e a relação com os municípios vizinhos.

Art. 36. São diretrizes setoriais para os aspectos regionais:
I - o estreitamento de relações de Campina Grande do Sul com os municípios vizinhos e municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba (RMC).
II - o fortalecimento do sistema de transporte municipal, visando a integração metropolitana, incluindo o transporte público coletivo, infraestrutura de mobilidade ativa e integração modal;
III - a integração turística e cultural, estabelecendo o município como polo atrativo de tais atividades;
IV - o fortalecimento e a ampliação das infraestruturas e serviços públicos integrados.

SEÇÃO II
DOS ASPECTOS SOCIOESPACIAIS

Art. 37. Os aspectos socioespaciais abordam o ordenamento territorial de Campina Grande do Sul, considerando a evolução da ocupação territorial, a demanda por solo urbano e as tendências de expansão.

Art. 38. São diretrizes dos aspectos socioespaciais para o município:
I - a adequação da legislação urbanística para melhorar o controle do território, sob os princípios de transparência, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável;
II - a atuação na fiscalização, na prevenção e na mitigação de riscos na aplicação da legislação urbanística;
III - a ordenação do uso e da ocupação do território municipal de forma a garantir a qualidade de vida da população e o desenvolvimento das atividades humanas de forma plena e sustentável;
IV - a promoção do estabelecimento de áreas urbanizadas mais compactas no território;
V - a promoção da urbanização estruturada ao longo das principais infraestruturas de conexão;
VI - a promoção da flexibilização de usos, de modo a reduzir os deslocamentos e equilibrar a distribuição dos locais de emprego e trabalho;
VII - a promoção da integração dos parcelamentos residenciais distribuídos de forma dispersa e fragmentada no território e os núcleos urbanos consolidados vizinhos;
VIII - a promoção da conexão do tecido urbano por meio da ocupação dos vazios residuais nas áreas urbanizadas dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, preferencialmente direcionado à criação de novas centralidades urbanas, de forma a otimizar a capacidade da infraestrutura instalada e a reduzir os custos de urbanização, observando as condicionantes ambientais do território;
IX - o incentivo à criação de novas centralidades e o fortalecimento das já existentes, evitando o espraiamento urbano.
X - o estabelecimento de eixos e vetores de crescimento de atividades industriais e turísticas;
XI - a redução de conflitos entre diferentes usos;
XII - o controle do parcelamento do solo sobre áreas de risco ou ambientalmente frágeis;
XIII - a prevenção à descaracterização de usos do solo predominantemente rurais.

SEÇÃO III
DOS ASPECTOS DA HABITAÇÃO

Art. 39. Os aspectos habitacionais tratam das condições de acesso à moradia e de regularização fundiária, contemplando a gestão habitacional do Município, o déficit habitacional, os parcelamentos e ocupações irregulares e sujeitos a riscos e a estrutura fundiária.

Art. 40. São diretrizes para a política habitacional do município:
I - a garantia do direito à moradia digna;
II - a estruturação da área da habitação no Poder Público Municipal;
III - a promoção da gestão municipal baseada em dados espaciais e da demanda habitacional, de forma atualizada;
IV - a transparência da gestão dos dados habitacionais;
V - a aplicação do instrumento das Zonas Especiais de Interesse Especial (ZEIS) e demais instrumentos urbanísticos para a garantia do acesso à moradia digna, incluindo a qualificação de áreas regularizadas;
VI - a reformulação integrada da legislação municipal de habitação e de regularização fundiária;
VII - o aprimoramento da política municipal de habitação e de regularização fundiária, sobretudo aos segmentos populacionais mais vulneráveis;
VIII - a elaboração e implementação de programas para o reassentamento da população em situação de risco;
IX - a atualização e atuação conjunta ao Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) de Campina Grande do Sul.

Parágrafo único. A ocupação de áreas com restrições ambientais somente será permitida observada a legislação específica.

SEÇÃO IV
DOS ASPECTOS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

Art. 41. Os aspectos de patrimônio histórico, cultural e paisagístico representam o processo de ocupação do território a partir do reconhecimento de seus bens materiais e imateriais, refletindo a tradição e os saberes da população.

Art. 42. São diretrizes para o patrimônio histórico, cultural e paisagístico:
I - a identificação dos bens de natureza material e imaterial no Município;
II - a implementação de dispositivos de proteção aos bens de natureza material e imaterial;
III - a promoção da valorização patrimonial;
IV - o engajamento da população na proteção e valorização patrimonial, por meio de atividades participativas com a comunidade e da divulgação das ações desenvolvidas;
V - a promoção da educação patrimonial;
VI - a estruturação da gestão municipal voltada à proteção de bens de natureza material e imaterial no Município.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

Art. 43. Os aspectos ambientais referem-se à necessidade de conservação e preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos e dos mananciais de abastecimento público de água, bem como recuperação e preservação das áreas verdes degradadas, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal, da fauna e do solo do Município.

Art. 44. A política setorial do meio ambiente tem por objetivos:
I - a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico;
II - a proteção da dignidade da vida humana;
III - a preservação da qualidade ambiental e a manutenção do equilíbrio ecológico;
IV - a preservação dos mananciais de abastecimento público.

Art. 45. São diretrizes para o meio ambiente em Campina Grande do Sul:
I - o monitoramento periódico dos recursos hídricos por meio de parcerias com órgãos ambientais;
II - a divulgação do monitoramento das águas;
III - a recuperação dos corpos hídricos impactados por influência antrópica;
IV - a preservação das unidades de conservação (UC), das áreas de manancial, de áreas de proteção ambiental (APA) e de áreas de preservação permanente (APP);
V - a garantia do adequado gerenciamento de áreas verdes no município;
VI - a viabilização da criação de novos parques e espaços públicos de lazer no município;

VII - o monitoramento da atividade turística em áreas de proteção ambiental; e
VIII - a promoção da conscientização sobre a preservação e a utilização consciente dos recursos ambientais do município.

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 46. Os aspectos de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos referem-se à melhoria da qualidade de vida da população, tendo em vista a disponibilidade de infraestrutura urbana e priorizando o desenvolvimento sustentável do Município como um todo, contemplando:
I - equipamentos e serviços públicos;
II - saneamento básico;
III - circulação e mobilidade.

SEÇÃO I
DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 47. Os aspectos de equipamentos e serviços públicos tratam dos equipamentos urbanos, espaços públicos e serviços ofertados pela administração pública, bem como de sua interação com a dinâmica urbana e o atendimento às demandas da população, buscando a distribuição equitativa e o amplo acesso a essas infraestruturas em conformidade aos padrões de desenvolvimento socioeconômico de Campina Grande do Sul.
Art. 48. O Poder Público Municipal priorizará a redução das desigualdades sociais adotando políticas públicas que promovam e ampliem a garantia do desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas e garantindo que tenham o acesso e a fruição dos bens e serviços socioculturais e urbanos que o município oferece, orientando todas as políticas setoriais nessa direção e buscando a participação e a inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

§ 1º É pressuposto do desenvolvimento social do município a integração de programas e projetos específicos como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente quando envolvem a inclusão social e a diminuição das desigualdades.

§ 2º A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e para as demais áreas com população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 49. São diretrizes para os equipamentos e serviços públicos no município:
I - a ampliação da cobertura e a qualificação dos serviços urbanos e comunitários;
II - a expansão, a descentralização e a diversificação dos equipamentos de educação, cultura, esporte e lazer;
III - o acesso igualitário aos equipamentos e serviços urbanos;
IV - a ampliação e a requalificação dos espaços verdes urbanos;
V - o aprimoramento dos serviços de saúde e assistência social.
VI - o fortalecimento da participação comunitária e da governança inclusiva no planejamento urbano e na gestão dos serviços;
VII - a garantia de atendimento às necessidades da população;
VIII - a modernização e a integração dos serviços de segurança pública, visando a prevenção ao crime e à violência;
IX - a redução dos impactos ambientais, promovendo a saúde pública por meio da prevenção dos problemas urbanos decorrentes do manejo inadequado de serviços de saneamento urbano.

SEÇÃO II
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 50. Considera-se como saneamento básico o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais de:
I - abastecimento de água potável;
II - esgotamento sanitário;
III - drenagem e manejo de águas pluviais;
IV - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Entende-se por salubridade ambiental a qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais, especialmente sobre capacidade dessas populações para inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças ocasionadas por fatores ambientais, visando favorecer o pleno gozo da saúde e do bem-estar.

§ 2º A prestação de serviços de saneamento ambiental para o município deve ser priorizada de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, buscando sempre que possível a sustentabilidade econômico-financeira mediante remuneração pela cobrança dos serviços.

§ 3º A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade e continuidade dos produtos oferecidos para atendimento dos usuários, obedecidas as normas regulamentares e contratuais.

§ 4º Na ausência de redes públicas de saneamento básico em loteamentos existentes, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, desde que sejam observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pela política ambiental, sanitária e de recursos hídricos, conforme prevê a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 5º Deverão ser promovidos a compatibilização, a integração e, quando possível, o compartilhamento entre a iluminação pública, as redes de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, de energia e de comunicação de dados, nas fases de planejamento, projeto, implantação, operação e manutenção dos sistemas.

Art. 51. Constituem diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico em Campina Grande do Sul:
I - a universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável, de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, de manejo e gerenciamento dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais;
II - a articulação dos programas, dos projetos urbanísticos, do parcelamento do solo e da regularização fundiária com as ações de saneamento, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção de água tratada, o tratamento dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequada coleta e disposição final dos resíduos;
III - a gestão dos serviços de saneamento básico de forma articulada aos prestadores de serviços;
IV - a identificação de áreas prioritárias para a implementação de infraestrutura de abastecimento de água no território rural;
V - a fiscalização quanto ao atendimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
VI - a atualização periódica das áreas de risco de inundação e/ou alagamento junto ao Plano de Contingência Municipal.

SEÇÃO III
DA CIRCULAÇÃO E DA MOBILIDADE

Art. 52. A circulação e a mobilidade têm o compromisso de facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens na cidade e visam dotar o Município de sistema viário adequado mediante a requalificação das vias urbanas existentes e a implantação das diretrizes viárias propostas e dos dispositivos de mobilidade.

Art. 53. São diretrizes para a circulação e mobilidade no Município:
I - a priorização do uso do transporte público coletivo em relação ao transporte individual motorizado, e o modo de deslocamento não motorizado em relação ao motorizado;
II - a qualificação da oferta de transporte público coletivo;
III - a melhora e a ampliação da integração do transporte público coletivo e a busca pela consolidação da integração metropolitana;

IV - a promoção da integração entre os modos de deslocamento motorizados e não motorizados e o transporte público coletivo;
V - a requalificação do sistema viário e da infraestrutura viária;
VI - a integração metropolitana por meio da infraestrutura rodoviária;
VII - a promoção do ordenamento do tráfego local de modo que seja separado do tráfego rodoviário, por meio de vias marginais interligando acessos regulamentados à rodovia;
VIII - a garantia das condições de caminhabilidade;
IX - a promoção à acessibilidade universal nos espaços urbanos de circulação;
X - a proposição de rede cicloviária que não apenas atenda à demanda existente, mas que estimule a utilização da bicicleta para deslocamentos diários a trabalho ou estudo, com infraestrutura conectada.

Parágrafo único. A implantação da política de acessibilidade e mobilidade deve ser realizada como parte integrante do conjunto da Política Municipal de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade de Campina Grande do Sul, como também da Política Estadual de Acessibilidade Urbana, sempre em conformidade com as disposições deste Plano Diretor.

CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Art. 54. Os aspectos socioeconômicos correspondem ao processo caracterizado pelo desenvolvimento social e econômico do Município, considerando o crescimento e a projeção populacional e o desenvolvimento da economia local.

Art. 55. São diretrizes para o desenvolvimento social e econômico sustentável do município e para a garantia do bem-estar da população municipal:
I - o incentivo ao envelhecimento ativo, garantindo o acesso a serviços e oportunidades de aprendizado e engajamento na comunidade;
II - o estímulo à retenção de talentos e profissionais;
III - a promoção da capacitação da força de trabalho;
IV - a identificação dos setores econômicos com potencial de crescimento na região;
V - o estímulo à inovação e à tecnologia no município;
VI - o fomento da atividade turística e da economia do turismo no município, por meio do turismo sustentável;
VII - o incentivo à agricultura familiar e ao agronegócio, valorizando a produção local.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Art. 56. Os aspectos institucionais tratam da estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento sustentável do Município, envolvendo o quadro de funcionários e os sistemas de informações utilizados para a gestão pública.

Art. 57. São diretrizes para a modernização da estrutura administrativa municipal:
I - a promoção da integração entre as secretarias e os demais órgãos da Prefeitura Municipal;
II - a articulação da administração pública municipal com órgãos das esferas estaduais e federais;
III - a garantia do número adequado de servidores na concepção, na produção e na avaliação dos serviços públicos municipais;
IV - a capacitação dos servidores para a gestão pública;
V - a atualização da infraestrutura institucional do município;
VI - a implementação de um sistema municipal de informações integrado;
VII - a instituição do sistema municipal de planejamento;
VIII - a garantia de meios administrativos, financeiros, operacionais e políticos para o controle e gestão do uso do solo, assim como para a implantação das ações priorizadas pelo Plano Diretor;
IX - a participação ativa dos conselhos municipais na gestão municipal;
X - o monitoramento e o controle do Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 58. São instrumentos para implementação do Plano Diretor do Município de Campina Grande do Sul, sem prejuízo de outros a serem previstos em legislação específica:
I - instrumentos de Planejamento Urbano:
II - instrumentos de Planejamento e Regulação Urbanística;
III - instrumentos de Gestão Urbana;
IV - sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor;
V - Fundos Municipais.

CAPÍTULO I
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO

SEÇÃO I
DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 59. A efetivação do Plano Diretor Municipal será feita com base na implementação das políticas, planos, programas e projetos setoriais, que contemplam as Ações Estratégicas, dispostas no Título IV desta Lei.

Parágrafo único. Todas as políticas, planos, programas, projetos e ações estratégicas setoriais do Município, referentes às áreas correlatas ao desenvolvimento municipal, tratadas neste Plano Diretor, deverão atender aos fundamentos contidos nesta Lei, considerando a seguinte estrutura:
I - Eixos Temáticos;
II - Diretrizes;
III - Estratégias;
IV - Ações e seu respectivo detalhamento no Plano de Ação e Investimentos (PAI).
Art. 60. Fazem parte do planejamento da política de desenvolvimento de Campina Grande do Sul os Planos, Programas e Projetos Específicos, entre os quais:
I - Plano de Mobilidade;
II - Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Plano Municipal de Educação;
IV - Planos, Projetos e Programas de Regularização Fundiária;
V - Planos de Requalificação, Revitalização ou Estruturação.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos aqui referidos devem ser compatíveis entre si e considerar, além deste Plano Diretor, os planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, regularização fundiária, parcelamento do solo e condomínios, mobilidade e ordenamento territorial e meio ambiente.

SEÇÃO II
DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI)

Art. 61. A implementação do Plano Diretor ocorrerá por meio da execução do Plano de Ação e Investimentos (PAI), documento técnico que define as ações prioritárias para o desenvolvimento municipal em curto, médio e longo prazos, tendo em vista a capacidade orçamentária do Município.

Parágrafo único. As estratégias estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas de forma integrada e sistemática pelo Poder Público Municipal, estabelecendo o trabalho em rede.

Art. 62. O PAI contém os programas e ações governamentais, decididos com base nas Diretrizes, Estratégias e Ações estabelecidas no Título IV desta Lei, devendo fundamentar a elaboração da Lei do Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Campina Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 63. A legislação prevista no parágrafo único do Art. 5º deste Plano Diretor e a seguir indicada o complementa e deverá ser editada ou atualizada em consonância com seus dispositivos:
I - Lei do Perímetro Urbano e Divisão de Bairros;
II - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios;
IV - Lei do Sistema Viário;
V - Código de Obras e Edificações;
VI - Código de Posturas;
VII - Lei que institui o Plano de Mobilidade.

Parágrafo único. Igualmente integraram o conjunto legislativo dos Instrumentos de Regulação Urbanística outras leis urbanísticas e seus respectivos Decretos, inclusive as que regulamentam os Instrumentos de Gestão Urbana.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA

Art. 64. Os instrumentos de gestão urbana citados neste Plano Diretor não impedem a utilização dos demais previstos no Estatuto da Cidade, bem como a criação, por lei, de outros instrumentos que venham a atender às necessidades específicas, respeitando-se os objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 65. Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:
I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no tempo;
III - Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
IV - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
V - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
VI - Transferência do Direito de Construir (TDC);
VII - Consórcio Imobiliário;
VIII - Direito de Preempção;
IX - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
X - Planos de Urbanização Específica;
XI - Regularização Fundiária;
XII - demais instrumentos jurídicos definidos por Lei;

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se segundo legislação própria, observadas as disposições desta Lei Complementar e do Estatuto da Cidade.

§ 2º Os instrumentos previstos neste artigo que demandem dispêndio de recursos pelo Poder Executivo Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, por meio dos conselhos ou comissões municipais.

Art. 66. Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos da política municipal:
I - servidão administrativa e limitações administrativas;
II - concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
III - contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
IV - definição de objetivos de expansão de atendimento da rede municipal de água e esgoto como elemento essencial do contrato com a concessionária pública municipal desses serviços públicos;
V - convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
VI - termo administrativo de ajustamento de conduta;
VII - doação de imóveis em pagamento da dívida.
Parágrafo único. Outros instrumentos da política municipal, não mencionados nesta Lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e nas demais normas do Município.

Art. 67. Consideram-se instrumentos tributários e financeiros da política municipal:
I - impostos municipais;
II - taxas e tarifas públicas específicas;
III - contribuição de melhoria;
IV - incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC)

Art. 68. O Poder Executivo Municipal, nos termos fixados em lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade e de acordo com a lei municipal específica deste instrumento, referentes:
I - ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III - à desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
Parágrafo único. O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), a que se refere este artigo será regulamentado por lei municipal específica, que estabelecerá as áreas que poderão receber e as condições a serem observadas para sua aplicação

Art. 69. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória poderão ser aplicados nos imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, localizados na Sede municipal, excetuando-se as áreas:
I - com função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
II - de interesse do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico ou ambiental, nos termos do que determina o art. 42-B, inciso VI, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
III - não edificadas, parcialmente ocupadas ou vazias com atividade econômica que requeira espaços livres para seu funcionamento;
IV - com imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se:
I - imóvel não edificado: são compreendidos por lotes ou parcelas que não possuem nenhuma construção ou edificação no local;
II - imóvel subutilizado: referem-se a propriedades que possuem coeficiente de aproveitamento inferior ao Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CA Mínimo) da zona ou setor, definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou, quando não for definido, aquele cuja área construída seja inferior a 15% (quinze por cento) do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CA Básico) da zona ou setor;
III - imóvel não utilizado: aquele com edificações desocupadas por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, ou com edificação em ruínas, ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.

§ 2º No caso previsto no inciso III do § 1º, a infraestrutura considerada é a contida no entorno contíguo, ou no acesso à mesma.

§ 3º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme as disposições contidas no art. 46 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 70. Todos os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Executivo, nos termos do contido no art. 5º do Estatuto da Cidade, a fim de que deem melhor aproveitamento aos seus imóveis, devendo a notificação ser averbada no Ofício de Registro de Imóveis competente.

§ 1º No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar requerimento de aprovação e de execução de parcelamento ou projeto de edificação.

§ 2º Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto, pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 3º Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto, ou da emissão do Alvará de Construção.

§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º A transmissão do imóvel por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, desde que tenha ocorrido a averbação no registro imobiliário pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS

Art. 71. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para fins de parcelamento, edificação e/ou utilização compulsória previsto na Seção anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º A gradação anual das alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo se dará da seguinte forma:
I - 3% (três por cento) no primeiro ano;
II - 6% (seis por cento) no segundo ano;
III - 9% (nove por cento) no terceiro ano;
IV - 12% (doze por cento) no quarto ano;
V - 15% (quinze por cento) no quinto ano.

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 72. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização do imóvel, o órgão municipal de urbanismo acionará a Procuradoria do Município para proceder à desapropriação desse bem com pagamento em títulos da dívida pública, mediante condições definidas na lei municipal específica e baseadas no art. 8º do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO III
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC)

Art. 73. O Município de Campina Grande do Sul poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, determinados na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nos termos dos artigos 28 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com a lei municipal específica deste instrumento.

Parágrafo único. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), a que se refere este artigo será regulamentada por lei municipal específica, que estabelecerá as áreas que poderão receber e as condições a serem observadas para sua aplicação.

Art. 74. A OODC poderá ser aplicada nas áreas definidas em lei municipal específica, tendo como referência a capacidade da infraestrutura, a acessibilidade a equipamentos e serviços, a proteção ambiental e os vetores de crescimento da cidade, conforme disposto neste Plano Diretor.

Art. 75. Legislação específica estabelecerá as condições a serem observadas para a concessão da OODC, determinando:
I - a fórmula de cálculo para a cobrança;
II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III - a contrapartida do beneficiário;
IV - estudos técnicos, nos casos necessários.

Art. 76. As receitas auferidas com a utilização da OODC serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação e ao Fundo Municipal do Parque Linear Timbú, regulamentados em lei específica.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, os recursos provenientes da contrapartida resultante da adoção da OODC serão aplicados para fins de:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais populares e de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e estruturação da expansão urbana;
V - promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, natural e cultural;
VI - criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
VII - implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
VIII - obras de implantação e de melhoramento do sistema viário, calçadas, paisagismo e arborização viária e infraestruturas cicloviárias.

Art. 77. A contrapartida exigida dos beneficiários em função da utilização do instituto da OODC, atendidos os requisitos da lei municipal específica, poderá ser feita mediante:
I - pecúnia, como regra;
II - custeio de obras, edificações, aquisição de imóveis, custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e de viabilidade ambiental, para o município, desde que seja imperativa tal forma de pagamento para alcançar a função social vinculada ao benefício auferido pela intervenção;
III - custeio de equipamentos urbanos e comunitários necessários, adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária e às características locais;
IV - doação de unidades habitacionais populares e/ou de interesse social;
V - urbanização de áreas públicas;

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II a V -, as compensações deverão ter valor correspondente ao da contrapartida em pecúnia.

§ 2º A escolha da contrapartida deverá estar de acordo com os princípios e objetivos deste Plano Diretor.

SEÇÃO IV
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (TDC)

Art. 78. A transferência do direito de construir consiste na faculdade do Poder Público, mediante lei municipal específica, autorizar o proprietário de imóvel urbano a:
I - exercer totalmente ou em parte o seu direito de construir, limitado pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote, em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional;
II - alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir, mediante escritura pública, que poderá ser aplicado em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita.

Parágrafo único. A lei específica referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir em Campina Grande do Sul.

Art. 79. Tendo como referência a capacidade das infraestruturas, a acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos, a proteção ambiental e os vetores de crescimento da cidade, conforme disposto neste Plano Diretor, a transferência do direito de construir poderá ser aplicada conforme previsão a ser estabelecida em lei municipal específica.

Art. 80. A transferência do direito de construir, a que se refere o art. 35 do Estatuto da Cidade, somente será autorizada para os seguintes fins:
I - implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários, e espaços de uso público e lazer;

II - preservação de imóvel ou área considerada de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;
III - atendimento a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e construção de habitações populares e de interesse social;
§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte deste, para os fins previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Independentemente da Zona determinada como receptora ou transferidora de potencial construtivo, o Poder Executivo poderá definir outras áreas para aplicação do TDC, desde que atendam aos interesses citados no caput deste artigo.

Art. 81. A utilização do potencial construtivo passível de transferência, nos termos dispostos no Estatuto da Cidade, deverá obedecer ao coeficiente de equivalência entre os imóveis cedente e receptor, considerado o coeficiente máximo do lote receptor, devendo os documentos referentes à transferência e à alienação do direito de construir serem averbados no registro imobiliário, junto à matrícula do imóvel cedente e do receptor.

SEÇÃO V
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 82. O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Lei municipal indicará as áreas nas quais incidirá o direito de preempção, enquadrando-as em uma ou mais das finalidades estabelecidas no artigo 26 do Estatuto da Cidade, fixando o prazo de vigência e de renovação, após o decurso do prazo inicial, conforme estabelece a lei federal.

SEÇÃO VI
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 83. Consórcio Imobiliário é a forma de viabilizar planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º O valor das unidades imobiliárias, a serem entregues ao proprietário, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá facultar o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente, bem como objeto de regularização fundiária urbana.

SEÇÃO VII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 84. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) destina-se à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos.

§ 1º A Lei Municipal específica define os empreendimentos e atividades privados ou públicos, em área urbana, que dependerão de elaboração de EIV para obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, a cargo do Poder Público Municipal.

§ 2º A realização do EIV não substituirá o licenciamento ambiental nos casos exigidos pela legislação.

Art. 85. O EIV deverá conter, no mínimo:
I - definição dos limites da área impactada, em função do porte do empreendimento ou atividade, e das características quanto ao uso e à sua localização;
II - avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou atividade possa causar na vizinhança, na infraestrutura de saneamento básico, no sistema viário, no meio ambiente, na paisagem e no bem-estar da população;
III - descrição das medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e seus procedimentos de controle.

Parágrafo único. O EIV será regulamentado por lei municipal específica.

SEÇÃO VIII
SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANA

Art. 86. O órgão municipal de ordenamento territorial responsável pela Política de Desenvolvimento Urbano ficará encarregado pelo controle e monitoramento do uso e da ocupação do solo e da gestão urbana do Município.

Parágrafo único. Na realização de suas atividades, o referido órgão atuará, no que couber, em regime de cooperação e parceria com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como com as unidades de governo responsáveis pelas áreas de meio ambiente e desenvolvimento rural e econômico.

Art. 87. É objetivo do Sistema Municipal de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Urbana fortalecer a fiscalização, com a participação de corpo de fiscais específico ao qual será atribuída o encargo de exercer a vigilância sobre:
I - uso, ocupação e parcelamento do solo e aplicação da legislação urbanística;
II - acompanhamento permanente da ocupação e das tendências de crescimento do Município;
III - monitoramento e avaliação da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nas áreas definidas neste Plano Diretor ou na Lei de Uso e Ocupação do Solo, principalmente os referentes a densidades e coeficientes de aproveitamento e, também, dos instrumentos de gestão urbana definidos pelo Plano Diretor.

Art. 88. Constituem diretrizes para o licenciamento e fiscalização urbana:
I - promover a capacitação contínua de fiscais, servidores e guardas municipais, bem como a conscientização da população, visando coibir a ocupação irregular das terras, inclusive a formação de assentamentos e condomínios não autorizados;
II - promover a integração entre fiscalização urbanística e ambiental;
III - proceder ao monitoramento e à avaliação dos instrumentos de controle urbanístico relacionados ao licenciamento e aos atos da fiscalização para verificação da aplicação e do cumprimento das leis, regulamentos, normas e instruções relacionados ao ordenamento territorial e urbano.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR

Art. 89. O Poder Executivo Municipal implantará o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, que tem por objetivo promover o monitoramento contínuo da Política Urbana disposta nesta Lei, da seguinte forma:
I - estruturar, gerenciar e analisar as informações municipais, relacionando-as aos princípios, diretrizes e objetivos desta Lei, a fim de verificar os resultados alcançados;
II - acompanhar a execução e integração intersetorial de planos, programas, projetos urbanísticos, estudos e ações decorrentes de suas propostas.

Art. 90. São diretrizes do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor:

I - acompanhar o desempenho alcançado a partir de indicadores estabelecidos para avaliar o resultado da implantação deste Plano Diretor, nos termos estabelecidos na Seção Única deste Capítulo;
II - fornecer informações necessárias à tomada de decisão sobre a necessidade de ajustes, adaptações ou revisões do Plano Diretor, de forma a contribuir para a melhoria da gestão municipal;
III - articular as ações entre os diversos órgãos municipais, em específico aquelas necessárias à implantação das disposições deste Plano Diretor;
IV - celebrar convênios ou consórcios para estruturação do Sistema e para a viabilização de planos, programas e projetos;
V - propor a convocação de reuniões intersetoriais e de conselhos municipais, quando necessário;
VI - firmar convênios ou consórcios com Municípios vizinhos, para articulação de planos, programas e ações de interesse comum.

Art. 91. Integram o Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor os seguintes órgãos da estrutura administrativa municipal:
I - Secretaria Municipal ao qual o órgão de ordenamento territorial esteja diretamente vinculado, como responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Diretor, pelas revisões da legislação urbanística e pela coordenação das ações junto aos demais órgãos componentes do Sistema no que se refere ao uso e à ocupação do solo;
II - os órgãos setoriais da administração municipal, vinculados direta ou indiretamente ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente, responsáveis pelas políticas públicas setoriais estabelecidas neste Plano Diretor.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, será composto por uma Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, à qual compete a implantação, desenvolvimento e gerenciamento de mecanismos adequados de controle, medição e acompanhamento de desempenho da execução do Plano Diretor, durante sua vigência.

Art. 92. Compete à Secretaria Municipal ao qual órgão de ordenamento territorial esteja vinculado:
I - coordenar as ações, visando à implantação e à implementação do Plano Diretor;
II - propor normas e definir parâmetros que garantam a implementação e a continuidade dos estudos referentes ao planejamento do território, bem como a compatibilidade de planos e programas referentes ao desenvolvimento municipal;
III - disponibilizar para a sociedade e para os órgãos setoriais as informações constantes do Sistema de Acompanhamento do Plano Diretor, bem como propor caminhos alternativos, se necessário, para a correção de rumo;
IV - definir prazos, periodicidade, metodologias e padronização das informações provenientes dos órgãos da administração pública para seu processamento pelo órgão responsável pelo Planejamento Territorial;
V - definir os indicadores de avaliação, controle e acompanhamento do Plano Diretor, a partir do ano de implantação do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor.

Art. 93. Para ampliar o suporte técnico-administrativo do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, podem ser criadas equipes específicas, de caráter permanente ou temporário, integradas pelos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, às quais caberá analisar e propor ações de caráter intersetorial.

SEÇÃO I
SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 94. Entende-se por Sistema de Planejamento Municipal o conjunto de órgãos, normas, sistemas georreferenciados, recursos humanos e técnicos, objetivando a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, para o cumprimento do que rege este Plano Diretor.

Art. 95. O objetivo do Sistema de Planejamento Municipal é garantir um processo dinâmico, permanente e transparente de implementação dos objetivos gerais do Plano Diretor, bem como de suas diretrizes, por meio dos instrumentos previstos nesta Lei e nas demais normas disciplinadoras, propiciando o adequado acompanhamento e controle.

Art. 96. Compete ao Sistema de Planejamento articular as ações dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, bem como da iniciativa privada, para a implementação deste Plano Diretor.

Art. 97. Compõem o Sistema de Planejamento, como órgãos de apoio e informação ao Prefeito, para as decisões referentes à realização dos objetivos, diretrizes e ações do Plano Diretor:
I - a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
II - o Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, instituído pela Lei Municipal n.º 388, de 09 de novembro de 2015.
III - o Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano;
IV - as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração direta e indireta deverão participar da implementação das disposições desta Lei, atualizando informações georreferenciadas em banco de dados único, elaborando os planos de ação integrada e os projetos de normas disciplinadoras, nas áreas de sua competência.
V - o Sistema Municipal de Informações, composto por uma infraestrutura de dados cadastrais e espaciais, por uma infraestrutura logística e computacional e por uma equipe técnica vinculada às Secretarias afins, e gerenciado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 98. À Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, além das suas atribuições atuais, competem:
I - coordenar e manter atualizado no Sistema Municipal de Informações, informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município, garantindo seu acesso aos munícipes;
II - propor convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativa, visando à promoção de programas e a implantação de obras que envolvam a participação de outros Municípios, entidades e esferas de governo;
III - compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos com as propostas regionais;
IV - propor alterações na legislação do parcelamento, uso e ocupação do solo e nos demais diplomas normativos necessários à aplicação dos novos instrumentos para consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor;
V - coordenar as revisões deste Plano Diretor e de suas normas regulamentadoras;
VI - assegurar a participação dos munícipes e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano e ambiental.

CAPÍTULO V
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 99. Os Fundos Municipais referentes à provisão de recursos para atendimento ao disposto neste Plano Diretor são previstos por leis específicas e têm natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica.

§ 1º Os recursos dos Fundos Municipais são destinados ao planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, projetos e programas definidos nesta Lei.

§ 2º Poderão ser criados ou alterados os Fundos previstos neste artigo mediante lei específica.

Art. 100. As políticas públicas indicadas neste Plano Diretor têm suporte financeiro nos Fundos Municipais Setoriais, conforme respectivos objetivos, criados por legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

Art. 101. A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal nos processos de

planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, princípios e objetivos previstos neste Plano Diretor.

Art. 102. São princípios da gestão democrática da cidade:
I - transparência no acesso à informação de interesse público;
II - incentivo à participação popular;
III - integração entre Poder Público Municipal e população na gestão da cidade.

Art. 103. São diretrizes gerais da gestão democrática:
I - valorizar o papel da sociedade civil organizada e do cidadão como partícipes ativos, colaboradores, cogestores e fiscalizadores das atividades da administração pública;
II - ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;
III - garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;
IV - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

Art. 104. Será assegurada a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos neste Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, instituído pela Lei Municipal n.º 388, de 09 de novembro de 2015.
II - debates, audiências e consultas públicas;
III - iniciativa popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular para discussão de questões inerentes ao desenvolvimento urbano.

SEÇÃO I
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 388, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 105. O Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul é o órgão permanente de caráter consultivo e deliberativo do Município, cujo objetivo é elaborar e acompanhar as políticas locais de desenvolvimento urbano, segundo as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal, em especial o Estatuto da Cidade.

Art. 106. São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, além das estabelecidas na Lei Municipal n.º 388, de 09 de novembro de 2015:
I - acompanhar as políticas locais de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, mobilidade, segundo as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal, em especial o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Campina Grande do Sul;
II - acompanhar a implementação, gestão, monitoramento, controle e avaliação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação e execução;
III - acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, por meio da proposição de alterações e pareceres sobre as alterações e/ou emendas ao Plano Diretor de Campina Grande do Sul;
IV - requerer às Secretarias Municipais a análise quanto às solicitações encaminhadas para o Conselho;
V - debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
VI - emitir parecer sobre propostas de alteração e/ou de emendas do Plano Diretor;
VII - acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o presente Plano Diretor;
VIII - acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão urbana, regulamentados na Lei do Plano Diretor;
IX - acompanhar a implantação dos Planos Setoriais e acompanhar, por meio de indicadores, a implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor;
X - convocar audiências e debates públicos;
XI - elaborar seu Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros;
XII - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;
XIII - validar os relatórios anuais de acompanhamento produzidos pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano;
XIV - estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do Plano Diretor;
XV - compartilhar as informações pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população;
XVI - divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;
XVII - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

§ 1º A composição do Conselho deverá respeitar a participação paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada, estabelecida por ato do poder executivo Municipal

§ 2º Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade de Campina Grande do Sul.

SEÇÃO II
DO COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 107. O Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano é órgão técnico, consultivo e deliberativo e tem as seguintes atribuições:
I - deliberar sobre questões técnicas de engenharia e arquitetura constantes na legislação urbanística;
II - analisar e deliberar sobre os parâmetros construtivos omissos, em especial das áreas urbanas isoladas;
III - requerer às Secretarias Municipais a análise quanto às solicitações encaminhadas para o Comitê;
IV - analisar e deliberar sobre os usos condicionados, considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
V - debater e propor adequações e inclusões de temas à legislação urbanística;
VI - elaborar indicadores para o monitoramento do Plano Diretor, tendo em vista o Plano de Ação e Investimentos;
VII - revisar e aprimorar o conjunto de indicadores utilizados para o monitoramento do Plano Diretor e do Plano de Ação e Investimentos;
VIII - realizar pesquisas para o acompanhamento dos indicadores, quando necessárias;
IX - elaborar relatórios de acompanhamento;
X - fornecer suporte para melhorias no Sistema de Informações Municipais;
XI - acompanhar a produção de dados relacionados ao Plano Diretor, solicitando informações às Secretarias Municipais quando necessário;
XII - realizar a comunicação com as Secretarias Municipais;
XIII - promover eventos e audiências públicas;
XIV - alimentar o Sistema Municipal de Informações;
XV - remeter, anualmente, relatórios de acompanhamento do Plano Diretor ao Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul.

Art. 108. Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário Municipal ao qual o órgão de ordenamento territorial municipal estiver vinculado e composto por 4 (quatro) membros técnicos, conforme a seguinte composição:
I - 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente representantes do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
II - 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
III - 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente representantes de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
IV - 1(um) Titular e 1 (um) Suplente representantes da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Secretário Municipal de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DEMAIS LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 109. O Plano Diretor deverá ser revisado pelo menos a cada 10 (dez) anos, conforme estabelece o §3º do art. 30 da Lei Federal nº 10.257/2001.
Art. 110. A revisão da Lei do Plano Diretor e demais legislações urbanísticas, incluindo-se a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei do Perímetro Urbano e Divisão de Bairros, a Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios, o Código de Obras e Edificações, o Código de Posturas e a Lei do Sistema Viário, nos termos do §3º, artigo 39 do Estatuto das Cidades, deverá contar, obrigatoriamente, com a participação popular em todas as etapas do procedimento, antes de seu encaminhamento ao legislativo municipal.

Art. 111. Sem prejuízo à adoção de outros elementos de participação popular, os processos de alteração, revisão e elaboração dos Planos Setoriais, dos Planos Estratégicos, dos Planos das Administrações Regionais, dos Planos de Desenvolvimento de Bairros e dos Planos de Vizinhança e demais legislações urbanísticas deverão observar ao seguinte procedimento:
I - realização de Audiência Pública;
II - abertura de canais de consulta pública, permitindo a participação popular na elaboração de propostas e sugestões;
III - publicação e disponibilização.

Art. 112. Os debates, audiências e consultas públicas deverão ser previamente divulgados, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:
I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os tipos de deficiência, mediante os meios de comunicação social disponíveis;
II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, com prévia disponibilização da pauta e do material de apoio;
III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Campina Grande do Sul os projetos de lei que tratem do planejamento urbano, uso e ocupação do solo, compatíveis com as políticas, princípios, objetivos e diretrizes previstas neste Plano Diretor.

§ 1º Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento territorial do município e da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, prevalecendo as normas aqui estabelecidas, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei entram em vigor a partir da sua promulgação.

§ 2º O Município assegurará o acesso público à toda legislação urbanística municipal pertinente ao uso e ocupação do solo, disponibilizando-a no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dispondo de um volume impresso para consulta pública no órgão municipal de urbanismo.

Art. 114. Para sua compatibilização com este Plano Diretor, os Planos Setoriais deverão ser revistos, devendo ser garantida, no processo de sua elaboração e/ou revisão, a participação popular.

Parágrafo único. Os Planos Setoriais serão orientados pelos princípios, objetivos e diretrizes previstos neste Plano Diretor.

Art. 115. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§ 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas, em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

Art. 116. Fica alterada a Lei Municipal n.º 388, de 09 de novembro de 2015, e o Conselho Municipal de Gestão Territorial e Meio Ambiente do Município de Campina Grande do Sul passará de denominar-se Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul.

Art. 117. Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá ser regulamentado e adequado às exigências expressas nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 118. O Poder Executivo editará decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 119. Fica revogada a Lei Municipal n.º 18, de 22 de julho de 2015.

Art. 120. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

ANEXO ÚNICO

MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA
O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei Complementar nº. 84/2024, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências, esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.
Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:A287AB48

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Presidente, promulgo a seguinte lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências, obedecidas às demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Federal n.º 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, o Plano Diretor Municipal e o Plano de Mobilidade do Município de Campina Grande do Sul. Art. 2º O Sistema Viário do Munícipio de Campina Grande do Sul, tem como objetivos: I - o ordenamento do trânsito; II - equilibrar a repartição de fluxos na rede viária; III - diminuir conflitos e proporcionar fluidez na circulação; IV - facilitar a circulação entre

as centralidades do município; V - definir os eixos de desenvolvimento com atividades não residenciais para atendimento local, metropolitano ou regional; VI - acomodar os diversos modais de deslocamento, tanto os existentes quanto os planejados. Art. 3º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, parcelamentos, loteamentos, subdivisões, unificações, arruamentos ou condomínios que vierem a ser executados no território municipal. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento definirá as diretrizes viárias do Município e suas hierarquias funcionais, cabendo ao órgão municipal de ordenamento territorial a sua fiscalização. Art. 4º Para efeito da presente Lei, são estabelecidos os termos constantes do Anexo VII – Glossário e Definições. 2 CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITO SEÇÃO I CLASSIFICAÇÃO Art. 5º As vias componentes do sistema viário básico são assim classificadas: I - via expressa: compreende a Rodovia Federal BR-116, bem como sua previsão de contorno rodoviário, é a via que abriga as características de tráfego de passagem e de trânsito rápido, busca promover os deslocamentos interurbanos e de maior percurso em escala regional e nacional; II - via expressa urbanizada: corresponde a Rodovia do Caqui (PR-506), que abriga as características de corredor de transporte, busca estruturar o município, abrigar os principais itinerários de transporte coletivo, promover a integração de diferentes modais de transporte e propiciar a ocupação e adensamento urbanos e estabelece ligações entre municípios vizinhos ou áreas contíguas e atende principalmente as diretrizes definidas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, com função de ligação intermunicipal, sendo permitido transporte de carga; III - via arterial: é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, proporcionar ligações transversais e longitudinais em complementação a estruturação dos eixos com o objetivo de conduzir o tráfego nos percursos de maior distância e proporcionar ligações entre bairros; IV - via de ligação metropolitana: atuação compatível à via arterial, porém com abrangência metropolitana, considerando o fenômeno da conurbação; V - via coletora: é aquela que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito dentro das regiões da cidade, principalmente a partir das vias arteriais e coletoras; VI - via local: é aquela que distribui o tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou às áreas restritas; VII - ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica; VIII - ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum; IX - ciclorrota: trajeto, que pode ou não ser sinalizado, ligado à circuitos turísticos ou esportivos; X - via pedonal: é aquela destinada ao acesso compartilhado entre veículos e pedestres na área central, com a priorização do deslocamento de pedestres; XI - estrada municipal principal: é a via rural com função similar às vias coletoras, que tem por objetivo promover as ligações entre as propriedades rurais, destas com as demais vias e com os aglomerados urbanos ou rurais. XII - estrada municipal secundária: é a via rural com função similar às vias locais, que tem por função promover as ligações entre as propriedades rurais. Art. 6º As vias classificam-se, quanto à sua implementação, em: I - vias existentes: as vias implantadas e denominadas; 3 II - vias projetadas: as vias definidas nesta lei complementar, não implantadas, traçadas como diretriz e que precisam do desenvolvimento de projeto geométrico, assim como os prolongamentos de vias existentes. Art. 7º O sistema viário básico do Município de Campina Grande do Sul, indicado nos Anexos I e II desta lei, é formado por vias expressas, vias expressas urbanizadas, vias arteriais, vias de ligação metropolitana, vias coletoras, vias marginais, vias locais, via pedonal, estradas municipais principais e estradas municipais secundárias. § 1º A relação das vias com a sua respectiva classificação, de acordo com a hierarquia viária, encontra-se no Anexo III desta Lei. § 2º As vias projetadas, que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização. Art. 8º A Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento é o órgão responsável pela definição, classificação, emissão e aprovação das diretrizes viárias obrigatórias em novos parcelamentos de solo para fins urbanos. Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a avaliação das vias para os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas. SEÇÃO II DAS DIMENSÕES E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DAS VIAS Art. 9º São considerados, para o dimensionamento das vias, os elementos abaixo, cujos parâmetros estão estabelecidos nos Anexos III e IV: I - caixa da via; II - faixa de rolamento; III - faixa de estacionamento; IV - calçada; V - canteiro central. Art. 10. As vias já implantadas e pavimentadas permanecerão com as dimensões existentes, salvo quando: I - representem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego; e II - constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão. Parágrafo único. Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao disposto no art. 8º, este poderá ser feito, ajustando ao perfil existente, para o seu prolongamento. Art. 11. As diretrizes do sistema viário básico deverão ter as seguintes características: I - vias expressas: caixa da via e perfil a serem definidos pelo órgão federal competente; II - vias expressas urbanizadas: caixa da via e perfil a serem definidos pelo órgão estadual competente; III - vias arteriais de mão dupla, com ciclofaixa e sem canteiro: caixa da via de 18m (dezoito metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de 4 estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclofaixa bidirecional; IV - vias arteriais de mão dupla, com ciclovia e sem canteiro: caixa da via de 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclovia bidirecional; V - vias arteriais de mão dupla, com ciclofaixa e sem canteiro: caixa da via de 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, quatro faixas de rolamento (duas para cada sentido), ciclofaixa bidirecional; VI - vias arteriais de mão dupla, com ciclovia e sem canteiro: caixa da via de 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, quatro faixas de rolamento (duas para cada sentido), ciclovia bidirecional; VII - vias arteriais de mão dupla, com ciclovia e com canteiro: caixa da via de 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclovia bidirecional; VIII - vias arteriais de mão dupla, com ciclofaixa e com canteiro: caixa da via de 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), canteiro central, ciclofaixa bidirecional; IX - vias arteriais de mão dupla, com ciclovia e com canteiro: caixa da via de 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, quatro faixas de rolamento (duas para cada sentido), canteiro central, ciclovia bidirecional; X - vias arteriais de mão dupla, com ciclofaixa e com canteiro: caixa da via de 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, quatro faixas de rolamento (duas para cada sentido), canteiro central, ciclovia bidirecional; XI - vias arteriais de mão dupla, com calçada compartilhada: caixa da via de 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas compartilhadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, quatro faixas de rolamento (duas para cada sentido); XII - vias arteriais de mão dupla, sem calçada compartilhada: caixa da via de 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, quatro faixas de rolamento (duas para cada sentido); XIII - vias de ligação metropolitana – Avenida Annibale Ferrarini e Avenida Lindolfo Henrique Ferreira: caixa da via de 16m (dezesseis metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido); XIV - vias de ligação metropolitana, com ciclovia e com canteiro: caixa da via de 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, quatro faixas de rolamento (duas para cada sentido), canteiro central, ciclovia bidirecional; 5 XV - vias coletoras de mão dupla: caixa da via de 15m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido); XVI - vias coletoras de mão dupla, com ciclofaixa e sem canteiro: caixa da via de 18m (dezoito metros), sendo seu perfil formado por calçadas,

pista com faixa de estacionamento paralelas à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclofaixa bidirecional; XVII - vias coletoras de mão dupla, com ciclovia e sem canteiro: caixa da via de 20,90m (vinte metros e noventa centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclovia bidirecional; XVIII - vias coletoras de mão dupla, com ciclofaixa e com canteiro: caixa da via de 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), canteiro central, ciclofaixa bidirecional; XIX - vias coletoras de mão única, com ciclovia e sem canteiro: caixa da via de 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, uma faixa de rolamento (sentido único), ciclovia bidirecional; XX - vias coletoras parque: caixa da via de 20,90m (vinte metros e noventa centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclovia bidirecional, área de APP; XXI - vias locais: caixa da via de 15m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido); XXII - vias locais com duas faixas de estacionamento: caixa de via de 15m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido); XXIII - vias locais com ciclovia: caixa de via de 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclovia bidirecional; XXIV - vias locais com ciclovia: caixa de via de 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclovia bidirecional; XXV - vias locais com calçada compartilhada: caixa de via de 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas compartilhadas, pistas com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido); XXVI - vias locais com sentido único e calçada compartilhada: caixa de via de 18,00m (dezoito metros), sendo seu perfil formado por calçadas compartilhadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, uma faixa de rolamento (sentido único); XXVII - vias locais com sentido único, com ciclovia: caixa de via de 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (sentido único), ciclovia bidirecional; 6 XXVIII - vias locais com sentido único, com ciclofaixa: caixa de via de 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (sentido único), ciclofaixa bidirecional; XXIX - vias locais com calçada compartilhada, com duas faixas de estacionamento: caixa de via de 16,40m (vinte metros e quarenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas compartilhadas, pistas com faixa de estacionamento paralela à via, uma faixa de rolamento (sentido único); XXX - vias locais compartilhada: caixa de via de 14,00m (quatorze metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento compartilhada (uma para cada sentido); XXXI - vias locais compartilhada com sentido único: caixa de via de 13,00m (treze metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento paralela à via, uma faixa de rolamento compartilhada (sentido único); XXXII - vias locais compartilhada com sentido único, com duas faixas de estacionamento: caixa de via de 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralela à via, uma faixa de rolamento compartilhada (sentido único); XXXIII - vias locais parque: caixa de via de 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralela à via, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido), ciclovia bidirecional; XXXIV - vias locais parque compartilhada: caixa de via de 18,00m (dezoito metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento paralelas à via, duas faixas de rolamento compartilhada (uma para cada sentido); XXXV - vias marginais com sentido duplo, com ciclovia: caixa de via de 33,00m (trinta e três metros), sendo seu perfil formado por calçada, duas pistas de rolamento (uma para cada sentido), ciclovia bidirecional; XXXVI - vias marginais com sentido único, com ciclovia: caixa de via de 33,00m (trinta e três metros), sendo seu perfil formado por calçada, duas pistas de rolamento (sentido único), ciclovia bidirecional; XXXVII - vias marginais com sentido duplo: caixa de via de 30,20m (trinta metros e vinte centímetros), sendo seu perfil formado por calçada, duas pistas de rolamento (uma para cada sentido); XXXVIII - vias marginais com sentido único: caixa de via de 30,20m (trinta metros e vinte centímetros), sendo seu perfil formado por calçada, duas pistas de rolamento (sentido único); XXXIX - estradas municipais principais: caixa da via de 16,00m (quatorze metros), sendo seu perfil formado por faixa de serviço, pistas de acostamento, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido); XL - estradas municipais secundárias: caixa da via de 12,00m (doze metros), sendo seu perfil formado por faixa de serviço, pistas de acostamento, duas faixas de rolamento (uma para cada sentido); XLI - ciclovias: com largura mínima de 1,50m (um metro e meio), unidirecionais, nas vias expressas e largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), bidirecionais, nas vias expressas e vias parque ou de acordo com análise do órgão competente; 7 XLII - ciclofaixas: com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), unidirecionais, nas vias locais, coletoras, vias de ligação metropolitana e vias arteriais e largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), bidirecionais, nas vias locais, vias coletoras, vias de ligação metropolitana e vias arteriais ou de acordo com análise do órgão competente; XLIII - via compartilhada: com largura mínima correspondente a caixa da via; § 1º A declividade das novas vias deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei municipal que dispõe sobre o uso e ocupação e lei que dispõem sobre o parcelamento do solo para fins urbanos de Campina Grande do Sul. § 2º O sistema viário existente poderá progressivamente ser adequado às especificações citadas neste artigo de acordo com análise das Secretarias Municipais competentes. SEÇÃO III DOS PASSEIOS E CALÇADAS Art. 12. Para assegurar o trânsito seguro e acessível a todos os pedestres, as calçadas deverão ser executadas ou reparadas conforme determinado o Código de Obras do Município, demais normativas municipais e na classificação estabelecida na hierarquia do sistema viário municipal e padrão estabelecido no Anexo V desta Lei, e a critério do Município de Campina Grande do Sul, será dada a continuidade dos padrões das calçadas adjacentes. Parágrafo único. Na construção de calçadas ou espaços públicos é necessária a implantação de elementos de acessibilidade conforme as especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua. Art. 13. A calçada pública poderá ser setorizada em até 3 (três) faixas, e deve seguir os padrões especificados no Anexo V, obedecendo as seguintes definições e ordem de prioridade: I - Faixa livre ou passeio: destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo físico permanente ou temporário; deve possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a superfície do piso deve ser regular, estável, firme, antiderrapante e não trepidante com inclinação transversal constante de no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 3% (três por cento). 8 II - Faixa de serviço: situada entre a pista de rolamento e a faixa livre, é destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, postes de iluminação, sinalização de trânsito, tampas de caixas de inspeção, instalações subterrâneas e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones e lixeiras; deve possuir largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), a superfície receberá o mesmo tratamento que a superfície da faixa livre, poderá ser permeável, com tratamento gramado quando não for acesso de veículos e/ou pedestres; III - Faixa de acesso: situada em frente ao imóvel, entre a faixa livre e a testada do lote, destinando-se ao acesso e apoio à propriedade, onde pode estar vegetação, floreiras e rampas, desde que não dificultem o acesso à edificação ou criem obstáculo para os usuários da faixa livre; sua existência ou não, bem como seu dimensionamento, inicia-se a partir da garantia da faixa livre e de serviço. § 1º As faixas de acesso poderão receber o mesmo tratamento que a superfície da faixa livre quando os imóveis estiverem inseridos em vias integrantes de centralidades urbanas ou conforme disposição estabelecida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. § 2º A utilização da faixa de acesso poderá ser regulamentada por Decreto Municipal. Art. 14 Na faixa livre ou passeio deve ser executado piso com largura paralela ao meiofio, conforme especificado nas figuras do Anexo V, salvo em casos de existência de

vegetação de grande porte ou outras interferências de difícil remoção, quando poderá ser executado de forma a desviá-los. 9 Art. 15. A construção ou reforma dos passeios deverá atender aos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade – NBR 9050 – e aos seguintes padrões básicos: I - Piso regular, estável, nivelado e contínuo, de material resistente e antiderrapante, sob qualquer condição climática; II - Faixa para circulação de pedestres em linha reta e livre de obstáculos, com a largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros); III - Desníveis devidamente sinalizados e, sempre que possível, superados por intermédio de rampas; IV - Elementos dispostos sobre o passeio devidamente sinalizados e contornados com piso tátil de alerta, bem como instaladas golas ou contornos para demarcação dos canteiros de árvores e áreas ajardinadas no nível do piso; V - Inclinação transversal máxima de 3% (três por cento). § 1º Em passeios já consolidados, no caso de comprovada inviabilidade da adoção da largura mínima estabelecida para a faixa de circulação de pedestres, será admitida largura menor, desde que esta resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres. § 2 É obrigatória a construção de rampa de acesso ao passeio junto à faixa de travessia de pedestres dotada com todos os elementos e padrões da NBR 9050. 10 § 3º As soluções de acesso para vencer eventuais desníveis entre o passeio e a linha de testada do terreno deverão estar localizadas no interior do lote. 11 § 4º Será permitida a construção de rampas na faixa de acesso para edificações já construídas. Art. 16. Para as construções em lotes de esquina ou junto às faixas de travessia de pedestres, deverão ser previstos e executados rebaixamentos de calçada com rampas conforme o Anexo IV e o disposto na NBR 9050, ou outra norma técnica oficial que a substitua, e considerações a seguir: I - não deve haver desnível entre o término da calçada e a pista de rolamento. II - os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres e quando localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si. III - todo rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres deve ser sinalizado com piso tátil de alerta. Art. 17. A inclinação longitudinal das calçadas deverá acompanhar a inclinação da via em que se encontra. § 1º Quando existirem áreas com declividade acentuada, maior que 15% (quinze por cento), poderão ser executados degraus somente nas faixas de serviço e de acesso. § 2º A faixa livre deverá permanecer sem obstáculos. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 18. Os lotes resultantes da incidência de ampliação das caixas das vias ficam dispensados da exigência do recuo frontal quando este (recuo frontal) for utilizado para a respectiva ampliação. 12 Art. 19. Devem ser consideradas nos novos projetos as normas de acessibilidade e mobilidade pertinentes no sistema viário do município. Art. 20. O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado às normas citadas no caput deste artigo. Art. 21 São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos: I - Anexo I – Mapa da Hierarquia Viária Municipal; II - Anexo II – Mapa da Hierarquia Viária Municipal – Perímetro Urbano; III - Anexo III – Descrição da Hierarquia Viária Municipal; IV - Anexo IV – Perfis Viários da Hierarquia Viária Municipal; V - Anexo V – Descrição das Diretrizes Viárias Propostas; VI - Anexo VI – Setorização e dimensões das Calçadas; VII - Anexo VII – Glossário e definições. Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal nº 375, de 22 de julho de 2015. Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande do Sul, 19 de Dezembro de 2024 Felipe Veiga Vice-Presidente 13 LEI COMPLEMENTAR N° 86 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 ANEXO I – MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL 14 ANEXO II – MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL – PERÍMETRO URBANO 15 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Estrada municipal principal padrão FAIXA SERVIÇO ACOSTAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO ACOSTAMENTO FAIXA SERVIÇO - - - - - - - - - 16,00 2,00 2,50 3,50 3,50 2,50 2,00 Estrada municipal secundária padrão FAIXA SERVIÇO ACOSTAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO ACOSTAMENTO FAIXA SERVIÇO - - - - - - - - - 12,00 0,80 2,20 3,00 3,00 2,20 0,80 Via arterial sem canteiro, com ciclofaixa FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO CICLOFAIXA AMORTECIMEN TO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMEN TO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - 18,00 2,10 0,80 2,40 0,30 3,50 3,50 2,50 0,80 2,10 16 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via arterial sem canteiro, com ciclovia FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - 21,30 2,50 0,30 2,40 0,80 2,50 3,50 3,50 2,50 0,80 2,50 Via arterial sem canteiro, com ciclofaixa, duas pistas de rolamento FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO CICLOFAIXA AMORTECIMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - 25,80 2,50 0,80 2,40 0,30 3,50 3,50 3,50 3,50 2,50 0,80 2,50 Via arterial sem canteiro, com ciclovia, duas pistas de rolamento FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - 28,30 2,50 0,30 2,40 0,80 2,50 3,50 3,50 3,50 3,50 2,50 0,80 2,50 17 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via arterial com canteiro, com ciclovia FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO AMORTECIMENTO CICLOVIA CANTEIRO CICLOVIA AMORTECIMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - 23,20 2,5 0 0,8 0 2,4 0 3,5 0 0,3 0 1,5 0 1,20 1,50 0,3 0 3,5 0 2,4 0 0,8 0 2,5 0 Via arterial com canteiro, com ciclofaixa FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENT O AMORTECIMENTO CICLOFAIXA CANTEIRO CICLOFAIXA AMORTECIMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - 23,20 2,5 0 0,8 0 2,4 0 3,5 0 0,3 0 1,5 0 1,20 1,50 0,3 0 3,5 0 2,4 0 0,8 0 2,5 0 Via arterial com canteiro, com ciclovia e duas pistas de rolamento FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO AMORTECIMENTO CICLOVIA CANTEIRO CICLOVIA AMORTECIMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE 28,20 2,5 0 0,8 0 2,4 0 3,0 0 0 3,0 0 0,3 0 1,50 1,20 1,5 0 0,3 0 3,0 0 3,0 0 2,4 0 0,8 0 2,50 18 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via arterial com canteiro, com ciclofaixa duas pistas de rolamento FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO AMORTECIMENTO CICLOFAIXA CANTEIRO CICLOFAIXA AMORTECIMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE 28,20 2,5 0 0,8 0 2,4 0 3,0 0 3,0 0 0,3 0 1,50 1,20 1,5 0 0,3 0 3,0 0 3,0 0 2,4 0 0,8 0 2,50 Via arterial com calçada compartilhada FAIXA LIVRE COMPARTILHADA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE COMPARTILHADA - - - - - 30,60 5,0 0 0,8 0 2,5 0 3,5 0 3,5 0 3,5 0 3,50 2,50 0,8 0 5,0 0 Via arterial com calçada sem Infraestrutura cicloviária FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - 19 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) 28,60 4,0 0 0,8 0 2,5 0 3,5 0 3,5 0 3,5 0 3,50 2,50 0,8 0 4,0 0 Via de ligação metropolitana padrão I – Av. Annibale Ferrarini e Av. Lindolfo Henrique Ferreira FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - - - 16,00 2,5 0 0,8 0 3,5 0 3,5 0 2,4 0 0,8 0 2,50 Via de ligação metropolitana padrão II - com canteiro, com ciclovia, duas pistas de rolamento – Rodovia José Taverna FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO CANTEIRO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - 29,60 2,5 0 0,3 0 2,5 0 0,8 0 2,5 0 3,5 0

3,50 1,20 3,5 0 3,5 0 2,5 0 0,8 0 2,5 0 Via coletora padrão FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - - - 20 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) 15,00 2,2 0 0,8 0 3,3 0 3,3 0 2,4 0 0,8 0 2,20 Via coletora sem canteiro, com ciclofaixa FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO CICLOFAIXA AMORTECIMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - 18,00 2,3 0 0,8 0 2,4 0 0,3 0 3,3 0 3,3 0 2,50 0,80 2,3 0 Via coletora sem canteiro, com ciclovia FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - 20,90 2,5 0 0,3 0 2,4 0 0,8 0 2,5 0 3,3 0 3,30 2,50 0,8 0 2,5 0 21 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via coletora com canteiro, com ciclofaixa FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO AMORTECIMENTO CICLOFAIXA CANTEIRO CICLOFAIXA AMORTECIMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - 22,80 2,5 0 0,8 0 2,4 0 3,3 0 0,3 0 1,5 0 1,20 1,50 0,3 0 3,3 0 2,4 0 0,8 0 2,5 0 Via coletora sem canteiro, com ciclovia, com sentido único FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - 17,60 2,5 0 0,3 0 2,4 0 0,8 0 2,5 0 3,3 0 2,50 0,80 2,5 0 Via coletora parque ÁREA DE APP - PARQUE FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - 20,90 2,5 0,3 2,4 0,8 2,5 3,30 3,30 2,5 0,8 2,5 22 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) 0 0 0 0 0 0 0 0 Via local padrão I FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - - - 15,00 2,50 0,80 2,40 3,00 3,00 0,80 2,50 Via local padrão II, duas faixas de estacionamento FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - - 15,00 1,30 0,80 2,40 3,00 3,00 2,40 0,80 1,30 Via local padrão I, com ciclovia FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - 23 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) 16,80 2,0 0 0,3 0 2,5 0 0,8 0 2,4 0 3,0 0 3,00 0,80 2,0 0 Via local padrão I, com ciclovia FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - 19,20 2,0 0 0,3 0 2,5 0 0,8 0 2,4 0 3,0 0 3,00 2,40 0,8 0 2,0 0 Via local com calçada compartilhada FAIXA LIVRE COMPARTILHADA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE COMPARTILHADA - - - - - - - 22,40 5,0 0 0,8 0 2,4 0 3,0 0 3,0 0 2,4 0 0,80 5,00 24 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via local com sentido único, com única pista de rolamento FAIXA LIVRE COMPARTILHADA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE COMPARTILHADA - - - - - - - - - 18,00 5,00 0,80 2,40 4,00 0,80 5,00 Via local com sentido único, com única pista de rolamento, com ciclovia FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - 16,80 2,00 0,30 2,50 0,80 2,40 3,00 3,00 0,80 2,00 Via local com sentido único, com única pista de rolamento, com ciclofaixa FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO CICLOFAIXA AMORTECIMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - 25 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) 16,80 2,00 0,80 2,50 0,30 2,40 3,00 3,00 0,80 2,00 Via local com sentido único, duas faixas de estacionamento FAIXA LIVRE COMPARTILHADA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE COMPARTILHADA - - - - - - - - 16,40 3,00 0,80 2,40 4,00 2,40 0,80 3,00 Via local compartilhada FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO COMPARTILHADA FAIXA DE ROLAMENTO COMPARTILHADA FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - - - 14,00 2,00 0,80 2,40 3,00 3,00 0,80 2,00 26 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via local compartilhada, sentido único FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO COMPARTILHADA FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - - - 13,00 3,00 0,80 2,40 3,00 0,80 3,00 Via local compartilhada, sentido único, duas faixas de estacionamento FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO COMPARTILHADA FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - - - 15,40 3,00 0,80 2,40 3,00 2,40 0,80 3,00 27 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via local parque FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA ESTACIONAMENT O FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - 20,80 2,50 0,30 2,50 0,80 2,40 3,30 3,30 2,40 0,80 2,50 Via local parque compartilhada FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO COMPARTILHADA FAIXA DE ROLAMENTO COMPARTILHADA FAIXA ESTACIONAMENTO FAIXA SERVIÇO FAIXA LIVRE - - - - - - - 18,00 2,50 0,80 2,40 3,30 3,30 2,40 0,80 2,50 28 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via marginal com sentido duplo, com ciclovia FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO CANTEIRO - - - - - - - - 33,00 2,00 0,30 2,50 1,00 3,60 3,60 20,0 0 Via marginal com sentido único, com ciclovia FAIXA LIVRE AMORTECIMENTO CICLOVIA FAIXA SERVIÇO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO CANTEIRO - - - - - - - - 33,00 2,00 0,30 2,50 1,00 3,60 3,60 20,0 0 29 PERFIL VIÁRIO CAIXA TOTAL DA VIA (m) INFRAESTRUTURA DA VIA (m) Via marginal com sentido duplo FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO CANTEIRO - - - - - - - - - - 30,20 2,00 1,00 3,60 3,60 20, 00 Via marginal com sentido único FAIXA LIVRE FAIXA SERVIÇO FAIXA DE ROLAMENTO FAIXA DE ROLAMENTO CANTEIRO - - - - - - - - - - - 30,20 2,00 1,00 3,60 3,60 20, 00 30 LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 ANEXO IV – PERFIS VIÁRIOS DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL Perfil Viário – Via de ligação metropolitana: Avenida Lindolfo Henrique Ferreira Perfil Viário – Via Coletora 31 Perfil Viário – Via Coletora com ciclofaixa Perfil Viário – Via Local 32 Perfil Viário – Via Local com duas faixas de estacionamento 33 Perfil Viário - Estrada Municipal Principal Perfil Viário - Estrada Municipal Secundária 34 LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES VIÁRIAS CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA DESCRIÇÃO DA-01 via arterial Ligação entre a Estrada Municipal Ginjiro Abe e a Diretriz do Contorno Rodoviário da BR-116 (DE-01) DC-01 via coletora Extensão da Rua Celestino Ferrarini, conexão com a diretriz da Rua Pedro Dalprá Filho DC-02 via coletora Extensão da Rua João Vitor Falavinha, conexão com a diretriz da Rua Pedro Dalprá Filho DC-03 via coletora Conexão da diretriz da Rua Pedro Dalprá Filho com a PR-506 DC-04 via coletora Conexão da diretriz da Rua Pedro Dalprá Filho com a PR-506 DC-05 via coletora Extensão da Rua Pedro Dalprá Filho, conexão com a Avenida Lindolfo Henrique Ferreira DC-06 via coletora Extensão da Rua Professora Guiomar Moura Arruda de Abreu DC-07 via coletora Extensão da Rua Luiz Collere, conexão com a Rua Lindolfo Henrique Ferreirra DC-08 via coletora Ligação entre a Avenida Lindolfo Henrique Ferreira e a diretriz de extensão da Rua Vereador Leonildo Zanona DC-09 via coletora Ligação entre a Rua Sete de Setembro e a Estrada José Alzamora Júnior DC-10 via coletora Extensão da Rua Vereador

Leonildo Zanona DC-11 via coletora Extensão da Rua Lino Alves da Silva DC-12 via coletora Ligação entre a Rodovia do Caqui (PR-506) e a Rua Via Digital (prolongamento da Rua Luiz de Bortoli) DC-13 via coletora Ligação entre a Rua Via Digital (prolongamento da Rua Luiz de Bortoli) e a Estrada Municipal da Colônia Japonesa DC-14 via coletora Extensão da Rua Ricieri Bernardi DC-15 via coletora Extensão da Rua Paulo Roberto Baggio DC-16 via coletora Extensão da Rua Atanazildo Bonfim DC-17 via coletora Extensão da Rua Dinarte Nunes França DC-18 via coletora Ligação entre a Rua Elísio Gheno e a Diretriz DC-21 DC-19 via coletora Ligação entre a Rodovia do Caqui (PR-506) e a Rua Leonardo Sehnem DC-20 via coletora Extensão da Rua Pedro Baggio DC-21 via coletora Ligação entre a Rodovia do Caqui (PR-506) e a Diretriz DC-19 35 DC-22 via coletora Ligação entre a Diretriz DC-19 e a Rua Vereador Alfredo Varella Martins DC-23 via coletora Ligação entre a Estrada Municipal Ginjiro Abe e a Estrada Municipal Ozair de Jesus Ribeiro DC-24 via coletora Ligação entre a Estrada Municipal Ozair de Jesus Ribeiro e a Rua Maria Vidolin Dalprá DC-25 via coletora Extensão da Travessa Milton da Rocha Mauricio DC-26 via coletora Ligação entre a Estrada Municipal Ozair de Jesus Ribeiro e a Diretriz DC-22 DC-27 via coletora Ligação entre a Rodovia do Caqui (PR-506) e a Diretriz DC-22 DC-28 via coletora Ligação entre a Rodovia do Caqui (PR-506) e a Rua Esther Haenisch Hathy DC-29 via coletora Extensão da Rua Walfrido Ribeiro de Souza DC-30 via coletora Ligação entre a Rua Darvil José Caron e a Rua Luiz de Bortoli DE-01 via expressa Contorno rodoviário da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) DL-01 via local Ligação entre a Rua Antônio Bero e a Rua Luiz Dalagrana DL-02 via local Extensão da Rua Benedito da Costa DL-03 via local Extensão da Rua Neemias Abreu Toledo DL-04 via local Extensão da Rua João Mangi DL-05 via local Extensão da Rua Angelina Caron DL-06 via local Extensão da Rua Maria Luiza Zanetti DL-07 via local Extensão da Rua Antônio Custel Sobrinho DL-08 via local Extensão da Rua Nelson de Lima DL-09 via local Ligação de Rua Sem denominação com a Diretriz DC-22 DL-10 via local Ligação entre a Rodovia do Caqui (PR-506) e a Rua Sem denominação DM-01 via marginal Extensão de via marginal da Rua Pedro Pasa DM-02 via marginal Via marginal no trecho entre a PR-506 e a Avenida Marcos Geovane Strapasson DM-03 via marginal Extensão de via marginal conectando o trecho existente a Rua Norival Bernardi DM-04 via marginal Diretriz de via marginal entre a Estrada Municipal Ginjiro Abe e a Rua Francisco Heitor Kalli. DM-05 via marginal Diretriz de via marginal no trecho entre a Estrada Municipal Ozair de Jesus Ribeiro e a Diretriz de via expressa do DNIT (DE-01) 36 DM-06 via marginal Diretriz de via marginal no trecho entre a Estrada Municipal Ozair de Jesus Ribeiro e a via marginal implantada no trecho do Km 68 da Rodovia BR-116 DM-07 via marginal Diretriz de via marginal no trecho entre os quilômetros 67 e 68 da Rodovia BR-116 DM-08 via marginal Diretriz de via marginal de extensão da Rua Angela Maria Guarize Simioni. DM-09 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Estrada Municipal Arlindo Inácio Mombach DM-10 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Estrada Catarina Taverna dos Santos DM-11 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Estrada Municipal Wilson João Corleto DM-12 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Estrada Municipal João Vicente dos Santos DM-13 via marginal Diretriz de via marginal para acesso ao Bairro Rural Paiol de Baixo, conexão com a Rua João Florêncio Reis DM-14 via marginal Diretriz de via marginal de extensão da Rua Antônio Bonatto DM-15 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Rua Dirceu Batista Pires DM-16 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades do Bairro Rural Capivari DM-17 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Rua Sebastião Rodrigues da Costa DM-18 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades do Bairro Rural Capivari DM-19 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Estrada Municipal Manoel Gonçalves Bandeira DM-20 via marginal Diretriz de via marginal para acesso ao Bairro Rural Jaguatirica, conexão com a Rua Agnelo Manoel Gonçalves DM-21 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Rua Elias Antonio Alves DM-22 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Rua Alaide Ribeiro Barbosa DM-23 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Rua Zacarias Santana DM-24 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Rua Senhorinha da Luz Santana DM-25 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Rua Loezel Bandeira de Assunção DM-26 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades com a Rua Pedro Estefano Camargo DM-27 via marginal Diretriz de via marginal nas proximidades do Bairro Rural Ribeirão Grande II 37 DS-01 estrada municipal secundária Ligação entre a Estrada Municipal Vereador Júlio Ferreira Filho e a Rua Aristides João Hathy HIERARQUIA VIÁRIA LARGURA MÍNIMA DA FAIXA DE SERVIÇO(1) LARGURA MÍNIMA DA FAIXA LIVRE LARGURA MÍNIMA TOTAL DA CALÇADA(2)(3)(4) Via arterial sem canteiro, com ciclofaixa 0,8 m 2,10 m 2,9 m Via arterial sem canteiro, com ciclovia 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via arterial sem canteiro, com ciclovia, duas pistas de rolamento 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via arterial com canteiro, com ciclovia 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via arterial com canteiro, com ciclofaixa 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via arterial com canteiro, com ciclovia e duas pistas de rolamento 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via arterial com canteiro, com ciclofaixa duas pistas de rolamento 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via arterial com calçada compartilhada 0,8 m 5,0 m 5,8 m Via arterial com calçada sem Infraestrutura cicloviária 0,8 m 4,0 m 4,8 m Via de ligação metropolitana padrão I 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via de ligação metropolitana padrão II 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via coletora padrão 0,8 m 2,2 m 3,0 m Via coletora sem canteiro, com ciclofaixa 0,8 m 2,3 m 3,1 m Via coletora sem canteiro, com ciclovia 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via coletora com canteiro, com ciclofaixa 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via coletora sem canteiro, com ciclovia, com sentido único 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via coletora parque 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via local padrão I 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via local padrão II, duas faixas de estacionamento 0,8 m 1,3 m 2,1 m Via local padrão I, com ciclovia 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via local com calçada compartilhada 0,8 m 5,0 m 5,8 m Via local com sentido único, com única pista de rolamento 0,8 m 5,0 m 5,8 m Via local com sentido único, com única pista de rolamento, 0,8 m 2,0 m 2,8 m com ciclofaixa Via local com sentido único, duas faixas de estacionamento 0,8 m 3,0 m 3,8 m Via local compartilhada 0,8 m 2,0 m 2,8 m Via local compartilhada, sentido único 0,8 m 3,0 m 3,8 m Via local compartilhada, sentido único, duas faixas de estacionamento 0,8 m 3,0 m 3,8 m Via local parque 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via local parque compartilhada 0,8 m 2,5 m 3,3 m Via marginal com sentido duplo, com ciclovia 1,0 m 2,0 m 3,0 m Via marginal com sentido único, com ciclovia 1,0 m 2,0 m 3,0 m Via marginal com sentido duplo 1,0 m 2,0 m 3,0 m Via marginal com sentido único 1,0 m 2,0 m 3,0 m Observações: (1) Todas as calçadas com mais de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura poderão apresentar faixa de acesso, que terá largura livre, desde que atendidas às larguras mínimas para a faixa livre e faixa de serviço; (1) Quando não se optar pela faixa de acesso nas calçadas acima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a sua largura poderá ser incorporada à faixa livre ou de serviço; (2) Quando a calçada possuir largura menor que a definida para a sua tipologia, deverá ser atendida a largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a faixa livre. Para tanto, deverão ser consultados os técnicos municipais responsáveis pela análise e parecer final do caso; (3) Materiais permitidos: I. Bloco intertravado de concreto; II. Revestimento asfáltico (CBUQ); III. Concreto moldado in loco. ANEXO VI – SETORIZAÇÃO ANEXO VII – GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES I - acesso: interligação física que possibilita o trânsito de veículos e/ou de pedestres, entre a via pública e o lote, ou, ainda, entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos; II - alinhamento: linha legal limitando os lotes ou chácaras com relação à via pública; III - aproximação: linha de chegada no cruzamento ou na interseção; IV - caixa da via: distância definida no projeto entre os dois alinhamentos em oposição; V - calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins; VI - canaleta: parte da via, segregada do tráfego comum, exclusiva para a circulação dos veículos destinados ao transporte público coletivo; VII - canteiro: divisor físico construído entre duas pistas de rolamento de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado; VIII - classe de rodovia: é a classificação que se dá a uma rodovia, um conjunto de condições e diretrizes que devem ser seguidas tanto por quem constrói a rodovia como também por aqueles que dela se utilizam; IX - ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica; X - ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum; XI - ciclorrota: trajeto, que pode ou não ser sinalizado, ligado à circuitos turísticos ou esportivos; XII - corredor: sequência de vias

que permite continuidade de tráfego; XIII - eixo da via: linha que divide em simetria a faixa de domínio ou a caixa da via; XIV - faixa de domínio: área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística; XV - faixa de estacionamento: área entre o passeio (ou eventualmente canteiro) e a pista de rolamento destinada ao estacionamento de veículos; XVI - faixa ou pista de rolamento: área longitudinal da pista destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada por meio de pintura no pavimento, incluindo áreas de estacionamento; XVII - faixa total: é a caixa da via atual; XVIII - hierarquia funcional: define a função predominante de diferentes vias, visando tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo; XIX - ilha: obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção; XX - interseção: encontro entre duas ou mais vias oficiais de circulação; XXI - passagem subterrânea: obra de arte em desnível subterrâneo destinada à transposição de vias e ao uso de pedestres ou veículos; XXII - passarela: obra de arte em desnível aéreo destinada à transposição de vias e ao uso de modos não motorizados; XXIII - passeio: parte da calçada, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, desde que identificada, de ciclistas; XXIV - pista: parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros; XXV - sentido de tráfego: mão de direção na circulação de veículos; XXVI - sistema estrutural viário: conjunto das principais vias oficiais de circulação, bem como as interseções resultantes do cruzamento de vias; XXVII - tráfego (trânsito): movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias; XXVIII - via binária: superfície por onde transitam veículos em sentido único e que forma, com outra via próxima e preferencialmente paralela, um sistema de circulação em dois sentidos; XXIX - via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público XXX - via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro; e XXXI - viela: espaço destinado à circulação de pedestres e ciclistas, interligando duas vias NOTA EXPLICATIVA O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei Complementar nº. 84/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências, esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br. Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:F0F95B10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI COMPLEMENTAR N°. 87, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Presidente, promulgo a seguinte lei: TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS, PRINCÍPIOS E FINALIDADES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituído o Código de Obras e Edificações (COE) do Município de Campina Grande do Sul, que estabelece normas técnicas e exigências para projetos, construções, obras, instalações e edificações, públicas ou privadas, mediante procedimentos para autorização, licenciamento, controle e fiscalização da execução e aprovação dos projetos e demais instrumentos urbanísticos que regem os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano. Art. 2º O COE tem como objetivo auxiliar na qualidade dos espaços urbanos e construídos, considerando condições de habitabilidade, segurança, salubridade, acessibilidade, eficiência energética e métodos de edificação, sendo parte integrante do conjunto de instrumentos urbanísticos de gestão e de planejamento municipal. Art. 3º Todas as ações de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, ampliar, regularizar bem como realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos, apenas poderão ser executadas após concessão de autorização do órgão municipal competente. Art. 4º Serão isentos de Alvará, Licença e Autorização os seguintes casos: I - limpeza e pinturas internas e externas de edificações que não exijam a instalação de tapumes; II - reformas que não impliquem em acréscimo/decréscimo da área construída ou de alteração do volume de reservação de água do imóvel (como piscinas e reservatórios de água), que atendam aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Uso, Ocupação do Solo (LUOS) e Lei de Parcelamentos e Condomínios, que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto da edificação e que não comprometam a segurança das edificações do entorno; III - obras abertas como jardins, muros internos que não limítrofes, fontes decorativas e instalações subterrâneas, tais como cisternas ou tubulações, desde que não comprometam a taxa mínima de permeabilidade do solo definida na LUOS e Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios e a segurança das edificações do entorno; 2 IV - substituição dos pisos e de revestimentos, ou de forros e telhas, desde que não implique em acréscimo de área ou alteração de uso ou estrutura da edificação; V - reformas comerciais ou de vitrines que não alterem dimensões na edificação, a posição do estabelecimento no logradouro ou causem qualquer dano de poluição visual na paisagem e sua fachada, bem como a colocação de letreiros ou painéis de identificação e publicidade comercial instalados nas fachadas das edificações; VI - grades, cercas e telas de vedação do lote, respeitando-se os seus limites; VII - construção de muros com até 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura, desde que não possua cerca elétrica; VIII - serviços em edificações em situação de risco iminente com comprovação de laudo técnico da Defesa Civil. Parágrafo único. Em caso de reformas que produzam resíduos, incluindo-se obras para implementação de piscina descoberta, estes deverão ser devidamente destinados sob orientação do responsável técnico, recaindo a responsabilidade, em caso de descumprimento, ao proprietário ou possuidor legal do imóvel, deverá ser apresentado também o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCCD), aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, conforme legislação específica. Esta lei estabelece as normas e procedimentos para o parcelamento do solo urbano e condomínios no Município de Campina Grande do Sul, observadas as regras gerais nos termos do Código Civil Brasileiro e nas Leis Nacionais n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e n.º 13.465, de 11 de julho de 2017. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS Art. 5º As disposições contidas neste COE serão utilizadas complementarmente aos princípios e objetivos do Plano Diretor Municipal e integradas aos demais códigos e instrumentos legais de desenvolvimento urbano, especialmente às LUOS e Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios, Lei do Sistema Viário, Código de Posturas, bem como àquelas disciplinadoras do licenciamento de atividades econômicas e da proteção dos patrimônios natural, histórico, material, cultural e do meio ambiente, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP), às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), normas municipais administrativas, e às legislações federal e estadual pertinentes. § 1º O titular do Alvará do imóvel, o autor do projeto e/ou responsável técnico da obra deverá construir, instalar e usar os espaços de forma a cumprir sua função socioambiental, trazendo qualidade de vida crescente à cidade e evitando desperdício ou ônus para os vizinhos e a sociedade em geral. § 2º Fica proibida a emissão de Alvarás e Licenças para as propriedades onde for indicada, pelo órgão ambiental competente, a contaminação do solo ou lençol freático ou a 3 existência de passivo ambiental, até a comprovação da remediação do

local, da resolução do passivo ambiental e da inexistência de risco à saúde. § 3º A aprovação de projetos para o licenciamento da respectiva obra, junto ao Município, será também condicionada aos parâmetros definidos na legislação urbanística e ambiental, legislação civil e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). § 4º Por ocasião da aprovação do projeto e do licenciamento da obra deverá ser garantido o cumprimento das normas técnicas e demais disposições federais e estaduais pertinentes complementares a este COE, incluindo, mas não se limitando as normas de acessibilidade universal, recaindo a responsabilidade civil e criminal, em caso de não cumprimento, sobre o titular do Alvará, o autor do projeto e/ou o responsável técnico pela obra. § 5º Os órgãos municipais competentes verificarão o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras relativas à acessibilidade e demais legislações pertinentes, especialmente da NBR 9050, ou norma técnica oficial que a substitua, e de acordo com as disposições deste COE, de modo a adequar as construções às condições de acessibilidade, circulação e utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 13.146/2015, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/2019, e no Decreto n.º 5.296/2004, e suas alterações. Art. 6º Ficam reservados à autoridade municipal competente, independentemente da existência de projeto previamente aprovado, os direitos de: I - indeferir, postergar ou suspender expedição de Alvará ou Licença, nos casos em que a obra ou construção não atenda exigência prévia ou notificação de âmbito municipal, estadual ou federal de seu conhecimento; II - embargar a obra, indeferir a expedição do CVCO e/ou do Alvará de Construção, quando não atendidas as normas e legislações ou inadequações dos espaços, quanto às orientações do Município, ou disposições legais e normas técnicas; III - aplicar sanções administrativas, mediante competente processo e comunicar ao órgão fiscalizador da atividade profissional para que tome as providências cabíveis em relação ao profissional que não observar as disposições deste COE e demais normas e legislações pertinentes. CAPÍTULO III DAS FINALIDADES Art. 7º A fim de garantir o atendimento aos índices urbanísticos e aos padrões coletivos de urbanidade, os projetos e a execução das obras no Município deverão atender às legislações pertinentes emanadas nos três níveis de governo, ficando a cargo do autor do projeto e/ou proprietário e responsável técnico da obra, no exercício profissional e ramo da engenharia e arquitetura a que servem, obedecerem a todas essas normas, de modo a adequar construções, segundo as seguintes diretrizes gerais: I - subordinação do interesse particular ao interesse coletivo; II - promoção e garantia, em condições de igualdade, dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida à acessibilidade nas edificações em geral e nos 4 espaços públicos e à mobilidade, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; III - promoção da eficiência energética, da racionalidade no consumo dos recursos naturais e do conforto ambiental nas edificações, mediante adequados vãos de iluminação ou ventilação, dimensionamento de componentes, orientação solar na construção, ajuste físico-climático, reutilização e separação dos resíduos operacionais e demais fatores de sustentabilidade; IV - integração arquitetônica, urbanística e paisagística dos projetos e das iniciativas de uso às realidades e condições ambientais e culturais do Município; V - promoção do desenvolvimento humano com qualidade de vida como fator relevante à produção e aos usos de espaços construídos; VI - respeito aos espaços ambientais protegidos. TÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO Art. 8º É competência do Município, no âmbito do seu território, o licenciamento de todas as obras em áreas públicas ou privadas, mediante a verificação do cumprimento de todas as etapas do processo, inclusive a análise e a aprovação das implantações das obras nos lotes, seus usos, suas áreas construídas e suas volumetrias, para posterior fiscalização de sua execução e da compatibilidade com este COE e demais legislações e normas pertinentes. § 1º A responsabilidade pelo cumprimento das exigências estaduais e federais incidentes sobre a obra licenciada é do titular do Alvará, seja proprietário ou possuidor legal do imóvel, bem como do autor do projeto e/ou do responsável técnico pela obra, podendo o Município, conforme necessidade e mediante cooperação interinstitucional, interagir junto aos órgãos especializados nessas esferas de governo, para que deem parecer aos assuntos relacionados ao planejamento territorial regional e urbano, à mobilidade urbana e regional, à acessibilidade e à defesa de patrimônio ambiental, histórico ou cultural, entre outros. § 2º A aprovação, licenciamento e a fiscalização de obras e edificações estabelecidas neste COE não implicam na responsabilidade do Município e seus técnicos pelos projetos e cálculos e nem tampouco pela execução das obras. § 3º A critério do Município, além de órgãos locais competentes, constituem possíveis intervenientes ao processo municipal para aplicação deste COE: I - o Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, que tem como atribuições elaborar e acompanhar programas e projetos de leis de interesse da política territorial municipal e deliberar sobre questões dúbias e casos omissos da legislação urbanística, bem como emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente; 5 II - o Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano, que é órgão técnico, consultivo e deliberativo e tem dentre suas atribuições deliberar sobre questões técnicas de engenharia e arquitetura constantes na legislação urbanística; III - a população, por meio da participação em conferências, audiências e consultas públicas, inclusive nos casos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), quando houver a exigência na legislação específica; IV - o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, órgão estadual de segurança pública e defesa civil, no que diz respeito à segurança predial contra incêndios, pânico e tragédias, na análise para prevenção de riscos aos cidadãos, instalações ou mercadorias; V - órgãos federais e estaduais de proteção ao meio ambiente; VI - concessionárias e permissionárias de serviços públicos em geral, transportes de passageiros, limpeza, redes de infraestrutura urbana e outras; VII - órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional, em especial os Conselhos profissionais envolvidos. Art. 9º O órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial exigirá da parte interessada, a aprovação prévia do projeto junto aos órgãos municipais, estaduais e federais afetos à gestão ambiental, de uso e ocupação do solo e à implantação de infraestrutura e serviços públicos, nos casos de construções, reformas, regularizações ou transformações de usos, que sejam capazes de causar impactos adversos ao meio ambiente, natural ou construído. Art. 10. O Município assegurará o acesso público à toda legislação urbanística e edilícia municipal, pertinente ao parcelamento, condomínios, ao uso e à ocupação do solo. Art. 11. É prerrogativa do Município averiguar a qualquer tempo, por amostragem ou outro método a seu critério, a qualidade das obras durante sua execução, uso ou manutenção, e aplicar sanções previstas neste COE diante de descumprimento de qualquer regulamento, lei ou norma edilícia, seja ela de âmbito municipal, estadual ou federal. CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO TITULAR DO ALVARÁ Art. 12. A Aprovação de Projetos, Autorização e Licença para Alvará de Construção e o CVCO serão outorgados ao titular do direito de construir desde que se verifique o cumprimento às condições urbanísticas estabelecidas pelo Município. § 1º O titular do direito de construir é a pessoa física ou jurídica que possui a propriedade do lote comprovada através do Registro de Imóveis, ou o indivíduo detentor de posse legal do lote comprovada através dos seguintes documentos a serem apresentados na aprovação de projetos: I - nome do requerente descrito na matrícula atualizada no Registro de Imóveis ou descrito em escritura pública de compra e venda, onde esteja mencionado que o mesmo possui toda posse, jus, domínio, direito e ação sobre o imóvel; 6 II - requerimento para construção emitido pelo proprietário do lote, identificando o titular do direito de construir, conforme modelo de autorização, disponibilizado pelo órgão municipal competente; III - se existir identificação, indicação dos nomes de todos os herdeiros descritos em documento(s) que comprove(m) a ordem de sucessão hereditária, acompanhada da certidão de óbito do proprietário, e da anuência de todos os herdeiros e/ou meeiros, independentemente de inventário e/ou partilha, ou apresentação de termo de inventariante acompanhado de certidão de andamento processual que ateste tal condição, com autorização judicial após ouvidos os interessados. § 2º Quando o imóvel possuir mais de um proprietário ou possuidor legal deverá constar o nome de todos no projeto ou deverá ser apresentada anuência em documento à parte. § 3º Em casos de hipoteca, cláusula resolutiva, penhor ou usufruto poderá ser exigida a anuência do(s) proprietário(s) do imóvel conforme modelo de autorização a ser definido pelo órgão municipal competente. § 4º Nos demais casos de posse legal, além do justo título, poderá(ão) ser exigida(s) anuência do(s) proprietário(s) do imóvel a critério do órgão municipal competente. § 5º A posse legal

mencionada no §1º deste artigo pode decorrer do próprio instituto civil, e em conformidade com o Código Civil, como em decorrência de condições especiais que se fazem presentes no cotidiano, tais como autorizações, heranças, usufrutos, direitos de habitação, dentre outros. Art. 13. O titular do Alvará responde: I - pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento de direitos atinentes a essas informações; II - por contratar profissional legalmente habilitado para atuar como autor do projeto e/ou responsável técnico da obra, na coordenação e execução dos projetos e obras referentes ao seu Alvará; III - pela obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, das Autorizações e Licenças cabíveis, nas diversas esferas de governo, antes de iniciar a execução da obra; IV - pela adoção das medidas de segurança compatíveis e cabíveis ao porte da sua obra, durante as construções; V - na execução da obra, por consequências diretas e indiretas advindas das construções que venham a atingir ou danificar: a) vias, logradouros públicos, componentes da estrutura urbana ou imóveis próximos; b) elementos do meio ambiente ou de patrimônio cultural situados no entorno; c) operários na execução de obras e terceiros eventualmente atingidos. Parágrafo único. O titular do Alvará poderá responder individual ou solidariamente com o autor do projeto e/ou o responsável técnico da obra pelos casos citados no caput, excetuando-se pelo inciso II deste artigo, pelo qual responde individualmente. 7 Art. 14. A responsabilidade pela construção, reconstrução, reforma e conservação das calçadas públicas, em acordo aos padrões fixados pelo Município, é do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel lindeiro, conforme estabelecido na Lei do Sistema Viário. § 1º Em casos de interesse público, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município, podendo, nesses casos, ser cobrado dos proprietários ou possuidores legais dos imóveis lindeiros o valor despendido para a obra como contribuição de melhoria a ser regulamentada em lei específica. § 2º Toda calçada pública deverá ser executada segundo padrões a serem fixados na Legislação específica do Município, empregando materiais que não comprometam sua durabilidade e manutenção, devendo se adequar à topografia e às condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas. § 3º Nos casos de danos causados por obras realizadas por particulares ou pelas Concessionárias responsáveis pelos serviços públicos, as obras e reparos necessários deverão ser executados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou em outro prazo, desde que seja justificado em requerimento específico e autorizado pelo órgão municipal competente. Art. 15. O proprietário ou possuidor legal é responsável pelo controle das águas superficiais no lote e seus efeitos, respondendo por danos causados a vizinhos, logradouros públicos e à comunidade, bem como por assoreamento ou poluição em bueiros e galerias a que der causa. Parágrafo único. É proibido o desaguamento de telhados ou marquises sobre a calçada pública ou imóveis contíguos sem a utilização de solução de tecnologia que garanta o escoamento adequado de águas pluviais. Art. 16. Fica sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor legal do empreendimento que possua reservatório de contenção/retenção de cheias, a sua manutenção e limpeza periódica, de forma a garantir o perfeito escoamento de águas pluviais. Art. 17. É de responsabilidade do proprietário ou possuidor legal do empreendimento a aprovação de acesso, junto ao(s) órgão(s) responsável(is), para o caso de empreendimentos com testada e acesso pelas rodovias. CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO AUTOR DO PROJETO E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA Art. 18. Toda obra licenciada no Município deverá ter um autor do projeto e um responsável técnico pela execução da obra da edificação, registrados nos Conselhos 8 Regionais competentes, que são os órgãos responsáveis pela fiscalização da habilitação e do exercício da profissão nos ramos da engenharia e da arquitetura. § 1º A responsabilidade pela autoria e pela execução pode ser assumida por um mesmo profissional ou por profissionais distintos. § 2º Compete ao autor do projeto e/ou responsável técnico, que pode ser representado legalmente mediante apresentação de procuração no requerimento de abertura do processo de aprovação da obra, interagir junto ao Município para fins de licenciamento e/ou regularização. § 3º O responsável técnico responderá, no que couber, pela obra até o aceite pelo Município, com a emissão do CVCO, e após na forma da legislação específica. Art. 19. A elaboração de projetos, o licenciamento e a execução de obras dependem de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho, ficando este profissional responsável pela segurança da obra conforme a boa prática construtiva e as normas técnicas pertinentes que garantam a estabilidade, solidez, acessibilidade interna e externa, eficiência energética, salubridade e habitabilidade da edificação, de acordo com as normas da ABNT. § 1º O autor do projeto e responsável técnico da obra deverão atender integralmente à legislação urbanística municipal e seus regulamentos. § 2º É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra o cumprimento de toda e qualquer legislação ou norma técnica vigente, inclusive as relacionadas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, ou outras que as substituírem, no caso de descumprimento de qualquer item. § 3º O autor do projeto e o responsável técnico da obra respondem, naquilo que lhes couber, pelo conteúdo técnico que explicita o Alvará, pela fiel execução do projeto, até a expedição do CVCO, assim como por todas as ocorrências no emprego de material inadequado ou de má qualidade, pelo risco ou prejuízo aos prédios vizinhos, aos operários e a terceiros, por falta de precaução ou imperícia e pela inobservância de qualquer disposição deste COE, legislação federal vigente e demais normas da ABNT. § 4º O autor do projeto e/ou responsável técnico da obra, de acordo com aquilo que lhe couber, deverá apresentar informações sobre a área a ser ocupada pela obra, especialmente quanto a restrições ambientais, edificações já existentes que serão ou não demolidas, cotas reais edificadas em relação às divisas, imóveis vizinhos e eixo de vias públicas de acesso, dentre outras, que permitam compreender as soluções adotadas no 9 projeto, ficando sujeito às penalidades legais, para o caso de omissão ou incorreção das informações prestadas. Art. 20. O autor do projeto e o responsável técnico da obra poderão responder individual ou solidariamente com o titular do Alvará, pelos casos citados nos incisos I, III, IV e V do Art. 13 deste COE. Parágrafo único. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa de identificação da obra, em local de boa visibilidade, em conformidade com as exigências dos respectivos conselhos — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e /ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Art. 21. Se o responsável técnico pela execução de obra já licenciada quiser afastar-se da responsabilidade pela continuidade da mesma, antes ou durante a sua realização, deverá informar o afastamento ao órgão municipal competente, por meio de declaração de desistência de responsabilidade técnica. § 1º Recebida a declaração de desistência de responsabilidade técnica o órgão municipal competente fará vistoria para a constatação de inexistência de irregularidades na construção e notificará o titular do Alvará a apresentar novo responsável técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do Alvará. § 2º A obra deverá permanecer paralisada a partir da notificação do titular do Alvará até o deferimento do pedido de substituição do responsável técnico. § 3º Para o deferimento da substituição, o titular do Alvará deverá apresentar, além da comunicação escrita do novo responsável técnico assumindo a responsabilidade pela continuidade de obra, o Alvará emitido, as pranchas aprovadas, as novas pranchas e demais documentos anteriormente assinados com substituição do nome do profissional, e a ART ou o RRT do novo executor e seu cadastro junto ao órgão municipal competente. Art. 22. É de responsabilidade do responsável técnico a execução de projeto para proteção contra incêndio e pânico, exigível em obras e edificações segundo usos e portes definidos na legislação urbanística, e de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas e orientações emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná. § 1º A emissão de CVCO fica condicionada, quando for o caso, à apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, quando exigido pela legislação específica a comprovação do atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. § 2º O autor do projeto e o responsável técnico respondem individual ou solidariamente com o titular do Alvará pela execução e instalação dos equipamentos de proteção contra incêndio, assim como de sua vistoria. Art. 23. É de responsabilidade do

Responsável Técnico a execução e a instalação de equipamentos para isolamento acústico, exigíveis em obras e edificações segundo usos 10 e portes definidos na legislação urbanística, e de acordo com as normas técnicas específicas. TÍTULO III DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO DAS OBRAS Art. 24. O licenciamento de obras é instrumento de controle urbano composto das seguintes fases: I - Consulta Prévia; II - análise documental; III - análise do Projeto; IV - emissão do Alvará de Construção ou Demolição; V - emissão de Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO). § 1º O licenciamento de execução de obras deve observar a legislação urbanística, de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento básico, segurança, salubridade, conforto, higiene e acessibilidade. § 2º O licenciamento poderá estar condicionado à anuência de outros órgãos e entidades afetas ao processo de licenciamento de obras, conforme legislação específica. Art. 25. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção de Alvará, Licença ou Autorização, exceto nos casos de dispensa expressos no Art. 4º deste COE. CAPÍTULO II DA CONSULTA PRÉVIA Art. 26. Para o início do processo de aprovação de projeto, visando à emissão de Alvará de Construção, deverá ser emitida a Consulta Prévia por meio de sistema online, quando disponível, ou através de protocolo dirigido ao setor responsável pelo ordenamento territorial. § 1º A Consulta Prévia emitida pelo Município de Campina Grande do Sul é o documento que informa se o uso pretendido é permitido e relaciona os parâmetros urbanísticos referentes a um imóvel e que tem como objetivo subsidiar a elaboração de projeto para licenciamento de obras, não constituindo direito adquirido de construir. § 2º As informações contidas na Consulta Prévia não substituem a legislação vigente e não se encerram em si mesmas, sendo obrigatório o cumprimento de toda a legislação pertinente, citada ou não. § 3º A Consulta Prévia deverá ser fornecida no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando sua emissão ocorrer através de protocolo. 11 § 4º A Consulta Prévia terá validade de 180 (cento e oitenta) dias. CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO Art. 27. Para efeitos deste COE, considera-se projeto arquitetônico o conjunto de desenhos e plantas que exprimem a forma espacial e os detalhes da edificação que se pretende construir, reformar ou regularizar determinado imóvel, devendo ser apresentado por seus autores, profissionais devidamente registrados em seus correspondentes conselhos profissionais, que os habilitam para o exercício profissional, de acordo com a legislação pertinente. Parágrafo único. Para a emissão de Alvará de Construção deverá ser comprovado o cadastro do profissional responsável pela execução, junto a Secretaria Municipal competente. Art. 28. Os projetos encaminhados para análise e aprovação deverão estar de acordo com a NBR 6492, Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Paraná, e as pranchas deverão observar a NBR 10.068, ou normas técnicas oficiais que a substituam, demais requisitos estabelecidos em ato do poder executivo, nesta Lei e orientações técnicas que venham a ser fornecidas pelo órgão responsável pelo ordenamento territorial. CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO Art. 29. Quaisquer obras de construção civil e de infraestrutura mencionadas neste COE, independentemente se de iniciativa pública ou privada, apenas poderão ser iniciadas e executadas após aprovação do projeto, como definido neste Capítulo, assim como após a concessão de Alvará de Construção pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências contidas neste COE e normas correlatas, sob pena de sanções previstas em lei. Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo são consideradas atividades que caracterizam o início de uma obra: I - preparação do lote, com corte de vegetação e movimentação de solo; II - início da execução da construção do canteiro de obras. Art. 30. Serão aceitas para análise de aprovação e emissão do Alvará de Construção, os projetos arquitetônicos que apresentem a documentação do titular na forma estabelecida em ato do poder executivo. Art. 31. A aprovação de projetos apenas será permitida em lotes que tenham acesso para logradouros públicos oficiais ou vias internas nos casos de condomínios devidamente licenciados, dotados de infraestrutura e em obediência às condições previstas na LUOS e Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios. 12 § 1º Para os casos em que o lote tenha acesso para uma servidão de passagem, esta deverá estar averbada e com acesso a logradouro público oficial, com as seguintes condições: I - sejam dotados de infraestrutura; II - estejam em obediência às condições previstas na Lei do Sistema Viário do Município. § 2º Excetuam-se das exigências do parágrafo anterior os casos de regularização fundiária, os quais deverão resguardar a acessibilidade do morador ao seu lote. Art. 32. O processo de aprovação de projeto e consequente emissão de Alvará deverá iniciar através de requerimento próprio, protocolado de maneira física junto ao órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial, ou de forma online (quando esta estiver disponível), solicitando a análise do projeto arquitetônico, sendo que tal avaliação apenas será efetuada com a apresentação dos documentos necessários e demais requisitos estabelecidos em ato do poder executiva, nesta Lei e na Instrução Normativa do órgão municipal competente. Parágrafo único. Para a emissão do Alvará de Construção e posteriormente para a emissão do CVCO, será verificado pelos órgãos municipais competentes, de acordo com as disposições deste COE, o atendimento às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação pertinente. Art. 33. A análise de projetos arquitetônicos visando à obtenção de Alvará de Construção será efetuada com relação aos parâmetros de uso e ocupação estabelecidos pela legislação urbanística vigente. § 1º São considerados parâmetros urbanísticos relevantes: I - zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e seus respectivos parâmetros de uso e de ocupação do solo, por zonas, setores e eixos; II - hierarquias viárias e diretrizes do sistema viário básico; III - classificação de usos e atividades; IV - padrões para calçadas públicas estabelecidos na legislação específica; V - padrões de acesso de pedestres e acessibilidade; VI - acesso de veículos; VII - estacionamento; VIII - Taxa de Permeabilidade (TP); IX - áreas de vegetação e árvores isoladas; X - áreas úmidas e de várzea; XI - Áreas de Preservação Permanente (APP) e outros espaços ambientais protegidos, nas formas da legislação pertinente. § 2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo são estabelecidos pela LUOS e Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios. Art. 34. Deverão ser indicadas na planta do lote, onde a edificação será implantada, todas as Áreas de Preservação Permanente (APP), ou qualquer espaço ambientalmente protegido, nas formas da lei, ou que contenham vegetação nativa e/ou 13 exótica, assim como árvores isoladas, de acordo com a legislação ambiental vigente, além de cursos d'água, nascentes, talvegues, drenos a céu aberto, tubulação de drenagem e qualquer outro passivo ambiental, mediante responsabilidade do proprietário e responsável pelo projeto. Art. 35. A aprovação de projeto sobre bens imóveis submetidos ao regime de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico ou ambiental, ficará sujeito ao parecer favorável dos órgãos competentes. Art. 36. Os órgãos municipais competentes, em qualquer momento durante os processos de aprovação e de licenciamento, poderão solicitar a complementação de informações, documentos ou de desenhos relacionados ao projeto arquitetônico apresentado. Art. 37. Os requerimentos serão indeferidos quando os projetos não se apresentarem na forma estabelecida neste COE e demais regulamentos afins. Art. 38. Quando os projetos apresentados não atenderem às disposições deste Código, regulamentos afins e das demais legislações pertinentes às correções necessárias, serão demarcadas em prancha e/ou será apresentado relatório de pendências para que sejam feitas as complementações e/ou alterações pelo requerente do Alvará. § 1º Os projetos deverão ser devolvidos pelo requerente do Alvará para nova correção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de arquivamento e indeferimento. § 2º Os projetos deverão ser devolvidos pelo órgão municipal competente para verificação de complementações e cumprimento de requisitos exigidos no Relatório de Pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou outro prazo, dependendo da complexidade da análise e do porte do empreendimento. § 3º Na hipótese de o interessado não apresentar as devidas correções no prazo previsto na terceira solicitação constante no Relatório de Pendências, o projeto será indeferido e arquivado. Art. 39. O órgão municipal competente proferirá despacho nos requerimentos de aprovação dos projetos no prazo descrito no Art. 38 desta Lei, e de aprovação final do projeto, para fins de expedição de Alvará de Construção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada dos requerimentos, desde que estejam acompanhados da documentação completa necessária. § 1º Estes prazos poderão ser prorrogados, sucessivamente, quando for necessário o parecer de outras secretarias e órgãos, respeitada a Lei Orgânica Municipal. § 2º Após a análise e cumpridas todas as exigências estabelecidas no Relatório de Pendências, e quitados todos os emolumentos, será aprovado o projeto. 14 § 3º Para aprovação final do projeto, as pranchas já devidamente corrigidas deverão ser

apresentadas em, no mínimo, 04 (quatro) vias impressas e 01 (uma) via digital. § 4º Para projetos que tramitem exclusivamente na via digital, a apresentação da via impressa poderá ser dispensada a critério do órgão municipal competente, mediante regulamentação e orientação deste. § 5º Após aprovação do projeto será expedido o respectivo Alvará de Construção. CAPÍTULO V DOS ALVARÁS Art. 40. O Alvará é o ato administrativo municipal de controle urbanístico prévio, pelo qual a autoridade municipal competente, permite a execução de obras e de construções, que atenderão a condições previamente projetadas, adequadas aos parâmetros da legislação urbanística e territorial vigente. Art. 41. O Alvará é único, indispensável e insubstituível, não podendo o Município dispensá-lo, substituí-lo por outra exigência ou compensação ou concedê-lo a mais de um imóvel, e com titularidade transferível, desde que durante seu prazo de vigência. Parágrafo único. Para a emissão de novo Alvará em nome dos novos titulares deverá ser solicitada a alteração da titularidade do Alvará, das pranchas aprovadas do projeto arquitetônico e demais documentos integrantes do processo com o nome e assinatura dos novos titulares. Art. 42. A continuidade do processo de licenciamento e expedição do Alvará ocorrerá desde que cumpridos todos os requisitos e documentos estabelecidos neste COE e demais legislações específicas. Parágrafo único. O Alvará para atividades legalmente submetidas ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), apenas será expedido após o cumprimento dos ritos exigidos pela legislação municipal específica, observados os requerimentos das contrapartidas para mitigação de impactos, além das disposições deste COE. Art. 43. Os Alvarás se classificam de acordo com sua destinação, em: I - Alvará de Construção: documento emitido pelo órgão municipal competente que autoriza a construção de obra de nova edificação, reforma que implique em ampliação ou redução da área construída do imóvel, existente e licenciado; reforma que implique em alteração do perímetro externo do imóvel, existente e licenciado; reforma que interfira na alteração do uso ou atividade, na estrutura, segurança, estabilidade ou conforto do imóvel, existente e licenciado, bem como a regularização de edificação construída sem o devido licenciamento e desde que atenda todos os dispositivos legais. II - Alvará de Autorização: documento emitido pelo órgão municipal competente, que autoriza a execução de obras específicas, em caráter precário; 15 III - Alvará de Passagem (ou Alvará de Obra em Logradouro Público): documento emitido pelo órgão municipal competente, que autoriza pessoa física ou jurídica, a realizar obras de infraestrutura em áreas públicas para a implantação, extensão e/ou manutenção de: a) redes de abastecimento de água; b) redes coletoras de esgoto; c) redes de energia elétrica; d) redes de telecomunicação; e) redes de distribuição de gás natural; e f) outras obras ou serviços executados em logradouro público, concedidos pela autoridade pública competente; IV - Alvará de Demolição: documento emitido pelo órgão municipal competente que autoriza a demolição de construção existente no Município de Campina Grande do Sul, respeitando as normas relativas às áreas com edificações tombadas reguladas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN independente da área edificada, material de vedação ou quantidade de pavimentos. Esta exigência é válida apenas para construções devidamente licenciadas, que estão averbadas no Registro de Imóveis. Art. 44. Ficam condicionadas à emissão do Alvará de Autorização, as seguintes obras: I - construção de muro frontal ou muro de divisa acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura; II - utilização do recuo frontal obrigatório para instalação de cobertura, com estrutura e material de caráter removível, independente ou anexa a edificação principal; III - construção provisória de mostruário de apartamentos, quiosques, estandes de venda, canteiro de obras e similares; IV - instalação de andaimes e tapumes em logradouros públicos para execução de trabalhos de construção ou demolição; V - construção e/ou adequação de calçadas públicas e/ou de guias rebaixadas para acessos de veículos. VI - instalação de estações de telecomunicações, transmissoras, repetidoras ou reforçadoras de sinais de radiofrequência; VII - instalação de containers individuais ou em módulos. Art. 45. Alvará de Autorização deverá ser solicitado por meio de requerimento próprio, protocolado e endereçado à Secretaria competente, ou por meio de sistema online, quando disponível, juntamente com o projeto específico, por tipo de obra, em 1 (uma) cópia impressa e outra em arquivo digital, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável. Parágrafo único. Para Alvará de Autorização relativo a construções de muro frontal ou de divisa com altura superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deverá ser apresentada prancha com planta topográfica dos alinhamentos prediais e divisas indicando o local do muro com medidas gerais, corte do mesmo e, quando nas divisas com áreas públicas, elevação. 16 Art. 46. A instalação de containers individuais ou em módulos, para as atividades residenciais, comerciais ou de serviços, deverá atender aos parâmetros definidos pela LUOS, como segue: I - para emissão do Alvará de Autorização, deverá ser apresentado o projeto específico de implantação e planta baixa da estrutura, além da tabela estatística dos parâmetros de ocupação do lote; II - os containers utilizados para os diversos fins deverão possuir conforto térmico e acústico, ventilação natural ou mecânica e revestimentos internos nos ambientes compatíveis com sua finalidade; III - todo e qualquer serviço de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário ou ligação de energia elétrica deverá sujeitar-se ao controle da autoridade competente. § 1º Serão objeto de Alvará de Autorização as construções provisórias e temporárias, como mostruários de apartamentos, quiosques, estandes de venda e similares, as quais devem ser instaladas no mesmo endereço onde será construída a edificação definitiva, objeto de Alvará de Construção e atender às seguintes condições: I - ser construída dentro dos limites do terreno; II - apresentar altura máxima de 5,00 m (cinco metros), sendo liberada a utilização dos recuos frontais, laterais e de fundo; e III - respeitar recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas para iluminação e ventilação voltadas para as laterais e fundo do terreno; § 2º Caso pretenda-se erguer edificação similar a mostruários de apartamentos, quiosques, estandes de venda em terreno diverso ao estabelecido no § 4º deste artigo, este não será considerado edificação ou instalação provisória e temporária, devendo ser objeto de licenciamento do projeto com a emissão de Alvará de Construção. Art. 47. Os Alvarás de Construção definidos nos inc. I e II do Art. 43 serão concedidos pela autoridade pública competente, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso não ocorram irregularidades no transcurso da construção ou nas instalações dos seus usos, segundo os termos do projeto previamente aprovado, mediante o pagamento da taxa correspondente. § 1º O Alvará de Construção só poderá ter seu prazo de vigência prorrogado se o profissional responsável ou o proprietário protocolar o pedido de prorrogação 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo de vigência, sob pena de considerar-se extinto o processo em razão da caducidade da mesma, exigindo-se nesse caso a nova análise de projeto e substituição do Alvará. § 2º Constatando-se alteração de parâmetros urbanísticos e/ou inconformidade com os Alvarás que tenham sido aprovadas, e que interfiram na obra licenciada, o referido projeto ficará sujeito a nova análise para concessão de novo licenciamento, onde será exigida adequação à legislação vigente, apenas em relação às áreas que não tiverem sido edificadas. 17 Art. 48. É vedada qualquer alteração no projeto após sua aprovação e consequente emissão de Alvará, sem o prévio consentimento por parte do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e revogação do Alvará concedido. Art. 49. No caso de paralisação de obra já licenciada, o responsável pela sua execução deverá imediatamente informar o fato à autoridade competente do Município, além de tomar as providências cabíveis para assegurar que a obra paralisada não possa causar nenhum dano a quaisquer pessoas ou construções vizinhas, adotando medidas de segurança que sejam necessárias. § 1º Para o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se a contagem do prazo de validade do Alvará para construção, exceto quando o motivo da paralisação for decorrente de decisão judicial afeta à obra, caso em que será suspensa a contagem do prazo do Alvará concedido. § 2º O reinício da obra que tenha sido paralisada só poderá ocorrer mediante comunicação formal ao Município e desde que o Alvará esteja em vigor. Art. 50. O Alvará poderá ser cancelado, mediante solicitação do titular, ou pelo Município, nos seguintes casos: I - quando identificadas irregularidades, divergências ou equívocos em relação às informações contidas no Alvará; II - quando se tratar de penalidade de cassação de Alvará; III - quando houver necessidade de substituição de Alvará de Construção. Art. 51. Durante a execução das obras deverão ser mantidos no local, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos: I - cópia do Alvará de Construção; II - cópia do projeto aprovado pelo órgão municipal

competente; III - ART e/ou RRT dos profissionais envolvidos na construção; IV - cópias de eventuais notificações e apontamentos de vistoria, já realizadas por fiscalização municipal, estadual ou federal incidente sobre a iniciativa; e V - licenças ambientais, quando necessárias. Art. 52. O programa de assistência técnica pública e gratuita do Município para elaboração de projeto e acompanhamento técnico da construção de habitação de interesse social, em convênio com entidades de classe ou não, será instituído por lei municipal específica, e estabelecerá o procedimento diferenciado para o licenciamento das respectivas obras, desde que em acordo com a Lei Federal n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, ou outra que a substitua. SEÇÃO I DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO (CVCD) 18 Art. 53. Nenhuma demolição de edificação poderá ser efetuada sem o devido Alvará de Demolição expedido pelo órgão municipal competente, quando este for exigido nos termos desta Lei. Art. 54. O Alvará de Demolição terá o prazo de validade de 6 (seis) meses. Art. 55. O interessado deverá solicitar por meio de requerimento específico junto ao órgão de ordenamento territorial, a emissão de Alvará de Demolição, instruindo o requerimento com a cópia atualizada do Registro do Imóvel (Matrícula) e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável e Relatório de Destinação de Resíduos da Construção Civil. Parágrafo único. A destinação dos resíduos provenientes das demolições deverá estar de acordo com o PGRCCD, aprovado pelo órgão municipal competente. Art. 56. Qualquer edificação que esteja a juízo do órgão municipal competente ameaçada de desabamento ou que, pela sua condição de irregularidade, não seja passível de regularização, deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo responsável. Art. 57. O Alvará de Demolição poderá ser expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso. Art. 58. Para as edificações já demolidas, com averbação na matrícula, o titular do Alvará poderá solicitar o Certificado de Vistoria de Conclusão de Demolição - CVCD. § 1º O requerente deverá protocolar a solicitação, apresentando o Alvará de Demolição, o Relatório de Destinação de Resíduos da Construção Civil aprovado pelo órgão municipal de meio ambiente. § 2º Nos casos em que a edificação tenha sido demolida sem o devido licenciamento, o requerente deverá apresentar declaração assinada, conforme modelo disponibilizado pelo órgão municipal competente para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Demolição (CVCD), juntamente com os seguintes documentos: I - Registro de Imóveis atualizado com, no máximo, 30 (trinta) dias; II - Relatório de Destinação de Resíduos da Construção Civil; III - Termo de Regularização de Demolição. § 3º Os casos descritos no parágrafo anterior acarretarão em autuação e multa de acordo com o que determina este COE. Art. 59. A edificação será considerada demolida quando, após a demolição, a área estiver totalmente livre de entulhos. Art. 60. Concluída a demolição, o proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, e o responsável técnico, por meio de requerimento específico assinado por 19 ambos, solicitará ao órgão municipal competente o Certificado de Vistoria de Conclusão de Demolição (CVCD), apresentando cópia do Alvará de Demolição e o Relatório de Destinação de Resíduos da Construção Civil aprovado pelo órgão municipal de meio ambiente. Art. 61. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do requerimento e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Demolição (CVCD) será concedido ou recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data de vistoria. SEÇÃO II DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO Art. 62. Os procedimentos para o Alvará de Autorização para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), Estações Rádio Base (ERB) e sua infraestrutura de suporte poderão ser regulamentados em legislação específica. § 1º Considera-se ETR/ERB, o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações de infraestrutura que os abrigam e complementam. § 2º Considera-se infraestrutura de suporte os meios físicos fixos construídos para dar suporte e/ou sustentação às ETRs, entre os quais: postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas. Art. 63. É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam ETR/ERB nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500,00m (quinhentos metros). Art. 64. É permitida a instalação de ETR/ERB em todas as zonas, desde que instaladas em topos de edificações, caixa d'água, torres de iluminação, fachadas e empenas, respeitada a distância mínima do solo de 10,00m (dez metros) e as especificações do Ministério da Aeronáutica. Art. 65. Para licença relativa à instalação de ETR/ERB, repetidoras ou reforçadoras de sinais de radiofrequência, além da apresentação do projeto específico contendo planta de situação e de implantação, planta baixa e, ao menos, um corte e uma elevação das instalações do equipamento, delimitando a área destinada à atividade em conformidade à posse legal, e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável, deverão ser apresentados os seguintes documentos: I - Registro de Imóveis atualizado com, no máximo, 90 (noventa) dias; II - quando o proprietário ou possuidor legal for pessoa jurídica, documento de constituição e suas alterações, se houver, ou sua última consolidação e alterações posteriores, registrados no órgão competente, e outros documentos que qualifiquem e 20 autorizem os representantes legais a praticar atos jurídicos em seu nome, caso não esteja definido no documento de constituição; III - prova de posse legal da área a ser utilizada e/ou autorização do proprietário do imóvel, devendo, no caso de mais de um proprietário, apresentar anuência de todos para o uso pretendido; IV - no caso de condomínios, ata de reunião dos condôminos, registrada em cartório, em que conste anuência para o uso pretendido; V - memorial descritivo das instalações, contendo as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a proteção à vida humana e às edificações vizinhas; VI - parecer favorável da Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente, que poderá solicitar outros documentos para subsidiar sua análise; VII - autorização do DECEA - Cindacta II ou documento de dispensa emitido por este. Art. 66. O requerente do Alvará ETR/ERB e respectiva infraestrutura de suporte, deverá atender, além da legislação municipal, todas as demais exigências da legislação estadual, federal e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS (CVCO) Art. 67. A obra será considerada concluída quando apresentar condições de habitabilidade, assim compreendida a edificação que: I - garantir segurança a seus usuários e à população diretamente por ela afetada; II - possuir todas as instalações previstas no projeto arquitetônico aprovado, em perfeito funcionamento; III - possuir o passeio executado conforme projeto arquitetônico aprovado, desde que a via esteja pavimentada; IV - garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto arquitetônico aprovado; V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná; VI - apresentar garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto arquitetônico aprovado; VII - estiver em conformidade com as disposições deste Código e da legislação urbanística municipal. Art. 68. Concluída a obra, o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, e o responsável técnico por meio de requerimento específico, solicitará por meio de requerimento específico ao órgão municipal competente a emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO) da edificação, apresentando os documentos estabelecidos em ato do poder executivo. Art. 69. O CVCO será concedido após vistoria do órgão municipal competente, ocasião em que deverá ser verificado o cumprimento das seguintes exigências: I - obra executada e plenamente concluída conforme projeto aprovado; II - ligações definitivas e obrigatórias da obra às redes existentes de energia, abastecimento e saneamento público; 21 III - calçadas executadas de acordo com o projeto aprovado, desde que a via esteja pavimentada; IV - comprovação do atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, quando aplicável; § 1º A(s) contrapartida(s) mencionada(s) no inc. V deverá(ão) ser executada(s) totalmente para a emissão do CVCO, sendo que nos casos em que for estabelecido prazo para sua execução por ocasião da definição da(s) contrapartida(s), este deverá ser cumprido sob pena de embargo da obra. § 2º A vistoria deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do seu requerimento, e o CVCO apenas será expedido estando a edificação de acordo com o projeto aprovado e a apresentação da documentação necessária. § 3º Nos casos em que houver desconformidade da obra em relação ao projeto aprovado, o pedido de CVCO será negado. § 4º Em caso de negativa de CVCO por desconformidade, após a execução

das correções necessárias para adequação à legislação e/ou ao projeto aprovado, o interessado deverá solicitar nova vistoria para a emissão do CVCO; § 5º A vistoria de que trata este artigo poderá ser substituída pelo envio de relatório de forma online pelo proprietário e/ou responsável técnico, conforme regulamentação e orientação do órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial. Art. 70. Poderá ser emitido CVCO Parcial de parte acabada de uma obra ainda não totalmente finalizada, desde que atendidos os requisitos definidos nos artigos anteriores e, exclusivamente, nos seguintes casos: I - quando se tratar de edifício composto de parte comercial e parte residencial, com a possibilidade de utilização independente das partes e sem conflito na conclusão da obra; II - em unidades residenciais ou comerciais já concluídas de edificações com mais de uma unidade ou integrantes de condomínios, desde que as partes comuns necessárias estejam concluídas; III - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão. Parágrafo único. O CVCO Parcial de conclusão não substitui o CVCO Total da obra, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria constatar que a obra foi totalmente concluída de acordo com o projeto aprovado. Art. 71. A utilização de edificações sem o CVCO acarretará em autuação e multa de acordo com o que determina este COE. 22 TÍTULO IV DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DE OBRAS Art. 72. Enquanto durar a obra, o Responsável Técnico pela execução da mesma deverá adotar medidas e empregar equipamentos necessários à proteção e à segurança dos que nela trabalham, de acordo com os dispositivos estabelecidos nas NBRs, Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Portarias, Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Paraná e suas alterações, assim como assegurar a segurança dos pedestres, dos cidadãos e propriedades vizinhas, particulares e públicas. Parágrafo único. O Responsável Técnico pela execução da obra, juntamente com o titular do Alvará, responde pela segurança geral das construções, em sua estabilidade, salubridade e demais aspectos referentes à fase de execução da obra. Art. 73. Nenhum elemento da obra, transitório ou permanente na sua execução, poderá trazer prejuízo ou diminuir a acessibilidade ou a visibilidade em vias e logradouros públicos, sua arborização, iluminação, placas, sinais de trânsito e outras instalações de uso coletivo ou de interesse público. Art. 74. Para obras que necessitem do fechamento da via temporariamente para colocação ou instalação de equipamentos, ou quaisquer atividades que demandem o espaço do logradouro público, deverá ser solicitada a autorização do órgão licenciador competente. Art. 75. É obrigatório o isolamento e a colocação de elementos de segurança e proteção do canteiro de obras, como tapumes, galerias, andaimes e telas de acordo com as normas vigentes. § 1º Não há necessidade de Alvará para instalação quando os elementos estiverem dentro dos limites do lote. § 2º A instalação dos elementos de proteção não poderá prejudicar a visualização de placas de sinalização e de informação, a eficiência de equipamentos de iluminação e de sinalização, a arborização pública e o acesso às instalações de concessionárias de serviços públicos. § 3º A instalação de tapume fora dos limites do lote será admitida, excepcionalmente, quando estritamente necessário e pelo menor tempo possível, mediante autorização para a sua instalação, nos seguintes casos: I - nas edificações construídas no alinhamento e em casos devidamente justificados, podendo ocupar, no máximo, a metade da largura do passeio, deixando largura livre mínima de um metro e cinquenta centímetros para circulação de pedestres; II - nos lotes atingidos por projeto de alinhamento, o tapume poderá ocupar a área de recuo, a título precário, desde que não prejudique as condições locais de circulação e acessibilidade e seja recuado para o alinhamento projetado tão logo o acabamento externo da obra esteja concluído. 23 III - A construção de galeria coberta para proteção dos transeuntes sobre o passeio, quando necessária, dependerá de Alvará de Construção e deverá atender às seguintes condições: a) largura mínima livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres; altura interna livre mínima de 3,00m (três metros); b) distância mínima do meio-fio de 0,50cm (cinquenta centímetros); c) será permitida a existência de compartimentos superpostos à galeria, como complemento da instalação provisória da obra. § 4º Os tapumes de obras paralisadas por mais de 30 (trinta) dias, que estejam ocupando parcialmente o passeio, deverão ser removidos. Art. 76. A implantação do canteiro de obras, quando fora do lote em que se realiza a referida obra, apenas terá seu Alvará concedido pelo órgão municipal competente, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham a causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, sejam restituídas as condições pré-existentes à instalação do canteiro de obras. Art. 77. Nos canteiros de obras, todo o volume de resíduos sólidos de construção, obras ou de demolição deverá ser convenientemente removido, coletado e transportado até os locais apropriados para receberem este descarte, deverá ser apresentado também o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), aprovado pela Secretaria Municipal competente, conforme legislação específica, se for o caso. Art. 78. Os responsáveis pelas obras, públicas ou privadas, deverão observar os comandos da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 307, de 05 de julho de 2002, quanto à geração, classificação, triagem e acondicionamento dos Resíduos da Construção Civil - RCC na origem, em cumprimento da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e do PGRCC, nos âmbitos estadual e municipal. Art. 79. É proibida a permanência de qualquer material da construção nas vias e nos logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiros de obras ou depósito de resíduos, detritos ou entulhos de construção, obras ou demolição. Art. 80. Toda execução de obra realizada no alinhamento do lote deverá obrigatoriamente proteger o logradouro público com tapumes, salvo quando tratar da execução de muro ou grade, pintura e pequenos reparos, desde que não comprometam a segurança de transeuntes e se mantenham as condições de acessibilidade, conforme dispõe este COE, a NBR 9050, a Norma Regulamentadora NR-18, demais normas e legislações pertinentes. Art. 81. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos aos imóveis e às edificações vizinhas. 24 Art. 82. As obras de terraplenagem que resultarem em taludes de corte ou aterro deverão assegurar as condições de segurança aos imóveis vizinhos. Art. 83. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal, titular do Alvará de Construção e/ou responsável técnico, é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra. Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico, indicando as curvas de nível original(is) e proposta(s). Art. 84. As escavações, movimentos de terra, arrimos, taludes, drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo, apenas poderão ter início após a expedição do Alvará de Construção e da devida autorização dos órgãos ambientais. § 1º Qualquer escavação em divisas de lotes construídos, independentemente de sua profundidade, apenas poderá ser iniciada após aprovação do projeto de contenção adequado para o porte da obra. § 2º A implantação da contenção deverá ser efetuada antes do início das escavações. Art. 85. Nos casos do Art. 83, para a solicitação da Alvará de Construção, o protocolo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: I - levantamento topográfico do lote em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos; II - Licença Ambiental. Parágrafo único. As disposições deste artigo deverão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos. Art. 86. Toda e qualquer obra executada no Município, obrigatoriamente, deverá assegurar, em sua área interna, a contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando-lhes obstrução, assoreamento ou prejuízos ambientais. § 1º O lote circundante da construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais, protegendo-a contra infiltrações ou erosão. § 2º Antes do início de escavações ou movimentos de terra deverá ser verificada a existência de tubulações e demais instalações sob a calçada do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados. § 3º As calçadas dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escoradas e protegidas. 25 § 4º Durante a obra, enquanto houver possibilidade de carreamento de solo por águas pluviais, as bocas de lobo imediatamente à jusante da obra deverão ser protegidas no seu interior com manta geotêxtil ou similar, de forma a filtrar a água que escoa para dentro da galeria pluvial. § 5º Na situação do parágrafo anterior a manutenção da manta geotêxtil ou similar que garantirá a filtragem da água escoada para a galeria pluvial será de

total responsabilidade do responsável técnico pela execução da obra e do titular do Alvará. TÍTULO V DA SUSTENTABILIDADE DAS OBRAS E DAS EDIFICAÇÕES Art. 87. Nas edificações em geral, novas ou existentes, o sistema construtivo deverá, preferencialmente, ser adequado aos conceitos da sustentabilidade, prevendo medidas construtivas e procedimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos e diminuição do impacto socioambiental no processo da construção e do uso da edificação, tais como: I - conservação de água potável em edificações pelo uso racional; II - conservação de água em edificações pelo aproveitamento de fontes alternativas ou reuso; III - aumento da eficiência no uso de energia; IV - gestão dos resíduos sólidos de construção e demolição nas obras; V - utilização de materiais sustentáveis. CAPÍTULO I DA CONSERVAÇÃO DE ÁGUA EM EDIFICAÇÕES PELO APROVEITAMENTO DE FONTES ALTERNATIVAS DE REUSO Art. 88. Consideram-se fontes alternativas de água aquelas que não estão sob concessão de órgãos públicos ou as que apresentem composição diferente da água potável fornecida pelas concessionárias, oriundas das águas do solo, das águas subterrâneas, água de chuva e das águas de reuso, que não estão inseridas no sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos. Parágrafo único. As águas de fontes alternativas devem receber tratamento adequado, conforme o reuso que se pretende, garantindo sempre a segurança e a preservação da saúde dos usuários, do meio ambiente e dos sistemas envolvidos. Art. 89. Sempre que viável, poderá ser implantado o aproveitamento de águas pluviais, águas de drenagem, águas cinzas, água de reuso e águas subterrâneas na forma da legislação municipal específica. Parágrafo único. Consideram-se águas cinzas os efluentes domésticos que não possuem contribuição da bacia sanitária e pia de cozinha, ou seja, os efluentes gerados pelo uso de banheiras, chuveiros, lavatórios, máquinas de lavar roupas, utilizados em residências, escritórios comerciais, escolas, entre outros. 26 Art. 90. O sistema hidráulico destinado ao tratamento e distribuição de água de reuso, proveniente das águas cinzas, deve ser absolutamente separado do sistema hidráulico de água potável da concessionária, sendo proibida a conexão cruzada entre esses sistemas. § 1º O dimensionamento deste sistema deverá ser efetuado em conjunto com o projeto hidráulico do edifício em consideração. § 2º O sistema de tratamento deverá situar-se em local suficientemente afastado, de modo a não causar incômodos aos usuários e moradores da edificação. § 3º O projeto do sistema de tratamento deve ser efetuado com base nas características do tipo de água cinza coletada e na qualidade preconizada para o efluente tratado. § 4º O sistema predial de água de reuso, bem como o sistema de coleta de águas cinzas, devem ser concebidos e executados de forma independente dos demais sistemas hidráulicos da edificação. Art. 91. A coleta das águas pluviais provenientes das coberturas de edificações e de áreas impermeabilizadas para uso não potável deverá ser executada por intermédio de sistemas de reservação, adução e distribuição, de maneira independente das instalações de água potável. Parágrafo único. Os sistemas de coleta e de aproveitamento de águas pluviais exigem características construtivas que permitam a segurança do abastecimento, a manutenção da qualidade da água armazenada conforme a NBR 10844. Art. 92. Para a utilização das fontes alternativas provenientes da perfuração de poços, e da captação direta de corpos d'água, deverá obrigatoriamente ser observado o impacto provocado no meio ambiente. Parágrafo único. A utilização das fontes alternativas de que trata o caput deste artigo, requer autorização do Poder Público, ficando os usuários sujeitos à cobrança pelo uso da água, bem como às sanções pelo uso inadequado, ou pela falta da outorga e Licenças cabíveis. CAPÍTULO II DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS EDIFICAÇÕES Art. 93. As edificações em geral devem, preferencialmente, implementar medidas para promover a sua eficiência energética. Parágrafo único. As ações para racionalizar o uso de energia devem ser resultantes de amplo conhecimento do sistema, de forma a incentivar a economia de 27 energia elétrica e reduzir o consumo excessivo, garantindo a qualidade necessária para a realização das atividades consumidoras. Art. 94. Na elaboração dos projetos das edificações, bem como na sua execução, os critérios para racionalizar o uso de energia devem estar incorporados à concepção arquitetônica, por meio do que segue: I - prever sistemas naturais de condicionamento e iluminação, sempre que possível; II - utilizar sistemas artificiais mais eficientes. Art. 95. Os sistemas de iluminação deverão ser projetados de modo que aproveitem da melhor forma possível a iluminação natural, devendo em casos específicos ser prevista a setorização dos sistemas de iluminação. Art. 96. Onde o uso de condicionamento artificial é necessário, é recomendada a instalação de sistemas de ar condicionado de alta eficiência. Art. 97. Nas edificações com uso de condicionamento artificial, a fim de diminuir a dependência desta climatização e reduzir o consumo de energia, é recomendada a adoção dos seguintes critérios: I - redução da transmitância térmica das paredes, janelas e coberturas; II - uso de proteções solares em aberturas; III - uso de cores claras no exterior, reduzindo o ganho de calor por radiação; IV - emprego da ventilação cruzada, sempre que possível; V - prever compartimentos com dimensões perpendiculares às aberturas de até 03 (três) vezes o pé-direito útil, garantindo melhor aproveitamento da iluminação e ventilação naturais. Parágrafo único. As proteções solares que trata o inciso II deste artigo devem ser dimensionadas para não bloquear em demasia a luz natural. Art. 98. As edificações em geral devem, preferencialmente, implementar medidas para o uso racional dos sistemas para o aquecimento de água. Parágrafo único. As ações de redução de consumo devem ser resultantes de amplo conhecimento do sistema, de modo a garantir sempre a qualidade necessária para a realização das atividades consumidoras, com o mínimo de desperdício. Art. 99. É recomendado, quando for utilizado sistema de aquecimento de água, que seja instalado sistema por energia solar. § 1º Considera-se sistema de aquecimento de água por energia solar, para os efeitos deste COE, o conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório(s) térmico(s), aquecimento auxiliar, acessórios e interligações hidráulicas que funcionam por circulação natural ou forçada. 28 § 2º As edificações que instalarem sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e demais normas técnicas vigentes. § 3º Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, bem como os reservatórios térmicos, devem apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS Art. 100. Nas edificações, em geral, quanto à especificação e emprego de materiais, sempre que viável, é recomendada a adoção dos seguintes critérios: I - uso de materiais locais; II - uso de materiais de fontes responsáveis; III - uso de materiais com menor impacto ambiental; IV - uso de materiais de baixo risco à saúde; V - uso de materiais com conteúdo reciclado; VI - reuso de materiais e componentes; VII - gestão do consumo de materiais na obra. Parágrafo único. Para todos os materiais a serem especificados e utilizados na obra deverá ser garantido o desempenho adequado à aplicação a eles atribuída, de acordo com as Normas Técnicas, independente da procedência, conforme o disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do caput deste artigo. Art. 101. Nas edificações existentes a serem adaptadas ou reformas, com ou sem ampliação, sempre que viável, é recomendado o reuso da estrutura existente. Parágrafo único. Entende-se por reuso da estrutura existente, a reutilização dos componentes das edificações, tais como vedações horizontais ou verticais externas e outros elementos previamente existentes. TÍTULO VI DOS ELEMENTOS DAS EDIFICAÇÕES CAPÍTULO I DAS PAREDES E COBERTURAS Art. 102. A especificação dos materiais e processos construtivos será de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra. Art. 103. As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem levar em consideração a qualidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes, suas condições de utilização, respeitando as normas técnicas oficiais vigentes, quanto a: I - resistência ao fogo; 29 II - conforto térmico, lumínico e acústico; III - estanqueidade e impermeabilidade; IV - estabilidade estrutural e integridade construtiva; V - acessibilidade e mobilidade. § 1º Além das disposições estabelecidas no caput deste artigo, as paredes externas, que constituem o invólucro da edificação, devem observar os parâmetros de transmitância térmica, atraso térmico e fator de calor solar admissíveis para vedações externas, além das estratégias de condicionamento térmico passivo para a zona bioclimática em que se localizar, conforme as NBR 15220-3 e NBR 15575. § 2º As paredes assentadas em contato direto com o solo deverão ser devidamente impermeabilizadas. Art. 104. Alicerces de edificações ou fundações e sub-bases para obras deverão ser executadas inteiramente dentro dos limites do lote para onde foi licenciada a obra, de modo a não

prejudicar ou interferir no espaço de imóveis vizinhos e no leito de vias públicas. Art. 105. Paredes de áreas molhadas deverão possuir revestimento impermeável até altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Art. 106. As paredes executadas em alvenaria de tijolos cerâmicos comuns, deverão ter espessura mínima, incluindo acabamento, de 15cm (quinze centímetros) quando internas, e 20cm (vinte centímetros) quando externas. § 1º Paredes divisórias que constituírem divisões entre unidades autônomas e edificações construídas na divisa, deverão garantir isolamento acústico com espessura mínima de 20cm (vinte centímetros). § 2º As paredes executadas em outros materiais devem atender às especificações técnicas de cada fabricante, que devem ser apresentadas no projeto arquitetônico. Art. 107. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre as estruturas dos telhados. Art. 108. Além das demais disposições legais, deverá ser observado o que segue em relação às coberturas das edificações: I - quando a edificação estiver junto à divisa deverá obrigatoriamente possuir platibanda ou rufo; II - as coberturas com caimento no sentido da divisa do lote que possuírem extremidades distantes até 75cm (setenta e cinco centímetros) desta deverão possuir calha. § 1º As coberturas serão confeccionadas em material impermeável, incombustível e resistente à ação dos agentes atmosféricos, não devendo representar fonte significativa de ruído para as edificações. 30 § 2º Além das disposições estabelecidas no caput deste artigo, a cobertura a ser adotada deve observar os parâmetros de transmitância térmica, atraso térmico e fator de calor solar admissíveis para vedações externas e as estratégias de condicionamento térmico passivo para a zona bioclimática em que se localizar a edificação, conforme a NBR 15220- 3 e NBR 15575. Art. 109 A edificação que possuir estrutura e vedação em madeira deverá garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido por normas técnicas quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade. § 1º A resistência ao fogo deverá ser otimizada através de tratamento adequado para retardamento da combustão. § 2º As edificações de madeira e de madeira laminada colada, salvo quando adotada solução técnica construtiva que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno, ficará condicionada aos seguintes parâmetros: I - máximo de 2 (dois) andares; II - altura máxima de 8,00m (oito metros); III - recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer ponto das divisas laterais e fundos ou outra edificação; IV - recuo de 5,00m (cinco metros) de outra edificação de madeira. § 3º Os depósitos de gás liquefeito de petróleo - GLP e similares, quando próximos a fontes geradoras de fogo, materiais combustíveis e calor, deverão ser revestidos de material incombustível e devem ser mantidos fora da projeção de cobertura da edificação, com recuo mínimo de 3,00m (três metros) de seu perímetro, observada a NBR 13523. CAPÍTULO II DOS COMPARTIMENTOS Art. 110. A conformação dos compartimentos destinados a cada função ou instalação interna à obra, entre os usos previstos no projeto e no Alvará de Construção para as edificações e construções, cabe aos Responsáveis Técnicos pelo projeto e pela obra, devendo respeitar o estabelecido nas Tabelas I e II, constantes do Anexo IV deste COE. § 1º Os compartimentos deverão ser dimensionados e posicionados de modo a proporcionar condições adequadas de salubridade e conforto ambiental interno, garantindo os usos para os quais se destinam. § 2º As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo de alimentos não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários. Art. 111. Para os efeitos deste COE, o destino dos compartimentos não será considerado apenas pela sua designação no projeto arquitetônico apresentado, mas também pela sua finalidade lógica, decorrente da disposição em planta. 31 Art. 112. Para os fins deste COE, os compartimentos das edificações são classificados segundo a função preponderante neles exercida, que determinará seu dimensionamento mínimo e necessidade de ventilação e iluminação, a saber: I - Compartimentos de permanência prolongada: compartimentos de uso constante caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como dormitórios, salas de estar, salas de jantar, cozinhas, espaços de lazer, ambientes de estudo, ambientes de trabalho, lojas, salas comerciais e locais para reuniões; II - Compartimentos de permanência transitória: compartimentos de uso ocasional e/ou temporário caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por determinado tempo, tais como: copas, áreas de serviço, corredores, caixas de escadas, despensas e depósitos, vestiários e banheiros. Parágrafo único. Sótãos e porões, quando devidamente dimensionados, iluminados e ventilados, poderão ser considerados como compartimentos de permanência prolongada. Art. 113. As unidades habitacionais de edificações multifamiliares, verticais ou horizontais, serão compostas por, no mínimo, 1 (um) compartimento de permanência prolongada, cozinha e 1 (um) banheiro, com área privativa total igual ou maior que 25m² (vinte e cinco metros quadrados). Art. 114. Os compartimentos das unidades residenciais de edificações multifamiliares verticais ou horizontais atenderão as dimensões mínimas da Tabela de Compartimentos, constante no Anexo IV deste COE. § 1º Os banheiros deverão ser dimensionados de modo a acomodar vaso sanitário, box e pia, sendo proibida a sobreposição das peças. § 2º As residências poderão ter 2 (dois) ou mais, compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles. § 3º Os banheiros de uso público ou coletivo deverão seguir as determinações do Decreto Federal nº 5.296/2004 e os padrões da NBR 9050. Art. 115. As portas de acesso às edificações, as passagens e corredores devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação aos quais dão acesso, garantindo o atendimento às normas técnicas referentes ao tema, como a de acessibilidade, NBR 9050, a de saídas de emergência em edifícios, NBR 9077, ou normas técnicas oficiais que as substituam bem como as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. § 1º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo deste COE, respeitando-se: I - quando de uso privativo a largura mínima dos corredores será de 0,90m (noventa centímetros); 32 II - quando de uso coletivo a largura obedecerá às normas da NBR 9077, bem como outras afins, ou norma técnica oficial que a substitua. § 2º As portas de acesso principal a instalações sanitárias e banheiros de uso coletivo, terão largura mínima livre de 0,80m (oitenta centímetros), podendo as de uso privativo ter, no mínimo 0,60m (sessenta centímetros), desde que não estejam em unidades acessíveis. § 3º As edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050, ou norma técnica oficial que a substitua, a fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. § 4º As disposições fixadas neste Capítulo, referentes a compartimentos, não se aplicam à habitação de interesse social projetadas em conjunto por entidades públicas ou privadas, cujos projetos obedecerão às normas especiais baixadas pelo titular do órgão encarregado por sua análise, cumpridas as diretrizes gerais fixadas neste COE. Art. 116. Subdivisão de compartimentos em caráter definitivo, com paredes chegando até o teto, só será permitida quando os parâmetros resultantes satisfizerem todas as exigências deste COE, tendo em vista a sua finalidade. CAPÍTULO III DAS ÁREAS COMUNS DE LAZER E RECREAÇÃO Art. 117. As edificações destinadas à Habitação Multifamiliar, assim definidas na LUOS e Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios deverão observar todas as exigências cabíveis especificadas neste COE e, em especial, ao disposto no Anexo III no que couber, para as áreas comuns de lazer e recreação. § 1º Para fins deste COE, compreendem-se como áreas comuns de lazer e recreação todos os espaços, edificados ou não, destinados ao lazer ativo e contemplativo, tais como salão de festas, salão de jogos, quiosques, churrasqueiras, espaços gourmet, quadras esportivas, parques infantis, piscinas, brinquedotecas, canchas de areia, jardins, bosques, dentre outros, incluindo áreas de preservação, desde que a legislação pertinente permita a sua utilização. § 2º As áreas de lazer e recreação coletivas deverão apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total descoberta, sendo preferencialmente no pavimento térreo, ou em local acessível para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, sempre situada fora do recuo frontal obrigatório. § 3º As áreas de lazer e recreação coletivas que estiverem situadas em terraços e/ou coberturas deverão atender aos dispositivos de segurança e proteção dos usuários, assim como atender às normas de acessibilidade, sob responsabilidade dos responsáveis técnicos, empreendedores e proprietários. 33 § 4º As áreas de lazer e recreação coletivas equipadas não serão computadas na área máxima edificável e, em nenhuma hipótese, poderão receber outra finalidade. CAPÍTULO IV DAS ÁREAS PARA VENTILAÇÃO E

ILUMINAÇÃO Art. 118. Será responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico da obra garantir que as edificações possuam aberturas e vãos adequados para iluminação e ventilação dos seus compartimentos, considerando sua funcionalidade e o tempo da permanência humana, de modo a assegurar salubridade, bem como promover a eficiência energética no espaço construído e a racionalidade no aproveitamento dos recursos naturais. Art. 119. Não são considerados ventilados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade, a partir do local de onde provém a iluminação, seja superior a três vezes o seu pé direito. Art. 120. A edificação não pode ter aberturas voltadas para a divisa do lote com distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), conforme disposto no Código Civil Brasileiro. Art. 121. Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para iluminação natural na proporção mínima de 1/6 (um sexto) da área do piso, e os compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso. § 1º As áreas destinadas à garagem de veículos e depósitos deverão conter vão para iluminação natural na proporção mínima de 1/15 (um quinze avos) da área do piso. § 2º Os compartimentos de permanência transitória podem ser iluminados e ventilados por abertura zenital, que deve ter área equivalente a 6% (seis por cento) da área do compartimento. Art. 122. São dispensados de iluminação e ventilação natural os ambientes que se destinam a: I - corredores, vestíbulos e halls com até 5m² (cinco metros quadrados) de área útil; II - copas com até 3m² (três metros quadrados) de área útil; III - depósitos, despensas, adegas, cavas, closets, câmaras escuras, caixas fortes, frigoríficos, sótãos, subsolo; e IV - compartimentos que pela sua utilização justifiquem a ausência das mesmas, conforme legislação própria. Parágrafo único. Os lavabos poderão ter iluminação e ventilação natural dispensadas, desde que disponham de iluminação e ventilação artificiais, mediante a apresentação de ART ou RRT de profissional habilitado. 34 Art. 123. Os compartimentos poderão ter aberturas para iluminação e ventilação de forma indireta, conforme o seguinte: I - de permanência prolongada: desde que sejam voltados para varanda, sacada e/ou terraço, com distância até 2,50m (dois metros e cinquenta metros) para o exterior. II - de permanência transitória: desde que sejam voltados para varanda, sacada, terraço, área de serviço, circulação, hall, com distância até 2,50m (dois metros e cinquenta metros) para o exterior. Parágrafo único. A área mínima exigida da abertura de vão de iluminação e ventilação de que trata o caput deste artigo será alterada para 1/4 e 1/8 da área de piso quando se tratar dos compartimentos compreendidos no inciso I e II respectivamente. Art. 124. A edificação que tenha compartimentos que não possam ser iluminados e ventilados por aberturas diretas pode utilizar-se de pátios internos de iluminação e ventilação. § 1º Para o cálculo da área de pátios internos de iluminação e ventilação para compartimentos de permanência prolongada, deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos: I - até o segundo pavimento, diâmetro mínimo de círculo inscrito de 2,00m (dois metros); II - a partir do terceiro pavimento, no nível de cada piso — o diâmetro mínimo do círculo inscrito em metros é dado pela seguinte fórmula: D = 2,00 + (N-2) x PE/10 onde: D = diâmetro mínimo; N = número do pavimento para o qual está sendo calculada a área de ventilação e iluminação; PE = pé-esquerdo do pavimento em metros. § 2º Para o cálculo da área de pátios internos de iluminação e ventilação para compartimentos de permanência transitória, deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos: III - até o segundo pavimento - diâmetro mínimo de círculo inscrito de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) IV - a partir do terceiro pavimento no nível de cada piso e diâmetro mínimo no círculo inscrito em metros é dado pela seguinte fórmula: D = 1,50 + (N-2) x PE/10 onde: D = diâmetro mínimo; N = número do pavimento para o qual está sendo calculada a área de ventilação e iluminação; PE = pé-esquerdo do pavimento em metros. 35 § 3º Os pátios internos que se destinarem à ventilação e iluminação simultâneas de compartimentos de permanência prolongada e de permanência transitória serão dimensionados em relação aos primeiros. § 4º Dentro de um pátio interno de iluminação e ventilação com as dimensões mínimas, não poderão existir saliência com mais de 25cm (vinte e cinco centímetros) nem beirais com mais de 1,00m (um metro). § 5º Os compartimentos das habitações unifamiliares poderão ser iluminados e ventilados através de aberturas para pátio interno, desde que neste possa ser inscrito círculo com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Art. 125. Os fossos de iluminação e reentrâncias poderão ser utilizados para iluminação e ventilação desde que estejam a céu aberto e livres de qualquer elemento construtivo. Art. 126 O afastamento mínimo entre aberturas localizadas em faces paralelas da mesma edificação unifamiliar deverá atender ao disposto na figura a seguir. Figura 1: Critérios para a definição de afastamentos entre aberturas 36 Imagem meramente ilustrativa. CAPÍTULO V DAS FACHADAS E DOS CORPOS EM BALANÇO Art. 127. É livre a composição das fachadas, observados os parâmetros urbanísticos estabelecidos em lei e asseguradas as condições térmicas, de luminosidade e acústicas exigidas neste COE. § 1º Todas as fachadas da edificação deverão ser revestidas com material impermeável ou tratadas com produtos impermeabilizantes. § 2º Em edificações de interesse de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural avaliados pelos órgãos competentes, a colocação de elementos decorativos e componentes nas fachadas apenas será permitida quando não acarretar prejuízo aos aspectos históricos. SEÇÃO I DAS FACHADAS E DOS CORPOS EM BALANÇO SOBRE O ALINHAMENTO E RECUOS OBRIGATÓRIOS Art. 128. A projeção das fachadas e dos corpos em balanço da edificação ou suas partes sobre o alinhamento e os recuos atenderão às disposições da LUOS e Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios e as previsões deste COE. 37 § 1º Quando o recuo do alinhamento frontal for igual a 5,00 m (cinco metros) o balanço poderá ser de no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Figura 2: Projeção máximo do balanço sobre o recuo frontal Imagem meramente ilustrativa § 2º Sempre deverão ser mantidas livres as faixas não edificáveis referentes ao alargamento progressivo das vias, de acordo com a Lei do Sistema Viário do Município, e atendidas as distâncias mínimas das aberturas em relação às divisas estabelecidas no Código Civil. Art. 129. Nenhuma edificação será construída avançando sobre o recuo frontal obrigatório ou passeio, quer no térreo, quer nos outros pavimentos. CAPÍTULO VI DA ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO E DE OUTROS ELEMENTOS CONSTRUÍDOS Art. 130. A altura total da edificação deverá obedecer à altura máxima em pavimentos permitida pela LUOS. § 1º A altura a que se refere o caput deste artigo deverá ser medida a partir do nível do meio-fio, tendo como referência o estabelecido no Art. 131, até o nível de cobertura do último pavimento, sendo desconsideradas as alturas de caixas d'água, dutos e chaminés quando estes estiverem afastados dos limites da edificação de acordo com o cálculo de recuo constante na LUOS. § 2º Para fins de cálculo de número de pavimentos, não serão considerados: I - área dos pavimentos situados em subsolo, destinados a estacionamento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte que garantam a vazão original de saída; 38 II - área do pavimento térreo em pilotis, quando desembaraçado de qualquer vedação a não ser a das caixas de escadas, elevadores, controle de acesso e áreas de serviços limitadas a 30% (trinta por cento) da área do pavimento; III - áticos; IV - sótãos; V - mezaninos. Art. 131. A Referência de Nível (RN) é o nível resultante da média aritmética das cotas dos vértices das extremidades da testada do lote, quando se atribui o nível 0,00m (zero metro) à cota do vértice mais baixo, segundo interpretação gráfica da figura do Anexo VI deste COE. § 1º A determinação do nível do pavimento térreo poderá chegar a, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima ou abaixo da RN. § 2º No caso de lotes com testadas distintas, paralelas ou não, consideram-se RNs diferentes para cada via até o eixo transversal do lote, sendo utilizado para fins de definição de parâmetros urbanísticos a situação mais restritiva. § 3º No caso de lotes com testadas de mais de 30,00 m (trinta metros) de comprimento, considera-se uma RN diferente para cada trecho de 30,00 m (trinta metros). § 4º Nos casos com RNs distintos caracterizados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, os subsolos serão considerados em relação ao nível do pavimento térreo mais baixo. § 5º Em lotes cuja declividade acentuada exija movimentação de terra com mais de 100,00 m³ (cem metros cúbicos) a aplicação da regra descrita no caput deste artigo será avaliada pelo órgão municipal competente. Art. 132. A altura máxima da edificação, assim considerada como altura total, deverá obedecer às restrições do Ministério da Defesa, referentes ao Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos e as restrições da ANATEL, referentes ao Plano de Proteção dos Canais de Microondas de Telecomunicações do Paraná. Art. 133. Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé direito mínimo igual a 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), e os compartimentos de permanência transitória pé-

direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros). Parágrafo único. No caso de o compartimento possuir teto inclinado, inclusive varandas e sacadas, o ponto mais baixo terá altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), mantido o pé-direito mínimo obrigatório para o compartimento em seu ponto médio. Art. 134. A distância máxima entre pisos acabados para o cálculo da altura máxima da edificação será fixada em 3,50m (três metros e cinquenta centímetros). 39 Art. 135. Quando o pavimento possuir mezanino, a soma das duas alturas não deverá exceder 7,00m (sete metros) de altura, caso contrário, a soma dos excessos contará como um ou mais pavimentos múltiplos de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros). Art. 136. As chaminés de lareiras, fogões e churrasqueiras para usos domiciliares deverão garantir altura suficiente para a dispersão dos gases. Art. 137. Os usos comerciais, de serviços e/ou industriais que possuírem emissão de efluentes atmosféricos, deverão ter área técnica suficiente para garantir a boa dispersão dos gases e controle de emissão das partículas. Art. 138. Quando o volume e frequência na emissão de gases e/ou partículas prejudicarem a população circunvizinha, será feita notificação pela autoridade municipal responsável pelo meio ambiente para que seja providenciada a modificação das chaminés existentes ou a adoção de sistema para controle de poluição atmosférica, sob pena de proibição de utilização. Parágrafo único. Os usos comerciais, de serviços ou industriais que, pela sua atividade, gerem dispersão de partículas, serão notificados e deverão aplicar medidas corretivas para a regularização de sua situação aprovada pelo órgão municipal de meio ambiente. CAPÍTULO VII DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS Art. 139. Serão consideradas áreas não computáveis para efeitos do cálculo do coeficiente de aproveitamento (CA), conforme estabelecido na LUOS, as seguintes áreas da edificação: I - áreas construídas em subsolo destinado ao uso exclusivo de estacionamento; II - pavimento térreo em pilotis com uso exclusivo para estacionamento, que atenda ao limite total de vagas obrigatórias, conforme definido na Tabela de Estacionamentos, anexa a este COE; III - áreas de sótão e ático; IV - áreas resultantes da construção de balcões, beirais, marquises e floreiras em balanço, com projeção máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros); V - áreas de apoio, tais como reservatórios, casa de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito de lixo, transformadores, geradores, medidores, central de gás e centrais de ar-condicionado; VI - áreas da superfície ocupada por escada enclausurada, a prova de fumaça, elevador e os demais compartimentos necessários, para atender os dispositivos de segurança, previstos nas especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em todos os pavimentos. Parágrafo único. Será admitida a instalação de mezanino desde que em compartimentos com pé-direito total de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou maior, assegurada a altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) sob e sobre o mezanino em qualquer ponto, observando a regra estabelecida no parágrafo único do Art. 141 deste COE. 40 SEÇÃO I DO MEZANINO E SÓTÃO Art. 140. Será admitida a instalação de mezanino desde que em compartimentos com pé-direito total de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou maior, assegurada a altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) sob e sobre o mezanino em qualquer ponto, observando a regra estabelecida no parágrafo único do Art. 141 deste COE. Figura 2: Critério para implantação de mezanino Imagem meramente ilustrativa. Art. 141. O mezanino não será computado no número máximo de pavimentos, desde que ocupe uma área equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área total do pavimento imediatamente inferior, com acesso exclusivo por este pavimento e aberto para ele, de modo que não caracterize unidade autônoma. Parágrafo único. Excluem-se da área equivalente à 50% (cinquenta por cento) da área total do pavimento imediatamente inferior, as escadas, rampas e elevadores. 41 Art. 142. Será considerado como ático o volume superior da edificação com projeção de no máximo 1/3 (um terço) da área sobre o pavimento imediatamente inferior. § 1º O projeto arquitetônico deverá conter a representação da projeção do ático na planta do pavimento imediatamente inferior, além da apresentação de sua respectiva planta baixa. § 2º O ático deverá atender às seguintes condições: I - o pé-direito máximo será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), exceto para barrilete, caixa d'água e casa de máquinas; II - o pé-direito mínimo será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros). Figura 3: Critério para implantação de ático Imagem meramente ilustrativa. § 3º No ático serão permitidos: I - todos os compartimentos necessários à instalação de equipamentos técnicos e caixa d'água; II - áreas de uso comum do edifício, incluindo área de recreação para edifícios destinados a habitações coletivas. 42 § 4º O ático não será considerado no número de pavimentos da edificação e sua área não será computada no cálculo do índice de aproveitamento, porém sua altura fará parte do cálculo da altura máxima da edificação. Art. 143. É vedada a utilização do ático como unidade habitacional autônoma nas edificações multifamiliares ou coletivas. Art. 144. O sótão será permitido apenas em habitações unifamiliares, atendendo às seguintes condições: I - a área considerada construída será aquela com pé-direito superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros); II - as aberturas serão permitidas apenas no oitão, empena ou frontão ou ainda em forma de mansardas e lanternim; III - para o aproveitamento da área sob a estrutura da cobertura, não será permitida a elevação de paredes no perímetro da edificação; IV - não serão permitidos varandas, sacadas ou terraços em balanço com saída pelas mansardas, sendo tolerados apenas aqueles embutidos no telhado ou com saída pelo sótão. Parágrafo único. O sótão não será considerado no número de pavimentos da edificação e sua área não será computada no cálculo do índice de aproveitamento. CAPÍTULO VII ELEMENTOS CONSTRUÍDOS NOS RECUOS OBRIGATÓRIOS Art. 145. Os espaços livres definidos como recuos devem ser tratados como áreas livres de qualquer tipo de ocupação, de acordo com a LUOS. § 1º Serão toleradas no recuo frontal obrigatório, desde que não ocupem mais de 30% (trinta por cento) do comprimento da testada do lote, as seguintes construções: I - tapumes, cercas divisórias, muros de arrimo e de vedação internos do lote, necessários em função de sua eventual declividade natural, com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); II - churrasqueira descoberta; III - escadarias e rampas descobertas para acesso ao pavimento principal da edificação, que devem seguir as disposições deste COE; IV - portarias, guaritas, bilheterias, depósitos de resíduos sólidos, centrais de gás liquefeito de petróleo - GLP e subestação de energia elétrica, observadas as disposições relativas à segurança contra incêndio e as normas das concessionárias de serviços públicos; V - circulação coberta de pedestres, com estrutura e material de caráter removível, independente ou anexa a edificação principal, limitada a largura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e a área máxima de 7,00m² (sete metros quadrados). VI - instalação de cobertura para veículos, com estrutura e material de caráter removível, independente ou anexa a edificação principal, mediante a emissão de Alvará de Autorização, nos termos deste COE. 43 § 2º As somas das áreas dos elementos relacionadas no parágrafo anterior serão limitadas a: I - 30m² (trinta metros quadrados) em lotes com testada de até 50m (cinquenta metros); II - 50m² (cinquenta metros quadrados) em lotes com testada compreendida entre 50m (cinquenta metros) e 100m (cem metros); III - 100m² (cem metros quadrados) em lotes com testada superior a 100m (cem metros). § 3º As edificações previstas neste artigo são removíveis sem ônus para o Município e os projetos deverão indicar expressamente esta circunstância. § 4º As edificações previstas neste artigo não serão consideradas para fins de cálculo do índice de aproveitamento. § 5º Será tolerada a altura máxima de 4,00m (quatro metros) para as edificações destinadas a portarias, guaritas, bilheterias e toldos. Art. 146 Salvo as exceções previstas neste COE, a edificação de edículas e anexos, independentemente da área a construir, para qualquer dos usos, demanda obrigatoriamente a necessidade de emissão prévia do Alvará de Construção, e devem atender aos parâmetros urbanísticos da LUOS. Art. 147 Os estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, cafés e similares poderão, mediante emissão de Alvará de Autorização, utilizar cobertura no recuo frontal obrigatório, com estrutura e material de caráter removível, independente ou não da edificação principal. § 1º A solicitação deste tipo de cobertura será apreciada pelo órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial, e deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade da empresa quanto ao seu funcionamento. § 2º O Município poderá exigir a retirada da cobertura em qualquer momento. §3º A eventual retirada da cobertura não gera direito à indenização pelo Município. § 4º Quando o uso da edificação for alterado, a cobertura deverá ser retirada. § 5º A autorização de colocação de cobertura não acarreta de nenhuma forma em autorização de utilização das calçadas e logradouros públicos. § 6º As coberturas removíveis mencionadas no caput, não poderão ficar sobre

área permeável ou área verde. 44 CAPÍTULO VIII DOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES Art. 148. Os espaços destinados aos acessos e à circulação de pessoas, tais como vãos de portas e passagens, vestíbulos, circulações e corredores, escadas e rampas, classificam-se como: I - de uso privativo: internos à unidade, sem acesso do público em geral; II - de uso coletivo: de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação e acesso do público em geral. Art. 149. Toda edificação destinada à prestação de serviços, públicos ou privados, bem como aquelas destinadas ao uso coletivo, de qualquer natureza, devem garantir condições de acesso, circulação e uso pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições da NBR 9050 e legislações correlatas, através de rotas acessíveis, incluindo a adoção de pisos táteis e de sinalização acessível. Parágrafo único. O acesso à edificação por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve se dar, preferencialmente, por meio de rampa. Art. 150. Edificações destinadas às atividades de educação e de saúde submetem se aos regulamentos específicos das instâncias responsáveis pelas políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal quanto aos dimensionamentos previstos neste Capítulo. Art. 151. Nos acessos e circulações, quando integrantes de rotas de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraná e pela NBR 9077. SEÇÃO I DOS VÃOS DE PORTAS E PASSAGENS Art. 152. As portas e passagens deverão conter os seguintes vãos livres mínimos: I - de uso privativo: a) compartimentos de permanência prolongada: vão livre mínimo com 0,80m (oitenta centímetros) de largura; b) compartimentos de permanência transitória: vão livre mínimo com 0,70m (setenta centímetros) de largura; II - de uso coletivo: deverão conter vão livre mínimo de 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura, salvo maior exigência. § 1º Admite-se nos compartimentos de serviço destinados a casa de máquinas, banheiro, lavabo, depósito, despensa e similares, a utilização de portas com 0,60m (sessenta centímetros) de largura, desde que seu uso seja privativo. § 2º Para os compartimentos mencionados no §1º, quando situados em edificações de uso coletivo, admite-se a utilização de vãos livres com 0,80m (oitenta centímetros) de largura. 45 Art. 153. Todos os vãos de portas e passagens integrantes de rotas acessíveis deverão atender aos requerimentos da NBR 9050. SEÇÃO II DAS CIRCULAÇÕES E CORREDORES Art. 154. As circulações e os corredores deverão conter os seguintes vãos livres mínimos, salvo maiores exigências deste COE: I - de uso privativo: vão livre mínimo com 0,90m (noventa centímetros) de largura; II - demais usos: vão livre mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devendo seguir o disposto nas NBRs 9050 e 9077, e nas demais normas e legislações correlatas. SEÇÃO III DAS ESCADAS E RAMPAS Art. 155. Escadas e rampas de uso privativo atenderão aos seguintes requisitos: I - largura mínima em cada lance ou seção com 0,90m (noventa centímetros); II - os degraus das escadas deverão atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, admitindo-se altura máxima 0,18m (dezoito centímetros), altura mínima 0,16m (dezesseis centímetros) e largura mínima 0,25m (vinte e cinco centímetros). III - inclinação máxima da rampa correspondente a 10% (dez por cento). Art. 156. Escadas e rampas de uso coletivo atenderão ao disposto nas NBRs 9050 e 9077. § 1º Os degraus das escadas de uso coletivo deverão atender as normas técnicas da ABNT, admitindo-se altura máxima 0,18m (dezoito centímetros), altura mínima 0,16m (dezesseis centímetros) e largura mínima 0,28 cm (vinte e oito centímetros). § 2º Degraus isolados e escadas quando integrantes de rotas acessíveis devem atender aos padrões da NBR 9050 e estar associados à rampa ou equipamento de transporte vertical. § 3º Além das demais soluções eletromecânicas que vierem a ser adotadas, escadas esculturais não poderão se constituir na única alternativa de circulação vertical, devendo a edificação dispor de outra escada ou rampa construídas de forma acessível, salvo se esta atender às disposições da NBR 9050, observadas as exigências contra incêndio e pânico. Art. 157. Sem prejuízo das condições de acessibilidade, escadas e rampas de proteção contra incêndio e pânico, internas ou externas à edificação, bem como demais elementos arquitetônicos e instalações obrigatórias, devem atender aos requerimentos 46 exigidos pelo Corpo de Bombeiros do Paraná e constar em projeto para fins de licenciamento pelo órgão municipal competente. CAPÍTULO IX PÉRGULAS E CARAMANCHÕES Art. 158. As pérgulas não serão consideradas no cálculo da Taxa de Ocupação (TO) quando, em toda a sua extensão, tiverem partes vazadas correspondendo a, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da área de sua projeção horizontal. Art. 159. Os pisos permeáveis sob pérgulas serão contabilizados na Taxa de Permeabilidade (TP), desde que sigam os parâmetros estabelecidos na LUOS. CAPÍTULO X COBERTURAS E TERRAÇOS Art. 160 A Cobertura e/ou o Terraço de edificações agrupadas horizontalmente deverão ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades. Figura 4: Parede divisória para separação de unidades agrupadas horizontalmente Imagem meramente ilustrativa. TÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS CAPÍTULO I DAS CALÇADAS, PASSEIOS, MUROS E GRADES 47 SEÇÃO I DAS CALÇADAS E PASSEIOS Art. 161. Para assegurar o trânsito seguro e acessível a todos os pedestres, as calçadas deverão ser executadas ou reparadas conforme o padrão municipal estabelecido na legislação municipal específica e será dada a continuidade dos padrões das calçadas adjacentes. Parágrafo único. Na construção de calçadas e demais espaços públicos, é necessária a implantação de elementos de acessibilidade universal, conforme as especificações presentes na NBR 9050, ou norma técnica oficial que a substitua. Art. 162. Os proprietários de imóveis que tenham frente para vias pavimentadas ou com meio fio e sarjeta, são responsáveis pela construção e pela conservação dos passeios, sendo obrigados a implantá-los de acordo com o disposto neste COE na Lei do Sistema Viário e na legislação municipal específica. Art. 163. Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que impeça ou dificulte o trânsito de pedestres. § 1º Entenda-se por obstáculo qualquer elemento fora do nível do passeio, como degraus, rampas, muretas, árvores, pedras, trilhos, grades, lixeiras, placas, banners, faixas ou postes de publicidade, sarjetas, mesas, cadeiras, pontaletes de suporte de toldos e outros obstáculos similares, inclusive veículos estacionados. § 2º As placas de sinalização viária e os postes da rede de energia elétrica deverão ter seu eixo posicionado a 50 cm (cinquenta centímetros) do meio fio e os depósitos de resíduos sólidos deverão ser posicionados junto ao muro, no alinhamento do lote, e próximas ao acesso de veículos. Figura 5: Critérios para implantação de poste e placas de sinalização viária 48 Imagem meramente ilustrativa. § 3º Caso se verifique um desnível do lote para o passeio, a rampa de acesso deverá estar localizada dentro do lote, mantendo a distância de 1,50m (um metro e meio) em nível para início da rampa a partir do alinhamento do lote e não na calçada. § 4º Em situações topográficas atípicas, poderá ser admitido, a critério do órgão responsável pelo ordenamento territorial, parte da seção transversal do passeio e os acessos às edificações, com inclinação superior a 2% (dois por cento), desde que seja garantida uma faixa de circulação com largura mínima de 2,00m (dois metros), livre de obstáculos, acompanhando o "greide" da via; § 5º Para o plantio de árvores em calçadas públicas deverá ser consultado órgão municipal responsável pelo meio ambiente, que, especificará as espécies que podem ser plantadas em cada via, assim como as distâncias entre as árvores. Art. 164. Em condomínios, todas as vias internas, calçadas, jardins, e demais instalações nas áreas comuns de uso coletivo são de responsabilidade dos proprietários, ficando o Município isento de qualquer despesa com instalação, conserto ou manutenção das mesmas. 49 SEÇÃO II DOS MUROS E GRADIS Art. 165. Os muros e gradis de lotes voltados para via pública deverão ser construídos com altura máxima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) salvo quando a exigência técnica para integridade do lote determinar altura maior. Art. 166. Serão obrigatórios muros de arrimo sempre que os cortes ou aterros ocorrerem junto às divisas do lote ou no alinhamento. § 1º A altura máxima do muro de arrimo deve seguir a altura máxima dos muros de acordo com o Art. 165, salvo quando exigência técnica para a integridade do lote determinar altura maior. § 2º Os muros de arrimos deverão obrigatoriamente ser projetados e executados por profissional habilitado, comprovado mediante a apresentação da ART ou RRT do autor e/ou executor da obra. Art. 167. Os muros de divisa entre lotes, deverão ser construídos, com altura mínima de 2,00m (dois metros), contados do lado em que o lote se apresentar mais alto, acompanhando a inclinação do lote, que serão executados em material que garanta a privacidade de cada proprietário, sendo vedado o uso de gradis e cercas vivas como fechamentos das divisas. Parágrafo único. Nos casos de divisa com APPs, fundo de vale ou semelhante, o fechamento deverá ser feito utilizando elementos vazados e/ou cercas vivas, ou a critério do órgão

municipal responsável pelo meio ambiente. Art. 168. Os muros entre vizinhos ou de divisa poderão ser construídos no limite e dentro da propriedade de um só, quando então pertence exclusivamente a este, não podendo ser utilizado, em nenhuma hipótese, pelo outro sem a anuência do proprietário. Art. 169. Os muros situados nos cruzamentos das vias públicas serão projetados de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros. Figura 6: Calçadas e passeios em lotes de esquina 50 Imagem meramente ilustrativa. CAPÍTULO II DOS ACESSOS Art. 170. Quando houver pavimentação definitiva da via, o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos dependerá de autorização do Município e respeitará o estabelecido na legislação específica. Art. 171. Os acessos de veículos aos lotes deverão ser por meio de rebaixamentos de meio-fio ou rampas, quando a declividade do lote exigir rampa para o acesso de veículos, a mesma deverá ser executada no interior dos lotes, e mantida distância horizontal em nível de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento predial para início do desnível, observado o disposto no Art. 163 deste COE. Art. 172. É proibida a colocação de canos, calços, rampas ou similares que obstruam o fluxo das águas pluviais nas sarjetas, junto ao meio fio, visando o acesso de veículos. Art. 173. Os acessos aos estacionamentos deverão atender ao que segue: I - circulação independente para veículos e pedestres; II - largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura; III - rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter a largura do acesso acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), até o máximo de 8,00m (oito metros); IV - distância mínima de 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de estacionamento com número de vagas 51 superior a 100 (cem) unidades em que a distância mínima deverá ser de 15,00m (quinze metros). CAPÍTULO III DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS Art. 174. Os lotes que abrigarem estacionamentos e pátios de veículos deverão apresentar circulação independente para veículos e pedestres, e apenas as rampas de acesso de veículos poderão ter inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), garantindo condições de acessibilidade de acordo com a NBR 9050, ou outra norma técnica oficial que a substitua. § 1º As áreas internas de estacionamento para veículos, cobertas ou não, terão acesso para a via pública e serão dotadas de vagas com o padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento, exceto vagas para pessoas com deficiência, áreas de estacionamento destinadas a outros tipos de veículos que não o de passeio e demais ressalvas deste COE. Figura 7: Padrão mínima para as vagas de estacionamento Imagem meramente ilustrativa. 52 § 2º Quando distribuídas paralelamente à pista de rolamento que lhes dá acesso, as vagas adotarão padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento. § 3º A vaga para estacionamento e guarda de motocicletas terá as dimensões mínimas de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura e 2,00m (dois metros) de comprimento, com área mínima de 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados). § 4º Nas garagens ou estacionamentos de edifícios habitacionais será admitido vagas confinadas, desde que se destinem à mesma unidade, e que tenha, no mínimo, 1 (uma) vaga livre por unidade. § 5º As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão ter: I - pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); II - sistema de ventilação permanente; III - ter demarcada área de manobra coletiva, em planta; IV - possuir as vagas demarcadas. § 6º Quando, no mesmo lote, coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas será igual à soma das vagas necessárias para cada uso e atividade, de acordo com o estabelecido neste COE. § 7º O número mínimo de vagas de estacionamento segue o disposto no Anexo VII deste COE. § 8º Os acessos devem ser representados no projeto arquitetônico, identificando os rebaixamentos de meio-fio. § 9º Os espaços destinados aos estacionamentos e pátios de carga e descarga deverão estar situados totalmente dentro dos limites do lote. § 10. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável, deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga. Art. 175. O dimensionamento de cada vaga de estacionamento deve obedecer: I - quando a vaga estiver disposta em ângulo de 90° (noventa graus) em relação ao pátio de manobra, deve ter a largura mínima 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento de 5,00m (cinco metros), sem qualquer obstáculo paralelo a esta, o pátio de manobra deve ter largura do rolamento mínima de 5,00m (cinco metros). 53 Figura 8: Estacionamento com vagas a 90º Imagem meramente ilustrativa. II - quando as vagas de estacionamento estiverem dispostas em ângulo de 30° (trinta graus), em relação ao pátio de manobra, estas devem ter a largura mínima 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,00m (cinco metros), sem qualquer obstáculo paralelo a esta, seu pátio de manobra deve ter largura do rolamento mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros). Figura 9: Estacionamento com vagas a 30º 54 Imagem meramente ilustrativa. III - quando as vagas de estacionamento estiverem dispostas em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) em relação ao pátio de manobra, estas devem ter a largura mínima 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,00m (cinco metros), sem qualquer obstáculo paralelo a esta, seu pátio de manobra deve ter largura de rolamento mínima de 4,00m (quatro metros). Figura 10: Estacionamento com vagas a 45º 55 Imagem meramente ilustrativa. IV - quando as vagas de estacionamento estiverem dispostas em ângulo 60° (sessenta graus) em relação ao pátio de manobra, estas devem ter a largura mínima 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,00m (cinco metros), sem qualquer obstáculo paralelo a esta, seu pátio de manobra deve ter largura de rolamento mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros). Figura 11: Estacionamento com vagas a 60º 56 Imagem meramente ilustrativa. V - quando as vagas de estacionamento estiverem alinhadas em paralelo às vias de acesso, estas devem ter dimensões mínimas de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), nestas a via de acesso pode ter largura de rolamento mínima de 3,20m (três metros e vinte centímetros). Figura 12: Estacionamento com vagas paralelas Imagem meramente ilustrativa. VI - quando as vagas de estacionamento apresentarem situação confinada, ou seja, vagas dispostas em série que utilizam o mesmo rolamento, permitida apenas quando destinada para o uso habitacional e para uma mesma unidade autônoma, será exigida uma 57 vaga com as dimensões mínimas padrão e será admitida, para as demais vagas, dimensões especiais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) por 4,00m (quatro metros). Figura 13: Estacionamento com vagas presas Imagem meramente ilustrativa. Art. 176. Nos estacionamentos de veículos, públicos e privados, deverão ser reservadas vagas especiais conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Federal n.º 13.146 de 03 de julho de 2015 e demais legislações específicas. § 1º A localização das vagas especiais de estacionamento tratadas no caput deste artigo, deve considerar a proximidade das entradas dos edifícios, facilidade de acesso, proximidade com as áreas de maior interesse da edificação e a localização dos meios de circulação de pedestres, de forma a garantir maior comodidade. § 2º As vagas especiais de estacionamento para pessoas com deficiência (PcD) devem possuir largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) mais faixa de transferência de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros) permitida a existência de uma para cada duas vagas de cada lado. Figura 14: Padrão mínimo para as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência 58 Imagem meramente ilustrativa. Art. 177. Para as edificações já existentes até a data de aprovação deste COE, que forem objeto de obras de reforma, sem alteração do uso, nem ampliação da área construída, não serão exigidas vagas adicionais para estacionamento. Art. 178. Quando a área destinada ao estacionamento de veículos estiver estabelecida nos fundos do lote, e seu acesso ocorrer através de área edificada, deverá ser reservado e demarcado espaço exclusivo para acesso dos veículos e dos pedestres de forma independente, sendo vedada a utilização destas áreas para outras finalidades, que não aquelas para as quais foram reservadas. Art. 179. É vedada a utilização do recuo frontal obrigatório como estacionamento principal, sendo tolerada somente a destinação desta área para estacionamento nos imóveis com uso comercial ou industrial, desde que não exceda o limite de até 1/3 (um terço) do número total de vagas exigidas conforme Anexo VII da presente Lei. Art. 180. Os acessos aos estacionamentos deverão dispor de área de acumulação em canaleta de espera a partir do alinhamento predial do imóvel, junto à sua entrada e ao nível da via, calculada de acordo com a Tabela do Anexo VII. 59 § 1º A largura mínima da área de acumulação em canaleta de espera deverá ser de 3,00m (três metros)

para acessos com mão única e de 5,00m (cinco metros) para os de mão dupla. § 2º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera. § 3º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento. § 4º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para pedestres. Art. 181. Para implantação de estacionamento coletivo em terreno sem edificação, deverá ser apresentado ao órgão municipal competente desenho da área, atendendo as exigências desta Lei, com as seguintes indicações: I - demarcação das guias rebaixadas; II - acessos; III - áreas de circulação; IV - espaços de manobra; V - arborização e vagas individualizadas. Art. 182. Estacionamento sobre o solo, coberto ou descoberto, com revestimento impermeável, deverá ser dotado de sistema de drenagem, acumulação e descarga das águas pluviais. Art. 183. Os empreendimentos considerados como polos geradores de viagem deverão possuir áreas de acumulação de veículos internamente ao lote, de maneira a garantir condições seguras de mobilidade urbana, não obstruindo a pista de rolamento de veículos e as calçadas públicas durante o fluxo de entrada e saída. Art. 184. Estacionamentos descobertos sobre o solo deverão implantar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas. Parágrafo único. A arborização de que trata o caput deste artigo referem-se a árvores nativas com altura mínima das mudas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). CAPÍTULO IV DOS ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS PARA DESLOCAMENTO VERTICAL Art. 185. A obrigatoriedade de instalação de elevadores dependerá do caráter do uso da edificação e do número de pavimentos, independentemente de sua natureza, sejam destinados a garagens, lojas, sobrelojas e pilotis, sejam a unidades residenciais ou a áreas de recreação. § 1º Será obrigatória a instalação de no mínimo 1 (um) elevador nas edificações com mais de 03 (três) pavimentos; 60 § 2º Para edificações com até 03 (três) pavimentos, não é obrigatória a instalação de elevadores, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso térreo e o último pavimento não ultrapasse 10,00m (dez metros). § 3º Em edificações de uso público ou coletivo é obrigatório dispor de, no mínimo, 1 (um) elevador ou plataforma elevatória adaptado para uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os padrões da NBR9050. § 4º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível de referência. § 5º No caso de existência de mezanino, o mesmo contará como 1 (um) pavimento. § 6º Na instalação dos elevadores, ou qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, como escadas rolantes e similares, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas Normas Técnicas Brasileiras. § 7º Os espaços de circulação para acesso aos elevadores, ou outro equipamento eletromecânico de transporte vertical de passageiros, em qualquer pavimento, deverão ser dimensionados de forma a inscrever um círculo com largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medido a partir da face externa da alvenaria que compõe a caixa do elevador. § 8º Os espaços de circulação para acesso aos elevadores ou outro equipamento eletromecânico de transporte vertical deverão atender os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas NBR 9050 e NBR 16537. § 9º A obrigação de instalação de elevadores nas edificações vincula-se à construção de escada de escape, conforme determinações do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, guardadas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em norma. § 10. A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas. Art. 186. O Município poderá exigir que o cálculo de tráfego fornecido pela companhia instaladora de elevadores ou escadas rolantes seja anexado ao processo administrativo de licenciamento da edificação, devendo o equipamento e o local de sua instalação ser analisado, licenciado e aceito pelos órgãos competentes. Art. 187. Nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, a circulação vertical de pessoas deverá obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais legislações pertinentes. 61 CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE QUANTO AO USO DAS EDIFICAÇÕES Art. 188. Todas as edificações, independente do uso a que se destinam conforme classificação estabelecida na LUOS, deverão obrigatoriamente observar as especificações previstas na NBR 9050. Parágrafo único. As edificações para uso habitacional unifamiliar constituem exceção à regra estabelecida no caput deste artigo, para estas é facultativa a observância das especificações previstas na NBR 9050. Art. 189. Edificações particulares, destinados à habitação multifamiliar com mais de 40 (quarenta) unidades habitacionais, será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, no mínimo, 3% (três por cento) seja(m) adaptada(s) ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser observados, as especificações da NBR 9050. § 1º Deverá ser assegurado que as unidades mencionadas no caput deste artigo possam ser adaptadas posteriormente para serem acessíveis, conforme a demanda, de modo a observar as especificações previstas na NBR 9050. § 2º Caso o resultado obtido através da aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo seja decimal, o valor será arredondado para cima, devendo ser assegurada pelo menos 1 (uma) unidade por habitação multifamiliar que contenha um total de mais de 20 (vinte) unidades habitacionais. § 3º Nos edifícios com mais de 1 (um) pavimento, que não estejam obrigados à instalação de elevador, a execução da(s) unidade(s) habitacional(is) adaptável(is) deverá ocorrer no piso do pavimento térreo do empreendimento. § 4º Nos casos do parágrafo anterior, em que o pavimento de acesso for executado com pilotis, a(s) unidade(s) habitacional(is) adaptável(is) poderá(ão) ser construída(s) no piso imediatamente superior, desde que garantido o acesso a(s) referida(s) unidade(s), bem como a sua interligação com todas as partes de uso comum ou abertas ao público. TÍTULO VIII DAS INSTALAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 190. Instalações e edificações destinadas a abrigar usos e atividades submetidos à aprovação dos demais órgãos competentes interagentes com o licenciamento de obras, deverão atender às exigências estabelecidas por estes e instruir o projeto devidamente, para posterior apresentação ao Município, com vistas à obtenção do Alvará de Construção. 62 § 1º As instalações especiais de segurança, como para-raios, detectores de fumaça e portas corta-fogo, e de combate a incêndios, como escadas e rampas pressurizadas, hidrantes, sprinklers e mangueiras, entre outros, deverão atender as normas técnicas brasileiras e às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. § 2º Edificações destinadas a abrigar usos e atividades classificados como sujeitos à avaliação de impacto ambiental ou sob controle obrigatório da vigilância sanitária deverão submeter-se às exigências dos órgãos competentes. § 3º Edificações que abriguem usos e atividades que impliquem na manipulação e no descarte de efluentes, com substâncias e/ou produtos químicos contaminantes, tais como postos de abastecimento e lavagem de veículos, lavagem de roupa a seco, galvanoplastia, douração ou cromagem, e similares, deverão ser dotados de instalações para tratamento prévio dos efluentes antes do seu lançamento na rede pública de esgotos, quando cabível, ou para acondicionamento anterior à sua destinação final, sujeitando-se às exigências dos órgãos competentes em cada caso. § 4º Edificações destinadas ao uso de hotelaria (HT) e similares assim classificadas na LUOS, deverão prever 1 (uma) instalação sanitária com 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, para cada quarto (leito), podendo ter sua ventilação mecânica. § 5º As instalações prediais, em geral, deverão atender, além do descrito neste Capítulo, às demais legislações, normas da ABNT e aos padrões técnicos definidos por órgãos competentes regionais, agências públicas de regulação e concessionárias e companhias prestadoras de serviços públicos. CAPÍTULO II DA IMPERMEABILIZAÇÃO, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS Art. 191. As instalações para drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia, definidos, analisados e vistoriados para fins de emissão do CVCO. Art. 192. A disponibilidade de áreas passíveis de impermeabilização dependerá da Taxa de Permeabilidade (TP) dos lotes, conforme definida na LUOS. Art. 193. Para fins do cálculo da Taxa de Permeabilidade, são considerados permeáveis os materiais totalmente drenantes, tais como pedrisco, grama, brita e similares. § 1º Quando da utilização de blocos pré-moldados intertravados, como paver ou bloquetes, a área será considerada parcialmente permeável, na proporção de 50%. § 2º Quando da utilização de concregrama, admite-se, para fins de cálculo da TP, a proporção de 75% como área permeável. 63 Art. 194. Novas edificações privadas, de qualquer categoria de uso, que apresentarem área de cobertura ou telhado igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e nas edificações habitacionais multifamiliares com 40 (quarenta) ou mais unidades, é obrigatória a existência de sistema de aproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis. Art. 195. Em observância ao Código Civil e à Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, deverá haver reserva de espaço no lote para

passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante. § 1º Os lotes em declive apenas poderão lançar as águas pluviais para os lotes a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para os logradouros em que se situem. § 2º O lote em declive apenas poderá estender rede de águas pluviais e esgotos no lote à jusante, quando não for possível encaminhá-las para a via em que está situado. § 3º Para o caso previsto no parágrafo anterior, as obras de canalização das águas pluviais e esgotos ficarão a cargo do interessado, sendo necessária a anuência do proprietário do lote a jusante para sua execução. Art. 196. Em caso de obra, o proprietário do lote é responsável pelo controle das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos causados aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias. Art. 197. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia. CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES PLUVIAIS, SANITÁRIAS, HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS Art. 198. As edificações habitacionais multifamiliares deverão prever 1 (um) hidrômetro por unidade autônoma, para aferição do consumo individual, além da instalação de hidrômetro para aferição do consumo de água global do condomínio. Art. 199. Todas as unidades das edificações de usos comerciais e/ou de serviços deverão obedecer aos parâmetros e conter o número mínimo de sanitários acessíveis estabelecidos na NBR 9050. Art. 200. A edificação de uso habitacional institucional do tipo alojamento deverá ter instalações sanitárias, na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 06 (seis) dormitórios ou fração por pavimento, devidamente separados por sexo. 64 Art. 201. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações. § 1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário. § 2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Art. 202. Excepcionalmente, será autorizado sistema de abastecimento de água e/ou tratamento de esgotos sanitários para novas edificações localizadas em área onde não houver rede pública de distribuição de água e/ou de coleta de esgoto, mediante projeto técnico de sistema independente, em que conste a previsão para se ligar o sistema autônomo à futura rede de distribuição de água e/ou ao serviço público de coleta e tratamento de esgotos. § 1º Para efeitos deste COE, entende-se sistema autônomo de tratamento de esgoto o conjunto de fossa séptica, filtro biológico (anaeróbio) e sumidouro. § 2º Quando a via de acesso ao empreendimento não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica e filtro anaeróbio, cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme NBR 7229, ou sistema indicado pelo órgão concessionário. Figura 15: Sistema autônomo de tratamento de esgoto Imagem meramente ilustrativa. 65 § 3º O projeto de sistema autônomo referido no caput deste artigo será permitido para habitações unifamiliares, e para o uso do comércio, serviços, públicos e habitações institucionais com área construída inferior a 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados). § 4º Da definição do sistema previsto no parágrafo anterior devem ser consideradas a natureza e a utilização do solo, a profundidade do lençol freático, o grau de permeabilidade do solo e a localização da fonte de água de subsolo para consumo, além das condições de previsão de ligação à futura rede pública de coleta. § 5º Os sistemas autônomos de esgotamento sanitário deverão estar localizados de forma a garantir o acesso de serviços de limpeza. Art. 203. Em edificações localizadas em lotes com solos sem condições físicas de infiltração será proibida a instalação de sistema autônomo. Art. 204. Toda unidade habitacional deverá possuir, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro, 1 (um) lavatório, 1(um) tanque, 1 (um) ponto hidráulico para máquina de lavar roupas e 1 (uma) pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica. Art. 205. As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote e externa à construção, exceto para o caso de garagens, sacadas e varandas, em local de fácil acesso. Art. 206. Os reservatórios de água deverão estar em local de fácil acesso que permita visita técnica e possuir: I - cobertura que não permita a poluição da água; II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório; III - extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia; IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório; V - volume de reservação compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da NBR 5626 da ABNT. Art. 207. Os reservatórios poderão estar enterrados caso mantenham afastamento de, no mínimo, 0,70m (setenta centímetros) entre as paredes de contenção do solo e as paredes do reservatório para visita técnica. Art. 208. As instalações, canalizações e jardins para drenagem de águas pluviais deverão atender aos critérios de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade, economia e adequação quanto à destinação hídrica no solo. § 1º Nas edificações e nos elementos construídos que avançam sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote, será obrigatória a adoção de soluções que garantam o escoamento das águas pluviais e evitem o gotejamento, sem descargas nos imóveis lindeiros ou sobre logradouro públicos e calçadas públicas. 66 § 2º O escoamento das águas pluviais coletadas do lote, de coberturas e de marquises, jardineiras, quebra-sóis, beirais e outros elementos externos, deverá ser realizado por intermédio de canalização embutida e conectada ao sistema público de drenagem, ou deve ser dirigido para a sarjeta do logradouro através de condutores sob o passeio, onde não houver galerias. § 3º As águas pluviais provenientes de telhados e marquises deverão ser captadas e conduzidas por calhas e condutores. Art. 209. Em todos os lotes em que sejam erguidas construções com implantação de rua interna e pátios de múltiplo uso, seja para carga, descarga e depósito ou para condomínios habitacionais edificados ou não, será exigido rede de drenagem, que deverá estar indicada no projeto do empreendimento, contendo os dispositivos de diminuição da vazão máxima de águas pluviais, conforme as normas vigentes. Art. 210. Nenhuma edificação poderá ser construída em lote sujeito a alagamentos, com solo instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas, sem o saneamento prévio do solo. § 1º As medidas corretivas deverão ser comprovadas através de laudos técnicos, emitidos por Responsável Técnico habilitado, que certifiquem a realização das mesmas, assegurando as mínimas condições sanitárias, ambientais, de salubridade e de segurança para sua ocupação. § 2º A ocupação dos lotes citados no caput do artigo só será permitida com a apresentação das Licenças Ambientais cabíveis, emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Art. 211. É proibida a ligação de coletores de águas pluviais e/ou águas servidas à rede de esgotamento sanitário. Art. 212. Além do cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, as instalações elétricas devem ser planejadas e executadas segundo os requisitos para eficiência energética em edificações, definidos no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE Edifica) — Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE). Art. 213. É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em logradouros servidos por rede de distribuição de energia. Parágrafo único. Os medidores e os transformadores deverão ser individuais, estar situados em compartimentos tecnicamente adequados, separados e localizados no pavimento térreo, com acesso a visita técnica e seguindo os padrões técnicos estabelecidos pela concessionária local de energia. 67 Art. 214. O projeto e a instalação dos equipamentos elétricos de proteção contra incêndio deverão cumprir as normas do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraná e a legislação aplicável. CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS Art. 215. As instalações de equipamentos para proteção de incêndio e pânico, segundo os usos definidos na LUOS, deverão estar de acordo com as normas e orientações emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Art. 216. As instalações de gás nas edificações, deverão ter medidores individuais por unidade e ser executadas de acordo com as prescrições das normas NBR 13103 e NBR 13523, e do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Estado da Paraná. Art. 217. Nos edifícios de usos comerciais e/ou de serviços e de uso habitacional é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão e de telecomunicações. § 1º Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais relativas à matéria. § 2º Será obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com a NBR 5419 da ABNT, nas edificações em que se reúnam grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas. Art. 218. Todas as

edificações deverão contar com instalações adequadas para o despejo, depósito e coleta de resíduos sólidos, domiciliares ou empresariais, de acordo com as especificações da legislação municipal pertinente e deste COE, e em comum acordo com os mantenedores do sistema, responsáveis pelo carregamento, transporte e destinação desses resíduos. § 1º As edificações deverão reservar espaço específico para depósito de resíduos sólidos dentro dos limites de seus lotes, junto a sua testada, no alinhamento do lote, de fácil acesso para a coleta e protegida de intempéries e/ou com tampa e deverão separar o lixo gerado na edificação de forma seletiva: fração seca (vidro, papel e papelão, plástico e metal); fração úmida (material orgânico); óleo de cozinha; resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória (pilhas e baterias, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes e pneus), de acordo com a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta. § 2º Qualquer construção que produza resíduos de serviços de saúde e congêneres deverá apresentar depósito em local específico aprovado pelos órgãos competentes para evitar contaminações, indicado em projeto além de ser transportados adequadamente por empresas autorizadas para esta atividade. 68 § 3º Qualquer construção cujo uso produza grandes volumes de resíduos orgânicos, independentemente da área construída ou utilizada, deverá apresentar depósito em local específico no interior do lote, indicado em projeto, aprovado pelos órgãos competentes além de serem transportados adequadamente por empresas autorizadas para esta atividade. § 4º Os resíduos da construção civil deverão ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível processo de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário conforme estabelece o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCCD), aprovado pela Secretaria Municipal Competente. § 5º Quando necessário armazenamento ou o abrigo de resíduos em áreas internas do lote, permite-se a disposição dos mesmos no recuo frontal respeitado o alinhamento ou limite do lote. TÍTULO IX DOS PARÂMETROS EDILÍCIOS GERAIS QUANTO AO USO DAS EDIFICAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 219. A adaptação de qualquer edificação de uso habitacional para utilização como comércio e serviço deverá atender integralmente o disposto neste COE. Parágrafo único. Nos casos do caput do artigo, essa adaptação do uso deverá ser aprovada mediante solicitação de aprovação e Alvará de Construção estabelecido neste COE. Art. 220. As edificações destinadas ao consumo de alimentos e de bebidas, bem como supermercados e farmácias, deverão rigorosamente atender às normas das Agências de Vigilância Sanitária a nível municipal, estadual e nacional sobre seus procedimentos e instalações, sendo obrigatório implantar sanitários de uso público. Art. 221. As edificações com atividade específica para reuniões em geral, incluindo auditórios, salões de festas, local para assembleias e cultos religiosos, que utilizem sons mecânicos e alto falantes, e outros usos de comércio e serviços que gerem ruídos acima do permitido, deverão possuir projeto de isolamento acústico com a devida ART ou RRT do responsável técnico. § 1º A eficácia ambiental do tratamento e isolamento acústico referido neste artigo será monitorada pelo órgão municipal competente, no local emissor do som, e sua eficiência técnica é de responsabilidade do proprietário e do autor do projeto de isolamento acústico e/ou responsável técnico pela execução da obra, indicado na ART ou RRT, conforme indicada no projeto. 69 § 2º O órgão municipal competente poderá exigir tratamento acústico e/ou recuo adequado das divisas das edificações que não se utilizem de sons mecânicos e alto-falantes, mas que produzam sons ou ruídos que afetem o entorno. Art. 222. As instalações e edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos, como oficinas para reparo e reforma de veículos e similares, deverão atender às seguintes exigências: I - utilizar pisos impermeáveis no local de trabalho; II - dispor de 2 (duas) instalações sanitárias acessíveis, sendo uma para uso dos empregados e outra para o público em geral, com separação para cada sexo, quando em edificações maiores que 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída; III - prever área interna para o armazenamento dos veículos de acordo com o porte da oficina; IV - a edificação deverá ser projetada de modo que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de lubrificação e lavagens; V - atender a legislação e as normas dos órgãos ambientais competentes, no que se refere a despejo de resíduos e materiais inservíveis, ao tratamento de líquidos e óleos utilizados, ao escoamento de águas servidas, ao isolamento de substâncias tóxicas e poluentes das redes públicas de esgoto e de drenagem, à coleta por caixa de areia e caixa separadora para óleo ou elementos líquidos e pastosos; VI - possuir tratamento e isolamento acústico o qual será monitorado pelo órgão municipal competente, e sua eficiência técnica é de responsabilidade do proprietário e do autor do projeto de isolamento acústico e/ou responsável técnico pela execução da obra, indicado na ART ou RRT, no local emissor do som; VII - os pisos das áreas de abastecimento, descarga e de troca de óleo deverão ter revestimento impermeável, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e de águas servidas, para o escoamento das águas residuárias, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis, antes da disposição na rede de águas pluviais. Art. 223. O estabelecimento que realizar serviços de lavagem de veículos, como lava-carros, deverá atender às seguintes diretrizes construtivas: I - possuir uma cisterna para a captação das águas pluviais, as quais deverão ser utilizadas nos serviços de lavagem; II - se a área de lavagem de veículos estiver localizada a uma distância superior a 4,00m (quatro metros) das divisas, esta poderá ser descoberta e sem vedação nas laterais; III - se a área de lavagem de veículos estiver localizada a uma distância de até 4,00m (quatro metros) das divisas, esta deverá ser coberta e com vedação nas laterais, de forma que a atividade não interfira nos imóveis vizinhos e nos logradouros públicos; IV - para a coleta dos resíduos, a área de lavagem de veículos deverá possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleos e graxas, pelas quais deverão passar as águas de lavagem antes de serem lançadas à rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas técnicas da ABNT; V - outorga para utilização de água de poço pelo órgão ambiental estadual competente. 70 Art. 224. Os ferros-velhos deverão ser cercados com gradil ou material semelhante que permita a visualização do interior do lote, possuir cobertura para os resíduos armazenados e solo impermeabilizado de forma a evitar possíveis contaminações. Parágrafo único. O solo impermeabilizado a que se refere este artigo, é relativo ao local de ocupação dos ferros, devendo observar a taxa mínima de permeabilidade do solo definida na LUOS e demais regulamentação legal específico. Art. 225. A construção de galpões, depósitos e similares deverá ser executada com material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura. Art. 226. As obras e edificações destinadas ao comércio, serviço de transporte, carregamento, depósito ou armazenagem de explosivos e fogos de artifício, munições e inflamáveis, inclusive gás liquefeito (GLP), independentemente da área utilizada, obedecerão às normas e regras estabelecidas pelo Ministério da Defesa e Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, concomitantemente às leis nacionais e estaduais de Meio Ambiente, Segurança Pública ou Defesa Civil, e, concorrentemente, às diretrizes urbanísticas locais e respectivas orientações da autoridade municipal competente. CAPÍTULO II DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS Art. 227. As edificações destinadas ao uso industrial, além das disposições desta Lei, deverão: I - obedecer às especificações das normas sanitárias; II - ser construídas com material não inflamável, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura; III - estar de acordo com as normas de segurança do trabalho; IV - atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar; V - atender ao disposto no Código Ambiental e demais normas pertinentes, bem como às exigências complementares dos órgãos competentes. CAPÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS Art. 228. Toda edificação destinada à prestação de serviços sob a responsabilidade do Poder Público Municipal deverá ser construída, adaptada ou reformada de modo a: I - atender às exigências da Lei Federal n.10.098/2000 e a adotar os padrões de acessibilidade previstos nas Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis; II - contemplar soluções de projeto em garantia da sustentabilidade ambiental e da racionalidade do uso dos recursos naturais; III - racionalizar o uso da água, utilizando metais e aparelhos sanitários economizadores, e adotando dispositivo para coleta e armazenamento de água da chuva destinada à limpeza de áreas externas e à irrigação; 71 IV - promover a eficiência energética dos equipamentos, edificações e serviços, inclusive limitando a potência instalada para fins de uso da iluminação

artificial. Art. 229. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das disposições deste COE deverão atender as normas dos órgãos de educação e demais legislações pertinentes. Art. 230. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres, além das disposições deste COE, deverão atender as normas sanitárias e demais legislações pertinentes. CAPÍTULO IV DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 231. As edificações destinadas a hotéis e congêneres, além das disposições deste COE, deverão: I - possuir 1 (um) sanitário por quarto; II - possuir sanitários distintos para cada sexo, nas áreas de uso comum; III - possuir vestiários e sanitários privativos para os funcionários; IV - atender as normas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para portadores de necessidades especiais; V - obedecer às especificações das normas sanitárias; VI - estar de acordo com as normas de segurança do trabalho; VII - atender às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. § 1º Nas edificações destinadas a casa de repouso, pensionatos, albergues, pousadas ou similares, será permitido a utilização de sanitário de uso coletivo, distinto para cada sexo, na proporção de 1 (um) sanitário para cada 4 (quatro) quartos, observado o disposto no inciso IV deste artigo. § 2º Para os empreendimentos que já exerçam as atividades descritas neste artigo, devidamente regularizadas e com alvará de funcionamento, terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei, para promover as adaptações necessárias ao cumprimento das novas exigências, salvo, decisão contrária fundamentada do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul. CAPÍTULO V DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS Art. 232. As edificações destinadas a locais de reunião e salas de espetáculos, além das disposições deste COE, deverão: I - Possuir sanitários distintos para cada sexo, com no mínimo: a) 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares quando masculino; b) 2 (dois) vasos sanitários e 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares quando feminino; 72 II - estar de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; III - obedecer às especificações das normas sanitárias; IV - estar de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. CAPÍTULO VI DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS Art. 233. Será permitida a instalação de postos de abastecimento de combustíveis e serviços para veículos de acordo com a LUOS e demais legislações pertinentes. Art. 234. A construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços para veículos será autorizada observadas as seguintes condições: I - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim; II - a partir do alinhamento predial, o imóvel deverá ser dotado de tratamento paisagístico para evitar a passagem de veículo sobre as calçadas; III - a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da taxa de ocupação da zona onde estiver inserido, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial; IV - atender às exigências da Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais legislações pertinentes; V - estar de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; VI - obedecer às especificações das normas sanitárias, de segurança e ambientais; VII - estar de acordo com as normas de segurança do trabalho; VIII - atender às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. § 1º Para emissão do alvará de construção a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo. § 2º Os parâmetros construtivos para armazenagem de combustíveis, estabelecidas nesta Lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem de combustíveis. § 3º Aos imóveis lindeiros com rodovias federais e estaduais, observar-se-á os regulamentos específicos das respectivas rodovias. Art. 235. As edificações destinadas exclusivamente para serviços em veículos deverão atender às seguintes condições: I - possuir área coberta para os veículos em reparo ou manutenção; II - possuir estacionamento para espera de veículos com o mesmo parâmetro solicitado para número de vagas de estacionamento da edificação; III - possuir pé-direito de, no mínimo, 3,00m (três metros) nos pavimentos e mezaninos ou de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo; 73 IV - possuir pisos e paredes revestidos com material lavável e impermeável, resistente a frequentes lavagens; V - possuir sistema de drenagem independente, com caixas separadoras de resíduos, para escoamento das águas residuais antes da disposição na rede de águas pluviais, conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas pertinentes; VI - a área pavimentada deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento para os logradouros públicos; VII - possuir sistema de reuso de águas pluviais. Parágrafo único. Os empreendimentos já existentes e em funcionamento com a devida licença, terão o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para promover as adequações previstas neste artigo. Art. 236. As instalações para lavagem de veículos deverão: I - localizar-se em compartimentos cobertos e fechados em pelo menos 2 (dois) lados; II - ter as aberturas de acesso de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento predial; III - possuir fechamento com material lavável e impermeável, resistente a frequentes lavagens, com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); IV - possuir pisos revestidos com material lavável e impermeável, resistente a frequentes lavagens; V - possuir sistema de drenagem independente, com caixas separadoras de resíduos, para escoamento das águas residuais antes da disposição na rede de águas pluviais, conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas pertinentes. TÍTULO XI DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 237. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste COE e das legislações urbanísticas e regulamentos pertinentes ao assunto. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações e formular sugestões destinadas a garantir o cumprimento das normas urbanísticas e edilícias em vigor, devendo a comunicação ser feita por escrito e acompanhada de prova ou devidamente testemunhada. § 2º São infrações aquelas ações ou omissões elencadas no Anexo II deste COE, dentre outras. Art. 238. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou. 74 § 1º Para efeitos deste COE, poderão ser considerados infratores, de forma solidária ou não, o proprietário ou possuidor legal do imóvel, o titular do Alvará, o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e/ou o responsável pela edificação. § 2º A aplicação de uma das penalidades previstas neste COE não prejudica a aplicação de outra, se cabível. § 3º A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que está sujeito, nos termos deste COE. Art. 239. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, cumulativamente ou não, com as penalidades de: I - multa; II - apreensão de máquinas, equipamentos, materiais ou outros bens; III - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, de edificação; IV - embargo de obras; V - cassação de Alvará; VI - demolição. § 1º As sanções a que se refere este COE não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração. § 2º As sanções poderão ser aplicadas de forma concomitante e sem hierarquia obrigatória. Art. 240. As sanções serão aplicadas através da lavratura de auto de infração. § 1º Na verificação da infração, a Fiscalização deverá primeiramente notificar o infrator, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa e contestação. § 2º Vencido o prazo de defesa, a Fiscalização poderá proceder nova vistoria e, no caso da eliminação da infração, o processo será arquivado. § 3º Permanecendo a infração ou indeferida a defesa, será lavrado o auto de infração, com prazo de defesa e contestação por mais 10 (dez) dias úteis. § 4º Quando as penalidades impostas forem aquelas relacionadas nos incisos II a VI do Art. 239, o auto deverá ser acompanhado do termo respectivo. Art. 241. A penalidade de multa das infrações dispostas neste COE está detalhada no Anexo II. § 1º As multas serão fixadas em Unidade de Referência Fiscal (URF) e cobradas em moeda oficial da República Federativa do Brasil. 75 § 2º Em caso de reincidência, a multa correspondente à infração será aplicada em dobro, ficando ainda o infrator, conforme estabelecido no Anexo II, sujeito à interdição ou embargo, temporário ou definitivo, com cassação de seu Alvará, se possuir. § 3º Verificar-se-á a reincidência no período de até 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão que impôs a penalidade em decorrência de infração anterior cometida. Art. 242. Poderão ser apreendidas coisas móveis, inclusive equipamentos, ferramentas, materiais e documentos existentes no canteiro de obras ou na edificação, que ofereçam risco à coletividade, constituam prova material de infração a este COE ou interfiram no andamento da aplicação de penalidade. Parágrafo único. Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito do Município,

observadas as formalidades legais e mediante termo. Art. 243. Considera-se interdição a providência legal de autoridade pública que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade da obra, nos casos em que são observadas irregularidades quanto ao atendimento dos dispositivos deste COE. Art. 244. Havendo instabilidade e/ou risco iminente para os ocupantes ou para coletividade, devidamente verificada em vistoria do órgão competente, deverá ser interditada a edificação, e exigida a sua desocupação caso a mesma esteja ocupada. § 1º A interdição será imposta por escrito, e apenas após a vistoria efetuada pelo Município. § 2º Não atendida à interdição tomará o Município as providências cabíveis. Art. 245. As edificações em ruínas ou imóveis desocupados que estiverem ameaçados em sua estabilidade e resistência causando risco iminente deverão ser interditados ao uso, até que tenham sido executadas as providências adequadas. Parágrafo único. Qualquer edificação poderá ser interditada, total ou parcialmente, em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo ou dano de caráter público. Art. 246. Para solicitar a liberação da interdição o requerente deverá protocolar o pedido de nova vistoria, demonstrando que a irregularidade encontrada no momento da interdição, foi totalmente sanada. § 1º A interdição poderá ser liberada, independentemente de solicitação do proprietário ou possuidor legal, a critério do órgão municipal competente, se verificado que foram eliminadas as causas que a determinaram. § 2º Após vistoria será emitido o Termo de Liberação de Interdição. 76 Art. 247. Considera-se embargo a providência legal de autoridade pública que susta o prosseguimento de uma obra ou instalação cuja execução esteja em desacordo com a legislação vigente. § 1º O embargo determina a imediata paralisação da obra. § 2º O embargo será suspenso quando forem sanadas as causas que o determinaram. Art. 248. As obras em andamento serão embargadas quando: I - estiverem sendo executadas sem o Alvará e/ou projeto aprovado; II - o responsável técnico pela obra sofrer suspensão ou cassação de carteira pelo Conselho Regional correspondente; III - estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a estiver executando; IV - estiverem em desacordo com o projeto aprovado ou com o licenciamento emitido; V - situações previstas no Anexo II; VI - as contrapartidas não sejam executadas de acordo com este COE. Parágrafo único. Verificada a procedência do embargo através de vistoria pela fiscalização, será lavrada o respectivo auto de embargo, sendo uma via entregue ao infrator. Art. 249. Para solicitar o levantamento do embargo o requerente deverá protocolar o pedido de nova vistoria, demonstrando que a irregularidade encontrada no momento do embargo, foi totalmente sanada. § 1º O embargo poderá ser suspenso, independentemente de solicitação do proprietário ou possuidor legal, a critério do órgão municipal competente, se verificado que foram eliminadas as causas que determinaram o embargo. § 2º Após vistoria será emitido o termo de levantamento do embargo. § 3º O embargo e a interdição serão comunicados ao interessado estabelecendo-se prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir a sua revogação. § 4º O embargo e a interdição deverão ser precedidos de vistoria feita pelo setor municipal competente. Art. 250. Será aplicada a cassação do Alvará de Construção nos casos onde haja a impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra ou a interdição da construção e/ou obra executada em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias. Art. 251. A demolição parcial ou total poderá ser imposta quando: I - houver incompatibilidade da obra ou edificação com a legislação vigente que não admita regularização; ou 77 II - houver risco para a segurança pública independentemente da irregularidade da obra ou edificação. § 1º A demolição determina a destruição total ou parcial da obra ou edificação. § 2º A demolição não será imposta nos casos em que for possível executar modificações que enquadrem a construção ou edificação nos dispositivos da legislação em vigor. § 3º No caso de risco iminente, a demolição deverá ser aplicada de imediato. Art. 252. A demolição administrativa, precedida de vistoria, será comunicada com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) do ato de demolição. § 1º No caso de a demolição ser efetuada pelo órgão municipal competente, este deverá promover a desocupação compulsória da edificação, recolhendo-se o material proveniente da demolição e os objetos encontrados ao depósito público, se não retirados pelo proprietário ou possuidor legal. § 2º O valor dos serviços de demolição efetuados pela Administração será cobrado do infrator, e na hipótese de não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa. § 3º O material recolhido em conformidade com o parágrafo anterior será destinado para a execução de obras públicas pela administração, se não retirados pelo proprietário ou possuidor legal no prazo de 60 (sessenta) dias. § 4º Havendo impossibilidade da realização da demolição administrativa, por qualquer motivo, o processo será encaminhado para a Procuradoria do Município, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis em relação ao caso. Art. 253. As penalidades determinadas nos incisos II a VI do Art. 239 deste COE poderão ser aplicadas a critério da autoridade julgadora, em conformidade com as definições deste Capítulo, independentemente de estarem expressamente estabelecidas no Anexo II. CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PREVENTIVAS Art. 254. Sempre que houver iminência de irregularidade que possa causar significativa lesão à ordem urbana, à saúde pública ou ao meio ambiente, a autoridade fiscal poderá adotar as seguintes medidas preventivas: I - apreensão de bens; II - interdição parcial ou total de edificação; III - embargo de obras. § 1º A medida preventiva a ser aplicada deverá recair na menos gravosa à edificação, desde que suficiente para eliminar o risco verificado ou para reduzi-lo a níveis aceitáveis. 78 § 2º As medidas preventivas serão também aplicadas quando necessárias para apuração de irregularidade. Art. 255. A adoção de medidas preventivas dar-se-á independentemente de notificação prévia, lavrado em termo específico, devendo ser declarada na lavratura do auto de infração, assegurado o exercício do direito de defesa nos termos da lei. § 1º O termo específico é entendido como de embargo, de notificação, de interdição ou de apreensão. § 2º As medidas preventivas serão aplicadas nos casos previstos no Capítulo anterior e no Anexo II, e em conformidade com estes dispositivos. CAPÍTULO III DO AUTO DE INFRAÇÃO Art. 256. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste COE. § 1º O auto de infração é o documento com a descrição da ocorrência que por sua natureza, suas características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringindo os dispositivos deste COE. § 2º No auto de infração deverão constar as seguintes indicações: I - data e horário em que foi verificada a infração; II - nome do proprietário ou possuidor legal e/ou do responsável técnico pela obra e/ou responsável pela edificação; III - nome, qualificação e endereço do autuado, se possível; IV - endereço da obra; V - descrição do fato ou ato que constitui a infração; VI - dispositivos legais que fundamentam a autuação e indicam a infração; VII - penalidade decorrente; VIII - intimação para correção da irregularidade, se for o caso; IX - concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para que o infrator compareça no órgão municipal competente e protocole defesa ou impugnação fundamentada; X - identificação e assinatura do autuante, e do autuado ou de testemunha, quando necessário. § 3º Lavrado o respectivo auto de infração, uma via deverá ser entregue ao autuado. Art. 257. O auto de infração será lavrado por infringência a quaisquer dispositivos deste COE, por autoridade fiscal do órgão competente, no momento da constatação da irregularidade ou esgotados os prazos concedidos na Notificação Prévia. 79 Parágrafo único. O auto de infração poderá ser comunicado ao infrator de acordo com o Art. 256. Art. 258. Transcorrido o prazo de defesa, sem a devida manifestação do interessado, o auto de infração será julgado à revelia. Parágrafo único. A regularização de uma infração pelo seu saneamento não anula um Auto de Infração, que não poderá ser revogado ou anulado, quando tiver sido regular e fundamentalmente emitido. Art. 259. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será ele intimado a fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias. § 1º O prazo para a regularização da situação constatada será arbitrado pela autoridade fiscal, conforme a gravidade da infração ou risco que ofereça a população. § 2º Em situações especiais, o prazo poderá ser aumentado, mediante requerimento fundamentado ao órgão municipal cometente. Art. 260. Mediante requerimento da parte interessada, ao órgão responsável pela emissão do Auto de Infração, no caso de haverem circunstâncias atenuantes devidamente comprovadas, e desde que o referido Auto não tenha sido encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, a importância da multa aplicada poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), a juízo do órgão municipal competente. § 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, considera-se circunstância atenuante a regularização da infração que gerou o Auto de Infração, logo em seguida à aplicação da penalidade, e desde que não conste

registro de infração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ao infrator, quer seja pessoa física, ou pessoa jurídica de direito público ou privado. § 2º O infrator que não efetuar o respectivo recolhimento no prazo estipulado, perderá o benefício da redução do valor da multa, tornando sem efeito o despacho que deferiu a redução e inscrito em dívida ativa o valor integral da penalidade constante do auto de infração. CAPÍTULO IV DA DEFESA E DO RECURSO Art. 261. Para efeitos deste COE, fica considerado como autoridade julgadora competente, em primeira instância, o Secretário Municipal do órgão responsável pela fiscalização e em segunda instância, o Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano. Art. 262. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua ciência. 80 § 1º A defesa contra o Auto de Infração far-se-á por petição, onde o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas. § 2º A defesa instaurará a fase contraditória do procedimento sem suspender medida preventiva eventualmente aplicada. § 3º Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá: I - determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, fixando-lhe o prazo; II - indeferir as diligências consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias; III - solicitar o parecer da Procuradoria Geral do Município. § 4º Preparado o processo para decisão, a autoridade julgadora, de primeira instância, lavrará decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação. § 5º A autoridade julgadora competente, declarará a penalidade ou o arquivamento do auto de infração, com justificativa em despacho fundamentado. Art. 263. Da decisão administrativa de primeira instância que aplicar a penalidade caberá recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeira instância. § 1º O autuado poderá apresentar ao órgão competente comprovante do recolhimento da multa, para anexação ao processo respectivo. § 2º Os recursos serão decididos pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano, em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis, depois de ouvida a autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Art. 264. A interposição do recurso será recebida com efeito suspensivo sobre a execução da decisão administrativa da penalidade. Art. 265. A decisão administrativa de segunda instância, que será lavrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, é irrecorrível em sede administrativa, e só poderá ser discutida através de ação judicial. Parágrafo único. Transcorridos os prazos previstos para recurso, sem que este tenha sido interposto ou sem que tenha havido o recolhimento da multa, será realizada a inscrição do débito em Dívida Ativa. 81 CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 266. As infrações às disposições legais e regulamentares relativas a este COE prescrevem em 5 (cinco) anos. § 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição da pena. § 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão. Art. 267. Será dada ciência dos principais atos do processo administrativo: I - pessoalmente, mediante a entrega de cópia do auto e/ou termo respectivo ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto; II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao remetente; III - por dispositivos de mensagem eletrônica desde que comprovada a leitura do autuado; IV - por publicação, na Imprensa Oficial do Município, ou em jornal local, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos neste COE, presumindo-se notificado 05 (cinco) dias depois da publicação. § 1º O auto e/ou termo mencionado no inciso I deste artigo será entregue mediante assinatura-recibo, datada no original, ou será lançada a informação da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar, em tais situações, sempre que possível, duas testemunhas assinarão o respectivo documento. § 2º Para fins deste artigo, poderá considerar-se como representante ou preposto, os mestres-de-obras, pedreiros, serventes, encarregados, seguranças, porteiros, prestadores de serviços dentre outros, que estiverem exercendo atividade profissional no canteiro de obras ou nas edificações já finalizadas. Art. 268 As omissões ou incorreções de autos não acarretarão em nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração ou do infrator. Art. 269. Para efeito deste COE, entende-se como autoridade fiscal competente os servidores que exerçam as funções fiscalizadoras e educativas, fazendo cumprir as leis e seus regulamentos, expedindo informações, lavrando autos de infrações, dentre outros autos e/ou termos pertinentes, quando for o caso, visando a prevenção e a repressão de tudo o que possa contrariar as disposições deste COE. § 1º Às autoridades a que se refere o caput deste artigo será garantido o livre acesso em todos os lugares onde houver necessidade de exercer a ação que lhes é atribuída. 82 § 2º As ordens emanadas das autoridades fiscalizadoras deverão ser cumpridas sob pena de multa em conformidade com o Anexo II. Art. 270. Para os processos em trâmite, com base na legislação anteriormente vigente, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua aprovação. § 1º Os Alvarás concedidos com fundamento no caput deste artigo terão validade de 12 (doze) meses e só poderão ser prorrogados observando os termos deste COE. § 2º As obras cujos Alvarás de Construção foram aprovados sob a legislação anterior, deverão iniciar em até 12 (doze) meses da data da publicação desta Lei Complementar, sob pena de cancelamento do Alvará emitido. Art. 271. Todos os processos de licenciamento e/ou de aprovação de projeto protocolados a partir da vigência desta Lei estão sujeitos aos procedimentos, prazos, parâmetros e demais disposições previstas neste COE. Parágrafo único. Os pedidos de alteração de projetos com Alvarás expedidos durante a vigência da legislação anterior, que estejam em vigor, e que tenham sido protocolados após o início da vigência deste COE, serão considerados como novas análises de projeto e analisados de acordo com o presente COE. Art. 272. As Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná que devem ser aplicadas em consonância com este COE são as constantes no Anexo V. § 1º Os projetos de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Município devem ser analisados tendo por fundamento a versão da norma técnica brasileira da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná vigente à época do protocolo do requerimento de aprovação ou habilitação. § 2º A vistoria da obra que afere os parâmetros de acessibilidade para fins da emissão do CVCO deve ser feita com base na versão da norma técnica brasileira da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná constante do projeto aprovado. § 3º Na hipótese de alteração das normas técnicas da ABNT do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, fica facultado ao autor do projeto em trâmite nos órgãos e entidades do Município optar formalmente pela aplicação da nova norma, no prazo de até 60 dias contados da alteração. § 4º As propostas de alterações e/ou emendas deste COE, serão submetidas preliminarmente a exame e parecer do órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial e, posteriormente, ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano. Art. 273. Casos omissos referentes à matéria deste COE serão apreciados pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano. 83 § 1º Nas omissões será admitida a interpretação análoga das normas contidas neste COE. § 2º Casos em que necessitem maiores detalhamentos serão regulamentados por atos do poder executivo municipal. Art. 274. Integram este COE os seguintes anexos: I - Anexo I – Glossário; II - Anexo II – Infrações e Penalidades; III - Anexo III – Áreas Comuns de Lazer e Recreação — Habitações Multifamiliares; IV - Anexo IV – Compartimentos; V - Anexo V – Normas Técnicas; VI - Anexo VI – Referência de Nível; VII - Anexo VII – Vagas de estacionamento. Art. 275. Fica revogada a Lei Municipal n.º 20, de 22 de julho de 2015. Art. 276. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024. Felipe Veiga Vice-Presidente 84 LEI COMPLEMENTAR N° XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2024 ANEXO I – GLOSSÁRIO Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Acessível: espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa. Acréscimo: aumento de área construída de uma edificação, feita durante ou após a conclusão da mesma, quer em sentido horizontal quer no sentido vertical, ou em ambos os sentidos.

Alinhamento do lote, testada ou frente do lote: linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público. Alvará: expedição de documentos oficiais que autorizam a execução de obras ou serviços. Andaime: estrutura provisória de metal ou madeira necessária à execução de obras em edificações ou para a sua construção. Área computável: área construída que é considerada no cálculo do índice de aproveitamento. Área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo. Área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do índice de aproveitamento. Área privativa: área destinada à utilização exclusiva do proprietário ou locador da unidade. É delimitada pela superfície externa das paredes. Assinatura-recibo: assinatura realizada pelo próprio notificado ou autuado, seu representante, mandatário ou preposto que comprova o recebimento de notificação, de auto e/ou de termo entregue pela autoridade fiscal competente. Ático: área construída sobre a laje de cobertura do último pavimento de um edifício. Balanço: parte da construção que excede no sentido horizontal a prumada de uma parede externa do pavimento imediatamente inferior. Beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação. Calçada: parte da via de circulação segregada em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres. Cisterna: dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem utilizando de dispositivos impermeáveis, de modo a acumular as águas 85 pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros usos que não constituam abastecimento para uso na alimentação e higiene. Cobertura: conjunto de elementos ou componentes, dispostos no topo da construção, com a função de assegurar estanqueidade às águas pluviais e salubridade, bem como auxiliar na proteção das demais partes da edificação da deterioração por agentes naturais. Compartimento: espaço delimitado de uma edificação definido pela sua função. Cota: medida de distância expressa em metros, paralela e entre dois pontos dados. Declividade: diferença de altura entre dois pontos e a distância horizontal entre eles. Divisa: l linha divisória contínua que separa um lote/gleba de outro, podendo ser divisas laterais, esquerda e direita, e divisa de fundo, quando houver, utilizando como referência, o observador dentro do lote de frente para o logradouro público. Duto de ventilação: espaço vertical ou horizontal delimitado no interior de uma edificação destinado apenas à ventilação. Esquina: espaço da calçada constituído pela área de confluência de 2 (duas) vias. Fachada: representação gráfica por meio da projeção vertical ortogonal de cada um dos lados planos externos de uma edificação. Greide: perfil longitudinal de uma estrada de rodagem ou de ferro, que dá as alturas dos diversos pontos do seu eixo. Índice de aproveitamento: razão numérica entre a área de construção permitida e a área do lote. Logradouro público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população; Lote: lote área resultante do parcelamento de gleba, com frente para via pública e destinado a receber edificação; Marquise: estrutura em balanço ou atirantada, na parte externa de uma edificação, projetada com a função de cobertura e proteção da fachada e/ou ao abrigo de pedestres. Meio-fio ou guia: arremate entre o plano do passeio e a pista de rolamento de um logradouro por meio de barreira física constituída por borda de granito ou concreto, localizada ao longo de rua, rodovia ou limite de calçada. Mobiliário urbano: elementos, de caráter utilitário ou não, implantados no espaço urbano. Mezanino: complemento de um pavimento que o divide na sua altura e é aberto para ele. Muro de arrimo: muro destinado a suportar desnível de lote superior a 1,00m. Pátio: área confinada e descoberta, adjacente à edificação, ou circunscrita pela mesma. Passeio: parte da via de circulação ou logradouro público destinada ao tráfego de pedestres. Pavimento: parte de uma edificação situada entre dois pisos sucessivos, obedecendo as medidas de pé-direito e pé-esquerdo; 86 Térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas -1,20m (menos um metro e 20 centímetros) e +1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote. Em lotes de esquina a mediana da testada do lote é determinada pela média aritmética dos níveis médios das testadas. Pé direito: distância vertical entre o piso e o teto acabados de um pavimento; Platibanda: termo que define a mureta de alvenaria que se encontra no prolongamento das paredes-mestras, acima dos beirados. Rampa: inclinação da superfície de piso, em sentido longitudinal ao da circulação. Recuo: é a menor distância, estabelecida pelo Município, entre uma edificação e as divisas, laterais ou fundos, do lote onde se situa. Reservatório de contenção: ou de detenção de cheias os dispositivos que tem como objetivo reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero; são dispositivos abertos ou fechados capazes de reter e acumular parte das águas pluviais, provenientes de chuvas intensas, que tem por função regular a vazão de saída num valor desejado atenuando os efeitos a jusante, aliviando assim, os canais ou galerias responsáveis pela drenagem pública. Sótão: espaço utilizável sob a cobertura, com pé-direito variável, não sendo considerado pavimento da edificação. Talvegue: linha formada pelos pontos comuns mais baixos entre duas superfícies, por onde escorrem águas da precipitação pluviométrica, permanecendo seco fora deste período. Tapume: vedação provisória usada durante a construção. Vistoria: diligência determinada em forma deste COE para verificar as condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza. LEI COMPLEMENTAR N° XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2024 ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES Detalhamento da infração Detalhamento da penalidade Descrição Dispositivo infringido Notificação Prazo de atendiment o da notificação (dias) Infrator(es) Multa Embargo Cassação da licença Interdição Demolição Valor em URF Prazo para pagamento (dias) Execução de obra sem alvará de construção Art. 29 Não -- Proprietário 100 30 Sim -- Sim Sim Execução de obra em construção integrante de patrimônio histórico, sem as devidas autorizações Art. 35 Sim 10 Proprietário 300 30 Sim -- Sim -- Não manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade da obra e edificações Art. 72 Sim 10 Proprietário 150 30 Sim Sim Sim Sim Realizar a obra em desacordo com o projeto aprovado Art. 48 Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 300 30 Sim Sim Sim Sim Não apresentar novo responsável técnico, no prazo legal Art. 21 Sim 5 Proprietário 80 30 Sim Sim Sim Sim Não afixar placa profissional na obra Art. 20 Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 50 30 -- -- -- -- Instalar canteiro de obras em imóvel distinto da obra, sem licença provisória Art. 76 Sim 3 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 -- -- Sim -- 88 Executar obra, com o alvará de construção vencido Art. 47 Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim -- Sim Sim 89 Detalhamento da infração Detalhamento da penalidade Descrição Dispositivo infringido Notificação Prazo de atendimento da notificação (dias) Infrator(es) Multa Embargo Cassação da licença Interdição Demolição Valor em URF Prazo para pagamento (dias) Deixar de informar a paralisação da obra Art. 49 Sim 10 Proprietário ou Responsável Técnico 50 30 Sim Sim Sim Sim Não manter os documentos relativos a obra no canteiro de obras Art. 51 Sim 3 Proprietário e Responsável Técnico 50 30 Sim Sim -- -- Não demolir obra ameaçada de desabamento Art. 56 Sim Imediata Proprietário 300 30 -- -- Sim Sim Não solicitar a CVCO, após a conclusão da obra Art. 68 Sim 30 Proprietário 150 30 -- -- Sim Sim Não solicitar a CVCD, após a conclusão da demolição Art. 58 Sim 30 Proprietário 150 30 -- -- -- -- Deixar de refazer a cobertura vegetal pré-existente do imóvel utilizado como canteiro de obras Art. 76 Sim 30 Proprietário 100 30 -- -- -- -- Manter qualquer material de construção nas vias e logradouro público, bem como a utilização destes locais como canteiro de obras ou depósito de entulhos Art. 79 Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim -- Sim Sim Instalação de elementos no canteiro de obras que prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou Art. 75 Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim Sim -- -- 90 sinais de trânsito e outras instalações de interesse público 91 Detalhamento da infração Detalhamento da penalidade Descrição Dispositivo infringido Notificação Prazo de atendimento da notificação (dias) Infrator(es) Multa Embargo Cassação da licença Interdição Demolição Valor em URF Prazo para pagamento (dias) Ocupar mais da metade da calçada com tapume ou utilizar o espaço aéreo da calçada, sem autorização do órgão municipal competente Art. 75 Sim 3 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim Sim Sim Sim Ocupar mais da metade da calçada com andaimes ou deixar de adotar as medidas de proteção para circulação de pedestres Art. 75 Sim 3 Proprietário e Responsável Técnico 50 30 Sim Sim Sim Sim Não utilizar andaime de proteção do tipo "bandeja-salva vidas" em obras com mais de 3 pavimentos ou instalá-lo em desacordo com as especificações desta lei Art. 75 Sim 3 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim Sim Sim -- Utilizar andaimes mecânicos suspensos, sem guarda-corpo ou instalá-lo em desacordo com as especificações desta lei Art. 185 Sim 3 Proprietário

e Responsável Técnico 15 30 Sim Sim Sim -- Deixar de recuar os tapumes ou de retirar os andaimes em obra paralisada Art. 75 Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 50 30 Sim Sim Sim Sim Executar escavações, movimentos de terra, arrimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo sem o devido licenciamento pelos órgãos Art. 84 Sim 5 Proprietário e Responsável Técnico 300 30 Sim Sim Sim -- 92 municipais competentes Edificar sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo. Art. 210 Sim 10 Proprietário 300 30 Sim Sim Sim -- Deixar de implantar área mínima de vegetação no recuo frontal ou construir na parte não edificável Art. 129 Sim 10 Proprietário 50 30 -- -- Sim -- 93 Detalhamento da infração Detalhamento da penalidade Descrição Dispositivo infringido Notificação Prazo de atendiment o da notificação (dias) Infrator(es) Multa Embargo Cassação da licença Interdição Demolição Valor em URF Prazo para pagamento (dias) Construir portarias, guaritas e abrigos para guarda, sem autorização do órgão competente Art. 145 Sim 10 Proprietário 100 30 Sim Sim Sim Sim Deixar de remover as portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando solicitado pelo órgão competente Art. 145 Sim 10 Proprietário 300 30 -- -- Sim Sim Deixar de implantar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas em estacionamentos descobertos sobre o solo. Art. 184 Sim 10 Proprietário 50 30 -- -- Sim -- Utilizar o recuo frontal como estacionamento principal Art. 179 Sim 10 Proprietário 50 30 -- -- -- -- Implantar estacionamento coletivo, sem autorização Art. 181 Sim 10 Proprietário 100 30 -- -- Sim -- Deixar de implantar em estacionamento, com revestimento impermeável, sistema de drenagem, acumulação e descarga das águas pluviais Art. 182 Sim 10 Proprietário 100 30 -- -- Sim -- Deixar de implantar ou conservar calçada na testada do imóvel. Art. 162 Sim 30 Proprietário 100 30 -- -- -- -- Não construir ou manter em bom estado, muro de fecho em terreno baldio Art. 165 Sim 30 Proprietário 100 30 -- -- -- -- 94 Executar muro em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei Art. 165 Sim 30 Proprietário 100 30 Sim -- -- Sim Deixar de atender as disposições estabelecidas nesta Lei quanto a iluminação e ventilação nos compartimentos Art. 118 Sim 15 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim Sim Sim -- 95 Detalhamento da infração Detalhamento da penalidade Descrição Dispositivo infringido Notificação Prazo de atendimento da notificação (dias) Infrator(es) Multa Embargo Cassação da licença Interdição Demolição Valor em URF Prazo para pagamento (dias) Deixar de atender as distâncias mínimas perpendiculares para abertura em relação a divisa Art. 120 Sim 15 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim Sim Sim -- Efetuar o lançamento das águas pluviais em desacordo com esta Lei Art. 191 e posteriores Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim Sim Sim -- Deixar de atender às disposições estabelecidas nesta Lei, quanto as medidas para drenagem urbana Art. 191 e posteriores Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim -- Sim -- Realizar ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos Art. 211 Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 -- -- Sim -- Deixar de atender às disposições estabelecidas nesta Lei, quanto as características mínimas dos compartimentos das edificações, definidas nas Tabelas II e IV, integrantes desta Lei. Art. 110 e posteriores Sim 10 Proprietário e Responsável Técnico 100 30 Sim -- Sim -- 96 ANEXO III – ÁREAS DE RECREAÇÃO E DE LAZER — HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR Quadro 1 – Áreas de recreação e de lazer em Habitação Multifamiliar Número de unidades habitacionais Área base de referência (em metros quadrados) Área a ser acrescida por unidade (em metros quadrados) Diâmetro do círculo inscrito (em metros) (B) Previsão de equipamentos esportivos (além da área mínima) (A) (C) 20 a 50 80m² 1,50m² 4m Reserva de área para implantar quadra poliesportiva 51 a 80 160m² 1,00m² 5m Reserva de área para implantar quadra poliesportiva Mais de 80 240m² 1,00m² 8m Reserva de área para implantar quadra poliesportiva OBSERVAÇÕES: (A) Todas as edificações habitacionais, para as unidades residenciais paralelas ao alinhamento do lote fica facultado. (B) Deverá estar devidamente delimitada e independente das áreas de estacionamento. Não há necessidade de afastamento entre recreação coberta e descoberta. (C) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente. 97 ANEXO IV – COMPARTIMENTOS Quadro 2 – Áreas mínimas por compartimentos — Unidade Habitacional Compartimentos Diâmetro do círculo inscrito (em metros) Área mínima (em metros quadrados) Iluminação mínima (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento) Ventilação mínima (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento) Pé-direito mínimo (altura em metros) (A) Permanência Prolongada Sala 2,50 7,5 1/6 1/12 2,60 1º e 2º quarto 2,50 8,00 1/6 1/12 2,60 Demais quartos 2,00 6,00 1/6 1/12 2,60 Copa (B) 2,00 5,00 1/6 1/12 2,40 Cozinha (B) 1,50 4,50 1/6 1/12 2,40 Lavanderia (B) 1,50 2,25 1/6 1/12 2,40 Permanência Transitória Banheiro 1,20 2,40 1/8 1/16 2,30 Depósito 1,00 1,80 - (F) - (F) 2,30 Garagem (C) 2,50 12,5 1/15 1/30 2,30 Corredor 0,90 - - - 2,30 Sótão/Ático 2,00 - 1/10 1/20 - Porão (D) 1,50 4,00 1/10 1/20 - Escada 0,80 - - - 2,30 Lavabo (E) 0,90 1,20 - - 2,30 OBSERVAÇÕES: (A) O pé-direito livre mínimo dar-se-á sob vigas e outros elementos estruturais; sendo a medida vertical de 1 (um) pavimento da edificação, do piso ao teto acabado ou do piso ao forro, com no máximo 3m (três metros) de altura. (B) Copa, Cozinha e Lavanderia: Tolerada iluminação zenital concorrendo com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da iluminação natural exigida. 98 (C) Garagem: Em garagens no subsolo deverá ser garantida a ventilação natural por aberturas que correspondem a, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) da área do pavimento. A ventilação poderá ser feita através de dutos ou vazios, os quais deverão ser exclusivos para o(s) subsolo(s), podendo haver prolongamento dos mesmos ao longo da edificação, desde que não haja abertura nos demais pavimentos. (D) Porão: deverá obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina. (E) Lavabo: no caso de aproveitamento de área sob escada ou telhado, será tolerado pé-direito menor, desde que seja respeitado o mínimo de 2,10m (dois metros e trinta centímetros) na entrada do compartimento, bem como na porção para atender a área mínima exigida. (F) Para depósito com menos de 2m² não será exigido ventilação mínima e nem iluminação, para maiores deverá ter iluminação mínima de 1/30 (podendo ser para outro ambiente com iluminação natural). 99 Quadro 3 – Áreas mínimas por compartimentos — Condomínio Edilício Vertical Áreas comuns da edificação multifamiliar Diâmetro do círculo inscrito (em metros) Área mínima (em metros quadrados) Ventilação mínima (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento) Pé-direito mínimo (altura em metros) (A) Observações Hall do Prédio 2,00 6,00 1/20 2,50 Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). A área mínima de 6m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente. Hall do Pavimento 1,50 3,00 1/20 2,50 Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros). Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada. Tolerada ventilação pela caixa de escada. Corredor Principal 1,20 - - 2,50 Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação multifamiliar (ou coletiva). Para corredores com até 10m (dez metros), a largura mínima é de 1,20m (um metro e vinte centímetros). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento até 50m (cinquenta metros), a largura mínima é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Quando a área for superior a 10m² (dez metros quadrados), deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés 100 Áreas comuns da edificação multifamiliar Diâmetro do círculo inscrito (em metros) Área mínima (em metros quadrados) Ventilação mínima (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento) Pé-direito mínimo (altura em metros) (A) Observações de ventilação ou pela caixa de escada. Escada 1,20 - - 2,50 Sempre que o número de degraus exceder 17 (dezessete), deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,20m (um metro e 20). Rampa 1,20 - - 2,50 A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso. OBSERVAÇÂO: O pé-direito livre mínimo dar-se-á sob vigas e outros elementos estruturais; medida vertical de um pavimento da edificação, do piso ao teto acabado ou do piso ao forro com, no máximo, 3m (três metros) de altura. 101 Quadro 4 – Áreas mínimas por compartimentos — edificações de usos não habitacionais Compartimento Diâmetro do círculo inscrito (em metros) Área mínima (em metros quadrados) Iluminação mínima (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento) Ventilação mínima

(relação entre área de abertura e área do piso do compartimento) Pé-direito mínimo (altura em metros) (A) (C) Hall do Prédio (B) 2,50 10,00 - - 2,60 Hall Pavimento 2,00 8,00 - 1/12 2,50 Corredor Principal 1,50 - - - 2,50 Corredor Secundário 1,20 - - - 2,50 Escadas coletivas 1,20 - - - 2,30 Salas 2,40 6,00 1/6 1/12 2,50 Sanitários 0,90 1,50 - 1/12 2,30 OBSERVAÇÕES: (A) O pé-direito livre mínimo dar-se-á sob vigas e outros elementos estruturais e tubulações; medida vertical de um pavimento da edificação, do piso ao teto acabado ou do piso ao forro com, no máximo, 6,00m (seis metros) de altura; exceto para halls de entrada formados por vazios que se prolongam por mais de um pavimento. (B) A área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados) é exigida quando houver 1 (um) só elevador; quando houver mais de 1 (um) elevador, a área deverá ser aumentada em 30% (trinta por cento) para cada elevador excedente. (C) Para edificações com Uso Misto (uso habitacional com uso comercial e/ou de serviços), quando o estabelecimento de comércio ou de serviço se situar no pavimento térreo, a altura mínima do pé-direito deste pavimento será de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros). A altura mínima para o pé-direito de loja com sobreloja será de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros). ANEXO V – NORMAS TÉCNICAS Normas Técnicas ABNT ABNT NBR 5419 — Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas ABNT NBR 5626 — Instalação predial de água fria ABNT NBR 6492 — Representação de projetos de arquitetura ABNT NBR 7229 — Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos ABNT NBR 9050 — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos Urbanos ABNT NBR 9077 — Saídas de emergência em edifícios ABNT NBR 10.068 — Folha de desenho — Leiaute e dimensões ABNT NBR 10844 — Instalações prediais de águas pluviais ABNT NBR 13103 — Instalação de aparelhos a gás para uso residencial — Requisitos ABNT NBR 13523 — Central de gás liquefeito — GLP ABNT NBR 15220-3 — Desempenho térmico de edificações — Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social ABNT NBR 15575-1 — Edificações habitacionais — Desempenho — Requisitos gerais ABNT NBR 16537 — Acessibilidade tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalações Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná 103 ANEXO VI – REFERÊNCIA DE NÍVEL Referência de nível no vértice mais baixo. Referência de nível em terrenos com testadas para ruas opostas Referência de nível em terrenos com declive ou aclive 104 105 ANEXO VII – VAGAS DE ESTACIONAMENTO Categoria Tipo Número de vagas para estacionamento ou garagem (12,00m² cada vaga) Edificações de uso habitacional Unidade autônoma habitacional 1 vaga Edificações de Uso comunitário institucional Albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, convento, seminário, internato e orfanato. até 100,00m² de área construída, será facultado. acima de 100,00m² de área construída: 1 vaga para cada 50,00m² de área construída. Edificações de uso habitacional transitório Apart-hotel, pensão, hotel, pousada e motel. área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m² de área construída e 1 vaga para cada 50,00m² do restante da área construída Condomínios Unidade autônoma habitacional 1 vaga (por unidade) Unidade autônoma comercial 1 vaga (por unidade) Edificações de uso de comércio e serviços Comércio com área construída Menor ou igual a 500,00m2 1 vaga para cada 50,00m² de área construída Comércio com área construída Superior a 500,00m2 1 vaga para cada 50,00m² de área construída e área de pátio de carga e descarga, com as seguintes dimensões: até 1.000,00m² de área construída: mínimo de 100,00m²; até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente Centro comercial, shopping center Supermercado e hipermercado 1 vaga para cada 12,50m² de área destinada à venda e pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões: até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente Restaurante, confeitarias, cafés e lanchonete 1 vaga para cada 25,00m² de área construída. 106 Categoria Tipo Número de vagas para estacionamento ou garagem (12,00m² cada vaga) Comércio atacadista em geral área de estacionamento/espera deve ser maior ou igual a 40% da área construída e área do pátio de carga e descarga, com as seguintes dimensões: até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente. Edificações de uso industrial Indústria em geral 1 vaga para cada 150,00m² de área construída e área do pátio de carga e descarga, excluída área de estoque, com as seguintes dimensões: até 1.000,00m² de área construída: mínimo de 100,00m²; até 2.000,00m² de área construída: mínimo de 225,00m²; acima de 2.000,00m² de área construída: 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente. Edificações de usos especiais Auditório, teatro, anfiteatro, cinema, salão de exposições, biblioteca e museu 1 vaga para cada 12,50m² de área destinada aos espectadores. Clube social/esportivo, ginásio de esportes, estádio, academia 1 vaga para cada 12,50m² de área construída. Cancha poliesportiva 1 vaga para cada 25,00m² de área construída. Templo, capela, casa de culto e igreja 1 vaga a cada 25,00m² da área construída. Pré-escolas, jardim de infância, 1° grau Até 100,00m² de área construída, será facultado. Acima de 100,00m² de área construída: Área administrativa: 1 vaga a cada 80,00m² de área construída; Ônibus: 30% da área destinada a salas de aula; Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00m² de área destinada a salas de aula, até 400,00m² e 5,00m para cada 200,00m² de área excedente. Ensino médio profissionalizante em geral Até 100,00m² de área construída será facultado. Acima de 100,00m² de área construída: 107 Categoria Tipo Número de vagas para estacionamento ou garagem (12,00m² cada vaga) escolas de artes e ofícios ensino não seriado Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m² de área construída e 1 vaga para cada 50,00m² de área destinada a sala de aula. Ensino superior Até 100,00m² de área construída será facultado. Acima de 100,00m² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 100,00m² de área construída e 1 vaga para cada 12,5m² de área destinada a sala de aula. Edificações de uso de entidades financeiras Bancos 1 vaga para cada 12,50m² de área construída. Outros usos não especificados - 1 vaga para cada 25,00m² de área construída. 108 NOTA EXPLICATIVA O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei Complementar nº. 82/2024, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências, esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br. Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:38EE6102

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ – FASCAMP – CNPJ: 47.358.290/0001-03

No dia 14 de agosto de 2024, às 10h00min, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e também de forma remota (online), foi dado início à 8ª reunião ordinária 2024 do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul - FASCAMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, Leandro Zanetti, Antônio Adir Silva, Luciano da Silva Nogueira, Suélen da Cunha Ribas, Gertrudes Goetz Marconci, Gláucio Dalprá Macedo e Eliane Sehnem. Também estavam presentes o Diretor Geral da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul, Jhonathan Cruz Chagas, o Diretor de Saúde Eloir Miguel Velleda, a servidora Maria Cristina Moreira da Silva e o Assessor Jurídico Guilherme Bontorin Waller. Registramos a ausência da conselheira devidamente convocada, Dra. Claudia Paola Carrasco Aguilar. O Presidente do Conselho Curador Sr. Leandro Zanetti, abre

a primeira ordem do Dia: **A) Chamamentos de Auxiliares de Dentista**. O Presidente do Conselho em posse dos editais de chamamento nº 04/2024, nº. 05/2024, nº 06/2024, nº 07/2024, nº 08/2024, nº 09/2024 e nº 10/2024, explica que vem sendo realizados os chamamentos dos candidatos aprovados ao cargo de Auxiliar de Dentista para preenchimento das vagas solicitadas pelo Município através do Ofício nº. 125/2024, da Secretaria Municipal de Saúde. Passamos para a segunda ordem do dia: **B) Contratação de Auxiliares de Dentista.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Foi realizada a contratação para o Cargo de Auxiliar de Dentista, a partir de 01 de agosto de 2024, a Sra. JULIANA APARECIDA CABRAL DA LUZ LUIZ, devidamente convocada através do Edital de Chamamento nº 05." Passamos para a terceira ordem do dia: **C**) **Prestação de Contas Julho de 2024.** O Presidente explica que foram encaminhadas as contas mensais do mês de junho do ano de 2024 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Dito isso, em posse dos documentos o Sr. Leandro Zanetti, colocou em discussão e aprovação os referidos planos, sem manifestações foram aprovados por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e deixa definida a data de 11 de setembro de 2024, para a realização da 9ª Reunião Ordinária deste Conselho Curador.

LEANDRO ZANETTI
Presidente do Conselho Curador

ANTÔNIO ADIR SILVA
Membro

LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA
Membro

MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
Servidora
FASCAMP

SUÉLEN DA CUNHA RIBAS
Membro

GERTRUDES GOETZ MARCONCI
Membro

GLÁUCIO DALPRÁ MACEDO
Membro

ELIANE SEHNEM
Membro

JHONATHAN CRUZ CHAGAS
Diretor Geral
FASCAMP

ELOIR MIGUEL VELLEDA
Diretor de Saúde
FASCAMP

GUILHERME BONTORIN WALLER
Assessor Jurídico
FASCAMP

Publicado por:
Jhonathan Cruz Chagas
Código Identificador:25CEC47C

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ – FASCAMP – CNPJ: 47.358.290/0001-03

No dia 11 de setembro de 2024, às 10h00min, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e também de forma remota (online), foi dado início à 9ª reunião ordinária 2024 do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul - FASCAMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, Leandro Zanetti, Antônio Adir Silva, Luciano da Silva Nogueira, Suélen da Cunha Ribas, Gertrudes Goetz Marconci, Gláucio Dalprá Macedo e Eliane Sehnem. Também estavam presentes o Diretor Geral da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul, Jhonathan Cruz Chagas, o Diretor de Saúde Eloir Miguel Velleda, a servidora Maria Cristina Moreira da Silva e o Assessor Jurídico Guilherme Bontorin Waller. Registramos a ausência da conselheira devidamente convocada, Dra. Claudia Paola Carrasco Aguilar. O Presidente do Conselho Curador Sr. Leandro Zanetti, abre a primeira ordem do Dia: **A) Chamamentos de Auxiliares de Dentista**. O Presidente do Conselho em posse dos Editais de Chamamento nº 11/2024, nº. 12/2024, nº 13/2024, nº 14/2024 e nº 15/2024, explica que vem sendo realizados os chamamentos dos candidatos aprovados ao cargo de Auxiliar de Dentista para preenchimento das vagas solicitadas pelo Município através do Ofício nº. 125/2024, da Secretaria Municipal de Saúde. Passamos para a segunda ordem do dia: **B) Chamamentos de Enfermeiro**. O Presidente do Conselho em posse dos Editais de Chamamento nº 02/2024, nº. 03/2024, nº 04/2024 e nº 05/2024, explica que vem sendo realizados os chamamentos dos candidatos aprovados ao cargo de Enfermeiro para preenchimento das vagas solicitadas pelo Município através do Ofício nº. 144/2024, da Secretaria Municipal de Saúde. Passamos para a terceira ordem do dia: **C) Prestação de Contas Agosto de 2024.** O Presidente explica que foram encaminhadas as contas mensais do mês de agosto do ano de 2024 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Passamos para a quarta ordem do dia: **D**) **Relatório Bimestral e Quadrimestral.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios bimestral e quadrimestral da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Dito isso, em posse dos documentos o Sr. Leandro Zanetti, colocou em discussão e aprovação os referidos planos, sem manifestações foram aprovados por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e deixa definida a data de 09 de outubro de 2024, para a realização da 10ª Reunião Ordinária deste Conselho Curador.

LEANDRO ZANETTI
Presidente do Conselho Curador

ANTÔNIO ADIR SILVA
Membro

LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA
Membro

MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
Servidora
FASCAMP

SUÉLEN DA CUNHA RIBAS
Membro

GERTRUDES GOETZ MARCONCI
Membro

GLÁUCIO DALPRÁ MACEDO
Membro

ELIANE SEHNEM
Membro

JHONATHAN CRUZ CHAGAS
Diretor Geral
FASCAMP

ELOIR MIGUEL VELLEDA
Diretor de Saúde
FASCAMP

GUILHERME BONTORIN WALLER
Assessor Jurídico
FASCAMP

Publicado por:
Jhonathan Cruz Chagas
Código Identificador:85DC48C4

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ – FASCAMP – CNPJ: 47.358.290/0001-03

No dia 09 de outubro de 2024, às 10h00min, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e também de forma remota (online), foi dado início à 10ª reunião ordinária 2024 do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul - FASCAMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, Leandro Zanetti, Antônio Adir Silva, Luciano da Silva Nogueira, Suélen da Cunha Ribas, Gertrudes Goetz Marconci, Gláucio Dalprá Macedo e Eliane Sehnem. Também estavam presentes o Diretor Geral da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul, Jhonathan Cruz Chagas, o Diretor de Saúde Eloir Miguel Velleda, a Diretora Administrativa-Financeira Jussara Aparecida Mesquita e a servidora Maria Cristina Moreira da Silva. Registramos a ausência da conselheira devidamente convocada, Dra. Claudia Paola Carrasco Aguilar. O Presidente do Conselho Curador Sr. Leandro Zanetti, abre a primeira ordem do dia: **A) Chamamentos de Auxiliares de Dentista**. O Presidente do Conselho em posse dos Editais de Chamamento nº 16/2024, nº. 17/2024 e nº 18/2024, explica que vem sendo realizados os chamamentos dos candidatos aprovados ao cargo de Auxiliar de Dentista para preenchimento das vagas solicitadas pelo Município através do Ofício nº. 125/2024, da Secretaria Municipal de Saúde. Passamos para a segunda ordem do dia: **B) Chamamentos de Enfermeiro**. O Presidente do Conselho em posse dos Editais de Chamamento nº 06/2024, nº. 07/2024 e nº 08/2024, explica que vem sendo realizados os chamamentos dos candidatos aprovados ao cargo de Enfermeiro para preenchimento das vagas solicitadas pelo Município através do Ofício nº. 144/2024, da Secretaria Municipal de Saúde. Passamos para a terceira ordem do dia: **C) Contratação de Enfermeiro.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Foi realizada a contratação para o Cargo de Enfermeiro, a partir de 01 de outubro de 2024, a Sra. CLAUDIA SILVA GONÇALVES, devidamente convocada através do Edital de Chamamento nº 08." Passamos para a quarta ordem do dia: **D) Relatório Trimestral.** O Presidente explica que foi realizado o encaminhamento do relatório trimestral da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Passamos para a quinta ordem do dia**: E**) **Prestação de Contas Setembro de 2024.** O Presidente explica que foram encaminhadas as contas mensais do mês de setembro do ano de 2024 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Passamos para a sexta ordem do dia**: F**) **Termo Aditivo do Contrato de Gestão.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Vem sendo realizadas tratativas visando a elaboração de termo aditivo do Contrato de Gestão estabelecido entre o Município de Campina Grande do Sul e a Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP." Dito isso, em posse dos documentos o Sr. Leandro Zanetti, colocou em discussão e aprovação os referidos planos, sem manifestações foram aprovados por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e deixa definida a data de 13 novembro de 2024, para a realização da 11ª Reunião Ordinária deste Conselho Curador.

LEANDRO ZANETTI
Presidente do Conselho Curador

ANTÔNIO ADIR SILVA
Membro

LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA
Membro

JHONATHAN CRUZ CHAGAS
Diretor Geral
FASCAMP

SUÉLEN DA CUNHA RIBAS
Membro

GERTRUDES GOETZ MARCONCI
Membro

GLÁUCIO DALPRÁ MACEDO
Membro

ELIANE SEHNEM
Membro

JUSSARA APARECIDA MESQUITA
Diretora Administrativa Financeira FASCAMP

ELOIR MIGUEL VELLEDA
Diretor de Saúde
FASCAMP

MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
Servidora
FASCAMP

Publicado por:
Jhonathan Cruz Chagas
Código Identificador:7357EA5F

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ – FASCAMP – CNPJ: 47.358.290/0001-03

No dia 13 de novembro de 2024, às 10h00min, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e também de forma remota (online), foi dado início à 11ª reunião ordinária 2024 do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul - FASCAMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, Leandro Zanetti, Antônio Adir Silva, Luciano da Silva Nogueira, Suélen da Cunha Ribas, Gertrudes Goetz Marconci, Gláucio Dalprá Macedo e Eliane Sehnem. Também estavam presentes o Diretor Geral da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul, Jhonathan Cruz Chagas, o Diretor de Saúde Eloir Miguel Velleda, a Diretora Administrativa-Financeira Jussara Aparecida Mesquita e a servidora Maria Cristina Moreira da Silva. Registramos a ausência da conselheira devidamente convocada, Dra. Claudia Paola Carrasco Aguilar. O Presidente do Conselho Curador Sr. Leandro Zanetti, abre a primeira ordem do dia: **A) Relatório Bimestral.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde o relatório bimestral da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul". Passamos para a segunda ordem do dia: **B) Prestação de Contas Novembro de 2024.** O Presidente explica que foram encaminhadas as contas mensais do mês de Novembro do ano de 2024 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Passamos para a terceira ordem do dia: **C) Prestação de Contas Outubro de 2024.** O Presidente explica que foram encaminhadas as contas mensais do mês de outubro do ano de 2024 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Passamos para a quarta ordem do dia: **D) Recolhimento do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Foi realizado o encaminhamento do Ofício nº. 22/2024 à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através do qual solicita-se que a referida Secretaria proceda com a análise e as

providências que entender cabíveis junto ao Setor de Tributação e de Contabilidade do Município, para a resolução quanto ao recolhimento do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF desta Fundação". Passamos para a quinta ordem do dia**: E**) **Folha complementar horas extras.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Foi realizado o pagamento de folha complementar de horas extras ao contratado Dacir Antonio Addad. Passamos para a sexta ordem do dia**: F**) **Termo Aditivo do Contrato de Gestão.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde a justificativa e respectivos anexos para elaboração de termo aditivo do Contrato de Gestão estabelecido entre o Município de Campina Grande do Sul e a Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP." Passamos para a sétima ordem do dia**: G) Pedido de rescisão do contrato - Nutricionista**. O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "A nutricionista, Alice Christiane do Nascimento Sczemberg, que desempenha suas funções no Centro de Especialidades Médicas - CEM, protocolou pedido de rescisão do seu contrato, em 04 de novembro de 2024, sendo que cumprirá o período de aviso prévio até a data de 04 de dezembro de 2024". Dito isso, em posse dos documentos o Sr. Leandro Zanetti, colocou em discussão e aprovação os referidos planos, sem manifestações foram aprovados por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e deixa definida a data de 11 dezembro de 2024, para a realização da 12ª Reunião Ordinária deste Conselho Curador.

LEANDRO ZANETTI
Presidente do Conselho Curador

ANTÔNIO ADIR SILVA
Membro

LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA
Membro

JHONATHAN CRUZ CHAGAS
Diretor Geral
FASCAMP

SUÉLEN DA CUNHA RIBAS
Membro

GERTRUDES GOETZ MARCONCI
Membro

GLÁUCIO DALPRÁ MACEDO
Membro

ELIANE SEHNEM
Membro

JUSSARA APARECIDA MESQUITA
Diretora Administrativa Financeira FASCAMP

ELOIR MIGUEL VELLEDA
Diretor de Saúde
FASCAMP

MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
Servidora
FASCAMP

Publicado por:
Jhonathan Cruz Chagas
Código Identificador:0404583C

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ – FASCAMP – CNPJ: 47.358.290/0001-03

No dia 11 de dezembro de 2024, às 10h00min, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e também de forma remota (online), foi dado início à 12ª reunião ordinária 2024 do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul - FASCAMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, Leandro Zanetti, Antônio Adir Silva, Luciano da Silva Nogueira, Suélen da Cunha Ribas, Gertrudes Goetz Marconci, Gláucio Dalprá Macedo e Eliane Sehnem. Também estavam presentes o Diretor Geral da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul, Jhonathan Cruz Chagas, o Diretor de Saúde Eloir Miguel Velleda, a Diretora Administrativa-Financeira Jussara Aparecida Mesquita e a servidora Maria Cristina Moreira da Silva. Registramos a ausência da conselheira devidamente convocada, Dra. Claudia Paola Carrasco Aguilar. O Presidente do Conselho Curador Sr. Leandro Zanetti, abre a primeira ordem do dia: **A) Chamamentos de Nutricionista**. O Presidente do Conselho em posse dos Editais de Chamamento nº 05/2024, nº. 06/2024, nº 07/2024, nº 08/2024, nº 09/2024 e nº 10/2024, explica que vem sendo realizados os chamamentos dos candidatos aprovados ao cargo de Nutricionista para preenchimento da vacância da vaga ocupada pelo Nutricionista Alice Christiane do Nascimento Sczemberg, conforme solicitado pelo Município através do Ofício nº. 184/2024, da Secretaria Municipal de Saúde. Passamos para a segunda ordem do dia: **B) Prestação de Contas Novembro de 2024.** O Presidente explica que foram encaminhadas as contas mensais do mês de Novembro do ano de 2024 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Passamos para a terceira ordem do dia: **C) Termo Aditivo do Contrato de Gestão.** O presidente abre a palavra ao Diretor Jhonathan Cruz Chagas. "Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde a justificativa e respectivos anexos para elaboração de termo aditivo do Contrato de Gestão estabelecido entre o Município de Campina Grande do Sul e a Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP, o qual tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato de Gestão por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 20/01/2025 a 19/01/2026, no valor total de R$ 2.549.364,07 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), conforme disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 1/2023." Passamos para a quarta ordem do dia: **D) Plano de Atividades (Plano de Trabalho).** A anotação em ata do Plano de Atividades (Plano de Trabalho), do ano de 2025. Nesse momento o Sr. Presidente, esclareceu que na última reunião extraordinária em
que se aprovou o orçamento a Diretoria Executiva da Fundação encaminhou o Plano de Atividades a serem desenvolvidas no ano de 2025 pela Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul. Dito isso, em posse dos documentos o Sr. Leandro Zanetti, colocou em discussão e aprovação os referidos planos, sem manifestações foram aprovados por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e deixa definida a data de 08 janeiro de 2025, para a realização da 1ª Reunião Ordinária deste Conselho Curador.

LEANDRO ZANETTI
Presidente do Conselho Curador

ANTÔNIO ADIR SILVA
Membro

LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA
Membro

JHONATHAN CRUZ CHAGAS
Diretor Geral
FASCAMP

SUÉLEN DA CUNHA RIBAS
Membro

GERTRUDES GOETZ MARCONCI
Membro

GLÁUCIO DALPRÁ MACEDO
Membro

ELIANE SEHNEM
Membro

JUSSARA APARECIDA MESQUITA
Diretora Administrativa Financeira FASCAMP

ELOIR MIGUEL VELLEDA
Diretor de Saúde
FASCAMP

MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
Servidora
FASCAMP

Publicado por:
Jhonathan Cruz Chagas
Código Identificador:5B6F3352

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ATA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ – FASCAMP – CNPJ: 47.358.290/0001-03

No dia 20 de novembro de 2024, às 10hs00min, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, foi dado início à 3ª reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul - FASCAMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, Leandro Zanetti, Antônio Adir Silva, Luciano da Silva Nogueira, Suélen da Cunha Ribas, Gertrudes Goetz Marconci, Gláucio Dalprá Macedo e Eliane Sehnem. Também estavam presentes o Diretor Geral Jhonathan Cruz Chagas, a Diretora Administrativa-Financeira Jussara Aparecida Mesquita e o Contador Paulo Cesar Sehnem Cordeiro. Registramos a ausência da conselheira devidamente convocada, Dra. Claudia Paola Carrasco Aguilar. O Presidente do Conselho Curador Sr. Leandro Zanetti, cumprimentando a todos deu início as discussões do dia lembrando aos membros do Conselho, que os documentos que embasam a pauta foram encaminhados no momento da convocação desta reunião. Dessa forma, passou para a ordem do Dia: A) Apresentação do orçamento 2025 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP, aberta a palavra nenhum apontamento foi realizado, portanto, aprovada por unanimidade a questão. Aberta a palavra para deliberações, não houve manifestações. O Sr. Leandro Zanetti, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

LEANDRO ZANETTI
Presidente do Conselho Curador

ANTÔNIO ADIR DA SILVA
Membro

ELIANE SEHNEM
Membro

LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA
Membro

SUELEN DA CUNHA RIBAS
Membro

GERTRUDES GOETZ MARCONCI
Membro

ELIANE SEHNEM
Membro

JHONATHAN CRUZ CHAGAS
Diretor Geral
FASCAMP

JUSSARA APARECIDA MESQUITA
Diretora Administrativa e Financeira FASCAMP

PAULO CESAR SEHNEM CORDEIRO CONTADOR
FASCAMP

Publicado por:
Jhonathan Cruz Chagas
Código Identificador:08AFAD78

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 119/2024

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 119/2024
Processo nº. 301/2024
Eu, Belenice Koffke Buff Rotini, Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, nos uso de minhas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/21, adjudico e homologo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Pregão n°. 119/2024, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE PERTENCEM A REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁRCIA CENTRAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS., em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme relatório(s) de julgamento disponível(is) no sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
A.D. DAMINELLI LTDA	10.749.758/0001-80	R$ 2.000,00
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31.151.224/0001-28	R$ 22.400,00
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	R$ 14.477,00

Autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br), para fins de publicidade e transparência.

Campina Grande do Sul, 20/12/2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:DE409627

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 2 CONTRATO 10 2023

Termo aditivo nº2 do contrato nº. 14/2023, decorrente de Pregão n° 1/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA JUNTO A ANATEL PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) ATRAVÉS DAS TECNOLOGIAS ATUAIS PARA TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS, PELO SITEAMA DIGITAL PÓS PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS (LINHA) COM A DISPONIBILIDADE DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS TELEFONICOS NAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PROPOSTAS) EM REGIME DE COMODATO, PARA O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. decorrente de Pregão n° 1/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a empresa DRY COMPANY DO BRASIL TECNOLOGIA SA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.564.295/0001-04. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 10/2023 em mais 12(doze) meses, ou seja, de 02/02/2025 à 01/02/2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Para o novo período, fica concedido reajuste pelo IPCA, sendo que o valor anual será de R$

272.374,42 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), com fulcro no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna. c/c art. 55, inc. III e art. 65, inc. II, b, ambos da Lei nº 8.666/93. Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1B1EED8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 736/2024

Exonera servidores na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 23 de dezembro de 2024, os seguintes servidores:

NOME	Mat.	CARGO	SIMBOLOGIA
HELIO ANTONIO DA TRINDADE	2961	ASSESSOR PUBLICO I	AC5
ARI ALBERTINI CORDEIRO	2600	ASSESSOR PUBLICO I	AC5
LUIZ OTAVIO DOS SANTOS	2602	ASSESSOR PUBLICO I	AC5
PAULO AUGUSTO KUDLAWIEC	2903	ASSESSOR PUBLICO I	AC5
MARINEIS MANFRON DA SILVA	2589	ASSESSOR PUBLICO II	AC6
BRUNA VIDAL CARDOZO	2946	ASSESSOR PUBLICO II	AC6
KELLY PERUSSOLO DA SILVA	2755	ASSESSOR PUBLICO V	AC9
SANDRO DANIEL MARMITT	2901	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	AC2
CLAUDIO DOMINGOS NARCISO	2835	DIRETOR ADJUNTO	DC3
FABIANE BENATO	2928	CONSULTOR JURÍDICO LEI 948/2017	CC3

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:0A2D3E11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 748/2024

Exonera servidores na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 31 de dezembro de 2024, os seguintes Agentes Politicos:

NOME	Mat.	CARGO	SIMBOLOGIA
ANDERSON DE MORAIS LOPES	2912	PROCURADOR GERAL - LEI 948/2017	CC1
JOCENI TEREZINHA GULHAK	2386	CHEFE DE GABINETE	CC2
TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA	2658	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1
GIOVANA MION CASAGRANDE	2366	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1
ROSANE DA SILVA FOQUES	2817	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1
ELAINE MANFRON VIEIRA	2508	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1
ARI DECKER	2367	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1
LEANDRO RIBAS MACHADO	3024	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1
LEONARDO ALMADA SANTANA	2364	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1
EMERSON ROCHA	3025	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1
CLAUDIO CAMPOS DE CASTRO	2960	SECRETÁRIO - LEI 948/2017	CC1

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:81FA01B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 752/2024

Exonera servidores na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 31 de dezembro de 2024, os seguintes servidores:

NOME	Mat.	CARGO	SIMBOLOGIA
MILENA CAROLINE CORDEIRO	2842	CONSULTOR JURÍDICO LEI 948/2017	CC3
VAGNER GONCALVES DE OLIVEIRA	2496	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
NATHACHA KAROLINE DA SILVA ROSSA	2935	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
VANILDA RAMOS DA SILVA	2618	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
JEAN FANDERUFF	3021	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
VAGNER RIBEIRO DA SILVA	2699	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
MARCIO DA SILVA	2949	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
ENRIQUE RAUL BROENS	2739	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P2	DC2
JANAINA FATIMA DE SOUZA RODRIGUES	2962	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P2	DC2
MIRIAN IVAZ DE SOUZA	2783	DIRETOR ADJUNTO	DC3
TATIANA KELLY FARIA LEMOS SABATOSKI	2955	DIRETOR ADJUNTO	DC3
ANDRE VINICIUS DA TRINDADE	2810	DIRETOR ADJUNTO	DC3
PAULO HENRIQUE CASAGRANDE	2958	DIRETOR ADJUNTO	DC3
LEONARDO VALEIRO DE SOUZA	2952	DIRETOR ADJUNTO	DC3

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:B695AAAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 753/2024

Exonera servidores na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 31 de dezembro de 2024, os seguintes servidores:

NOME	Mat.	CARGO	SIMBOLOGIA
VALDECIR FERREIRA FRANCO	2606	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	AC1

PAULO AURELIO BRUCH	2909	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	AC1
RAFAEL CHELA RIBEIRO	2957	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	AC2
THAIANE SUELLEN LOURENÇO FRANCA	2888	ASSESSOR PUBLICO I	AC5
THOMAS HENRIQUE VENITES FERRARI	2856	ASSESSOR PUBLICO II	AC6
CLEVERTON JOSÉ ALVES DA CRUZ	2535	ASSESSOR PUBLICO III	AC7

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:8991E3E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 754/2024

Exonera o servidor, ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA por motivo de morte, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA** por motivo de Falecimento, o servidor **ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 3027 ocupante do cargo de Assessor Publico V Simbolo AC9, a partir de 21 de Dezembro de 2024.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/12/2024.

Paço Municipal de Campo Magro
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:5808BCD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 755/2024

Exonera CARLOS ESTRAFITE DE OLIVEIRA na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 30 de dezembro de 2024, **CARLOS ESTRAFITE DE OLIVEIRA,** mat. 2839 do cargo comissionado de Assessor Publico I, símbolo AC5.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:E85ED462

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 756/2024

Exonera NIKELY FREITAS CARACHENSKI na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 31 de dezembro de 2024, **NIKELY FREITAS CARACHENSKI,** mat. 2524 do cargo comissionado de Assessor Publico III, símbolo AC7.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:095D0C56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 757/2024

Exonera TADEU LUIZ MANFRON JUNIOR na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 31 de dezembro de 2024, **TADEU LUIZ MANFRON JUNIOR,** mat. 2509 do cargo comissionado de Diretor de Departamento P1, símbolo DC1.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:5BF96B3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 758/2024

Exonera MARCOS ROBERTO BARRETO na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS ROBERTO BARRETO,** mat. 2501 do cargo comissionado de Diretor de Departamento P1, símbolo DC1.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:7EF33D5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 759/2024

Exonera JACKCIELLE FERREIRA DA LUZ na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 27 de dezembro de 2024, **JACKCIELLE FERREIRA DA LUZ,** mat. 2532 do cargo comissionado de Assessor Publico IV, símbolo AC8.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:FAFFA80D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 760/2024

Exonera NAYARA PADIA GONÇALVES na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 30 de dezembro de 2024, **NAYARA PADIA GONÇALVES,** mat. 3013 do cargo comissionado de Assessor Publico II, símbolo AC6.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:B497CF61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 762/2024

Exonera ANTONY HENRIQUE PIMENTEL DE GODOY na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 23 de dezembro de 2024, **ANTONY HENRIQUE PIMENTEL DE GODOY,** mat. 2805 do cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II , símbolo AC3.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:0180E01D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 761/2024

Exonera GERSON LUIZ WENZEL na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 30 de dezembro de 2024, **GERSON LUIZ WENZEL,** mat. 2494 do cargo comissionado de CONSULTOR JURIDICO , símbolo CC3.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:1B1B4274

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 745/2024

EXONERA JOAO DORIVAL ROGGE, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA JOAO DORIVAL ROGGE,** matrícula nº 280, do cargo comissionado de Assessor Publico II, símbolo AC6, a partir de 31 de dezembro de 2024, retornando o mesmo a exercer suas funções no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos em extinção

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:2F0FA965

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 746/2024

EXONERA MARCIO ALVES MOURA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA MARCIO ALVES MOURA,** matrícula nº 297, do cargo comissionado de Diretor de Departamento P2, símbolo DC2, a partir de 31 de dezembro de 2024, retornando o mesmo a exercer suas funções no cargo efetivo de Desenhista em extinção.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 20 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:D456EC75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 751/2024

Exonera servidores na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 30 de dezembro de 2024, os seguintes servidores:

NOME	Mat.	CARGO	SIMBOLOGIA
VALTER DE PAULA	2736	ASSESSOR PUBLICO I	AC5
ALTAIR DOS SANTOS	2938	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
EMERSON JUSCELINO VIEIRA GABROVIZ	2939	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
LUIZ CARLOS GODOI MARIANO	2940	DIRETOR ADJUNTO	DC3
REVELINO ANTONIO DOS ANJOS	2942	DIRETOR ADJUNTO	DC3
FLAVIO MACHINHEVIS	2941	DIRETOR ADJUNTO	DC3
ANDRE RODRIGO CARACHENSKI	2745	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	AC3
DOUGLAS FERREIRA ROSA	2926	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	AC3
MARIEL FABIANO MARTINS	2586	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	AC4
GISELE DAYANE DE LIMA	2782	ASSESSOR PUBLICO I	AC5
VIVIANE REIS RODRIGUES KOGA	2775	ASSESSOR PUBLICO II	AC6
PRISCILA FERNANDA DE ALMEIDA CARVALHO	2959	ASSESSOR PUBLICO II	AC6
LUIS ANTONIO BOCHECO	2563	ASSESSOR PUBLICO III	AC7

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:14F43496

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 05º ADITIVO DO CONTRATO N.º 13/2023
ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: RALT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.755.004/0001-12
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Unidade de Saúde 24 Horas, localizada na Rua Miguel Fillus, nº. 94, Samambaia, conforme Termo de Convênio nº. 095/2022 Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná, a qual visa adaptar o mesmo às normas vigentes, com instalações adequadas a demanda e atendimento diferenciado, de acordo com os projetos e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo 6414/2024, fica aditivado ao contrato original o valor de R$ 317.886,05 (trezentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), perfazendo o percentual de 17,26%, com fulcro no art. 65 da lei n.º 8.666/93.
O valor atualizado do contrato passa a ser R$ 2.202.890,47 (dois milhões e duzentos e dois mil e oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).
A Fiscal da Obra/ Responsável Técnica será a servidora Natacha Karoline da Silva Rossa, CREA-PR 191.785/D, em substituição ao servidor Apollo Rodrigues de Oliveira Aguiar, Engenheiro Civil, CREA 5070635570-D/PR, conforme Memorando SEDUA 773/2024.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo n.º 164 do Decreto Municipal n.º 22/2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:F15ACA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 05° ADITIVO DO CONTRATO N.º 18/2024
ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.928.501/0001-81
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de Parque Esportivo e de Lazer, no imóvel localizado na Rua Tereza Maria Scheffer Batista, nº. 150, Dabor/Campo de São Benedito, conforme projetos e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo 6945/2024, fica aditivado ao contrato original o valor de R$ 13.362,30 (treze mil e trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), perfazendo o percentual de 3,21 %, com fulcro no art. 65 da lei n.º 8.666/1993. O percentual atualizado somado aos demais aditivos perfaz em 20,03% do montante contratado. O valor atualizado do contrato passa a ser R$ 582.284,57 (quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo n.º 164 do Decreto Municipal n.º 22/2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:1E851E9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.750/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada CONTRATANTE, **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 77.744.134/0001-41, com sede social na Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. MOISÉS DE GASPERIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 518.634.809-00, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.519.935-7 expedida pela I.I/PR, com residência e domicilio na Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho-PR, endereço eletrônico compraspedreirasantiago@gmail.com, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo, o acréscimo de itens a planilha de serviços do Contrato nº 022/2024, decorrente da Concorrência eletrônica n° 002/2024 e do processo licitatório nº 3.052/2023, a contratação de empreiteira para "execução por escopo, de obra de pavimentação asfáltica em trecho da estrada da comunidade Cachoeira, com recursos de Transferência Especial da Emenda Parlamentar Individual nº 2023196800004, Código do Plano de Ação 09032023-034220 e Programa 09032023 e complementação municipal".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 124, inciso I, alínea B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

A motivação do referido termo aditivo encontra-se nos autos do Processo Administrativo nº 4.750/2024, juntamente com o parecer técnico fornecido pelo engenheiro civíl responsável o qual através da planilha de serviço descreve os itens a serem glosados.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR A SER GLOSADO

O valor total do contrato, considerando o primeiro termo aditivo é de **R$ 5.827.062,39** (cinco milhões, oitocentos e vinte sete mil, sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

O valor a ser glosado é de **R$ 806.063,49** (oitocentos e seis mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Com a supresão a ser realizada, reduz do valor original do contrato em **-14,98%.**

O valor global do contrato passa a viger em **R$ 5.020.998,9** (cinco milhões, vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos) conforme clásula terceira do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:EEEB76E1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E P DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.759/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E P DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada CONTRATANTE, **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.304.186/0001 54, com sede na comunidade Corvo Branco II, s/n, Zona Rural, CEP 85.140-000, Candói-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI, brasileiro, em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.029.629-22, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.580.277-0 expedida pela SSP/PR, com residência e domicilio na Travessa Marinzana II, nº 41, Centro, CEP 85.140-000, Candói-PR, endereço eletrônico douglasdeliberalli@gmail.com,em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo, a glosa de serviços e prorrogação de prazo do Contrato nº 117/2024, decorrente da Concorrência eletrônica n° 013/2024 e do processo licitatório nº 2.670/2024, a contratação de empreiteira para "execução por escopo, de obra de reforma e melhorias da edificação do Ginásio de Esportes, localizado na comunidade Paz".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 124, inciso I, alínea B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

A motivação do referido termo aditivo encontra-se nos autos do Processo Administrativo nº 4.759/2024, juntamente com o parecer técnico fornecido pelo engenheiro civíl responsável o qual através da planilha de serviço descreve os itens a serem glosados.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

Prorroga-se em 60 (sessenta) dias o prazo de **vigência** e **execução** do referido contrato conforme solicitação do engenheiro civil.

- Fim do prazo de vigência: **15 de maio de 2025;**

- Fim do prazo de execução: **22 de fevereiro de 2025;**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR A SER GLOSADO

O valor total do contrato é de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais).

O valor a ser glosado é de **R$ 774,28** (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Com a supresão a ser realizada, reduz do valor original do contrato em **-0,86%.**

O valor global do contrato passa a viger em **R$ 89.225,72** (oitenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) conforme clásula terceira do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:02BD89E4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E JULIANA DE SOUZA FERREIRA

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.781/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E JULIANA DE SOUZA FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada **JULIANA DE SOUZA FERREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 052.933.869-64, com residência e domicílio na Sede, Centro, CEP: 85.140-000, Candói-PR, endereço eletrônico jjuliana_sf@icloud.com, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 137/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 e do processo licitatório nº 4.441/2024, a contratação de empreiteira para "prestação de serviços em banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme consta em cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo deu-se inicio a partir da solicitação do setor da cultura conforme anexos nos autos do Processo Administrativo nº 4.781/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de **vigência** e **execução** conforme solicitação até **30 de junho de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C7874468

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E HIANA AMARAL ZUBRESKI

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.782/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E HIANA AMARAL ZUBRESKI

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR,

inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada **HIANA AMARAL ZUBRESKI**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 077.024.789-00, com residência e domicílio na Rua Manoel Lopes de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 85.140-000, Candói-PR, endereço eletrônico hianazubreski@gmail.com, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 138/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 e do processo licitatório nº 4.441/2024, a contratação de empreiteira para "prestação de serviços em banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme consta em cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo deu-se inicio a partir da solicitação do setor da cultura conforme anexos nos autos do Processo Administrativo nº 4.782/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de **vigência** e **execução** conforme solicitação até **30 de junho de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:23D30C19

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E ROSENI NOGUEIRA DO AMARAL

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.783/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E ROSENI NOGUEIRA DO AMARAL

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada **ROSENI NOGUEIRA DO AMARAL**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 778.890.109-15, com residência e domicílio na Rua João Kavetski, 498, Pioneiros, CEP: 85.140-000, Candói-PR, endereço eletrônico rose-zubreski@hotmail.com, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 139/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 e do processo licitatório nº 4.441/2024, a contratação de empreiteira para "prestação de serviços em banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme consta em cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo deu-se inicio a partir da solicitação do setor da cultura conforme anexos nos autos do Processo Administrativo nº 4.783/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de **vigência** e **execução** conforme solicitação até **30 de junho de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:79FC85BB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E AZEVEDO & FURLAN S/S LTDA

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.619/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E AZEVEDO & FURLAN S/S LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, através da Secretaria de Administração, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói-PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 expedida pela SESP/SC, e **AZEVEDO & FURLAN S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.423/0001-76, com sede social na Rua Vereador José Ayres de Oliveira, 1075, Apto 11, Centro, CEP 85.301-240, Laranjeiras do Sul/PR, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio - administrador Sr. FABIANO STEL DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 024.044.169-95, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.086.881-6 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 2784, apto 03, Centro, CEP 85.301-050, Laranjeiras do Sul/PR, endereço eletrônico: fabianostel@yahoo.com.br, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo e valor do contrato nº 125/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 155/2021, que tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão nas cláusulas 4.1 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo deu-se a partir do memorando anexado nos autos do Processo Administrativo nº 4.619/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato previsto em sua cláusula 4.1, por mais 12 (doze) meses, sendo assim findando na data **27 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prorroga-se o valor do contrato no importante de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2024 serão pagas com os créditos orçamentários da dotação relacionada a seguir consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023).

08 - SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS
002 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.301.0007.2026 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02205 00303 E 08.002.10.301.0007.2026 - 3390390000

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:40441E29

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.793/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada CONTRATANTE, **T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.795.791/0001-94, com sede social na Avenida Sete de Setembro, nº 2775, Bairro Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.900.609-52, com residência e domicilio na Rua Ezidio Bozza, nº 250, Bairro Centro, CEP 85.301-320, Laranjeiras do Sul - PR, endereço eletrônico: contato@enternetinfo.com.br, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Prorrogação do prazo e valor do contrato nº 066/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2023, Processo Licitatório nº 1.855/2023, que trata da "Contratação da empresa para fornecimento de licença de uso de sistema web" para controle de serviços e demandas da Secretaria de Viação e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsão nas cláusulas 2.2 do contrato, Art. 137 do Decreto Municipal nº 296/2023

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

Prorrogação do prazo para manutenção dos serviços continuos conforme justificativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4.793/2024.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato previsto em sua cláusula 2.2 do contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se dia **30 de junho de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Porroga-se o valor do contrato constante em sua cláusulas 3.1 no importante mensal de **R$ 3.111,23** (três mil, cento e onze reais e vinte e três centavos), totalizando o valor de **R$ 18.667,38** (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Considerando a existência do atual contrato com o primeiro Termo Aditivo o valor atual é de **R$ 53.318,97** (cinquenta e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos). Com o referido termo aditivo a ser formalizado o contrato passa a viger em um valor global de **R$ 71.986,35** (setenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2024 serão pagas com os créditos orçamentários da dotação relacionada a seguir consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023.

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS
04.122.0003.2051 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS
03640 00000 E 10.001.04.122.0003.2051 - 3390400000

CLÁUSULA SEXTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:13E4C131

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente Sr. Revair José Rodrigues e através do presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudica e homologo a Dispensa de Licitação n.º 04/2024, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos e serviços de decoração de ambientes de eventos, com montagem e desmontagem, para a posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, em favor da empresa **16.821.857. ILIZETE SCHARDOSIM**, com sede na Avenida Iguaçu, 434, Sala 02, Centro, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 16.821.857/0001-02, pelo valor total de R$ 7.520,67 (sete mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.
Capitão Leônidas Marques – PR, em 23 de dezembro de 2024.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:266D4AAD

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N. º 06/2024

EXTRATO DE CONTRATO N. º 06/2024
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2024
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, incido II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, CNPJ n° 01.513.101/0001-29.
CONTRATADA: 16.821.857 ILIZETE SCHARDOSIM, CNPJ 16.821.857/0001-02
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos e serviços de decoração de ambientes de eventos, com montagem e desmontagem, para a posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques – PR.
VALOR: O valor justo e contratado para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato é de R$ 7.520,67 (sete mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, sem possibilidade de renovação de acordo a Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:A7010E80

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 63/2024

PORTARIA N.º 63/2024

DATA: 23/12/2024

SÚMULA: Exonera o servidor comissionado abaixo relacionado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal n° 1.703/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Servidora **DANIELA RAMPANELLI**, portadora do RG n° 9.482.***-*, e inscrita no CPF sob o n° 056.940.***-**, do cargo em Comissão de **Diretor Geral**, da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:D9C7ED9E

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA FRACASSADA A LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maxwell Scapini, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
DECRETA
Art. 1º Fica decretado FRACASSADA a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 153/2024, tendo em vista que não foi atendido as especificações contidas no edital.
Parágrafo único: contratação de empresa para fornecimento de recargas de gás oxigênio medicinal em regime de comodato dos cilindros, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitão Leônidas marques/PR.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:49D4A8F0

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 423/2024 DATA: 23-12-2024

SÚMULA: Exonera ocupante de emprego público a pedido que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado a pedido **Cleverson Baron dos Santos**, RG. nº 8.848.277-8/PR, matrícula funcional nº 124084/1, ocupante do emprego público de Agente de Defesa Civil - PSS, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 23 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:5AC67173

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2024. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 326/2024. TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 052/2024.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor *MAXWELL SCAPINI,* e de outro lado a empresa ***54.790.406 LUANA CHAGAS DALLAZEN***, localizada na Av. Tancredo Neves, 520, Centro, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 54.790.406/0001-44, neste ato representada por ***LUANA CHAGAS DALLAZEN,*** portadora da CI/RG nº 13.498.439-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.856.279-60. Fundamentando-se na Lei 14.133, e conforme previsão contratual, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a supressão da quantidade de horas e valor referente ao contrato que tem como objeto "Orientadora Social" com carga horária de 40 horas semanais, atendendo ao público que necessita do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS (lote 04), do edital de Chamamento Público n. º 003/2024, em atendimento aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, de acordo com as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2.259 de 2017 – Lei do SUAS, mantidas as demais condições firmadas em 17 de julho de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DO VALOR
Fica ajustado a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 24 (vinte e quatro) horas semanais e valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) o valor mensal.
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

54.790.406 LUANA CHAGAS DALLAZEN
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:52FE9FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 764/2024

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Andreia Aparecida de	Agente de Serviços	01 (uma)	Londrina PR	16 de dezembro 2024	Transferência o paciente Nadiel

Carvalho	Públicos				Rocha de Souza para Londrina PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:AD552DD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

Súmula: Aprova o "Plano Anual de atividades do Controle Interno – PAACI/2025", o "Plano de trabalho – PAT", para os trabalhos a serem executados no Exercício de 2025 pela Controladoria Geral do Município" e dá outras providências.

A Presidente do Legislativo Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1°)- Fica aprovado e homologado o "Plano Anual de Controle Interno – PAACI/2025", o "Plano de trabalho – PAT", para os trabalhos a serem executados no Exercício de 2025 pela Controladoria Geral do Município.

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Catanduvas/PR, em 23 de dezembro de 2024.

RICARDO BARRETO SALGUEIRO
Presidente

Publicado por:
Josseline Gaspar
Código Identificador:BBD43447

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 313/2024 - DIVULGA O RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR PARA O CMEI ESPERANÇA DO AMANHÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 313/2024

Súmula: Divulga o resultado do Processo de Escolha de Diretor Escolar para o CMEI Esperança do Amanhã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a legislação vigente, considerando o Processo de Escolha de Diretor Escolar regulamentado pelo Decreto nº 212/2022 e demais disposições aplicáveis, **decreta:**

Art. 1º. Fica divulgado o resultado do Processo de Escolha de Diretor Escolar para as vagas de gestão escolar no âmbito do município, conforme apurado em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2024, conforme Decreto Municipal nº 205/2024.

Art. 2º. O candidato classificado para a respectiva Instituição escolar é:

Nº	Candidato	Instituição
01	FABIANA ANDREIA EFISIO FARIAS	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPERANÇA DO AMANHÃ- CMEI

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 23 de dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:FC0A6DB9

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 314/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	R$ 30.000,00
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R$ 4.000,00
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	R$ 40.000,00
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R$ 40.000,00
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	R$ 10.000,00
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 23 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:F0645F16

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 316/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1097	R$ 6.502,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibiliza-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR,23 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:3A54EA01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 006/2024

SÚMULA: Acolhe o Parecer Prévio nº 107/18 e Acordão nº 3392/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2013.

Art. 1º- Ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, acordando com o Parecer Prévio nº 107/18 do Tribunal de Contas do Estado, bem como Acórdão nº 3392/23, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2013, assim desacatando o Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:74304AD2

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 007/2024

SUMULA: Acolhe o Parecer Prévio nº 465/23 e Acordão nº 762/24, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2020.

Art. 1º- Ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, acordando com o Parecer Prévio nº 465/23 do Tribunal de Contas do Estado, bem como Acórdão nº 762/24, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2020, assim desacatando o Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:97D9EB7D

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 008/2024

SUMULA: Acolhe o Parecer Prévio nº 34/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2021.

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concordando com o Parecer Prévio nº 34/24 do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2021, assim acatando o Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:231595C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 027/2022, do Quadro Próprio de Pessoal, em seu Regime Jurídico que Institui o Plano de Carreira, através de Concurso Público; RESOLVE

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 30 de dezembro de 2024, PAULO SERGIO MOTTIM, residente e domiciliado no Município de Cerro Azul – Paraná, CEP: 83.570-000, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL, de provimento em comissão, com simbologia CC-1, que ocupava em decorrência do Decreto Legislativo nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de 30 de dezembro de 2024.

Cientifique-se; Publique-se; Cumpra-se.

Edifício Pref. Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 30 de dezembro de 2024.

JOSIELI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:B2A8356A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O Prefeito Municipal, Patrik Magari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação complementar aplicável, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO "HATCH" E 1 VEÍCULO "SEDAN" PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONVÊNIO Nº 248/2024 – SECID. Pregão Eletrônico nº 013/2024**.

Em favor das empresas:

EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA - CNPJ: 56.050.703/0001-89, vencedora do LOTE 1.
Valor total de R$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais);

METRONORTE COMERCIAL VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 05.035.532/0004-20, vencedora do LOTE 2.
Valor total de R$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais).

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 23 de dezembro de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:6DF4D69E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO 424-2024

DECRETO: 424/2024

SÚMULA: Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2024, do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e Dez mil reais)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2847 de 15 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2024, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de Anulação e Excesso de arrecadação no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias.

05 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social

05.002 - Fundo Municipal de Saúde

05.002.0010.0302.0015.2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390930000 – Indenizações e Restituições R$ 30.000,00

3390930000 - Indenizações e restituições
R$ 170.000,00
10 - Secretaria Mun. do Meio Ambiente e Rec H

10.001 - Administração S.m.a.r.h.

10.001.0018.0541.0009.2031 - Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 10.000,00
Total: R$ 210.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Anulação

05 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social

05.002 - Fundo Municipal de Saúde

05.002.0010.0302.0015.2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390930000 - Indenizações e restituições
R$ 30.000,00

Excesso de Arrecadação

518 - TRANS. SUS - BLOCO DE INVESTIMENTO ESTADO
R$ 170.000,00
511 - Taxas - Prestação de Serviços
R$ 10.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:5702F4E5

GABINETE
DECRETO 425-2024

DECRETO N°425/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o relatório do setor de recursos humanos quanto o acúmulo de férias dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está em processo de organização junto ao projeto do governo federal eSOCIAL, que tem a obrigação de unificar as informações previdenciárias;
DECRETA:
Art. 1º - Concede férias aos servidores abaixo arrolados:

Servidores Municipais:	Período:
Paulo da Luz Machado	21/01/2025 a 04/01/2025
Marcia da Aparecida Rocio da Silva	06/01/2025 a 04/02/2025
Matheus Eduardo Maciel	06/01/2025 a 04/02/2025
Ronaldo Mendes Junior	06/01/2025 a 04/02/2025
João Alberto da Rosa	06/01/2025 a 04/02/2025
Claudimir Oliveira	06/01/2025 a 04/02/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:6169BEE0

GABINETE
DECRETO 426-2024

DECRETO N°426/2024

Exonera, Rafaela Schereiner, para exercer o cargo de Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **Rafaela Schereiner**, matrícula n°2420-1, do cargo de **Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n°081/2024, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:168090F7

GABINETE
PORTARIA 241-2024

PORTARIA Nº241/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada a Portaria, o qual concedia Função Gratificada aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula
14206
23108
14168
24058
24252
16837
14443
23590
15423
26646
23060
22632
24309
24430
23493
15253
14176
949
16136
16624
23612
24384
7420
26700
23604
22802
15520
24066
14346
16616
15474
24260
14567
14125
12947
14192
15466
23426
23434
14729
14524

Art. **2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:E2347B01

GABINETE
PORTARIA 242-2024

PORTARIA Nº242/2024

Designar o Senhor Wellinton Oliveira Dlugoss, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambienete e Recursos Hídricos.

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, Rafaela Martins Losi, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário de Agricultura, Wellinton Oliveira Dlugoss, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:0AF7E4DE

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 268/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 72/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 268/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E VILMAR ADAO ALVES DA CRUZ 24311758987.

1. OBJETO:

Registro de preços visando Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em Mecânica, manutenção de ar condicionado, serviços de solda oxigênio e elétrica, reparos corretivos de funilaria, serviços de torno, prensa de peças de veículos leves, médios e utilitários, caminhões, ônibus e micro ônibus da frota da prefeitura Municipal de Clevelândia - PR.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão os pagamentos ocorrerão os pagamentos ocorrerão os pagamentos ocorrerão conforme decreto 28/2024 art. 7º. os prazos de que trata o art. 6º serão limitados: em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração; em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3. DO VALOR DA ATA:

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R$ 232.875,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais).**

4. PRAZO CONTRATAÇÃO:

O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de até 30/12/2024 até 29/12/2025.

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, é de 30/12/2024 até 29/12/2025.

FORO: Clevelândia - PR

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024.

Clevelândia, 20 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Mezomo
Código Identificador:097907A6

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 216 - EXITUS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
-
EPP.
1. OBJETO:
Registro de preços visando aquisição de materiais e artigos esportivos das mais diversas modalidades, para fins de atendimento ao Departamento de Esportes, CMEIS e Escolas Municipais do Município de Clevelândia - PR, pelo período de 12 meses

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº.28/2024 ,artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento,
a contar da liquidação da despesa.

3. DO VALOR DA ATA:
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
R$ 4.944,50 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

4. PRAZO DE DURAÇÃO:
O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.
5. PERÍODO DE VIGÊNCIA:
Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 24/12/2024 a 23/12/2025.

FORO: Clevelândia - PR

DATA DE ASSINATURA:
23/12/2024.

Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:633681B6

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº258/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 258/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFÓRMATICA EIRELI - EPP

1. OBJETO: Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades

de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.381,57 (onze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

4. PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. PERIODO DE VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:84A53D9B

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº262/2024

PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E MEIRE RODRIGUES DA SILVA - ME

1. OBJETO: Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais).

4. PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. PERIODO DE VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025.
FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:1FFCEA69

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº239/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 239/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

1. OBJETO: Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

2. CONDIÇOES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3. DO VALOR DA ATA:
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.549,89 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

4. PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. PERIODO DE VIGENCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:0CCD37B4

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 243/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 243/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E ROSEMARA DOS SANTOS ME

Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 3.499,16 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:6B21311C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 244/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 244/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E STELLAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 20.854,52 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:CA18550C

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 248

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E KW INFORMÁTICA LTDA

Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 27.178,73 (vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:DE7BD0B6

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 258

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 258/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFÓRMATICA EIRELI - EPP

Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.381,57 (onze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:1211401A

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 255

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 255/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E L N CASTAGNARO LTDA

Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 28.605,00 (vinte e oito mil e seiscentos e
cinco reais).

O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:E9531797

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 236

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 236/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E TECNOLOGIA E DISTRIBUICAO - EIRELI - ME.

Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 89.092,00 (oitenta e nove mil e noventa e dois reais).

O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:A05DA41B

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 239

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 239/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Registro de preços visando a Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Clevelândia/PR, pelo período de 12 meses

Os pagamentos ocorrerão conforme o disposto no Decreto nº. 28/2024, artigo 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados: * em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela administração; * em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.549,89 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

O prazo de duração desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência no período de 30/12/2024 a 29/12/2025. FORO: Clevelândia – PR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:4A928699

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 09/2022

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato, nº. 8005, Centro, Colombo - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Excelentíssimo Senhor Vereador **VAGNER BRANDÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.985.718-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04, nos termos do Processo Administrativo nº 704/2023, doravante denominada CONTRATANTE; e, a empresa **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 84.968.874/0001-27, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº. 250, Centro, Pinhais-PR, representada por seu representante legal Senhor **GILSON RENATO WASZAK**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 3.210.420-7 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 536.641.329-04, doravante denominada **CONTRATADA;** nos termos da legislação vigente, em especial do art. 57, II, da Lei 8666/93; acordam e ajustam **PRORROGAR** por doze meses, a contar da assinatura do presente, o Contrato nº 09/2022 que tem por objeto a LOCAÇÃO DE QUATRO MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS E DOIS SCANERS marca CANON, modelo DRC240, especificadas no contrato original e Aditivo nº 01/2023, com o fornecimento de insumos e peças necessárias para o funcionamento das máquinas, assegurada a manutenção e a assistência técnica dos equipamentos, permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato original, através do presente ratificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas.

Colombo-PR, 22 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Colombo
VAGNER BRANDÃO
Presidente

Almaq Equipamentos Para Escritório Limitada
CNPJ nº. 84.968.874/0001-27
GILSON RENATO WASZAK –
Representante Legal

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:064B06B1

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PROCESSO Nº 708/2024 - CONTRATO - Nº 09/2022.
APOSTILAMENTO N° 01/2024.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO E MANGUER SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFERENTE A MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, com sede na Rua Francisco Busato, nº. 8005, Centro, Colombo - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Excelentíssimo Senhor Vereador **VAGNER BRANDÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.985.718-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04

CONTRATADO: MANGUER SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.770.445/0001-87, com sede à Rua Gregório de Matos, 630, Apartamento 102, Andar 01, Cond. Nova Primavera I Cj. Bloco Nova Primavera I BL., São Lourenço, Curitiba/PR, CEP: 82200-110, telefones:41.98444-0190 e e-mail: tiagomanguer@hotmail.com, neste ato representada por**,** TIAGO LUIZ MANGUER, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. Nº 8.453.643-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 057.090.649-04

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de acordo com as necessidades e grau de risco de cada função, estabelecido em seu PCMSO, a **CONTRATADA** realizará os seguintes exames: Exames médicos admissionais; Exames médicos periódicos; Exames médicos demissionais; Exames médicos de retorno de afastamento/licença por doença e ou acidente; Exames médicos para mudança de função, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 708/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2023, sujeitando-se as Normas da **Lei nº** Leis nº. 14.133/21, 8078/90, e demais normas pertinentes, ainda que não explicitadas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA/IBGE no importe de 4,87%, conforme Cláusula Quarta, Parágrafo Décimo do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor estimado global deste contrato, a partir de 23 de dezembro de 2024, passará de R$ 11.990,00 (Onze mil, novecentos e noventa reais) para R$ 12.574,27 (Onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R$ 1.047,85 (Hum mil, quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Colombo na classificação abaixo:

Classificação da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Dotação Orçamentária n° 3339039999900000000

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Colombo, 23 de dezembro de 2024.

Pela Contratante
VAGNER BRANDÃO
Presidente

Pela Contratada
TIAGO LUIZ MANGUER
Representante Legal

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:203A6C19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
ATA APROVAÇÃO LEIS ORÇAMENTARIAS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, os Prefeitos dos Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa e Coronel Domingos Soares, o servidor do Município de Coronel Vivida: Ademir Antônio Aziliero, para deliberarem sobre diversos assuntos do interesse do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, conforme convocação. O Prefeito de Coronel Vivida e Presidente do Consórcio Pinhais, Sr. Anderson Manique Barreto, deu as boas-vindas aos presentes, agradecendo a presença de todos, dando início à reunião. 1 - O primeiro assunto a ser debatido foi sobre a apresentação para apreciação e aprovação dos Projetos de Resolução nº 001 e 002/2024, que tratam, respectivamente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025. O Servidor do Município, Analista Contábil, Sr. Ademir Antônio Aziliero fez uma breve explanação sobre as ações de governo e programas contemplados nas duas leis orçamentárias que irão nortear as atividades do Consórcio Pinhais, ressaltando que as mesmas são decorrentes do PPA para 2022 a 2025, o qual fora aprovado em 2021. Explanou aos presentes que o valor total previsto tanto para a receita quanto para a despesa é de R$ 3.575.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais), estabelecendo-se, portanto, perfeito equilíbrio entre ambas. Explanou, ainda, o detalhamento da composição e classificação das receitas como também a composição detalhada das despesas constantes nas duas peças orçamentárias para o exercício de 2025. Após algumas ponderações e esclarecimentos os Projetos de Resolução nº 001/2024 (LDO para 2025) e Projeto de Resolução nº 002/2024 (LOA para 2025) foram aprovados por unanimidade. Foi determinado ao responsável do Município de Coronel Vivida que providencie a emissão das correspondentes Resoluções e suas necessárias publicações de acordo com a legislação vigente. 2 – Em ato contínuo foi apresentado pelo contabilista responsável um breve resumo da situação financeira do Consórcio Pinhais com referência ao período de janeiro a dezembro de 2024, conforme documento entregue aos presentes, ressaltando que ainda falta empenhar e pagar o décimo terceiro salário e também a folha de pagamento e encargos relativos ao mês de dezembro. Além disso tem mais algumas despesas de manutenção da frota para empenhar e pagar. O saldo financeiro existente será suficiente para arcar com todas essas despesas e restará saldo razoável para o início do exercício seguinte. 3 – Outra questão apresentada na sequência da reunião é em relação ao Contrato de Rateio para o exercício de 2025. De comum acordo entre todos os presentes ficou aprovado o referido contrato para 2025 sem qualquer alteração em relação ao atual, ou seja, permanecem os valores de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para os Municípios de Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, São João, Itapejara do Oeste e Verê e o valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para o Município de Coronel Vivida. E por não haver mais assuntos a tratar na ordem do dia, encerram a presente ata, às 11:45. Eu, _____

Ademir Antonio Aziliero, redigi, subscrevi e assino, sendo a mesma assinada por todos os presentes para que se processem os efeitos legais.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito de Coronel Vivida

VILMAR SCHMOLLER
Prefeito de Itapejara d'Oeste

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito de São João

LUCIANO DIAS
Prefeito de Honório Serpa

ADEMILSO ROSIN
Prefeito de Verê

JANDIR BANDIERA
Prefeito de Coronel Domingos Soares

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Analista Contábil

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:7D1B60FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024
O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Juliano Ribeiro, comunica aos interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 84/2024, tipo menor preço por item, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E SÊMEN BOVINO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS (PIA), cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 07 de janeiro 2025, as 08h e 09h, que o pregão está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para correções e alterações na descrição dos itens de sêmen bovino, diante da solicitação do Gestor e da Fiscal do processo. Após as alterações necessárias, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão. O processo do Pregão Eletrônico na integra está disponível no portal da transparência do município www.coronelvivida.pr.gov.br. O edital está disponível nos sites www.bnc.org.br e www.coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2024.

JULIANO RIBEIRO,
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:0019C969

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo n° 02 – Ata de Registro de Preços nº 29/2024 – Pregão Eletrônico nº 05/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 45, 84 e 85, a partir do dia 20 de dezembro de 2024. O valor total deste aditivo é de R$ 40.373,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato n° 106/2021 – Pregão Eletrônico nº 83/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ sob n.º 24.870.433/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 28 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2025. Fica reajustado os valores, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de agosto de 2024, na ordem de 3,707850%. O valor total deste aditamento é de R$ 96.255,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ERRATA – TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2024.
Na Edição nº 3178, pg. 132 de 20 de dezembro de 2024, onde se lê "ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.902/0001-79", leia-se "ASSOCIAÇÃO SOS VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob nº 47.754.340/0001-71".

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:EF611DF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO
ATO CONSORCIO

ATO CONSORCIO Nº 01/2024
DATA: 23/12/2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM –PLACIC-DO CONSORCIO PUBLICO DOSMUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOSDO PROCAXIAS – COMPRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Protocolo e Intenções e Estatuto e legislação em vigor, nos termos da Assembleia Geral Ordinária de 19/11/2024, sanciono o Ato de Consorcio nos termos a seguir:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta Comum, (PLACIC) diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação – Orçamento Anual relativo ao exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo:
I – Programas, ações suas metas e prioridades do Consórcio;
II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação – Orçamento Anual 2025;
III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
IV - Disposições gerais.

CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas as quais integrarão o Plano de aplicação – Orçamento Anual de 2025 definidas no Anexo I integrante, conforme Órgão e Unidade da estrutura organizacional.

CAPITULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO- ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - O Plano de Aplicação - Orçamento Anual 2025 será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação-Orçamento Anual -2025 deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação - Orçamento Anual 2025 serão elaboradas com base nos Contratos de Rateio dos entes consorciados e Transferências Recursos proveniente de Órgãos Federais e Estaduais para a Execução de Projetos, Programas e ações conveniadas e demais receitas próprias do Consorcio.

Art. 6º - O Plano de Aplicação - Orçamento Anual para 2025, constituir-se-á de:
I - Texto do Ato e/ou Resolução;
II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo como estabelecido na Lei 4.320/64 e alterações.
Art. 7º- Na execução do Orçamento Público do Consorcio fica a Presidência autorizada à:

I- A proceder As Alterações Orçamentárias compreendendo os créditos Adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta) por cento do Total Geral da Receita Fixada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167 CF;

II – A proceder a exclusão do percentual acima a abertura de credito adicional com os recursos provenientes de:

a) Do superávit financeiro apurado no Exercício anterior;

b) Do Excesso de arrecadação conforme contratos de rateio seus aditivos e /ou Contratos Programas, Convênios, Parcerias e Termos de Cooperações com órgãos governamentais e não governamentais através de ato próprio.

Art.8º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente
.
Art.9º – A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação- Orçamento Anual de 2025.

Art. 10 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas nas metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos, devidamente aprovados em Assembleia Geral.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O Consorcio Público dos Municípios do Procaxias – Compro observará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, e aos entes da Federação quando consorciados na execução da gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade Lei 4320./64 e Alterações, Atos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN E Tribunal de Contas doestado do Paraná e demais normas Vigentes.

Parágrafo Único: Fica autorizado a adequação de Fontes de recursos, Rubricas de receitas, elementos de despesas e Planos de Contas, visando atender as alterações implementadas de Contas do estado do Paraná para Exercício de 2025 e Secretaria do Tesouro Nacional – STN na abertura e decorrer do exercício Financeiro mediante ato próprio.

Art. 13 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107de 06 de abril de 2005.

Art. 14- O plano de Aplicação- Orçamento Anual 2025, não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição federal, a lei Complementar nº 101/2010, e lei Federal 11.107/2005, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios Consorciados.

Art. 15 - O Plano de aplicação – Orçamento anual 2025, atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

Art. 16 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art.17- Na elaboração do Plano de Aplicação – Orçamento Anual serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste ato, podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo

Art.18 – Fica autorizado o Presidente do Consórcio dos Municípios dos Procaxias – COMPRO, Estado do Paraná a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Parcerias Com Órgãos Governamentais e não Governamentais, à receber bens em doação, cessão de uso e permutas, para atendimento e operacionalização dos objetivos e finalidades do Consorcio, exceto para objetos de Fianças e Garantias no âmbito da rede de Órgãos de Financiamentos e Empréstimos.

Art.19 – Este ato entra em vigor na data sua publicação com efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2025.

LUIS CARLOS TURATO
Presidente

Publicado por:
Dirlei Luci Lermen Obergen
Código Identificador:DC445663

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO
ATO CONSORCIO

ATO CONSÓRCIO Nº 02/2024
Data: 23/12/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público dos Municípios do PROCAXIAS– COMPRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Assembleia Geral de 19/12/2024. Sanciona o Ato de Consórcio nos termos como segue:

Art. 1º Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025 do Consórcio Públicos dos Municípios do Procaxias - COMPRO no valor no Total de R$ 1.186.000,00 (Um milhão, cento e oitenta e seis mil reais), assim especificado:

I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação no termo dos Contratos de Rateios, Contratos Programas, transferências de órgãos governamentais não governamentais, Convênios, Parceiras e Termos de Cooperação e Outras fontes na forma da legislação vigente, desdobradas nas seguintes categorias econômicas:

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	R$ 2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	1.116.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERENCIA CORRENTES**	1.116.000,00
4.1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos	1.116.000,00
4.1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos	1.116.000,00
.1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos Custeio	1.116.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	70.000,00
4.2.4.3.9.50.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos	70.000,00
4.2.4.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências dos Municípios à Consórcios Públicos investimentos	70.000,00
TOTAL	**RECEITAS ORÇAMENTARIAS**	**R$1.186.000.00**

II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3° - A Despesa Total fixada em igual Valor estimado das receitas será realizada na forma detalhada entre os Órgãos orçamentários demonstrados nos anexos a Lei Federal 4.320/64 e alterações integrantes e assim distribuídos:

DESPESAS POR ORGAO	R$ 2025
01.01-DIRETORIA EXECUTIVA	**28.000.00**
3.3-Outras Despesas Correntes	28.000.00
01.02-SECRETARIA EXECUTIVA	**1.158.000,00**
3.1 -Pessoal e Encargos	345.000,00
3.3 -Outras Despesas Correntes	725.000,00
4.0-Investimentos	80.000,00
Reserva de Contingência	8.000,00
TOTAL DESPESAS	**R$ 1.186.000.00**

III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOADICIONAL

Art. 4º- Na execução do Orçamento Público do Consórcio fica a Presidência autorizada à:
I - A proceder As Alterações Orçamentárias compreendendo os créditos Adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta) porcento do Total Geral da Receita Fixada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167CF.
II – A proceder a exclusão do percentual acima a abertura de credito adicional com os recursos provenientes de:
a) Do superávit financeiro apurado no Exercício anterior;
b) Do Excesso de arrecadação conforme contratos de rateio seus aditivos e Contratos Programas, Convênios, Parcerias e Termos de Cooperações com órgãos governamentais e não governamentais, calculo tendência de excesso de arrecadação conforme Legislação aplicável.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Integram a presente resolução os anexos da Lei federal 4.320/1964 alterações.

Art. 6º. – A abertura e a execução orçamentária serão efetuadas através das fontes de recursos aplicáveis a consorcio público.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua Publicação com efeitos a 1º (primeiro) de janeiro 2025.

Gabinete do Presidente, em 23 de dezembro de 2024

LUIS CARLOS TURATTO
Presidente do Consorcio Público dos Municípios do PROCAXIAS

Publicado por:
Dirlei Luci Lermen Obergen
Código Identificador:B72AF429

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 009/2024 CORRIGE O CONTIDO NA PORTARIA Nº. 00100/2024, PUBLICADO NO DIA 19/12/2024, EDIÇÃO 3177

ERRATA Nº 009/2024

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os erros de digitação identificados em alguns atos oficiais do município, os quais já foram devidamente publicados, apresenta o presente documento com o fim de apresentar os dados corretos;

Corrige o contido na PORTARIA Nº. 00100/2024, publicado no dia 19/12/2024, edição 3177 do *Diário Oficial dos Municípios do Paraná;*

Onde se lê:
“PROFESSOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-ESCOLA MUNICIPAL VILA VARZEÃO, a partir de 17/12/2024**”**

Leia-se:
“SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-ESCOLA MUNICIPAL VILA VARZEÃO – turno Manhã, a partir de 17/12/2024**”**

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:45E33DAC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CM - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE BENS POR PREÇO GLOBAL FIRMADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES E A EMPRESA FRANKE CADEIRAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Gabriel de Oliveira, 62, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.257.214/0001-11, representada pelo seu Presidente, o Sr.PEDRO MARTINS, brasileiro,CASADO, portador da cédula de identidade RG. nº. 3.421.606-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 300.178.909-34, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa FRANKE CADEIRAS LTDA,Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 47.535.889/0001-75 com sede na Rua: Rua Barão do Rio Branco, 500 Bairro: Centro, Cidade: Rio Negro/PR, representada legalmente pelo senhora: Ana Laura Fonseca Franke, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, bem como a autorização e justificativa constantes do Processo nº 004/2024, referente à Dispensa de Licitação nº004/2024, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo da entrega de bens por preço global, em conformidade com o Termo de Referência, proposta da contratada e demais previsões constantes do Processo Administrativo 004/2024, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em decorrência do pedido de prorrogação de prazo por parte da empresa contratada conforme email enviado no dia 20/12/2024, o qual segue em anexo a este, o prazo contratual a vencer em 31.12.2024 ficará prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições constantes do Processo Administrativo 04/2024.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Doutor Ulysses,23 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Doutor Ulysses
PEDRO MARTINS
Contratante

Franke Cadeiras LTDA
ANA LAURA F. FRANKE
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:E6412F6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: **ISAEL PABIS TERRAPLENAGEM**
CNPJ: 20.033.183/0001-59

OBJETO: Contratação de serviços de hora máquina para liberação de material rochoso na cascalheira municipal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
Valor: R$17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamento pelo Decreto municipal Nº 208/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:2621C940

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: **JOSUÉ VINICIUS MARTINS**
CNPJ: 18.737.570/0001-24

OBJETO: Aquisição de muro pré-moldado, com instalação, para contenção e demarcação de área municipal no Parque da Prainha.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
VALOR: R$17.000,00 (dezessete mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamento pelo Decreto municipal Nº 208/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:905775E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RH
PORTARIA 497/2024

PORTARIA Nº 497/2024

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30(trinta) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **SILMAR PEDRO MAGRO,** inscrito no RG sob Nº 146034616 - SSP-PR, ocupante do Cargo efetivo de Assistente Administrativo a partir de 26 de dezembro de 2024, referente ao Período Aquisitivo 2023/2024, devendo retornar às suas atividades em 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 23 de dezembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:3E010D77

RH
PORTARIA 498/2024

PORTARIA Nº 498/2024

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. **CARLA DALIANA DAMASCENO,** inscrita no RG sob Nº 87562867-SSP-PR, efetiva no cargo de NUTRICIONISTA, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 26 de dezembro de 2024, devendo retornar às atividades em 05 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 23 de dezembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:D13E1E34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.630, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 4.630, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera o servidor Danilo Ribeiro do Prado Alves do cargo efetivo de Agente Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor Danilo Ribeiro do Prado Alves, inscrito na matrícula nº 2-01270

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor Danilo Ribeiro do Prado Alves, inscrito na matrícula nº 2-01270, do cargo efetivo de Agente Operacional/40h, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:63434B34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.631 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 4.631 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora Carla Souza Januário, do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, em 31 de dezembro de 2024, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, simbologia CC3, a servidora Carla Souza Januário, matrícula nº 4-01025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:302EEC4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 4.632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora Joice Fernandez Satim Mariano, do cargo em comissão de Assessor Superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, em 31 de dezembro de 2024, do cargo de provimento em comissão de Assessor Superior, simbologia CC2, a servidora Joice Fernandez Satim Mariano, matrícula nº 4-01959.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:79924D77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.299, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.299, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede antecipação de férias proporcionais à servidora Cleusa Dias da Silva Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, à servidora Cleusa Dias da Silva Santos, ACS, matrícula 2-01128, antecipação de 20 (vinte) dias das férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 10/03/2024 a 09/03/2025, para ser usufruída no período de 4 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:1F12774E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Maria Andrea Vicentin Cesnik, cedida do Município de Ângulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

Considerando o disposto no Calendário Escolar 2025 da Secretaria Municipal de Educação, que consta período de férias entre 02/01/2025 a 31/01/2025

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período disposto no Calendário Escolar 2025, específico da Secretaria Municipal de Educação, à servidora Maria Andrea Vicentin Cesnik, inscrita na matrícula 9-00002, cedida do Município de Ângulo para este Município de Flórida.

Art.2º O período aquisitivo das férias refere-se ao cargo efetivo no município de origem, sendo o período de 02/09/2023 a 01/09/2024.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:43B51439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Rosilene Del Bianco Larocca, cedida do Município de Ângulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

Considerando o disposto no Calendário Escolar 2025 da Secretaria Municipal de Educação, que consta período de férias entre 02/01/2025 a 31/01/2025

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período disposto no Calendário Escolar 2025, específico da Secretaria Municipal de Educação, à servidora Rosilene Del Bianco Larocca, inscrita na matrícula 9-00003, cedida do Município de Ângulo para este Município de Flórida.

Art.2º O período aquisitivo das férias refere-se ao cargo efetivo no município de origem.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:675EDD21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Vanessa Cristina Benhozzi, cedida do Município de Atalaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

Considerando o disposto no Calendário Escolar 2025 da Secretaria Municipal de Educação, que consta período de férias entre 02/01/2025 a 31/01/2025

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período disposto no Calendário Escolar 2025, específico da Secretaria Municipal de Educação, à servidora Vanessa Cristina Benhozzi, inscrita na matrícula 900004, cedida do Município de Atalaia para este Município de Flórida.

Art.2º O período aquisitivo das férias refere-se ao cargo efetivo no município de origem, sendo o período de 16/10/2022 a 15/10/2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 18/ de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:58E67401

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.305, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.305, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias parcial

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidos 10 dias de férias regulamentares, no período de 6 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025, à seguinte servidora:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
201244	Ariane Souza da Silva	Agente Comunitário de Saúde	01/06/2023	31/05/2024

Art.2º Ficam concedidos 15 dias de férias regulamentares, no período de 6 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
201060	Cristiane Aparecida Pastre	Técnico de Enfermagem	19/08/2023	18/08/2024
201199	Edilaine Driussi Mistro Bozelhe	Agente Administrativo	12/02/2021	11/02/2022
401976	Lydiani Aparecida Alves	Assessor Especial II	01/06/2024	31/05/2025
201243	Lucas Adão Bengozi	Agente Administrativo	01/04/2023	31/03/2024
201133	Nélia Paula Leoni	Farmacêutica	12/01/2021	11/01/2022
201229	Paula Andreia Zanoli Molina	Enfermeira	03/02/2023	02/02/2024
201016	Rosana Sesnik	Auxiliar Administrativo	01/03/2024	29/02/2025
201268	Rosilani de Paiva Oliveira	Zeladora	01/06/2022	31/05/2023
201083	Selma Cristina Picinim	Cirurgiã Dentista	20/10/2021	19/10/2022

Art.3º Ficam concedidos 20 dias de férias regulamentares, no período de 6 de janeiro de 2025 a 25 de janeiro de 2025, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
401962	Breno Crippa Vieira	Chefe de Divisão de Esportes	01/01/2024	31/12/2024
201129	Josilene Paiva Grilo	Agente Comunitário de Saúde	10/03/2023	09/03/2024
401966	Maria Joelma A. Figueredo Sette	Assessor Especial I	01/08/2023	31/07/2024
201278	Patricia Souza Santos	Agente Operacional	03/11/2024	02/11/2024
201176	Simone Rosseto Canonici	Enfermeira	01/02/2023	31/01/2024
200307	Venina de Oliveira Souza da Silva	Zeladora	10/08/2023	09/08/2024

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:F9581EF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.306, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.306, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Amanda Ungari Andretto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares no período 9 de janeiro de 2025 a 7 de fevereiro de 2025, à servidora Amanda Ungari Andretto, Assistente Social, matrícula 201159, referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 06/02/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:7E561BB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.307, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.307, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Amanda Marques de Carvalho Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares no período 6 de janeiro de 2025 a 4 de fevereiro de 2025, à servidora Amanda Marques de Carvalho Lima, Assistente Social, matrícula 201155, sendo 15(quinze) dias restantes do período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, e 15 (quinze) dias do período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:A70A6B93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.308, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.308, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Laressa Rodrigues Catirssi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares no período 6 de janeiro de 2025 a 4 de fevereiro de 2025, à servidora Laressa Rodrigues Catirssi, Psicóloga, matrícula 2-01196, sendo 15(quinze) dias restantes do período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024, e 15 (quinze) dias do período aquisitivo de 02/02/2024 a 01/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:3BF2CDEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.309, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.309, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Rosinara Ciavolela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares no período 6 de janeiro de 2025 a 4 de fevereiro de 2025, à servidora Rosinara Ciavolela, Assistente Social, matrícula 2-01161, sendo 15(quinze) dias restantes do período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024, e 15 (quinze) dias do período aquisitivo de 01/03/2024 a 28/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:0DDE53C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2310, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2310, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Grazielly Fernandes Rodrigues Ambrogezzi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares no período 6 de janeiro de 2025 a 4 de fevereiro de 2025, à servidora Grazielly Fernandes Rodrigues Ambrogezzi, Agente Operacional, matrícula 2-01216, sendo 10(dez) dias restantes do período aquisitivo de 14/08/2022 a 13/08/2023, e 20 (vinte) dias do período aquisitivo de 14/08/2023 a 13/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:141FA12B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.311, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.311, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares ao servidor Evandro Sergio Luprete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares no período 6 de janeiro de 2025 a 4 de fevereiro de 2025, ao servidor Evandro Sérgio Luprete, Nutricionista, matrícula 2-01117, sendo 15(quinze) dias restantes do período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, e 15 (quinze) dias do período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:EAB941A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.312, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.312, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Renata Gisele de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido à servidora Renata Gisele de Souza, Psicóloga, matrícula 2-01247, 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/10/2023 a 30/09/2024, para fruição no período de 7 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:54846078

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares à servidora Rosamaria Marques Piton.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares no período 7 de janeiro de 2025 a 5 de fevereiro de 2025, à servidora Rosamaria Marques Piton, Fisioterapeuta, matrícula 201055, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:57580AA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias proporcionais aos servidores Ademir de Souza de Oliveira e Wuister Dean Roger Vieira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001.

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias proporcionais equivalente a 15(quinze) dias, para ser usufruída no período de 6 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
201287	Ademir de Souza de Oliveira	Motorista	01/07/2024	31/12/2024
201288	Wuister Dean Roger Vieira	Motorista	01/07/2024	31/12/2024

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:7DD4599C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede antecipação de férias regulamentares à servidora Luana Regina Mendes de Oliveira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido antecipação de férias regulamentares à servidora Luana Regina Mendes de Oliveira, Assessora Especial III, matrícula 401981, referente ao período aquisitivo de 21/02/2024 a 20/02/2025, para ser usufruída no período de 6 de janeiro de 2025 a 4 de fevereiro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:12D9B3E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
PORTARIA Nº. 56/2024

PORTARIA Nº. 56 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Concede a conversão em pecúnia de dez dias de férias e 1/3 de Férias aos servidores da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferias por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado à conversão de dez dias de férias em pecúnia aos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo de Foz do Jordão-PR, relacionados na tabela, com base no artigo 51 da Lei nº. 1027/2023.

NOME	CARGO PUBLICO
Ana Claudia Baldi	Auxiliar de Serviços Gerais
Roseni Barbosa de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Gilvan Pinheiro da Silva	Assistente Legislativo
Sérgio Brasil	Advogado
Degelso Strapazzon	Contador

Art. 2º - Fica Autorizado o pagamento de 1/3 de férias aos servidores do quadro de efetivos do Poder Legislativo de Foz do Jordão-PR, relacionados na tabela do artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 23 de Dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, 23 de Dezembro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:DFE77B05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5175_24 - URM

LEI MUNICIPAL N.º 5.175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, corresponderá a importância de R$ 80,69 (oitenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O acumulado do valor represado pela Lei Municipal n.º 4.963/2022 ficará suspensa no exercício de 2025, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2024 a novembro/2025, ou será editada nova Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:3D7D791A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5176_24 - ALTERA 5016 - DEFENSORIA

LEI MUNICIPAL N.º 5.176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 5.016, de 18 de julho de 2023 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.016, de 18 de julho de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica desafetado do uso comum área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Guaporé, Lote Urbano 01-B da Quadra 92, matrícula 38.293 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca ou matrícula sucessora da original, autoriza doá-lo ao Estado do Paraná para instalação da sede própria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:*
I - Nordeste confronte por linhas secas e retas, medindo 40,00m com o Lote nº 01-A da Quadra nº 92; ao Sudeste por linhas secas e retas, medindo 20,00m confronta com a Rua Guaporé; ao Sudoeste por linha seca e reta, medindo 40,00m confronta com o Lote nº 01-Remanescente da mesma Quadra e ao Noroeste por linha seca e reta, medindo 20,00m confronta com o Lote nº 01-Remanescente da mesma Quadra.
Parágrafo único. O memorial descritivo e o mapa poderão ser alterados por ato próprio em caso de sucessão, subdivisão ou outra forma de alteração dos imóveis lindeiros, desde que preservada a identificação da área originalmente doada". (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3 º 5.016, de 18 de julho de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede à Avenida Cândido de Abreu, s/n, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, CEP 80.530-000, Curitiba-PR., com possibilidade de outorga da escritura pública em favor do próprio ente ou de pessoa jurídica que componha a estrutura do ente, seja da administração pública estadual direta ou indireta, desde que preservada a finalidade e a cláusula de reversão, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com a finalidade específica de nele construir Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da beneficiária*". (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:35EB1313

ASSESSORIA LEGISLATIVA
566_24_EXONERACAO

DECRETO N.º 566 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera os servidores abaixo descritos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.955 de 2022 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo descritos, a partir de 30 de dezembro de 2024.

CARGO	SERVIDOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ALEXANDRE PIRIH PECOITS
SECRETÁRIO M. DE IND., COM., SERVIÇO E TURISMO	LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA IVONETE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	BARBARA BONISSONI CELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMB. E BEM-ESTAR ANIMAL	ANA PAULA NESI TORTELLI
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	JOSÉ CLAUDIOMAR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREGO, MULHER E BEM-ESTAR SOCIAL	TAIS ANTUNES PINTO
CHEFE DE GABINETE	ALAÉRCIO PAULO CORAZZA
ASSESSOR DE GABINETE	LUCAS FELBERG
ASSESSOR LEGISLATIVO	JULIO BARRETO MAIA JUNIOR
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CLAUDINEY DEL CIELO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL	EMERSON SCHROEDER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	MARCOS AURÉLIO GUERRA
CCA-ASS-6C	INES DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIAL	ICLAIR DARROS
CCA-SAD-2C	IDA TEREZA DA SILVA DE TONI
CCA-OBR-5C	CLÁUDIO EMILIO ZAPELLO
DIRETOR DO DEP. DE ESPORTE	ALMIR HUGO LOPES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	VILMAR MAZETTO
CCA-EMS-6C	SOLANGE MARISA FURLAN FRANZONI
CCA-EMS-7C	ABEL VITTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	ELIS REGINA CALEGARI

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:4B62F598

ASSESSORIA LEGISLATIVA
567_24 - EXONERAÇÃO

DECRETO N.º 567 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera os servidores abaixo descritos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.955 de 2022 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo descritos, a partir de 20 de dezembro de 2024.

CARGO	SERVIDOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	LEODIR DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CARLA ROSANGELA BURATTO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:53911FA9

ASSESSORIA LEGISLATIVA
568_24 - EXONERAÇÃO

DECRETO N.º 568 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO do cargo de DIRETOR DO DEP. DE TRÂNSITO – DEBETRAN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.955 de 2022 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO do cargo de Diretor do Dep. de Trânsito – DEBETRAN, a partir de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E9D5221E

ASSESSORIA LEGISLATIVA
480_24 - FUNÇÃO GRATIFICADA - LEODIR DA SILVA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 480 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 Designa o servidor abaixo nominado para exercer Função. O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor LEODIR DA SILVA para exercer a função de Chefe de Serviço de Coordenação das Academias da Terceira Idade, atribuindo-lhe gratificação equivalente a 80,00% (oitenta por cento) do respectivo vencimento básico, a partir de 21 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:02CE9930

ASSESSORIA LEGISLATIVA
481_24 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 481 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede ao(à) servidor(a) MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO licença sem vencimentos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica determinado à devolução de eventuais valores líquidos recebidos indevidamente pelo(a) referido(a) servidor(a) durante o período da licença sem vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:FA68AB12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 188/2024 de 20 de maio de 2024, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90109/2024 – Processo nº 615/2024.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para utilização no HGI - Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo – Resolução SESA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP. CNPJ Nº 12.581.380/0001-84. ITEM 04 R$ 420,00.
2 – AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 37.885.137/0001-80. ITEM 08 R$ 879,00.
3 – ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 33.068.320/0001-32. ITEM 13 R$ 1.320,00.
4 – AUGUSMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 53.441.926/0001-89. ITEM 11 R$ 155,00.
5 – AUTOMX SOLUCOES LTDA. CNPJ Nº 19.031.878/0001-12. ITEM 10 R$ 115,00.
6 – CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. ITEM 16 R$ 2.429,00.
7 – DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ Nº 55.119.098/0001-92. ITENS 17 R$ 3.140,00; 18 R$ 4.346,00.
8 – DONNA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.983.601/0001-00. ITEM 12 R$ 280,42.
9 – EVEN COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 53.568.001/0001-01. ITENS 01 R$ 15.000,00; 19 R$ 2.349,99.
10 – FANEM LTDA. CNPJ Nº 61.100.244/0001-30. ITEM 22 R$ 16.899,00.
11 – FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 40.618.304/0001-31. ITEM 05 R$ 149,99.
12 – M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 32.593.430/0001-50. ITENS 07 R$ 8.880,00; 09 R$ 72,00.
13 – M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA. CNPJ Nº 24.912.303/0001-49. ITEM 15 R$ 18.003,41.
14 – METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 05.788.117/0001-03. ITEM 03 R$ 648,99.
15 – PREGW EB LTDA - ME. CNPJ Nº 27.114.845/0001-64. ITEM 02 R$ 14.169,00.
16 – SC MEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 12.246.862/0001-88. ITEM 20 R$ 13.500,00.

17 – SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ Nº 10.444.624/0001-51. ITEM 21 R$ 175.999,00.
FRUSTRADOS/DESERTOS – 6, 14.
VALOR TOTAL R$ 555.725,63 (quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2024.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:76696868

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90109/2024 – Processo nº 615/2024.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para utilização no HGI - Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo – Resolução SESA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP. CNPJ Nº 12.581.380/0001-84. ITEM 04 R$ 420,00.
2 – AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 37.885.137/0001-80. ITEM 08 R$ 879,00.
3 – ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 33.068.320/0001-32. ITEM 13 R$ 1.320,00.
4 – AUGUSMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 53.441.926/0001-89. ITEM 11 R$ 155,00.
5 – AUTOMX SOLUCOES LTDA. CNPJ Nº 19.031.878/0001-12. ITEM 10 R$ 115,00.
6 – CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. ITEM 16 R$ 2.429,00.
7 – DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ Nº 55.119.098/0001-92. ITENS 17 R$ 3.140,00; 18 R$ 4.346,00.
8 – DONNA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.983.601/0001-00. ITEM 12 R$ 280,42.
9 – EVEN COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 53.568.001/0001-01. ITENS 01 R$ 15.000,00; 19 R$ 2.349,99.
10 – FANEM LTDA. CNPJ Nº 61.100.244/0001-30. ITEM 22 R$ 16.899,00.
11 – FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 40.618.304/0001-31. ITEM 05 R$ 149,99.
12 – M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 32.593.430/0001-50. ITENS 07 R$ 8.880,00; 09 R$ 72,00.
13 – M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA. CNPJ Nº 24.912.303/0001-49. ITEM 15 R$ 18.003,41.
14 – METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 05.788.117/0001-03. ITEM 03 R$ 648,99.
15 – PREGW EB LTDA - ME. CNPJ Nº 27.114.845/0001-64. ITEM 02 R$ 14.169,00.
16 – SC MEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 12.246.862/0001-88. ITEM 20 R$ 13.500,00.
17 – SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ Nº 10.444.624/0001-51. ITEM 21 R$ 175.999,00.
FRUSTRADOS/DESERTOS – 6, 14.
VALOR TOTAL R$ 555.725,63 (quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F6D93320

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 188/2024 de 20 de maio de 2024, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2024 – Processo nº 290/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização na manutenção da rede de iluminação pública.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – ACR COMERCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ Nº 22.683.848/0001-03. ITEM 10 R$ 9,15.
2 – DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ Nº 37.227.550/0001-58. ITENS 31 R$ 108,53; 32 R$ 135,50.
3 – DOUGLAS POSSAN EIRELI. CNPJ Nº 15.332.845/0001-51. ITENS 25 R$ 159,00; 30 R$ 20,48.
4 – EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ Nº 37.278.673/0001-18. ITENS 22 R$ 2,94.
5 – GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA. CNPJ Nº 97.520.185/0001-05. ITENS 04 R$ 8,04; 05 R$ 4,97; 06 R$ 3,38; 12 R$ 96,90; 15 R$ 13,87; 20 R$ 2.587,00; 26 R$ 194,88; 28 R$ 4.419,00.
6 – LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 12.072.665/0001-90. ITENS 16 R$ 26,99; 17 R$ 69,95; 19 R$ 103,36; 23 R$ 104,00; 29 R$ 104,00.
7 – MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA. CNPJ Nº 14.193.126/0001-34. ITENS 07 R$ 5,50; 08 R$ 3,50.
8 – PLENITUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ Nº 44.072.683/0001-68. ITEM 03 R$ 5,00.
9 – RALTEC ELETRO AUTOMACAO LTDA. CNPJ Nº 13.338.581/0001-18. ITENS 01 R$ 3,15; 09 R$ 179,00; 11 R$ 54,29.
10 – RSV LTDA. CNPJ Nº 10.348.074/0001-77. ITENS 02 R$ 41,00; 13 R$ 80,00; 14 R$ 120,00; 27 R$ 11,90;
11 – STELLAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 52.933.047/0001-01. ITEM 33 R$ 16,63.
12 – VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA. CNPJ Nº 47.171.447/0001-97. ITEM 18 R$ 20,14.
FRUSTRADOS – 21, 24 e 34.
VALOR TOTAL R$ 1.308.151,00 (um milhão trezentos e oito mil cento e cinquenta e um reais).

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C29F26CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2024 – Processo nº 290/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização na manutenção da rede de iluminação pública.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.
EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – ACR COMERCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ Nº 22.683.848/0001-03. ITEM 10 R$ 9,15.
2 – DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ Nº 37.227.550/0001-58. ITENS 31 R$ 108,53; 32 R$ 135,50.
3 – DOUGLAS POSSAN EIRELI. CNPJ Nº 15.332.845/0001-51. ITENS 25 R$ 159,00; 30 R$ 20,48.
4 – EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ Nº 37.278.673/0001-18. ITENS 22 R$ 2,94.
5 – GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA. CNPJ Nº 97.520.185/0001-05. ITENS 04 R$ 8,04; 05 R$ 4,97; 06 R$ 3,38; 12 R$ 96,90; 15 R$ 13,87; 20 R$ 2.587,00; 26 R$ 194,88; 28 R$ 4.419,00.
6 – LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 12.072.665/0001-90. ITENS 16 R$ 26,99; 17 R$ 69,95; 19 R$ 103,36; 23 R$ 104,00; 29 R$ 104,00.
7 – MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA. CNPJ Nº 14.193.126/0001-34. ITENS 07 R$ 5,50; 08 R$ 3,50.
8 – PLENITUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ Nº 44.072.683/0001-68. ITEM 03 R$ 5,00.
9 – RALTEC ELETRO AUTOMACAO LTDA. CNPJ Nº 13.338.581/0001-18. ITENS 01 R$ 3,15; 09 R$ 179,00; 11 R$ 54,29.
10 – RSV LTDA. CNPJ Nº 10.348.074/0001-77. ITENS 02 R$ 41,00; 13 R$ 80,00; 14 R$ 120,00; 27 R$ 11,90;
11 – STELLAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 52.933.047/0001-01. ITEM 33 R$ 16,63.
12 – VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA. CNPJ Nº 47.171.447/0001-97. ITEM 18 R$ 20,14.
FRUSTRADOS – 21, 24 e 34.
VALOR TOTAL R$ 1.308.151,00 (um milhão trezentos e oito mil cento e cinquenta e um reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:230A6AF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 85/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
Contratada: PAULO EDUARDO BONFIM DA SILVA 03772240909
Valor: R$ 35.637,50
Vigência: Início: 24/12/2024 **Término:** 24/12/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 58/2024
Objeto da Contratação: O objeto do presente instrumento é a futuras prestações de SERVIÇOS DE ELETRICISTA visando atender as demandas das secretarias da administração pública do Município de Goioerê-PR.

Goioerê, 23 de Dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:E24FB183

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 86/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Valor: R$ 6.500,00
Vigência: Início: 24/12/2024 **Término:** 24/12/2025
Pregão Eletrônico nº 88/2024
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviço para SEGURO DE VEÍCULO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Goioerê-Pr.

Goioerê, 23 de Dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:C263E4BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
Contratada: FANCAR ITÁLIA LTDA
Valor: R$ 80.999,00
Vigência: Início: 24/12/2024 **Término:** 24/12/2025
Pregão Eletrônico nº 86/2024
Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO de um VEICULO NOVO ZERO KM TIPO HATCH, através do Recurso Paraná Mais Cidade III, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Goioerê/PR.

Goioerê, 23 de Dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:70A8EA7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.124/2.024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3030/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 61.623,30 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
11.003.28.846.0.0002-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$61.623,30
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	61.623,30

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.003 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.003.8.243.15.2336-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.003 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.003.8.243.15.2336-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.002 - DEPARTAMENTO MANUT.EQUIPAMENTOS,MAQUINAS E VEICULO	
15.002.26.782.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.002 - DEPARTAMENTO MANUT.EQUIPAMENTOS,MAQUINAS E VEICULO	
15.002.26.782.6.2022-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$4.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.004 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO	
15.004.26.782.6.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$2.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$4.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$4.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
17.002.22.661.16.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$9.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.003 - DEPARTAMENTO GERAÇÃO DE TRABALHO,EMPREGO E RENDA	
17.003.22.661.16.2086-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.20.2093-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.003 - DEPARTAMENTO JURIDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
20.003.4.91.5.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$5.623,30
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.623,30

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 23 de dezembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:F6052D2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
CLEONICE APARECIDA DE MATOS

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Resolve conceder promoção por merecimento profissional à servidora Cleonice Aparecida de Matos, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora **CLEONICE APARECIDA DE MATOS**, matrícula funcional 7361, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00065052830 e inscrita no CPF/MF sob nº 843.930.339-49, a promoção por merecimento profissional, conforme requerimento apresentado e com base nos critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, passando a acupar a Nível III, Classe 10.
Art. 2º A promoção é concedida com base no cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 23, II e 24 da Lei Municipal nº 607/2019, em especial a conclusão do curso de **pós-graduação**, comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data do requerimento da servidora.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:6D092326

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 303 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 RETIRA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO

PORTARIA Nº 303 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Retira Gratificação de Direção, dos servidores

MARI TEREZINHADA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Retirar jornada suplementar dos diretores abaixo relacionados, visto que os novos diretores assumirão o cargo a partir de janeiro de 2025.
ERIVALDO GONCALVES
GISLAINE ZORZANELLO
LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA
MIRIAN ROSSI

Art. 2º Esta portaria entra em vigo na data de 31 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, 23 de dezembro de de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:EBA4FE89

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 301 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 PATRICIA RAIANA CORDEIRO

PORTARIA Nº 301 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Retira a validade das portaria 19/2024 , referente a Patricia Raiana Cordeiro

MARI TEREZINHADA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Retirar a validade da portaria nº 19/2024 a qual dava poderes de, Responsável Técnica, função que exercia na Secretaria Municipal de Saúde, servidora Patricia Raiana Cordeiro matricula funcional nº 85411.
Art. 2º Esta portaria tem validade a partir da data de 31 de dezembro de 2024

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 23 de dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:439CB6C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 005/2024
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES
REFERENTE ÀS NOTAS DE TÉCNICA E PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado do julgamento das **PROPOSTAS de TÉCNICA e PREÇO**, que visa a contratação de uma agência de propaganda para prestação de serviço de publicidade considerando-se como tal, o conjunto de atividade realizada integralmente que tem como objetivo o estudo, o planejamento, a concepção, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes: a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato; b) á produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; c) á criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

Licitantes Classificadas:

Classificação	Licitantes	Nota Final
1°	SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	95,00
2°	ÚNICA PROPAGANDA LTDA	84,07
3°	BLANCO LIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	79,53

Licitante Desclassificada:

Licitante	
1	BASSIL & BITTENCOURT PUBLICIDADE LTDA

Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Comissão Permanente de Licitação, em dias normais, no horário compreendido das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h, e pelo Site Oficial do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br no link Portal do Cidadão (consulta de licitações). Fica aberto prazo recursal conforme legislação vigente.

Publique-se

Guaíra (PR), 23 de dezembro de 2024.

MARCELO CELESTRINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:5ADDCC1D

PROJUR
PORTARIA 590/2024 DATA: 23.12.2024

Ementa: revoga portarias municipais referentes às gratificações dos servidores públicos municipais pelo exercício de Função de Coordenação, nos termos da Lei Municipal nº 2.024/2017, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Lei Municipal nº 2.024/2017, e ainda, considerando o memorando on-line sob o nº 305/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas integralmente as Portarias sob os nºs 031/2021 de 21.01.2021, 106/2022 de 08.03.2022, 370/2022 de 17.08.2022, 410/2022 de 15.09.2022, 126/2023 de 29.03.2023, 199/2023 de 23.05.2023, 208/2023 de 26.05.2023, 248/2023 de 22.06.2023, 290/2023 de 19.07.2023, 382/2023 de 01.09.2023, 439/2023 de 06.10.2023, 588/2023 de 21.12.2023, 065/2024 de 09.02.2024, 071/2024 de 15.02.2024, 087/2024 de 26.02.2024, 215/2024 de 06.05.2024 e 473/2024 de 08.10.2024, referentes às gratificações dos servidores públicos municipais pelo exercício de Função de Coordenação, previstas na Lei Municipal sob o nº 2.024 de 26.09.2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam validados todos os atos praticados pelos membros das respectivas Portarias.

Art. 3º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9612F5D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N° (234)

Ata N° (234) duzentos e trinta e um da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Guaraci, no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, deu-se início a reunião às treze horas e quarenta minutos na Câmara de Vereadores. A presidenta deu início pedindo desculpas pelo ocorrido onde a reunião foi transferida duas vezes devido à falta de quórum e tivemos que marcar a mesma para o dia de hoje, pois a Coordenadora tem o prazo para apresentar o Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) até o dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e quatro, agradeço a presença de todos e aos vereadores que aqui se faz presentes, farei a leitura da convocação onde se lê: Convocamos os Senhores e Senhoras conselheiros Municipal de saúde, para participarem de uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Guaraci, que se realizará no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro as treze horas e trinta minutos, na Câmara de vereadores de Guaraci,, sito a rua Prefeito João de Guili, número duzentos e trinta e sete (Nº 237). Tendo como Pauta da Gestão o Primeiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e esclarecimento sobre o Credenciamento dos médicos. Pauta do Conselho assuntos internos abertura da caixa de sugestão, reclamações e elogios e contamos com a presença de todos, vinte e oito e maio de dois mil e vinte e quatro assinada pela Presidente Zelina Maria Alves Feitosa. Em seguida teríamos da Ata anterior, porém a secretária executiva não concluiu, estará realizando no final da reunião na sequência, a Coordenadora fará a explanação do Primeiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), iniciou e saldou a todos e agradeceu a todos que se fazem presentes. Deu início a explanação pelo Resumo da Folha de Pagamento dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde com a Atenção Básica e Temporária e Efetivos (PSS e CLT), Vigilância Sanitária, Saúde Bucal, PSF Endemias, E- Multi, Assistência Farmacêutica e também se colocou e pauta as receitas, gastos e encargos arrecadados de dois mil e vinte e quatro de janeiro a abril, com um valor gasto nesse período de (3.213.270,14) três milhões, duzentos e treze mil e duzentos e setenta reais e quatorze centavos. Explanou também as Emendas Liquidadas dos Deputados Reinhold Stephanes JR, Sargento Fahur, Gleise Hoffman, Boca Aberta. Já na Prestação de Contas da IOF- Qualifar SUS a Farmácia não teve gasto, porém a farmácia fez agora alguns pedidos e teremos para o próximo RDQA a ser apresentado em setembro. Temos as despesas com medicamentos, acompanhamento de paciente do Lar Da Divina Providência ao qual foi pago com recurso da Saúde, mas feito com o Contrato RPA e Justificado em documento anexado ao (RQDA), adaptação de WI-FI, ajuda de custo com os mais médicos, aquisição de aparelhos para a Unidade de Guaraci e Bentópolis, manutenção da frota, CISMEPAR, Consórcio Paranapanema, auxílio Alimentação, bobina para o aparelho de Eletro, Castração e Manutenção do canil Municipal que entra pela Vigilância Sanitária, Complementação em empenhos, combustível, gasto com contratação emergencial nas Endemias para o mutirão de limpeza, Copel, Diária de Motoristas, SAMU, etc. Somando um total de dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e onze centavos (2.955.372,11), um estorno de quarenta mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos (40.347,97), das emendas parlamentares restaram duzentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos (276.241,85), tivemos uma despesa com recurso do MAC no valor de sete mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos (7.988,69), do Pró Vigia teve um repasse de cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta nove centavos (5.517,49), despesa com repasse Estadual de Capital de quinze mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos (15.246,34) despesa com repasse Estadual de custeio no valor de trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos (35.956,55), despesa com o Repasse Federal no valor de trezentos e nove mil duzentos e trinte e um reais e seis centavos), despesa da Vigilância Sanitária de vinte e nove mil seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos (29.640,35), ICMS despesa de um mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos (1.751,76), FMS piso da Enfermagem n valor de vinte e três mil seiscentos e um reais e trinta e três centavos (23.601,33),.Totalizando-se um valor de dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e onze centavos (2.955.372,11). Também temos recursos Parlamentares para a compra de uma PICKAP e uma VAN. E também foi explanado sobre as produções de cada um dos setores que compõem a saúde. Após o término da explanação do relatório detalhado quadrimestral anual. Logo após o término da explanação do Relatório Detalhado Quadrimestral Anual e agradeceu a todos. Logo após a Presidenta perguntou se estava aprovado e os conselheiros disseram que sim, que estava aprovado por todos os presentes, em seguida foi passado a palavra ao Secretário de Saúde que cumprimentou a todos e iniciou colocando que temos nove empresas credenciadas e que dessas nove cinco empresas são do mesmo médico e as outras empresas são empresas que trabalham para beneficiar alguns médicos. Como o credenciamento permanece em aberto temos que tomar algumas providências, ser mais criteriosos com as empresas que irão se credenciar, disse que já falou com a advogada Municipal para estarem verificando com mais empenho essas empresas. E também colocou sobre o Programa Mais Médicos, que a médica que fazia parte dos Mais Médicos saiu, mas que teremos outra médica a partir de junho. Estávamos para contratar outra médica, porém o Programa avisou que tínhamos direito a outro médico dos Mais Médicos. Também teremos dois consultórios odontológicos, distribuído da seguinte forma, um na Unidade de Saúde de Guaraci para adultos e outro na Creche (CMEI) podendo assim abranger maior atendimento, prevenção e qualidade. Outo assunto é referente a abertura de um novo (PSS) processo seletivo simplificado, assim o Secretário encerra sua fala e passa a palavra para a Presidenta Zelina que que relata sobre o curso em Paranavaí que ela participou e que foi mito proveitoso e representando a Décima Sétima Regional de Saúde (17ª), no dia vinte e um de maio, onde saiu uma vaga de delegados pela Gestão que irão para a Conferência Estadual a qual eu fui eleita para representar o Conselho Municipal de Saúde de Guaraci. Também foi discutido que estamos com duzentos e trinta (230) casos suspeitos de dengue e nove (09) casos positivos, estamos trabalhando na Prevenção com outras ações, exemplo: Palestra em conjunto com o Hiper dia, mutirão de limpeza, carro de som alertando sobre os riscos que estamos correndo de termos outra Epidemia no Município, a prevenção é a melhor arma contra o AEDS AEGYPTI. Outro assunto foi a abertura da caixa de elogios e reclamações, por incrível que pareça tivemos elogios no atendimento da recepção e da enfermagem, isso é muito bom. O Próximo assunto foi a leitura as ATA pela Secretária executiva do Conselho. Não havendo mais nada a declarar a Presidenta Zelina deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Eu Cássia Aparecida Soares Secretária do Conselho digitei esta Ata que após ser lida segue assinada por mim e por todos os demais Conselheiros presentes.

Ata N°209 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte três deu-se início às dezenove horas e cinqüenta minutos, no Centro de Saúde de Guaraci, a presidenta Zelina Maria Alves Feitosa cumprimentou a todos com uma boa noite, agradeceu a presença de todos e justificou o motivo da convocação, explicando que houve um mal entendido referente à apresentação do 3º quadrimestre RDQA (Relatório

Detalhado do Quadrimestre Anterior), a prestação de contas dos meses de Setembro a Dezembro de dois mi vinte dois, onde estava programado para ser apresentado no dia dezessete de janeiro de dois mil e vinte e três (17/01/2023), mas o sistema da Prefeitura não estava liberado, onde a Elisangela Mara dos Santos da Prefeitura não conseguiu fechar o sistema, e a Maria Conceição Rodrigues (Lia) ficou sem obter as informações necessárias, havendo a necessidade de fazer uma reunião extraordinária nesta data. E passou a palavra ao Secretário o SR Airton Aparecido André, que saudou a todos com uma boa noite e pediu um momento para fazer uma explanação antes da apresentação da Maria Conceição Rodrigues (Lia), sobre a falta de medicação e material odontológico que esta faltando no Centro de Saúde, que esta no Setor de Licitação da Prefeitura aguardando sair e que deverá estar saindo nos próximos dias, e sobre existência de uma conta na Caixa econômica Federal de Rolândia sem aplicação sem nada desde ano de dois mil e dezoito (2018) um dinheiro guardado lá parado, e que nesta semana eu e o Júnior fomos verificar para transferir esse recurso para o banco de Jaguapitã, pesquisando descobrimos que este é um recurso financeiro destinado para Custeio da Saúde Bucal e dá Atenção Primária, então ai vai ter pegar este Recurso e gastar na atenção Primaria e Bucal de novo, ou seja, material por falta de um recurso não vai ter, pois é mais um que veio somar ao que já temos Recurso que é de noventa um mil cento e doze reais (91.112,00) para gastar nesses dois programas Saúde Bucal e dá Atenção Primária, então para você terem uma idéia dia doze do mês de Abril de dois mil e dezoito (12/04/2018), foi depositado três mil novecentos e vinte reais (3.920,00) competência de mês de Novembro de dois mil e dezessete – Programa APSUS – Custeio mensal/SAS a e assim fizeram vários depósitos nos próximos meses no dia sete de Junho de dois mil e dezoito, (07/06/2018) competência Dezembro de dois mil e dezessete Programa APSUS – Custeio mensal/SAS três mil novecentos e vinte reais (3.920,00), dia quatorze de Junho de dois mil e dezoito (14/06/2018) - Programa de Incentivo Financeiro de Custeio ao Programa APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense competência Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de dois mil e dezoito quinze mil seiscentos e oitenta reais (15.680,00), dia vinte um de Junho de dois mil e dezoito (21/06/2018), dois mil reais (2.000,00), competência Novembro de dois mil dezessete Núcleos de Apoio Saúde da Família – NASF- Rede Saúde Mental- SAS, dia dez de Julho de dois mil e dezoito (10/07/2018), dois mil reais (2.000,00), competência dezembro de dois mil e dezessete Núcleos de Apoio Saúde da Família – NASF- Rede Saúde Mental- SAS, dia doze de julho de dois mil e dezoito (12/07/2018), oito mil reais (8.000,00), referente ao Incentivo Financeiro para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família/ NASF - competência Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de dois mil e dezoito, dia dezenove de julho de dois mil e dezoito (19/07/2018), três mil novecentos e vinte reais (3.920,00), Incentivo Financeiro de Custeio ao Programa APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense competência- Maio de dois mil e dezoito, dia vinte e três de agosto de dois mil e dezoito (23/08/2018), seis mil reais (6.000,00), referente Incentivo Financeiro Núcleos de Apoio à Saúde da Família competência Maio, Junho e Julho de dois mil dezoito, vinte oito de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018), nove mil duzentos e doze reais (9.212,00), competência Junho e Julho de dois mil e dezoito para Custeio Programa APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense, dia vinte de Novembro de dois mil e dezoito (20/11/2018), dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais (10.584,00), referente Custeio Programa APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense competência Agosto e Setembro de dois mil e dezoito, dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018), quatro mil reais (4.000,00), competência Agosto e Setembro de dois mil e dezoito para Incentivo Financeiro para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - SAS, seis de novembro de dois mil e dezoito (06/12/2018), quinze mil quinhentos e oitenta e quatro reais (15.876,00) competência Outubro, Novembro e Dezembro de dois mil e dezoito – Custeio Programa APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense – SAS, dia treze de dezembro (13/12/2018), do mesmo ano o último deposito de seis mil reais (6.000,00) referente ao Incentivo Financeiro de Custeio para os Núcleos de Saúde da Família (NASF) da Competência Outubro, Novembro e Dezembro de dois mil e dezoito, totalizando o valor noventa um mil cento e doze reais (91.112,00). Este recurso era para ser gastado mensalmente. Provavelmente se esse recurso estivesse sido aplicado o valor poderia ter dobrado ou multiplicado, pois se passaram quatro a cinco anos sem rendimentos essa era a situação que teria de passar para o Conselho Municipal de Saúde, pois se acontecer alguma coisa o Conselho já esta a par da situação ainda bem que é dinheiro não é dívida ainda bem que é um recurso para suprir as necessidades da saúde, o Conselheiro Cleuson, também indagou para ter uma programação, ver com a Coordenadora da odontologia por ser responsável ela tem que procurar sabe o que tem a mais ou a menos e quanto e qual o atendimento no mês e os materiais que estão faltando e ficar atento ao prazo e a quantidade dos mesmos para não deixar faltar evitando esses atrasos e a burocracia que ocorre nas licitações, o SR Secretário Airton respondeu que tem na verdade lista e que já está com o pedido de material no setor de licitação da Prefeitura de meados do mês de novembro de dois mil vinte dois esse termo de referencia de material e ainda o Conselheiro Cleuson, disse ao Secretário para solicitar um documento junto ao conselho para que se tenha um respaldo pedindo prioridade no setor de licitação da prefeitura para a saúde, como também o conselheiro Clodoaldo compartilha da mesma opinião referente à programação dos Setores. O Secretário Airton disse que nossa programação é boa. O Pregão é feito por um ano, vencia em novembro e tinha saldo ainda em meados do mês de agosto, e encaminhou para eles darem andamento nas licitações que ainda se encontram em aberto, mas como necessita de parecer e homologação do Setor Jurídico demora um pouco mais para se resolver. Como é uma questão pública vale mais uma vez lembrar da necessidade do parecer jurídico, pois se der algo de errado lá na frente é o Setor Jurídico que responde junto ao Ministério Público, o Jurídico que é o último a visualizar os processos de Licitação, mas uma vez os Conselheiros solicitam através de ofício para Prefeitura para que não se repita mais, foi debatido também a questão do controle do relógio ponto dos funcionários do centro de saúde que demanda de tempo aos dois funcionários para preencher e enviar a Prefeitura algo que é de responsabilidade do departamento de Recursos Humanos RH, que haveria a necessidade de ter alguém desse setor aqui no centro de Saúde, tirando a responsabilidade da Saúde. Assim o Secretário dá por encerrada sua fala e volta à palavra a Presidente Zelina que o agradece e passa a palavra a Coordenadora Maria Conceição Rodrigues (Lia), boa noite a todos e frisa novamente o mau entendimento com as datas e o porquê não conseguiu as informações em tempo hábil, a última vez que a gente conversou eu falei para ela que o sistema estava fora do ar porque acho que teve uma tentativa hacker entraram no Sistema na parte Contábil da Prefeitura então saiu fora do ar ficou um tempo sem ter informações e eu não conseguia puxar as informações para poder passar as informações principalmente da Elisângela que ela que mexe na parte contábil. Pois é ela quem faz contabilização no final de tudo para poder passar as informações tanto às Despesas, Receitas que é uma das últimas coisas que se faz antes da folha de pagamento eu tinha em dia, mas as Despesas, Receitas, resolvido os problemas em relação a esse fato foi realizada a explanação referente à prestação de contas do 3° Quadrimestre de 2022 (de setembro a dezembro), foi aprovado pelos membros presentes. Outro assunto foi referente a Eleição do (a) Presidente do atual Conselho: Após votação ficou eleita como Presidenta Zelina Maria Alves Feitosa, Vice Presidente Cleuson Ramos da Silva, Primeiro Secretário Clodoaldo Cardoso, Secretária Maria Neves Barbosa Silva e Secretária Executiva Cássia Aparecida Soares. Não havendo mais nada a tratar, a Presidenta deu por encerrada a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Guaraci, agradeceu a presença de todos, eu Cássia Aparecida Soares, Secretária Executiva do presente Conselho, lavrei e assino a presente ata, que segue assinada por mim e os demais membros do Conselho Municipal de Saúde.

Ata N°211 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Guaraci, aos dias vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três as treze horas e cinqüenta e cinco minutos deu-se início a reunião no Centro de Saúde de Guaraci. A Presidente cumprimentou a todos com uma boa tarde e agradeceu a presença de todos os membros, e fez leitura do convite que tem como pauta assuntos gerais por parte da Gestão, do Conselho, da caixinha de reclamação e sugestões, assuntos internos e a resposta da Coordenadora da Odontologia que estará trazendo respostas sobre o fluxo do atendimento, também teríamos a resposta da Coordenadora do PSF (Programa Saúde da Família), mas a mesma está e férias e mandou dizer que estará trazendo a resposta na próxima reunião. E hoje pela manhã a Secretária da Câmara Municipal de Guaraci ligou para saber o dia que seria feito a reunião

do Conselho Municipal, respondi que seria na data de hoje a partir das treze horas e trinta minutos, ela comentou que viria um dos representantes da Câmara de Vereadores para participar da reunião. Dando seguimento a Presidenta do Conselho perguntou aos membros se eles gostariam que fosse lida as Atas de janeiro, responderam que não, já estavam cientes aos assuntos, passando a palavra ao Sr Secretário de Saúde que tomou a pauta cumprimentando a todos com boa tarde dizendo que o assunto era a respeito das AIHs de Santa Mariana que já está quase pronto a Pactuação, e que mesmo sem Pactuar eles já estavam atendendo a nossa População, hoje mesmo já foi conseguida cinco cirurgias de cataratas, três de ortopedia e mais quatro em cirurgia geral, só está faltando eles passarem as outras especialidades, exemplo: hérnia e ginecológica. Eles não passaram ainda e então falta eles fecharem de vez a Pactuação da AIHs, porque já foi para Regional de Saúde e estamos aguardando eles finalizarem. O Secretário relata que sobre as férias do médico, que era programada até quinta feira já está resolvida, na sexta já volta à normalidade e vai chamar um técnico por tempo determinado para ficar no lugar da Técnica que está afastada por motivo de saúde. A SRA Presidenta disse: que a fala do Senhor Secretário vem de encontro com uma das reclamações, que já foi respondida, porém vou ler a reclamação: Venho por meio deste informar a esse Conselho Municipal de Saúde de Guaraci que a Equipe do Centro de Saúde de Guaraci que trabalha em Regime de Plantão está sobrecarregada devido a falta de funcionários para suprir as necessidades diárias e noturnas visto que temos funcionários de férias, atestados de longas datas. Ressalto ainda que além da jornada exaustiva ainda sofremos com a falta de colaboradores da Enfermagem na ESF (Estratégia Saúde da Família), É importante ressaltar também que estamos passando por um período de Epidemia de Dengue no Município, o que piora a situação devido o aumento na demanda e atendimentos realizados pelos Centro de Saúde, também deixo registrado uma auxiliar de Enfermagem e um Técnico de Enfermagem que estão desenvolvendo outras funções para administração, o que nesse momento está comprometendo a trabalho da Equipe de Enfermagem, diante do exposto peço que providências sejam tomadas na tentativa de solucionar o problema da falta de colaboradores da enfermagem, pois as funcionárias estão de desdobrando em horas extras para poder colaborar com a população nesse período epidêmico.O Secretário Sr Airton disse que até sexta feira estará resolvido, uma das pessoas citadas auxiliar de enfermagem está ajudando na Coordenação porém, sempre colabora quando necessário nos atendimentos e o que pode acontecer e ela estar ajudando como já fez várias vezes que se fez necessário. A outra pessoa é um Técnico de Enfermagem que está na Defesa Civil sobre orientação do SR Prefeito e como o Município não tem como contratar, devido ao índice estar alto, foi solicitado o retorno do Técnico de enfermagem, porém quando cogitado que ele seria alocado ao quadro de enfermagem novamente a mesma pessoa ou a Profissional que reclamou a falta de Técnico de Enfermagem disse que seria melhor não trazê-lo de volta ao serviço, pois no tempo que aqui esteve só criou problemas e ainda quando vem aqui é só para criar problemas, foi dito que ganha como Técnico de Enfermagem que está fora da função e ainda tem gratificações e nós precisando de Técnico na Unidade, ressaltando que estamos desfalcados coma falta de dois técnicos da ESF (Estratégia Saúde da Família), uma por Licença Maternidade e outra por troca de Nível, mas iremos contratar por RPA três Técnicas e uma estagiária. A Presidenta disse que na opinião dela deveria rever as férias dos funcionários, pois todos querem no início do ano, e essa é a época que mais precisamos por que estamos sujeitos a epidemia e aumenta assim a demanda. O Conselheiro Cleuson disse que quem vê a melhor época para se dar férias é o empregador. O Conselheiro Clodoaldo disse que pode ser programada ou por escalas, já que todos os Setores estão locados no Centro de Saúde. Cabe ao Sr Secretário organizar as escalas de férias. O Conselheiro Cleuson perguntou sobre a dengue e como está em relação aos casos, disse que temos em média mais de trezentos casos suspeitos e sessenta e um positivos até a presente data, mas a Coordenadora da Epidemiologia está de férias também e ela que obtém os resultados através do Sistema. Também foi falado como estão os bueiros da Cidade, já foi verificado e passado para os responsáveis para que sejam tomadas as providências, pois quase todos os bueiros estão entupidos pois a população joga lixo dentro deles, e quando chega a reclamação vou atrás, pois já falei até com o Prefeito e o Mestre de Obras. Por ser supervisora de campo da dengue levo todas as denuncias até o Sr Secretário e Sr Prefeito. Foi feito arrastão na cidade de Guaraci e Distrito sobre supervisão da Décima Sétima Regional. Foi passado a palavra para a Coordenadora da Odontologia SRA Débora e ela explicou que ela está atendendo por agendamento quatro pessoas por período, fora as emergências e três no período da noite, menos o atendimento nas escolas que estará voltando assim que possível. Foi explicado sobre o tratamento que havia na Cidade de Cambé que parou devido a Pandemia, porém a Décima Sétima está vendo outro lugar para adequar os atendimentos que não são feitos em nosso Município. Também me cobraram sobre as Licitações que estão demorando nas entregas, fui falar com o Sr Prefeito Sidney Dezoti e o mesmo disse que a Licitação e feita, porém o Credenciado está deixando e cumprir com o Contrato de entrega por não terem o produto e por causa do reajuste de preço. O Sr Prefeito disse que irá notificar essas empresas. Não havendo mais nada a tratar a Presidenta Zelina dá por encerrada essa reunião, ao qual eu Cássia lavrei a presente Ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:FF2A93EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 337/2024 DE 23/12/2024

Decreto nº 337/2024 de 23/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.04.122.0002.2.305.	FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / RECURSOS HUMANOS	
18 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0007.2.518.	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	
239 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 4.100,00	
	PESSOAL CIVIL	
240 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
	Total Suplementação:	**24.100,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.04.122.0002.2.305.	FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / RECURSOS HUMANOS	
21 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.100,00

TRABALHISTAS
Total Redução: 24.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:B8EC8D6B

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 338/2024 DE 23/12/2024

Decreto nº 338/2024 de 23/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
11.000.00.000.0000.0.000. SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE
11.001.00.000.0000.0.000. SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE
11.001.08.244.0007.2.354. FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL, DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E ASSUNTOS DA FAMILI

206 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL 700,00

Total Suplementação: 700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.04.122.0002.2.305.	FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / RECURSOS HUMANOS	
21 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	700,00

TRABALHISTAS
Total Redução: 700,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:188F2325

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 097/2024

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 097/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE notebooks e computadores, para atendimento as secretarias desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR
CONTRATADO: L.L. Malkut Ltda, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 159 – Centro - Clevelândia/PR, com cadastro no CNPJ sob o nº 20.393.199/0001-72.
DA RESCISÃO AMIGÁVEL: A rescisão deste contrato ocorre amigavelmente entre as partes, com base nas prerrogativas que lhe foram conferidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 138, Inc. II. A rescisão produzirá efeitos a partir de 16/12/2024, sem que qualquer das partes tenha algo a reclamar da outra, seja a qualquer título ou em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas.
Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iguaraçu/PR, 17 de Dezembro de 2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:70BBBE44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 106/2024

Ref: Compromisso de fornecimento n.º 106/2024
Contrato n° 188/2024
Assunto: Pregão Eletrônico 017/2024
Registro de Preço n° 017/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: Sonote Soluções em Tecnologia Ltda, sediada na Rua das Industrias, 56 – Parque Iroi – Presidente Castelo Branco/PR, com cadastro no CNPJ sob o nº 37.338.161/0001-08.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de notebooks e computadores, para atendimento as secretarias desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/2024 à 22/08/2025.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 017/2024, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:510277C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 300/2024

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária NADIA NEVES STOMSKI, durante o período de 19/12/2024 a 19/12/2025, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 23 de dezembro de 2024.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:5B434807

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2024

SÚMULA: REJEITA O PARECER PRÉVIO DO ACÓRDÃO N.º 3103/24–TRIBUNAL PLENO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO PROCESSO 396168/24, NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Acórdão n.º 3103/24-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no processo n.º 396168/24, no tocante às Contas do Município de Iporã, referente ao Exercício Financeiro de 2020, que Julgou IRREGULARES as Contas do Executivo Municipal, considerando, assim, fica APROVADAS as Contas do Município de Iporã do Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JUBINEIS ALVES DOS REIS
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:79514DB6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMETAR Nº 005/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR 007/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar 007/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As estradas do Município de Iporã em todas as suas extensões passarão a ter as seguintes dimensões:

I - Faixa de domínio com largura total de 9,00m (nove) metros, sendo considerado 4,5 (quatro metros e meio) a partir do eixo das estradas para cada lado da via em todas as suas extensões;
II - Faixa de servidão de utilidade pública de 9,50m (nove metros e meio) a partir do limite da faixa de domínio para cada lado das estradas municipais em todas as suas extensões, podendo o Município a qualquer tempo realizar todo e qualquer procedimento de infraestrutura que se fizer necessário, sem a necessidade de indenização aos proprietários;
Parágrafo único. A determinação do eixo das estradas municipais em todas as suas extensões deverá ser identificada por meio de levantamento topográfico planialtimétrico através da coleta de pontos precisos realizado por profissional habilitado com a devida anotação de reponsabilidade técnica. Para os casos em que houver divergência entre o atual traçado do eixo da via com o projeto original de parcelamento das glebas prevalecerá a determinação do eixo na data em que foi realizado o levantamento pelo profissional.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANTA BAIXA – ESTRADAS MUNICIPAIS

Link de Acesso para o Anexo Único
https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=85a0f0a156lj85&nc=1019&id_tipo=7

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2BD95FAE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1924/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL–RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Iporã o parcelamento do déficit técnico apurado para o Exercício de 2023, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social–RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 14 e seguintes da Portaria MTP 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.
Parágrafo único. A Reavaliação Atuarial referente ao Exercício de 2023, foi homologada pela Lei Municipal nº 1864/2023, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R$ 4.171.089,05 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2023.

Art. 2º. O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2023, e observado o disposto no inciso II, do artigo 14 da Portaria MTP nº 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros

simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios–FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9A5B5B5A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1926/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL Nº 1327/2014, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CLEBIS RODRIGUES GONÇALVES–046.119.969-64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal nº 1327/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa CLEBIS RODRIGUES GONÇALVES–046.119.969-64, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.794.788/0001-83, localizada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, nesta Cidade e Comarca de Iporã, uma área de terras constituída pelo Lote nº 21 (vinte e um), da Quadra nº 05 (cinco), com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 21
QUADRA: Nº 05
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Com o rumo de NO 55°03", na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote n° 22, desta quadra;
LESTE: Com o rumo NE 34°57", na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote n° 05, desta quadra;
SUL: Com o rumo de NO 55°03", na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote n° 20, desta quadra;
OESTE: Com o rumo de NE 34°57", na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco.

§ 1º A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:934F52C7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1927/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 1865/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1865/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos seguintes veículos, cujo relatório segue em anexo ao presente, bem como dos seguintes imóveis urbanos:
DATAS DE TERRAS SOB Nº 13-A (TREZE "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.402, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 16-A (DEZESSEIS "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.404, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 9-A (NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 450,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Cristóvão Colombo, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.428, do livro 02, do CRI desta

Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 49 (QUARENTA E NOVE), COM ÁREA DE 675,00 METROS QUADRADOS, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 14.919, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

DATAS DE TERRAS SOB NºS 1-B, 2-B, 3-B, 4-B, 5-B, 6-B, 7-B, 8-B e 9-B (UM B a NOVE B), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 255,00 METROS QUADRADOS, CADA LOTE, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas; nºs 25.545, 25.547, 25.549, 25.551, 25.553, 25.555, 25.557, 25.559, 25.561, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã–Paraná avaliado em R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada lote, os quais serão vendidos individualmente;

Art. 2º - Fica ratificada a venda feita pelo Poder Executivo Municipal de Iporã, como certo e legal, todos os atos praticados nos processos de leilões 03/2024, 04/2024 e 05/2024, em atenção ao contido no artigo 113 inciso I da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Art. 3º - Todos os imóveis descritos no artigo 1º desta lei, ficam desafetados e integrados ao patrimônio público do Município de Iporã.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LEILÃO

MODELO	PLACA	PATRIMONIO
ÔNIBUS	ARL-8023	5314
AMBULÂNCIA DUCATO	AYX-0783	1193
VAN DEFESA CIVIL	AMT-7393	4719
ÔNIBUS	CPJ-8878	5471
ÔNIBUS	GQS-6F19	274
DUCATO MASTER	AZN-1159	SUCATA-228
KOMBI	AKA-7 A22	
IPANEMA	AGQ-0730	SUCATA1640
FIAT UNO	AAV-0045	SUCATA 4709
CAMINHÃO C-60	AIT-0256	SUCATA 1177
ÔNIBUS	DPF-1731	12731
ÔNIBUS	ARP-3379	5317
TOYOTA BANDEIRANTES	AIW-8775	11212
AMBULÂNCIA	AYI-3680	11194
CARRETA BITREM	CNR-1G19	13566
TRATOR MASSEY FERGUSSON 5310		4585
TRATOR MASSEY FERGUSSON 292		4630
TRATOR MASSEY FERGUSSON 292		4635
GOL 1.0	BAI-1787	12787-SUCATA
CORSA CLASSIC	APL-6E26	16450

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4988A53C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1928/2024

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1720/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1720/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA METALÚRGICA MB OLIVEIRA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1720/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa METALÚRGICA MB OLIVEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.109.898/0001-50, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 2A, da Quadra nº 04, objeto da Subdivisão do Lote nº 02, da Quadra nº 04, com a área de 477,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida – Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote Nº 2A.
QUADRA: Nº 04.
SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2, DA QUADRA 04.
GLEBA ATLÂNTIDA – CIDADE INDUSTRIAL.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.
ÁREA: 477,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2B, numa extensão de 47,5779 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, numa extensão de 16,5648 metros, com o Lote nº 4, numa extensão de 20,35 metros e com o Lote nº 5, numa extensão de 11,05 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, numa extensão de 10,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:82B79985

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1929/2024

SÚMULA: DESAFETA E INCORPORAM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHOS DAS RUAS E AVENIDAS TRATADAS NA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte das Avenidas e Ruas adiante especificada, com suas respectivas metragens e confrontações, à saber:

A - Parte da Rua MANOEL RIBAS, Trecho compreendido entre a Rua Rui Barbosa com a Avenida Duque de Caxias, localizado na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com a área total de 1.440,00 m2, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: "NORDESTE: Confronta-se com o Lote de terras nº 1, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 2, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 3, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 4, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 5, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 6, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, totalizando 90,00 metros. **SUDESTE**: Confronta-se com a Rua Rui Barbosa, numa extensão de 16,00 metros. **SUDOESTE**: Confronta-se com o Lote de terras nº 12 a 18, da Quadra nº 90, numa extensão de 90,00 metros. **NOROESTE**: Confronta-se com a Avenida Duque de Caxias, numa extensão de 16,00 metros."

B - Parte da Rua MANOEL RIBAS, Trecho compreendido entre a Rua Rui Barbosa e Avenida Padre Antônio Vieira, localizado na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com a área total de 1.059,85 m2, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: "**NORDESTE**: Confronta-se com o Lote de terras nº 1, da Quadra nº 132, numa extensão de 15,75 metros, com o Lote de terras nº 2, da Quadra nº 132, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 3, da Quadra nº 132, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 4, da Quadra nº 132, numa extensão de 15,00 metros, totalizando 60,75metros. **SUDESTE:** Confronta-se com a Avenida Padre Antônio Vieira, numa extensão de 19,41 metros. **SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote de terras nº 12, da Quadra nº 133, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 13, da Quadra nº 133, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 14, da Quadra nº 133, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 15, da Quadra nº 133, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 16, da Quadra nº 133, numa extensão de 11,73 metros, totalizando 71,73 metros. **NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Rui Barbosa, numa extensão de 16,00 metros.

C - Parte da Rua RUI BARBOSA, Trecho compreendido entre a Rua Rui Barbosa e Avenida Padre Antônio Vieira, localizado na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com a área total de 1.858,45 m2, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: "NORDESTE: Confronta-se com a Avenida Padre Antônio Vieira, numa extensão de 28,27 metros. **SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Manoel Ribas, numa extensão de 16,00 metros, com o Lote de terras nº 4, da Quadra nº 132, numa extensão de 30,00 metros, com o Lote de terras nº 5, da Quadra nº 132, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 6, da Quadra nº 132, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 7, da Quadra nº 132, numa extensão de 28,50 metros, totalizando 104,50 metros. **SUDOESTE**: Confronta-se com a Rua Rui Barbosa, numa extensão de 16,00 metros. **NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Manoel Ribas, numa extensão de 16,00 metros, com o Lote de terras nº 1, da Quadra nº 131, numa extensão de 30,00 metros, com o Lote de terras nº 22, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 21, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 20, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 19, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 18, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 17, da Quadra nº 131, numa extensão de 6,81 metros, totalizando 127,81 metros."

D - Parte da Rua FLORIANO PEIXOTO, Trecho compreendido entre a Avenida Duque de Caxias e Avenida Padre Antônio Vieira, localizado na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com a área total de 1.097,40 m2, com as metragens, divisas e confrontações seguintes:" NORDESTE: Confronta-se com o Lote de terras nº 1, da Quadra nº 179, numa extensão de 18,10 metros, com o Lote de terras nº 2, da Quadra nº 179, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 3, da Quadra nº 179, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 4, da Quadra nº 179, numa extensão de 15,00 metros, totalizando 63,10 metros. **SUDESTE**: Confronta-se com a Avenida Padre Antônio Vieira, numa extensão de 19,34 metros. **SUDOESTE**: Confronta-se com o Lote de terras nº 12, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 13, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 14, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 15, da Quadra nº 131, numa extensão de 15,00 metros, com o Lote de terras nº 16, da Quadra nº 131, numa extensão de 14,08 metros, totalizando 74,04 metros **NOROESTE:** Confronta-se com a Avenida Duque de Caxias, numa extensão de 16,00 metros,

Art. 2º - Com as desafetações descritas no artigo anterior, ficam extintas como vias públicas e incorporadas ao patrimônio público disponível do Município de Iporã, os trechos das partes das avenidas e ruas mencionadas anteriormente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1B101B94

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1930/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE, MEDIANTE EXPRESSA PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DO OBJETO A SER LICITADO OU PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, realizará licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município ou região.
Parágrafo único. A definição de local e regional para fins deste artigo é a prevista em legislação ou regulamento específico que trata dos benefícios para micro e pequenas empresas.
Art. 2º. A limitação prevista nesta Lei pode ocorrer em duas situações:
I - diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
II - para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:
a) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
b) ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
c) incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º. A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre que a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que, se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A restrição territorial pela peculiaridade do objeto depende de justificativa pormenorizada, que deverá constar no processo licitatório, registrando de forma objetiva a circunstância ensejadora da limitação.
Parágrafo único. A justificativa prevista neste artigo deve ser consistente e de fácil verificação.

Art. 5º. Os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação não se restringem unicamente ao aspecto econômico, mas sim à real vantajosidade da contratação para o Poder Público.

Art. 6º. O Poder Executivo realizará licitações somente com participantes locais ou regionais, garantindo a circulação de recursos no Município e Região, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

Art. 7º. A limitação objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas constará do Plano de Contratação Anual (PCA), previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser previsto de forma bem delineada, a fim de servir de substrato para a realização dos certames.
Parágrafo único. A reserva de mercado no PCA deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

Art. 8º. A incidência dos benefícios previstos nesta Lei deve, em todos os casos, observar as seguintes regras:
I - presença de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, conforme o caso, que possam atender às exigências do ato convocatório;
II - não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
III - não se aplicam quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - somente poderá ocorrer nas licitações exclusivas e nas com reserva de cotas, conforme artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
V - deverá ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto as normas jurídicas não contempladas na presente lei, com observâncias nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2C6A12CB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2271/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JOICIELI PINHEIRO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 20 de dezembro de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **JOICIELI PINHEIRO LEITE,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.448.766-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 048.208.239-90, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NILZA**, reintegrada através do Decreto n°. 163/2024 de 30 de setembro de 2024, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:43CC8FE9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2272/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 19 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.018.152-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº.059.814.749-71, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, nomeada através da Portaria nº. 547/2023 de 31 de março de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:93824F76

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2273/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELE ESPADIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 19 de dezembro 2024, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DANIELE ESPADIN,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.579.215-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 080.843.019-00, residente e domiciliada na cidade de Cafezal do Sul e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, nomeada através da Portaria nº. 054/2023 de 18 de janeiro de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A806C54C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2274/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARCIA REGINA CHERRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 19 de dezembro de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARCIA REGINA CHERRI,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.619.975-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 035.952.069-32, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVA**, nomeada através da Portaria nº. 163/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:84AB245E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2275/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BRIGIDA BRITO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 18 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **BRIGIDA BRITO COSTA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.405.083-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 072.918.739-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 278/2021, de 10 de março de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7917B584

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
DECRETO Nº 678/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com
DECRETO Nº 678/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Vanessa Scheiffer Maia Voitechen	60%	Escola Municipal José Siqueira Rosas

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:838C7FF8

PROCURADORIA
DECRETO Nº 679/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com
DECRETO Nº 679/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Silmara Aparecida Thomaz	60%	Escola Municipal Matilde Araújo do Nascimento

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:D5026A0A

PROCURADORIA
DECRETO Nº 680/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82 Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

DECRETO Nº 680/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Kelen Crovador	60%	Escola Municipal Mercedes Braga

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:B3385C03

PROCURADORIA
DECRETO Nº 681/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com
DECRETO Nº 681/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º -
Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Gisele Opata Zorek	60%	Escola Municipal Olaria Filipaki

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:E2364C27

PROCURADORIA
DECRETO Nº 683/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com
DECRETO Nº 683/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Delci Cristina Schmidt Cararo	60%	Escola Municipal Padre Wenceslau

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:62B76F20

PROCURADORIA
DECRETO Nº 684/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

DECRETO Nº 684/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Célia Ferreira de Paula Grocholski	60%	Escola Municipal Plínio Anciutti Pessoa

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:757CEF3E

PROCURADORIA
DECRETO Nº 685/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com
DECRETO Nº 685/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Maria Luiza Griczinski Sikora	60%	Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:10EF07E5

PROCURADORIA
DECRETO Nº 686/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com
DECRETO Nº 686/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Cintia Josieli Zanlorensi Rossa	60%	Escola Municipal do Campo Rosa Zarpelon

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:ABCEAC57

PROCURADORIA
DECRETO Nº 687/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com
DECRETO Nº 687/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Natanaela Siona Thiopek	60%	Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:3F8FB555

PROCURADORIA
DECRETO Nº 687/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com
DECRETO Nº 688/2024
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Lucimara Maria S. Petranskei	60%	Escola Municipal do Campo São Miguel do Itapará

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:D488B9B5

PROCURADORIA
DECRETO Nº 689/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82 Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

DECRETO Nº 689/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	de gratificação	Lotação
Sonia Teresinha Piekarski Zanlorensi	60%	Escola Municipal Tancredo Martins

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:BD1B4296

PROCURADORIA
DECRETO Nº 690/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

DECRETO Nº 690/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Otília Setnarski	60%	Escola Municipal Professora Vilma Rossa Bartiechen

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:68CB5D87

PROCURADORIA
DECRETO Nº 682/2024

DECRETO Nº 682/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a professora abaixo relacionada, para **Direção** na Escola relacionada:

Professora	% de gratificação	Lotação
Elaine Bonki Maneira	60%	Escola Municipal do Campo Olavo Anselmo Santini

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de Dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:34E18252

PROCURADORIA
DECRETO Nº 691/2024

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

DECRETO Nº 691/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 4614/2018 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados de suas funções, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargos em Comissão:

NOME	CARGO	FINAL CPF
ADRIANA DE BOMFIM	ASSESSOR TECNICO II	xxx.xxx.229-87
ALCEU SKUBISZ NETO	ASSESSOR III	xxx.xxx.539-08
ALEXANDRE TURKO	DIRETOR DE DEPTO. VIII	xxx.xxx.899-90
ANA PAULA DAVEBIDA	DIRETOR DE DEPTO. VIII	xxx.xxx.649-90
ANA PAULA SONNENSTRAHL	DIRETOR GERAL DE TRANSITO	xxx.xxx.399-52
ANDRESSA ANDRADE CAETANO	DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	xxx.xxx.779-10
ANILSE EWANISKI SANTERRE GUIMARAES	DIRETOR DE DEPTO. IV	xxx.xxx.009-87
ANTONIO FERREIRA DA LUZ	ASSESSOR II	xxx.xxx.379-15
BRUNO MARCOS OBAL	ASSESSOR II	xxx.xxx.699-18
CAMILA APARECIDA GAIOCHA	ASSESSOR III	xxx.xxx.389-03
CARLA RENATA KOZAK	DIRETOR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO	xxx.xxx.409-47
CRISTINA ROIK	ASSESSOR DE IMPRENSA	xxx.xxx.069-93
DAFANNY ANTUNES DOS SANTOS	ASSESSOR II	xxx.xxx.999-73
DANIELA KUCZAR FERREIRA	DIRETOR DE DEPTO. VI	xxx.xxx.089-30
EDSON LUIZ SIMAN	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.109-34
ELCIO DE JESUS FERNANDES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	xxx.xxx.769-52
ERICA SUELEN PADILHA	DIRETOR DE DEPTO. IV	xxx.xxx.499-35
EVA APARECIDA MACHINSKI	ASSESSOR II	xxx.xxx.819-93
FABIO ALEXANDRE KSZAN RIBEIRO	DIRETOR DE DEPTO. II	xxx.xxx.059-61
FRANCISCO ILINISCHI	DIRETOR DE DEPTO. V	xxx.xxx.039-72
GABRIEL DE OLIVEIRA FLORIANI	ASSESSOR TECNICO II	xxx.xxx.259-08
GABRIELA THAYS DE SOUZA	ASSESSOR III	xxx.xxx.539-90
GIAN LUCAS BOLDE	DIRETOR DE DEPTO. IV	xxx.xxx.569-02
GISELE DOS SANTOS FERREIRA	ASSESSOR II	xxx.xxx.659-58
GUSTAVO DE OLIVEIRA	ASSESSOR II	xxx.xxx.649-28
ISABEL CRISTINA MEDEIROS DE LIMA	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.899-04
IZADORA SOMENSI	ASSESSOR TECNICO I	xxx.xxx.549-52
JAIR KAKOL JUNIOR	ASSESSOR I	xxx.xxx.969-04
JOAO VITOR CORREIA DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO II	xxx.xxx.359-20
JOAO VITOR ORTIS DA FONSECA	DIRETOR DE DEPTO. II	xxx.xxx.979-25
JOAO VITOR VAZ	DIRETOR DE DEPTO. VI	xxx.xxx.749-74
JONAS LUIZ DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPTO. V	xxx.xxx.909-30
JOSIELE APARECIDA DE SOUZA	ASSESSOR I	xxx.xxx.809-07
KAROLINE GIRARDI PEDROSO	ASSESSOR II	xxx.xxx.329-80
LETICIA SIONA	ASSESSOR III	xxx.xxx.169-69
LUCIMARIO DE LARA	ASSESSOR TECNICO I	xxx.xxx.849-49
LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO	ASSESSOR I	xxx.xxx.149-60
LUIS FERNANDO MARCELINO DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO I	xxx.xxx.529-17
LUIZ CARLOS DE RAMOS	ASSESSOR TECNICO I	xxx.xxx.209-44
MARCIA CHARNEY	ASSESSOR II	xxx.xxx.889-76
MARI DEL SOL LOPES MUFATO	DIRETOR DE DEPTO. VII	xxx.xxx.059-01
MARLI PETROSKI BURAK	DIRETOR DE DEPTO. VI	xxx.xxx.259-05
MARTA ALVES ZANLORENÇO	DIRETOR DE DEPTO. VIII	xxx.xxx.009-83
MATHEUS HENRIQUE BELO	ASSESSOR III	xxx.xxx.819-06

PABIS		
MATILDE PIANARO ANGELO	ASSESSOR TECNICO II	xxx.xxx.129-04
MICHELE CRISTINA MUNHOZ	ASSESSOR TECNICO II	xxx.xxx.279-42
MICHELE IZAURA MAROCHI	ASSESSOR TECNICO I	xxx.xxx.249-94
MIRIAN CRISTIANE KROPNISKI	DIRETOR DE DEPTO. V	xxx.xxx.239-19
MOISES NEVES	DIRETOR DE DEPTO. I	xxx.xxx.679-99
MURILO AUGUSTO OKONSKI	ASSESSOR I	xxx.xxx.129-52
NELSON ALEXANDRE TISSIANI SCHARLAU	DIRETOR DE DEPTO. IV	xxx.xxx.649-87
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.069-61
RAFAELA FÁTIMA GELCZAKI	ASSESSOR III	xxx.xxx.199-60
ROSILIANE CORREIA DOS SANTOS	ASSESSOR I	xxx.xxx.219-68
SABRINA TICYANE CIDRES	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.729-44
SANDRA REGINA ZABANDJALA	DIRETOR DE DEPTO. I	xxx.xxx.049-65
SERGIO HRYSZKO	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.709-20
SOPHIA CORDEIRO SCHUBAESKI	ASSESSOR TECNICO II	xxx.xxx.249-90
TALITA FERENCZ	DIRETOR DE DEPTO. VII	xxx.xxx.669-73
THAIS KOVALSKI	ASSESSOR TECNICO I	xxx.xxx.499-02
VALDECIR DE SOUZA RODRIGUES	ASSESSOR TECNICO II	xxx.xxx.139-62
VALDERESA CHAVES SOARES	ASSESSOR TECNICO II	xxx.xxx.579-61
VALDIRENE MARCHECK	ASSESSOR I	xxx.xxx.159-30
VINICIUS MARCELO THOMAZ	DIRETOR DE DEPTO. VIII	xxx.xxx.009-50
YAUANI DA SILVA	DIRETOR DE DEPTO. VIII	xxx.xxx.449-81

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **operando efeitos retroativos a 20/12/2024**, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto 649/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:5AB9C4BD

PROCURADORIA
DECRETO Nº 693/2024

DECRETO Nº 693/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 4614/2018 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados de suas funções, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargos em Comissão:

NOME	CARGO	FINAL CPF
ALBERTO SCHEREDA	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.209-04
ALESSANDRA DIANE SARTORTT	DIRETOR FINANCEIRO	xxx.xxx.939-23
ALESSANDRO TRYBEK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	xxx.xxx.199-90
ALISSON TROG	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.889-17
CARLA QUEIROZ	PROCURADOR GERAL	xxx.xxx.659-84
CLEIDE DO ROCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	xxx.xxx.238-48
CRISTIANO FIORI	SEC. ESPORTES E LAZER	xxx.xxx.249-77
CRISTIANO ROGAL DE ANDRADE	OUVIDOR MUNICIPAL	xxx.xxx.249-49
DAIANA FERREIRA DE LIMA	DIRETOR DE DEPTO. II	xxx.xxx.539-11
DANIELE CAVALLI	SEC. ADMISTRACAO E RH	xxx.xxx.439-99
DENIS CEZAR MUSIAL	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	xxx.xxx.829-36
DENISE APARECIDA PELEKE	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.739-04
FRANCIELLI CRISTINA DE SOUZA	SEC. COMUNICAÇAO SOCIAL	xxx.xxx.149-54
GABRIEL ANDRADE HAMAD	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.859-08
ISABELA GRYCZYNSKI	DIRETOR DE DEPTO. I	xxx.xxx.329-00
ISMARY LLANES CASANAS	SEC. SAÚDE	xxx.xxx.351-14
JAIR BISPO CANTUARIO	SEC. VIAÇÃO E SERV.RURAIS	xxx.xxx.471-91
JANDIRA TEREZINHA GIRARDI KNOPIKA	SEC. EDUCAÇÃO	xxx.xxx.089-68
JESSICA ELAINE CUSTODIO	SEC. ARQ. ENG. URBANISMO	xxx.xxx.889-33
JUAREZ MIGUEL DA SILVA	SEC. FAZENDA	xxx.xxx.299-08
LEE JHEFFERSON ANASTACIO DE SOUZA	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	xxx.xxx.289-70
LISLAINE APARECIDA PRZYBYSZEWSKI PANKA	DIRETOR DE DEPTO. I	xxx.xxx.829-60
LUIS ANTONIO ANDREASSA	CHEFE DE GABINETE	xxx.xxx.029-53
LUIS GUSTAVO FILLUS	SEC. DE HABITAÇÃO	xxx.xxx.289-71
MAGDA ADRIANA LOZINSKI	SEC. ECOLOGIA E MEIO AMB.	xxx.xxx.599-16
MARCIA BERNADETE MORES	SEC. DA MULHER, CRIANÇA E IDOSO	xxx.xxx.699-50
NEWTON LUIZ BARBOSA RIBAS	SEC. PLANEJAMENT E COORD.	xxx.xxx.999-04
OCTAVIO MAIER NETO	DIRETOR DE DEPTO. III	xxx.xxx.839-07
SAMANTA REGINA DOS SANTOS FERREIRA	SEC. CULTURA	xxx.xxx.099-32
WAGNER LEANDRO C. BEIDA	SEC. DE DEFESA ANIMAL	xxx.xxx.079-38
WILSON ROBERTO PEDROSO	SEC. OBRAS E SERV.URBANOS	xxx.xxx.119-05

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 31/12/2024**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:0A3E8305

PROCURADORIA
DECRETO Nº 692/2024

DECRETO Nº 692/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 317 da Lei Municipal nº 1796, de 24 de dezembro de 2001, com a redação dada pelo art. 16 da Lei nº 2167 de 21 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa a URM – Unidade de Referência Municipal para fins de atualização monetária dos créditos tributários municipais: **Janeiro/2025** em R$ 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 643/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de dezembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:8FA7B131

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Obra e Serviço de Engenharia nº 007/2024, Tomada de Preços nº 032/2023- PMI. Contratada: Flant Construtora Ltda, CNPJ 46.570.531/0001-10. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de cobertura da arquibancada do Estádio Municipal, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 941149/2023/MESP/CAIXA. Do Valor Contratual: Fica aditado ao valor contratual original de R$ 339.191,92 (trezentos e trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos), a importância de R$ 60.798,81 (sessenta mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), correspondente ao acréscimo de 17,92%, referente a inclusão de itens não previstos inicialmente no projeto, conforme parecer e fundamentação do setor técnico responsável. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Suspensão Temporária e Excepcional ao Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2022, Pregão Presencial nº 086/2022- PMI. Contratada: João Ademir Ribeiro 37217585953, CNPJ 28.632.986/0001-31. Objeto: Contratação de empresa para prestação

de serviços de maestro e aulas de bateria. Do Prazo de Suspensão Contratual: Fica suspensa a execução dos serviços do presente contrato a partir da data de 22/11/2024 até 22/03/2025. Parágrafo Primeiro: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando prorrogado automaticamente por igual tempo. Parágrafo Segundo: A suspensão do contrato não altera os valores contratados e, com a eventual retomada da execução do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas

Suspensão Temporária e Excepcional ao Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2022, Pregão Presencial nº 086/2022- PMI. Contratada: Wellington da Costa Gonçalves Pereira 07115972940, CNPJ 26.222.470/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de maestro e aulas de bateria. Do Prazo de Suspensão Contratual: Fica suspensa a execução dos serviços do presente contrato a partir da data de 22/11/2024 até 22/03/2025. Parágrafo Primeiro: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando prorrogado automaticamente por igual tempo. Parágrafo Segundo: A suspensão do contrato não altera os valores contratados e, com a eventual retomada da execução do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento - Primeiro Sorteado, Inexigibilidade nº 031/2021-PMI. Contratada: Clever Elmes Milani. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais, inscritos(as) / matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Irati/PR, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e demais normas legais Federais e Estaduais. Do Prazo Contratual: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o vencimento de 03/01/2025 para 03/01/2026. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento - Segundo Sorteado, Inexigibilidade nº 031/2021-PMI. Contratada: Marcos Antonio Tulio. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais, inscritos(as) / matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Irati/PR, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e demais normas legais Federais e Estaduais. Do Prazo Contratual: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o vencimento de 03/01/2025 para 03/01/2026. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento - Quarto Sorteado, Inexigibilidade nº 031/2021-PMI. Contratada: Eduardo Schmitz. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais, inscritos(as) / matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Irati/PR, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e demais normas legais Federais e Estaduais. Do Prazo Contratual: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o vencimento de 03/01/2025 para 03/01/2026. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento - Quinto Sorteado, Inexigibilidade nº 031/2021-PMI. Contratada: Daniel Elias Garcia. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais, inscritos(as) / matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Irati/PR, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e demais normas legais Federais e Estaduais. Do Prazo Contratual: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o vencimento de 03/01/2025 para 03/01/2026. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento - Sexto Sorteado, Inexigibilidade nº 031/2021-PMI. Contratada: Elton Luiz Simon. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais, inscritos(as) / matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Irati/PR, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e demais normas legais Federais e Estaduais. Do Prazo Contratual: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o vencimento de 03/01/2025 para 03/01/2026. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:6F5C1690

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2023, Pregão Eletrônico nº 094/2023- PMI. Contratada: Ambserv Tratamento de Resíduos Ltda, CNPJ 07.067.001/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de hospitalares e serviços de saúde. Dos Prazos Contratuais: Fica renovado o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses, passando o vencimento de 23/11/2024 para 23/11/2025, e o prazo de vigência de 23/01/2025 para 23/01/2026. Do Valor Contratual: Fica renovado o valor contratual original de R$ 102.010,00 (cento e dois mil e dez reais), estimado para o período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:77FDB8AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5.237/2024

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício de 2024 para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º da Lei Municipal n° 1978/2023 (LOA), c/c com o art. 43,§ 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de credito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício financeiro de 2024, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme descrito abaixo:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
17.000.00.000.0000.0000	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		

17.017.17.512.0017.2301	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	010076	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		7.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente		13.000,00
TOTAL DO CREDITO			***25.000,00***

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento parcial ou total da dotação abaixo discriminada.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
17.000.00.000.0000.0000	**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**		
17.017.17.512.0017.2301	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**		
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		25.000,00
TOTAL DO CREDITO			***25.000,00***

Art. 3º – Este DECRETO entrará em vigor a partir de 19 de dezembro de 2024, produzindo seus efeitos a partir desta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 de dezembro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:7F2FA964

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5.240/2024

SÚMULA: Prorroga o prazo de intervenção no Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor do Oficio nº 054/2024, encaminhado pelo Sra. SULAINY DE FÁTIMA GAMBARELLI SANTIN, que figura como Interventora do **CONSELHO COMUNITÁRIO do HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ** e dá conta da necessidade de prorrogação do prazo de intervenção para que possa ser atendido de forma plena a finalidade do Art.2º do Decreto nº 4.711 de 14 de setembro de 2021 e parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.049/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar de 01 de janeiro de 2025, a intervenção do Poder Executivo no Conselho Comunitário Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, objeto do Decreto Municipal nº 4.711/2021.

Parágrafo único – Ficam mantidas todas as metas constantes nos Decretos Municipais nº 4.711/2021 e 5.049/2023.

Art. 2º - Fica mantido, na forma do Decreto Municipal nº 5.109/2024, como interventora a Sra. Sulainy de Fátima Gambarelli Santin.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.711 de 14 de setembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:9DB5FD93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5.241/2024

Súmula: "Nomeia os Servidores que ficarão responsáveis pela guarda e conservação dos bens móveis de cada Secretaria, conforme específica".

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º §4º IX da lei Municipal 1.812/2020, a qual instituiu a designação de responsáveis pela guarda e conservação dos bens móveis;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores que ficarão responsáveis pela guarda e conservação dos bens móveis de cada Secretaria, os integrantes abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RELAÇÕES DO TRABALHO
DANILO APARECIDO GONÇALVES

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIAÇÃO, HABITAÇÃO E URBANISMO
ANDRESSA DE MORAES DE AFONSO CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TATIANE ELIAS DA SILVA PEREIRA

CMEI MARIA GUEDES MALUTA
JULIANA HELENA DE GRANDE

CMEI ELZA RUIZ VIEIRA
CRISTIANE DA COSTA SILVA MIGUEL

ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA
ROSANA APARECIDA MENDES BATISTA ARON

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II
RAILDA CRISTINA PEREIRA FABRIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LARISSA APARECIDA MONTEIRO MACHADO MALAGHINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
IVAN ALEXANDRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
CLAYTON RODRIGO HENRIQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSÉLIA BRAGA DO VALE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)
REGIANE DA SILVA MENDES POLIZEL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PAULO RAFAEL MARTINS SANT'ANA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:2A0974F7

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 34/2024

RICARDO MACHADO, Superintendente do SAMAE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e,

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços essenciais executados pelo servidor PAULO MARIANO, no cargo de Agente de Manutenção, atualmente usufruindo suas férias regulamentares desde 16/12/2024;

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do afastamento já iniciado, que, por necessidade de serviço implica no retorno do servidor às suas atividades;

CONSIDERANDO que o uso e gozo das férias podem ser determinados, a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência e interesse, não ferindo o direito do servidor, o qual usufruirá o restante do período suspenso de uma só vez;

CONSIDERANDO que o direito a férias não será desconstituído pela Administração Pública, pois o período concessivo exato deve ter em conta o interesse público, ostentando a natureza da alçada discricionária do administrador competente, segundo a conveniência e o interesse da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** do servidor público **PAULO MARIANO,** ocupante do cargo de Agente de Manutenção, às suas atividades funcionais, suspendendo-se o período de férias a partir de 23/12/2024.

Art. 2° - O restante do período de férias será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO SAMAE DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RICARDO MACHADO
Superintendente do SAMAE

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:C26413BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR ADRIANO LOPES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.999.182-7 SSP/PR e CPF 835.627.029-49, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Jurídico – Símbolo CC 1, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:F7FC5825

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR CRISTIANE APARECIDA ALVES, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.422.500-4 SESP/PR e CPF 078.048.469-08, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete – Símbolo CC 4, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:F639EAFE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 470/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS FELTRIN, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.869.453-8 SESP/PR e CPF 043.760.529-90, ocupante do cargo em Comissão de Assistente de Gabinete – Símbolo CC 5, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:F430BC3B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 469/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR DAYANA MACHADO CIZOTTO, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 15.713.318-7 SESP/PR e

CPF 370.221.798-32, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Assistência ao Educando – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:CAE13B61

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 468/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR DIEGO DANIEL DA COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.057.350-7 SESP/PR e CPF 112.309.159-58, ocupante do cargo em Comissão de Assistente de Gabinete – Símbolo CC 5, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:4CC0A9AF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR ELDER DOS SANTOS FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.092.4934-6 SSP/PR e CPF 043.292.239-37, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino de 1º grau – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:9405096D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR ENI CASTALDELLI DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.929.630-6 SSP/PR e CPF 564.262.599-34, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação – Símbolo CC 2, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:E366F569

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR GIOVANA CARLA VERTUAN, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.422.493-8 SESP/PR e CPF 062.922.959-74, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino Pré-Escolar – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:15935256

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR GREICE KELLY DE ALMEIDA AMANCIO, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 12.532.712-5 SESP/PR e CPF 082.661.579-10, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:EE051CC1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR LEANDRO LUIS NARDI, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.203.143-1 SESP/PR e CPF 045.886.179-07, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cultura – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:E33F3480

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 462/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR LEONARDO TAVARES DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.871.651-7 SESP/PR e CPF 116.793.519-58, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:51A5606D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 461/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR MARCO AURELIO ASSIS CONTRERAS, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.585.199-0 SESP/PR e CPF 092.789.389-47, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete – Símbolo CC 4, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:822906B3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 460/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR RAFAEL DE LIMA AMADIAS TIMIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.044.520-0 SESP/PR e CPF 046.893.009-41, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:4F832133

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR RHUAN CARLOS SOUZA CAETANO, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.873.479-5 SESP/PR e CPF 074.725.129-07, ocupante do cargo em Comissão de Assistente de Gabinete – Símbolo CC 5, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:EFA4944B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR ROBSON LUIZ LOUZADA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.176.019-2 SESP/PR e CPF 607.932.609-49, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Promoção Social – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:F5961C77

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR RODOLFO CONEGLIAN FORASTIERI, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.277.614-3 SESP/PR e CPF 076.421.629-52, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – Símbolo CC 2, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:AD8C480B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR ROSEMARY APARECIDA BUENO, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.193.018-7 SESP/PR e CPF 794.110.109-20, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura – Símbolo CC 2, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:A526201F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR SAMIA FERNANDA LEMOS POSSOBOM, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.249.953-5 SESP/PR e CPF 094.312.959-11, ocupante do cargo em Comissão de Defensor Jurídico – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:87F19F8B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR SUMAIA MARGARET LEMOS POSSOBOM, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.073.746-5 SESP/PR e CPF 008.246.229-10, ocupante do cargo em Comissão Chefe da Divisão de Saúde – Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:3E4D7ABE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR THAIS VERGILINA IORI DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.131.421-7 SESP/PR e CPF 026.744.379-01, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social – Símbolo CC 2, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:7563FC48

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

EXONERAR VERA LUCIA DE FRANÇA MELO, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.254.026-3 SESP/PR e CPF 020.241.499-01, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração – Símbolo CC 2, da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:819ED947

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473/2024

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 418/2022, de 20 de dezembro de 2022, que designava a servidora MARTA GONÇALVES DE LIMA BENESCIUTTI, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.224.634-4 SSP/PR, integrante do Quadro de Pessoal Estatutário cedida a este ente público com o cargo Efetivo de Oficial Legislativo para exercer as atribuições do cargo de Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Itambé, a partir de 31 de dezembro de 2024, tendo em vista que os motivos que ensejaram a edição da mesma não mais persistem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:F2B15462

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido de JURANDIR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 4.331.646-0 SESP/PR e CPF 696.511.089-91, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Motorista, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 265/2024 de 10/10/2024.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:91553BCA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2024

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 046/2023, de 08 de fevereiro de 2023, que designava a servidora SIMONE WEGNER MAZIR TAVARES, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.846.878-9 SSP/PR, integrante do Quadro de Pessoal Estatutário desta Municipalidade com o cargo Agente Social para responder pela Direção do Departamento Municipal de Saúde desta Municipalidade, a partir de 31 de dezembro de 2024, tendo em vista que os motivos que ensejaram a edição da mesma não mais persistem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:D5B40E4F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 19/2024

Processo Administrativo nº 062/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **OSC**: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.071/0001-11, com sede na cidade de Itambé-PR, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ de Itambé/PR.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."*
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a OSC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ, desenvolve há mais de vinte anos, atividades voltadas a serviços de Assistência Social, Educação, Saúde, Prevenção, Trabalho, Profissionalização, Defesa e Garantia de

Direitos, Esporte, Cultura, Lazer, Estudo e Pesquisa, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Itambé/PR., 18 de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:75D40031

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal Itambé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, a vista da Justificativa exarada pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 362, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

01 - HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO NESTES TERMOS:
a) Processo Administrativo nº 062/2024;
b) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 19/2024;
c) Data da homologação: 20/12/2024;
d) Objeto da dispensa: celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itambé/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Itambé e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à consecução das ações metas insertas no Plano de Trabalho;
e) Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ – CNPJ: 06.255.071/0001-11;
f) Total de recursos financeiros: R$ 108.430,62 (cento e oito mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos);
g) Período: 01/01/2025 a 31/12/2025.

02 - Autorizar a elaboração do Termo de Fomento para a celebração da parceria.

03 - Autorizar a emissão das notas de empenhos correspondentes, conforme previsão no orçamento anual de 2023, a seguinte dotação orçamentária: 07.001.12.361.0004.2021.3.3.50.43.00.00/01102

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 20 de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:63353465

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Ref.: Termo de Fomento Nº 129/2024 – ID/TCE: 42838

Ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 06.255.071/0001-11

OBJETO: Termo de Fomento com a finalidade de transferir recursos do FUNDEB repassados pelo Município a Instituição Parceira que deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9394/1996 e Lei Municipal nº 1345/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 108.430,62 (cento e oito mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 01/01/2025 até 31/12/2025.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 19/2024 e Processo Administrativo Nº 062/2024.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 20/12/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:007F55EF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO/VALOR)
CONTRATO Nº 086/2020 – ID/TCE Nº 42230

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº 61.198.164/0001-60

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem prorrogar o prazo de fornecimento ate a data de 03/12/2025 e consequentemente o aditivo financeiro no valor de R$ 3.376,33 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), passando o valor global do Contrato de Fornecimento original para R$ 15.698,64 (quinze mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), consolidando demais aditivos.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 30/2020.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 25/11/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:F383FAAD

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 188 2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1420/2023 de 16/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.002.04.122.0010.2.006. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
51 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
06.002.04.122.0012.2.011. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARAGEM MUNICIPAL
122 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

06.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
06.003.15.452.0012.2.013. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
147 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.018. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DOMINGOS
LAUDENIR VITORINO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO
170 - 3.3.90.30.00.00 01107 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

07.001.12.361.0004.2.025. MANUTENÇÃO DO PROJETO PIÁ 25%
209 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 8.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.048. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
318 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

08.001.10.302.0003.2.067. MANUTENÇAO DA UBS/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
354 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA
12.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CULTURA
12.002.13.392.0015.2.047. MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA, READEQUAÇÃO E
AMPLIAÇÃO
512 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 57.000,00
Total Suplementação: 116.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 1000 104.000,00
Receita:1.7.1.4.50.01.00.00000000 Fonte: 1000 12.000,00
Total da Receita: 116.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:9815F725

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 2729/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 3729/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: SCA Distribuidora Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.797.544/0001 – 50.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 062/2023.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando sua vigência de 20 (vinte) de Dezembro de 2024 para 20 (vinte) de Janeiro de 2025.
Data do Aditivo de Contato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:07E7498E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 90055/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada e brigadista/bombeiro civil, destinados a realização de eventos promovidos pela Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em conformidade com o Termo de Julgamento n.º 90055/2024, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Vigbeltrao Segurança Privada Ltda - EPP, com o valor unitário de R$ 35,00 (Trinta e cinco reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa Vigibrasil Serviços de Segurança Ltda - Me, com o valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itapejara D'Oeste, 23 (vinte e três) de Dezembro de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:0BA4E710

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 90066/2024, que tem como objeto a contratação de empresa

especializada na comercialização e instalação de câmeras de segurança nos ambientes das cozinhas e depósitos das escolas vinculadas ao Departamento Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em conformidade com o Termo de Julgamento n.º 90066/2024, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, a empresa Itapejara Monitoramento e Segurança Ltda – Me, com o valor total de R$ 28.595,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itapejara D'Oeste, 23 (vinte e três) de Dezembro de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F6A45D4B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado por seu atual Presidente, Jonas Ferreira de Andrade, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, resolve tornar público e CONVOCAR todos os Vereadores Eleitos para a Legislatura 2025/2028, para participarem da ELEIÇÃO de escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR, durante o Exercício de 2025, de acordo com as seguintes normas:

1. DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:
1.1. A Sessão de Instalação da Legislatura 2025/2028 e para eleição dos membros da Mesa Diretora relativa ao Exercício de 2025, será realizada às 09h:00, do dia 1º de janeiro de 2025, e acontecerá nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Avenida Manoel Ribas, Bairro Centro, Itapejara D' Oeste – PR, CEP 85580-000.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS:
2.1. A votação para os membros da Mesa Diretora fará parte da Sessão de instalação da Legislatura e seguirá os trâmites regimentais, previstos nos arts. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR.
2.2. A apuração será realizada de forma transparente pelo/a Presidente Interino/a da Reunião de Posse dos Vereadores, com o auxílio do Vereador Secretário nomeado para a mesma sessão, sendo que após a apuração do resultado será proclamado imediatamente à chapa vencedora e eleita, os eleitos tomarão posse automaticamente, na mesma Reunião De Posse, na data de 1º de janeiro de 2025 e responderão pelos atos da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR a partir deste momento.

Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR 23/12/2024

JONAS FERREIRA DE ANDRADE
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:300CBD98

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 3779/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 3779/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001 – 01.
Objeto: Cessão de licença de uso do software para a geração da Certidão de Divida Ativa, destinado ao envio de informações para cobrança judicial, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 19 (dezenove) de Dezembro de 2024 para 19 (dezenove) de Dezembro de 2025 e fica aditivado o valor contratual passando de R$ 13.816,00 (Treze mil, oitocentos e dezesseis reais) para R$ 26.632,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais).
Data do Aditivo de Contato: 19 (dezenove) de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:9D6C62ED

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 205/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 205/2024
DATA: 20.12.2024

SÚMULA: Declara ponto facultativo em repartições públicas municipais.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por:
DECRETA:
Art. 1º) Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, dias 24 e 31 de dezembro a partir das 12h00 (doze horas), e nos dias 26 de dezembro do corrente ano e 02 de janeiro de 2025 até as 12 horas.
Parágrafo Único – Para atendimento dos serviços essenciais e emergenciais, serão feitas escalas de serviços para garantir o atendimento da população.
Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:62280FB1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 206/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 206/2024
DATA: 20.12.2024

SÚMULA: Estabelece recesso em repartições públicas municipais.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por:
DECRETA:
Art. 1º) Fica estabelecido recesso aos Departamentos da Administração, Finanças, Urbanismo, Identificação e RH, no período de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 a 11 (onze) de janeiro de 2025, onde não haverá atendimento ao publico durante este período.
Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:2F9E483F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 207/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 207/2024
DATA: 23.12.2024

SÚMULA: Exonera a Sra. Andreia Fiorentin Chiossi do Cargo de Professora Celetista.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
DECRETA:
Art. 1°) A pedido exonerar a partir de 31.12.2024 a Sra. Andreia Fiorentin Chiossi, portadora do CPF n° 057.403.339-46 e Cédula de Identidade RG n° 9.866.766-0, expedida pela SESP/PR, do Cargo de Professora Celetista, com carga horária de 20:00 (vinte horas) semanais.
Art. 2°) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.
Art. 3°) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFMANN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:1D48CB37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2214/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2214/2024
DATA: 19.12.2024
Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 82 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º) Solicitar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, instituída pela Portaria n° 2000/2023 de 07.06.2023, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar do servidor público Municipal inscrito na Matricula nº 1014994-1, lotado no Departamento Municipal de Obras e Viação.
Art. 2º) O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa.
Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:2BD26F44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2215/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 2215/2024
DATA: 23.12.2024
Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.
EXONERAR:
Art. 1º) A pedido, exonerar a partir da data de 17.12.2024, a Sra. Daiana Aparecida Furlan Ecker, portadora do CPF n° 066.564.759-06 e Cédula de Identidade RG n° 13.716.542-2, expedida pela SESP/PR, do Cargo de Professora, com carga horária de 20:00 (vinte horas) semanais.
Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.
Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.12.2024, revogada as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2024.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:0FC4C1D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 13/2024..

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

RESOLUÇÃO Nº 13/2024.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itaperuçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Poder Legislativo Municipal no Exercício de 2024, na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais conforme especificação a seguir:

Conta	Descrição	Valor R$
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	160.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
4.4.91.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
TOTAL		**350.000,00**

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior fica indicado como recurso na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 resultantes de anulação total da dotação orçamentária:

Conta	Descrição	Valor R$
3.1.90.13.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	350.000,00
TOTAL		**350.000,00**

Art. 3º – Esta Resolução tem seus efeitos legais a partir de 17 de dezembro de
2024.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2024.

JEAN GOMES CASTRO
Presidente

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:B11300E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

Estabelece ponto facultativo nas datas que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, considerando a programação racional de serviços e a semana dos feriados de Natal e Ano Novo
D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo o trabalho na Câmara Municipal de Ivaí/PR, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, retornando ao expediente normal de funcionamento em 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 2024.

PAULO CEZAR DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Ivaí

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:D6757A36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de Licitação de n. 01/2024 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no *inciso II*, do Artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a favor da empresa SYMA SOLUTIONS, inscrita no CPF/CNPJ: 04.912.543/0001-36 quanto aquisição de Impressoras, nobreak, computador e modem, para Câmara Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná Municipal de Ivatuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
O valor total depreendido com a contratação será de R$ 11.468,50 (onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
Face ao disposto no Artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique.

Ivatuba–PR, 23 de dezembro de 2024.

DEVANIR MOLINA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:B8A170CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 941/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: - Altera a Legislação Tributária para o exercício de 2025, com aplicação de atualização da Planta Genérica de Valores de Tributos Municipais e Unidade Fiscal do Município - UFM, Valor Venal da Avaliação Imobiliária Rural e Urbana, alíquotas e percentual de desconto de IPTU, previstos pela Lei Municipal nº 260/2001 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:-

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores dos Tributos Municipais, com reajuste em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), para o exercício de 2025, constante da Lei 260/2001 (Código Tributário Municipal), decorrente da variação IPCA/2023, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, visando atualização anual do Orçamento Municipal.

Parágrafo único – Em vista da correção havida, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, com base na previsão da inflação de 2023, será de R$ 536,45 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025, de forma a adequar a Receita à Despesa, nos termos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° - Para efeito de fixação da base de cálculo para recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, previsto na Lei Municipal nº 260/2001 (Código Tributário Municipal), e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, de competência do Estado, incidente sobre as avaliações imobiliárias rurais para o exercício de 2025, o valor venal a ser fixado para o Hectare no município de Ivatuba será corrigido com base apenas nas perdas inflacionárias de 2023, passando a valer R$ 82.909,35 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais, e trinta e cinco centavos) e o Alqueire Paulista passa a valer a importância de R$ 200.641,94 (duzentos mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único – Para efeito de recolhimento do ITBI, o valor venal do imóvel urbano será fixado na quantia de R$ 73.520,48 (setenta e três mil, quinhentos e vinte reais, e quarenta e oito centavos) tendo como base o imóvel médio de 600,00 m2, resultando o valor do metro quadrado de R$ 122,53 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), localizado no perímetro urbano de Ivatuba e demais localidades urbanas, sujeitos à apuração de valores superiores um função dos negócios jurídicos realizados, compra e venda em imobiliárias e sites especializados sobre a matéria.

Art. 3º - Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a adotar os mecanismos administrativos pertinentes para consecução da presente Lei, em relação às demais taxas e serviços públicos, tendo por base o valor da Unidade Fiscal do Município.

Art. 4° - O valor do desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025, será de 10% (dez por cento), sendo que a agenda para pagamento do tributo e a quantidade das parcelas serão estabelecidas pela Secretaria de Fazenda, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Jose Gimenes Alvares, em 20 de dezembro de 2024.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:47062AB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica estabelecido **Ponto Facultativo** em todas as repartições públicas municipais, **nos dias 24 (terça-feira), 26 (quinta-feira) até às 13h00min, 30 de dezembro (segunda-feira)** e **31 de dezembro de 2024 (terça-feira),** em virtude da comemoração das festas Natalinas e de final de ano.

Art. 2º - Deverão ser mantidos os serviços considerados essenciais, aqueles relacionados ao Departamento de Saúde e Departamento de Serviços Públicos, a ser definida pelos encarregados dos respectivos Departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 23 de dezembro de 2024.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:2CAC9B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2024

Súmula: Estabelece Recesso Administrativo para efeito de controle de assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Fica estabelecido recesso administrativo em virtude de antecipação de férias referente ao período aquisitivo de 2024/2025, para efeito de controle de assiduidade pela Gerência de Recursos Humanos, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Processo Administrativo nº 3026/2024 - PMI de 17/12/2024.

Matricula	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde de dias	Período de Gozo
677	Aline Apª. Passareli Ribeiro de Mattia	Professora	15/02/2024 à 14/02/2025	30	02/01/2025 à 31/01/2025
341	Angela Maria Dematia	Educadora Infantil	01/02/2024 à 31/01/2025		
675	Clarice Ramos Vicentin	Professora	15/02/2024 à 14/02/2025		
672	Danielle Gomes Endrici	Professora	01/02/2024 à 31/01/2025		
114	Eva Elizabeth Fernandes Rabacchin	Psicóloga	01/02/2024 à 31/01/2025		
523	Jenifer Camila Silva Paiva	Educadora Infantil	06/02/2024 à 05/02/2025		
347	João Moreira de Paiva	Motorista de Veículos Pesados	01/02/2024 à 31/01/2025		
633	Marcela Cristina Alcantara da Silva	Professora	14/02/2024 à 13/02/2025		
536	Sabrina Borges Versari	Professora	13/02/2024 à 12/02/2025		
484	Kezia Lima Marques	Cozinheira	11/01/2024 à 10/01/2025	20	02/01/2025 à 21/01/2025

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:1DBFDAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 (90039) – PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 039/2024 (90039) - PMI.
TIPO: Menor preço.
OBJETO: **Contratação de empresa visando o fornecimento dos projetos técnicos e executivos, documentos complementares, art, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on-grid, conectado à rede da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse nº 4111605/2023 entre o município de Ivatuba e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais que Energia,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
ABERTURA E RECEBIMENTO DOS LANCES: às 09 horas, do dia 15 de janeiro de 2025 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Marechal Floriano, nº 797, e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.

Ivatuba/Pr, 23 de dezembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:0A3BAE95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2024

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias a servidora, MARLI APARECIDA DA SILVA, correspondente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2023 à 02 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 23 de dezembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

GLEICIELLEN LOPES DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Gleiciellen Lopes da Silva
Código Identificador:2DEB0BB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N° 247/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 247 /2024 – De 12/12/2024 à 18/12/2024.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Ademar Marcilio Bernardes	Motorista	Santo Antônio da Platina, Londrina, Jacarezinho e Santa Mariana	12/12/2024, 13/12/2024, 14/12/2024, 16/12/2024, 17/12/2024 e 18/12/2024	Transporte de Pacientes para Hemodiálise, Consultas e Exames Médicos.	R$ 440,00
Anderson Gomes Diniz	Motorista	Joaquim Távora, Carlópolis, Ibaiti, Jacarezinho, Londrina e Santo Antônio da Platina	12/12/2024, 13/12/2024, 16/12/2024, 17/12/2024 e 18/12/2024	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R$ 400,00
Edeval Bueno	Motorista	Londrina, Jacarezinho e Santa Mariana	13/12/2024, 16/12/2024 à 18/12/2024	Transporte de Pacientes para Consultas, Exames Médicos e Alta Médica.	R$ 280,00
Elvero Arantes Pereira	Motorista	Ibaiti, Carlópolis, Jacarezinho e Santo Antônio da Platina	12/12/2024, 13/12/2024, 16/12/2024 à 18/12/2024	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R$ 280,00
Elzio dos Santos Leite	Motorista	Carlópolis e Jacarezinho	16/12/2024 à 18/12/2024	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R$ 240,00
Fábio Fogaça de Souza	Motorista	Santo Antônio da Platina	14/12/2024	Transporte de Pacientes para Hemodiálise, Consultas e Exames Médicos.	R$ 80,00
Jecqueson Cleiton Silva Rebequi	Motorista	Jacarezinho	05/12/2024, 06/128/2024, 09/11/2024 à 11/12/2024	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R$ 320,00
João Prestes Pereira da Silva	Motorista	Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Londrina e Ribeirão do Pinhal	12/12/2024, 13/12/2024, 16/12/2024 e 17/12/2024	Transporte de Pacientes para Hemodiálise, Consultas e Exames Médicos.	R$ 320,00
Miguel Luiz de Lima	Motorista	Londrina, Curitiba, Jacarezinho, Ribeirão do Pinhal e Arapongas	12/12/2024, 13/12/2024, 15/12/2024 à 17/12/2024	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R$ 470,00
Ludimila Caren Martins Jesuíno	Técnica de Enfermagem	Londrina	16/12/2024	Acompanhar Paciente para Internamento.	R$ 40,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 20 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:33D1323D

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2017

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE DO P.A. MATIDA
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO de Prazo adequando o Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de uso nº 001/2017, conforme protocolo eletrônico nº 442/2024, conforme previsto na clausula oitava do termo de acordo e em conformidade com as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº 13.019/14 e suas alterações
OBJETO: Acordo De Cooperação De Cessão De Uso De Forma Gratuita, De Máquina E Equipamentos Agrícolas, Que Entre Si Celebram O Município De Jundiaí Do Sul E A Associação Central Dos Produtores De Leite Do P.A Matida, Para Realização De Atividades Agrícolas E Pecuárias Aos Pequenos Produtores De Jundiaí Do Sul-PR.
VIGÊNCIA: Período estimado de 36 (trinta e seis meses) a contar do dia 01/01/2025 até 31/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiaí do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:881FA6E6

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 004/2024

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e o CISNORPI-CONSORC. I SAUDE NORTE PIONEIRO CNPJ nº 00.476.612/0001-55.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação n° 002/2024, nos termos das Leis Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo Contrato Prestação de Serviços nº. 004/2024.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o ACRESCIMO de 11% do Contrato Original nº. 004/2024, com autorização legal do artigo 124 Inciso I alínea "b" e artigo 125 da Lei 14.133/21, atendendo ao protocolo eletrônico nº 273/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas despendidas com o cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 724/2023 de 06/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiaí do Sul- PR, 18 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:B49C5302

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2024

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 42, § 2º, da Lei Municipal nº 90/97, de

20/03/1997, e considerando os serviços públicos que são realizados nos sábados e feriados apurados no período de 16 de novembro de 2024 à 30 de novembro de 2024.

RESOLVE

Determinar ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos a pagar aos servidores públicos municipais que prorrogaram suas jornadas de trabalho em até 50 (cinqüenta) horas mensais retroagindo seus efeitos à 16 de novembro de 2024.

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Qtd.Horas
220552	Denis Vinicius Viana	Enfermeiro	50
220533	Felipa Beatriz S. Oliveira	Enfermeira	34
220547	Ludimila Caren M. Jesuíno	Técnica de Enfermagem	50
00862-1	Marilda Custódio Luiz	Enfermeira	48
220538	Samanta Menezes Santos	Enfermeira	48
00389-1	Neuza Aparecida Bueno	Auxiliar de Enfermagem	15
220536	Alessandra Alves Martins	Técnica de Enfermagem	06
220546	Regiane Aparecida Oliveira	Enfermeira	06

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:8613E835

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2024

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 44 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

RESOLVE

Determinar ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos a pagar o Adicional Noturno aos servidores municipais abaixo relacionados que realizaram serviços no período noturno de 16 de novembro de 2024 à 30 de novembro de 2024.

Matrícula	Servidor	Cargo/função
220536	Alessandra Alves Martins	Técnica de Enfermagem
00466-1	Adécio José Pinto	Operário
00388-1	Nelson Felipe de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais
220564	Luiz Fernando Coli	Auxiliar
00417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário
00862-1	Marilda Custódio Luiz	Enfermeira
220538	Samanta Menezes dos Santo	Enfermeira
220548	Gimayma Raiane de A. Santos	Técnica de Enfermagem
220547	Ludimila Caren M. Jesuino	Técnica de Enfermagem
220546	Regiane Aparecida de Oliveira	Enfermeira
220606	Valdinéia Nunes Marcelino	Técnica de Enfermagem
220533	Felipa Beatriz S. Oliveira	Enfermeira
220552	Denis Vinicius Viana	Enfermeiro

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:BEE38F91

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2024

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei 14.434/2022, a Resolução SESA nº. 1332/2023 e a Lei Municipal nº. 720/2023,

RESOLVE

Autorizar o pagamento do complemento do piso da enfermagem referente ao mês de novembro de 2024 as servidoras abaixo relacionadas:

- Alessandra Alves Martins –Técnica de Enfermagem

- André Fragati Siqueira – Técnico de Enfermagem

- Gimayma Raiane de Araujo Santos – Técnica de Enfermagem

- Ludimila Caren Martins Jesuino – Técnica de Enfermagem

- Willyane Cristine Granemann Vergílio – Técnica de Enfermagem

- Valdinéia Nunes Marcelino - Técnica de Enfermagem

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:93CB345C

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2024

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 88, da Lei Municipal 90/97, de 20/03/1997,

RESOLVE

Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a conceder o pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores David Gonçalves de Castro, Jacquesson Miler Granemann Rodrigues, Luiz Antonio dos Santos, Luiz Fernando Coli, Rogério Cezar Tomba, Vandeil Romão, Wellington Pinheiro Viana, Willian da Silva Leite.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:B099AE47

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 155/2024

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

AUTORIZAR o responsável da Divisão de Recursos Humanos a pagar diferença de décimo terceiro a servidora ocupante do cargo de Professora, Maria Silvana Godoy de Paula.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:D02007F2

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 156/2024

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

EXONERAR a pedido, por motivo de aposentadoria do cargo de Professora Municipal a servidora efetiva, Rosemary Camargo de Andrade, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:F4126B04

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 157/2024

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

EXONERAR (exoneração "Ad Nutum" do Prefeito) a partir do dia 31 de dezembro de 2024, os servidores municipais ocupantes de Cargos em Comissão abaixo relacionados:

a)- Altair Ferreira dos Santos– Diretor do Departamento Municipal de Transportes CC3.

b)- Cássia Regina Paiva – Diretora do Departamento Municipal de Saúde CC3.

c)- Donizeti Aparecido de Carvalho – Diretor do Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas CC3.

d)- Ivanise de Lima da Silva - Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social CC3.

e)- João Pedro Soares de Arruda dos Reis – Assessor Jurídico CC0

f)- Rodrigo Fernando Custódio Rabelo – Diretor do Hospital CC3.

g)- Rosemary Camargo de Andrade Gonçalves – Diretora do Departamento Municipal de Educação CC3.

h)- Selma Gomes Pereira Conde – Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos CC5

i)- Sílvia Aparecida Otávio – Diretora do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente CC3.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:77E5CD51

EXECUTIVO MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024, OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DO REPASSE, CONFORME PLANO DE TRABALHO REFORMULADO, VERSÃO 2.

CONVENENTES: Município de Jundiaí do Sul/PR, com sede à Praça Pio X, nº. 260 inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.408.061/0001-54 e o Consórcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial – CASA LAR, com sede na Rua Major Tomaz, nº. 73, inscrita no CNPJ/MF sob. nº. 19.297.980.980/0001-64.
OBJETO: Acréscimo do Repasse com o Plano de Trabalho Reformulado, Versão 2.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº. 712/2023.
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R$ 1.000,00 (hum mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Jundiaí do Sul, 23 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:F5762C37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1734 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1731/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: BRUNA MURBACK BORA
CIRG Nº: 9590162-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 80917-1
CARGO: COZINHEIRA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/
CAPS

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 28/03/2025, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:4FCB0967

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1735 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1728/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: CARLA RAMOS GOLL
CIRG Nº: 9221047-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 5014-3
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PEDRO
FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 16/12/2024, quando deverá retornar ao trabalho.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:24249852

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1736 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1729/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: CARLA RAMOS GOLL
CIRG Nº: 9221047-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 5014-3
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PEDRO
FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 16/12/2024, quando deverá retornar ao trabalho.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:5B5DBE13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1737 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre perícia médica por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1732/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: CELIA APARECIDA DE LIMA
CIRG Nº: 5404976-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 247-1
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI PEDRO MACIEL
MAGALHÃES

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 07/02/2025, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:7CF96932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1738 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1733/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: CRISTIANE APARECIDA DE LARA FABIENSKI
CIRG Nº: 9196083-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 9273-1
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI CATARINA KECHE RAMOS

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 16/12/2024, quando deverá retornar ao trabalho sem realizar esforço físico.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:38330D70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1739 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1725/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: EDUINA DE FATIMA FAVARO RIBAS
CIRG Nº: 3633613-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 397-2
CARGO: PEDAGOGA
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 09
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM
FERREIRA DO AMARAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 17/01/2025, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:39CCD19C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1740 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1727/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: ELIANE CAMPANHOLO SUZUKI

CIRG Nº: 5329584-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 410-2
CARGO: SECRETÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 11
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ POLO UAB

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 16/12/2024, quando deverá retornar ao trabalho.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:DA40D0CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1741 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1720/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: LARISSA CARNEIRO RIBAS
CIRG Nº: 9730990-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 6781-3
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI MARIA DE
LOURDES FERRAZ LEONARDI

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 07/03/2025, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:479FB227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1742 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1721/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: LISANDRO LOURENCO JUNIOR
CIRG Nº: 8245686-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 10829-1
CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 30/12/2024, quando deverá retornar ao trabalho.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:8840E2F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1743 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1723/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: MARIA GENOVEVA PORTES LEKE MACIEL
CIRG Nº: 6830419-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 8992-1
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CLASSE: C REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 24/01/2025, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:095A5A61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1744 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1724/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: MARILDA DE JESUS PAZ CARDOSO
CIRG Nº: 6234577-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 1082
CARGO: ATENDENTE INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI IRMÃ RUTH

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 14/02/2025, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:B24A3DC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1745 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1730/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: REGINA DE OLIVEIRA
CIRG Nº: 6140125-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 1303-2
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 16/12/2024, quando deverá retornar ao trabalho sem realizar esforço físico pelo período de 60 (sessenta) dias .

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:23F8CB9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1746 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre perícia médica por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1726/2024, de 10/12/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: TALLES BAUMGARTNER XAVIER
CIRG Nº: 10506577-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 9963-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 14/12/2024 a 10/01/2025, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/12/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:541822CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1747 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de comissão de sindicância e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 20581/2024, de 18/07/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) Artigos 201 e seguintes, da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA de n° 01 - 12 - 2024, visando a apuração dos fatos descritos no Processo acima mencionado, e demais documentos acostados, que passam a fazer parte da presente Comissão de Sindicância, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

NOME: CAMILA ALVES DOS SANTOS
CIRG Nº: 10632345-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 9116-2
CARGO: CONTADOR
GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

NOME: MARCOS MELQUIOR CORTES BERGHAUSER
CIRG Nº: 3397029-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 934-1
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 08
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/ DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO

NOME: JESSICA CRISTINA CAETANO DA CRUZ
CIRG Nº: 10758922-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 7380-4
CARGO: CONTADOR
GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2024

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:704DF68E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1748 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre retificação de remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1716/2024, de 10/12/2024 e o PD 31520/24 de 05/12/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria nº 1716/2024, de 10/12/2024, que removeu servidor ANTONIO CARLOS PADILHA PEDROSO.

Onde se lê:

Art. 1º - REMOVER A PEDIDO o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 06/01/2025.

Leia-se:

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 06/01/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:7E336206

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1749 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre retificação da perícia médica por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1653/2024, de 29/11/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria nº 1653/2024, de 29/11/2024, sobre o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1633/2024, de 28/11/2024, da Secretaria Municipal de Administração; que concedeu licença para cuidar de pessoa da família à servidora ELAINE FERREIRA DOS SANTOS.

Onde se lê:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

Leia-se:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:0290CD15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2024

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 (PD N.º 11201/2024)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26216, DE 29.07.2022 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: KS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ SOB Nº 27.730.606/0001-39, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, ITENS 17, 20 E 24.
VALOR GLOBAL: R$ 103.830,00 (CENTO E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES. DELA PODERÃO DERIVAR CONTRATOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 06 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO/EMPENHO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021.
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER PRORROGADA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 84 DA LEI 14.133/2021.
A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
DATA: 17/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C4DDAD2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2024

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 (PD N.º 11201/2024)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26216, DE 29.07.2022 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI EPP, CNPJ SOB Nº 13.145.437/0001-65, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, ITENS 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 26 E 34.
VALOR GLOBAL: R$ 382.140,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES. DELA PODERÃO DERIVAR CONTRATOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 06 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO/EMPENHO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021.
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER PRORROGADA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 84 DA LEI 14.133/2021.
A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
DATA: 17/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:12B27606

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 191/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 (PD Nº 12985/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 03.919.932/0001-20, REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO SR. MICHEL ROCHA DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, UTILIZADOS NA REABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA DE PACIENTES ATENDIDOS PELA CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITENS: 03, 17, 19, 21 E 22.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 16.580,92 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 670/2024 (PD 12985/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 34490523300000000000EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052120000000000 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030430000000000 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030260000000000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3339030360000000000 - MATERIAL HOSPITALAR;
CÓDIGO REDUZIDO: 1019
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTENCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO: 2437 – BOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VÍNCULO: 500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 – DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:31D3A0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 192/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 (PD Nº 12985/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: PROSPORT FITNESS PLAYGROUNDS E PETS LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 50.065.032/0001-43, REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. JULIO CESAR GASPARINI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, UTILIZADOS NA REABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA DE PACIENTES ATENDIDOS PELA CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 01.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 9.444,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 670/2024 (PD 12985/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,

SUBELEMENTO: 3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052330000000000EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052120000000000 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030430000000000 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030260000000000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3339030360000000000 - MATERIAL HOSPITALAR;
CÓDIGO REDUZIDO: 1019
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTENCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO: 2437 – BOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VÍNCULO: 500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 – DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F89E0139

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 193/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 (PD Nº 12985/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: S.C. COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 20.758.465/0001-13, REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. SERGIO SATOSHI TAKAYAMA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, UTILIZADOS NA REABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA DE PACIENTES ATENDIDOS PELA CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITENS: 05 E 20.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 2.524,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 670/2024 (PD 12985/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052330000000000EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052120000000000 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES

ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030430000000000 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030260000000000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3339030360000000000 - MATERIAL HOSPITALAR;
CÓDIGO REDUZIDO: 1019
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTENCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO: 2437 – BOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VÍNCULO: 500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 – DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:023E046E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 194/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 (PD Nº 12985/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: VITALLI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 07.422.196/0001-51, REPRESENTADO(A) POR SUA TITULAR, SRA. BEATRIZ ALVES CORDEIRO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, UTILIZADOS NA REABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA DE PACIENTES ATENDIDOS PELA CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITENS: 06, 11 E 18.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 1.037,98 (UM MIL, TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 670/2024 (PD 12985/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052330000000000EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052120000000000 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030430000000000 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030260000000000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3339030360000000000 - MATERIAL HOSPITALAR;
CÓDIGO REDUZIDO: 1019
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTENCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO: 2437 – BOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

VÍNCULO: 500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 – DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D5EE21E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 195/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 (PD Nº 12985/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 56.066.880/0001-53, REPRESENTADO(A) POR SUA TITULAR, SRA. RENATA FELIPE RAMALHO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, UTILIZADOS NA REABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA DE PACIENTES ATENDIDOS PELA CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 16.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 1.520,00 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 670/2024 (PD 12985/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052330000000000EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052120000000000 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030430000000000 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030260000000000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3339030360000000000 - MATERIAL HOSPITALAR;
CÓDIGO REDUZIDO: 1019
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTENCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO: 2437 – BOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VÍNCULO: 500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 – DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2626B997

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 198/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 (PD Nº 12985/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 23.015.239/0001-

30, REPRESENTADO(A) POR SEU PROCURADOR, SR. FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, UTILIZADOS NA REABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA DE PACIENTES ATENDIDOS PELA CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITENS: 10, 13 E 15.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 4.132,00 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 670/2024 (PD 12985/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052330000000000EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052120000000000 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030430000000000 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030260000000000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3339030360000000000 - MATERIAL HOSPITALAR;
CÓDIGO REDUZIDO: 1019
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTENCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO: 2437 – BOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VÍNCULO: 500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 – DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BE949EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 199/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 (PD Nº 12985/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 27.806.274/0001-29, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. FABIANA DOMINGUES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, UTILIZADOS NA REABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA DE PACIENTES ATENDIDOS PELA CLÍNICA DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 14.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 8.364,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 670/2024 (PD 12985/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052420000000000 – MOBILIÁRIO EM GERAL.
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 34490523300000000000EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1637
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3449052000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
SUBELEMENTO: 3449052120000000000 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030430000000000 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO,
SUBELEMENTO: 3339030260000000000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO;
CÓDIGO REDUZIDO: 1638
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3339030360000000000 - MATERIAL HOSPITALAR;
CÓDIGO REDUZIDO: 1019
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTENCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AÇÃO: 2437 – BOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VÍNCULO: 500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 – DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ACED85BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 (PD Nº 25526/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 37.885.137/0001-80, REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. ALESSANDRO MORI DO COUTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, COM VERBA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 02.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1162/2024 (PD 25526/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1639
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2381 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - MATERNIDADE
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
CÓDIGO REDUZIDO: 911
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E807089B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 201/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 (PD Nº 25526/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 36.999.842/0001-46, REPRESENTADO(A) POR SUA TITULAR, SRA. ROBERTA PIZZOLI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, COM VERBA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 03.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 634,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1162/2024 (PD 25526/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1639
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2381 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - MATERNIDADE
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
CÓDIGO REDUZIDO: 911
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:70B38A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 202/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 (PD Nº 25526/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: G.P. VEZONO LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 30.778.749/0001-25, ATO REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. GABRIEL PEREIRA VEZONO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, COM VERBA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 04.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 14.164,00 (QUATORZE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1162/2024 (PD 25526/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1639
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2381 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - MATERNIDADE
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
CÓDIGO REDUZIDO: 911
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AB958772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 203/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 (PD Nº 25526/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 54.647.123/0001-48, REPRESENTADO(A) POR SUA TITULAR, SRA. JESSICA TAVARES DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, COM VERBA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 01.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 1.499,99 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1162/2024 (PD 25526/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1639
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2381 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - MATERNIDADE
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
CÓDIGO REDUZIDO: 911
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9C80019D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 204/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 (PD Nº 25526/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 32.593.430/0001-50, REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. JOSE MARCIO CARREGA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, COM VERBA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 05.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1162/2024 (PD 25526/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1639
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2381 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - MATERNIDADE
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
CÓDIGO REDUZIDO: 911
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:51519E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 (PD Nº 25526/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 05.118.766/0001-99, REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. CLAUDIO JOSE DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, COM VERBA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 06.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1162/2024 (PD 25526/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1639
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2381 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - MATERNIDADE
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
CÓDIGO REDUZIDO: 911
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DAED9E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 206/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 (PD Nº 25526/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: CR MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 24.096.709/0001-09, REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. CLAUDIO RICARDO MONTEIRO PINTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, COM VERBA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) – ITEM: 07.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 18.499,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1162/2024 (PD 25526/2024)
CÓDIGO REDUZIDO: 1639
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2381 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - MATERNIDADE
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
CÓDIGO REDUZIDO: 911
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3449052080000000000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 20/12/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AFD72CE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 59/2024 - PROGRAMAÇAO FINANCEIRA 2025

DECRETO N.º 059/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e:
DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento às determinações contidas no artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2025, do **Município de Laranjal**, na forma dos anexos ao presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 26/2024 de 12 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo ao presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está calculado para guardar compatibilidade com as metas de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da execução orçamentária de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, em 19 de dezembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:7DDBCF14

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJAL
EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório nº 05/2024
Dispensa eletrônico nº 05/2024

CONTRATANTE: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL,** pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.04.874.895/0001-44, com sede administrativa na Rua Pernambuco n. 501, município de Laranjal/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva, Patrícia Reis Dutra.

CONTRATADO: **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.507.481.107/0001-48, com sede na Av. João Ferreira Neves, nº 3033, Centro, município de Campina do Simão/PR, neste ato representada por Geferson Junior Wognei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

DATA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2024

PRAZO DE FORNECIMENTO: 30 dias após assinatura do contrato.

VIGÊNCIA:12 meses.

VALOR TOTAL: R$ 169,53 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Ana Paula Burey
Código Identificador:C822F4F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024 - PML

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2024- PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.189/2024-PML

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2024-PML, na forma da Lei.

Fundamentação: Artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa promotora de eventos para a realização de show artístico para o evento de Réveillon 2025 do Município de Loanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, do Município de Loanda – PR.

Empresa Contratada: Gabriela Cavalheiro Pereira 09022890988

Valor Total : O valor total para a realização do show é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotações Orçamentárias:

05.002.23.691.0008.2.103. - Manutenção Do Programa De Incentivo Ao Comércio
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 000
Código Reduzido: 267

Prazo de Execução: A apresentação será realizada no dia 31 de dezembro de 2024.
.

Loanda-PR, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:733C7845

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 910/2024

PORTARIA Nº 910/2024
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear, o senhor **KAIQUE SANTOS CANOLLA,** CPF/MF nº. 086.823.909-73, e RG. 11.131.752-6 SSP/PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR GERAL DE OBRAS, CC.02 - SEPL** constante na Lei Complementar nº.008/2023 de 18/12/2023 (Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Loanda, desmembra e cria secretaria, cria cargos e altera anexos I e I, da Lei Complementar nº. 002/2013), retroativo a 01/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:2BA78584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 209/2024

DECRETO Nº 209/2024

Súmula: Reconduz os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Nomeia os Membros do Comitê de Investimentos da Sopremu-sociedade Previdenciária Municipal de Loanda – Gestão 2025/2028.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando que a Eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, Gestão 2025-2028, convocada através do Edital 001/2024 de 27 de junho de 2024, restou deserta, não havendo registro de candidaturas;
Considerando a necessidade de recondução dos atuais membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, de acordo com o parágrafo VIII do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 001/2021, ficam nomeados os servidores abaixo para gerir a unidade gestora do regime próprio de previdência;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam reconduzidos os membros dos órgãos de administração da unidade gestora do regime próprio de previdência social do Município de Loanda, SOPREMU-Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, para gestão 2025/2028, com início em data de 01.01.2025 e término em 31.12.2028:
Diretoria Executiva:
Diretor Presidente: IVO MOREIRA DOS SANTOS;
Vice-diretor Presidente: JOEL ALMEIDA SANTOS;
Tesoureiro: LUIZ FERNANDO NAVASCONI;
Segundo Tesoureiro: OSISASTE TERTULIANO DE BRITO;

Conselho Deliberativo:
Roberto Matos de Paula
Donizete Dercival Ferri
Marcos Parra Mendonça

Conselho Fiscal:
Antonio Euclides Ribeiro;
Eduardo de Souza Padovini;
Marcilene Ursulino da Silva;

Comitê de Investimentos:
Gestora de Recursos: Edirlene Rodrigues Milharesi;
Membros: Ivo Moreira dos Santos;
Anderley Aparecido Requena;
Luiz Fernando Navasconi;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Afonso Sampaio de Melo
Código Identificador:60678683

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 909

PORTARIA Nº 909/2024.

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, férias letivas, referente ao ano de 2024, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 008/2014, conforme especificações abaixo:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação	Férias Letivas	Período de Ferias
966335	Juliana Guimarães dos Santos	E. Infantil	SME	2024	30/12/2024 a 28/01/2025

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

APARECIDA HELENA QUINTINO DOS SANTOS DE BRITO
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Aparecida Helena Quintino Dos Santos de Brito
Código Identificador:C7625DBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL DE INCENTIVO SEGUNDO ADITAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2022

EXTRATO CONTRATUAL DE INCENTIVO
Segundo Aditamento ao Processo Administrativo N.º 155/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE LOBATO – PARANÁ
CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08
Contratado: MATHEUS BARBALHO DOS SANTOS 13251638998 (CNPJ/MF sob nº 45.195.337/0001-30)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação N.º 070/2022, ensejado pelo Processo Administrativo N.º 155/2022.
Objeto: Contrato de Incentivo e Concessão de uso de um imóvel (Barracão Comercial), contendo área total de 405,20 m² (conforme descrição do imóvel na matrícula nº 14.049 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca), localizado no prolongamento da Rua Castro Alves, nº. 734 Centro da Cidade de Lobato, de propriedade do Sr. ANDRE THIAGO VIEIRA BORGES, nesta cidade e Comarca, visando atender a Lei Municipal nº. 931/2006 - E Alterada pela Lei 1.349/2017-E, alterada pela Lei 1.048/2019, de 19 de novembro de 2019 e alterada pela LEI Nº 1.443/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento. Prazo de vigência: 12 meses.
De 23/12/2024 até 23/12/2025.
Demais Condições: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual se vincula ao Processo Administrativo N.º 155/2022.

Lobato/PR., aos 23/12/2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Dos Santos Silva Bergamo
Código Identificador:4BBAEB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 69/2022. DISPENSA N.º 070/2022.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa à Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.
LOCADOR: ANDRE THIAGO VIEIRA BORGES, pessoa física, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 041.321.959-37 e da Cédula de Identidade nº 9.100.156-0 SESP/PR.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Dispensa n. º 070/2022, c/c com os ditames do art. 37, da Lei Municipal 1.512/2022-E.
Objeto do Aditamento: Ficam diante das previsões contidas no art. 37, da Lei Municipal 1.512/2022-E, prorrogados os prazos de execução e de vigência da avença, tendo em vista o interesse público fundamentado nos autos. Os prazos findar-se-ão:

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 23/12/2025

Por força da prorrogação dos prazos de execução e vigência, fica acrescido o valor financeiro de **R$ 15.332,04 (quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos)**, para fins de custeio da execução dos serviços ora aditados (12 meses), perfazendo um valor atualizado do contrato no total de **R$ 44.551,08 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos).**
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, assim como as disposições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecerão inalteradas.

Lobato/PR., aos 23/12/2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Dos Santos Silva Bergamo
Código Identificador:81EACFF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO ONEROSA - CONTRATO 189/2024

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO ONEROSA - CONTRATO 189/2024

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CESSIONÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL – SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ, CNPJ 78.907.607/0001-47, domiciliada à Praça Coronel José Durski, nº 26, 3º andar, no município de Prudentópolis, estado do Paraná, representada pelo Diretor de Negócios, senhor **ATAIDES LUIZ MARCONATO, CPF 041.190.119-25**, residente à Praça Coronel José Durski, nº 26, 3º andar, no município de Prudentópolis, estado do Paraná

OBJETO: Cessão onerosa do direito de efetuar, com exclusividade, o pagamento da folha dos servidores públicos (estagiários, cargos em comissão, efetivos estatutários, efetivos celetistas, agentes políticos e demais servidores não elencados anteriormente) do município de Mallet/PR.

VALOR: Pelo direito de executar os serviços ora contratados, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor de R$ 267.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **60 (sessenta) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:0A297DBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DISPENSA 39-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Nº 039/2024

Ratifico o ato de contratação com fundamento na Portaria CMM nº 019/2024, § 3º e demais normas aplicáveis, em especial o art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa:
- **22135207 GINALDO VIEIRA ALVES,** devidamente inscrita no **CNPJ: 22.135.207/0001-06,** para contratação de serviços de limpeza de vidros, ACMs, carpete e calhas do edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, publicado no dia 17/12/2024, conforme resultado da sessão pública ocorrida no dia 23/12/2024, nos termos da ata da respectiva sessão (pág. 144).
Valor total: **R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).**

Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 72 da Lei n**o** 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Mandaguari, 23 de dezembro de 2024.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:28CBB336

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DISPENSA 40-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Nº 040/2024

Ratifico o ato de contratação com fundamento na Portaria CMM nº 019/2024, § 3º e demais normas aplicáveis, em especial o art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa:
- **SEBASTIANA DA ROCHA FERREIRA NEVES 77491246915 (Tiana Promoçoes e Eventos,** devidamente inscrita no **CNPJ: 18.145.340/0001-76,** para Contratação de empresa para execução de serviços de decoração para a Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, publicado no dia 17/12/2024, conforme resultado da sessão pública ocorrida no dia 23/12/2024, nos termos da ata da respectiva sessão (pág. 155).
Valor total: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**
Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 72 da Lei n**o** 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Mandaguari, 23 de dezembro de 2024.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:5DDB575D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.198/2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Lei Ordinária Nº 4198/2024

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Mandaguari, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o da Seguridade Social, estima a Receita em R$ 251.466.212,61(duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, e duzentos e doze reais, e sessenta e um centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos, e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		R$ 214.585.603,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$32.158.255,00	
Contribuições	R$ 4.467.600,00	
Receita Patrimonial	R$ 3.619.635,00	
Receita de Serviços	R$ 623.000,00	
Transferências Correntes	R$ 172.215.353,15	
Outras Receitas Correntes	R$ 1.501.760,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		(R$23.247.356,30)
Restituições	(R$515,00)	
Descontos Concedidos	(R$673.519,15)	
Outras Deduções	(R$126.324,45)	
Formação Recursos do Fundeb	(R$22.446.997,70)	
RECEITAS DE CAPITAL		57.045.474,72
Operações de Crédito	R$12.069.884,46	
Alienações de Bens	R$30.000,00	
Transferências de Capital	R$44.940.590,26	
Outras Receitas de Capital	R$5.000,00	
TOTAL		R$248.383.721,57

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		2.662.910,20
Receita Patrimonial	R$ 24.792,75	
Receita de Serviços	R$ 2.469.046,13	
Outras Receitas Correntes	R$ 169.071,32	
Receita Intra -Orçamentárias	R$ 419.580,84	
TOTAL		R$ 3.082.491,04
TOTAL CONSOLIDADO		R$ 251.466.212,61

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO:		R$ 5.190.990,00
Câmara Municipal	R$ 5.190.990,00	
PODER EXECUTIVO		R$ 242.475.222,61
Secretaria Municipal de Governo	R$ 5.075.825,60	
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão	R$16.800.106,75	
Secretaria Municipal de Educação	R$ 77.031.802,00	
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	R$49.503.856,47	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	R$ 6.568.081,51	
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 66.537.609,89	
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 9.264.739,19	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$ 6.304.510,75	
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R$ 4.727.190,45	
Reserva de Contingência	R$ 661.500,00	
TOTAL		R$ 247.666.212,61

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS		R$ 3.800.000,00
FAFIMAN	R$3.773.136,70	
Reserva Orçamentária	R$ 26.863,30	
TOTAL		R$ 3.800.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R$ 251.466.212,61

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 –LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei nº 4.109/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer, no exercício financeiro de 2025, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 6º A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta lei, e em conformidade com a Lei nº 4.109/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º São aprovados os Planos de Aplicação da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Art. 8º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei 4.109/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:
I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto no Art. 25 da Lei 4.109/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV- Transpor, Remanejar, e transferir nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução nº 233/2008 – DCM e no Acórdão nº 768/08 – Tribunal Pleno – TCE PR;
V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
VI- Firmar parcerias com outros entes da Federação para manutenção de suas atividades, bem como as do Município;
VII- Abrir crédito adicional por Excesso de Arrecadação, real ou tendência, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64 por decreto até o limite de 30% do total do excesso ou tendência a ser apurado para o exercício.
VIII- Abrir crédito adicional por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64 por decreto até o limite de 30% do total do superávit a ser apurado para o exercício.

Art. 9º Não será computado, para efeito do disposto no Inciso III, do artigo 8º desta Lei, em consonância com o que dispõe o Artigo 31 da Lei 4.109/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I. Ficam autorizados a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
II. O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN ficam autorizados a Transpor, Remanejar, e Transferir nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução nº 233/2008 – DCM e no Acórdão nº 768/08 – Tribunal Pleno – TCE PR.
III. O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN ficam autorizados a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, e correspondentes a encargos com ressarcimentos de convênios, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo poderá utilizar o valor de R$ 661.500,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2025, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 16, § 2º, da Lei nº 4.109/2024 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11. A FAFIMAN poderá utilizar o valor de R$ R$ 26.863,30 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2025, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 16, § 2º, da Lei nº 4.109/2024– Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 12. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de decreto do Poder Executivo Municipal, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 13. Fica a Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de ato próprio, tendo como base de cálculo do limite percentual o orçamento respectivo da entidade.

Art. 14. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, poderá repassar, na forma de interferência financeira/Transferência Financeira, em caso de extrema necessidade e finalidade específica à Fundação, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari- FAFIMAN, para aportes financeiros, a fim de suprir deficiências de caixa, conforme Portaria STN 339 de 2001.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei, utilizando como recursos os constantes do Art. 43, §1°, e Incisos I, II e III da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 17. Ficam readequadas as Despesa e os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo do Plano Plurianual 2022-2025, e as Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2025, constantes da Lei nº. 4.109/2024, de 11.07.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que passam a vigorar conforme o teor do anexo a esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/12/2024).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:A2113D11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1429/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1429/2024

SÚMULA: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mandirituba".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do que determinam o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar nº 005/2011, § 1º e 2º art. 20 e inc. X do art. 84, ambos da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em 4,60% (quatro inteiros e sessenta décimos por cento) o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Mandirituba, calculados pelo índice do INPC acumulado nos doze meses correspondente ao período de novembro/2023 a outubro/2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:AEC836B5

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1430/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1430/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Rua Francisco Carlos Schimidt da Silva, na Cidade Industrial de Mandirituba (CIMAN)".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Francisco Carlos Schimidt da Silva**, a qual se inicia na Rodovia BR-116, km 136+838,20m, sentido sul, nas coordenadas -25.735185, -49.318006, e término na Estrada Velha Curitiba – Rio Negro, nas coordenadas -25.735199, -49.318767, tendo aproximadamente 80 (oitenta) metros de extensão e 14 (quatorze) metros de largura, situada na Cidade Industrial de Mandirituba (CIMAN), neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:22E6CCEF

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1431/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1431/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Estrada Velha Curitiba – Rio Negro".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Estrada Velha Curitiba – Rio Negro**, a qual se inicia na Avenida das Indústrias, nas coordenadas -25.731052, -49.318588, e término na Avenida Paraná, nas coordenadas -25.752381, -49.317677, tendo aproximadamente 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) metros de extensão, situada neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:B0580909

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1432/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1432/2024

SÚMULA: "Estabelece como feriado aos servidores públicos municipais o dia do Servidor Público no município de Mandirituba - PR e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao Calendário Municipal e estabelecido como feriado municipal, aos servidores públicos de Mandirituba, o dia do Servidor Público Municipal a ser comemorado no dia 28 de outubro.
Parágrafo único: Por acordo da classe dos servidores, sindicato ou convenção dos servidores poderá ser alterada a data, por outra a ser mais vantajosa para os servidores.
Art. 2º Os serviços municipais estarão suspensos, exceto aqueles considerados essenciais, os quais deverão ser feitos conforme escala de atendimento, a fim de que a paralisação não prejudique o atendimento ao público e nem cause a sua interrupção conforme determina a legislação vigente.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:6616E01F

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1433/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1433/2024

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 988/2018, acrescentando a Semana Municipal da Cultura Evangélica ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandirituba e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a última semana de julho como "Semana Municipal da Cultura Evangélica", a ser comemorada anualmente.
Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Mandirituba.
Art. 3º A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas; ou pentecostais e neo-pentecostais.
Art. 4º. Cabe às igrejas adotarem a última semana de julho em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.
Parágrafo Único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração.
- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos.
- Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade.
- Feira do livro evangélico.
- Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:2DD73C91

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1434/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1434/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Estrada Bento Mendes, em Areia Branca dos Nogueiras".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Estrada Bento Mendes**, a qual se inicia na Estrada Municipal José Ayres Matheus; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas -25.885179, -49.386932 e término nas coordenadas -25.883682, -49.388519, tendo aproximadamente 230 (duzentos e trinta) metros de extensão e doze metros de largura, situada em Areia Branca dos Nogueiras neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:90FAB2CF

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1435/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1435/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Estrada Raul dos Santos, no Meleiro".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Estrada Raul dos Santos**, a qual se inicia na PR-419; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas 25°53'00.3"S 49°21'21.7"W e término nas coordenadas 25°53'02.0"S 49°21'13.6"W, tendo aproximadamente 500 (quinhentos) metros de extensão e doze metros de largura, situada no Meleiro neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:9FBC8400

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1436/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1436/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Estrada José do Valle, no Espigão das Antas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Estrada José do Valle**, via já existente com o nome de 'Rua I' e que se inicia na Rua C; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas 25°53'58.7"S 49°20'05.2"W e término nas coordenadas 25°54'06.3"S 49°20'13.8"W, tendo aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) metros de extensão e doze metros de largura, situada no Espigão das Antas neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:F2ED54AF

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1437/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1437/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Rua Diroseli da Silva, em Areia Branca dos Assis".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Diroseli da Silva**, a qual se inicia na Estrada Vereador Adão Valdir Carvalho; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas 25°51'29.9"S 49°22'19.4"W e término nas coordenadas 25°51'29.2"S 49°22'14.4"W, tendo aproximadamente 140 (cento e quarenta) metros de extensão e doze metros de largura, situada em Areia Branca dos Assis neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:8E71AD9D

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1438/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1438/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Travessa Valdomiro Pereira dos Santos, no Santo Amaro II".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Travessa Valdomiro Pereira dos Santos**, a qual se inicia na Avenida Municipal Ulisses José Zenato, nas coordenadas 25°55'32.3"S 49°21'47.9"W, e término na Estrada Antônio Alves Pires, nas coordenadas 25°55'30.3"S 49°21'46.7"W, tendo aproximadamente 70 (setenta) metros de extensão e doze metros de largura, situada no Santo Amaro II neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:71BF7443

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1439/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1439/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Estrada Daniel Bastos dos Santos, no Santo Amaro II".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Estrada Daniel Bastos dos Santos**, a qual se inicia na Avenida Municipal Ulisses José Zenato; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas 25°55'34.0"S 49°21'51.2"W e término nas coordenadas 25°55'30.7"S 49°21'52.6"W, tendo aproximadamente 120 (cento e vinte) metros de extensão e doze metros de largura, situada no Santo Amaro II neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:78B0B688

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1440/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1440/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Rua João Maria de Lima, em Areia Branca dos Assis".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Estrada João Maria de Lima**, a qual se inicia na Rua Sebastião Gonçalves Cordeiro; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas 25°51'33.3"S 49°21'36.0"W e término nas coordenadas 25°51'34.2"S 49°21'34.0"W, tendo aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros de extensão e doze metros de largura, situada em Areia Branca dos Assis neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:4E6E18A9

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1441/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1441/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Rua Maria Francisca Jorge Cosloski, na Colônia Lima".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Maria Francisca Jorge Cosloski**, a qual se inicia na Estrada Antonio Athaides Taborda; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas 25°44'15.1"S 49°17'54.5"W e término nas coordenadas 25°44'16.7"S 49°17'57.0"W, tendo aproximadamente 100 (cem) metros de extensão e doze metros de largura, situada na Colônia Lima neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:767A404B

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1442/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1442/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Estrada Munhoz Camargo Pimentel, na comunidade de Pedra Preta".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Estrada Munhoz Camargo Pimentel**, a qual se inicia na Estrada Principal da Pedra Preta; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas 25°54'22.4"S 49°19'43.4"W e término nas coordenadas 25°55'08.4"S 49°19'26.9"W, tendo aproximadamente 1,7 (mil e setecentos) quilômetros de extensão e oito metros de largura, situada na Pedra Preta neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C47018F6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1443/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1443/2024

SÚMULA: "Denomina Via Pública – Rua Mario Gardinal, na localidade Siqueira".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Mario Gardinal**, a qual se inicia na Estrada Municipal Otávio de Jesus Biscaia; trata-se de uma via sem saída com início nas coordenadas -25.796494, -49.352089 e término nas coordenadas -25.791725, -49.354715, tendo aproximadamente 700 (setecentos) metros de extensão, situada na Localidade Siqueira neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:7559959B

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024
De 19 de Dezembro de 2024

SÚMULA: CANCELA SALDO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO CORRENTE DO PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 44, II do Regimento Interno, devidamente autorizado pelo Artigo 26 da Lei Municipal 1307/2023 e Artigo 4º da Lei 1316/2023, DECRETA:

Art. 1º - Cancela saldo das Dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, abaixo identificadas, correspondente ao exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 1.409.264,46 (um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo:

01 – Poder Legislativo **001 – Câmara Municipal** **01.031.0001.1.003 – Construção Sede da Câmara Municipal** 4.4.90.51.00.00 1001 Obras e Instalações	R$ 189.264,46
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores 3.1.90.11.00.00 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 500.000,00 3.1.90.13.00.00 1001 – Contribuições Patronais R$ 200.000,00 3.1.91.13.00.00 1001 - Contribuições Patronais R$ 40.000,00 3.3.90.30.00.00 1001 – Material de Consumo R$ 180.000,00 3.3.90.36.00.00 1001 - Outros Serviços de Terceiros PF R$ 60.000,00 3.3.90.39.00.00 1001 - Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 150.000,00 3.3.90.40.00.00 1001 – Serviços de Tecnologia da Informação R$ 60.000,00 9.9.99.99.99.99 1001 – Reserva de Contingência R$ 30.000,00	

Art. 2º - O resultado do cancelamento de Dotação Orçamentária a que se refere o art. 1º deste Decreto, no valor de R$ 1.409.264,46 (um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), retorna ao Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, para suprir eventuais necessidades orçamentárias daquele Poder.
Art. 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
Mandirituba, 19 de Dezembro de 2024.

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente

MARILIA SEGALA LOURENÇO
1ª Secretária

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:520681DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 1575/2024

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001316/2023 de 27 de Novembro de 2023.
D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 296.857,61 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - PROCURADORIA JURIDICA
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 8.000,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 16.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.301.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303) 4.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 1.000,00
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0007.2017 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303) 9.500,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR. - (Grupo/Fonte 0303) 14.770,44
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 101.844,17
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 62.153,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 19.000,00
12.003 - DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0003.2044 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RUAS MUNICIPAIS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 59.990,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 8.000,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 288.857,61

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Mandirituba, 11 de Dezembro de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Cavagnolli
Código Identificador:744FC0E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 1576/2024

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001316/2023 de 27 de Novembro de 2023.
D E C R E T A :
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.435.407,08 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 7.170,80
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 4.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 1.041,23
05.002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
28.846.0000.0005 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIO
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS - (Grupo/Fonte 0000) 8.804,40
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV
07.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
23.691.0003.2011 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 1.102,08
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.301.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0051) 63.186,90
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303) 7.455,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 118.995,23
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0007.2017 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0303) 65.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494) 379.580,89
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303) 41.949,85
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 17.164,34
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0190) 7.210,00
12.365.0005.2020 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101) 430.500,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0103) 51.071,79
09.004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0006.2025 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.31 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. - (Grupo/Fonte 0063) 4.342,20
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 73.203,90
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 4.359,15
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 88.372,42
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 54.085,64
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.0004.2049 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 6.510,06
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 301,20
Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - PROCURADORIA JURIDICA
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 8.804,40
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV
07.002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
23.695.0003.2012 - COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE TURISMO
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS - (Grupo/Fonte 0000) 1.102,08
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.301.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0494) 33.628,64
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0494) 145.545,70
10.301.0007.2015 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494) 26.701,78
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0494) 159.926,35
10.304.0007.2016 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494) 13.778,42
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0051) 63.186,90
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101) 360.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0101) 70.500,00
12.361.0005.2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0190) 7.210,00
Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 545.022,81
Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Mandirituba, 11 de Dezembro de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Cavagnolli
Código Identificador:EDB4DAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 1577/2024

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001316/2023 de 27 de Novembro de 2023.
D E C R E T A :
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 961.018,03 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 21.600,00
03 - PROCURADORIA JURIDICA
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 87.700,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 85.500,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 80.450,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV
07.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
23.691.0003.2011 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 35.800,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.301.0007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0303) 136.500,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.001 - GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
12.361.0005.2018 - MANUT. DO GAB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0103) 129.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA
08.244.0006.2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 95.640,27
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 88.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 300,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 74.500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
13.001 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO
06.181.0006.2045 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000) 37.100,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.0004.2049 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000) 88.927,76

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 961.018,03

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Mandirituba, 12 de Dezembro de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Cavagnolli
Código Identificador:7A665FF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

EDITAL 005

LUIS ANTONIO BISCAIA, Prefeito Municipal de MANDIRITUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de MANDIRITUBA recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações deste edital.

Data	Concedente	Nº da Proposta	Objeto	Valor Liberado
16/12/2024	Fundo Nacional de Saúde	3600.05940902/02-400	Incremento PAP	R$ 100.000,00

Maiores informações a respeito dos valores liberados podem ser obtidas junto às Secretarias de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Mandirituba/PR.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roqueffelis Alves da Silva
Código Identificador:29B96A55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

EDITAL 006/2024

LUIS ANTONIO BISCAIA, Prefeito Municipal de MANDIRITUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de MANDIRITUBA recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações deste edital.

Data	Concedente	Nº da Proposta	Objeto	Valor Liberado
20/12/2024	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	411430220240005	Estruturação da Rede de serviços do SUAS - APAE	R$ 150.000,00

Maiores informações a respeito dos valores liberados podem ser obtidas junto às Secretarias de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Mandirituba/PR.

Mandirituba, 23 de dezembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roqueffelis Alves da Silva
Código Identificador:3FCE15E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 50-2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.
CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **01/05/2025**, conforme Concorrência nº 5/2024 e Contrato nº 50/2024 firmado em 15/07/2024.
CLAUSULA SEGUNDA:
O presente contrato fica paralisado até posterior emissão de Ordem de Serviço.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/12/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:2B79BA77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 502/2024

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, o Servidor Público Municipal abaixo nominado, a partir do dia 20 de Dezembro de 2024, a saber:

SERVIDOR	CPF	CARGO	DECRETO
ERNANDES LUIZ DA GRAÇA	023.752979-38	SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA	006/2021

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:8F554985

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 209/2024

De 23 de Dezembro 2024

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias ao Servidor Público Municipal Sr. Joao Crispim da Silva**,** matricula 5667, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir do dia 23/12/2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:B0B97D60

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 210/2024

De 23 de Dezembro de 2024

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos funcionários públicos municipais da Assistência Social de Marilena-PR, no período de compreendido entre 23/12/2024 a 21/01/2024.

Art. 2º - Os termos citados no art.1º da presente portaria, não se aplicam aos funcionários que pela natureza de seus cargos não admitam total paralisação, face à necessidade da continuação da prestação de serviços públicos indispensáveis ou essenciais a população. Caso em que, para os servidores que não desfrutarem das férias coletivas, ser-lhes-ão descontados somente os dias não trabalhados nesse período.

Art. 3º - Os períodos de férias referidas nos arts. 1º e 2º serão descontados das férias regulares a que o servidor tenha direito, ou vir a adquirir.

Art. 4º - O controle e escala das férias coletivas serão realizadas através do Departamento de Pessoal, mediante informações fornecidas pelos respectivos chefes de cada Departamento que compõe o quadro funcional desta Prefeitura.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:29E1B33A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 3399, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art.1º De **ADRIANE D ANDREA,** inscrita no CPF sob o nº 017.***.***-04 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.***.***-4 SESP-PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL,** simbologia **DAS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º De **CAMILA DA ROSA BELARMNIO,** inscrita no CPF sob o nº 049.***.***-24 portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.***.***-8 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**, simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º De **DAIANA CRISTINA MOREIRA DE MIRANDA,** inscrita no CPF sob o nº 059.***.***-19 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.***.***-2 SESP/PR do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL**, simbologia **DAS**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.4º De **DARLENE APARECIDA DE FREITAS,** inscrita no CPF sob o nº 755.***.***-78 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.***.***-9 SESP-PR, do cargo de provimento em comissão de**DIRETOR GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA),** simbologia **DAS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º De **DAVID ANDRE BARBOSA,** inscrito no CPF sob o nº 099.***.***-64 e portador da Carteira de Identidade RG n° 10.***.***-1 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de**CONTROLADOR DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO,** simbologia **CC-1**, na Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art.6º De **EDIMAR FUNKE RIBEIRO,** inscrito no CPF sob o nº 096.107.929-01 e portador da Carteira de Identidade RG n° 12.864.091-6 SESP/PR no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE**, simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.7° De **EDSON AZEVEDO DA ROCHA,** inscrito no CPF sob o nº 056.***.***-60 e portador da Carteira de Identidade RG n° 9.***.***-0 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL**, simbologia **DAS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.8º De **EDUARDO LUCAS VIANA,** inscrito no CPF sob o nº 092.***.***-60 e portador da Carteira de Identidade RG nº 12.***.***-0 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS**, simbologia CC-E, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.9º De **ELENICE FATIMA LORENCENA,** inscrita no CPF sob o nº 036.***.***-17 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.***.***-4 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, simbologia **S-1**, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art.10º De **ELIANE DO ROCIO DA SILVA RODRIGUES,** inscrita no CPF sob o nº 655.***.***-49 e portadora da Carteira de Identidade RG n° 3.***.***-9 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA),** simbologia **CC-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.11º De **ENELIDA RAMOS DE LIMA**, inscrita no CPF spb o n° 019.***.***-79 e RG nº 5.***.***-9, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊ NCIA SOCIAL ,** simbologia **S-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12º De **HENRIQUE BUCK ZELLA,** inscrito no CPF sob o nº 111.***.***-18 e portador da Carteira de Identidade RG nº 14.***.***-7 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO TEMPORÁRIO E DE VEICULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,** simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.13º De **IVO MENDES JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 033.***.***-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.***.***-7 SESP/PR do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, simbologia **S-1**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.14º De **JAQUELINE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 113.***.***-10 e portadora da Carteira de Identidade RG n° 1.***.***-60 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS,** simbologia **CC-2**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.15° De **JEFFERSON FERNANDO DA SILVA MANTOVANI,** inscrito no CPF sob o nº 097.***.***-33 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.***.***-7 SESP/PR no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, simbologia **CCE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.16° De **KATERINE ONDINA HERDT,** inscrita no CPF sob o nº 069.***.***-31 portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.***.***-4 –SSP/PR do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**, simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.17° De **LEANDRO PIMENTEL VASSALO,** inscrito no CPF sob o nº 818.***.***-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 15.***.***-3 SESP do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE LICITAÇÃO**, simbologia **CC-E**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.18º De **NILTON CARLOS SCHETTINI,** inscrito no CPF sob o nº 356.***.***-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.***.***-0 SESP-PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE URBANISMO,** simbologia CC-E, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art.19º De **PATRICIA LUCENA REINALDO COSTA,** inscrita no CPF sob o nº 039.***.***-86 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.***.***-7 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTABILIDADE**, simbologia **CC-E**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.20° De **ROSELIANE FATIMA DE LIMA,** inscrita no CPF sob o nº 797.***.***-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.***.***-6 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de **GESTOR PÚBLICO**, simbologia **CC-E,** lotada na Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art.21° De **SCHARLENE CRISTINA VEIGA RAMOS GOMES,** inscrita no CPF sob o nº 357.***.***-83 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.***.***-5 SESP/PR do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** simbologia **CC-1**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.22º De **TATIANE MARIA PEREIRA SALES,** inscrita no CPF sob o nº 067.***.***-65 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.***.***-5 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL**, simbologia **DAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.23º De **VICENTE NUNES DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº 245.***.***-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.***.***-7 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE**, simbologia **CCE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.24° De **WILLIAN DOS SANTOS RODRIGUES,** inscrito no CPF sob o nº 046.***.***-25 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.***.***-6 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO**, simbologia **CC-E,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.25º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogando os decretos 2844/2024, 1852/20243, 203/2021, 2653/2024, 041/2021, 3061/2024, 2651/2024, 577/2021, 1193/2022, 1524/2022, 428/2021, 1899/2023, 265/2021, 1847/2022, 001/2021, 2879/2024, 3012/2024, 3120/2024, 1796/2023, 855/2021, 1917/2023, 1775/2023, 1919/2023, 1921/2023 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:4E30C9DD

GABINETE
DECRETO Nº 3398/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 2.086.622,70 (dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2024 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 2.086.622,70 (dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.001.0018.0542.0110.2037	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	108.022,71	00000
11.002.0015.0452.0111.2043	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.978.599,99	00507

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 2.086.622,70 (dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) na fonte de recurso 00000 e 00507.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2551, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2024.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 13 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 2.086.622,70 (dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2024 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 2.086.622,70 (dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.001.0018.0542.0110.2037	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	108.022,71	00000
11.002.0015.0452.0111.2043	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.978.599,99	00507

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 2.086.622,70 (dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos) na fonte de recurso 00000 e 00507.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2551, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2024.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 13 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:C6387746

GABINETE
DECRETO Nº 3416/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 181.857,45 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2024 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 181.857,45 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
05.001.0004.0123.0105.2010	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00	00000
05.001.0004.0123.0105.2010	3339047000000000000	Obrigações tributárias e contributivas	174.857,45	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 181.857,45 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) na fonte de recurso 00000.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2551, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2024.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 20 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:7B6E85DE

GABINETE
DECRETO Nº 3417/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.855.120,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2024 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 1.855.120,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0301.0112.2029	3337170000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	1.855.120,00	00496

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.855.120,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte reais) na fonte de recurso 00496.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2551, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2024.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 20 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:61BE8790

GABINETE
DECRETO Nº 3418/2024

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 388.832,39 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.
Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 388.832,39 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
03.001.0002.0061.0103.2006	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2009	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	2.230,86	00000
12.001.0010.0301.0112.2029	3337170000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	199.973,29	00303
12.001.0010.0301.0112.2029	3337170000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	86.628,24	00494

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 388.832,39 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
03.001.0028.0846.0103.1	3339091000000000000	Sentenças judiciais	100.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3339080000000000000	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	2.230,86	00000
12.001.0010.0301.0112.2027	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	86.628,24	00494
12.001.0010.0301.0112.2027	3319013000000000000	Contribuições patronais	199.973,29	00303

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2551 de 29 de Novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 20 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:021791C1

GABINETE
DECRETO Nº 3412, DE 20 DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA IPTU E ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E REGULAÇÕES DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de rever anualmente os seus tributos e, se assim não o fizer, infringirá o disposto no artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê *"a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado";*

CONSIDERANDO que a sobredita atualização não constitui aumento de tributo, refletindo tão somente a reposição do valor real da moeda a título de correção monetária;

CONSIDERANDO que a atualização dos valores cobrados a título de IPTU e ITBI é medida imprescindível à continuidade da regular prestação de serviços à comunidade, com vistas a permitir maior investimento do setor público nas áreas mais sensíveis ao Município;

CONSIDERANDO a existência de projetos executivos que visam reforçar o investimento do dinheiro público na infraestrutura do Município;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em sua Súmula nº 160, consolidou entendimento de que é possível a atualização de IPTU por DECRETO, de que o percentual não seja superior ao índice oficial de correção monetária.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, José Carlos do Espirito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º A atualização monetária da Planta Genérica de Valores para fins de Cálculo de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 2025 será fixada em 4,12% em conformidade com o índice acumulado do IPCA-E no período compreendido entre outubro de 2023 e setembro de 2024.

Art. 2º O pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício fiscal de 2025, será feito em até 10 (dez) parcelas, com valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), com o primeiro vencimento no dia 25/02/2025 e assim sucessivamente até o dia 25/11/2025.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista e até o dia 25 de fevereiro de 2025, será proporcionada uma bonificação de 10% (dez) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 2025.

Art. 3º O não pagamento do tributo ou das parcelas nos vencimentos IPTU, COSIP e Taxa de Coleta de Lixo ocasionará a cobrança dos acréscimos de multa moratória, juros e atualização monetária nos termos da Lei Municipal nº2.489/2023.

Art. 4º O prazo para impugnação dos lançamentos previstos neste decreto encerra-se no dia 25/02/2025.

Art. 5º Os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados neste Município nos termos do Art. 136 da Lei Municipal 2.489/2023 serão NOTIFICADOS dos lançamentos do IPTU relativos ao exercício de 2025 através do envio do carnê no endereço informado pelo contribuinte no cadastro imobiliário, independente de recebimento, e com publicação no sítio eletrônico do município, publicação de edital no mural de publicações do Paço Municipal, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná, por fim, em jornal de ampla circulação na cidade.

§ 1º Não recebendo o CARNÊ até a data limite de 16 (dezesseis) de fevereiro do ano de 2025, o contribuinte deverá requerê-lo no Setor de IPTU da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Pastor Elias Abrahão, 22 - Centro - Matinhos - PR, até a data de 23/02/2025. Caso o requerimento não seja feito, o contribuinte será considerado NOTIFICADO nos termos do Art. 136 da Lei Municipal nº 2.489/2023.

§ 2º A segunda via do carnê de IPTU do exercício de 2025 ficará disponível no sítio eletrônico do Município de Matinhos.

§ 3º Não serão enviados pelos correios os carnês do IPTU 2025 aos contribuintes cujos cadastros imobiliários não possuam CPF/CNPJ e/ou endereço para correspondência cadastrados corretamente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:BAB8BA24

GABINETE
DECRETO Nº 3413, DE 20 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de Matinhos para o exercício de 2025.

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de rever anualmente os seus tributos e, se assim não o fizer, infringirá o disposto no artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê *"a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado";*

CONSIDERANDO que o valor inicial da Unidade Fiscal do Município (UFM), de R$ 320,81 (trezentos e vinte reais e oitenta e um centavos), foi definido em 23 de agosto de 2022, abrangendo o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2021, com base no índice IPCA;

CONSIDERANDO que, para o período de janeiro a dezembro de 2022, a inflação acumulada de 5,78% resultou na atualização do valor da UFM para R$ 339,35 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, para o período de janeiro a dezembro de 2023, o índice IPCA registrou uma inflação acumulada de 4,62%, o que resulta na atualização do valor da UFM de R$ 339,35 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) para R$ 355,05 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, § 2º do Código Tributário Municipal, que regulamenta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como o índice oficial para atualização monetária do Município;

CONSIDERANDO o Art. 498 do Código Tributário Municipal, que determina que o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) será atualizado anualmente por meio de Decreto Municipal, com base na variação do IPCA;

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, José Carlos do Espirito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de Matinhos para o exercício de 2025, passando a vigorar no montante de R$ 355,05 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022 e de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º A atualização prevista no caput deste artigo aplica-se a todas as situações legais e administrativas que utilizem a UFM como base de cálculo, incluindo taxas, tributos e demais obrigações municipais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Matinhos, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:2678CBE8

GABINETE
DECRETO Nº 3411/2024

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R $ 14.531,40 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.
Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 14.531,40 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
04.001.0004.0122.0104.2008	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.772,18	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3319013000000000000	Contribuições patronais	722,08	00000
12.001.0010.0302.0112.2028	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	9.465,28	00303
12.001.0010.0302.0112.2028	3319113000000000000	Contribuições patronais	571,86	00303

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 14.531,40 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
04.001.0004.0122.0104.2008	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	4.494,26	00000
12.001.0010.0302.0112.2028	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	10.037,14	00303

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2551 de 29 de Novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 19 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:DBB07545

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N° 10/2024

PORTARIA Nº 10/2024

SÚMULA – Estabelece Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Mato Rico/Pr.

MARCELO RAK, Presidente da Câmara Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e considerando o recesso no período de final de ano para manutenção e organização interna, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa;
RESOLVE

Artigo 1º Fica estabelecido o recesso administrativo na Câmara Municipal de Mato Rico, no período de 23/12/2024 a 03/01/2025.

Artigo 2º Durante o período de recesso administrativo, as atividades legislativas e administrativas estarão suspensas, sendo permitido o funcionamento apenas dos serviços essenciais, os servidores desta Casa de Leis, em caráter temporário e excepcional, poderão realizar o trabalho a distância por sistema de teletrabalho/home office.

Artigo 3º Os funcionários serão escalonados conforme necessidade, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais, podendo serem contactados pelos seguintes números: (42) 9 9810-3782 Joel Aurélio; (42) 9 9133-2000 Temistocles Mattielo Dziubat; (44) 9 9701-7789 Igor Hanicz.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Edifício da Câmara Municipal de Mato Rico/Pr.
Em, 20 de dezembro de 2024

MARCELO RAK
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:B3F14594

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº26/2024

HOMOLOGAÇÃO

Mato Rico – Pr, 23 de dezembro de 2024.

Do objeto: aquisição utensílios em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Licitação Nº	26/2024
Modalidade:	Dispensa
Data	23/12/2024
Forma de apuração	GLOBAL

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação nº. **26/2024** HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da proponente, **IZAIAS ANTUNES - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.716.078/0001-56**, na cidade, de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias s/n, Bairro centro, CEP:85.240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **Izaias Antunes**, portador do RG nº 5.307.179-1 e inscrito no CPF sob nº:757.404.359-00, na importância de R$ 21.927,90 (vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), conforme itens descritos no orçamento e no termo de referência em anexo:
O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.
Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:0502E598

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº121/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº121/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 23/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: CONTRATADA:BARIGUI FRANÇA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.764.255/0001-70, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida à na Rua XV de Novembro, nº2400, Bairro Alto da XV, CEP:80.045-270

OBJETO: Aquisição Ambulância Tipo A para suprir Unidades básicas de Saúde do Município de Mato Rico – PR, conforme resolução da SESA nº 769/2019 –e Resolução 1429/2023 – FMS – PROTOCOLO 21.673.411-4 - Eprotocolo 21.235.623-9.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 a 23/03/2025

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 224.500,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias, após a emissão de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.1001.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:E062492A

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº122/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2024
DISPENSA Nº 26/2024
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 23/12/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31
CONTRATADA: IZAIAS ANTUNES – ME - CNPJ/MF sob o nº.07.716.078/0001-56.
OBJETO: aquisição brinquedos em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para brinquedoteca.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 a 23/06/2025

VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 21.927,90 (vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos
FORMA DE PAGAMENTO: a vista, após a emissão de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
09- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002.08.244.0801.2034 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00.00 – equipamento Material permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:FA408118

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº28/2024

HOMOLOGAÇÃO
Mato Rico – Pr, 23 de dezembro 2024.

Do objeto: Aquisição materiais de higiene intima e pessoal conforme deliberação 078/2022 CEDCA/PR.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação nº. 28/**2024** HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da proponente, IZAIAS ANTUNES - ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.716. 078/0001-56**, com sede na cidade de Mato Rico Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias nº 01, centro, CEP:85.240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Izaias Antunes, inscrita no CPF sob nº***.426.***-96, na importância de R$ 5.419,30 (cinco mil quatrocentos dezenove reais e trinta centavos), conforme itens descritos no termo de referência e orçamento em anexo:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:ED27E12A

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 123/2024
DISPENSA Nº 28/2024
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 23/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: IZAIAS ANTUNES - ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.716. 078/0001-56.

OBJETO: Aquisição materiais de higiene intima E pessoal conforme deliberação 078/2022 CEDCA/PR.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação contratação direta amparado no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 a 23/02/2025

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 5.419,30 (cinco mil quatrocentos dezenove reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: a vista, após a emissão de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
09- Secretaria de Assistência Social
09.002 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.002.08.244.0801.2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:F8A02576

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 061/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

Homologo o procedimento licitatório nº. 061/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o Nº. 012/2023, que tem como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, FUNILARIA E PINTURA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE MIRASELVA, realizado em data 23 de dezembro de 2024, Adjudicando via de consequência, o objeto do mesmo às empresas: M. CAMARA SELUCCI – VEICULOS LTDA - EPP, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), a empresa ADÃO LOPES DE ANDRADE – ME, no valor de R$ 113.000,00 (centro e treze mil reais), a empresa J. C. MUNGO & CIA LTDA – EPP, no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a empresa TRATORLON – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, no valor de R$ 143.000,00 (cento quarenta e três mil reais) e a empresa BATEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, no valor de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), como vencedoras do certame, uma vez que cumprido todas as exigências contidas no edital próprio.

Miraselva, 23 de novembro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:B13C78E7

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 060/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2024

Homologo o procedimento licitatório nº. 060/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA sob o Nº. 005/2023, que tem como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE CELEBRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 4116000/2023, FIRMADO ENTRE ITAIPU BINACIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA/PR, em atendimento à Divisão de Agricultura e Abastecimento do Município de Miraselva/PR, realizado em data 23 de dezembro de 2024, Adjudicando via de consequência, o objeto do mesmo à empresa PRECISA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA - ME, no valor de R$ 22.298,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais), como vencedora do certame, uma vez que cumprido todas as exigências contidas no edital próprio.

Miraselva, 23 de novembro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:F6E16EDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2024

Decreto Legislativo nº 050/2024

Súmula: "Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências".

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2024 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes).

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente Luciane Costa Coelho, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam JULGADAS IRREGULARES as contas da Prefeitura Municipal de Morretes, exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do Sr. Osmair Costa Coelho, mantendo-se o Acórdão de Parecer Prévio nº 179/22 da Segunda Câmara do TCE/PR, referente aos autos do Processo de Prestação de Contas nº 188394/2021.
Art. 2º- O julgamento pela irregularidade fundamenta-se na constatação de:
I - Contratação de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, em desacordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Inscrição de restos a pagar devido à ausência de lastro financeiro suficiente para a quitação das obrigações de despesa;
III - Descumprimento dos critérios estabelecidos no Prejulgado nº 15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação pertinente.
Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de dezembro de 2024.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:60216F8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 862 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 862 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R$ 29.313,42 (vinte e nove mil trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964."

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.520/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R$ 29.313,42 (vinte e nove mil trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:
12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001.13.392.0014.2121 – Ações LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo
33.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte 1053 – Reduzido 1014 --------R$ 29.313,42.
TOTAL: ------- R$ 29.313,42.

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior são decorrentes de anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R$ 29.313,42 (vinte e nove mil trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:
12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001.13.392.0014.2121 – Ações LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo
33.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1053 – Reduzido 1018 ---------- R$ 29.313,42.
TOTAL: ------ R$ 29.313,42.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 23 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito de Morretes

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:3D5D9FF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1933 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto Nº 1933/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 860/2024 de 19 de dezembro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 46.785,02 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.04.452.0011.1.044	EMENDA IMPOSITIVA INFRAESTRUTURA - VEREADOR AIRTON TOMAZI	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R$ 44.961,01
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.452.0013.1.045	EMENDA IMPOSITIVA MEIO AMBIENTE - VEREADOR AIRTON TOMAZI	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R$ 1.824,01
	Total Suplementação:	R$ 46.785,02

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.088	EMENDA IMPOSITIVA INFRAESTRUTURA - VEREADOR AIRTON TOMAZI	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.535,01
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.122.0013.2.089	EMENDA IMPOSITIVA MEIO AMBIENTE E URBANISMO - VEREADOR AIRTON TOMAZI	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.090	EMENDA IMPOSITIVA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - VEREADOR AIRTON TOMAZI	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.250,01
	Total Redução:	R$ 46.785,02

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	46.785,02	0,00
1501	Receitas de Alienações de Ativos	0,00	46.785,02
Total		46.785,02	46.785,02

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C826A48B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1934 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto Nº 1934/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 860/2024 de 19 de dezembro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 48.826,49 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.04.452.0011.1.046	EMENDA IMPOSITIVA INFRAESTRUTURA - VEREADOR JOÃO PELUSO DA SILVA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R$ 44.961,01
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.452.0013.1.047	EMENDA IMPOSITIVA MEIO AMBIENTE - VEREADOR JOÃO PELUSO DA SILVA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R$ 3.636,36
10.001.04.452.0013.2.133	EMENDA IMPOSITIVA MEIO AMBIENTE - JOÃO PELUSO DA SILVA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R$ 229,12
	Total Suplementação:	R$ 48.826,49

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.361.0190.2.110	EMENDA IMPOSITIVA EDUCAÇÃO E ESPORTES - VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.070,02
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.756,47
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.122.0013.2.111	EMENDA IMPOSITIVA TURISMO - VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
12.001.04.122.0014.2.111	EMENDA IMPOSITIVA TURISMO - VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.000,00
	Total Redução:	R$ 48.826,49

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	48.826,49	0,00
1501	Receitas de Alienações de Ativos	0,00	48.826,49
	Total	48.826,49	48.826,49

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:94D6C92C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024 – ID Nº 231/2024 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento, o Município de Morretes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a Sra. **JESSICA RONCHINI MONTALVÃO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 050.XXX.XXX-24 e RG nº. 8.XXX.XXX-0 SSP/PR, com domicílio profissional Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – Paraná; em conformidade com a delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.; com supedâneo no inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 079/2024 – ID nº 231/2024, sendo o objeto do Dispensa de Licitação nº 042/2024, a **contratação de empresa especializada visando a aquisição de container de lixo, em atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo,** nos termos e condições expressos neste instrumento.

1.1 - O presente instrumento advém da Dispensa nº 042/2024, do Contrato Administrativo nº 079/2024 – ID nº 231/2024, e outro lado a empresa **METALFLEX LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.296.553/0001-45, com sede na Rua Rio Piraquara, nº 465 B, Jd. Weissopolis, Pinhais – PR, neste ato representada pelo Sra. **LARISSA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora da identidade nº 1.XXX.XXX-19, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.XXX.XXX-31, **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base no inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo vinculado à Dispensa Eletrônica nº 042/2024, cujo objeto é a **inclusão** do disposto na **Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária do Contrato Administrativo nº 079/2024 – ID nº 231/2024**, prevista no instrumento contratual inicial, referente às rubricas abaixo:

Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.452.0013.2.131. - Vereador Adolfo Hack
Red 1300 - 10.001.04.452.0013.2.131.4.4.90.52.00.00
Fonte: 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.001.04.452.0013.2.133. - Vereador João Peluso Da Silva
Red 1306 - 10.001.04.452.0013.2.131.4.4.90.52.00.00
Fonte: 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 079/2024 – ID nº 231/2024.

O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato Administrativo mencionado acima.

Morretes, 20 de dezembro de 2024.

JÉSSICA RONCHINI MONTALVÃO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gestor

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:D634F041

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3910/2024

DECRETO N.º 3910/2024
DATA: 23/12/2024

SÚMULA: Decreta Luto Oficial no Município de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. DECRETAR luto oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **MARIA ANGELA MALACARNE,** avó da Servidora Pública Municipal Seres Regina Malacarne e mãe do Vereador Divo Malacarne.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 23 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B0F5F225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO Nº 006/2024

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO Nº 006/2024

CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.103.884/0001-05.

CESSIONÁRIA: Associação de Produtores Rurais Arara de Linha Aurora de Nova Prata do Iguaçu/PR, CNPJ nº 58.368.818/0001-41.

OBJETO: GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO R, NÚMERO DE SÉRIE 61126383001001, MARCA BALDAN, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, NOVA, PATRIMÔNIO Nº 6041.

VIGÊNCIA: 23/12/2034

Nova Prata do Iguaçu - PR, 23/12/2024.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:620B79B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 480/2024

PORTARIA Nº 480/2024
de 20 de dezembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER, nas repartições públicas da Fundação de Saúde de Paiçandu, em virtude dos feriados de Natal (25/12/2024) e Ano Novo (01/01/2025), **sem interrupção dos serviços essenciais,** recesso nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025.
.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:170F3191

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: CRISTIANE GABRIEL ARJONA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO 40HS PSS
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) : 12.***.300-* SESP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 087.***.939-**

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **8 de julho de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **7 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **7 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador

_____----------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:8CB5FEED

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: MARCIA GARCIA AMANCIO BIALUCA
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM 40HS PSS
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) : 8.***.57*-1 SSP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 046.***.83*-80

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **16 de julho de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **15 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **15 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador

_____----------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:87FE702F

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: ANDERSON LUIZ DE PAULA TEODORO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) : 8.9**.943-* SESP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 051.***.439-**
CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): Nº 525***8 Série 0**40/PR

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **17 de julho de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **16 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **16 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.
Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador

_____---------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Empregado

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu.

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:6825ED8C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: VERA LUCIA PEREIRA MORI
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO 40HS PSS
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) : 7.*71.***-0 SESP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 91*.334.***-87

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **17 de julho de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **16 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **16 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador

_____----------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:97963451

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: ALCILEIDE CRISTINA DE SOUSA
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM 40HS PSS
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) 1*.025.***-9 SSP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 0**.641.***-81

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **22 de julho de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **21 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **21 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador

----------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Empregado

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu.

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:2347F1BB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: ANA PAULA DIAS FRANCO
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM 35HS PSS
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) 6.***.072-* SESP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 006.***.879-**

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **1 de agosto de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **31 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **31 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.
Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Empregado

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu.

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:94D6258D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: LUCIANE DOS SANTOS FORESTI
CARGO: MOTORISTA PSS
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG): *.753.***-6 SSP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF): ***.556.***-14
CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): Nº *96** - *004*/PR

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **1 de agosto de 2023.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **31 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **31 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

Assinatura do empregado

Assinatura do empregador

Assinatura do Prefeito Municipal de .Humanos Paiçandu.

Assinatura do Departamento de Recursos . Humanos

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:C6D63BF0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: HELOISA BOSSONI SILVA CARDOSO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) : 10.***.349-* SSP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 072.***.679-**
CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): Nº 093**95 Série 002-*/PR

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **1 de agosto de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **31 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **31 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.
Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador
_____----------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Empregado
_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu.

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:65E191A3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: TEREZINHA AGOSTINHO DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO 40HS PSS
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) : 4.***.337-* SESP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 041.***.109-**

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **1 de agosto de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **31 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **31 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.
Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador

_____----------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Empregado

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:E6A7384D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: SUELI CLEMENTINO DELMONDES
CARGO: PSICÓLOGO 20HS PSS
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) : 5.***.769-* SSP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 904.***.609-**

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **1 de agosto de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **31 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **31 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.
Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador
_____-------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Empregado
_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:F8F621D2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR
Fundação de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 972, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33, neste ato representado por Thiago Alves Cefalo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 9.674.721-7 SSP/PR, CPF nº 070.124.609-03, residente e domiciliado na Rua Onesio Francisco de Farias, nº 373, Centro, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

EMPREGADO
NOME: ANDREIA ALINE LACERDA DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) : 8.***.956-* SESP/PR
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) : 046.***.249-**
CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): Nº 33***57 Série **1-0/PR

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a **PRORROGAÇÃO** do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em **5 de julho de 2024.**

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em **4 de janeiro de 2025**, será **PRORROGADO** por igual período, ou seja, até **4 de julho 2025.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.
Paiçandu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

_____
Assinatura do Empregador
_____----------_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Empregado
_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:BEB4B2A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N.º 345/2024

DECRETO N.º 345/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3303/2023, de 12 de dezembro de 2023.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.200.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentári

Suplementação(ões)
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL Despesa - 756 - 339030 - 00102 - MATERIAL DE CONSUMO

2.200.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES => 2.200.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução(ões)
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa - 771 - 339032 - 00102 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **2.200.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES => 2.200.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 23 de dezembro de 2024

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:3BF13911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO
CONTRATO Nº 47/2024 – PREGÃO 37/2022

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94, com sede na Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 782, em Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente da Fundação a Sra. **ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI**, brasileira, portadora do R.G. 7.870.995-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.744.339.18, doravante **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LED LUZ ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 08.254.431/0001-96, com sede à Avenida Deputado Jose Alves dos Santos, n°4332, Cep 87.083-250, Jardim Brasil, na cidade de Maringá-Pr.. representada neste ato pela Sra. **ELIZANDREIA GOLDONI SCHULZ**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG- 3127991-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF-968.827.439-91, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, celebram o presente termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula décima quarta do contrato.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO POR MAIS 30 (trinta) DIAS ATÉ 04/01/2025**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula décima quarta do contrato, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e construção, para atender as necessidades das escolas de ensino fundamental, centros municipais de educação infantil e Fundação de Educação de Paiçandu-Pr. Sem mais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paiçandu – PR, 02 de dezembro de 2024.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Fundação de Educação de Paiçandu

ELIZANDREIA GOLDONI SCHULZ
Led Luz Iluminação Ltda

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:D6C3503C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 47/2024
PREGÃO PRESENCIA Nº 37/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94.

CONTRADO: LED LUZ ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 08.254.431/0001-96

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inc. II, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
§ 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO POR MAIS 30 (trinta) DIAS ATÉ 04/01/2025**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula décima quarta do contrato, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e construção, para atender as necessidades das escolas de ensino fundamental, centros municipais de educação infantil e Fundação de Educação de Paiçandu-Pr.
Sem mais alterações.

Paiçandu-Pr., 02 de dezembro de 2024.

Fundação de Educação de Paiçandu
ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:643A0D52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº. 37/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº. 37/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 343/2024

A Câmara Municipal de Palmeira torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.
Local: Sistema de Compras do Governo Federal.
Data da sessão: 08/01/2025.
Horário da Fase de Lances: das 8h00min às 14h00min.
Os interessados poderão obter o Aviso de Contratação Direta na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência pelo endereço eletrônico https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/20/, Site Oficial do órgão na aba de Licitações pelo endereço eletrônico https://www.palmeira.pr.leg.br/.
Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: compras@palmeira.pr.leg.br.

Palmeira, 23 de dezembro de 2024

ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:F3F59C65

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.869 DE 23/12/2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR NEULI JONAS LINDEBECK LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 714/2024 e 27401/2024, resolve:

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, o servidor ***NEULI JONAS LINDEBECK,*** matrícula funcional n.º 201221, portador do R.G. 4.4xx.xx6-0 PR e inscrito no CPF sob n.º 508.xxx.xx9-49, ocupante do cargo efetivo de "Motorista I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01/01/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:7BC1B813

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.870 DE 23/12/2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR JOSÉ JOANIR WILK LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 715/2024 e 27401/2024, resolve:

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, o servidor ***JOSÉ JOANIR WILK,*** matrícula funcional n.º 200439, portador do R.G. 4.3xx.xx5-9 PR e inscrito no CPF sob n.º 600.xxx.xx9-68, ocupante do cargo efetivo de "Auxiliar Administrativo", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01/01/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:554E9ABF

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.871 DE 23/12/2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDORA JOICE VANTROBA OLINEK LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 742/2024 e 27401/2024, resolve:

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, por motivo de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, a servidora ***JOICE VANTROBA OLINEK,*** matrícula funcional n.º 203622, portadora do R.G. 4.1xx.xx1-8 PR e inscrita no CPF sob n.º 565.xxx.xx9-53, ocupante do cargo efetivo de "Merendeira", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01/01/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:E1D1E081

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 17.872 DE 23/12/2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.704/2023 – LDO e nº 5.798/2023 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
06.005.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
154 - 3.3.90.47.00.00 000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 100.000,00
156 - 3.3.90.47.00.00 512 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 1.000,00
704 - 3.3.90.47.00.00 563 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 3.000,00

Total Suplementação: R$ 104.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras Urbanas
05.003.15.451.0007.2.026. Manutenção e recapeamento de vias urbanas254 - 3.3.90.39.00.00 87 - 3.3.90.30.00.00 512 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
06.005.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento.
159 - 3.3.91.97.00.00 000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT
ATUARIAL DO RPPS R$ 100.000,00
705 - 3.3.91.97.00.00 563 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT
ATUARIAL DO RPPS R$ 3.000,00

Total Redução: R$ 104.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Henrique Rocha
Código Identificador:D51705AE

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 17.873 DE 23/12/2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.704/2023 – LDO e nº 5.798/2023 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
362 - 3.1.91.13.00.00 303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 20.000,00

Total Suplementação: R$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.5.086. Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde
351 - 4.4.90.51.00.00 303 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 20.000,00

Total Redução: R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Henrique Rocha
Código Identificador:C69CD169

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE A PEDIDO DE RESCISÃO POR PARTE DO EMPREGADO PÚBLICO DO CONTRATO DE TRABALHO– CONCURSO Nº 001/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ -FASP, CNPJ n° 35.848.527/0001-55.

CONTRATADO	MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	RESCISÃO	MOTIVO
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SWIEHCZ	406-1	ENFERMEIRO	21/12/2024	A pedido do empregado público.

Este extrato tem validade a contar da data da sua assinatura.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2024

MAYARA ARIADNE DE SOUZA
Diretora Geral

Publicado por:
Cristian Fernandes da Silva
Código Identificador:223D1D52

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE A PEDIDO DE RESCISÃO POR PARTE DO EMPREGADO PÚBLICO DO CONTRATO DE TRABALHO– CONCURSO Nº 001/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ -FASP, CNPJ n° 35.848.527/0001-55.

CONTRATADO	MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	RESCISÃO	MOTIVO
ANA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA DE SOUZA	190-1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25/12/2024	A pedido do empregado público.

Este extrato tem validade a contar da data da sua assinatura.

Paranaguá, 23 de dezembro de 2024

MAYARA ARIADNE DE SOUZA
Diretora Geral

Publicado por:
Cristian Fernandes da Silva
Código Identificador:AB910FA4

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024

Altera o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Paranaguá Previdência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E A DIRETORIA EXECUTIVA DA PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, com fundamento no Artigo 54-A da Lei Complementar 53/2006, no Art. 6º, IV da Lei Federal 9.717/1998 e nos termos da Portaria MPS 519/2011, com as alterações das Portarias MPS 170/2012 e 440/2013.

RESOLVEM:

Fica alterada a SEÇÃO III do Regimento Interno da Paranaguá Previdência publicada em 27 de fevereiro de 2024, aprovada em reunião extraordinária nº 001/2024, conforme segue.

Art. 1º. O art. 12º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12º. O Comitê de Investimentos da Paranaguá Previdência é o órgão deliberativo responsável pela formulação e execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos.

Art. 2º. O art. 13º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13º. O Comitê de Investimentos da Paranaguá Previdência deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes à matéria, especialmente às normas e orientações exaradas pelos seguintes órgãos:
Banco Central do Brasil;
Comissão de Valores Mobiliários;
Conselho Monetário Nacional;
Ministério da Previdência Social
Sistema Financeiro Nacional;
Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 1º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários da Paranaguá Previdência será composto da seguinte forma:
I) - 05 (cinco) membros indicados, de livre escolha, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre servidores efetivos, ativos, inativos e contribuintes do RPPS, com certificações conforme legislação federal vigente.
II) - 02 (dois) membros representantes da Paranaguá Previdência, indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo: 01 (um) servidor efetivo do quadro do RPPS e obrigatoriamente o Diretor Financeiro como o Gestor de Recursos.
III) - Na hipótese de não haver servidores interessados inscritos ou suficientes para preencher as vagas do Comitê de Investimentos, a composição será definida por indicação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela diretoria da Paranaguá Previdência, dentre servidores que já possuam certificações para outros conselhos, sendo que os indicados terão 90 (noventa) dias para apresentarem a certificação específica para o Comitê de Investimentos;
§ 2º. Para o exercício das atribuições do Comitê de Investimentos ficam estabelecidas as seguintes funções:
Presidente;
Secretário;
Membro;
A partir do 4º membro – Colaborador.
§ 3º. Poderão concorrer à Presidência dos Conselhos e do Comitê de Investimentos os candidatos que tiverem a certificação prévia específica;
§ 4º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê, sendo suas reuniões registradas em ata.
§ 5º. Serão objetos do Comitê de Investimentos as seguintes proposições:
- Auxiliar a Paranaguá Previdência no desempenho de suas atribuições relativas à aplicação dos recursos financeiros do RPPS;
- Deliberar acerca do plano anual de execução da Política de Investimentos;
- Atuar como órgão auxiliar no processo decisório, observadas as condições de segurança, solvência, liquidez e transparência.

Art. 3º. Inclui o parágrafo 6º no art. 13º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 6º. O mandato dos respectivos integrantes do Comitê será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

Paranaguá, 20 de dezembro de 2024.

Diretoria Executiva:

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

SIDNEI FRANÇA DOS SANTOS
Diretor de Finanças

Conselho de Administração:

ZENILDA SOUZA COSTA
Representantes dos Segurados – Titular
Presidente

TÂNIA REGINA DA SILVA
Representante do Poder Executivo – Titular
Vice-Presidente

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Representante dos Segurados – Titular

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Representante do Poder Executivo – Titular

THAÍS ANDRESSA DE LEÃO SCOMASSÃO
Representante do Poder Legislativo – Titular

SÔNIA REGINA DE ARAÚJO
Representante dos Segurados – Titular

Conselho Fiscal:

ARIANA GOMES FRANÇA BUENO ZIESEMER
Representante dos Segurados – Titular
Presidente

ALESSANDRO LENZI DA ROCHA
Representante dos Segurados – Titular
Vice-Presidente

JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI
Representante do Poder Executivo - Titular

JANETE ISABEL PASSOS
Representante dos Segurados - Titular

Publicado por:
Sidnei França Dos Santos
Código Identificador:88F0F216

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 4º ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 009/2019

PARTES: Paranaguá Previdência
AMX Consultoria de Investimentos Ltda
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20/12/2024.
DATA DA VIGÊNCIA: 20/12/2024 a 19/02/2025.
OBJETO: Renovação do Contrato nº 009/2019, firmado entre as partes no dia 20/12/2019. Contratação de empresa especializada na prestação de controladoria e consultoria de investimentos e relacionada ao mercado financeiro, visando atender às necessidades e funcionalidades da Paranaguá Previdência, Processo Administrativo n° 3686/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.01.09.272.0010.2235.33.90.35.0102
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 6.676,20 (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

ASSINATURAS: Adriana Maia Albini - Paranaguá Previdência
Eliezer da Silva – AMX Consultoria de Investimentos Ltda

Publicado por:
Mariza Voi Frezzatti
Código Identificador:0493A69D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
CAMBOA HOTEIS LTDA
CNPJ Nº 01.641.184/0001-31
Data: 17/12/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 043/2024. O objeto do presente contrato refere-se ao CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, para atendimento de hospedagem conforme calendário esportivo do município. Processo administrativo nº 29534/2024.

Valor: R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinaturas:
HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
EDUARDO PERETTI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:4CCB3A1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO 213/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
ARMY GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ: 45.431.029/0001-66
Data: 17/12/2024

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato n° 213/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução de prestação de serviços, por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **22 DE DEZEMBRO 2024** devendo encerrar-se em **21 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo 80735/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 214.109,64 (duzentos e quatorze mil, cento e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
RAFAEL BUFFARA FARAH COELHO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:67B1A837

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 04 A 060/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:07.192.414/0001-09
Data: 19/12/2024

Objeto: Aditivo 04 ao Contrato nº.060/2023. Fica estabelecido reajuste de valores a partir de 27/03/2024, referente ao modulo de insumos diversos contida na planilha de custos e formação de preços do aditivo de prorrogação contratual, por meio de índice de correção monetária IPCA (04/23 A 03/24), conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 25069/2024.

Valor:R$ 12.336,27 (doze mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)

Empenho:Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
VIVIANE PATRICIA KOTHE

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:594F9275

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 05 AO 060/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:07.192.414/0001-09
Data: 18/12/2024

Objeto: Aditivo 05 ao Contrato nº.060/2023. Fica aditivado o valor de **R$ 178.057,88 (sessenta e nove mil, quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos)** equivalente a 7,09% do valor do contrato, para inclusão de sete postos de trabalho para atender as necessidades do Centro de Especialidades, pelo período de quatro meses, dezembro/2024 a março/2025, com valores reajustados, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 46351/2024.

Valor:R$ 178.057,88 (sessenta e nove mil, quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos)

Empenho:Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
VIVIANE PATRICIA KOTHE

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:9F21E389

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 218/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
REM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA
CNPJ: 73.460.271/0001-01
Data: 19/12/2024.

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº. 218/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução de prestação de serviços, por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **19 DE DEZEMBRO 2024** devendo encerrar-se em **18 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo 80568/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 460.834,50 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
CAMILA CORDEIRO ROQUE
DIOGO ZACHARIAS

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:02C792ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 65.295.172/0001-85
Data: 10/12/2024.

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato n° 256/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência, bem como aditivado o valor do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais **12 (DOZE) MESES** contados a partir de **14 DEZEMBRO DE 2024**, devendo encerrar-se no dia **13 de DEZEMBRO de 2025**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 80100/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
EMMERSON RICIERI BRITO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:23437DA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO 02/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
MITA COMÉRCIO DE FOTOCOPIADORAS LTDA
CNPJ: 80.606.106/0001-72
Data: 13/12/2024

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato n° 002/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução por mais 12 (DOZE) MESES, contados a partir de 13 DE JANEIRO DE 2025, devendo encerrar-se no dia 12 DE JANEIRO DE 2026, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo 72197/2024.

Valor: R$ 3.556.362,92 (TRES MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
CLAUDIA MATVEICHUKE PORFIRIO DOS SANTOS

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:9C6AD2C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO 210/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
EDINA RIBEIRO CORRETORA DE IMÓVEIS
CPF: 080.250.608-77
Data: 06/12/2024.

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n° 210/2023. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais 12 (DOZE) MESES contados a partir de 08 de DEZEMBRO de 2024, devendo encerrar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2025. Em virtude de tratar-se do início do segundo ano do benefício do aluguel Social a Sra. ALAIR DE ARAÚJO DOS SANTOS RAMOS. Processo Administrativo 82435/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
EDINA RIBEIRO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:0CB8DB64

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Partes: Município de Paranaguá

ADETUR LITORAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ
CNPJ: 09.363.064/0001-21
Data: 18/12/2024

Objeto: Termo de Fomento nº 001/2024. Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para prestar suporte para **do "Natal de Paranaguá"**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela instituição. Processo Administrativo 81583/2024.

Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
NELSON COTOVICZ FILHO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BBE83765

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 061/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Rosana Barroso Miranda
CPF nº 680.241.859-20
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 061/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Mariana e as conchas: As aventuras marinhas das crianças caiçaras", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Rosana Barroso Miranda

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:D2047410

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 063/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL ESTELA CARMEM PEREIRA SANDRINI
CPF nº 254821819-87
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 063/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Livro: 'Memórias da Ilha do Mel, Paranaguá/PR", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
ESTELA CARMEM PEREIRA SANDRINI

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:64765D88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 067/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Walter Rodrigues Vellozo
CPF nº 320.138.099-72
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 067/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Mostra de Capoeira Razão Nagô - Cultura e Ancestralidade", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Walter Rodrigues Vellozo

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:3DD44696

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 071/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Aorelio Domingues de Borba
CPF nº 027849099-99
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 071/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Festa do Divino na Ilha de São Miguel em 2025", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Aorelio Domingues de Borba

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:C6F1E000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 084/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Walter Rodrigues Vellozo
CPF nº 649.995.809-34
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 084/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Grupo Razão Nagô", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Walter Rodrigues Vellozo

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:452194FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 075/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Otávio Luiz Henrique Dibe
CPF nº 094.548.429-19
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 075/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Sarau Afro Parnanguara", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Otávio Luiz Henrique Dibe

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:289E13D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 077/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Marco Antonio da Silva Pianta
CPF nº 405.808.810-91
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 077/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projetos cores da consciência", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Marco Antonio da Silva Pianta

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:710A1E60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 079/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Elizangela Sarraff
CPF nº 060.571.979-92
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 079/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Manipular", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Elizangela Sarraff

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:461E84DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 080/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Roselinda dos Santos Souza
CPF nº 851.880.429-91
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 080/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Descentralizando o Fandango", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Roselinda dos Santos Souza

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:DE95B584

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 086/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Roselinda dos Santos Souza
CPF nº 851.880.429-91
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 086/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Casa de Fandango Mestre Eugênio", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Roselinda dos Santos Souza

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:3D304569

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 083/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Thiago Douglas Moreira da Silva CPF nº 045.899.379-48
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 083/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Alauza Cultural", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Thiago Douglas Moreira da Silva

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:8C524640

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 085/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Eraldo Roberto Gonçalves de Souza
CPF nº 254.251.459-34
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 085/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Ginga Paranaguá", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Eraldo Roberto Gonçalves de Souza

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:E5FE6174

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 078/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Breno Oberdan da Silva Alves
CPF nº 078.184.889-01
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 078/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "10 anos do

Arauto", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Breno Oberdan da Silva Alves

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:E69C583F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 066/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL José Santos Cardoso
CPF nº 320.138.099-72
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 066/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Arte em Tela: Oficina de Serigrafia Criativa", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
JOSÉ SANTOS CARDOSO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:CC66823D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 068/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Juliana Kerexu Mirim Mariano
CPF nº 320.138.099-72
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 068/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Entrelaces Ancestrais: Conexões entre o Passado e o Presente", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Juliana Kerexu Mirim Mariano

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:126F3F5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 073/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Ricardo Mariano Acosta
CPF nº 156.906.569-17
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 073/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Território Ancestral: Presença Viva Entre Pinceis e Tintas", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Ricardo Mariano Acosta

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:2F68824D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 074/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Angelica Ripari
CPF nº 324.128.258-90
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 074/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Café com o Mestre", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Angelica Ripari

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:93EC96D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 069/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL José Martins Filho
CPF nº 321567159-04
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 069/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Mestre Zeca Martins", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
José Martins Filho

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:7C95C5FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 082/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Caetano Pires Tossulino
CPF nº 043994039-77
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 082/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Associação de Cultura Popular Mandicuera", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Caetano Pires Tossulino

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:88D50CCE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Partes: Município de Paranaguá
Associação de Cultura Popular Mandicuera
CNPJ: 07.204.911/0001-80
Data: 20/12/2024

Objeto: Termo de compromisso n° 001/2024. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 014/2024, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo. Conforme pareceres e anexos constantes do processo administrativo nº 12.950/2023, Inexigibilidade n° 028/2023.

Valor: R$ 90,463,47 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
Caetano Pires Tossulino

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:9AFA1A76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 076/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Eduardo Soares Maia Carvalho de Paula
CPF nº 05323733918
Data: 20/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 076/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Samba Itiberê", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Eduardo Soares Maia Carvalho de Paula

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:3993A7A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 062/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Antonio Ricardo Farracha Labatut Filho
CPF nº 006.707.929-6
Data: 21/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 062/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8

do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Reciclando Pensamentos", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
ANTONIO RICARDO FARRACHA LABATUT FILHO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:114DA025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 065/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Rogerio Soares
CPF nº 492.536.389-15
Data: 21/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 065/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PALHESTRA" - Qualidade de Vida e Bom Humor", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Rogerio Soares

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:F20DF9E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Jhenifer Wendy dos Santos Valentim
CPF nº 085.293.319-31
Data: 21/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 081/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Ilha do Mel paraíso poético no olhar do poeta pescador Nilton Agostinho (TT)", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Jhenifer Wendy dos Santos Valentim

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:5D097C76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 070/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL uddy Keylor Castillo Rojas
CPF nº 012.651.719-39
Data: 23/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 070/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Mestre Zeca Martins", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
uddy Keylor Castillo Rojas

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BA6351B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 064/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL JOSÉ LUIZ RODRIGUES
CPF nº 530.510.769-53
Data: 23/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 064/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "MULHERES DA ILHA - 6 músicas & 1 clipe", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
JOSÉ LUIZ RODRIGUES

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:9752BC12

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 044/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
CNPJ: 75.182.311/0001-18
Data: 20/12/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 044/2024. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de 80 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo n° 68526/2024.

Assinaturas:
MARCELO ELIAS ROQUE
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
LISANGELA FAGUNDES FAUCZ

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:D2BB80B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 045/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
CENTRO EDUCACIONAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PARANAGUÁ - CASA BOM MENINO
CNPJ: 79.625.208/0001-56
Data: 20/12/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 045/2024. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de 150 crianças sendo 60 na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e 90 nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo n° 68526/2024.

Assinaturas:
MARCELO ELIAS ROQUE
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
CARLOS STUSKI OLSZEVSKI

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:ED55B9BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 046/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
ASSOCIAÇÃO DA PAZ: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAINHA DA PAZ
CNPJ: 78.589.330/0001-51
Data: 20/12/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 046/2024. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de 108 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo n° 68526/2024.

Assinaturas:
MARCELO ELIAS ROQUE
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
NADIR MOSCARDI ROZINA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:72C6B2A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 047/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS DR. LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA
CNPJ: 79.625.695/0001-57
Data: 20/12/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 047/2024. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de 78 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo n° 68526/2024.

Assinaturas:
MARCELO ELIAS ROQUE
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
TAIS MIRE GOMES STEFANINI

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:DD23E7D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 048/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ
CNPJ: 79.628.277/0001-13
Data: 20/12/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 048/2024. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento de 450 crianças na Educação Especial, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo n° 68526/2024.

Assinaturas:
MARCELO ELIAS ROQUE
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
VIVIANE CRISTINE BARBOZA PAPANASTASSIOU

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BBC21D98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 049/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERSEVERANÇA

CNPJ: 75.187.799/0001-76
Data: 20/12/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 049/2024. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de 110 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo n° 68526/2024.

Assinaturas:
MARCELO ELIAS ROQUE
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
JÚLIO CARAMORI CALDAS

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:8A652868

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 050/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
ASSOCIAÇÃO COLAB ESCOLA DEFICIENTES AUDIT. DE PGUÁ ACEDA
CNPJ: 80.295.330/0001-90
Data: 20/12/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 050/2024. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de 37 crianças na Educação Especial, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo n° 68526/2024..

Assinaturas:
MARCELO ELIAS ROQUE
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
LUIZ HENRIQUE DA SILVA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:7989A023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 072/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL Thayná Nascimento de Paulo
CPF nº 116.573.349-88
Data: 23/12/2024

Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 072/2024. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Crianças no Circo Sambaqui", contemplado no conforme processo administrativo nº 45.507/2024.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
Thayná Nascimento de Paulo

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:464B1046

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL SILVIA DA COSTA MARIA
CPF nº 098.195.149-08
Data: 23/12/2024

Objeto: ADITIVO 01 AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 024/2024. Fica prorrogado o prazo de execução do projeto até o dia **28 DE FEVEREIRO DE 2025,** conforme especificações, pareceres e anexos constantes no protocolado administrativo 84329

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
SILVIA DA COSTA MARIA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:10A88F5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
AGENTE CULTURAL WILSON LEANDRO
CPF nº 044.337.169-52
Data: 23/12/2024

Objeto: ADITIVO 01 AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 025/2024. Fica prorrogado o prazo de execução do projeto até o dia **28 DE FEVEREIRO DE 2025,** conforme especificações, pareceres e anexos constantes no protocolado administrativo 84331/2024

Assinaturas:
Maria Angela Plahtyn Torres
WILSON LEANDRO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:DA5BD2E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI N° 4.514

LEI Nº 4.514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

> "Dispõe sobre a prioridade no atendimento de pessoas idosas, em hospitais públicos, particulares, postos de saúde e demais unidades médicas, no Município de Paranaguá, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado no Município de Paranaguá, atendimento prioritário a pessoas idosas, em todos os hospitais públicos, particulares, postos de saúde e demais unidades médicas, ressalvados os casos de emergências comprovadas.

Parágrafo único - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

Art. 2º O agendamento para todos os tipos de atendimento ao idoso não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua solicitação.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no "caput", do artigo 1.º deverão afixar, em local visível, placas indicativas, de orientação ao público em geral.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei acarretará ao responsável as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências sobre a pessoa idosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:355F16A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.372

PORTARIA Nº 9.372

"Concede Licença sem Vencimentos à servidora Renata Mendes Soccio."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 203/2017 e Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o artigo 121 da Lei Complementar nº 046, de11 de maiode 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.917/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença para tratar de interesses particulares, pelo período de até 2 (dois) anos, sem remuneração, à servidora RENATA MENDES SOCCIO, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, matrícula nº 93.887-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a partir de 02 de janeiro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembrode 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:063C95D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.369

PORTARIA Nº 9.369

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à Giarcely Franciny de Jesus Alcântara Oliveira."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 85.808/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora GIARCELY FRANCINY DE JESUS ALCANTÂRA OLIVEIRA, matrícula nº 95.410-1, ocupante do cargo de Professor Pedagogo Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 09 de dezembro de 2024 e término em 16 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 20 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:FE935356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.368

PORTARIA Nº 9.368

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Evelise do Rocio Matushima."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 86.148/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora EVELISE DO ROCIO MATUSHIMA, matrícula nº 94.271-4, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 14 de dezembro de 2024 e término em 21 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 20 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:512A7B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.371

PORTARIA Nº 9.371

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Celmira Ferreira Pereira."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de

11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 85.562/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora CELMIRA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 11.384-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 06 de dezembro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 20 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:860277C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.821

DECRETO Nº 5.821

"Transfere vaga de Ponto de Táxi a Luiz Carlos Marodin."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na alínea "j", inciso I, artigo 95, da Lei Orgânica do Município, na Lei Promulgada nº 233, de 13 de junho de 1977, e no Decreto nº 517, de 24 de junho de 2009 (Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI), e considerando o contido no protocolado sob nº 76.053/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a LUIZ CARLOS MARODIN, Portador da Carteira de Identidade RG nº 6.903.775-5, CPF nº 037.267.179-94, Carteira Nacional de Habilitação registrada sob n° 04751689393, residente e domiciliado neste Município, uma vaga do Ponto de Táxi nº 006, localizado à Avenida Portuária, Porto, para exploração de transporte de passageiro em automóvel de aluguel, por prazo indeterminado.

Art. 2º O permissionário se obriga a cumprir, rigorosamente, o disposto nos Artigos Capitulados na Lei nº 976, de 22 de maio de 1.974, modificada pela Lei Promulgada nº233, de 13 de junho de 1977, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 1.943, de 09 de setembro de 1996, em nome de JOÃO TEIXEIRA, e demais disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 23 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:52AD38FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.373

PORTARIA Nº 9.373

"Retifica a data do período aquisitivo da servidora Leila de Fatima Padilha Andrade, constante da Portaria nº 6.580/2024."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a data das férias da servidora LEILA DE FATIMA PADILHA ANDRADE, matrícula nº 10.126-1, constante da Portaria nº 6.580, de 28 de abril de 2023, passando a constar com início em 11 de maio de 2018 e término em 10 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, Palácio "São José" em 23 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:686EBA12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.822

DECRETO Nº 5.822

"Nomeia membros representantes para os Conselhos de Administração e Fiscal, do Órgão Gestor do Regime de Previdência Municipal - PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, Biênio 2025/2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006 (Regime Próprio de Previdência de Paranaguá - PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA), e suas alterações, e o que preceitua o art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.943, de 05 de novembro de 2012 (Estatuto do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.727/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do Órgão Gestor do Regime de Previdência Municipal, denominado PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, Biênio 2025/2026, com os mandatos dispostos no art. 60 da Lei Complementar nº 053/2006, e suas alterações, os seguintes representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá:

Representantes do Conselho de Administração

Titular: JANETE ISABEL PASSOS
Suplente: GISELE LORENI DO AMARAL FERRO

Titular: PAULO CHARBUB FARAH
Suplente: ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH

Titular: SONIA REGINA DE ARAÚJO
Suplente: ROSELENA SCREMIN CORRÊA

Representantes do Conselho Fiscal

Titular: ARIANA GOMES FRANÇA BUENO ZIESEMER
Suplente: MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES
Titular: ZENILDA SUZA COSTA CRUZ
Suplente: SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS

Titular: JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI

Suplente: JAMIL DE FREITAS MARIA JUNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 23 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:2F277311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.374

PORTARIA Nº 9.374

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 8.081/2023,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 8.081/2023, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 6.239, de 02 de março de 2023, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 23 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:10462D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.789

DECRETO Nº 5.789

"Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Biênio 2024/2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal n° 3.232/2011, alterada pela Lei Municipal n° 4.490/2024 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.592/2024,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o biênio 2024/2026, as seguintes pessoas:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Representando o Gabinete do Prefeito;

Titular: GLEICIANE SCOMASSON NAGATA

Suplente: JÉSSICA CARLA DE OLIVEIRA DE JESUS

b) Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: ANA PERLA GALVÃO

Suplente: CINTHIA RODRIGUES MACHADO MORETTI

c) Representando a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais;

Titular: CINTHIA VICENTE DA CONCEIÇÃO

Suplente: JENNIFER DE FREITAS BEZERRA MARQUES

d) Representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: VIVIANE MALAQUIAS FOGAÇA

Suplente: LUANA DO NASCIMENTO CARVALHO

e) Representando a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
Titular: CLAUDINALI DINA RAMOS

Suplente: NIRLENE MODESTO DOS SANTOS

f) Representando a Secretaria Municipal da Mulher;

Titular: THAIZ BATISTA CORDEIRO

Suplente: NATHALYA NUNES SALDANHA

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representando a União Brasileira de Mulheres (UBM);

Titular: MATSUKO MORI BARBOSA

Suplente: BÁRBARA DE ANDRADE RIBEIRO

b) Representando a Associação Casa Missionária (ACM);

Titular: MONICA MONTEIRO CAMPOS

Suplente: ELIZÂNGELA DA SILVA PEREIRA

c) Representando a Associação de Moradores do Porto Seguro;

Titular: PÂMELA CORRÊA ROSA

Suplente: MARIA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO

d) Representando o Coletivo Roda d` Água

Titular: ESMERALDA QUADROS

Suplente: CAMILA VALENTIM SCHEREDER

e) Representando o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)
Titular: CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO

Suplente: TAIANE DOS SANTOS FERREIRA

f) Representando a Rede Feminina de Combate ao Câncer;

Titular: BHRANDA PATRÍCIA DOS SANTOS

Suplente: LUCIANA DE ARAÚJO PICANÇO PRUNZEL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

LUCIANA DE ARAÚJO PICANÇO PRUNZEL
Secretária Municipal da Mulher

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C0671E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.823

DECRETO Nº 5.823

"Estabelece o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, para o exercício de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 2.172, de 27 de novembro de 2000, e no protocolado sob nº 83.373/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada, para fins de cálculo, a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, para o exercício de 2025, que será de R$ 4,2944 (quatro inteiros, dois mil, novecentos e quarenta e quatro milésimos de real), correspondente a 4,87% de correção, referente ao IPCA cumulado dos últimos 12 (doze) meses, com referência de dezembro/2023 a novembro/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", 23 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:F731D92A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO Nº 004/2024

Homologa o Julgamento, proferido pelo Secretário Municipal de Urbanismo, através da Comissão Permanente de Contratação, do Processo Licitatório: – LEILÃO nº 004/2024 dando outras providências.

O Sr. Secretário Municipal de Urbanismo de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Secretário Municipal de Urbanismo, através da Comissão Permanente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 5.122/2024, sobre o Processo Licitatório: – LEILÃO nº 004/2024, que tem por objeto: Alienação de bem imóvel dominical, conforme Lote descrito no edital de licitação e devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4.488 de 16 de Setembro de 2024. **LOTE nº 01:** Processo nº: 64.558/2014, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4.488 de 16 de Setembro de 2024, área total de 136,20 m² (cento e trinta e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), denominada terreno urbano. *EMPRESA:* SIDNEI JOSÉ MAHLE – C.P.F.nº 525.846.589-68.

II. Adjudico o único Lote, do Processo Licitatório - Leilão nº 004/2024, para Alienação Bem Imóvel Dominical**, denominado terreno urbano,** conforme lote descrição/localização e licitante acima exposto, e inteiro teor do processo administrativo nº 64.558/2014.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 23 de Dezembro 2024.

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:8FC4B276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
01 - **AORELIO DOMINGUES DE BORBA**, CPF: 027.849.099-99 - PROJETO: FESTA DO DIVINO NA ILHA DE SÃO MIGUEL EM 2025;
02 - **ANGÉLICA RIPARI**, CPF: 324.128.258-90 – PROJETO: CAFÉ COM O MESTRE;
03 - **ANTONIO RICARDO FARRACHA LABATUT FILHO**, CPF: 006.707.929-69 – PROJETO: RECICLANDO PENSAMENTOS;
04 - **ASSOCIAÇÃO CASA DE FANDANGO CARIJÓS - MESTRE EUGÊNIO**, CNPJ: 34.289.301/0001-07 – PROJETO: DESCENTRALIZANDO O FANDANGO;
05 - **BRENO OBERDAN DA SILVA ALVES**, CPF: 078.184.889-01 – PROJETO: 10 ANOS DO ARAUTO;
06 - **EDUARDO SOARES MAIA CARVALHO DE PAULA**, CNPJ: 45.148.594/0001-10 – PROJETO: SAMBA ITIBERÊ;
07 - **ELIZANGELA SARRAFF**, CPF: 060.571.979-92 – PROJETO: MANIPULAR;
08 - **ESTELA CARMEN PEREIRA SANDRINI**, CPF: 25482181987 – PROJETO: LIVRO: "MEMÓRIAS DA ILHA DO MEL, PARANAGUÁ/PR" DE AUTORIA DE ÂNGELA;
09 - **JHENIFER WENDY DOS SANTOS VALENTIM**, CPF: 085.293.319-31 – PROJETO: ILHA DO MEL PARAÍSO POÉTICO NO OLHAR DO POETA PESCADOR NILTON AGOSTINHO (TT);
10 - **JOSE LUIZ RODRIGUES**, CPF: 530.510.769-53 – PROJETO: MULHERES DA ILHA - 6 MÚSICAS & 1 CLIPE;
11 - **JOSÉ MARTINS FILHO**, CNPJ: 28.212.075/0001-55 – PROJETO: MESTRE ZECA MARTINS;
12 - **JOSÉ SANTOS CARDOSO**, CPF: 320.138.099-72 – PROJETO: ARTE EM TELEOFICINA DE SERIGRAFIA CRIATIVA;
13 - **JULIANA KEREXU MIRIM MARIANO**, CPF: 069.726.209-02 – PROJETO: ENTRELACES ANCESTRAIS: CONEXÕES ENTRE O PASSADO E O PRESENTE;
14 - **MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTA**, CNPJ: 22.577.970/0001-97 – PROJETO: CORES DA CONSCIÊNCIA;
15 - **OTÁVIO LUIZ HENRIQUE DIBE**, CPF: 094.548.429-19 – PROJETO: SARAU AFRO PARNANGUARA;
16 - **RICARDO MARIANO ACOSTA**, CPF: 156.906.569-17 – PROJETO: TERRITÓRIO ANCESTRAL: PRESENÇA VIVA ENTRE PINCEIS E TINTAS;
17 - **ROGÉRIO SOARES**, CPF: 492.536.389-15 – PROJETO: PALHESTRA - QUALIDADE DE VIDA E BOM HUMOR;
18 - **ROSANA BARROSO MIRANDA**, CPF: 680.241.859-20 - PROJETO: MARIANA E AS CONCHAS: AS AVENTURAS MARINHAS DAS CRIANÇAS CAIÇARAS;
19 - **RUDDY KEYLOR CASTILLO ROJAS**, CPF: 012.651.719-39 – PROJETO: UM PÃO PARA CADA VIZINHO;
20 - **THAYNÁ NASCIMENTO DE PAULO**, CPF: 116.573.349-88 – PROJETO: CRIANÇAS NO CIRCO SAMBAQUI;
21 - **WALTER RODRIGUES VELLOZO**, CPF: 649.995.809-34, PROJETO: MOSTRA DE CAPOEIRA RAZÃO NAGÔ – CULTURA E ANCESTRALIDADE.

Objeto: "Seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", "Seleção de projetos culturais" para receberem apoio financeiro nas ações e atividades, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Paranaguá-PR, com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Paranaguá pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) instituída pela Lei Federal 14.399/2022, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 013/2024, Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 45.507/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

Processo Administrativo nº: 45.507/2024

Valor total da Contratação: Serão selecionados 21 projetos no valor de até R$ 22.388,80 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) a cada projeto.

Dotação orçamentária: Ação 2024 – 06.0013.0392.0004.3335043 – Referência 143 – Fonte 1043 – Subvenções sociais.
* Ação 2024 – 06.0013.0392.0004.3336045 – Referência 145 – Fonte 1043 –
Subvenções econômicas.
* Ação 2024 – 06.0013.0392.0004.3339048 – Referência 175 – Fonte 1043 –
Outros auxílios financeiros a pessoa física.

Foro: Paranaguá-Pr

Data: 23/12/2024

MARIA ANGELA PHAHTYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:CD1605EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 076/2024

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município Paranaguá Pr, no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 076/2024, que tem por objeto**:** "Seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", "Seleção de projetos culturais" para receberem apoio financeiro nas ações e atividades, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Paranaguá-PR, com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Paranaguá pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) instituída pela Lei Federal 14.399/2022, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 013/2024, Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 45.507/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

II. Adjudico à contratação aos candidatos selecionados com os respectivos espetáculos acima descritos**: 01 - AORELIO DOMINGUES DE BORBA**, CPF: 027.849.099-99 - PROJETO: FESTA DO DIVINO NA ILHA DE SÃO MIGUEL EM 2025;02 - **ANGÉLICA RIPARI**, CPF: 324.128.258-90 – PROJETO: CAFÉ COM O MESTRE; 03 - **ANTONIO RICARDO FARRACHA LABATUT FILHO**, CPF: 006.707.929-69 – PROJETO: RECICLANDO PENSAMENTOS;
04 - **ASSOCIAÇÃO CASA DE FANDANGO CARIJÓS - MESTRE EUGÊNIO**, CNPJ: 34.289.301/0001-07 – PROJETO: DESCENTRALIZANDO O FANDANGO;
05 - **BRENO OBERDAN DA SILVA ALVES**, CPF: 078.184.889-01 – PROJETO: 10 ANOS DO ARAUTO; 06 - **EDUARDO SOARES MAIA CARVALHO DE PAULA**, CNPJ: 45.148.594/0001-10 – PROJETO: SAMBA ITIBERÊ; 07 - **ELIZANGELA SARRAFF**, CPF: 060.571.979-92 – PROJETO: MANIPULAR; 08 - **ESTELA CARMEN PEREIRA SANDRINI**, CPF: 25482181987 – PROJETO: LIVRO: "MEMÓRIAS DA ILHA DO MEL, PARANAGUÁ/PR" DE AUTORIA DE ÂNGELA; 09 - **JHENIFER WENDY DOS SANTOS VALENTIM**, CPF: 085.293.319-31 – PROJETO: ILHA DO MEL PARAÍSO POÉTICO NO OLHAR DO POETA PESCADOR NILTON AGOSTINHO (TT);
10 - **JOSE LUIZ RODRIGUES**, CPF: 530.510.769-53 – PROJETO: MULHERES DA ILHA - 6 MÚSICAS & 1 CLIPE;
11 - **JOSÉ MARTINS FILHO**, CNPJ: 28.212.075/0001-55 – PROJETO: MESTRE ZECA MARTINS; 12 - **JOSÉ SANTOS CARDOSO**, CPF: 320.138.099-72 – PROJETO: ARTE EM TELEOFICINA DE SERIGRAFIA CRIATIVA;
13 - **JULIANA KEREXU MIRIM MARIANO**, CPF: 069.726.209-02 – PROJETO: ENTRELACES ANCESTRAIS: CONEXÕES ENTRE O PASSADO E O PRESENTE; 14 - **MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTA**, CNPJ: 22.577.970/0001-97 – PROJETO: CORES DA CONSCIÊNCIA; 15 - **OTÁVIO LUIZ HENRIQUE DIBE**, CPF: 094.548.429-19 – PROJETO: SARAU AFRO PARNANGUARA; 16 - **RICARDO MARIANO ACOSTA**, CPF: 156.906.569-17 – PROJETO: TERRITÓRIO ANCESTRAL: PRESENÇA VIVA ENTRE PINCEIS E TINTAS;
17 - **ROGÉRIO SOARES**, CPF: 492.536.389-15 – PROJETO: PALHESTRA - QUALIDADE DE VIDA E BOM HUMOR; 18 - **ROSANA BARROSO MIRANDA**, CPF: 680.241.859-20 - PROJETO: MARIANA E AS CONCHAS: AS AVENTURAS MARINHAS DAS CRIANÇAS CAIÇARAS; 19 - **RUDDY KEYLOR CASTILLO ROJAS**, CPF: 012.651.719-39 – PROJETO: UM PÃO PARA CADA VIZINHO;
20 - **THAYNÁ NASCIMENTO DE PAULO**, CPF: 116.573.349-88 – PROJETO: CRIANÇAS NO CIRCO SAMBAQUI; 21 - **WALTER RODRIGUES VELLOZO**, CPF: 649.995.809-34, PROJETO: MOSTRA DE CAPOEIRA RAZÃO NAGÔ – CULTURA E ANCESTRALIDADE.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 23 de Janeiro de 2024.

MARIA ANGELA PHAHTYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:59F38420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2024

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento – Inexigibilidade de Licitação nº 076/2024, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Em consequência homologo o presente procedimento.
Paranaguá, 23 de Janeiro de 2024.

MARIA ANGELA PHAHTYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:11A0ED7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 PROCESSO Nº 65.819/2024

OBJETO: Contratação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios

domésticos com fornecimento de peças, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde. I.D. 1062281
TIPO: Menor Preço.
DATA DA ABERTURA: 21/01/2025 – HORÁRIO: 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.035.468,68 (Um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br **(Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), licitacoes-e2.bb.com.br (Novo licitações-e) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).**
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 683/2018 e 4.319/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua João Eugênio, nº 959 - Centro Histórico, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº 3721-1810.
PARANAGUÁ, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:14D6D3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA – CNPJ: 07.204.911/0001-80.

Objeto: "Seleção de projetos continuados de Pontos de Cultura", por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural, com o objetivo de promover o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Paranaguá pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) instituída pela Lei Federal 14.399/2022, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 014/2024, Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 45.507/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

Processo Administrativo nº: 45.507/2024

Valor total da Contratação: Serão selecionados 04 projetos no valor de R$ 90.463,47 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) cada projeto.

Dotação orçamentária: Ação 2024 – 06.0013.0392.0004.3335043 – Referência 143 – Fonte 1043 – Subvenções sociais.

Foro: Paranaguá-Pr

Data: 23/12/2024

MARIA ANGELA PHAHTYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:8769DC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 077/2024

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município Paranaguá Pr, no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 077/2024, que tem por objeto**:** "Seleção de projetos continuados de Pontos de Cultura", por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural, com o objetivo de promover o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Paranaguá pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) instituída pela Lei Federal 14.399/2022, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 014/2024, Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 45.507/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

II. Adjudico à contratação aos candidatos selecionados com os respectivos espetáculos acima descritos**: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA** – CNPJ: 07.204.911/0001-80.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.
PARANAGUÁ, 23 de Janeiro de 2024.

MARIA ANGELA PHAHTYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:62589AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2024

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento – Inexigibilidade de Licitação nº 077/2024, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Em consequência homologo o presente procedimento.
Paranaguá, 23 de Janeiro de 2024.

MARIA ANGELA PHAHTYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:F68AF058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 024/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 024/2024– Conselho Municipal de Assistência Social CMAS -Paranaguá – Paraná.

Aprova o calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do ano de 2025.

Considerando que Conselho Municipal de Paranaguá- CMAS (Gestão 2021-2023), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1922 de 17 de dezembro de 1996, modificadas pelas leis 2166 de 27 de outubro de 2000 e 2775 de 18 de julho de 2007 e 3110 de 16 de agosto de 2010, bem como, de seu regimento interno, decide em reunião extraordinária realizada em 21/02/2024:

CONSIDERANDO:

- O Calendário anual apresentado em reunião ordinária;

- Que o calendário obedece as datas pré definidas em regimento interno;

- A autonomia da plenária presente em reunião ordinária, realizada em 02/12/2024.

N° Convocação mês	Data	Horário
01 Fevereiro	03/02/2025	13:30h
02 Março	03/03/2025	13:30h
03 Abril	07/04/2025	13:30h
04 Maio	05/05/2025	13:30h
05 Junho	02/06/2025	13:30h
06 Julho	07/07/2025	13:30h
07 Agosto	04/08/2025	13:30h
08 Setembro	01/09/2025	13:30h
09 Outubro	06/10/2025	13:30h
10 Novembro	03/11/2025	13:30h
11 Dezembro	01/12/2025	13:30h

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do ano de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA LUCCHESI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:112CFA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 025/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 025/2024– Conselho Municipal de Assistência Social CMAS-Paranaguá – Paraná.

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional para pessoa adulta.

Considerando que Conselho Municipal de Paranaguá - CMAS (Gestão 2023-2025), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1922 de 17 de dezembro de 1996, modificadas pelas leis 2166 de 27 de outubro de 2000 e 2775 de 18 de julho de 2007 e 3110 de 16 de agosto de 2010, bem como, de seu regimento interno, decide em reunião realizada no dia 14 de Outubro de 2024.

CONSIDERANDO:

Que A Unidade de Acolhimento Institucional é um órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo promover o serviço de acolhimento para pessoas adultas do sexo masculino

Que a esta Unidade de Acolhimento Institucional faz parte do rol dos serviços de acolhimento, modalidade Abrigo Institucional, que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – PSE/SUAS, previsto na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A autonomia do colegiado em reunião ordinária realizada em 02/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Aprova o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional para pessoa adulta.

Art.2° Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA DE OLIVEIRA LUCCHESI
Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PARANAGUÁ - PR

CAPÍTULO I
DA SEDE, CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A Unidade de Acolhimento Institucional é um órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo promover o serviço de acolhimento para pessoas adultas do sexo masculino que se encontrarem em situação de rua, desabrigo por abandono, vulnerabilidade, migração e ausência de residência, assim identificados como o público característico da proteção social especial de alta complexidade, com sede na Rua Antonio Felintro de Lima, 13-A, Vila do CAIC, CEP 83.218-680 na cidade de Paranaguá-PR.
§1º Os funcionários da instituição são servidores públicos efetivos ou contratados, remunerados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§2º A equipe técnica de referência deverá obrigatoriamente ser composta por servidores públicos efetivos.

Art. 2º – Esta Unidade de Acolhimento Institucional faz parte do rol dos serviços de acolhimento, modalidade Abrigo Institucional, que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – PSE/SUAS, previsto na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – O Acolhimento Institucional tem como finalidade:

I – Prestar Serviço de Acolhimento em unidade institucional com características residenciais, com capacidade de atendimento para até 20 (vinte) pessoas do sexo masculino, de modo a garantir condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
II – Oferecer acolhimento provisório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados em situação de rua e desabrigo por abandono, vulnerabilidade, migração e ausência de residência;
III – Assegurar aos acolhidos atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento e reconstrução de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem o desenvolvimento de novos projetos de vida;
IV – Oferecer trabalho técnico para as demandas dos acolhidos, orientação individual e coletiva e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia e da inserção social;
V – Acolher e garantir proteção integral aos acolhidos do Serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos;
VI – Promover a (re) inserção social, comunitária e familiar de pessoas em situação de vulnerabilidade, possibilitando condições para que desenvolvam independência e autonomia;
VII – Planejar, promover ou participar da execução de ações que visem o acesso dos acolhidos à convivência familiar e comunitária;
VIII – Possibilitar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IX – Promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços das demais políticas públicas setoriais e aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
X – Promover o acesso dos acolhidos a programações culturais, de lazer, de esportes e atividades laborativas, relacionando-as aos seus interesses, vivências, desejos e possibilidades;
XI – Identificar situações de violência e suas causas, registrando-as em instrumentais específicos a serem encaminhados à Gerência de Gestão do SUAS/Vigilância Socioassistencial;
XII – Realizar registros em instrumentais e alimentar sistemas a fim de possibilitar coleta de dados e outras informações acerca da oferta do serviço para contribuir com as atividades de monitoramento e avaliação da Gerência de Gestão do SUAS/Vigilância Socioassistencial;
XIII – Garantir acompanhamento técnico especializado aos acolhidos, de modo a contribuir para o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades que favoreçam escolhas com autonomia e protagonismo;
XIV – Promover o acesso dos acolhidos à rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão produtiva.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS ACOLHIDAS

Art. 4° – São **direitos** dos acolhidos no Acolhimento Institucional:
I - Buscar atendimento médico, odontológico e psicológico conforme disponibilizado pela rede pública de saúde;
II - Participar de atividades culturais, sociais, de lazer e comunitárias internas e externas no Acolhimento Institucional;
III - Liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício nos cultos e suas liturgias;
IV - Obter documentos, tais como registro de nascimento e/ou identidade, CPF, carteira de vacinação e qualquer outro que lhe for de direito;
V - Usufruir de condições adequadas de habitabilidade e alimentação;
VI – Manter consigo a guarda de animal(is) de estimação;
VII - Serem acompanhados no Serviço de Acolhimento, desde que se enquadrem enquanto público característico dessa modalidade de Serviço;
VIII - Ingressar e/ou permanecer no Serviço de Acolhimento por livre vontade, levando em consideração a avaliação da equipe técnica de referência.
Parágrafo único. Os direitos e garantias expressos neste Regimento Interno não excluem outros decorrentes da Constituição da República e dos princípios por ela adotados.

Art. 5° – São **deveres** das pessoas acolhidas no Acolhimento Institucional:
I – Cumprir as normas de convivência (ANEXO I – Regras de Convivência) construídas coletivamente em assembleia, composta por usuários do serviço de acolhimento e servidores da Unidade, em documento complementar a este;
II – Cumprir com os horários estabelecidos pela Coordenação da Unidade, visando à organização da rotina diária e convivência em grupo;
III – Zelar pela organização da Unidade, assim como pelos móveis, objetos e infraestrutura;
IV – Tratar os servidores e demais pessoas acolhidas com cortesia e respeito;
V – Guardar, zelar e ser responsável pelos seus objetos pessoais;
VI – Zelar e ser responsável por seu(s) animal(is) de estimação;
VII – Ter disciplina em todas as atividades internas e externas que participar;
VIII – Obedecer às instruções dadas por todos os servidores deste serviço;
IX – Assinar o Termo de Compromisso em concordância com as disposições do Regimento Interno e demais normas de convivência da Unidade.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS INERENTES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º – A Equipe Técnica do Acolhimento Institucional deverá proceder a triagem, entrevista, acolhimento, leitura das normas de convivência e colher assinatura no Termo de Compromisso das pessoas acolhidas.
Parágrafo único. A permanência dos acolhidos no Acolhimento Institucional dependerá de avaliação técnica juntamente com a coordenação, a fim de identificar se o indivíduo se caracteriza enquanto público da proteção social especial de alta complexidade.

Art. 7º - Deverá ser feita a conferência dos pertences dos acolhidos pelo Guarda Civil Municipal – GCM, juntamente com o servidor do plantão, orientando-os quanto à restrição em portar durante o período em que estiverem acolhidos, objetos nocivos que ofereçam risco a estes ou demais acolhidos e servidores.
Parágrafo único. Serão oferecidos produtos de higiene pessoal, roupas de cama e de uso pessoal, conforme a necessidade do acolhido e disponibilidade na Unidade.
Seção I
Da Admissão

Art. 8º – Os acolhidos poderão ser encaminhados para o Serviço pela Equipe de Abordagem Social, Centro POP, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, UPA, Hospital Regional, Comunidades Terapêuticas e/ou clínicas, devendo o acolhimento ser realizado mediante avaliação da equipe técnica de referência para o aceite.
Parágrafo único. O prazo de permanência é de até 6 (seis) meses, que poderá ser prorrogado a critério da equipe técnica de referência do Serviço

Seção II
Da Instalação

Art. 9º – O Acolhimento Institucional deverá funcionar em local com instalações físicas adequadas, cuja estrutura possua equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, que ofereçam condições de moradia, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, espaço para atividades coletivas, salas adequadas para atendimento de saúde e educacional, e espaço para acolhimento de animais de estimação.
Seção III
Da Alimentação

Art. 10 – Serão oferecidas aos acolhidos no mínimo quatro refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, lanche vespertino e jantar, as quais serão servidas em horários especificados pelas normas de convivência (ANEXO I).
§1º Só poderão ser oferecidas refeições fora do horário preestabelecido em casos autorizados pela Equipe Técnica ou Coordenação;
§2º As refeições poderão ser oferecidas por intermédio de empresa especializada contratada (Restaurante Popular) ao se tratar de almoço e jantar; já o café da manhã e o lanche da tarde serão de responsabilidade do serviço de acolhimento.
§3º Os acolhidos poderão manipular os alimentos, como preparação de massas e outros, limitado ao refeitório, desde que autorizado pela equipe técnica ou coordenação, e supervisionado por um servidor.

CAPÍTULO IV
DOS HORÁRIOS, PERMANÊNCIA E VISITAS

Seção I
Dos Servidores

Art. 11 – O horário de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional é ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas para atendimento a acolhidos, sendo:

•
de 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, para serviços administrativos;

•
de 08h às 20h, de segunda à sexta-feira, para atendimento técnico;

•
Aos finais de semana e feriados, jornada de 12h, sendo das 07h às 19h e 19h às 07h em regime de escala, sem a presença de Assistente Social e Psicólogo, exceto quando necessário.

Parágrafo único. Compete ao coordenador elaborar quinzenalmente a escala de serviço, devendo indicar no mínimo 2 (dois) servidores por plantão na unidade nos finais de semanas e feriados.

Seção II
Das Visitas

Art. 12 – Toda e qualquer visita deverá ser previamente autorizada pela Coordenação e/ou Equipe Técnica.
Parágrafo único. Toda visita deverá ser de acordo com os horários preestabelecidos pela Coordenação e deverá ser registrada em relatório do profissional de plantão e no livro de ocorrências.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 13 – O processo de desligamento deverá ser gradativo e construído com o acolhido, com a execução de ações e articulações com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas, por meio de instrumental adequado.
Parágrafo único. O processo de desligamento deve ser entendido pelo acolhido, equipe e pelos outros integrantes do Serviço de Acolhimento como um processo de construção de autonomia.

Art. 14 – Em caso de desligamento, bem como, egressos ou reinserção familiar, acompanhado pela equipe técnica, esse deverá ser encaminhado através de instrumental para o Centro de Referência Básica local de sua nova residência.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDITIVOS PARA O ACOLHIMENTO

Art. 15 – A Unidade de Acolhimento Institucional não acolherá:
I – Pessoas com deficiência física severa e/ou considerados incapazes ou dependentes de cuidados integrais;
II – Pessoas com transtorno mental severo, independente de estabilização ou não;
III – Pessoas que já foram acolhidas no serviço e que foram desligadas por problemas de uso e posse de entorpecentes dentro da Unidade, conforme indicado nos incisos II e III, art. 16;
IV – Pessoas que já foram acolhidas no serviço e que foram desligadas por problemas de agressões e outros fatos que inviabilizam os mesmos de retornarem a Instituição, conforme indicados nos incisos V, VII e X, art.16;
V – Pessoas que estiverem portando qualquer tipo de arma de fogo, armas brancas, objetos perfurocortantes ou qualquer tipo de utensílios que ofereçam risco para a convivência em grupo e que se neguem o seu descarte, conforme indicado no inciso IV, art. 16;
Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I e II, se necessário for para dirimir eventuais dúvidas, poderão ser avaliadas por equipe de saúde da Unidade de Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E SANÇÕES AO ACOLHIDO
Seção I
Dos Impedimentos

Art. 16 – É vedado ao acolhido:
I - fumar fora do local designado;
II - usar drogas (álcool ou qualquer outro tipo de substância psicotrópica ilícita) nas dependências da Unidade;
III - portar ou distribuir substâncias psicoativas;
IV - portar armas de qualquer natureza;
V - praticar atos libidinosos nas dependências da Unidade;
VI - levar visitas (familiares ou amigos) para as dependências da Unidade, sem autorização prévia da Coordenação ou Equipe Técnica;
VII – danificar/furtar os bens patrimoniais da Unidade ou de servidores, colaboradores ou demais acolhidos;
VIII - portar-se de forma desrespeitosa, provocar atritos e/ou discussões, **sem vias de fato,** com companheiros, servidores, colaboradores ou visitas da Unidade;
IX - portar-se de forma desrespeitosa, provocar atritos e/ou discussões, **acrescido de ameaças** com companheiros, servidores, colaboradores ou visitas da Unidade;
X – agredir fisicamente companheiro, servidores, colaboradores ou visitas da Unidade;
XI - propalar boatos ou informação inverídica ou conduzir-se de modo a difamar, injuriar, caluniar ou emitir declarações de ódio a qualquer acolhido ou quaisquer servidores ou colaboradores da Unidade;
XII - entrar ou sair da Unidade com sacolas, embrulhos ou materiais diversos, sem que haja revista por um Guarda Civil Municipal ou, em sua ausência, qualquer servidor público de plantão;
XIII - permanecer dentro da Unidade sem camisa ou com trajes inadequados.
XIV – descumprir as regras e rotinas definidas em assembleias pelos usuários e servidores do serviço de Acolhimento Institucional expostas nas dependências do equipamento.
XV – deixar de retornar à unidade conforme horário previamente acordado, exceto quando haja comunicação de atraso por parte do acolhido.

Seção II
Das Sanções

Art. 17 – A qualquer acolhido, em razão do cometimento das condutas proibidas previstas neste Regimento Interno, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência verbal para infração de natureza leve, assim considerada as referidas nos incisos I, VI, VIII, XII, XIII e XIV do art. 16, registrando-se o evento no prontuário do acolhido sob controle da equipe técnica;
II - advertência escrita (ANEXO II – modelo de advertência) para as infrações de natureza grave, assim consideradas as referidas nos incisos IX, XI e XV do art. 16 ou ainda após o registro de 3 (três) advertências verbais;
III - desligamento imediato da condição de acolhido pela Unidade, para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas as previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e X do art. 16, ou ainda após o registro de 3 (três) advertências escritas.
Parágrafo único. Todas e quaisquer situações supracitadas ou ainda as não previstas no rol do artigo 16 deverão ser analisadas pela Equipe Técnica em conjunto com a Coordenação do equipamento.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 18 – É responsabilidade dos colaboradores e dos acolhidos zelar pelo patrimônio, espaço físico e manutenção dos equipamentos públicos.

CAPÍTULO IX
DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

Art. 19 – Deverão ser consideradas para a composição da equipe de referência do Acolhimento Institucional, a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 e a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 20 – Compete ao **Coordenador** da Unidade as seguintes atribuições:
I – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno;
II – Supervisionar, avaliar e fomentar inovações que contribuam para o trabalho da equipe técnica e dos demais servidores;
III – Apoiar, supervisionar e fomentar o constante desenvolvimento e efetivação do Plano Individual de Atendimento (PIA) das pessoas acolhidas;
IV – Inserir as pessoas acolhidas em atividades externas, possibilitando o vínculo comunitário, buscando contemplar a sua rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais;
V – Zelar pela organização da casa e pelo respeito entre os acolhidos, os servidores, e entre estes e aqueles;
VI – Organizar a escala de horários, férias, controle da frequência da equipe de servidores e encaminhar tais informações no prazo estabelecido pelo Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – Elaborar plano de ação nos termos de aceites junto à Vigilância Socioassistencial;
VIII– Encaminhar à Direção da Proteção Social Especial, sempre que necessário e/ou solicitado, demandas relacionadas a bens permanentes;
IX – Comunicar à Direção da Proteção Social Especial qualquer incidente ocorrido na Unidade para adoção de medidas cabíveis;
X – Encaminhar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) para a Vigilância Socioassistencial;
XI – Encaminhar sempre que solicitado pela Vigilância Socioassistencial, informações necessárias para preenchimento/atualização do CadSuas e CENSO SUAS;

XII – Coibir o uso de cigarros em ambiente que seja compartilhado com os acolhidos e colegas de trabalho e estabelecer locais reservados e específicos, arejados e distantes do ambiente de trabalho da coletividade para o uso do cigarro, conforme prevê a Lei Nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 8.262, de 31 de Maio de 2014;
XIII – Preservar o sigilo em todos os processos e procedimentos, tanto judiciais quanto administrativos, aos quais devem ter acesso apenas as autoridades e profissionais diretamente envolvidos no atendimento.
Parágrafo Único. Identificado o descumprimento das normas estabelecidas por este Regimento Interno, Estatuto do Servidor Público do Município de Paranaguá e demais legislações vigentes, que norteiam o desenvolvimento dos trabalhos, o Coordenador da Unidade deverá comunicar à Direção, bem como a Equipe Gestora para procedimentos administrativos.

Art. 21 - Compete ao **Psicólogo e Assistente Social** as seguintes atribuições:
I – Realizar estudo diagnóstico na etapa inicial do acolhimento a fim de compreender situações de vulnerabilidade e riscos sociais em que o(os) acolhido(os) encontram-se inseridos que o(os) classifica(m) enquanto público prioritário da proteção social especial de alta complexidade;
II – Realizar acompanhamento psicossocial ao público do Serviço, com vistas à reintegração familiar e/ou vivência de forma autônoma, respeitando as atividades privativas de cada profissão;
III – Participar com a Coordenação de orientações pertinentes ao desempenho das atividades rotineiras dos demais profissionais;
IV – Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) em parceria com o acolhido, com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD e outros atores da rede com definição de estratégias de intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso;
V – Viabilizar a regularização dos documentos pessoais, como também, outros benefícios junto a outros órgãos;
VI – Organizar informações dos acolhidos do Serviço, na forma de prontuário individual e mantê-los em locais seguros;
VII – Agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos acolhidos no CadÚnico;
VIII – Quando necessário, acompanhar as famílias das pessoas acolhidas de forma sistemática, inclusive, através de visitas domiciliares;
IX – Estimular e participar dos processos de reintegração à família de origem dos acolhidos;
X - Contribuir com o processo de autonomia dos acolhidos e fomentar o seu retorno à convivência familiar e comunitária;
XI – Mediar o processo de aproximação, fortalecimento ou construção do vínculo com a família;
XII – Inserir e acompanhar o(s) acolhido(s) em atividades externas, possibilitando o vínculo comunitário, buscando contemplar a sua rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais;
XIII – Avaliar e encaminhar acolhido(s) que necessitem de acompanhamento psicológico, bem como, atendimento de necessidades específicas;
XIV – Avaliar, motivar e encaminhar acolhido(s) para qualificação/requalificação profissional e acesso ao mercado de trabalho;
XV – Preparar o(s) acolhido(s) para o processo de desligamento que deve ser feito de forma gradativa;
XVI – Após desligamento, realizar encaminhamentos e acompanhamento pelo período de 6 (seis) meses para que o(s) egresso(s) do Serviço sejam acompanhados na rede socioassistencial do município em que residirão;
XVII – Preservar o sigilo em todos os processos e procedimentos, tanto judiciais quanto administrativos, aos quais devem ter acesso apenas as autoridades e profissionais diretamente envolvidos no atendimento.
Parágrafo único. Na ausência do Coordenador da Unidade, a equipe técnica deve se responsabilizar pelas atribuições deste.

Art. 22 – São atribuições do (a) **Educador (a) Social**:
I – Atuar na recepção dos acolhidos possibilitando ambiente acolhedor;
II - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos acolhidos, assegurando a privacidade das informações;
III - Acolher e informar os acolhidos sobre a dinâmica e normas da Unidade;
IV - Assegurar a participação social dos acolhidos em todas as etapas do trabalho social;
V - Apoiar e participar no planejamento das ações tais como organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivências nas unidades e/ou na comunidade;
VI - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal que contribuam com o fortalecimento da função protetiva;
VII - Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, reconstruções da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos acolhidos, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo da vida e ações intergeracionais;
VIII - Acompanhar a rotina do fluxo interno de atendimento prestado aos acolhidos;
IX - Comunicar ao Coordenador anormalidades que estejam ocorrendo na Unidade;
X - Verificar a cada final de turno se materiais (vestuário, utensílios, roupas de cama, etc.) pertinentes às atividades do seu plantão estão organizados;
XI - Confirmar sistematicamente o número de acolhidos;
XII – Acompanhar, orientar e monitorar os acolhidos na execução das atividades**;**
XIII – Registrar e ler diariamente as anotações efetuadas no Livro de Ocorrência;
XIV - Registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos ocorridos relativos à própria atuação, à atuação da equipe de plantão e acolhidos, considerados de relevância ou não;
XV - Aguardar a chegada da próxima equipe para repasse do plantão, observando e registrando todas as pendências de atendimento e equipamentos;
XVI - Solicitar ao Coordenador, sempre que necessário, a manutenção das instalações da Unidade;
XVII - Apoiar e promover organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais na unidade;
XVIII - Apoiar e promover a elaboração e distribuição de materiais;
XIX - Apoiar na orientação, informação, encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, por meio de articulação com as políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
XX – Informar, sensibilizar acolhidos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão laboral;
XXI - Acompanhar o ingresso, frequência e desempenho dos acolhidos nos cursos por meio de registro periódicos no instrumental;
XXII - Manter sigilo sobre os acolhidos na Unidade, prestando informações somente quando autorizado pela Coordenação e Equipe Técnica, abstendo-se de intervir e comentar diante dos mesmos as histórias de vida de cada um, bem como os motivos do acolhimento;
XXIII - Acompanhar os acolhidos às atividades propostas, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos;
XXIV - Zelar pela segurança preventiva e interventiva junto aos acolhidos dentro da Unidade;
XXV - Acompanhar os acolhidos, sempre que solicitado, às consultas, exames e tratamentos médicos, odontológicos, fisioterápicos, entre outros;
XXVI - Zelar por um relacionamento estritamente profissional com os acolhidos, sendo proibido qualquer tipo de contato íntimo;
XXVII - Não entrar, nem permanecer nos dormitórios sem a presença de outro servidor, evitando o isolamento, especialmente em ambiente fechado, com qualquer acolhido, salvo em situações excepcionais e de emergência;
XXXVIII - Zelar pelos bens patrimoniais da Unidade;
XXXIX - Manter comportamento condizente com suas atividades funcionais;
XXX - Cumprir as disposições deste Regimento;
XXXI – Realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 23 - São atribuições do(s) servidor(es) efetivo(s) ou contratado(s) que estiverem desempenhando atividades similares aos de **Cuidador Social**:
I – Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e materiais de apoio para desenvolvimento da autonomia e participação social dos acolhidos, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
II – Promover ambiente acolhedor, considerando a proteção integral dos acolhidos;
III - Auxiliar os acolhidos no planejamento e organização de sua rotina diária;
IV - Identificar as necessidades e demandas dos acolhidos, repassando aos Educadores Sociais, se necessário for;
V – Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia como organização e limpeza do ambiente e preparação de alimentos;
VI – Apoiar e monitorar os acolhidos nas atividades higiênicas;
VII – Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliações de processos, fluxos de trabalho e resultados.
VIII – Auxiliar o Educador Social em todas as funções, constantes no Art. 24 deste Regimento Interno, em especial as descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI;
IX – Se responsabilizar pelo processo de troca de plantões, em que se faz necessário o registro e repasse verbal de situações relevantes ocorridas durante o seu turno de trabalho;
X – Na ausência de profissionais da limpeza e cozinha, este profissional deve-se responsabilizar por essas funções.
XI – Realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 24 – São atribuições do(a) **Auxiliar Administrativo**:
I – Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;
II – Prestar apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;
III – Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e/ou, organizações de assistência social, trabalhadores, acolhidos e público em geral;
IV – Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, prontuários, protocolos, dentre outros;
V – Controlar estoque e patrimônio;
VI – Apoiar coordenação e equipe técnica nas informações pertinentes a RMA a ser encaminhada para a Vigilância Socioassistencial sempre que necessário;
VII – Encaminhar mensalmente ao Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quantidade de alimentos, utensílios domésticos, material de limpeza e demais itens de consumo, necessários à manutenção do Serviço;
VIII – Realizar a conferência de todos os bens encaminhados pelo Departamento de Almoxarifado;
IX – Realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 25 – São atribuições dos(as) **profissionais da limpeza**:
I – Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
II – Desempenhar atividades de lavanderia;
III – Seguir normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades;
IV - Fazer o uso dos equipamentos de segurança (IPI´s).
V – realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 26 – São atribuições dos(as) **profissionais da cozinha**:
I – Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;
II – Higienizar todos os móveis, equipamentos e utensílios que compõem a cozinha;
III – Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando padrões de qualidade, considerando os acolhidos e suas necessidades;
IV – Seguir normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades.
V - Fazer o uso dos equipamentos de segurança (IPI´s).
VI – realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 27 - São atribuições de **segurança pública municipal:**
I - Desenvolver atividade de fiscalização e guarda do patrimônio;
II - Zelar pelos bens, equipamentos do edifício público municipal a fim de prevenir perdas e danos, evitar incêndios e acidentes;
III – Executar a revista de acolhidos e seus pertences na entrada/saída do equipamento e quando julgar necessário;
IV - Acompanhar os servidores em consultas e/ou atividades externas sempre que necessário;
V - Colaborar com a pacificação de conflitos para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas envolvidas.
VI - Trabalhar seguindo normas de seguranças, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas;
VII - Se responsabilizar pelo processo de troca de plantões, em que se faz necessário o registro e repasse verbal de situações relevantes ocorridas durante o seu turno de trabalho.
VIII – realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade e do Comando da Guarda Municipal de Paranaguá.

Art. 28 - São atribuições dos **profissionais de saúde**:
I – Verificar diariamente o acolhimento de novos acolhidos e providenciar a realização de testes rápidos (DST, Covid-19, entre outros);
II - Acompanhar atendimento médico no serviço;
III - Acompanhar acolhido quando necessário aos serviços de saúde;
IV – Conferir, supervisionar e ministrar medicação conforme prescrição médica;
V - Providenciar os medicamentos junto à farmácia municipal;
VI - Zelar pelo armazenamento e cuidados com os medicamentos no equipamento;
VII – Arquivar prontuários, relatórios, documentos relativos a rotinas de medicações e as solicitações médicas, receitas etc.
VIII – Fazer curativo conforme prescrição médica quando necessário;
IX – Registrar no prontuário específico de saúde todo e qualquer atendimento.
X – Realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

CAPÍTULO X
DO VOLUNTARIADO

Art. 29 – Será possível a admissão de voluntários, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que deverão ter autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e do(a) Coordenador(a) do Acolhimento Institucional para exercer qualquer tipo de trabalho dentro da Unidade, observada a legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Compromisso (ANEXO II – Termo de Compromisso de Serviço Voluntário).

Art. 30 – É de responsabilidade da coordenação e de qualquer servidor do Acolhimento Institucional o acompanhamento das atividades realizadas por voluntários e esclarecimentos sobre o Regimento Interno e funcionamento da unidade.

CAPÍTULO XI
DAS DECISÕES A RESPEITO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 31 – Fica estabelecido que o(a) Coordenador(a) do Acolhimento Institucional responde administrativamente pelo funcionamento da Unidade.

Art. 32 – Compete à Equipe Gestora, em parceria com a Coordenação do Serviço, estudar e propor normas de funcionamento do Acolhimento Institucional, tendo em vista a legislação prevista para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, observada a iniciativa legislativa Municipal.

Art. 33 – O(A) Coordenador(a) do Acolhimento Institucional, a equipe técnica, e Equipe gestora, deverão reunir-se periodicamente para traçarem estratégias de ações.

Art. 34 – Sempre que o(a) Coordenador(a) ausentar-se da unidade, a equipe técnica do Serviço, junto aos educadores sociais e aqueles que desempenham atividades similares aos de cuidadores sociais, zelarão pelo bom andamento e disciplina no Acolhimento Institucional.

Art. 35 – Ao sair de férias ou licença, o(a) Coordenador(a) deverá repassar todas as informações e instruções necessárias à substituto designado para que este esteja apto a responder pelo funcionamento do serviço durante a sua ausência.

Art. 36 – A Coordenação e a equipe de servidores responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem, em função da não observância das normas legais e assumirão a responsabilidade pelo prejuízo que causarem, dolosa ou culposamente, principalmente as que se referirem ao presente regimento.

Art. 37 – A responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores será apurada na forma da Lei.

Art. 38 – Fica estritamente proibida a permanência de qualquer servidor fora do seu horário de trabalho nas dependências deste equipamento, exceto se necessário for e com a permissão da Coordenação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Deverá ser feito um controle de entrada e saída de todos os bens de consumo e materiais permanentes que adentrarem a Unidade de Acolhimento Institucional.

Art. 40 – Fica o Acolhimento Institucional isento de qualquer responsabilidade por eventuais riscos de acidentes e/ou danos pessoais que o acolhido venha a sofrer fora da Unidade.

Art. 41 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado quando necessário, devendo as alterações propostas serem remetidas por assembleias com usuários e funcionários.

Art.42 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por ato próprio do Poder Executivo e após publicação no Diário Oficial.

Paranaguá, 27 de novembro de 2024.

ANEXO I
REGRAS DE CONVIVÊNCIA

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer regras para proporcionar um **bom convívio entre os acolhidos e entre os acolhidos e servidores dentro da Unidade de Acolhimento Institucional**. Desta forma, em **ASSEMBLEIAS** realizadas entre acolhidos e servidores da Unidade de Acolhimento Institucional, ficaram acordadas as seguintes regras:

Organização da Unidade
Rotina diária:

Acordar (arrumar cama, higiene pessoal)	7h
Café da manhã	8h-8h30
Escala de limpeza	8h30
Café	10h
Grupo com Educadores Sociais	10h (terças) / 18h (quintas)
Lavanderia	8h – 17h (conforme escala, de segunda à sábado)
Almoço	12h-12h30
Descanso	12h30-13h30
EJA (segunda à quinta)	13h30-17h30
Atividades Esportivas (quartas e sextas)	14h - 15h
Café da tarde	16h
Café da noite	18h
Jantar	20h
Retorno à unidade	22h (exceções trabalho e escola mediante comunicado)
Recolhimento	22h30

Quartos: o Acolhido deve manter leito que foi destinado arrumado, bem como cobertas e lençóis. Deve prezar pela organização do espaço coletivo, respeitando o leito e objetos pessoais de demais colegas;
Objetos pessoais: a preservação de objetos pessoais é de responsabilidade exclusiva do Acolhido, devendo estar guardados em locais seguros ou sob sua guarda pessoal, uma vez que a unidade não fará ressarcimentos em caso de extravio ou furto. Também fica acordado o impedimento de empréstimo de peças íntimas. Uso de equipamentos eletrônicos à noite fica limitado até o horário das 22h30.
Alimentação: as refeições deverão ser realizadas no refeitório e exceções apenas mediante autorização. Não serão permitidos alimentos perecíveis nas demais dependências da unidade;
Utensílios de cozinha: canecas, copos, talheres, etc., devem ser armazenados em local limpo e apropriado, não podendo ser guardado em quartos ou roupeiros;
Limpeza: os acolhidos realizarão a limpeza diária de quartos e banheiros destinados ao seu uso, conforme escala definida pela coordenação da unidade, consideradas eventuais limitações físicas;
Higiene pessoal: o banho é diário e com duração aproximada de 10 minutos. A definição de horário dependerá da rotina e perfil dos acolhidos, consideradas eventuais limitações físicas;
Revista: a revista é obrigatória, sempre que houver entrada/saída dos Acolhidos na unidade, conforme regimento interno;
Atividades: atividades promovidas por entidades parceiras, bem como as atividades promovidas pela equipe da unidade de acolhimento são destinadas ao usuário e sua participação, embora não obrigatórias, são recomendáveis pois visam a construção de novos saberes.

ANEXO II
Advertência escrita

Sr. _____:

Na data de __/__/____, V.S. infringiu o inciso ___ do art. 16 do Regimento Interno, gerando a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** para infrações de natureza grave, conforme previsto no inciso II, art. 17 do citado regimento.

Cumpre observar ainda que o registro de 3 (três) advertências escritas implicarão em desligamento imediato da condição de Acolhido pela Unidade, conforme previsto no inciso III, art. 17 do Regimento Interno.

Paranaguá, __/__/____.

Acolhido Advertido: _____

Técnico Advertente: _____

Testemunha:_____

Coordenação da UA:_____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo de responsabilidade (nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil),_____ (profissão)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº (informar)_____ e no RG nº (informar)_____, residente e domiciliado na rua (endereço)_____, me comprometo a prestar serviços no (nome do evento)_____, a se realizar no dia (data)_____, organizado pela (nome entidade organizadora)_____, na qualidade de voluntário, estando ciente de que o serviço tem objetivos cívicos e não será remunerado nem gerará vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, podendo este compromisso de voluntário ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes.

Paranaguá, ___/____/_____.

Voluntário (assinatura): _____
(nome): _____

Coordenação da UAI (assinatura):_____
(nome/carimbo):_____

Secretária Municipal de Assistência Social (assinatura e carimbo):
(assinatura e carimbo) _____**Resolução nº 025/2024– Conselho Municipal de Assistência Social CMAS-Paranaguá – Paraná.**

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional para pessoa adulta.

Considerando que Conselho Municipal de Paranaguá - CMAS (Gestão 2023-2025), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1922 de 17 de dezembro de 1996, modificadas pelas leis 2166 de 27 de outubro de 2000 e 2775 de 18 de julho de 2007 e 3110 de 16 de agosto de 2010, bem como, de seu regimento interno, decide em reunião realizada no dia 14 de Outubro de 2024.

CONSIDERANDO:

Que A Unidade de Acolhimento Institucional é um órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo promover o serviço de acolhimento para pessoas adultas do sexo masculino

Que a esta Unidade de Acolhimento Institucional faz parte do rol dos serviços de acolhimento, modalidade Abrigo Institucional, que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – PSE/SUAS, previsto na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A autonomia do colegiado em reunião ordinária realizada em 02/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Aprova o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional para pessoa adulta.

Art.2° Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA DE OLIVEIRA LUCCHESI
Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PARANAGUÁ - PR

CAPÍTULO I
DA SEDE, CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A Unidade de Acolhimento Institucional é um órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo promover o serviço de acolhimento para pessoas adultas do sexo masculino que se encontrarem em situação de rua, desabrigo por abandono, vulnerabilidade, migração e ausência de residência, assim identificados como o público característico da proteção social especial de alta complexidade, com sede na Rua Antonio Felintro de Lima, 13-A, Vila do CAIC, CEP 83.218-680 na cidade de Paranaguá-PR.
§1º Os funcionários da instituição são servidores públicos efetivos ou contratados, remunerados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.
§2º A equipe técnica de referência deverá obrigatoriamente ser composta por servidores públicos efetivos.

Art. 2º – Esta Unidade de Acolhimento Institucional faz parte do rol dos serviços de acolhimento, modalidade Abrigo Institucional, que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – PSE/SUAS, previsto na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – O Acolhimento Institucional tem como finalidade:

I – Prestar Serviço de Acolhimento em unidade institucional com características residenciais, com capacidade de atendimento para até 20 (vinte) pessoas do sexo masculino, de modo a garantir condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
II – Oferecer acolhimento provisório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados em situação de rua e desabrigo por abandono, vulnerabilidade, migração e ausência de residência;
III – Assegurar aos acolhidos atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento e reconstrução de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem o desenvolvimento de novos projetos de vida;
IV – Oferecer trabalho técnico para as demandas dos acolhidos, orientação individual e coletiva e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia e da inserção social;
V – Acolher e garantir proteção integral aos acolhidos do Serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos;
VI – Promover a (re) inserção social, comunitária e familiar de pessoas em situação de vulnerabilidade, possibilitando condições para que desenvolvam independência e autonomia;
VII – Planejar, promover ou participar da execução de ações que visem o acesso dos acolhidos à convivência familiar e comunitária;
VIII – Possibilitar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IX – Promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços das demais políticas públicas setoriais e aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
X – Promover o acesso dos acolhidos a programações culturais, de lazer, de esportes e atividades laborativas, relacionando-as aos seus interesses, vivências, desejos e possibilidades;
XI – Identificar situações de violência e suas causas, registrando-as em instrumentais específicos a serem encaminhados à Gerência de Gestão do SUAS/Vigilância Socioassistencial;
XII – Realizar registros em instrumentais e alimentar sistemas a fim de possibilitar coleta de dados e outras informações acerca da oferta do serviço para contribuir com as atividades de monitoramento e avaliação da Gerência de Gestão do SUAS/Vigilância Socioassistencial;
XIII – Garantir acompanhamento técnico especializado aos acolhidos, de modo a contribuir para o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades que favoreçam escolhas com autonomia e protagonismo;
XIV – Promover o acesso dos acolhidos à rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão produtiva.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS ACOLHIDAS

Art. 4° – São **direitos** dos acolhidos no Acolhimento Institucional:
I - Buscar atendimento médico, odontológico e psicológico conforme disponibilizado pela rede pública de saúde;
II - Participar de atividades culturais, sociais, de lazer e comunitárias internas e externas no Acolhimento Institucional;
III - Liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício nos cultos e suas liturgias;
IV - Obter documentos, tais como registro de nascimento e/ou identidade, CPF, carteira de vacinação e qualquer outro que lhe for de direito;
V - Usufruir de condições adequadas de habitabilidade e alimentação;
VI – Manter consigo a guarda de animal(is) de estimação;
VII - Serem acompanhados no Serviço de Acolhimento, desde que se enquadrem enquanto público característico dessa modalidade de Serviço;

VIII - Ingressar e/ou permanecer no Serviço de Acolhimento por livre vontade, levando em consideração a avaliação da equipe técnica de referência.
Parágrafo único. Os direitos e garantias expressos neste Regimento Interno não excluem outros decorrentes da Constituição da República e dos princípios por ela adotados.

Art. 5° – São **deveres** das pessoas acolhidas no Acolhimento Institucional:
I – Cumprir as normas de convivência (ANEXO I – Regras de Convivência) construídas coletivamente em assembleia, composta por usuários do serviço de acolhimento e servidores da Unidade, em documento complementar a este;
II – Cumprir com os horários estabelecidos pela Coordenação da Unidade, visando à organização da rotina diária e convivência em grupo;
III – Zelar pela organização da Unidade, assim como pelos móveis, objetos e infraestrutura;
IV – Tratar os servidores e demais pessoas acolhidas com cortesia e respeito;
V – Guardar, zelar e ser responsável pelos seus objetos pessoais;
VI – Zelar e ser responsável por seu(s) animal(is) de estimação;
VII – Ter disciplina em todas as atividades internas e externas que participar;
VIII – Obedecer às instruções dadas por todos os servidores deste serviço;
IX – Assinar o Termo de Compromisso em concordância com as disposições do Regimento Interno e demais normas de convivência da Unidade.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS INERENTES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º – A Equipe Técnica do Acolhimento Institucional deverá proceder a triagem, entrevista, acolhimento, leitura das normas de convivência e colher assinatura no Termo de Compromisso das pessoas acolhidas.
Parágrafo único. A permanência dos acolhidos no Acolhimento Institucional dependerá de avaliação técnica juntamente com a coordenação, a fim de identificar se o indivíduo se caracteriza enquanto público da proteção social especial de alta complexidade.

Art. 7º - Deverá ser feita a conferência dos pertences dos acolhidos pelo Guarda Civil Municipal – GCM, juntamente com o servidor do plantão, orientando-os quanto à restrição em portar durante o período em que estiverem acolhidos, objetos nocivos que ofereçam risco a estes ou demais acolhidos e servidores.
Parágrafo único. Serão oferecidos produtos de higiene pessoal, roupas de cama e de uso pessoal, conforme a necessidade do acolhido e disponibilidade na Unidade.

Seção I
Da Admissão

Art. 8º – Os acolhidos poderão ser encaminhados para o Serviço pela Equipe de Abordagem Social, Centro POP, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, UPA, Hospital Regional, Comunidades Terapêuticas e/ou clínicas, devendo o acolhimento ser realizado mediante avaliação da equipe técnica de referência para o aceite.
Parágrafo único. O prazo de permanência é de até 6 (seis) meses, que poderá ser prorrogado a critério da equipe técnica de referência do Serviço

Seção II
Da Instalação

Art. 9º – O Acolhimento Institucional deverá funcionar em local com instalações físicas adequadas, cuja estrutura possua equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, que ofereçam condições de moradia, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, espaço para atividades coletivas, salas adequadas para atendimento de saúde e educacional, e espaço para acolhimento de animais de estimação.

Seção III
Da Alimentação

Art. 10 – Serão oferecidas aos acolhidos no mínimo quatro refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, lanche vespertino e jantar, as quais serão servidas em horários especificados pelas normas de convivência (ANEXO I).
§1º Só poderão ser oferecidas refeições fora do horário preestabelecido em casos autorizados pela Equipe Técnica ou Coordenação;
§2º As refeições poderão ser oferecidas por intermédio de empresa especializada contratada (Restaurante Popular) ao se tratar de almoço e jantar; já o café da manhã e o lanche da tarde serão de responsabilidade do serviço de acolhimento.
§3º Os acolhidos poderão manipular os alimentos, como preparação de massas e outros, limitado ao refeitório, desde que autorizado pela equipe técnica ou coordenação, e supervisionado por um servidor.

CAPÍTULO IV
DOS HORÁRIOS, PERMANÊNCIA E VISITAS

Seção I
Dos Servidores

Art. 11 – O horário de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional é ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas para atendimento a acolhidos, sendo:

•
de 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, para serviços administrativos;

•
de 08h às 20h, de segunda à sexta-feira, para atendimento técnico;

•
Aos finais de semana e feriados, jornada de 12h, sendo das 07h às 19h e 19h às 07h em regime de escala, sem a presença de Assistente Social e Psicólogo, exceto quando necessário.

Parágrafo único. Compete ao coordenador elaborar quinzenalmente a escala de serviço, devendo indicar no mínimo 2 (dois) servidores por plantão na unidade nos finais de semanas e feriados.

Seção II
Das Visitas

Art. 12 – Toda e qualquer visita deverá ser previamente autorizada pela Coordenação e/ou Equipe Técnica.
Parágrafo único. Toda visita deverá ser de acordo com os horários preestabelecidos pela Coordenação e deverá ser registrada em relatório do profissional de plantão e no livro de ocorrências.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 13 – O processo de desligamento deverá ser gradativo e construído com o acolhido, com a execução de ações e articulações com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas, por meio de instrumental adequado.
Parágrafo único. O processo de desligamento deve ser entendido pelo acolhido, equipe e pelos outros integrantes do Serviço de Acolhimento como um processo de construção de autonomia.

Art. 14 – Em caso de desligamento, bem como, egressos ou reinserção familiar, acompanhado pela equipe técnica, esse deverá ser encaminhado através de instrumental para o Centro de Referência Básica local de sua nova residência.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDITIVOS PARA O ACOLHIMENTO

Art. 15 – A Unidade de Acolhimento Institucional não acolherá:
I – Pessoas com deficiência física severa e/ou considerados incapazes ou dependentes de cuidados integrais;

II – Pessoas com transtorno mental severo, independente de estabilização ou não;
III – Pessoas que já foram acolhidas no serviço e que foram desligadas por problemas de uso e posse de entorpecentes dentro da Unidade, conforme indicado nos incisos II e III, art. 16;
IV – Pessoas que já foram acolhidas no serviço e que foram desligadas por problemas de agressões e outros fatos que inviabilizam os mesmos de retornarem a Instituição, conforme indicados nos incisos V, VII e X, art.16;
V – Pessoas que estiverem portando qualquer tipo de arma de fogo, armas brancas, objetos perfurocortantes ou qualquer tipo de utensílios que ofereçam risco para a convivência em grupo e que se neguem o seu descarte, conforme indicado no inciso IV, art. 16;
Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I e II, se necessário for para dirimir eventuais dúvidas, poderão ser avaliadas por equipe de saúde da Unidade de Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E SANÇÕES AO ACOLHIDO
Seção I
Dos Impedimentos

Art. 16 – É vedado ao acolhido:
I - fumar fora do local designado;
II - usar drogas (álcool ou qualquer outro tipo de substância psicotrópica ilícita) nas dependências da Unidade;
III - portar ou distribuir substâncias psicoativas;
IV - portar armas de qualquer natureza;
V - praticar atos libidinosos nas dependências da Unidade;
VI - levar visitas (familiares ou amigos) para as dependências da Unidade, sem autorização prévia da Coordenação ou Equipe Técnica;
VII – danificar/furtar os bens patrimoniais da Unidade ou de servidores, colaboradores ou demais acolhidos;
VIII - portar-se de forma desrespeitosa, provocar atritos e/ou discussões, **sem vias de fato,** com companheiros, servidores, colaboradores ou visitas da Unidade;
IX - portar-se de forma desrespeitosa, provocar atritos e/ou discussões, **acrescido de ameaças** com companheiros, servidores, colaboradores ou visitas da Unidade;
X – agredir fisicamente companheiro, servidores, colaboradores ou visitas da Unidade;
XI - propalar boatos ou informação inverídica ou conduzir-se de modo a difamar, injuriar, caluniar ou emitir declarações de ódio a qualquer acolhido ou quaisquer servidores ou colaboradores da Unidade;
XII - entrar ou sair da Unidade com sacolas, embrulhos ou materiais diversos, sem que haja revista por um Guarda Civil Municipal ou, em sua ausência, qualquer servidor público de plantão;
XIII - permanecer dentro da Unidade sem camisa ou com trajes inadequados.
XIV – descumprir as regras e rotinas definidas em assembleias pelos usuários e servidores do serviço de Acolhimento Institucional expostas nas dependências do equipamento.
XV – deixar de retornar à unidade conforme horário previamente acordado, exceto quando haja comunicação de atraso por parte do acolhido.

Seção II
Das Sanções

Art. 17 – A qualquer acolhido, em razão do cometimento das condutas proibidas previstas neste Regimento Interno, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência verbal para infração de natureza leve, assim considerada as referidas nos incisos I, VI, VIII, XII, XIII e XIV do art. 16, registrando-se o evento no prontuário do acolhido sob controle da equipe técnica;
II - advertência escrita (ANEXO II – modelo de advertência) para as infrações de natureza grave, assim consideradas as referidas nos incisos IX, XI e XV do art. 16 ou ainda após o registro de 3 (três) advertências verbais;
III - desligamento imediato da condição de acolhido pela Unidade, para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas as previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e X do art. 16, ou ainda após o registro de 3 (três) advertências escritas.
Parágrafo único. Todas e quaisquer situações supracitadas ou ainda as não previstas no rol do artigo 16 deverão ser analisadas pela Equipe Técnica em conjunto com a Coordenação do equipamento.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 18 – É responsabilidade dos colaboradores e dos acolhidos zelar pelo patrimônio, espaço físico e manutenção dos equipamentos públicos.

CAPÍTULO IX
DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

Art. 19 – Deverão ser consideradas para a composição da equipe de referência do Acolhimento Institucional, a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 e a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 20 – Compete ao **Coordenador** da Unidade as seguintes atribuições:
I – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno;
II – Supervisionar, avaliar e fomentar inovações que contribuam para o trabalho da equipe técnica e dos demais servidores;
III – Apoiar, supervisionar e fomentar o constante desenvolvimento e efetivação do Plano Individual de Atendimento (PIA) das pessoas acolhidas;
IV – Inserir as pessoas acolhidas em atividades externas, possibilitando o vínculo comunitário, buscando contemplar a sua rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais;
V – Zelar pela organização da casa e pelo respeito entre os acolhidos, os servidores, e entre estes e aqueles;
VI – Organizar a escala de horários, férias, controle da frequência da equipe de servidores e encaminhar tais informações no prazo estabelecido pelo Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – Elaborar plano de ação nos termos de aceites junto à Vigilância Socioassistencial;
VIII– Encaminhar à Direção da Proteção Social Especial, sempre que necessário e/ou solicitado, demandas relacionadas a bens permanentes;
IX – Comunicar à Direção da Proteção Social Especial qualquer incidente ocorrido na Unidade para adoção de medidas cabíveis;
X – Encaminhar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) para a Vigilância Socioassistencial;
XI – Encaminhar sempre que solicitado pela Vigilância Socioassistencial, informações necessárias para preenchimento/atualização do CadSuas e CENSO SUAS;
XII – Coibir o uso de cigarros em ambiente que seja compartilhado com os acolhidos e colegas de trabalho e estabelecer locais reservados e específicos, arejados e distantes do ambiente de trabalho da coletividade para o uso do cigarro, conforme prevê a Lei Nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 8.262, de 31 de Maio de 2014;
XIII – Preservar o sigilo em todos os processos e procedimentos, tanto judiciais quanto administrativos, aos quais devem ter acesso apenas as autoridades e profissionais diretamente envolvidos no atendimento.
Parágrafo Único. Identificado o descumprimento das normas estabelecidas por este Regimento Interno, Estatuto do Servidor Público do Município de Paranaguá e demais legislações vigentes, que norteiam o desenvolvimento dos trabalhos, o Coordenador da Unidade deverá comunicar à Direção, bem como a Equipe Gestora para procedimentos administrativos.

Art. 21 - Compete ao **Psicólogo e Assistente Social** as seguintes atribuições:
I – Realizar estudo diagnóstico na etapa inicial do acolhimento a fim de compreender situações de vulnerabilidade e riscos sociais em que

o(os) acolhido(os) encontram-se inseridos que o(os) classifica(m) enquanto público prioritário da proteção social especial de alta complexidade;
II – Realizar acompanhamento psicossocial ao público do Serviço, com vistas à reintegração familiar e/ou vivência de forma autônoma, respeitando as atividades privativas de cada profissão;
III – Participar com a Coordenação de orientações pertinentes ao desempenho das atividades rotineiras dos demais profissionais;
IV – Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) em parceria com o acolhido, com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD e outros atores da rede com definição de estratégias de intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso;
V – Viabilizar a regularização dos documentos pessoais, como também, outros benefícios junto a outros órgãos;
VI – Organizar informações dos acolhidos do Serviço, na forma de prontuário individual e mantê-los em locais seguros;
VII – Agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos acolhidos no CadÚnico;
VIII – Quando necessário, acompanhar as famílias das pessoas acolhidas de forma sistemática, inclusive, através de visitas domiciliares;
IX – Estimular e participar dos processos de reintegração à família de origem dos acolhidos;
X - Contribuir com o processo de autonomia dos acolhidos e fomentar o seu retorno à convivência familiar e comunitária;
XI – Mediar o processo de aproximação, fortalecimento ou construção do vínculo com a família;
XII – Inserir e acompanhar o(s) acolhido(s) em atividades externas, possibilitando o vínculo comunitário, buscando contemplar a sua rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais;
XIII – Avaliar e encaminhar acolhido(s) que necessitem de acompanhamento psicológico, bem como, atendimento de necessidades específicas;
XIV – Avaliar, motivar e encaminhar acolhido(s) para qualificação/requalificação profissional e acesso ao mercado de trabalho;
XV – Preparar o(s) acolhido(s) para o processo de desligamento que deve ser feito de forma gradativa;
XVI – Após desligamento, realizar encaminhamentos e acompanhamento pelo período de 6 (seis) meses para que o(s) egresso(s) do Serviço sejam acompanhados na rede socioassistencial do município em que residirão;
XVII – Preservar o sigilo em todos os processos e procedimentos, tanto judiciais quanto administrativos, aos quais devem ter acesso apenas as autoridades e profissionais diretamente envolvidos no atendimento.
Parágrafo único. Na ausência do Coordenador da Unidade, a equipe técnica deve se responsabilizar pelas atribuições deste.

Art. 22 – São atribuições do (a) **Educador (a) Social**:
I – Atuar na recepção dos acolhidos possibilitando ambiente acolhedor;
II - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos acolhidos, assegurando a privacidade das informações;
III - Acolher e informar os acolhidos sobre a dinâmica e normas da Unidade;
IV - Assegurar a participação social dos acolhidos em todas as etapas do trabalho social;
V - Apoiar e participar no planejamento das ações tais como organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivências nas unidades e/ou na comunidade;
VI - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal que contribuam com o fortalecimento da função protetiva;
VII - Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, reconstruções da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos acolhidos, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo da vida e ações intergeracionais;
VIII - Acompanhar a rotina do fluxo interno de atendimento prestado aos acolhidos;
IX - Comunicar ao Coordenador anormalidades que estejam ocorrendo na Unidade;
X - Verificar a cada final de turno se materiais (vestuário, utensílios, roupas de cama, etc.) pertinentes às atividades do seu plantão estão organizados;
XI - Confirmar sistematicamente o número de acolhidos;
XII – Acompanhar, orientar e monitorar os acolhidos na execução das atividades**;**
XIII – Registrar e ler diariamente as anotações efetuadas no Livro de Ocorrência;
XIV - Registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos ocorridos relativos à própria atuação, à atuação da equipe de plantão e acolhidos, considerados de relevância ou não;
XV - Aguardar a chegada da próxima equipe para repasse do plantão, observando e registrando todas as pendências de atendimento e equipamentos;
XVI - Solicitar ao Coordenador, sempre que necessário, a manutenção das instalações da Unidade;
XVII - Apoiar e promover organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais na unidade;
XVIII - Apoiar e promover a elaboração e distribuição de materiais;
XIX - Apoiar na orientação, informação, encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, por meio de articulação com as políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
XX – Informar, sensibilizar acolhidos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão laboral;
XXI - Acompanhar o ingresso, frequência e desempenho dos acolhidos nos cursos por meio de registro periódicos no instrumental;
XXII - Manter sigilo sobre os acolhidos na Unidade, prestando informações somente quando autorizado pela Coordenação e Equipe Técnica, abstendo-se de intervir e comentar diante dos mesmos as histórias de vida de cada um, bem como os motivos do acolhimento;
XXIII - Acompanhar os acolhidos às atividades propostas, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos;
XXIV - Zelar pela segurança preventiva e interventiva junto aos acolhidos dentro da Unidade;
XXV - Acompanhar os acolhidos, sempre que solicitado, às consultas, exames e tratamentos médicos, odontológicos, fisioterápicos, entre outros;
XXVI - Zelar por um relacionamento estritamente profissional com os acolhidos, sendo proibido qualquer tipo de contato íntimo;
XXVII - Não entrar, nem permanecer nos dormitórios sem a presença de outro servidor, evitando o isolamento, especialmente em ambiente fechado, com qualquer acolhido, salvo em situações excepcionais e de emergência;
XXXVIII - Zelar pelos bens patrimoniais da Unidade;
XXXIX - Manter comportamento condizente com suas atividades funcionais;
XXX - Cumprir as disposições deste Regimento;
XXXI – Realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 23 - São atribuições do(s) servidor(es) efetivo(s) ou contratado(s) que estiverem desempenhando atividades similares aos de **Cuidador Social**:
I – Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e materiais de apoio para desenvolvimento da autonomia e participação social dos acolhidos, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
II – Promover ambiente acolhedor, considerando a proteção integral dos acolhidos;
III - Auxiliar os acolhidos no planejamento e organização de sua rotina diária;
IV - Identificar as necessidades e demandas dos acolhidos, repassando aos Educadores Sociais, se necessário for;
V – Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia como organização e limpeza do ambiente e preparação de alimentos;
VI – Apoiar e monitorar os acolhidos nas atividades higiênicas;
VII – Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliações de processos, fluxos de trabalho e resultados.

VIII – Auxiliar o Educador Social em todas as funções, constantes no Art. 24 deste Regimento Interno, em especial as descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI;
IX – Se responsabilizar pelo processo de troca de plantões, em que se faz necessário o registro e repasse verbal de situações relevantes ocorridas durante o seu turno de trabalho;
X – Na ausência de profissionais da limpeza e cozinha, este profissional deve-se responsabilizar por essas funções.
XI – Realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 24 – São atribuições do(a) **Auxiliar Administrativo**:
I – Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;
II – Prestar apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;
III – Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e/ou, organizações de assistência social, trabalhadores, acolhidos e público em geral;
IV – Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, prontuários, protocolos, dentre outros;
V – Controlar estoque e patrimônio;
VI – Apoiar coordenação e equipe técnica nas informações pertinentes a RMA a ser encaminhada para a Vigilância Socioassistencial sempre que necessário;
VII – Encaminhar mensalmente ao Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quantidade de alimentos, utensílios domésticos, material de limpeza e demais itens de consumo, necessários à manutenção do Serviço;
VIII – Realizar a conferência de todos os bens encaminhados pelo Departamento de Almoxarifado;
IX – Realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 25 – São atribuições dos(as) **profissionais da limpeza**:
I – Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
II – Desempenhar atividades de lavanderia;
III – Seguir normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades;
IV - Fazer o uso dos equipamentos de segurança (IPI´s).
V – realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 26 – São atribuições dos(as) **profissionais da cozinha**:
I – Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;
II – Higienizar todos os móveis, equipamentos e utensílios que compõem a cozinha;
III – Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando padrões de qualidade, considerando os acolhidos e suas necessidades;
IV – Seguir normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades.
V - Fazer o uso dos equipamentos de segurança (IPI´s).
VI – realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

Art. 27 - São atribuições de **segurança pública municipal:**
I - Desenvolver atividade de fiscalização e guarda do patrimônio;
II - Zelar pelos bens, equipamentos do edifício público municipal a fim de prevenir perdas e danos, evitar incêndios e acidentes;
III – Executar a revista de acolhidos e seus pertences na entrada/saída do equipamento e quando julgar necessário;
IV - Acompanhar os servidores em consultas e/ou atividades externas sempre que necessário;
V - Colaborar com a pacificação de conflitos para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas envolvidas.
VI - Trabalhar seguindo normas de seguranças, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas;
VII - Se responsabilizar pelo processo de troca de plantões, em que se faz necessário o registro e repasse verbal de situações relevantes ocorridas durante o seu turno de trabalho.
VIII – realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade e do Comando da Guarda Municipal de Paranaguá.

Art. 28 - São atribuições dos **profissionais de saúde**:
I – Verificar diariamente o acolhimento de novos acolhidos e providenciar a realização de testes rápidos (DST, Covid-19, entre outros);
II - Acompanhar atendimento médico no serviço;
III - Acompanhar acolhido quando necessário aos serviços de saúde;
IV – Conferir, supervisionar e ministrar medicação conforme prescrição médica;
V - Providenciar os medicamentos junto à farmácia municipal;
VI - Zelar pelo armazenamento e cuidados com os medicamentos no equipamento;
VII – Arquivar prontuários, relatórios, documentos relativos a rotinas de medicações e as solicitações médicas, receitas etc.
VIII – Fazer curativo conforme prescrição médica quando necessário;
IX – Registrar no prontuário específico de saúde todo e qualquer atendimento.
X – Realizar outras atividades inerentes à área, conforme determinação da coordenação da Unidade.

CAPÍTULO X
DO VOLUNTARIADO

Art. 29 – Será possível a admissão de voluntários, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que deverão ter autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e do(a) Coordenador(a) do Acolhimento Institucional para exercer qualquer tipo de trabalho dentro da Unidade, observada a legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Compromisso (ANEXO II – Termo de Compromisso de Serviço Voluntário).

Art. 30 – É de responsabilidade da coordenação e de qualquer servidor do Acolhimento Institucional o acompanhamento das atividades realizadas por voluntários e esclarecimentos sobre o Regimento Interno e funcionamento da unidade.

CAPÍTULO XI
DAS DECISÕES A RESPEITO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 31 – Fica estabelecido que o(a) Coordenador(a) do Acolhimento Institucional responde administrativamente pelo funcionamento da Unidade.

Art. 32 – Compete à Equipe Gestora, em parceria com a Coordenação do Serviço, estudar e propor normas de funcionamento do Acolhimento Institucional, tendo em vista a legislação prevista para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, observada a iniciativa legislativa Municipal.

Art. 33 – O(A) Coordenador(a) do Acolhimento Institucional, a equipe técnica, e Equipe gestora, deverão reunir-se periodicamente para traçarem estratégias de ações.

Art. 34 – Sempre que o(a) Coordenador(a) ausentar-se da unidade, a equipe técnica do Serviço, junto aos educadores sociais e aqueles que desempenham atividades similares aos de cuidadores sociais, zelarão pelo bom andamento e disciplina no Acolhimento Institucional.

Art. 35 – Ao sair de férias ou licença, o(a) Coordenador(a) deverá repassar todas as informações e instruções necessárias à substituto designado para que este esteja apto a responder pelo funcionamento do serviço durante a sua ausência.

Art. 36 – A Coordenação e a equipe de servidores responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem, em função da não observância das normas legais e assumirão a responsabilidade pelo prejuízo que causarem, dolosa ou culposamente, principalmente as que se referirem ao presente regimento.

Art. 37 – A responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores será apurada na forma da Lei.

Art. 38 – Fica estritamente proibida a permanência de qualquer servidor fora do seu horário de trabalho nas dependências deste equipamento, exceto se necessário for e com a permissão da Coordenação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Deverá ser feito um controle de entrada e saída de todos os bens de consumo e materiais permanentes que adentrarem a Unidade de Acolhimento Institucional.

Art. 40 – Fica o Acolhimento Institucional isento de qualquer responsabilidade por eventuais riscos de acidentes e/ou danos pessoais que o acolhido venha a sofrer fora da Unidade.

Art. 41 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado quando necessário, devendo as alterações propostas serem remetidas por assembleias com usuários e funcionários.

Art.42 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por ato próprio do Poder Executivo e após publicação no Diário Oficial.

Paranaguá, 27 de novembro de 2024.

ANEXO I
REGRAS DE CONVIVÊNCIA

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer regras para proporcionar um **bom convívio entre os acolhidos e entre os acolhidos e servidores dentro da Unidade de Acolhimento Institucional**. Desta forma, em **ASSEMBLEIAS** realizadas entre acolhidos e servidores da Unidade de Acolhimento Institucional, ficaram acordadas as seguintes regras:
Organização da Unidade
Rotina diária:

Acordar (arrumar cama, higiene pessoal)	7h
Café da manhã	8h-8h30
Escala de limpeza	8h30
Café	10h
Grupo com Educadores Sociais	10h (terças) / 18h (quintas)
Lavanderia	8h – 17h (conforme escala, de segunda à sábado)
Almoço	12h-12h30
Descanso	12h30-13h30
EJA (segunda à quinta)	13h30-17h30
Atividades Esportivas (quartas e sextas)	14h - 15h
Café da tarde	16h
Café da noite	18h
Jantar	20h
Retorno à unidade	22h (exceções trabalho e escola mediante comunicado)
Recolhimento	22h30

Quartos: o Acolhido deve manter leito que foi destinado arrumado, bem como cobertas e lençóis. Deve prezar pela organização do espaço coletivo, respeitando o leito e objetos pessoais de demais colegas;
Objetos pessoais: a preservação de objetos pessoais é de responsabilidade exclusiva do Acolhido, devendo estar guardados em locais seguros ou sob sua guarda pessoal, uma vez que a unidade não fará ressarcimentos em caso de extravio ou furto. Também fica acordado o impedimento de empréstimo de peças íntimas. Uso de equipamentos eletrônicos à noite fica limitado até o horário das 22h30.
Alimentação: as refeições deverão ser realizadas no refeitório e exceções apenas mediante autorização. Não serão permitidos alimentos perecíveis nas demais dependências da unidade;
Utensílios de cozinha: canecas, copos, talheres, etc., devem ser armazenados em local limpo e apropriado, não podendo ser guardado em quartos ou roupeiros;
Limpeza: os acolhidos realizarão a limpeza diária de quartos e banheiros destinados ao seu uso, conforme escala definida pela coordenação da unidade, consideradas eventuais limitações físicas;
Higiene pessoal: o banho é diário e com duração aproximada de 10 minutos. A definição de horário dependerá da rotina e perfil dos acolhidos, consideradas eventuais limitações físicas;
Revista: a revista é obrigatória, sempre que houver entrada/saída dos Acolhidos na unidade, conforme regimento interno;
Atividades: atividades promovidas por entidades parceiras, bem como as atividades promovidas pela equipe da unidade de acolhimento são destinadas ao usuário e sua participação, embora não obrigatórias, são recomendáveis pois visam a construção de novos saberes.

ANEXO II
Advertência escrita

Sr. _____:

Na data de __/__/____, V.S. infringiu o inciso ___ do art. 16 do Regimento Interno, gerando a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** para infrações de natureza grave, conforme previsto no inciso II, art. 17 do citado regimento.

Cumpre observar ainda que o registro de 3 (três) advertências escritas implicarão em desligamento imediato da condição de Acolhido pela Unidade, conforme previsto no inciso III, art. 17 do Regimento Interno.

Paranaguá, __/__/____.

Acolhido Advertido: _____

Técnico Advertente: _____

Testemunha:_____

Coordenação da UA:_____
ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo de responsabilidade (nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil), _____ (profissão) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº (informar)_____ e no RG nº (informar)_____, residente e domiciliado na rua (endereço)_____, me comprometo a prestar serviços no (nome do evento)_____, a se realizar no dia (data)_____, organizado pela (nome entidade organizadora)_____, na qualidade de voluntário, estando ciente de que o serviço tem objetivos cívicos e não será remunerado nem gerará vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, podendo este compromisso de voluntário ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes.

Paranaguá, ___/____/_____.

Voluntário (assinatura): _____
(nome): _____

Coordenação da UAI (assinatura):_____
(nome/carimbo):_____

Secretária Municipal de Assistência Social (assinatura e carimbo):
(assinatura e carimbo) _____

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:B175C471

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO – CMU DE 2024

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas e 10 minutos, reuniram-se através de videoconferência, o Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo Koiti Claudio Takiguti, a representante da Procuradoria-Geral do Município Georgia Frota Kravitz Pecini, o representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública Clodoaldo Alves Leandro, o Secretário Municipal de Obras Públicas Ildeivan da Silva Junior, a representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Milena Budant Franco, como ouvinte o Dr. Mateus Azevedo, representante da 2º Promotoria de Justiça do Paraná.
O Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, foi aprovada ata da reunião anterior, e passou a explanar sobre os processos em pauta, sendo sobre eles deliberado o que segue:

DEBORA CORDEIRO CRUZ – PROCESSO Nº 74885/2024 – Solicitação de Consulta Prévia;
Trata-se de um processo administrativo de consulta prévia quanto ao uso PERMISSÍVEL do CNAE de Uso Comunitário, onde de acordo a Lei Complementar 296/2022, o imóvel está localizado na ZEIS (Zona de Especial Interesse Social).
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO, da atividade Permissível na ZEIS, desde que se faça a adesão ao Plano de Regularização Fundiária.

VINÍCIUS ROCHA CAPRINI – Processo nº 55996/2024 – Solicitação de Consulta Prévia para uso permissível;
Trata-se de processo administrativo de consulta previa para solicitação de reanálise do CMU com a justificativa que o empreendimento será acessado somente pelos caminhões que possuem a liberação nos documentos anexos, com fluxo de 1(um) caminhão por dia; Trata-se da empresa TRANSPORTES FRIGORÍFICOS GW LTDA, localizada na Avenida Etuzi Takayama; Zoneamento ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana).
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO, da atividade Permissível na ZCQU, desde que atendam as condicionantes de horário e trafego constantes na Autorização da SUMTRAN.
Fica determinado que será aberto um processo para realização de fiscalização na Avenida Etuzi Takayama.

DIEGO ROBERTO DA SILVA – Processo nº 81288/2024 – Solicitação de Consulta Prévia para uso permissível;
Trata-se de processo administrativo de Consulta Prévia para análise do descritivo logístico e termo de responsabilidade referente as atividades de transporte e quanto ao uso permissível do CNAE de uso industrial ZONA DE CONSOLIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA (ZCQU);
Empresa CD SAFETY COMERCIO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 14.649.790/0001-45. Endereço: Rua Comendador Correia Junior, 222.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo INDEFERIMENTO da solicitação, tendo em vista a falta da descrição dos veículos utilizados no Descritivo Logístico, assim como a falta da apresentação do Termo de Responsabilidade, assinado pelo sócio responsável ou pelo representante legal, no qual a empresa se compromete a impedir que veículos de sua frota bloqueiem ou estacionem em vias públicas ou circulem por vias proibidas segundo o zoneamento urbano em vigor (RESOLUÇÃO nº 01/2019 do CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO).

GBZ SERVICOS LTDA – Processo Nº Processo nº 81021/2024 – Solicitação de Consulta Prévia para uso permissível;
Trata-se de processo administrativo de consulta previa para análise do descritivo logístico referente a atividade de uso permissível (CSG-Comércio e serviço geral) do CNAE de Depósito para ZONA DE CONSOLIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA (ZCQU); Empresa GBZ Serviços LTDA; Endereço: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 5006.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO, da atividade Permissível na ZCQU, desde que apresente o Termo de Responsabilidade, assinado pelo sócio responsável ou pelo representante legal, no qual a empresa se compromete a impedir que veículos de sua frota bloqueiem ou estacionem em vias públicas ou circulem por vias proibidas segundo o zoneamento urbano em vigor (RESOLUÇÃO nº 01/2019 do CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO).

ALLAN KEYNNE DE SOUZA QUADRA – Processo nº 33674/2022 – Solicitação de Aprovação de Projeto;
Trata-se de processo administrativo de Aprovação de Projeto de uma edificação residencial unifamiliar em alvenaria sito a Rua das Esmeraldas, 87. Bairro: 334 – Jardim Ouro Fino. O requerente solicitou quanto a não atendimento dos afastamentos laterais mínimos exigidos conforme tabela de parâmetros da Zona Especial de Interesse Social Um (ZEIS-I) de 1,50 m, tendo em vista que o mesmo não possui aberturas nas laterais.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO do uso de parede cega no recuo lateral.

BONALDI & CHAVES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – Processo nº 79825/2024 – Solicitação de Aprovação de Projeto;
Trata-se de processo administrativo de Aprovação de Projeto para análise de documento referente a liberação da apresentação do PGRCC; regularização de uma edificação unifamiliar de uso residencial, em alvenaria com um pavimento sito a Rua Waldir da Silva Giglio, 139. Bairro: Jardim Yamaguchi.
Durante a análise do projeto, a Divisão de Análise de Projetos solicitou o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) conforme estabelecido pelo Art. 33 da Lei Complementar 300 de 2022, a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município. No entanto, o requerente juntou declaração informando que se trata de Projeto visando a regularização da obra e, portanto, não haverá execução de obra e geração de resíduos. Sendo um caso omisso na legislação municipal, o processo foi encaminhado para a deliberação do Conselho Municipal de Urbanismo.
Considerando que já está em tramitação a regulamentação do dispositivo que exige a apresentação de PGRCC para emissão de Alvará de Construção e que a proposta em tramitação isenta de apresentação de PGRCC a regularização de edificações, o Conselho Municipal de Urbanismo deliberou pelo DEFERIMENTO da dispensa da apresentação do referido Plano solicitado.

ADALBERTO SFERELLI NETO – PROCESSO Nº 56269/2024 – Solicitação de Aprovação de Projeto.
Trata-se de processo administrativo de Aprovação de Projeto para análise quanto ao uso permissível C2 (Comunitário 2) no zoneamento ZARU (Zona de Adensamento e Requalificação Urbana); construção para Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo. Endereço: Rua Dr. Arthur de Souza Costa, 251. Bairro: Raia.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO, da atividade Permissível na ZARU.

MARCOS AURÉLIO FURUZAWA – PROCESSO Nº 71157/2024 – Solicitação de Aprovação de Projeto;
Trata-se de processo administrativo de Aprovação de Projeto de uma edificação comercial em pré-moldado sito a Rua Cipriano Mendes, 75-Bairro: Industrial. O qual o requerente solicita a redução da quantidade de sanitários conforme disposto na Lei Complementar 300/2022, por tratar-se de uma construção de armazenamento.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO da solicitação, dede que atenda as legislações sanitárias.

CAMILO DE LELIS GANIZEU JUNIOR – Processo Nº 61759/2024 – Solicitação de Aprovação de Projeto;
Trata-se de processo administrativo de Aprovação de Projeto de casas populares em série em alvenaria- condomínio residencial Agari, sito a Rua Athenas, 110. Bairro: Parque Agari. O qual o requerente solicita a utilização do afastamento lateral 0, tendo em vista que a fachada não possui aberturas.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO da solicitação.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARTINS – Processo nº 59733/2024 – Solicitação de Aprovação de Projeto;
Trata-se de processo administrativo de Aprovação de Projeto de habitação coletiva (Vila Farol) sito a Ilha do Mel- lote 184, para uso permissível de Habitação Transitória no zoneamento ZONA DE USO SUSTENTÁVEL 3 (ZUS 3).

O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO, da atividade Permissível na ZUS 3, desde que atenda os parâmetros especificados na Lei Estadual.

MANOEL RICARDO – Processo Nº 82985/2024 – Solicitação de Aprovação de Projeto;
Trata-se de processo administrativo de Aprovação de Projeto de edificações comerciais da cooperativa de transportes de cargas e anexos ltda, sito a Avenida Coronel José Lobo, nº 1551, Costeira, Paranaguá. O qual o requerente solicita a redução da quantidade de sanitários conforme disposto na Lei Complementar 300/2022, por tratar-se de uma construção de armazenamento.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO da solicitação, dede que atenda as legislações sanitárias.

ALLAN KEYNNE DE SOUZA QUADRA – Processo Nº 76302/2024 – Solicitação de Aprovação de Projeto;
Trata-se de processo administrativo de Aprovação de Projeto de sete (07) edificações unifamiliares em série-padrão popular sito a Rua Athenas, nº 786-Parque Agari.
O requerente solicitou quanto a não atendimento dos afastamentos laterais mínimos exigidos conforme tabela de parâmetros da Zona Especial de Interesse Social Um (ZEIS-I) de 1,50 m, tendo em vista que o mesmo não possui aberturas nas laterais.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO do uso de parede cega no recuo lateral.

FÁBIO ANDRÉ FIETZ – Processo Nº 79990/2024 – Solicitação de Certidão de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo;
Trata-se de processo administrativo de Certidão de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo para uso de atividade permissível de RP no zoneamento ZT (ZONA DE TRANSIÇÃO). EMPRESA TRANSCIVIL TRANSPORTES LTDA. Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 671. O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO, desde que atendam as condicionantes de horário e trafego constantes na Autorização da SUMTRAN.

R.SP.L ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – SUPERMERCADO BAVARESCO, LOJA PORTO DOS PADRES – Processo Nº 2.280/2024 – Homologação do Relatório de Impacto de vizinhança;
Trata-se de processo de aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV do Supermercado BAVARESCO-LOJA PROTO DOS PADRES.
O estudo apresentado foi analisado pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo – CTCMU, foi realizada a Audiência Pública, e emitido o Relatório Final do EIV e encaminha para o CMU para homologação do Relatório.
O Conselho deliberou por unanimidade pela HOMOLOGAÇÃO do Relatório emitido pela CTCMU. O processo deverá ser encaminhado para o COMDUP.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr° Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Petrucio de Souza Mareco, Superintendente de Planejamento Urbano, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais.

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do CMU

MILENA BUDANT FRANCO
Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

ILDEIVAN DA SIVA JUNIOR
Representante da Secretária de Obras

CLODOALDO ALVES LEANDRO
Representante do Secretário Municipal de Segurança Pública

GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI
Representante da Procuradoria-Geral do Município

Publicado por:
Joao Paulo do Prado de Castilho Pereira
Código Identificador:0B3F0654

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FONTE 20016

PORTARIA Nº 183/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, Prefeito Freonízio Valente no uso de suas atribuições legais,

ARTIGO 1º - Fica a Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar – PROVÁVEL EXCESSO ARRECADAÇÃO - no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR na importância de R$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

Dotação		Fonte de Recurso	Valor
01.001.0010.0302.2009. 2001.3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20016	

Total do Crédito Suplementar R$ 4.500,00

ARTIGO 2º – Como cobertura para a abertura do Crédito autorizado pelo Art.1º considera-se a tendência do exercício por seu provável excesso de arrecadação na rubrica da receita: 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições contrarias.

Paranavaí, 23 de dezembro de 2024.

FREONÍZIO VALENTE
Presidente /CIS-AMUNPAR

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:F398DE9C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO FONTE 001

PORTARIA Nº 184/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, Prefeito Freonízio Valente no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ARTIGO 1º - Fica a Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar - por Superávit Financeiro no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Dotação		Fonte de Recurso	Valor
01.001.0010.0302.2009. 2001.3.3.90.47.00.0 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	

Total do Crédito Suplementar R$ 5.000,00

ARTIGO 2º – Como cobertura para a abertura do Crédito autorizado pelo Art.1º, será utilizado o valor de R$ 5.000,00 do Superávit Financeiro dos Recursos da fonte 001 do Exercício de 2023.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições contrarias.

Paranavaí, 23 dezembro de 2024.

FREONÍZIO VALENTE
Presidente /CIS-AMUNPAR

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:2ABCE948

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

PORTARIA Nº 184/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, Prefeito Freonízio Valente no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ARTIGO 1º - Fica a Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar - por Superávit Financeiro no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Dotação		Fonte de Recurso	Valor
01.001.0010.0302.2009. 2001.3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	

Total do Crédito Suplementar R$ 5.000,00

ARTIGO 2º – Como cobertura para a abertura do Crédito autorizado pelo Art.1º, será utilizado o valor de R$ 5.000,00 do Superávit Financeiro dos Recursos da fonte 001 do Exercício de 2023.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições contrarias.

Paranavaí, 23 dezembro de 2024.

FREONÍZIO VALENTE
Presidente /CIS-AMUNPAR

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:D6453BDD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

PORTARIA Nº 185/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, Prefeito Freonízio Valente no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ARTIGO 1º - Fica a Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar - por Superávit Financeiro no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Dotação		Fonte de Recurso	Valor
01.001.0010.0302.2009. 2001.3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	012	

Total do Crédito Suplementar R$ 30.000,00

ARTIGO 2º – Como cobertura para a abertura do Crédito autorizado pelo Art.1º, será utilizado o valor de R$ 30.000,00 do Superávit Financeiro dos Recursos da fonte 012 do Exercício de 2023.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições contrarias.

Paranavaí, 23 dezembro de 2024.

FREONÍZIO VALENTE
Presidente /CIS-AMUNPAR

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:DF417D33

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 27.025/2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros e respectivos diretores e conselheiros do Paranavaí Previdência.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS,
DECRETA:

Artigo lº- Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas como membros e respectivos diretores e conselheiros do Paranavaí Previdência, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.
I – Diretoria Executiva:
Rosely Navarro Rodrigues – Diretora Presidente;
Joaquim Mario de Paula Pinto Junior – Diretor Administrativo Financeiro;
Luis Gustavo Ricardo Cacelli – Diretor de Previdência e Atuária.

II – Conselho Fiscal:
João José Baptista – Presidente;
Eliciani Barbosa da Silva Polido;
Aline Camargo Soares;
Lígia Alves da Silva Aguiar;
Raimundo Rodrigues de Oliveira.

III – Conselho Administrativo:
Danilo Zanco Belmonte – Presidente;
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque;
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes;
Pompílio Langue Rolin;
Haroldo Hideyoshi Yokada;
Vanusa Aparecida Cassiano Arribard;
Roberta Cardoso Viana;
Cláudio de Oliveira;
Ivani Benetão.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:B187CB93

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 27.023/2024

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DEDESEMBOLSO DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIOFINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:
DECRETA

Art.1º - Fica estabelecido por este Decreto a programação financeira do Paranavaí Previdência para o exercício financeiro de 2025, consoante a Lei nº 5341/2023, consubstanciada no Anexo I- Metas Bimestrais de Arrecadação e no Anexo II - Cronograma Mensal de Desembolso.
Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se:
I- assegurar à Administração Pública a implementação do planejamento realizado, com vistas a melhorar execução dos programas de governo;
II- servir de subsidio para a definição dos critérios de limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingir os resultados fiscais, conforme art.4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 e obedecendo aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal de Paranavaí, 23 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:5298DA26

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
Assinado em: 23/12/2024
CONTRATANTE: PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Castro, nº 1925, Jd. Ibirapuera, Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 04.210.981/0001-52.
CONTRATADA: MOLIN & MOLIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, CEP 87.750-000 – Alto Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.902.576/0001-59.

ASSINANTES: Rosely Navarro Rodrigues (Diretora Presidente do Paranavaí Previdência), Bruna Maria Olivatti Molin (Contratado).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vendas de de materiais e equipamentos de informática para atender a demanda da Paranavaí Previdência.

VALOR: Pelo objeto do contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 26.363,60 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).
RECURSO ORÇAMENTÁRIOS: Dotação Orçamentária nº
Dotação(ões): 3.3.90.30.17.00.00 – Material de Processamento de Dados. Compl. Elemento: 4.4.90.52.35.00.00 – Equipamento de processamentos de dados.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de até 1 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:F2942942

PROCURADORIA
LEI Nº 5.451/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.628/2.005, que dispõe sobre o Código de Arborização do Município de Paranavaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Capítulo I do Título I da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Código de Arborização do Município de Paranavaí, instrumento de planejamento municipal para a implantação de política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do município, impondo ao munícipe a corresponsabilidade com o poder público municipal na proteção da flora e, ainda estabelece os critérios e padrões relativos à arborização urbana". (NR)

Art. 1º-A Constituem objetivos do Código de Arborização do Município de Paranavaí:
I – definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
II – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
III – implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental e estético da área urbana;
IV – integrar e envolver a população com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana". (NR)

Art. 2º O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
III - a vegetação de porte arbóreo de preservação permanente, de acordo com a Lei nº 12.651 de 15 de setembro de 2012 e suas alterações". (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I - a responsabilidade pela implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei;
II - publicar normas técnicas e resoluções que auxiliem na aplicação desta Lei;
III - administrar, fiscalizar e promover a manutenção de viveiros, praças, parques, jardins e da arborização de locais públicos;
IV - combater pragas, espécies exóticas invasoras e doenças que afetem a vegetação de parques, praças, jardins, vias e logradouros públicos;
V - incentivar iniciativas individuais e coletivas para a instituição e manutenção de áreas verdes;
VI - promover ações de educação ambiental em todos os setores e níveis da sociedade;
VII - propor e tomar medidas de proteção de espécies consideradas nativas, ameaçadas de extinção, de interesse histórico e porta-sementes;
VIII – realizar o manejo e cadastramento técnico da arborização de ruas, áreas verdes e áreas de preservação permanente em logradouros públicos, respeitando as normas técnicas adequadas.
....." (NR)

Art. 4º O parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....
Parágrafo único. As áreas verdes de domínio público serão dotadas de projetos de arborização e paisagismo específicos elaborados ou aprovados pelo Poder Público Municipal". (NR)

Art. 5º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
I - vegetação de porte arbóreo – vegetal lenhoso, com tronco e copa bem definidos, que atinge, no mínimo, 5 metros de altura e 5

centímetros de diâmetro à altura do peito (aproximadamente, 1,30 metros do nível do solo);
II - muda - exemplar jovem das espécies vegetais descritas no inciso I deste artigo;
III - vegetação natural - aquela que se desenvolve sem interferência humana, podendo ser primária ou estar em diferentes estágios de regeneração;
IV - vegetação de porte arbóreo de preservação permanente – aquela que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de importância ao solo e a outros recursos naturais e paisagísticos, podendo estar em área de domínio público ou privado, de acordo com a Lei nº12.651 de 15 de setembro de 2012 e suas regulamentações;
V - arborização urbana – conjunto de indivíduos arbóreos que compõe a vegetação urbana do município, sendo considerada bem de interesse comum;
VI - arbusto – vegetal que tem porte menor que 5 metros, longa vida, caule curto, ramificados desde o solo e que não possui fuste definido;
VII - palmeira – plantas monocotiledôneas pertencentes à família Arecaceae, com características morfológicas, sendo caule cilíndrico denominado estipe, coroado com penacho de folhas, sem ramificação lateral nem crescimento secundário do caule (“engrossamento” de casca);
VIII - poda – retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas de uma árvore, a fim de se alcançar objetivo específico;
IX - poda drástica – remoção de mais de 50% da copa da árvore ou de parte que constitua tal porcentagem;
X - anelamento – corte da casca circundando o caule da árvore que impede a circulação de seiva elaborada, que pode levar o vegetal à morte;
XI - supressão – tipo de manejo aplicado que visa a remoção ou eliminação de um indivíduo arbóreo;
XII - copa – conjunto de galhos e folhas que formam a parte superior de uma árvore;
XIII - fuste – porção inferior do tronco da árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;
XIV - árvore de pequeno porte – árvore com médias de altura total, quando adulta, de 3 a 5 metros;
XV - árvore de médio porte – árvore que, quando adulta, atinja até 10 metros de altura total;
XVI - árvore de grande porte – árvore que, quando adulta, atinja mais de 10 metros de altura total;
XVII - pragas - qualquer espécie, raça ou biótipo de plantas, animais, insetos ou agente patogênico que possam danificar os vegetais ou seus subprodutos tendo a capacidade de gerar algum prejuízo significativo;
XVIII - espécie nativa – espécie vegetal que é natural, originária da região geográfica em que vive;
XIX - espécie exótica – espécie vegetal que não é originária da região geográfica em que vive, mas que, por algum tipo de introdução, adaptou-se em uma nova região;
XX - espécie exótica invasora – espécie vegetal que não é originária da região geográfica e foi introduzida, intencionalmente ou não, em uma região e se adaptou, sendo capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas de tal maneira que possa causar a extinção dessas;
XXI - espécie em extinção – espécie que se encontra em listas oficiais de espécies em extinção e que tenham sua sobrevivência incerta, caso os fatores que causam essa ameaça continuem atuando;
XXII - espécie rara – espécies que tem sua existência incomum;
XXIII - árvores imunes à corte – árvores que, por motivos específicos (beleza, história, localização, raridade ou condição de porta-semente) têm seu corte proibido;
XXIV - interesse histórico – bem (material ou imaterial) ou local que possua algum significado e valorização artística, cultural, religiosa, documental para a cidade e a população;
XXV - interesse científico – bem (material ou imaterial) ou local que possua características que atribuam condições de elaboração de estudos;
XXVI - interesse paisagístico – bem (material ou imaterial) ou local que apresente considerável beleza cênica, que dispõe de inúmeros benefícios ao município e à população local;
XXVII - porta-semente – indivíduos arbóreos selecionados com intuito de garantir a disponibilidade de sementes da espécie com objetivo de manter a sua permanência”. (NR)

Art. 6º Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 11 da Lei Municipal nº 2628/2005, com as seguintes redações:

“Art. 11 .....
§ 1º Os novos loteamentos a serem implementados no Município deverão possuir projeto de arborização próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 2º O projeto de construção de nova edificação no Município deverá prever o plantio de uma muda arbórea de espécie recomendada ou indicada pela Secretaria de Meio Ambiente, por meio de seus técnicos, de acordo com as características do lote, além de respeitar os seguintes regramentos:
I - em caso de terreno de esquina, considerando as características do local:
a) a árvore não poderá estar a menos de 03 (três) metros da esquina;
b) o plantio deverá observar os parágrafos 8º, 9º e 10 do art. 18.
II - em caso de árvore preexistente na calçada, que esteja em boas condições fitossanitárias, que não esteja entre as espécies impróprias contidas no inciso X do art. 30 e havendo a possibilidade de se adequar ao projeto, a mesma deverá ser preservada. Em não sendo possível, por inviabilizar o aproveitamento econômico e racional do imóvel o proprietário deverá fazer a doação de 03 (três) mudas para compensar a supressão da árvore e, atendidas as exigências da alínea “b” do inciso I, deste §2º, plantar nova árvore em outro local do passeio.
§3º Nos passeios, a arborização urbana deverá ser executada, considerando as distâncias previstas no §8º do art. 18 e Anexo II desta Lei, de modo que a largura deste seja compatível com a expansão da copa e espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos, atendido o seguinte procedimento:
I - se o proprietário inadvertidamente plantar mais de uma árvore, mesmo depois de adulta, se assim o proprietário solicitar, poderá ser suprimida a quantidade excedente sem a aplicação de multas ou penalidades ao proprietário do imóvel;
§4º Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existirem, desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, atendidos os seguintes procedimentos:
I - em avenidas com canteiro central igual ou inferior a um metro, a ornamentação deverá ser feita com plantas baixas que não ultrapassem a altura que prejudique a visibilidade do motorista em relação à via de mão contrária;
II - se no canteiro que divide a avenida, seja qual for a largura do mesmo, tiver poste com iluminação pública, não poderá ser plantada arvore que depois de adulta atinja os fios ou comprometa a iluminação;
III - nos canteiros centrais de avenidas que permitam a conversão à esquerda, o plantio de árvores deverá observar o espaçamento necessário para impedir que se forme uma barreira capaz de dificultar a visão do motorista que pretende convergir à esquerda.” (NR)

Art. 7º Fica incluído o inciso III no artigo 13 da Lei Municipal nº 2628/2005, com a seguinte redação:

“Art. 13 .....
.....
III - A recomendação das espécies que melhor se adequam às características do local, na hipótese em que o projeto apresentar espécies consideradas inadequadas”. (NR)

Art. 8º O artigo 18 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 .....
.....
§ 1º A distribuição espacial das árvores deverá observar as peculiaridades de cada espécie empregada e as características do local de plantio.
.....
§ 6º As mudas a serem plantadas deverão possuir altura mínima de 2,00 metros, com a primeira bifurcação de 1,80 metros com DAP mínimo de 03 centímetros.
.....

§ 8º As árvores deverão ser plantadas com as seguintes distâncias mínimas uma das outras, considerando seu porte:
I - porte pequeno: 5 metros;
II - porte médio: 8 metros;
III - porte grande: 12 metros.
§ 9º Nos passeios públicos deverá ser deixada área livre de pavimentação ao redor das árvores, destinada à infiltração de água, seguindo as seguintes recomendações:
I - para espécies de grande porte, dimensão mínima de 1,5m²;
II - para espécies de médio e pequeno porte, dimensão mínima de 1m²;
III - ao redor do canteiro da árvore não deverá ser construído nenhum tipo de mureta ou colocada manilha.
§ 10º As distâncias mínimas recomendadas para plantio de árvores em relação aos equipamentos urbanos encontram-se no ANEXO II dessa Lei". (NR)

Art. 9º O caput do artigo 18-A da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A Os protetores de mudas, cuja utilização é preconizada em áreas urbanas para evitar danos mecânicos principalmente ao tronco das árvores até sua completa consolidação, devem atender às seguintes especificações conforme plano de arborização do município: .....". (NR)

Art. 10 O artigo 22 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 O munícipe que solicitar a poda de qualquer árvore de domínio público elencada no art. 7º, I, "b" da presente Lei, deverá justificar indicando a localização da árvore que se pretende podar.
§ 1º O solicitante deverá apresentar comprovante de propriedade de imóvel ou, quando não proprietário, comprovante de residência, acompanhado de autorização do proprietário ou de procuração.
§ 2º As solicitações de poda dos indivíduos arbóreos pelos munícipes deverão ser feitas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio da ouvidora Municipal pelo número 156.
§ 3º O serviço de poda ornamental poderá ser realizado pelo munícipe, respeitando o inciso IX do artigo 8º desta Lei, acerca da poda drástica". (NR)

Art. 11 O artigo 24 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....
Parágrafo único. As solicitações de supressão dos indivíduos arbóreos pelos munícipes devem ser direcionadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente através dos seguintes meios:
I - pessoalmente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – por meio do aplicativo Geocidadão". (NR)

Art. 12 O artigo 28 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Fica proibida a poda drástica de árvores públicas ou elencadas no artigo 7º, inciso I, alínea "b", sob pena prevista nesta Lei, salvo se feita por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente qualificado, com ordem de serviço assinado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, juntamente com laudo expedido por técnico legalmente habilitado.
.....". (NR)

Art. 13 O artigo 29 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 É proibida a realização de anelamento em qualquer vegetal de porte arbóreo em logradouro público ou disciplinados na alínea "b" do inciso I do artigo 7º.
.....". (NR)

Art. 14 O artigo 30 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 .....
.....
II - caiar, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares, colocar lâmpadas, lixeiras em árvores, seja qual for o fim;
.....
VI - matar árvores em vias públicas se utilizando de qualquer meio;
VII - realizar poda de raízes de árvores em via pública;
VIII - conduzir águas com substâncias tóxicas para canteiros e áreas arborizadas;
IX - atear fogo em indivíduos arbóreos ou áreas verdes;
X - plantar em vias públicas, além de outras espécies:
a) Eucalipto (Eucaliptus spp);
b) Guapuruvu (Schizolobium parayba);
c) Fícus (Ficus spp);
d) Flamboyant (Delonix regia);
e) Paineira (Chorisia speciosa);
f) Pinus (Pinus spp);
g) Pinheiro-do- Paraná (Araucaria angustifolia);
h) Tulipa-africana (Spathodea campanula);
i) Grevilha (Grevilea robusta);
j) Murta (Murraya paniculata), proibida pela Lei estadual nº 19.953 de 24/09/2008;
k) Jambolão (Syzygium cumini);
l) Monguba (Pachira aquatica);
m) Jaqueira (Artocarpus heterophyllus);
n) Mangueira (Mangifera indica)
o) Abacateiro (Persea americana);
p) qualquer das espécies de Palmeiras;
q) espécies frutiferas;
r) outras espécies elencadas como Espécies Exóticas Invasoras segundo Portaria IAP nº 59 de 15/04/2015;
s) espécies de porte inadequado, conforme previsto nessa Lei;
t) espécies tóxicas ou com potencial alergênico;
u) espécies que apresentem espinhos ou acúleos;
v) qualquer espécie causadora de problemas de saúde pública.
§ 1º As espécies de frutíferas somente poderão ser plantadas em locais públicos como as praças, bosques, parques e hortos, desde que haja liberação pela Administração Pública Municipal, com preferência nas espécies nativas e elencadas nesta Lei.
§ 2º As espécies de palmeiras somente poderão ser plantadas em canteiros centrais, desde que haja liberação pela Administração Pública Municipal e que os locais não possuam estruturas que danifiquem ou prejudiquem o desenvolvimento das espécies ou que o desenvolvimento do indivíduo não obstrua a infraestrutura existente". (NR)

Art. 15 O parágrafo único do artigo 34 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....
Parágrafo único. Quando da supressão da árvore deverá ser retirada a respectiva raiz pelo munícipe, deixando o local com condições adequadas para realização do replantio, nos casos em que for possível". (NR)

Art. 16 O artigo 36 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 36 .....
Parágrafo único. A escolha da espécie para o replantio do indivíduo arbóreo, em qualquer situação, deve ser feita de acordo com a listagem das espécies recomendas pelo técnico responsável, após análise das características do local". (NR)

Art. 17 O artigo 42 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 42 .....
.....

VII - Danificar, quebrar ou matar qualquer indivíduo arbóreo ou muda: multa de R$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), com correção anual pelo IGPM;
.....". (NR)

Art. 18 Ficam acrescentados os artigos 46-A e 46-B ao Capítulo II da Lei Municipal nº 2628/2005, com as seguintes redações:

"Art. 46-A O pagamento da multa aplicada não exime o infrator de reparar o dano causado, resultante da infração.
Art. 46-B Os valores arrecadados pelos pagamentos de multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente". (NR)

Art. 19 O artigo 48 da Lei Municipal nº 2628/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promoverá a ampla divulgação do conteúdo desta Lei, especialmente através da distribuição aos munícipes de panfletos, por radiodifusão, por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Paranavaí, bem como utilizando-se das mídias sociais e/ou de outras publicações eletrônicas". (NR)

Art. 20 Ficam revogados os artigos 4º e 5º e o parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 2628/2005.

Art. 21 Fica incluído o Anexo II na Lei Municipal nº 2628/2005.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

ANEXO II

DISTÂNCIA EM RELAÇÃO A	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
Esquinas	5,00 m	5,00 m	5,00 m
Iluminação pública	4,00 m (1)	4,00 m (1)	4,00 m (1) e (2)
Postes	3,00 m	4,00 m	5,00 m (2)
Placas de indicação e sinalizações	(3)	(3)	(3)
Equipamentos de segurança (hidrantes)	1,00 m	2,00 m	3,00 m
Instalações subterrâneas (gás, água, energia, telecomunicações, esgoto, drenagem)	1,00 m	1,00 m	1,00 m
Ramais de ligações subterrâneas	1,00 m	3,00 m	3,00 m
Mobiliário urbano (bancas, cabines, guaritas, telefones)	2,00 m	2,00 m	3,00 m
Galerias	1,00 m	1,00 m	1,00 m
Caixas de inspeção (boca-de-lobo, boca-de-leão, poço-de-visita, bueiros, caixas de passagem)	2,00 m	2,00 m	3,00 m
Entrada de garagem	2,00 m	2,00 m	2,00 m
Ponto de ônibus	4,00 m	4,00 m	4,00 m
Fachadas de edificação	2,40 m	2,40 m	3,00 m
Guia rebaixada, gárgula, borda de Transformadores	1,00 m	2,00 m	1,5R (4)
Transformadores	5,00 m	8,00 m	12,00 m
Espécies arbóreas	5,00 m (5)	8,00 m (5)	12,00 m (5)

(1) As interferências com o cone de iluminação devem ser evitadas, a fim de que não se comprometa a segurança da população. Uma grande parte das solicitações relacionadas à poda consta de reclamações quanto a esse tipo de interferência. Isso gera custos ao município que podem ser evitados.
(2) A copa de árvores de grande porte, sempre que necessário, deve ser conduzida ainda precoce acima das fiações aéreas e da iluminação pública, por meio do trato silvicultural adequado.
(3) A visão dos usuários não deve ser obstruída.
(4) A distância de uma vez e meia o raio da circunferência, circunscrita à base do tronco da árvore quando adulta, deve ser observada em relação à visão dos usuários.
(5) Na definição do espaçamento entre as mudas a serem plantadas, é necessário observar o porte da árvore quando adulta e o objetivo da arborização. Quando se deseja formar túnel de árvores nas ruas, a recomendação é de espaçamento menor ou igual ao raio de projeção da copa da árvore e alinhamento simétrico. Caso se deseje uma rua mais clara, menos fechada, a recomendação é de espaçamento maior que o raio da projeção da copa.

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:B01D720D

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.439/2024

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Considerando que UNIPAR (Universidade Paranaense – Paranavaí), realizará a divulgação do vestibular.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o espaço localizado no calçadão do Centro, esquina da Rua Getúlio Vargas com a Rua Souza Naves, com fundamento no artigo 73-A, parágrafo 5º da Lei Orgânica de Paranavaí;

Art. 2º Fica cedido, precariamente, o espaço no período compreendido das 18h30min às 21h30min, do dia 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º Dado o caráter precário, esta liberação poderá ser cassada unilateralmente, desde que motivada, por este órgão ou um de seus setores, ficando assim impedido a utilização do espaço cedido, mesmo que parcialmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.024.

AMAURI SEBASTIÃO NIEHUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:748440A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.442/2024

Dispõe sobre o gozo de férias coletivas dos servidores públicos municipais da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Paranavaí.

Considerando *o Memorando nº 204/2024, solicita férias coletiva aos servidores municipais lotados na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder 05 (cinco) dias de férias coletivas, no período de 26 à 30 de dezembro de 2024, aos servidores lotados na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Paranavaí, retornando as atividades laborais no dia 06 de janeiro de 2025.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:2CFC61AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº1.429/2024

Dispõe sobre o gozo de férias coletivas dos servidores públicos municipais do Tiro de Guerra.

Considerando *o Ofício nº 060/TG 05-010, solicita férias coletiva aos servidores municipais lotados no Tiro de Guerra,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder 20 (vinte) dias de férias coletivas, no período de 23 de dezembro de 2024 à 12 de janeiro de 2024, aos servidores lotados no Tiro de Guerra, retornando as atividades laborais no dia 13 de janeiro de 2025.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:C67E9D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REPUBLICAÇÃO – PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.308/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Enfermeiro.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ELAINE GERONDI, protocolado sob n° 62314/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ELAINE GERONDI,** efetivo (a) no cargo de **ENFERMEIRO –** Matrícula n° 8576-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 12/07/2016 A 11/07/2021 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 62314/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 06/01/2025 e término em 15/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:DD070E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REPUBLICAÇÃO - PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.258/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Técnico de Higiene Dental.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) CAROLINE DE CARVALHO, protocolado sob n° 60390/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CAROLINE DE CARVALHO,** efetivo (a) no cargo de **TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL –** Matrícula n° 5342-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (35 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 60390/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 27/01/2025 e término em 05/02/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:2F2896F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.380/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) VIVIANE MARCELINO PEREIRA, protocolado sob n° 64343/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **VIVIANE MARCELINO PEREIRA,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR –** Matrícula n° 4387-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2013 A 02/03/2018 (35 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64343/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 01 dia, com início em 13/11/2024 e término em 13/11/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:1C7E008E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.383/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) KELLY CRISTINA BALDREZ, protocolado sob n° 64482/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **KELLY CRISTINA BALDREZ,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 7873-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 13/09/2018 A 12/09/2023 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64482/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 12 dias, com início em 27/01/2025 e término em 07/02/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9EC2DA3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.382/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ELENA APARECIDA LEITE PIRES, protocolado sob n° 64124/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ELENA APARECIDA LEITE PIRES,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 6399-3 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 A 06/01/2017 (10 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64124/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 27/01/2025 e término em 05/02/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:750A49A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.379/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Administrativo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) THALITA DOS SANTOS DE SOUZA DE MORAIS, protocolado sob n° 64470/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **THALITA DOS SANTOS DE SOUZA DE MORAIS,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO –** Matrícula n° 10017-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 25/04/2019 A 24/04/2024 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64470/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 01 dia, com início em 02/12/2024 e término em 02/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:D0DADBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.357/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Motorista.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) VITOR HUGO DIAS, protocolado sob n° 64092/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **VITOR HUGO DIAS,** efetivo (a) no cargo de **MOTORIATA –** Matrícula n° 7018-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64092/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 02 dias, com início em 21/11/2024 e término em 22/11/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:17CCC2BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.356/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) CLEIDE DE ARAÚJO COSSATO AMÂNCIO, protocolado sob n° 22082/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CLEIDE DE ARAÚJO COSSATO AMÂNCIO,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR –** Matrícula n° 5044-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 22082/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 27/11/2024 e término em 16/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:7975992C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.355/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Conservação.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ANTONIETA CAMPAGNI DE ANDRADE, protocolado sob n° 63809/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ANTONIETA CAMPAGNI DE ANDRADE,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO –** Matrícula n° 7066-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 63809/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 23/12/2024 e término em 01/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:DB667A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.393/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Apoio Educacional.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ANDRESSA CARLA DE OLIVEIRA, protocolado sob n° 42499/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ANDRESSA CARLA DE OLIVEIRA,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL –** Matrícula n° 8135-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 30/07/2019 A 29/07/2024 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 42499/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 05 dias, com início em 09/12/2024 e término em 13/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:59483D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.394/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) GISELA MARTINEZ REINALDO HAYASHI, protocolado sob n° 63603/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **GISELA MARTINEZ REINALDO HAYASHI,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR –** Matrícula n° 3876-3 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2013 A 02/03/2018 (10 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 63603/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 03 dias, com início em 09/12/2024 e término em 11/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:980D2106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.387/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Engenheiro.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) CARLOS ALBERTO SHOJI, protocolado sob n° 64517/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CARLOS ALBERTO SHOJI,** efetivo (a) no cargo de **ENGENHEIRO –** Matrícula n° 7678-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** referente ao período aquisitivo de 23/01/2013 A 22/01/2018 (30 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64517/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 05 dias, com início em 09/12/2024 e término em 13/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:BC9FC580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.395/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MICHELE APARECIDA DOMINGUES AMANCIO, protocolado sob n° 64026/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MICHELE APARECIDA DOMINGUES AMANCIO,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 7743-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 18/03/2013 A 17/03/2018 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64026/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 16/12/2024 e término em 04/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:B08F5D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.392/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Conservação.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) APARECIDA BISPO BARBOSA MOLOCNY, protocolado sob n° 53477/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **APARECIDA BISPO BARBOSA MOLOCNY,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO –** Matrícula n° 7465-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 28/02/2017 A 27/02/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 53477/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 30 dias, com início em 04/11/2024 e término em 03/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:2350A4A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.381/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) FABRICIO FERREIRA DE CASTRO, protocolado sob n° 63967/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **FABRICIO FERREIRA DE CASTRO,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 8086-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 11/06/2019 A 10/06/2024 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 63967/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 20/12/2024 e término em 29/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:FFEBBB17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.391/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) WALQUIRIA DE MATOS LEITE, protocolado sob n° 64631/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **WALQUIRIA DE MATOS LEITE,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR –** Matrícula n° 9708-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 A 28/02/2018 (35 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64631/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 01 dia, com início em 05/11/2024 e término em 05/11/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:B179989A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.390/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Fiscal de Tributos.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) EVERTON FERREIRA LEITE, protocolado sob n° 64599/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **EVERTON FERREIRA LEITE,** efetivo (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS –** Matrícula n° 8671-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** referente ao período aquisitivo de 30/12/2016 A 29/12/2021 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64599/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 12 dias, com início em 17/02/2025 e término em 28/02/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:ACA16960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.388/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Administrativo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) EDER AUGUSTO DE OLIVEIRA, protocolado sob n° 64431/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **EDER AUGUSTO DE OLIVEIRA,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO –** Matrícula n° 5546-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (28 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64431/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 28 dias, com início em 23/12/2024 e término em 19/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:1504C448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.389/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) DOUGLAS LEÃO OLIVEIRA, protocolado sob n° 64618/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **DOUGLAS LEÃO OLIVEIRA,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 8294-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 26/02/2020 (27 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64618/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 28 dias, com início em 09/12/2024 e término em 23/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:5033DE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.386/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SANDRA SANCHES UTRILA, protocolado sob n° 64568/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **SANDRA SANCHES UTRILA,** efetivo (a) no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM –** Matrícula n° 8074-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 11/06/2019 A 10/06/2024 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64568/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 13/01/2025 e término em 22/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:710A2521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.385/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) VALDECIR DE FÁTIMA DA SILVA, protocolado sob n° 64500/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **VALDECIR DE FÁTIMA DA SILVA,** efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –** Matrícula n° 2106-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 A 01/03/2023 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64500/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 23 dias, com início em 21/10/2024 e término em 12/11/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:0329657A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.384/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SANTINA DE SOUSA, protocolado sob n° 64467/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **SANTINA DE SOUSA,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 8072-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 11/06/2019 A 10/06/2024 (36 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64467/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 03 dias, com início em 11/11/2024 e término em 13/11/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:2B372E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.410/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Conservação.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS, protocolado sob n° 43231/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO –** Matrícula n° 8136-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 30/07/2019 A 29/07/2024 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 43231/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 21/01/2025 e término em 09/02/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:33AEDD37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.396/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Procurador.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) GILSON JOSE DOS SANTOS, protocolado sob n° 64397/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **GILSON JOSE DOS SANTOS,** efetivo (a) no cargo de **PROCURADOR –** Matrícula n° 3968-2 lotado (a) na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** referente aos períodos aquisitivo de 02/03/2013 A 01/03/2018 (04 dias), e 02/03/2018 A 01/03/2023 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64397/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 06 dias, com início em 18/12/2024 e término em 23/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:3A3DAF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.396/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Procurador.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) GILSON JOSE DOS SANTOS, protocolado sob n° 64397/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **GILSON JOSE DOS SANTOS,** efetivo (a) no cargo de **PROCURADOR –** Matrícula n° 3968-2 lotado (a) na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** referente aos períodos aquisitivo de 02/03/2013 A 01/03/2018 (04 dias), e 02/03/2018 A 01/03/2023 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64397/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 06 dias, com início em 18/12/2024 e término em 23/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:F062A520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.416/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Motorista.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) FRANCISCO DE PAULO VITOR SILVA, protocolado sob n° 65984/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **FRANCISCO DE PAULO VITOR SILVA,** efetivo (a) no cargo de **MOTORISTA –** Matrícula n° 7416-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** referente aos períodos aquisitivo de 09/02/2017 A 08/02/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 65984/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 40 dias, com início em 20/01/2025 e término em 28/02/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:E4C19E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.414/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) RITA DE CASSIA MARQUES, protocolado sob n° 65893/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **RITA DE CASSIA MARQUES,** efetivo (a) no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM –** Matrícula n° 8088-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 11/06/2014 A 10/06/2019 (16 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 65893/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 16 dias, com início em 06/01/2025 e término em 21/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:BBEBBED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.413/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Ajudante Geral.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ILZO PEREIRA DOS SANTOS, protocolado sob n° 65461/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ILZO PEREIRA DOS SANTOS,** efetivo (a) no cargo de **AJUDANTE GERAL –** Matrícula n° 6352-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 65461/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 13/01/2025 e término em 01/02/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:51E6C76A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.437/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) KELLY CRISTINA BALDREZ, protocolado sob n° 66088/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **KELLY CRISTINA BALDREZ,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 7873-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente aos períodos aquisitivo de 13/09/2018 A 12/09/2023 (28 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 66088/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 02 dias, com início em 26/12/2024 e término em 27/02/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:A1A8EF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.415/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Conservação.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) REGINA DE MEDEIROS SIQUEIRA, protocolado sob n° 65704/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **REGINA DE MEDEIROS SIQUEIRA,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO –** Matrícula n° 4990-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** referente aos períodos aquisitivo de 07/01/2012 A 06/01/2017 (09 dias), e 07/01/2017 A 06/01/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 65704/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 35 dias, com início em 23/12/2024 e término em 26/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:7672E093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.411/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Apoio Educacional.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SONIA MARIA BONIOTTI, protocolado sob n° 11272/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **SONIA MARIA BONIOTTI,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL –** Matrícula n° 8195-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 29/09/2014 A 28/09/2019 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 11272/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 03 dias, com início em 16/12/2024 e término em 18/12/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:486826D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.412/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Ajudante Geral.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ELAINE LOIOLA FREITAS FRANCO RODRIGUES, protocolado sob n° 65463/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ELAINE LOIOLA FREITAS FRANCO RODRIGUES,** efetivo (a) no cargo de **AJUDANTE GERAL –** Matrícula n° 7796-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** referente ao período aquisitivo de 16/05/2018 A 15/05/2023 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 65463/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 06/01/2025 e término em 25/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:EEB25B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.398/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Ajudante Geral.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) EDUARDO DA SILVA, protocolado sob n° 65046/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **EDUARDO DA SILVA,** efetivo (a) no cargo de **AJUDANTE GERAL –** Matrícula n° 6731-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 A 06/01/2017 (19 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 65046/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 19 dias, com início em 06/01/2025 e término em 24/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:F9E9881F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.397/2024

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Odontólogo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LEANDRO CESAR NEVES SORDE, protocolado sob n° 64932/2024, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LEANDRO CESAR NEVES SORDE,** efetivo (a) no cargo de **ODONTÓLOGO –** Matrícula n° 4972-3 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (18 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 64932/2024.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 04 dias, com início em 21/01/2025 e término em 24/01/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:A7F3284C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1443/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para compor e constituir Junta Médica Oficial com o objetivo de promover inspeção médica em servidores públicos municipais.

Considerando *o artigo 87, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.891/2012, onde prevê que a Administração Municipal, julgando necessário, poderá submeter o servidor à junta médica oficial e especializada, independente do prazo de licença;*
Considerando *o artigo 26, do Decreto Municipal nº 26.846/2024, que prevê que o servidor será submetido à junta médica oficial a qualquer momento, mediante recomendação do médico designado pelo Município, a pedido da chefia do servidor ou da Secretaria Municipal de Administração;*
Considerando: *a decisão de junta médica oficial, expedida em 08 de fevereiro de 2024 que requisita, após o período de afastamento temporário (Portaria nº 141/2024), o encaminhamento da servidora municipal de matrícula nº 8108-3 para inspeção por Junta Médica Oficial;*
Considerando: *a decisão de junta médica oficial, expedida em 15 de agosto de 2024 que requisita, após o período de afastamento temporário (Portaria nº 855/2024), o encaminhamento do servidor municipal de matrícula nº 8069-1 para inspeção por Junta Médica Oficial;*
Considerando: *a solicitação de junta médica oficial, expedida em 17 de dezembro de 2024 referente ao protocolo nº 770127835/2024, que requisita o encaminhamento da servidora municipal de matrícula nº 6776-2 para inspeção por Junta Médica Oficial;*

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de médicos, abaixo relacionados, para compor e constituir Junta Médica Oficial para elaboração de laudo médico pericial dos servidores públicos municipais de matrículas *nº 8108-3, nº 8069-1* e *nº 6776-2*:

I – Bruna Carolina Basso – CRM nº 33601/PR, Matrícula nº 9918;
II – Paula Graziela Wessler – CRM nº 42.873/PR, Matrícula nº 10621-03;
III – Wellington Domingues – CRM nº 23.599/PR, Matrícula nº 10178-02.

§ 1º A data, horário e local da perícia médica será determinada pelos servidores designados no *caput* deste artigo e os servidores a serem periciados serão notificados oficialmente por aviso de recebimento e ou notificação pessoal quanto as respectivas informações;
§ 2º Havendo interesse por parte dos servidores periciados os mesmos poderão estar acompanhados por profissionais médicos, da sua escolha, no ato da perícia, sendo que os custos para tal, serão suportados integralmente pelos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:73CF3D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2.024
INEXIGIBILIDADE Nº 64/2.024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI** , inscrita no CPF nº143.931.319-91, doravante denominada contratante e a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAÍ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.271.569/0001-90, estabelecida na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº 5270, Jardim Antigo Aeroporto, na cidade de Paranavaí/PR, CEP 87.706-000, e-mail valetransporte@cidadedeparanavai.com.br , neste ato representada pela Sra. **ANNA ELISA PACHECO SACHELLI FREIRE**, inscrito no CPF nº 008.855.809-66, doravante denominado contratada resolvem celebrar contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 64/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$ 19.602,00 (Dezenove mil, seiscentos e dois reais)** para período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:
07.001.030.2612.33390397200 (1042) Vale Transporte.
PRAZO DE ENTREGA: O local de execução dos serviços, será no município de Paranavaí, ou conforme definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretária Municipal de Assistência Social

ANNA ELISA PACHECO SACHELLI FREIRE
Viação Cidade de Paranavaí LTDA

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:0C76FD48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **GILMAR PINHEIRO,** Secretário Municipal de Fazenda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 430522-1 SSPR e inscrito no C.P.F. sob nº 300.997.499-04, doravante denominado **contratante** e a empresa **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.702/0001-02, estabelecida à RUA URUGUAI,969 CENTRO, 85.805-010, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85.805-010, e-mail contato@ctmgeo.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **ANDRÉ LEANDRO SARTORI**, brasileiro, maior, natural de Cascavel-PR, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.297.529-13, portador da Carteira de Identidade Civil RG n°. 6.513.595-7 expedida pela SESP/PR, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de Software – SaaS, de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral e Sistema de Observatório do Mercado Imobiliário (OMI), ambos com manutenção corretiva e adaptativa dos sistemas e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída e serviço de revisão e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, cujas especificações constam no Anexo I do edital e fazem parte deste contrato.

VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$ 3.568.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 11.1.2070.0.339040060000000000 (1633);
- 11.1.2070.0.339040570000000000 (1633).

FORO: O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda
Contratante

ANDRÉ LEANDRO SARTORI
Sócio Administrador
CTMGEO Soluções em Geotecnologias LTDA
Contratado

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:E2B5EB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 075/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 075/2024
(ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS PARA READEQUAÇÃO DE META FÍSICA)

REF: CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

CONTRATO Nº 075/2024

4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 075/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, e a Empresa **CONSTRUTORA DINIZ LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º **76.977.768/0001-81**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 843.459-46 PR e inscrita no CPF sob nº 042.081.609-77.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DINIZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº **22.193.805/0001-31**, com sede e foro à Rua Ernesto Biazus, nº 166, Jardim São Jorge, CEP. 87.710-410, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, e-mail: construtora.diniz@outlook.com.br, neste ato representada pela sócia administradora Srª **LUCIA GESSER DINIZ**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Ernesto Biazus, nº 166, Jardim São Jorge, CEP. 87.710-410, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.248.166-0SSP/PR e inscrita no CPF nº 634.509.099-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL
1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em construção civil para **REFORMA DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Localizado na Rua Pernambuco, nº 858, Lote 1A/2A-3, Quadra 95, Centro, Paranavaí – Paraná, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e no valor contratual global original firmado entre as partes, através do Contrato nº 075/2024 de: R$ 406.980,16 (quatrocentos e seis mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações no valor do Contrato nº 075/2024, formalizadas por meio do **1º Termo Aditivo** (Supressão e Acréscimo de Serviços) e **2º Termo Aditivo** (Supressão e Acréscimo de Serviços e Prorrogação do Prazo de Execução), o valor global atual do Contrato nº 075/2024 é de: **R$ 423.118,09 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e dezoito reais e nove centavos).**

Parágrafo Segundo: O presente contrato está vinculado ao edital da Licitação n° 01/2024 na modalidade Concorrência Eletrônica e à proposta apresentada pela empresa Contratada, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.731/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS PARA READEQUAÇÃO DE META FÍSICA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. Através do presente instrumento fica pactuado entre as partes a reprogramação físico-financeira para **acréscimo de meta física,** com percentual de acréscimo aproximado de **2,16%** (acumulado de 8,05%) em relação ao valor original do contrato, correspondente ao montante de **R$ 8.808,73 (oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e três centavos),** nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, considerando solicitação apresentada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Saúde (ordenadora da despesa) por meio do Memorando n° 797/2024; planilha de serviços acrescidos; parecer técnico favorável exarado pela Engª Fiscal do Contrato; anuência da gestora contratual e considerando ainda o atendimento às disposições do Parecer Jurídico Referencial nº 002/2023/PGM, conforme lista de verificação e atestado de adequação juntados aos autos.

Parágrafo Único: O pagamento da importância originada pela presente reprogramação físico-financeira para acréscimo de meta física correrá à conta do seguinte recurso orçamentário:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Referência: 89 - 04.001.0010.0122.0006.2348.449051
Elemento/Complemento:44.90.51.01.04

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO ADITIVO: VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO
3.1. Considerando o acréscimode serviços formalizado através deste aditivo para readequação de meta física, o valor global do Contrato nº 075/2024 passa a ser de: **R$ 431.926,82 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
4.1. Considerando a alteração no valor contratual firmada através deste aditivo, a garantia contratual deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido, nos termos do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato nº 075/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO
5.1. Os documentos que integram a formalização do presente termo aditivo encontram-se encartados no Processo Digital IPM nº **65.969/2024**.
5.2. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas por meio do Contrato Original (CONTRATO Nº 075/2024), datado de 15 de maio de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

SARA ANDRESSA CONSANI
Engenheira Civil / CREA – PR167662/D
Fiscal do Contrato
Portaria nº 431/2024

JAQUELINE MANTOVANI VICENTINI
Gestora do Contrato
Portaria nº 431/2024

Construtora Diniz LTDA.
LUCIA GESSER DINIZ
Sócia Administradora
Empresa Contratada

Publicado por:
Sueli da Silva Dos Santos
Código Identificador:7B031744

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 193/2024

De acordo com os artigos 293, 294, 295, I, alíneas “d” e “e”, II e 296 da Lei Complementar n° 001/98 – Código Tributário Municipal (CTM), NOTIFICAMOS a empresa abaixo relacionada, do lançamento dos valores apurados em Procedimento Administrativo Fiscal correspondente ao descumprimento de obrigação acessória e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como, das penalidades previstas na mesma Lei. Respeitando o prazo previsto no artigo 371 da Lei Complementar n° 001/98 para impugnação ao lançamento, os débitos serão inscritos em dívida ativa nos termos do artigo 344. Após este período, em cumprimento à legislação vigente, as pendências serão encaminhadas para cobrança judicial.

PROTOCOLO	CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ
3.686/2023	370943-0	24.658.955/0004-41
15.850/2023	818532-0	46.950.757/0001-47
16.263/2023	807865-0	34.875.004/0001-35
357/2024	820710-0	49.682.254/0001-26

Pato Branco, 19 de Dezembro de 2024.

MARIZA TEXEIRA DE ANDRADE
Fiscal de Tributos

JULLI REBONATTO
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização

Publicado por:
Julli Rebonatto
Código Identificador:D2D32097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 381/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 381/2024

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Munícipio de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais, e conforme a Lei Municipal 1.438/2024;

DECRETA

Art. 1º. Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal 1.438/2024, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 165.600,99 (cento sessenta cinco mil e seiscentos reais e noventa nove centavos), assim discriminado:

0200 Poder Executivo
0206 Secretaria de Saúde
1030100172026 Manutenção do Gabinete do Secretário
449051.831 Obras e Instalações 165.600,99
TOTAL 165.600,99

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros, o excesso de arrecadação da própria fonte.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paulo Frontin, 18 de dezembro de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:ABB87CE3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO – TRANSIÇÃO DE GOVERNO

ATA DE REUNIÃO – TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, na Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Rua Rui Barbosa, n. 204, Centro, na cidade de Paulo Frontin – Paraná, CEP 84.635-000, reuniram-se as equipes da transição de governo da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, os senhores Rogerio Vial, Ismar Vinicius Leszak, Carla Renata Pech, Bruna Cristina Markevicz, Jeferson Luiz Sirena e a equipe de transição do futuro governo, os senhores Alcemir Irineu Brackiak, Mirna Bley Bonato, Rafaela Leticia Petela, Daiane Aparecida Turkot, Aline Braz de Oliveira e Glaucus de Araujo Quadros, Cassiano Moleiro, Fabio Morari Vieira e Marcia Tarniowy. Iniciou-se a reunião com a fala do senhor Rogerio Vial, o qual se identificou e trouxe informações acerca do Ofício nº 15 que trata acerca das solicitações de dados dos veículos, onde ressaltou que os documentos solicitados não se encontram em posse do Poder Público uma vez que na transição realizada no ano de 2021 tais documentos não foram repassados, também informou sobre os contratos de alugueis aditivados, ademais, discorreu sobre a atual situação do terreno do cemitério municipal, também sobre todos os demais contratos e aditivos, com suas vigências, que foram solicitados, também ficou acordado, conforme solicitado pelo senhor Fabio Morari Vieira, que a atual gestão disponibilizara os nomes dos funcionários em cargos em comissão e dos empregados em cargo efetivo com seus respectivos salários, tanto dos funcionários em comissão e empregados efetivos lotados junto a Fundação Municipal de Saúde e na Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, quanto a solicitação de senhas de acesso, foi esclarecido que o titular no momento de sua posse deverá solicitar o acesso junto dos sistemas específicos. O senhor Alcemir Irineu Baciak, questionou acerca do Ofício nº 03, que trata dos bens patrimoniais e veículos, o qual foi respondido de plano pelo senhor Rogerio Vial. Na sequência, quanto a análise dos contratos na integra, o senhor Jeferson Luiz Sirena se disponibilizou para realizar a demonstração de como acessar tais contratos na íntegra. Após, foi solicitado visita, por parte da equipe da futura gestão, junto ao Pátio de Obras para realizar vistoria junto aos veículos, sendo tal visita agendada para a data de 26 de dezembro de 2024 às 08 horas. Posteriormente, a senhora Aline Braz de Oliveira solicitou informações sobre a existência de telefones celulares nas Secretarias do Município, sendo respondida pelos presentes. Na sequência, o senhor Rogerio Vial, esclareceu que o valor de R$ 10.000.000,00 referente ao empréstimo autorizado pela câmara municipal não foi devidamente efetivado pois o Conselho Monetário Nacional permite apenas o empréstimo no valor de R$ 20.000.000,00. Após, o senhor Glaucus de Araujo Quadros, solicitou informações sobre a aquisição de postes, onde o senhor Rogerio Vial respondeu que foram comprados postes para instalação de placas de identificação de ruas, o senhor Glaucus de Araujo Quadros também questionou sobre os valores referentes aos asfaltos que estão sendo implantados nas ruas municipais, onde tal questionamento foi respondido pela senhora Carla Renata Pech Orloski, informando também que tais valores não se encontram, em sua totalidade, em conta em nome do Município de Paulo Frontin, também, o senhor Glaucus de Araujo Quadros questionou sobre a licitação referentes aos materiais que serão utilizados no CREAS, sendo respondido, também pela senhora Carla Renata Pech Orloski, que os materiais estão sendo entregues e que alguns dos materiais serão entregues no início do ano de 2025. Posteriormente, o senhor Alcemir Irineu Braciak questionou se o imóvel onde se encontra o campo de futebol municipal se encontra em nome do município de Paulo Frontin ou em nome do Estado do Paraná, assim, o senhor Rogerio Vial informou que a atual gestão trouxe a matrícula para a propriedade do Município de Paulo Frontin. Posteriormente, foi esclarecido que o valor de R$ 317.000,00 destinado a Casa Familiar Rural foi investido diretamente na Secretaria Municipal de Saúde. Na sequência, o senhor Rogerio Vial, informou que os encargos referentes ao pagamento de INSS e FGTS estão todos em dia. Na sequência, o valor aproximado de R$ 700.000,00 foi indicado para aporte em escolas e será executado no ano de 2025. Posteriormente a senhora Bruna Cristina Markevicz trouxe à baila informações sobre a Secretaria Municipal de Saúde,

apresentando seu relatório geral sobre a situação atual da Fundação Municipal de Saúde, como os contratos, logins, processos judiciais, além de cópia dos documentos citados no corpo do texto e fez sua entrega em mãos do senhor Alcemir Irineu Braciak, também informou que não poderá comparecer nas visitas a serem realizadas nos espaços pertencentes a Fundação Municipal de Saúde, trazendo a devida justificativa. Também, o senhor Ismar Vinicius Leszak, realizou a entrega de relatório referente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, além de relatório com os dados e informações sobre a Defesa Civil. Na sequência, o senhor Rogerio Vial, informou que repassará o login e senha referente ao sistema de rastreio dos veículos pertencentes à Frota Municipal. Posteriormente o senhor Alcemir Irineu Braciak informou que a posse será realizada dia primeiro de janeiro de 2025, às 10 horas na Câmara Municipal de Paulo Frontin. Os demais documentos solicitados serão entregues entre a data de 30 de dezembro de 2024 e dia primeiro do ano de 2025, uma vez que não será realizada nova reunião entre as equipes de transição. Por fim, deu-se por encerrada a presente Ata de Reunião, que vem assinada por mim que a digitei e por todos os que se fizeram presentes.

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Assessor de Orçamento

ALCEMIR IRINEU BRACIAK
Coordenador

MIRNA BLEY BONATO
Membro

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

DAIANE APARECIDA TURKOT
Membro

ALINA BRAZ DE OLIVEIRA
Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro

CASSIANO MOLEIRO
Membro

FABIO MORARI VIEIRA
Membro

MARCIA TARNIOWY
Membro

ROGERIO VIAL
Coordenador

CARLA RENATA PECH
Membro

ISMAR VINICIUS LESZAK
Membro

JEFERSON LUIZ SIRENA
Membro

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:B7FC1F77

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO – TRANSIÇÃO DE GOVERNO

ATA DE REUNIÃO – TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Rua Rui Barbosa, n. 204, Centro, na cidade de Paulo Frontin – Paraná, CEP 84.635-000, reuniram-se as equipes da transição de governo da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, os senhores Rogerio Vial, Stefano Celso Retcheski, Ismar Vinicius Leszak, Carla Renata Pech, Jeferson Sirena, Ircelio Carloto, Bruna Cristina Markevicz, Michelle Regina Potuk e a equipe de transição do futuro governo, os senhores Alcemir Irineu Brackiak, Mirna Bley Bonato, Rafaela Leticia Petela, Daiane Aparecida Turkot, Aline Braz de Oliveira e Lorena Aparecida Soares. Iniciou-se a reunião com a fala do Senhor Jamil Pech, o qual cumprimentou todos os presentes e passou a palavra ao senhor Rogerio Vial, que cumprimentou todos os presentes e trouxe em pauta a importância de que todos se apresentassem. Na sequência, com a palavra o senhor Alcemir Irineu Braciak, cumprimentou todos, nomeou os presentes que representam a equipe de transição do futuro governo, ressaltou o mister em realizar uma transição tranquila e que todas as solicitações realizadas fossem cumpridas. Posteriormente, levantou-se a pauta da realização de 2 reuniões por semana, o que chegou ao concesso de que cada secretario responsável por sua pasta realize o contato direto com os responsáveis da equipe de transição do futuro governo, onde as solicitações serão oficializada diretamente entre os coordenadores de cada uma das equipes de transição, sendo realizada reuniões quando vier a ser conveniente, além de ter sido decidido que o município cedera o CEDER para que a comissão da equipe de transição do futuro governo possa utilizar para realizar suas reuniões. Ressaltou a Senhor Secretaria de Saúde, Bruna Cristina Markevicz, que segue as recomendações do COSEMS/PR e CONASEMS, o que cumpre os ditames legais. Na sequência o senhor Ircelio Carloto trouxe seus apontamentos no que diz respeito a parte contábil do município de Paulo Frontin, ressaltando que tudo aquilo que foi solicitado via ofício está finalizada e clara em sua resposta. Posteriormente foi necessário, por meio da Senhora Secretaria Carla e o Senhor Secretario Rogerio, explicar a equipe de transição do futuro governo como se dá o repasse de verbas por parte do governo federal e estadual, além de ter sido esclarecido quais são os convênios vigentes e quais são os valores que o município já recebeu e que está a receber. Na sequência o senhor Alcemir Irineu Braciak trouxe a pauta a necessidade de que o município cancele o leilão a ser realizado na data de dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, alegando que a sua realização acarretara problemas jurídicos aos membros da atual gestão, assim o senhor secretario Rogério Vial afirmou que o referido pedido seja feito por meio de ofício, constando em tal ofício quais são os veículos que podem ser recuperados e os referidos valores para o seu conserto. Posteriormente o senhor Alcemir Irineu Braciak questionou sobre a construção da creche, sendo que a Senhora Secretária Michelle fez os apontamentos necessários para sanar as dúvidas levantadas. Posteriormente o senhor Alcemir e a Senhora Daiane levantaram o questionamento a respeito do Plano de Contratações Anuais e dos contratos vigentes, onde a Senhora Secretaria Carla e o Senhor Dr. Jeferson esclareceram os pontos questionados e explicaram as obrigações legais que a Lei 14.133 de 2021 traz. Na sequência o Senhor Secretario Ismar solicitou para que seja relacionado que os documentos que estão sendo entregues são a relação de convênios com o governo estadual, com o governo federal, com a Itaipu binacional, juntamente com o extrato e o número de convênios da plataforma E-protocolo do governo estadual e da plataforma do Tranferegov do governo federal, sendo estes os convênios ativos ou aguardando prestação de contas. Posteriormente foi decidido a data da próxima reunião a qual será realizada na data de dezenove de dezembro de dois mil e vinte e quatro às treze horas. Na sequência a Senhora Rafaela Leticia Petela informou que será realizado oficial para solicitar informações necessária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, aproveitando o ensejo, a Senhora Aline Braz de Oliveira informou que encaminha oficio à Secretaria Municipal de Agricultura. Por fim, deu-se por encerrada a presente Ata de Reunião, que vem assinada por mim que a digitei e por todos os que se fizeram presentes.

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Assessor de Orçamento

AUCEMIR IRINEU BRACIAK
Coordenador

MIRNA BLEY BONATO
Membro

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

DAIANE APARECIDA TURKOT
Membro

ALINA BRAZ DE OLIVEIRA
Membro

LORENA APARECIDA SOARES
Membro

ROGERIO VIAL
Coordenador

CARLA RENATA PECH
Membro

ISMAR VINICIUS LESZAK
Membro

JEFERSON LUIZ SIRENA
Membro

IRCELIO CARLOTO
Membro

MICHELLE REGINA POTUK
Membro

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FC441AAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 237/2024

DECRETO 237/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 20 de Dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:383E8998

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 238/2024

DECRETO 238/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 21 de Dezembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:FDC26100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 156/2024

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Transferência de recurso do teto financeiro da média e alta complexidade MAC, provenientes do Sistema único de Saúde SUS, destinado a oferta de atendimento de habilitação de 43 (quarenta e três) pacientes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados e atendidos na APAE de Pinhal de São Bento, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho, conforme Processo de inexigibilidade nº 18/2024.

VALOR CONTRATADO: R$ 130.616,64 (Cento e Trinta Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
VIGÊNCIA: 23/12/2024 até 23/12/2025

DOTAÇÃO

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2130	06.002.10.302.1001.2048	494	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024

Pinhal de São Bento, 23/12/2024

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:079DF955

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
DECISÃO (PROC. ADM. SANC. Nº 04/2022)

Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do Sr. Jefferson Furlanetto Moises, Procurador Municipal, pertencente aos quadros da Procuradoria do Município, que presidiu o Processo Administrativo Sancionatório instaurado nos termos da Portaria nº 04/2022, resolvo ACOLHER integralmente o relatório final apresentado. O referido processo demonstra de forma clara que a empresa SOTIL LTDA, CNPJ nº 76.541.945/0001-82, descumpriu os termos do Contrato nº 46/2016, bem como infringiu os dispositivos legais e contratuais aplicáveis, ao:

Executar a obra em desacordo com as especificações técnicas previstas no edital e contrato, como a espessura inadequada de camadas de brita graduada e de revestimento asfáltico (CBUQ);

Deixar de realizar serviços obrigatórios, como a remoção de solos moles e a instalação de caixas de captação;

Utilizar materiais em desacordo com o projeto;

Promover superfaturamento, com valores apurados pela CGU no montante de R$ 183.826,79 (cento e oitenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos);

Causar prejuízo financeiro ao erário público no valor estimado de R$ 1.739.015,50 (um milhão setecentos e trinta e nove mil quinze reais e cinquenta centavos) para correção das inconformidades detectadas.

Conforme apurado, as condutas da contratada configuram inexecução parcial do contrato, descumprindo as Cláusulas Quinta, Nona, Décima Quarta e Décima Quinta do contrato, além de violar os artigos 69 e 87 da Lei nº 8.666/93.

DECIDO:

Aplicar as seguintes penalidades:

Multa contratual no valor de **R$ 11.386,55 (onze mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a 1% do valor total do contrato, conforme Cláusula Décima Sétima e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

Ressarcimento ao erário do valor superfaturado de **R$ 183.826,79 (cento e oitenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos),** devidamente atualizado desde o desembolso;

Ressarcimento dos danos causados ao Município no montante de **R$ 1.739.015,50 (um milhão setecentos e trinta e nove mil quinze reais e cinquenta centavos)**, referente à correção das irregularidades detectadas na obra;

Inclusão da empresa nos cadastros de sanções administrativas, como o CAFILPI, CEIS e sistemas informativos do TCE-PR, em conformidade com o Decreto nº 5.326/2016;

Comunicar esta decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção de medidas adicionais cabíveis.

Determinar as seguintes providências:

Publicação de extrato desta decisão no Órgão Oficial do Município;

Intimação da interessada, SOTIL LTDA, acerca do teor da decisão por meio do sistema 1Doc;

Encaminhamento do processo aos órgãos competentes para efetivar as sanções aplicadas.

Encaminhe os autos aos departamentos responsáveis à inclusão da licitante nos cadastros CAFILPI, CEIS e sistemas informativos do TCE-PR, conforme Decreto nº 5326/2016.

Piraquara, 23 de dezembro de 2024.

FÁBIO LUIZ DE FAVERI
Procurador-Geral do Município

Art. 24 Será incluído no CAFILPI o fornecedor penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do "caput" e no § 3º, todos do artigo 4º deste Decreto.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:F70D2D18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO PROCESSO Nº 33.051/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **DO OBJETO**: Constitui objeto do presente instrumento: rescisão amigável - nos termos do artigo 79, inciso II e parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 - que tem objeto a contratação Credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços, conforme necessidades das Secretarias Municipais. **Contrato n.º 397/2024**, **CONTRATADO(A): LETICIA IZABEL DE SOUZA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **114.XXXXXX-56**. Data da Rescisão: **25 de novembro de 2024.**

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:6D32A3E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PROCESSO Nº 21.142/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Contratante:Município de Piraquara. **Objeto**:Credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. **Contrato nº** 615/2024 – item nº 2. **Contratado**:FABIELLE DA LUZ BISCOTTO, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 616/2024 – item nº 1. **Contratado**:BEATRIZ BASCO GUERREIRO, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 617/2024 – item nº 1. **Contratado**:JHAYSIANE CRISTINA RAMOS, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 618/2024 – item nº 1. **Contratado**:CATRIANY ESCANDELARI SANTOS, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 621/2024 – item nº 1. **Contratado**:KETTULIN LARISSA BORBA, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 622/2024 – item nº 1. **Contratado**:RITHELLI SANTIAGO MARTINS, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 624/2024 – item nº 1. **Contratado**:DAGMA PATRICIA MONTEIRO DOS SANTOS, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 626/2024 – item nº 2. **Contratado**:SOLANGE SERENA PAZ, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 627/2024 – item nº 2. **Contratado**:CAROLAINE RIBEIRO CORDEIRO NOVAES, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 628/2024 – item nº 2. **Contratado**:APARECIDA DA SILVA RAICHERT, **Prazo de**

vigência:12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 629/2024 – item nº 2. **Contratado**:MARILIA RODRIGUES DOS SANTOS, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024. **Contrato nº** 630/2024 – item nº 2. **Contratado**:SIRLEI DOS SANTOS, **Prazo de vigência:**12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:19/11/2024.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:3EB44457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 63.127/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o **Processo nº 63.127/2024** na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 08/2024**, da contratação do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.683.111/0001-07 sob o valor de **R$ 1.723.025,16** (um milhão setecentos e vinte e três mil e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), para a Prestação de serviço de computação em nuvem e correio eletrônico corporativo (e-mail), com fulcro no artigo 75, inciso IX. Piraquara, 23 de dezembro de 2024.
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:06E73E66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO 59.378/2024 - TERMO DE FOMENTO 01/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.755/2017, **RATIFICA a Inexigibilidade de Chamamento Público** que visa a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Piraquara e a **ASSOCIACAO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONARIOS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS O BOMPASTOR - MISSIONARIOS DO BOM PASTOR** que tem por objeto o repasse de recursos no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo através do Incentivo Vidas Aquecidas, visa prover suporte socioassistencial à população em situação de rua durante o inverno.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:29EBAD19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PROCESSO Nº 33.051/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

Contratante:Município de Piraquara. **Objeto**:Credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços, conforme necessidades das Secretarias Municipais. **Contrato nº** 720/2024 – item nº 5. **Contratado**:JULIA DE ALMEIDA SANTOS, **Prazo de vigência:**06 (seis) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:02/12/2024. **Contrato nº** 721/2024 – item nº 5. **Contratado**:RAIANE MARQUES CASTRO, **Prazo de vigência:**06 (seis) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:02/12/2024. **Contrato nº** 727/2024 – item nº 5. **Contratado**:MARCIA CUSTÓDIO, **Prazo de vigência:**06 (seis) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:02/12/2024. **Contrato nº** 729/2024 – item nº 5. **Contratado**:VALÉRIA DA SILVA ZAMBÃO, **Prazo de vigência:**06 (seis) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:02/12/2024. **Contrato nº** 744/2024 – item nº 7. **Contratado**:MARCOS AURELIO NUNES CARDOSO, **Prazo de vigência:**06 (seis) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:02/12/2024. **Contrato nº** 748/2024 – item nº 7. **Contratado**:RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA, **Prazo de vigência:**06 (seis) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:02/12/2024. **Contrato nº** 764/2024 – item nº 8. **Contratado**:JULIA GABRIELLY DA SILVA RODRIGUES, **Prazo de vigência:**06 (seis) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:02/12/2024. **Contrato nº** 794/2024 – item nº 8. **Contratado**:NICOLE SENTER DE SOUZA, **Prazo de vigência:**06 (seis) meses, contados da data de assinatura. **Data da Assinatura**:02/12/2024.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:C697CCCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.273/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário n.° 006/2024-S, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia 27 de dezembro de 2024, o prazo para a Comissão instituída pela Portaria 11.264/2024, em 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 3152, em 12 de novembro de 2024, concluir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário n.º 006/2024-S.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 20 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:4654038A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.274/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário n.° 007/2024-S, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia 27 de dezembro de 2024, o prazo para a Comissão instituída pela Portaria 11.266/2024, em 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 3153, em 13 de novembro de 2024, concluir os trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário n.º 007/2024-S.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 20 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:6BF6289B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.044/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1° Conceder a renovação de **licença especial para atendimento ao portador de necessidades especiais**, no período compreendido entre **20/12/2024 a 19/12/2025** à servidora **Michellin Santos Wandembruck,** ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde**,** matrícula funcional nº **992965**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no turno da tarde e licenciar-se 20 (vinte) horas semanais no turno da manhã, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº 1340/2014 de 28/04/2014.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2024.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:56AE43C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 27/2024
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, telão, gravação e transmissão da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2025, no Salão da Igreja Matriz Sant'Ana e São Joaquim.
CONTRATADO: 12.453.188 – Claudinei Nunes da Silva **CNPJ:** 12.453.188/0001-02
VALOR: R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)
AUTORIDADE ADJUDICADORA/HOMOLOGADORA: Valdomiro Rodrigues de Lima
DATA DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2024

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador:FE5524DB

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2527 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso para exploração de imóveis públicos.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos seguintes imóveis:
I - lote nº 11 da quadra nº 2, localizado no Parque Industrial e matriculado sob o nº 21.048 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga;
II - lote nº 12 da quadra nº 2, localizado no Parque Industrial e matriculado sob o nº 21.049 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga;
III - lote nº 13 da quadra nº 2, localizado no Parque Industrial e matriculado sob o nº 21.050 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga;
IV - lote nº 14 da quadra nº 2, localizado no Parque Industrial e matriculado sob o nº 21.051 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga;
V - lote nº 15 da quadra nº 166, localizado no conjunto Nossa Senhora da Glória e matriculado sob o nº 42.001 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga;
VI - lote nº 02 remanescente, zona 1, localizado no Conjunto Nossa Senhora da Glória e matriculado sob o nº 41.899 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.
Parágrafo único. O imóvel objeto da concessão deverá ser utilizado para fins industriais, observadas as disposições da Lei nº 2.462, de 10 de maio de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento Industrial de Pitanga - PRODEIPI.

Art. 2º As concessões de direito real de uso serão:
I - precedidas de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
II - formalizadas por meio de contrato ou termo administrativo;
III - por prazo determinado, admitida prorrogação a critério do Poder Executivo, desde que devidamente justificada.

Art. 3º Além de outras exigências estabelecidas pelo Poder Executivo e previstas no instrumento da concessão, incumbe à concessionária:
I - não utilizar o imóvel para fins diversos do objeto da concessão;
II - não ceder o imóvel, ainda em parte, a terceiros;
III - adequar o imóvel para instalação e funcionamento das atividades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes das regras da concessão;
IV - zelar pela limpeza e pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
V - arcar com os emolumentos para registro do instrumento de formalização da concessão e eventuais despesas dele decorrentes;
VI - arcar com as despesas com projetos, construções, material, mão de obra e encargos tributários relativos à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;
VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.
Art. 4º Além de outras causas previstas no instrumento de sua formalização, será considerada extinta a concessão se:
I - extinta a concessionária;
II - alterada a destinação do imóvel;
III - não observada as condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento deconcessão;
IV - houver razões de interesse público.

Art. 5º Extinta a concessão, o imóvel retornará ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 23 de dezembro de 2024.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:1717492D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2526 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de uso para exploração de imóvel público.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel localizado na quadra nº 149, Zona 3, matriculado sob o nº 14.845 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, para fomento de política pública voltada às associações de utilidade pública sediadas no Município de Pitanga.

Art. 2º O bem objeto da concessão será destinado à instalação de centro comunitário ou de sede física de associação de utilidade pública.
Parágrafo único. Quando solicitado, a concessionária deverá disponibilizar o espaço para eventos realizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º A concessão de uso será precedida de licitação ou, se o caso, de processo de contratação direta, e será formalizada por meio de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
Parágrafo único. A concessão de direito de uso será concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Além de outras exigências estabelecidas pelo Poder Executivo e previstas no instrumento da concessão, incumbe à concessionária:
I - não utilizar o imóvel para fins diversos do objeto da concessão;
II - não ceder o imóvel, ainda em parte, a terceiros, exceto para utilização temporária;
III - adequar o imóvel para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 2º desta Lei, em consonância com as determinações constantes das regras da concessão;
IV - zelar pela limpeza e pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
V - arcar com os emolumentos para registro do instrumento de formalização da concessão e eventuais despesas dele decorrentes;
VI - arcar com as despesas com projetos, construções, material, mão de obra e encargos tributários relativos à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;
VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 5º Extingue-se a concessão, além de outras causas previstas no instrumento de sua formalização:
I - a extinção da concessionária;
II - a alteração da destinação do imóvel;
III - a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
IV - razões de interesse público.

Art. 6º Extinta a concessão, o imóvel retornará ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 23 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:00451A08

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.462.569,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
19		SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	
19.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.04.122.0301.2.170		Manutenção de prédios e espaços públicos	
603 - 4.4.90.51.00.00	501	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.269,00
603 - 4.4.90.51.00.00	501	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
Total Suplementação:			31.269,00
Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.1.026		Construir/Reformar Escolas de Ensino Fundamental	
93 - 4.4.90.51.00.00	105	OBRAS E INSTALAÇÕES	337.900,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.1.043		Construção/Ampliação e Reformas na Area da Saúde / Contrapartida	
217 - 4.4.90.51.00.00	304	OBRAS E INSTALAÇÕES	163.800,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
17.002.20.606.1701.1.092		Aquisição de Máquinas e Veículos	
480 - 4.4.90.52.00.00	8070	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143.250,00
19		SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	
19.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.04.122.0301.2.170		Manutenção de prédios e espaços públicos	
603 - 4.4.90.51.00.00	501	OBRAS E INSTALAÇÕES	786.350,00
Total Suplementação:			1.431.300,00
Receita	FONTE		
Receita: 2.4.1.4.99.0.1.06 Convênio MAPA 927868/2022 - Aquisição de equipamentos: Empacotadora, Camara fria.	8070	Convênio MAPA 927868/2022 - Aquisição de equipamentos: Empacotadora, Camara fria.	143.250,00
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	501	Receitas de Alienações de Ativos	786.350,00
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	163.800,00
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	337.900,00
Total da Receita:			1.431.300,00

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	Fonte	**descrição**	**valor**
Receita: 2.4.1.4.99.0.1.06 Convênio MAPA 927868/2022 - Aquisição de equipamentos: Empacotadora, Camara fria.	8070	Convênio MAPA 927868/2022 - Aquisição de equipamentos: Empacotadora, Camara fria.	143.250,00
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	501	Receitas de Alienações de Ativos	786.350,00
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	163.800,00
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	337.900,00
Total da Receita:			1.431.300,00

Art.3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
05.002.04.123.0501.2.022		Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	
73 - 4.4.90.52.00.00	9501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.269,00
18		SECRETARIA DE PATRIMONIO, COMPRAS E LOGÍSTICA	
18.002		DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO, FROTAS E ALMOXARIFADO	
18.002.04.122.0301.2.129		Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio, Frotas e Almoxarifado	
561 - 4.4.90.52.00.00	501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
Total Redução:			31.269,00

Art.4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:A6D227AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas pelo Art. 18, § único, inciso XII, do Regimento Interno, convoca os Senhores Vereadores eleitos para a Legislatura 2025/2028, para participarem da Sessão de Posse dos Vereadores, Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026, Posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para a gestão 2025/2028, a ser realizada as 08h00min., do dia 1º de janeiro de 2025, no Recinto do Plenário da Câmara Municipal de Pitangueiras.

Ordem do Dia:

- Posse dos Senhores Vereadores
- Eleição Mesa Diretora para o biênio 2025/2026
- Posse do Prefeito Samuel Teixeira e do Vice-Prefeito Carlos Alexandre Sgorlon, para a gestão 2025/2028.

Registre-se e publique-se.

ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA
Presidente

DOUGLAS FELIPE BARBOSA
1º Secretário

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:99CAB092

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DL Nº 02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	2/2024
b) Nr. Licitação:	2/2024 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação 23/12/2024
e) Objeto da Licitação:	*Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente.*

Participante: CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS	12,000	MES	880,00	10.560,00
Total do Participante:					**10.560,00**
Total Geral: 10.560,00					

PAULO SÉRGIO GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:ACFA0C9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2024

DATA: 23 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Declara Pontos Facultativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as comemorações das festividades de Natal e Ano Novo,

RESOLVE:–

Art. 1º – Ficam declarados **Pontos Facultativos** nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, os dias **24 e 31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Único: Nos dias **26/12/2024** e **02/01/2025** as jornadas de trabalho dos servidores municipais, com exceção daqueles com escala própria, terão início às 13 horas.

Art. 2º – Os serviços públicos considerados essenciais a que se refere o Art. 1º, tais como saúde, transporte e limpeza pública, no que couber, deverão ter escalas de atendimento para os dias **24, 25, 26 e 31/12/2024**, e para os dias **01 e 02/01/2025**, elaboradas pelas chefias imediatas dos departamentos responsáveis pela sua execução.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 23 de dezembro de 2024.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:E4A1CFAB

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA N° 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de análise de água para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 12.923,68 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 06/01/2025 às 08h00min ao dia 09/12/2025 às 07h59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09/12/2025, às 08h00min.

ENVIO DAS PROPOSTAS: Através do Protocolo Online, conforme item 5 do edital.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 6 do Edital.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2024.

HELOISE RESQUETI ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:9BFFA2C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5649 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 5649 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreta recesso em todas as repartições públicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a portaria MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023;
CONSIDERANDO o decreto estadual n° 4428 de 15 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso em todas as repartições públicas do Município de Planalto no dia 24 de dezembro de 2024 no período vespertino e no dia 31 de dezembro de 2024 o dia todo.
Parágrafo Único: O recesso de que trata o caput deste artigo faz menção às comemorações tradicionais de Natal e Ano Novo e seguem os calendários nacional e estadual conforme portaria MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 e decreto estadual n° 4428 de 15 de dezembro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:DDC8AD7A

CONTABILIDADE
ANEXO 1 PRECATÓRIOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583
FONE: (46) 3555-8100
85.750-000 – PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I –

PRECATÓRIOS INCLUIDOS NO ORÇAMENTO 2025

Órgão Pagador: Município de Planalto
Ano do Orçamento: 2025
Ordem: 0001
Ofício Requisitório: 904035/2024
Número do Precatório (Projudi) 0005166-07.2027.8.16.7000
Número do Processo Originário:0001000-30.2020.8.15.0061
Natureza: Alimentar
Data da Ordem Cronológica: 26/03/2024 14:43:41
Valor Requisitado: R$ 197.458,49
Valor Atualizado até 02/04/2024 : R$ 239.596,13
Conta destinada ao Recebimento: CEF – Agência 3984 – Conta Judicial 00800839-4

Planalto, 20/12/2024

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:05C4ED72

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 356/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 356/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: LUAN JOSE DREY LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Termo de Adesão Credenciamento de pessoa jurídica é a contratação de clínica veterinária para a prestação de serviço especializado de castração cirúrgica de animais (ovário-histerectomia e orquiectomia) com microchipagem para atender a demanda do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL R$ 78.096,65 (Setenta e oito mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:2312DB7A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 358/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 358/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: POPOSKI E RUOSO VETERINÁRIA E ENG. LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Termo de Adesão Credenciamento de pessoa jurídica é a contratação de clínica veterinária para a prestação de serviço especializado de castração cirúrgica de animais (ovário-histerectomia e orquiectomia) com microchipagem para atender a demanda do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL R$ 78.096,65 (Setenta e oito mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:CBECFC5D

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO D EFOMENTO 002/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – APAE.

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE FOMENTO N° 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE.

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE)**, inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduíno Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JULIANO POSSATTO**, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º º 6.901.815-7SSP-PR, residente e domiciliado, na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR., resolvem celebrar ao Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2684 de 28 de Junho de 2022 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Parágrafo Único: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento, mencionado no item 06 (do prazo de vigência) do Termo de Fomento nº 002/2022, e a alteração do valor constante no item 2 (da transferência financeira) e disposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA:
Parágrafo Primeiro: **Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n° 002/2022 por mais 07 (sete) meses, ficando prorrogado até 31 de julho de 2025**.
Parágrafo Segundo: Poderá ser prorrogado novamente, por períodos que forem convenientes a Administração Pública Municipal e admitidos pela legislação vigente, mediante Termo Aditivo.
Parágrafo Terceiro: Com o presente aditivo, fica conferido ao Termo de Fomento a regularidade do credito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Parágrafo Único: Fica concedido o reajuste previsto no item 7, alterando o item 2 (da transferência financeira), e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação (desembolso), passando o valor para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Execução/Plano de Trabalho, o valor total de**R$ 43.093,22 (quarenta e três mil, noventa e três reais e vinte e doios centavos)**, divididos em 02 (duas) parcelas mensais no valor de **R$21.546,61 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:
Parágrafo Primeiro: Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Termo de Fomento nº 002/2022, por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela APAE são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades do MUNICIPIO DE PLANALTO, onde durante a vigência do Termo de Fomento os serviços foram prestados satisfatoriamente, e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para garantir o suporte integral às pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), deficiência intelectual e múltiplas deficiências para alunos do Município de Planalto.
Parágrafo Segundo: Em virtude do aumento de custo para execução dos serviços objeto deste Termo de Fomento, tais como: Reajuste salarial, encargos sociais e aumento da carga horária dos funcionários.
Parágrafo Terceiro: Para as referidas alterações do Termo de Fomento há previsão contida no Termo de Fomento n° 002/2022, assim como, previsão legal estabelecida no art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Parágrafo Único: A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
02002	09.126.10.301.1001.2027	3.3.50.43.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Parágrafo Primeiro: As demais cláusulas e condições ajustadas no Termo de Fomento nº 002/2022, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Termo Originário que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.
Parágrafo Segundo: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Fomento.
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

JULIANO POSSATTO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto (APAE)

Testemunhas:

_____ _____
DIEGO VINICIUS RUCKHABER CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 12.685.090-5 /PR RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:8E10F694

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.405/2024 DE 19/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12405/2024 de 19/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.044.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL	
407 - 3.1.90.11.00.00	00102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.048.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	
440 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
		Total Suplementação:	**170.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.048.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	
442 - 3.1.90.13.00.00	00101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	120.000,00
444 - 3.1.90.94.00.00	00102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
		Total Redução:	**170.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E1C8F94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.408/2024 DE 19/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12408/2024 de 19/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
05.001.02.062.0005.2.011.		GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
83 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
Total Suplementação:			**300,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
05.001.02.062.0005.2.011.		GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
88 - 4.4.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	300,00
Total Redução:			**300,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A7098B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.409/2024 DE 19/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12409/2024 de 19/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 14.510,00 (catorze mil quinhentos e dez reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.122.0030.2.053.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
488 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.050,00
12.001.10.301.0031.2.057.		ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
507 - 3.1.90.04.00.00	00303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150,00
12.001.10.302.0030.2.055.		REORGANIZAR E ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	
538 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.010,00
12.001.10.304.0031.2.058.		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
591 - 3.1.90.13.00.00	00303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300,00
Total Suplementação:			**14.510,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.0031.2.057.		ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	

517 - 3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	1.950,00
12.001.10.302.0030.2.055.		REORGANIZAR E ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	
551 - 3.3.90.49.00.00	00303	AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.250,00
12.001.10.303.0031.2.059.		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
575 - 3.1.90.94.00.00	00303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.900,00
584 - 3.3.90.49.00.00	00303	AUXÍLIO-TRANSPORTE	450,00
12.001.10.304.0031.2.083.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	
610 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	990,00
612 - 3.1.90.13.00.00	00303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	990,00
12.001.10.304.0031.2.084.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUINITÁRIOS DE SAÚDE	
615 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	990,00
617 - 3.1.90.13.00.00	00303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	990,00
Total Redução:			**14.510,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F418CB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.411/2024 DE 19/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12411/2024 de 19/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.0031.2.057.		ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
1011 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
1012 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
12.001.10.302.0030.2.055.		REORGANIZAR E ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	
1008 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124.000,00
12.001.10.303.0031.2.059.		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1010 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
		Total Suplementação:	**304.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.128.0002.2.004.		GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS	
30 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	304.000,00
		Total Redução:	**304.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3B624AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -DECRETO N º 12.392 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Institui o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Pontal do Paraná (GTP), fundamentado na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, nomeia membros e estabelece outras providencias.

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º Institui o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Pontal do Paraná (GTP), fundamentado na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006. § 1º. O GTP possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano.
Art. 2º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Pontal do Paraná (GTP) será composto pelos seguintes membros: SERVIDOR EFETIVO CARGO SECRETARIA Fabiano Boese Cecon Engenheiro Civil Projetos e Planejamento Urbano Maikol Nascimento do Amarante Engenheiro Civil Projetos e Planejamento Urbano Abrão de Oliveira Fiscal Municipal Projetos e Planejamento Urbano PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ Palácio Prefeito Rudisney Gimenes Secretaria Municipal de Administração Parágrafo Único – O trabalho dos membros do GTP será considerado serviço relevante e não remunerado.
Art. 3º São atribuições do GTP
I – Elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SECID/PARANACIDADE;
II – Promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;
III – Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
IV – Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;
V – Promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;
VI – Estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;
VII – convocar reuniões com o Conselho Municipal da Cidade, quando necessário;
VIII – prestar auxílio técnico ao Conselho Municipal da Cidade, quando solicitado.”

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Pontal do Paraná, 19 de dezembro de 2024

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C2C3E7DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PE N°071/24

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1798/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

MAIOR LANCE OU OFERTA
OBJETO:
Contratação de empresa para autorização de uso de bem público a título precário e oneroso, em conformidade com a legislação vigente, para exploração e atendimento da área de alimentação e exclusividade de venda de bebidas, exploração do café colonial e exploração de camarote na proximidade do palco, na 38ª Festa da Maçã da cidade de Porto Amazonas, Paraná, que acontecerá nos dias 7, 8 e 9 de fevereiro de 2025, conforme área descrita no croqui anexo ao processo, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 10 de janeiro de 2025.

VALOR GLOBAL MINÍMO: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site http://bllcompras.org.br/ e www.portoamazonas.pr.gov.br.
Informações através do telefone (42) 3256-1122 ou e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 23 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:5BA0A628

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PE N°072/24

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1811/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

MENOR VALOR POR LOTE

AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP PARA OS LOTES 02 E 03
OBJETO:
Contratação de pessoa jurídica para locação, instalação, montagem e desmontagem de estruturas (tendas, banheiros químicos, palco, camarins, equipamentos de som e iluminação, placas e gradil para fechamento e delimitação dos espaços, e catraca de controle de acesso), para o atendimento à realização da 38ª Festa da Maçã de Porto Amazonas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 12:00 horas do dia 10 de janeiro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:00 horas do dia 10 de janeiro de 2025.

VALOR GLOBAL MINÍMO: **R$ 313.193,00 (trezentos e treze mil cento e noventa e três reais).**
Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site http://bllcompras.org.br/ e www.portoamazonas.pr.gov.br.
Informações através do telefone (42) 3256-1122 ou e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 23 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:419E8576

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 09/2024 - CLUBE ATLÉTICO RENASCENÇA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01 (concedente) e o **CLUBE ATLÉTICO RENASCENÇA - CAR**, de Porto Amazonas, pessoa jurídica com sede nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.415.526.0001/96 (proponente).
OBJETO: o objeto da referida parceria é o repasse de recursos financeiros pelo município, para reforma das arquibancadas (troca assentos, iluminação), reforma dos vestiários dos atletas (cerâmica, banheiros, iluminação), reforma dos vestiários da arbitragem (cerâmica, banheiros, iluminação), sede (piso).
VALOR DO REPASSE: R$ 22.628,67
ORIGEM: Emenda Impositiva Ação 8 oriunda das Lei nº 1260/2023 Anexo I e nº 1290/2024.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO – 06 - Departamento De Esportes, Recreação E Turismo
UNIDADE – 06.001 – Departamento De Esportes, Recreação E Turismo
PROJETO/ATIVIDADE – 27.812.0016.2016 Manutenção do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.50.43.00.00 –SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSINATURA: 23/12/2024.
VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:CFFB30ED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 194/2024

DECRETO N.º 194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a cessão de uso de espaços públicos para a instalação de barracas durante a 38º Festa da Maçã e estabelece outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a importância da Festa da Maçã como um dos maiores eventos culturais e turísticos do Município;
CONSIDERANDO a importância da organização e regulamentação da 38º Festa da Maçã e a necessidade de estabelecer normas para a utilização de espaços públicos para barracas.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cessão de uso de espaços públicos para a instalação de barracas durante a 38º Festa da Maçã, evento municipal que ocorre anualmente em Porto Amazonas Pr., visando à organização, segurança, arrecadação de recursos e promoção do evento.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - **Barraca**: Estrutura temporária destinada à comercialização de produtos, alimentos, bebidas ou prestação de serviços durante a Festa da Maçã.
II - **Barraqueiro**: Pessoa física ou jurídica que solicita a cessão de uso do espaço público para instalação de barraca durante a Festa da Maçã.
III - **Cessão de uso**: Autorização formal concedida pela Prefeitura Municipal para o uso temporário de espaços públicos, com o objetivo de instalar barracas durante a Festa da Maçã, através de processo licitatório.

Art. 3º A 38º Festa da Maçã será dividida em três setores (01, 02, 03 e 04), sendo que os valores da cessão de uso variam conforme a localização e a área ocupada no evento, conforme croqui do evento, anexo I deste Decreto:
O setor 01 (CINZA) localizado na área de maior visibilidade e fluxo de público, com as melhores condições de acesso, destinado a comercialização de alimentos e bebidas, será licitado para uma empresa, que será responsável pela gestão e definição dos valores dos pontos para esse setor, conforme as condições estabelecidas no edital do processo licitatório.
O setor 02 (ROSA) localizado em uma área de médio fluxo de público, com boa visibilidade, mas com menor movimentação em comparação ao Setor 01, destinado exclusivamente a **comerciantes locais para a comercialização de alimentos e bebidas,** o Município será responsável pela gestão e organização dos comerciantes, bem como, ficará responsável pela definição dos valores dos pontos para esse setor, conforme o anexo II deste Decreto.
O **Setor 03 (VERDE)** localizado em áreas com menor visibilidade e fluxo de público, será destinado exclusivamente para a instalação de **stands de patrocinadores** e para a comercialização de **ortifrutas**, em regime de **cessão gratuita.**
O setor 04 (ROXO) destinado exclusivamente a **comerciantes locais** para o comércio livre, o Município será responsável pela gestão e organização dos comerciantes, bem como, ficará responsável pela definição dos valores dos pontos para esse setor, conforme o anexo II deste Decreto.

Parágrafo único: Para os setores 02, 03 e 04, o Município fornecerá as barracas, ficando a cargo do barraqueiro a instalações dos demais equipamentos para o bom funcionamento das atividades.

Art. 4º A solicitação para a cessão de uso de espaços públicos para a instalação de barracas, nos setores 02, 03 e 04, deverá ser formalizada pelo interessado por meio de requerimento enviado à Comissão Organizadora do Evento, exclusivamente pelo e-mail **orgfestadamaca@portoamazonas.pr.gov.br**, até o dia **31 de janeiro de 2025.**
§1º No requerimento, o interessado deverá indicar o setor (02, 03 ou 04) e o local exato de sua preferência, conforme o croqui do evento, anexo I deste Decreto. Além disso, deverá apresentar, juntamente com o requerimento, os documentos obrigatórios de inspeção e licenciamento, incluindo:
I - Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;
II - Licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
III - Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
§2º A Comissão Organizadora analisará todas as solicitações recebidas em até 5 dias e, conforme a disponibilidade de espaços, retornará o e-mail com o deferimento da solicitação ou a solicitação de novos documentos, se necessário.
§3º A Comissão Organizadora se reserva o direito de redistribuir os barraqueiros entre os setores e locais solicitados, caso haja necessidade de reorganizar a distribuição de barracas, visando melhorar a circulação do público, a segurança e a infraestrutura do evento.
§4º A Comissão Organizadora será responsável por divulgar, de maneira transparente, a lista atualizada dos espaços disponíveis e já vendidos para instalação de barracas. As informações serão publicadas periodicamente nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, incluindo o site, redes sociais e outros meios apropriados. As publicações incluirão o setor, local e o status de cada espaço (disponível ou vendido), permitindo que os interessados acompanhem a disponibilidade dos espaços em tempo real.
§5º Após o dia 31 de janeiro de 2025, as solicitações serão analisadas conforme a disponibilidade de espaços restantes. A Comissão Organizadora poderá, a seu critério, não aceitar novas solicitações após o prazo estipulado.

Art. 5º Após o deferimento da solicitação, a Comissão Organizadora encaminhará a solicitação para a Divisão de Tributação e Cadastro, que ficará responsável pela emissão da taxa correspondente para pagamento. Uma vez emitida a guia, a Divisão enviará a mesma para o e-mail informado pelo solicitante.
§1º O pagamento da guia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do deferimento do local solicitado. O não cumprimento desse prazo implicará no cancelamento automático da autorização para o uso do espaço público.
§2º A guia de recolhimento deverá ser paga na rede bancária autorizada, conforme os procedimentos definidos pelo Município.

Art. 6º O barraqueiro que desistir da cessão de uso após a confirmação da alocação do espaço estará sujeito ao pagamento de uma multa de 30% sobre o valor da taxa paga.
Parágrafo único: O não comparecimento no evento, sem justificativa prévia à Comissão Organizadora, resultará na perda do direito ao reembolso e na possibilidade de impedimento para participação em futuras edições do evento.

Art. 7º O barraqueiro, ao solicitar a cessão de uso do espaço público, compromete-se a:
Obter todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento de sua barraca, incluindo alvará de funcionamento, licença sanitária, e quaisquer outras exigências legais vigentes.
Manter a barraca limpa e organizada, sendo responsável pela remoção do lixo e resíduos gerados durante o evento. A limpeza deverá ser realizada ao final de cada jornada de funcionamento da barraca. A Comissão Organizadora disponibilizará pontos de coleta seletiva para resíduos recicláveis e orgânicos, e o barraqueiro deverá separar e destinar corretamente os resíduos, conforme as orientações fornecidas
Cumprir todas as normas de segurança e higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e outros órgãos competentes.
Garantir que todos os produtos comercializados atendam às exigências legais de qualidade, segurança e preços, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente.
Manter, no mínimo, um extintor de incêndio adequado ao tipo de produto comercializado e garantir acesso imediato a ele.
Observar os horários de funcionamento e as regras estabelecidas pela Comissão Organizadora da Festa da Maçã, que serão informados previamente aos barraqueiros.
Os barraqueiros devem desocupar o espaço público ao final do evento, deixando o local limpo e sem danos, sob pena de multa por danos causados à área pública.
§1º O barraqueiro será responsável por qualquer acidente, dano, ou prejuízo causado a terceiros, sejam decorrentes da instalação, operação ou manuseio de sua barraca.
§2º O não cumprimento das responsabilidades poderá acarretar a revogação da cessão de uso e a aplicação de penalidades, como advertência, multa, ou até proibição de participação em futuras edições do evento.
§3º A instalação de barracas deverá seguir as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, incluindo sinalização de emergência, e distâncias mínimas entre barracas, quando necessário.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das condições previstas neste Decreto será realizada pela Comissão Organizadora da 38º Festa da Maçã.
§1º O não cumprimento das normas estabelecidas poderá resultar em penalidades, tais como:
Advertência formal;
Multa;
Suspensão ou proibição de participação em eventos futuros organizados pela Prefeitura Municipal.
§2º A aplicação das penalidades será proporcional à gravidade da infração e será determinada pela Comissão Organizadora do evento, com base na legislação vigente.

Art. 9º A Comissão Organizadora da Festa da Maçã poderá estabelecer outras condições específicas para a instalação das barracas, desde que em conformidade com este Decreto e as normas municipais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas Paraná, em 20 de dezembro de 2024

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

ANEXO I
CROQUI DO EVENTO

ANEXO II
VALORES POR SETOR

SETOR	**SETOR 01** Destinado a comercialização de alimentos e bebidas.	**SETOR 02** Destinado para o comercio local para a comercialização de alimentos e bebidas.	**SETOR 03** Destinado para **patrocinadores** e comercialização de **ortifrutas**	**SETOR 04** Destinado para **comercio local Comercialização Livre**
VALOR R$	ESPAÇO E VALOR A SER DEFINIDO PELA EMPRESA GANHADORA DO PROCESSO LICITATÓRIO	ESPAÇO 3X3 R$300,00 PARA 03 DIAS	CESSÃO GRATUITA	ESPAÇO 3X3 R$200,00 PARA 03 DIAS

Segue o link para acesso na íntegra: ANEXO I Croqui do Evento:

https://www.portoamazonas.pr.gov.br/wp-content/uploads/Conteudo/DECRETOS/DECRETOS%202024/DECRETO%20N%C2%BA%20194%20-%20Barracas.pdf

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:B07C1C40

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 195/2024

DECRETO N.º 195, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X, da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão declarado em Lei são de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF/1988).

RESOLVE:

Art. 1.º **NOMEAR**, a partir de 02 de janeiro de 2025, RUBENS SEGURO DE PAULA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de "Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos" – referência 40, previsto na Lei Municipal n. 542/1993.

Art. 2.º Revoga-se a Portaria n.º 15, de 07 de janeiro de 2021, declarando a vacância do cargo mencionado no caput do artigo primeiro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:2E1BB09C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a tabela dos preços de regulação para 2025.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº45 de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido em R$ 1,00 (um real) o Preço de Regulação (PR) devido pelos prestadores regulados pelo ORCISPAR em razão do exercício das atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o qual será cobrado mensalmente por ligação de água.
§1º O PR será pago pelo prestador ao ORCISPAR até o dia 20 (vigésimo dia) do mês subsequente ao vencido.
§2º Caberá a cada prestador informar ao ORCISPAR, até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano, o número de ligações, para efeitos de cobrança para o ano informado.

Art. 2º Nos municípios em que o prestador for regulado pelo ORCISPAR nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fica autorizada a formalização de convênios para o exercício da atividade regulatória dos serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, por prazo mínimo de 6 (seis) anos equivalentes a 2 (dois) ciclos regulatórios.
§1º Nos 2 (dois) primeiros anos do convênio para o exercício da atividade regulatória dos serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, não será cobrado PR por parte do ORCISPAR.
§2º A partir do terceiro ano do convênio, será cobrado o respectivo PR dos serviços de resíduos e drenagem, o qual incidirá sobre o número de cadastros imobiliários do município, conforme anexo I.
§4º O PR será pago pelo titular dos serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas ao ORCISPAR até o dia 20 (vigésimo dia) o mês subsequente ao vencido.
§5º Caberá ao titular informar ao ORCISPAR até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano, o número de cadastros imobiliários, para efeitos de cobrança para o ano informado.

Art. 3º Para os titulares dos serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas que não forem regulados pelo ORCISPAR quanto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será cobrado o respectivo PR dos serviços de manejo de resíduos sólidos edrenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o qual incidirá sobre o número de cadastros imobiliários conforme anexo I.
§1º O PR será pago pelo titular dos serviços de resíduos e drenagem ao ORCISPAR até o dia 20 (vigésimo dia) do mês subsequente ao vencido.
§2º Caberá a cada titular informar ao ORCISPAR, até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano, o número de cadastros imobiliários, para efeitos de cobrança para o ano informado.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

Maringá (PR), 18 de dezembro de 2024.

THIAGO B. MARIN
Presidente do Conselho

ANEXO I

Tabela 1: 1º critério - Municípios regulados em água e esgoto

1º CRITÉRIO Municípios regulados nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Proposta	Bônus
	R$ 1,00 (um real) por ligação	Serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas sem custo

Tabela 2: 2º critério - Municípios novos regulados que executam direta ou por autarquia

2º CRITÉRIO Municípios novos regulados	Preço regulatório	Serviços
	R$ 1,00 (um real) por ligação	Apenas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Tabela 3: 3º critério - Municípios novos regulados

3º CRITÉRIO Municípios novos regulados	Cadastro imobiliário	R$ 0,50 (cinquenta centavos) por cadastro imobiliário, respeitado valor mínimo de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Serviços de manejo de resíduos sólidos
		R$ 0,50 (cinquenta centavos) por cadastro imobiliário, respeitado valor mínimo de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

Tabela 4: 4º critério – Concessionárias

4º CRITÉRIO Concessionárias	1% da receita operacional bruta	Apenas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, adoção do critério, se receita ou valor fixo, será definido pela diretoria de regulação e fiscalização, aprovado pelo conselho do Orcispar
	R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por ligação	

Publicado por:
Gabriela Mantovani Godoy
Código Identificador:D4B7CF9D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/2024

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) MARIA LUCIA DOS SANTOS ocupante de cargo efetivo, matrícula 100085, referente ao período aquisitivo 31/08/2023 á 30/08/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 02 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) PAULO SERGIO PRIMO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100221, referente ao período aquisitivo 01/05/2023 á 30/04/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 03 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) ISRAEL MIRANDA DOS SANTOS ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001015, referente ao período aquisitivo 10/02/2023 á 09/02/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 04 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) EDNEIA SIENA ocupante de cargo efetivo, matrícula 100239, referente ao período aquisitivo 01/12/2023 á 30/11/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 05 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) JOSE MARIA RINK ocupante de cargo comissionado, matrícula 30001039, referente ao período aquisitivo 02/01/2024 á 01/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 06 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) FLAVIO ALEXANDRE NETO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100305, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 07 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) ALCINDO PEDRANGELO FILHO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100304, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 08 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) DIONISIO MILITÃO DUARTE ocupante de cargo efetivo, matrícula 100404, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/20245á 31/01/2025;
Art. 09 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) OSMAR MOREIRA DA SILVA ocupante de cargo efetivo, matrícula 100417, referente ao período aquisitivo 18/03/2023 á 17/03/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 10 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) MARIA NILZA DA SILVA ocupante de cargo efetivo, matrícula 100286, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 11 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) SONIA MARIA SANCHES OILIVEIRA ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001044, referente ao período aquisitivo 02/01/2024 á 01/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) OZELIA PRUDENTE CAMILOTTI ocupante de cargo efetivo, matrícula 100277, referente ao período aquisitivo 17/01/2023 á 16/01/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 13 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) LUCIANA CRISTINA DE JESUS FLÓRIO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100407, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 14 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) CLAUDIO DE MOURA ocupante de cargo efetivo, matrícula 300006, referente ao período aquisitivo 01/01/20234á 31/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 15 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) MARCO ANTONIO VICENTE ocupante de cargo efetivo, matrícula 100296, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 16 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) SHIRLEY DE SOUZA SERAFIN ocupante de cargo efetivo, matrícula 100379, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 á 01/04/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 17 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor(a) CRISTIANE MOREIRA DA SILVA ocupante de cargo eletivo, matrícula 99100145, referente ao período aquisitivo 10/01/2024 á 09/01/2025, a serem gozadas no período de 06/01/2025 á 25/01/2025;
Art. 18 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) GUILHERME APARECIDO KUTANI PEDRANGELO ocupante de cargo comissionado, matrícula 30001054, referente ao período aquisitivo 19/01/2023 á 18/01/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025.

Art. 19 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.
Art. 20 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:158D202D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/2024

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) VANI DE SOUZA SILVA ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000928, referente ao período aquisitivo 18/11/2023 á 17/11/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 02 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) EDNA DOS SANTOS CORREA ocupante de cargo comissionado, matrícula 30001052, referente ao período aquisitivo 02/01/2024 á 01/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 03 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) PAULA REGINA GUEDES ocupante de cargo comissionado, matrícula 300030, referente ao período aquisitivo 20/02/2024 á 19/02/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 04 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.
Art. 05 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:AF8D9770

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376/2024

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) CAMILA RAFAELA TEIXEIRA CARRASCO ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000929, referente ao período aquisitivo 01/12/2023 á 30/11/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 02 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) TANIA CASSILDA TEIXEIRA CARRASCO ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000908, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 03 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) MAURA BATISTA LOPES DE MELO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100235, referente ao período aquisitivo 01/12/2023 á 30/11/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025.
Art. 04 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.
Art. 05 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:B737BF20

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2024

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) JOICY LOCASTRO MARQUES ocupante de cargo efetivo, matrícula 100413, referente ao período aquisitivo 02/01/2024 á 01/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 02 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) MARINES PEREIRA DOS SANTOS ROSA ocupante de cargo efetivo, matrícula 100361, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 03 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001001, referente ao período aquisitivo 02/12/2023 á 01/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 04 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) BRUNA APARECIDA DA SILVA ocupante de cargo pss, matrícula 99100142, referente ao período aquisitivo 08/11/2023 á 07/11/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 05 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) VANESSA FRANCIELLI ROCHA ocupante de cargo efetivo, matrícula 100394, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 06 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor(a) JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS ocupante de cargo efetivo, matrícula 100390, referente ao período aquisitivo 09/04/2023 á 08/04/2024, a serem gozadas no período de 20/12/2024 á 08/01/2025;
Art. 07 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor(a) ISAU MARIA DE SOUZA ocupante de cargo efetivo, matrícula 100384, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 á 01/04/2024, a serem gozadas no período de 07/01/2025 á 26/01/2025;
Art. 08 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) CLEUSA PELAQUINI ocupante de cargo efetivo, matrícula 100019, referente ao período aquisitivo 01/01/2024 á 31/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 09 - Conceder-se-á 10 (dez) dias de férias ao servidor(a) SUELI MAYUMI OSAWA MATSUSHIMA ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000909, referente ao período aquisitivo 12/03/2023 á 11/03/2024, a serem gozadas no período de 06/01/2025 á 15/01/2025;

Art. 10 - Conceder-se-á 10 (dez) dias de férias ao servidor(a) MILENE FERREIRA DE LIMA ocupante de cargo comissionado, matrícula 30001083, referente ao período aquisitivo 23/01/2024 á 22/01/2025, a serem gozadas no período de 27/12/2024 á 05/01/2025;
Art. 11 - Conceder-se-á 15 (quinze) dias de férias ao servidor(a) HILDA MARIANO DE OLIVEIRA VALERO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100250, referente ao período aquisitivo 10/03/2023 á 09/03/2024, a serem gozadas no período de 06/01/2024 á 20/01/2024;
Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) ANDREA CRISTINA TOTTI PRESCENDO ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000910, referente ao período aquisitivo 12/03/2023 á 11/03/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 13 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor(a) REGIANE APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100356, referente ao período aquisitivo 05/01/2024 á 05/01/2025, a serem gozadas no período de 06/01/2025 á 25/01/2025.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.
Art. 15 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:EAF7453D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378/2024

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALESSANDRA APARECIDA DE ALENCAR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100383, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 a 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 a 31/01/2025;
Art. 02 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANA PAULA ALVES GUIMARÂES RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100386, referente ao período aquisitivo aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 03 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANA PAULA FERNANDA PAIVA RODRIGUES, ocupante de cargo comissionado, matrícula 30001073, referente ao período aquisitivo aquisitivo 22/09/2023 á 21/09/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 04 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANGELA MARIA RIBEIRO CONEGUNDES DOS ANJOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100372, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 05 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor APARECIDA DA SILVA MAZAR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000979, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 06 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLEIDE CILENE DUARTE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100321, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 07 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLEIDE CLARICE SANTANA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100331, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 08 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLEIDE CLARICE SANTANA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100017, referente ao período aquisitivo 18/12/2023 á 17/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 09 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CREUSA DOS SANTOS PIASSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100328, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 10 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor DENISE DE ANDRADE TEIXEIRA OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100359, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 11 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao DENISE DE ANDRADE TEIXEIRA OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100373, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor DOUGLAS CHAVES ROCHA BARBOSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100402, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 13 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor DOUGLAS CHAVES ROCHA BARBOSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000954, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 14 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor EDNA APARECIDA TRAJANO CAETANO ALVES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100387, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 á 01/04/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 15 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor FERNANDA GOMES GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100391, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 16 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor IVONETE GONCALVES JERONIMO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100332, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 17 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor IVONETE GONCALVES JERONIMO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100047, referente ao período aquisitivo 18/12/20232 á 17/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 18 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor JULIANA FERNANDA TEODORO VILAS BÔAS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100378, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 á 01/04/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 19 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LOURDES DOS SANTOS RADEMAH, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001016, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 20 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA APARECIDA REGIANI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100079, referente ao período aquisitivo 01/01/2024 á 31/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 21- Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA JOSE MARTINS VIZENTIN, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100340, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 22 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA JULIA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000987, referente ao período aquisitivo 24/07/2023 á 23/07/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 23 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA VITORIA PORUNGABA ROCHA, ocupante de cargo efetivo,

matrícula 100333, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 24 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA VITORIA PORUNGABA ROCHA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100194, referente ao período aquisitivo 18/12/2023 á 17/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 25 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100377, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 26 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NEUSA GASKI PEIXOTO SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100319, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 27 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NEUSA PEREIRA DOS SANTOS PEDRANGELO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100103, referente ao período aquisitivo 18/12/2023 á 17/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 28 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor RAFAEL JOSE NOGUEIRA SENHORINI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000986, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 29 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor RAQUEL GARCIA PONTES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100362, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 30 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROSA NEILA PENAZZO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000980, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 31 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROSANGELA GONÇALVES ROSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000925, referente ao período aquisitivo 11/09/2023 á 10/09/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 32 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROSEMARY GALVAO DE ALENCAR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100327, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 33 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SELMA INACIO DE LIMA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100363, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 34 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SILVANA TOLENTINA DOS SANTOS ROCHA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100283, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 35 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SUELI FURTADO FORTE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100127, referente ao período aquisitivo 18/12/2023 á 17/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 36 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SUELY SOARES DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100128, referente ao período aquisitivo 18/12/2023 á 17/12/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 37 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SULEIDE SOARES RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100255, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025 a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 38 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor THIAGO APARECIDO DE SOUZA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001067, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 39 - Conceder-se-á 15 (quinze) dias de férias ao servidor WILSON HERBER FILHO, ocupante de cargo Comissionado, matrícula 30001036, referente ao período aquisitivo 02/01/2024 á 01/01/2025, a serem gozadas no período de 14/01/2025 á 28/01/2025;
Art. 40 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANA PAULA ALVES GUIMARÂES RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 99100139, referente ao período aquisitivo aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 41 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor JULIANA FERNANDA TEODORO VILAS BÔAS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001096, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 42 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.
Art. 43 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:299F776C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379/2024

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CRISTIANE APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001017, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 02 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor DANIELLI PENA DOS SANTOS MAXIMO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100371, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 á 01/04/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 03 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ERCILIA CANO CASQUETE CAMPOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000947, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 04 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor HELOISA DE JESUS DE PAULA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001091, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 05 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor JESSICA TAIS RODRIGUES QUIRINO DA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001085, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 06 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor KATIA CRISTINA MACHADO FIEL, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100380, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 á 01/04/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 07 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LETICIA FRANCIELI VALERIO PIASSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 99100138, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;

Art. 08 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NAIARA MALDONADO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000933, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 09 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor RAFAELA DA COSTA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001087, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;

Art. 10 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor RENATA CRISTIANE GUIDO PEREIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100313, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 11 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SIMONE SÁ WERLINGUE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100405, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor WILSON APARECIDO DE SOUZA DANTAS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001063, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025;
Art. 13 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ZULMIRA MORA PEREIRA RIBEIRO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100397, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2025 á 31/01/2025.
Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 15 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:951DC878

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380/2024

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALINE APARECIDA NADUR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000927, referente ao período aquisitivo 06/10/2023 á 05/10/2024 a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 02 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLAUDIRENE CONCEIÇÃO BIAZOTTI SIQUEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100374, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 03 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor JULIANA CRISTINA DA SILVA HENRIQUE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100408, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 á 01/04/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 04 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ELISANGELA DE LIMA GARBEIRO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100410, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 05 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LENIR RODRIGUES MESSIAS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100323, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 06 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUCIANA PEREIRA THEODORO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100344, referente ao período aquisitivo 14/08/2023 á 13/08/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;

Art. 07 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARCIA FIDELIS DA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000936, referente ao período aquisitivo 02/10/2023 á 01/10/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 08 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NILDA APARECIDA PEZZOTTO FERREIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100297, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 09 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor RUBIA SBELLUTTI DE ASSIS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001094, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 10 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SILVANA BOSQUI NADUR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100309, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 11 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SILVIA APARECIDA DA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001088, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SILVIA HELENA AGUIAR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100366, referente ao período aquisitivo 14/09/2023 á 13/09/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 13 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SIMONI PIASSA OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100388, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 á 31/01/2025, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 14 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor VALDINÉIA DOS SANTOS FAGUNDES OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100419, referente ao período aquisitivo 14/11/2022 á 13/11/2023, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 15 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor VIVIANE DOS SANTOS DIAS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 3000084, referente ao período aquisitivo 02/04/2023 á 01/04/2024, a serem gozadas no período de 02/01/2024 á 31/01/2025;
Art. 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.
Art. 17 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:16E253E6

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: CS SOLUCOES AGROPECUARIAS LTDA – CNPJ **56.306.858/0001-33**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE 20 (VINTE) NASCENTES, CONFORME PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA DA ITAIPU BINACIONAL, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4120333/2023
VALOR GLOBAL: R$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **180 dias (Cento e Oitenta dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:AF6D0807

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ **52.496.119/0001-09**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA UVR – UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS CONFORME PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA DA ITAIPU BINACIONAL, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 41200333/2023
VALOR GLOBAL: R$ 5.490,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:1A190B81

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ **37.596.389/0001-90**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA UVR – UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS CONFORME PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA DA ITAIPU BINACIONAL, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 41200333/2023
VALOR GLOBAL: R$ 48.998,00 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:4C7DBB01

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: IURI RIBEIRO LTDA – CNPJ **15.461.261/0001-86**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA UVR – UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS CONFORME PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA DA ITAIPU BINACIONAL, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 41200333/2023
VALOR GLOBAL: R$ 21.800,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:7E8A70EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 81

INEXIGIBILIDADE Nº. 81/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe à empresa abaixo:

CONTRATADO	VALOR
Show com a dupla Rony e Roger para apresentação dia 31/12/2024, através da empresa que a representa: **FF. PROMOÇOES E EVENTOS** avenida Maria Pilegi, 247, Nova Londrina – PR, CEP 87.970-000, CNPJ: 31.197.518/0001-90	R$ 16.500,00 dezesseis mil e quinhentos reais)

Querência do Norte - PR, 20 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:FB5D641C

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 322

INEXIGIBILIDADE Nº. 81/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2024
CONTRATO Nº 322/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR
CNPJ: 76.973.692/0001-16
ENDEREÇO: Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197
CIDADE: Querência do Norte, Estado do Paraná
TELEFONE: 44 -3462 1222
E-MAIL: administracao@querenciadonorte.pr.gov.br
REPRESENTANTE: Alex Sandro Fernandes
CARGO: Prefeito
RG: 083.560.979-08
CPF: 10.236.514-3 SSP/PR
E-MAIL: alexsandropref@querenciadonorte.pr.gov.br
Nome do responsável para dúvidas: GUTO RENATO BERTO
FONE 44 – 9 8808- 4784
CONTRATADA: FF. PROMOÇOES E EVENTOS - SHOW DUPLA RONY & ROGER
CNPJ: 31.197.518/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Maria Pilegi, 247
CIDADE: Nova Londrina – PR
CEP 87.970-000
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES
CPF: ***764.999-** | RG: 3.***801-*
TELEFONE: 44-9 9932-5523
E-MAIL: lojadopescador.ff@hotmail.com

OBJETO.

Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da Dupla RONY & ROGER para uma apresentação artística em local e data convencionados nesta cláusula:
DATA DO SHOW: 31 DE DEZEMBRO DE 2024
LOCAL DO SHOW: Próximo à Praça Central
ENDEREÇO DO SHOW: Avenida Rio Grande do Sul
CIDADE: QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ
HORÁRIO DE INÍCIO: 23:30HORAS
TIPO DE EVENTO: SHOW DA VIRADA – 31/12/2024
DURAÇÃO DO SHOW: MÍNIMO 02 HORAS
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no *"Checklist"*.

- VALOR

R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Querência do Norte, 23 de dezembro de 2024

Prefeitura Mun. Querência Do Norte
ALEX SANDRO FERNANDES
Contratante

FF. Promoções E Eventos
FRANCISCO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:9B40E967

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º TERMO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023.
Partes: **Município de Quitandinha e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha - APAE**
Objeto: Alteração do Plano de Aplicação
Data de Assinatura: 19/12/2024

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8CAEE2DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D/OESTE/PR

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUARTO CENTENÁRIO
CNPJ nº 02.703.626/0001-90

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE DE FUTEBOL SUIÇO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE PARA PARTICIPAÇÃO NA 1ª COPA REGIONAL DE FUTEBOL SUIÇO DE QUARTO CENTENÁRIO, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 800,00 (oitocentos reais)
HOMOLOGADO: 20 de dezembro de 2.024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.1333/2021.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"
Rancho Alegre D'Oeste/PR, 20 de Dezembro de 2024.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:DFD795DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 270/2024- RH

PORTARIA Nº. 270/2024

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS ao Sr. ARI JOÃO HARTMANN, servidor do quadro efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de MOTORISTA, relativo ao período aquisitivo de 14/02/2023 à 13/02/2024, a partir do dia 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2024.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:4919E253

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1469/2024

Desliga do quadro de servidores, por motivo de falecimento, o servidor municipal Arildo de Jesus Fernandes, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, do quadro de servidores desta Prefeitura, a partir de 9 de dezembro do corrente ano, por motivo de falecimento, o servidor municipal ***Arildo de Jesus Fernandes,*** matrícula nº 1911-9/1, ocupante do cargo de "Operador de Máquinas", admitido em 18 de maio de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:FC10E618

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1470/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar em 31 de dezembro de 2024, ***Rodrigo Paisani Miranda***, matrícula nº 876-1/2, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Coordenador do Parque São Luiz de Tolosa", símbolo CC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:CEE14C68

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1472/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, ***Maria Eduarda Schwitzki Auersvaldt,*** matrícula nº 110133-7/3, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessora de Assuntos Culturais", símbolo CC-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F87E078E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 1475/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 124, de 17 de julho de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 152, de 27 de agosto de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 13 de dezembro do corrente, pelo prazo de 6 (seis) meses, ***Bianca Letícia Sokolski,*** com matrícula nº 110110-0/2, para o cargo de "Enfermeiro B", com remuneração mensal e com carga horária estabelecida pelo Edital nº 124, de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1AAF98CB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 1476/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 189, de 31 de outubro de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 210, de 29 de novembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 16 de dezembro do corrente, pelo prazo de 6 (seis) meses, ***Djeniffer Beckert,*** com matrícula 110150-0/1, para o cargo de "Médico Veterinário", com remuneração mensal e com carga horária estabelecida pelo Edital nº 189, de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D3269496

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 1477/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor público, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 30, de 21 de março de 2024, retificado pelos Editais nº 32, de 22 de março de 2024 e nº 40, de 10 de abril de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 73, de 8 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 6 de dezembro do corrente, pelo prazo de 6 (seis) meses, ***Carlos Matheus Schneider,*** com matrícula nº 110176-9/1, para o cargo de "Agente de Combate às Endemias", com remuneração mensal e com carga horária estabelecida pelo Edital nº 30, de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C1C2D4FA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1478/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 9 de dezembro de 2024 a 1º de abril de 2025, para o servidor municipal ***Alberto Tadamitsu Namazu,*** com matrícula de nº 2267-5/2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de dezembro 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:71726381

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1479/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 26 de novembro à 25 de dezembro de 2024, para a servidora municipal ***Alessandra Henning Vaz,*** com matrícula de nº 1051-0/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:77FCAA15

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1480/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 3 de dezembro a 12 de dezembro de 2024, para a servidora municipal ***Daniele de Souza Alves,*** com matrícula de nº 0536-3/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:17EA5CB3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1481/2024

Concede licença maternidade para a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 27 de novembro de 2024 a 25 de maio de 2025, para a servidora municipal ***Jocemara Maria de Campos,*** com matrícula nº 1027-8/5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9E173E5F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1483/2024

Concede licença para tratamento de saúde a empregada municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 2 de dezembro a 13 de dezembro de 2024, para a servidora municipal ***Joseane Bakum Radoll,*** com matrícula de nº 2402-3/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B375A1B6

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1484/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e III, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 28 de novembro a 7 de dezembro de 2024, para a servidora municipal ***Judi Emili Martins Popper,*** com matrícula de nº 0965-2/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C2D22D0B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1485/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 3 de dezembro a 23 de dezembro de 2024, para a servidora municipal ***Neozeli Marinheski,*** com matrícula de nº 2007-9/5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:97F4D4E7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1486/2024

Concede licença maternidade para a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 2 de dezembro de 2024 a 30 de maio de 2025, para a servidora municipal ***Suelen Malinovski de Lima,*** com matrícula nº 110072-8/2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:E498EBD9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1487/2024

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 4 de dezembro a 13 de dezembro de 2024, para a servidora municipal ***Thais Pacheco Valério*** com matrícula de nº 2473-2/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de dezembro de 2024

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3DBA346C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1489/2024

Dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3350, de 8 de abril de 2024, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e com a Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de averiguar os fatos narrados e documentos contidos no processo digital nº 29007/2024.

Art. 2º Para conduzir o referido Processo de Sindicância, fica designada a comissão processante permanente, em conformidade com a Lei nº 3350, de 2024 e com a Portaria nº 386, de 12 de abril de 2024, conforme segue:

I - Presidente: Patrícia Finamori de Souza Koschinski;
II – Membro/Secretária: Patrícia Rosana de Lima;
III - Membro: Marcelo Paisani Klapouch.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025, considerando o recesso de final de ano estabelecido no Decreto nº 84, de 16 de julho de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2A6F3B80

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1490/2024

Dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3350, de 8 de abril de 2024, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e com a Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de averiguar os fatos narrados e documentos contidos no processo digital nº 29307/2024

Art. 2º Para conduzir o referido Processo de Sindicância, fica designada a comissão processante permanente, em conformidade com a Lei nº 3350, de 2024 e com a Portaria nº 386, de 12 de abril de 2024, conforme segue:

I - Presidente: Patrícia Finamori de Souza Koschinski;
II – Membro/Secretária: Patrícia Rosana de Lima;
III - Membro: Marcelo Paisani Klapouch.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025, considerando o recesso de final de ano estabelecido no Decreto nº 84, de 16 de julho de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9B37875A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 157/2024

Institui no município de Rio Negro a Comissão deMonitoramento e Avaliação previsto no Termo de Fomento à ser firmado com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro, com recurso originado da Emenda Parlamentar 202420380018 Programação SIGTV 412230520240002

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.981, de 25 de outubro de 2019 e suas alterações;
Considerando o disposto na Resolução nº 46/2014 do TCE-PR sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências;
Considerando o artigo 6º, item V da mesma Resolução que menciona a indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência, preferencialmente entre os agentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração - art. 118, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou nos termos que dispuser a legislação municipal pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito municipal, a Comissão deMonitoramento e Avaliação do Plano de Trabalho previsto no Termo de Fomento firmado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro, com recurso originado da Emenda Parlamentar 202420380018 Programação SIGTV 412230520240002.

Art. 2º Compete à Comissão deMonitoramento e Avaliação do Plano de Trabalho acima especificado:
I – Realizar trimestralmente inspeções junto ao proponente a fim de acompanhar a aplicação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho;
II – Elaborar Relatório de Monitoramento e Avalição do Plano de Trabalho à cada inspeção realizada;
III – Encaminhar cópia dos Relatórios ao órgão gestor da Política Pública de Assistência Social;
IV – Submeter os Relatórios ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.
V - Ao final da vigência do Termo de Fomento, caberá a comissão atestar a realização satisfatória do seu objeto.

Art. 3º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

I - Simone Moreira
II - Jardeli Fabiane Valerio Burghardt

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:7CE7E83D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, para efeito do disposto no artigo 32, da Lei Federal nº 13.019,, de 31 de julho de 2024, a inexigibilidade do chamamento público para transferência voluntária em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro, inscrita no CNPJ Nº

03.558.974/0001-83, sociedade civil, sem fins lucrativos, que solicitou auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Rio Negro.
Valor do repasse: R$ 30.000,00
Valor de contrapartida: Inexistente
As despesas decorrentes desta parceria, onerarão a seguinte dotação orçamentária:
12- Secretaria Municipal de Assistência Social
01- Gabinete de Assessoramento
2045- Serviços de administração geral- Assistência Social
12.001.0008.0244.0009.2045 - Elemento 3.3.50.43 Subvenções Sociais - Dotação 1587 fonte 10237– Valor R$ 30.000,00 - custeio

Objeto da transferência: Execução do Plano de Trabalho visando a aquisição de materiais para a melhoria no atendimento dos usuários com Deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, cadastrados na APAE de Rio Negro - Pr.

Tipo de Transferência a ser celebrada: Termo de Fomento.
Data da vigência: 01 (um) ano contados da assinatura do Termo
Justificativa:
A escolha da APAE de Rio Negro como beneficiário do Fomento, se justifica pelo recebimento dos recursos de Emenda Parlamentar Nº 202420380018 - Programação SIGTV 412230520240002 destinados especificamente à referida instituição

Desde já o Município faculta os interessados, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do presente ato.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALERIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:09989C15

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
TERMO DE FOMENTO Nº 004

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Rio Negro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede nesta cidade, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto n° 2070, Bairro Seminário, inscrito no CNPJ nº 76.002.641/0001-47, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal James Karson Valerio; da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outro lado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Nicolau Valerio, nº 355 Vila Paraíso, Rio Negro-Paraná, CEP 83.880-000, inscrita no CNPJ sob o número 03.558.974/0001-83, neste ato representado pelo seu Interventor Sr. Thiago Alberto Aparecido, , residente e domiciliado à Rua Paraíba, Nº 2150 - Bla Ap.305 - Guaíra, Curitiba-Paraná , portador do Registro Geral nº 97651183 Órgão Expedidor SESP-PR e CPF nº 061.792.809-67 RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da transferência de recurso originário da Emenda Parlamentar Nº 202420380018 - Programação SIGTV 412230520240002 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; da Lei Federal n° 13.204/2015; Lei Municipal 2518/2015; do Decreto Municipal n° 169/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Plano de Trabalho visando a aquisição de materiais para a melhoria no atendimento dos usuários com Deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, cadastrados na APAE de Rio Negro - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, assim como também, toda documentação apresentada para habilitação ao presente Termo e documentos técnicos/Relatórios que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Plano de Trabalho previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município de Rio Negro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Gabinete de Assessoramento, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrente da transferência de recurso originário da Emenda Parlamentar Nº 202420380018 - Programação SIGTV 412230520240002, conforme cronograma de desembolso em Parcela Única constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, com utilização estrita em conformidade com o citado Plano e correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente:

Dotação Orçamentária:
12- Secretaria Municipal de Assistência Social
01- Gabinete de Assessoramento
2045- Serviços de administração geral- Assistência Social
12.001.0008.0244.0009.2045 - Elemento 3.3.50.43 Subvenções Sociais - Dotação 1587 fonte 10237– Valor R$ 30.000,00 - custeio

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município de Rio Negro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Gabinete de Assessoramento, serão mantidos na conta corrente 43437-X, Operação 001, Agência 2543-7, Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Primeiro - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo Quarto - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quinto - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Parágrafo Sexto - Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Fomento, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e

autorizado pelo Secretário Municipal/ Gestor do Fundo, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública e a Secretaria de Assistência Social, neste ato denominadas CONCEDENTES, bem como à OSC, neste ato denominada de PROPONENTE, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Promover o repasse do recurso financeiro à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, que é parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
II. Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para correção;
IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa Oficial do Município;
IX. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.204, de 2015.)

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I- Executar fielmente o objeto do Termo de Fomento, utilizando o recurso recebido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, por meio da Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social;
II- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
III- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
IV- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
V- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
VI- Se responsabilizar de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;
VII- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
VIII- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto em razão da execução desse Termo de Fomento;
IX- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XI- Permitir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
XII- Prestar informações e esclarecimentos aos agentes públicos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
XIII- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
XIV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XV- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio conforme o Plano de Aplicação apresentado;
XVI- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos do funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mantendo os comprovantes arquivados;

CLÁUSULA SEXTA - Da Aplicação dos Recursos

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
a) - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
b) - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública e Conselho Municipal de Assistência Social;
c) - Utilizar. ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
d) - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
e) - Realizar despesas com: 1) - juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; 2) publicidade; e 3) pagamento de pessoal contratado pela OSC.
f) - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

g) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
h) - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
i) - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente mediante transferência eletrônica ou outra sujeita à identificação do beneficiário finai e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
i) - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas com relatórios de atividades, deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
a)- A OSC prestará contas de forma bimestral no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR módulo SIT- Sistema Integrado de Transferências, nos termos da Resolução 28/2011TCE/PR* com alterações da Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 — TCE/PR.
7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
a) - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
b) - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
d)- Extrato bancário de conta específica elou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
e)- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pero dirigente e responsável financeiro da OSC;
f)- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
g)- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas,
7.3 - As prestações de contas de que trata este Capítulo, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios.

CLÁUSULA oitava - Do Prazo De Vigência.

8.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) ano passando a vigorar a partir da data de sua assinatura;
8.2 – O termo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública e ao Conselho Municipal de Assistência Social, em com no mínimo, 30 (sessenta) dias antes do termino inicialmente previsto.
8.2.1 - A prorrogação, mesmo que autorizada pela Administração Pública e Conselho de Assistência Social somente poderá ser efetivada mediante prévia autorização do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal;
8.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

9.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado na forma do art. 63 do Decreto Municipal 169/2018, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
9.2 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante Termo Aditivo ao Plano de trabalho original, desde que o valor alterado não ultrapasse o valor máximo previsto na Emenda Parlamentar que deu origem ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA décima - Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização

10.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
10.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor na forma do art, 43 do Decreto 169/2018, que tem por obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b)- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
10.3 - A execução será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, formalmente designada;
10.4 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
10.5 - 0 relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho;
c)- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
d)- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
e)- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
10.6 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão realizar inspeção in loco, da qual será emitido relatório.
10.7 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
10.8 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade peta execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão.
11.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento; devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as
responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento
CLÁUSULA DÉCIMA segunda - Da Responsabilização e Das Sanções
12.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um petas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
a)- Advertência, nos seguintes casos;
b)- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
c)- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;
d) Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento

CLÁUSULA DÉCiMA terceira - Do Foro e da Solução Administrativa de Conflitos
13.1 - O foro da Comarca de Rio Negro/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
13.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CIÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais.
14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Piano de Trabalho anexo. E, por estarem de acordo, os PARCEIROS-CONVENENTES, por meio de seus representantes, assinam o presente termo de convênìo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominada

JAMES KARSON VALERIO
Prefeito Municipal

THIAGO ALBERTO APARECIDO
Interventor Da Apae De Rio Negro

ELIANE VALERIO PEREIRA
Secretária Municipal De Assistência Social

SILVIA DE PAULA STANGE
Diretora Da Apae De Rio Negro

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:41CDAC26

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1492/2024

Dispõe sobre redução de carga horária de servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Digital nº 27940/2024, e em conformidade com o art. 63, inciso VI e art. 259, §2º da Lei Municipal n.º 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Reduzir a pedido, a partir 1º de janeiro de 2025, a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, com a respectiva redução de remuneração, do servidor municipal ***Juliano André Buzinello,*** matrícula nº 1921-6/1, ocupante do cargo de "Técnico de Informática", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Negro, 23 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D0A6D325

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1493/2024

Dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3350, de 8 de abril de 2024, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e com a Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de averiguar os fatos narrados e documentos contidos no processo digital nº 28705/2024

Art. 2º Para conduzir o referido Processo de Sindicância, fica designada a comissão processante permanente, em conformidade com a Lei nº 3350, de 2024 e com a Portaria nº 386, de 12 de abril de 2024, conforme segue:

I - Presidente: Patrícia Finamori de Souza Koschinski;
II – Membro/Secretária: Patrícia Rosana de Lima;
III - Membro: Marcelo Paisani Klapouch.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025, considerando o recesso de final de ano estabelecido no Decreto nº 84, de 16 de julho de 2024.

Rio Negro, 23 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:45E95185

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 119/2024
REGISTRO DE PREÇOS UASG 987823

Processo: 453/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 03/01/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 03/01/2025 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 1**6/01/2025** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:35CABF64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 120/2024
REGISTRO DE PREÇOS UASG 987823

Processo: 464/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO, VIGILÂNCIA EXTENSIVA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 03/01/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 03/01/2025 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **20/01/2025** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:DFFC01C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 121/2024
UASG 987823

Processo: 449/2024. Objeto: **SERVIÇO DE TRATAMENTO E DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 03/01/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 03/01/2025 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **17/01/2025** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 23 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:D591A181

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024
UASG 987823

Processo: 472/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE BEM COMO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 13/01/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 13/01/2025 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **23/01/2025** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 23 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:1D3BB441

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 030/2024 UASG 987823

Processo: 479/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARAOBRA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE APOIO - CAMPINA DOS ANDRADES.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 07/01/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 07/01/2025 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **22/01/2025** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:FC0E5EA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 031/2024 UASG 987823

Processo: 478/2024. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para Ampliação de Unidade Básica deSáude -ESF Rubens Antonio Zageski -Vila São Judas Tadeu.**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 08/01/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 08/01/2025 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **24/01/2025** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 23 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:9EAC38B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 184/2022 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 073/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, com sede sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **JAMES KARSON VALÉRIO**, CPF/MF sob n.º 462.174.799-15, e **CONTRATADA** a Empresa **IPM SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, n.º 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-120 neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr**. ALDO LUIZ MEES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 292.867.519-15, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:**
Por solicitação da CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses a prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA O SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO,

COMPREENDENDO TODOS OS SEUS MÓDULOS, a partir do dia **28/12/2024**.

Item	Especificação	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Suporte Técnico Remoto.	160 horas	R$ 153,81	R$ 24.609,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a aplicação do índice IPCA/IBGE de **4,87%**, o valor unitário de **R$ 153,81** (cento e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) por hora técnica, resultando no valor total de **R$ 24.609,60** (vinte e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do referido termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1090 – 17.002.04.123.0002.2.074.3.3.90.40.08 – Fonte 000. **CLÁUSULA QUARTA –** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas**.**E por estarem justas acordadas as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo. Rio Negro, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:7BD3ECC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 05 CONTRATO N.º 139/2023 REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 ADITIVO DE PRAZO

O CONTRATANTE O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JAMES KARSON VALERIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.174.799-15 e a CONTRATADA Empresa **CONSTRUTORA GLL LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 45, Bairro Alto da Glória, na cidade de Irati - PR, registrada no CNPJ /MF sob nº 31.218.450/0001-89, neste ato representada por **JULIANO VITORINO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 053.077.359-79, tem entre si justo e acordado o seguinte termo. **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO** Conforme solicitado pela Contratada e anuência da Contratante fica prorrogado o prazo de execução do contrato em mais 02 (dois) meses **a partir de 26/12/2024. CLÁUSULA SEGUNDA** As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo. Rio Negro, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:4CD80A39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 11 CONTRATO DE EMPREITADA N.º 64/2023 REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Rio Negro PR,CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JAMES KARSON VALERIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.174.799-15, e **CONTRATADA:** HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 569, Bairro Centro, na cidade de Lapa/Pr, registrada no CNPJ /MF sob nº 10.569.078/0001-85, neste ato representada por **Jairo Hammerschmidt**, inscrito no CPF nº 961.736.969-91, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente. **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO** Conforme solicitação da Contratada e anuência da Contratante fica prorrogado o prazo de **execução** por mais 15 (quinze) dias, a partir do dia **08/12/2024** para **EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF ANTONIO ABDALA JOSÉ**. **CLÁUSULA SEGUNDA** As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:A8B1C327

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 476/2024 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 208/2024

OBJETO: Manutenção preventiva da Impressora do Ultrassom.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	SRV	MANUTENÇÃO CORRETIVA - Manutenção preventiva da Impressora do Ultrassom - (Troca da guia e do rolo de saída do papel Mão de obra e limpeza)	595,00	STALLTECH INFORMATICA LTDA

Rio Negro, 23 de dezembro de 2024 –

JOÃO GUILHERME SCHELBAUER-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:9D55BA15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2024
ARTIGO Nº. 74, CAPUT, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA,** entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, incluindo auxílio do jurídico nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia e ora processado através da hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

A previsão legal de afastamento da obrigação de licitar, encontra respaldo na legislação vigente Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 74, caput, conforme exposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA ADMINSITRATIVA FINANCEIRA
Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela Diretora Administrativa Financeira, o Acórdão nº 4256/24 do Tribunal Pleno, referente à consulta de n.º 450936/24, o qual estabelece novas diretrizes que exigem ajustes nos cálculos das aposentadorias, o número de processos abertos para retificação, os prazos estipulados

para cumprimento, somado ao fato de toda a base cadastral destes processos já constarem no sistema Sicapweb, o serviço pleiteado se refere a uma competição inviável, uma vez que o SICAP WEB é o único software para cálculo de aposentadorias, pensões e simulações de benefícios capaz de satisfazer a necessidade da administração pública, diante do atual contexto do Rolândia Previdência, especialmente para recálculo dos benefícios já concedidos.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.	9.450,00

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será a **COPPINI & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 351, Sala 01, Centro, Santa Helena - PR, representada pelo Sr. Moacir Coppini.
A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de **R$ 9.450,00** (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), referente a aquisição da Licença de Uso do SICAP Web, após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo este o período de vigência da Licença de Uso.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 32/2024. ÓRGÃO: 30 - FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC: 01 - Coordenação do Fundo Municipal DOTAÇÃO 04.122.0020.2.086.000. 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 23 de Dezembro de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 23 de Dezembro de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:01AD6434

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 524 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 5.000,00, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Finanças e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº, 472 de 26 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.193/2023 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.02.28.843.0000.0.001	4.6.90.71.00.00.00	000	R$ 5.000,00
TOTAL			R$ 5.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.01.04.123.0005.2.018	3.3.90.39.00.00.00	000	R$ 5.000,00
TOTAL			R$ 5.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
05.02	4.6	000	Dezembro	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 5.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
05.01	3.3	000	Dezembro	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 5.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de Dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:138DFA41

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
RESCISÃO DO CONTRATO 100/2023

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 100/2023

Referente à Tomada de Preços Nº 04/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA CLEDENIR ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, e a empresa **CLEDENIR ALVES DA SILVA**, CNPJ 35.230.250/000100, localizada na Rua Ida Postalli Victorelli, 84 CJ Cafezal I na cidade de LONDRINA -PR**, e-mail: marcio@mslsantosoliveira.adv.br e energette.lon@gmail.com, fone** (43) 99987.3919 a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por **CLEDENIR ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG. Nº 27.611.207-6 SSP/PR CPF nº 158.789.278-29, , ajustam e outorgam a presente **RESCISÃO DE CONTRATO** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
Fica rescindido o Contrato nº 100/2023, firmado entre as partes, com fundamento nos seguintes artigos da lei 866/93 que constituem motivos: Art. 78 I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; Art. 79 I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
Parágrafo Único:
Fica a parte impedida de licitar junto a administração municipal pelo prazo de 02 anos na forma do Art. 87 III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todosos direitos e deveres sem qualquer prejuízo à ambas.
E por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, 20 dezembro de 2024.

_____	_____
MUNÍCIPIO DE ROLÂNDIA	***CLEDENIR ALVES DA SILVA***
Contratante	Contratada

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:707C9266

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 136/2024

CONTRATO Nº 136/2024

Ref. INEX: 026/2024

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.854.295/0001-58, estabelecida na Rua Visconde de Ourem, nº 161, JD Aeroporto, na cidade de **SÃO PAULO - SP**, CEP 04.632- 020, telefone (11) 5034.9904/5034.2512, e-mail: **secretaria@cbbs.com.br**, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **JORGE OTSUKA,** residente e domiciliada na cidade de **SÃO PAULO - SP**, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto pagamento de taxa se inscrição para participação no projeto **Social Legends Kids**, para o ano de 2025, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, devidamente ratificada **21/11/2024**.
São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
c) A Proposta do Contratado; e
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
1	40 atletas	Inscrição taxa de Inscrição atletas	240,00	R$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses contados da data de assinatura (ou publicação), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
Fica ajustado o valor de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *(*IPCA ou INPC*)* de correção monetária.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
13. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão0 adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
4. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
5. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
7. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
8. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO
São obrigações do Contratante:
1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8. . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Cláusula SÉTIMA - Das PENALIDADES
a) O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superiora 06(seis) anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
V.a) As sanções previstas nas alíneas "I","II","III"e"IV"do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis)anos,será aplicada a quem:
I) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.
c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos,será aplicado a quem:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
e) Na hipótese do ocorrido nesta clausula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar coma Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea"I".
g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) Os danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
Parágrafo Primeiro
Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1 - O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2 - Caberá a gestão do contrato à Gestora de Contratos a Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhore a execução do contrato.
3 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Rolândia.
4 - Fica nomeado como fiscal de contrato o Sra. **ERIKA APARECIDA ZANATTO STRASSACAPA** que será responsável pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende, sendo responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, cobranças, notificações, elaboração de relatórios e solicitação de sanções que possam a ocorrer no decorrer da vigência do contrato
5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
7- A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
7- Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

Cláusula DÉCIMA – Da Alteração Contratual
O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual
1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
11- Secretaria Municipal de Esportes
11.01 – Diretoria De Serviços de Promoção de Esporte
278120011.2.061.3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Contratante	***CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS*** Contratada

Testemunhas

_____ _____

EDER JUNIOR EVANGELISTA ODYR GIORDANI JUNIOR
Secretária Municipal de Compras, Secretário Municipal de Esportes Licitações e Patrimônio

_____

ERIKA APª ZANATTO STRASSACAPA
Fiscal do contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:08616B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2021

5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2021

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2021

DAS PARTES:
De um lado a empresa **TERRA BELLA ASSESSORIA E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.333.241/0001-02, estabelecida na Rua Almeida Porto, nº 524, Bairro Vila Oliveira, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato, representada pelo Sr. **ADAUTO FRANCISCO**, residente e domiciliado na Rua Campo Bello, nº 23, na cidade de ROLÂNDIA - PR, portador da Cédula Identidade/RG nº 3.XXX.XXX-X SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 496.XXX.XXX.XX, e-mail: **imobiliariarolandia@hotmail.com**, doravante designado **LOCADORA**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado **LOCATÁRIO,** ajustam e outorgam o presente

ADITIVO DE CONTRATO mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

Fica aditivada a cláusula segunda do presente contrato, prorrogando os prazos por mais 12 (doze) meses, com início em **15/12/2024** e término em **14/12/2025** para o prazo de locação; e, 60 (sessenta) dias para vigência após o término da execução

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica aditivada a cláusula quarta passando o valor de R$ 28.269,90 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), para R$ 29.615,54 (vinte e nove mil seiscentos e quinze reais e cinqüenta e quatro centavos), representando uma correção de 4.76 % (cinco inteiros e setenta e seis milésimos), tendo como base o IPCA acumulado nos últimos 12(doze) meses, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, para seus efeitos jurídicos e legais e em pleno vigor as demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Locatário	***TERRA BELLA ASSESSORIA E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA*** Locadora

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	***WANIA CRISTINA DE BARROS*** Secretária Municipal de Saúde
ANGELA CRISTINA SCHNEIDER Fiscal do Objeto do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:8BAAC3AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 111/2024

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 111/2024

Referente À CONCORRÊNCIA Nº 012/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA SANEAST ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de **ROLÂNDIA – PR**, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANEAST ENGENHARIA LTDA** cadastrada no CNPJ/MF sob nº 26.195.815/0001-67, estabelecida na Rua dezenove de dezembro nº 30 , na cidade de **ASTORGA -PR**, CEP 86.73--000, Fone (44) 99121.8880, e-mail saneastengenharia@gmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RAFAEL FRANCISCO DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de **ASTORGA - PR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.XXX.XXX-X SESP-PR e do CPF/MF nº 065.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam a presente **RESCISÃO CONTRATUAL**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Fica rescindido o Contrato nº 111/2024, firmado entre as partes, com base no Art. 138, inciso II da lei 14/133/202, - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todosos direitos e deveres sem qualquer prejuízo à ambas.
E por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***SANEAST ENGENHARIA LTDA***
Contratante	Contratada

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:C955794D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 64/2024**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de Preços para contratação de empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO" para o município de Salgado Filho-PR.(REABERTURA)

Data de entrega dos envelopes: 14/01/2025 às 08:59 horas no COMPRASGOV.

Data de abertura dos envelopes: 14/01/2025 às 09:00 horas no COMPRASGOV.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 23 de dezembro de 2024

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:07D1572F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias para a Servidora Pública Municipal **DAIARA BRUNA DA SILVA ROSA (1380),** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, conforme segue:
- 10(dez) dias correspondente ao período aquisitivo de 05.05.2022 a 04.05.2023;
- 20 (vinte) dias correspondente ao período aquisitivo de 05.05.2023 a 04.05.2024;

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:AB3E163F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - CONCEDER, férias de 10 (dez) dias para a Servidora Pública Municipal **MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERRARINI (1571),** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 22.09.2023 a 21.09.2024.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:F34949BF

SECRETARIA DA FAZENDA
LEI 61.2024

LEI Nº 61, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 17 de 02 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 17 de 02 de março de 2018, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:

§1º - Para a AMSOP, no valor mensal a ser estabelecido nas Assembleias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do artigo 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

§2º - Para a AMP, no valor mensal a ser estabelecido nas Assembleias Gerais anuais da mesma, sendo que, o pagamento da contribuição será efetivado diretamente para a AMP (Associação dos Municípios do Paraná).

§3º - As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas."

Art. 2º- As demais disposições da Lei Municipal nº 17/2018 permanecerão inalteradas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/12/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 17 de dezembro de 2024.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon André Hendges
Código Identificador:86AD610C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 431/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 431/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA– Alteração membro do conselho de alimentação escolar.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Artigo 1º- **DESIGNAR**, a servidora MÔNICA P. VIEIRA para compor o conselho de alimentação escolar "CAE" representando o Executivo Municipal como titular.
Artigo 2 º- Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

Publique-se

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:025D4D12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 201/2021

OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de sinal de acesso à internet na zona rural do município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	PROVEDOR DE INTERNET SANTI LTDA - ME
CNPJ:	07.556.701/0001-50
REAJUSTE VALOR:	32.728,80
VIGÊNCIA:	23/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:27BCEC93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 218/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	BAGIO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ:	19.797.287/0001-50
VALOR:	327.552,72
VIGÊNCIA:	31/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:85ABE0B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	DEOCLECIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ:	20.169.352/0001-82
VALOR:	113.548,92
PRAZO	31/12/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4A1BBD3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	DOUGLAS GONÇALVES DUARTE
CNPJ:	30.090.231/0001-02
VALOR:	173.704,20
VIGÊNCIA:	31/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B5FDBDF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	ERNI LUIS MATTE E CIA LTDA
CNPJ:	13.074.587/0001-25
VALOR:	192.783,12
VIGÊNCIA:	31/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:266A0D29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	GILBERTO LINI
CNPJ:	40.630.183/0001-43
VALOR:	172.254,60
VIGÊNCIA:	31/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:567AFE07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	LUIZ SKOREK EIRELI
CNPJ:	33.071.901/0001-23
VALOR:	177.531,24
VIGÊNCIA:	31/12/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C63697E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	SERGIO BERTELLA - ME
CNPJ:	80.555.394/0001-83
VALOR:	182.636,64
VIGÊNCIA:	31/12/25

FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EFECA9EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022

OBJETO:	Contratação de empresa especializada em construção de unidade escolar com 12 salas conforme projeto do FNDE com recursos federais
CONTRATADO:	L.B. ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	04.351.798/0001-77
REAJUSTE VALOR ANUAL:	95.087,91
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4C1F4485

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1063/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do serviço nos termos abaixo relacionados:

Alínea	Nome	Cargo	Motivo	Período
A	Marlon Rodrigues dos Prazeres	Agente de Endemias	Trabalho eleitoral, conforme declaração da justiça eleitoral	27/12/2024 e 02/01/2025

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 23 de Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:B2E459DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1064/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a partir do dia 27 de dezembro de 2024, 08 (oito) dias de licença a Servidora pública municipal **MARIA DAS DORES SANTOS,** matrícula 3398-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXÍLIO ADMINISTRATIVO I,** em razão do seu casamento, de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal 1.108/2005.

Art. 2º A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 04 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:F33E3029

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1065/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, /Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do serviço nos termos abaixo relacionados:

Alínea	Nome	Cargo	Motivo	Período
A	Wellinton Selestino da Silva	Motorista de Veículos Pesados	Compensação de dia trabalhado nas Eleições Municipais de 2024.	27/12/2024

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 23 de Dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:18F28231

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1037/2024

Onde se lê:

A	Marilza Andrelina dos Santos	Assistente Social	**Compensação de dia trabalhado para a Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024**	27/12/2024

Leia-se

A	Marilza Andrelina dos Santos	Assistente Social	**Compensação de dia trabalhado para a Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022**	27/12/2024

Santa Amélia, 23 de Dezembro de 2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:8F6F5F44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL CONTRATO Nº. 01/2023

RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL
CONTRATO Nº. 01/2023
CHAMDA PUBLICA 03/2022
O objeto que deu origem ao presente Termo de Credenciamento é a Prestação de Serviços de TECNICO DE RAIO X.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADO: ADEVANIR CAMPANUCCI DOS SANTOS
REPRESENTANTES: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DATA: 31/12/2024.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:ACB2DC39

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA-SCP Nº. 031/2024

PORTARIA-SCP Nº. 031/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 18, § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2012, DE 06 DE JUNHO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, promoção por progressão com avanço de duas referências na tabela de vencimentos do cargo, com base no art. 18, § 3º, da Lei nº 672/2012 de 06 de junho de 2012. Tendo em vista que todos obtiveram percentual acima de 75% (setenta e cinco por cento) do máximo de pontos previstos, calculados pela média aritmética das duas avaliações realizadas, em atendimento ao art. 8º do Regulamento da Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal, conforme Parecer Conclusivo de Progressão Horizontal com decisão favorável, realizado em 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da progressão horizontal por avaliação de desempenho somente serão efetivados a partir do dia 1º de Fevereiro de 2025, conforme o Art. 19 da Lei nº 672/2012 de 06 de Junho de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão, aos vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Presidente do SAMAE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 031/2024

Nome	Cargo	Nível	Referência anterior	Referência atual
Ricardo Antonio Silva	Agente de Administração	V	15	**17**
Jeronimo Eduardo Mendes Gonçalves	Agente de Administração	V	12	**14**
Cleiton de Brito	Ag. Aux. De Serv. Operacionais	II	15	**17**
Evander Natalino Sestar Sudario	Ag. Aux. De Serv. Operacionais	III	7	**9**
Thaís Margareth Soares	Agente de Serviços Gerais	III	9	**11**
Potira Souza dos Santos	Advogada	II	3	**5**
Beatriz Amelia Guadahin	Contadora	II	3	**5**

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Presidente Do SAMAE

v

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:4956FE35

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 091/2024

PORTARIA Nº 091/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Sra. **FERNANDA APARECIDA ALAVES,** inscrito no CPF: 057.698.299-74, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS**, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:8550A9BA

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 092/2024

PORTARIA Nº 092/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a senhora **MARIA LEIZA GAVIOLI DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 5.237.254-2 SSP/Pr, e do CPF; sob nº 867.770.76972, do Cargo de **SECRETARIO (A) DE AÇÕES PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a senhora **MARIA LEIZA GAVIOLI DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 5.237.254-2 SSP/Pr, e do CPF; sob nº 867.770.76972, do Cargo de **SECRETARIO (A) DE AÇÕES PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:2EE8DB33

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 094/2024

PORTARIA Nº 094/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica EXONERADA** a Sra**. CLAUDINEIA APARECIDA VICENTE,** portadora da Cédula de Identidade sob nº RG 4.480.458-1 - PR, e do CPF sob nº 654.247.199-53, do cargo em Comissão de **SECRETÁRIO (a) COMUNICAÇÃO e TRANSPARENCIA** do Município de Santa Cecília do Pavão- Pr, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:527C7C15

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº095/2024

PORTARIA Nº095/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXONERADO o Senhor **JOÃO MENDONÇA,** portador da Cédula de Identidade sob nº RG 2.012.191-PR, e do CPF sob nº 329.637.189-34, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS e EDIFICAÇÕES,** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:5BBA6C54

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 096/2024

PORTARIA Nº 096/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **AMARILDO BUENO,** portado RG**.** 3.428.715-5 e CPF sob nº 470.348.159-68**,** do Cargo de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** a partir de 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:3933E28D

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 097/2024

PORTARIA Nº 097/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica EXONERADAO,** o Senhor **ALTIERES DOS SANTOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob nº RG 10.407.444-8 - PR, e do CPF sob nº 070.328.909-89, do Cargo em Comissão de **SECRETARIO (A) DE TRANSPORTE E PATRIMONIO,** a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:CEA2DDF4

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 099/2024

PORTARIA Nº 099/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **ADEMIR DE GODOY**, portador RG 1.195.110, CPF sob nº 278.702.519-6, do cargo de **SECRETARIO (a) DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:842F070A

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 100/2024

PORTARIA Nº 100/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **GABRIEL ANTONIO LACERDA**, portador RG 13.116.249-0, CPF sob nº 100.332.829-60,do cargo no **SAMAE** de **CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO,** a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:40DD9C60

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 101/2024

PORTARIA Nº 101/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA,** a senhora **KELLY APARECIDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.331.905-6 SSP/Pr., e do CPF; sob nº 068.963.049-28 do Cargo de **DIRETOR (a) DE PROTEÇÃO ESCOLAR,** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:0BB7A54B

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 102/2024

PORTARIA Nº 102/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a Senhora **GIOVANA PAULINE AJORA SILVA,** portadora do RG nº 12.552.075-8 SSP/PR e do CPF sob nº 092.445.179-30, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITARIA,** a partir de 31/12/2024, retornando para seu Cargo de origem Merendeira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:BC570A25

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 103/2024

PORTARIA Nº 103/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA,** a senhora **ANA CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.682.865-2 SSP/Pr, e do CPF; sob nº 068.881.919-23, do Cargo de **DIRETOR (a) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:D5DC8985

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 104/2024

PORTARIA Nº 104/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA,** a senhora **DANIELLI PEREIRA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.884.809-8 SSP/Pr, e do CPF; sob nº 054.000.989-08, do Cargo de **DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:9EF92C93

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 105/2024

PORTARIA Nº 105/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXONERADO o Senhor **MARCOS VALENTIM DAMASCENO,** portador da Cédula de Identidade sob nº RG 4.146.772-0 - PR, e do CPF sob nº 077.784.978-08, do Cargo em Comissão de **DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE TURISMO,** a partir de 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:D80A780D

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 106/2024

PORTARIA Nº 106/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **JOSE APARECIDO DA SILVA,** portador do RG nº 3.849.119-9 SSP/PR e do CPF sob nº 737678249-49, do Cargo de **SECRETARIO (a) DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,** a partir de 31/12/2024, retornando ao seu cargo de origem Jardineiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:06BF191D

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 107/2024

PORTARIA Nº 107/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXONERADO o Senhor **GILBERTO RODRIGUES RAMOS,** portador da Cédula de Identidade sob nº RG 3.856.583-4 - PR, e do CPF sob nº 068.962.399-21, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS e URBANOS** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:8E9C2ADC

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 108/2024

PORTARIA Nº 108/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o Sr. **VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS,** RG. 9.823.567-1 e CPF sob nº 057.514.399-10, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE URBANISMO e PAISAGISMO,** a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:289654DA

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 108/2024

PORTARIA Nº 108/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o Sr. **VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS,** RG. 9.823.567-1 e CPF sob nº 057.514.399-10, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE URBANISMO e PAISAGISMO,** a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:8F9B479A

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 109/2024

PORTARIA Nº 109/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** o senhor **PAULO CEZAR SOARES**, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.217.234-5 SSP/Pr, e do CPF; sob nº 025.647.099-58, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INSTALAÇÃO e ILUMINAÇÃO,** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:75F4C100

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 110/2024

PORTARIA Nº 110/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **JARDIL LUIZ DA SILVA,** portador do RG nº 3.151.289-1 SSP/PR e do CPF sob nº 009.757.808-83, do Cargo em Comissão de **DIRETOR (a) DE PATRIMONIO e FROTAS** a partir de 31/12/2024.
.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:236F5AC5

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 111/2024

PORTARIA Nº 111/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **MARCIO JOSE DIAS,** portador do RG nº 5.519.553-0 SSP/PR e do CPF sob nº 039.339.609-67, do cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO** a partir de 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:93F73AC6

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 112/2024

PORTARIA Nº 112/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **MARCELO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade sob nº RG 6.218.398-5 - PR, e do CPF sob nº 836.818.419-34, do Cargo **de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SAUDE** a partir de 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:8C28A506

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 113/2024

PORTARIA Nº 113/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **JOSE CLAUDIO DA SILVA** portador do nº RG 6.720.550-2 e do CPF sob nº 867.771.579-72 do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO,** a partir de 31/12/2024, retornando ao seu cargo de origem Operario.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:6A2542E1

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 114/2024

PORTARIA Nº 114/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** senhora **SILVIA FERREIRA BARBOSA**, inscrito no CPF: 094.680.109-61, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA,** a partir 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:6A769A3F

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 115/2024

PORTARIA Nº 115/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a Senhora **MICHELE SOARES DE JESUS** portadora RG 8.762.020-4 SSP/PR e CPF 036.884.689-02, do cargo em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL** a partir de 31/12/2024,
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:A7731F85

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 116/2024

PORTARIA Nº 116/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **JOSÉ DE FATIMA DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade sob nº RG 6.249.390-9 - PR, e do CPF sob nº 444.174.709-87 do Cargo **DIRETOR (A) AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL,** a partir de 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:F4178E8B

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 117/2024

PORTARIA Nº 117/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a Senhora **ANGELICA DOS SANTOS GAIOSKI** portadora RG 8.762.020-4 SSP/PR e CPF 036.884.689-02, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DA FARMACIA,** a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:85B1C2A5

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 118/2024

PORTARIA Nº 118/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **HAMILTON RODRIGUES,** portador do RG nº 2.222.914 SSP/PR e do CPF sob nº 356.535.669-34, do Cargo em Comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO,** do Município de Santa Cecília do Pavão, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:4B3CA79F

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 119/2024

PORTARIA Nº 119/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, PAULO VIETZE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a senhora **CLEONICE MARQUES GONAÇLVES,** portadora RG 3.433.302-5 SSP/PR e CPF 496.834.209-82, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Santa Cecília do Pavão a partir de 31/12/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:55DFE996

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 120/2024

PORTARIA Nº 120/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** o Senhor **VICENTE CELESTINO DE ALMEIDA JESUS SOARES** portador do RG nº 6.543.537-3 SSP/PR e do CPF sob nº 018.988.239-52, Do Cargo de **DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:F66A7BA7

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 121/2024

PORTARIA Nº 121/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA a** Senhora **LIGIA SOARES DE ALMEIDA,** portadora do RG nº 3418967 SSP/PR e do CPF sob nº 450.817.789-15, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CRECHE**, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:E667897B

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 122/2024

PORTARIA Nº 122/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a Senhora **EDNA LUCIA COSTA,** RG nº 5.325.787-9 e CPF sob nº 867.771.069-87**,** do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA MELHOR IDADE** partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:A39B5ADE

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 123/2024

PORTARIA Nº 123/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a senhora **ELIANE VIETZE** inscrita no CPF: 998.926.509-72 RG 5.687.665-0, do cargo de **SECRETARIO (A) ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO,** a partir 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:E0AF08A0

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 124/2024

PORTARIA Nº 124/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **ANGELA MARIA RODRIGUES,** portadora RG nº 10.407.416-2 e CPF sob nº 068.962.989-36**,d**o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL- a partir de 31/12/2024**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:1A39254A

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 125/2024

PORTARIA Nº 125/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a Sra. **VIVIANE PEREIRA DE MORARES**, portador da Cédula de Identidade sob nº RG 12.429.038-8 –PR, e do CPF sob nº 102.727.259-27, do Cargo de **DIRETOR (A) DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:13A11B16

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 126/2024

PORTARIA Nº 126/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a Senhor **OLICIO SANTANA,** portadora RG nº 21.306.802 e CPF sob nº 113.026.608-70**,** do Cargo de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE LIMPESA PUBLICA**, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B502DF66

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 127/2024

PORTARIA Nº 127/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **TALISSON DHIEGO DE SOUZA SINGOLANI,** portador RG nº 13.069.151-0 e CPF sob nº 092.346.959-17**,** do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA ATENÇÃO BASICA**- a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:7F4CF836

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 128/2024

PORTARIA Nº 128/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **ANDREIA DE ASSIS MACHADO,** portadora RG nº 9.375.387-9 e CPF sob nº 050.351.889-14**,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, a partir de 31/12/2024
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:7CB3DF63

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 129/2024

PORTARIA Nº 129/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **MARISA DE ALMEIDA PEREIRA,** portadora RG nº 10.851.746-8 e CPF sob nº 089.337.679-59, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DAINDUSTRIA e COMERCIO,** do Município de Santa Cecília do Pavão, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:66D307C1

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 130/2024

PORTARIA Nº 130/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o Senhor **JOÃO WELINGTON DOS SANTOS**, portador do RG nº 4.775.387-2 SSP/PR e do CPF sob nº 684.840.119-68, do Cargo de **SECRETÁRIO (a) DE EMPREGABILIDADE E TURISMO,** a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B320E196

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 141/2024

PORTARIA Nº 141/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Sr. **LUIZ PAULO SEMISEKI MARCELINO,** inscrito no CPF: 118.377.499-06, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:29987CD8

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 142/2024

PORTARIA Nº 142/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Sr. **RAFAEL FERNANDES OLIVEIRA,** inscrito no CPF: 097.324.379-10, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE**, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:E5C4D2AD

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 143/2024

PORTARIA Nº 143/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO o Senhor **MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade sob nº RG 12.535.355-0 - PR, e do CPF sob nº 091.967.449-60, do Cargo **de SECRETARIO (A) DE ESPORTES e LAZER** a partir de 31/12/2024.
.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:46581573

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 144/2024

PORTARIA Nº 144/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO o** senhor **HAROLDO DOS SANTOS MENDES JUNIOR**, inscrito no CPF: 088.737.099-31,do cargo em comissão de **SECRETARIO (A) GERAL DE GABINETE,** a partir 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:98D1D679

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 145/2024

PORTARIA Nº 145/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO o** senhor **LOURIVAL RIEDLINGER JUNIOR**, inscrito no CPF: 098.219.009-33, do cargo de **DIRETOR (a) DO C.A.CA - CENTRO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DO ALUNO,** a partir 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:D848CF76

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 146/2024

PORTARIA Nº 146/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor **MARCIANO APARECIDO ELIAS**, inscrito no CPF: 867.769.089-15, do cargo de **DIVISÃO DE LAZER E DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO,** a partir 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:6B2EA49F

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 146/2024

PORTARIA Nº 146/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor **MARCIANO APARECIDO ELIAS**, inscrito no CPF: 867.769.089-15, do cargo de **DIVISÃO DE LAZER E DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO,** a partir 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:40719F4B

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 147/2024

PORTARIA Nº 147/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Sra. **CAMILA SILVEIRA SANTOS,** inscrito no CPF: 129.584.219-02, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 de dezembro 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:4DEDCB55

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 148/2024

PORTARIA Nº 148/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO o** Senhor **LEANDRO FRANCIOLI,** portador RG nº 5.786.927-5 e CPF sob nº 960.760.389-34**,** do Cargo de **SECRETARIO (A) DE SEGURANÇA, EMPREGO e DEFESA CIVIL- a partir de 31/12/2024**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:ABE91880

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 149/2024

PORTARIA Nº 149/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO o** Senhor **MAURO KENDI MIYAMOTO,** portador RG nº 4.592.946-9 e CPF sob nº 608.581.849-15**,** do Cargo de **SECRETARIO (A) DE SEGURANÇA, EMPREGO e DEFESA CIVIL- a partir de 31/12/2024**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:F6AAB1D1

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 150/2024

PORTARIA Nº 150/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO o** Senhor **PAULO ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES,** portador RG nº 10.933.386-7 e CPF sob nº 072.674.819-65**,** do Cargo de **SECRETARIO (A) DE SEGURANÇA e DEFESA CIVIL**- a partir de 31/12/204.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 dezembro 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:DF9B8A70

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 131/2024

PORTARIA Nº 131/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **IZABELLE APARECIDA OLIVEIRA NOGUEIRA,** portadora RG nº 14.072.041-0 e CPF sob nº 112.467.469-13, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL,** do Município de Santa Cecília do Pavão, a partir de 31/12/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:5BC6984C

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 132/2024

PORTARIA Nº 132/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor **DANIEL CARDOSO DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 028.802.669-12 RG 6.700.007-02,do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE** do Município de Santa Cecília do Pavão, a partir de 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:CAAAE6DE

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 133/2024

PORTARIA Nº 133/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a senhora **JUVILIANA ALEXANDRA MONTEIRO LUCIANO**, inscrito no CPF: 093.358.129-78 do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,** a partir de 31/12/2024.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:A693B2C6

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 134/2024

PORTARIA Nº 134/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor AIRTON RODRIGUES DA COSTA inscrito no CPF: 458.104.279-87, RG 3.789.710-8,do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL**, a partir de 31/12/2024**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor AIRTON RODRIGUES DA COSTA inscrito no CPF: 458.104.279-87, RG 3.789.710-8,do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL**, a partir de 31/12/2024**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:90A2D28B

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 134/2024

PORTARIA Nº 134/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor AIRTON RODRIGUES DA COSTA inscrito no CPF: 458.104.279-87, RG 3.789.710-8,do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL**, a partir de 31/12/2024**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:E5F729C7

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 135/2024

PORTARIA Nº 135/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA

DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** senhora **SANDRA REGINA MARTINS LINO MUSSI,** inscrito no CPF: 024.232.319-70 e do RG 6.429.944-do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL,** a partir 31/12/2024,
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:FB7D4C1C

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 136/2024

PORTARIA Nº 136/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** senhora **ANA LUCIA DE SOUSA**, inscrito no CPF: 867.756.779-87, do cargo de **DIRETOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL CICERO BITENCOURT RODRIGUES,** a partir de 31/12/2024, retornando ao seu cargo de origem, Auxiliar de Secretaria Escolar.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:94E2A4CF

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 138/2024

PORTARIA Nº 138/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, o Sr. **MARCOS VINICIUS DUARTE,** inscrito no CPF: 046.496029-04, do Cargo em Comissão de **DIRETOR (A) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**, a partir de 31/12/2024, retornando ao seu cargo de origem, Operador de Computador.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

v

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:89EAD398

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PORTARIA Nº 139/2024

PORTARIA Nº 139/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Sr. **EDIVALDO CASASOLA,** inscrito no CPF: 755.903.609-00, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO e COBRANÇA**, a partir de 31/12/2024
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

v

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:857F5591

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.334/2024

DECRETO Nº 2.334/2024

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1070/2023, de 11 de dezembro de 2023.
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
13		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
13.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
15.452.0005.1012		**INVESTIMENTO DIVISAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
4.4.90.51	297	Obras e Instalações	000	R$ 284.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**R$ 284.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – 000 Oriundos Livres	R$ 284.000,00
TOTAL	**R$ 284.000,00**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:E945F981

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.334/2024

DECRETO Nº 2.334/2024

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1070/2023, de 11 de dezembro de 2023.
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
13		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
13.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
15.452.0005.1012		**INVESTIMENTO DIVISAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
4.4.90.51	297	Obras e Instalações	000	R$ 284.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**R$ 284.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – 000 Oriundos Livres	R$ 284.000,00
TOTAL	**R$ 284.000,00**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:CAE395A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 2.585/2024

DECRETO N° 2.585/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERNAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBICO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Monte Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1° - Fica por força deste decreto alterado a denominação do logradouro público no perímetro urbano da cidade de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr, de **"RUA PROJETADA D-08"** para **"CARLOS VOLPI"**.
Art. 2º - O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;
Parágrafo único: O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Serviço Registral de Imóveis da comarca, Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e Companhia Paranaense de Energia - Copel a alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, 23 de dezembro do ano de 2024.

Registre-se, Publique-se.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:6C5A571B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2018.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2018.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR, CNPJ N.º 75.462.820/0001-02.
CONTRATADO: **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP** com sede Rua Oscar Leopoldino da Silva, n.º 119, Jd. Dirceu – Município de Marilia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob 07.673.796/0001-92.

OBJETO: Fica alterada a cláusula décima, aditivando o prazo de vigência do serviço por mais 02 (dois) meses, ou seja, **de 01 de janeiro de 2025 a 01 de março de 2025**.
DEMAIS CONDIÇÕES: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, Pregão Eletrônico n.º 034/2018.

Santa Cruz de Monte Castelo, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:BA37E1CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 159/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 159/2024

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de
n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: C. A. ARAUJO TELEFONE-ME, inscrita no CNPJ de n.º 06.116.225/0001-
95, Rua Eugênio Mella, 557, terreo, centro, CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda, Estado
de Paraná;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA IP, COM LOCAÇÃO DE EQUIPARAMENTOS E CANAIS DE
COMUNICAÇÃO INTEGRADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS
UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE
MONTE CASTELO, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e outras
de Santa Cruz de Monte Castelo/PR;
VALOR Total: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega deverá iniciar imediatamente após a contratação e
emissão da nota de empenho;
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 038/2024.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:5E2B5EBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024

Eu Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º2.430/2024 e Decreto Municipal n° 2.435/2024.

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados, concedendo ciência dos atos realizados;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública;

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e demais princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, da empresa abaixo:

Objeto: Contratação **LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE INFLUENZA A e B EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, contratação emergencial**.

Empresa: **LAPLAN-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTD-ME**, inscrito no CNPJ de n.º 11.468.619/0001-41, com sede na Av. Paulo Libânio, 1373, centro, CEP: 86.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná.

ITEM	DISCRITIVO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	EXAME DE INFLUENZA A e B	UNID	120	R$ 80,00	R$ 9.600,00

Valor total de **R$ 9.600,00** (sete mil e duzentos reais).

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:740E962D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º156/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º156/2024

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de
n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: LAPLAN-LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTD-ME, inscrito no
CNPJ de n.º 11.468.619/0001-41, com sede na Av. Paulo Libânio, 1373, centro, CEP:
86.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: Contratação LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES
DE INFLUENZA A e B EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA
MUNICIPALIDADE, contratação emergencial.
VALOR TOTAL: R$ 9.600,00 (sete mil e duzentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: a entrega do objeto será parcelado conforme a necessidade, contudo
imediatamente após celebração contrato devido a emergência do caso.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa nº 038/2024.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:7E44CCED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

Eu **Francisco Antônio Boni**, Prefeito do município de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º2.430/2024;

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados, concedendo ciência dos atos realizados;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública;

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** DE LICITAÇÃO Nº 033/2024, com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL ISRAEL LIUTTI NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**, de acordo com planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma de desembolso**.**

CONTRATADA: VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO E CONSTRUTORA-ME, inscrito no CNPJ de n.º 35.408.698/0001-63, sito Rua Sergipe, 404, casa térreo, centro, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 186.336,93 (cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.

Santa Cruz do Monte Castelo/PR, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:E7D60200

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024
TIPO: Menor Preço
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR 260 KVA DIGITAL PARA EVENTO NO DISTRIO DE SANTA ESMERALDA DESSA MUNICIPALIDADE.
VALOR REFERÊNCIA: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Data da Publicação no Diário Oficial: 24/12/2024
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/12/2024 às 08h30min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/12/2024 às 10h00min
INTERVALO MÍNIMO: Dispensado, conforme o Art. 4º parágrafo §2º do Decreto Municipal nº 2.435/2024.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 24/12/2024 às 10h30
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
propostalicitacao@scmc.pr.gov.br
LINK DO EDITAL: *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes*
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes.*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3452-1155, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

SABRINA HERMÍNIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:87F3D52D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 175/2024

Extrato do Contrato N.º 175/2024

CONTRATANTE: A Prefeitura de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de
n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rod.
BR 101, s/n, EDIF., Barracão, CEP 88.820-000, na cidade de Içara/ Estado de Santa
Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00.
OBJETO: Adesão em Pregão Eletrônico n.º 0089/2023 – Registro de Preços Consolidada n.º
ATC 0105/2023 – e-PAL 0105/2023, que tem como órgão gerenciador do Registro de Preço
o Consorcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, aquisição de uma van para
transporte escolar, teto alto, com mínimo de 17+1 lugares, MARCA Mercedes Benz/sprinter
517 CDI 2024/2025 COM ADAPTAÇÃO PARA CESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MOVEL.
VALOR: 354.900,00 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e novecentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: entregue em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data

do recebimento da autorização de fornecimento de compra;
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º 133/2024,
Inexigibilidade nº 015/2022.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:868AA190

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2024 REF. LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº4/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 47/2024
Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº4/2024
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** CLARISMIR KELIN DUTRA - ME
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 1.185,00 (Um mil cento e oitenta e cinco reais),tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusula "alterações" do contrato em epígrafe e termos do Art. 132 da lei 14.133 de 2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 09/05/2025.
Prazo de Vigência: 09/05/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:A8C559AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2024 REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº18/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 145/2024
Ref. Licitação Pregão Nº18/2024
Aquisição de Artefatos de Cimento; Concreto Usinado Bombeável, Manilhas (Tubos de Concreto) e meio fio para serem utilizados na ampliação e conservação da rede de coleta de águas pluviais, das vias públicas e abertura/manutenção de estradas do Município de Santa Lúcia - PR, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** DPL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 23.850,00 (Vinte e tres mil oitocentos e cinquenta Reais), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusula "alterações" do contrato em epígrafe e termos do Art. 132 da lei 14.133 de 2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 11/09/2025.
Prazo de Vigência: 11/09/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:09AE7DB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2021 REF. LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE CEMITÉRIOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 292/2021
Ref. Licitação Tomada de preços Nº 7/2021
Contratação de Empresa para prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Gestão da Assistência Social e Gestão de Cemitérios e suporte técnico operacional.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 26/12/2024 e término em 25/12/2025, e o reajuste dos preços com a variação IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) de 4,873010 %, referente aos últimos 12 (Doze) meses (Dezembro/2023 à Novembro/2024) conforme Cláusula Terceira e Sétima do Contrato em epígrafe e termos do Artigo 40, Inciso XI e Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 25/12/2025.
Prazo de Vigência: 25/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:5BD70033

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 225/2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2024.

CONTRATO Nº 225/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº29/2024.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA;
Objeto:
objeto Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP.
Valor:
R$ 10.457,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta e sete Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Prazo de Vigência: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:7A334233

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO Nº 228/2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2024.

CONTRATO Nº 228/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº29/2024.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** PERFLEX MOVEIS LTDA;
Objeto:
Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP.
Valor:
R$ 10.890,00 (Dez Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Prazo de Vigência: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:E3AA51D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 29/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: F SANTOS DE ALMEIDA;
Objeto: *Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP.*.
Valor: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e Um Mil Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:A342FA38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024. E X T R A T O PARTES:CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA; CONTRATADA: F SANTOS DE ALMEIDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO GERAL PARA SUPR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 29/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: F SANTOS DE ALMEIDA;
Objeto: *Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP.*.
Valor: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e Um Mil Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:C3E4BD6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 29/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA;
Objeto: *Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP.*.
Valor: R$ 10.457,00 (Dez Mil quatrocentos e cinquenta e sete Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:BA2FBA21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 29/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: PERFLEX MOVEIS LTDA;
Objeto: *Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP.*.
Valor: R$ 10.890,00 (Dez Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:2C0F3D37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 1.293,80 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:5EF25816

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 22.820,00 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:D3D94DE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 4.524,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:7D2B4402

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 3.768,00 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:DE6568A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:D9C9A709

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 4.977,20 (Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:5C7B7964

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*
Valor: R$ 14.394,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:459022E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 30.320,00 (Trinta Mil, Trezentos e Vinte Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:2FE3581B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 2.160,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:0BED6861

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 8.420,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:B01C6FA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024. REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024.
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº 30/2024.
E X T R A T O
Partes:Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;
Objeto: *Aquisição de Medicamentos que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.*.
Valor: R$ 36.734,00 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:0EFDFDDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 226/2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2024.

CONTRATO Nº 226/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº29/2024.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** JS OFFICE COMÉRCIO LTDA;
Objeto:
Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP
Valor:
R$ 30.318,00 (Trinta Mil, Trezentos e Dezoito Reais).

Prazo de Execução: 22/12/2025.
Prazo de Vigência: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:467557C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 227/2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2024.

CONTRATO Nº 227/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº29/2024.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** F SANTOS DE ALMEIDA;
Objeto:
Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP.
Valor:
R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais).
Prazo de Execução: 22/12/2025.
Prazo de Vigência: 22/12/2025.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:4D9068B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 341/2024

Data 23/12/2024

Determina Ponto Facultativo e da outras providências

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo, em virtude das festividades de Natal e do Ano Novo, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, nas Repartições Públicas Municipais.
Art. 2º Os serviços essenciais e básicos relativos à área da saúde e aos serviços urbanos de coleta de lixo permanecem inalterados, razão pela qual se dispõe os atendimentos de emergências (se houver) na Unidade de Pronto Atendimento.
Art. 3º Os serviços executados pelos servidores municipais, que trata o "caput" do artigo 2º será considerado como serviço normal pertinente à jornada de trabalho da respectiva função e cargo.
Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:06CD880F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 343/2024

Data: 23/12/2024

Concede Férias à servidora e dá outras providências.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** à servidora municipal, abaixo relacionada, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE RETORNO
SUZANA REZENDE CARLOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/12/2024 à 17/01/2025	18/01/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo em 19 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:CB74E12C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ANEXO PARTE INTEGRANTE DA LEI 527/2018

ATALIZAÇÃO EM 01/01/2025 EM CONFORMIDADE COM A LEI 693/2024

ANEXO I
GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Nomenclatura das Funções	Padrão	Vencimento (R$)
Diretoria Geral	FG-1	2.735,24
Controladoria interna	FG-2	2.110,66
Pregoeiro	FG-3	1.735,73
Assessoria de Plenário	FG-4	1.735,73
Membro de Comissão Administrativa	FG-5	800,67

TIAGO VARIZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:D517A8F1

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ANEXO PARTE INTEGRANTE DA LEI 527/2018

ATUALIZAÇÃO EM 01/01/2025 EM CONFORMIDADE COM A LEI 693/2024

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão	Carga Horária mínima (horas semanais)	Vencimento (R$)
Assessor Legislativo	01	CC-1	40	7.803,05
Assessor de Gabinete	01	CC-2	40	5.768,30
Assessor Parlamentar I	02	CC-3	40	2.234,26

TIAGO VARIZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:49CBAD2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 72.2024

PORTARIA N° 72.2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR, Sr. SERGIO ANTONIO DE MATTOS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 23, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, cominado com os artigos 19, inciso IV alínea "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **resolve**:

Art. 1°. NOMEAR o Sr. PAULO ALVES BANDEIRA JUNIOR, brasileiro, portador da CI-RG nº 15.339.429-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.936.809-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 2024..

PUBLIQUE-SE.

SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:917B447B

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

"Decreta ponto facultativo do dia 23.12. 2024 a 31.12. 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER o presente:

Considerando a proximidades das festividades e feriado Natal e Ano novo, bem como o Decreto Estadual 10.123, publicado em 19 de dezembro de 2024, ao qual decretou ponto facultativo para servidores públicos estaduais.
DECRETA

Artigo 1° – Fica decretado ponto facultativo do dia 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a todos os servidores da Camara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste.
.
Artigo 2° – Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposição em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2024, publique-se e registre-se.

SERGIO ANTONIO DE MATTOS
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:D57CD146

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3276/2024

LEI N.º 3276/2024

Dispõe sobre: "Mão Única na Av. Internacional no trecho entre a Rua Presidente Vargas e a rua República Argentina esquina com a Rua Afonso Arrechea e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Avenida Internacional no trecho compreendido entre a Rua Presidente Vargas e a Rua República Argentina esquina com a Rua Afonso Arrechea, passará a adotar sentido único da Rua República Argentina para rua Presidente Vargas.

Parágrafo único: Fica o Departamento de Urbanismo responsável para no prazo de 10(dez) dias da publicação desta lei, providenciar a sinalização da mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:3BC5832D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3278/2024

LEI Nº 3278/2024

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera e acresce, o artigo 3º "A" a Lei 3.238, ao qual estabelece os subsídios do prefeito e vice-prefeito.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Acresce o artigo 3º A, com a seguinte redação:
Art. 3º -A- Fica assegurado aos Prefeito e vice-prefeito, o recebimento do décimo terceiro subsídio.
§1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.
§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.
§3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsidio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.
Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:FC0D23BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3277/2024

LEI Nº 3277/2024
Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera e acresce, o artigo 3º "A" a Lei 3.237, ao qual estabelece os subsídios aos vereadores.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Acresce o artigo 3º A, a Lei 3.237/2024, ao qual estabelece os subsídios aos vereadores com a seguinte redação:
Art. 3º -A-Fica assegurado aos Vereadores o recebimento do décimo terceiro subsídio.
§1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.
§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsidio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.
§4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:FDECE2CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

A.R.P. n° 23/2024
CONTRATANTE: Município de São José da Boa Vista.
CONTRATADO: Adelita Ramos Silva & Cia Ltda.
ORIGEM: Pregão nº. 01/2024.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços funerários.
QUANTIDADE DO OBJETO: Tendo em vista a necessidade informada pela Secretaria requisitante, aditiva-se o Item 01 em mais 05 (cinco) serviços e o Item 04 em mais 02 (dois) serviços.
VALORES: Fica aditivado o valor em R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), para pagamento das novas quantidades pretendidas.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23/12/2024

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:BDDFEAF0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

V EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Contrato n° 26/2021
CONTRATANTE: Município de São José da Boa Vista
CONTRATADO: Sérgio de Oliveira MEI.
ORIGEM: Tomada de Preços nº 03/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e comunicação digital.
QUANTIDADE DO OBJETO: Inalterada.
VALORES: Aditivado em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em virtude de serviços complementares necessários.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2021
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23/12/2024
PRAZO DE VIGENCIA: Inalterado.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:A02F61C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2024 - RETIRA PERÍODO SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 283/2024
DATA: 20 de dezembro de 2024

SÚMULA: Retira período suplementar

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 671/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Retirar, a partir do dia 30.12.2024, período suplementar concedido a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, cargo de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

Nome	Matricula
DEBORA DAHMER BELCURON CABRAL	62491

Art. 2º - A carga horária do período suplementar concedido as servidoras acima mencionadas era de 20 (vinte) horas semanais.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 20 de dezembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:F3D2BEC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2024 - EXONERA SERVIDORA OCUPANTE CARGO DE AGENTE POLÍTICO

PORTARIA Nº 277/2024
DATA: 20 de dezembro de 2024

SÚMULA: Exonera servidora ocupante cargo de agente político

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir dia 31.12.2024, a pedido, a servidora **ALEXANDRA NUNES MARAFIGA**, matricula funcional 6105-1, ocupante do cargo de agente político de **SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2024

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:78179819

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2024 - EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 280/2024
DATA: 20 de dezembro de 2024

SÚMULA: Exonera servidora ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31.12.2024, a pedido, a servidora **ELISETE MARIA FISCHBORN**, matricula funcional 6137-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:685091C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2024 - EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE AGENTE POLÍTICO

PORTARIA Nº 279/2024
DATA: 20 de dezembro de 2024

SÚMULA: Exonera servidora ocupante de cargo de agente político

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir dia 31.12.2024, a pedido, a servidora **REGINEIA DA SILVA**, matricula funcional 5681-1, ocupante do cargo de agente político de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:F662B424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2024 - EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 281/2024
DATA: 20 de dezembro de 2024

SÚMULA: Exonera servidor ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31.12.2024, a pedido, o servidor **SERGIO GOMES**, matricula funcional 6134-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:E89B08E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2024 - EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 282/2024
DATA: 20 de dezembro de 2024

SÚMULA: Exonera servidora ocupante de cargo em comissão

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31.12.2024, a pedido, a servidora **TATIANE MARIA DE FRANÇA**, matricula funcional 6103-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:EFAA3BBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2024 - EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE AGENTE POLÍTICO

PORTARIA Nº 278/2024
DATA: 20 de dezembro de 2024

SÚMULA: Exonera servidora ocupante de cargo de agente político

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir dia 31.12.2024, a pedido, a servidora **APARECIDA CONCEIÇÃO SANTANA RIBEIRO**, matricula funcional 6025-1, ocupante do cargo de agente político de **SECRETARIA DE FINANÇAS.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2024

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:9574986D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 477/2024

DECRETO Nº 477/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

1º classificado: REBECCA KIKUCHI INACIO, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.259.769-11, sob protocolo nº 6112.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) diária para dias normais, e R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:4481F3DD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 478/2024

DECRETO Nº 478/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

2º classificado: PAULO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.683.989-89, sob protocolo nº 6113.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 62/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) diária para dias normais, e R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:096A500E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 479/2024

DECRETO Nº 479/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de

Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

3º classificado: DANIELLI DOS SANTOS MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.652.949-40, sob protocolo nº 6114.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) diária para dias normais, e R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:F0F8D2F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 480/2024

DECRETO Nº 480/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

4º classificado: SABRINA PALUDO VIEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.150.369-11, sob protocolo nº 6121.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 64/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) diária para dias normais, e R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:BEE9C44C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 481/2024

DECRETO Nº 481/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

5º classificado: ROSEANE DE JESUS DIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.940.399-01, sob protocolo nº 6127.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 65/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) diária para dias normais, e R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:E833AC55

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 482/2024

DECRETO Nº 482/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

6º classificado: JOÃO PAULO DOS SANTOS SARTORI, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.315.869-79, sob protocolo nº 6131.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 66/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) diária para dias normais, e R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:B0BD9E3E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 483/2024

DECRETO Nº 483/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

1º classificado: ANGELA DA SILVA DE ALCANTARA, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.913.199-60, sob protocolo nº 6122.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 67/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) diária para dias normais, e R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:E4485E47

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 484/2024

DECRETO Nº 484/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

2º classificado: CLEIDE ROBERTA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.684.789-37, sob protocolo nº 6126.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 68/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) diária para dias normais, e R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:F30B151F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 485/2024

DECRETO Nº 485/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

3º classificado: VANESSA COSTA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.211.958-40, sob protocolo nº 6128.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 69/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) diária para dias normais, e R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:2A366508

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 486/2024

DECRETO Nº 486/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

4º classificado: REGIANE ORTIZ GARCIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.447.239-41, sob protocolo nº 6135.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 70/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) diária para dias normais, e R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:055B84E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 487/2024

DECRETO Nº 487/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

2º classificado: MARIA DE LOURDES DOMINGUES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 985.161.671-00, sob protocolo nº 6115.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 71/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 300,00 (trezentos reais) diária para dias normais, e R$ 600,00 (seiscentos reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:6E16ED34

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 488/2024

DECRETO Nº 488/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

1º classificado: ROBERTA PAULA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.124.799-09, sob protocolo nº 6111.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 72/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 300,00 (trezentos reais) diária para dias normais, e R$ 600,00 (seiscentos reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:7C1976A6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 489/2024

DECRETO Nº 489/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

3º classificado: HELOIZE ALVES MARIA LEONARDO, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.665.029-30, sob protocolo nº 6123.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 73/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 300,00 (trezentos reais) diária para dias normais, e R$ 600,00 (seiscentos reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:BB1EEB24

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 490/2024

DECRETO Nº 490/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para prestação serviços na área de saúde para atender ao Projeto Operação Verão 2024/2025, a ser realizado na Unidade Básica de Saúde de Porto São José, conforme tabela anexa ao procedimento de Credenciamento nº 14/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º O credenciado é:

4º classificado: LUANA MAIARA SILVA COITO, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.541.129-06, sob protocolo nº 6124.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 74/2024 – 23 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º O valor contratado é R$ 300,00 (trezentos reais) diária para dias normais, e R$ 600,00 (seiscentos reais) diária para dia de natal e ano novo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:B6449776

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 491/2024

DECRETO Nº 491/2024

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 63/2024-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PrefeitA Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 63/2024-PMSPPR de 05 de dezembro de 2024, que tomou por objeto **o** registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para veículos leves da frota do município de São Pedro Do Paraná, com fornecimento de peças originais e mão de obra, para um período estimado de 12 (doze) meses, de forma parcelada, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 63/2024-PMSPPR de 05 de dezembro de 2024.
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES COM MATERIAL
02.001.04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

03.001.04.122.0004.2.008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

03.001.04.122.0003.2.005- MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

03.001.04.129.0004.2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.001.04.122.0009.2.020. – ADIMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇAO E URBANIZAÇAO.
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.001.17.512.0016.2035 –SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.001.26.782.0015.2038 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

05.001.12.361.0018.2045 – ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 5ª SÉRIES – RECURSOS PRÓPRIOS.
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

05.001.12.361.0018.2151 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
05.001.12.361.0018.2047 - MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

05.003.12.364.0005.2053 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07.001.10.301.0022.2059 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07.001.10.301.0022.2060 – PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07.001.10.301.0022.2089 - PACS – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07.001.10.301.0022.2061 - PSF- PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07.001.10.304.0022.2084 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.001.08.244.023.2063 - CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.001.08.244.023.2184 - APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

09.001.20.601.0028.2078 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

09.001.20.605.0028.2103 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
10.001.18.541.0029.2080 AÇÕES DIRETAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

No Valor Máximo de **R$678.800,00 (Seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)** em favor dos proponentes:

MARKÃO - COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.219.607/0001-18, no valor total de R$ 135.081,20 (cento e trinta e cinco mil e oitenta e um reais e vinte centavos).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:E78B4A75

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 492/2024

DECRETO Nº 492/2024

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 64/2024-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PrefeitA Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 64/2024-PMSPPR de 05 de dezembro de 2024, que tomou por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças de 1ª linha, originais, novas para reposição, não remanufaturadas, não reprocessadas ou reutilizadas, para um período estimado de 12 (doze) meses, de forma parcelada, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 64/2024-PMSPPR de 05 de dezembro de 2024.
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIO E PESADOS COM MATERIAL
03.001.04.122.0004.2.008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.001.04.122.0009.2.020. – ADIMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇAO E URBANIZAÇAO.
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.001.17.512.0016.2035 –SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.001.26.782.0015.2038 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

05.001.12.361.0018.2045 – ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 5ª SÉRIES – RECURSOS PRÓPRIOS.
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

05.001.12.361.0018.2151 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

05.001.12.361.0018.2047 - MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

05.003.12.364.0005.2053 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.001.08.244.023.2063 - CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

09.001.20.605.0028.2103 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

09.001.20.601.0028.2078 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

No Valor Máximo de **R$ 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil reais)** em favor dos proponentes:

BELINELLI & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.130.149/0001-71, no valor total de R$683.520,00 (seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:9EA13B97

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA Nº 17/2024

CONTRATO Nº 40/2024
IDEUSO Nº 2024071

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e GILDENISE CAMPOS DE SOUZA PEREIRA 02083763998,
CNPJ: 15.095.306/0001-46

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 DE 11/03/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45/2024
OBJETO: manutenção de consultório odontológico
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2062 PSB - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Primeira – Nos termos do Artigo nº 124, inciso I, alínea "b", e artigo 125 da Lei nº. 14.133/21, as partes resolvem aditivar o valor de 2.625,50 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) no contrato original, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cabeçote de Refletor	Unid.	01	1.200,00	1.200,00
11	Instalação de Cadeira (Completa)	Unid.	01	1.250,00	1.250,50
12	Mão de Obra	Hora	05	35,00	175,00
VALOR TOTAL					**2.625,50**

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 25 de março de 2024.

São Pedro do Paraná-PR, 17 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:8278165C

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADDE Nº 60/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e
CAMPETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 58.390.853/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA (CLÍNICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 60/2024 – 19 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024
07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fica estabelecido o valor do presente contrato:

PLANTÃO:

ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UND/HORA	VALOR UNIT.
01	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL 6 HORAS	PLANTÃO 6 HORAS	R$ 500,00
02	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	R$ 1.200,00

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

São Pedro do Paraná-PR, 20 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:22D301CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 389/2024.

DECRETO Nº 389/2024.

SUMULA: Dispõe sobre a Reprogramação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições lhe são conferidas por Lei e dando cumprimento as determinações contidas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a reprogramação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024, nos formados anexos I, II do presente Decreto.

Art.2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1455/2023, de 04 de outubro de 2023 e suas alterações, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do anexo II ao presente Decreto, consoante ao disposto no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sapopema – Pr, 23 de dezembro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:B7AFAAE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA N.° 418/2024/SMSA

Concede afastamento funcional para exercício de cargo eletivo ao servidor pertencente ao quadro efetivo da autarquia Águas de Sarandi, e da outras providencias.

O Diretor-Geral da AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os artigos 150 inc. IV da Lei 10/1992, RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER Afastamento para exercício de cargo eletivo ao servidor **FABIO DE SOUZA SILVEIRA**, matricula **n° 2321**, ocupante do cargo **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Sarandi, 23 de dezembro de 2024.

MICHEL CALDATO
Diretor-geral
Águas de Sarandi- SMSA

Publicado por:
Nathan de Almeida Zeni
Código Identificador:952C232E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2524/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2992/2023, de 20/12/2023,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUTRANS	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
2417-3.1.90.11.00.00	3002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
2418-3.1.90.13.00.00	3002	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
2421-3.1.90.94.00.00	3002	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	46.000,00
Total Suplementação:			**106.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2023, da seguinte Fonte de Recurso:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	3002	DRM -EC Nº 93/2016	106.000,00
TOTAL	**106.000,00**		

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:841D174A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2526/2024

DECRETO Nº.2526/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTERVOLPATO,Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2992/2023, de 20/12/2023,

DE C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
04.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
04.001.04.122.0006.2.061. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.223. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DASAÚDE - PACS
798-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
807-3.1.91.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00
10.001.10.301.0017.2.224. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
824-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
10.001.10.302.0017.2.226. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTOATENDIMENTO - UPA
915-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
921-3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00

Total Suplementação:46.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), será obtido através do cancelamento parcial daseguinteDotaçãoOrçamentária:

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2106-9.9.99.99.00.00 09999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 46.000,00

TotalRedução:46.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:217E4DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2531/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO,Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2992/2023, de 20/12/2023,

DE C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.249. GESTÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
860-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.200,00

Total Suplementação:1.200,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2106-9.9.99.99.00.00 09999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.200,00

TotalRedução:1.200,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:F9DB3967

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2532/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso II, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2992/2023, de 20/12/2023,

DE C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.301.0017.2.222. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2124-3.1.90.11.00.00 1064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 18.500,00

Total Suplementação:18.500,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte receita:

RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00.00.	TRANSF.CEF-COMPLEMENTO – PISO DA ENFERMAGEM (Fonte 1064)-C/C-624033-0	1064	18.500,00
TOTAL			**18.500,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:FFAC9B17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2024
O Município de Sengés, torna público que fará realizar, **às 08h30min horas do dia 23 de janeiro do ano de 2025** na plataforma BLLcompras a **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):
Local do objeto: Distrito do Ouro Verde no Município de Sengés
Objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ.
Quantidade e unidade de medida: 18.674,35m²
Prazo de execução: 300 (trezentos) dias
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura (portal da transparência) www.senges.pr.gov.br e na plataforma BLLcompras Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados à comissão, por meio da plataforma.

Sengés, 18 de dezembro de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:9B885295

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO DE RECOMPOSIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2024

Pregão Eletrônico nº 038/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS E PETROLEOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.382.022/0001-26.
OBJETO DO PRESENTE TERMO:
Este termo de recomposição tem por fim reequilibrar o valor pago pelo objeto da Ata, *LOTE 1 "EMULSÃO ASFALTICA TIPO RC1C-E"*, conforme justificativa anexa, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto Municipal nº 3371/2022, bem como Autorização do Prefeito Municipal, além de incluir as dotações orçamentárias do exercício.
DO VALOR REGISTRADO RESULTANTE DO REALINHAMENTO:
Aplica-se a revisão a partir desta data, ao saldo ainda pendente de fornecimento relacionado abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade pendente de fornecimento	Preço recomposto
1	1	EMULSÃO ASFALTICA TIPO RC1C-E	Própria EMULSÃO ASFALTICA TIPO RC1C-E	TON	41,85	R$ 5.069,23

DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS
13 – SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
5500 – 000.339030 Mat. Consumo
DA RATIFICAÇÃO:
Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/12/2024.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 23 de dezembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:F1BDAAC9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2024

Processo licitatório n.º 009/2024 - Concorrência Eletrônica n.º 002/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **L S ALVES,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.236.857/0001-43.
OBJETO DO ADITIVO:
Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência e de execução do contrato em mais 150 (cento e cinquenta) dias. Para tanto, modifica-se, o *caput* da CLÁUSULA QUINTA e da CLÁUSULA SEXTA do contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do e art. 115, § 5º da Lei 14.133/2024.
DA VIGÊNCIA:
O caput da CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:
"A contratação se dará através da formalização de Contrato Administrativo com vigência de 570 (quinhentos e setenta) dias, contados da data de assinatura"
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO:
O caput da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:
"O prazo previsto para a execução do objeto é de 390 (trezentos e noventa) dias, contados do 10º dia da data de assinatura do contrato, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, e observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, Edital e seus Anexos."
DA RATIFICAÇÃO:
Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/12/2024.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 23 de dezembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:3ADBC9AB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2024

Processo licitatório n.º 236/2023 - Tomada de Preços nº 018/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CONVICTA TREINAMENTOS LTDA - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.834.237/0001-70.
OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim a prorrogar a vigência e a execução do objeto contratual por mais um período de 12 (doze) meses, e incluir as contas de dotação orçamentária do Exercício que farão jus as novas despesas. Dessa forma, será acrescido ao valor do contrato à estimativa de R$ 50.400,00 (cinqüenta mil e quatrocentos reais) por 12 (doze) meses, sendo o valor mensal a ser pago à contratada de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais. Para tanto, modifica-se o **§11.** da CLÁUSULA SEGUNDA, o *caput da* CLÁUSULA SEXTA, *o caput* da CLÁUSULA NONA, e se inclui ao *parágrafo único* da CLÁUSULA SEXTA, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:
O **§11.** da CLÁUSULA SEGUNDA *passa a ter a seguinte redação:*
"§11. A execução dos serviços prestados será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses."
DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O caput da CLÁUSULA SEXTA *passa a ter a seguinte redação:*
"Pelo valor ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme item(ns) especificado(s) na CLAUSULA PRIMEIRA deste contrato."
O parágrafo único da CLÁUSULA SEXTA *passa a vigorar com a seguinte inclusão:*
"PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do exercício de 2025:
06- Secretaria de Finanças e Planejamentos
04 123 0007 – 2011 – MAN. DPTO FINANÇAS
1040 – 000 - 339039 OSTPJ"
DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:-
O caput da CLÁUSULA NONA *passa a ter a seguinte redação:*
"Este Contrato terá de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura."
DA RATIFICAÇÃO:
Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/12/2024.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 23 de dezembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:C1AF1B35

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA QUINTA RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO N.º 076/2024

Pregão Presencial n° 020/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIB LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.173.883/0001-92.
OBJETO DA RECOMPOSIÇÃO:-
Este termo de recomposição tem por fim reequilibrar o valor pago pelos itens 01 (GALOSINA COMUM), 02 (DIESEL COMUM) e 03 (DIESEL S10) objetos do contrato supracitado, **para MAIS,** conforme justificativa anexa, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, bem como Decisão do Prefeito Municipal, além de incluir as dotações orçamentárias do exercício.
DA RECOMPOSIÇÃO:-
Fica a partir dessa data realinhado o preço do combustível Óleo Diesel Comum do objeto do Contrato nº 076/2024, para o preço indicado abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Preço Unit R$
1	1	GASOLINA comum	RDP	LTS	6,17
2	1	ÓLEO DIESEL comum	RDP	LTS	6,12
3		ÓLEO DIESEL S10	RDP	LTS	6,18

DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS:-
02 – GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 - MC
150 – 000
07 – SEC. DE MEIO AMBIENTE AGRIC. E PECUÁRIA]
3.3.90.30.00.00 - MC
1280 – 000
1290 - 511
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10.301.0015.2054 - Atenção Básica
3.3.90.30.00.00 - MC
4940 – 303
4940 – 303 EA
4950 – 494
4960 – 495
4960 – 495 EA
12 – SEC. DE TRANSP. E VIAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - MC
5370 – 000
5400 – 511
13 – SEC. DE SERV. URBANOS
3.3.90.30.00.00 – MC
5500 – 000
5510 – 504
5600 - 000
17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0016.2-069 - Manutenção do FMDCA
3.3.90.30.00.00 – MC
6240 – 000
08.243.0016.2-070 - Manutenção da Divisão do Conselho Tutelar
6310 – 000
18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.2-072 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção Básica
3.3.90.30.00.00 – MC
645 – 000
6471 – 806
6471 – 806
6460 – 934
6460 – 934 – ex a.
6470 – 936
08.244.0016.2-073 - Manutenção do Programa Bolsa Família - Proteção Básica
3.3.90.30.00.00 – MC
6630 – 934
6630 – 934 – ex a.
08.244.0016.2-074 - Manutenção do CRAS -Proteção Básica
3.3.90.30.00.00 – MC
6670 – 000
6680 – 934
008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2027- Manut. Da Div. de Transporte Escolar Ens Fundamental
3.3.90.30.00.00 – MC
1940 – 104
12.365.0011.2030- Manut. Da Divisão De Transporte Escolar Creche
2580 – 104

12.365.0011.2031- Manut. Da Divisão Transporte Escolar Pré Escolar
2780 – 104

DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2024.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 23 de dezembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:3BBD31F8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA QUINTA RECOMPOSIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2024

Pregão Presencial n° 020/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIB LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.173.883/0001-92.

OBJETO DA RECOMPOSIÇÃO:-

Este termo de recomposição tem por fim reequilibrar o valor pago pelos itens 01 (GALOSINA COMUM), 02 (DIESEL COMUM) e 03 (DIESEL S10) objetos do contrato supracitado, **para MAIS,** conforme justificativa anexa, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, bem como Decisão do Prefeito Municipal, além de incluir as dotações orçamentárias do exercício.

DA RECOMPOSIÇÃO:

Fica a partir dessa data realinhados os preços de combustíveis do objeto da Ata de Registro de Preço nº 047/2024, para os preços indicados abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Preço Unit R$
1	1	GASOLINA comum	RDP	LTS	6,17
2	1	ÓLEO DIESEL comum	RDP	LTS	6,12
3		ÓLEO DIESEL S10	RDP	LTS	6,18

DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2024.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 23 de dezembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:261B75C5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2024

Processo licitatório n.º 234/2023 - Tomada de Preços nº 017/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **MKT GUTIERREZ COMUNICAÇÃO LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.414.687/0001-53.

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim a prorrogar a vigência e a execução do objeto contratual por mais um período de 12 (doze) meses, e incluir as contas de dotação orçamentária do Exercício que farão jus as novas despesas. Dessa forma, será acrescido ao valor do contrato à estimativa de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) por 12 (doze) meses, sendo o valor mensal a ser pago à contratada de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais. Para tanto, modifica-se o §1º. da CLÁUSULA SEGUNDA, o *caput da* CLÁUSULA SEXTA, *o caput* da CLÁUSULA NONA, e se inclui ao *parágrafo único* da CLÁUSULA SEXTA, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

O §1º. da CLÁUSULA SEGUNDA *passa a ter a seguinte redação:*

"§1º. O prazo para a execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. È facultado a critério da Administração, prorrogar o prazo de execução, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93."

DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O caput da CLÁUSULA SEXTA *passa a ter a seguinte redação:*

"Pelo valor ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme item(ns) especificado(s) na CLAUSULA PRIMEIRA deste contrato."

O parágrafo único da CLUSULA SEXTA *passa a vigorar com a seguinte inclusão:*

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do exercício de 2025:
04 – SEC. ADMINISTRAÇÃO
04 122 0004 – 2005 – MAN. DPTO ADMINISTRAÇÃO
339039 OSTPJ

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

O caput da CLÁUSULA NONA *passa a ter a seguinte redação:*

"Este Contrato terá de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura."

DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/12/2024.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 23 de dezembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:CF23DD95

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024

MUNICÍPIO DE SENGÉS

O Município de Sengés, torna público que fará realizar, às **08h30min horas do dia 23 de janeiro do ano de 2025** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, do(*s*) seguinte(*s*) serviços(*s*):
Objeto: Fornecimento e Instalação de Luminárias de LED;
Quantidade: 740 unidades;
Valor Total: R$ 729.330,85;
Prazo de execução: 80 (oitenta) dias;
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura (portal da transparência) www.senges.pr.gov.br e na plataforma BLLcompras
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados à comissão, por meio da plataforma.
Sengés, 18 de dezembro de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:9DE68243

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.370/2024

SÚMULA:- DESLIGAMENTO DE SERVIDOR

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu Cargo, conferidas por Lei, com fundamento no art. 82º e art.83º, da Lei n.º 595/2022*,

D E C R E T A :-

Art. 1º:- Fica desligada a Sra. Delma Maria de Mello, matrícula funcional de nº 12491, servidora efetiva deste Município, devidamente inscrito no PIS/PASEP sob nº. 180.464.833-09, ocupante do cargo efetivo de Técnico Em Higiene Dental, em face da concessão de sua Aposentadoria pelo INSS - (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme Benefício nº 209.261.238-1, de espécie 42– Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:1BD756C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.371/2024

SÚMULA–: EXONERA CARGOS EM COMISSÃO

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei,

D E C R E T A :-

Art. 1º. – Ficam EXONERADOS, os servidores dos cargos em comissão listados abaixo com seus respectivos cargos, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, deixando de perceber mensalmente os seus vencimentos.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Matrícula	Nome	Cargo
972889	Andreia Nunes Pedroso Lima	Chefe da Divisão Administrativa - CRAS
21341	Franciele Cleto Mariano	Chefe da Divisão Administrativa

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:4DFB7EE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.372/2024

SÚMULA–: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Le,

D E C R E T A :-

Art. 1º. - Fica a Sra. Monique dos Santos Moreira, brasileira, matrícula funcional de n.º 972709, EXONERADOA, do cargo de Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deixando de perceber mensalmente os vencimentos correspondentes ao nível 1CC.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:6EC3B4E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.373/2024

SÚMULA–: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Le,

D E C R E T A :-

Art. 1º. - Fica a Sra. Paola Ribeiro Medeiros, brasileira, matrícula funcional de n.º 972750, EXONERADOA, do cargo de Chefe Divçisão de Recreação e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, deixando de perceber mensalmente os vencimentos correspondentes ao nível 1CC.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:2D22C7EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.080/2024

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 148 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),*

C O N C E D E
À servidora Adriane Cleto Galvão de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, matrícula funcional de n.º 6181, lotada Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:AAD2F1BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.081/2024

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 152 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).*

C O N C E D E

Ao servidor Fabiano de Jesus Mariano, ocupante do cargo de Escriturário, matrícula funcional de n.º 14101, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 20 (vinte) dias de férias a partir desta data, data relativas ao período aquisitivo de 09/05/2020 a 08/05/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:22111AB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.082/2024

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),*

C O N C E D E

Ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com a data e período aquisitivo abaixo especificado:-

MATR.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	Quantidade de Dias
972802	GISELE MARTINS DOS SANTOS	01/04/2024 a 31/03/2025	20 dias
9881	GIOVANI DE OLIVEIRA PAULINO	02/02/2024 a 01/02/2025	23 dias
972803	JULIO APARECIDO LEITE DA ROSA MELO	01/04/2024 a 31/03/2025	20 dias
6231	MARIA ELIZABETE RIBEIRO DOMINGUES	08/02/2023 a 07/02/2024	20 dias
13771	RICARDO DE JESUS SOARES	14/02/2024 a 13/02/2025	20 dias

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:F11B6BA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.083/2024

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E

A servidora Paola Fernanda Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Escriturário, matrícula funcional de n.º 14691, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 16 (dezesseis) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 17/01/2023 a 16/01/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:14577BE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERTANÓPOLIS - PR

Resolução nº 024/2024.

Súmula: Aprova o Plano de Ação 2025 do Programa de Socioaprendizagem – Modalidade EaD e validar curso de aprendizagem profissional do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.621 de 11/07/2017.
E, considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de dezembro de 2024, Ata Nº 350,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2025 do Programa de Socioaprendizagem – Modalidade EaD do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR;
Art. 2° - Validar o curso de Aprendizagem em Arco de Serviços Administrativos – EAD/Digital 4hs do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.
Art. 3° - A certificação do Programa citado acima terá validade para todo o ano de 2025, tendo seu início no dia 01/01/2025;
Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 19 de dezembro de 2024.

GUIOMAR PANTOIA FURTUOSO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:631126F0

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO SERTANÓPOLIS - PR

Resolução nº 009/2024.

Súmula: Aprovar Registro e Plano de Ação 2025 de Serviço prestado por entidade no CMDI para certificação.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.830/2010 de 01/09/2010.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 19 de Dezembro de 2024, Ata Nº 52.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com grau de dependência ofertado pela Entidade Missão Filadélfia;
Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do ano de 2025 do Serviço da Entidade:
- Missão Filadélfia.
Art. 3° - A Certificação da Entidade citada acima terá validade pelo período de 06 (seis) meses, tendo seu início no dia 01/01/2025;

Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 23 de Dezembro de 2024.

ELIZANDRA EMÍLIA CARDOSO DIAS
Presidente do CMDI

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C403DD75

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
SERTANÓPOLIS - PR

Resolução nº 008/2024.

Súmula: Aprovar Registro e Plano de Ação 2025 de Serviço prestado por entidade no CMDI para certificação.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.830/2010 de 01/09/2010.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 19 de Dezembro de 2024, Ata Nº 52.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela Entidade Missão Filadélfia;
Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do ano de 2025 do Serviço da Entidade:
- Missão Filadélfia.
Art. 3° - A Certificação da Entidade citada acima terá validade pelo período de 01 (um) ano, tendo seu início no dia 01/01/2025;
Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 23 de Dezembro de 2024.

ELIZANDRA EMÍLIA CARDOSO DIAS
Presidente do CMDI

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B79ED209

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
SERTANÓPOLIS - PR

Resolução nº 007/2024.

Súmula: Aprovar Plano de Ação 2025 de Entidade Cadastrada no CMDI para certificação.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.830/2010 de 01/09/2010.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 19 de Dezembro de 2024, Ata Nº 52.

Resolve:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação do ano de 2025 da Entidade:
- Obras Sociais Santa Terezinha – mantenedora do Asilo São Vicente;
Art. 2º - A Certificação da Entidade citada acima terá validade pelo período de 01 (um) ano, tendo seu início no dia 01/01/2025;
Art. 3° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 23 de Dezembro de 2024.

ELIZANDRA EMÍLIA CARDOSO DIAS
Presidente do CMDI

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:30706F38

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA Nº: 29/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

FORNECEDOR: EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ n.º 56.050.703/0001-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICK UP, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

TÉRMINO: 20 DE DEZEMBRO DE 2025

EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR ESTIMADO DA ATA: R$232.798,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:F2708D6F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2024 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na Rua Angelo Razaboni, Nº320, na cidade de Sertanópolis/PR, e

CONTRATADA: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.035.532/0001-88.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 50.000km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial SPIN 1.8LT PLACA SFG-6A32, pertencente à frota do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis.

VALOR: R$ 1.084,80 (um mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, IV,a, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 23 de Dezembro de 2024

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:760F53FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.187, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "*Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital*", no âmbito do Município de Teixeira Soares-PR.
Art. 2º Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.
Parágrafo único. A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.
Art. 3º São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia PR 438 que atravessa o perímetro urbano do Município de Teixeira Soares-PR, inclusive àquelas construídas até a publicação da presente Lei sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.
Parágrafo único. A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024, 107º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado no DOM (https://www.diariomunicipal.com.br/amp) em 24/12/2024.

Publicado por:
Darcisio Urnau
Código Identificador:A49BA302

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 34/2024 - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 34/2024

Súmula: Repasse de Recursos – AMAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira Soares – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n° 1.698/2015 de 29/04/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o repasse financeiro no valor de R$ 11.873,24 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), à **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS**, CNPJ número 79.573.499/0016-62, com sede na Rua João Ribeiro dos Reis, s/n.º, neste município – Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente de doação de Imposto de Renda. Conforme Ata número 17/2024 da reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 20 de dezembro de 2024.

NELI MARIA PERRETTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:23F7830D

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 35/2024 - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 35/2024

Súmula: Repasse de Recursos – Corrente do Bem.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira Soares – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n° 1.698/2015 de 29/04/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o repasse financeiro no valor de R$ 11.873,24 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), à **Associação Corrente do Bem**, CNPJ número 26.158.780/0001-96, com sede na Avenida Vedolino Neves, número 418, neste município – Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente de doação de Imposto de Renda. Conforme Ata número 17/2024 da reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 20 de dezembro de 2024.

NELI MARIA PERRETTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:431893D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Edital de Concorrência ELETRONICO Nº. 23/2024.
Processo nº 253/2024

OBJETO: Iluminação em LED da Ciclovia Paulo Balioni**,** destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

Retificação: Alterado o apêndice do anexo I – Estudo Técnico preliminar.
Terra Rica, 11/12/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:9AF5D0CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 447/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: NOROESTE LICITACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **38.852.363/0001-28**.

DOMICÍLIO: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 2545 - CEP: 87705020 - BAIRRO: JD IBIRAPUERA, Paranavaí/PR.

OBJETO: Registro de preço de bebidas, pães, bolos, salgados, lanches, dentre outros, Pregão N° 139/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 03/12/2024.

VALOR TOTAL: R$ **5.730,00 (Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezenove dias de dezembro de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Noroeste Licitacoes LTDA
ANA PAULA MACHADO PASTORI

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:69ABF592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

PROCESSO 265/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitação 60/2024, O objeto dessa licitação consiste em **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão obrigatório de 50.000 km do veículo Chevrolet Onix Plus 10TAT NB, placa SDQ-0I82, frota 265**, conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 31/12/2024 (trinta e um dias de dezembro de 2024).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 23/12/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:63DB7B81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 452/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

CONTRATADA: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **29.196.977/0001-08**.

DOMICÍLIO: RUA DOUTOR MÃ¡RIO CLAPIER URBINATTI, 1267 - CEP: 87080120 - BAIRRO: JARDIM CANADÃ¡, Maringá/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de equipamentos odontológicos e microscópios e fornecimento das peças para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das UBS, da Unidade Odontológica Móvel e equipamentos do laboratório municipal., do Pregão 80/2023, ratificado pelo CONTRATANTE em 21/11/2023.

VALOR TOTAL: R$ **78.193,03 (Setenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Três Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, 29/11/2024(vinte e nove dias de novembro de 2024).

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Soragge e Sossai Manutencao e Material Hospitalar LTDA
ALTAMIR SORAGGE
Contratado

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:A3AD5CA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

PROCESSO 266/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitação 61/2024, O objeto dessa licitação consiste em **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão obrigatória de 60.000 km do veículo CHEVROLET SPIN LT, placa SFG 5A21, frota 287**, conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 31/12/2024 (trinta e um dias de dezembro de 2024).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 23/12/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:93741814

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

PROCESSO 267/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitação 62/2024, O objeto dessa licitação consiste em **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão obrigatória de 20.000 km do veículo RENAULT OROCH PRO, frota 299, placa TAM 6E29.**, conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 31/12/2024 (trinta e um dias de dezembro de 2024).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 23/12/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:ECC15B9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 631/2024

SÚMULA: EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. MEIRELICE GIRELLI, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA DIVISÃO DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica **EXONERADA,** a servidora pública municipal Sra**. MEIRELICE GIRELLI**, matrícula nº 12517, do cargo em comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DO IDOSO,** do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, a partir do dia 23 de Dezembro de 2024.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (20/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:C467998B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO

MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 76.978.881/0001-76, sita à Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Av. Minas Gerais, nº 756, portador da CI/RG nº 8.384.588-0-SSP/PR, e do CPF nº 048.***.959-06, doravante denominado **PERMITENTE**.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 73.897.589-0001-46, com sede na Av. James Patrick Clark, 233, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Srº. **MARCOS PAULO PÉRIGO**, portador da Carteira de Identidade nº 6.009.345-8-SESP/PR e do C.P.F. nº 752.***.319-68, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.625, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO.**

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo e acordado, celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Precário**, o qual reger-se-á pelas normas e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Precário**, a permissão de uso de 01 *(um)* **TRATOR,** Marca**: MASSEY FERGUSON**, Modelo: **275 4X4**, Ano: **2002**, Patrimônio nº **6.914**, Código SIM/AM: **6.780**, conforme fotos anexas ao presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Neste ato, o **PERMITENTE** transfere ao **PERMISSIONÁRIO** a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas da máquina/equipamento cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O **PERMISSIONÁRIO**, por este e na melhor forma de direito, declara aceitar a aludida máquina/equipamento para seu uso exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — a presente Permissão condiciona o **PERMISSIONÁRIO** às seguintes obrigações:

a) usar a máquina/equipamento ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, observando, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, adesivo de identificação;
b) realizar, às suas expensas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizer necessária e, também, responder pelas despesas com combustível;
c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
d) na eventualidade de furto da máquina/equipamento, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

e) responder civil e criminalmente pelos danos que, em função do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
f) utilizar a máquina/equipamento acima mencionados exclusivamente em serviço, no interesse do **PERMISSIONÁRIO**;
g) zelar pela guarda, conservação, utilização, condução, controle e manutenção da máquina/equipamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", a "g" da Cláusula Segunda, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo de Permissão de Uso Precário vigorará por tempo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e término em **31/12/2028**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Termo, o **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir o equipamento objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA — Considerar-se-á rescindo o presente termo pelo interesse da administração pública ou pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante do **PERMISSIONÁRIO**, foi dito que **RECEBE** o equipamento identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO**, por seus representantes legais.

Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro (20/12/2024).

Município de Terra Rica

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

SAMAE – Serv. Aut. Mun. Água e Esgoto

MARCOS PAULO PÉRIGO

Diretor

Testemunhas:

_____
Nome:
C.P.F:

_____
Nome:
C.P.F:

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:3A3D21B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO N° 637/2024

Decreto Nº 637/2024

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso XI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município; artigo 5º, alínea "h" e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, o imóvel adiante descrito:

Uma área de terra denominada como Chácara N° 32-UR-A, com 1.000,00 m², ou 0,1000 ha, a ser destacada de uma área maior constituída pela Chácara N° 32-UR, localizada no perímetro urbano do distrito de Adhemar de Barros, de propriedade de Eder Martins Lopes, portador do CPF nº 008.038.179-08, devidamente matriculada no CRI Local sob nº 16.320, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se num marco de madeira de lei que foi cravado na divisa com a Rua divisa de chácaras, daí segue no rumo Sudoeste (30°00'SO), confrontando a Rua divisa de chácaras na distância de 25,00 metros, daí segue no rumo Noroeste (60°00'NO), confrontando a chácara N° 33, na distância de 40,00 metros, daí segue no rumo Nordeste (30°00'NE), confrontando com a chácara N° 32-UR, na distância de 25,00 metros, e, finalmente, segue no rumo Sudeste (60°00'SE), confrontando com à chácara N° 32-UR, na distância de 40,00 metros, até chegar ao ponto de partida, fechando assim o perímetro.

Artigo 2º - A finalidade da declaração de utilidade pública referida no presente Decreto, é a prevista na alínea "h", do Artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, qual seja, a "***exploração ou a conservação dos serviços públicos".***

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (23/12/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:AFEEA85D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
PORTATIA 32/2024

•

PORTARIA Nº 32/2024

•

•SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. SERGIO VIEIRA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS DE ÁGUA E ESGOTO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

•

•

MARCOS PAULO PÉRIGO, DIRETOR DO SERV. AUT. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

•

•

RESOLVE:

•

•

Artigo 1º. - Fica **EXONERADO,** o servidor público municipal Sr**. SERGIO VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1000001, do cargo em

comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS DE ÁGUA E ESGOTO,** a partir do dia 31 de Dezembro de 2024.

•

•

Artigo 2º. - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

•

•

SAMAE DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AO VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (23/12/2024).

•

•***MARCOS PAULO PERIGO***
•Diretor do SAMAE

Publicado por:
Carlos Alberto Perico
Código Identificador:A069B06B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16337/2024

PORTARIA Nº 16337/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. UMBERTO MUNARO, matrícula 80578-02, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:D3B3BD02

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16336/2024

PORTARIA Nº 16336/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. STEFHANY SIMOES DE OLIVEIRA, matrícula 1217070-00, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:89E6DE59

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16335/2024

PORTARIA Nº 16335/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. SILVANA MACARINI DE SOUZA, matrícula 70335-05, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:4AC21581

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16334/2024

PORTARIA Nº 16334/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ROSELY TERESINHA CORAL, matrícula 142654-00, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Controle Administrativo da Saúde Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:6FF7FB0C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16333/2024

PORTARIA Nº 16333/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. REGINA BALONEKR DOS SANTOS, matrícula 34290-00, ocupante do cargo em comissão Superintendente da PREVISTERRA, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:C5BE54A4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16332/2024

PORTARIA Nº 16332/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. NAIANE MATEUCCI DA VERSA, matrícula 164690-00, ocupante do cargo de Diretora de Assuntos Comunitários Agropecuários, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:0688EEC1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16331/2024

PORTARIA Nº 16331/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. LUIZ CARLOS DE MOURA JUNIOR, matrícula 1226193-00, ocupante do cargo em Chefe do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:04740EF8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16330/2024

PORTARIA Nº 16330/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JULIO CESAR GONÇALVES, matrícula 115924-00, ocupante do cargo em Diretor do Departamento de Controle de Frotas, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:3D39FE83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16329/2024

PORTARIA Nº 16329/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. CICERO DA SILVA, matrícula 48909-01, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:34D2C2C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16328/2024

PORTARIA Nº 16328/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. CELMA MANCINI, matrícula 133183-01, ocupante do cargo de Diretora de Administração Distrital, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:CAD0CECD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16338/2024

PORTARIA Nº 16338/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo nº 19228/2024 de 20/12/2024

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Professor Everton Soares de Sousa Barroso, matrícula nº 135186-00, nomeado no cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes para assumir a responsabilidade pelas seguintes Instituições de Ensino da rede municipal no período de 01/01/2025 a 19/01/2025:
- CMEI Dr. Hugo Dherê,
- CMEI Girassol,
- CMEI Primeiros Passos,
- Escola Municipal Castro Alves,
- Escola Municipal Presidente Kennedy,
- Escola Municipal Profª Maxmirian B. Gaspar Silva,
- Escola Municipal Rainha dos Apóstolos e
- Escola Municipal Rural Maria Carolina Engel.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:C7699D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 432-2024

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2024
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 71/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 23 de dezembro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: SUPRAPACK SOLUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.480.748/0001-10, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. DALILA TREVISAN DIAS, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 049.515.129-71, com endereço à Avenida r.margarida, 576, CENTRO - 85.420-000, Corbélia - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUTURA DE SACOS DE RÁFIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA COLETA SELETIVA. NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:C6D3CA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 DO CONTRATO Nº 025/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2023, CONCORRÊNCIAELETRÔNICO Nº 6/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: CLAUDIO JUNIOR VALVASORI FERNANDES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PRAÇA NA ESQUINA DA RUA OSCAR MACHADO X RUA JOSE TEXEIRA DA SILVA COM AREA TOTAL DE INTERVERSÃO DE 1.764,00M2, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O DIA 27/05/2025 E VIGÊNCIA PARA O DIA 09/08/2025 COM FULCRO NO ART.111, DA LEI 14133/21.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: CLAUDIO JUNIOR VALVASORI FERNANDES.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:0580890C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 015/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 015/2024 DO CONTRATO Nº 003/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2019, PREGÃOPRESENCIAL Nº 116/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: UTC RESIDUOS SOLIDOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 31/03/2025, NO VALOR DE R$ 472.518,67 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: UTC RESIDUOS SOLIDOS LTDA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:B8CB936B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº 230/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024, CONCORRÊNCIAELETRÔNICO Nº 7/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

CONTRATADA: N.M REBELO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (PROGRAMA MEU CAMPINHO), CONTENDO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA E PAISAGISMO, ABRANGENDO UM TOTAL DE 975 M² DE ÁREA, CONFORME OS PROJETOS DE ENGENHARIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O DIA 02/05/2025 E VIGÊNCIA PARA O DIA 27/06/2025 COM FULCRO NO ART.111, DA LEI 14133/21.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: N.M REBELO LTDA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:F25C1DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FÓRMULAS DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E SUBSTITUIÇÃO MEDICAMENTOSA (LEITE), PARA PACIENTES CADASTRADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 22/01/2026, DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 70.562,50 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) COM FULCRO NO ART.84, DA LEI 14133/21.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:A68EB13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna Público e comunica aos interessados que a Licitação em epigrafe, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR**, foi declarada **FRACASSADA** em razão de não apresentação de propostas válidas, desta licitação. Maiores informações poderão ser solicitadas no telefone (44) 3645-8300, em dias úteis das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas.

Terra Roxa-PR, 23 de dezembro de 2024.

ANELISE LANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:64394B71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5357, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **SILVANA NOIMANN DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 5.034.474-6/SSP/PR, matrícula funcional nº 119018, do cargo em comissão de Assessora II, nomeada por meio do Decreto nº 4405, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:8C7B90CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5358, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **THAISA GABRIELI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13.374.515-7/SSP/PR, matrícula funcional nº 119037, do cargo em comissão de Assessora II, nomeada por meio do Decreto nº 4494, de 06 de março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:C62AC995

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **CLAUDIA SIBELE LIMA DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13.082.081-6/SSP/PR,

para exercer o cargo em comissão de Assessora II, símbolo ASSII, desenvolvendo suas atividades de assessoria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais funções descritas no Art. 18 da Lei Municipal nº. 802/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2024**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:383A0CB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **CLAUDIA SIBELE LIMA DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13.082.081-6/SSP/PR, matrícula funcional nº 119518, do cargo em comissão de Assessora II, nomeada por meio do Decreto nº 5360, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:F15C0E8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **ISABELLI APARECIDA DALMOLIN,** portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13.517.829-2/SSP/PR, matrícula funcional nº 119419, do cargo em comissão de Coordenadora II, nomeada por meio do Decreto nº 4908, de 15 de março de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:774D11F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5371, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **RAFAELA PISKE PRÉCOMA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 12.703.915-1 SSP/PR, matrícula funcional nº 119340, do cargo em comissão de Coordenadora II, nomeada por meio do Decreto nº 4817, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:86B6B2BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **LAURA LIVIA CORREA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13.102.073-2 SSP/PR, matrícula funcional nº 119342, do cargo em comissão de Coordenadora II, nomeada por meio do Decreto nº 4827, de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:4787CA9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5372, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **SAMANTHA APARECIDA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 12.499.778-0 SSP/PR, matrícula funcional nº 119466, do cargo em comissão de Assessora I, nomeada por meio do Decreto nº 5005, de 26 de abril de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:50B43B08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **KHADIJA DE BARROS CRUL**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 10.363.889-5 SSP/PR, matrícula funcional nº 119344, do cargo em comissão de Coordenadora I, nomeada por meio do Decreto nº 4831, de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:586904A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5364, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **MARYA ELOYSA CRUZ**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 11.036.038-0/SSP/PR, matrícula funcional nº 119267, do cargo em comissão de Coordenadora II, nomeada por meio do Decreto nº 4637, de 09 de agosto de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:D1F650D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **MARCIA APARECIDA ANDRADE**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 7.198.524-5/SSP/PR, matrícula funcional nº 118867, do cargo em comissão de Assessora I, nomeada por meio do Decreto nº 4019, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:1E0DEB68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **JENIFFER STEPHANNI QUINTANA LEITE DOS ANJOS**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 9.920.264-5/SSP/PR, matrícula funcional nº 118987, do cargo em comissão de Coordenadora II, nomeada por meio do Decreto nº 4213, de 27 de abril de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:CAE112DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **SHERON LYNE ALVES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 12.586.825-8/SSP/PR, matrícula funcional nº 118875, do cargo em comissão de Assessora I, nomeada por meio do Decreto nº 4028, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:2772B576

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5369, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **BRENDA CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES,** portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13.016.713-6/SSP/PR, matrícula funcional nº 119520, do cargo em comissão de Assessora I, nomeada por meio do Decreto nº 5105, de 22 de julho de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:F665BE53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5370, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **ADRIELE APARECIDA DA ROCHA,** portadora da cédula de identidade com R.G. nº 14.131.105-0/SSP/PR, matrícula funcional nº 119418, do cargo em comissão de Assessora I, nomeada por meio do Decreto nº 4906, de 15 de março de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:FAD00F2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 de janeiro de 2025 a 25 de janeiro de 2025, referente aos períodos aquisitivos 2016/2017 e 2023/2024, ao servidor **CHRISTIANO CAMARGO**, matrícula nº 350, portador da cédula de identidade com RG nº 8.090.824-5/SSP/PR, ocupante do cargo de Controlador Interno, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:9C5D929D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **EDUARDA GUERREIRO ROCHA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 15.485.657-9/SSP/PR, matrícula funcional nº 119246, do cargo em comissão de Coordenadora II, nomeada por meio do Decreto nº 4608, de 03 de julho de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:DBD1A9B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 389/2024

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 028/2023, que designou o servidor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, matrícula de nº 607, para exercer a Função Gratificada de "Assessoria da Diretoria de Desenvolvimento Social, Trab. e Cidadania".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
31 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:91714350

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 390/2024

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 036/2021, que designou o servidor **ALMIR APARECIDO DE ANDRADE ANTONIO**, matrícula de nº 706, para exercer a Função Gratificada de "DIRETORIA MUNICIPAL DE GUARDA MUNICIPAL".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
31 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:8CCAB101

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 391/2024

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 036/2021, que designou o servidor **PEDRO HILARINDO DOS SANTOS**, matrícula de nº 379, para exercer a Função Gratificada de "CHEFIA DA DIVISÃO ANIMAL".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
31 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:0BBD9BE1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 392/2024

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 316/2024, que designou o(a) servidor(a) **JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES**, matrícula de nº 678, para exercer a Função Gratificada de "CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
31 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:650CD519

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 393/2024

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 009/2023, que designou o(a) servidor(a) **RICARDO REIS VIDAL**, matrícula de nº 522, para exercer a Função Gratificada de "CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
31 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:7622F3B7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 394/2024

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 199/2023, que designou o(a) servidor(a) **LUCILEI DE FATIMA LOPES**, matrícula de nº 526, para exercer a Função Gratificada de " GERENTE DE AGENDAMENTO".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
31 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:A12F40D6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 395/2024

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 175/2020, que designou o(a) servidor(a) **SIDNEI CRUZ DE SOUZA**, matrícula de nº 627, para exercer a Função Gratificada de " CONTROLADOR INTERNO".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
31 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:A1E8E9D1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 396/2024

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 31 de dezembro de 2024, a Portaria nº 063/2021, que designou o(a) servidor(a) **LUCIMARA DE SOUZA COGO**, matrícula de nº 921, para exercer a Função Gratificada de " DIRETORA DE SAUDE".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
31 de dezembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:64A84C0D

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N.º 388/2024

O Senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito de Tomazina – PR, no uso de suas atribuições, publica a nomeação dos Representantes do Conselho Municipal de Esportes.

R E S O L V E:

Representante da Secretaria Municipal de Governo;
Titular:
Aline Ishii
Rg: 7.007.651-9
Cpf: 028.156.789-18

Suplente:
Thayany de Morais Heidgger Zanrosso
Rg: 10.532.749-8
Cpf: 080.933.789-44

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular:
Cinthia Alferes Chueire
Rg: 6.419.793-2
Cpf: 037.018.539-08

Suplente:
Lucimara de Souza Cogo
Rg: 9.960.691-6
Cpf: 066.231.649-52

Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular:
Flávio Santos Fontanelli
Rg: 07.346.194-64
Cpf: 943.166.605-78

Suplente:
Alan Alves Machado
Rg: 8.704.311-8
Cpf: 064.489.899-27

Representante de entidades esportivas locais;
Titular:
Alan Rosa Rocha
Rg: 9.376.266-5
Cpf: 063.825.819-76

Suplente:
João Emerson dos Santos Kondo
Rg: 6.857.481-1
Cpf: 046.364.349-60

Representante da sociedade civil organizada;
Titular:
Susimara Rocha Gomides
Rg: 6.986.685-9
Cpf: 027.155.459-24

Suplente:
Caio Henrique Ribeiro
Rg: 12.817.526-1
Cpf: 087.611.649-76

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
20 de dezembro de 2024

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:20468C82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2024
Processo Administrativo N° 99/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Empresa vencedora
ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME - CNPJ N° 11.451.824/0001-02 com valor total de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, 23 de dezembro de 2024

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:13AD15F5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Adm: Nº 99/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Empresas vencedoras valor total: R$ 284.000,00(duzentos e oitenta e quatro mil reais):**ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME**(11451824000102) com os lotes: 1 no valor total de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:E25A4BB0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 322/2024

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALA DEZAN.

PARTES:
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA

FUNDAMENTO:
Lei Federal N° 14.133/21 e Concorrência Eletrônica Nº 19/2024

VALOR:
R$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA:
23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:709B9446

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 323/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Concorrência Eletrônica nº 16/2024
VALOR: R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:4921F3F7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 121/2024

CONTRATANTE: Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, nº 245, Centro, inscrito no CNPJ N° 78.121.936/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerso Francisco Gusso.

CONTRATADA: BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.480.398/0001-05.

OBJETO DO CONTRATO: Substituição de luminárias tradicionais por luminárias com tecnologia LED, incluindo fornecimento e instalação de 995 unidades de luminárias, conjuntos de braços de iluminação, relés foto controladores eletrônicos, cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte dos conjuntos com emissão de Certificado de Destinação Final (CDF), conforme especificações do Termo de Referência.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação do prazo visa assegurar a conclusão integral dos serviços contratados, conforme justificativas apresentadas e aprovadas pela Contratante.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:67A0153C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6117/2024

DATA 23/12/2024

Súmula – Abre um crédito suplementar no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM OS DISPOSITIVOS DAS LEIS 2.582/23 DE 30.11.2023, 2602/2023, DE 28.12.2023.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento da Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

03	Secretaria de Administração e Planejamento	
03.01	Depto de Adm. Rec. Hum. Plan. Licit. e Compras	
041220003.2.00600	Man. do Depto de Adm. Rec. Hum. Plan. Licit. E Compras	
3.390.40(67)(000)	Serviço de Tecnologia da Informação e C	6.000,00

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.02	Departamento de Serviços Urbanos	
154520007.2.015.00	Manutenção do Departamento de Serv. Urbanos	
3.390.39(144)(507)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	1.000,00

TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

03	Secretaria de Administração e Planejamento	
03.01	Depto de Adm. Rec. Hum. Plan. Licit. e Compras	
041220003.2.00600	Man. do Depto de Adm. Rec. Hum. Plan. Licit. E Compras	
3.390.30(52)(000)	Material de Consumo	6.000,00

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.02	Departamento de Serviços Urbanos	
154520007.2.015.00	Manutenção do Departamento de Serv. Urbanos	
3.390.30(137)(507)	Material de Consumo	1.000,00

TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2024, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº 2165/21: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2582/23, e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº 2602/23, Conforme ***Caput*** do art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:85B70380

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6118/2024

DATA 23/12/2024

Súmula – Abre um crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI, E COM OS DISPOSITIVOS DAS LEIS 2.582/23 DE 30.11.2023 E, 2602/2023, DE 28.12.2023.
Art. 1º. Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 1.687,48 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias.

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.054000	Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde/Atenção Básica.	
3.190.11(1611)(1064)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	743,50

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103020021.2.012000	Manutenção do Hospital Municipal	
3.190.11(1612)(1064)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	943,98

Total.....R$ 1.687,48
Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito especial será utilizado excesso de arrecadação, da seguinte fonte.

FONTE	Especificação	Valor R$
1064	Assistência Financeira da União destinada à Complementação dos pisos salariais para profissionais de enfermagem	1.687,48
	TOTAL	**1.687,48**

Art.3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2024, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº2165/21: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2582/23, e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº 2602/23, Conforme ***Caput*** do art. 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:CAB8D19A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6121/2024

DATA 23/12/2024

Súmula – Abre um crédito suplementar no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM OS DISPOSITIVOS DAS LEIS 2.582/23 DE 30.11.2023, 2602/2023, DE 28.12.2023.
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento da Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos.	
05.01	Departamento de Serviços Rodoviário	
267820006.1.002000	Execução de Obras de Infraestrutura Rodoviária	
4.490.51(109)(000)	Obras e Instalações	48.000,00

TOTAL.....R$ 48.000,00
Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

05.	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
05.01	Departamento de Serviço Rodoviário	
267820006.2.014.000	Manutenção do Departamento de Serv. Rodoviário.	
3.390.39 (121)(000)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	48.000,00

TOTAL.....R$ 48.000,00
Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2024, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº 2165/21: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2582/23, e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº 2602/23, Conforme ***Caput*** do art. 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:E7161007

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6119/2024

DATA 23/12/2024

Súmula – Abre um crédito suplementar no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI, E COM OS DISPOSITIVOS DAS LEIS 2.582/23 DE 30.11.2023 E, 2602/2023, DE 28.12.2023.
Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 1.125.000,00 (hum milhão cento e vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

02	Poder Executivo Municipal	
02.01	Gabinete do Prefeito	
041220002.2.002000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.190.11(15)(000)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	8.000,00

02	Poder Executivo Municipal	
02.02	Gabinete do Vice Prefeito	
041220002.2.003000	Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito	
3.190.11(24)(000)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	6.000,00

03	Secretaria de Administração e Planejamento	
03.01	Depto de Adm. Rec. Hum. Plan. Licit. e Compras	
041220003.2.00600	Man. do Depto de Adm. Rec. Hum. Plan. Licit. E Compras	
3.190.94.(49) (000)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	31.000,00

05.	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
05.01	Departamento de Serviço Rodoviário	
267820006.2.014.000	Manutenção do Departamento de Serv. Rodoviário.	
3.190.11 (111)(000)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	31.000,00

05.	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
05.02	Departamento de Serviços Urbanos	
154510007.2.015.000	Manutenção do Depto. de Serviços Urbanos e Obras	
3.190.94(133)(000)'	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.000,00

06	Secretaria Mun.de Assistência Social
06.01	Departamento de Promoção Social

082440009.2.048000	Centro de Ref. Especializado de Assist. Social CREAS	
3.190.11(189)(000)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	7.000,00

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.009000	Man. Das Atividades da Atenção Básica em Saúde	
3.190.11(296)(303)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	280.000,00

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.054000	Manutenção do Bloco de Custeio de Ações e Serv. Públicos de Saúde/Atenção Básica.	
3.190.11(317)(494)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	125.000,00

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103020021.2.012000	Manutenção do Hospital Municipal	
3.190.11(328)(303)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	273.000,00

08	Secretaria Municipal de Esporte	
08.01	Departamento de Esporte	
278120014.2.04000	Manutenção do Esporte Amador	
3.190.11(392)(000)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	10.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.02	Departamento de Ensino Infantil	
123650011.2.031000	Manutenção da Educação Infantil /Pré Escola	
3.190.11(484)(101)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	246.000,00
3.190.94(486) (101)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.02	Departamento de Ensino Infantil	
1236500011.2.032000	Manutenção da Educação Infantil/creche	
3.190.11(487)(103)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	94.000,00
3.190.13(489)(103)	Contribuições Patronais	10.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.03	Departamento de Educação Especial	
123670012.2.034000	Educação Especial Fundeb 70%	
3.190.11.(530)101)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	52.000,00
3.190.13(531)(101)	Contribuições Patronais	5.000,00

10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
10.01	Departamento de Agricultura	
206060015.2.041.000	Manutenção da Casa Familiar Rural	
3.190.94.(549)(000)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00

12	Secretaria Municipal de Cultura	
12.01	Fundo Municipal de Cultura	
133920013.2.086000	Fundo Municipal de Cultura	
3.190.11(637)(000)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	7.000,00

TOTAL.....R$ 1.245.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02	Poder Executivo Municipal	
02.01	Gabinete do Prefeito	
041220002.2.002000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.190.35(20)(000)	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.390.36(21)(000)	Outros Serviços de Terceiros P. Física	5.000,00
3.390.39(22)(000)	Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica.	2.000,00

02	Poder Executivo Municipal	
02.02	Gabinete do Vice Prefeito	
041220002.2.003000	Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito	
3.190.14(26)(000)	Diárias Pessoal Civil	6.000,00

03	Secretaria de Administração e Planejamento	
03.01	Depto de Adm. Rec. Hum. Plan. Licit. e Compras	
041220003.2.00600	Man. do Depto de Adm. Rec. Hum. Plan. Licit. E Compras	
3.190.14(51) (000)	Diárias Pessoal Civil	14.000,00
3.390.30(52)(000)	Material de Consumo	17.000,00

05.	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
05.01	Departamento de Serviço Rodoviário	
267820006.2.014.000	Manutenção do Departamento de Serv. Rodoviário.	
3.390.39 (121)(000)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	31.000,00

05.	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
05.02	Departamento de Serviços Urbanos	
154510007.2.015000	Manutenção do Depto. de Serviços Urbanos e Obras	
3.390.30(135)(000)	Material de Consumo	18.000,00

06	Secretaria Mun.de Assistência Social	
06.01	Departamento de Promoção Social	
082440009.2.048000	Centro de Ref. Especializado de Assist. Social CREAS	
3.390.39(197)(000)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	7.000,00

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.009000	Man. Das Atividades da Atenção Básica em Saúde	
3.390.32(302)(303)	Material Bem ou Serv. de Dist. Gratuita	170.000,00
3.390.39(306)(303)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	110.000,00

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.054000	Manutenção do Bloco de Custeio de Ações e Serv. Públicos de Saúde/Atenção Básica.	
3.390.30(319)(494)	Material de Consumo	48.000,00
3.390.36(321)(494)	Outros Serviços de Terceiros P. Física	12.000,00
4.490.52(324)(494)	Equipamentos e Material Permanente	38.000,00
1030200212.055000	Manutenção do Bloco de Custeio das ações de Serviços Público de Saúde /Média e Alta Complexidade	
3.190.11(372)(494)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	5.000,00
3.390.30 (373)(494)	Material de Consumo	10.000,00
103050022.2.056000	Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Vigilância em Saúde	
3.390.32(386)(494)	Material Bem ou Serv. de Dist. Gratuita	11.000,00
3.390.36(387)(494)	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física	1.000,00

07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.090000	Manutenção das Ativ. de Atenção Básica em Saúde	
3.190.13(297)(303)	Contribuições Patronais	160.000,00
103020021.2.012000	Manutenção do Hospital Municipal	
3.390.32(336)(303)	Material Bem ou Serviço. de Dist. Gratuita	25.000,00
3.390.33(337)(303)	Passagens e Despesas de Locomoção	9.000,00
3.390.39(341)(303)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	18.000,00
1030200212.013000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Paraná Cisop	
3.372.39(352)(303)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.	61.000,00

08	Secretaria Municipal de Esporte	
08.01	Departamento de Esporte	
278120014.2.04000	Manutenção do Esporte Amador	
3.390.32(398)(000)	Material Bem e Serviços de Dit. Gratuita	3.000,00
3.390.36(400)(000)	Outros Serviços de Terceiros P. Física	7.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
1236100102.027000	Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental	
3.190.11(412)(101)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	37.000,00
3.190.13(413)(101)	Contribuições Patronais	10.000,00
09.02	Departamento de Ensino Infantil	
123650011.2.031000	Pré-Escola Fundeb 70%	
3.190.13(485)(101)	Contribuições Patronais	180.000,00
0904	Departamento de Ensino de Jovens e Adultos	
1236600202.036000	EJA Fundeb 70%	
3.190.11(533)(101)	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.	18.000,00
3.190.13(534)(101)	Contribuições Patronais	10.000,00
3.190.94(535)(101)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
1236100102.028000	Ensino Fundamental Fundeb 30%	
3.190.13(416)(102)	Contribuições Patronais	20.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.03000	Manutenção de Ensino Fundamental	
3.390.33(444)103)	Passagens e Despesas de Locomoção	104.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
12361000102.028000	Ensino Fundamental Fundeb 30%	
3.39.30(419)(102)	Material de Consumo	57.000,00

10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
10.01	Departamento de Agricultura	
206060015.2.050.000	Manutenção da Casa Familiar Rural	
3.390.36.(573)(000)	Outros Serviços de Terceiros P. Física	10.000,00

12	Secretaria Municipal de Cultura	
12.01	Fundo Municipal de Cultura	
133920013.2.086000	Fundo Municipal de Cultura	
3.190.13(638)(000)	Contribuições Patronais	7.000,00

TOTAL.....R$ 1.245.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2024, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas

seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº2165/21: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2582/23, e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº 2602/23, Conforme ***Caput*** do art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:73A4CDC8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTIATIVO Nº 128/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 16/2024, embasado no Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa 02 (duas) VANS, MARCA MERCEDEZ -BENZ / MODELO SPRINTER 417 CDI 15 + 1 LUGARES - 2024/2025 COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:3B1C5B63

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6120/2024

DECRETO Nº 6120/2024
Data 23.12.2024

Súmula. Exonera servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos (Agente Político) e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, o servidor Senhor **Waldir Antonio Todescatto**, matrícula funcional nº 793-5/1, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos (Agente Político).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:1A50B0B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 451 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 451 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Munícipio de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 962, de 26 de dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 119.144,00 (cento e dezenove mil e cento e quarenta e quatro reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.28.843.0005.0011 Amortização da Dívida Pública Municipal
3.2.90.21.00.00 000 Juros Sobre a Dívida Por Contrato..... R$ 9.600,00
4.6.90.71.00.00 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$ 99.200,00
05.001.28.846.0020.0012 Outros Encargos Especiais do Município
3.3.90.93.00.00 000 Indenizações e Restituições..... R$ 10.344,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0010.2002 Encargos do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 400,00
3.1.90.13.00.00 000 Contribuições Patronais..... R$ 1.570,00
3.3.90.46.00.00 000 Auxílio-Alimentação..... R$ 500,00
03.001.02.062.0002.2005 Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 600,00
3.1.90.13.00.00 000 Contribuições Patronais..... R$ 2.850,00
3.3.90.08.00.00 000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... R$ 500,00
3.3.90.46.00.00 000 Auxílio-Alimentação..... R$ 1.050,00
04.001.04.122.0004.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração
3.1.90.13.00.00 000 Contribuições Patronais..... R$ 5.410,00
3.3.90.08.00.00 000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... R$ 500,00
3.3.90.14.00.00 000 Diárias-Civil..... R$ 3.145,00
3.3.90.46.00.00 000 Auxílio-Alimentação..... R$ 3.400,00
05.001.04.123.0020.2010 Manut. Atividades da Secr. Mun. de Finanças, Contabilidade e Planejamento
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.100,00
3.1.90.13.00.00 000 Contribuições Patronais..... R$ 5.320,00
3.3.90.08.00.00 000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... R$ 500,00
3.3.90.14.00.00 000 Diárias-Civil..... R$ 1.500,00

3.3.90.40.00.00 000 Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica..... R$ 690,00
3.3.90.46.00.00 000 Auxílio-Alimentação..... R$ 2.100,00
05.001.28.846.0020.0012 Outros Encargos Especiais do Município
3.1.90.91.00.00 000 Sentenças Judiciais..... R$ 1.000,00
3.1.90.92.00.00 000 Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00 000 Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 1.080,00
06.001.12.122.0016.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
06.001.12.306.0028.2025 Manutenção da Merenda Escolar da Rede Municipal
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo..... R$ 6.160,00
06.001.12.361.0039.2026 Transporte de Alunos do Ensino Técnico e Superior
3.3.90.33.00.00 000 Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 12.920,00
07.001.08.122.0006.2027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 25.770,00
3.1.90.13.00.00 000 Contribuições Patronais..... R$ 2.630,00
3.3.90.08.00.00 000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... R$ 500,00
3.3.90.14.00.00 000 Diárias-Civil..... R$ 1.400,00
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo..... R$ 300,00
3.3.90.46.00.00 000 Auxílio-Alimentação..... R$ 3.400,00
07.002.08.306.0007.2066 Manutenção da Cozinha Popular de Tunas do Pr.
3.3.50.43.00.00 000 Subvenções Sociais..... R$ 1.200,00
07.003.08.243.0008.6001 Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 13.570,00
3.1.90.13.00.00 000 Contribuições Patronais..... R$ 1.440,00
3.3.90.14.00.00 000 Diárias-Civil..... R$ 800,00
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo..... R$ 2.700,00
12.002.27.812.0030.2054 Apoio e Promoção das Atividades Desportivas
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 2.139,00

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:570BDBBF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 453 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 453 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Munícipio de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 962, de 26 de dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 184.675,00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0004.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 14.840,00
05.001.28.846.0020.0012 Outros Encargos Especiais do Município
3.3.90.47.00.00 000 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 30.000,00
07.002.08.244.0007.2031 Ações Socioassistenciais Básicas às Famílias
3.3.90.32.00.00 000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 21.180,00
07.002.08.244.0007.2062 Manutenção das Atividades do Armazém da Familia
3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 17.050,00
11.001.18.542.0025.1201 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
3.3.72.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.605,00
3.3.90.39.00.00 504 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 56.000,00
12.001.23.695.0033.2063 Ações de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo..... R$ 15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0004.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo..... R$ 11.070,00
09.001.15.452.0021.2064 Manutenção e Conservação de Espaços Públicos
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.210,00
3.1.90.13.00.00 000 Obrigações Patronais..... R$ 1.940,00
3.3.90.36.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 1.980,00
3.3.90.46.00.00 000 Auxílio-Alimentação..... R$ 3.210,00
3.3.90.47.00.00 000 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 990,00
09.003.15.451.0022.1072 Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00.00 000 Obras e Instalações..... R$ 99.880,00
09.003.15.451.0022.2065 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Urbanas
3.3.90.08.00.00 000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... R$ 600,00
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo..... R$ 1.015,00
3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 6.780,00
11.001.18.542.0025.1201 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
3.3.90.30.00.00 504 Material de Consumo..... R$ 56.000,00
Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:D37DAAB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 91/2024

Contrato Administrativo nº 291/2024 – Dispensa de Licitação N° 91/2024– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: ISIS LENOAH ORTIZ 07220215932**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.894.696/0001-21, com sede localizada na Rua Mato Grosso, Nº 184, no Município de Guarapuava/PR, CEP 85.035-090, neste ato representada por ISIS LENOAH ORTIZ, portador do CPF/MF sob o nº 072.202.159-32 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE 100 EXEMPLARES DO LIVRO "TURVO, DA COMUNIDADE DO PASSADO AO MUNICÍPIO DO PRESENTE", DE AUTORIA DO SR. CLAUDIO CESAR DE ANDRADE, PRODUZIDO SOB O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 – **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é até 31/01/2025 contados da publicação - **Valor global:** Valor total do Contrato Administrativo: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:708AA5D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº3/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº6/2024 - PROCESSO DE COMPRA N.°8/2024 – Processo administrativo nº9/2024
CONTRATANTE: Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – Uniuv
CNPJ: 75.967.745/0001-23
CONTRATADA: EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 31.459.892/0001-17
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de portaria, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a serem executados nas dependências da Uniuv em União da Vitória, no Estado do Paraná, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência e seus Anexos, pelo período inicial de 60 (sessenta) dias, à partir de 02 de janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei n.º 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$67.214,00 (Sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais)
Dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01 12.364.0027 2.048. 3.3.90.39.77.99.00.00 - Vigilância demais setores da administração
VIGÊNCIA: 2/1/2025 à 2/3/2025
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:5EBCA3DB

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 76/2024

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação no cargo de Reitor n.º 12, de 18 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no artigo 117 da lei nº14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo, para atuar comoFISCAL DE CONTRATO:

Processo:	Processo administrativo Nº9/2024- Processo de Compra Nº 8/2024 – Dispensa de Licitação nº6/2024
Nº do contrato	3/2024
Objeto:	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de portaria, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a serem executados nas dependências da Uniuv em União da Vitória, no Estado do Paraná, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência e seus Anexos, pelo período inicial de 60 (sessenta) dias, à partir de 02 de janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei n.º 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial.
Contratada:	EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Fiscal:	Adilson José de Almeida
Matrícula:	487
Vigência:	2/1/2025 a 2/3/2025

Art. 2º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

LÚCIO KÜRTEN DOS PASSOS
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:FD0586BA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 77/2024

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 12, de 18 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, alterando o nível da mesma classe, aos servidores abaixo relacionados:
]

Nome do Servidor	N.° Matricula	Classe	Nível
Dallan Marcelo Gregório	465	Assistente	III
João Agadir Pinto Junior	476	Assistente	II

Art. 2º - A presente Portaria tem efeitos retroativos à 1º de dezembro de 2024.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

LÚCIO KÜRTEN DOS PASSOS
Reitor

Publicado por:
Andréia Aparecida Soares Meyer
Código Identificador:64146CBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
DECRETO Nº 15/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEDERADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 38, incisos XII e XXIX do Regimento Interno:
CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;
CONSIDERANDO que o período entre as datas de Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo – Confraternização Universal (1° de janeiro) está compreendido no recesso parlamentar, havendo uma diminuição nas demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral fazem recesso administrativo neste período,
R E S O L V E:
Art. 1º. Estabelecer recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, na data de 26 de dezembro de 2024 a 03 janeiro de 2025.
Art. 2°. Havendo a necessidade de presença de servidores para desempenho de trabalho administrativo/legislativo na Câmara Municipal no período de recesso funcional, estes serão convocados pela Presidência, cujo comparecimento dará direito a compensar os dias ou horas efetivamente trabalhadas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

JOSEANE MARTARELLO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:7F2BEBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5694/2024 - CRED ADIC SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 5694/2024

Ementa: Abre credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta reais) no orçamento do município e da outras providências;

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº2117/2024. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta reais)**,** para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0600 – SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0601 – GERÊNCIA DE ENSINO
12.361.0008.1.025 – Obras Educação
4.4.90.51 – 4030 – Obras e Instalações R$ 250.000,00

0900 – SECRETARIA MUN DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA
0901 – GERENCIA DO INTERIOR
26.782.0016.1.001 – PAVIMENTAÇÃO RURAL
4.4.90.51 – 4029 – Obras e instalações R$ 2.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2024 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos

Provável Excesso de Arrecadação
Fonte 4029 CONVENIO 834/2024 R$ 2.000.000,00
Fonte 4030 CONVENIO 929/2024 R$ 250.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.
Vitorino, 20 de dezembro de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:A10AC734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5689/2024 - CRED ADIC SUPL LOA

DECRETO nº 5689/2024

Ementa: Abre credito Adicional Suplementar no valor de R$ 638.705,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinco reais) no orçamento do município e da outras providências.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino – PR, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 2062/2023. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 638.705,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinco reais)**,** para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
0301 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2.006 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.40 – 39 – 1000 – Serviço Tecnologia Informação R$ 20.000,00

0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401 – GERENCIA TRIBUTARIA E FINANCEIRA
04.123.0004.2.007 – MANTER A SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.90.47 – 55 – 1000 – Obrigações tributaria e contrib. R$ 10.000,00

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0502 – FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN. GERAL SAUDE
10.301.0021.2.027 – MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE
3.3.90.36 – 92 – 1303 – Outros serviços de terceiros Pj R$ 10.000,00

10.302.0021.2.021 – MANTER O CONSORCIO CONIMS
3.3.71.70 – 123 – 1303 – Rateio pela participação em consorcio R$ 453.705,00

0600 – SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0602 – DIVISÁO FUNDEB
12.361.0008.2.036 – FUNDEB 70%
3.1.90.11 – 209 - 1101 – Vencimentos e Vantagens R$ 122.000,00

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COM
0801 – GERENCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
15.451.0014.2.008 – MANTER A SECRETARIA DESENV. URBANO IND E COMERCIO
3.3.90.30 – 327 – 1510 – Material de Consumo R$ 23.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2024 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento

Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Fonte de Recursos:

Provável Excesso de Arrecadação
Projeção arrecadação Receita fonte 1000 R$ 30.000,00
Projeção arrecadação Receita fonte 1303 R$ 192.154,00
Projeção arrecadação Receita fonte 1101 R$ 122.000,00

Anulação de saldo de dotação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0502 – FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN. GERAL SAUDE
10.301.0021.2.027 – MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE
3.3.90.30 – 88 – 1303 – Material de Consumo R$ 10.000,00
3.3.90.32 – 89 – 1303 – Material, bem ou serviços p/distrib R$ 50.000,00
3.3.90.34 – 91 – 1303 – Outras despesas pessoal R$ 10.701,00
3.3.90.39 – 93 – 1303 – Outros serviços de terceiros Pj R$ 32.000,00
4.4.90.52 – 99 – 1303 – Equip. e material permanente R$ 100.000,00

10.302.0021.2.021 – MANTER O CONSORCIO CONIMS
3.1.71.70 – 122 – 1303 – Rateio pela participação em consorcio R$ 68.850,00

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COM
0801 – GERENCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
15.451.0014.2.069 – ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.30 – 338 – 1510 – Material de Consumo R$ 23.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.
Vitorino, 12 de dezembro de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:60E7C935

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
EDITAL 112/2024 - RELAÇÃO DE INSCRITOS PSS PROFESSOR REGENTE DE CLASSE E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA

EDITAL Nº 112/2024

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR REGENTE DE CLASSE E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA
EDITAL DE ABERTURA 101/2024

A Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor Regente de Classe e Professor de Educação Física - Licenciatura, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DE INSCRITOS** do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital de abertura nº 101/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º - Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para os cargos temporários de Professor Regente de Classe e Professor de Educação Física - Licenciatura, em ordem alfabética, constantes nos Anexos I e II.
Art. 2º - Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 23 de dezembro de 2024.

KELLI CASAGRANDE
Presidente

EDITAL Nº 112/2024 - ANEXO I

QUADRO 1 – PROFESSOR REGENTE DE CLASSE – PESSOAS NEGRAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
8151	ALCEU MAURICIO MENDES	11/07/1969
7941	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE PAULA	06/12/1994
8162	FERNANDA NASCIMENTO SANTOS	13/10/1994
8054	GRICIELI CAMEM DA SILVA	02/04/1982
8039	ILENA DA APARECIDA OLIVEIRA	18/10/1991
8037	RONALDO DO AMARAL	20/08/1995

QUADRO 2 – PROFESSOR REGENTE DE CLASSE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
8119	ADEMIR MACHADO DE MELO	03/07/1973
8023	ADRIANA DOS SANTOS ANANIAS	26/03/1989
8165	ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA	17/07/1986
7924	ADRIANA SCHWADE GONCALVES	25/11/1985
7975	ADRIELE APARECIDA DUARTE	20/07/1996
8107	ADRIELI APARECIDA DA SILVA	04/09/1999
8151	ALCEU MAURICIO MENDES	11/07/1969
8140	ALDEIDES DA FONSECA ZOCCHE	03/11/1988
8013	ALINE CORREA PRESSER	27/01/1987
8046	ALINE VERONEZI	26/07/1999
7903	AMANDA CRISTINA CARDOZO	19/08/2000

8081	AMANDA RAFAELA BATISTA GRAFF	08/11/2004
8153	ANA CAROLINA CORREIA HECK	01/11/1998
7998	ANA CAROLINA QUADROS RAFAGNINI	02/02/2006
8183	ANA CAROLINA SANTOS POLESE	18/07/1997
7972	ANA CLAUDIA CHIMANSKI	29/05/1990
7941	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE PAULA	06/12/1994
8124	ANA LUCIA FAGUNDES NATO HOFFMANN	05/02/1983
8018	ANA PAULA MORAES DA CONCEIçãO	28/02/1978
8084	ANA PAULA VESCOVI BARP	16/07/2002
8158	ANDRéIA PILGER	27/07/1992
7963	ANDREIA ZUCONELLI	25/08/1985
7939	ANDRELINA SASSO	24/01/1992
8179	ANDRIELI APARECIDA VERDI	12/03/1997
8048	ANGELA HORT IGNACIO DE LIMA	22/10/1996
7902	ANGELITA DOS SANTOS NERVIS	08/02/1976
8100	ANNY LETíCIA GUIMARãES	24/10/2007
8136	BARBARA STELLA RIBEIRO DA SILVA	03/04/1992
8118	BEATRIZ ZELASKI CASANOVA	23/06/1999
8099	BRENDA PRESSER	09/10/2003
7895	BRUNA ALVES DOS SANTOS	27/09/1999
7959	BRUNA CAMILA DE OLIVEIRA	15/06/2004
8144	BRUNA ELIS DOS SANTOS DA SILVA	06/02/1999
7898	BRUNA GABRIELA BALENA DOS SANTOS	14/05/2006
8128	BRUNA MARGREITER	05/10/1991
7955	CARLA CARNEIRO CIPRIANO	21/01/1992
7991	CARLOS HENRIQUE RIBAS	18/11/2005
7899	CAROLAINE DA APARECIDA DOS SANTOS	24/08/1997
8175	CAROLINE LOCATELLI GROSSELLI	05/10/1986
8042	CATILCIA DEISA DUARTE	15/01/1979
8184	CERLEI DE FÁTIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	31/01/1970
8135	CLAUDETE DO AMARAL	27/09/1979
8034	CLAUDETE RONCEM DE LIMA	14/05/1974
7912	CLAUDINéIA ALEXSANDRA WYNNEK MONTAñA	16/05/1995
8160	CLEUNICE MELLO DAS NEVES	31/10/1985
8070	CRISTINA APARECIDA DA SILVA	22/12/1996
8006	CRISTINA SOARES DOS SANTOS	11/06/1998
7933	DAIANE FERNANDES	02/05/1993
8087	DAIANE MONICA SARTOR GOTTARDO	15/08/1988
8163	DANIELA LERIA TAVARES	07/10/1992
7896	DANIELA MOREIRA	17/01/1993
8008	DéBORA SCREMIN MENDES	03/06/1969
7997	DHONATAS SILVA SANTOS	02/09/2006
7966	DIANA FERNANDES	10/08/1998
8174	DIANA MASIEIRO	10/05/1992
7978	DOUGLAS RAFAEL OGLIARI	09/10/1999
8002	EDI SANDRA COMIRAN SANTIN	24/03/1972
8067	EDUARDA MARTINI	28/05/1999
8180	ELENICE BOMBANA DOS SANTOS	11/08/1982
8040	ELESSANDRA GASSNER	01/09/1985
8166	ELIANE RAMBO	08/01/1980
8191	ELIETE CRISLEIA STEFFENS DA SILVA PIASSA	07/09/1979
8189	ELISIANE BARBOSA	25/05/1991
8021	ELIZANDRA RAMOS DO AMARAL	07/03/1988
8177	ELIZANGELA DE ALMEIDA	08/11/1983
8102	ELOHIM DUARTE DE SIQUEIRA	25/12/1991
8064	EMANUELI FERREIRA	08/08/1992
8131	ESTéFANY PRESA	27/06/2006
7916	ESTER RAQUEL DA	07/03/2002
8187	EVANDRO DA ROSA	29/12/1993
8091	EVERTON CARNEIRO CIPRIANO	12/01/1988
7935	FABIANE DOS SANTOS ZANTUTE	01/10/1984
8149	FABIELI WOLLINGER DE ALMEIDA FERNANDES	02/04/1984
8169	FELIPPE GAMA MOREIRA	00/00/0000
8162	FERNANDA NASCIMENTO SANTOS	13/10/1994
8190	GABRIELA CáSSIA NOGUEIRA	03/08/1999
8170	GABRIELA LOTTERMANN	02/08/2003
8075	GABRIELLE COPPE	16/05/2002
8093	GABRIELLY CHAVES DOS SANTOS	17/09/2002
8010	GESLONI LETICIA LIMA	08/05/1974
8036	GIGLIANE PATRíCIA PASSOS DE ANDRADE	03/11/1975
8197	GILMARA TROCZINSKI	15/06/1996
7980	GRAZIELA MANFé GRIEGER	15/09/2005
8137	GREISIELI NAIARA SILVA DE SOUSA	13/11/1994
8054	GRICIELI CAMEM DA SILVA	02/04/1982
8016	HELLEN LEANDRA GARMUS	02/11/1999
7909	HEVELLYN GOMES NIENDIEKER	22/11/1996
8039	ILENA DA APARECIDA OLIVEIRA	18/10/1991
7897	ILIZANDRA RUBIN BOCA SANTA	29/03/1981
8148	INDIAMARA MELLO DAS NEVES	14/07/1998
7953	IONE MAI	07/12/1990
8060	ISABEL CRISTINA DUARTE	07/05/1986
7949	ISABELA CRISTINA SANTOS POLESE	22/03/2004
7986	JANINE RUBIN BOCA SANTA	23/01/2000
7977	JAQUELINE DA FONSECA DA LUZ	01/12/1999
8105	JAQUELINE TAVARES	06/04/1991
7907	JENNIFER AMBROSIO BORTOLOTTI	01/01/2002
8020	JENNIFER VITóRIA MARCONDES DE JESUS	03/07/2007
8059	JESSICA ZARDINELLO	18/11/1995
8117	JOANA CRISTINA CAVEION	09/10/1995

7993	JOCELAINE PARIZOTTO CUMIM ALVES	00/00/0000
7948	JOCIANE MAFIOLETTIPIZZOLATTO	23/03/1981
7905	JOSIELE DA APARECIDA MORAIS	30/08/1987
7901	JOVANE GRAEBIN	15/04/1991
7983	JOVILDE BORGES	05/07/1987
8198	JUCIANE DE QUADROS	17/05/1981
8106	JULIANA BARBOZA	30/11/1993
8114	JULIANA PAULA SOUTHIER DE SOUZA	21/10/1997
8167	JUSSARA LIMA SANTOS	12/03/1973
8009	JUSSEANE DE OLIVEIRA SILVÉRIO	06/02/1981
8003	KAMILLY MARIA ZUCONELLI FAVERO	14/01/2005
8068	KAUANE DE LIMA DA SILVA LIMA	18/08/2002
8108	KEILA ANDREIA DE OLIVEIRA GAMBETTA	11/09/1990
8123	KELI CAROLINE DE CAMPOS	13/01/1989
8132	KÉNEDIN NATALY ELEODORO	25/12/2006
8173	KEROLLYN APARECIDA DA SILVA	25/03/2005
8101	LEIDIMARA CRISTINA GOETZ	24/07/1993
8138	LILIANE ALVES DE OLIVEIRA	28/02/1991
8146	LOURDES V BORDINHAO	17/02/1968
8098	LUCIANY CECHET MENDES DA ROCHA	22/11/1999
8141	LUDMYLLA DUARTE HENGEM	03/12/2004
7971	MAIARA GARBIN MOURA	29/05/1992
7919	MAINARA DE FáTIMA MARTINS FLORES	30/03/2003
7943	MARCIANE GIELOW	00/00/0000
8161	MARGARETE FATIMA SPIGOSSO	21/08/1965
8000	MARI APARECIDA PRADO DA ROSA	21/03/1985
7985	MARIELENE DUARTE	00/00/0000
8113	MARIELI POLEIS DALASTRA	08/06/1984
8143	MARIKELLI DALFOVO	14/04/1991
7964	MARINES DE SOUZA CASAGRANDE	14/02/1974
8004	MARINES GRIZ DE CAMARGO	14/12/1981
7992	MARIZA ANGÉLICA PICOLLI MOREIRA DA SILVA	27/11/1986
8057	MARIZA GORCK	10/09/1975
8154	MARTA CIBELI DE MORAES BRUSQUE	01/11/2005
7960	MATHEUS RIBEIRO	04/06/2003
8129	MILENA GABRIELI DE MELO	10/03/1998
7900	MIRIAM KELLI DO AMARAL SCHLIKMANN	28/02/1988
8074	MONICA REGINA ZANCAN	21/03/1985
8152	MYLENA BURG KRUGER	26/05/2000
7934	NADIANI HENGEM	13/05/1990
8157	NAIARA PICKLER	03/11/1994
8142	NATALIA DALLACORT MORAES	25/05/2006
7928	NATALIA TAFAREL	03/03/2005
8171	NEIVA MAFIOLETTI	27/05/1961
8155	NELCI GRIGOLETTO	24/01/1974
8195	NELICIA FERNANDES	10/05/1984
8127	NILVA TEREZINHA SCHELLE	04/11/1952
7968	ODETE RODRIGUES	10/12/1984
8116	PATRICIA FERRARI	05/03/1995
7904	PRICILA ACORSI MATHIAS	05/10/2007
8030	RAFAEL CARLOS CARNEIRO	01/06/2004
8178	RAQUEL MARIA FERNANDES	01/04/1988
7932	RENATA SILVEIRA ROMIG JASDISKOSKI	30/12/1996
8037	RONALDO DO AMARAL	20/08/1995
8017	ROSANGELA MARCONDES DA CRUZ	22/10/1991
8103	ROSENILDE RAMOS	03/08/1987
8058	RUBIA ROSA BUENO KRESCIGLOVA	28/08/2003
8182	SANDRA MARA GRAFFUNDER	16/10/1991
8055	SANDRA MOREIRA	23/09/1982
8028	SARAH FABIAN SPADARI	13/12/2004
8089	SERGIO MATEUS GOITOTO	05/10/1966
8194	SIDIONE NEILA VANZELLA	17/09/1975
8176	SILVANA MARIA DE LIMA ZANARDI	28/04/1976
8133	SILVANA TEREZINHA SFREDO	21/07/1979
8185	SILVIA GAWENDA MARCOLINA	05/02/1982
8126	SIMONE ZANELLATO	24/10/1986
8145	SOLANGE ALICE WASZCZUK	08/04/1975
8186	STEFANY CAROLINE FERNANDES DA MAIA	14/11/2004
7951	SUELEN SCHINAIDER	02/12/2004
8033	SUELI CRISTIANE BATISTA	20/12/1995
8073	TAILINI DE SOUZA	05/04/2004
8071	TANIA MARA DE SOUZA	20/01/1999
8193	TATIANE APARECIDA DA SILVA BORGA	16/06/1978
7996	TAYNARA ANDREIS	01/10/1996
7946	THAIS DE FATIMA DALMASO	31/12/2005
8051	THAIS DUARTE GONçALVES	11/07/2001
8056	THAIS GORCK RIBEIRO	05/12/2001
8104	THIAGO LOTTERMANN	31/10/2004
8192	VALFRIDE CARNEIRO CIPRIANO	25/09/1962
7994	VANESSA VENAZZI	18/05/2005
7931	VANESSA ZARDINELLO	20/10/2000
8095	VERIDIANA ANDRIN	31/10/1980
8109	VERONICE CONSTANTINI	06/10/1976
7987	VERONICE SZESKOSKI DOS SANTOS	27/12/1992
8168	VIVIANE SIQUEIRA	08/12/1981
8164	WILLIAN DE OLIVEIRA	08/08/2002
7973	YURI DE OLIVEIRA SACCON	05/07/1994

EDITAL Nº 112/2024 - ANEXO II

QUADRO 1 – PROFESSOR DE ED. FÍSICA LICENCIATURA – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
8110	ALINE FLORES RAIMUNDI	18/08/1994
7925	BRENDA CRISTINA GOMES ROCHA	15/07/2004
8125	EMILLY DAIANE CRISPIM SILVA	04/03/2001
7989	GABRIELA MARIA BAGGIO	06/10/1999
7974	GRAZIELI DALMASO	29/04/2004
8156	HERIC AMARAL RIBEIRO	23/01/1997
8196	JESSICA APARECIDA CORREA	28/10/1991
8122	KEILA CRISTINA DE CAMPOS BAVARESCO	29/08/1980
8022	LUCIANO LEFLER	00/00/0000
8026	PAULO CEZAR ALVES	18/12/1994
7893	ROBSON GONÇALVES	15/03/1994
8188	RONALDO DE PAULA BAIFFUS	03/11/1991

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:86CC13D2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1500-2024 - PECÚNIA FÉRIAS SERVIDORES EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº 1.500/2024

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos tramitados por meio dos Protocolos Eletrônicos n.º 2.774/2024, n.º 2.749/2024, n.º 2.762/2024, n.º 2.817/2024, n.º 2.764/2024, n.º 2.810/2024, n.º 2.747/2024, n.º 2.769/2024, n.º 2.733/2024, n.º 2.756/2024, n.º 2.774/2024, n.º 2.771/2024, n.º 2.818/2024, n.º 2.735/2024, n.º 2.814/2024, n.º 2.792/2024, n.º 2.738/2024, n.º 2.779/2024, n.º 2.744/2024, n.º 2.754/2024, n.º 2.781/2024, n.º 2.819/2024, n.º 2.824/2024, n.º 2.740/2024, n.º 2.767/2024, n.º 2.759/2024 e n.º 6.317/2024 nos quais restou justificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o interesse e a necessidade da administração em manter em pleno funcionamento os serviços essenciais da Secretaria, observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Transformar em pecúnia 10 (dez) dias de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com pagamento integral no mês de dezembro de 2024, conforme segue:

Matrícula Funcional	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
2608-0	Sidione Neila Vanzella	Professor Temporário	01/07/2024 a 30/06/2025
1841-7	Celio Antonio Detogni	Professor	01/01/2024 a 31/12/2024
1494-4	Eliane Trentin	Professor	01/01/2024 a 31/12/2024
677-7	Sandra Fontana de Bastiani	Professor	01/01/2024 a 31/12/2024
3511-4	Marcia Joana Camargo	Professor	01/03/2024 a 28/02/2025
2304-4	Fernanda Bisognin	Professor	29/01/2023 a 28/01/2024
2268-2	Maria Oneide de Araujo	Professor	12/12/2023 a 11/12/2024
3560-1	Angela Hort de Lima Salvador	Professor	01/04/2024 a 31/03/2025
3628-7	Anilson da Silva Siqueira	Professor	22/07/2024 a 21/07/2025
2935-7	Nilson Antonio Teston	Professor	14/02/2023 a 13/02/2024
2878-0	Vivean Carla Zapalalio Madeira	Professor	09/02/2022 a 08/02/2024
3546-1	Viviane Siqueira	Professor Temporário - Tempo Integral	01/04/2024 a 31/03/2025
2827-6	Danieli Aparecida Amerschmidt Sacon	Professor	12/08/2023 a 11/08/2024
3537-0	Camila Aparecida Wolf Melgaço	Professor	13/03/2024 a 12/03/2025
3099-0	Elizangela de Almeida	Professor	22/06/2023 a 21/06/2024
2643-6	Gabriela Richetti Wilmsen	Professor	14/02/2023 a 13/02/2024
2916-7	Mariane Aparecida Feltraco	Professor	09/02/2024 a 08/02/2025
3539-6	Mariza Gorck	Professor Temporário - Tempo Integral	18/03/2024 a 17/03/2025
2850-7	Marizete Lurdes Alves	Professor	05/10/2024 a 04/10/2025
2913-2	Angela Forlin da Silva	Professor	07/02/2023 a 06/02/2024
3526-3	Nilva Terezinha Schelle	Professor Temporário - Tempo Integral	18/03/2024 a 17/03/2024
3554-4	Edsa de March	Professor	01/04/2024 a 31/03/2025
2881-2	Salete Maria Richardi	Professor	01/02/2023 a 31/01/2024
679-3	Gisele Savio	Professor	01/01/2024 a 31/12/2024
3534-6	Barbara Stella Ribeiro da Silva	Professor	08/03/2024 a 07/03/2025
3561-0	Angelita dos Santos Silva	Professor	01/04/2024 a 31/03/2025
1375-6	Denise Maria Camilo	Professor	01/01/2024 a 31/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:7E15B8D8

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 398/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 398/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.049/2023, de 27/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$370.534,89 (trezentos e setenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.049/2023, de 27/12/2023 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
02.00	**GOVERNO MUNICIPAL**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
0412200022.002	**Manter Atividades do Gabinete e Assessorias**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (11)	000	11.586,97
0618200022.007	**Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário - PBC**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (38)	000	1.665,02
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.02	**DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**		
1236100052.014	**Manutenção do Ensino Fundamental**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (168)	103	28.465,50
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (176)	103	43.397,61
1236500052.015	**Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola**		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (198)	104	7.533,99
1236500052.016	**Manutenção do Ensino Infantil - Creche**		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (208)	104	9.463,91
07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030100042.035	**Serviços de Atenção Básica**		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (2602)	500	10.657,97
1030200042.036	**Serviços de Atenção em MAC**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (369)	494	254.215,15
08.00	**SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA**		
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**		
0824400052.043	**Bloco da Proteção Social Básica**		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (456)	000	3.165,29
09.00	**SECR. DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA**		
09.01	**DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS**		
2369100062.053	**Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços**		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (535)	000	383,48
TOTAL			**370.534,89**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação da despesa:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.02	**DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**		
1236500051.012	**Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (190)	104	35.994,40
1236500052.016	**Manutenção do Ensino Infantil - Creche**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (203)	104	24.401,11
TOTAL			**60.395,51**

II - Excesso de arrecadação – Rec. Livres:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.1.1.4.51.1.4	ISSQN - D.A. Multas/Juros (15)	000	15.266,26
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos – Principal (32)	000	10.000,00
1.6.1.1.01.0.3.03	Serviços de Coleta de Lixo (73)	000	7.000,00
1.9.2.2.99.0.3.01	Impugnações e glosas det. pelo TCE Paraná (185)	000	13.000,00
TOTAL			**45.266,26**

III - Excesso de arrecadação – Rec. Vinculado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.1.3.50.2.1.10	INCR TEMP AO CUST DOS SERV DE ASSIST HOSP AMB 2023 (229)	494	254.215,15
1.3.2.1.01.0.1.04.01.02	Aplicação Financeira Investimentos Saúde (133)	500	10.657,97
TOTAL			**264.873,12**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:3504BA4F

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CNPJ	Chamamento Público nº 002/2024
1	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ENTRE RIOS-APROER	Habilitado	72.490.956/0001-20	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2726, PATRIMÔNIO: 28.373.
2	ASSOCIAÇÃO DO GRUPO CINCO ESTRELAS	Habilitado	80.870.355/0001-70	ARADO SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR, ANO 2024, COM 5 (CINCO) HASTES, MARCA ALBANI MATTÉ, MODELO SAM – 5H, SÉRIE: 0116, PATRIMÔNIO: 28.358.
3	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA APARECIDA	Habilitado	80.872.344/0001-20	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2731, PATRIMÔNIO: 28.378.
4	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LINHA SCOPEL-APROPEL	Habilitado	52.048.052/0001-31	-PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2728, PATRIMÔNIO: 28.375. -SEMEADORA ADUBADORA, MÚLTIPLA, DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO E 15 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1600, ANO 2024, SÉRIE 42.817, PATRIMÔNIO: 28.368.
5	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ALTO BUGRINHO	Habilitado	05.321.188/0001-93	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2727, PATRIMÔNIO: 28.374.
6	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SANTA CRUZ	Habilitado	80.873.326/0001-62	-PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2730, PATRIMÔNIO: 28.377. -SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L629A, PATRIMÔNIO: 28.372.
7	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Habilitado	29.127.481/0001-82	-PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2729, PATRIMÔNIO: 28.376. -SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L630A, PATRIMÔNIO: 28.371.
8	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS AGRICULTORES-ACODEPA	Habilitado	80.873.268/0001-77	-SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 17 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1800, ANO 2024, SÉRIE 42.818, PATRIMÔNIO: 28.369.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 24 de dezembro de 2024.

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Presidente Da Comissão

RICARDO SCANDOLARA E CLAUDIOMIRO CENCI
Membros Da Comissão

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:07D4A7C2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO
De acordo com a NBC TI 01 – DA AUDITORIA INTERNA editada pelo Conselho Federal de Contabilidade a Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.
Ainda de acordo com esta norma a atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.
As Diretrizes e Orientações sobre o Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece no apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria. A referida Instrução normativa estabelece que a Auditoria Interna é uma técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos.
Considerando que a Nota Técnica 29/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe que execução da análise da consistência de dados será realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE – PR)** e pelas **Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs)**. Que caberá a cada UCCI a decisão sobre a execução dos procedimentos estabelecidos nos Relatórios de Consistência de Dados, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência e com respaldo na análise de risco para definição dos objetos a serem fiscalizados durante o exercício.

A Lei Municipal nº 413/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal do Município de Corumbataí do Sul, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

AUDITORIAS INTERNAS A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2025

Auditoria nº 01/2025	
Unidade Auditada	Secretaria Municipal de Administração e Câmara Municipal.
Área Auditada / Objeto	Gestão patrimonial
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade
Objetivo da auditoria	Verificar a implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Auditoria nº 02/2025	
Unidade Auditada	Secretaria de Fazenda e Câmara Municipal
Área Auditada / Objeto	Processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas (Relatório de Consistência de Dados)
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objetivo da auditoria	A fim de conferir maior agilidade e transparência aos estágios de empenho, liquidação e pagamento, é importante que o processo administrativo a eles relativo seja feito por meio digital. A digitalização pode contribuir para promover a eficiência, sustentabilidade, simplificação das rotinas administrativas e melhoria dos serviços públicos no país.

Auditoria nº 03/2025	
Unidade Auditada	Secretaria Municipal de Administração
Área Auditada / Objeto	Licitações
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objetivo da auditoria	Verificar se o processo licitatório adotado atende as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Auditoria nº 04/2025	
Unidade Auditada	Secretaria Municipal de Educação e Saúde
Área Auditada / Objeto	Índices Constitucionais.
Tipo de Auditoria	Operacional
Objetivo da auditoria	Acompanhamento dos índices constitucionais da Saúde, Educação e Fundeb.

Auditoria nº 05/2025	
Unidade Auditada	Secretaria Municipal de Educação
Área Auditada / Objeto	Adequação dos Veículos e Condutores (Relatório de Consistência de Dados)
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objetivo da auditoria	Averiguar a prestação do serviço de transporte escolar a ser realizada pelo município, seja de forma direta, ou mediante a participação de particulares, se atendem uma série de requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no ordenamento jurídico.

Auditoria nº 06/2025	
Unidade Auditada	Secretaria Municipal de Administração e Câmara Municipal.
Área Auditada / Objeto	Folha de Pagamento
Tipo de Auditoria	Operacional
Objetivo da auditoria	AAuditoriaoperacional no departamento de pessoal, mais precisamente nafolha de pagamento, vem da necessidade de detectar possíveis erros ou falhas, ainda que não intencionais, e possibilitar, através das técnicas deauditoria, o estudo e avaliação sistemática dos procedimentos e veracidade das informações.

CRONOGRAMA DAS AUDITORIAS INTERNAS

Auditoria	Período
Auditoria nº 01/2025	03/02/2025 a 28/02/2025,
Auditoria nº 02/2025	11/03/2025 a 11/04/2025
Auditoria nº 03/2025	16/04/2025 a 16/05/2025
Auditoria nº 04/2025	05/08/2025 a 23/09/2025
Auditoria nº 05/2025	20/10/2025 a 21/11/2025
Auditoria nº 06/2025	25/11/2025 a 19/12/2025

OUTRAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Monitoramento das Auditorias Internas Realizadas em 2024

Análise da Gestão Fiscal.

– Analise Bimestral e Semestral no RGF e RREO;

Análise do SIM-AM 2025.
– Análise Mensal nos envios das prestações de contas do SIM-AM 2025 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Análise na Agenda de Obrigações do Município;
– Acompanhamento pelo Sistema GovFácil no cumprimento das obrigações do Município perante aos Órgãos de Controle Externo.

Análise das Constas Anuais.
– Elaboração do Parecer do Controle Interno Anual, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Análise e monitoramento no Sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Análise nas Transferências Voluntárias concedidas.

Corumbataí do Sul, 23 de Dezembro de 2024

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

SELCINO PINHEIRO DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

OSMAR JOÃO PEREIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:AE2A8F79

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE FENIX
ESTADO DO: PR
Exercício: 2024
Decreto n° 130/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 34/2023 de 26/12/2023.
Decreta:
Art. 1º
- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$199.400,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	
04.007		DIVISAO DE URBANISMO E SERVICOS RODOVIARIOS	
04.007.04.122.0028.2.012		Manutenção e Encargos da Divisão de Urbanismo e Serviços Rodoviários	
21 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06		SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.10.301.0014.2.022		Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde	
66 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
06.001.10.302.0014.2.021		Manutenção e Encargos com o CIS-COMCAM	
92 - 3.3.70.41.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES	3.300,00
93 - 3.3.72.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.300,00
10		SECRETARIA DE FINANÇAS	
10.001		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	
10.001.28.843.0046.2.007		Amortização e Encargos da Dívida Interna e Precatórios.	
279 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	56.800,00
10.001.28.846.0050.2.024		Contribuição para Formação do PASEP	
281 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00
Total Suplementação:			199.400,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.1.2.1.01.0.4.02 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE	2.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.48 RECEITA REMUNERAÇÃO APLICAÇÃO TAXAS DIVERSAS FONTE	7.000,00
Receita: 1.1.2.1.01.0.1.02 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE	4.000,00
Receita: 1.1.2.2.01.0.1.02 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - Fonte: 1511	23.000,00
Receita: 1.1.2.2.01.0.1.06 TAXA DE COLETA DE LIXO - Fonte: 1511	27.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.1.1.01 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	39.600,00
Receita: 1.1.1.3.03.1.1.01 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	96.800,00
Total da Receita:	199.400,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:BBAE4967

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE FENIX
ESTADO DO: PR
Exercício: 2024

Decreto n° 131/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 34/2023 de 26/12/2023.

Decreta:

Art. 1º

- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.10.301.0014.2.022		Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde	
62 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
06.001.10.301.0014.2.069		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE - PACS	
81 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
82 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07		SECRETARIA DA ACAO SOCIAL	
07.001		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.08.243.0012.6.005		Manutenção e do Conselho Tutelar	
113 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
07.001.08.244.0011.2.046		MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
123 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
125 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
08		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
08.001		DIVISAO DE EDUCACAO	
08.001.12.361.0015.2.030		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental	
185 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
186 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
187 - 3.1.90.94.00.00	103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
194 - 3.3.90.46.00.00	103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00
08.001.12.361.0015.2.031		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
198 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	165.000,00
199 - 3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
08.001.12.361.0015.2.032		Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
201 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
08.001.12.365.0018.2.036		Manutenção e Encargos do Ensino Pré-Escolar	
218 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10		SECRETARIA DE FINANÇAS	
10.002		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
10.002.04.125.0004.2.008		Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação e Fiscalização	
284 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
11		SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
11.001		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
11.001.04.122.0004.2.009		Manutenção e Encargos da Divisão de Recursos Humanos	
297 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
299 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	85.000,00
14		SECRETARIA DE ESPORTES	
14.005		DIVISÃO DE ESPORTES	

Suplementação			
14.005.27.813.0044.2.058		Manutenção e Encargos da Divisão de Esporte	
332 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
Total Suplementação:			660.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Fonte: 1026	105.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.28 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA	20.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	265.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Fonte: 1039	65.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	205.000,00
Total da Receita:	660.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FENIX, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:0BA4588E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
4476 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - R$ 611.488,86

Decreto nº. 4476/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

Leila Aparecida da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste para o exercício financeiro de 2024 crédito adicional suplementar no valor de R$ 611.488,86 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo I ao presente decreto.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua edição (18/12/2024).

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 62º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Município de São Jorge D'Oeste - 2024			
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
Anexo I - Decreto nº 4476/2024 de 18/12/2024		**Escopo**	**Nº Ano**
Autorização: 8111 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1121 2023
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Remanejamento	Anulação de Dotações	7.200,00	4.000,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	0,00	3.200,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	332.491,41	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	332.491,41
Suplementar	Superávit Financeiro	221.797,45	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	221.797,45
Transposição	Anulação de Dotações	50.000,00	0,00
Transposição	Anulação de Dotações	0,00	50.000,00
Despesa			
03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	140.000,00
03.001	Departamento de Projetos Sociais	Abertura	
16.482.0012.1015	Construção e Infra Estrutura Habitacional	Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
1000 00619	Operações de Crédito Internas		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação	7.200,00
09.001	Departamento de Agricultura	Abertura	
20.606.0016.2039	Manutenção da Divisão Agropecuária	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2400 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	200,00
09.001	Departamento de Agricultura	Abertura	
20.606.0016.2039	Manutenção da Divisão Agropecuária	Remanejamento	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
2500 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	20.000,00
10.001	Departamento de Educação	Abertura	
12.361.0013.2046	Manutenção do Ensino	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3015 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	20.000,00
10.001	Departamento de Educação	Abertura	
12.365.0013.2049	Educação Infantil	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3342 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	180.000,00
10.005	Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052	Departamento de Cultura	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3551 00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrioniniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	35.598,90
10.005	Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052	Departamento de Cultura	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3581 00988	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	4.591,71
10.005	Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052	Departamento de Cultura	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3581 00988	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	

10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	6.198,55
10.005	Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052	Departamento de Cultura	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3582 00989	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	

10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	1.899,70
10.005	Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052	Departamento de Cultura	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3582 00989	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	4.000,00
11.001	Departamento de Administração em Saude	Abertura	
10.301.0011.2054	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3980 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	3.000,00
11.001	Departamento de Administração em Saude	Abertura	
10.301.0011.2054	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Remanejamento	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
4040 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	25.000,00
11.002	Departamento de Atenção em Saude	Abertura	
10.301.0011.2057	Bloco de Atenção Básica em Saúde	Transposição	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4260 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Transposição		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	50.000,00
11.002	Departamento de Atenção em Saude	Abertura	
10.301.0011.2058	Consórcio de Saúde	Transposição	
3.3.93.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4363 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Transposição		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	126.000,00
11.002	Departamento de Atenção em Saude	Abertura	
10.301.0011.2058	Consórcio de Saúde	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.93.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4363 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	25.000,00
11.002	Departamento de Atenção em Saude	Abertura	
10.302.0011.2059	Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC	Transposição	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4380 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Transposição		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12	SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo	20.000,00
12.003	Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.451.0010.2068	Serviços Urbanos	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4850 00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patriominiais não Previdenciárias		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	

Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**	
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	7.200,00	4.000,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	3.200,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	7.200,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	332.491,41	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	332.491,41	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	221.797,45	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	221.797,45	#
Transposição	Anulação de Dotações	Acréscimo	50.000,00	0,00	#
Transposição	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	50.000,00	#
Transposição	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	50.000,00	#

Publicado por:
Ivanir da Silva
Código Identificador:F54C5056

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2024 ID 3298

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024
SRP Nº 045/2024

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 9.028.635/0001-71

DO OBJETO:

Registro de Preços para futuras e parceladas Aquisições de Teste rápido para Covid-19, para atender necessidades das Secretarias Municipal de Saúde do Município de Amaporã.**, conforme a seguir:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de antígenos (Ag) de SARS-CoV-2 (COVID-19) em amostras de swab de nasofaringe. (CAIXA COM 25 UND)	200	CAIXA	149,73	29.946,00

DO VALOR:
O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 29.946,00 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2024, e superávit do exercício de 2023, através das dotações abaixo:

09001103010010206033903000000 - Material de Consumo
09001103020010206133903000000 - Material de Consumo
09001103050010209733903000000 - Material de Consumo
09001103030010207633903000000 - Material de Consumo

2.2. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 15 (quinze) dias**, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.

DA VALIDADE:
Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 23 de dezembro de 2024.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:4D651938

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2024 - ID 3299 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: INCO- EDITORA DIÁRIO INDÚDTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº 09.570.162/0001-30.

DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa jornalística de publicação diária de grande circulação, para a publicação dos extratos de aviso de licitação, editais de licitações, contratos licitatórios e seus anexos, em atendimento as secretarias e departamentos do município de Amaporã, conforme **Anexo I**, em conformidade com as especificações constantes no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024** e seus **Anexos**, **homologado em 16/12/2024**

Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição do Objeto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	12	Meses	Contratação de empresa jornalística de publicação diária, para a publicação dos extratos de aviso de licitação, editais de licitações, contratos licitatórios e seus anexos.	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00

DO VALOR:
O valor total do presente contrato é de **R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).**

DO PRAZO E ENTREGA:

A empresa vencedora deverá executar as instalações, a partir da emissão do empenho de despesa, de acordo com os dados contidos no edital e Anexo I – Termo de Referência, para que surta os efeitos legais e consequentemente gere direitos e obrigações para ambas às partes.
A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estipulados pela entidade licitante, comprovando a publicação por meio de exemplares do jornal ou certidões de publicação eletrônica, que deverão ser entregues à entidade licitante em até 01 (um) dia útil após a publicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2024, e superávit do ano de 2023, através das dotações abaixo:

0200104131000320073390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

DO PAGAMENTO:
O Município de Amaporã efetuará o **pagamento** em **até 20 (vinte) dias** após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em parcela única.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Amaporã/PR, 23 de dezembro de 2024.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:1D08EE87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 218, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº218, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelecido no art. 76 incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal, e art. 26 da Lei Complementar nº 06/2022;

DECRETA:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina sobre a Lei Complementar nº 06/2022, Planta Genérica de Valores, e a aplicação do (Código Tributário do Município Amaporã) Lei Municipal nº 79/2003, regulamentando o lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2025.
Art. 2º. As tabelas anexas a este regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.
Art. 3º. O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder a conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.
Art. 4º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.
Art. 5º. Nos termos da Lei Municipal nº 1048/2024 e suas alterações, atendidos os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, que estabelece a Zona Urbana, de expansão urbana ou urbanizáveis do Município de Amaporã.
Art. 6º. Na hipótese da autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas pelo responsável do imóvel, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.
§ 1º. A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Municipal ou Nacional, inclusive por meios eletrônicos.

§ 2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de proceder o lançamento de ofício da forma constante do cadastro municipal.
II - CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
Art. 7º. Nos termos do art. 149 do Código Tributário Municipal, lei 79/2003, alterado pelo art. 15 § 1º. da Lei Complementar nº 06/2022, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal dos imóveis as seguintes alíquotas:

Itens	**IMÓVEIS EDIFICADOS**	Valor venal de	Até Valor Venal	Alíquotas
01	Imóveis com valor venal	R$ 1,00	R$ 30.000,00	0,15%
02	Imóveis com valor venal	R$ 30.000,01	R$ 70.000,00	0,20%
03	Imóveis com valor venal	R$ 70.000,01	R$ 200.000,00	0,25%
04	Imóveis com valor venal	R$ 200.000,01	R$ 300.000,00	0,28%
05	Imóveis com valor venal	Acima de	R$300.000,00	0,30%

§ 1º. Os imóveis considerados vagos, baldios ou sem edificação serão tributados com alíquota de 0,35% (zero trinta e cinco por cento)

§ 2º. Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo especificados:

	Tipos de Edificações	**R$/ M²**
1	Casa	R$ 598,81
2	Apartamento/Sobrado/Sobreloja.	R$ 816,57
3	Loja/Comércio/Serviços	R$ 435,50
4	Telheiro	R$ 108,87
5	Galpão/GI-Fábrica/Industria	R$ 272,18
6	Construção precária/ruim	R$ 108,87
7	Construção especial, área de lazer, Gourmet	R$ 925,44

§ 3º. Para efeito de localização geográfica do valor do metro quadrado de terreno, ficam instituídas os seguintes Setores Fiscais da cidade de Amaporã e do Distrito de Nordestina.

SETORES FISCAIS		
SF Nº	**DESCRIÇÃO DOS SETORES FISCAIS NO MAPA**	**VALOR M²**
01	Representada no mapa pela cor Azul Claro	R$ 36,55
02	Representada no mapa pela cor Verde Escuro	R$ 63,36
03	Representada no mapa pela cor Verde Claro	R$ 73,11
04	Representada no mapa pela cor Vermelha	R$ 98,57
05	Representada no mapa pela cor Amarela	R$139,00

§4º. O Distrito administrativo de Nordestina fica classificado no Setor Fiscal 01 com valor de R$ 36,55, o metro quadrado de terreno.

II- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula: VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação

Art. 9º. O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a
fórmula:
VVT = AT x VM²T
Onde:
VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno
VM²T = valor do metro quadrado do terreno
§ 1º. O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) tem como referência pesquisas do mercado imobiliário local, informações contidas no Cadastro Técnico Imobiliário, avaliações expedidas por instituições financeiras e laudos de avaliações expedidos pela comissão de elaboração da PGV pelo método comparativo.

§ 2º. O valor venal do terreno será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel, considerando a situação, a pedologia do solo, a topografia ou perfil de cada um "per si", e as benfeitorias urbanas existentes no local.

Fórmula para calcular o valor venal do terreno
VVT = VM²T x AT x S x P x T x B=valor do metro quadrado do terreno AT = área do terreno,
S = situação do terreno,
P = pedologia do terreno ou solo, T = topografia do terreno ou perfil, B = Benfeitorias Urbanas
VVT - valor venal do terreno

§ 3º. Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "**S**" trata-se da posição do imóvel dentro da quadra.
O coeficiente da situação será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno coeficiente		Coeficiente
01	Esquina, mais de uma frente.	1,1
02	Uma frente / meio de quadra	1,0
03	Viela	0,8
04	Encravado	0,9
05	Gleba	0,7

§ 4º. Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, representado pela sigla
"P", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo.
O coeficiente de pedologia ou solo será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do Solo		Coeficiente
01	Normal/firme	1,0
02	Inundável	0,8
03	Alagado	0,7
4	Combinado com os demais	0,6

§ 5º. Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla **"P",** consiste em um grau, atribuído ao imóvel, de acordo com as características do relevo do solo.

O coeficiente de topografia ou perfil será obtido através da seguinte tabela:

	Topografia ou Perfil do Solo	Coeficiente
1	Plano	1,0
2	Aclive	0,9
3	Declive	0,8
4	Irregular/ondulado	0,7

§ 6º. Coeficiente corretivo das benfeitorias urbanas, representado pela sigla **"B",** consiste em um grau, atribuído ao imóvel, pela existência dos serviços urbanos disponibilizados no local do imóvel.
O coeficiente de benfeitorias Urbanas será obtido através da seguinte tabela:

Benfeitorias Urbanas	Coeficiente
Pavimentação Asfáltica em CBUQ/TST	1,0
Pavimentação com Paralelepípedo ou pedras irregulares	0,9
Sem pavimentação	0,8
Com rede de abastecimento de água	1,0
Sem rede de abastecimento de água	0,8
Com rede de abastecimento de energia elétrica	1,0
Sem rede de abastecimento de energia elétrica	0,8
Com rede de iluminação pública	1,0
Sem rede de iluminação pública	0,9

Art. 10. O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVE = AE x VM²E
Onde:
VVE = valor venal da edificação AE = área da edificação
VM²E = valor do metro quadrado da edificação

§ 1º. O valor do metro quadrado de edificação por tipos de construções, casa; apartamento; sobrado; sobreloja; telheiro; galpão; fábrica; loja, construção precária; área de lazer e edificação especial, será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de construção estabelecido pela comissão, fundamentando-se nos valores divulgados pelo CUB/SINDUSCON-PR
a) Entende-se por construção precária, aquela sem condições para quaisquer finalidades.
b) Entende-se por edificação especial, aquela diferenciada das demais, consideradas de padrão alto pelo SINDUSCON.
c) Área de Lazer é um espaço dotado de equipamentos, inclusive piscina, quadra de esporte destinados para lazer e práticas desportivas.

§ 2º. O valor máximo referido no § 1º será corrigido de acordo com as características de cada edificação, considerando a categoria, o tipo e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo de valor da edificação.
§ 3º. O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo §1º será obtido aplicando-se a fórmula:
VM²E = VM²E x C x ST x CAT/100
VM²E = valor do metro quadrado de edificação
C = coeficiente corretivo de conservação da edificação ST = coeficiente corretivo de subtipo de edificação CAT= Tabela de pontuação por categoria

§ 4º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos, que equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme tabela de pontuação por categoria constate do anexo III.

§ 5º. Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla **"C",** consiste em um grau de manutenção atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

Estado de conservação da edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1,0
Boa	0,9
Regular	0,7
Ruim/Precária	0,5

a) Considera-se construção nova / ótima, com idade de edificação até cinco anos, ou que tenha sofrido reforma geral nos últimos cincos anos;
b) Entende-se por construção boa, aquela com manutenção periódica, serviços de pintura, manutenção elétrica e hidráulica, e outros serviços gerais;

c) Considera-se construção regular aquela que atende as necessidades básicas para seus fins;
d) Classifica-se como construção ruim/precária, aquela que não atende as necessidades básicas para sua utilização, com deficiência de manutenção, ou estado de abandono.
§ 6º. Coeficiente corretivo do subtipo **(ST)** ou fatores corretivos da construção **(FCC)** consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização, ou alinhamento conforme tabelas a seguir:

Situação ou Localização da unidade dentro lote	Coeficiente
Frente	1,0
Fundos	0,7

Alinhamento Predial	Coeficiente
Recuada	1,0
Alinhada	0,9

Art. 11. Existindo mais de uma unidade imobiliária construída no mesmo terreno, será calculado a fração ideal de terreno e testada para cada unidade imobiliária individualmente.

fórmula:

§ 1º. Para cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte

Fração ideal = área do terreno x área da unidade
Área total edificada

§ 2º. Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula: Testada ideal = área da unidade x testada
Área total edificada

§ 3º. Para cada unidade edificada autônoma, será constituído um cadastro imobiliário específico para cálculo do valor venal individual, sendo este incluso no valor venal total do cadastro principal para base de cálculo do imposto

Art. 12. A incidência de um imposto (imposto territorial urbano ou imposto predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

III DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 13. O Município notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, da forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 14. O lançamento e arrecadação do IPTU será através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 15. O DAM (Documento de Arrecadação Municipal), também denominado de CARNÊ DE IPTU), será impresso e disponibilizado no Departamento de Tributação no Prédio do Paço Municipal, e também disponibilizado no site **https://amapora.eloweb.net/portal-contribuinte/consulta-carne**> tributos > segunda via de carnê.
Art. 16. A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e suas taxas agregadas nas seguintes hipóteses:
I. Tratando-se de lançamento suplementar;
II. Pagamento em cota única.
IV- DAS TAXAS TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 17. A Taxa de coleta de lixo corresponde aos serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição que compreendem a coleta, remoção e destino final de resíduos sólidos, na forma estabelecida no art. 255 tabela VIII, da lei nº 79/2003, alterada pelo art. 23 da Lei Complementar nº 06/2023.
TABELA VIII

Descrição das Atividades	Valor/Ano
Área edificada até 100,00 m² aplica-se o valor mínimo de:	R$ 87,10
Para cada m² que exceder a 100,00m² de edificação acrescenta mais:	R$ 0,871
Valor máximo por imóvel por ano	R$ 195,98

Art. 18. Para o exercício de 2025, o Valor de Referência Municipal, VRM, será de R$ 130,65 (cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos), que servirá como base de cálculo para cobrança de tributos e penalidades.

Art. 19. Os tributos municipais para o exercício de 2025 terão como base de cálculo os mesmos valores do exercício de 2024, atualizados pela variação do INPC, índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulado nos últimos doze meses em 4,84% (quatro virgula oitenta e quatro por cento).

Art. 20. O valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2025, fica estabelecido em R$ 130,65 (cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 21. Revogando as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amaporã, em 17 de dezembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F869DB7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.889 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para Abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 116.553,82 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinqüenta e três reais e oitenta e dois centavos)

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.047. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.000,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.91.13.00.00.1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	26.153,82
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.088. Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI - CREAS	
3.1.90.11.00.00.1949 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400,00

Art. 2° - Os recursos para abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte: 1494 - Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, no valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais); Fonte 1505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional/Transf.União ref Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R$ 23.939,09 (vinte e três mil novecentos e trinta e nove reais e nove centavos) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	

3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.914,00
2.045. Manter o NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família	
3.3.90.37.00.00.1494 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.730,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.242,00
2.046. Manter o Programa Saúde Bucal	
3.3.72.32.00.00.1494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.719,00
2.174. Manter a Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	3.476,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
3.3.90.32.00.00.1494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	710,00
3.3.90.36.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.513,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.615,00
3.1.91.13.00.00.1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.681,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	2.214,73
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	
3.3.90.39.00.00.1949 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR		3.972,00
0013 – SAUDE DA FAMILIA		25.914,00
0014 – SAUDE BUCAL		1.719,00
0015 – AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	76.000,00	
0016 – PREVENCAO DE ENDEMIAS	12.000,00	4.296,00
0017 – VIGILANCIA SANITARIA		12.623,00
0019 – AGROPECUARIA	26.153,82	
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURA		2.214,73
0023 – ASSISTENCIA SOCIAL	2.400,00	2.400,00
0037 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA		3.476,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.044. Manter o Programa Saúde da Família		25.914,00
2.045. Manter o NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família		3.972,00
2.046. Manter o Programa Saúde Bucal		1.719,00
2.047. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	76.000,00	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária		12.623,00
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	12.000,00	4.296,00
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos		2.214,73
2.088. Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI - CREAS	2.400,00	
2.117. Manter as Estradas Rurais	26.153,82	
2.174. Manter a Assistência Farmacêutica		3.476,00
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa		2.400,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:66C9442E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.640 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para Abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 114.872,82 (cento e quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) Autorizado pela Lei nº. 3.889 de 23 de dezembro de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”,** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	

2.047. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.000,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.91.13.00.00.1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.319,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	26.153,82
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.088. Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI - CREAS	
3.1.90.11.00.00.1949 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400,00

Art. 2° - Os recursos para abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte: 1494 - Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Fonte 1505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional/Transf.União ref Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R$ 23.939,09 (vinte e três mil novecentos e trinta e nove reais e nove centavos) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.914,00
2.045. Manter o NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família	
3.3.90.37.00.00.1494 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.730,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.242,00
2.046. Manter o Programa Saúde Bucal	
3.3.72.32.00.00.1494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.719,00
2.174. Manter a Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	3.476,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
3.3.90.32.00.00.1494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	710,00
3.3.90.36.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.513,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.615,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	2.214,73
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	
3.3.90.39.00.00.1949 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:2FE856F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 443/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 3.037.171,38

Exercício: 2024
Decreto nº 443/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 85/2023 de 21/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.037.171,38 (três milhões e trinta e sete mil cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.091.0002.2.041.		Apoio ao ministério do exército	
4- 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.600,80
02.001.04.122.0002.2.003.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
11 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.751,89

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Divisão de recursos Humanos	
03.001.04.128.0003.2.008.		Administração de pessoal	
22 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	242.468,92
03.004.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
03.004.04.122.0003.2.006.		Manutenção do gabinete do secretário da SA	
33 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	172.264,94
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
04.001.04.122.0002.2.010.		Manut. do gab. do secret. financeiro	
54 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.943,26
04.004.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tributação	
04.004.04.129.0003.2.013.		Administração fiscal tributos municipais	
82 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.386,44
04.005.00.000.0000.0.000.		Divisão de Compras	
04.005.23.692.0003.2.105.		Compraas e controle de estoques e mercadorias	
88 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.598,17
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario de Obras	
05.001.04.122.0007.2.031.		Manut. gab. do secret. de obras	
97 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.205,05
05.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
05.003.15.451.0007.2.035.		Planejamento cont. exec. de obras	
134 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.158,93
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario de Educação	
06.001.12.122.0003.2.017.		Manut. gab. secret. educação	
169 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	3.481,43
06.002.00.000.0000.0.000.		Divisão do Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0021.2.206.		Gastos com os recursos do FUNDEB	
207 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	730.790,98
06.002.12.365.0000.2.103.		Manutenção das creches municipais	
217 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.960,12
06.002.12.365.0000.2.104.		Manutenção da pré-escola	
236 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.315,84
06.002.12.366.0021.2.304.		Manuternção da Atividade do PEJA	
260 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.619,05
06.002.12.367.0021.2.312.		Manutenção da Educação Especial	
270 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.179,12
06.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
06.003.27.811.0034.2.021.		Desenvolvimento das atividades esportivas	
276 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.942,69
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de saude	
07.001.10.301.0030.2.015.		Assistencia Medica, Odontologica e Sanitária	
284 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.654,06
285 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	931.648,03
07.001.10.301.0030.2.115.		Execução PAB Agentes Comunitários	
525 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	124.737,36
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario de Agricultura	
08.001.04.122.0051.2.300.		Manut. gab. sec. agr. e meio ambiente	
342 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.294,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Industria e Co	
09.001.04.122.0003.2.004.		Manut. gab. sec. ind. e comercio	
355 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.712,16
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		Divisão de Assistencia Social	
10.001.04.122.0005.2.059.		Manutenção do Conselho Tutelar	
362 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.032,00
10.001.08.122.0005.2.050.		Gab. do sec. assist. social	
370 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.649,55
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Comunicação	
11.001.04.131.0003.2.065.		Manutenção do gab. sec. com. e cultura	
414 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.249,90
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO	
12.001.00.000.0000.0.000.		Divisão de Turismo	
12.001.23.695.0002.2.056.		Desenv. das atividades de turismo	
421 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.906,17
14.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Agricultura	
14.001.00.000.0000.0.000.		Execução geral da Secretaria de Agricultura e Pesca	
14.001.18.541.0052.2.181.		Manutenção do gabinete do Secretario de Agricultura e Pesca	
455 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.815,64
19.000.00.000.0000.0.000.		Procuradoria Juridica	
19.001.00.000.0000.0.000.		Procuradoria Juridica	
19.001.03.062.0002.2.002.		Assessoramento Juridico	
488 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.377,88
20.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria municipal da Defesa Civil	
20.001.00.000.0000.0.000.		Defesa Cicil	
20.001.06.153.0005.1.291.		Manutenção da Defesa Civil	
494 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.427,00
Total Suplementação:			**3.037.171,38**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	1.158.439,45
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	931.648,03
Receita: 1.7.1.3.50.11.00.00000000	Fonte: 1051	124.737,36
Receita: 1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 1000	3.481,43
Receita: 1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	818.865,11
Total da Receita:		**3.037.171,38**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado do em 17 de dezembro de 2024.

RAFAEL NEVES ALVES	***JOSE PAULO VIEIRA AZIM***
Secretario de Finanças	Prefeito

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:759F8631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 444/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 665.719,95

Exercício: 2024
Decreto nº 444/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 85/2023 de 21/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 665.719,95 (seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
03.004.04.122.0003.2.006.		Manutenção do gabinete do secretário da SA	
37 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	300.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
04.001.04.122.0000.0.005.		Programa do Pasep	
45 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	120.000,00
04.001.28.843.0003.0.006.		Amortização da dívida contratada	
68 - 4.6.90.73.00.00	01000	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	170.719,95
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
06.002.00.000.0000.0.000.		Divisão do Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0021.2.020.		Manutenção da rede municipal ensino 1o grau	
197 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
06.002.12.367.0021.2.020.		Manutenção da rede municipal ensino 1o grau	
269 - 3.3.90.93.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
Total Suplementação:			**665.719,95**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o

Excesso de Arrecadação;		
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	665.719,95
Total da Receita:		**665.719,95**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado do Paraná em 17 de dezembro de 2024.

RAFAEL NEVES ALVES
Secretario de Finanças

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:AB28ABC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 445/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 496.213,26

Exercício: 2024
Decreto nº 445/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 445/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 496.213,26 (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e treze reais e vinte e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
04.001.04.122.0002.2.010.		Manut. do gab. do secret. financeiro	
59 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	905,00
04.001.28.843.0003.0.006.		Amortização da dívida contratada	
65 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	215.610,83
67 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	240.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Comunicação	
11.001.04.131.0003.2.065.		Manutenção do gab. sec. com. e cultura	
419 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.697,43
Total Suplementação:			**496.213,26**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.091.0002.2.041.		Apoio ao ministério do exército	
5- 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	221,22
02.001.04.122.0002.2.003.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
12 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.523,67
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Divisão de recursos Humanos	
03.001.04.128.0003.2.008.		Administração de pessoal	
23 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	67.660,43
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
04.001.04.122.0002.2.010.		Manut. do gab. do secret. financeiro	
55 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00
04.004.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tributação	
04.004.04.129.0003.2.013.		Administração fiscal tributos municipais	
83 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.971,22
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario de Obras	
05.001.04.122.0007.2.031.		Manut. gab. do secret. de obras	
98 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.883,60
05.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
05.003.15.451.0007.2.035.		Planejamento cont. exec. de obras	
137 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	91.632,09
05.004.00.000.0000.0.000.		Divisão de Transportes	
05.004.04.122.0003.2.034.		Planejamento cont. exec. obras rodoviarias	
153 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.014,21
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
06.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
06.003.27.811.0034.2.021.		Desenvolvimento das atividades esportivas	
277 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.216,08
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de saude	
07.001.10.301.0030.2.015.		Assistencia Medica, Odontologica e Sanitária	
286 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario de Agricultura	
08.001.04.122.0051.2.300.		Manut. gab. sec. agr. e meio ambiente	
343 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	48.668,70
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Industria e Co	
09.001.04.122.0003.2.004.		Manut. gab. sec. ind. e comercio	
356 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	41.623,39
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		Divisão de Assistencia Social	
10.001.08.122.0005.2.050.		Gab. do sec. assist. social	
373 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
376 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.003,99
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Comunicação	
11.001.04.131.0003.2.065.		Manutenção do gab. sec. com. e cultura	
415 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.783,02
416 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO	
12.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Turismo	
12.003.23.695.0002.2.112.		Manutenção do fundo municipal de turismo	
436 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	587,15
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Governo e Planejamento	
13.001.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA DE CONVENIOS, PROJETOS, PLANEJAMENTO E GESTAO	
13.001.04.122.0002.2.316.		Supervisão, Elaboração,Planejamento e controle da Execução Orçamentária	

441 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.215,90
16.000.00.000.0000.0.000.		Secretaia de segurança e Cidadania	
16.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE SEGURANÇA	
16.001.06.182.0037.2.320.		Manutenção do gabinete do secretario da Segurança Publica	
470 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.215,90
17.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assuntos Fundiarios e Habitação	
17.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
17.001.14.244.0037.2.321.		Manutenção do gabinete do Secretario de Assuntos Fundiários	
476 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.579,00
18.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Especial da Mulher	
18.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
18.001.14.422.0003.2.319.		Manutenção do Gabinete do Secretario da Secretaria da Mulher	
483 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.579,00
484 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	739,50
485 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	822,42
19.000.00.000.0000.0.000.		Procuradoria Juridica	
19.001.00.000.0000.0.000.		Procuradoria Juridica	
19.001.03.062.0002.2.002.		Assessoramento Juridico	
489 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	24.802,54
492 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	760,24
20.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria municipal da Defesa Civil	
20.001.00.000.0000.0.000.		Defesa Cicil	
20.001.06.153.0005.1.291.		Manutenção da Defesa Civil	
495 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.389,99
497 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.320,00
Total Redução:			**496.213,26**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado do Paraná em 17 de dezembro de 2024.

RAFAEL NEVES ALVES
Secretario de Finanças

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:BFCD4459

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 270/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos que abaixo especifica.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETE, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, aos servidores abaixo nominados, lotados no Dept Mun de Educação-*Divisão de Educação/Professores*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
7011 Adauto Portes	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
4881 Adrieli Pocci Zanatta	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
0801 Ana Maria de Souza Aguiar	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
6531 Ana Paula Marques Ramos	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
6961 Beatriz de Fatima de Souza Arantes	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
6041 Claudimari Bueno de Godoi Moura	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
6571 Dayane Aparecida Bueno da Silva Prela	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
6221 Erica das Graças Gualiume Vieira de Mira	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
6561 Fabiana Lopes da Silva	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
4991 Fabio Henrique Ferrari Gaioto	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
360495 Franciele de Freitas Aguiar Barboza	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5091 Gabriela do Amaral Costa	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5871 Josiane Gonçalves Moreira	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
4761 Julcilea Aline Aline	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
360508 Karina Layane Tavares Mendes	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
4871 Leidiane Paula Dini Gaioto Calixto	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5881 Leticia Leandro Dutra	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
7121 Liliane Bruna da Costa	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5071 Luciana Fernanda da Cunha Goulart	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5072 Luciana Fernanda da Cunha Goulart	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5051 Luzia Galan	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5911 Maria das Graças Pereira Oliveira	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5511 Maria Izaira Matta Falasca	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5081 Marines Cristina Nunes Camilotte	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5351 Mario Lopes Pinheiro	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
4771 Monica Aparecida Reiko Miyao Camilotti	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
4811 Pedro Martins Bezerra	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
6641 Sarah Daniele de Oliveira Ramos	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5101 Sonia Aparecida Galan Carpaneji	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5941 Suelen Calixto Silva Magioli	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.

6321 Thais Romão Moraes Barbosa	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
5322 Valeria Cristina de Souza	Professor	01/02/2024 a 31/12/2024.
360499 Vicentina Calixto Silva	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.
6691 Wanessa Raquel da Silva Calixto	Professor	01/01/2024 a 31/01/2024.

Obs.:	
360703 Andressa Macagnan	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
360704 Daniele Rosa de Lima	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
360705 Fernanda Aparecida Ribeiro Figueiredo	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
4781 Flavia Renata dos Reis	Perdeu direito ao Per. Aquisitivo/Aux Doença
5092 Gabriela do Amaral Costa	Perdeu direito ao Per. Aquisitivo/Afastamento Liç S/ Vencto
360708 Isabela Aparecida Penha Carvalho	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
360706 Jessica Natalia Aguiar Cruz	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
5331 Jocimara Muniz Donha de Oliveira	Perdeu direito ao Per. Aquisitivo/Aux Doença
360712 Juliana Carolina Oliveira da Silva	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
360709 Karen Stela Simão	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
360710 Lawana Tironi dos Santos	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
360707 Luana Camila Marques Moretti	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
360711 Miriam do Carmo Ribeiro	Admissão – 22/07/2024 sem período p/ férias.
5951 Talita Peixoto Ferreira da Silva Lima	Perdeu direito ao Per. Aquisitivo/Afastamento Liç S/ Vencto
5321 Valeria Cristina de Souza	Perdeu direito ao Per. Aquisitivo/Afastamento Liç S/ Vencto

II – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, aos servidores abaixo nominados, lotados no Dept Mun de Educação-*Divisão de Educação*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
6541 Angelica de Fatima da Silva	Merendeira	13/02/2023-12/02/2024.
3051 Aparecida Rodrigues Monteiro	Aux Serv Gerais	01/06/2023-31/05/2024.
6011 Brenda Caroline de Moraes Nascimento	Aux Serv Gerais	01/01/2024-31/12/2024.
6101 Kleberson da Cunha	Motorista	01/03/2023-28/02/2024.
5171 Leiliane Antonelo	Aux Serv Gerais	17/04/2023-16/04/2024.
4751 Lorena Capucho de Souza	Nutricionista	01/08/2023-31/07/2024.
5891 Lorena Deysiane de Moraes dos Santos	Monitor de Alunos	22/02/2023-21/02/2024.
2701 Lucineia Matta	Aux Serv Gerais	01/01/2024-31/12/2024.
6981 Maria de Lourdes Rosa Estevão	Monitor de Alunos	18/07/2023-17/07/2024.
6841 Rosimeire de Oliveira Paz	Aux Serv Gerais	01/01/2024-31/12/2024.
360502 Silvia de Souza dos Santos	Aux Serv Gerais	06/01/2023-05/01/2024.
6681 Vania Cristina Espin	Monitor de Alunos	02/05/2023-01/05/2024.

III – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, aos servidores Teste Seletivo Simplificado/PSS, abaixo nominados, lotados nos vários Departamentos, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
360677 Crislaine de Souza	Professor de Educação Especial/PSS	19/02/2024-30/12/2024.
360644 Edenilza de Freitas Aguiar	Professor/PSS	01/01/2024-31/12/2024.
360674 Eder Aparecido Calixto	Professor de Educ Física/PSS	05/02/2024-30/12/2024.
360631 Ediana Leticia Calixto França	Professor/PSS	01/01/2024-31/12/2024.
360635 Joziane Alves Pereira de Souza	Professor/PSS	01/01/2024-31/12/2024.
360628 Maria Elizabeth Bertele Oliveira	Professor/PSS	01/01/2024-31/12/2024.
360696 Mariele de Andrade Pinheiro	Professor/PSS	03/06/2024-30/12/2024.
360698 Shirlene Juliano da Silva	Professor/PSS	20/06/2024-30/12/2024.
360675 Wanessa Raquel da Silva Calixto	Professor de Educ Especial/PSS	05/02/2024-30/12/2024.

IV – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, aos servidores abaixo nominados, lotados no Dept Mun de Saúde Pública-*Divisão de Saúde/UBS Municipal*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
6021 Bruna Cristina de Souza	Dentista	01/03/2023-29/02/2024.
2721 Crislaine Aparecida Pereira Soares	Ag Com Saúde	01/03/2023-29/02/2024.
2621 Eliane Calixto	Aux Serv Gerais	04/02/2023-03/02/2024.
2611 Iracelia Santana Araujo	Aux Serv Gerais	01/01/2024-31/12/2024.
2071 José Agnaldo Aguiar	Motorista	04/02/2023-03/02/2024.
6551 Liziany Caroline Candido	Aux Serv Gerais	01/01/2024-31/12/2024.
2741 Lucimara de Freitas Aguiar	Ag Com Saúde	01/03/2023-29/02/2024.
1971 Monica Cristina Calixto	Auxiliar de Dentista	04/02/2023-03/02/2024.
5341 Solange Alves dos Santos de Souza	Assistente Social	17/06/2023-16/06/2024.

V – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, as servidoras abaixo nominadas, lotadas no Dept Mun de Assistência Social-Setor de Assistência Social/Projeto Criança e Adolescente em Ação, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
5231 Aleia Cristine Branco Giroto	Aux Serv Gerais	17/09/2023-16/09/2024.
2651 Avelina Paulina da Silva Zanatta	Aux Serv Gerais	04/02/2023-03/02/2024.
6751 Maria Teresinha Scabio da Silva	Merendeira	01/08/2023-31/07/2024.
360512 Silvana Rosa da Costa	Merendeira	17/02/2023-16/02/2024.
6141 Valdirene Aparecida Pereira da Silva	Oficineira de Bordados	01/03/2023-28/02/2024.
6721 Vanessa dos Santos Lauro Juliano	Aux Serv Gerais	19/06/2023-18/06/2024.

VI – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, as servidoras abaixo nominadas, lotadas no Dept Mun de Educação-Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
6371 Cristiane de Morais Guioti da Solva	Aux Serv Gerais	04/07/2023-03/07/2024.
6251 Luzia Alves de Mira Franco	Aux Serv Gerais	15/03/2023-14/03/2024.
3131 Luzia dos Santos Lauro	Aux Serv Gerais	01/07/2023-30/06/2024.
6701 Simone Barbosa da Silva Santos	Merendeira	08/05/2023-07/05/2024.
6881 Suelen Cristina Pepi Fernandes	Aux Serv Gerais	01/03/2023-28/02/2024.
360494 Veronica Fabiula Aleixo	Aux Serv Gerais	15/07/2023-14/07/2024.

VII – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, as servidoras abaixo nominadas, lotadas no Dept Mun de Educação-*Divisão de Educação/Agente Auxiliar de Educação*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
2481 Grasiele Cristina França Alboneti	Ag Auxiliar de Educação	01/01/2024 a 31/12/2024.
2021 Juslaine Peres	Ag Auxiliar de Educação	01/01/2024 a 31/12/2024.

0621 Maria Cristina Branco de Godoi	Ag Auxiliar de Educação	19/02/2023 a 18/02/2024.
2011 Vera Lucia Pereira Aguiar	Ag Auxiliar de Educação	01/01/2024 a 31/12/2024.
2501 Walquiria Regina Silva	Ag Auxiliar de Educação	01/01/2024 a 31/12/2024.

VIII – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, aos servidores abaixo nominados, lotados no Dept de Serv Públicos-Setor de Obras Públicas, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
6051 Edivaldo França	Servente de Pedreiro	01/03/2023-28/02/2024.
6121 Rodrigo Aparecido da Silva	Pedreiro	01/03/2023-28/02/2024.

IX – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-21/01/2025, a servidora abaixo nominada, lotada no Dept de Administração e Planejamento-Setor Administrativo/Prédio da Prefeitura Municipal, referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido Abono Pecuniario de 10 (dez) dias, conf. art, 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 16/93, protocolado sob o nº. 297/2024 de 18/11/2024:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
6281 Andreia Aparecida da Silva	Aux de Serv Gerais	21/03/2023-20/03/2024.

X – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept Mun de Agric e Serv Rurais- Divisão de Agricultura, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
2461 Antonio Martins Bezerra	Magarefe	01/02/2023-31/01/2024.

XI – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, a servidora abaixo nominada, lotada no Dept de Contabilidade e Tesouraria-Setor de Tesouraria, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
6071 Gilmara Severo de Freitas Ferrari	Assistente Administrativo	01/03/2023-28/02/2024.

XII – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept de Serv Públicos- Setor de Urbanismo, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
1941 Luiz Carlos de Oliveira Campos	Aux de Serv Gerais	04/02/2023-03/02/2024.

XIII – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 06/01/2025-04/02/2025, a servidora abaixo nominada, lotada no Dept Mun de Saúde Pública-*Divisão de Saúde/UBS Municipal*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
4691 Mary Helen Baptista Jorge	Fisioterapeuta	01/08/2023-31/07/2024.

XIV – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-21/01/2025, a servidora abaixo nominada, lotada no Dept de Administração e Planejamento-Setor Administrativo/Prédio da Prefeitura Municipal, referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido Abono Pecuniario de 10 (dez) dias, conf. art, 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 16/93.

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
6581 Nilma Morais	Aux de Serv Gerais	20/02/2023-19/02/2024.

XV – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept de Tributação-Setor de Tributação, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
0191 Pedro Luiz Branco	Escriturário	02/01/2023-01/01/2024.

XVI – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-31/01/2025, a servidora abaixo nominada, lotada no Dept Mun de Assistência Social-Setor de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), referente ao Período Aquisitivo que menciona:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
5011 Silvania Cristina Dutra Silva	Assistente Social	01/02/2023-31/01/2024.

XVII – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2025-21/01/2025, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept de Compras-Setor de Licitação, referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido Abono Pecuniario de 10 (dez) dias, conf. art, 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 16/93, protocolado sob o nº. 323/2024 de 25/11/2024:

Nome:	Cargo:	Período Aquisitivo:
360509 Tiago dos Santos Rodrigues	Assistente Administrativo	03/02/2023-02/02/2024.

XVIII – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 17 de dezembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:94BDFC5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 161/2024

DECRETO Nº 161/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR: Os Servidores Abaixo Racionados dos Cargos em Comissão e Agente Político da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR. Com plena anuência dos servidores.

Mat.	Nomes	Cargo	Exoneração Em
417667	Vanderlei Honorio Da Silva	Secretario Municipal de Saúde	31/12/2024
417677	Emerson Jose Barbosa	Secretário Municipal de Meio Ambiente	31/12/2024
417697	Izabel Camargo De Oliveira De Lima	Secretario M. de Educação, Cultura e Esporte	31/12/2024

417718	Lauriano Bender Linke	Secretario Municipal de Promoção Social	31/12/2024
417722	Ana Claudia Kelniar	Secretario M. de Indústria, Comercio e Turismo	31/12/2024
417723	Alice Galvão	Chefe Seção de Serviços Comunitários	31/12/2024
417724	Tanatã Rosendo De Almeida	Chefe Seção de Pessoal	31/12/2024
417725	Ariani Aparecida Rodrigues	Diretor Departamento de Compras	31/12/2024
417779	Eli Roque Dos Santos	Chefe Seção Serviços Agrícolas	31/12/2024
417782	Joao Paulo Koleska	Chefe Seção de Material	31/12/2024
417786	Larissa Dalzotto Kunast	Assessor Jurídico do Prefeito	31/12/2024
417862	Junior Cezar R. Do Sacramento	Secretario M. de Agricultura e Despendimento	31/12/2024
417863	Vinicios Grando Pelissaro	Diretor Departamento de Esportes	31/12/2024
417864	Sandro De Barros	Diretor Departamento de Saúde	31/12/2024
417926	Jefferson Oliveira Correa	Chefe Seção Serviços Pecuários	31/12/2024
417931	Fredson Correia De Oliveira	Chefe Seção de Esportes	31/12/2024
417940	Debora Fernanda Moreira De Souza	Chefe Seção Planejamento Turístico	31/12/2024
417951	Patricia Gloden Godois	Secretario Municipal de Finanças	31/12/2024
417952	Josiane Ap. Hoffmann Correia	Secretario Municipal de Administração	31/12/2024
417953	Bruna Luiza Steinmetz	Chefe Seção de Contabilidade	31/12/2024
417969	Andressa Caroline M. Kuachinhak	Diretor Departamento de Promoção Social	31/12/2024
417970	Adilson Roque Dos Santos	Secretario M. de Obras, Transporte e Urbanismo	31/12/2024

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em nas receptivas datas de exoneração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 23 de dezembro de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:6CBB4AAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01 DE 2024 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO DOS LOTES-PROGRAMA MORADIA PARA TODOS

EDITAL Nº 01/2024 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO DOS 40 (QUARENTA) LOTES PARA AS FAMÍLIAS BENEFICADAS PELO PROGRAMA "MORADIA PARA TODOS" DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PARANÁ EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 748/2023, teNDO EM VISTA O SORTEIO DOS 40 (QUARENTA) LOTES realizado no dia 20/12/2024, PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES, FAZ SABER O RESULTADO DO SORTEIO, DESTINADOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COMO SEGUE:

NOME DO TITULAR	Nº DE INSCRIÇÃO	LOTE	QUADRA
ADRIANA LORENZATTO	262	171/AC14	GLEBA 08
ANA PAULA DE OLIVEIRA PENTEADO	138	171/AB12	GLEBA 08
ALTAMIR DE ARAUJO	177	171/AB6	GLEBA 08
JAIR ADÃO BORGES	02	171/AC7	GLEBA 08
SOELI BORDIN VIDAL	282	171/AB3	GLEBA 08
LUCIMAR MARTINS	175	171/AC3	GLEBA 08
EDIMAR MALAQUIAS	18	171/AC2	GLEBA 08
FERNANDA FAGUNDES	44	171/AC13	GLEBA 08
TEREZA MENDES	200	171/AC5	GLEBA 08
MIGUEL CISZEVSKI	41	171/AB2	GLEBA 08
ENITA SILVA DO NASCIMENTO	213	171/AC11	GLEBA 08
ANTONIA ACORDI	176	171/AC16	GLEBA 08
ELISABETE BARBOSA	196	171/AB10	GLEBA 08
JOAO CARLOS BORGES GODOY	40	171/AC10	GLEBA 08
CELSO LUIZ FRIGO	103	171/AC8	GLEBA 08
ANAIR ROQUE	85	171/AC4	GLEBA 08
CLADIR APARECIDA PEREIRA	209	171/AD5	GLEBA 08
IZAIAS RIBEIRO	187	171/AC6	GLEBA 08
JOAO CARLOS DOS SANTOS	271	171/AD3	GLEBA 08
NELY DA SILVA MAFRA	228	171/AB7	GLEBA 08
IVANETE ALVES TRINDADE	49	171/AB5	GLEBA 08
ROSA ALVES	113	171/AD1	GLEBA 08
ISOLETE TEREZINHA ALVES DE SIQUEIRA DA SILVA	42	171/AB16	GLEBA 08
MARIA DA VEIGA	172	171/AC12	GLEBA 08
ANTONIO BASTOS PEREIRA	04	171/AB13	GLEBA 08
ADRIANA APARECIDA JONCK	140	171/AD4	GLEBA 08
JOAO MARCIO CHAVES	153	171/AB8	GLEBA 08
ANDRESSA MICHELS MONTEIRO	216	171/AB17	GLEBA 08
EDIMAR PEREIRA MARCOS	158	171/AB4	GLEBA 08
EDNEIA APARECIDA PASCHOAL DA SILVA	195	171/AB9	GLEBA 08
VALDECIR JOSE PEREIRA	142	171/AC9	GLEBA 08
TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	111	171/AB15	GLEBA 08
LENIR BRANDAO	265	171/AC18	GLEBA 08
CARLA MANUELA DE MIRANDA	249	171/AB14	GLEBA 08
RAQUEL MATOS WELLER	278	171/AB11	GLEBA 08
KAREN FEIFER MELCHIOR	190	171/AC1	GLEBA 08
EDICLEIA MARCIA CORREIA	33	171/AC15	GLEBA 08

MARINA DE FATINA BORSCHIT VAZ DE OLIVEIRA	146	171/AB1	GLEBA 08
MARIA ROSA DA SILVA	243	171/AD2	GLEBA 08
KELLI CRISTINA CARDOSO	14	171/AC17	GLEBA 08

Boa Vista da Aparecida/PR, 23 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:58295D58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 229-2024

DECRETO Nº 229-2024 em 10 de dezembro de 2024

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1124 de 15 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
2.9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
840 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA Sup. exerc. ant 19.000,00 (dezenove mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
1.1 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM
778 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA Sup. exerc. ant 19.000,00 (dezenove mil reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 10 de dezembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS
Prefeito Em Exercício

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário:** Adriano Junior Dias		**Chave de Autenticação Digital**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1755-0786-185	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 229-2024 de 10/12/2024					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO					
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 606 - Extensão Rural					
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS					
Ação: 1.1 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM					
Despesa 778 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA Sup. exerc. ant - 2.700.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
10/12/2024	1731996	Redução da Despesa			19.000,00
		Anulação f31072			

			Total da despesa:	0,00	19.000,00
Ação: 2.9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
Despesa 840 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA Sup. exerc. ant - 2.700.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
10/12/2024	1731995	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	19.000,00	
		Anulação f31072			
			Total da despesa:	19.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	19.000,00	19.000,00
			Total do órgão orçamentário:	19.000,00	19.000,00
			Total do fundamento:	19.000,00	19.000,00
			Total geral	19.000,00	19.000,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:217BBE4F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230-2024

DECRETO Nº 230-2024 em 10 de dezembro de 2024

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei
Municipal nº 1124 de 15 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 42.469,15 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta
e nove reais e quinze centavos):
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8001 - DIVISÃO DE ENSINO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL
2.30 - TRANSPORTE ESCOLAR
397 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos
R$ 42.469,15 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 42.469,15
(quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos):

FONTE DE RECEITA	**VALOR R$**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	R$ 42.469,15

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 10 de dezembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS
Prefeito Em Exercício

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1312-8578-110	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 230-2024 de 10/12/2024					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL					
Ação: 2.30 - TRANSPORTE ESCOLAR					
Despesa 397 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1104 - Recursos 25% sobre demais impostos - 1.500.1001					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
10/12/2024	1732063	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	42.469,15	
		Excesso de arrecadação f1104			
Total da despesa:				42.469,15	0,00
Total da unidade orçamentária:				42.469,15	0,00
Total do órgão orçamentário:				42.469,15	0,00
Total do fundamento:				42.469,15	0,00
Total geral				42.469,15	0,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C26CB355

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231-2024

DECRETO Nº 231-2024 em 10 de dezembro de 2024

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1124 de 15 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 95.352,00 (noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais):
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
4 - Administração
128 - Formação de Recursos Humanos
3 - RECURSOS HUMANOS
2.3 - RECURSOS HUMANOS
38 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
144 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22 - Indústria
665 - Normalização e Qualidade
27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO
2.42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
518 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 - Urbanismo
451 - Infra-Estrutura Urbana
8 - PLANEJAMENTO URBANO
2.12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
799 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1511 - Taxas - Prestação de Serviços

R$ 95.352,00 (noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 95.352,00 (noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais):

FONTE DE RECEITA	VALOR R$
1000 - Recursos Ordinarios	R$ 25.352,00
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	R$ 60.000,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	R$ 10.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 10 de dezembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS
Prefeito em exercício

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1775-6640-400
Relação de Alterações Orçamentárias		

Fundamento: Decreto 231-2024 de 10/12/2024					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO					
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO					
Ação: 2.12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS					
Despesa 799 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1511 - Taxas - Prestação de Serviços - 1.753.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
10/12/2024	1732201	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação f1511, 1000 e 1303	Excesso de Arrecadação	10.000,00	
Total da despesa:				10.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				10.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				10.000,00	0,00
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE					
Ação: 2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Despesa 144 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. - 1.500.1002					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
10/12/2024	1732198	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação f1511, 1000 e 1303	Excesso de Arrecadação	60.000,00	
Total da despesa:				60.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				60.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				60.000,00	0,00
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS					
Ação: 2.3 - RECURSOS HUMANOS					
Despesa 38 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
10/12/2024	1732199	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação f1511, 1000 e 1303	Excesso de Arrecadação	15.000,00	
Total da despesa:				15.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				15.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				15.000,00	0,00
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO					
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO					
Função: 22 - Indústria					
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade					
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO					
Ação: 2.42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO					
Despesa 518 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
10/12/2024	1732200	Suplementação Orçamentária Excesso de arrecadação f1511, 1000 e 1303	Excesso de Arrecadação	10.352,00	
Total da despesa:				10.352,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				10.352,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				10.352,00	0,00
Total do fundamento:				95.352,00	0,00
Total geral				95.352,00	0,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:216E858A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 075/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 075/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2024

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos a serem adquiridos de forma fracionada, para manutenção da Farmácia Básica do município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 075/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 075/2024,** conforme segue o vencedor:

LOTE	PROPONENTE VENCEDORA	VALOR (R$)
37	BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 54.388.280/0001-86	R$ 5.600,00
26,27	BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME – CNPJ: 21.438.123/0001-89	R$ 25.130,00
7,23,43,44	CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI – CNPJ: 01.328.535/0001-59	R$ 13.998,94
1,3,15,21,25,38,40	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME – CNPJ: 23.228.076/0001-74	R$ 89.232,45
13	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA – CNPJ: 42.529.374/0001-49	R$ 12.500,00
11	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 85.477.586/0001-32	R$ 3.408,00
2,5,12,16,24,28	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI – CNPJ: 34.620.735/0001-30	R$ 41.819,00
10,18,19,20,39,45	GRAMS & GRAMS LTDA – ME – CNPJ: 10.448.145/0001-03	R$ 32.175,00
22,41	ID FARMA LTDA – CNPJ: 46.796.127/0001-60	R$ 16.080,00
4,29,32,34	JT MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 51.892.897/0001-46	R$ 12.258,00

8,17	**METTA FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ: 42.496.258/0001-70**	**R$ 12.003,00**
9,30	**RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 35.042.079/0001-06**	**R$ 4.325,00**
6,33	**SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 28.643.008/0001-95**	**R$ 5.400,00**
46	**WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 48.174.071/0001-37**	**R$ 1.795,50**
VALOR TOTAL: R$ 275.724,89 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)		

Braganey, 23 de dezembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:C22B5DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 869/2023 de 20/10/2023.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 126.301,01 (cento e vinte e seis mil trezentos e um reais e um centavo)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
02		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2.002		**ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**	
9 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	430,27
5 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
02.003		**ASSESSORIA JURÍDICA**	
02.003.04.121.0002.2.004		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURIDICA**	
31 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	487,75
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.002		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	
04.002.28.846.0004.2.015		**EMPRESTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA**	
129 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	18.500,00
04.003		**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO**	
04.003.04.129.0005.2.014		**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO**	
135 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.002		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
05.002.12.306.0011.2.020		**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLAS**	
164 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	712,00
05.002.12.365.0018.2.018		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DOS CMEIS MUNICIPAIS**	
256 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	903,00
258 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3966,16
05.003		**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
05.003.13.392.0013.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
275 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	16.414,00
280- 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.455,14
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001.10.301.0029.2.028		**AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE**	
792 - 3.1.90.11.00.00	306	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.965,80
07		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.002.18.542.0024.2.048		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA**	
421 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.183,33
07.002.20.606.0012.2.038		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO A**	
426 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.417,00
429 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10,00
08		**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**	
08.001		**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
08.001.15.122.0002.2.041		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANS**	
447 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
08.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
08.002.04.451.0006.2.042		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
460 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.737,00
08.002.04.451.0006.2.083		**MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**	
466 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	183,72
08.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO**	
08.003.15.451.0006.2.043		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO**	
475 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.335,84
10		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.001		**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
10.001.08.122.0008.2.052		**MAUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**	

551 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
		Total	**126.301,01**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a **Excesso de Arrecadação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Receita: 1.7.1.9.99.01.01.00	ASSISTÊNCIA FIN. DA UNIÃO DESTINADA COMPL. AO PAG. DOS PISOS SALA. PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	5.965,80
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL – PRINCIPAL	120.335,21
	Total.	**126.301,01**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:E770B431

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
EDITAL Nº 001/2024

Dispõe sobre os critérios e procedimentos que nortearão as eleições para o cargo de direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara/PR, e dá outras providências para o biênio 2025–2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Cafeara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 243/2005, nº 597/2022 e nº 604/2022, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este edital divulga o processo de seleção dos gestores escolares para as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Cafeara, regulamentando as etapas, normas, critérios e procedimentos necessários ao preenchimento da função de Direção Escolar para o mandato de 2025–2026.
Parágrafo único. O processo de escolha será realizado com a participação da comunidade escolar, considerando previamente a aprovação dos candidatos em critérios técnicos de mérito e desempenho.
Art. 2º A escolha dos gestores escolares será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da Comissão Geral do Processo de Escolha e das Comissões Eleitorais Locais.
Parágrafo único. Todas as etapas do processo de escolha seguirão o cronograma estabelecido no deste edital.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA
Art. 3º Poderá se candidatar ao cargo de Diretor Escolar o servidor que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós-Graduação na área de Educação, concluída em instituição reconhecida pelo MEC;
II – Ser integrante do quadro efetivo do magistério público municipal e estar em pleno exercício de suas funções;
III – Ter vencido o estágio probatório até a data da consulta pública, sendo vedada a participação de servidores que ainda se encontram nessa condição;
IV – Demonstrar idoneidade no gerenciamento de recursos públicos, incluindo a prestação de contas, atendimento de prazos e demais procedimentos administrativos estabelecidos pela gestão pública;
V – Ter disponibilidade para cumprir a carga horária correspondente ao porte da unidade escolar;
VI – Participar de ciclos de estudos organizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Coordenação Pedagógica do município;
VII – Ter participado do Curso em Gestão Escolar e Avaliação Escrita, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, com carga horária de 20 (vinte) horas e aproveitamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);
VIII – Ter obtido nota mínima de 7,0 (sete vírgula zero) na avaliação escrita aplicada ao final do Curso de Gestão Escolar;
IX – Não possuir penalidades administrativas ou criminais registradas em seu histórico funcional ou pessoal.
Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos requisitos descritos nos incisos I a IX implicará a inabilitação automática do servidor no processo de escolha.
Art. 4º Ficarão impedidos os candidatos que:
I – Tenham sido exonerados, dispensados ou suspensos do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
II – Estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, processo de sindicância ou inquérito policial;
III – Estejam inadimplentes junto à justiça.
Art. 5º Caso não tenha nenhum candidato para concorrer à Direção do Estabelecimento de Ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao chefe do Poder Executivo indicar um profissional para ocupar o cargo respeitando os requisitos contidos no art. 3º deste Edital.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente online, **no período de 27 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025**, por meio do envio da documentação exigida para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação (sec_educacao@cafeara.pr.gov.br).
§1º O candidato deverá enviar, digitalizados e em formato PDF, os seguintes documentos:
I – Ficha de inscrição preenchida, conforme modelo do Anexo I deste edital;
II – Cópias legíveis do RG, CPF e comprovante de residência atualizado;
III – Diploma e certificados comprobatórios dos requisitos acadêmicos;
IV – Declaração de cumprimento do estágio probatório, emitida pela autoridade competente;
V – Plano de Gestão Escolar, elaborado conforme diretrizes estabelecidas no Anexo II deste edital;
VI – Termo de Ciência de Cumprimento das Competências do Diretor Escolar, conforme modelo do Anexo III deste edital.
§2º Inscrições enviadas fora do prazo ou com documentação incompleta serão automaticamente desclassificadas.
§3º A Secretaria Municipal de Educação enviará ao candidato um protocolo de confirmação da inscrição, por meio de resposta ao e-mail utilizado no envio.
Art. 7º A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Educação até o dia **03 de janeiro de 2025**.
Art. 8º O diretor em exercício deverá garantir acesso ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola aos candidatos inscritos, mediante solicitação formal.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS
Art. 9º O processo de registro e homologação das candidaturas será realizado de forma criteriosa pela Comissão Geral do Processo de Escolha, considerando a verificação da documentação exigida e o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital.
§1º A Comissão Geral do Processo de Escolha declarará a aceitação ou o indeferimento de cada inscrição no **dia 03 de janeiro de 2025**, publicando a decisão no Diário Oficial do Município, no mural da instituição escolar correspondente e na Secretaria Municipal de Educação.
§2º O candidato cujo registro de inscrição for indeferido poderá interpor recurso à Comissão Geral do Processo de Escolha entre os dias **03 e 06 de janeiro de 2025**, contados a partir da data de publicação da decisão.
§3º Todos os recursos deverão ser interpostos por meio de envio de e-mail à Comissão Geral do Processo de Escolha, utilizando o endereço eletrônico **comissão.escola2025@gmail.com** dentro do prazo estabelecido para cada etapa, sob pena de preclusão.
§4º Os candidatos inscritos receberão o link de acesso ao Curso de Gestão Escolar por e-mail, bem como nos números de telefone indicados no formulário de inscrição, via mensagem, **até 05 de janeiro de 2025**.
§5º Os candidatos com inscrição indeferida poderão participar do Curso de Gestão Escolar, sendo sua efetiva candidatura condicionada ao deferimento do recurso interposto, conforme os prazos estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO V – DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR
Art. 11. O Curso de Gestão Escolar será realizado remotamente, nos dias **6 a 8 de janeiro de 2025**, com carga horária total de 20 (vinte) horas, conforme o cronograma estabelecido.
Art. 12. A avaliação escrita será aplicada no dia **9 de janeiro de 2025**, composta por questões objetivas de múltipla escolha e dissertativas, sendo exigida nota mínima de 7,0 (sete vírgula zero) para aprovação.
Art. 13. O curso será dividido em quatro módulos, abrangendo o seguinte conteúdo programático e cronograma:

Data	Horário	Módulo	Carga Horária
06/01/2025	08h às 09h	Apresentação e Abertura do Curso	1h
06/01/2025	09h às 12h	Módulo I – Bases Legais:	4h
07/01/2025	08h às 11h	Módulo II – Programas e Políticas Governamentais:	4h
07/01/2025	13h às 16h	Módulo III – Avaliações Externas:	4h
08/01/2025	08h às 12h	Módulo IV – Gestão Educacional Eficiente:	4h
09/01/2025	08h às 11h	Avaliação Final e Encerramento	3h

Parágrafo único. A metodologia do curso incluirá aulas teóricas, dinâmicas e estudos de casos, sendo realizadas de forma remota, com carga horária total de 20 horas.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO GERAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 14 Para cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local que conduzirá o processo eleitoral de candidato à direção, constituída através de Ato Municipal.
Art. 15. Essa Comissão será composta por:
I – 01(um) Representante dos Professores da Educação Básica;
II – 01 (um) Representante dos Funcionários da Educação;
III – 01 (um) Representante dos Pais ou Responsável pela Criança – APMF;
IV – 01 (um) Representante do Conselho Escolar.
§1º Cada representante dos membros supramencionados será eleito pelo respectivo segmento.
§2º Depois de constituída a respectiva Comissão, eleger-se-á um dos seus membros para presidi-la juntamente com seu suplente.
Art. 16 Será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Geral juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, o membro que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eleitoral.
Art. 17 São atribuições da Comissão Eleitoral Local:
I – Garantir o cumprimento irrestrito deste edital;
II – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
III – Proclamar o resultado final;
IV – Apresentar Ata detalhada e conclusiva para a homologação final.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA
Art. 18 Ficam estabelecidos os dias **(informar os dias)** para que os candidatos realizem suas campanhas a comunidade escolar.
Art.19 Poderá haver Assembleia Geral, onde os candidatos terão cada um à mesma fração de tempo para exposição e debate de suas Propostas De Trabalho, o qual não deverá exceder 40 minutos.
Art. 20 A Proposta De Trabalho do(s) candidato(s) deverá estar publicada nos murais da instituição de ensino;
Art. 21 Caso o candidato possua apelido pelo qual seja conhecido, poderá utilizá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar nos dias estipulados para campanha.
Art. 22 É vedado ao candidato fazer exposição de faixas, panfletos e cartazes fora da instituição escolar.
Art. 23 O candidato poderá usar as Redes Sociais e Whatsapp nos dias estabelecidos para a campanha.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 24 A consulta à comunidade escolar da Escola Municipal de Cafeara Pr, ocorrerá no dia **27 de janeiro de 2025**, nas dependências da Escola Municipal com endereço na Rua Mathias Aparecido fogaça das 07 às 16h, por meio de voto direto e secreto.

Art. 25 Cada eleitor deverá exercer seu direito de voto nas suas respectivas unidades escolares.

Art. 26 No ato da votação, o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente).

Parágrafo único. Caso o eleitor não apresente documento válido no momento, poderá votar condicionalmente, mediante registro de justificativa pela mesa receptora, ficando o voto sujeito à validação posterior pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 27 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 28 O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na instituição de ensino, votará apenas uma vez.

Art. 29 O profissional da educação que exercer o seu cargo em mais de uma instituição de ensino, votará nas 2 (duas) unidades.

Art. 30 Estarão aptos a votar, conforme o Art. 12 da Lei nº 597/2022:

I – Professores e pedagogos efetivos ou contratados em exercício;

II – Servidores efetivos em exercício na escola, na data da votação;

III – Membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e do Conselho Escolar com mandato vigente;

IV – Alunos maiores de 16 anos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados na instituição;

V – Pais ou responsáveis legais por alunos menores de 16 anos, matriculados na instituição;

§1º Considera-se "em exercício" o servidor que:

Não esteja afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, até a data da consulta pública;

Não se encontre licenciado ou em afastamento por qualquer motivo que comprometa o vínculo funcional com a unidade escolar.

CAPÍTULO IX – DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 Os votos serão recepcionados por uma mesa compostas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) professor, 1 (um) funcionário da educação e 1 (um) pai ou responsável de alunos, escolhidos com antecedência mínima de 03 (três) dias, entre os membros da Comissão Eleitoral Local, vedada a escolha de candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

Art. 32 Poderão permanecer no local destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais previamente designados, que poderão solicitar da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Parágrafo único: Cada candidato terá direito a designar um fiscal para acompanhar os trabalhos dos membros da mesa receptora que fará a apuração dos votos.

Art. 33 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Escola Municipal referente, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Local e um Mesário.

Art. 34 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos nos mesmos locais de votação.

Art. 35 Antes da abertura das urnas, a mesa escrutinadora deverá:

I – Verificar se há indícios de violação nas urnas;

II – Conferir a integridade dos lacres e do livro de votantes;

§1º Caso sejam constatados indícios de violação, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar a ocorrência em ata e comunicar imediatamente à Presidente(a) da Comissão Geral do Processo de Escolha para as providências cabíveis.

§2º Caso os votos sejam recolhidos em separado, deverão ser analisados individualmente para validação ou anulação, conforme os critérios do Art. 37 deste edital.

Art. 37 São nulos os votos que:

I – Estiverem registrados em cédulas que não correspondem ao padrão;

II – Indiquem mais de um candidato;

III – Contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestação daquela que exprime o voto;

IV – Quando não houver possibilidade de identificação do candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

Art. 38 Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. A votação só será válida quando a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% do total de votos.

Art. 39 Em caso de empate no resultado da votação, será eleito o candidato que atender, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I – Obter a maior nota na avaliação escrita do Curso de Gestão Escolar;

II – Possuir maior titulação acadêmica, considerando a seguinte hierarquia:

a) Doutorado;

b) Mestrado;

c) Especialização;

d) Licenciatura Plena.

III – Apresentar maior tempo de serviço na unidade escolar para a qual se candidata;

IV – Demonstrar maior idade, caso permaneça o empate após os critérios acima.

Parágrafo único. A análise e a comprovação dos critérios de desempate serão realizadas pela Comissão Eleitoral Local, com registro em ata detalhada.

CAPÍTULO X – DA POSSE E MANDATO

Art. 40 O diretor eleito tomará posse no dia **30 de janeiro de 2025** e assumirá suas atividades de gestão no mesmo dia.

Art. 41 O candidato eleito será designado para o exercício do cargo de diretor para um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data da designação.

Parágrafo Único. Para ser designado, o candidato deverá, obrigatoriamente, assinar o **Termo de Ciência de Cumprimento das Competências do Diretor Escolar**. (Anexo – III).

Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização da cerimônia de posse e pela transmissão oficial do cargo.

Art. 43 Durante o mandato, o desempenho do diretor será avaliado periodicamente pela Comissão de Avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 597/2022.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 A Comissão Geral do Processo de Escolha poderá visitar as Escolas e CMEIs durante o processo de consulta à comunidade escolar para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 45 A transmissão da gestão será realizada no dia **20 de janeiro de 2025, às 9h**, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 Nos casos de impugnação do processo eleitoral, a Comissão Geral do Processo de Escolha deverá definir um novo cronograma para realização das eleições.
Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do Processo de Escolha, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 48 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cafeara, 23 de dezembro de 2024.

JÉSSICA MAIARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS
Estão anexados ao presente Edital os seguintes documentos:
a) Ficha de Inscrição do candidato(a) à direção (Anexo I);
b) Modelo de Proposta de Trabalho do candidato à direção escolar (Anexo II);
c) Termo de Ciência e Cumprimento das Competências do Diretor Escolar (Anexo III);
d) Ata de Apuração da Eleição dos membros da Comissão Eleitoral Local (Anexo IV);
e) Designação dos Componentes das mesas receptoras/escrutinadoras (Anexo V);
f) Modelo de Cédula para Votação (Anexo VI);
g) Modelo de Ata de Apuração da Eleição de Diretor (Anexo VII);
h) Cronograma Previsto (Anexo VIII).
i) Lista dos Eleitores – NOME DA ESCOLA (Anexo- IX)
j) Lista dos Eleitores – NOME DA ESCOLA (Anexo- X)

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A) À DIREÇÃO

Escola para a qual se candidata: _____

I – DADOS PESSOAIS
Nome: _____
Sexo: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Naturalidade: _____
UF: _____
Estado civil: _____
CPF: _____
RG: _____Órgão exp.: _____ expedida em: ___/____/____
Título de eleitor: _____Zona: _____ Seção: _____
Filiação:
Pai: _____
Mãe: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____
Complemento: _____Cidade: _____
CEP: _____
Telefone celular: ( ) _____
Telefone fixo: ( ) _____
E-mail: _____

II – DADOS PROFISSIONAIS
Graduação: _____
Pós-graduação:
Especialização: ( ) Sim ( ) Não - Em: _____
Mestrado: ( ) Sim ( ) Não Em: _____
Situação funcional:
( ) Efetivo ( ) Estável
Cargo: _____
Classe: _____
Nível: _____
Possui outro cargo efetivo: ( ) Sim ( ) Não
Rede de ensino:
( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Privada
Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
( ) Mais de dois anos ( ) Dois anos ( ) Um ano
( ) Oriundo de outra unidade escolar
Tempo de serviço no Magistério Público: _____

III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Ocupou função de diretor(a) escolar em mandatos anteriores? ( ) Sim ( ) Não
Eleito ( ) Indicado ( ) Período: _____

Cafeara, ____ de _____de 202____.

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura da Secretaria Municipal de Educação: _____

ANEXO II
PLANO DE GESTÃO DO CANDIDATO À DIREÇÃO ESCOLAR

Nome do Candidato à Direção: _____
Escola: _____
Mandato: 2025–2026

1. Capa
Nome da Escola
Nome do Candidato
Mandato: 2025–2026
Mês e Ano

2. Justificativa da Candidatura
Apresente a **importância da candidatura**, os **motivos pelos quais você está se candidatando.**

3. Delimitação do Contexto Escolar
Nome da escola: _____
Endereço: _____
Modalidades atendidas: _____
Quadro de professores: ____ (número total)
Quadro de pessoal administrativo: ____ (número total)
Número de alunos matriculados: ____

4. Dimensões a Serem Planejadas
4.1 – Dimensão Político-Institucional

Frente de Atuação	Objetivo	Meta	Ação	Prazo
Legislação e Políticas Educacionais				
Comunidade Escolar				
Gestão Democrática na Escola				
Administração do Sistema de Ensino				

4.2 – Dimensão Pedagógica

Frente de Atuação	Objetivo	Meta	Ação	Prazo
Compromisso com o Ensino e a Aprendizagem				
Práticas Pedagógicas				
Organização do Trabalho Pedagógico				
Inclusão, Equidade e Igualdade				
Avaliações Internas e Externas				

4.3 – Dimensão Administrativo-Financeira

Frente de Atuação	Objetivo	Meta	Ação	Prazo
Atividades Administrativas da Escola				
Equipe de Trabalho				
Formação Continuada e Permanente				
Instâncias Colegiadas				
Programas e Projetos Educacionais				

4.4 – Dimensão Pessoal e Relacional

Frente de Atuação	Objetivo	Meta	Ação	Prazo
Agir Democraticamente				
Princípios Éticos				
Trabalho em Equipe				

5. Assinatura do Candidato
Declaro que o presente Plano de Gestão reflete minhas propostas para a melhoria contínua da instituição escolar e será implementado com ética, transparência e compromisso com a comunidade escolar.

Cafeara, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

DADOS DO SERVIDOR QUE PLEITEIA O CARGO
Nome Completo: _____
Nome da Escola: _____
Cargo Pleiteado: Diretor Escolar – Mandato 2025–2026

INSTRUÇÕES

• Leia atentamente cada item antes de marcar sua ciência.

• Marque **somente uma opção por item**.
• Todos os itens devem ser respondidos.

DECLARAÇÃO
Declaro que estou ciente das competências e atribuições inerentes ao cargo de Diretor Escolar, conforme estabelecido nas legislações e normativas educacionais vigentes, bem como no presente edital. Comprometo-me a atuar de maneira ética, transparente e em conformidade com os princípios de gestão democrática, zelando pela melhoria da qualidade educacional e pelo bem-estar da comunidade escolar.

DIMENSÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL
A.1 – Liderar a Gestão da Escola
Desenvolver uma liderança colaborativa e democrática, envolvendo agentes escolares na construção de uma visão estratégica para a escola.
Implementar mecanismos de comunicação interna e externa que promovam um clima de colaboração.
Identificar e propor inovações pedagógicas e administrativas consistentes com os valores da escola e as metas de aprendizagem.

( ) CIENTE

A.2 – Trabalhar com e para a Comunidade Escolar
Promover o engajamento da comunidade local no ambiente escolar, fortalecendo vínculos e ações conjuntas com instituições parceiras.
Apoiar colegiados escolares, como o Conselho Escolar e a APMF, na elaboração e acompanhamento das atividades escolares.

( ) CIENTE

A.3 – Implementar e Coordenar a Gestão Democrática na Escola
Garantir espaços de participação coletiva, transparência e publicidade nas decisões, informações e prestação de contas.
Realizar Avaliação Institucional com a participação de todos os segmentos escolares.

( ) CIENTE

A.4 – Relacionar-se com a Administração do Sistema de Ensino
Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar.
Coordenar a produção e supervisão de documentos escolares com fidedignidade e responsabilidade.

( ) CIENTE

A.5 – Coordenar as Ações de Segurança Escolar
Desenvolver e implementar estratégias de prevenção a todas as formas de violência e assegurar a proteção dos estudantes e demais agentes escolares.

( ) CIENTE

B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA
B.1 – Compromisso com o Ensino e a Aprendizagem
Promover práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
Incentivar a formação continuada do corpo docente, com foco em resultados de aprendizagem.

( ) CIENTE

B.2 – Condução do Planejamento Pedagógico
Liderar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de forma colaborativa, garantindo centralidade no ensino e na aprendizagem.
Monitorar e avaliar continuamente os resultados acadêmicos.

( ) CIENTE

B.3 – Gestão Curricular e Métodos de Avaliação
Coordenar a implementação do currículo escolar e estratégias de avaliação, considerando indicadores de desempenho internos e externos.
Divulgar resultados e ajustar planejamentos pedagógicos conforme as metas de aprendizagem.

( ) CIENTE

B.4 – Inclusão e Equidade Educacional
Garantir condições adequadas para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas.
Implementar Planos de Ensino Individualizados (PEI), quando necessário.

( ) CIENTE

C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
C.1 – Coordenação Administrativa e Financeira
Zelar pelo patrimônio escolar, garantindo a adequada gestão dos recursos financeiros.
Coordenar a elaboração e prestação de contas em colaboração com o Conselho Escolar e a APMF.

( ) CIENTE

C.2 – Gestão de Equipes e Recursos Humanos
Promover trabalho em equipe, delegando responsabilidades e incentivando a motivação e valorização dos profissionais escolares.

Coordenar a distribuição de turmas, séries e horários de forma justa e eficiente.

( ) CIENTE

D. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL
D.1 – Comunicação e Mediação de Conflitos
Estabelecer estratégias de comunicação eficazes e respeitosas com todos os segmentos da comunidade escolar.
Mediar conflitos com ética, transparência e imparcialidade.

( ) CIENTE

D.2 – Trabalho em Equipe
Coordenar equipes de trabalho com foco em objetivos comuns, previamente discutidos e consensuados.
Promover ambiente escolar harmonioso e colaborativo.

( ) CIENTE

D.3 – Proatividade e Autodesenvolvimento
Antecipar problemas e propor soluções estratégicas para enfrentá-los.
Buscar qualificação constante e desenvolver-se profissionalmente com base nas orientações educacionais oficiais.

( ) CIENTE

OBSERVAÇÕES
Caso tenha ciência de outras informações relevantes ou solicite esclarecimentos adicionais, utilize o espaço abaixo:
_____
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____
DATA: _____/_____/_____

ANEXO IV
ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
ATA Nº ____/2025
Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas e _____ minutos, na Escola Municipal _____, situada à _____, nº _____, foi realizada a Assembleia Geral da Comunidade Escolar, para proceder à escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.
Ao final do processo, apresentou-se o seguinte resultado, ficando assim constituída:

Nada mais havendo a relatar, eu, _____, Secretário designado, lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e pelos presentes.
Assinaturas:

Nome Completo	Cargo/Função	Assinatura
	_	

ANEXO V
DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS
A Comissão Eleitoral Escolar, conforme a Edital nºxxx/xxxx, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzirem o processo de seleção de candidatos à direção escolar.
TITULARES:
Nome: _____
Função: _____
Segmento: _____
Nome: _____
Função: _____
Segmento: _____
Nome: _____
Função: _____
Segmento: _____

SUPLENTES:
Nome: _____
Função: _____
Segmento: _____
Nome: _____
Função: _____
Segmento: _____
Nome: _____
Função: _____
Segmento: _____

ANEXO VI
MODELO – CÉDULA ELEITORAL PARA CANDIDATO À DIREÇÃO ESCOLAR

CÉDULA ELEITORAL

Candidatos(as):
[foto] nome:_____
[ ] _____

Assinaturas:

_____ Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral Local	_____ Assinatura do mesário

ANEXO VII
ATA DE APURAÇÃO - ELEIÇÃO DE DIRETOR
Escola: _____
Endereço: _____
Município: _____
Código INEP (se aplicável): _____
Aos _____ dias do mês de ____**, do ano de dois mil e vinte e cinco (___/___/____), às _____ horas e _____ minutos (:)**, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a Mesa Receptora, para realizar a apuração e o escrutínio dos votos, na presença dos representantes da comunidade escolar e conforme as normas estabelecidas no **Edital nº XX/2024**.
Após o processo de apuração, foi apresentado o seguinte resultado:

I – RESULTADO DA APURAÇÃO

• **Nome completo dos candidatos:**

Candidato 1: _____
Candidato 2: _____
Candidato 3: _____

• **Número total de votantes que compareceram na eleição (por extenso):**

_____

• **Número total de votantes que deixaram de comparecer (por extenso):**

_____

• **Número de votos recolhidos em separado (por extenso):**

_____

• **Número de votos nulos (por extenso):**

_____
_____
• **Número de votos brancos (por extenso):**

_____

• **Total de votos válidos (por extenso):**

_____

• **Distribuição dos votos válidos por candidato:**

Candidato 1: _____
Candidato 2: _____
Candidato 3: _____

• **Nome do candidato eleito: _____**

• **Total de votos do candidato eleito: _____**

II – OBSERVAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES
Caso tenha ocorrido qualquer intercorrência durante a apuração dos votos ou impugnações apresentadas, registrar abaixo:
_____

(*Caso não haja, incluir: "Não houve impugnações ou intercorrências durante o processo de apuração".*)

III – TERMO DE VALIDADE
Certificamos que o presente resultado foi apurado de acordo com as regras previstas no **Edital nº XX/2024**, com total lisura, transparência e conformidade às disposições da Lei Municipal nº 597/2022.

Nada mais havendo a relatar, eu, _____, Secretário da mesa receptora, lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da Mesa Receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral.

IV – ASSINATURAS

Comissão Eleitoral:

Nome Completo	Cargo	Assinatura
_____	Presidente	_____
_____	Membro	_____
_____	Membro	_____

Membros da Mesa Receptora/Escrutinadora:

Nome Completo	Cargo	Assinatura
_____	Mesário	_____
_____	Mesário	_____
_____	Mesário	_____

ANEXO VIII
DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

Etapa	Data	Horário	Responsável
Publicação do Edital	23/12/2024	--	Secretaria Municipal de Educação
Publicação da Portaria que nomeia a Comissão Geral do Processo de Escolha	Até 26/12/2024	--	Secretaria Municipal de Educação
Inscrições dos Candidatos (Online, via e-mail)	27/12/2024 a 02/01/2025	--	Secretaria Municipal de Educação
Divulgação dos Inscritos e das Inscrições Indeferidas	03/01/2025	--	Comissão Geral do Processo de Escolha
Prazo para Recursos contra Inscrições Indeferidas	03 a 06/01/2025	--	Comissão Geral do Processo de Escolha
Análise dos Recursos contra Inscrições Indeferidas	07/01/2025	--	Comissão Geral do Processo de Escolha
Divulgação do Resultado da Análise dos Recursos contra as inscrições indeferidas	08/01/2025	--	Comissão Geral do Processo de Escolha
Curso de Gestão Escolar	06/01/2025 a 08/01/2025	08h às 17h	Secretaria Municipal de Educação
Avaliação Escrita	09/01/2025	08h às 11h	Secretaria Municipal de Educação
Divulgação dos Resultados do Curso e Prova	10/01/2025	Após às 17h	Comissão Geral do Processo de Escolha
Prazo para Recursos contra Resultado	11/01/2025 a 13/01/2025	08h às 17h	Comissão Geral do Processo de Escolha
Análise dos Recursos	14/01/2025	--	Comissão Geral do Processo de Escolha
Divulgação do Resultado dos Recursos	14/01/2025	Após às 17h	Comissão Geral do Processo de Escolha
Consulta à Comunidade Escolar	27/01/2025	07h às 16h	Comissão Eleitoral Local
Publicação dos Resultados da Eleição	28/01/2025	Após às 17h	Comissão Geral do Processo de Escolha
Trituração das cédulas e Divulgação do Resultado Final	28/01/2025	17h	Comissão Geral do Processo de Escolha
Início das Atividades do Diretor Eleito	30/01/2025	--	Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XI
ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR
LISTA DE ELEITORES
ESCOLA MUNICIPAL (NOME DA ESCOLA)

PROFESSORES		
Nº	Nome do Eleitor	Assinatura

FUNCIONÁRIOS		
Nº	Nome do Eleitor	Assinatura

MEMBROS DA APMF		
Nº	Nome do Eleitor	Assinatura

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR		
Nº	**Nome do Eleitor**	**Assinatura**

Professor: Professores efetivos ou contratados em exercício.
Funcionário: Servidores efetivos em exercício na escola.
APMF: Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários.
Conselho Escolar: Membros do Conselho Escolar em mandato vigente.

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura do Presidente da Mesa

ANEXO X
ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR
LISTA DE ELEITORES
ESCOLA MUNICIPAL (NOME DA ESCOLA)

PROFESSORES		
Nº	**Nome do Eleitor**	**Assinatura**

FUNCIONÁRIOS		
Nº	**Nome do Eleitor**	**Assinatura**

MEMBROS DA APMF		
Nº	**Nome do Eleitor**	**Assinatura**

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR		
Nº	**Nome do Eleitor**	**Assinatura**

Professor: Professores efetivos ou contratados em exercício.
Funcionário: Servidores efetivos em exercício na escola.
APMF: Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários.
Conselho Escolar: Membros do Conselho Escolar em mandato vigente.

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura do Presidente da Mesa

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:267754E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 87/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 200/2024
Nº Licitação: 087/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das demandas do Município de Califórnia/PR.

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CALIFORNIA
CNPJ: 80.922.347-0001-20

QUANTIDADE E DESCRITIVOS					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	m²	Adesivo Vinil Plotter de Recorte c/ Aplicação	90,00	R$ 9.000,00
2	200	m²	Adesivo Vinil Branco com Impressão Digital c/ Aplicação	110,00	R$ 22.000,00
3	200	m²	Adesivo Vinil Branco com Impressão Digital e Recorte c/ Aplicação	120,00	R$ 24.000,00
4	100	m²	Adesivo Perfurade com Impressão Digital c/ Aplicação	140,00	R$ 14.000,00
5	42.000	unid.	Adesivo tipo etiqueta modo de usar para medicamentos tamanho 6 cm X 5cm	0,55	R$ 23.100,00
6	15	unid.	Agenda Diária 2021, TAM 14,5x20,5cm, com 130 Folhas 01 cor, capa colorida com Espiral	22,00	R$ 330,00
7	50	unid.	Almofada para carimbo automático Tamanho padrão	45,00	R$ 2.250,00
8	1.800	bloco	Atestado Médico – TAM 15x20cm - Frente, Bloco com 50 fls. (1 via), 75g	3,00	R$ 5.400,00
9	150	bloco	Autorização, papel copiativo com números, tamanho 16x10cm, 59g, branco CB e amarelo CFB.	4,60	R$ 690,00
10	60	unid.	Banner – tamanho 0,90 x 1,30m, 04 cores em lona.	135,00	R$ 8.100,00
11	60	unid.	Banner – tamanho 0,70 x 1 m, 04 cores em lona.	105,00	R$ 6.300,00
12	80	bloco	Bloco – Agendamento Cadastro Único, TAM 10X14 cm, 01 cor, com 100 unidades, sulfite 75g.	9,70	R$ 776,00
13	16	bloco	Bloco – Reunião de Acolhida CRAS, TAM 9X9 cm, com timbre colorido, com 100 unidades, sulfite 75g.	55,00	R$ 880,00
14	50	bloco	Bloco Agendamento – tamanho 10x14cm – c/ 100 unidades, 75g	5,00	R$ 250,00
15	100	bloco	Bloco Agendamento Atendimento CRAS tamanho 9,5x11cm – c/ 100 unidades, 75g	5,00	R$ 500,00
16	200	bloco	Bloco Rifas Personalizados 8X15 cm - c/ 100 unidades	7,60	R$ 1.520,00
17	50	unid.	Borracha para carimbo automático Tamanho padrão	45,00	R$ 2.250,00
18	5.000	unid.	Cadastro domiciliar e territorial/ESUS, TAM 20x30cm frente e verso, 75g	0,18	R$ 900,00
19	5.000	unid.	Cadastro domiciliar, TAM 20x30cm frente e verso, 75g	0,18	R$ 900,00
20	10.000	unid.	Cadastro individual, TAM 20x30 frente e verso, 75g	0,17	R$ 1.700,00
21	18.000	unid.	Cadastro individual/ESUS, TAM 20x30cm frente e verso, 75g	0,17	R$ 3.060,00
22	250	unid.	Cadastro Programa Leite das Crianças, TAM 42x30cm – Frente e Verso.	1,00	R$ 250,00
23	450	unid.	Caderneta da Criança c/ 28 Páginas Tam. 15x20 cm fechado - 4X4 cores Miolo Sulfite 90g, Capa Sulfite 180g c/ Dobra e Grampo	25,00	R$ 11.250,00
24	100	unid.	Caderno Tam. 20x30cm em espiral com 100 folhas, capa triplex 4x0, miolo 1 cor 75g	20,00	R$ 2.000,00
25	420	pct	Capa Para Encadernação Cristal Line A4 Pp 0,30mm 100un – Transparente	0,70	R$ 294,00

26	420	pct	Capa Para Encadernação Preta Couro A4 Pp 0,30mm 100un.	0,70	R$ 294,00
27	100	unid.	Carimbo automático personalizado, confeccionado em foto polímero de borracha com alta qualidade tamanho médio	85,00	R$ 8.500,00
28	100	unid.	Carimbo automático personalizado, confeccionado em foto polímero de borracha com alta qualidade Grande	130,00	R$ 13.000,00
29	50	unid.	Carimbo de Madeira	60,00	R$ 3.000,00
30	4.000	unid.	Cartão de acompanhamento de puericultura, TAM 20x30, 75g	0,24	R$ 960,00
31	4.000	unid.	Cartão de Controle de Pressão - TAM. 15x20cm -Frente e Verso, 180g	0,25	R$ 1.000,00
32	5.000	unid.	Cartão de Controle dos Medicamentos e Acompanhamento HA e DIA - TAM. 10X15cm - Frente e Verso, com dobra, capa 180g duas folhas internas 75g	0,27	R$ 1.350,00
33	4.000	unid.	Cartão de Controle dos Medicamentos e Acompanhamento HA e DIA - TAM. 15,5x21cm - Frente e Verso, capa 180g e duas folhas internas 75g	0,40	R$ 1.600,00
34	2.000	unid.	Carnê de ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA - Papel Sulfite 75g 5 páginas - Tam. 21x9 cm acabamento c/ grampo	0,90	R$ 1.800,00
35	4.500	unid.	Carnê de IPTU - Capa Couchê 170g 4x1 Cores com Corte Especial e Vinco Tam. 21x9cm - Miolo Sulfite 75g 1x0 6 páginas, acabamento com Grampo	1,80	R$ 8.100,00
36	800	unid.	Cartão de Passe Personalizado 5X9 cm Colorido Couchê 150g	0,50	R$ 400,00
37	2.500	unid.	Cartão de retorno (NASF e CRAS) – TAM 10X15cm frente e verso, cromia, sulfite 120g.	0,25	R$ 625,00
38	3.500	unid.	Cartão de retorno (NASF) – TAM 11X8cm frente e verso, 180g.	0,27	R$ 945,00
39	200	unid.	Cartaz – 2 cores, TAM 30x40 cm, 90g	2,10	R$ 420,00
40	500	unid.	Cartaz – tamanho 30x40 cm – cromia, 90g	3,00	R$ 1.500,00
41	1.000	unid.	Cartaz para campanhas – tamanho 60x40 cm – papel couchê 150g	4,00	R$ 4.000,00
42	500	unid.	Carteirinhas Biblioteca Tam. 20x30 cm - 4x4 Cores - Sulfite 180g - Frente e Verso	1,00	R$ 500,00
43	200	unid.	Carteirinhas Gestante Tam. 20x30 cm - 4X4 cores Sulfite 180g c/ Vinco	1,00	R$ 200,00
44	500	unid.	Carteirinhas Leite das Crianças Tam. 20x30 cm - 4X4 cores Sulfite 180g c/ Vinco	1,00	R$ 500,00
45	3.000	unid.	Carteirinha de Vacinação, TAM 22x14 cm aberta, com vinco 180g, frente e verso	0,28	R$ 840,00
46	5.000	unid.	Carteirinha de vacinação, tamanho 8X22cm aberta 180g, frente e verso	0,20	R$ 1.000,00
47	3.000	unid.	Carteirinha para Controle de Glicemia e Pressão - TAM. 15x21 frente e verso	0,23	R$ 690,00
48	6.000	unid.	Cartela de Bingo Personalizada 20X25cm 1 cor	0,25	R$ 1.500,00
49	7	milh.	Cartela para Rifa 16x6,5cm c/ numeração	80,00	R$ 560,00
50	1.150	unid.	Certificado – tamanho 20x30 cm 1 cor	2,00	R$ 2.300,00
51	650	unid.	Certificado – tamanho 20x30 cm – 4x0	4,50	R$ 2.925,00
52	200	unid.	Controle de Aprazamento de Hipertensos e Diabéticos - TAM. 20x16cm - Frente e Verso	0,25	R$ 50,00
53	500	unid.	Controle de Aprazamento/Imunizações - TAM. 20x16cm - Frente e Verso, 180g	0,26	R$ 130,00
54	1.000	unid.	Convite Tam. 9x13cm 4X0 Cores Papel Couchê 170g	0,25	R$ 250,00
55	400	unid.	Crachá de identificação 4 x 0 - com furo, plastificado	7,50	R$ 3.000,00
56	7.000	unid.	Envelope Branco – 90g, TAM. 18x24cm - c/ timbre - 1 cor	0,60	R$ 4.200,00
57	10.000	unid.	Envelope Branco – 90g, TAM. 26x36cm - c/ timbre - 1 cor	0,90	R$ 9.000,00
58	4.000	unid.	Envelope Ofício branco – 75g, TAM. 23x11,5cm - c/ timbre - 1 cor	0,30	R$ 1.200,00
59	5.000	unid.	Envelope ouro - TAM. 18x24cm - sem timbre	0,45	R$ 2.250,00
60	5.000	unid.	Envelope Ouro - TAM. 24x34cm - Sem impressão	0,75	R$ 3.750,00
61	5.000	unid.	Envelope ouro- TAM. 26x36cm - c/ timbre - 1 cor	0,90	R$ 4.500,00
62	200	unid.	Envelope para convites – 90g, tamanho 10x15cm – sem impressão, cores variadas.	1,50	R$ 300,00
63	230	pct	Espiral Para Encadernação 50mm Preto para 450 Fls. 100 unid.	1,00	R$ 230,00
64	430	pct	Espiral Para Encadernação Preto 12mm Para 70 Folhas A4. 50 unid.	0,50	R$ 215,00
65	430	pct	Espiral Para Encadernação Preto 29mm para 200 Folhas A4. 50 unid.	0,80	R$ 344,00
66	40	unid.	Faixa de lona – tamanho 0,90 x 3 m, 04 cores.	250,00	R$ 10.000,00
67	1.200	unid.	Ficha de Acompanhamento de Gestante, (frente e verso), A4	0,28	R$ 336,00
68	1.200	unid.	Ficha de Acompanhamento de Gestantes/Visitas Domiciliares, TAM. 20x30cm - s/ picote, 3 vias, frente e verso.	0,28	R$ 336,00
69	1.200	unid.	Ficha de Acompanhamento de Visita Puerperal, (frente e verso), A4	0,28	R$ 336,00
70	1.200	unid.	Ficha de Acompanhamento do Pré-Natal, 2 vias (frente e verso), A4	0,28	R$ 336,00
71	1.200	unid.	Ficha de avaliação NASF 20x30cm, 75g	0,28	R$ 336,00
72	4.000	unid.	Ficha de estratificação de diabético, TAM 20x30cm, 75g	0,25	R$ 1.000,00
73	4.000	unid.	Ficha de estratificação de saúde bucal, TAM 20x30cm, 75g	0,25	R$ 1.000,00
74	4.000	unid.	Ficha de estratificação de saúde mental - tamanho 20x30 cm – frente e verso, 75g	0,25	R$ 1.000,00
75	8.000	unid.	Ficha de estratificação do idoso - tamanho 20x30 cm – frente e verso, 75g	0,25	R$ 2.000,00
76	4.000	unid.	Ficha de estratificação hipertenso, TAM 20X30cm (FRENTE E VERSO), 75g	0,25	R$ 1.000,00
77	10	bloco	Ficha Solicitação de Comparecimento para o CRAS 50x2 papel copiativo, 1ª via Branco 53g, CB - 2ª via Rosa CFB, TAM 15x21cm, 1 cor	29,00	R$ 290,00
78	300	unid.	Ficha de Laudo de Teste Rápido para Diagnóstico - TAM. 20x30cm - s/ picote, 1 via, frente.	0,35	R$ 105,00
79	5.000	unid.	Ficha de Prescrição Médica para Internamento - TAM. 20x30cm	0,25	R$ 1.250,00
80	800	bloco	Ficha de Referência e Contrarreferência (encaminhamento do paciente para especialidades médicas) - TAM. 20x30cm - c/ picote - Frente, Bloco com 50 fls. (1 via), 75g	5,70	R$ 4.560,00
81	700	unid.	Ficha de Referência e Contrarreferência (encaminhamento do paciente para internamento) - TAM. 20x30cm - s/ picote - Bloco com 50 fls. (1 via), 75g	5,70	R$ 3.990,00
82	3.600	unid.	Ficha de Visita - Febre Amarela e Dengue – TAM. 08x10,5cm	0,18	R$ 648,00
83	2.000	unid.	Ficha de Visita - Febre Amarela e Dengue – TAM. 10x15cm	0,20	R$ 400,00
84	300	unid.	Ficha Folha de Trabalho (Testes Rápidos: HIV, Sífilis, Hepatites B e C) - TAM. 20x30cm - s/ picote, 1 via, frente.	0,38	R$ 114,00
85	25.000	unid.	Ficha Geral de Atendimento – (FGA), TAM. 20x30cm - Frente e Verso, 75g	0,20	R$ 5.000,00
86	10.000	unid.	Folder de divulgação de serviços, tamanho 20x30 cm, 04 cores, sulfite 90g.	0,50	R$ 5.000,00
87	3.500	unid.	Folder frente e verso, tamanho 210x297 mm (A4), 04 cores, sulfite 90g.	0,60	R$ 2.100,00
88	5.000	unid.	Folders - TAM. 20x30cm, 4 páginas - Cromia Frente e Verso, couche 150g.	1,30	R$ 6.500,00
89	10	bloco	Formulário Auto/Termo – Vigilância Sanitária, folha carbonada e numerada, TAM 20X30cm, bloco com 50 folhas (frente), 2 vias	55,00	R$ 550,00
90	150	bloco	Formulário Modelo de Termo de Declaração CRAS, papel copiativo, 1ª via Branco 53g, CB - 2ª via Amarelo CFB, TAM 19,5x28,5cm, 1 cor	18,00	R$ 2.700,00
91	1.000	unid.	Formulário Triagem para Atendimento Grupo, CRAS e Secretaria Assistência Social, TAM 21x29cm, frente e verso, sulfite 120g	0,25	R$ 250,00
92	2.500	unid.	Lista de presença de reunião ou grupos padronizado – tamanho 20x30	0,25	R$ 625,00
93	1.000	unid.	Notificação de Gestante para Gestão de Caso, (frente e verso) TAM A4	0,25	R$ 250,00
94	11.000	unid.	Panfleto - TAM. 15x21cm - Cromia Frente e Verso	0,30	R$ 3.300,00
95	11.000	unid.	Panfleto - TAM. 21x17cm - Cromia Frente e Verso	0,32	R$ 3.520,00
96	11.000	unid.	Panfleto – tamanho 15x20 cm – 2x0 cores, couchê, 90g.	0,22	R$ 2.420,00
97	50.000	unid.	Panfleto – tamanho 15x20 cm – 4x0 cores, couchê, 115g.	0,28	R$ 14.000,00
98	20.000	unid.	Panfleto, 10x15cm, 4x0 cores, couchê, 115g.	0,22	R$ 4.400,00
99	3.000	unid.	Pasta Branca 33x48 cm - Triplex 300g - c/ Timbre - Vincado, 180g	0,70	R$ 2.100,00
100	5.200	unid.	Pasta Colorida - TAM. 33x48cm - Triplex 300g - c/ timbre - vincado	1,40	R$ 7.280,00
101	1.100	bloco	Pedido de Exames - TAM. 15x20, Bloco com 100 fls. (2 vias), 75g	3,55	R$ 3.905,00
102	2.000	bloco	Pedido de exames - TAM. 15x20, Bloco com 100 fls. (2 vias), com descrição de exames, 75g	3,55	R$ 7.100,00
103	1.500	unid.	Plastificação em tamanho 10x15cm	3,50	R$ 5.250,00
104	1.500	unid.	Plastificação em tamanho 15x20cm	6,50	R$ 9.750,00
105	1.500	unid.	Plastificação em tamanho 20x30cm	13,00	R$ 19.500,00
106	20	bloco	Programa Leite das Crianças – TAM 20x30cm – Frente e Verso, Bloco 100x1.	16,50	R$ 330,00
107	20	bloco	Prontuário social do NASF – tamanho 20x30cm – bloco carbonato (papel copiativo) c/ 50 folhas, 2 vias.	16,50	R$ 330,00
108	1.000	unid.	Questionário para triagem do uso de álcool, tabaco e outras substâncias	0,28	R$ 280,00
109	800	bloco	Receituário de Controle Especial (prescrição médica) - TAM. 15x21cm - Vias Branca e Amarela - Papel Copiativo, Bloco com 50 fls. (2 vias)	6,50	R$ 5.200,00
110	100	bloco	Receituário de Controle Especial Amarelo (A) (prescrição médica) - TAM. 13,5x21cm - Numerado, Bloco com 10 fls. (1 via)	2,40	R$ 240,00
111	2.500	bloco	Receituário de Controle Especial Azul (B) (prescrição médica) - TAM. 13,5x21cm - Numerado, Bloco com 10 fls. (1 via), picotado 75g	2,20	R$ 5.500,00
112	2.800	bloco	Receituário Simples Branco (prescrição médica) - TAM. 15x20cm - Frente, Bloco com 50 fls. (1 via), 75g	2,10	R$ 5.880,00
113	100	unid.	Refil para carimbo automático	38,00	R$ 3.800,00
114	1.000	unid.	Registro assuntos discutidos NASF, A4, 75g	0,28	R$ 280,00

115	600	unid.	Registro de avaliação mensal, 75g 1/0	0,28	R$ 168,00
116	2.000	unid.	Registro de comparecimento, tamanho 12X17cm, 75g	0,25	R$ 500,00
117	2.000	unid.	Registro de memória de reunião – tamanho 20x30cm	0,26	R$ 520,00
118	20	bloco	Registro de reunião padronizado do NASF - tamanho 20x30cm – bloco carbonado (papel copiativo) c/ 50 folhas (2 vias)	17,00	R$ 340,00
119	5.000	unid.	Registro Diário do Serviço Antive torial, TAM 20x30 cm, (frente e verso)	0,23	R$ 1.150,00
120	3.000	unid.	Registro permanente de vacinas, tamanho 20X30cm, 75g, frente e verso	0,23	R$ 690,00
121	1.500	unid.	Relatório mensal de ACS, TAM 20x30 cm	0,23	R$ 345,00
122	800	unid.	Relatório mensal de Enfermeiro e Técnico, TAM 20x30 cm	0,25	R$ 200,00
123	1500	unid.	Apostila	35,00	R$ 52.500,00
124	1000	unid.	Pasta individual do aluno – sulfite 180g, tamanho 54x37 cm	1,50	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL				R$ 443.918,00	

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Manutenção do Departamento de Administração
03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.30 Fonte 1000

Manutenção do Centro de Convivência para Idosos
06.027.08.241.0007.2083 – 3.3.90.30 Fonte 1000

Manutenção do Conselho Tutelar
06.028.08.243.0009.2084 – 3.3.90.30 Fonte 1000

Manutenção do Pátio de Máquinas e Veículos
04.011.26.782.0037.2021 – 3.3.90.30 Fonte 1000

Manutenção do Centro de Saúde
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 303
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 350
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 494
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 495
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 Fonte 498

Programa de Saúde da Família - PSF
05.013.10.301.0012.2027 – 3.3.90.30 Fonte 303
05.013.10.301.0012.2027 – 3.3.90.30 Fonte 494

Manutenção da Vigilância Sanitária
05.013.10.304.0015.2024 – 3.3.90.30 Fonte 333
05.013.10.304.0015.2024 – 3.3.90.30 Fonte 303
Programa de Vigilância Epidemiológica
05.013.10.305.0016.2028 – 3.3.90.30 Fonte 303
05.013.10.305.0016.2028 – 3.3.90.30 Fonte 494

Manutenção do Departamento de Assistência Social
06.014.08.244.0010.2034 – 3.3.90.30 Fonte 1000

Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
06.014.08.244.0010.2053 – 3.3.90.30 Fonte 1000

Manutenção das Escolas Municipais
07.017.12.361.0017.2042 – 3.3.90.30 Fonte 103
07.017.12.361.0017.2042 – 3.3.90.30 Fonte 104
07.017.12.361.0017.2042 – 3.3.90.30 Fonte 107

Manutenção do Departamento de Educação
07.017.12.361.0017.2044 – 3.3.90.30 Fonte 103
07.017.12.361.0017.2044 – 3.3.90.30 Fonte 104

Manutenção do Clube do Irmão Caçula
07.017.12.361.0017.2057 – 3.3.90.30 Fonte 103
07.017.12.361.0017.2057 – 3.3.90.30 Fonte 104
07.017.12.361.0017.2057 – 3.3.90.30 Fonte 107

Manutenção de Centros Educacional Infantil
07.017.12.365.0019.2045 – 3.3.90.30 Fonte 103
07.017.12.365.0019.2045 – 3.3.90.30 Fonte 104
07.017.12.365.0019.2045 – 3.3.90.30 Fonte 107

Manutenção do Departamento de Agricultura
09.021.20.608.0031.2049 – 3.3.90.30 Fonte 1000

Manutenção do Departamento de Esportes
11.024.27.812.0038.2048 – 3.3.90.30 Fonte 1000

Manutenção de Centro Cultural
12.025.13.392.0023.2056 – 3.3.90.30 Fonte 1000

TOTAL HOMOLOGADO DO PROCESSO: R$ 443.918,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais).

Califórnia, 23 de dezembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:68D07AAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios no Município de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece as normas e procedimentos para o parcelamento do solo urbano e condomínios no Município de Campina Grande do Sul, observadas as regras gerais nos termos do Código Civil Brasileiro e nas Leis Nacionais n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º O parcelamento do solo no Município compreende as modalidades de loteamento, desmembramento, remembramento e condomínio, nos termos das Leis Federais n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º A execução de quaisquer das modalidades de parcelamento e condomínios previstas neste artigo depende de prévia anuência do Poder Público competente, obedecido ao contido na presente Lei, bem como na legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria.

§ 2º O parcelamento do solo pode ocorrer em todo o território municipal, sendo disciplinado por esta lei o parcelamento do solo e condomínios no perímetro urbano, com as exceções previstas na legislação, podendo ser vedado em situações de riscos não mitigáveis ou em zonas de proteção ambiental ou de patrimônio histórico, conforme especificidades de cada caso.

Art. 3º Os parcelamentos do solo e condomínios de que trata esta Lei Municipal observarão também:
I - ao Plano Diretor Municipal;
II - às normas sobre uso e ocupação do solo urbano, incluindo os parâmetros e índices urbanísticos dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS);
III - às normas sobre o sistema viário referidas na Lei do Sistema Viário do Município;
IV - às normas sobre edificações e posturas, contidas no Código de Obras e Edificações e no Código de Posturas; e
V - à legislação que trate da proteção do meio ambiente, incluídas a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação natural nativa, a Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, a legislação estadual e municipal ou outros instrumentos normativos que venham a substituí-los.

Art. 4º Qualquer forma de parcelamento do solo e condomínios no território do Município de Campina Grande do Sul deverá, obrigatoriamente, observar:
I - a adequação ao sistema viário, circulação e transporte;
II - a adequação ao desenvolvimento do Município dentro da Região Metropolitana de Curitiba, em observância ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) a ser estabelecido na forma determinada pela Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);
III - a preservação dos recursos naturais, ambientais e outros previstos na legislação municipal; e
IV - a preservação da paisagem e de monumentos do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município.

TÍTULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS GERAIS E NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Não se admite o parcelamento do solo e condomínios em locais:
I - alagadiços, planícies de inundação e sujeitos a inundações, antes da adoção das providências necessárias para assegurar o escoamento das águas;
II - que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;
IV - onde a poluição ambiental comprovadamente impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneados;
V - que integrem Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Permanente, incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
VI - onde for tecnicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos públicos urbanos e comunitários.

VII - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes; e
VIII - em áreas oriundas de doação recebida do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos dispostos nos incisos I a IV deste artigo, desde que comprovada a possibilidade de solução por meio de laudo técnico atestado por responsável técnico, com anuência do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO, DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E DAS VIAS PARQUE

Art. 6º Todo projeto de parcelamento e condomínios deverá garantir a perfeita integração com o sistema viário do entorno, quanto ao arruamento e à destinação de áreas, garantindo:
I - a articulação e a continuidade do sistema viário geral da cidade, em especial as vias arteriais e coletoras, assim definidas na Lei do Sistema Viário do Município, e a harmonização com a topografia local;
II - a incorporação no seu traçado viário dos trechos indicados na Lei do Sistema Viário;
III - a integração com a Região Metropolitana de Curitiba,
IV - observância das normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana

§ 1º A hierarquia das vias deverá respeitar o disposto na Lei do Sistema Viário.

§ 2º Para garantir o cumprimento do previsto neste artigo, os projetos de loteamentos e condomínio deverão receber parecer prévio, com definição de diretrizes viárias estabelecidas pelo órgão responsável pelo ordenamento territorial.

Art. 7º Não serão aprovados projetos de parcelamento do solo que resultem em lotes sem acesso direto à via pública.

Parágrafo único. Nos casos de condomínio, o acesso das áreas exclusivas poderá se dar por meio de vias internas.

Art. 8º A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei, da Lei do Sistema Viário e do Plano de Mobilidade (PlanMob), e estará sujeita à aprovação prévia do Município.

Art. 9º Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pela Lei do Sistema Viário, esta deverá terminar em praça de retorno atendendo às especificações da referida Lei.

Art. 10. A critério do órgão municipal competente poderá ser exigido para projetos de parcelamento que possuírem faixas de preservação de fundo de vale poderão, a previsão de uma via parque entre os limites do empreendimento e o início da área de preservação permanente, para o controle da ocupação dessas áreas, devendo possuir setorização e dimensionamento que atenda à Lei do Sistema Viário.

Figura 1: Modelo de implantação de Via Parque

Imagem meramente ilustrativa.

§ 1º A distância da via parque ao curso d'água deverá obedecer ao Código Florestal no que se refere à faixa de preservação permanente, além de atender às diretrizes gerais de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário do Município.

§ 2º O projeto deverá prever lotes voltados para a referida via parque, dimensionados segundo os parâmetros desta Lei.

§ 3º Quando um loteamento em processo de aprovação for adjacente a loteamento existente e ambos compartilharem uma via parque, deverá ser feita a concordância da via parque do processo em aprovação com a do existente, respeitada a Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 11. A colocação de postes e caixas de passagem nas vias com previsão de alargamento deverão ocorrer, sempre que viável, dentro do passeio projetado após o alargamento.

CAPÍTULO III
DAS FAIXAS DE PROTEÇÃO

Art. 12. Qualquer modalidade de parcelamento do solo e condomínio localizados em áreas de fragilidade ambiental e áreas de mananciais de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba deverá obedecer ao disposto em legislação estadual, em especial a Lei Estadual n.º 12.248 de 20 de julho de 1998 que criou o sistema integrado de gestão e proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba e seus Decretos regulamentadores.

Art. 13. Em nenhum caso os parcelamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas, devendo as obras necessárias serem executadas pelo empreendedor nas vias públicas ou em faixas para este fim.
Parágrafo único. Os cursos d'água não poderão ser alterados ou tubulados sem prévia anuência dos órgãos ambientais competentes, e mediante apresentação pelo interessado de estudos técnicos que comprovem os impactos e alternativa locacional.

Art. 14. Ao longo das águas correntes e dormentes, é obrigatória a reserva da APP, conforme determina a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e suas alterações.

Parágrafo único. Em áreas urbanas consolidadas, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, poderá será autorizada a redução das faixas marginais de preservação permanente, independente da largura do curso d'água natural, para a metragem mínima de até 10 (dez) metros, diferente daquelas estabelecidas na Lei Federal n.º 12.651/2012, desde que:
I - não haja ocupação de áreas com risco de desastres;
II - sejam observadas as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III - haja justificativa técnica e social.

Art. 15. Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas non aedificandi as seguintes:
I - nas faixas paralelas às rodovias estaduais e federais, a reserva de faixa non aedificandi será de 10 (dez) metros de cada lado, conforme estabelecido no inc. III do Art. 4º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
II - faixas sanitárias das canalizações em galerias ou em canal aberto, com no mínimo 5 m (cinco metros) para cada lado, contado da borda da galeria ou canal;
III - faixas sanitárias destinadas à manutenção das canalizações de água, esgoto e gás, a serem definidas pelos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os órgãos municipais competentes, considerando a contribuição de montante, poderão definir outras medidas para as faixas non aedificandi indicadas no inciso III, que são necessárias ao perfeito escoamento das águas.

Art. 16. As faixas non aedificandi são de titularidade do proprietário do terreno, podendo este utilizá-las apenas para ocupação de caráter reversível e provisório, mediante autorização da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. No caso das faixas referidas nos incisos I e II do Art. 15, deve ser obtida prévia anuência dos órgãos federais ou estaduais responsáveis.

Art. 17. Poderá o Município exigir a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos existentes ou projetados.

Art. 18. Ao longo das faixas de dutos ou linhas de transmissão de energia elétrica, será obrigatória a reserva de faixa non aedificandi indicada por legislação própria ou pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV
DAS QUADRAS, LOTES E UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 19. As quadras não poderão ter comprimento superior a 200,00 m (duzentos metros), salvo para incorporação ao traçado do sistema viário existente, quando poderá ultrapassar essa dimensão em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Na Zona Residencial 1 (ZR1), nas Zonas de Serviço e Indústria 1 a 4 (ZSI1, ZSI2, ZSI3 e ZSI4) e no Setor de Serviço e Indústria do CICAMP (SESIC), assim estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), poderão ser admitidas dimensões de quadras maiores do que aquelas definidas no caput deste artigo, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal competente e aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, condicionadas à hierarquia viária municipal.

Art. 20. Todos os lotes e unidades autônomas terão acesso à via pública ou via interna condominial.

Art. 21. Os lotes, incluídos os remanescentes de novos parcelamentos, devem respeitar as áreas e testadas mínimas definidas no Anexo II desta Lei para a respectiva zona em que se inserem, exceto nos casos de regularização fundiária ou parcelamentos de interesse social.

Parágrafo único. Os lotes de esquina, com frente para mais de uma via, terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e a testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Art. 22. Nas áreas situadas na Área de Proteção Ambiental (APA) do Iraí, na Área de Tombamento da Serra do Mar e na Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi (AEIT) localizadas no perímetro urbano do território municipal, a aprovação de parcelamento do solo e condomínios deverá ser submetida a estudos ambientais específicos, conforme determinação dos órgãos ambientais competentes.

TÍTULO III
DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS LOTEAMENTOS

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E NORMAS TÉCNICAS

Art. 23. Para fins desta Lei, considera-se Loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura, modificação, ampliação ou prolongamento de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Será admitida a construção de mais de uma edificação no mesmo lote desde que sejam atendidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos na LUOS e nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS, ÁREAS VERDES PÚBLICAS E SISTEMA VIÁRIO

Art. 24 Os projetos de Loteamentos devem reservar espaços destinados para Áreas Institucionais, Áreas Verdes Públicas e áreas necessárias para o Sistema Viário, que serão transferidas ao Município de Campina Grande do Sul.

§ 1º O órgão municipal competente escolherá a localização das áreas constantes no caput deste artigo, de acordo as necessidades futuras de instalação de áreas de interesse público, visando a economicidade das obras, a racionalização dos acessos e a consecução do planejamento urbano.

§ 2º As diretrizes viárias serão emitidas pela Secretaria Municipal competente em consulta prévia à análise do projeto de loteamento.

§ 3º A dimensão das áreas a que se refere o caput deverá respeitar o tamanho mínimo de lote para a Zona ou Setor em que se encontra e deve corresponder ao mínimo de:
I - 7% (sete por cento) da área total do Loteamento deverá ser destinada para Áreas Institucionais, reservada para Equipamentos Públicos Comunitários e/ou Equipamentos Públicos Urbanos;

II - 8% (oito por cento) da área total do Loteamento deverá ser destinada para Áreas Verdes Públicas; e
III - as áreas destinadas ao sistema viário deverão atender às diretrizes viárias, indicadas no § 6º deste artigo, ao comprimento máximo de quadra definido no Art. 19, às demais disposições contidas no Capítulo II deste Título e às disposições da Lei do Sistema Viário do Município;
IV - nos loteamentos, a soma total das áreas destinadas ao Município, indicada nos incisos anteriores, não será inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total do empreendimento.

§ 4º As dimensões estabelecidas no parágrafo anterior poderão sofrer alterações mediante análise e aprovação do Conselho de Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, em:
I - loteamentos industriais localizados nas Zonas de Serviço e Indústria 1 a 4 (ZSI1, ZSI2, ZSI3 e ZSI4) e no Setor Especial de Serviço e Indústria do CICAMP (SESIC);
II - em qualquer loteamento com área de lotes inferior a 40% (quarenta por cento) da área total do loteamento.

§ 5º As Áreas Institucionais, as Áreas Verdes Públicas e as áreas destinadas ao sistema viário, constantes no projeto e memorial descritivo do Loteamento aprovados pelo Município, passam a integrar o domínio público desde o momento do seu registro no Serviço de Registro Imobiliário, independentemente de sua efetiva implantação.

§ 6º As vias públicas componentes do Sistema Viário dos Loteamentos deverão possuir projeto de arborização a ser implantado pelo empreendedor, em conformidade com as orientações do órgão municipal competente;

§ 7º Os imóveis constituídos por Áreas Verdes Públicas, Áreas Institucionais, espaços livres de uso público, áreas de interesse público e áreas de fundo de vale não poderão ter a sua destinação alterada pelo empreendedor a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na Lei n.º 6.766/1979 ou outra legislação federal ou estadual que assim estabeleça.

§ 8º Cabe ao loteador requerer ao cartório competente, quando do registro do loteamento aprovado, que sejam abertas matrículas individualizadas para cada um dos lotes destinados à Áreas Institucionais e Áreas Verdes Públicas.

Art. 25. As Áreas Institucionais deverão respeitar as dimensões mínimas do lote para a Zona ou Setor em que se encontram e estar localizadas em terrenos contíguos ou frontais uns aos outros, com declividade inferior a 15% (quinze por cento).

Art. 26. As Áreas Institucionais e Áreas Verdes doadas ao Município deverão, obrigatoriamente, respeitar as seguintes condições:
I - não estarem localizadas em faixas non aedificandi, exceto áreas verdes situadas em APP, nos termos dispostos nesta Lei;
II - terem frente para as vias públicas, preferencialmente estruturais ou coletoras; e
§ 1º A Área Verde Pública apenas será computada quando puder ser inscrito em seu perímetro um círculo com raio mínimo de 10 m (dez metros), e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dela estiver localizada em parcelas de terreno que apresentem declividade igual ou inferior a 15% (quinze por cento).

§ 2º É vedado o cômputo de rotatórias e canteiros centrais de vias públicas no percentual das Áreas Verdes ou Áreas Institucionais a serem destinadas ao Município na forma desta lei.

§ 3º Do percentual da Área Verde a ser doada ao Município, até 70% (setenta por cento) poderá ser constituída de APPs.

Figura 2: Exemplo de Áreas Institucionais e Áreas Verdes Públicas a serem doadas ao Município

Imagem meramente ilustrativa.

Art. 27. O Sistema Viário implantado deverá ser em quantidade e forma que permita o acesso a pelo menos uma testada de todos os lotes gerados por meio do parcelamento, atendendo às diretrizes do município e à Lei do Sistema Viário.

Art. 28. Os projetos de loteamento devem prever a implantação de infraestrutura básica, conforme definido nesta Lei e demais normativas municipais.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DERIVADAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 É admitida a alteração de gleba ou lote registrado em cartório de registro de imóveis, nas seguintes modalidades:
I - desmembramento; e
II - remembramento.

Art. 30. O requerimento para alteração de lote, em quaisquer das modalidades previstas neste Capítulo, deve ser realizado pelo proprietário ou por seu representante legalmente constituído, acompanhado de certidão de ônus atualizada do imóvel, conforme o procedimento estabelecido nesta Lei e em regulamento específico.

Parágrafo único. O órgão licenciador municipal competente fará a análise e aprovação, por ato próprio, de todas as modalidades de alteração de lote previstas neste Capítulo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 31. Aprovada a alteração de lote, em quaisquer das modalidades, compete ao proprietário ou ao seu representante legalmente constituído realizar o respectivo registro cartorial, bem como a adoção de eventuais providências em relação aos negócios jurídicos lançados na matrícula.

§ 1º As averbações e registros referentes a ônus reais e restrições de natureza judicial existentes na matrícula imobiliária original devem também ser realizadas nas matrículas resultantes do desmembramento ou remembramento.

§ 2º Os projetos de desmembramento e remembramento disciplinados por esta Lei poderão ser cancelados caso não tenham sido averbados junto ao Registro de Imóveis no prazo máximo de 180 dias a contar da aprovação pelo Município, conforme estabelece a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 32. As edificações existentes nos lotes objeto de alteração, em qualquer das modalidades previstas neste Capítulo, devem estar de acordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos no a LUOS aplicados aos lotes resultantes.

Parágrafo único. Compete ao proprietário, ou seu representante legalmente constituído, e responsável técnico a comprovação, autodeclaratória em projeto, de que a edificação existente, mesmo com as alterações propostas em qualquer uma das modalidades previstas neste Capítulo, atenderá aos parâmetros de uso e ocupação do solo aplicados aos lotes resultantes.

Art. 33. Nos casos em que as edificações existentes estejam em desconformidade com o previsto no artigo anterior, o proprietário deve:
I - apresentar declaração que indique as desconformidades a serem corrigidas, acompanhada de termo de compromisso para aprovação de projeto de arquitetura e execução das correções; ou
II - realizar a demolição da edificação existente, apresentando a respectiva licença de demolição acompanhada de termo de compromisso para realização da demolição, como condição para aprovação da alteração do lote.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implica na anulação da alteração de lote realizada, retornando o lote às suas características originais.

SEÇÃO II
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 34. Para fins desta Lei considera-se desmembramento a subdivisão de glebas ou lotes em partes menores destinadas à edificação, com aproveitamento do sistema viário já implantado, desde que:
I - não implique na abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos;
II - não configure prolongamento, modificação ou ampliação das vias de circulação e logradouros já existentes; e
III - não configure utilização do sistema viário planejado e ainda não implantado.
Figura 3: Exemplo de desmembramento de lote

Imagem meramente ilustrativa.

Art. 35. A construção de mais de uma edificação autônoma, dentro de um mesmo lote, não constitui desmembramento e este só será admitido como tal se daí resultarem lotes separados, mediante a aprovação do projeto de parcelamento de solo.

Parágrafo único. Será admitida a construção de mais de uma edificação no mesmo lote desde que sejam atendidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos na LUOS.

Art. 36. Os lotes resultantes do desmembramento devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I - ter, no mínimo, uma testada voltada para via pública implantada e prevista em projeto urbanístico registrado;
II - respeitar os parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo II da presente Lei;
III - quando possuir edificação, esta deve obedecer aos parâmetros de uso e ocupação da Zona ou Setor em que se localizam; e
IV - a somatória das áreas corresponder exatamente à área do lote original registrado em cartório de registro de imóveis, conforme o projeto de urbanismo do parcelamento, devendo ser realizada a retificação da área previamente em caso de necessidade.

Parágrafo único. O desmembramento que resulte em lote cujo acesso obrigatoriamente faça divisa com faixa de domínio de rodovia deve ser precedido de anuência do órgão responsável pela sua gestão.

SEÇÃO III
DO REMEMBRAMENTO

Art. 37. Considera-se remembramento a unificação ou o reagrupamento de lotes contíguos para constituição de lotes ou de unidades autônomas maiores.

Figura 4: Exemplo de remembramento de lotes

Imagem meramente ilustrativa

Art. 38. A área do lote resultante do remembramento deve corresponder exatamente ao somatório das áreas registradas em cartório de registro de imóveis, devendo ser previamente retificada, quando necessário, para atendimento deste dispositivo.

CAPÍTULO III
DOS CONDOMÍNIOS

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os Condomínios são divisões de glebas ou lotes sob a forma de unidades autônomas, compostas de áreas de uso exclusivo e de frações ideais de uso comum dos condôminos, edificadas ou não, desde que:
I - não impliquem na abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos;
II - não configurem prolongamento, modificação ou ampliação das vias de circulação e logradouros já existentes; e
III - não configurem utilização do sistema viário planejado e ainda não implantado.

Art. 40. A unidade autônoma consiste na soma da unidade privativa, edificada ou não, vinculada a uma fração ideal de terreno e das áreas de uso comum, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum.

Figura 5: Exemplificação da composição da unidade autônoma de condomínio

Imagem meramente ilustrativa.

Art. 41. Os Condomínios se classificam em:
I - Condomínio de Lotes
II - Condomínios Edilícios Horizontais.
Parágrafo único. Os Condomínios deverão respeitar os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos na LUOS.

Art. 42. O requerimento de Alvará de Construção das edificações nos Condomínios deverá seguir o trâmite definido no Código de Obras e Edificações, e estar acompanhado de declaração na qual o responsável técnico deverá atestar o atendimento às normas do condomínio, desta Lei e das demais legislações municipais urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 43. As edificações unifamiliares de uso habitacional a serem construídas nas unidades autônomas dos Condomínios, não poderão ser inferiores a 50 m² (cinquenta metros quadrados), respeitados os dimensionamentos internos mínimos previstos no Código de Obras e Edificações e demais legislações urbanísticas municipais.

Subseção I
Dos Condomínios de Lotes

Art. 44. Os Condomínios de Lotes são constituídos por empreendimentos que possuem partes designadas de lotes individuais, os quais constituem-se em unidades privativas, sem edificação vinculada, que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos, dispostas horizontalmente, transversais ou paralelas ao alinhamento predial, que não implique na abertura de logradouros públicos em seu interior, com abertura de vias internas de domínio privado, acesso controlado e infraestrutura própria, que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas à matrícula original do imóvel.

§ 1º A área máxima permitida para a implantação de empreendimentos na modalidade de Condomínio de Lotes é de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), podendo ser admitido uma variação de até 10% (dez por cento) para mais, mediante análise e deliberação do Conselho da Cidade de Campina Grande do Sul.

§ 2º As edificações a serem construídas nas unidades privativas deverão seguir os critérios estabelecidos pelo Código de Obras e Edificações e demais legislações ambientais e urbanísticas aplicáveis, com licenciamento posterior e desvinculado da aprovação do projeto do condomínio.

§ 3º Os parâmetros de ocupação, definidos por esta Lei e pela LUOS, a serem considerados nos processos de licenciamento das edificações a serem construídas deverão considerar a área total da unidade autônoma (soma das áreas de uso exclusivo e de frações ideais de uso comum).

Art. 45. O Condomínio de Lotes, além das unidades privativas, poderá conter áreas comuns, como vias, áreas de lazer, áreas verdes, estacionamento para visitantes e outras instalações de uso condominial, no qual cada um dos condôminos tem direito a uma fração ideal que, de acordo com a Convenção Condominial, poderá ser proporcional à área do solo de sua unidade privativa, ou obedecidos outros critérios definidos na referida convenção.

Art. 46. O Condomínio de Lotes deverá prever a destinação de espaços para áreas verdes de no mínimo 8% (oito por cento) da área total do empreendimento interna ao mesmo.

Art. 47. O projeto de Condomínio de Lotes deverá ser acompanhado de memoriais e preenchimento dos quadros de áreas, bem como de minuta da convenção de condomínio, que também será objeto de análise e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 48. Serão consideradas áreas e edificações de uso privativo e de manutenção exclusiva do Condomínio de Lotes, as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

Art. 49. As áreas de uso comum do empreendimento, destinadas a lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

Art. 50. Os projetos arquitetônicos para construção das edificações das unidades privativas apenas poderão ser aprovados individualmente após a concessão do Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI) das obras de infraestrutura relativo à conclusão das obras das áreas de uso comum do Condomínio de Lotes.

§ 1º Admite-se a cada proprietário de unidade privativa a sua livre utilização, respeitadas esta Lei, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações ambientais e urbanísticas municipais.

§ 2º O empreendedor e/ou os proprietários poderão estabelecer na Convenção Condominial condições específicas de ocupação do solo no interior do condomínio, desde que mais restritivas do que a legislação urbanística municipal.

§ 3º As disposições deste artigo deverão obrigatoriamente constar da Convenção Condominial.

Art. 51. Para fins de contrapartida ao impacto do empreendimento em seu entorno, a concessão de Alvará de Construção de empreendimento sob a forma de Condomínio de Lotes é condicionada ao pagamento pelo empreendedor para o Município de:
I - 10% (dez por cento) do valor do custo da obra de implantação do empreendimento, para aqueles a serem implantados em imóveis com área total de até 100.000 m² (cem mil metros quadrados);

II - 12,5% (doze e meio por cento) do custo da obra de implantação do empreendimento para aqueles a serem implantados em imóveis com área total superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados).

Art. 52. A contrapartida poderá ser realizada em pecúnia ou por meio de custeio de obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público, a serem estabelecidas a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os valores estabelecidos no caput, se pagos em pecúnia, poderão ser realizados em até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, mediante recolhimento para a Secretaria Municipal competente.

§ 2º A conversão dos valores da contrapartida em custeio de obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público deverá garantir a equivalência e a compatibilidade de valores, com orçamento baseado em tabelas de referência oficiais e reconhecidas por órgão público, devendo ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, e validado pelo Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul.

§ 3º Caso os valores em custeio da contrapartida sejam inferiores ao valor total da mesma, a diferença deverá ser paga em pecúnia.

§ 4º Caso os valores em custeio da contrapartida sejam superiores ao valor total da mesma, a diferença relativa ao valor excedente não será objeto de restituição, compensação ou qualquer outra forma de transação, revertendo em prol do Município sem direito a restituição por parte do empreendedor.

§ 5º As obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público regulamentadas por este artigo serão acompanhadas, controladas e fiscalizadas pelos órgãos municipais da administração direta e indireta competentes, que deverão emitir um Termo de Recebimento.

§ 6º Após recebimento do Termo de Recebimento, o órgão municipal competente informará à Secretaria responsável a quitação da obrigação assumida pelo interessado.

Art. 53. Enquanto não quitada a contrapartida, seja por meio de pecúnia ou pelo custeio de obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público o empreendedor deverá caucionar o Lote destinado ao empreendimento em garantia para fins de execução do empreendimento.

§ 1º A caução real mencionada no caput deverá ser levada a registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Realizada a quitação se o pagamento vier a ser realizado por meio de pecúnia ou concluídas as obras e/ou benfeitorias, emitido o Termo de Recebimento, o empreendedor poderá solicitar a liberação da garantia.

§ 3º Caberá ao empreendedor os custos e averbação do registro de liberação da garantia.

Subseção II
Dos Condomínios Edilícios Horizontais

Art. 54. Os Condomínios Edilícios Horizontais são configurados por conjuntos de unidades autônomas, destinados à habitação unifamiliar, dispostas horizontalmente em série, transversais ou paralelas ao alinhamento predial, que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas à matrícula original do imóvel.

Art. 55. O Condomínio Edilício Horizontal poderá conter áreas destinadas ao uso comum, como vias, áreas de lazer, áreas verdes, estacionamento para visitantes e outras instalações de uso condominial, no qual cada um dos condôminos têm direito a uma fração ideal, definida de acordo com o contido na Convenção Condominial.

Art. 56. Os Condomínios Edilícios Horizontais se classificam, quando ao porte, em:
a) Condomínio Tipo A1: pequeno porte, com até 8 (oito) unidades autônomas, destinadas exclusivamente ao uso habitacional unifamiliar e com acesso às respectivas áreas exclusivas por meio de via pública (sem via interna);

Figura 6: Exemplo de Condomínio Tipo A1

Imagem meramente ilustrativa.

b) Condomínio Tipo A2: pequeno porte, com até 14 (quatorze) unidades autônomas, destinadas exclusivamente ao uso habitacional unifamiliar, com acesso às respectivas áreas exclusivas através de via interna, com observância do número máximo de 07 (sete) unidades no mesmo alinhamento.

Figura 7: Exemplo de Condomínio Tipo A2

Imagem meramente ilustrativa.

c) Condomínio Tipo B: de médio porte implantado em lote com área de até 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), com 15 (quinze) ou mais unidades autônomas, com acesso direto para a via pública e/ou por meio de via interna, com unidades autônomas destinadas ao uso habitacional unifamiliar podendo abrigar usos de comércio e/ou serviço de forma concomitante exclusivamente nas unidades com acesso direto para as vias públicas.

Figura 8: Exemplo de Condomínio Tipo B

Imagem meramente ilustrativa.

d) Condomínio Tipo C: de grande porte implantado em lote com área superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), com 15 (quinze) ou mais unidades autônomas, com acesso direto para a via pública e/ou por meio de via interna, com unidades autônomas destinadas ao uso habitacional unifamiliar podendo abrigar usos de comércio e/ou serviço de forma concomitante exclusivamente nas unidades com acesso direto para as vias públicas.

Figura 9: Exemplo de Condomínio Tipo C

Imagem meramente ilustrativa.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURAS MÍNIMAS

Art. 57. Os projetos de Condomínios Edilícios e de Lotes devem atender aos seguintes requisitos:
I - implantação de infraestrutura interna, conforme definido nesta Lei Municipal e demais regulamentos;
II - nos Condomínios Edilícios Horizontais e Condomínios de Lotes, as unidades autônomas deverão ter testada mínima e área total mínima conforme o Quadro 1 do Anexo II desta Lei.
III - nos Condomínios Empresariais, as unidades autônomas deverão ter testada mínima e área total mínima conforme o Quadro 2 do Anexo II desta Lei.

Art. 58. Quando o Condomínio Edilício Horizontal for do tipo A1, considera-se como testada, a linha ou linhas que fazem a delimitação entre a área exclusiva da unidade autônoma e a via pública, coincidindo com a posição do alinhamento predial atual do Lote.

Art. 59. Denomina-se testada da unidade autônoma, em Condomínios Edilícios Horizontais tipo A2, B ou C a linha que faz a delimitação entre a área exclusiva da unidade autônoma e a via interna do condomínio.

§ 1º A testada deverá obrigatoriamente ser constituída de apenas um segmento de reta paralelo ou perpendicular ao eixo da via interna, pela qual é realizado o acesso de veículos da unidade, sendo que a distância de recuo do alinhamento predial não pode ser considerada para fins de cálculo de dimensão frontal de uma unidade.

§ 2º Não existindo acesso de veículos na área exclusiva (casos em que há estacionamento em área comum), será considerada como testada maior dos segmentos que fazem a delimitação entre área exclusiva e via interna.

Art. 60. As vias internas de condomínios deverão atender às seguintes dimensões:
I - Condomínios de Lotes:
a) 6 m (seis metros) de pista de rolamento e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de calçada para cada lado da pista (largura total da via interna de 8,40 m);
b) em caso da existência de posteamento interno destinado à implantação da rede elétrica e de iluminação, a calçada deve possuir 2,00m (dois metros) para cada lado da pista, com largura total da via interna de 10,00m (dez metros);
b) Em vias internas sem saída, será necessário bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 2 vezes a largura da via.
II - Condomínios Edilícios Horizontais:
a) Condomínios do Tipo A1: não há via interna;
b) Condomínios do Tipo A2: 3,50 m de pista de rolamento e 1,20 m de passeio, se as unidades estiverem de um só lado da via (largura total da via interna de 4,70 m).
Existindo unidades residenciais dos dois lados da via, deverão ser previstos passeios em ambos os lados, com a largura mínima de 1,20 m em cada lado e pista de rolamento de 5,00 m (largura total da via interna de 7,40 m);
c) Condomínios do Tipo B: 6 m (seis metros) de pista de rolamento e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de calçada para cada lado da pista (largura total da via interna de 8,40 m);
d) Condomínios do Tipo C: 8 m (oito metros) de pista de rolamento e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de calçada para cada lado da pista (largura total da via interna de 10,40 m).

Art. 61. Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio, sendo a sua manutenção e preservação de responsabilidade do conjunto de condôminos.

Art. 62. O empreendedor é responsável pela execução e implantação da infraestrutura mínima obrigatória, sob pena de não aprovação do Condomínio, composta por:
I - sistema coletivo de abastecimento de água;
II - tratamento paisagístico dos passeios em frente a testada do empreendimento e das vias internas;
III - coleta e interligação à rede pública de esgotos existente/ETE;
IV - implantar rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas e vias internas condominiais em led, se for o caso;
V - captação, condução e disposição das águas pluviais;
VI - adequar a topografia de modo a garantir acessibilidade entre vias internas, quadras e greide apropriado;
VII - demarcar quadras e unidades privativas, se for o caso;
VIII - abertura, pavimentação definitiva asfáltica ou similar e sinalização viária das vias internas;
IX - arborização e tratamento paisagístico das áreas comuns;
X - equipamentação das áreas de recreação e verdes projetadas, quando aplicável;
XI - tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais, corpos d`água em geral e escoamento de água pluvial;
Parágrafo único. Em áreas de elevada complexidade geológica-geotécnica poderão ser exigidos obras complementares a critério do órgão municipal competente.

SEÇÃO III
ÁREAS INSTITUCIONAIS E ÁREAS VERDES

Art. 63. Os Condomínios Edilícios Horizontais do Tipo C com mais de 50 unidades autônomas, deverão destinar ao Município 7% (sete por cento) do total da sua área para Áreas Institucionais, destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários e/ou Urbanos.

§ 1º A Secretaria Municipal Competente indicará a localização das áreas constantes no caput deste artigo, de acordo as necessidades futuras de instalação de áreas de interesse público, visando à economicidade das obras e à racionalização dos acessos, bem como a consecução do planejamento urbano para fins de impacto do empreendimento.

§ 2º As Áreas Institucionais constantes no projeto e memorial descritivo do Condomínio aprovados pelo Município passam a integrar o domínio público desde o momento do seu registro no Serviço de Registro Imobiliário, independentemente de sua efetiva implantação.

§ 3º Os imóveis constituídos por Áreas Institucionais, por espaços livres de uso público, por áreas de interesse público e por áreas de fundo de vale não poderão ter a sua destinação alterada pelo empreendedor a partir da aprovação do projeto de Condomínio, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na Lei n.º 6.766/1979 ou outra legislação federal.

§ 4º Cabe ao proprietário da área a ser transformada em condomínio requerer ao cartório competente, quando do registro do condomínio, que sejam abertas matrículas individualizadas para cada um dos lotes destinados às Áreas Institucionais.

§ 5º As Áreas Institucionais doadas ao Município deverão respeitar as disposições do Art. 25 da presente Lei.

Art. 64. Os Condomínios deverão prever Área Verde interna ao empreendimento de:
I - no mínimo 4% (quatro por cento) do total do empreendimento para Condomínios Edilícios Horizontais com áreas de até 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados),
II - no mínimo 8% (oito por cento) do total do empreendimento para Condomínios Edilícios Horizontais com áreas superiores a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

Parágrafo único. A redução dos percentuais de áreas verdes e áreas institucionais poderão ser autorizadas mediante análise e deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, perante justificativa técnica fundamentada, que deverá considerar, dentre outros, os seguintes aspectos:
I - porte do empreendimento;
II - áreas de influência direta e indireta;
III - infraestrutura urbana disponível;
IV - aumento da demanda por equipamentos públicos e comunitários;
V - adensamento populacional;
VI - valorização imobiliária;
VII - existência ou não de áreas verdes no entorno do empreendimento
VIII - outras condicionantes que entender pertinentes.

SEÇÃO IV
DOS CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS

Art. 65. Os Condomínios Empresariais são compostos de unidades privativas vinculadas a uma fração ideal de áreas comuns, destinando-se à implantação de indústrias, e/ou comércios e/ou serviços, sendo proibidos os usos habitacional e comunitário, e somente poderão implantados nas Zonas ou Setor, conforme estabelecido na LUOS.

§ 1º Os Condomínios Empresariais situados na Área de Proteção Ambiental (APA) do Iraí, Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba, Área de Tombamento da Serra do Mar e Área Especial de Interesse Turístico (AEIT) do Marumbi, deverão respeitar os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelas legislações estaduais dos zoneamentos econômico-ecológicos das áreas de interesse de proteção dos mananciais metropolitanos.

§ 2º A ocupação proposta pelo empreendimento não poderá exceder em nenhum caso os parâmetros estabelecidos para a Zona ou Setor em que se insere o lote estabelecido na LUOS.

§ 3º A infraestrutura mínima a ser implantada pelos Condomínio Empresariais é a prevista no Art. 62, poderão ser exigidas outras infraestruturas a critério do órgão municipal competente além do rol estabelecido naquele artigo.

Art. 66. Junto ao acesso principal do Condomínio Empresarial, deverá ser destinado espaço para localização de medidores e áreas destinadas para armazenagem dos resíduos sólidos atendidos pela coleta pública, dentro do limite do imóvel com acesso para a via pública.

Art. 67. Os Condomínios Empresariais se adequarão ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinados pelo Município e à LUOS, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a infraestrutura urbana existente.

§ 1º No caso de existência de diretriz viária municipal, dada pela Lei do Sistema Viário, que seccione o lote objeto de implantação de Condomínio Empresarial, quando for o caso, o lote deverá ser anteriormente objeto de parcelamento, em acordo com esta Lei.

§ 2º Para o caso de existência de diretriz viária regional, o órgão metropolitano deverá ser consultado.

Art. 68. Entre 2 (dois) ou mais Condomínios Empresariais, o Município poderá exigir a abertura de uma via de circulação, considerando a necessidade de ampliação do sistema viário municipal, a critério do órgão gestor de mobilidade.

Parágrafo único. A implantação e execução da via, bem como de toda a sua infraestrutura, fica a cargo dos empreendedores.

Art. 69. No caso de interesse por parte do empreendedor, de estruturação de infraestrutura externa de acesso à área do Condomínio Empresarial poderá ser implantada por este às suas expensas, de acordo com as diretrizes do Município.

Art. 70. As áreas de estacionamento nos Condomínios Empresariais deverão ser dimensionadas conforme estabelecido em ato do poder executivo.

§ 1º Em Condomínios Empresariais que por sua natureza e/ou atividades exercidas demandem por áreas de estacionamento para veículos de carga, estas áreas deverão ser previstas e dimensionadas pelo autor do projeto.

§ 2º Deverá ser prevista pista de acumulação interna ao lote junto à entrada de veículos com extensão mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 71. Cada unidade privativa deverá possuir testada para via interna de circulação, exceto as unidades privativas paralelas ao alinhamento que possuirão testada para via pública.

TÍTULO IV
DO REPARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 72. Para os fins desta Lei Complementar, o reparcelamento do solo se caracteriza pela reformulação de áreas previamente parceladas e registradas no cartório de registro de imóveis, com ajuste de sistema viário, áreas públicas e unidades imobiliárias.

§ 1º O reparcelamento do solo depende da aprovação de projeto pelo órgão municipal competente, por ato do Poder Executivo e aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul.

§ 2º É vedada a diminuição de áreas públicas no reparcelamento do solo urbano definido por esta lei.

§ 3º A localização das áreas públicas poderá ser alterada desde que atenda aos requisitos mínimos desta lei, seja de conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal e aprovação pelo Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul.

Art. 73. Fica admitido o reparcelamento do solo nas seguintes hipóteses:
I - criação e regularização de lotes destinados a equipamentos públicos;
II - reformulação de desenho urbano sem redução das áreas públicas.

Art. 74 O reparcelamento para reformulação de desenho urbano sem redução das áreas públicas, tem por finalidade a qualificação urbana das áreas consolidadas do Município.

TÍTULO V
DA APROVAÇÃO DOS PARCELAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Art. 75. A aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento e dos condomínios dependerá da prévia licença do Município, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro 1979.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se também aos parcelamentos efetuados em virtude de divisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão ou qualquer outro fim.

Art. 76. Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança Completo (EIV-C) ou Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) para os projetos de parcelamentos e de condomínios, conforme dispõe a legislação municipal específica que regulamenta esse instrumento.

Art. 77. Os documentos necessários para aprovação dos projetos de loteamentos, desmembramento, remembramento, reparcelamento e condomínios serão estabelecidos em atos normativos do poder executivo municipal, no Código de Obras e Edificações, nas demais normativas urbanísticas pertinentes e nas legislações estaduais e federais correlatas.

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 78. O licenciamento urbanístico consiste na aprovação do projeto de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento ou de condomínios, observadas as diretrizes urbanísticas expedidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 79. A aprovação técnica do projeto de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento ou do condomínio pode compreender, conforme o tipo e suas características, as seguintes etapas:
I - consulta prévia de viabilidade;
II - comprovação da propriedade do lote ou gleba;
III - levantamento topográfico;
IV - consultas de interferências e viabilidade do parcelamento ou condomínio;
V - Estudo de Impacto de Vizinhança Completo (EIV-C), Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quando indicados na legislação específica;
VI - diretrizes urbanísticas e viárias;
VII - estudo preliminar urbanístico e de diretrizes viárias; e
VIII - projeto.

§ 1º As etapas descritas no caput devem ocorrer, preferencialmente, de forma concomitante, ressalvadas as hipóteses em que uma das etapas é condição necessária para a continuidade da análise.

§ 2º O cumprimento das etapas previstas no caput, exceto o disposto no inciso V, é de responsabilidade exclusiva do empreendedor, incluindo as intervenções necessárias para atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e obtenção das respectivas anuências.

Art. 80. Será exigida doação da área ao Município necessária ao alargamento da via existente ou para abertura de via projetada que delimite ou corte o terreno a ser parcelado, caso seja necessário para a consolidação das diretrizes viárias indicadas pelo órgão municipal competente.

Art. 81. Para aprovação do loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento ou do condomínio, devem ser apresentados, no mínimo, as anuências das entidades responsáveis quanto às soluções de infraestrutura relacionadas da presente Lei, e do órgão metropolitano estadual conforme o caso.

Art. 82. O licenciamento urbanístico não autoriza a implantação do loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento ou do condomínio, devendo-se observar todas as etapas do processo integral de aprovação.

Art. 83. Nos Loteamentos e Condomínios de Lotes após a aprovação final do processo, a Secretaria Municipal competente submeterá a proposta à aprovação por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Considera-se realizado o licenciamento urbanístico do Loteamento com a publicação do ato, descrito no caput, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 84. Compete ao órgão ambiental estadual competente, Instituto Água e Terra – IAT, ou outro que venha a substitui-lo no exercício de suas funções, na forma da legislação específica, o licenciamento ambiental dos projetos de parcelamento do solo ou condomínios conforme o caso.

Art. 85. O licenciamento ambiental disposto nesta Lei Complementar deve se dar, preferencialmente, de forma concomitante ao licenciamento urbanístico.

§ 1º Nos casos de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamentos e condomínios enquadrados no licenciamento ambiental, este é condicionante para análise técnica do anteprojeto de urbanismo.

§ 2º Nos casos de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento e condomínios não enquadrados no licenciamento ambiental, a análise técnica do anteprojeto de urbanismo é condicionada à manifestação técnica conclusiva do órgão municipal competente indicando tal condição.

Art. 86. É vedada a aprovação de projeto de parcelamento e condomínios em áreas de risco definidas como não edificáveis no Plano Diretor ou em legislação urbanística municipal correlacionada.

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA DOS LOTEAMENTOS

Art. 87. Nos Loteamentos, o empreendedor é responsável pela execução e implantação da infraestrutura mínima obrigatória conforme o caso, sob pena de não aprovação, composta por:
I - demarcação dos vértices das quadras com marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo empreendedor em perfeitas condições até o levantamento da caução ou da garantia de que trata esta Lei;
II - demarcação dos vértices dos lotes com marcos de madeira que deverão ser mantidos pelo empreendedor pelo prazo de 1 (um) ano após o registro do loteamento;
III - rede de drenagem e galerias de águas pluviais, aprovada pela Secretaria Municipal competente, contendo poços de visita com fundo drenante;
IV - rede de abastecimento de água potável, aprovada pela concessionária competente;
V - soluções para o esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final do esgoto) de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações e com as exigências do órgão ambiental e o responsável pelo esgotamento sanitário competentes;
VI - rede de distribuição de energia elétrica aprovada pela concessionária competente;
VII - rede de iluminação pública em led, aprovada pela Secretaria Municipal competente;
VIII - meio fio e pavimentação definitiva asfáltica ou similar das vias de tráfego;
IX - calçadas externas em frente a todas as testadas perimetrais do empreendimento, com pavimentação de acordo com o padrão estabelecido pela legislação municipal;
X - ciclovia ou ciclofaixa nas ruas e avenidas quando indicadas pelo órgão municipal competente, executadas segundo padrão adotado pelo Município;
XI - sinalização horizontal e vertical das vias, conforme aprovado pelo órgão municipal competente;
XII - arborização e tratamento paisagístico;
XIII - tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais, corpos d`água em geral e escoamento de água pluvial;
XIV - tratamento com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente;
XV - guia rebaixada nas esquinas das quadras, de acordo com as normas de acessibilidade e com a legislação municipal pertinente em vigor;
XVI - instalação para o depósito de resíduos sólidos, conforme disposto no Código de Obras e Edificações, no interior do lote, junto à via pública, quando aplicável.

§ 1º A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser realizada nas faixas de serviço das calçadas, assim definidas na Lei do Sistema Viário obedecendo ao alinhamento dos marcos que delimitam as divisas laterais dos lotes.

§ 2º A exigência da implantação da calçada estabelecida no inc. IX, poderá ser postergada para o momento da edificação nos Lotes, sob a responsabilidade do adquirente, mediante autorização prévia do Município, como condicionante para a emissão do CVCO da edificação, desde que executada conforme alvará de construção e orientação técnica.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 88. Concluído o licenciamento urbanístico, para os Loteamentos o empreendedor deve adotar as providências necessárias para aprovação do Cronograma Físico dos projetos das obras de infraestruturas, acompanhado da respectiva proposta de garantia, na forma do Capítulo VII do presente Título.

Parágrafo único. Os procedimentos para o licenciamento das obras de infraestruturas de que trata o caput deverão seguir o estabelecido no Código de Obras e Edificações.

Art. 89. As intervenções e obras de infraestrutura a serem licenciadas devem incluir aquelas listadas no Art. 87 da presente Lei.

Art. 90. Após a definição das intervenções e obras necessárias, cabe ao empreendedor a elaboração dos respectivos projetos, incluindo, obrigatoriamente, orçamentos e cronogramas físicos parciais e gerais das obras para implantação do loteamento, conforme o caso, estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos.

§ 1º Os documentos elencados no caput serão submetidos à aprovação da Secretaria Municipal competente e dos órgãos responsáveis pela gestão da respectiva intervenção.

§ 2º A correção das divergências apontadas pelas intervenções ou obras de infraestrutura e os documentos apresentados pelo empreendedor são de inteira responsabilidade deste, incluindo os custos incidentes sobre eventuais acréscimos ou modificações impostas para atendimento das normas vigentes.

§ 3º A aprovação estabelecida no §1º deve, no mínimo, atestar que os projetos apresentados atendem às obras e intervenções necessárias ao parcelamento ou condomínio, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 91. Para o licenciamento das obras de infraestrutura de que trata este Capítulo, o empreendedor deverá providenciar o cronograma e proposta de garantia de execução das obras, conforme disposto no Capítulo VII do presente Título.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 92. As obras e serviços de infraestrutura exigidos deverão ser executados segundo o cronograma básico previamente aprovado pela Secretaria Municipal competente, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Lei e demais regulamentações aplicáveis.

§ 1º Todos os projetos deverão observar o disposto no Código de Obras e Edificações e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos respectivos responsáveis técnicos.

§ 2º O loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento e ou condomínio, para executar as obras e serviços de infraestrutura básica.

§ 3º Mediante requerimento específico, devidamente fundamentado e protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução inicial, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal competente, o prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser apresentado cronograma de execução de obras atualizado;

§ 4º Poderão ser feitas alterações na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, mediante apresentação de cronograma que as justifique, devendo as mesmas serem autorizadas previamente pelo Município.

Art. 93. Nenhum Loteamento aprovado poderá produzir impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante, com relação às condições de total permeabilidade da área.

§ 1º Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno.

§ 2º A área permeável é definida pela cobertura que permite a infiltração da precipitação pluviométrica.

SEÇÃO I
DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (CVI)
Art. 94. Após a aprovação de todos os órgãos responsáveis pela verificação das infraestruturas estabelecidas no Art. 62 e no Art. 87 desta Lei será expedido o Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI), que é o instrumento emitido pela Secretaria Municipal competente que atesta a conclusão das intervenções e obras de infraestrutura de Loteamentos e Condomínios no Município.

§ 1º Realizadas todas as obras e serviços exigidos para o Loteamento e/ou Condomínio, o empreendedor ou seu representante legal solicitará, mediante requerimento instruído com todos os documentos comprobatórios, que seja feita a vistoria pelo órgão municipal competente.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado do projeto definitivo aprovado e registrado do empreendimento.

Art. 95. A emissão do CVI se dá após a realização da vistoria e o recebimento das intervenções e das obras de infraestrutura especificadas no cronograma e projetos da respectiva intervenção, conforme regulamentação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a emissão Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI) de forma parcial devendo todas as obras e serviços relativos a infraestrutura estarem completamente finalizadas, a exceção do previsto no §2º do art. 62.

Art. 96. Nos Loteamentos, após a emissão do CVI, o interessado está habilitado a solicitar a liberação da garantia de que trata o Art. 101 e seguintes desta Lei, junto à Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. O procedimento e a documentação necessária para emissão do CVI serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 97. Os registros de inscrições imobiliárias das unidades autônomas pertencentes a loteamentos ou condomínios serão efetuados exclusivamente após a expedição do Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI).

§ 1º Todos os imóveis registrados no caderno imobiliário estarão sujeitos à tributação de acordo com as disposições previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º A transferência da titularidade das unidades autônomas, através da emissão do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), somente será viável após a formalização da abertura dos cadastros individualizados.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO CARTORIAL

Art. 98. Aprovado o projeto de parcelamento ou condomínio, o empreendedor deve submetê-lo ao registro imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do ato de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos Lei Federal n.º 6.766, de 19 dezembro 1979.

§ 1º Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem o registro cartorial do parcelamento, desde que devidamente justificado no processo de aprovação e sem alteração do projeto, é admitida a emissão de novo ato de aprovação do projeto de parcelamento ou condomínio pelo Chefe do Poder Executivo, exceto nos casos de alteração desta Lei no período.

§ 2º Compete ao empreendedor observância dos requisitos necessários para o registro do projeto aprovado e o cumprimento das exigências eventualmente estabelecidas pelo cartório de registro de imóveis, nos termos da legislação de regência.

Art. 99 .O cartório de registro de imóveis competente deve dar ciência do registro do parcelamento ao Município nos termos do caput e § 5° do Art. 19 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 dezembro 1979.

CAPÍTULO VI
DA RETIFICAÇÃO E AJUSTES DE PROJETO DE URBANISMO REGISTRADOS

Art. 100. Serão permitidas retificações de projeto registrado no cartório de registro de imóveis, por iniciativa do Município, respeitadas as disposições desta lei, para corrigir erros materiais, coordenadas e cotas de amarração de lotes ou projeções para adequá-los à implantação do parcelamento, quando:
I - houver interferência com redes de infraestruturas implantadas, cujo desmembramento, reparcelamento não se apresentar exequível;
II - a implantação ou o remanejamento de vias prejudicar ou inviabilizar a locação ou o acesso a lotes ou projeções;
III - a presença de conjunto de espécies arbóreas ou implantação de praças, parques e unidades de conservação incidir sobre lotes ou projeções;
IV - houver deslocamento de lote ou de conjunto de lotes em relação ao projeto de parcelamento registrado, por erro de locação;
V - não for possível implantar o lote conforme o projeto de parcelamento registrado, por erro de locação de lotes vizinhos;
VI - houver implantação de vias de sistema viário de forma diversa daquela prevista em projeto de parcelamento registrado, que inviabilize a devida implantação dos lotes conforme o projeto de parcelamento registrado; e
VII - houver erro de anotação das dimensões, área do lote e endereçamento de projeto que configure erro material.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado à anuência do proprietário do lote.

§ 2º Nos casos de retificação conduzidos pelo Poder Público, será dispensada a anuência de que trata o parágrafo anterior, garantida ciência do proprietário para fins de contraditório e ampla defesa;

§ 3º Os atos praticados na forma do caput não podem resultar em ajuste superior à 5% das dimensões das unidades imobiliárias existentes.

§ 4º São dispensadas de deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul as retificações e ajustes de projeto urbanístico nas hipóteses previstas neste capítulo.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

Art. 101. Para o licenciamento de loteamentos, é necessária a aprovação prévia do cronograma físico-financeiro e proposta de garantia de execução das obras.

§ 1º O cronograma deve indicar as intervenções e obras, com os respectivos custos obtidos a partir do orçamento apresentado, e especificação de cronograma para cada execução.

§ 2º O prazo máximo para o início das obras do loteamento é de 12 (doze) meses e para a conclusão das obras, a ser definido no cronograma físico, não poderá exceder 2 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação do loteamento.

§ 3º O cronograma deve ser submetido à aprovação pela Secretaria Municipal competente, acompanhado de, no mínimo, os orçamentos que embasaram sua elaboração e, conforme o caso, estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos.

§ 4º Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal competente, mediante requerimento do empreendedor, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 5º Será admitida a prorrogação do prazo para conclusão da obra por, apenas, mais 1 (um) ano, conforme solicitação justificada do interessado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 6º Nos casos em que houver indicação de intervenções ou obras de infraestrutura decorrentes de medidas mitigadoras e compensatórias, estas devem constar no cronograma físico-financeiro.

Art. 102. Caso não sejam observados os prazos previstos no Art. 101, a contar da data de aprovação do loteamento, o Município decretará a caducidade do ato de aprovação do projeto de loteamento, executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Parágrafo único. Em caso de execução incompleta loteamento, o Município poderá executar as obras restantes, cobrando do interessado, por meios administrativos ou judiciários, os custos das obras acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor total estimado a título de administração.

Art. 103. O empreendedor deve apresentar, proposta de garantia de execução das obras de infraestruturas a serem realizadas para os loteamentos.

§ 1º A garantia de execução das obras de infraestrutura será exigida para os loteamento e visa assegurar a execução da totalidade das intervenções e obras definidas nos termos desta Lei Complementar, com vistas ao registro imobiliário, conforme Art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 dezembro 1979.

§ 2º São dispensados de constituição de garantia de execução das obras de infraestrutura os condomínios de lotes e loteamentos promovidos pelo Poder Público.

§ 3º O empreendedor poderá optar pela garantia de execução de obras por meio de caução de imóveis (caução real), desde que apresente avaliação imobiliária, pública ou particular, realizada por profissional habilitado, a qual deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal competente, com base no cadastro municipal.

Art. 104. Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos nesta Lei, a caução indicada no artigo anterior será no mínimo correspondente ao custo da obra de implantação do empreendimento.

§ 1º A caução real será instrumentada por escritura pública, averbada no registro imobiliário competente no ato do registro do parcelamento, correndo os respectivos emolumentos a expensas do empreendedor.

§ 2º Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana para ele exigidos, com seus respectivos orçamentos.

§ 3º Além da caução e sempre em valores equivalentes a ela, a garantia de que trata este artigo poderá se dar mediante:
I - Pecúnia;
II - Carta de fiança bancária ou pessoal;
III - Depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura do Município de Campina Grande do Sul.

§ 4º Não serão aceitas como caução pelo Município as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.

Art. 105. O Município poderá intervir no loteamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar a paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, o Município notificará o empreendedor para que retome as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no parcelamento.

§ 2º Esgotado o prazo concedido sem que o empreendedor cumpra a determinação administrativa referida no parágrafo anterior, o Município dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o empreendedor.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade de o empreendedor retomar a plena execução do parcelamento, o Município, por licitação ou por ele próprio, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o empreendedor de responder por gastos superiores à garantia que forem realizados.

Art. 106. Em caráter excepcional, o Município poderá assumir a realização parcial ou integral da obra e dos serviços atribuídos ao responsável pelo parcelamento, desde que sejam dados, em contrapartida, lotes em quantidade equivalente economicamente ao custo estimado da obra.

§ 1º A Secretaria Municipal competente formulará planilha de custo da obra e avaliação prévia do valor venal dos lotes ou exigirá do responsável pelo parcelamento que apresente as análises para fins de averiguação.

§ 2º A permuta prevista no caput deste artigo deverá ser aprovada pelo Poder Executivo Municipal, formalizando-se por meio de contrato, com o subsequente registro na matrícula cartorária pertinente para conhecimento de terceiros, em especial quanto aos lotes dados em contrapartida.

§ 3º A execução e a segurança da obra para parcelamento do solo observarão, no que couber, as exigências previstas no Código de Obras e Edificações.

CAPÍTULO IX
DA ACEITAÇÃO

Art. 107. Os parcelamentos e condomínios serão submetidos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§ 1º O empreendedor deverá comunicar, expressamente, aos órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 3º Concluídos a obra e os serviços, o interessado pelo parcelamento deverá requerer a vistoria final, da qual será lavrado o CVI, conforme o disposto nesta Lei, analisando, inclusive, o estado de funcionamento dos equipamentos urbanos.

Art. 108. O registro do parcelamento só poderá ser cancelado nos termos previstos na legislação federal aplicável.

TÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 109. O órgão de fiscalização de atividades urbanas do Município, no exercício do poder de polícia administrativa, deve fiscalizar a conformidade do parcelamento e do condomínio por meio de vistorias.

Parágrafo único. No ato de fiscalização, o órgão competente deve atestar:
I - se a implantação do parcelamento do solo urbano, em qualquer de suas modalidades, obteve os licenciamentos previstos nesta Lei Complementar;
II - a conformidade da locação do parcelamento com o projeto aprovado; e
III - nos loteamentos, se a implantação das infraestruturas está em conformidade com os projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 110. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

§ 1º Responde pela infração, em conjunto ou isoladamente, todo aquele que, de qualquer forma, concorra para sua prática, ou dela se beneficie.

§ 2º Incidem, na mesma sanção administrativa, os corresponsáveis, o responsável técnico, o corretor, o eventual comprador, o vendedor, bem como todo aquele que, de qualquer modo, contribuir para a concretização do empreendimento sem autorização do Poder Público ou em desacordo com as licenças emitidas.

Art. 111. A infração a qualquer dispositivo desta Lei, bem como a qualquer exigência acessória para regularização do parcelamento, verificada no exercício da fiscalização, acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Lei Federal n.º 6.766/1979, na aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:
I - advertência;
II - embargo administrativo da obra, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;
III - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;
IV - cassação da licença para execução da obra;
V - multa pecuniária, na forma de penalidade pecuniária, a ser estabelecida e regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.
VI - aplicação das disposições penais previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 1º Será aplicada advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida imediatamente.

§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para executar obras e demais sanções estabelecidas por esta lei.

§ 3º A suspensão do embargo ou interdição de que trata o parágrafo anterior dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização da atividade, mediante obtenção da licença do órgão competente do Município.

§ 4º O empreendedor que apresentar parcelamento com o cronograma de execução das obras de infraestrutura urbana vencido e não executado não obterá aprovação de novos parcelamentos no Município.

§ 5º É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, de acordo com o disposto no Art. 50 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, nem antes da abertura dos respectivos cadastros imobiliários municipais das unidades decorrentes de parcelamento.

Art. 112. Aplica-se o embargo da obra nos casos de:
I - obra em andamento sem projeto aprovado ou licença de execução, nos termos da Lei;
II - desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições desta Lei;
III - risco à segurança de pessoas ou à integridade dos recursos ambientais.
Parágrafo único. O embargo deverá ser feito pela Secretaria Municipal competente e deverá ser precedido de vistoria feita pelo pelos órgãos de fiscalização responsáveis.

Art. 113. Aplica-se a cassação da licença de execução da obra nos seguintes casos:
I - impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra;
II - obra executada em desacordo com as normas desta lei;
III - continuidade da obra após o embargo ou interdição.

Art. 114. Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, serão aplicadas multas nos seguintes casos:
I - início ou execução de obra sem licença do órgão municipal competente;
II - execução de obra em desacordo com o projeto aprovado;
III - ausência no local da obra do projeto aprovado ou da licença de execução da obra.
§ 1º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator de outras sanções previstas nesta lei, bem como da correção dos fatos que geraram a sua imposição.

§ 2º O valor da multa será aplicado em dobro a cada 30 (trinta) dias, até que as situações indicadas nos incisos I ao III do caput do artigo, que ensejaram a aplicação de multa, sejam regularizadas pelo empreendedor.

§ 3º Os valores das multas previstos no caput deste artigo serão aqueles indicados no Código de Obras e Edificações e serão corrigidos monetariamente e anualmente tendo por base a Unidade de Referência Fiscal – URF.

§ 4º Na imposição de penalidades de multa previstas nesta Lei durante a execução da obra, a fiscalização municipal observará o procedimento administrativo disposto no Código de Obras e Edificações.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. Compete ao Município encaminhar os projetos de loteamento e de desmembramento à anuência prévia do Estado quando:
I - localizados em áreas de interesse especial, assim definidas pelo Estado ou pela União;
II - quando o loteamento ou o desmembramento localizar-se em área limítrofe entre os municípios ou que pertença a mais de um município da Região Metropolitana de Curitiba, ou localizar-se nas áreas de interesse metropolitano relativas às Funções Públicas de Interesse Comum.

Art. 116. A anuência prévia do órgão metropolitano para parcelamentos, estabelecida no parágrafo único do Art. 13 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá obedecer a legislação estadual específica.

Art. 117. Os dados contidos em levantamentos topográficos, plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador serão aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Município quaisquer ônus que possam advir de atos firmados com base nos referidos documentos.

Art. 118. Não caberá ao Município qualquer responsabilidade pela diferença de medidas nos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas constantes dos projetos aprovados.

Art. 119. O Município não expedirá alvará de construção para os lotes aprovados em parcelamentos que ainda não tenham recebido Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI) na forma desta Lei.

Art. 120. Os parcelamentos aprovados em data anterior à da vigência desta lei, ficam sujeitos às normas da legislação anterior.

Parágrafo único. Em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente será expedida com base nesta Lei.

Art. 121. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para regulamentação da presente Lei, por meio de decretos e outros atos normativos.

Art. 122. Os casos omissos ou a divergência de interpretação serão dirimidos pelo órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial, que poderá requisitar auxílio da Procuradoria Geral do Município e do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, podendo resultar na regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 123 Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I – Glossário, que indica, para os efeitos desta Lei, os significados de vocábulos e expressões por ela utilizados;
II - Anexo II – Quadro dos parâmetros de lote mínimo.

Art. 124. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 21, de 22 de julho de 2015, n°. 559, de 22 de maio de 2018, n.º 50, de 25 de maio de 2010.

Art. 125. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

Felipe Veiga
Vice-Presidente

LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Alinhamento Predial, Alinhamento do Lote, Frente ou Testada do lote: linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público.
Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas
Área de Domínio Público: área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres, as quais, em nenhum caso, poderão ter acesso restrito.
Área Total do Parcelamento: Área total abrangida pelo loteamento, remembramento, desmembramento, reparcelamento ou condomínio.
Áreas Institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos urbanos e equipamentos de uso comunitários.
Áreas Verdes Públicas: aquelas cujo uso prioritário serve à manutenção do equilíbrio ambiental, na qual poderão ser construídas praças.
Divisa: linha divisória contínua que separa um lote/gleba de outro, podendo ser divisas laterais, esquerda e direita, e divisa de fundo, quando houver, utilizando como referência o observador dentro do lote de frente para o logradouro público.
Equipamentos Públicos Comunitários: são os equipamentos de uso público de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao Poder Público.
Equipamentos Públicos Urbanos: são as edificações utilizadas para o abastecimento de água potável, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes.
Esquina: ponto da calçada na extremidade da quadra, formado pelo encontro de dois alinhamentos prediais.
Faixa *non aedificandi*: área do terreno onde não é permitida a construção.
Fração Ideal: índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas áreas comuns do condomínio, expresso sob a forma decimal, ordinária ou percentual;
Fundo de Vale: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger espécies vegetais e animais e, ainda, a evitar processos erosivos.
Gleba: porção de terra que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularizado e registrado em cartório.
Habitação Unifamiliar: edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família.
Infraestrutura: compreende os sistemas públicos de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, pavimentação, meios-fios e sarjetas, sistemas de escoamento de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública.

Logradouro Público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.
Lote: área resultante do parcelamento de gleba, com frente para via pública, com infraestrutura básica e destinada a receber edificação.
Quadra: porção de terra, subdividida ou não em lotes, limitada por via pública ou limite de propriedade ou linha de demarcação de perímetro urbano.
Unidade autônoma: nos condomínios é a área que cabe ao respectivo proprietário, correspondendo à soma da área exclusiva da unidade e sua respectiva fração ideal, também denominada de sublote.
Via Parque: é aquela planejada para áreas que possuem certa fragilidade ambiental, margeando áreas de parques lineares, a fim de servir como uma área de amortecimento para zonas ambientalmente frágeis e para o controle da ocupação dessas áreas, devendo possuir caixa de via mínima conforme a Lei do Sistema Viário e respeitar a delimitação das áreas de preservação permanente (APPs).

LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO II – QUADROS DOS PARÂMETROS DE LOTE MÍNIMO

Quadro 1 – Parâmetros de condomínios edilícios horizontais e de lotes

Sigla	Zona	Área mínima da unidade autônoma (m2)			Testada mínima da unidade autônoma (m)	
		Condomínio edilício Tipo A1 e A2	Condomínio edilício Tipo B e C	Condomínio de lotes	Via interna	Via pública
ZC	Zona Central	250	*	250	9	6
ZR1	Zona Residencial 1	*	650	650	12	12
ZR2	Zona Residencial 2	250	250	250	9	6
ZR3	Zona Residencial 3	250	*	250	9	6
ZUE	Zona de Uso Especial	250	*	250	15	15
ZRE-PB	Zona Residencial Especial do Paiol de Baixo	450	*	450	Facultativa	Facultativa
ZRE-C	Zona Residencial Especial do Capivari	Apenas condomínios edilícios Tipo A1 e A2 e condomínios de lotes — parâmetros conforme Plano de Urbanização e regularização fundiária urbanística				
ZRE-J	Zona Residencial Especial do Jaguatirica	450	*	450	Facultativa	Facultativa
ZRE-RB	Zona Residencial Especial do Ribeirão Grande II	450	*	450	Facultativa	Facultativa
ZUC II	Zona de Urbanização Consolidada II	180	180	180	9	6
ZOO I	Zona de Ocupação Orientada I	3.000	3.000	3.000	25	25
ZOO III	Zona de Ocupação Orientada III	5.000	5.000	5.000	20	20
ZUA	Zona de Uso Agropecuário	10.000	10.000	10.000	25	25

*Não permitido/permissível na zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Quadro 2 – Parâmetros de condomínios empresariais

Sigla	Zona	Área mínima da unidade autônoma (m2)	Testada mínima da unidade autônoma (m)	
			Via interna	Via pública
ZR1	Zona Residencial 1	600	15	20
ZSI1	Zona de Serviço e Indústria 1	1.000	20	25
ZSI2	Zona de Serviço e Indústria 2	2.000	20	25
ZSI3	Zona de Serviço e Indústria 3	1.000	15	20
ZSI4	Zona de Serviço e Indústria 4	600	15	20
ZUE	Zona de Uso Especial	250	10	15
SESIC	Setor Especial de Serviço e Indústria CICAMP	600	20	25

Nota: Na Zona de Urbanização Consolidada II (ZUC II), Zona de Ocupação Orientada I (ZOO I), Zona de Ocupação Orientada III (ZOO III) e Zona de Uso Agropecuário (ZUA), incidentes na APA do Iraí, a implantação de condomínios empresariais deverá seguir a legislação estadual pertinente

NOTA EXPLICATIVA
O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei Complementar nº. 83/2024, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios no Município de Campina Grande do Sul, esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.
Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios no Município de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece as normas e procedimentos para o parcelamento do solo urbano e condomínios no Município de Campina Grande do Sul, observadas as regras gerais nos termos do Código Civil Brasileiro e nas Leis Nacionais n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º O parcelamento do solo no Município compreende as modalidades de loteamento, desmembramento, remembramento e condomínio, nos termos das Leis Federais n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º A execução de quaisquer das modalidades de parcelamento e condomínios previstas neste artigo depende de prévia anuência do Poder Público competente, obedecido ao contido na presente Lei, bem como na legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria.

§ 2º O parcelamento do solo pode ocorrer em todo o território municipal, sendo disciplinado por esta lei o parcelamento do solo e condomínios no perímetro urbano, com as exceções previstas na legislação, podendo ser vedado em situações de riscos não mitigáveis ou em zonas de proteção ambiental ou de patrimônio histórico, conforme especificidades de cada caso.

Art. 3º Os parcelamentos do solo e condomínios de que trata esta Lei Municipal observarão também:
I - ao Plano Diretor Municipal;
II - às normas sobre uso e ocupação do solo urbano, incluindo os parâmetros e índices urbanísticos dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS);
III - às normas sobre o sistema viário referidas na Lei do Sistema Viário do Município;
IV - às normas sobre edificações e posturas, contidas no Código de Obras e Edificações e no Código de Posturas; e
V - à legislação que trate da proteção do meio ambiente, incluídas a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação natural nativa, a Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, a legislação estadual e municipal ou outros instrumentos normativos que venham a substituí-los.

Art. 4º Qualquer forma de parcelamento do solo e condomínios no território do Município de Campina Grande do Sul deverá, obrigatoriamente, observar:
I - a adequação ao sistema viário, circulação e transporte;
II - a adequação ao desenvolvimento do Município dentro da Região Metropolitana de Curitiba, em observância ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) a ser estabelecido na forma determinada pela Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);
III - a preservação dos recursos naturais, ambientais e outros previstos na legislação municipal; e
IV - a preservação da paisagem e de monumentos do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município.

TÍTULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS GERAIS E NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Não se admite o parcelamento do solo e condomínios em locais:
I - alagadiços, planícies de inundação e sujeitos a inundações, antes da adoção das providências necessárias para assegurar o escoamento das águas;
II - que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;
IV - onde a poluição ambiental comprovadamente impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneados;
V - que integrem Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Permanente, incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
VI - onde for tecnicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos públicos urbanos e comunitários.
VII - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes; e
VIII - em áreas oriundas de doação recebida do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos dispostos nos incisos I a IV deste artigo, desde que comprovada a possibilidade de solução por meio de laudo técnico atestado por responsável técnico, com anuência do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO, DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E DAS VIAS PARQUE

Art. 6º Todo projeto de parcelamento e condomínios deverá garantir a perfeita integração com o sistema viário do entorno, quanto ao arruamento e à destinação de áreas, garantindo:
I - a articulação e a continuidade do sistema viário geral da cidade, em especial as vias arteriais e coletoras, assim definidas na Lei do Sistema Viário do Município, e a harmonização com a topografia local;
II - a incorporação no seu traçado viário dos trechos indicados na Lei do Sistema Viário;
III - a integração com a Região Metropolitana de Curitiba,
IV - observância das normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana

§ 1º A hierarquia das vias deverá respeitar o disposto na Lei do Sistema Viário.

§ 2º Para garantir o cumprimento do previsto neste artigo, os projetos de loteamentos e condomínio deverão receber parecer prévio, com definição de diretrizes viárias estabelecidas pelo órgão responsável pelo ordenamento territorial.

Art. 7º Não serão aprovados projetos de parcelamento do solo que resultem em lotes sem acesso direto à via pública.

Parágrafo único. Nos casos de condomínio, o acesso das áreas exclusivas poderá se dar por meio de vias internas.

Art. 8º A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei, da Lei do Sistema Viário e do Plano de Mobilidade (PlanMob), e estará sujeita à aprovação prévia do Município.

Art. 9º Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pela Lei do Sistema Viário, esta deverá terminar em praça de retorno atendendo às especificações da referida Lei.

Art. 10. A critério do órgão municipal competente poderá ser exigido para projetos de parcelamento que possuírem faixas de preservação de fundo de vale poderão, a previsão de uma via parque entre os limites do empreendimento e o início da área de preservação permanente, para o controle da ocupação dessas áreas, devendo possuir setorização e dimensionamento que atenda à Lei do Sistema Viário.

Figura 1: Modelo de implantação de Via Parque

Imagem meramente ilustrativa.

§ 1º A distância da via parque ao curso d'água deverá obedecer ao Código Florestal no que se refere à faixa de preservação permanente, além de atender às diretrizes gerais de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário do Município.

§ 2º O projeto deverá prever lotes voltados para a referida via parque, dimensionados segundo os parâmetros desta Lei.

§ 3º Quando um loteamento em processo de aprovação for adjacente a loteamento existente e ambos compartilharem uma via parque, deverá ser feita a concordância da via parque do processo em aprovação com a do existente, respeitada a Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 11. A colocação de postes e caixas de passagem nas vias com previsão de alargamento deverão ocorrer, sempre que viável, dentro do passeio projetado após o alargamento.

CAPÍTULO III
DAS FAIXAS DE PROTEÇÃO

Art. 12. Qualquer modalidade de parcelamento do solo e condomínio localizados em áreas de fragilidade ambiental e áreas de mananciais de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba deverá obedecer ao disposto em legislação estadual, em especial a Lei Estadual n.º 12.248 de 20 de julho de 1998 que criou o sistema integrado de gestão e proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba e seus Decretos regulamentadores.

Art. 13. Em nenhum caso os parcelamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas, devendo as obras necessárias serem executadas pelo empreendedor nas vias públicas ou em faixas para este fim.
Parágrafo único. Os cursos d'água não poderão ser alterados ou tubulados sem prévia anuência dos órgãos ambientais competentes, e mediante apresentação pelo interessado de estudos técnicos que comprovem os impactos e alternativa locacional.

Art. 14. Ao longo das águas correntes e dormentes, é obrigatória a reserva da APP, conforme determina a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e suas alterações.

Parágrafo único. Em áreas urbanas consolidadas, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, poderá será autorizada a redução das faixas marginais de preservação permanente, independente da largura do curso d'água natural, para a metragem mínima de até 10 (dez) metros, diferente daquelas estabelecidas na Lei Federal n.º 12.651/2012, desde que:
I - não haja ocupação de áreas com risco de desastres;
II - sejam observadas as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e
III - haja justificativa técnica e social.

Art. 15. Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas non aedificandi as seguintes:
I - nas faixas paralelas às rodovias estaduais e federais, a reserva de faixa non aedificandi será de 10 (dez) metros de cada lado, conforme estabelecido no inc. III do Art. 4º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
II - faixas sanitárias das canalizações em galerias ou em canal aberto, com no mínimo 5 m (cinco metros) para cada lado, contado da borda da galeria ou canal;
III - faixas sanitárias destinadas à manutenção das canalizações de água, esgoto e gás, a serem definidas pelos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os órgãos municipais competentes, considerando a contribuição de montante, poderão definir outras medidas para as faixas non aedificandi indicadas no inciso III, que são necessárias ao perfeito escoamento das águas.

Art. 16. As faixas non aedificandi são de titularidade do proprietário do terreno, podendo este utilizá-las apenas para ocupação de caráter reversível e provisório, mediante autorização da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. No caso das faixas referidas nos incisos I e II do Art. 15, deve ser obtida prévia anuência dos órgãos federais ou estaduais responsáveis.

Art. 17. Poderá o Município exigir a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos existentes ou projetados.

Art. 18. Ao longo das faixas de dutos ou linhas de transmissão de energia elétrica, será obrigatória a reserva de faixa non aedificandi indicada por legislação própria ou pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV
DAS QUADRAS, LOTES E UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 19. As quadras não poderão ter comprimento superior a 200,00 m (duzentos metros), salvo para incorporação ao traçado do sistema viário existente, quando poderá ultrapassar essa dimensão em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Na Zona Residencial 1 (ZR1), nas Zonas de Serviço e Indústria 1 a 4 (ZSI1, ZSI2, ZSI3 e ZSI4) e no Setor de Serviço e Indústria do CICAMP (SESIC), assim estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), poderão ser admitidas dimensões de quadras maiores do que aquelas definidas no caput deste artigo, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal competente e aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, condicionadas à hierarquia viária municipal.

Art. 20. Todos os lotes e unidades autônomas terão acesso à via pública ou via interna condominial.

Art. 21. Os lotes, incluídos os remanescentes de novos parcelamentos, devem respeitar as áreas e testadas mínimas definidas no Anexo II desta Lei para a respectiva zona em que se inserem, exceto nos casos de regularização fundiária ou parcelamentos de interesse social.

Parágrafo único. Os lotes de esquina, com frente para mais de uma via, terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e a testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Art. 22. Nas áreas situadas na Área de Proteção Ambiental (APA) do Iraí, na Área de Tombamento da Serra do Mar e na Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi (AEIT) localizadas no perímetro urbano do território municipal, a aprovação de parcelamento do solo e condomínios deverá ser submetida a estudos ambientais específicos, conforme determinação dos órgãos ambientais competentes.

TÍTULO III
DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS LOTEAMENTOS

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E NORMAS TÉCNICAS

Art. 23. Para fins desta Lei, considera-se Loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura, modificação, ampliação ou prolongamento de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Será admitida a construção de mais de uma edificação no mesmo lote desde que sejam atendidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos na LUOS e nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS, ÁREAS VERDES PÚBLICAS E SISTEMA VIÁRIO

Art. 24 Os projetos de Loteamentos devem reservar espaços destinados para Áreas Institucionais, Áreas Verdes Públicas e áreas necessárias para o Sistema Viário, que serão transferidas ao Município de Campina Grande do Sul.

§ 1º O órgão municipal competente escolherá a localização das áreas constantes no caput deste artigo, de acordo as necessidades futuras de instalação de áreas de interesse público, visando a economicidade das obras, a racionalização dos acessos e a consecução do planejamento urbano.

§ 2º As diretrizes viárias serão emitidas pela Secretaria Municipal competente em consulta prévia à análise do projeto de loteamento.

§ 3º A dimensão das áreas a que se refere o caput deverá respeitar o tamanho mínimo de lote para a Zona ou Setor em que se encontra e deve corresponder ao mínimo de:
I - 7% (sete por cento) da área total do Loteamento deverá ser destinada para Áreas Institucionais, reservada para Equipamentos Públicos Comunitários e/ou Equipamentos Públicos Urbanos;
II - 8% (oito por cento) da área total do Loteamento deverá ser destinada para Áreas Verdes Públicas; e
III - as áreas destinadas ao sistema viário deverão atender às diretrizes viárias, indicadas no § 6º deste artigo, ao comprimento máximo de quadra definido no Art. 19, às demais disposições contidas no Capítulo II deste Título e às disposições da Lei do Sistema Viário do Município;
IV - nos loteamentos, a soma total das áreas destinadas ao Município, indicada nos incisos anteriores, não será inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total do empreendimento.

§ 4º As dimensões estabelecidas no parágrafo anterior poderão sofrer alterações mediante análise e aprovação do Conselho de Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, em:
I - loteamentos industriais localizados nas Zonas de Serviço e Indústria 1 a 4 (ZSI1, ZSI2, ZSI3 e ZSI4) e no Setor Especial de Serviço e Indústria do CICAMP (SESIC);
II - em qualquer loteamento com área de lotes inferior a 40% (quarenta por cento) da área total do loteamento.

§ 5º As Áreas Institucionais, as Áreas Verdes Públicas e as áreas destinadas ao sistema viário, constantes no projeto e memorial descritivo do Loteamento aprovados pelo Município, passam a integrar o domínio público desde o momento do seu registro no Serviço de Registro Imobiliário, independentemente de sua efetiva implantação.

§ 6º As vias públicas componentes do Sistema Viário dos Loteamentos deverão possuir projeto de arborização a ser implantado pelo empreendedor, em conformidade com as orientações do órgão municipal competente;

§ 7º Os imóveis constituídos por Áreas Verdes Públicas, Áreas Institucionais, espaços livres de uso público, áreas de interesse público e áreas de fundo de vale não poderão ter a sua destinação alterada pelo empreendedor a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na Lei n.º 6.766/1979 ou outra legislação federal ou estadual que assim estabeleça.

§ 8º Cabe ao loteador requerer ao cartório competente, quando do registro do loteamento aprovado, que sejam abertas matrículas individualizadas para cada um dos lotes destinados à Áreas Institucionais e Áreas Verdes Públicas.

Art. 25. As Áreas Institucionais deverão respeitar as dimensões mínimas do lote para a Zona ou Setor em que se encontram e estar localizadas em terrenos contíguos ou frontais uns aos outros, com declividade inferior a 15% (quinze por cento).

Art. 26. As Áreas Institucionais e Áreas Verdes doadas ao Município deverão, obrigatoriamente, respeitar as seguintes condições:
I - não estarem localizadas em faixas non aedificandi, exceto áreas verdes situadas em APP, nos termos dispostos nesta Lei;
II - terem frente para as vias públicas, preferencialmente estruturais ou coletoras; e
§ 1º A Área Verde Pública apenas será computada quando puder ser inscrito em seu perímetro um círculo com raio mínimo de 10 m (dez metros), e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dela estiver localizada em parcelas de terreno que apresentem declividade igual ou inferior a 15% (quinze por cento).

§ 2º É vedado o cômputo de rotatórias e canteiros centrais de vias públicas no percentual das Áreas Verdes ou Áreas Institucionais a serem destinadas ao Município na forma desta lei.

§ 3º Do percentual da Área Verde a ser doada ao Município, até 70% (setenta por cento) poderá ser constituída de APPs.

Figura 2: Exemplo de Áreas Institucionais e Áreas Verdes Públicas a serem doadas ao Município

Imagem meramente ilustrativa.

Art. 27. O Sistema Viário implantado deverá ser em quantidade e forma que permita o acesso a pelo menos uma testada de todos os lotes gerados por meio do parcelamento, atendendo às diretrizes do município e à Lei do Sistema Viário.

Art. 28. Os projetos de loteamento devem prever a implantação de infraestrutura básica, conforme definido nesta Lei e demais normativas municipais.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DERIVADAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 É admitida a alteração de gleba ou lote registrado em cartório de registro de imóveis, nas seguintes modalidades:
I - desmembramento; e
II - remembramento.

Art. 30. O requerimento para alteração de lote, em quaisquer das modalidades previstas neste Capítulo, deve ser realizado pelo proprietário ou por seu representante legalmente constituído, acompanhado de certidão de ônus atualizada do imóvel, conforme o procedimento estabelecido nesta Lei e em regulamento específico.

Parágrafo único. O órgão licenciador municipal competente fará a análise e aprovação, por ato próprio, de todas as modalidades de alteração de lote previstas neste Capítulo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 31. Aprovada a alteração de lote, em quaisquer das modalidades, compete ao proprietário ou ao seu representante legalmente constituído realizar o respectivo registro cartorial, bem como a adoção de eventuais providências em relação aos negócios jurídicos lançados na matrícula.

§ 1º As averbações e registros referentes a ônus reais e restrições de natureza judicial existentes na matrícula imobiliária original devem também ser realizadas nas matrículas resultantes do desmembramento ou remembramento.

§ 2º Os projetos de desmembramento e remembramento disciplinados por esta Lei poderão ser cancelados caso não tenham sido averbados junto ao Registro de Imóveis no prazo máximo de 180 dias a contar da aprovação pelo Município, conforme estabelece a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 32. As edificações existentes nos lotes objeto de alteração, em qualquer das modalidades previstas neste Capítulo, devem estar de acordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos no a LUOS aplicados aos lotes resultantes.

Parágrafo único. Compete ao proprietário, ou seu representante legalmente constituído, e responsável técnico a comprovação, autodeclaratória em projeto, de que a edificação existente, mesmo com as alterações propostas em qualquer uma das modalidades previstas neste Capítulo, atenderá aos parâmetros de uso e ocupação do solo aplicados aos lotes resultantes.

Art. 33. Nos casos em que as edificações existentes estejam em desconformidade com o previsto no artigo anterior, o proprietário deve:
I - apresentar declaração que indique as desconformidades a serem corrigidas, acompanhada de termo de compromisso para aprovação de projeto de arquitetura e execução das correções; ou
II - realizar a demolição da edificação existente, apresentando a respectiva licença de demolição acompanhada de termo de compromisso para realização da demolição, como condição para aprovação da alteração do lote.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implica na anulação da alteração de lote realizada, retornando o lote às suas características originais.

SEÇÃO II
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 34. Para fins desta Lei considera-se desmembramento a subdivisão de glebas ou lotes em partes menores destinadas à edificação, com aproveitamento do sistema viário já implantado, desde que:
I - não implique na abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos;
II - não configure prolongamento, modificação ou ampliação das vias de circulação e logradouros já existentes; e
III - não configure utilização do sistema viário planejado e ainda não implantado.
Figura 3: Exemplo de desmembramento de lote

Imagem meramente ilustrativa.

Art. 35. A construção de mais de uma edificação autônoma, dentro de um mesmo lote, não constitui desmembramento e este só será admitido como tal se daí resultarem lotes separados, mediante a aprovação do projeto de parcelamento de solo.

Parágrafo único. Será admitida a construção de mais de uma edificação no mesmo lote desde que sejam atendidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos na LUOS.

Art. 36. Os lotes resultantes do desmembramento devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, uma testada voltada para via pública implantada e prevista em projeto urbanístico registrado;
II - respeitar os parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo II da presente Lei;
III - quando possuir edificação, esta deve obedecer aos parâmetros de uso e ocupação da Zona ou Setor em que se localizam; e
IV - a somatória das áreas corresponder exatamente à área do lote original registrado em cartório de registro de imóveis, conforme o projeto de urbanismo do parcelamento, devendo ser realizada a retificação da área previamente em caso de necessidade.

Parágrafo único. O desmembramento que resulte em lote cujo acesso obrigatoriamente faça divisa com faixa de domínio de rodovia deve ser precedido de anuência do órgão responsável pela sua gestão.

SEÇÃO III
DO REMEMBRAMENTO

Art. 37. Considera-se remembramento a unificação ou o reagrupamento de lotes contíguos para constituição de lotes ou de unidades autônomas maiores.

Figura 4: Exemplo de remembramento de lotes

Imagem meramente ilustrativa

Art. 38. A área do lote resultante do remembramento deve corresponder exatamente ao somatório das áreas registradas em cartório de registro de imóveis, devendo ser previamente retificada, quando necessário, para atendimento deste dispositivo.

CAPÍTULO III
DOS CONDOMÍNIOS

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os Condomínios são divisões de glebas ou lotes sob a forma de unidades autônomas, compostas de áreas de uso exclusivo e de frações ideais de uso comum dos condôminos, edificadas ou não, desde que:
I - não impliquem na abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos;
II - não configurem prolongamento, modificação ou ampliação das vias de circulação e logradouros já existentes; e
III - não configurem utilização do sistema viário planejado e ainda não implantado.

Art. 40. A unidade autônoma consiste na soma da unidade privativa, edificada ou não, vinculada a uma fração ideal de terreno e das áreas de uso comum, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum.

Figura 5: Exemplificação da composição da unidade autônoma de condomínio

Imagem meramente ilustrativa.

Art. 41. Os Condomínios se classificam em:
I - Condomínio de Lotes
II - Condomínios Edilícios Horizontais.
Parágrafo único. Os Condomínios deverão respeitar os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos na LUOS.

Art. 42. O requerimento de Alvará de Construção das edificações nos Condomínios deverá seguir o trâmite definido no Código de Obras e Edificações, e estar acompanhado de declaração na qual o responsável técnico deverá atestar o atendimento às normas do condomínio, desta Lei e das demais legislações municipais urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 43. As edificações unifamiliares de uso habitacional a serem construídas nas unidades autônomas dos Condomínios, não poderão ser inferiores a 50 m² (cinquenta metros quadrados), respeitados os dimensionamentos internos mínimos previstos no Código de Obras e Edificações e demais legislações urbanísticas municipais.

Subseção I
Dos Condomínios de Lotes

Art. 44. Os Condomínios de Lotes são constituídos por empreendimentos que possuem partes designadas de lotes individuais, os quais constituem-se em unidades privativas, sem edificação vinculada, que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos, dispostas horizontalmente, transversais ou paralelas ao alinhamento predial, que não implique na abertura de logradouros públicos em seu interior, com abertura de vias internas de domínio privado, acesso controlado e infraestrutura própria, que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas à matrícula original do imóvel.

§ 1º A área máxima permitida para a implantação de empreendimentos na modalidade de Condomínio de Lotes é de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), podendo ser admitido uma variação de até 10% (dez por cento) para mais, mediante análise e deliberação do Conselho da Cidade de Campina Grande do Sul.

§ 2º As edificações a serem construídas nas unidades privativas deverão seguir os critérios estabelecidos pelo Código de Obras e Edificações e demais legislações ambientais e urbanísticas aplicáveis, com licenciamento posterior e desvinculado da aprovação do projeto do condomínio.

§ 3º Os parâmetros de ocupação, definidos por esta Lei e pela LUOS, a serem considerados nos processos de licenciamento das edificações a serem construídas deverão considerar a área total da unidade autônoma (soma das áreas de uso exclusivo e de frações ideais de uso comum).

Art. 45. O Condomínio de Lotes, além das unidades privativas, poderá conter áreas comuns, como vias, áreas de lazer, áreas verdes, estacionamento para visitantes e outras instalações de uso condominial, no qual cada um dos condôminos tem direito a uma fração ideal que, de acordo com a Convenção Condominial, poderá ser proporcional à área do solo de sua unidade privativa, ou obedecidos outros critérios definidos na referida convenção.

Art. 46. O Condomínio de Lotes deverá prever a destinação de espaços para áreas verdes de no mínimo 8% (oito por cento) da área total do empreendimento interna ao mesmo.

Art. 47. O projeto de Condomínio de Lotes deverá ser acompanhado de memoriais e preenchimento dos quadros de áreas, bem como de minuta da convenção de condomínio, que também será objeto de análise e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 48. Serão consideradas áreas e edificações de uso privativo e de manutenção exclusiva do Condomínio de Lotes, as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

Art. 49. As áreas de uso comum do empreendimento, destinadas a lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

Art. 50. Os projetos arquitetônicos para construção das edificações das unidades privativas apenas poderão ser aprovados individualmente após a concessão do Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI) das obras de infraestrutura relativo à conclusão das obras das áreas de uso comum do Condomínio de Lotes.

§ 1º Admite-se a cada proprietário de unidade privativa a sua livre utilização, respeitadas esta Lei, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações ambientais e urbanísticas municipais.

§ 2º O empreendedor e/ou os proprietários poderão estabelecer na Convenção Condominial condições específicas de ocupação do solo no interior do condomínio, desde que mais restritivas do que a legislação urbanística municipal.

§ 3º As disposições deste artigo deverão obrigatoriamente constar da Convenção Condominial.

Art. 51. Para fins de contrapartida ao impacto do empreendimento em seu entorno, a concessão de Alvará de Construção de empreendimento sob a forma de Condomínio de Lotes é condicionada ao pagamento pelo empreendedor para o Município de:
I - 10% (dez por cento) do valor do custo da obra de implantação do empreendimento, para aqueles a serem implantados em imóveis com área total de até 100.000 m² (cem mil metros quadrados);
II - 12,5% (doze e meio por cento) do custo da obra de implantação do empreendimento para aqueles a serem implantados em imóveis com área total superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados).

Art. 52. A contrapartida poderá ser realizada em pecúnia ou por meio de custeio de obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público, a serem estabelecidas a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os valores estabelecidos no caput, se pagos em pecúnia, poderão ser realizados em até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, mediante recolhimento para a Secretaria Municipal competente.

§ 2º A conversão dos valores da contrapartida em custeio de obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público deverá garantir a equivalência e a compatibilidade de valores, com orçamento baseado em tabelas de referência oficiais e reconhecidas por órgão público, devendo ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, e validado pelo Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul.

§ 3º Caso os valores em custeio da contrapartida sejam inferiores ao valor total da mesma, a diferença deverá ser paga em pecúnia.

§ 4º Caso os valores em custeio da contrapartida sejam superiores ao valor total da mesma, a diferença relativa ao valor excedente não será objeto de restituição, compensação ou qualquer outra forma de transação, revertendo em prol do Município sem direito a restituição por parte do empreendedor.

§ 5º As obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público regulamentadas por este artigo serão acompanhadas, controladas e fiscalizadas pelos órgãos municipais da administração direta e indireta competentes, que deverão emitir um Termo de Recebimento.

§ 6º Após recebimento do Termo de Recebimento, o órgão municipal competente informará à Secretaria responsável a quitação da obrigação assumida pelo interessado.

Art. 53. Enquanto não quitada a contrapartida, seja por meio de pecúnia ou pelo custeio de obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público o empreendedor deverá caucionar o Lote destinado ao empreendimento em garantia para fins de execução do empreendimento.

§ 1º A caução real mencionada no caput deverá ser levada a registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Realizada a quitação se o pagamento vier a ser realizado por meio de pecúnia ou concluídas as obras e/ou benfeitorias, emitido o Termo de Recebimento, o empreendedor poderá solicitar a liberação da garantia.

§ 3º Caberá ao empreendedor os custos e averbação do registro de liberação da garantia.

Subseção II
Dos Condomínios Edilícios Horizontais

Art. 54. Os Condomínios Edilícios Horizontais são configurados por conjuntos de unidades autônomas, destinados à habitação unifamiliar, dispostas horizontalmente em série, transversais ou paralelas ao alinhamento predial, que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas à matrícula original do imóvel.

Art. 55. O Condomínio Edilício Horizontal poderá conter áreas destinadas ao uso comum, como vias, áreas de lazer, áreas verdes, estacionamento para visitantes e outras instalações de uso condominial, no qual cada um dos condôminos têm direito a uma fração ideal, definida de acordo com o contido na Convenção Condominial.

Art. 56. Os Condomínios Edilícios Horizontais se classificam, quando ao porte, em:
a) Condomínio Tipo A1: pequeno porte, com até 8 (oito) unidades autônomas, destinadas exclusivamente ao uso habitacional unifamiliar e com acesso às respectivas áreas exclusivas por meio de via pública (sem via interna);

Figura 6: Exemplo de Condomínio Tipo A1

Imagem meramente ilustrativa.

b) Condomínio Tipo A2: pequeno porte, com até 14 (quatorze) unidades autônomas, destinadas exclusivamente ao uso habitacional unifamiliar, com acesso às respectivas áreas exclusivas através de via interna, com observância do número máximo de 07 (sete) unidades no mesmo alinhamento.

Figura 7: Exemplo de Condomínio Tipo A2

Imagem meramente ilustrativa.

c) Condomínio Tipo B: de médio porte implantado em lote com área de até 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), com 15 (quinze) ou mais unidades autônomas, com acesso direto para a via pública e/ou por meio de via interna, com unidades autônomas destinadas ao uso habitacional unifamiliar podendo abrigar usos de comércio e/ou serviço de forma concomitante exclusivamente nas unidades com acesso direto para as vias públicas.

Figura 8: Exemplo de Condomínio Tipo B

Imagem meramente ilustrativa.

d) Condomínio Tipo C: de grande porte implantado em lote com área superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), com 15 (quinze) ou mais unidades autônomas, com acesso direto para a via pública e/ou por meio de via interna, com unidades autônomas destinadas ao uso habitacional unifamiliar podendo abrigar usos de comércio e/ou serviço de forma concomitante exclusivamente nas unidades com acesso direto para as vias públicas.

Figura 9: Exemplo de Condomínio Tipo C

Imagem meramente ilustrativa.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURAS MÍNIMAS

Art. 57. Os projetos de Condomínios Edilícios e de Lotes devem atender aos seguintes requisitos:
I - implantação de infraestrutura interna, conforme definido nesta Lei Municipal e demais regulamentos;
II - nos Condomínios Edilícios Horizontais e Condomínios de Lotes, as unidades autônomas deverão ter testada mínima e área total mínima conforme o Quadro 1 do Anexo II desta Lei.
III - nos Condomínios Empresariais, as unidades autônomas deverão ter testada mínima e área total mínima conforme o Quadro 2 do Anexo II desta Lei.

Art. 58. Quando o Condomínio Edilício Horizontal for do tipo A1, considera-se como testada, a linha ou linhas que fazem a delimitação entre a área exclusiva da unidade autônoma e a via pública, coincidindo com a posição do alinhamento predial atual do Lote.

Art. 59. Denomina-se testada da unidade autônoma, em Condomínios Edilícios Horizontais tipo A2, B ou C a linha que faz a delimitação entre a área exclusiva da unidade autônoma e a via interna do condomínio.

§ 1º A testada deverá obrigatoriamente ser constituída de apenas um segmento de reta paralelo ou perpendicular ao eixo da via interna, pela qual é realizado o acesso de veículos da unidade, sendo que a distância de recuo do alinhamento predial não pode ser considerada para fins de cálculo de dimensão frontal de uma unidade.

§ 2º Não existindo acesso de veículos na área exclusiva (casos em que há estacionamento em área comum), será considerada como testada maior dos segmentos que fazem a delimitação entre área exclusiva e via interna.

Art. 60. As vias internas de condomínios deverão atender às seguintes dimensões:
I - Condomínios de Lotes:
a) 6 m (seis metros) de pista de rolamento e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de calçada para cada lado da pista (largura total da via interna de 8,40 m);
b) em caso da existência de posteamento interno destinado à implantação da rede elétrica e de iluminação, a calçada deve possuir 2,00m (dois metros) para cada lado da pista, com largura total da via interna de 10,00m (dez metros);
b) Em vias internas sem saída, será necessário bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 2 vezes a largura da via.
II - Condomínios Edilícios Horizontais:
a) Condomínios do Tipo A1: não há via interna;

b) Condomínios do Tipo A2: 3,50 m de pista de rolamento e 1,20 m de passeio, se as unidades estiverem de um só lado da via (largura total da via interna de 4,70 m).
Existindo unidades residenciais dos dois lados da via, deverão ser previstos passeios em ambos os lados, com a largura mínima de 1,20 m em cada lado e pista de rolamento de 5,00 m (largura total da via interna de 7,40 m);
c) Condomínios do Tipo B: 6 m (seis metros) de pista de rolamento e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de calçada para cada lado da pista (largura total da via interna de 8,40 m);
d) Condomínios do Tipo C: 8 m (oito metros) de pista de rolamento e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de calçada para cada lado da pista (largura total da via interna de 10,40 m).

Art. 61. Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio, sendo a sua manutenção e preservação de responsabilidade do conjunto de condôminos.

Art. 62. O empreendedor é responsável pela execução e implantação da infraestrutura mínima obrigatória, sob pena de não aprovação do Condomínio, composta por:
I - sistema coletivo de abastecimento de água;
II - tratamento paisagístico dos passeios em frente a testada do empreendimento e das vias internas;
III - coleta e interligação à rede pública de esgotos existente/ETE;
IV - implantar rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas e vias internas condominiais em led, se for o caso;
V - captação, condução e disposição das águas pluviais;
VI - adequar a topografia de modo a garantir acessibilidade entre vias internas, quadras e greide apropriado;
VII - demarcar quadras e unidades privativas, se for o caso;
VIII - abertura, pavimentação definitiva asfáltica ou similar e sinalização viária das vias internas;
IX - arborização e tratamento paisagístico das áreas comuns;
X - equipamentação das áreas de recreação e verdes projetadas, quando aplicável;
XI - tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais, corpos d`água em geral e escoamento de água pluvial;
Parágrafo único. Em áreas de elevada complexidade geológica-geotécnica poderão ser exigidos obras complementares a critério do órgão municipal competente.

SEÇÃO III
ÁREAS INSTITUCIONAIS E ÁREAS VERDES

Art. 63. Os Condomínios Edilícios Horizontais do Tipo C com mais de 50 unidades autônomas, deverão destinar ao Município 7% (sete por cento) do total da sua área para Áreas Institucionais, destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários e/ou Urbanos.

§ 1º A Secretaria Municipal Competente indicará a localização das áreas constantes no caput deste artigo, de acordo as necessidades futuras de instalação de áreas de interesse público, visando à economicidade das obras e à racionalização dos acessos, bem como a consecução do planejamento urbano para fins de impacto do empreendimento.

§ 2º As Áreas Institucionais constantes no projeto e memorial descritivo do Condomínio aprovados pelo Município passam a integrar o domínio público desde o momento do seu registro no Serviço de Registro Imobiliário, independentemente de sua efetiva implantação.

§ 3º Os imóveis constituídos por Áreas Institucionais, por espaços livres de uso público, por áreas de interesse público e por áreas de fundo de vale não poderão ter a sua destinação alterada pelo empreendedor a partir da aprovação do projeto de Condomínio, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na Lei n.º 6.766/1979 ou outra legislação federal.

§ 4º Cabe ao proprietário da área a ser transformada em condomínio requerer ao cartório competente, quando do registro do condomínio, que sejam abertas matrículas individualizadas para cada um dos lotes destinados às Áreas Institucionais.

§ 5º As Áreas Institucionais doadas ao Município deverão respeitar as disposições do Art. 25 da presente Lei.

Art. 64. Os Condomínios deverão prever Área Verde interna ao empreendimento de:
I - no mínimo 4% (quatro por cento) do total do empreendimento para Condomínios Edilícios Horizontais com áreas de até 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados),
II - no mínimo 8% (oito por cento) do total do empreendimento para Condomínios Edilícios Horizontais com áreas superiores a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

Parágrafo único. A redução dos percentuais de áreas verdes e áreas institucionais poderão ser autorizadas mediante análise e deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, perante justificativa técnica fundamentada, que deverá considerar, dentre outros, os seguintes aspectos:
I - porte do empreendimento;
II - áreas de influência direta e indireta;
III - infraestrutura urbana disponível;
IV - aumento da demanda por equipamentos públicos e comunitários;
V - adensamento populacional;
VI - valorização imobiliária;
VII - existência ou não de áreas verdes no entorno do empreendimento
VIII - outras condicionantes que entender pertinentes.

SEÇÃO IV
DOS CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS

Art. 65. Os Condomínios Empresariais são compostos de unidades privativas vinculadas a uma fração ideal de áreas comuns, destinando-se à implantação de indústrias, e/ou comércios e/ou serviços, sendo proibidos os usos habitacional e comunitário, e somente poderão implantados nas Zonas ou Setor, conforme estabelecido na LUOS.

§ 1º Os Condomínios Empresariais situados na Área de Proteção Ambiental (APA) do Iraí, Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba, Área de Tombamento da Serra do Mar e Área Especial de Interesse Turístico (AEIT) do Marumbi, deverão respeitar os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelas legislações estaduais dos zoneamentos econômico-ecológicos das áreas de interesse de proteção dos mananciais metropolitanos.

§ 2º A ocupação proposta pelo empreendimento não poderá exceder em nenhum caso os parâmetros estabelecidos para a Zona ou Setor em que se insere o lote estabelecido na LUOS.

§ 3º A infraestrutura mínima a ser implantada pelos Condomínio Empresariais é a prevista no Art. 62, poderão ser exigidas outras infraestruturas a critério do órgão municipal competente além do rol estabelecido naquele artigo.

Art. 66. Junto ao acesso principal do Condomínio Empresarial, deverá ser destinado espaço para localização de medidores e áreas destinadas para armazenagem dos resíduos sólidos atendidos pela coleta pública, dentro do limite do imóvel com acesso para a via pública.

Art. 67. Os Condomínios Empresariais se adequarão ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinados pelo Município e à LUOS, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a infraestrutura urbana existente.

§ 1º No caso de existência de diretriz viária municipal, dada pela Lei do Sistema Viário, que seccione o lote objeto de implantação de Condomínio Empresarial, quando for o caso, o lote deverá ser anteriormente objeto de parcelamento, em acordo com esta Lei.

§ 2º Para o caso de existência de diretriz viária regional, o órgão metropolitano deverá ser consultado.

Art. 68. Entre 2 (dois) ou mais Condomínios Empresariais, o Município poderá exigir a abertura de uma via de circulação, considerando a necessidade de ampliação do sistema viário municipal, a critério do órgão gestor de mobilidade.

Parágrafo único. A implantação e execução da via, bem como de toda a sua infraestrutura, fica a cargo dos empreendedores.

Art. 69. No caso de interesse por parte do empreendedor, de estruturação de infraestrutura externa de acesso à área do Condomínio Empresarial poderá ser implantada por este às suas expensas, de acordo com as diretrizes do Município.

Art. 70. As áreas de estacionamento nos Condomínios Empresariais deverão ser dimensionadas conforme estabelecido em ato do poder executivo.

§ 1º Em Condomínios Empresariais que por sua natureza e/ou atividades exercidas demandem por áreas de estacionamento para veículos de carga, estas áreas deverão ser previstas e dimensionadas pelo autor do projeto.

§ 2º Deverá ser prevista pista de acumulação interna ao lote junto à entrada de veículos com extensão mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 71. Cada unidade privativa deverá possuir testada para via interna de circulação, exceto as unidades privativas paralelas ao alinhamento que possuirão testada para via pública.

TÍTULO IV
DO REPARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 72. Para os fins desta Lei Complementar, o reparcelamento do solo se caracteriza pela reformulação de áreas previamente parceladas e registradas no cartório de registro de imóveis, com ajuste de sistema viário, áreas públicas e unidades imobiliárias.

§ 1º O reparcelamento do solo depende da aprovação de projeto pelo órgão municipal competente, por ato do Poder Executivo e aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul.

§ 2º É vedada a diminuição de áreas públicas no reparcelamento do solo urbano definido por esta lei.

§ 3º A localização das áreas públicas poderá ser alterada desde que atenda aos requisitos mínimos desta lei, seja de conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal e aprovação pelo Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul.

Art. 73. Fica admitido o reparcelamento do solo nas seguintes hipóteses:
I - criação e regularização de lotes destinados a equipamentos públicos;
II - reformulação de desenho urbano sem redução das áreas públicas.

Art. 74 O reparcelamento para reformulação de desenho urbano sem redução das áreas públicas, tem por finalidade a qualificação urbana das áreas consolidadas do Município.

TÍTULO V
DA APROVAÇÃO DOS PARCELAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Art. 75. A aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento e dos condomínios dependerá da prévia licença do Município, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro 1979.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se também aos parcelamentos efetuados em virtude de divisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão ou qualquer outro fim.

Art. 76. Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança Completo (EIV-C) ou Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) para os projetos de parcelamentos e de condomínios, conforme dispõe a legislação municipal específica que regulamenta esse instrumento.

Art. 77. Os documentos necessários para aprovação dos projetos de loteamentos, desmembramento, remembramento, reparcelamento e condomínios serão estabelecidos em atos normativos do poder executivo municipal, no Código de Obras e Edificações, nas demais normativas urbanísticas pertinentes e nas legislações estaduais e federais correlatas.

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 78. O licenciamento urbanístico consiste na aprovação do projeto de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento ou de condomínios, observadas as diretrizes urbanísticas expedidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 79. A aprovação técnica do projeto de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento ou do condomínio pode compreender, conforme o tipo e suas características, as seguintes etapas:
I - consulta prévia de viabilidade;
II - comprovação da propriedade do lote ou gleba;
III - levantamento topográfico;
IV - consultas de interferências e viabilidade do parcelamento ou condomínio;
V - Estudo de Impacto de Vizinhança Completo (EIV-C), Estudo de Impacto de Trânsito (EIT), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quando indicados na legislação específica;
VI - diretrizes urbanísticas e viárias;
VII - estudo preliminar urbanístico e de diretrizes viárias; e
VIII - projeto.

§ 1º As etapas descritas no caput devem ocorrer, preferencialmente, de forma concomitante, ressalvadas as hipóteses em que uma das etapas é condição necessária para a continuidade da análise.

§ 2º O cumprimento das etapas previstas no caput, exceto o disposto no inciso V, é de responsabilidade exclusiva do empreendedor, incluindo as intervenções necessárias para atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e obtenção das respectivas anuências.

Art. 80. Será exigida doação da área ao Município necessária ao alargamento da via existente ou para abertura de via projetada que delimite ou corte o terreno a ser parcelado, caso seja necessário para a consolidação das diretrizes viárias indicadas pelo órgão municipal competente.

Art. 81. Para aprovação do loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento ou do condomínio, devem ser apresentados, no mínimo, as anuências das entidades responsáveis quanto às soluções de infraestrutura relacionadas da presente Lei, e do órgão metropolitano estadual conforme o caso.

Art. 82. O licenciamento urbanístico não autoriza a implantação do loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento ou do condomínio, devendo-se observar todas as etapas do processo integral de aprovação.

Art. 83. Nos Loteamentos e Condomínios de Lotes após a aprovação final do processo, a Secretaria Municipal competente submeterá a proposta à aprovação por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Considera-se realizado o licenciamento urbanístico do Loteamento com a publicação do ato, descrito no caput, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 84. Compete ao órgão ambiental estadual competente, Instituto Água e Terra – IAT, ou outro que venha a substitui-lo no exercício de suas funções, na forma da legislação específica, o licenciamento ambiental dos projetos de parcelamento do solo ou condomínios conforme o caso.

Art. 85. O licenciamento ambiental disposto nesta Lei Complementar deve se dar, preferencialmente, de forma concomitante ao licenciamento urbanístico.

§ 1º Nos casos de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamentos e condomínios enquadrados no licenciamento ambiental, este é condicionante para análise técnica do anteprojeto de urbanismo.

§ 2º Nos casos de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento e condomínios não enquadrados no licenciamento ambiental, a análise técnica do anteprojeto de urbanismo é condicionada à manifestação técnica conclusiva do órgão municipal competente indicando tal condição.

Art. 86. É vedada a aprovação de projeto de parcelamento e condomínios em áreas de risco definidas como não edificáveis no Plano Diretor ou em legislação urbanística municipal correlacionada.

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA DOS LOTEAMENTOS

Art. 87. Nos Loteamentos, o empreendedor é responsável pela execução e implantação da infraestrutura mínima obrigatória conforme o caso, sob pena de não aprovação, composta por:
I - demarcação dos vértices das quadras com marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo empreendedor em perfeitas condições até o levantamento da caução ou da garantia de que trata esta Lei;
II - demarcação dos vértices dos lotes com marcos de madeira que deverão ser mantidos pelo empreendedor pelo prazo de 1 (um) ano após o registro do loteamento;
III - rede de drenagem e galerias de águas pluviais, aprovada pela Secretaria Municipal competente, contendo poços de visita com fundo drenante;
IV - rede de abastecimento de água potável, aprovada pela concessionária competente;

V - soluções para o esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final do esgoto) de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações e com as exigências do órgão ambiental e o responsável pelo esgotamento sanitário competentes;
VI - rede de distribuição de energia elétrica aprovada pela concessionária competente;
VII - rede de iluminação pública em led, aprovada pela Secretaria Municipal competente;
VIII - meio fio e pavimentação definitiva asfáltica ou similar das vias de tráfego;
IX - calçadas externas em frente a todas as testadas perimetrais do empreendimento, com pavimentação de acordo com o padrão estabelecido pela legislação municipal;
X - ciclovia ou ciclofaixa nas ruas e avenidas quando indicadas pelo órgão municipal competente, executadas segundo padrão adotado pelo Município;
XI - sinalização horizontal e vertical das vias, conforme aprovado pelo órgão municipal competente;
XII - arborização e tratamento paisagístico;
XIII - tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais, corpos d`água em geral e escoamento de água pluvial;
XIV - tratamento com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente;
XV - guia rebaixada nas esquinas das quadras, de acordo com as normas de acessibilidade e com a legislação municipal pertinente em vigor;
XVI - instalação para o depósito de resíduos sólidos, conforme disposto no Código de Obras e Edificações, no interior do lote, junto à via pública, quando aplicável.

§ 1º A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser realizada nas faixas de serviço das calçadas, assim definidas na Lei do Sistema Viário obedecendo ao alinhamento dos marcos que delimitam as divisas laterais dos lotes.

§ 2º A exigência da implantação da calçada estabelecida no inc. IX, poderá ser postergada para o momento da edificação nos Lotes, sob a responsabilidade do adquirente, mediante autorização prévia do Município, como condicionante para a emissão do CVCO da edificação, desde que executada conforme alvará de construção e orientação técnica.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 88. Concluído o licenciamento urbanístico, para os Loteamentos o empreendedor deve adotar as providências necessárias para aprovação do Cronograma Físico dos projetos das obras de infraestruturas, acompanhado da respectiva proposta de garantia, na forma do Capítulo VII do presente Título.

Parágrafo único. Os procedimentos para o licenciamento das obras de infraestruturas de que trata o caput deverão seguir o estabelecido no Código de Obras e Edificações.

Art. 89. As intervenções e obras de infraestrutura a serem licenciadas devem incluir aquelas listadas no Art. 87 da presente Lei.

Art. 90. Após a definição das intervenções e obras necessárias, cabe ao empreendedor a elaboração dos respectivos projetos, incluindo, obrigatoriamente, orçamentos e cronogramas físicos parciais e gerais das obras para implantação do loteamento, conforme o caso, estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos.

§ 1º Os documentos elencados no caput serão submetidos à aprovação da Secretaria Municipal competente e dos órgãos responsáveis pela gestão da respectiva intervenção.

§ 2º A correção das divergências apontadas pelas intervenções ou obras de infraestrutura e os documentos apresentados pelo empreendedor são de inteira responsabilidade deste, incluindo os custos incidentes sobre eventuais acréscimos ou modificações impostas para atendimento das normas vigentes.

§ 3º A aprovação estabelecida no §1º deve, no mínimo, atestar que os projetos apresentados atendem às obras e intervenções necessárias ao parcelamento ou condomínio, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 91. Para o licenciamento das obras de infraestrutura de que trata este Capítulo, o empreendedor deverá providenciar o cronograma e proposta de garantia de execução das obras, conforme disposto no Capítulo VII do presente Título.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 92. As obras e serviços de infraestrutura exigidos deverão ser executados segundo o cronograma básico previamente aprovado pela Secretaria Municipal competente, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Lei e demais regulamentações aplicáveis.

§ 1º Todos os projetos deverão observar o disposto no Código de Obras e Edificações e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos respectivos responsáveis técnicos.

§ 2º O loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento e ou condomínio, para executar as obras e serviços de infraestrutura básica.

§ 3º Mediante requerimento específico, devidamente fundamentado e protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução inicial, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal competente, o prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser apresentado cronograma de execução de obras atualizado;

§ 4º Poderão ser feitas alterações na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, mediante apresentação de cronograma que as justifique, devendo as mesmas serem autorizadas previamente pelo Município.

Art. 93. Nenhum Loteamento aprovado poderá produzir impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante, com relação às condições de total permeabilidade da área.

§ 1º Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno.

§ 2º A área permeável é definida pela cobertura que permite a infiltração da precipitação pluviométrica.

SEÇÃO I
DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (CVI)

Art. 94. Após a aprovação de todos os órgãos responsáveis pela verificação das infraestruturas estabelecidas no Art. 62 e no Art. 87 desta Lei será expedido o Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI), que é o instrumento emitido pela Secretaria Municipal competente que atesta a conclusão das intervenções e obras de infraestrutura de Loteamentos e Condomínios no Município.

§ 1º Realizadas todas as obras e serviços exigidos para o Loteamento e/ou Condomínio, o empreendedor ou seu representante legal solicitará, mediante requerimento instruído com todos os documentos comprobatórios, que seja feita a vistoria pelo órgão municipal competente.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado do projeto definitivo aprovado e registrado do empreendimento.

Art. 95. A emissão do CVI se dá após a realização da vistoria e o recebimento das intervenções e das obras de infraestrutura especificadas no cronograma e projetos da respectiva intervenção, conforme regulamentação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a emissão Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI) de forma parcial devendo todas as obras e serviços relativos a infraestrutura estarem completamente finalizadas, a exceção do previsto no §2º do art. 62.

Art. 96. Nos Loteamentos, após a emissão do CVI, o interessado está habilitado a solicitar a liberação da garantia de que trata o Art. 101 e seguintes desta Lei, junto à Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. O procedimento e a documentação necessária para emissão do CVI serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 97. Os registros de inscrições imobiliárias das unidades autônomas pertencentes a loteamentos ou condomínios serão efetuados exclusivamente após a expedição do Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI).

§ 1º Todos os imóveis registrados no caderno imobiliário estarão sujeitos à tributação de acordo com as disposições previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º A transferência da titularidade das unidades autônomas, através da emissão do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), somente será viável após a formalização da abertura dos cadastros individualizados.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO CARTORIAL

Art. 98. Aprovado o projeto de parcelamento ou condomínio, o empreendedor deve submetê-lo ao registro imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do ato de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos Lei Federal n.º 6.766, de 19 dezembro 1979.

§ 1º Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem o registro cartorial do parcelamento, desde que devidamente justificado no processo de aprovação e sem alteração do projeto, é admitida a emissão de novo ato de aprovação do projeto de parcelamento ou condomínio pelo Chefe do Poder Executivo, exceto nos casos de alteração desta Lei no período.

§ 2º Compete ao empreendedor observância dos requisitos necessários para o registro do projeto aprovado e o cumprimento das exigências eventualmente estabelecidas pelo cartório de registro de imóveis, nos termos da legislação de regência.

Art. 99 .O cartório de registro de imóveis competente deve dar ciência do registro do parcelamento ao Município nos termos do caput e § 5° do Art. 19 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 dezembro 1979.

CAPÍTULO VI
DA RETIFICAÇÃO E AJUSTES DE PROJETO DE URBANISMO REGISTRADOS

Art. 100. Serão permitidas retificações de projeto registrado no cartório de registro de imóveis, por iniciativa do Município, respeitadas as disposições desta lei, para corrigir erros materiais, coordenadas e cotas de amarração de lotes ou projeções para adequá-los à implantação do parcelamento, quando:
I - houver interferência com redes de infraestruturas implantadas, cujo desmembramento, reparcelamento não se apresentar exequível;
II - a implantação ou o remanejamento de vias prejudicar ou inviabilizar a locação ou o acesso a lotes ou projeções;
III - a presença de conjunto de espécies arbóreas ou implantação de praças, parques e unidades de conservação incidir sobre lotes ou projeções;
IV - houver deslocamento de lote ou de conjunto de lotes em relação ao projeto de parcelamento registrado, por erro de locação;
V - não for possível implantar o lote conforme o projeto de parcelamento registrado, por erro de locação de lotes vizinhos;
VI - houver implantação de vias de sistema viário de forma diversa daquela prevista em projeto de parcelamento registrado, que inviabilize a devida implantação dos lotes conforme o projeto de parcelamento registrado; e
VII - houver erro de anotação das dimensões, área do lote e endereçamento de projeto que configure erro material.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado à anuência do proprietário do lote.

§ 2º Nos casos de retificação conduzidos pelo Poder Público, será dispensada a anuência de que trata o parágrafo anterior, garantida ciência do proprietário para fins de contraditório e ampla defesa;

§ 3º Os atos praticados na forma do caput não podem resultar em ajuste superior à 5% das dimensões das unidades imobiliárias existentes.

§ 4º São dispensadas de deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul as retificações e ajustes de projeto urbanístico nas hipóteses previstas neste capítulo.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

Art. 101. Para o licenciamento de loteamentos, é necessária a aprovação prévia do cronograma físico-financeiro e proposta de garantia de execução das obras.

§ 1º O cronograma deve indicar as intervenções e obras, com os respectivos custos obtidos a partir do orçamento apresentado, e especificação de cronograma para cada execução.

§ 2º O prazo máximo para o início das obras do loteamento é de 12 (doze) meses e para a conclusão das obras, a ser definido no cronograma físico, não poderá exceder 2 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação do loteamento.

§ 3º O cronograma deve ser submetido à aprovação pela Secretaria Municipal competente, acompanhado de, no mínimo, os orçamentos que embasaram sua elaboração e, conforme o caso, estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos.

§ 4º Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal competente, mediante requerimento do empreendedor, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 5º Será admitida a prorrogação do prazo para conclusão da obra por, apenas, mais 1 (um) ano, conforme solicitação justificada do interessado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 6º Nos casos em que houver indicação de intervenções ou obras de infraestrutura decorrentes de medidas mitigadoras e compensatórias, estas devem constar no cronograma físico-financeiro.

Art. 102. Caso não sejam observados os prazos previstos no Art. 101, a contar da data de aprovação do loteamento, o Município decretará a caducidade do ato de aprovação do projeto de loteamento, executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Parágrafo único. Em caso de execução incompleta loteamento, o Município poderá executar as obras restantes, cobrando do interessado, por meios administrativos ou judiciários, os custos das obras acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor total estimado a título de administração.

Art. 103. O empreendedor deve apresentar, proposta de garantia de execução das obras de infraestruturas a serem realizadas para os loteamentos.

§ 1º A garantia de execução das obras de infraestrutura será exigida para os loteamento e visa assegurar a execução da totalidade das intervenções e obras definidas nos termos desta Lei Complementar, com vistas ao registro imobiliário, conforme Art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 dezembro 1979.

§ 2º São dispensados de constituição de garantia de execução das obras de infraestrutura os condomínios de lotes e loteamentos promovidos pelo Poder Público.

§ 3º O empreendedor poderá optar pela garantia de execução de obras por meio de caução de imóveis (caução real), desde que apresente avaliação imobiliária, pública ou particular, realizada por profissional habilitado, a qual deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal competente, com base no cadastro municipal.

Art. 104. Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos nesta Lei, a caução indicada no artigo anterior será no mínimo correspondente ao custo da obra de implantação do empreendimento.

§ 1º A caução real será instrumentada por escritura pública, averbada no registro imobiliário competente no ato do registro do parcelamento, correndo os respectivos emolumentos a expensas do empreendedor.

§ 2º Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana para ele exigidos, com seus respectivos orçamentos.

§ 3º Além da caução e sempre em valores equivalentes a ela, a garantia de que trata este artigo poderá se dar mediante:
I - Pecúnia;
II - Carta de fiança bancária ou pessoal;
III - Depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura do Município de Campina Grande do Sul.

§ 4º Não serão aceitas como caução pelo Município as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.

Art. 105. O Município poderá intervir no loteamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar a paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, o Município notificará o empreendedor para que retome as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no parcelamento.

§ 2º Esgotado o prazo concedido sem que o empreendedor cumpra a determinação administrativa referida no parágrafo anterior, o Município dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o empreendedor.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade de o empreendedor retomar a plena execução do parcelamento, o Município, por licitação ou por ele próprio, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o empreendedor de responder por gastos superiores à garantia que forem realizados.

Art. 106. Em caráter excepcional, o Município poderá assumir a realização parcial ou integral da obra e dos serviços atribuídos ao responsável pelo parcelamento, desde que sejam dados, em contrapartida, lotes em quantidade equivalente economicamente ao custo estimado da obra.

§ 1º A Secretaria Municipal competente formulará planilha de custo da obra e avaliação prévia do valor venal dos lotes ou exigirá do responsável pelo parcelamento que apresente as análises para fins de averiguação.

§ 2º A permuta prevista no caput deste artigo deverá ser aprovada pelo Poder Executivo Municipal, formalizando-se por meio de contrato, com o subsequente registro na matrícula cartorária pertinente para conhecimento de terceiros, em especial quanto aos lotes dados em contrapartida.

§ 3º A execução e a segurança da obra para parcelamento do solo observarão, no que couber, as exigências previstas no Código de Obras e Edificações.

CAPÍTULO IX
DA ACEITAÇÃO

Art. 107. Os parcelamentos e condomínios serão submetidos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§ 1º O empreendedor deverá comunicar, expressamente, aos órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 3º Concluídos a obra e os serviços, o interessado pelo parcelamento deverá requerer a vistoria final, da qual será lavrado o CVI, conforme o disposto nesta Lei, analisando, inclusive, o estado de funcionamento dos equipamentos urbanos.

Art. 108. O registro do parcelamento só poderá ser cancelado nos termos previstos na legislação federal aplicável.

TÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 109. O órgão de fiscalização de atividades urbanas do Município, no exercício do poder de polícia administrativa, deve fiscalizar a conformidade do parcelamento e do condomínio por meio de vistorias.

Parágrafo único. No ato de fiscalização, o órgão competente deve atestar:
I - se a implantação do parcelamento do solo urbano, em qualquer de suas modalidades, obteve os licenciamentos previstos nesta Lei Complementar;
II - a conformidade da locação do parcelamento com o projeto aprovado; e
III - nos loteamentos, se a implantação das infraestruturas está em conformidade com os projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 110. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

§ 1º Responde pela infração, em conjunto ou isoladamente, todo aquele que, de qualquer forma, concorra para sua prática, ou dela se beneficie.

§ 2º Incidem, na mesma sanção administrativa, os corresponsáveis, o responsável técnico, o corretor, o eventual comprador, o vendedor, bem como todo aquele que, de qualquer modo, contribuir para a concretização do empreendimento sem autorização do Poder Público ou em desacordo com as licenças emitidas.

Art. 111. A infração a qualquer dispositivo desta Lei, bem como a qualquer exigência acessória para regularização do parcelamento, verificada no exercício da fiscalização, acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal previstas na Lei Federal n.º 6.766/1979, na aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:
I - advertência;
II - embargo administrativo da obra, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;
III - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;
IV - cassação da licença para execução da obra;
V - multa pecuniária, na forma de penalidade pecuniária, a ser estabelecida e regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.
VI - aplicação das disposições penais previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 1º Será aplicada advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida imediatamente.

§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para executar obras e demais sanções estabelecidas por esta lei.

§ 3º A suspensão do embargo ou interdição de que trata o parágrafo anterior dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização da atividade, mediante obtenção da licença do órgão competente do Município.

§ 4º O empreendedor que apresentar parcelamento com o cronograma de execução das obras de infraestrutura urbana vencido e não executado não obterá aprovação de novos parcelamentos no Município.

§ 5º É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, de acordo com o disposto no Art. 50 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, nem antes da abertura dos respectivos cadastros imobiliários municipais das unidades decorrentes de parcelamento.

Art. 112. Aplica-se o embargo da obra nos casos de:
I - obra em andamento sem projeto aprovado ou licença de execução, nos termos da Lei;
II - desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições desta Lei;
III - risco à segurança de pessoas ou à integridade dos recursos ambientais.
Parágrafo único. O embargo deverá ser feito pela Secretaria Municipal competente e deverá ser precedido de vistoria feita pelo pelos órgãos de fiscalização responsáveis.

Art. 113. Aplica-se a cassação da licença de execução da obra nos seguintes casos:
I - impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra;
II - obra executada em desacordo com as normas desta lei;
III - continuidade da obra após o embargo ou interdição.

Art. 114. Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, serão aplicadas multas nos seguintes casos:
I - início ou execução de obra sem licença do órgão municipal competente;
II - execução de obra em desacordo com o projeto aprovado;
III - ausência no local da obra do projeto aprovado ou da licença de execução da obra.
§ 1º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator de outras sanções previstas nesta lei, bem como da correção dos fatos que geraram a sua imposição.

§ 2º O valor da multa será aplicado em dobro a cada 30 (trinta) dias, até que as situações indicadas nos incisos I ao III do caput do artigo, que ensejaram a aplicação de multa, sejam regularizadas pelo empreendedor.

§ 3º Os valores das multas previstos no caput deste artigo serão aqueles indicados no Código de Obras e Edificações e serão corrigidos monetariamente e anualmente tendo por base a Unidade de Referência Fiscal – URF.

§ 4º Na imposição de penalidades de multa previstas nesta Lei durante a execução da obra, a fiscalização municipal observará o procedimento administrativo disposto no Código de Obras e Edificações.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. Compete ao Município encaminhar os projetos de loteamento e de desmembramento à anuência prévia do Estado quando:
I - localizados em áreas de interesse especial, assim definidas pelo Estado ou pela União;
II - quando o loteamento ou o desmembramento localizar-se em área limítrofe entre os municípios ou que pertença a mais de um município da Região Metropolitana de Curitiba, ou localizar-se nas áreas de interesse metropolitano relativas às Funções Públicas de Interesse Comum.

Art. 116. A anuência prévia do órgão metropolitano para parcelamentos, estabelecida no parágrafo único do Art. 13 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá obedecer a legislação estadual específica.

Art. 117. Os dados contidos em levantamentos topográficos, plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador serão aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Município quaisquer ônus que possam advir de atos firmados com base nos referidos documentos.

Art. 118. Não caberá ao Município qualquer responsabilidade pela diferença de medidas nos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas constantes dos projetos aprovados.

Art. 119. O Município não expedirá alvará de construção para os lotes aprovados em parcelamentos que ainda não tenham recebido Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVI) na forma desta Lei.

Art. 120. Os parcelamentos aprovados em data anterior à da vigência desta lei, ficam sujeitos às normas da legislação anterior.

Parágrafo único. Em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente será expedida com base nesta Lei.

Art. 121. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para regulamentação da presente Lei, por meio de decretos e outros atos normativos.

Art. 122. Os casos omissos ou a divergência de interpretação serão dirimidos pelo órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial, que poderá requisitar auxílio da Procuradoria Geral do Município e do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande do Sul, podendo resultar na regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 123 Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I – Glossário, que indica, para os efeitos desta Lei, os significados de vocábulos e expressões por ela utilizados;
II - Anexo II – Quadro dos parâmetros de lote mínimo.

Art. 124. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 21, de 22 de julho de 2015, n°. 559, de 22 de maio de 2018, n.º 50, de 25 de maio de 2010.

Art. 125. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Alinhamento Predial, Alinhamento do Lote, Frente ou Testada do lote: linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público.
Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas
Área de Domínio Público: área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres, as quais, em nenhum caso, poderão ter acesso restrito.
Área Total do Parcelamento: Área total abrangida pelo loteamento, remembramento, desmembramento, reparcelamento ou condomínio.
Áreas Institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos urbanos e equipamentos de uso comunitários.
Áreas Verdes Públicas: aquelas cujo uso prioritário serve à manutenção do equilíbrio ambiental, na qual poderão ser construídas praças.
Divisa: linha divisória contínua que separa um lote/gleba de outro, podendo ser divisas laterais, esquerda e direita, e divisa de fundo, quando houver, utilizando como referência o observador dentro do lote de frente para o logradouro público.
Equipamentos Públicos Comunitários: são os equipamentos de uso público de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao Poder Público.
Equipamentos Públicos Urbanos: são as edificações utilizadas para o abastecimento de água potável, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes.
Esquina: ponto da calçada na extremidade da quadra, formado pelo encontro de dois alinhamentos prediais.
Faixa *non aedificandi*: área do terreno onde não é permitida a construção.
Fração Ideal: índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas áreas comuns do condomínio, expresso sob a forma decimal, ordinária ou percentual;
Fundo de Vale: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger espécies vegetais e animais e, ainda, a evitar processos erosivos.
Gleba: porção de terra que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularizado e registrado em cartório.
Habitação Unifamiliar: edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família.
Infraestrutura: compreende os sistemas públicos de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, pavimentação, meios-fios e sarjetas, sistemas de escoamento de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública.
Logradouro Público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.
Lote: área resultante do parcelamento de gleba, com frente para via pública, com infraestrutura básica e destinada a receber edificação.
Quadra: porção de terra, subdividida ou não em lotes, limitada por via pública ou limite de propriedade ou linha de demarcação de perímetro urbano.
Unidade autônoma: nos condomínios é a área que cabe ao respectivo proprietário, correspondendo à soma da área exclusiva da unidade e sua respectiva fração ideal, também denominada de sublote.
Via Parque: é aquela planejada para áreas que possuem certa fragilidade ambiental, margeando áreas de parques lineares, a fim de servir como uma área de amortecimento para zonas ambientalmente frágeis e para o controle da ocupação dessas áreas, devendo possuir caixa de via mínima conforme a Lei do Sistema Viário e respeitar a delimitação das áreas de preservação permanente (APPs).

LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO II – QUADROS DOS PARÂMETROS DE LOTE MÍNIMO

Quadro 1 – Parâmetros de condomínios edilícios horizontais e de lotes

Sigla	Zona	Área mínima da unidade autônoma (m2)			Testada mínima da unidade autônoma (m)	
		Condomínio edilício Tipo A1 e A2	Condomínio edilício Tipo B e C	Condomínio de lotes	Via interna	Via pública
ZC	Zona Central	250	*	250	9	6
ZR1	Zona Residencial 1	*	650	650	12	12
ZR2	Zona Residencial 2	250	250	250	9	6
ZR3	Zona Residencial 3	250	*	250	9	6
ZUE	Zona de Uso Especial	250	*	250	15	15
ZRE-PB	Zona Residencial Especial do Paiol de Baixo	450	*	450	Facultativa	Facultativa
ZRE-C	Zona Residencial Especial do Capivari	Apenas condomínios edilícios Tipo A1 e A2 e condomínios de lotes — parâmetros conforme Plano de Urbanização e regularização fundiária urbanística				
ZRE-J	Zona Residencial Especial do Jaguatirica	450	*	450	Facultativa	Facultativa
ZRE-RB	Zona Residencial Especial do Ribeirão Grande II	450	*	450	Facultativa	Facultativa
ZUC II	Zona de Urbanização Consolidada II	180	180	180	9	6
ZOO I	Zona de Ocupação Orientada I	3.000	3.000	3.000	25	25
ZOO III	Zona de Ocupação Orientada III	5.000	5.000	5.000	20	20
ZUA	Zona de Uso Agropecuário	10.000	10.000	10.000	25	25

*Não permitido/permissível na zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Quadro 2 – Parâmetros de condomínios empresariais

Sigla	Zona	Área mínima da unidade autônoma (m2)	Testada mínima da unidade autônoma (m)	
			Via interna	Via pública
ZR1	Zona Residencial 1	600	15	20

ZSI1	Zona de Serviço e Indústria 1	1.000	20	25
ZSI2	Zona de Serviço e Indústria 2	2.000	20	25
ZSI3	Zona de Serviço e Indústria 3	1.000	15	20
ZSI4	Zona de Serviço e Indústria 4	600	15	20
ZUE	Zona de Uso Especial	250	10	15
SESIC	Setor Especial de Serviço e Indústria CICAMP	600	20	25

Nota: Na Zona de Urbanização Consolidada II (ZUC II), Zona de Ocupação Orientada I (ZOO I), Zona de Ocupação Orientada III (ZOO III) e Zona de Uso Agropecuário (ZUA), incidentes na APA do Iraí, a implantação de condomínios empresariais deverá seguir a legislação estadual pertinente

NOTA EXPLICATIVA

O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei Complementar nº. 83/2024, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios no Município de Campina Grande do Sul, esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.
Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:CD6C55F8

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ORÇAMENTO 2025

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL ORÇAMENTO 2025		
RECEITAS		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -PRINCIPAL	70 000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSO E PROCESSOS SELETIVOS -PRINCIPAL	30.000,00
1.6.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS AMBULATORIAIS - PRINCIPAL	2.900.000,00
	TOTAL GERAL	3.000.000,00
DESPESAS		
01.001.04.122.0100.2.043.3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.200.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	600.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (Serv. Extraord)	60.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.1.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÓES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	250.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	15.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO — PESSOA JURÍDICA	70.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÓES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	45.000,00
01.001.04.122.0100.2.043.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
	TOTAL GERAL	3.000.000,00

Publicado por:
Jhonathan Cruz Chagas
Código Identificador:43DE2595

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 737/2024

Exonera servidores na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 23 de dezembro de 2024, os seguintes servidores:

NOME	Mat.	CARGO	SIMBOLOGIA
DANIEL DA LUZ	2760	ASSESSOR PUBLICO IV	AC8
JOSE ROBERTO DA SILVA	2552	ASSESSOR PUBLICO III	AC7
DIONE DIAS DE SOUZA	2565	ASSESSOR PUBLICO IV	AC8
ARI VIEIRA DA SILVA	2757	ASSESSOR PUBLICO V	AC9
JOSE ELIAS NATEL MENEGUSSO	3020	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	AC1
SALETE APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA	2534	ASSESSOR PUBLICO IV	AC8
CAROLINE CRISTINA CARDOSO	2762	ASSESSOR PUBLICO IV	AC8
MAIARA KELLI MANFRON	2976	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	AC4
GISLAINE CALLY DOS SANTOS PARISE	2530	ASSESSOR PUBLICO V	AC9
LUCIMAR VENDRUSCOLO MERY	2607	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:4C58F595

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 738/2024

Exonera servidores na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera** a partir de 23 de dezembro de 2024, os seguintes servidores:

NOME	Mat.	CARGO	SIMBOLOGIA
ALEXANDRE DE OLIVEIRA XAVIER	2605	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	AC2
EDERSON ATAIDE POLLI	2951	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
AMBROZIO LALIKO	2808	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	AC3
LUZINETE APARECIDA FIAIS DE MELLO	2588	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	AC4
JOEL ALVES DE SOUZA	2730	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	AC1
EBER RAFAEL KOREVAAR	2799	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P2	DC2
JOSE VILSON COSTA CHAGAS	2772	DIRETOR DE DEPARTAMENTO P1	DC1
ANDREZA CASPREK DE LIMA	2933	ASSESSOR PUBLICO III	AC7
LEANDRO ANTONIO DOS ANJOS	3018	ASSESSOR PUBLICO III	AC7
MARISTELA BATISTA DA LUZ	2898	ASSESSOR PUBLICO IV	AC8
CRISTIANE SAMPAIO	2945	ASSESSOR PUBLICO II	AC6
INEIS INACIO DE BRITO	3014	ASSESSOR PUBLICO I	AC5

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:2E451FDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E SONOTE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.767/2024

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E SONOTE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada **SONOTE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.338.161/0001-08, com sede social na Rua das Industrias, nº 56, Casa, Bairro Parque Iroi, CEP 87.180-000, Presidente Castelo Branco-PR, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. JOÃO MARCELO GONÇALVES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 899.009.019-91, com residência e domicílio na Rua das Industrias, nº 56, Bairro Parque Iroi, CEP 87.180-000, Presidente Castelo Branco- PR, endereço eletrônico: atendimento@sonote.com.br, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo, a alteração da marca do item na Ata de Registro de Preços nº 319/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 060/2024 e do processo licitatório nº 2.274/2024, referente ao "Registro de preços de equipamentos agrícolas, informática, eletrodomésticos, máquina de costura e móveis com recursos provenientes de Emendas Impositivas e de Bancada Municipal".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

A presente motivação de troca de modelo encontra-se disponível no protocolo citado nos autos do processo, juntamente com o aceite do aceite do Fiscal de Contratos da Secretária Competente.

CLÁUSULA QUARTA
DA TROCA

Lote	Produto/Serviço	MARCA/MODELO ATUAL	NOVA MARCA/MODELO
79	Notebook com as seguintes especificações mínimas: PROCESSADOR: 4.10 GHz 6 MB Smart Cache 2 nucleos 4 Threads; Memória RAM: 8 GB RAM DDR4 (4 GB Soldada + 4 GB Módulo) DDR4-2666 Mhz Expansível até 20 GB; Tela: 14" LED com design ultrafino Painel: IPS Resolução: Full HD (1920x1080) Proporção 16:9 Taxa de Atualização: 60 Hz; Placa de Vídeo: memória compartilhada com a memória RAM; Áudio: Dois alto-falantes estéreo Armazenamento: 256 GB SSD PCIe 3.0 x4 NVMe (M.2 2280); Expansão:capacidade para a instalação e/ou melhorias de SSD e HDD: Slot ocupado M.2 2280, compatível com unidades SSD PCIe 3.0 NVMe x2/x4 de até 512GB; Slot livre SATA 3, compatível com HDD ou SSD SATA 3 2.5" de até 2TB; Webcam: Webcam HD com 1280 x 720 de resolução e Gravação de áudio e vídeo em 720p; Wireless e Rede: Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEE 802.11a/b/g/n/ac wireless LAN Suporte a redes com frequência de 2.4 GHz e 5 GHz Com tecnologia MU-MIMO 2x2 Bluetooth® 5.0 LAN/Rede com fio: Gigabit Ethernet; Bateria e Alimentação: Fonte de alimentação: Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (45W) com cabo certificação INMETRO Bateria: Bateria de 3 células (Li-Íon) 48Wh; Teclado e Controles: Teclado: Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 Touchpad: Multi-gestual com dois botões Certificação Microsoft Precision; Conteúdo da Embalagem: Notebook,Fonte carregadora do notebook Manual em português Termo de garantia; windows 10 Pro (OEM ESD). Cabos de Alimentação tipo "N"	SAMSUNG/NP550XED-KT4BR	SAMSUNG/ NP750XGJ-KG5BR

CLÁUSULA QUINTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp) .

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:EEE054AB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.620/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada **AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.596.419/0001-09, com sede social na Avenida das XV de Novembro, nº 924, Sala 01, Centro, CEP 85.640-000, Ampére-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. THIAGO PARISOTTO LUQUINI, brasileiro, caso pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 031.112.359-71, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.703.658-0 expedida pela SSP/PR, com residência e domicilio na Rua Felipe dos Santos, nº 201, Bairro São Francisco, CEP 85.640-000, Ampére-PR, endereço eletrônico: licitacoes@ampernet.com.br, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação do prazo e valor do Contrato nº 109/2023, Pregão Eletrônico nº 090/2023 e do Processo Licitatório nº 3.908/2023. "Contratação de serviços especializados de tronco SIP e portabilidade de números, para gerenciamento de ramais de telefonia".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo se deu início a partir do memorando anexado aos autos do Processo administrativo nº 4.620/2023.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato previsto em sua cláusula segunda até **22 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR, DOS ITENS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prorroga-se o valor global do contrato em **R$ 18.225,60** (dezoite mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

O atual valor do contrato que passa a viger foi corrigido conforme índice de correção IST, previsto na cláusula quarta sendo assim corrigido em **4,88%.**

Segue tabelá com os itens a serem aditivados e com os valores atualizados:

Grupo	Item	Especificação do objeto	Qtde	Un	Preço (R$)	
					Unitário	Total
G2	3	Tronco SIP para conexão à STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com 100 ramais DDR para até 30 ligações simultâneas, sendo ilimitadas as ligações de fixo para fixo local	12	Meses	1.048,00	12.585,00
	4	Ligações para Telefones Fixos LDN (Longa Distância Nacional)	12.000	Minutos	0,16	1.920,00
	5	Ligações para Telefones Móveis Nacional	12.000	Minutos	0,31	3.720,00

As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2024 serão pagas com os créditos orçamentários da dotação relacionada a seguir consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023).

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0002.2007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SA
00520 00000 E 04.001.04.122.0002.2007 - 3390400000

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6CC1BC4F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.676/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada **R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.561.071/0001-92,

com sede social na Rua Quedas, nº 258, Vila Isolina Mazzei, CEP 02082-030, São Paulo-SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela sua procuradora a Sra. VANESSA PEREIRA DE FREITAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 338.580.138-97, portadora da cédula de identidade civil RG nº 29.678.960-4, Rua Campo Belo do Sul, nº 47, Pq. Vitória, CEP 02.269-010, São Paulo-SP, endereço eletrônico: comercial@ratelecom.com.br, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação do prazo e valor do Contrato nº 108/2023, Pregão Eletrônico nº 090/2023 e do Processo Licitatório nº 3.908/2023. "Contratação de serviços especializados de PABX em nuvem para gerenciamento de ramais de telefonia".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo se deu início a partir do memorando anexado aos autos do Processo administrativo nº 4.676/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato previsto em sua cláusula segunda até **22 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR, DOS ITENS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prorroga-se o valor global do contrato em **R$ 4.639,80** (quatro mil, seissentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

O atual valor do contrato que passa a viger foi corrigido conforme índice de correção INPC, previsto na cláusula quarta sendo assim corrigido em **4,50%.**

Segue tabelá com os itens a serem aditivados e com os valores atualizados:

Grupo	Item	Especificação do objeto	Qtde	Un	Preço (R$)	
					Unitário	Total
G1	1	Serviço mensal de PABX/IPBX em nuvem para gerenciamento de 100 ramais, com software que possua funcionalidade de gravação de chamadas, atendedor automático que reproduza mensagens gravadas quando um determinado ramal receber chamada, permitindo divulgação de opções para encaminhamento de chamadas	12	Meses	386,65	4.639,80

As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2024 serão pagas com os créditos orçamentários da dotação relacionada a seguir consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023).

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0002.2007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SA
00520 00000 E 04.001.04.122.0002.2007 - 3390400000

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:829727AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS-PR
2022-2025
Identificação:
Município: Carlópolis – PR

Porte Populacional: Pequeno Porte I
Responsáveis pela elaboração:

Nome	Escolaridade	Profissão Função/Cargo	Vínculo/ Representação
Vilma Alves da Silva	Superior Completo	Gestora/Secretária de Assistência Social	Comissionado/ Órgão Gestor
Josefa Iris da Silva	Superior Completo	Assistente Social/CREAS	Empregado Público Efetivo/ CREAS

Prefeitura Municipal:
Nome do Prefeito: Hiroshi Kubo
Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2021 – Término: 31/12/2024
Endereço da Prefeitura: Rua Benedito Salles nº1060
CEP: 86.420-000
Telefone: (43) 3566-1291
E-mail: carlopolis@carlopolis.pr.gov.br
Site: www.carlopolis.pr.gov.br

Órgão Gestor da Assistência Social:

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
Número da lei de criação do órgão: Não Possui
Data da Criação: Sem registro
Responsável: Vilma Alves da Silva
Ato de nomeação da gestora: Decreto nº 010/2021
Data nomeação: 01/02/2021
Endereço órgão gestor: Rua Andrino Soares nº 387- Centro
CEP: 86.420-000
Telefone: (43) 3566- 2192
E-mail: assistenciasocialcarlopolis@yahoo.com.br

Fundo Municipal de Assistência Social:

Número da Lei de Criação: Decreto nº 1436
Data da Criação: 28/07/2005
Número do Decreto que Regulamenta o Fundo: Decreto nº 1436
Data: 05/08/2005
CNPJ: 18.142.470/0001-55
Nome da ordenadora de despesas do FMAS: Vilma Alves da Silva
Lotação: Secretária Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social:
Número de Lei de Criação: nº 1436/2005
Data de Criação: 28/07/2005
Endereço CMAS: Rua Andrino Soares nº 387- Sala 2 - Centro
CEP: 86.420-000
Telefone: (43) 3566- 2192
E-mail: assistênciasocialcarlopolis@yahoo.com.br
Nome do Presidente: Ivete Cuenca Machado
Nome do Secretário (a) Executivo (a):
Número Total de Membros: 20 (vinte)

Governamental	Nome do (a) conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade	Início e Término do mandato
	Helena Maria Batista dos Santos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Gilmar Xavier de Barros	Secretaria Municipal de Educação	Não	01/10/2021 à 01/10/2023
	Nathalia Mafra Delamura	Secretaria Municipal de Administração	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Efraim Ferreira Marques	Secretaria Municipal de Administração	Não	01/10/2021 à 01/10/2023
	Francisco Paiva Neto	Poder Executivo Municipal	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Felipe Salles Coelho	Poder Executivo Municipal	Não	01/10/2021 à 01/10/2023
	Ivete Cuenca Machado	Secretaria Municipal de Assistência Social	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Maria Aparecida Gouveia Soares	Secretaria Municipal de Assistência Social	Não	01/10/2021 à 01/10/2023
	Viviane Gasparoto	Secretaria Municipal de Saúde	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Vivian Mariano da Silva Cuenca	Secretaria Municipal de Saúde	Não	01/10/2021 à 01/10/2023

Não Governamental	Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade	Início e Término do Mandato
	Luisa da Rocha Mansur	Representante da Igreja Católica	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Elisiane Varaschin de Oliveira	Representante da Igreja Católica	Não	01/10/2021 à 01/10/2023
	Maria Aparecida de Palma	Representante dos Usuários	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Ivoneide Mendes Santana	Representante dos Usuários	Não	01/10/2021 à 01/10/2023
	Marcela Corrêa do Prado Fernandes	Representante dos trabalhadores do Setor	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Anair Nunes da Rocha	Representante dos trabalhadores do Setor	Não	01/10/2021 à 01/10/2023
	Josiane Leite da Luz Codognotto	Representante da APAE	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Marcos Roberto Soares	Representante da APAE	Não	01/10/2021 à 01/10/2023
	Althair Pinheiro Júnior	Representante do Rotary Club de Carlópolis	Sim	01/10/2021 à 01/10/2023
	Juan Roque Abilio	Representante do Rotary Club	Não	01/10/2021 à 01/10/2023

Diagnóstico Socioterritorial:

O Município de Carlópolis-Pr, situado no Norte Pioneiro do Paraná está Habilitado na Gestão Básica dentro dos níveis de habilitação do SUAS, é considerado município de Pequeno Porte I (com menos de 20 mil habitantes). Conforme dados do IPARDES, tem uma população de 13.706 habitantes sendo sua população urbana de 9.353 e população rural de 4.353 habitantes.
Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do PNUD o município tem evoluído nos seus índices no que diz respeito à distribuição de renda, longevidade e educação, com o índice de 0,713 em 2010.
No que se refere mais especificamente a área de assistência social, se tratando de cadastro único para programas sociais do governo federal, o município possui 2.403 famílias inclusa no cadastro, sendo que 635 famílias se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, as quais recebem benefício de transferência de renda.
Acresce-se que desse universo de famílias em alta vulnerabilidade social, em diagnóstico socioterritorial realizado em 2022 e anualmente atualizado pela equipe da secretaria de assistência social, podemos dizer que se localizam próximo ao parque Industrial Jorge Leite da Rosa, saída para o Município de Joaquim Távora, denominado Antigamente como CTG, nessa localidade residem por volta de 128 famílias sendo consideradas em sua maioria em algum grau de vulnerabilidade e risco social.
Especificamente neste bairro, houve um crescimento habitacional desordenado, ou seja, sem o devido planejamento urbano, o que consequentemente resultou em infraestrutura inadequada.
É importante enfatizar, que nem todas as famílias que residem nesta área são público alvo de algum serviço programa ou projeto da assistência social, porém, diante da realidade social em que estão inseridos, podemos considerá-los em uma condição de vulnerabilidade e risco social, por não terem acesso a direitos sociais básicos de todo cidadão, por terem dificuldade de acesso a alguns serviços públicos essenciais, por estarem expostos constantemente a situações que comprometem a saúde pública devido à falta de saneamento básico, etc. Essa vulnerabilidade se dá devido às condições habitacionais em que estão inseridos e nem sempre devido à renda familiar e ou escolaridade.
Já no conceito de vulnerabilidade e risco social além das características urbanas, algumas ruas são consideradas como sendo umas das mais vulneráveis do município, nessas ruas estão concentrados grande número de usuários desta política pública, que são atendidos em suas mais diversas necessidades: documentação civil, benefícios eventual de alimentação, cumprimento de sentença judicial, orientações previdenciárias, usuários de substâncias químicas, entre outros atendimentos devido a um histórico de direitos violados vividos por este grupo da população.
Vale ressaltar que devido à dificuldade de localizar os endereços, muitos atendimentos não são realizados através de visitas domiciliares, já que, além de não possuírem endereço próprio (nome de rua e numero), há poucos pontos de referência e dependendo do local não há acessibilidade para o veiculo chegar até a residência (muita chuva). Há casas que constantemente são atingidas por chuvas devido à falta de planejamento da área, perdendo seus pertences. Há moradores com locomoção reduzida e/ou cadeirantes que residem em áreas sem asfaltamento e/ou calçamento, deixando de ser garantidos seus direitos como pessoas com deficiência.
Deste universo de famílias em alta vulnerabilidade devemos destacar também o Conjunto Habitacional Jardim Vista Alegre em especial a Rua Manguinha com a média de 60 famílias, neste bairro em comparação ao anterior foi construído a partir de um projeto habitacional para famílias com perfil de baixa renda. Grande parte das famílias deste bairro são público alvo do SUAS municipal, através de serviços tais como os ofertados pelo CRAS: Leite das Crianças, Bolsa Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos

Outro bairro que deve ser mencionado é o Loteamento Fogaça (localizado próximo à usina de tratamento de lixo USICAR, saída para o município de Ribeirão Claro), o loteamento está se desenvolvendo de maneira irregular, onde existem atualmente cerca de 50 famílias residentes. O bairro foi se construindo após a vinda de famílias de outros municípios com a intenção de conquistar um emprego em um momento em que Carlópolis estava com uma crescente oferta de empregos de confecção e industrialização. Lá as maiores dificuldades relatadas são: falta de saneamento básico, falta de iluminação externa. Ressalta-se que neste bairro há um grande numero de usuários de substâncias psicoativas.
Também temos na Rua Marcos Rodrigues do Amaral (próximo ao hospital) famílias em vulnerabilidade social, existem 35 famílias cujas dificuldades apresentadas vão desde a necessidade de asfaltamento, falta de rede de esgoto, casas construídas em cima de antigas fossas sedimentares entre outras. Nas ruas José Talim e Pedro Balbino de Souza (atrás do campo de futebol) possuem 104 famílias, nessas ruas a maioria dos trabalhadores possuem empregos informais na área rural, e no período de entressafra acabam por depender diretamente da política pública de assistência social para garantir seus direitos, já que, neste período não possuem renda por serem autônomos. Possuem um expressivo número de usuários de substâncias psicoativas e a falta de planejamento familiar tem aumentado os índices de gravidez na adolescência nesta área.
Também temos o bairro do Maquito (localizado no bairro Jabotical, saída para Fartura –SP), residem cerca de 20 famílias, as ruas não possuem iluminação pública ou asfalto, bairro também não possui rede de esgoto. A rede elétrica não possui estrutura para atender todas as residências, havendo assim muitos “rabixos”.
Outro ponto de vulnerabilidade social está localizado ao final da Rua Padre Hugo (conhecido como "Buraco Fundo"), neste local a área é considerada de risco devido as fortes chuvas que invadem o local, aumentando o fluxo do rio que é muito próximo das residências.
Em 2013, em abril o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) emitiu a posse da fazenda Santa Laura, a fazenda de 504 hectares foi desapropriada e classificada como improdutiva pela União, assim o local passou a se chamar Assentamento Elias Gonçalves de Meura, onde estão assentadas cerca de 68 famílias. Com esse fato, houve um aumento na demanda de atendimento do CRAS, já que, a maioria dos moradores encontra-se sem documentação civil, sem renda e com poucas informações acerca de seus direitos e acesso aos mesmos no município (saúde, educação entre outros).
Assim, consequentemente, a demanda que tem sido atendida pelo CRAS, está sendo encaminhada a outros órgãos do município, como por exemplo o encaminhamento para cadastramento único a todos os assentados, leite das crianças, matricula escolar entre outros. Orientações sobre acesso a outros serviços públicos como educação e saúde também foram prestados aos assentados.
O CRAS do município conhecido como “Casa das Famílias” foi inaugurado no dia 21 de junho de 2013, onde são realizados programas, projetos e serviços preconizados e previstos pelo SUAS, sendo: Serviço de Proteção e Atendimento Integral á Família – PAIF, o qual trabalha os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Também existe o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, desenvolvido no Clube Irmão Caçula Osvaldo Aleixo Sobrinho, cuja finalidade é garantir através das atividades desenvolvidas, condições para um bom desenvolvimento biopsicossocial. Atualmente também são executados os Grupos: de Apoio as Mulheres e de idosos, com encontros mensais.
O CRAS também desenvolve em parceria com o SENAC cursos para capacitação dos usuários no sentido de promover possibilidades para melhoria da renda familiar, bem como, melhor qualificação para o mercado de trabalho, entre outros. São realizadas também palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado.
Em dezembro de 2015 o município aderiu ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que conta com 01 (uma) assistente social e 01 (uma) Psicóloga que compõe a equipe técnica de referência. A equipe técnica realiza atendimentos voltados à execução de medidas socioeducativas, demanda judicial, atendimento de denúncias e demandas espontâneas.
As competências do CREAS são: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI, o qual visa apoiar, orientar e acompanhar as famílias com um ou mais membros em situação de ameaça e violação de direitos; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços Comunitários**,** cuja função é a de promover atenção socioassistencial e acompanhar adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e realiza Abordagem Social que identifique nos territórios, a incidência do trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, entre outras; e o Serviço de Proteção

Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, um serviço destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravas por violação de direito.
O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes é de administração municipal, na modalidade Casa-lar, que visa atender crianças e adolescentes em situação de negligência, abandono material e/ou emocional, risco iminente, como última alternativa em situações de extrema complexidade, atendendo a medida protetiva de acolhimento institucional, conforme preconiza a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA.
Foi inaugurada no dia 28 de novembro de 2017, como "Casa Lar Bernanda Mendes da Cunha", A Capacidade de atendimento desta Instituição é de 10 crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos; atendendo somente a demanda do município de Carlópolis - PR;
O município conta com Entidade de Acolhimento Lar São Vicente de Paulo, cuja criação se deu no mês de abril de 1968, sendo uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), entidade privada, sem fins lucrativos com atendimento 24 horas ininterruptas que atende pessoas de ambos os sexos, a partir de 60 anos completos.
O Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência Intelectuais e múltiplas, realizado pela APAE de Carlópolis PR, sendo uma entidade privada, sem fins lucrativos com início em 16/05/88 e atualmente presta atendimentos para 133 pessoas com deficiência Intelectual/ múltiplas, a partir de 0 anos e suas famílias, tem por finalidade promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
Também existe a adesão ao Programa Família Paranaense, que é programa destinado à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade, segundo índice de vulnerabilidades das Famílias – IVF/ PR (Percentil 75). Tendo atualmente dez famílias selecionadas segundo este índice para estar no Sistema de Acompanhamento Familiar e uma família incluída no sistema AFAI.

Objetivo geral do Plano Municipal de Assistência Social:

Planejar integralmente a Política de Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social- SUAS no Município de Carlópolis-Pr, visando à garantia dos Direitos aos usuários dessa Política, executando o serviço conforme seu grau de complexidade, visando sempre à garantia da emancipação e autonomia das famílias e seus indivíduos.

2.1- Objetivos Específicos do Plano Municipal de Assistência:

*****Aperfeiçoar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, tanto de média e alta complexidade do Município de Carlópolis, tendo como base legal às Orientações preconizadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Resolução 109/2009 – CANAS), sejam elas na rede pública e/ou privada.

*****Auxiliar todas as ações voltadas ao controle social enquanto instâncias deliberativas, com composição entre governo e sociedade civil de forma paritária visando a efetivação da democracia no SUAS municipal.

• **Diretrizes e prioridades deliberadas:**

Nº	Diretrizes Definidas por:	Ano da Deliberação:	Deliberação:	Observação
01	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criação de um Fórum intersetorial com encontros trimestral para fomentar a relação em favor dos usuários do SUAS;	Não Consta
02	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criar e fomentar a rede de capacitação social básica e especial;	Não consta
03	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Reunir as politicas públicas para avaliar e cobrar programas existentes nos planos municipais, com coordenação da equipe de vigilância socioassistencial;	Sendo Prioridade para o Estado e União continuar a realização e investimento na qualificação e capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho do público alvo do SUAS.
04	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criar estratégia no atendimento para empoderar o usuário, de modo que entenda a política de Assistência Social como emancipadora e não assistencialismo;	Não Consta
05	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Articulação com as politicas públicas para ampliar a oferta de segurança alimentar;	Não consta
06	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Garantir recursos financeiros para proporcionar capacitações permanentes de todos os funcionários do SUAS e os conselheiros do CMAS;	Não consta
07	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Previsão orçamentária para contratação dos funcionários para suprir a demanda de toda a secretaria nos seguintes equipamentos: CRAS, CREAS, Projeto Social Irmão Caçula, Casa Lar e Órgão Gestor, através de concurso público;	Não consta
08	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Garantia do cofinanciamento para o SUAS com repasse continuo e sem redução de valores, assegurando percentual fixo mínimo de 5% da dotação orçamentária para financiamento do SUAS, dos fundos de assistência social;	Obrigatoriedade e fiscalização dos municípios para aprovarem suas leis de benefícios eventuais.
09	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criar Plano de carreira municipal de todos os trabalhadores do SUAS com auxílio e fiscalização do CMAS, criando assim uma comissão articuladora e fiscalizadora que permitam a participação dos trabalhadores do SUAS;	Não consta
10	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Proporcionar Capacitações Permanentes para membros dos Conselhos municipais;	Garantir a definição percentual mínimo para o investimento junto ao FMAS
11	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Articulação para contratação de Secretario executivo para função dos Conselhos municipais;	Manter o CAPACITASUAS com divulgação prévia no calendário.
12	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Fortalecimento de maneira efetiva a intersetorialidade promovendo capacitações, com encontros a fim de estabelecer fluxos da rede;	Não consta.
13	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criar Resolução no CMAS com as propostas da Conferência de 2021 e que sejam acompanhadas pelo CMAS;	Não consta.
14	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Fortalecer a intersetorialidade através de protocolo, documentos com definição de competências diante de casos diversos da rede;	Não consta.
15	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criação da rede municipal do sistema de garantia de direitos com acompanhamento de empresa de assessoria para a implantação do serviço de toda a rede;	Não consta.
16	Conferência Municipal de	2021	Garantir inclusão de adolescentes em Prestação de serviço a	

	Assistência Social		comunidade (PSC) nos setores públicos;	
17	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criar o Centro Dia para o Idoso conforme preconiza o SUAS com planejamento e investimento municipal;	
18	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Inclusão de bens de consumo e materiais para situações de calamidade publica na Resolução de benefícios eventuais do CMAS;	
19	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criação de comitê municipal intersetorial para a coordenação, fiscalização da implementação das ações decorrentes de calamidade publica e emergência (mudanças climáticas, pandemias, epidemias);	
20	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Criação de um plano de contingência e enfrentamento a situações de calamidade pública para oferta de serviços e atendimentos, com a execução da equipe de vigilância socioassistencial, no mínimo de 8 horas por dia conforme prevê as orientações técnicas do SUAS da politica de assistência social, com plantão de atendimento para atender os benefícios emergenciais prontamente sem agendamento para garantir melhor atendimento a população em suas necessidades;	
21	Conferência Municipal de Assistência Social	2021	Ampliar os benefícios eventuais regulamentados na Resolução do CMAS sendo: ampliação do Kit natalidade acrescentando itens de vestuário (roupas) e o auxilio alimentação que faz necessário inclusão de itens de higiene pessoal e limpeza;	

Ações Estratégicas correspondentes para sua implantação:

4.1 – Proteção Social Básica:
Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF :
Atender integralmente as famílias através do CRAS, garantindo-lhes o alcance de sua emancipação e autonomia. Fortalecendo os vínculos e garantindo direitos, essas ações podem ser garantidas através de visitas domiciliares, acompanhamento sistemático às famílias, atendimentos individuais e reuniões mensais. Essas Reuniões podem abordar diversos temas, como: Programa Bolsa Família, Direitos Sociais, Previdência Social, campanhas voltadas à saúde, entre outras. Dentro do PAIF são realizados grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo através do CRAS desenvolvidos grupos com mulheres e idosos. No Projeto Irmão Caçula o grupo é de crianças de 06 a 14 anos, cuja finalidade é a garantia mediante atividades desenvolvidas, proporcionar condições para o melhor desenvolvimento biopsicossocial.

4.2 - Proteção Social Especial:

Proteção Especial de Média Complexidade

Atender Integralmente cada família/indivíduo. Faz-se através do serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Tem como objetivo compreender atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto que as vulnerabilizam e /ou as submetem a situações de risco. Para tal o trabalho social desenvolvido pressupõe a escuta qualificada e a compreensão da situação vivenciada por cada família ou indivíduo, visando garantir a superação das situações vivenciadas. Sendo elaborado plano de atendimento – PAEFI, que implica na realização de atendimentos continuados, realizados de forma; individual, familiar, em grupo, com grupos em famílias, implicando também na realização de encaminhamentos e na articulação de trabalho em rede para a atenção integral das famílias e indivíduos. CREAS trabalha a partir de três dimensões principais: Acolhida, Acompanhamento Especializado e Articulação em Rede. Atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de prestação de Serviços a Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Adolescência, e suas respectivas famílias; demandas espontâneas; presta serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; assim como realiza serviço especializado para pessoas em situação de rua e o serviço especializado em abordagem social, a fim de assegura trabalho social de abordagem e busca ativa que identifiquem no território, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, entre outros. Realizando Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vinculo com adolescentes em PSC ou L.A, assim como demais adolescentes e grupo com idosos institucionalizados no Serviço de Acolhimento para a pessoa idosa.
* Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, realizada pela APAE de Carlópolis PR, sendo um entidade privada que tem por finalidade promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionamento à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Proteção Especial de alta Complexidade

* O Município conta com a Instituição de Longa Permanência para Idosos, Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, Lar São Vicente de Paulo, sendo uma entidade de longa permanência privada que tem por finalidade abrigar idosos (igual ou acima de 60 anos) com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.
* Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, através da Casa Lar Bernarda Mendes da Cunha, sendo uma serviço pública, cuja finalidade é abrigar crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, a fim de promover a proteção integral aos mesmos.

4.3 – Gestão do SUAS:
Objetivo central de manter a gestão básica, sendo atualmente o tipo de gestão que nos encontramos, por se tratar de um município de pequeno porte I, portanto não vemos a viabilização de nova habilitação (Resolução nº02/2010 – MDS).
Trata-se de uma gestão descentralizada, garantindo os direitos dos usuários nessa política pública através dos equipamentos como o CRAS, CREAS, CASA LAR , CLUBE DO IRMÃO DO CAÇULA, com a legislação própria onde foi instituído o SUAS municipal através da Lei Nº 1.390 de 5 novembro de 2018 em Carlópolis, com repasse de recurso fundo a fundo.
No órgão gestor realizamos atividades da equipe que vai desde o preenchimento de instrumentos de gestão, apoio e orientação aos equipamentos (CRAS, CREAS, CASA LAR , CLUBE DO IRMÃO DO CAÇULA, CASA LAR SÃO VICENTE DE PAULO, APAE) também auxilia o programa leite das crianças e ao programa compra direta, entre outras atividades.
É no órgão gestor que se executa a Vigilância Socioassistencial que busca produzir e sistematizar informações do território voltadas às situações de vulnerabilidade e risco no município.
Alguns sistemas fornecidos pelo governo federal e estadual são utilizados na perspectiva de aperfeiçoar a vigilância socioassistencial, sendo eles: Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, Censo SUAS, Sistema Estadual do Programa Família Paranaense, RMA entre outros.

Na gestão do Trabalho o município de Carlópolis se atenta inicialmente para a garantia de equipe de referência CRAS e CREAS, incentivo do trabalhador a participação de capacitações oferecidas pelo governo federal e estadual e inclusão dos mesmos no CadSuas para definição de competências e atribuições.

4.4- Controle Social:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlópolis foi instituído pela Lei Municipal nº 1436/2005 no dia 28/07/2005, e por sua alteração n° 976/2010. A atual Presidente é a Conselheira Ivete Cuenca Machado, com gestão iniciada em 2021 e com término em 2023.

O Conselho busca preconizar o trabalho de acordo com as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social (Resolução nº 237/2006 – CNAS).

Onde, através do SUAS municipal procuramos apoiar não somente o Conselho Municipal de Assistência Social, mas garantir o funcionamento de outras instancias de controle social vinculadas a mesma, por exemplo, a instância de controle do programa Bolsa Família, prevendo recursos financeiros livres para o controle social, direcionando o percentual estabelecido em lei dos recursos federais para o mesmo, além de prestar todo o apoio necessário à Conferência Municipal, reuniões e outros eventos vinculados a ele.

5- Conselhos Municipais vinculados a pasta da assistência Social.

5.1- CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEA

GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular – Silvana Aparecida dos Santos;
Suplente – Fabiele Abucarub de Miranda.

Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Fabiane Suinomori Oliveira;
Suplente – Rúbia Karina Riato.

Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular – José Adalto de Oliveira;
Suplente – Elias Benedetti.

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Aparecido Antonio Negri;
Suplente – Joice Heloisy Butchaka.

NÃO GOVERNAMENTAL:

Associação dos Produtores de Leite de Carlópolis – APROLEIC:
Titular – Dorival Alves Nogueira;
Suplente – Jose Antonio Chagas.

Associação dos Pequenos Produtores e Agricultores de Carlópolis:
Titular – Ariovaldo Aparecido de Azevedo;
Suplente – João Nunes da Rosa.

Feira de Produtores e Rurais de Carlópolis:
Titular – Tânia de Oliveira Silva;
Suplente- Jose Carlos ribeiro da Silva.

Feira da Lua de Carlópolis:
Titular – Valdecir Lourenço Gomes;
Suplente- Cenira Fernandes da Silva.

APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI Ainzara Rossi Salles.
Titular – Alessandra de Quadros Ribeiro;
Suplente – Erica Leite de Almeida.

Cooperativa Agroindustrial de Carlópolis:
Titular – Inês Yumiko Sato Sassaki;
Suplente – Rodrigo da Silva Viana.

APMF- Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Profª Hercília de Paula e Silva – EF:
Titular – Lucia Ney Arruda Ciof;
Suplente – Andrea Fernandes Barros Sanches.

Associação Comunitária de Desenvolvimento Educacional, Cultural, Artístico e Desportivo – ACODECAD de Carlópolis
Titular – Davi Antonio Domingues;
Suplente – Willians Leite Paiva.

Assentamento Elias Gonçalves de Meira
Titular – Rosane do Rosário;
Suplente – Juviniana de Sales da Silva.

A diretoria deste conselho ficou composta pelos seguintes conselheiros desde 26/02/2018.
Presidente – Davi Antonio Domingues;
Vice-Presidente – Rosane do Rosário;
Secretário – Joice Heloisy Butchaka.

5.2- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

GOVERNAMENTAL
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular – Josefa Iris da Silva;
Suplente – Eliane jari Tenca.

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Eliane Maria Domingues Gotardi;
Suplente – Tatiely Cristina Pereira Soares Luís.

Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Gilmar Xavier de Barros;
Suplente – Carlos Manuel M. Bueno.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
Titular – Nilton José Teles;
Suplente – Luana de Souza Said.
NÃO GOVERNAMENTAL:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
Titular – Josiane Leite da Luz Codagnoto;
Suplente – Marcos Roberto Soares.

Igreja Católica Apostólica Romana:
Titular – Dirlene Araújo Luiz;
Suplente – Márcia Bandeira Silva Oliveira.

Associação das Senhoras dos Rotarianos deCarlópolis:
Titular – Bárbara Silva da Rosa Lima;
Suplente – Francielly Santos Dariva Costa.

Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Estadual Profª Hercília de Paula e Silva- EF:
Titular – Rosilda de Miranda Santos;
Suplente - Zoraide Amaral Cabral.

A diretoria deste conselho ficou composta pelos seguintes conselheiros desde 22/02/2021
Presidente – Bárbara Silva da Rosa Lima;
Vice-Presidente – Josiane Leite da Luz Codognotto;
Secretária – Gilmar Xavier de Barros;
Tesoureira – Josefa Iris da Silva;

5.3- CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- CMI
GOVERNAMENTAL:
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular– Eliane Jari Tenca;
Suplente – Ivete Cuenca Machado.

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Kellen Blenda de Carvalho Robles;
Suplente – Neide de Azevedo Silva.

Executivo Municipal:
Titular – Luana de Souza Said;
Suplente -João Paulo Varasquim.

Secretária de Esportes:
Titular – José Israel Gonçalves;
Suplente – Ederaldo Bento Fernandez.

Parque Golf:
Titular – Takashi Urazoe;
Suplente – Shigeko Takagi.

NÃO GOVERNAMENTAL:
Igreja Católica Apostólica Romana:
Titular – Pedro Teixeira;
Suplente – Luiza Pereira da Rocha Mansur.

Associação das Senhoras dos Rotarianos deCarlópolis
Titular – Bárbara Silva da Rosa Lima;
Suplente – Marilene de Lima Panichi.

Associação Casa Lar para Idosos(Asilo são Vicente de Paula)
Titular – Anair Nunes da Rocha;
Suplente – João Inácio da Luz.

A diretoria deste conselho ficou composta pelos seguintes conselheiros desde 03/03/2021
Presidente – Eliane Jari Tenca;
Vice-Presidente – Barbara Silva da Rosa Lima;
Secretário – Luana de Souza Said;
Tesoureira – Kellen Blenda de Carvalho Robles;

5.4- CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA - CMDPD
GOVERNAMENTAL:
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Alessandra Roberta Rossitto.
Suplente: Adriana Sousa Silva;

Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Marcelo Fernando da Silva;
Suplente: Ederaldo Bento Fernandes.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Vania Bento Barros Ribeiro;
Suplente: Glaucia Keila Cabral.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio eTurismo e Serviços
Titular: Felipe Salles Coelho;
Suplente: Nilton Teles.

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Jaime Egivaldo Soares;
Suplente: Dirce Cassiano Nogueira Ikeda.

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Juliana Cristina de Castro;
Suplente: Vivian Mariano da Silva Cuenca.

NÃO GOVERNAMENTAL:

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:
Titular: Juan Roque Abilio;
Suplente: Fábio Cristiano Silva.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
Titular: Josiane Leite da Luz Codogotto;
Suplente: Denise Pereira A. Martins.

Associação de Apoio aos Portadores de Câncer e Doenças Raras :
Titular: Sueli Faria Bagatin;
Suplente: Maria Benedita Batista da Costa.

Associação Casa Lar para Idosos - Asilo
Titular: Marilene de Brito de Oliveira;
Suplente: Dolores Aparecido Nercizo da Silva.

Associação Criança esperança de Carlópolis
Titular: Marilene de Lima Panichi;
Suplente: Rosa D'arc da Silva Diogo.

Rotary Clube de Carlópolis
Titular: Althair Pinheiro Junior;
Suplente: Odair Codognotto.

A diretoria deste conselho ficou composta pelos seguintes conselheiros desde 15/11/2021
Presidente – Alessandra Roberta Rossitto;
Vice-Presidente – Felipe Salles Coelho;
Secretário – Althair Pinheiro Júnior;
Tesoureira – Juan Roque Abílio;

4.5- Benefícios Assistenciais:

Os Benefícios Assistenciais no município são:
Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), que atualmente através da equipe é acessado o direito pelos usuários, onde é prestado orientações, recolhimento de documentação, agendamento de perícias, encaminhamentos ao INSS.
Programa de Prestação Continuada na Escola (BPC na Escola), o qual até o momento não foi iniciado, mas está em planejamento para implantação deste programa no município.
Benefícios Eventuais: em nosso município procuramos prover de forma provisória as situações emergenciais vividas pela população usuária dos serviços em momentos de maior vulnerabilidade, proveniente de: nascimento, morte, falta de alimentação, falta de acesso a transporte intermunicipal e interestadual. Esses benefícios são garantidos através de Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, através da

Resolução nº 001/2018, publicada em 31 de janeiro de 2018, alterada pelas resoluções 004/2020, publicada em 23 de abril de 2020, 007/2020 publicada em 28 de julho de 2020 e 007/2021 publicada em 30 de junho de 2021.
Programa municipal de Locação Social (aluguel social) instituído pela Lei nº 1.335/2017, publicada em 01 de dezembro de 2017 a qual regulamenta e fixa critérios para a concessão de benefícios no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.
Programas de Transferência de Renda: o município possui como transferência de Renda o Auxílio Brasil, antigo Programa Bolsa Família, onde atualmente dentro do CadÚnico um universo de 1814 famílias cadastradas e 507 famílias Beneficiárias do Programa.
Além do Auxílio Brasil, temos a transferência de renda para as famílias do Programa Família Paranaense, onde atualmente 106 famílias são beneficiadas pelo Estado do Paraná, destas 11 estão incluídas no Sistema de Acompanhamento Familiar.

Metas estabelecidas:

As metas estabelecidas para o Plano Municipal de Assistência Social se constituem em um mecanismo de indução para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Sendo as seguintes metas estabelecidas:

Metas	Propostas	Observações
	Intensificar a divulgação junto à população idosa e pessoas com deficiência para possível inserção no Benefício de Prestação Continuada;	Não consta
2º	Intensificar as visitas domiciliares para atualização do Cadastro Único do Governo Federal – CADÚNICO.	Visitas feitas pelo responsável do Cadastro Único.
3º	Implantar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo a afixa etária de 0 a 6 anos, através de grupo composto por cerca de 30 crianças.	
4º	Aprimorar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entre a faixa etária de 6 a 15 anos, que frequentam o Projeto Irmão Caçula	
5º	Implantar grupos de adolescentes de 15 a 17 anos, membros da comunidade	
6º	Aprimorar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para idosos, sendo um grupo composto por cerca de 30 idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, Programas de Transferência de Renda, por meio do CRAS.	
7º	Resgatar o atendimento às famílias prioritárias do Programa Família Paranaense, atualmente denominado "Nossa Gente Paraná", visando promover a autonomia e o protagonismo das famílias em maior vulnerabilidade social e risco, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com as necessidades de cada família, sendo realizado pelo CRAS.	
8º	Implantar o serviço de Proteção Social Básica no domicílio para atender pessoas com deficiência e idosos, via CRAS.	
9º	Manter o Serviço de averiguação de denúncias no âmbito de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias via CREAS.	
10º	Aprimorar o funcionamento da casa lar.	
11º	Aprimorar a gestão financeira dos Fundos de Assistência através do órgão gestor.	Aprimorar a gestão através de capacitação.
12º	Aprimorar a gestão e organização da rede de Serviços Socioassistenciais.	
13º	Aprimorar e dar apoio técnico aos conselhos vinculados a pasta da Assistência Social.	
14º	Capacitar os conselheiros vinculados a rede socioassistencial, e Conselheiros Tutelares.	
15º	Capacitar e garantir a educação permanente dos funcionários da Secretaria.	
16º	Elaborar e implantação do Plano de Carreira dos funcionários da Assistência Socia	
17º	Elaborar questionário avaliativo, caixa de sugestões/ reclamações, entre outros instrumentos que favoreçam este importante momento de análise dos resultados e impactos esperados com cada ação.	Colocar uma caixa no Cras e creas, orgão Gestor, clube Irmão Caçula.

6 – Resultados e impactos esperados:

O resultado esperado com as metas estabelecidas é o consolidação das politicas publicas no âmbito do SUAS municipal, sendo este um espaço referencial para a garantia e efetivação dos direitos sociais em Carlópolis- Pr.
Através de reuniões mensais com Conselho Municipal de assistência Social e com os atores envolvidos em cada área, bem com os demais Conselhos Municipais vinculados a pasta da secretaria de assistência e assim, analisando a politica de assistência social do município.

7 - Recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis e necessários:

Recursos Materiais:

Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Recurso de Material	**Quantidade**
Cadeiras	07
Computadores com acesso a internet	02
Impressoras	02
Armários	03
Arquivo	02
Ventilador	01
Aparelho telefônico	02
Mesa	03
Notebook	01
Recurso de Material	**Necessários**
Arquivo de aço	02
Pia para Cozinha	01
Armários	03
Computador	03
Bebedouro	01
Impressora	02
Geladeira	01
Microondas	01
Fogão	01
Cadeiras	12

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social	
Recurso Material	**Quantidade**
Mesa de computador	07
Mesa de cozinha	02
Cadeiras madeiras	20
Cadeiras de estofadas	13
Armários	09

Computador com acesso à internet	07
Impressora	06
Máquina fotográfica	01
Aparelho de telefone	07
Ventilador	12
Fogão	01
Freezer	01
Geladeira	01

Recurso Material	**Necessários (solicitados pelas técnicas presentes do setor).**
Ventilador	00
Cadeiras giratórias	05
Armários	04
Armário de cozinha	01
Bebedouro de água	01
Cadeira estofadas	06
Cadeira plástica branca	12
Mesa plástica Branca	04
Arquivos de aço	04
Impressoras coloridas	01
Computadores	02
Notebook	01
Pia para cozinha	01
Mesa para cozinha	01
Ar condicionado	03
Televisão	01
Mesa de plástico Infantil com cadeiras	03
Estantes de aço	04
Mesa em L	02
Cadeira Giratória	01

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Recurso Material	**Quantidade**
Mesa de computador	04
Mesa de cozinha	01
Cadeiras de cozinha	06
Cadeiras de atendimento	06
Armário	03
Arquivo	02
Computador com acesso à internet	04
Impressoras	04
Ventilador	04
Aparelho de telefone	03
Notebook	01
Fogão 2 bocas	01
Geladeira	01
Cadeiras giratórias	03

Recurso Material	**Necessários (solicitados pelas técnicas presentes do setor).**
Ventilador	01
Cadeiras giratórias	03
Armários	01
Bebedouro de água	01
Batedeira	01
Fogão 05 bocas	01
Balcão recepção	01
Cadeira plástico branca	15
Mesa plástico Branca	03
Caixa de som	01
Projetor data show	01
Pia pra cozinha	01

Recursos Humanos:

Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social - Existente

Nome	**Escolaridade**	**Profissão/Função**	**Vínculo/ Representação**
Vilma Alves da Silva	Ensino superior Completo	Secretária de Assistência Social	Comissionado/ Órgão Gestor
Otilia Maria Palmeiras de Oliveiras	Ensino superior Completo	Chefe da Divisão do SUAS do órgão Gestor	Comissionado/ Órgão Gestor
Silvana Aparecida dos Santos	Ensino Médio Completo	Profissional de Nível Médio - técnico de nível médio do CRAS	Empregado Público estatutário/ COMPRAS
Edienni Kevani Ramos do Nascimento	Ensino superior incompleto	Estagiária do Órgão Gestor	Estagiário/ Órgão Gestor

Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social - Necessário

Nome	**Escolaridade**	**Profissão/Função**	**Vínculo/ Representação**
01	Ensino Médio Completo	Técnico de Ensino Médio/Secretária Executiva	Órgão Gestor/Secom

01	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo	Empregado Público Estatutário/ Órgão Gestor
01	Ensino Superior Completo	Assistente Social	Empregado Público Estatutário/ Órgão Gestor
01	Ensino Médio Completo	Motorista	Empregado Público Estatutário/ Órgão Gestor
02	Ensino Fundamental	Serviços Gerais/	Empregado Público Estatutário/ Órgão Gestor

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - Existente

Nome	Escolaridade	Profissão/Função	Vínculo/ Representação
Ilsemeire Bernardino de Jesus Silva	Ensino Médio Completo	Chefe da Divisão do CRAS/Coordenadora	Comissionado/ CRAS
Alessandra Roberta Rossitto	Superior Completo	Psicóloga/ CRAS	Empregado Público estatutário/ CRAS
Larissa Calabresi Corrêa Custódio de Oliveira	Superior Completo	Assistente social/CRAS	Empregado Público estatutário/ CRAS
Adriana Souza Silva	Ensino Médio Completo	Serviços gerais/ CRAS	Empregado Público estatutário/ CRAS
Cristiane de Freitas Gonçalves	Superior Completo	Profissional de Nível Médio - Operador do Bolsa Família	Empregado Público estatutário/ CRAS
Vania Cristina de Camargo dos Santos	Segundo grau completo	Profissional de Nível Médio- técnico de nível médio do CRAS	Empregado Público estatutário/ CRAS
Valéria Miranda Pinheiro	Superior Completo	Assistente social/CRAS	Credenciamento

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - Necessário

Nome	Escolaridade	Profissão/Função	Vínculo/ Representação
01	Ensino Superior Completo	Coordenador	Comissionado/ CRAS
01	Ensino Médio Completo	Auxiliar administrativo/Cadastro Único	Empregado Público estatutário

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Nome	Escolaridade	Profissão- Função/ Cargo	Vínculo/ Representação
Josefa Iris da Silva	Superior Completo	Assistente Social/ CREAS	Empregado Público estatutário/ CREAS
Eliane Jari Tenca	Superior Completo	Psicóloga/ CREAS	Empregado Público estatutário/ CREAS
Maria Aparecida Golveia Soares	Ensino Médio Completo	Coordenadora/ CREAS	Comissionado/ CREAS
Luciane Karina Jacob	Ensino Médio Completo	Serviços Gerais/ CREAS	Empregado Público estatutário/ CREAS

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Necessário

Nome	Escolaridade	Profissão- Função/ Cargo	Vínculo/ Representação
01	Ensino Superior	Educador Social	Empregado Público estatutário/ CREAS
01	Ensino Superior	Coordenador	Empregado Público estatutário/ CREAS
01	Ensino Superior	Advogado	Empregado Público estatutário/ CREAS
01	Ensino médio	Auxiliar Administrativo	Empregado Público estatutário/ CREAS

Casa Lar Bernarda Mendes da Cunha - Existente

Nome	Escolaridade	Profissão/Função	Vínculo/ Representação
Daniele Ribeiro	Ensino Médio Completo	Mãe Social	Comissionado/ Casa Lar
Simone Alves de Oliveira Ferreira	Ensino Médio Completo	Serviços Gerais/Cuidadora na Casa Lar	Empregado Público Estatutário/Casa Lar
Jane Carla Gabriel	Ensino Superior Incompleto	Serviços Gerais – Cuidadora na Casa Lar	Empregado Público Estatutário/Casa Lar

Casa Lar Bernarda Mendes da Cunha - Necessário

Nome	Escolaridade	Profissão/Função	Vínculo/ Representação
01	Ensino Superior	Assistente Social	Casa Lar
01	Ensino Médio Completo	Coordenador	Empregado Público Estatutário/Casa Lar
01	Ensino Superior	psicólogo	Empregado Público Estatutário/Casa Lar
01	Ensino Médio	Mãe Social	Empregado Público Estatutário/Casa Lar
02	Ensino Fundamental	Cuidadores	Empregado Público Estatutário/Casa Lar

Clube do Irmão Caçula Osvaldo Aleixo Sobrinho - Existente

Nome	Escolaridade	Profissão/Função	Vínculo/ Representação
Ivete Cuenca Machado	Ensino Superior Completo	Diretora do Departamento de SCFV	Comissionado/ Clube Irmão do Caçula Osvaldo A. Sobrinho
Claudete M. de Almeida Oliveira	Ensino Médio Completo	Chefe Div. Prog. Esp. da SMAS	Comissionado/ Clube Irmão Caçula
Francisco Valmir de Alencar	Ensino fundamental	Profissional de Ensino Fundamental - Vigia	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula
Karina Rúbia Corrêa	Ensino Médio Completo	Profissional de Ensino Fundamental – Serviços Gerais	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula
Rosenilda Leme	Ensino Fundamental	Profissional de Ensino Fundamental – Serviços Gerais	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula
Maria Aparecida Campos Garcia	Ensino Médio Completo	Profissional de Ensino Fundamental - Serviços Gerais	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula
Rafaela Amaro Marques	Ensino Superior Incompleto	Profissional de Ensino Fundamental - Serviços Gerais	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula
André Vinícius Duarte de Oliveira	Cursando ensino Superior - Historia	Estagiário/Clube Irmão Caçula	Estagiário/Clube Irmão Caçula
Diego Sabino Delfino	Cursando ensino Superior – Historia	Estagiário/Clube Irmão Caçula	Estagiário/Clube Irmão Caçula
Leticia Ferreira Calegari	Cursando ensino Superior - Letras	Estagiário/Clube Irmão Caçula	Estagiário/Clube Irmão Caçula
Maicon Prado da Silva	Cursando ensino Superior – Artes	Estagiário/Clube Irmão Caçula	Estagiário/Clube Irmão Caçula
Sintique Ferreira da Silva	Cursando ensino Superior – Psicologia	Estagiário/Clube Irmão Caçula	Estagiário/Clube Irmão Caçula

Clube do Irmão Caçula Osvaldo Aleixo Sobrinho - Necessário

Nome	Escolaridade	Profissão/Função	Vínculo/ Representação
01	Ensino Superior Completo	Educador Social	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula
01	Ensino Médio Completo	Assistente Social	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula
01	Ensino fundamental	Psicólogo	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula
04	Ensino Médio Completo	Monitor	Empregado Público Estatutário/Clube Irmão Caçula

Recursos Financeiros:

Verificar tabela anexo para a melhor visualização do item.

8 – Cobertura de rede prestadora dos serviços:

No município de Carlópolis a rede privada de Assistência Social é composta por entidades estabelecidas no município, todas devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS conforme resolução 016- CNAS.
Para o andamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS tais entidades recebem cofinanciamento Municipal e Federal para o exercício de suas atividades.
Destas entidades 01 presta serviços voltados à Proteção Especial de média Complexidade, sendo ela a Associação de Pias e Amigos dos Excepcionais de Carlópolis – APAE, e 01 que presta serviço voltado à Proteção Especial de Alta Complexidade que é a Unidade de Acolhimento São Vicente de Paulo.
Todas Elas fazem parte do CMAS, ocupando vagas titulares e suplentes neste importante espaço de controle social.

Entidade que desenvolve Proteção Especial de Média Complexidade			
Nº	**ENTIDADE**	**ANO DE CRIAÇÃO**	**PÚBLICO ALVO**
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlópolis	Maio de 1988	Pessoas com deficiência intelectual e múltiplas

Entidade que desenvolve Proteção Especial de Alta Complexidade			
Nº	**ENTIDADE**	**ANO DE CRIAÇÃO**	**PÚBLICO ALVO**
01	Unidade de Acolhimento São Vicente de Paulo	Março de 1959	Idosos

9 – Indicadores de Monitoramento de Avaliação:

O acompanhamento do cumprimento integral deste Plano Municipal de Assistência Social, bem como, a elaboração de ações que visem à elaboração de indicadores e seu monitoramento, será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Acresce-se como responsabilidade conjunta a atualização anual destes dados, valendo-se como PMAS para os Próximos anos até 2025.
Por tratar-se de um instrumento de planejamento, novas atualizações se farão necessárias no decorrer dos anos, assim, através de apresentação da Secretaria de Assistência Social para o CMAS, o plano estará em constante revisão.
Assim, além do processo de elaboração de indicadores e monitoramento de avaliação, também será possível registrar mudanças.
Isso porque, por se tratar de uma política pública relativamente recente, novas legislações podem vir a serem criadas e/ou revogadas, com a intenção de manter uma política de Assistência Social dentro dos preceitos estabelecidos pelas leis vigentes. O CMAS juntamente com o SMAS poderão alterar este documento quando observado a necessidade, podendo ser no mínimo mensalmente, na realização das reuniões ordinárias do conselho.

Considerações Finais:

Diante desse plano fez-se possível a reflexão sobre processo entre a prática e a teoria, relacionando o cotidiano da política pública de assistência social com a lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB – SUAS/2012.
Assim, a reflexão seguiu trajeto que percorre desde as analises dos financiamentos recebidos fundo a fundo, até o dia a dia das ações para a oferta de serviços de qualidade à demanda atendida.
Vale ressaltar que, este instrumento de gestão, está dentro da estrutura exigida pela Política Nacional da Assistência Social – PNAS e demais resoluções que a orientam.
Com este instrumento é possível direcionar um tempo à reflexão sobre a assistência social local, tempo este, que muitas vezes adiamos para atender as demandas que nos são postas.
Sendo assim, este momento garante um importante passo do SUAS Municipal, passo este, que é o de planejar a política pública de assistência social, direcionando-as rumo a um único objetivo, que é a consolidação da assistência social em Carlópolis-PR.

Parecer do CMAS: Aprovado
Data da reunião: 24 de fevereiro de 2022
Conselheiros Presentes:
Ivete Cuenca Machado;
Marcela Correa do Prado Fernandes;
Helena Maria Batista dos Santos;
Vivian Mariano da Silva Cuenca;
Maria Aparecida Palma;
Althair Pinheiro Junior;
Francisco Paiva Neto;
Josiane Leite da Luz Codognotto;
Ata nº: 002
Resolução nº: 002
Publicação: 28 de fevereiro de 2022 Diário oficial dos Municípios do Paraná N° 2465.

Recursos Financeiros Disponíveis e necessários (Item 7.3) – Parte 01:

RECURSOS MUNICIPAIS								
Fonte de Recursos	**FMAS**	**OUTROS**	**FMAS**	**OUTROS**	**FMAS**	**OUTROS**	**FMAS**	**OUTROS**
	2022	**2022**	**2023**	**2023**	**2024**	**2024**	**2025**	**2025**
Proteção Social Básica	557.000,00	0,00	585.000,00	0,00	615.000,00	0,00	625.000,00	0,00
Proteção Especial	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
Gestão do SUAS	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00
Controle social	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Benefícios Eventuais	160.000.00	0,00	180.000.00	0,00	190.000.00	0,00	205.000.00	0,00

Recursos Financeiros Disponíveis e necessários (Item 7.3) – Parte 02:

RECURSOS COFINANCIADOS									
Fonte de Recursos	**2022**	**2022**	**2023**	**2023**	**2024**	**2024**	**2025**	**2025**	**TOTAL**
	União	**Estado**	**União**	**Estado**	**União**	**Estado**	**União**	**Estado**	
Proteção Social Básica	233.079,00	37.500,00	233.079,00	37.500,00	233.079,00	37.500,00	233.079,00	37.500,00	1.082,316,00
Proteção Especial	27.413,76	180,300,00	27.413,76	180,300,00	27.413,76	180,300,00	27.413,76	180,300,00	830.855,04
Gestão do SUAS	16.384.80	0,00	16.384.80	0,00	16.384.80	0,00	16.384.80	0,00	65.539,20

Controle social	1.593,00	0,00	1.593,00	0,00	1.593,00	0,00	1.593,00	0,00	6.372,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Vilma Alves da Silva
Código Identificador:DEF510B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
POLITICA DE INVESTIMENTOS 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 2
2. OBJETIVO..... 3
3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS..... 4
4. ESTRUTURA DE GESTÃO..... 6
5. META DE RENTABILIDADE..... 11
6. CENÁRIO ECONÔMICO..... 12
7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS..... 17
8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO..... 23
9. CONTROLE DE RISCO..... 27
10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT..... 30
11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO..... 31
12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA..... 32
13. CREDENCIAMENTO..... 33
14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS..... 36
15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES..... 42
16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO..... 43
17. PLANO DE CONTINGÊNCIA..... 44
18. CONTROLES INTERNOS..... 46
19. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 48
20. ASSINATURAS..... 49

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente (“Resolução CMN nº 4.963/2021”) e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente (“Portaria MTP nº 1.467/2022”), os responsáveis pela Gestão do CATANDUVAS-PREV, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial1.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **CATANDUVAS-PREV** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **CATANDUVAS-PREV**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2023, em seu art. 13º, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 13º da Resolução CVM nº 30/2023 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o **CATANDUVAS-PREV** não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**, sendo vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos destinados a Investidores Qualificados ou Profissionais.
Para a identificação da Categorização do **CATANDUVAS-PREV**, consideramos as seguintes informações:
Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão R$ 21.837.879,95	Posição em 31/10/2024
Nível de Aderência conquistado no Pró-Gestão	Não se aplica
Vencimento da Certificação Pró-Gestão	Não se aplica

Fonte: O próprio **CATANDUVAS-PREV**

O **CATANDUVAS-PREV**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Comum**.
Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **CATANDUVAS-PREV** prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **CATANDUVAS-PREV** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova categorização.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO
Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **CATANDUVAS-PREV** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações**.
Entende-se por responsáveis pela gestão do **CATANDUVAS-PREV**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.
A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **CATANDUVAS-PREV**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.
Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1. Modelo de Gestão
De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.
Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do
CATANDUVAS-PREV será **PRÓPRIA**.
A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **CATANDUVAS-PREV**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.
A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização
Os recursos financeiros do **CATANDUVAS-PREV** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.
A estrutura interna definida através da Lei nº 18/2001, garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Comitê de Investimentos
Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **CATANDUVAS-PREV**.
Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.
Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade
Os responsáveis pela gestão do **CATANDUVAS-PREV** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.
Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **CATANDUVAS-PREV** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.
Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **CATANDUVAS-PREV** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:
a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;

c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e

d) ter formação superior.
Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.
No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.42 e suas possíveis atualizações.
Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **CATANDUVAS-PREV** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência. A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.
A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4. Consultoria de Valores Mobiliários
O **CATANDUVAS-PREV** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **CATANDUVAS-PREV**.
Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **CATANDUVAS- PREV** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:
a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **CATANDUVAS-PREV**;

c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e/ou registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).
Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:
a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **CATANDUVAS-PREV** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.
Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **CATANDUVAS-PREV.**
Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

5. META DE RENTABILIDADE
A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **CATANDUVAS- PREV**.
A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.
Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.
Agora, considerando:
a) a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, onde a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ mais próximo à duração do passivo do **CATANDUVAS-PREV**, é de **4,80% (Quatro virgula oitenta por cento)**;

b) A verificação do cumprimento da META DE RENTABILIDADE nos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 pontos percentuais a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 pontos percentuais;

Portanto, fica definida como META DE RENTABILIDADE o valor de **IPCA + 5,10% (Cinco vírgula dez por cento)**. (*Memória de cálculo: 4,80% + 0,30% relativos ao resultado acima da meta em 2019 e 2023).*
Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **CATANDUVAS-PREV**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **CATANDUVAS-PREV** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO
6.1. Internacional
ESTADOS UNIDOS
Mercado de Trabalho
Com o maior crescimento dos últimos seis meses, o relatório levantado pelo departamento do trabalho nos Estados Unidos referente a criação de novos empregos, o Nonfarm Payroll, surpreendeu o mercado com 254 mil empregos criados, muito acima da projeção de 140 mil postos.
O mercado de trabalho passou a ser a principal pauta do Federal Reserve nos últimos discursos de membros da instituição, ainda mais com o pico de 4,3% da taxa de desemprego do mês de julho, e com o esfriamento que se estava tendo também na criação de novas vagas. Contudo, a taxa de desemprego desceu para 4,1 % no mês de setembro, abaixo da média histórica.
Já o relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas do mês de agosto subiu para pouco 8 milhões ante 7,7 milhões de julho e 7,9 milhões em junho.

Inflação
Paralelamente, o processo desinflacionário vem ocorrendo de maneira sustentável em direção a meta de 2%.
No mês de setembro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, pouco superior às expectativas. Na comparação anual, os preços caíram para 2,4%, o mais baixo desde fevereiro de 2021.
Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição, em 75% de peso na leitura.
O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, subiu levemente em relação ao patamar do mês anterior, em 3,3% na janela anual, levemente acima das expectativas.
Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,1% em agosto (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado e o FED pois denotou uma desaceleração contínua dos preços. Na variação em 12 meses, o PCE cheio fechou em 2,2%.
Com os dados do mercado de trabalho e de inflação acima citados, o discurso da diretoria do Federal Reserve (FED) se voltou para o reconhecimento do progresso obtido no direcionamento da inflação para a meta de 2%, e que por conta disso, o juro real demonstra elevação (não sendo esse o objetivo), e que o momento de agir, em termos de política monetária, chegou.

Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, o corte de 50 pontos base da taxa básica de juros americana, a Fed funds rate para a reunião de setembro, foi realizado.
No comunicado pós decisão, a liderança do FED reiterou que o mercado não deve se acostumar com essa magnitude de corte. A posterior ata reforçou que os membros do FED estão preocupados com a saúde da economia americana principalmente pelo lado do mercado de trabalho, inclusive, a leitura de parte do mercado foi de que o FED estava até um pouco "atrasado" nessa recalibragem.
Os movimentos das *treasuries* foram de fechamento na ponta mais curta da curva, e um movimento misto de forte fechamento e leve abertura na ponta mais longa da Treasury de 10 anos após membros do FED estarem um pouco indecisos sobre qual seria a taxa terminal.
ZONA DO EURO
Inflação

Cruzando pela primeira vez a meta de 2% desde junho de 2021, o CPI de setembro da zona do euro veio abaixo das expectativas do mercado ao atingir 1,7% na comparação anual. As projeções eram de 1,8%.
No mês, a variação veio negativa em -0,1%. Na decomposição do número, o custo de energia contou com forte queda, além de uma queda das altas dos preços de serviços.
O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em setembro, em linha com as expectativas.

Juros

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%.
Contudo, compromissos de mais cortes no futuro não foram dados, pois os membros da autoridade monetária estão totalmente dependentes dos dados de inflação seguirem convergindo para a meta de 2%.

ÁSIA

China

Em crescimento abaixo das expectativas, a inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou em agosto 0,4% de alta na comparação com o mesmo período do ano passado. No mês a variação dos preços ficou estável.
Já a leitura da inflação ao produtor, o PPI, a inflação permanece no campo deflacionário pelo vigésimo quarto mês seguido, em -2,8% ao ano.
Surpreendendo o mercado, a China optou por manter os patamares de juros no mês de setembro. O mercado aguardava uma queda das taxas de 1 e 5 anos para que o estímulo para empréstimos e hipotecas ganhassem um pouco mais de tração. Todavia, o mercado anseia que a qualquer momento, a autoridade monetária chinesa vá realizar reduções em suas taxas.

Com um crescimento ainda levemente superior às expectativas, porém ainda abaixo da meta do governo, a primeira leitura do PIB chinês do terceiro trimestre foi de 4,6% na comparação com o mesmo período do ano anterior. As projeções eram de 4,5%.
O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

6.2. Nacional

Inflação

A leitura da inflação ao consumidor de setembro realizada pelo IBGE registrou uma captura em linha com as expectativas. A maior alta veio do grupo de Habitação (1,8%) com a bandeira tarifária vermelha da energia elétrica que subiu 5,36% no mês. O grupo de Alimentação e bebidas também influenciou bastante na leitura do mês, com alta de 0,5% em setembro.
Na variação em 12 meses, o registro é de 4,42%, um pouco melhor do que o inicialmente projetado pelo mercado por conta da seca enfrentada.
Contudo, apesar do resultado um pouco melhor do que o inicialmente projetado, o cenário inflacionário preocupa os líderes de política monetária que enxergam um cenário desafiador frente as projeções de inflação que se esboçam no horizonte.

Indicadores de Atividades

Conhecido como prévia do PIB, o IBC-Br apontou um avanço de 0,20% em agosto, pouco acima do esperado.
Com impactos por conta de um crescimento das atividades do setor de serviços, o PMI de serviços do mês de setembro registrou alta para 55,80 pontos ante 54,20 pontos de agosto.
Já o PMI industrial capturado foi de 53,20 pontos no mês de setembro, superior aos 50,40 pontos de agosto. Como principal responsável, o aumento de novos pedidos fortaleceu a leitura do indicador.
Na junção dos indicadores, o PMI Composto subiu dos 52,90 pontos de agosto para 55,20 pontos em setembro, pelos motivos citados anteriormente.

Câmbio

Em queda de -3,3% em setembro, o Dólar ainda permanece em patamar bastante valorizado em relação ao Real, apesar do recuo aos RS 5,44 por dólar. No ano, a moeda norte americana avança 12,25%.

Juros

Em movimento realizado pela primeira vez desde 2022, o COPOM voltou a subir os juros em 0,25% para o patamar de 10,75% ao ano, com ainda mais duas altas âe ô,5% ainda no ano de zôz4, conforme projetado pelo Focas, encerrando zôz4 no patamar de 11,75% ao ano.
Esse movimento é atualmente esperado frente à conjuntura econômica que o Brasil vem se encontrando ao longo de 2024, e mais especificamente, das comunicações realizada pelo Banco Central, em que enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias se reancorassem.

6.3. Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

O lbovespa no mês de setembro fechou em 131.816 pontos, uma correção de - 3,08% no mês. No ano, o índice cai -1,77%.
A performance do principal índice de renda variável doméstico foi influenciada principalmente pelos rumos de política monetária que o Brasil está passando, dado que as projeções de juros no curto e médio prazo são altistas. Esse movimento dos juros acaba por direcionar uma massa de investidores para outras classes de ativos, podando a performance da renda variável.
No mês de setembro, a performance dos índices ANBIMA fecharam de maneira mista: IMA Geral (0,37%), IMA-B 5 (0,35%), IMA-B (-0,51%), IMA-B 5+ (-1,13%).
No grupo dos prefixados, as performances ficaram sob a seguinte forma: IRF- M 1 (0,78%), IRF- M (0,39%) e IRF-M 1+ (0,19%).

6.4. Perspectivas

Apesar do corte de juros maior do que o inicialmente projetado pelo mercado, alguns membros do Federal Reserve apontaram que já havia condições para a flexibilização da política monetária na reunião realizada em julho. E, com o esfriamento mais acentuado do mercado de trabalho nos últimos meses, a sensação obtida é que o FED estava atrasado em relação ao momento de iniciação do ciclo de corte de juros.
Contudo, a principal mensagem trazida pelo presidente do FED, Jerome Powell, no pós decisão é de que o movimento futuro da próxima reunião F0MC está totalmente aberto, e que apesar do corte agressivo realizado, o mercado não deveria esperar que este ritmo seja mantido e que eles seguem monitorando os dados de atividade econômica de maneira muito ostensiva.
Esperamos que condicionalmente à atividade econômica demonstrar esfriamento, menor pressão do mercado de trabalho, e uma inflação que continue caminhando de maneira sustentável para a meta de 2%, que mais cortes de juros ocorram ainda esse ano.
Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem fornecer um ambiente mais propício para semeadura de maior crescimento e desenvolvimento econômico. Pacotes de estímulo do governo chinês são aguardados para que aquecimento da demanda doméstica seja gerado.
No Brasil, com a finalidade de combater os sinais de elevação marginal das expectativas de inflação no horizonte relevante, o C0P0M decidiu unanimemente elevar a Selic de 0,25%, e com sólidas probabilidades de altas futuras podendo atingir 11,75% ao fim

Frente a volatilidade do cenário econômico no curto prazo, recomendamos cautela aos investidores nos processos decisórios de investimentos. A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro e por instituições privadas, em que para estes, reforçamos o profundo processo de diligência na escolha dos ativos e seus respectivos emissores..

6.5. Expectativas e Mercado

Índices (Mediana Agregado)	**2025**	**2026**
IPCA (%)	**3,97**	**3,60**
IGP-M (%)	**4,00**	**4,00**
Taxa de Câmbio (R$/US$)	**5,35**	**5,30**
Meta Taxa Selic (%a.a.)	**10,75**	**9,50**
Investimentos Direto no País (US$ bilhões)	**73,00**	**78,44**
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	**66,50**	**69,23**
PIB (% do crescimento)	**1,92**	**2,00**
Balança comercial (US$ Bilhões)	**76,19**	**78,00**

Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27092024

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **CATANDUVAS-PREV** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2025 e os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025			Estratégia de Alocação - para os próximos 05 anos	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4.963/21 Nível 0	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I A - Títulos do Tesouro Nacional Selic	100,00%	0,00%	17,79%	60,00%	0,00%	69,07%
	7º I B - FI 100% Títulos TP	100,00%	0,00%	30,59%	100,00%	17,23%	69,07%
	7º I C - ETF Renda Fixa 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Operações Compromissadas em TP	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III A - FI Renda Fixa	70,00%	0,00%	12,23%	70,00%	29,79%	60,00%
	7º III B - ETF Renda Fixa	70,00%	0,00%	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa Bancária S3	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V A - FI Direitos Creditórios	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%
	7º V B - FI Renda Fixa Crédito Privado	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V C - FI Debentures Infraestrutura	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	0,00%	60,61%	330,00%	47,02%	223,15%
Renda Variável e Estrut.	8º I - FI Ações	40,00%	0,00%	15,62%	30,00%	3,06%	20,00%
	8º II - ETF Renda Variável	40,00%	0,00%	2,77%	10,00%	0,00%	0,00%
	10º I - FI Multimercados	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,26%	10,00%
	10º II - FI Participações	5,00%	0,00%	5,00%	10,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Ações - Mercado De Acesso	5,00%	0,00%	0,50%	10,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliários	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de RV, Estruturados e FII	40,00%	0,00%	28,89%	30,00%	3,32%	40,00%
Invest. No Exterior	9º I - FI Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - FI Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - FI Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	3,50%	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%	0,00%	10,00%
Emprest. Consignado	12º - Empréstimos Consignados	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Total da Carteira de Investimentos		0,00	100,00%	273,15%	50,34%	283,15%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **CATANDUVAS-PREV** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **CATANDUVAS-PREV**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **CATANDUVAS-PREV**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **CATANDUVAS-PREV** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **CATANDUVAS-PREV**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN n° 4.963/2021, o **CATANDUVAS-PREV** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **CATANDUVAS-PREV** promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;

b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e

d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **CATANDUVAS-PREV**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **CATANDUVAS-PREV** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários
Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Neste sentido, o **CATANDUVAS-PREV** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30% da totalidade dos recursos.**
São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso".

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior
No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Neste sentido, o **CATANDUVAS-PREV** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.**
Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **CATANDUVAS-PREV** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4. Empréstimo Consignado
Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **CATANDUVAS-PREV** propõe adotar, como limite máximo o percentual de **10,00% (dez por cento)** da totalidade dos recursos.
No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **CATANDUVAS-PREV** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5. Taxa de Performance
A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.
A aplicação dos recursos efetuados pelo **CATANDUVAS-PREV** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:
a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

c) periodicidade, no mínimo, semestral;

d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6. Limites Gerais
No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **CATANDUVAS-PREV**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).
Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.
No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **CATANDUVAS-PREV** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.
A exposição do total das aplicações dos recursos do **CATANDUVAS-PREV** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.
Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **CATANDUVAS-PREV** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.
O total das aplicações dos recursos do **CATANDUVAS-PREV** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.
Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7. Demais Enquadramentos
O **CATANDUVAS-PREV** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN n° 4.963/2021, destacando especificamente:
a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **CATANDUVAS-PREV** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.
Serão entendidos como situações involuntárias:
a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o
CATANDUVAS-PREV não efetue novos aportes;

c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **CATANDUVAS-PREV**;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **CATANDUVAS-PREV**;

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **CATANDUVAS-PREV** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **CATANDUVAS-PREV** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **CATANDUVAS-PREV** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8. Vedações
O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **CATANDUVAS-PREV** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN n° 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:
a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e

b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **CATANDUVAS-PREV** vedado de adquirir:
a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e

c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
8.1. Objetivo
Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do **CATANDUVAS-PREV**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.
O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o
CATANDUVAS-PREV, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1. Parâmetro de Rentabilidade
Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **CATANDUVAS-PREV**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.2. Modalidades de Empréstimo
Os empréstimos concedidos pelo **CATANDUVAS-PREV** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **CATANDUVAS-PREV**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária**.
· **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;

· **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;

· **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3. Elegibilidade aos Empréstimos
Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **CATANDUVAS-PREV**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **CATANDUVAS-PREV** ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.
O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.
Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e

d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como **"A"**, relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **CATANDUVAS-PREV**.
Caso o **CATANDUVAS-PREV (possua/opte pela)** Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4. Concessão dos Empréstimos
A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.
O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **CATANDUVAS-PREV**. O deferimento é prerrogativa do **CATANDUVAS-PREV**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.
Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **CATANDUVAS- PREV**.
Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5. Margem, Valores e Prazos
Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitida "Instrução" de suporte.
Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **legislação em vigor** para o **CATANDUVAS-PREV**.

Tabela Informativa	
Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% PL ou até 10% se aderir ao pró gestão
Margem Geral (%):	Conforme legislação em vigor
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.
Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como "Teto do INSS".
Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6. Cargos e Taxas
As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:
a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

c) Taxa de Administração;

d) Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e

e) Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.
Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão.
A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.
As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.
Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7. Cobrança das Prestações
O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **CATANDUVAS-PREV**.
Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **CATANDUVAS-PREV** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.
Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **CATANDUVAS-PREV**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **CATANDUVAS-PREV**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.
Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **CATANDUVAS-PREV**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.
Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.
Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.
Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **CATANDUVAS-PREV** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.
Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.
Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.
No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o **CATANDUVAS-PREV** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO
Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.
As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **CATANDUVAS-PREV** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:
· **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

· **Risco de Crédito -** também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

· **Risco de Liquidez -** surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

· **Risco Operacional** – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **CATANDUVAS-PREV** e reduzir a qualidade operacional como um todo.

· **Risco Legal -** O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1. Controle do Risco de Mercado
O **CATANDUVAS-PREV** adota o **VaR -** ***Value-at-Risk*** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:
a) Modelo paramétrico;

b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

a) Segmento de Renda Fixa: **0,72%** do valor alocado neste segmento;

b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: **6,50%** do valor alocado neste segmento e

c) Segmento de Investimento no Exterior **6,66%** do valor alocado nesse segmento.
Como instrumento adicional de controle, o **CATANDUVAS-PREV** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2. Controle do Risco de Crédito
Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADOREA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.
O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **CATANDUVAS-PREV** mantiver recursos investidos no ativo financeiro ou no fundo de investimento que possua tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outras medidas, nas notas atribuídas por agências classificadoras de risco.

9.3. Controle do Risco de Liquidez
Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **CATANDUVAS-PREV** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.
Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

9.4. Controle do Risco Operacional e Legal
Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **CATANDUVAS-PREV** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.
O **CATANDUVAS-PREV** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.
A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **CATANDUVAS- PREV** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT
As aplicações dos recursos e sua continuidade poderão, se feito o estudo ALM observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **CATANDUVAS-PREV**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.
Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **CATANDUVAS-PREV** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **CATANDUVAS-PREV**.
Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **CATANDUVAS-PREV** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.
O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **CATANDUVAS-PREV** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.
O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **CATANDUVAS-PREV** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentaria e financeira do Ente Federativo.
Neste sentido, o **CATANDUVAS-PREV** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **CATANDUVAS-PREV** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **CATANDUVAS-PREV**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **CATANDUVAS-PREV**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e

§3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **CATANDUVAS-PREV**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro

c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores

d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (“CCTVM o/ou DTVM”) que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

· **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

· **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

· **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **CATANDUVAS-PREV**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:
a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **CATANDUVAS-PREV** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.
Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **CATANDUVAS-PREV** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1. Processo de Execução
O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **CATANDUVAS-PREV**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.
Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".
Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **CATANDUVAS-PREV** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.
Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **CATANDUVAS-PREV** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
- RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2. Validade
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES
Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:
a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);

c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.
Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **CATANDUVAS-PREV**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.
O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.
O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.
Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:
a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **CATANDUVAS-PREV** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório;	Curto, Médio e Longo Prazo
	b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **CATANDUVAS-PREV**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **CATANDUVAS-PREV**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;

b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;

c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **CATANDUVAS-PREV**;

d) monitorar o grau de risco dos investimentos;

e) observar que a rentabilidade dos recursos estejam de acordo com o nível de risco assumido;

f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;

j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;

k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **CATANDUVAS-PREV**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **CATANDUVAS-PREV**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2025.
Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **CATANDUVAS-PREV**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **CATANDUVAS-PREV**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.
A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **CATANDUVAS-PREV** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **CATANDUVAS-PREV**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.
É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.
Este documento deverá ser assinado:
a) pelo representante do **CATANDUVAS-PREV** e

b) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91° da Portaria n° 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Executiva	
OZIEL DE OLIVEIRA	***CLAUCIA APARECIDA COLLA SANTOS***
Secretário de Finanças	Superintendente
Comitê de Investimentos	
SILVIO FARIAS	***GEFFERSON PAVAN***
Membro Titular	Presidente
SONIA MARA DA ROSA	***DANIANE MAGALI MARAFON DA ROSA***
Membro Titular	Membro Suplente
Conselho Deliberativo Curador	
DOUGLAS JOSÉ DALL APRIA	***JULIANA CRISTINA DA SILVA***
Membro Titular	Membro Titular
REGINALDO AMÂNCIO	***CLAUCIA APARECIDA COLLA SANTOS***
Membro Titular	Presidente do Conselho
SILVIA VIEIRA MARCELINO	***TERESINHA THISEN DUFFECK***
Membro Titular	Membro Titular
LIDINALVA DA COSTA GEHLEN	***SILMARA RIBEIRO DA SILVA***
Membro Suplente	Membro Suplente
ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA	***NADIR PANDINI***
Membro Suplente	Membro Suplente

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:173C5536

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 315/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.02.04.122.1050.2.003	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 7.808,48

02.04.04.122.1050.2.005	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 17.129,31
02.05.04.123.1051.2.006	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 35.535,14
02.06.04.121.1053.2.007	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 10.946,72
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	103	R$ 4.829,65
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107	R$ 10.000,00
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107	R$ 15.000,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107	R$ 16.000,00
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107	R$ 10.000,00
02.07.27.812.1950.2.017	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.759,44
02.07.27.812.1950.2.017	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 1.259,43
02.08.15.452.1500.2.018	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 6.906,70
02.08.15.452.1500.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 6.215,28
02.08.15.452.1500.2.019	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 6.810,65
02.08.26.782.1900.2.021	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 6.179,17
02.09.08.122.1200.2.022	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 62.258,25
02.09.08.244.1200.2.023	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.679,24
02.09.08.244.1200.2.023	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 3.572,31
02.10.20.606.1700.2.029	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 9.477,69
02.10.20.606.1700.2.029	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 35.035,44
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303	R$ 20.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 20.000,00
02.15.13.392.1450.2.016	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 2.866,67

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.02.04.122.1050.2.003	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 10.827,35
02.04.04.122.1050.2.005	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 17.129,31
02.04.28.846.2150.0.002	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 40.000,00
02.05.04.123.1051.2.006	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 35.535,14
02.06.04.121.1053.2.007	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 10.946,72
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 4.829,65
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	107	R$ 51.000,00
02.08.15.452.1500.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 6.906,70
02.08.26.782.1900.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 6.179,17
02.09.08.122.1200.2.022	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 62.258,25
02.14.11.334.1350.2.027	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 63.790,61
02.14.11.334.1350.2.027	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.866,67

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 23 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:AEF40E2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2434/2024 DE 23/12/2024

Decreto nº 2434/2024 de 23/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 426/2023 de 26/10/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	
03.001.04.122.0003.2.008.	Atividades da Secretaria de Administração	
24 - 3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
29 - 3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.15.452.0016.2.051.	Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
277 - 3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00	
280 - 3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00	

Total Suplementação: 170.000,00
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.7.2.1.50.01.00.0000 Fonte 1000..... R$ 170.000,00.
Total da Receita:..... R$ 170.000,00.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:4E31F77E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2024
Decreto nº 406/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DoutorUlysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 42/2023 de 13/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.035.012,71 (dois milhões e trinta e cinco mil e doze reais e setenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001.04.122.0001.2.002.		Manutenção da Assessoria do Gabinete	
621 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.965,65
04.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.04.124.0001.2.004.		Manutenção da Controladoria Geral	
21 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.592,32
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.128.0001.2.005.		Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
28 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.202,96
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
06.002.04.129.0001.2.009.		Manutenção do Departamento de Tributação	
73 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31,86
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0013.2.039.		Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
98 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	459.221,09
		PESSOAL CIVIL	

99 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	29.030,62
100 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	34.040,41
103 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - CIVIL	80.000,00
104 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07.001.10.301.0013.2.040.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	

124 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.289,21
128 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.448,97
140 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.500,00
07.001.10.301.0013.2.042.		Manutenção das Atividades do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
145 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.277,57
146 - 3.1.90.11.00.00	10051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.529,41
148 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.330,11
616 - 3.1.90.13.00.00	10051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.797,48
761 - 3.1.90.94.00.00	10051	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.147,18
151 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	838,74
617 - 3.1.91.13.00.00	10051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.224,49
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0012.2.035.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
191 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.208,72
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0009.6.003.		Manutenção do Conselho Tutelar	
286 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	139,31
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.2.017.		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%	
322 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	322.626,32
323 - 3.1.90.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.727,29
324 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.640,01
325 - 3.1.91.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	33.746,57
09.001.12.361.0004.2.018.		Manutenção do Ensino Fundamental	
762 - 3.1.90.94.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.253,04
336 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
09.001.12.361.0004.2.062.		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%	
620 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.973,77
655 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	906,97
764 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.334,22
622 - 3.1.91.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.943,30
09.001.12.361.0004.2.085.		Manutenção das escolas de Ensino enfantil - Pré-escola	
360 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.654,69
366 - 3.1.91.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.245,72
09.001.12.361.0004.2.086.		Manutenção das escolas de Ensino enfantil - creche	

380 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.238,92
09.001.12.361.0006.2.026.		Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental	
404 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	92.000,00
405 - 3.3.90.33.00.00	01107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	28.389,07
09.001.12.365.0003.2.014.		Manutenção da Educação Infantil	
416 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	229,57
417 - 3.1.91.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.977,60
418 - 3.1.91.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	755,14
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0002.2.013.		Manutenção da Secretária Municipal de Educação	
447 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.839,24
449 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.110,39
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	
10.001.15.452.0014.2.047.		Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	
461 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.980,42
462 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.397,52
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	
11.001.26.782.0015.2.048.		Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	
472 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.431,86
11.001.26.782.0015.2.049.		Manutenção do Departamento da Frota Municipal	
480 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	
12.001.20.606.0017.2.051.		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
496 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.599,55
675 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.379,98
12.001.20.606.0017.2.052.		Manutenção do Departamento de Agricultura	
502 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.681,61
503 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.706,26
504 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.673,56
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
13.001.15.122.0014.2.054.		Manutenção do Deparatamento de Planejamento Urbano	
513 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.683,10
514 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	229,31
13.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
13.002.15.452.0014.2.055.		Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
522 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.152,14
763 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.230,34

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
703 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.447,52
563 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.27.812.0018.2.057.		Desenvolver Atividades Esportivas e Recreativas	
572 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.976,96
752 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.331,24
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.13.392.0019.2.058.		Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
581 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.243,93
582 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.645,44
662 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.065,01
17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.04.121.0001.2.059.		Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	
587 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.076,26
588 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.033,72
664 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.144,21
17.001.04.121.0001.2.061.		Manutenção do Departamento de Apoio Técnico Administrativo	
598 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.065,73
760 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.229,11
Total Suplementação:			**2.035.012,71**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	233.742,47
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1001	121,98
Receita:1.7.1.3.50.11.01.02000000	Fonte: 1001	38.107,13
Receita:1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 1001	107.352,31
Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1001	9.119,46
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1001	62.905,05
Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	155.730,72
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	33.500,00
Receita:1.7.1.3.50.11.01.02000000	Fonte: 1001	43.591,43
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1001	407.593,24
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1022	9.544,80
Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	158.243,56
Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	13.077,28
Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1001	8.357,21
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	125.058,46
Receita:1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 1001	207.950,48
Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	144.148,74
Receita:1.1.1.4.51.12.00.00000000	Fonte: 1001	300,00
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1034	2.686,53
Receita:1.7.1.4.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	25.702,54
Receita:1.1.1.2.53.01.00.00000000	Fonte: 1001	900,00
Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1001	92.000,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	140.000,00
Receita:1.1.1.3.03.11.02.00000000	Fonte: 1001	1.242,81
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	141,01
Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	5.895,50
Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte: 1001	8.000,00
Total da Receita:		**2.035.012,71**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:32E12702

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 409/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2024
Decreto nº 409/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DoutorUlysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 42/2023 de 13/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 674.626,48 (seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001.04.122.0001.2.002.		Manutenção da Assessoria do Gabinete	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.378,11
3 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.214,10
03.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.02.092.0001.2.003.		Manutenção da Assessoria Jurídica	
10 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.648,32
12 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.222,63
04.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.04.124.0001.2.004.		Manutenção da Controladoria Geral	
21 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.998,16
757 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.856,69
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.128.0001.2.005.		Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
28 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.989,39
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.04.122.0001.2.007.		Manutenção do Departamento de Administração	
49 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.241,57
51 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
52 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
54 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
06.001.04.122.0001.2.008.		Manutenção do Departamento de Contabilidade	
61 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.550,48
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
06.002.04.129.0001.2.009.		Manutenção do Departamento de Tributação	
71 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.007,84
759 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.101,35
06.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
06.003.04.123.0001.2.010.		Manutenção do Departamento de Tesouraria e Finanças	
80 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.810,86
758 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.913,68
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0012.2.035.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
191 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.659,64
193 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	43.642,28
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.2.017.		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%	
322 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	141.380,80
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0002.2.013.		Manutenção da Secretária Municipal de Educação	
454 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.850,15
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	
10.001.15.452.0014.2.047.		Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	
461 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.804,36
663 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.677,82
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	
11.001.26.782.0015.2.048.		Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	
472 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.603,65
635 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.957,79
11.001.26.782.0015.2.049.		Manutenção do Departamento da Frota Municipal	
480 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.895,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	
12.001.20.606.0017.2.051.		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
496 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.056,93
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
562 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.310,00
564 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	854,88
Total Suplementação:			**674.626,48**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001.04.122.0001.2.002.		Manutenção da Assessoria do Gabinete	
2 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
5 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
8 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00
9 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.600,00
03.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.02.092.0001.2.003.		Manutenção da Assessoria Jurídica	
14 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.967,00
15 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
17 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79,41
04.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.04.124.0001.2.004.		Manutenção da Controladoria Geral	
26 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.128.0001.2.005.		Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
32 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	855,08
34 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.002.04.122.0001.2.006.		Manutenção do Departamento de Compras e Licitações	
41 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	687,42
42 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
44 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.04.122.0001.2.007.		Manutenção do Departamento de Administração	

47 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.347,19
51 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	681,35
52 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1,23
58 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	829,03
05.003.04.122.0001.2.087.		Valorização do Servidor Público Municipal - capacitação nas áreas específicas	
60 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
06.001.04.122.0001.2.008.		Manutenção do Departamento de Contabilidade	
62 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
63 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
66 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.576,00
68 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.328,00
69 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2,21
70 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.016,10
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
06.002.04.129.0001.2.009.		Manutenção do Departamento de Tributação	
74 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
75 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	180,00
76 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
77 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
79 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
06.003.04.123.0001.2.010.		Manutenção do Departamento de Tesouraria e Finanças	
82 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
84 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
85 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
86 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.400,00
87 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
88 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14,00
06.003.04.123.0001.2.011.		Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	
89 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
90 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
91 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	50,29
92 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.003.28.843.0000.2.065.		Encargos e Amortização da Dívida Pública	
96 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0013.1.026.		Construção de Módulos Sanitários - Funasa	
121 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50,00

122 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0012.2.035.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
196 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
208 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.470,00
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.241.0009.2.072.		Assitencia ao Portador de Deficiência	
209 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
210 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
211 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
08.002.08.243.0009.2.036.		Manutenção de Benefícios Eventuais	
220 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
221 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
222 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00
08.002.08.243.0009.2.073.		Ações Socioeducativas	
223 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
224 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
08.002.08.243.0009.2.074.		Manutenção do Programa IGD - Bolsa Família	
233 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
08.002.08.244.0009.2.037.		Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
257 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50,00
08.002.08.244.0009.2.038.		Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS	
264 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

266 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00
268 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
269 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50,00
271 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
08.002.08.244.0009.2.079.		Construção do espaço físico para o CRAS	
273 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50,00
08.002.08.244.0009.2.080.		Aprimorar o CRAS por meio de capacitação continuada da equipe nas atividades socioedutivas.	
274 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
275 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0009.6.002.		Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
278 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00
279 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
281 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50,00
08.003.08.243.0009.6.003.		Manutenção do Conselho Tutelar	
287 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	4.004,50

289 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.192,51
290 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08.003.08.243.0009.6.006.		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA	
293 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
295 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
297 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
299 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNCIPAL AO IDOSO	
08.004.08.241.0009.2.076.		Assitencia à Pessoa Idosa	
300 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
301 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00
302 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
303 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
08.004.08.241.0009.2.081.		Abertura de espaço de Centro-Dia para idosos	
304 - 3.3.22.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105,00
08.004.08.241.0009.2.088.		Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	
306 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
308 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
310 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
312 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.1.002.		Aquisição de Veículos para Apoio Pedagógico das Escolas do Campo	
313 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105,00
09.001.12.361.0004.1.007.		Aquisição de Equipamentos de informática – Ensino Fundamental	
314 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.855,00
09.001.12.361.0004.1.008.		Reforma e Ampliação das Escolas – Ensino Fundamental	
315 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	1,75
316 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
09.001.12.361.0004.1.029.		Revisão do Plano de carreira dos Professores	
319 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105,00
321 - 3.1.91.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	55,00
09.001.12.361.0004.2.018.		Manutenção do Ensino Fundamental	
331 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50,00
333 - 3.1.91.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50,00
340 - 3.3.90.47.00.00	01103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50,00
341 - 3.3.90.93.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00
342 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.570,14
09.001.12.361.0004.2.020.		Manutenção Predial das Escolas - Ensino Fundamental	
345 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	514,50
09.001.12.361.0004.2.062.		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%	
350 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.084,13

352 - 3.1.91.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.688,15
355 - 4.4.90.52.00.00	01102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
09.001.12.361.0004.2.063.		Implantação da Educação Integral	
356 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
357 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
358 - 4.4.90.51.00.00	01103	OBRAS E INSTALAÇÕES	50,00
359 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.001.12.361.0004.2.085.		Manutenção das escolas de Ensino enfantil - Pré-escola	
361 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50,00
364 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	105,00
365 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50,00
367 - 3.1.91.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50,00
369 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
373 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00
374 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
375 - 3.3.90.47.00.00	01103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50,00
376 - 3.3.90.93.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00
377 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.001.12.361.0004.2.086.		Manutenção das escolas de Ensino enfantil - creche	
379 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50,00
382 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50,00
383 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50,00
385 - 3.1.91.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50,00
387 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - CIVIL	646,76
391 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00
392 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
393 - 3.3.90.47.00.00	01103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50,00
394 - 3.3.90.93.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00

395 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.001.12.361.0005.1.010.		Manutenção e Aquisição de Veículo para Distribuição Merenda Escolar	
396 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105,00
09.001.12.361.0005.1.011.		Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha	
397 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105,00
09.001.12.361.0006.2.026.		Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental	
726 - 3.3.90.33.00.00	01102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	113.438,52
09.001.12.365.0003.2.014.		Manutenção da Educação Infantil	
413 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50,00
415 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50,00
419 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
09.001.12.365.0005.2.024.		Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	

427 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50,00
09.001.12.367.0006.2.027.		Manutenção e Aquisição de Veículo para Transporte Escolar - Educação Especial	
435 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
09.002.12.365.0006.1.012.		Aquisição de Veículo para Transporte Escolar – Educação Infantil	
436 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0002.1.003.		Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretária Municipal de Educação	
440 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.003.12.122.0002.1.027.		Implatação de Biblioteca digital - (centro de pesquisa)	
441 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.003.12.122.0002.1.028.		Implatação do Programa de informática nas escolas	
442 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.003.12.122.0002.1.029.		Revisão do Plano de carreira dos Professores	
444 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
445 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
09.003.12.122.0002.1.030.		Criação de Ouvidoria Educacional Dentro da Secretaira de Educação	
446 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
09.003.12.122.0002.2.013.		Manutenção da Secretária Municipal de Educação	
452 - 3.3.90.31.00.00	01103	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	50,00
453 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00
455 - 3.3.90.47.00.00	01103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50,00
456 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.742,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	
10.001.15.452.0014.2.047.		Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	
464 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
465 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
10.001.15.452.0014.2.084.		Iluminação da Vila de Acesso ao Bairro Cerrado (PR092)	
471 - 3.3.22.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	
11.001.26.782.0015.2.048.		Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	
473 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.895,00
474 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	9.256,53
475 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
11.001.26.782.0015.2.049.		Manutenção do Departamento da Frota Municipal	
482 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
11.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	
11.002.26.782.0016.2.050.		Manutenção do Departamento de Estradas Rurais e Vicinais	
487 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.157,08

489 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	
12.001.20.606.0017.1.041.		Armazém da Família	
492 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	11.918,30
494 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.526,16
12.001.20.606.0017.2.051.		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
498 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	41,37
499 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.799,03
500 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00
12.001.20.606.0017.2.052.		Manutenção do Departamento de Agricultura	
508 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.054,03
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
13.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
13.002.15.452.0014.1.043.		Construção da Praça do Bairro do Cerrado	
520 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.372,71
13.002.15.452.0014.2.055.		Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
525 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	155,26
526 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	312,10
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.1.013.		Aquisição de Equipamento para Coleta e Destinação de Resíduos	Sólidos
530 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
14.001.18.541.0007.2.030.		Manutenção do Cemitério Municipal	
547 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.457,10
14.001.18.541.0007.2.033.		Conservação e Recuperação de Matas Ciliares e Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial	
553 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	89,00
555 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.168,00
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
559 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.164,88
562 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.170,04
563 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.321,96
564 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.194,04

565 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.165,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.27.812.0018.2.057.		Desenvolver Atividades Esportivas e Recreativas	
574 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	645,51
576 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00
577 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	450,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	

16.001.13.392.0019.2.058.		Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
677 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.491,03
585 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.04.121.0001.2.059.		Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	
589 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	478,26
17.001.04.121.0001.2.060.		Manutenção do Departamento de Projetos	
593 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	979,26
595 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.890,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.		Reserva de Contingência	
604 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	143.407,56
Total Redução:			**674.626,48**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:BB776032

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 382/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 382//2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 828 de 01 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, no valor de 25.815,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quinze Reais), mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar				
Códigos	**Descrição**	**Valor**		
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES			
06.006	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
27.812.603.227	MANTER A DIVISÃO DE ESPORTES			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1900	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	180,00		
	SUBTOTAL	180,00		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.701.233	MANTER AS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE			
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
2530	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	400,00		
	SUBTOTAL	400,00		
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES			
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.601.215	MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
870	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	19.200,00		
	SUBTOTAL	19.200,00		
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES			
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.601.221	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
1390	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.700,00		
	SUBTOTAL	5.700,00		
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES			
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.601.220	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB			
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			

1310	00101 - Fundeb 60%	335,00		
	SUBTOTAL	335,00		
	TOTAL	25.815,00		

TOTAL: 25.815,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados recursos de Anulação Parcial das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação				
Códigos	**Descrição**	**Valor**		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.701.233	MANTER AS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2540	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	400,00		
	SUBTOTAL	400,00		
09	SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS			
15.451.901.250	MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
4060	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	25.080,00		
	SUBTOTAL	25.080,00		
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES			
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.601.217	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR			
1150	00101 - Fundeb 60%	335,00		
	SUBTOTAL	335,00		
	TOTAL	25.815,00		

Art. 3º - Este Decreto entrará nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:2720B5E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares aos professores lotados na Secretaria de Educação/Divisão de Ensino Fundamental e Divisão de Ensino Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

Considerando o disposto no Calendário Escolar 2025 da Secretaria Municipal de Educação, que consta período de férias entre 02/01/2025 a 31/01/2025

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas as férias regulamentares, no período disposto no Calendário Escolar 2025, especifico da Secretaria Municipal de Educação, aos seguintes professores, lotados na Secretaria de Educação/Divisão de Ensino Fundamental e Divisão de Educação Infantil:

Matrícula	**Nome**	**Cargo Efetivo**	**Período aquisitivo**	
			Início	**Fim**
201127	Adelia Graciana Barbosa Jorge	Professor de Ens.Fundamental	12/02/2024	11/02/2025
201231	Adriano Carioca De Oliveira	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2024	02/02/2025
201251	Alessandra Poupolim Delmundes	Professor de Ens.Fundamental	02/02/2024	01/02/2025
201264	Ana Claudia Souza Gomes	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201137	Celia Maria Sette	Professor de Ens.Fundamental	22/12/2023	21/12/2024
201169	Daniela Mateus dos Santos	Professor de Educação Física	19/07/2023	18/07/2024
201252	Daniele Renata Pereira	Professor de Educação Infantil	02/02/2024	01/02/2025
201194	Denise Aparecida Dos Santos	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201218	Elisangela Ferreira Meireles	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201279	Géssica Cristina dos Santos Crivelaro	Professor de Educação Infantil	01/02/2024	31/01/2025
201262	Gleisiane Pereira Andrade de Souza	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201120	Helena Maria Ribeiro Zanolli	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201061	Iris Falcão De Moura	Professor de Educação Infantil	03/02/2024	02/02/2025
201275	Irma Gomes dos Santos	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201198	Isabela Bonesi Arenas	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201179	Jandira Maria Lopes Da Silva	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201098	Janetti A. Dias Cornelio De Souza	Professor de Ens.Fundamental	16/12/2023	15/12/2024

201138	Janetti A. Dias Cornelio De Souza	Professor de Ens.Fundamental	22/12/2023	21/12/2024
201066	Leia Bernuci Crippa	Professor de Ens.Fundamental	05/02/2024	04/02/2025
201191	Leia Bernuci Crippa	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201189	Lucidalva M. De Albuquerque Mesquita	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201248	Luzia de Fatima Leonardo	Professor de Educação Infantil	16/11/2023	15/11/2024
201184	Maria Andrea Vicentin Cesnik	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201188	Maria Helena Silvestre Palodeti Egea	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201197	Maria Solange Hortensi Vicentim	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201233	Maria Solange Hortensi Vicentim	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2024	02/02/2025
201077	Marilza Aparecida De Almeida	Professor de Educação Infantil	20/12/2023	19/12/2024
201064	Marlene Maria De Souza Benhossi	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2024	02/02/2025
201190	Michelle Quaquio	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201269	Natieli da Silva Elias Gomes de Oliveira	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201126	Neusa Alice Dos Santos Moura	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201274	Patricia Amaral de Sousa	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201273	Patrícia Andretto Pichinim	Professor de Ens. Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201181	Patricia De Paiva Grilo Benhozzi	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201232	Patricia De Paiva Grilo Benhozzi	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2024	02/02/2025
201103	Patrícia Santos de Souza	Professor de Ens. Fundamental	01/04/2023	31/03/2024
201119	Rosilene Del Bianco Larocca	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201271	Sara Lariane Suzana da Silva	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201062	Sonia Aparecida Aragão	Professor de Educação Infantil	03/02/2024	02/02/2025
201187	Suzi Elaine Cardoso Arenas	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201241	Tamires Coleone	Professor de Educação Infantil	01/01/2024	31/12/2024
201118	Valeria Valeska Favaro Gondolfo	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024
201096	Vera Lucia Gusmao	Professor de Ens.Fundamental	16/12/2023	15/12/2024
201175	Viviani Vacholiz Marins Sparapan	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2024	02/02/2025
201182	Viviani Vacholiz Marins Sparapan	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2024	31/12/2024

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:B0FD0947

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.304, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.304, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias regulamentares no período de 6 de janeiro de 2025 a 4 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período de 6 de janeiro de 2025 a 4 de fevereiro de 2025, aos seguintes servidores:

Matrícula	**Nome**	**Cargo Efetivo**	**Período aquisitivo**	
			Início	**Fim**
201091	Abelina Mendes de Oliveira	Agente Operacional	21/11/2023	20/11/2024
201213	Adeir Pereira da Silva	Zelador	01/08/2022	31/07/2023
201045	Adenilson Jorge	Técnico em Agropecuária	03/07/2022	02/07/2023
201267	Aline Francisco dos Reis	Zeladora	01/01/2024	31/12/2024
201160	Aline Kathiuce Russiano	Nutricionista	06/01/2024	05/01/2025
201224	Andressa Denipoti Vilhena da Silva	Psicóloga	01/10/2023	30/09/2024
201142	Aparecida Garcez	Merendeira	20/12/2023	19/12/2024
201257	Bruna Graciele da Silva Portela	Zeladora	01/01/2024	31/12/2024
201170	Claudineia Ferreira da Silva	Agente Operacional	01/08/2023	31/07/2024
201092	Danieli Maria Sverzut de Souza	Agente Operacional	21/11/2023	20/11/2024
201112	Dulcineia Turra Bulgarelli	Instrutor de Música	01/01/2024	31/12/2024
201140	Eliane Aparecida da Silva Fernandes	Merendeira	21/12/2023	20/12/2024
201250	Elizângela Alves	Zeladora	17/01/2024	16/01/2025
201246	Fabiana Tomé Pessoa	Zeladora	04/01/2024	03/01/2025
201107	Hionatas dos Santos Tavares	Agente Operacional	01/02/2024	31/01/2025
201122	Irene Nunes Palhares da Silva	Merendeira	03/01/2024	02/01/2025
201256	Juliana Francisca Ferreira dos Reis	Zeladora	01/01/2024	31/12/2024
201002	Kelly C. de Oliveira Rufino Mesquita	Zeladora	01/02/2023	31/01/2024
201101	Lucia Nunes de Mesquita	Técnico de Enfermagem	19/03/2023	18/03/2024
201226	Lucilene Aparecida Mastro de Oliveira	Auxiliar Administrativo	21/10/2023	20/10/2024
201239	Lucimar Tavares de Sousa	Zeladora	04/03/2023	03/03/2024
201136	Marcela Gomes Santiago	Merendeira	20/12/2023	19/12/2024
201076	Marcia Cristina Porfirio	Zeladora	20/12/2023	19/12/2024
201212	Marcia Ruas Pereira Stortte	Zeladora	01/01/2024	31/12/2024
201110	Maria José de Carvalho dos Santos	Auxiliar Administrativo	01/01/2024	31/12/2024
201144	Maria Marta Ignacio Ferreira	Agente Operacional	01/05/2023	30/04/2024
201099	Marta Aparecida de Almeida Ciavolela	Zeladora	15/12/2023	14/12/2024
201238	Nicoly da Silva Almeida Zanolli	Auxiliar Administrativo	01/01/2024	31/12/2024
201145	Oliria Barbara Godoys Sirilo	Agente Operacional	01/12/2023	30/11/2024

201114	Paula Andreia Benhosse	Merendeira	01/01/2024	31/12/2024
201115	Rosilda Pereira de Souza	Padeira	01/01/2024	31/12/2024
201123	Sivalda Pereira Santos Lima	Zeladora	11/01/2024	10/01/2025
201228	Sonia Mariana Carvalho de Albuquerque	Zeladora	03/01/2024	02/01/2025
201266	Tamara Hubner Casale	Psicóloga	18/05/2023	17/05/2024

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:08E0E2E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
RESOLUÇÃO Nº. 21/2024

RESOLUÇÃO Nº. 21/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Remanejamento no exercício de 2024, no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº. 1003/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Legislativo, exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), conforme classificação programática abaixo:

Órgão:	01 – Câmara Municipal	
Unidade:	01.01 – Legislativo Municipal	
Classif. Func. Program:	01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal C.
Vínculo de Recursos:	001	Recursos do Tesouro Descentralizado
Valor:	R$ 24.000,00	Vinte e quatro mil reais.

Art.2° - Os recursos indicados para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, por Remanejamento, aberto no artigo anterior são resultantes do cancelamento parcial das seguintes dotações:

Órgão:	01 – Câmara Municipal	
Unidade:	01.01 – Legislativo Municipal	
Classif. Func. Program:	01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	33.90.30.00	Material de Consumo
Vínculo de Recursos:	001	Recursos do Tesouro Descentralizado
Valor:	R$ 24.000,00	Vinte e quatro mil reais.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 23 de Dezembro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOEIRA
Presidente

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:30E98D5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna público extrato do Termo de Apostilamento nº 01 - Processo Administrativo 34.609/2024.
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 393/2024 – Pregão nº 90006/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atendimento das unidades da rede municipal de ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
APOSTILAMENTO: O termo de Apostilamento tem como objetivo utilizar o saldo do Lote 01 item 11, CAFÉ EM PÓ, para atender as demandas da Municipalidade na Secretaria de Administração, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
01	11	88670	CAFÉ EM PÓ, 500g torrado e moído homogêneo, puro, extraforte, com certificado de pureza ABIC, certificação ISO 9001, aprovado e recomendado quanto a sua qualidade e características laboratoriais, preparado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais e/ou vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária laminada, fechada a vácuo, embalagem secundária caixa em papelão. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	ITAMARATY	PCT	100,00	12,35

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:82BEA6B0

DRH

EDITAL 323-24 REPOSICIONAMENTO DA LISTA DE CLASSIFICADOS - FINAL DE FILA 200-2023

EDITAL Nº 323/2024

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura nº 200/2023, datado de 26 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO o Edital nº 357/2023, de 30 de novembro de 2023, que homologou o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 200/2023;

CONSIDERANDO a ordem de classificação estabelecida no Edital nº 357/2023;

CONSIDERANDO a convocação de todos os aprovados para o cargo de Professor da Rede Municipal 40h (Escolas e CMEIs);

CONSIDERANDO que o Item 14.6 do Edital nº 200/2023 estabeleceu que os candidatos que não pudessem ou desejassem assumir a vaga disponibilizada por ocasião da primeira convocação poderiam solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de serem convocados futuramente, caso houvesse necessidade dentro da validade do certame;

CONSIDERANDO as solicitações de reposicionamento para o final da lista de classificados de candidatos convocados para assumirem as vagas de Professor da Rede Municipal 40h (Escolas e CMEIs),

TORNA PÚBLICO a ordem de reposicionamento da lista de classificados do cargo de Professor da Rede Municipal 40h (Escolas e CMEIs), conforme os candidatos que solicitaram o reposicionamento para as convocações das novas vagas disponibilizadas:

CARGO: PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40h (Escolas e CMEIs)

Insc.	Candidato	Classificação Final	Reposicionamento
3275	LUANA VARGAS GONSALES	5º	201º
1060	CAROLAINE SOUZA SANTOS	8º	202º
2136	LETICIA RITA MARIOTT	9º	203º
896	CAMILA KALINSKI KLAJN	10º	204º
1436	GABRIELA RICHETTI WILMSEN	12º	205º
2936	POLIANE FAGUNDES DOS SANTOS	18º	206º
588	JANETE MARIA DONATTO	19º	207º
1699	CLEIDIOMARA LUIZA PRICWA	39º	208º
4043	DIENIFER JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	40º	209º
2314	KATY LUANA DO AMARAL	41º	210º
2305	ANA CRISTINA DEMICHEI DE MOURA	49º	211º
1773	ANDREIA CRISTINA GLUITZ	52º	212º
1065	CLAUDIA ZANINI DE MELO	54º	213º
1618	ELAINE DE SA VANZELER MORAES	60º	214º
2574	DAIANA CLAUDIA DE LIMA ISRAEL	64º	215º
1010	KARLA DANUSA DOS SANTOS SCHWAB	77º	216º
1820	ERICA FERNANDA BAGGIO	84º	217º
4092	JESSICA DALAZEM	85º	218º
2090	FERNANDA MENEGAZ PIMENTA	92º	219º
3002	KARIN CRISTINA DE SOUZA PELEPE	105º	220º
2454	LEANDRO DELLA LIBERA MACHADO	111º	221º
4215	DAIANE MATIAS TIGRE	117º	222º
3473	CAMILA EDUARDA BONETTI	121º	223º
205	ANA LUIZA LEHR	126º	224º
4202	LUCAS HENRIQUE DE LIMA MARQUES	132º	225º
3559	PATRICIA HELLMANN	135º	226º
4061	JULIANA FATIMA FALCADE	136º	227º
3133	FERNANDA APARECIDA QUADROS	160º	228º
2532	DALCIMARI GOEDERT	166º	229º
2696	DANIELI CRISTINA MENTZ	167º	230º
1964	CRISTINA TEREZINHA BORGES DE BARROS	191º	231º
620	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	193º	232º
2944	RENATA DOS SANTOS MAAS	195º	233º
2858	ALINE NASCIMENTO	199º	234º

CARGO: PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40h (Escolas e CMEIs) – Pretos e Pardos

Insc.	Candidato	Classificação Final	Reposicionamento
4043	DIENIFER JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	5º	21º
2053	ALICE CAROLINA PEREIRA	17º	22º

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito de Francisco Beltrão – PR

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:8FDABB11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO CONTABIL Nº 29/2024

DECRETO CONTÁBIL Nº 29/2024

DECRETO Nº 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre um Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no Orçamento do Município de Goioxim, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 838/2023 de 05 de dezembro de 2023 LOA,.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Goioxim, para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações na importância de 1*50.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) c*onforme especifica:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
04.004-28.846.0003.2009	3.3.90. 47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	00330	00000	20.000,00
06.001-15.451.0005.2020	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0640	00000	50.000,00
09.001-20.605.0008.2042	3.3.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01700	00000	15.000,00
10.003 -08.244.0009.2055	3.3.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02210	00000	65.000,00

Art. 2º Para cobertura do que se trata o art. 1º, serão utilizados os recursos de cancelamento parcial de dotações conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
06.001 - 26.782.0005.2022	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00680	00000	50.000,00
09.001 - 20.605.0008.2042	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01710	00000	30.000,00
90.001 -99.999.0013.9001	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	02770	00000	70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, em 20 de Dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:6FD63906

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 300 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERA COMISSIONADOS

PORTARIA Nº 300 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera Servidores Público Municipal, ocupante do cargo comissionado e dá outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1. Fica exonerado os servidores abaixo relacionados ocupantes exclusivamente de cargo em comissão:

Matrícula	Nome	Cargo
137871	TIAGO DE MATOS	Assessor de Contratos
137911	FRANCIELE ORUE LOURES	Assessor de Convenios
137946	SILVANA APARECIDA DE LIMA	Assessor de Engenharia
137823	EDSON SCHADECK	ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS PROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
137919	MARIA GORETI NASCIMENTO PRESTES	Assessor Especial de Relações Públicas Articulação Parlamentar e Relações Comun
137824	TEREZINHA APARECIDA NASCIMENTO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL I DE PROGRAMAS SOCIAIS

137890	JULIANO VIANA	ASSESSOR ESPECIAL II DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
137840	SIDNEI MACHADO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL II DE ESPORTE E LAZER
137952	MARIA APARECIDA CORDEIRO SLUSARSKI	ASSESSOR ESPECIAL II DE PROJETOSPROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
137912	ELIZANE ZAIR KOVALCZYK	ASSESSOR ESPECIAL II PEDAGÓGICO
137789	SAMUEL GONCALVES BUENO	Assessor Juridico Politico
137939	LINDOIR BARANOWSKI	CHEDE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
137756	DENISE FERREIRA RAMOS KATRUCHA	CHEFE COORDENADOR DE EQUIPE PEDAGÓGICA
91531	SELMA APARECIDA GARCIA	CHEFE COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS
137883	NATALIA ELIZA MUZEKA	Chefe de Divisao de Contratos
137763	SEBASTIAO FERREIRA DAS CHAGAS	CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS ABASTECIMENTO E SERVICOS
137905	GABRIEL SILVEIRA PADILHA	CHEFE DE DIVISÃO DE SERV OPERACIONAIS
137833	ANTONIO DE LIMA	CHEFE DE PATRIMÔNIO
137947	KARINE DE FATIMA DE OLIVEIRA	CHEFE DE PATRIMÔNIO
137853	MARCIA CAMPOS DE LIMA	Diretor de Cerimonial
137736	ALAM DIEGO FERREIRA MARCONDES	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
137739	CARLOS SCHADECK BISNETO	Diretor de Departamento de Colaboração
137927	DANIELA PIMENTEL MARCONDES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESPESAS PUBLICAS
137793	NILSO PRESSER	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO
137730	FRANCESNARA LORENZETT	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITAS PUBLICAS
137880	ADRIELE HENNING	DIRETOR DE INTEGRAÇÃO COM CONSELHOS E ENTIDADES
137900	ROSICLEIA SILVEIRA DE LIMA	DIRETOR DE INTEGRAÇÃO COM CONSELHOS E ENTIDADES
137842	FABIO SCHWEIG	Diretor de Projetos Esportivos
137933	ADILSON FERREIRA RAMOS	Secretario Municipal
137958	EMERSON LUIZ DE SOUZA	Secretario Municipal
137733	JOSEANE GUTELVIL	Secretario Municipal
137822	LUCAS QUELIN	Secretario Municipal
137724	ORDILEI GOMES FERNANDES	Secretario Municipal
137849	SANTINA FATIMA MOTTA	Secretario Municipal
137838	VANIA BONATTI ZORZANELLO	Secretario Municipal
137850	VILMA NOLLA	Secretario Municipal

.
Artigo 2. Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 23 de dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:A9860529

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 302 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. RETIRA JORNADA SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 302 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Retira Jornada Suplementar, dando outros provimentos.

MARI TEREZINHADA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Retirar jornada suplementar de das servidoras, ADAIANA ALMEIDA MELO , Matricula Funcional N° 137910, ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES Matricula Funcional Nº 73231 e ARILDA DA APARECIDA MARCONDES Matrícula Funcional Nº 84291 , ARLETE LINHARES DE ALMEIDA, Matrícula Funcional Nº 24021, DIMARI DE FATIMA GUTERVIL Matrícula Funcional Nº 51181, ELIZABETE DE FATIMA CORDEIRO DOS SANTOS, Matrícula Funcional Nº 12281, ERONI POLLI BOCALON, Matrícula Funcional Nº 9311, JOSIANE DE FATIMA GUTERVIL, Matrícula Funcional Nº 47661, MARISTELA RIZZI ESTECHE, Matrícula Funcional Nº 19961, SAVANIA RAMOS, Matrícula Funcional Nº 137856, SUZIMARA FERNANDES, Matrícula Funcional Nº 84851, VILMA LOURES RAMOS PEREIRA, , Matrícula Funcional Nº 70991, LUCIMARA APARECIDA DE LIMA, Matrícula Funcional Nº 38411, JAQUELINE ROSSI, Matrícula Funcional Nº 68911 a partir Das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	DATA DA RETIDARA DA JORNADA SUPLEMENTR
ADAIANA ALMEIDA MELO	18/12/2024
ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	18/12/2024
ARILDA DA APARECIDA MARCONDES	18/12/2024
ARLETE LINHARES DE ALMEIDA	18/12/2024
DIMARI DE FATIMA GUTERVIL	18/12/2024
ELIZABETE DE FATIMA CORDEIRO DOS SANTOS	18/12/2024
ERONI POLLI BOCALON	18/12/2024
JOSIANE DE FATIMA GUTERVIL	18/12/2024
MARISTELA RIZZI ESTECHE	18/12/2024
SAVANIA RAMOS	18/12/2024
SUZIMARA FERNANDES	18/12/2024
VILMA LOURES RAMOS	18/12/2024
LUCIMARA APARECIDA DE LIMA	31/12/2024
JAQUELINE ROSSI	31/12/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com na data retroativa a 18 de dezembro, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 23 de Dezembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:97989502

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL Nº 018/2024 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA DA PROVA DISCURSIVA

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal n° 1246/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1965/2015 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guaíra, Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, através do presente Edital, o resultado das provas discursivas do Concurso Público – Edital n˚ 001/2024, aplicadas no dia 24.11.2024, para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, a saber:

Nº de inscrição	Cargo	Nome Candidato (a)	Nota
153057	PROFESSOR	ADRIANE APARECIDA DE SOUZA LOPERA	17,00
154005	PROFESSOR	ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS	13,00
154200	PROFESSOR	AFRANIO CRISTIAN DO NASCIMENTO	16,00
159367	PROFESSOR	ALAN ANISIO CAVALCANTE DA SILVA	14,00
154171	PROFESSOR	ALEX SANTOS BARBOSA	13,00
156772	PROFESSOR	ALEXANDRA CABRAL BENITES SPADA	17,00
158283	PROFESSOR	ALINE DE PAULA VIANA DORNELLES	17,00
154726	PROFESSOR	AMANDA AUSTIN RUBERTI SILVA	15,00
156968	PROFESSOR	AMANDA CRISTINA DA SILVEIRA	19,00
155911	PROFESSOR	AMANDA DE FREITAS FABIAN	13,00
158579	PROFESSOR	ANA ADELIA DO CARMO	20,00
155412	PROFESSOR	ANA CAROLINE DE CAMARGO	15,00
153439	PROFESSOR	ANA CAROLINE NOGUEIRA	13,00
158878	PROFESSOR	ANA CLáUDIA DE MORAES MINUEZA DARóS	17,00
152980	PROFESSOR	ANA MARIA ANTONIN	13,00
157762	PROFESSOR	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	20,00
154262	PROFESSOR	ANA PAULA SIEBENEICHLER DA SILVA	14,00
154166	PROFESSOR	ANALI RELITA VOIGT	17,00
158032	PROFESSOR	ANDREIA ALVARES	15,00
154523	PROFESSOR	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS CELESTRINO	18,00
154050	PROFESSOR	ANDRÉIA SBÍZERO	13,00
155104	PROFESSOR	ANDREIA STOLARIC BALTAZAR RODRIGUES JACOBOSKI	13,00
153492	PROFESSOR	ANDRELINA SIMONE DE SOUZA SIQUEIRA	20,00
158486	PROFESSOR	ANDRESSA LAIS BADUINO	14,00
153048	PROFESSOR	ANDREZA DANIELA DE PADUA LIMA	19,00
154411	PROFESSOR	ANGELA MARIA ANDREOLLA	14,00
155560	PROFESSOR	ANNE CAROLINE WEIRICH ALVES	18,00
155991	PROFESSOR	ARAMILSON APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	13,00
154057	PROFESSOR	ARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES DE CARVALHO	12,00
153028	PROFESSOR	AUREA CRISTINA NEVES BOARO	14,00
155397	PROFESSOR	BIANCA BARBOSA NICOLINO	13,00
159069	PROFESSOR	BIANCA JAINE PEREIRA SANTANA	20,00
153986	PROFESSOR	BRENDA SILVESTRE CARDINAL	14,00
158961	PROFESSOR	BRUNA STEFANI VARELA LIMA KIPPER	13,00
156640	PROFESSOR	CAMILA PIRES ALEGRE	20,00
159505	PROFESSOR	CAMILE BARBOSA DE SOUZA	17,00
158443	PROFESSOR	CARINE BARROS DE SOUZA BRITO	17,00
158952	PROFESSOR	CARLA ANDRIELLY MEDEIROS GODOY	17,00
153342	PROFESSOR	CARLA GISELE RIOS DA CONCEICAO	17,00
157060	PROFESSOR	CARLOS EDUARDO DE BRITO DA SILVA	14,00
156167	PROFESSOR	CAROLINE ALVES DA SILVA	16,00
159382	PROFESSOR	CAROLINE LEONEL	13,00
158298	PROFESSOR	CAROLINE PEREIRA BRISCHILIARI	14,00
154744	PROFESSOR	CáSSIA NAGELA MARCANTE DELFINO	18,00
158876	PROFESSOR	CATIA CRISTINE DE SOUZA	13,00
158431	PROFESSOR	CIBELI RISSARDI AFONSO	13,00
158023	PROFESSOR	CINTIA PIRES INEIA	13,00
158706	PROFESSOR	CLAUDETE CANIVER DE MELO	16,00
154665	PROFESSOR	CLAUDIA APARECIDA FLECK DE OLIVEIRA PASSOS	14,00
153936	PROFESSOR	CLISMERI CAROLINE PEREIRA CANCIO	13,00
154245	PROFESSOR	CRISTIANE DUTRA DA SILVA	16,00
154445	PROFESSOR	CRISTIANE PAZ GAVILáN	14,00
158062	PROFESSOR	DAGMAR GIMENEZ KRAUS	17,00
158368	PROFESSOR	DAIANE DA SILVA RODRIGUES CORDEIRO	17,00
153581	PROFESSOR	DAIANE ESTEVO PRADO	20,00
157955	PROFESSOR	DAIANE GIMENEZ NERIS	20,00
157356	PROFESSOR	DANIELA ANDREGHETTI	18,00
157420	PROFESSOR	DANIELA BAER ALVES	15,00

159019	PROFESSOR	DANIELA CRISTINA MENDONçA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	16,00
159363	PROFESSOR	DANIELA DO NASCIMENTO BEZERRA	18,00
153555	PROFESSOR	DéBORA CRISTINA DA CONCEIçãO	16,00
155745	PROFESSOR	DéBORA GOMES DA SILVA	20,00
156127	PROFESSOR	DENIS RENAN FONSECA	14,00
156172	PROFESSOR	DENIZE BUENO	12,00
154092	PROFESSOR	DERCIVAL GOMES DOS SANTOS	13,00
158717	PROFESSOR	DIANE BRANCO	14,00
154807	PROFESSOR	DIANE MICHELE FELIX HOLZ	12,00
154730	PROFESSOR	DIEGO HENRIQUE DA SILVA TELESTE	13,00
158249	PROFESSOR	DOUGLAS CAMARGO BATISTA	19,00
157079	PROFESSOR	EDENICE MATHEUS	15,00
159511	PROFESSOR	EDILAINE GALDINO DA COSTA	15,00
153809	PROFESSOR	EDINEIA DE SOUZA	13,00
156289	PROFESSOR	EDITH ELIAS MARTINI	13,00
157130	PROFESSOR	EDNA DO CARMO SILVA	14,00
153194	PROFESSOR	EDSON PEREIRA	12,00
153801	PROFESSOR	EDUARDA CRISTINA DAVID NEVES	18,00
154133	PROFESSOR	ELAINE CRISTINA GONçALVES	11,00
158501	PROFESSOR	ELAINE DA SILVA TEIXEIRA FRAGALLO	12,00
159044	PROFESSOR	ELDA CAROLINE GOMES DA SILVA	18,00
157632	PROFESSOR	ELDA CRISTINA SILVEIRA	17,00
157969	PROFESSOR	ELENIR PINHEIRO ALVES	10,00
157939	PROFESSOR	ELETICIA REGIANE DA SILVA JOSE	17,00
154820	PROFESSOR	ELIANE MARINGA GALVAO	17,00
154497	PROFESSOR	ELIANE MICHELE SIQUEIRA DE NOVAIS PILLER	13,00
159526	PROFESSOR	ELIANI CRISTINA GOMES DA SILVA LOURENçO	17,00
158309	PROFESSOR	ELIS DAIANE AMARAL DOS SANTOS PEREIRA.	15,00
154193	PROFESSOR	ELISABETE MARIA DA SILVA	18,00
158533	PROFESSOR	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SA DA SILVA	16,00
158804	PROFESSOR	ELISÂNGELA MARIA BARBOSA TERASSI	12,00
155213	PROFESSOR	ELISâNGELA MOREIRA FERNANDES	15,00
157998	PROFESSOR	ELIZETE MENDANHA SUBTIL	16,00
155918	PROFESSOR	EMANUELY FERREIRA BIFFI	16,00
153576	PROFESSOR	EMILY VITORIA DE CARVALHO CRUZ MARCATO	15,00
154408	PROFESSOR	ÉRIKA OLIVEIRA DO PRADO BOTELHO	20,00
153543	PROFESSOR	ERIKA SOUZA DIAS PIMENTEL	13,00
159516	PROFESSOR	EVELIN QUINTINO DOS SANTOS	16,00
153100	PROFESSOR	FABIANA JACÓ DA SILVA SALVATERRA	16,00
154674	PROFESSOR	FABIANO CAMARGO RIBEIRO DA SILVA	19,00
155329	PROFESSOR	FELIPE JOSé TOMé DOS SANTOS	16,00
158374	PROFESSOR	FERNANDA DANIELA GONCALVES FERREIRA	20,00
154875	PROFESSOR	FERNANDA DE OLIVEIRA	17,00
153451	PROFESSOR	FERNANDA LOPES MARCANTE BACHES	16,00
159450	PROFESSOR	FERNANDA PINHEIRO DO PRADO	16,00
158078	PROFESSOR	FERNANDA SOUZA LIMA	20,00
155993	PROFESSOR	FERNANDO ALVACIR RODRIGUES	18,00
157870	PROFESSOR	FERNANDO LUíS AMES LIMA	20,00
154043	PROFESSOR	FLáVIA CAROLINA DA SILVA VILHALVA	20,00
158042	PROFESSOR	FRANCIELE AP. DE PAULA BUCALAO	20,00
154000	PROFESSOR	FRANCIELE TELLES DE SOUZA	13,00
158047	PROFESSOR	FRANCIELI DOS SANTOS VIEIRA SILVA	13,00
154209	PROFESSOR	FRANCINE PARNAÍBA DE ANDRADE	12,00
157115	PROFESSOR	GABRIELA LOPERA DOS SANTOS	19,00
157376	PROFESSOR	GABRIELE ALEXSANDRA DE SOUZA COSTA	16,00
158026	PROFESSOR	GEICIARA MARCINIAK WESTEMAIER	16,00
154958	PROFESSOR	GEISA DANIELA DA SILVA ALTHMAN	19,00
155229	PROFESSOR	GEISIANE APARECIDA DE SOUZA ALVES	15,00
159491	PROFESSOR	GEISIANE LIMA DOS REIS	15,00
153104	PROFESSOR	GEOVANA DE FREITAS VOLPE	18,00
153553	PROFESSOR	GEOVANA DE LIMA OLIVEIRA	15,00
154183	PROFESSOR	GEOVANI ENGEL PADILHA	15,00
153978	PROFESSOR	GILIANE CRISTINA BERKENBROCK VELLOZO	14,00
157865	PROFESSOR	GIOVANA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	17,00
158527	PROFESSOR	GIOVANA NOGUEIRA LOPERA	16,00
159533	PROFESSOR	GISELE APARECIDA ESPOSITO	15,00
158520	PROFESSOR	GISELE CáSSIA DE OLIVEIRA NAKATA	19,00
154252	PROFESSOR	GISELE HERNANDES DE MENDONçA	17,00
153018	PROFESSOR	GISELE RUIZ ALTHMAN DA SILVA	20,00
158311	PROFESSOR	GISLAINE BERKENBROCK	16,00
153880	PROFESSOR	GISLAYNE MOISES DE OLIVEIRA	17,00
154297	PROFESSOR	GRACIELA FERREIRA DE OLIVEIRA	10,00
158172	PROFESSOR	GRAZIELLA SOLIANNE MARANGONE NERI	17,00
157941	PROFESSOR	GRAZIELLE TRETER DE FRANçA	20,00
158148	PROFESSOR	GUSTAVO GUILHERME SCHNEIDER	19,00
156466	PROFESSOR	HELEN GONÇALVES DE SOUZA	14,00
154633	PROFESSOR	HELOíSE VITORIA SANT ANNA DE CARVALHO	13,00
158832	PROFESSOR	HENRIQUE RODRIGUES	15,00
157473	PROFESSOR	HOSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARCATO	12,00
153740	PROFESSOR	IGOR ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA	15,00
159125	PROFESSOR	ILDYANNA DA COSTA PONTES	16,00
154585	PROFESSOR	INDIANAIRA JACONETTI BRAGA DA SILVA	14,00
158192	PROFESSOR	INÊZ ALVES TEIXEIRA	13,00
153787	PROFESSOR	IVAN JUSTINO DE FARIAS	14,00
154063	PROFESSOR	IVANIA DOS SANTOS	13,00
153024	PROFESSOR	IZABEL FERNANDA LOMBA GONZAGA	17,00
154382	PROFESSOR	JAMILE MEYRE DE OLIVEIRA	16,00
156583	PROFESSOR	JAMILLE FAUSTO RIBEIRO JANGARELLI	16,00
157838	PROFESSOR	JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	15,00

158593	PROFESSOR	JENIFER LOPES DOS SANTOS	13,00
158232	PROFESSOR	JENIFER VIEIRA DOS SANTOS	13,00
158079	PROFESSOR	JéSSICA CRISTINE PEREIRA	13,00
156440	PROFESSOR	JESSICA FERNANDA DA SILVA LOPES	16,00
158991	PROFESSOR	JÉSSICA VANESSA DO NASCIMENTO	18,00
155101	PROFESSOR	JOANA LíGIA GONçALVES TOMAZ	12,00
158182	PROFESSOR	JOãO VITOR DOS SANTOS BARROS	14,00
158006	PROFESSOR	JOSIANE FRANDOLOSO ROSA	15,00
159001	PROFESSOR	JOYCE LUANA DOS SANTOS GONZALEZ	15,00
158997	PROFESSOR	JUCILENE SALES SILVA DE SOUZA	13,00
157813	PROFESSOR	JULIA VIRGINOTI DE OLIVEIRA	15,00
159065	PROFESSOR	JULIANA APOLINARIO DA SILVA MARTINS	15,00
158517	PROFESSOR	JULIANE BOHS BENITO ICKERT	16,00
158556	PROFESSOR	JULIANE CAROLINE SILVA	12,00
155191	PROFESSOR	JULIANE LOURENÇO LOPES ANTUNES	15,00
154207	PROFESSOR	JULIANE MARIA ROMANI	13,00
157913	PROFESSOR	JUSSARA BRITO DO NASCIMENTO BARBOSA	15,00
158386	PROFESSOR	KARINA FREIRE DOS SANTOS	17,00
156231	PROFESSOR	KATHLEEN CRISTINA ALMEIDA CELINI DE SOUZA	20,00
157454	PROFESSOR	KáTIA GODOI LEDESMA	11,00
155657	PROFESSOR	KAUANA FRANCINE MACHADO G. SANTOS MIRANDA	17,00
158735	PROFESSOR	LAIZA CRIS ARIANI VASCONCELOS CORREA VERONA	15,00
154420	PROFESSOR	LARISSA TAINá DE OLIVEIRA GUEDES VIEIRA	17,00
154570	PROFESSOR	LEONARDO BARBOSA	17,00
154304	PROFESSOR	LEONARDO GRACIANO DE MORAIS	17,00
154333	PROFESSOR	LETíCIA DALLA COSTA ZATTA	18,00
154766	PROFESSOR	LIáLIDA APRIGIO CORDEIRO	13,00
156894	PROFESSOR	LIDIANE BRONGNOLI	12,00
158206	PROFESSOR	LIDIANE LIMA PESSI	12,00
158004	PROFESSOR	LÍLIA ALVARES VALENGA	20,00
157274	PROFESSOR	LILIAN QUELI LUCAS	15,00
155720	PROFESSOR	LOIANA PULITA	17,00
159428	PROFESSOR	LUANA LIMBERGER	10,00
159509	PROFESSOR	LUCELENE ELEUTÉRIO TEIXEIRA	18,00
154830	PROFESSOR	LUCILA FERNANDA DE OLIVEIRA	17,00
157793	PROFESSOR	LUCIMAR LOPES ALVARENGA SOARES	17,00
157970	PROFESSOR	LUCINEIA SIMãO DA ROCHA	17,00
153252	PROFESSOR	LUIZA FRANCISCA PINHEIRO	10,00
159512	PROFESSOR	MAIARA DA COSTA DE BRITO DE SOUZA	13,00
155457	PROFESSOR	MAIARA DO NASCIMENTO HEITOR	15,00
157172	PROFESSOR	MAICLA ANDRESSA MARIANO KASPARY	7,00
157099	PROFESSOR	MAISA APARECIDA DOS SANTOS	20,00
154828	PROFESSOR	MAíSA SONCIN DOS SANTOS	20,00
153242	PROFESSOR	MARA DHULLE DOS SANTOS SILVA	20,00
157960	PROFESSOR	MARCELO RODRIGUES	10,00
154753	PROFESSOR	MáRCIA APARECIDA DA SILVA	7,00
158863	PROFESSOR	MARCIA APARECIDA DE MATOS	6,00
158998	PROFESSOR	MARCIA ELENA SILVEIRA ALMEIDA	14,00
154298	PROFESSOR	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA FARIAS	13,00
158535	PROFESSOR	MARCILENI FREITAS DE JESUS	15,00
154151	PROFESSOR	MáRCIO GRACINO	10,00
154793	PROFESSOR	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA	16,00
158215	PROFESSOR	MARGARETE ALVES PEREIRA	10,00
157717	PROFESSOR	MARGARETE GALDINO DA SILVA SELLA	14,00
155847	PROFESSOR	MARIA ALVES FERREIRA	13,00
158115	PROFESSOR	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	7,00
156624	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES	13,00
157802	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA GRISS FERREIRA	18,00
158746	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA NUNES PEREIRA RICHTER	16,00
158059	PROFESSOR	MARIA DIRCE SANTIAGO DE OLIVEIRA	7,00
158404	PROFESSOR	MARIA JULIA JORGE	13,00
155274	PROFESSOR	MARIA LUIZA KUSISIN BONATTI	10,00
158803	PROFESSOR	MARIA SILVINA DE LIMA	13,00
158744	PROFESSOR	MARIANA CASTANHO CAETANO	16,00
157994	PROFESSOR	MARIANA FARIAS MANCINI	7,00
155257	PROFESSOR	MARINA CRISLANE PINHEIRO DA SILVA	16,00
156291	PROFESSOR	MARINA RUFINO DE OLIVEIRA	10,00
158592	PROFESSOR	MARINEIDE MARCELINA GOES	17,00
157912	PROFESSOR	MARLENE DA SILVA SILVESTRE GOMES	10,00
158218	PROFESSOR	MAURA MARIA LEMOS FRANCO	13,00
153596	PROFESSOR	MAYARA FEITOSA JATCHUK	15,00
158230	PROFESSOR	MEIRE ARIANE PEREIRA DE MELO	7,00
158456	PROFESSOR	MICAELA RITA PERES	10,00
153499	PROFESSOR	MICHELE SIQUEIRA JONCK	13,00
153335	PROFESSOR	MILENA HELEN MAYER	16,00
157875	PROFESSOR	MIRELA CRISTINI NASCIMENTO MINUEZA	16,00
159402	PROFESSOR	MIRIAN FERNANDES DOS ANJOS	13,00
153902	PROFESSOR	MôNICA CAMPHORST DOS SANTOS MOREL	16,00
159343	PROFESSOR	MôNICA DE OLIVEIRA AQUINO MORAES	14,00
153541	PROFESSOR	NADIA NATALIA SOARES DE LIMA FRIDRICH	10,00
153099	PROFESSOR	NAIANI ROSA WARMLING	8,00
154505	PROFESSOR	NAIARA DE CARVALHO CAMARGO	15,00
154211	PROFESSOR	NALDICEIA ALVES KLER	7,00
154606	PROFESSOR	ODETE JONCK	7,00
153657	PROFESSOR	ORLEI FERNANDO PATEK JAVORSKI	16,00
159331	PROFESSOR	PAMELA CLARO DA COSTA GRITE	10,00
155346	PROFESSOR	PAMELA PAGADIGORRIA HOLZ	10,00
156828	PROFESSOR	PâMELA S DIóRIO	13,00
153626	PROFESSOR	PATRíCIA DA SILVA CARVALHO	10,00

153465	PROFESSOR	PATRICIA MERBOLD COSTA	9,00
154576	PROFESSOR	PATRíCIA SANT ANNA DE OLIVEIRA	10,00
154244	PROFESSOR	PATRICIA SOUZA LIMA SANTANA	17,00
153455	PROFESSOR	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA	15,00
154061	PROFESSOR	POLIANA FERREIRA ALVES	10,00
153168	PROFESSOR	QUEILA DAIANE SCHULZ	19,00
156535	PROFESSOR	QUETHEN CRISTINA DE OLIVEIRA	19,00
158106	PROFESSOR	RAFAELA CRISTINA DONADEL	19,00
154749	PROFESSOR	RAIANA MAIARA PEDRAL	19,00
157854	PROFESSOR	RAíSSA VITóRIA FONCECA LOURENçO	20,00
153434	PROFESSOR	RAQUEL DA SILVA FERNANDES	10,00
159280	PROFESSOR	REGIANE PESSOTO NOGUEIRA MARELLI	12,00
155547	PROFESSOR	REGINA CARVALHO DE SOUZA COSTA	11,00
154348	PROFESSOR	RENATA VIANI HERNANDES BIANCHINI	9,00
159462	PROFESSOR	ROSANA LUIS DE OLIVEIRA	10,00
157180	PROFESSOR	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	16,00
158893	PROFESSOR	ROSELI DE MORAES MINUEZA PAZ	17,00
159042	PROFESSOR	ROSELI SANTISSIMO ILHEUS	13,00
156987	PROFESSOR	ROSEMARA GIZZE FIGUEREDO HUBNER	15,00
153538	PROFESSOR	ROSILENE LEITE LATRÔNICO	10,00
158081	PROFESSOR	ROSMARI APARECIDA MICHELS	14,00
154764	PROFESSOR	SABRINA ALVES DE ASSIS	13,00
157954	PROFESSOR	SABRINA RIBEIRO ALVES	13,00
154117	PROFESSOR	SAMARA CAVALHEIRO DA COSTA	10,00
159041	PROFESSOR	SAMARA TORALES MILTON	15,00
157082	PROFESSOR	SANDRA KáTIA OLIVEIRA MATTER MARTINS	13,00
154610	PROFESSOR	SIDILENE CACIANO SILVA	15,00
158342	PROFESSOR	SILVANA DOMINGOS ROCHA	8,00
158563	PROFESSOR	SILVIO JOSE DE CARVALHO	10,00
155508	PROFESSOR	SIRLEI ALEXANDRE DOS SANTOS	10,00
158765	PROFESSOR	SOLANGE DA CRUZ ROSA	15,00
158416	PROFESSOR	SOLANGE DA SILVA DE SOUZA	16,00
154737	PROFESSOR	SOLANGE OLIZAROSKI	13,00
158198	PROFESSOR	SONIA ALVES DA SILVA	20,00
158246	PROFESSOR	SUSAN THAIS SORATTO	18,00
154144	PROFESSOR	TAIARA GRACIELE FERREIRA DOS SANTOS	13,00
156500	PROFESSOR	TAINARA APARECIDA DE SOUZA FRANçA	13,00
157918	PROFESSOR	TAIS MIRANDA DA SILVA	12,00
158479	PROFESSOR	TALITA DE OLIVEIRA AFFONSO	13,00
153722	PROFESSOR	TAMIRES CRISTIANE TRAMARIN	20,00
158806	PROFESSOR	TATIANE BORGES DE OLIVEIRA SILVA	13,00
154153	PROFESSOR	TATIANE DIUBATE LIBANEO	20,00
153575	PROFESSOR	TATIANE FERNANDES CASTILHO	12,00
157561	PROFESSOR	TATIANE ROSA MANGOLIN DARóS	13,00
156375	PROFESSOR	TAUANNA MIRELLA SOUZA VIANA	14,00
155148	PROFESSOR	TAYNARA DE SOUZA	12,00
154598	PROFESSOR	TEREZINHA ALVES DA ROCHA	12,00
154854	PROFESSOR	THIAGO HENRIQUE VIEIRA	13,00
153262	PROFESSOR	VALDEMIR RUHOFF LAUBE	13,00
158869	PROFESSOR	VALDINéIA DOMINGOS DE ALMEIDA	11,00
153745	PROFESSOR	VALENTINA ALVES DOS REIS	13,00
157887	PROFESSOR	VANESSA FRITZ DOS REIS	7,00
157763	PROFESSOR	VANESSA LETIZA MULLER	14,00
158297	PROFESSOR	VANESSA MERIELLI DAGOSTIM	12,00
154912	PROFESSOR	VANESSA VIEIRA DE OLIVEIRA	14,00
157510	PROFESSOR	VANESSA VIEIRA GARCIA	11,00
153344	PROFESSOR	VANETE GOMES DA SILVA	15,00
158596	PROFESSOR	VâNIA AMARO DOS SANTOS	17,00
154503	PROFESSOR	VANIA BUENO DA SILVA	7,00
154697	PROFESSOR	VERA LUCIA MINCOFF BERRI	13,00
159362	PROFESSOR	VICTóRIA EDUARDA CANAS DE SIQUEIRA	15,00
157901	PROFESSOR	VIVIANE APARECIDA PEREIRA	13,00
155368	PROFESSOR	VIVIANE TEZOLIN FERREIRA	12,00
158114	PROFESSOR	WELLINGTON RAMOS DE CARVALHO	15,00
153055	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ADRIANE APARECIDA DE SOUZA LOPERA	14,00
154013	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS	15,00
154206	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AFRANIO CRISTIAN DO NASCIMENTO	16,00
159369	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALAN ANISIO CAVALCANTE DA SILVA	9,00
153727	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALESSANDRA SIEBERT	13,00
154719	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALINE DE OLIVEIRA VIEIRA	18,00
156969	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AMANDA CRISTINA DA SILVEIRA	15,00
154055	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANDRÉIA SBÍZERO	16,00
158973	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANDRESSA CRISTINA DANELON DE CAMPOS DOS SANTOS	16,00
158485	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANDRESSA LAIS BADUINO	15,00
155912	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA	14,00
155402	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BIANCA BARBOSA NICOLINO	12,00
153664	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BIANCA FRASSETTO PEDRAL	18,00
157822	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BRENDA LORRAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	14,00
153984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BRENDA SILVESTRE CARDINAL	14,00
154514	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BRUNA GRACIELI DO AMARAL MARGIS	12,00
153343	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CARLA GISELE RIOS DA CONCEICAO	14,00
158429	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CIBELI RISSARDI AFONSO	12,00
157265	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CLARICE GALDINO DA SILVA SELLA	14,00
154250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CRISTIANE DUTRA DA SILVA	15,00
158860	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DAIANE DOS SANTOS CARVALHO	15,00
157958	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DAIANE GIMENEZ NERIS	15,00
158138	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DANIELA CAVALIERE DO ESPíRITO SANTO	14,00
155619	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DANIELI NASCIMENTO FERNANDES	12,00
159327	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DIVINA APARECIDA DA ROCHA	11,00

159261	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDILAINE GALDINO DA COSTA	14,00
158013	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDNA DO CARMO SILVA	14,00
153960	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUARDA CRISTINA DAVID NEVES	18,00
154765	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ÉRIKA OLIVEIRA DO PRADO BOTELHO	14,00
153551	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ERIKA SOUZA DIAS PIMENTEL	11,00
154845	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESTELA REGINA KLER RODRIGUES	12,00
158562	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FRANCIELE AP. DE PAULA BUCALAO	12,00
159269	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FRANCIELE FERNANDA SILVA CORDEIRO	12,00
157116	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GABRIELA LOPERA DOS SANTOS	11,00
154960	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GEISA DANIELA DA SILVA ALTHMAN	14,00
154259	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GEOVANA DE FREITAS VOLPE	16,00
157866	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GIOVANA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	14,00
158531	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GIOVANA NOGUEIRA LOPERA	15,00
158317	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GISLAINE BERKENBROCK	14,00
154295	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GRACIELA FERREIRA DE OLIVEIRA	13,00
158082	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	HELEN GONÇALVES DE SOUZA	16,00
153733	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	IGOR ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA	12,00
157768	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ISABELLA DA SILVA OLIVEIRA	13,00
158584	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JENIFER LOPES DOS SANTOS	15,00
155607	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JERSINA DA SILVA BORGES FERREIRA	11,00
158985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JÉSSICA VANESSA DO NASCIMENTO	13,00
158679	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JOãO AUGUSTO ALBUQUERQUE	12,00
159004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JOYCE LUANA DOS SANTOS GONZALEZ	14,00
158866	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JULIANA FIGUEIREDO MORO	16,00
155292	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JULIANA MELO ROSSI PEREIRA	13,00
159167	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KARINA FREIRE DOS SANTOS	14,00
156232	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KATHLEEN CRISTINA ALMEIDA CELINI DE SOUZA	15,00
158008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KELI GIMENES PICOLI	14,00
157070	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LEILA MARA ALVES DO NASCIMENTO SANTOS	14,00
158929	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LUIS ANDRE DE CARVALHO	13,00
153244	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARA DHULLE DOS SANTOS SILVA	14,00
158921	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MáRCIA AMARO DIAS	13,00
154767	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARCIA MÔNICA ANTUNES AMARO DA SILVA	13,00
154154	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MáRCIO GRACINO	12,00
159182	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA CATARINA FERREIRA NAKATA	13,00
157083	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA DE FATIMA GRISS FERREIRA	16,00
153283	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA RITA COIMBRA	15,00
156286	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARINA RUFINO DE OLIVEIRA	14,00
158606	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARINEIDE MARCELINA GOES	15,00
153598	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MAYARA FEITOSA JATCHUK	16,00
158227	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MEIRE ARIANE PEREIRA DE MELO	15,00
153337	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MILENA HELEN MAYER	13,00
153761	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NEUSA CASSIMIRO DOS SANTOS	6,00
156319	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NIDIANE ALVES KLER	12,00
154578	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PATRíCIA SANT ANNA DE OLIVEIRA	12,00
156546	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	QUETHEN CRISTINA DE OLIVEIRA	16,00
158107	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RAFAELA CRISTINA DONADEL	16,00
159389	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RENI VIEIRA NEVES DA SILVA	12,00
157181	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	16,00
153886	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSELI TEREZINHA PATERNOLLI	13,00
156988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSEMARA GIZZE FIGUEREDO HUBNER	14,00
153582	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSIMARI DE MEDEIROS ROCKENBACH	13,00
157383	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSIMERI BREMSTROPP DE MORAES	14,00
159043	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SAMARA TORALES MILTON	13,00
154878	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SIDILENE CACIANO SILVA	18,00
157776	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SILVANA DE SOUZA BORGES	14,00
154905	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SILVANI MARTINS TURMAN	17,00
157730	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SIMONE FATIMA DA SILVA	10,00
157919	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TAIS MIRANDA DA SILVA	13,00
153723	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TAMIRES CRISTIANE TRAMARIN	17,00
158811	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TATIANE BORGES DE OLIVEIRA SILVA	17,00
153578	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TATIANE FERNANDES CASTILHO	12,00
157564	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TATIANE ROSA MANGOLIN DARóS	13,00
155153	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TAYNARA DE SOUZA	12,00
154855	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	THIAGO HENRIQUE VIEIRA	14,00
155286	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VALDIRENE AFONSO	14,00
157888	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VANESSA FRITZ DOS REIS	14,00
155850	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VANESSA JANDREI DA SILVA	16,00
157765	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VANESSA LETIZA MULLER	14,00
154913	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VANESSA VIEIRA DE OLIVEIRA	14,00
158587	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VâNIA AMARO DOS SANTOS	16,00
154504	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VANIA BUENO DA SILVA	10,00
159366	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VICTóRIA EDUARDA CANAS DE SIQUEIRA	15,00
154740	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VIVIANE DO CARMO DOS SANTOS ESSER	17,00
154383	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	WALTER LUIS BUENO DE OLIVEIRA	11,00
158052	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ZILDA MARIA DOS SANTOS NETA	17,00

Parágrafo único. Conforme itens 13.3 e 14 do Edital de Abertura n° 01.001/2024, para o cargo de Professor, foi realizada a correção da prova discursiva até a 300ª colocação, considerando os empates nesse posicionamento com a pontuação de 41,50, e, para o cargo de Professor de Educação Infantil, foi realizada a correção da prova discursiva até a 100ª posição, considerando os empates nesse posicionamento com a pontuação de 59,00, ambos condicionados à aprovação na prova objetiva.

Art. 2º Os critérios de correção, assim como os critérios considerados para aprovação nessa fase, encontram-se descritos no item 14 do Edital de Abertura n° 01.001/2024.

Art. 3° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:4A47CD8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 06-A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA.

EDITAL Nº 06-A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA.

SÚMULA: Dispõe sobre a notificação de cobrança administrativa de dívida ativa no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, **LUCIANO DIAS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Municipal nº 324, de 29 de dezembro 2009 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial à responsabilidade fiscal a efetiva arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que a arrecadação dos tributos municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o Município de Honório Serpa, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar suas atividades nos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;

CONSIDERANDO os preceitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa;

Faz publicar a presente **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRITIVA DE DÍVIDA ATIVA**, em conformidade com o art. 342, I, da Lei Municipal nº 324, de 29 de dezembro 2009 – Código Tributário Municipal:

Ficam **NOTIFICADOS** os contribuintes relacionados no **ANEXO I** do presente Edital, referente à **débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa** do Município de Honório Serpa: "Impostos (IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), Taxas (relativas: Emissão de Alvará de Licença Prefeitura, Emissão de Alvará de Licença Vigilância Sanitária, Taxa de Lixo dentre outros tributos), e multas".

Para regularização e pagamento das dívidas, ou maiores esclarecimentos, os contribuintes poderão estar comparecendo presencialmente no Setor de Tributos na Prefeitura Municipal de Honório Serpa, ou através do WhatsApp (46)99907-5269 ou e-mail tributacao@honorioserpa.pr.gov.br.

Para apresentar impugnação, o contribuinte deverá realizar o acesso ao site *honorioserpa.atende.net* e encaminhar a documentação por meio do Processo Digital. Maiores esclarecimentos entrar em contato através dos endereços eletrônicos indicados acima.

Os contribuintes têm até o dia **31 de janeiro de 2025** para apresentar o **pagamento** ou **impugnação.**

No mesmo prazo, ficam todos os presentes contribuintes inscritos em dívida ativa intimados a atualizarem seus cadastros de endereço e contato (telefone/email) presencialmente junto a Divisão de Tributação na Prefeitura Municipal, ou enviando as informações por meio do WhatsApp (46)99907-5269 ou e-mail tributacao@honorioserpa.pr.gov.br com as seguintes informações:

Endereço para correspondência:
**Logradouro; *Bairro; *CEP; *nº.*
Endereço eletrônico:
**E-mail*
Contato:
**Celular ou Fixo para recebimento de mensagem e ligação.*

Tais dados devem estar sempre atualizados pelo contribuinte, pois são necessários para recebimento de correspondências, intimações e informativos pelos órgãos de proteção ao crédito, judiciais e da própria municipalidade.

Findado o prazo e persistindo os débitos sem o devido pagamento, estando dentro dos parâmetros de cobrança presentes no Art. 346-C e Art. 346-D da Lei Municipal 324/2009 e demais normas, as Certidões de Dívida Ativa – CDA serão encaminhadas a Procuradoria Municipal, onde poderão ser cobradas por meio extrajudicial, como protesto e inclusão em cadastros restritivos de crédito(SCPC/Serasa), ou, ainda, por meio da execução fiscal via judicial, conforme previsto na Art. 342 Inc. II e III da Lei Municipal 324/2009.

Honório Serpa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito de Honório Serpa

LUIZ HENRIQUE BOLDORI
Diretor do Departamento de Fazenda

Anexo I

Arrecadação
Situação do Contribuinte - Resumido
Data Cálculo: 20/12/2024 Tipo Débito: Dívida, Parcelamento Situação Forma Pagamento: Optada Situação da Parcela: Aberto Contribuinte: 1-99999999 Sub-Receita: 1-999999 Data Vencimento Inicial: 23/12/2019 Data Vencimento Final: 19/12/2024 : Normal Tipo Cálculo: Normal Ordem: Contribuinte Valor Original Inicial: 0,00 Valor Original Final: 0,00 Valor Atualizado Inicial: 0,00 Valor

Contribuinte: 37915 - DIOLEZIO LOPES MONITORAMENTO		**CPF/CNPJ: **.**0.962/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
572	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 7 - ISSQN HOMOLOGADO 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO		26.242,85
Contribuinte: 39454 - IEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA		**CPF/CNPJ: **.**8.766/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
600	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO		18.724,37
Contribuinte: 37222 - BRUNO CARLOS AGUIAR		**CPF/CNPJ: ***.*59.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
889, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 916, 917, 918, 919, 920, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 949, 950	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		18.361,86
Contribuinte: 20095 - MECÂNICA CH DIESEL LTDA - EPP		**CPF/CNPJ: **.**9.967/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
56	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO 7 - ISSQN HOMOLOGADO		11.387,60
Contribuinte: 4049 - LUIZ FERNANDO GARBIN		**CPF/CNPJ: ***.*89.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
256	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		6.529,18
Contribuinte: 17221 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOLDORI		**CPF/CNPJ: **.**5.757/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
84	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO		5.269,67
Contribuinte: 10197 - CARLOS ANTUNES CARNEIRO		**CPF/CNPJ: ***.*85.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
672, 36, 671	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		4.743,39
Contribuinte: 2623 - DIMORVAN PIZZI		**CPF/CNPJ: ***.*07.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
881, 839, 480	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		4.459,93
Contribuinte: 12440 - ROGERIO ANTONIO BENIN		**CPF/CNPJ: ***.*98.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
970, 969	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		4.445,63
Contribuinte: 13510 - MARCIA GUBERT		**CPF/CNPJ: ***.*26.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
35	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 53 - COLETA DE LIXO		4.382,72
Contribuinte: 3441 - ADRIANA ANDRADE DE ALMEIDA		**CPF/CNPJ: ***.*84.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
349, 1782, 348, 1987	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		4.348,73
Contribuinte: 25607 - SIRIO HALIL HAOACK-ME		**CPF/CNPJ: **.**2.054/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
366	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		3.803,16

Contribuinte: 26735 - MARILZA PATRICIA FRIGO & CIA LTDA - ME		**CPF/CNPJ: **.**9.249/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa		3.763,21
Contribuinte: 18090 - LUCIANE APARECIDA MACIEL DE VARGAS		**CPF/CNPJ: **.**4.044/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
376	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO		3.756,58
Contribuinte: 12289 - ALMIRO MIGUEL HENNERICH E ESPOSA		**CPF/CNPJ: ***.*34.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
161	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 319 - Parcelamento de Dívida Ativa		3.423,11
Contribuinte: 19844 - TIBES & FRANCHIN LTDA - ME		**CPF/CNPJ: **.**9.269/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
298	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO		3.323,28
Contribuinte: 32174 - HOPPEN, HOPPEN E CIA LTDA		**CPF/CNPJ: **.**4.089/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
475	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO		3.168,56
Contribuinte: 21946 - VERA LUCIA BERA - ME		**CPF/CNPJ: **.**4.316/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
182	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO		3.039,68
Contribuinte: 14362 - LUIZ MORAES		**CPF/CNPJ: ***.*41.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
988, 224	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		2.973,31
Contribuinte: 9113 - VILIBALDO ANTONIO BOLDORI		**CPF/CNPJ: ***.*68.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
456	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		2.804,71
Contribuinte: 40606 - HELOISA FIORENTIN E CIA LTDA		**CPF/CNPJ: **.**3.933/****-****	

Cadastro Econômico	Sub-Receita	Total (R$)
673	7 - ISSQN HOMOLOGADO 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	2.696,66
Contribuinte: 107433 - VALDEVINO DE OLIVEIRA QUERINO	**CPF/CNPJ: ***.*49.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
350	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 319 - Parcelamento de Dívida Ativa	2.635,14
Contribuinte: 20176 - MECÂNICA E METALURGICA MORAES LTDA	**CPF/CNPJ: **.**4.163/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
340	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	2.614,30
Contribuinte: 1651 - ROSELI FERREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*69.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
914, 70	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.525,89
Contribuinte: 40800 - VERA LUCIA BERA - MADEIRAS - EIRELE	**CPF/CNPJ: **.**8.887/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
617	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	2.514,10

Contribuinte: 16810 - TIM CELULAR S.A.	**CPF/CNPJ: **.**6.050/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
35	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	2.488,51
Contribuinte: 25852 - MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS - EMPREITEIRA	**CPF/CNPJ: **.**5.345/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
160	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	2.488,51
Contribuinte: 21911 - OSVALDO ARAUJO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*93.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
245, 269	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	2.437,36
Contribuinte: 9474 - ANTENOR MACIEL DE VARGAS	**CPF/CNPJ: ***.*57.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
255	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.393,13
Contribuinte: 19712 - MAURICIO DA SILVA	**CPF/CNPJ: **.**6.371/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
290	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO 319 - Parcelamento de Dívida Ativa	2.374,02
Contribuinte: 24015 - GILMAR ARRUDA-BANHA TUR	**CPF/CNPJ: **.**0.640/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
245	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	2.354,02
Contribuinte: 11800 - CARLOS SCHWAN NETO	**CPF/CNPJ: ***.*15.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
974	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.235,78
Contribuinte: 9806 - IVO SCHIEFERDECKER	**CPF/CNPJ: ***.*44.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
154	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.186,37
Contribuinte: 20630 - IVAN MARTINS	**CPF/CNPJ: ***.*69.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
86	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.153,80
Contribuinte: 10626 - JOSE ALVES DE MELLO	**CPF/CNPJ: ***.*51.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
607	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.143,66
Contribuinte: 19283 - PEDRO JUAREZ VAZ - ME	**CPF/CNPJ: **.**7.042/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
249	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.950,47
Contribuinte: 17752 - A. L. SUCKOW	**CPF/CNPJ: **.**7.506/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
265	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.861,05
Contribuinte: 97934 - SANDRA RIBEIRO CORDEIRO RAFAIN	**CPF/CNPJ: ***.*21.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
385	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.837,70

Contribuinte: 20443 - DEOLINDO BARBOSA DE FRANCA	**CPF/CNPJ: ***.*47.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
537	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.828,64
Contribuinte: 2372 - MAURICIO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*46.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
859	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.816,25
Contribuinte: 38067 - GABRIEL ANTUNES DA ROCHA 094809201901 CPF/CNPJ: **.6.558/****-****		
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	1.765,25
Contribuinte: 49522 - ANA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*38.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2043	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.655,98
Contribuinte: 3921 - CLAUDEIR DOMINGOS DA COSTA	**CPF/CNPJ: ***.*44.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
799	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.625,84
Contribuinte: 25674 - SCHIMENDES & SCHIMENDES TRANSPORTES LTDA	**CPF/CNPJ: **.**6.950/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
136	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.575,51
Contribuinte: 34584 - DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	**CPF/CNPJ: **.**2.465/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	42 - ISS RETIDO - CONTRIBUINTE	1.551,94
Contribuinte: 18988 - FABIO BRANQUIER SOARES 04175900918	**CPF/CNPJ: **.**7.342/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
234	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.550,87
Contribuinte: 17485 - SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME	**CPF/CNPJ: **.**2.815/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	42 - ISS RETIDO - CONTRIBUINTE	1.526,27
Contribuinte: 9458 - AILTON ALBINO	**CPF/CNPJ: ***.*53.4*-****	

Cadastro Imobiliário	Sub-Receita	Total (R$)
297, 298	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.519,63
Contribuinte: 5843 - ANGELO FORNARI JUNIOR	**CPF/CNPJ: ***.*47.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
295	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.513,50
Contribuinte: 27286 - AGROPECUARIA CRISTOFOLI E FORNARI LTDA - ME	**CPF/CNPJ: **.**1.562/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
447	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.506,55
Contribuinte: 49670 - CAMILA FATIMA DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*74.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2046	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.450,06
Contribuinte: 1287 - INES KANOFRE	**CPF/CNPJ: ***.*01.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
242	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.425,50

Contribuinte: 269212 - MOISES ALBIERO	**CPF/CNPJ: ***.*42.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1415	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO 5 - ISS FIXO	1.423,79
Contribuinte: 5096 - EUGENIO GONÇALVES	**CPF/CNPJ: ***.*24.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
581	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.395,71
Contribuinte: 11878 - RUDEMAR ALGAIER MORAES	**CPF/CNPJ: ***.*29.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
3719, 324	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.393,95
Contribuinte: 9865 - SALITO JOÃO FIORENTIN	**CPF/CNPJ: ***.*03.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
261	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.381,33
Contribuinte: 32190 - CELIO ASSIS DE OLIVEIRA - ME	**CPF/CNPJ: **.**2.046/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
476	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.345,18
Contribuinte: 32379 - ADEMIR FRANCISCO BOSQUEIRO - ME	**CPF/CNPJ: **.**3.220/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
479	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.345,18
Contribuinte: 12572 - IRENE APARECIDA DIAS DE ARRUDA	**CPF/CNPJ: ***.*09.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
205	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.337,87
Contribuinte: 27863 - AYRTON SANTOS LIMA FILHO ARAUJO	**CPF/CNPJ: ***.*75.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
463	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.329,33
Contribuinte: 13633 - VALMIR ALBINO NARCIZO	**CPF/CNPJ: ***.*96.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
586	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.318,51
Contribuinte: 8982 - ANTONIO ANGELO PRETO	**CPF/CNPJ: ***.*73.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
489	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.291,00
Contribuinte: 49182 - GERSON MARQUES CHAVES	**CPF/CNPJ: ***.*40.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1982	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.274,61
Contribuinte: 8397 - MARCIA DE SOUZA	**CPF/CNPJ: ***.*74.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1342	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 53 - COLETA DE LIXO	1.264,36
Contribuinte: 35270 - ASSOCIAÇÃO CAMPONESA SETE POVOS DAS CPF/CNPJ: **.9.244/****-** MISSOES**		
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
544	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.260,93

Contribuinte: 29297 - EDOARDO ANTUNES CHAVES	**CPF/CNPJ: ***.*13.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1396	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.257,44
Contribuinte: 42064 - CLODOALDO SOUZA LEAL	**CPF/CNPJ: ***.*09.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
97	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.257,32
Contribuinte: 24961 - MARIA BRANDINA	**CPF/CNPJ: ***.*68.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
260	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.245,85
Contribuinte: 272 - ITOR SCHIEFERDECKER	**CPF/CNPJ: ***.*26.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
471	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.239,63
Contribuinte: 12793 - JOSE CARLOS ALVES	**CPF/CNPJ: ***.*67.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
782	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.231,74
Contribuinte: 21687 - ANTONIO CLOVIS DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*98.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
784	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.231,74
Contribuinte: 56863 - NELCI DE MELLO	**CPF/CNPJ: ***.*51.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1460	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.191,33
Contribuinte: 4766 - GEVERSON LUIZ MORAES	**CPF/CNPJ: ***.*46.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1397	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.188,50
Contribuinte: 10928 - HERCILIO MORAES DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*74.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
529	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.184,39
Contribuinte: 31038 - HAROLDO FERREIRA DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*42.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1912	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.178,47
Contribuinte: 90034 - AIESO BRUSTOLIM	**CPF/CNPJ: ***.*52.5*-****	

Cadastro Imobiliário	Sub-Receita	Total (R$)
328, 330, 340, 952	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.172,72
Contribuinte: 1724 - CLEONICE MARIA PILAR KOSLINSKI	**CPF/CNPJ: ***.*21.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
539	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.162,31
Contribuinte: 6866 - ADILSON NUNES DE ALMEIDA	**CPF/CNPJ: ***.*72.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
858	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.152,15
Contribuinte: 49506 - ADEMAR CASTANHA DE ARRUDA	**CPF/CNPJ: ***.*91.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2041	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.150,51

Contribuinte: 49204 - JOSE MONTEIRO	**CPF/CNPJ: ***.*96.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1989	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.124,40
Contribuinte: 35548 - ALBERTO CLAUDEMIR REIS	**CPF/CNPJ: ***.*47.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
682, 683, 684, 685, 686, 687	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.117,24
Contribuinte: 11410 - VALDEMAR CARDOSO	**CPF/CNPJ: ***.*60.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
287	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.105,37
Contribuinte: 27162 - MARCIELI CRISTO DE FARIAS - ME	**CPF/CNPJ: **.**8.769/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
444	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.093,09
Contribuinte: 20680 - GENESIO POLESE	**CPF/CNPJ: ***.*49.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
34	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.090,90
Contribuinte: 1600 - MARI CLEIDE VIEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*29.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
58	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.071,19
Contribuinte: 32093 - A. LANZANA JUNIOR & CIA LTDA - ME	**CPF/CNPJ: **.**8.698/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
470	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.065,44
Contribuinte: 6246 - NICANOR MACIEL DE VARGAS	**CPF/CNPJ: ***.*35.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
825	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.061,05
Contribuinte: 16098 - ZERILDA RAFAIM	**CPF/CNPJ: ***.*98.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
841	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.057,01
Contribuinte: 38121 - ANDERSON DE ALMEIDA - LANCHONETE	**CPF/CNPJ: **.**8.682/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
582	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	1.049,24
Contribuinte: 22934 - GILMAR LUIZ FIORENTIN	**CPF/CNPJ: ***.*45.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
681, 1841	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.028,09
Contribuinte: 24953 - RIBAMAR	**CPF/CNPJ: ***.*00.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
566	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	985,46
Contribuinte: 3948 - VALDECIR BASTOS DE LIMA	**CPF/CNPJ: ***.*47.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
796	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	970,93
Contribuinte: 28525 - ICLACIR DOS SANTOS FERREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*25.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1328	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	961,75

Contribuinte: 33057 - SANDRA REGINA TABORDA	**CPF/CNPJ: ***.*90.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1307	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 319 - Parcelamento de Dívida Ativa	942,27
Contribuinte: 34398 - EHMS & FARIAS LTDA - ME	**CPF/CNPJ: **.**1.463/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
529	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	941,63
Contribuinte: 18104 - VALDELIR TEBEROSKI HEINDRICKSON	**CPF/CNPJ: **.**8.275/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
378	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	939,48
Contribuinte: 44873 - J.J. COMERCIO DE COLCHOES LTDA	**CPF/CNPJ: **.**2.033/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
707	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	936,69
Contribuinte: 8370 - ANA PAULA LOPES	**CPF/CNPJ: ***.*83.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
397	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	930,29
Contribuinte: 5347 - DILAIR DE ALMEIDA	**CPF/CNPJ: ***.*06.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
632	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	923,83
Contribuinte: 35599 - MARIA DA LUZ DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*96.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1326	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	907,73
Contribuinte: 10413 - SALVADOR LEAL	**CPF/CNPJ: ***.*65.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	899,63
Contribuinte: 38636 - CLEITON ANTÔNIO CAVALHEIRO	**CPF/CNPJ: ***.*72.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
588	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	890,36
Contribuinte: 18376 - ABEL SEBASTIAO SILVERIO	**CPF/CNPJ: **.**0.333/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**

413	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	886,21
Contribuinte: 39462 - LIA HELENA DARON CAVEJON SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA	**CPF/CNPJ: **.**0.306/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
601	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	884,84
Contribuinte: 7323 - EMANUELI BOLDORI	**CPF/CNPJ: ***.*42.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
286	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	883,65
Contribuinte: 98574 - SONIA MACIEL DE V DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*55.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
661	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	860,09

Contribuinte: 20788 - VERA LUCIA BERA	**CPF/CNPJ: ***.*71.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
98	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	857,31
Contribuinte: 1473 - CLAUDINEI DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*00.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
795	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	854,77
Contribuinte: 13722 - RICARDA DE FATIMA FERNANDES	**CPF/CNPJ: ***.*50.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
863	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	846,59
Contribuinte: 49352 - TANIA CRISTINA MORENO	**CPF/CNPJ: ***.*94.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2015	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	846,20
Contribuinte: 27766 - RONEY JOSE DA VEIGA	**CPF/CNPJ: ***.*92.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
888	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	839,22
Contribuinte: 135801 - JOAO DE OLIVEIRA ANTUNES	**CPF/CNPJ: ***.*13.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	39 - TAXA HORA MÁQUINA - SERVIÇOS URBANOS	828,28
Contribuinte: 2119 - GILSON LOPES DE SOUZA	**CPF/CNPJ: ***.*78.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
238	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	789,91
Contribuinte: 11339 - OLIMPIO PEREIRA DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*17.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
200	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	747,64
Contribuinte: 22012 - ORDARI A BRIZOLA	**CPF/CNPJ: ***.*00.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
326	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	747,26
Contribuinte: 19011 - METALURGICA RAMOS LTDA	**CPF/CNPJ: **.**9.209/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
226	7 - ISSQN HOMOLOGADO 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	746,77
Contribuinte: 49131 - JANETE DA SILVA MIRANDA	**CPF/CNPJ: ***.*79.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1963	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	744,15
Contribuinte: 103071 - CLEUZA DE FATIMA PADILHA CHAVES OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*16.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1914	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	743,80
Contribuinte: 35670 - MARIA VERGINIA DE PAULA	**CPF/CNPJ: ***.*90.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	740,21
Contribuinte: 139378 - MARCIA DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*02.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO	730,76

Contribuinte: 10383 - JACIR BRAGAS	**CPF/CNPJ: ***.*84.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1467	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	712,59
Contribuinte: 13480 - NEI FERNANDO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*80.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
250	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	708,67
Contribuinte: 12807 - SOLANGE DE ARRUDA	**CPF/CNPJ: ***.*95.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
204	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	708,66
Contribuinte: 31860 - LUIZ ANTONIO SANTINE	**CPF/CNPJ: ***.*16.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1986	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	707,89
Contribuinte: 1970 - ROSEMARI APARECIDA PAGOTTO	**CPF/CNPJ: ***.*58.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1330	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 319 - Parcelamento de Dívida Ativa	707,54
Contribuinte: 5126 - LUIS CARLOS MATEUS DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*13.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
449	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	707,45
Contribuinte: 21547 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS A	**CPF/CNPJ: **.**5.285/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
100	7 - ISSQN HOMOLOGADO	704,57
Contribuinte: 11037 - EUGENIO FERREIRA DO AMARAL	**CPF/CNPJ: ***.*00.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
89	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 53 - COLETA DE LIXO	701,46
Contribuinte: 32930 - DIRLEI DE FATIMA BATISTA	**CPF/CNPJ: ***.*90.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1333	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	700,01
Contribuinte: 31437 - NEIVA MARTINS RIBEIRO ARRUDA	**CPF/CNPJ: ***.*36.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1965	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	692,21
Contribuinte: 50474 - C DE SOUZA ACADEMIA	**CPF/CNPJ: **.**9.048/****-****	

Cadastro Econômico	Sub-Receita	Total (R$)
3557, 808	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	687,93
Contribuinte: 21504 - ILARIO COSTELLA & CIA LTDA - ME	**CPF/CNPJ: **.**9.054/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
81	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	683,44
Contribuinte: 9229 - AUGUSTINHO ROGERIO ALBINO	**CPF/CNPJ: ***.*54.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
164, 160	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	665,65

Contribuinte: 32999 - JULCINEIA DE LIMA	CPF/CNPJ: ***.*60.0*-**	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1327	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	665,21
Contribuinte: 21091 - OI S.A.	**CPF/CNPJ: **.**5.764/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1681	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	663,26
Contribuinte: 33006 - MARIA ELAIDE DOS SANTOS RIBEIRO	**CPF/CNPJ: ***.*59.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1334	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	654,25
Contribuinte: 7862 - EDEVANI APARECIDA DA CRUZ	**CPF/CNPJ: ***.*73.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1294	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	649,39
Contribuinte: 17183 - MOACIR JOSE PILAR	**CPF/CNPJ: **.**7.655/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
191	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	638,80
Contribuinte: 33049 - NOELI FERNANDES SACALDO MEDEIRO	**CPF/CNPJ: ***.*12.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1306	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	638,37
Contribuinte: 50890 - OSMAR BRINKMANN	**CPF/CNPJ: ***.*71.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1639	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	637,74
Contribuinte: 2100 - ELOISE ONISZCZUK BRUSTOLIM	**CPF/CNPJ: ***.*17.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
414	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	634,70
Contribuinte: 43850 - JOISA CONFECÇÕES LTDA	**CPF/CNPJ: **.**8.668/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
690	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	632,54
Contribuinte: 28606 - NILCE ANTUNES CADENA	**CPF/CNPJ: ***.*52.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1296	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	589,95
Contribuinte: 31879 - ANDREIA DOCECOU ROSA	**CPF/CNPJ: ***.*12.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1977	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	589,64
Contribuinte: 6912 - ALFREDO TONOL PAIM E ESPOSA	**CPF/CNPJ: ***.*37.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
174	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	576,95
Contribuinte: 39390 - EVANDRO ANTONIO KLEIN	**CPF/CNPJ: **.**4.030/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
596	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	564,65
Contribuinte: 15547 - GENECILDA ALVES	**CPF/CNPJ: ***.*98.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
237	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	564,20

Contribuinte: 10448 - MARIA DO CARMO DIAS DE ARRUDA	CPF/CNPJ: ***.*58.2*-**	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
28	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	558,17
Contribuinte: 22047 - PEDRO PUSTELINK	**CPF/CNPJ: ***.*53.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
534	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	557,11
Contribuinte: 49158 - ELIAMAR RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	**CPF/CNPJ: ***.*19.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1966	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	557,04
Contribuinte: 31020 - GLADIMIR ANTONIO DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*84.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1973	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	551,89
Contribuinte: 49166 - DANIEL ALMEIDA DA CRUZ	**CPF/CNPJ: ***.*81.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1972	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	549,57
Contribuinte: 46590 - MAIK WILLIAM CAMPOS DE MORAIS	**CPF/CNPJ: **.**5.816/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
743	7 - ISSQN HOMOLOGADO 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	546,22
Contribuinte: 6750 - JOCELIA DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*77.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	542,65
Contribuinte: 13668 - VILSON DE OLIVEIRA DA CRUZ	**CPF/CNPJ: ***.*91.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
527	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	542,28
Contribuinte: 30520 - SALETE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*23.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1295	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	538,77
Contribuinte: 10030 - SEPRIANO DE BRITO	**CPF/CNPJ: ***.*69.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	530,92
Contribuinte: 7706 - EVERTON ANTONIO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*42.1*-****	

Cadastro Imobiliário	Sub-Receita	Total (R$)
254	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	530,72
Contribuinte: 32700 - JUVINA DA SILVA ROSA	**CPF/CNPJ: ***.*18.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
633	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	528,04
Contribuinte: 39470 - JOÃO BATISTA DA SILVEIRA JUNIOR - EIRELE CPF/CNPJ: **.1.738/****-****		
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
602	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	527,78
Contribuinte: 48950 - ALICE MOREIRA DE MACEDO	**CPF/CNPJ: ***.*32.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1932	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	522,96

Contribuinte: 3620 - PEDRO PORTES	CPF/CNPJ: ***.*12.9*-**	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
394	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	519,98
Contribuinte: 5550 - ELIDIANA ANDRADE DE ALMEIDA MOREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*12.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1603, 1976, 1980	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	518,62
Contribuinte: 32905 - CLEONICE CARDOSO	**CPF/CNPJ: ***.*71.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1337	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	511,00
Contribuinte: 62367 - MARLENE MARIA BOLDORI	**CPF/CNPJ: ***.*47.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
33	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	509,92
Contribuinte: 49069 - VANDERLEIA JESUS DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*70.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1948	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	505,03
Contribuinte: 32913 - DANIEL ALBERTO RODRIGUES	**CPF/CNPJ: ***.*75.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1340	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	502,14
Contribuinte: 30970 - NERCI DE OLIVEIRA RODRIGUES	**CPF/CNPJ: ***.*45.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	500,93
Contribuinte: 6130 - GIRLEI IVANDRO LEICHTWEIS	**CPF/CNPJ: ***.*38.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
76	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	499,87
Contribuinte: 60747 - EVA MARIS KRINSKI SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*92.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
538	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	496,06
Contribuinte: 13331 - RAIMUNDO SOARES	**CPF/CNPJ: ***.*18.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
744	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	487,09
Contribuinte: 31160 - IRACI ALVES DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*14.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1918	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	483,50
Contribuinte: 33294 - ADRIANA RIBEIRO DO PRADO	**CPF/CNPJ: ***.*84.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1338	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	482,16
Contribuinte: 49743 - ALDELIR DEITOS	**CPF/CNPJ: ***.*17.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2058	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	481,48
Contribuinte: 15377 - JANAINA SILVERIO	**CPF/CNPJ: ***.*76.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
293	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	480,69

Contribuinte: 38806 - MARIO DE ARAUJO	CPF/CNPJ: ***.*85.6*-**	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	39 - TAXA HORA MÁQUINA - SERVIÇOS URBANOS	479,36
Contribuinte: 49700 - ERICA FREITAS BATISTA	**CPF/CNPJ: ***.*85.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2053	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	463,68
Contribuinte: 49697 - IRACI DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*01.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2051	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	460,98
Contribuinte: 25496 - AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: **.**2.572/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
111	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	459,99
Contribuinte: 49344 - MATEUS DOS SANTOS MIRANDA	**CPF/CNPJ: ***.*92.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2013	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	455,65
Contribuinte: 38326 - ELIANE BRIZOLA	**CPF/CNPJ: ***.*54.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
649	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	454,74
Contribuinte: 13587 - FERMINO DE JESUS DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*76.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
102, 101	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	445,76
Contribuinte: 47546 - JESSICA ELEUTERIO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*48.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1812	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	443,85
Contribuinte: 49255 - JOAO PAULO DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*96.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1999	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	439,38
Contribuinte: 33260 - ALENCAR BRUN	**CPF/CNPJ: ***.*57.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	57 - MULTA	437,53
Contribuinte: 29688 - ANDREIA MARTINS DE ARAUJO	**CPF/CNPJ: ***.*97.4*-****	

Cadastro Imobiliário	Sub-Receita	Total (R$)
1820	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	436,14
Contribuinte: 31950 - WALDONI PINTO SHIMENDES	**CPF/CNPJ: ***.*55.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	429,52
Contribuinte: 4421 - EDINEI DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*89.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
253	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	422,26
Contribuinte: 50687 - CLAUDINEIA DE L BORGES ASSISTENTE SOCIAL	**CPF/CNPJ: **.**4.944/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
812	7 - ISSQN HOMOLOGADO 9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	416,38

Contribuinte: 49387 - BRUNA MARIA DOS SANTOS	CPF/CNPJ: ***.*50.6*-**	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2023	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	415,05
Contribuinte: 3611 - NEUSA PORTES LOCH	**CPF/CNPJ: ***.*85.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
640, 641, 669	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	412,22
Contribuinte: 50768 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: **.**9.061/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
3492	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	412,04
Contribuinte: 33030 - MATILDE MOREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*22.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1332	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	411,09
Contribuinte: 50083 - PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA	**CPF/CNPJ: **.**9.507/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	38 - ISSQN RETIDO NA FONTE	404,88
Contribuinte: 42471 - VALDIR WITCHAK	**CPF/CNPJ: ***.*26.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	40 - TAXA INSCRIÇÕES	404,71
Contribuinte: 49042 - JOSEFINA DA SILVA MIRANDA	**CPF/CNPJ: ***.*78.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1943, 1968	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	400,94
Contribuinte: 4430 - EDERSON ARAUJO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*89.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
615	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	398,51
Contribuinte: 671 - ELIANI MARIA FERNANDES	**CPF/CNPJ: ***.*61.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
457	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	396,78
Contribuinte: 41157 - IVAN LUIZ SCHIMENDES	**CPF/CNPJ: ***.*95.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1641	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	395,37
Contribuinte: 30619 - ABEGAIR B DE OLIVEIRA SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*47.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	389,68
Contribuinte: 5762 - JOICE ELEUTÉRIO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*53.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	384,52
Contribuinte: 43613 - MARISA RIBEIRO DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*99.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
618	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	384,07
Contribuinte: 47120 - LEONIDES MARIA BRANCALIONE VENSON	**CPF/CNPJ: **.**9.006/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
757	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	383,33

Contribuinte: 47139 - VILMAR ANTONIO VENSON	CPF/CNPJ: **.**8.624/****-**	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
758	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	383,33
Contribuinte: 49450 - AGROPECUARIA MENEGATI LTDA	**CPF/CNPJ: **.**7.503/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
786	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	383,33
Contribuinte: 49298 - DIOMAR MEDEIRA MACIEL	**CPF/CNPJ: ***.*65.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2003	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	379,48
Contribuinte: 28541 - ROZANGELA RODRIGUES	**CPF/CNPJ: ***.*53.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1341	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	379,22
Contribuinte: 46019 - DANIEL DE FRANÇA	**CPF/CNPJ: ***.*69.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	40 - TAXA INSCRIÇÕES	373,79
Contribuinte: 31356 - VALMIR TELES DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*99.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2014	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	373,46
Contribuinte: 104540 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE HONORIO SERPA - SINDISE	**CPF/CNPJ: **.**3.579/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
616	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	370,77
Contribuinte: 14087 - RENATO MORETO PRETO	**CPF/CNPJ: ***.*38.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
488	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	366,02
Contribuinte: 3689 - MARCOS EBERLE	**CPF/CNPJ: ***.*21.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
285	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	364,55
Contribuinte: 16101 - ORESTES JOSE RIBEIRO	**CPF/CNPJ: ***.*91.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
372	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	364,12

Contribuinte: 10405 - ADELINO PIZZI		**CPF/CNPJ: ***.*96.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
473, 474	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		363,53
Contribuinte: 15369 - FLORINDA DAS GRAÇAS MORAIS		**CPF/CNPJ: ***.*75.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
507	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		363,46
Contribuinte: 24970 - DORVALINO DE LIMA CORDEIRO		**CPF/CNPJ: ***.*06.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
747	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		363,05
Contribuinte: 41670 - ORIVALDO JUSTIMIANO		**CPF/CNPJ: ***.*39.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	26 - TAXA COMERCIAL EVENTUAL		362,64

Contribuinte: 31844 - AMADEUS DE OLIVEIRA		**CPF/CNPJ: ***.*25.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
1979	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		360,06
Contribuinte: 34045 - ASSOC DOS SERVIDORES PUBL MUNICIPAIS DE HONORIO SERPA		**CPF/CNPJ: **.**6.362/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
1359	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		359,71
Contribuinte: 47880 - BEATRIZ APARECIDA DE LIMA		**CPF/CNPJ: ***.*40.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO		344,75
Contribuinte: 5975 - VILMAR BRAGAS		**CPF/CNPJ: ***.*23.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
168	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		343,87
Contribuinte: 24864 - OSVALDINO MORATO DOS SANTOS		**CPF/CNPJ: ***.*47.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
87	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		343,62
Contribuinte: 36110 - VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A		**CPF/CNPJ: **.**6.303/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	42 - ISS RETIDO - CONTRIBUINTE		338,81
Contribuinte: 45829 - AYR BUENO DA SILVA		**CPF/CNPJ: ***.*20.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
1925	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		338,20
Contribuinte: 39780 - EVANIA MARIA SPOHR SNYDER		**CPF/CNPJ: ***.*04.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
975	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		335,69
Contribuinte: 189898 - CARLOS EDUARDO MORAES		**CPF/CNPJ: ***.*13.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	39 - TAXA HORA MÁQUINA - SERVIÇOS URBANOS		331,31
Contribuinte: 13544 - ALVORI DA SILVA		**CPF/CNPJ: ***.*35.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
136	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		331,17
Contribuinte: 104337 - ANELIZE FORNARI CRISTOFOLI		**CPF/CNPJ: ***.*91.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa		325,89
Contribuinte: 11649 - MARIA INES DE OLIVEIRA		**CPF/CNPJ: ***.*92.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
243	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		316,89
Contribuinte: 2038 - ARQUIMEDES CONSORT		**CPF/CNPJ: ***.*85.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
441	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		316,50
Contribuinte: 148040 - EDERSON MOREIRA DE MACEDO		**CPF/CNPJ: ***.*96.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	39 - TAXA HORA MÁQUINA - SERVIÇOS URBANOS		312,08

Contribuinte: 17523 - ROSANA APARAECIDA PASSONI DE OLIVEIRA		**CPF/CNPJ: **.**0.923/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
381	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO		306,65
Contribuinte: 49310 - JOEL RODRIGUES DOS SANTOS		**CPF/CNPJ: ***.*74.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO		306,24
Contribuinte: 140015 - PAULO CEZAR CASTANHA DOS SANTOS		**CPF/CNPJ: ***.*24.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
2012	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		300,67
Contribuinte: 29963 - CELMA BERNARDO DA SILVA		**CPF/CNPJ: ***.*15.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
840	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		299,80
Contribuinte: 49727 - CLEIVA ALVES DE FREITAS		**CPF/CNPJ: ***.*96.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
2055	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		299,07
Contribuinte: 49980 - EDUARDO MICHELETTI OZILIERI		**CPF/CNPJ: ***.*09.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	26 - TAXA COMERCIAL EVENTUAL		297,73
Contribuinte: 24910 - MARIA DE PAULA		**CPF/CNPJ: ***.*37.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
173	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		296,00
Contribuinte: 10642 - ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA		**CPF/CNPJ: ***.*77.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
235	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		291,28
Contribuinte: 15598 - JOSE ANTUNES DA ROCHA E ESPOSA		**CPF/CNPJ: ***.*20.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
396	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		291,16
Contribuinte: 29580 - FRANCILIANE DE FREITAS		**CPF/CNPJ: ***.*59.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**

308	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	290,36
Contribuinte: 14826 - IRENE DE FÁTIMA MOREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*78.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
159	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	290,22
Contribuinte: 49280 - ANA LUCIA FAGUNDES	**CPF/CNPJ: ***.*82.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2002	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	290,16
Contribuinte: 43656 - ALDONIR JOSE GARCIA	**CPF/CNPJ: ***.*62.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1826	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	288,61
Contribuinte: 29505 - SONIA NEVES	**CPF/CNPJ: ***.*99.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
989	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	288,16

Contribuinte: 28304 - DOLIZETE APARECIDA DE ANDRADE ANKOSKI CPF/CNPJ: *.*73.2*-****		
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
3034	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	284,85
Contribuinte: 6610 - ALINE PIZZI	**CPF/CNPJ: ***.*65.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
523	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	283,40
Contribuinte: 10472 - JORGE DA CRUZ SOARES E ESPOSA	**CPF/CNPJ: ***.*50.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
429, 893	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	281,82
Contribuinte: 4995 - ARIEL CRISTIANO BORN	**CPF/CNPJ: ***.*65.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
258	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	280,94
Contribuinte: 48925 - LEONARDO OZORIO DO AMARAL PROMOTOR CPF/CNPJ: **.4.494/****-** DE VENDAS**		
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
785	7 - ISSQN HOMOLOGADO	272,84
Contribuinte: 14753 - IVANA PRESSER	**CPF/CNPJ: ***.*42.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
608	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	270,51
Contribuinte: 46876 - MERIANE INES SIGNORINI	**CPF/CNPJ: ***.*43.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
406	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	270,25
Contribuinte: 28509 - ELISABETE ALVES SERPA	**CPF/CNPJ: ***.*04.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1320	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	267,31
Contribuinte: 26620 - JOSEMAR RAFAIN	**CPF/CNPJ: ***.*16.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
745	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	267,17
Contribuinte: 13196 - ROSELI RIBEIRO DE MELLO	**CPF/CNPJ: ***.*35.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
461	319 - Parcelamento de Dívida Ativa 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	262,34
Contribuinte: 49948 - TAMARA LETICIA RIBEIRO	**CPF/CNPJ: ***.*30.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1317	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	257,07
Contribuinte: 32921 - DINALICE MULLER FERREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*49.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1323	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	255,09
Contribuinte: 49360 - TANIA APARECIDA DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*79.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2016	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	254,92
Contribuinte: 37095 - VALDECIR ROQUE BARROSO	**CPF/CNPJ: ***.*01.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2031	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	253,34

Contribuinte: 49123 - EDSON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	**CPF/CNPJ: ***.*96.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1962	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	252,93
Contribuinte: 37753 - CLARI BALBINOTTI BUSSULARO	**CPF/CNPJ: ***.*33.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
290	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	252,06
Contribuinte: 31534 - JOAO JAIR DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*34.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2021	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	250,40
Contribuinte: 4499 - FABIO JUNIOR FORNARI	**CPF/CNPJ: ***.*90.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
510	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	246,03
Contribuinte: 47660 - DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	**CPF/CNPJ: **.**7.939/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	26 - TAXA COMERCIAL EVENTUAL	243,01
Contribuinte: 1503 - LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS	**CPF/CNPJ: ***.*91.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
849	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	242,37
Contribuinte: 12157 - JOÃO MARIA NEVES	**CPF/CNPJ: ***.*17.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
754	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	241,03
Contribuinte: 29386 - TANIA PESSETTI	**CPF/CNPJ: ***.*36.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
628	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	236,83
Contribuinte: 29220 - MARIA HELENA MORAES DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*87.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1336	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	235,81
Contribuinte: 19810 - ADRIELI DE LIMA FERREIRA TARTARI 06434549938	**CPF/CNPJ: **.**9.027/****-****	

Cadastro Econômico	Sub-Receita	Total (R$)
339	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	235,47
Contribuinte: 22527 - ANTONIO VAZ	**CPF/CNPJ: ***.*36.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
417	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	234,99
Contribuinte: 17892 - JOAO REINALDO SEGOBIA LEITE	**CPF/CNPJ: ***.*63.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
563	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	234,62
Contribuinte: 31542 - ANGELO BORGES OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*49.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2018	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	230,07
Contribuinte: 50733 - CELSO JOSÉ DE CAMARGO	**CPF/CNPJ: ***.*85.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO	226,99

Contribuinte: 49263 - LUCIMAR DE LIMA	**CPF/CNPJ: ***.*33.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2000	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	226,00
Contribuinte: 267775 - FRANCISCO PEREIRA LINHARES JUNIOR	**CPF/CNPJ: ***.*38.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	48 - ALVARA AMBULANTE	221,88
Contribuinte: 49034 - ILSON MARTINS DE MELO	**CPF/CNPJ: ***.*97.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1942	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	221,68
Contribuinte: 30953 - CIRLEI DE FATIMA WEIRICH	**CPF/CNPJ: ***.*25.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	220,91
Contribuinte: 31208 - GICELI APARECIDA REFATI	**CPF/CNPJ: ***.*44.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1970	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	219,87
Contribuinte: 34606 - GONÇALINO BARBOSA DE FRANÇA	**CPF/CNPJ: ***.*14.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
531	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	219,26
Contribuinte: 46914 - MARILIA DE CARVALHO VARGAS	**CPF/CNPJ: ***.*06.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO	219,20
Contribuinte: 270865 - GUSTAVO IVANOVICHI	**CPF/CNPJ: ***.*59.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	48 - ALVARA AMBULANTE	217,53
Contribuinte: 29343 - MARILENE RIBEIRO POLICARPO	**CPF/CNPJ: ***.*15.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
631	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	216,42
Contribuinte: 13943 - SILVANA MOURA MOTTA	**CPF/CNPJ: ***.*77.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
389	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	216,07
Contribuinte: 29670 - VALMOR MARTINS CAVALHEIRO	**CPF/CNPJ: ***.*60.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1821	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	211,65
Contribuinte: 119768 - OSNI CASTANHA ARRUDA	**CPF/CNPJ: ***.*63.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	210,92
Contribuinte: 43710 - ADILSON FERNANDES	**CPF/CNPJ: ***.*07.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1818	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	210,25
Contribuinte: 14524 - ILDA GARCIA DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*96.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1993	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	209,96

Contribuinte: 38334 - CLOVIS NEVES VOLPATO	**CPF/CNPJ: ***.*08.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
801	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	205,80
Contribuinte: 50709 - VALÉRIA DE ALMEIDA	**CPF/CNPJ: ***.*06.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
346	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	205,03
Contribuinte: 46361 - JOCEMARA DE FATIMA LOPES	**CPF/CNPJ: ***.*07.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
64	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	203,22
Contribuinte: 31615 - VALDOMIRO RIBEIRO DE MELO	**CPF/CNPJ: ***.*12.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2047	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	199,04
Contribuinte: 3182 - RONALDO RAMOS DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*42.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1827	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	196,54
Contribuinte: 37354 - EDSON JOSE BATISTA	**CPF/CNPJ: ***.*54.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
423	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	193,78
Contribuinte: 49301 - NATALINA MORAS DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*11.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2004	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	192,45
Contribuinte: 30325 - LAURA CARVALHO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*40.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	15 - ATESTADOS E CERTIDÕES	190,42
Contribuinte: 29807 - OLIVINA DE CAMARGO	**CPF/CNPJ: ***.*59.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1830	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	190,28
Contribuinte: 49417 - JOANES ANTONIO NUNES CARVALHO	**CPF/CNPJ: ***.*65.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**

2033	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	189,99
Contribuinte: 2925 - NOEL DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*26.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
428	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	187,78
Contribuinte: 31216 - EVANIRA ALMEIDA DA CRUZ	**CPF/CNPJ: ***.*20.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1971	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	184,99
Contribuinte: 9369 - MARIA ZENILDA BERNASKI DE SOUZA	**CPF/CNPJ: ***.*15.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
24	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	182,06
Contribuinte: 49077 - BRUNA CAROLINE BORN RODRIGUES	**CPF/CNPJ: ***.*87.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1949	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	175,69

Contribuinte: 145700 - JULIANA APARECIDA ARRUDA DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*94.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	39 - TAXA HORA MÁQUINA - SERVIÇOS URBANOS	173,42
Contribuinte: 10090 - ONIVAL DOMINGOS PHILLIPPSEN	**CPF/CNPJ: ***.*06.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
516	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	172,90
Contribuinte: 33766 - JOSE ANTONIO KROMBAUER	**CPF/CNPJ: ***.*75.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
515	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	172,90
Contribuinte: 19410 - CLINICA ODONTOLOGICA BOLDORI LTDA	**CPF/CNPJ: **.**0.757/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
281	7 - ISSQN HOMOLOGADO	170,16
Contribuinte: 30252 - EDUARDO BERTOTTI	**CPF/CNPJ: ***.*89.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	39 - TAXA HORA MÁQUINA - SERVIÇOS URBANOS	170,14
Contribuinte: 49395 - LUCAS JOSE DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*71.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2025	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	169,89
Contribuinte: 48909 - MARIA MACHADO DA SILVA CASEMIRO	**CPF/CNPJ: ***.*54.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1927	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	169,12
Contribuinte: 218740 - JOSE CUSTODIO DE RAMOS	**CPF/CNPJ: ***.*91.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO	167,80
Contribuinte: 51047 - GABRIEL ANKOSKI	**CPF/CNPJ: ***.*56.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	39 - TAXA HORA MÁQUINA - SERVIÇOS URBANOS	167,19
Contribuinte: 29076 - IVONETE APARECIDA DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*43.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO	164,05
Contribuinte: 31526 - JOAQUIM BORGES OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*59.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2027	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	163,26
Contribuinte: 29890 - WALDEMIRA DA SILVA NUNES	**CPF/CNPJ: ***.*02.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2066	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	160,57
Contribuinte: 34304 - INERIO JORGE DA ROSA	**CPF/CNPJ: ***.*10.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
652	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	157,43
Contribuinte: 44938 - LUIZ ANTONIO BATISTA	**CPF/CNPJ: ***.*41.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	57 - MULTA	154,82

Contribuinte: 22055 - VALDEMAR CARDOSO - RECICLAGEM	**CPF/CNPJ: **.**4.647/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1403	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	148,56
Contribuinte: 42161 - SILVIA APARECIDA PADILHA	**CPF/CNPJ: ***.*52.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
725	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	143,94
Contribuinte: 15318 - MARISTELA DE BAIRROS	**CPF/CNPJ: ***.*82.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
104	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	142,75
Contribuinte: 45306 - DANIEL AUGUSTO BALAM	**CPF/CNPJ: ***.*03.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	34 - SERVIÇOS MAQUINAS - PORTEIRA ADENTRO	140,93
Contribuinte: 31267 - JOECI DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*07.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1958	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	137,81
Contribuinte: 49271 - PEDRO JUAREZ VAZ	**CPF/CNPJ: ***.*82.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2001	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	137,80
Contribuinte: 9920 - MILTON DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*54.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
151	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	134,64
Contribuinte: 25623 - HIDELFONSO MARIN	**CPF/CNPJ: ***.*17.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
723	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	132,67
Contribuinte: 31135 - ANTENOR NUNES DE ALMEIDA	**CPF/CNPJ: ***.*20.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2078	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	131,73
Contribuinte: 28312 - ARLEI DAMO	**CPF/CNPJ: ***.*00.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**

270	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	128,90
Contribuinte: 12220 - IDAIR MORAES	**CPF/CNPJ: ***.*05.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	128,61
Contribuinte: 49379 - CLEITON CORDEIRO RIBEIRO	**CPF/CNPJ: ***.*43.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2022	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	128,02
Contribuinte: 10740 - JOSE ADEMAR DOS SANTOS BAIFFUS	**CPF/CNPJ: ***.*80.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	127,69
Contribuinte: 13382 - PAULO CEZAR VAZ	**CPF/CNPJ: ***.*33.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	127,42

Contribuinte: 19402 - RENATO COMPANHONI	**CPF/CNPJ: **.**0.813/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
258	7 - ISSQN HOMOLOGADO	123,88
Contribuinte: 33065 - TEREZINHA LEITE BATISTA	**CPF/CNPJ: ***.*36.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1316	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	122,87
Contribuinte: 37893 - JOAO MARIA CORREIA DE ARRUDA	**CPF/CNPJ: ***.*81.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1318	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	122,87
Contribuinte: 2518 - LUIZ CARLOS DAMBROS	**CPF/CNPJ: ***.*38.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
85	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	121,60
Contribuinte: 116327 - SERGIO URBANO DE CAMARGO	**CPF/CNPJ: ***.*27.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1809	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	120,96
Contribuinte: 118303 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA GIGANTE LTDA	**CPF/CNPJ: **.**0.844/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
830	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	115,20
Contribuinte: 31810 - JORGINA NUNES DA CRUZ LINHARES	**CPF/CNPJ: ***.*96.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1997	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	115,17
Contribuinte: 3700 - MARIA MADALENA DA ROSA	**CPF/CNPJ: ***.*11.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	319 - Parcelamento de Dívida Ativa	114,92
Contribuinte: 15938 - GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*52.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1947	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	113,78
Contribuinte: 11843 - LAIR DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*03.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
850	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	113,43
Contribuinte: 45985 - AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*97.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1975	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	112,46
Contribuinte: 2216 - ERONDINA FERNANDES DE LIMA	**CPF/CNPJ: ***.*75.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
413	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	109,87
Contribuinte: 3816 - JOCELIA APARECIDA PEREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*17.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
425	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	109,22
Contribuinte: 43648 - SIDINEI ATANAGILDO DOS SANTOS	**CPF/CNPJ: ***.*11.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1819	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	108,77

Contribuinte: 43605 - ANTONIO DORIVAL CASTILHO	**CPF/CNPJ: ***.*03.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2067	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	107,29
Contribuinte: 17663 - PRE MOLDADOS E CONCRETEIRA PE VERMELHO LTDA	**CPF/CNPJ: **.**9.598/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	42 - ISS RETIDO - CONTRIBUINTE	105,33
Contribuinte: 35777 - JOSEANE DE JESUS PERERA	**CPF/CNPJ: ***.*69.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1994	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	103,41
Contribuinte: 8125 - MAURICIO ANKOSKI	**CPF/CNPJ: ***.*66.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO	103,22
Contribuinte: 6157 - EDERSON SIDNEI POLICARPO	**CPF/CNPJ: ***.*14.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
731	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	102,58
Contribuinte: 31895 - RAULINO DE ALMEIDA	**CPF/CNPJ: ***.*52.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1988	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	102,55
Contribuinte: 48208 - VALMOR DE MORAES	**CPF/CNPJ: ***.*01.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
781	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	101,48
Contribuinte: 2380 - ADINEIA FERNEDA BORGES E ESPOSO	**CPF/CNPJ: ***.*84.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
433	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	99,16
Contribuinte: 49735 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*95.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2056	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	97,85
Contribuinte: 28657 - ZENIRA DE FATIMA RAMOS DA ROCHA	**CPF/CNPJ: ***.*31.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**

435	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	95,64
Contribuinte: 13579 - DONIZETE DIAS DE ARRUDA	**CPF/CNPJ: ***.*75.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
29	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	95,55
Contribuinte: 11118 - JORGE RODRIGUES DE MOURA	**CPF/CNPJ: ***.*17.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1338	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	90,58
Contribuinte: 36790 - TEREZINHA DE JESUS MACHADO	**CPF/CNPJ: ***.*70.1*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
787	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	90,52
Contribuinte: 160741 - BRUNO SCHIRMANN	**CPF/CNPJ: ***.*07.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
383	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	88,71

Contribuinte: 10278 - INELCI MARIA JAGUSZEWSKI	**CPF/CNPJ: ***.*30.5*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
381	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	88,43
Contribuinte: 12840 - ARLEI BOZZO POLICARPO	**CPF/CNPJ: ***.*16.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
653	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	87,36
Contribuinte: 29718 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*96.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1816	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	86,41
Contribuinte: 12025 - CRISTOVÃO DA CRUZ E ESPOSA	**CPF/CNPJ: ***.*17.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
107	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	83,16
Contribuinte: 27073 - MARIA APARECIDA NECKER FALKEMBACK	**CPF/CNPJ: ***.*90.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
551	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	78,07
Contribuinte: 46957 - BP PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA	**CPF/CNPJ: **.**5.332/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	42 - ISS RETIDO - CONTRIBUINTE	76,44
Contribuinte: 49115 - ELITON FERREIRA	**CPF/CNPJ: ***.*89.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1959	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	76,22
Contribuinte: 29750 - MARIA FRANCISCA FORTES	**CPF/CNPJ: ***.*07.3*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1814	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	74,78
Contribuinte: 26336 - BERNARDETE MARIA COMPANHONI	**CPF/CNPJ: ***.*71.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
439	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	74,31
Contribuinte: 45926 - IONE NOGUEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*69.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	40 - TAXA INSCRIÇÕES	73,39
Contribuinte: 48712 - AMANDA KANOFRE DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*07.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	40 - TAXA INSCRIÇÕES	73,39
Contribuinte: 44679 - ERICH MATIAS LEH	**CPF/CNPJ: ***.*99.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	15 - ATESTADOS E CERTIDÕES	72,98
Contribuinte: 5665 - ELVIRA SCHIEFERDECKER PAGNO	**CPF/CNPJ: ***.*50.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1815	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	70,18
Contribuinte: 50903 - SILY DE FATIMA ANDRADE DE ALMEIDA	**CPF/CNPJ: ***.*90.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1597	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	67,77

Contribuinte: 43338 - PEDRO CLARICIO ANTUNES	**CPF/CNPJ: ***.*22.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	26 - TAXA COMERCIAL EVENTUAL	67,75
Contribuinte: 41785 - TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	**CPF/CNPJ: **.**9.899/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	42 - ISS RETIDO - CONTRIBUINTE	63,44
Contribuinte: 49794 - PAULO RICARDO LOPES ARRUDA	**CPF/CNPJ: ***.*03.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
2064	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	56,92
Contribuinte: 48461 - MARIA CENIRA BORGES CLEIN	**CPF/CNPJ: ***.*78.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO	56,78
Contribuinte: 19178 - DIOMAR GONÇALVES MENDES - ME	**CPF/CNPJ: **.**1.267/****-****	
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
238	9 - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO	54,77
Contribuinte: 30163 - MARIA INEZ DA SILVA NECKER	**CPF/CNPJ: ***.*24.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
550	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	48,85
Contribuinte: 4359 - IVANICE DE FATIMA LIMA	**CPF/CNPJ: ***.*95.6*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
885	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	48,60
Contribuinte: 29084 - TATIANA DE OLIVEIRA	**CPF/CNPJ: ***.*55.4*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO	45,16
Contribuinte: 48879 - LURDES FATIMA DA SILVA MIRANDA	**CPF/CNPJ: ***.*82.0*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
1919	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	39,34
Contribuinte: 105589 - DANIELA RIBEIRO DA SILVA	**CPF/CNPJ: ***.*48.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**

1995	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		35,55
Contribuinte: 9733 - DAVID PEDRO PAGOTTO		**CPF/CNPJ: ***.*14.9*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
	53 - COLETA DE LIXO		30,75
Contribuinte: 43680 - DORACI ANTONIO RODRIGUES MARTINS		**CPF/CNPJ: ***.*59.2*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
1833	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		27,28
Contribuinte: 4820 - IRACI ALVES RAMOS		**CPF/CNPJ: ***.*01.8*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
84	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		24,20
Contribuinte: 876 - GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA QUERINO		**CPF/CNPJ: ***.*43.7*-****	
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**		**Total (R$)**
83	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano		24,04

Contribuinte: 3557 - RUDINEIA DE LIMA BORGES CPF/CNPJ: *.*21.4*-****		
Cadastro Imobiliário	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
430	1 - Imposto Predial e Territorial Urbano	19,71
Contribuinte: 24759 - SOLDAS SUDOESTE LTDA - ME CPF/CNPJ: **.3.132/****-****		
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
231	7 - ISSQN HOMOLOGADO	7,72
Contribuinte: 21792 - JOSMAR MARTINS MOREIRA CPF/CNPJ: **.4.177/****-****		
Cadastro Econômico	**Sub-Receita**	**Total (R$)**
181	7 - ISSQN HOMOLOGADO	6,61
Total dos Contribuintes:		355.081,98

Publicado por:
Cesar Augusto Pessetti
Código Identificador:774A121D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 44/2024

LEI Nº 44/2024

SÚMULA - Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.028.700,00 (Hum milhão, Vinte e oito Mil e setecentos reais) para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Iguaraçu aprovou e eu, Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Iguaraçu para o exercício financeiro de 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.028.700,00 (Hum, milhão, Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais) para a suplementação das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**Chefia de Gabinete**	
02.001.04.122.0002.2.002	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 03**	177.000,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**Departamento de Recursos Humanos**	
03.001.04.128.0002.0.001	**Contribuição ao Pasep**	
3.3.90.47.00.00	**Obrigações Tributárias e Contributivas 27**	44.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.006	**Unidade Central de Controle Interno**	
02.006.04.122.0002.2.005	**Manutenção da Unidade Central de Controle Interno**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 20**	800,00
03.002	**Departamento de Licitação e Patrimônio**	
03.002.04.122.0002.2.008	**Manutenção do Departamento de Licitação e Patrimônio**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 40**	15.200,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.004	**Departamento de Planejamento**	
03.004.04.122.0002.2.009	**Manutenção do Departamento de Planjemento**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 47**	23.500,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 50**	37.200,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.004	**Departamento de Planejamento**	
03.004.04.122.0002.2.010	**Manutenção do Paço Municipal**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 57**	3.900,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 59**	11.700,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
04.001	**Departamento de Tesouraria**	
04.002.04.123.0003.2.011	**Manutenção do Departamento de Tesouraria**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 66**	15.000,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 68**	22.300,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
04.002	**Departamento de Contabilidade**	
04.002.04.123.0003.2.012	**Manutenção do Departamento de Contabilidade**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 80**	14.600,00

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
04.002	**Departamento de Tributação**	
04.002.04.123.0003.2.014	**Manutenção do Departamento de Tributação**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 87**	16.500,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 89**	7.800,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001	**Departamento de serviços Públicos**	
05.001.15.452.0005.2.015	**Manutenção do Departamento de Serviços Públicos**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 96**	21.500,00
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 102**	300.000,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 99**	8.400,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001	**Departamento de serviços Públicos**	
05.001.15.452.0005.2.016	**Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Pública**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 111**	6.300,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CUTURA E TURISMO**	
07.001	**Departamento de Cultura e Turismo**	
07.001.13.392.0009.2035	**Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 273**	4.100,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
09.002	**Departamento da Família e do Idoso**	
09.002.08.244.0011.2.050	**Gerenciamento e Manutenção da Assistência Social**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 393**	37.500,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TRABALHO E SEGURANÇA**	
10.002	**Departamento do Trabalho**	
10.002.11.332.0012.2.062	**Manutenção das Ações Desenvolvimento do Trabalho no Municiípio**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 440**	13.800,00
3.1.90.13.00.00 – Fonte 000	**Contribuições Patronais 441**	400,00
12	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**	
12.001	**Departamento De Esporte e Lazer**	
12.001.27.812.0014.2.063	**Manutenção do Departamento do Esporte e Lazer**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 448**	400,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 451**	8.500,00
13	**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
13.001	**Departamento de Agricultura e Pecuária**	
13.001.20.608.0015.2.065	**Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 472**	19.500,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 474**	14.200,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
06.003	**FUNDEB**	
06.003.12.361.0006.2.033	**Enacargos Com Fundeb 30% - Ensino Fundamental**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 102	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 261**	3.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.042	**Manutenção do Programa da Família e Saúde Bucal**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 304**	46.800,00
3.1.90.13.00.00 – Fonte 303	**Contribuições Patronais 306**	8.100,00
3.1.90.16.00.00 – Fonte 000	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 308**	3.500,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.041	**Manutenção Convenio Consórcio Intergestores Paraná Saude**	
3.3.72.32.00.00 – Fonte 303	**Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuíta 303**	50.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.044	**Funcionamento UBS Antonio Mendes Vasconcelos**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 303	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 324**	18.200,00
3.1.90.13.00.00 – Fonte 303	**Contribuições Patronais 326**	500,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.004	**Vigilância Epidemiológica**	
08.002.10.301.0010.2.047	**Manutenção das Açoes de Vigilância Epidemiológica**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 303	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 367**	31.800,00
3.1.90.13.00.00 – Fonte 303	**Contribuições Patronais 369**	500,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 303	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 371**	42.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no Art.1.º desta lei da anulação parcial das dotações abaixo, conforme Art. 43 § 1.º, III da Lei Federal 4.320/64:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**Chefia de Gabinete**	
02.001.04.122.0002.2.002	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 001**	**28.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**Departamento de Recursos Humanos**	
03.001.04.122.0002.2.006	**Manutenção do Departamento de Recursos Humanos**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 30**	58.500,00
3.1.90.13.00.00	**Contribuições Patronais 31**	12.400,00
03.002	**Departamento de Licitação e Patrimônio**	
03.002.04.122.0002.2.008	**Manutenção do Departamento de Licitação e Patrimônio**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 38**	7.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001	**Departamento de serviços Públicos**	
05.001.15.452.0005.2.016	**Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Pública**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 108**	**19.500,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.002	**Departamento de Pátio, Oficinas e Máquinas**	
05.002.17.452.0005.2.020	**Manutenção do Departamento de Pátrio, Oficinas e Máquinas**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 131**	78.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CUTURA E TURISMO**	

07.001	**Departamento de Cultura e Turismo**	
07.001.13.392.0009.2035	**Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 270**	14.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
09.001	**Departamento da Criança e do Adolescente**	
09.001.08.243.0011.2.049	**Manutenção do Conselho Tutelar**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 381**	7.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
09.002	**Departamento da Família e do Idoso**	
09.002.08.244.0011.2.050	**Gerenciamento e Manutenção da Assistência Social**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 390**	29.500,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
09.002	**Departamento da Família e do Idoso**	
09.002.08.244.0011.2.051	**Manutenção do Centro de Referencia Assistência Social**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 400**	204.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.044	**Funcionamento UBS Antonio Mendes Vasconcelos**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 330**	12.500,00
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00000	**Material de Consumo 526**	29.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.045	**Funcionamento UBS Jardim Copacabana**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 347**	6.200,00
12	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**	
12.001	**Departamento De Esporte e Lazer**	
12.001.27.812.0014.2.064	**Manutenção das Atividades Esportivas**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 459**	3.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.042	**Manutenção do Programa da Família e Saúde Bucal**	
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00000	**Material de Consumo 524**	15.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
06.003	**FUNDEB**	
06.003.12.361.0006.2.033	**Enacargos Com Fundeb 30% - Ensino Fundamental**	
3.3.90.39.00.00 – Fonte 102	**Outros Serviços Terceiros Pessoa |urídica 264**	3.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.043	**Manutenção do Progama Agentes Comunitário de Saude**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 00303	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 314**	5.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.045	**Funcionamento UBS Jardim Copacabana**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 00303	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 341**	20.000,00
3.3.90.32.00.00 – Fonte 00303	**Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita 350**	13.300,00
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00303	**Material de Consumo 348**	86.800,00
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00000	**Material de Consumo 527**	300.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.044	**Funcionamento UBS Antonio Mendes Vasconcelos**	
3.3.90.32.00.00	**Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita 334**	24.500,00
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo 331**	52.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2024 .

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D632CEF9

CHEFIA DE GABINETE
ANEXO LEI 42-2024

Unid. Orçamental Municipio de Iguaraçu	Unid. Gestora CONSOLIDAÇÃO GERAL	Exercício 2025
Relação de Projetos e Atividades		R$
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Código	Descrição	Valor Fixado
Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA		
0.001.000	Contribuição Pasep	593.492,41
0.002.000	Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna	162.408,66
0.003.000	Indenizaçoeos, Restituições e Sentenças Judiciais	702.448,76
0.999.000	Reserva de Contingência	252.000,00
1.015.000	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E REBAIXAMENTO DE L	42.844,51
1.016.000	RECAPEAMENTO ASFALTICO DE RUAS E AVENIDAS	37.611,52
1.017.000	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE IGUARAÇU	25.706,44
1.059.000	Construção e Ampliaação de Salas de Aula	342.764,31
2.002.000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.125.422,42
2.003.000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL	464.063,00
2.004.000	MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE LEGAL DO MUNI	42.845,61
2.005.000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	299.545,61
2.006.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	536.485,91
2.008.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMONIO	569.879,54
2.009.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	610.131,07
2.010.000	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	1.477.968,54

2.011.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	664.517,01
2.012.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	757.402,06
2.013.000	Distribuição da Merenda Escolar aos Alunos da Creche Municipal	209.973,51
2.014.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	771.853,33
2.015.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	1.771.602,91
2.016.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA	707.930,43
2.017.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	942.602,19
2.018.000	MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	80.623,44
2.019.000	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	160.078,47
2.020.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PÁTIO, OFICINAS E MÁQUINAS	1.846.129,34
2.021.000	CONSERVAÇÃO, READEQUAÇÃO, ENCASCALHAMENTO E SINALIZAÇÃO DE E	210.372,12
2.022.000	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	1.117.488,36
2.023.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	92.987,38
2.024.000	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAME	290.034,85
2.025.000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	1.701.464,79
2.026.000	MANUTENÇÃO A DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	500.389,00
2.027.000	AUXILIOS A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE IGUAR	85.691,76

Código	Descrição	Valor Fixado
Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA		
2.028.000	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFA	211.342,95
2.029.000	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS	1.152.911,56
2.030.000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	27.749,89
2.031.000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICIPIO	178.377,79
2.032.000	ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	3.040.852,86
2.033.000	ENCARGOS COM O FUNDEB - 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	653.000,00
2.034.000	ENCARGOS DO FUNDEB - 70% - ENSINO INFANTIL	1.840.209,64
2.035.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA DA CULTURA MUNICIPAL	318.814,32
2.036.000	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE APOIO CULTURAL, SOCIAL E PROF	17.210,18
2.037.000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOC	51.494,51
2.038.000	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	85.185,73
2.039.000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.101,44
2.040.000	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O CISAMUSEP	244.492,95
2.041.000	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O CONSORCIO INTERGESTORES PARANA	71.289,63
2.042.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL	763.939,84
2.043.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	460.362,25
2.044.000	FUNCIONAMENTO UBS ANTONIO MENDES VASCONCELOS	2.258.756,94
2.045.000	FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	6.199.951,56
2.046.000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	51.331,26
2.047.000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE	282.233,49
2.048.000	MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	10.282,60
2.049.000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	258.428,66
2.050.000	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO S	678.962,78
2.051.000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA E SOCIAL -	949.202,22
2.052.000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S	17.142,18
2.054.000	APOIO A REABILITAÇÃO PCD - MEDIA COMPLEXIDADE	54.902,83
2.055.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS - PLANTÃO SOCIAL	112.244,40
2.060.000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA APOIO A PROMOÇÃO INDUSTRIAL	21.322,21
2.061.000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO LOC	8.022,81
2.062.000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO NO MUNI	151.657,28
2.063.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	421.811,59
2.064.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO	126.469,72
2.065.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	583.693,02

Código	Descrição	Valor Fixado
Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA		
2.067.000	MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	42.844,51
2.068.000	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	28.569,11
2.069.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	42.844,51
2.071.000	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INTERNET WEIRELESS GRA	3.568,64
2.078.000	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PROAMUSEP	101.360,49
2.081.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	23.697,00
2.082.000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	4.000,00
2.083.000	Acolhimento Institucional	50.000,00
2.084.000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA O IDOSO	24.956,69
2.085.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	50.000,00
2.086.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	50.000,00
2.087.000	MANUTENÇÃO SERVIÇO ESCUTA ESPECIALIZADA	50.000,00
2.088.000	MANUTENÇÃO SERVIÇO ESCUTA ESPECIALIZADA	30.000,00
6.001.000	PROGRAMAS CULTURAIS DE APOIO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	34.345,54
6.002.000	PROJETOS ASSISTENCIAIS DE APOIO AS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENT	52.100,26
6.003.000	PROGRAMAS ESPORTIVOS DE APOIO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	33.244,90
Total da Unidade Gestora:		41.137.042,00

Código	Descrição	Valor Fixado
Unidade Gestora: 001.002 - Camara Municipal de Iguaraçu - CAMARA		
2.001.000	Manutenção do Poder Legislativo Municipal	2.638.000,00
Total da Unidade Gestora:		2.638.000,00

Código	Descrição	Valor Fixado
Unidade Gestora: 001.003 - SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Iguaracu - AUTARQUIA		
0.999.000	Reserva de Contingência	10.000,00
1.075.000	Cercamento Alambrado/Portões da Mina	100.000,00
1.076.000	Implementação, Ampliação e Reparo de Redes e Ramais	25.000,00
1.077.000	Ampliação da Sede SAAE	25.000,00
2.074.000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do SAAE	541.500,00
2.075.000	Operação e Manutenção do Sistema de Água	918.500,00

Total da Unidade Gestora:	1.620.000,00
Total Geral:	45.395.042,00

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6029464F

CHEFIA DE GABINETE
ANEXO LEI 42-2024

Unid. Orçamental Unid. Gestora Municipio de Iguaraçu	CONSOLIDAÇÃO GERAL	Exercício 2025
Receita Prevista das Fontes de Recurso		R$
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Especificação		Valores
Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA		
00000	Recursos Ordinários Livres	21.233.452,07
00101	FUNDEB 70%	4.881.062,50
00102	FUNDEB 30%	653.000,00
00103	Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais	2.140.182,56
00104	Educação 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.487.225,51
00107	Salário Educação	380.468,30
00112	Programa Nacional de Alimentação do Escolar - PNAE	131.963,64
00117	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	29.134,62
00123	P.M.IGUARAÇU/SEED/CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2008	77.122,09
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	7.780.504,13
00369	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	17.138,38
00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.550.301,65
00497	Vigilância em Saúde	109.655,46
00500	Investimentos Rede Serv Saúde Portaria 204-GM de 2007	257.071,95
00501	Receitas de Alienações de Ativos	25.706,94
00504	Outros Royalties e Comp. Fin. e Patrim. não Previdenciárias	184.397,12
00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	942.602,18
00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	137.100,77
00511	Taxas - Prestação de Serviços	308.483,33
00512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	42.844,06
00710	Convenio Estadual - Repasse de Multas	30.847,82
00933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	14.052,09
00934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	300.742,39
00938	Bloco Financiamento Proteção Social Especial Media Complexidade	27.420,15
00940	Bloco de Investimentos (SUAS)	32.562,29
Unidade Gestora: 001.003 - SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Iguaracu - AUTARQUIA		
00001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.620.000,00
Total Geral:		45.395.042,00

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4CC5089F

CHEFIA DE GABINETE
ANEXO LEI 42-2024

Municipio de Iguaraçu	Unid. Orçamental	Unid. Gestora	Exercício
	Municipio de Iguaraçu	CONSOLIDAÇÃO GERAL	**2025**
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo			
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social			R$
Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA			
RECEITA	**VALOR**	**DESPESA**	**VALOR**
10 - RECEITAS CORRENTES	**43.492.263,11**	04 - ADMINISTRAÇÃO	7.614.060,90
11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.104.735,13	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	28.569,11
12 - CONTRIBUIÇÕES	942.602,18	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.411.919,62
13 - RECEITA PATRIMONIAL	51.111,04	10 - SAÚDE	10.534.005,58
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	41.616,81	11 - TRABALHO	151.657,28
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.015.358,22	12 - EDUCAÇÃO	11.445.238,65
20 - RECEITAS DE CAPITAL	**282.778,89**	13 - CULTURA	373.938,68
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	25.706,94	15 - URBANISMO	3.768.999,91
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	257.071,95	17 - SANEAMENTO	2.356.047,07
91 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-51.415,15	18 - GESTÃO AMBIENTAL	46.844,51
97 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.611.745,12	20 - AGRICULTURA	626.537,53
		22 - INDÚSTRIA	21.322,21
		23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.022,81
		27 - DESPORTO E LAZER	633.020,72
		28 - ENCARGOS ESPECIAIS	864.857,42
		99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	252.000,00
TOTAL DA RECEITA	**43.775.042,00**	**TOTAL DA DESPESA**	**41.137.042,00**
Unidade Gestora: 001.002 - Camara Municipal de Iguaraçu - CAMARA			
RECEITA	**VALOR**	**DESPESA**	**VALOR**
		01 - LEGISLATIVA	2.638.000,00
TOTAL DA RECEITA	**0,00**	**TOTAL DA DESPESA**	**2.638.000,00**
Unidade Gestora: 001.003 - SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Iguaracu - AUTARQUIA			
RECEITA	**VALOR**	**DESPESA**	**VALOR**
10 - RECEITAS CORRENTES	**1.620.000,00**	17 - SANEAMENTO	1.610.000,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.613.000,00		
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		
TOTAL DA RECEITA	**1.620.000,00**	**TOTAL DA DESPESA**	**1.620.000,00**

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D70FD519

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO 256/2024

DECRETO 256/2024

Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal de Iguaraçu, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base na Lei Municipal 44/2024 de 23 de Dezembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Iguaraçu para o exercício financeiro de 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.028.700,00 (Hum, milhão, Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais) para a suplementação das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**Chefia de Gabinete**	
02.001.04.122.0002.2.002	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 03**	177.000,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**Departamento de Recursos Humanos**	
03.001.04.128.0002.0.001	**Contribuição ao Pasep**	
3.3.90.47.00.00	**Obrigações Tributárias e Contributivas 27**	44.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.006	**Unidade Central de Controle Interno**	
02.006.04.122.0002.2.005	**Manutenção da Unidade Central de Controle Interno**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 20**	800,00
03.002	**Departamento de Licitação e Patrimônio**	
03.002.04.122.0002.2.008	**Manutenção do Departamento de Licitação e Patrimônio**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 40**	15.200,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.004	**Departamento de Planejamento**	
03.004.04.122.0002.2.009	**Manutenção do Departamento de Planjemento**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 47**	23.500,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 50**	37.200,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.004	**Departamento de Planejamento**	
03.004.04.122.0002.2.010	**Manutenção do Paço Municipal**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 57**	3.900,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 59**	11.700,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
04.001	**Departamento de Tesouraria**	
04.002.04.123.0003.2.011	**Manutenção do Departamento de Tesouraria**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 66**	15.000,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 68**	22.300,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
04.002	**Departamento de Contabilidade**	
04.002.04.123.0003.2.012	**Manutenção do Departamento de Contabilidade**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 80**	14.600,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
04.002	**Departamento de Tributação**	
04.002.04.123.0003.2.014	**Manutenção do Departamento de Tributação**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 87**	16.500,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 89**	7.800,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001	**Departamento de serviços Públicos**	
05.001.15.452.0005.2.015	**Manutenção do Departamento de Serviços Públicos**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 96**	21.500,00
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 102**	300.000,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 99**	8.400,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001	**Departamento de serviços Públicos**	
05.001.15.452.0005.2.016	**Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Pública**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 111**	6.300,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CUTURA E TURISMO**	
07.001	**Departamento de Cultura e Turismo**	
07.001.13.392.0009.2035	**Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 273**	4.100,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
09.002	**Departamento da Família e do Idoso**	
09.002.08.244.0011.2.050	**Gerenciamento e Manutenção da Assistência Social**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 393**	37.500,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TRABALHO E SEGURANÇA**	
10.002	**Departamento do Trabalho**	
10.002.11.332.0012.2.062	**Manutenção das Ações Desenvolvimento do Trabalho no Municiípio**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 440**	13.800,00
3.1.90.13.00.00 – Fonte 000	**Contribuições Patronais 441**	400,00
12	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**	
12.001	**Departamento De Esporte e Lazer**	
12.001.27.812.0014.2.063	**Manutenção do Departamento do Esporte e Lazer**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 448**	400,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 451**	8.500,00

13	**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
13.001	**Departamento de Agricultura e Pecuária**	
13.001.20.608.0015.2.065	**Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 472**	19.500,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 474**	14.200,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
06.003	**FUNDEB**	
06.003.12.361.0006.2.033	**Enacargos Com Fundeb 30% - Ensino Fundamental**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 102	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 261**	3.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.042	**Manutenção do Programa da Família e Saúde Bucal**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 304**	46.800,00
3.1.90.13.00.00 – Fonte 303	**Contribuições Patronais 306**	8.100,00
3.1.90.16.00.00 – Fonte 000	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 308**	3.500,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.041	**Manutenção Convenio Consórcio Intergestores Paraná Saude**	
3.3.72.32.00.00 – Fonte 303	**Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuíta 303**	50.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.044	**Funcionamento UBS Antonio Mendes Vasconcelos**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 303	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 324**	18.200,00
3.1.90.13.00.00 – Fonte 303	**Contribuições Patronais 326**	500,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.004	**Vigilância Epidemiológica**	
08.002.10.301.0010.2.047	**Manutenção das Açoes de Vigilância Epidemiológica**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 303	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 367**	31.800,00
3.1.90.13.00.00 – Fonte 303	**Contribuições Patronais 369**	500,00
3.1.90.94.00.00 – Fonte 303	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 371**	42.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no Art.1.º deste decreto, é da anulação parcial das dotações abaixo, conforme Art. 43 § 1.º, III da Lei Federal 4.320/64:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**Chefia de Gabinete**	
02.001.04.122.0002.2.002	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 001**	**28.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**Departamento de Recursos Humanos**	
03.001.04.122.0002.2.006	**Manutenção do Departamento de Recursos Humanos**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 30**	58.500,00
3.1.90.13.00.00	**Contribuições Patronais 31**	12.400,00
03.002	**Departamento de Licitação e Patrimônio**	
03.002.04.122.0002.2.008	**Manutenção do Departamento de Licitação e Patrimônio**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 38**	7.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001	**Departamento de serviços Públicos**	
05.001.15.452.0005.2.016	**Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Pública**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 108**	**19.500,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.002	**Departamento de Pátio, Oficinas e Máquinas**	
05.002.17.452.0005.2.020	**Manutenção do Departamento de Pátrio, Oficinas e Máquinas**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 131**	78.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CUTURA E TURISMO**	
07.001	**Departamento de Cultura e Turismo**	
07.001.13.392.0009.2035	**Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 270**	14.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
09.001	**Departamento da Criança e do Adolescente**	
09.001.08.243.0011.2.049	**Manutenção do Conselho Tutelar**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 381**	7.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
09.002	**Departamento da Família e do Idoso**	
09.002.08.244.0011.2.050	**Gerenciamento e Manutenção da Assistência Social**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 390**	29.500,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
09.002	**Departamento da Família e do Idoso**	
09.002.08.244.0011.2.051	**Manutenção do Centro de Referencia Assistência Social**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 000	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 400**	204.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.044	**Funcionamento UBS Antonio Mendes Vasconcelos**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 330**	12.500,00
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00000	**Material de Consumo 526**	29.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.045	**Funcionamento UBS Jardim Copacabana**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 347**	6.200,00
12	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**	
12.001	**Departamento De Esporte e Lazer**	
12.001.27.812.0014.2.064	**Manutenção das Atividades Esportivas**	
3.1.90.94.00.00 – Fonte 000	**Indenizações e Restituições Trabalhistas 459**	3.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.042	**Manutenção do Programa da Família e Saúde Bucal**	
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00000	**Material de Consumo 524**	15.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	

06.003	**FUNDEB**	
06.003.12.361.0006.2.033	**Enacargos Com Fundeb 30% - Ensino Fundamental**	
3.3.90.39.00.00 – Fonte 102	**Outros Serviços Terceiros Pessoa |urídica 264**	3.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.043	**Manutenção do Progama Agentes Comunitário de Saude**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 00303	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 314**	5.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.045	**Funcionamento UBS Jardim Copacabana**	
3.1.90.11.00.00 – Fonte 00303	**Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 341**	20.000,00
3.3.90.32.00.00 – Fonte 00303	**Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita 350**	13.300,00
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00303	**Material de Consumo 348**	86.800,00
3.3.90.30.00.00 – Fonte 00000	**Material de Consumo 527**	300.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002	**Fundo Municipal de Saúde**	
08.002.10.301.0010.2.044	**Funcionamento UBS Antônio Mendes Vasconcelos**	
3.3.90.32.00.00	**Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita 334**	24.500,00
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo 331**	52.000,00

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2024 .

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:678515AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024
Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min (nove) horas, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pelo Decreto nº 143/2024, para proceder a abertura da licitação, através da Plataforma Digital, o Portal da Bll, nos termos do Pregão Eletrônico n° 067/2024, do tipo menor preço por item, que objetiva Registro de preços para aquisição de filmes radiológicos digital Dry DT2B destinados a secretaria municipal de saúde. Segue sequencialmente as informações das contratadas e os valores de cada item:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de filmes radiológicos digital Dry DT2B destinados a secretaria municipal de saúde. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ da Contratada n° 29.700.587/0001-23. Valor Contratual: R$ 41.756,25 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), referente aos itens abaixo relacionados**:**

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço unit	Preço total
001	1	FILME RADIOLÓGICO DIGITAL TAM. 20X25 CM (08"X10") DRY DT2B CX C 100 UN	AGFA	CX	15	323,75	4.856,25
001	2	FILME RADIOLÓGICO DIGITAL TAM. 25X30 CM (10"X12") DRY DT2B CX C 100 UN	AGFA	CX	20	488,75	9.775,00
001	3	FILME RADIOLÓGICO DIGITAL TAM. 28X35 CM (11"X14") DRY DT2B CX C 100 UN	AGFA	CX	20	628,75	12.575,00
001	4	FILME RADIOLÓGICO DIGITAL TAM. 35X43 CM (14"X17") DRY DT2B CX C 100 UN	AGFA	CX	15	970,00	14.550,00
TOTAL							41.756,25

Prazo de Execução e Vigência: 11/12/2024 a 10/12/2025. Assinatura: 11/12/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:EAA76040

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1925/2024

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL–RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R$ **76.681.230,94** (setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social..

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
2023				**R$ 76.681.230,94**	
2024	R$ 3.764.019,54	R$ 3.910.742,78	- R$ 146.723,24	R$ 76.827.954,18	20,74%
2025	R$ 3.918.225,66	R$ 3.918.225,66	R$ 0,00	R$ 76.827.954,18	21,37%
2026	R$ 3.957.407,92	R$ 3.918.225,66	R$ 39.182,26	R$ 76.788.771,92	21,37%
2027	R$ 4.045.106,98	R$ 3.916.227,37	R$ 128.879,61	R$ 76.659.892,31	21,63%
2028	R$ 4.085.558,05	R$ 3.909.654,51	R$ 175.903,54	R$ 76.483.988,77	21,63%
2029	R$ 4.126.009,12	R$ 3.900.683,43	R$ 225.325,69	R$ 76.258.663,08	21,63%
2030	R$ 4.166.460,19	R$ 3.889.191,82	R$ 277.268,37	R$ 75.981.394,71	21,62%
2031	R$ 4.206.911,26	R$ 3.875.051,13	R$ 331.860,13	R$ 75.649.534,58	21,62%
2032	R$ 4.247.362,33	R$ 3.858.126,26	R$ 389.236,07	R$ 75.260.298,51	21,61%
2033	R$ 4.287.813,40	R$ 3.838.275,22	R$ 449.538,17	R$ 74.810.760,34	21,60%
2034	R$ 4.328.264,47	R$ 3.815.348,78	R$ 512.915,69	R$ 74.297.844,65	21,59%
2035	R$ 4.368.715,54	R$ 3.789.190,08	R$ 579.525,46	R$ 73.718.319,19	21,57%
2036	R$ 4.409.166,61	R$ 3.759.634,28	R$ 649.532,33	R$ 73.068.786,86	21,56%
2037	R$ 4.449.617,68	R$ 3.726.508,13	R$ 723.109,55	R$ 72.345.677,31	21,54%
2038	R$ 4.490.068,75	R$ 3.689.629,54	R$ 800.439,20	R$ 71.545.238,11	21,52%
2039	R$ 4.530.519,82	R$ 3.648.807,14	R$ 881.712,67	R$ 70.663.525,43	21,50%
2040	R$ 4.570.970,89	R$ 3.603.839,80	R$ 967.131,09	R$ 69.696.394,34	21,47%
2041	R$ 4.611.421,96	R$ 3.554.516,11	R$ 1.056.905,85	R$ 68.639.488,50	21,45%
2042	R$ 4.651.873,03	R$ 3.500.613,91	R$ 1.151.259,11	R$ 67.488.229,38	21,42%
2043	R$ 4.692.324,10	R$ 3.441.899,70	R$ 1.250.424,40	R$ 66.237.804,99	21,40%
2044	R$ 4.732.775,17	R$ 3.378.128,05	R$ 1.354.647,11	R$ 64.883.157,87	21,37%
2045	R$ 4.773.226,24	R$ 3.309.041,05	R$ 1.464.185,18	R$ 63.418.972,69	21,34%
2046	R$ 4.813.677,31	R$ 3.234.367,61	R$ 1.579.309,70	R$ 61.839.662,99	21,30%
2047	R$ 4.854.128,38	R$ 3.153.822,81	R$ 1.700.305,56	R$ 60.139.357,43	21,27%
2048	R$ 4.894.579,45	R$ 3.067.107,23	R$ 1.827.472,22	R$ 58.311.885,21	21,24%
2049	R$ 4.935.030,52	R$ 2.973.906,15	R$ 1.961.124,37	R$ 56.350.760,84	21,20%
2050	R$ 4.975.481,58	R$ 2.873.888,80	R$ 2.101.592,78	R$ 54.249.168,06	21,16%
2051	R$ 5.015.932,65	R$ 2.766.707,57	R$ 2.249.225,08	R$ 51.999.942,98	21,12%
2052	R$ 5.056.383,72	R$ 2.651.997,09	R$ 2.404.386,63	R$ 49.595.556,35	21,08%
2053	R$ 5.096.834,79	R$ 2.529.373,37	R$ 2.567.461,42	R$ 47.028.094,92	21,04%
2054	R$ 5.137.285,86	R$ 2.398.432,84	R$ 2.738.853,02	R$ 44.289.241,90	21,00%
2055	R$ 5.177.736,93	R$ 2.258.751,34	R$ 2.918.985,60	R$ 41.370.256,30	20,95%
2056	R$ 5.218.188,00	R$ 2.109.883,07	R$ 3.108.304,93	R$ 38.261.951,37	20,91%
2057	R$ 5.258.639,07	R$ 1.951.359,52	R$ 3.307.279,55	R$ 34.954.671,82	20,86%
2058	R$ 5.299.090,14	R$ 1.782.688,26	R$ 3.516.401,88	R$ 31.438.269,94	20,81%
2059	R$ 5.339.541,21	R$ 1.603.351,77	R$ 3.736.189,45	R$ 27.702.080,49	20,76%
2060	R$ 5.379.992,28	R$ 1.412.806,11	R$ 3.967.186,18	R$ 23.734.894,31	20,71%
2061	R$ 5.420.443,35	R$ 1.210.479,61	R$ 4.209.963,74	R$ 19.524.930,57	20,66%
2062	R$ 5.460.894,42	R$ 995.771,46	R$ 4.465.122,96	R$ 15.059.807,61	20,61%
2063	R$ 5.501.345,49	R$ 768.050,19	R$ 4.733.295,30	R$ 10.326.512,30	20,56%
2064	R$ 5.541.796,56	R$ 526.652,13	R$ 5.015.144,43	R$ 5.311.367,87	20,51%
2065	R$ 5.582.247,63	R$ 270.879,76	R$ 5.311.367,87	R$ 0,00	20,45%

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) ao ano.

Art. 2º. Para o Exercício 2024, o Município de Iporã, Estado do Paraná, realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R$ 3.764.019,54 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), até 31.12.2024.

§ 1º O Município de Iporã, Estado do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Iporã, Estado do Paraná, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de Iporã, Estado do Paraná, compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.
Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º. O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D932B400

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 201/2024

DECRETO Nº 201/2024
DATA: 19.12.2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4° inciso III da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2142/2023 de 24.11.2023 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2131/2023 de 09.05.2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 126.413,55 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Depto Municipal De Cultura E Turismo		
1001	Divisao De Promocao Cultural E Turismo		
133920018.2.051	Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições (3606)	51053	44.412,77
3.3.90.93	Indenizações e Restituições (3607)	51054	37.000,78
0600	Depto de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (149)	103	25.000,00
0300	Departamento De Administração		
0301	Administração		
041220004.2.004	Manter as Atividades da Administração Geral		
3.3.90.30	Material de Consumo (44)	000	20.000,00
TOTAL R$ 126.413,55			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 126.413,55 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Depto Municipal De Cultura E Turismo		
1001	Divisao De Promocao Cultural E Turismo		
133920018.2.051	Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural		
3.3.90.30	Material de Consumo (2491)	51053	15.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas (2485)	51053	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (2486)	51053	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (2487)	51054	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (2488)	51053	5.412,77
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (2489)	51054	17.000,78
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (2490)	51053	20.000,00
0600	Depto de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (136)	103	25.000,00
0300	Departamento De Administração		
0301	Administração		
041220004.2.004	Manter as Atividades da Administração Geral		
3.3.90.18	Auxilio Financeiro a Estudantes (43)	000	20.000,00
TOTAL R$ 126.413,55			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2131/2023 de 09.05.2023 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:54873DD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2024 DE 20/12/2024

DECRETO Nº 60/2024 DE 20/12/2024

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar mediante transposição de recursos na importância de R$629.638,33 (Seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei nº 900/2024.
Artigo 1º - Fica autorizada a alteração no Orçamento Geral do Município de Itaperuçu para o exercício de 2024, mediante transposição de recursos, na importância de R$ 629.638,33 (Seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Serão acrescidos os seguintes saldos abaixo discriminados:

1	LEGISLATIVO MUNICIPAL	629.638,33
1.001	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0002.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
TOT A L		629.638,33

Artigo 2º - Para atender a alteração que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial/total no valor de R$629.638,33 (Seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) das dotações orçamentárias abaixo especificada:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	165.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0008.2045	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E ONSTALAÇÕES	
0	Recursos Ordinários (Livres)	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URB	64.638,33
11.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
04.121.0003.2047	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	
90	RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
90.009	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.0007.9002	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	
TOTAL		629.638,33

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, em 20 de dezembro de 2024.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Filter Leal
Código Identificador:08743665

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2024

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Processo Administrativo nº 3026/2024 - PMI de 17/12/2024.

Matricula	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde de Dias	Período de Gozo
302	Adriana de Mattia Masano	Educadora Infantil	10/07/2023 à 09/07/2024	30	02/01/2025 à 31/01/2025
656	Ana Paula da Silva	Professora	16/08/2023 à 15/08/2024		
617	Denise Therezinha Rodrigues Marques Wolski	Professora	16/11/2023 à 15/11/2024		

187	Elaine de Oliveira Luz	Educadora Infantil	01/06/2023 à 31/05/2024		
70	Eliane Apª. Bonin Semprebom	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024		
305			08/07/2023 à 07/07/2024		
301	Elisabete de Paiva Lopes	Educadora Infantil	10/07/2023 à 09/07/2024		
67	Elisangela Nodari de Oliveira	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024		
322			08/03/2023 à 07/03/2024		
164	Elza Maria Aparecida de Campos Cunha	Professora	01/08/2023 à 31/07/2024		
68	Heliana de Matia Gomes Ferreira	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024		
309			08/07/2023 à 07/07/2024		
492	Karoline Alves da Silva	Educadora Infantil	14/03/2023 à 13/03/2024		
166	Luciana de Matia Pelizer	Professora	29/04/2023 à 28/04/2024		
495			04/04/2023 à 03/04/2024		
72	Luciane Severino Pinto	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024		
389	Lucimar Apª. de Carlos Rocha	Professora	01/08/2023 à 31/07/2024		
618	Maria Eduarda Crestani Buzetti	Professora de Educação Física	28/11/2023 à 27/11/2024		
74	Maria Vanilde Dutra Alves	Professora	01/09/2022 à 31/08/2023		
530			06/02/2023 à 05/02/2024		
308	Mirian de Paiva dos Santos	Professora	08/07/2023 à 07/07/2024		
76	Odete Pereira de Melo Calvi	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024		
476	Pamela Manoeli Oliveira Santos Rodrigues	Auxiliar de Biblioteca	01/10/2023 à 30/09/2024		
362	Raimundo Pimenta Lopes	Motorista de Veículos Pesados	09/04/2023 à 08/04/2024		
162	Rosana Lazzaretti	Professora	01/08/2023 à 31/07/2024		
100	Silvana Aparecida Lopes Rosa	Educadora Infantil	01/02/2023 à 31/01/2024		
69	Silvana Maria Camargo Mezavila	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024		
307	Sonia Alves da Fonseca	Professora	08/07/2023 à 07/07/2024		
247	Valéria Aparecida Bressianini	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024		
646			01/06/2023 à 31/05/2024		
475	Walkiria Garcia do Nascimento	Educadora Infantil	01/10/2023 à 30/09/2024		
304	Zoleide Maria Nazari versari	Professora	08/07/2023 à 07/07/2024		
179	Iracilda Gomes da Silva	Zeladora	10/02/2023 à 09/02/2024	20	02/01/2025 à 21/01/2025
224	Ivanildes Gomes da Silva	Zeladora	01/07/2023 à 30/06/2024		
397	Legiane Crestina de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2024 à 01/01/2025		
73	Maria de Lourdes Macedo Rodrigues	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024		
246			01/09/2023 à 31/08/2024		
195	Rosilei Folli Amaral	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2023 à 31/05/2024		
245	Maria Luiza Macedo	Professora	01/09/2023 à 31/08/2024	15	02/01/2025 à 16/01/2025
494	Wesley Gomes da Silva	Motorista de Veículos Pesados	01/04/2023 à 31/03/2024	15	13/01/2025 à 27/01/2025
406	Maria Thereza Ghelere dos Santos Araújo	Nutricionista	09/07/2023 à 08/07/2024	20	13/01/2025 à 01/02/2025

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:90F30FE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 106 2024

Exercício: 2024		
TERMO DE D ISPENSAD E LICIT A Ç Ã O 106 / 2024		
DATA: 19/12/2024	**PROTOCOLO:** 153 / 2024	**PROCESSO:** 153
CONTRATANTE		
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: GABRIEL QUEIROZ SILVA		
CNPJ: 57.603.049/0001-56	**Insc. Estadual:**	
Endereço: RUA DAS MARGARIDAS 118, 0		
Bairro: RECANTO DO PIRACEMA	**Cidade:** Jardim Olinda - PR	**CEP:** 87.690-000
Telefone:		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com serviço completo incluindo talheres, pratos, copos, mesas e cadeiras bem como equipe de garçons e pessoal de cozinha, todo material necessário para atender as necessidades do evento denominado PRÉ REVEILLON, no dia 30 de dezembro de 2024.		
JUSTIFICATIVA		
AUTORIZAR a contratação da empresa GABRIEL QUEIROZ SILVA - MEI para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com serviço completo incluindo talheres, pratos, copos, mesas e cadeiras bem como equipe de garçons e pessoal de cozinha, todo material necessário para atender as necessidades do evento denominado PRÉ REVEILLON, no dia 30 de dezembro de 2024, pelo valor de R$ 6.478,00 (seis mil quatrocentos e setenta e oito reais), por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.		
DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
13001133920015280433903900000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30699	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com serviço completo incluindo talheres, pratos, copos, mesas e cadeiras bem como equipe de garçons e pessoal de cozinha, todo material necessário para atender as necessidades do evento denominado PRÉ REVEILLON, no dia 30 de dezembro de 2024.	UN	1.00	6.478,00	6.478,00
Total:							**6,478.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:4CD4E0CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: WR TINTAS IMOBILIÁRIAS E AUTOMOTIVAS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de emrpesa especializada para eventual aquisição de tinta e material de pintura em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Planejamento, Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Politicas Públicas para Mulheres, Habitação e Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18 LITROS. COR BRANCA (1ª LINHA). (ITEM PRINCIPAL)	GRAFITEX	UN	112	160,00	17.920,00
2	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18 LITROS. COR BRANCA (1ª LINHA). (ITEM RESERVADO)	GRAFITEX	UN	38	160,00	6.080,00
3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18 LITROS. COR: AMARELA (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	100	160,00	16.000,00
4	TINTA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA). (ITEM PRINCIPAL)	GRAFITEX	UN	225	110,00	24.750,00
5	TINTA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA). (ITEM RESERVADO)	GRAFITEX	UN	75	110,00	8.250,00
6	TINTA ACRÍLICA, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	50	30,00	1.500,00
7	TINTA LÁTEX, LATA COM 18 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA) (ITEM PRINCIPAL).	GRAFITEX	UN	225	80,00	18.000,00
8	TINTA LÁTEX, LATA COM 18 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA) (ITEM RESERVADO).	GRAFITEX	UN	75	60,00	4.500,00
9	TINTA LÁTEX, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA E REPINTURA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	30	25,00	750,00
10	TINTA ESMALTE BRILHANTE, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE MADEIRA E METAIS. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	100	62,00	6.200,00
11	MASSA CORRIDA, LATA COM 3,6 LITROS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	30	13,00	390,00
12	MASSA CORRIDA, LATA COM 18 LITROS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	30	30,00	900,00
13	MASSA ACRÍLICA, LATA COM 3,6 LITROS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	20	18,00	360,00
14	MASSA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	20	60,00	1.200,00
15	SELADOR ACRÍLICO, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE ALVENARIA E CONCRETO. COR: BRANCA (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	50	15,00	750,00
16	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA, NÚMERO 100.	3M	UN	300	1,00	300,00
17	FOLHA DE LIXA D'ÁGUA, NÚMERO 150.	3M	UN	300	1,00	300,00
18	VERNIZ COPAL, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: AMBIENTE INTERNO DE MADEIRA (1ª LINHA).	3M	UN	10	63,00	630,00
19	VERNIZ MARÍTIMO, LATA COM 3,6. APLICAÇÃO: PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA CONTRA ÁGUA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	30	63,00	1.890,00
20	VERNIZ FILTRO SOLAR, LATA COM 3,6 LITROS. APLICAÇÃO: PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA E METAIS. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	20	67,00	1.340,00
21	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA. TAMANHO 10 CM.	ATLAS	UN	60	3,00	180,00
22	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ANTI-GOTA PARA PINTURA. TAMANHO 23 CM.	ATLAS	UN	75	7,00	525,00
23	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ANTI-GOTA PARA PINTURA. TAMANHO 10 CM.	ATLAS	UN	49	3,00	147,00
24	ESPÁTULA PARA PINTURA, 3.	ATLAS	UN	10	5,00	50,00
25	MÁSCARA DESCARTÁVEL P1 COM VÁLVULA.	ATLAS	UN	50	1,30	65,00
26	THINNER DE USO GERAL / SINTÉTICO, LATA COM 5 LITROS. INDICADO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA E DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	149	60,00	8.940,00
27	ZARCÃO, LATA DE 900 ML. APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNOS. PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE, PREVENÇÃO DE FERRUGEM. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	56	18,00	1.008,00
28	TINTA, LATA COM 18 LITROS PARA PISO QUADRA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA). (ITEM PRINCIPAL)	GRAFITEX	UN	187	130,00	24.310,00
29	TINTA, LATA COM 18 LITROS PARA PISO QUADRA. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA). (ITEM RESERVADO)	GRAFITEX	UN	63	135,00	8.505,00
30	TINTA LÁTEX ACRÍLICA ACETINADA SUPER LAVÁVEL, LATA COM 18 LITROS. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	80	80,00	6.400,00
31	TINTA ESMALTE A BASE D'ÁGUA, LATA COM 18 LITROS. COR: A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO (1ª LINHA).	GRAFITEX	UN	20	175,00	3.500,00
32	MICROESFERA DE VIDRO DEMARCAÇÃO VIÁRIA 25KG	GRAFITEX	SACO	50	115,00	5.750,00
33	FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO, TRATADO COM SOLUÇÃO BASE BORRACHA E RESINA, 48 MM (LARGURA) X 50 M (COMPRIMENTO). DESTINADO PARA USO IMOBILIARIO E GERAL	ADERE	ROLO	600	8,00	4.800,00
34	FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO, TRATADO COM SOLUÇÃO BASE BORRACHA E RESINA, 18 MM (LARGURA) X 50 M (COMPRIMENTO). DESTINADO PARA USO IMOBILIARIO E GERAL.	ADERE	ROLO	400	3,00	1.200,00
VALOR TOTAL.....R$ 177.390,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias Municipais responsáveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

WALTER FAXINA
WR Tintas Imobiliárias e Automotivas LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C75723F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

CONSOLIDADO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.805.508,60	64.706.739,42	5.123.678,48	31.714.552,40	32.992.187,02	6.127.714,69	31.444.535,10	33.262.204,32	30.184.874,72
DESPESAS CORRENTES	33.783.703,60	38.640.464,69	4.884.493,59	28.018.411,54	10.622.053,15	5.165.358,08	27.856.518,60	10.783.946,09	26.621.984,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.959.074,00	17.139.974,15	2.585.001,33	13.167.539,31	3.972.434,84	2.585.001,33	13.167.539,31	3.972.434,84	13.053.029,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.624.629,60	21.376.490,54	2.299.492,26	14.850.872,23	6.525.618,31	2.580.356,75	14.688.979,29	6.687.511,25	13.568.954,81
DESPESAS DE CAPITAL	22.757.305,00	25.931.774,73	239.184,89	3.696.140,86	22.235.633,87	962.356,61	3.588.016,50	22.343.758,23	3.562.890,38
INVESTIMENTOS	21.873.305,00	25.187.774,73	140.156,56	3.215.723,17	21.972.051,56	863.328,28	3.107.598,81	22.080.175,92	3.082.472,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	799.000,00	699.000,00	99.028,33	480.417,69	218.582,31	99.028,33	480.417,69	218.582,31	480.417,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.500,00	134.500,00	0,00	0,00	134.500,00	0,00	0,00	134.500,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	56.805.508,60	64.706.739,42	5.123.678,48	31.714.552,40	32.992.187,02	6.127.714,69	31.444.535,10	33.262.204,32	30.184.874,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	56.805.508,60	64.706.739,42	5.123.678,48	31.714.552,40	32.992.187,02	6.127.714,69	31.444.535,10	33.262.204,32	30.184.874,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	400.589,72	676.538,60	(676.538,60)	0,00	946.555,90	(946.555,90)	2.206.216,28
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.805.508,60	64.706.739,42	5.524.268,20	32.391.091,00	32.315.648,42	6.127.714,69	32.391.091,00	32.315.648,42	32.391.091,00

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:1ED154D6

GABINETE/SECRETARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e							
RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.805.508,00	61.801.608,00	5.524.268,20	8,94	32.391.091,00	52,41	29.410.517,00
RECEITAS CORRENTES	35.020.508,00	39.687.449,44	5.524.268,20	13,92	29.398.836,59	74,08	10.288.612,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.805.375,00	2.092.875,00	295.211,57	14,11	1.965.946,22	93,94	126.928,78
IMPOSTOS	1.634.900,00	1.922.400,00	289.479,35	15,06	1.858.051,16	96,65	64.348,84
TAXAS	170.475,00	170.475,00	5.732,22	3,36	107.895,06	63,29	62.579,94
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	509.700,00	664.827,00	96.301,73	14,49	560.927,35	84,37	103.899,65
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	509.700,00	664.827,00	96.301,73	14,49	560.927,35	84,37	103.899,65
RECEITA PATRIMONIAL	453.800,00	526.774,13	72.899,40	13,84	335.020,65	63,60	191.753,48
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	46.500,00	46.500,00	7.579,70	16,30	37.371,77	80,37	9.128,23
VALORES MOBILIÁRIOS	407.300,00	480.274,13	65.319,70	13,60	297.648,88	61,97	182.625,25

DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	65.200,00	106.200,00	2.987,15	2,81	117.340,44	110,49	(11.140,44)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	43.200,00	84.200,00	809,93	0,96	104.661,68	124,30	(20.461,68)
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	22.000,00	22.000,00	2.177,22	9,90	12.678,76	57,63	9.321,24
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.613.333,00	35.723.672,71	5.056.059,04	14,15	26.418.162,28	73,95	9.305.510,43
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	20.897.533,00	23.147.209,49	2.995.133,49	12,94	16.390.741,40	70,81	6.756.468,09
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	6.785.800,00	8.646.463,22	1.497.129,55	17,31	7.099.358,17	82,11	1.547.105,05
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	3.930.000,00	3.930.000,00	563.796,00	14,35	2.927.062,71	74,48	1.002.937,29
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	573.100,00	573.100,60	809,31	0,14	1.439,65	0,25	571.660,95
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	573.100,00	573.100,60	717,01	0,13	721,74	0,13	572.378,86
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	92,30	0,00	717,91	0,00	(717,91)
RECEITAS DE CAPITAL	21.785.000,00	22.114.158,56	0,00	0,00	2.992.254,41	13,53	19.121.904,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.140.000,00	2.269.158,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.269.158,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	2.140.000,00	2.269.158,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.269.158,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.625.000,00	19.825.000,00	0,00	0,00	2.992.254,41	15,09	16.832.745,59
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	5.775.000,00	5.775.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.775.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	13.850.000,00	14.050.000,00	0,00	0,00	2.992.254,41	21,30	11.057.745,59
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	56.805.508,00	61.801.608,00	5.524.268,20	8,94	32.391.091,00	52,41	29.410.517,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	56.805.508,00	61.801.608,00	5.524.268,20	8,94	32.391.091,00	52,41	29.410.517,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	56.805.508,00	61.801.608,00	5.524.268,20	8,94	32.391.091,00	52,41	29.410.517,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:2048CA2B

GABINETE/SECRETARIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2024		
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts.		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00

Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	33.131.034,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:B0AE863D

GABINETE/SECRETARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	56.805.508,60	64.706.739,42	5.123.678,48	31.714.552,40	100,00	32.992.187,02	6.127.714,69	31.444.535,10	100,00	33.262.204,32
LEGISLATIVA	1.664.150,60	1.664.150,60	241.165,88	1.232.460,68	3,89	431.689,92	241.165,88	1.232.460,68	3,92	431.689,92
AÇÃO LEGISLATIVA	1.664.150,60	1.664.150,60	241.165,88	1.232.460,68	3,89	431.689,92	241.165,88	1.232.460,68	3,92	431.689,92
ADMINISTRAÇÃO	7.714.031,00	8.900.635,34	911.907,06	5.596.294,02	17,65	3.304.341,32	940.588,00	5.578.552,85	17,74	3.322.082,49
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.316.907,00	7.742.561,34	749.265,03	4.764.726,90	15,02	2.977.834,44	777.945,97	4.746.985,73	15,10	2.995.575,61
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.267.760,00	1.058.610,00	152.238,09	782.337,09	2,47	276.272,91	152.238,09	782.337,09	2,49	276.272,91
CONTROLE INTERNO	117.364,00	87.464,00	10.403,94	49.230,03	0,16	38.233,97	10.403,94	49.230,03	0,16	38.233,97
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.136.386,00	4.216.878,02	407.350,18	2.665.489,71	8,40	1.551.388,31	527.149,70	2.635.135,85	8,38	1.581.742,17
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.294.920,00	1.548.470,00	59.037,15	729.775,38	2,30	818.694,62	187.615,39	729.775,38	2,32	818.694,62
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	491.446,00	554.446,00	31.188,70	416.882,25	1,31	137.563,75	31.389,70	416.674,25	1,33	137.771,75
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.350.020,00	2.113.962,02	317.124,33	1.518.832,08	4,79	595.129,94	308.144,61	1.488.686,22	4,73	625.275,80
SAÚDE	10.848.746,00	12.979.354,47	1.677.635,61	9.723.445,35	30,66	3.255.909,12	2.198.361,31	9.558.399,16	30,40	3.420.955,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	423.274,00	440.424,00	48.528,50	289.617,33	0,91	150.806,67	49.732,63	289.474,73	0,92	150.949,27
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.000,00	6.000,00	0,00	991,67	0,00	5.008,33	0,00	991,67	0,00	5.008,33
ATENÇÃO BÁSICA	4.720.794,00	5.914.822,98	791.813,77	4.747.373,52	14,97	1.167.449,46	1.191.316,83	4.628.713,15	14,72	1.286.109,83
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.974.706,00	4.813.853,63	771.099,15	3.760.394,99	11,86	1.053.458,64	792.825,12	3.720.254,89	11,83	1.093.598,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	775.000,00	845.260,46	(25.839,61)	436.469,14	1,38	408.791,32	70.400,93	430.495,02	1,37	414.765,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	667.978,00	704.399,40	74.095,72	377.921,71	1,19	326.477,69	74.095,72	377.921,71	1,20	326.477,69
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	208.994,00	184.594,00	0,00	53.184,85	0,17	131.409,15	0,00	53.055,85	0,17	131.538,15
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	70.000,00	70.000,00	17.938,08	57.492,14	0,18	12.507,86	19.990,08	57.492,14	0,18	12.507,86
EDUCAÇÃO	10.056.971,00	10.551.171,27	1.119.335,07	6.331.280,73	19,96	4.219.890,54	1.155.569,51	6.279.439,67	19,97	4.271.731,60
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	494.739,00	469.849,50	(16.129,76)	315.779,83	1,00	154.069,67	13.784,04	310.399,25	0,99	159.450,25
ENSINO FUNDAMENTAL	3.984.535,00	4.229.433,69	607.757,39	3.052.189,79	9,62	1.177.243,90	601.489,53	3.009.562,54	9,57	1.219.871,15
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.467.597,00	5.647.804,44	527.707,44	2.759.227,47	8,70	2.888.576,97	540.295,94	2.755.394,24	8,76	2.892.410,20
EDUCAÇÃO ESPECIAL	110.100,00	204.083,64	0,00	204.083,64	0,64	0,00	0,00	204.083,64	0,65	0,00
CULTURA	1.383.000,00	1.447.620,95	(2.550,00)	253.243,05	0,80	1.194.377,90	(2.550,00)	253.243,05	0,81	1.194.377,90
DIFUSÃO CULTURAL	1.383.000,00	1.447.620,95	(2.550,00)	253.243,05	0,80	1.194.377,90	(2.550,00)	253.243,05	0,81	1.194.377,90
URBANISMO	12.398.998,00	13.433.235,77	419.006,52	3.742.438,65	11,80	9.690.797,12	672.138,69	3.737.403,63	11,89	9.695.832,14
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.296.000,00	7.810.242,27	118.990,00	2.168.526,64	6,84	5.641.715,63	349.936,94	2.168.526,64	6,90	5.641.715,63
SERVIÇOS URBANOS	5.102.998,00	5.622.993,50	300.016,52	1.573.912,01	4,96	4.049.081,49	322.201,75	1.568.876,99	4,99	4.054.116,51
GESTÃO AMBIENTAL	34.000,00	124.000,00	0,00	3.950,00	0,01	120.050,00	0,00	3.950,00	0,01	120.050,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	34.000,00	124.000,00	0,00	3.950,00	0,01	120.050,00	0,00	3.950,00	0,01	120.050,00
AGRICULTURA	233.048,00	2.121.748,00	52.068,86	207.274,09	0,65	1.914.473,91	53.768,86	207.274,09	0,66	1.914.473,91
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	233.048,00	2.121.748,00	52.068,86	207.274,09	0,65	1.914.473,91	53.768,86	207.274,09	0,66	1.914.473,91
INDÚSTRIA	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSPORTE	7.301.980,00	7.367.580,00	127.132,06	791.325,95	2,50	6.576.254,05	137.573,46	791.325,95	2,52	6.576.254,05
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.301.980,00	7.367.580,00	127.132,06	791.325,95	2,50	6.576.254,05	137.573,46	791.325,95	2,52	6.576.254,05
DESPORTO E LAZER	322.298,00	494.465,00	30.181,29	340.185,08	1,07	154.279,92	40.006,52	340.185,08	1,08	154.279,92
DESPORTO COMUNITÁRIO	322.298,00	494.465,00	30.181,29	340.185,08	1,07	154.279,92	40.006,52	340.185,08	1,08	154.279,92
ENCARGOS ESPECIAIS	1.347.400,00	1.251.400,00	140.445,95	827.165,09	2,61	424.234,91	163.942,76	827.165,09	2,63	424.234,91
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	999.000,00	823.000,00	99.028,33	480.417,69	1,51	342.582,31	99.028,33	480.417,69	1,53	342.582,31
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	348.400,00	428.400,00	41.417,62	346.747,40	1,09	81.652,60	64.914,43	346.747,40	1,10	81.652,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.500,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.500,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00	0,00	0,00	0,00	134.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	56.805.508,60	64.706.739,42	5.123.678,48	31.714.552,40	100,00	32.992.187,02	6.127.714,69	31.444.535,10	100,00	33.262.204,32

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:15486E1F

GABINETE/SECRETARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.922.400,00	1.858.051,16
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	546.000,00	471.316,22
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	377.500,00	322.778,50
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	287.500,00	392.839,28
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	711.400,00	671.117,16
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	30.667.451,73	21.633.424,32
2.1 - Cota-parte FPM	20.933.000,00	15.145.747,82
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.900.000,00	14.114.543,37
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.033.000,00	1.031.204,45
2.2 - Cota-parte ICMS	7.964.451,73	5.115.198,98
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	77.738,49
2.4 - Cota-parte ITR	620.000,00	565.917,51
2.5 - Cota-parte IPVA	1.050.000,00	728.821,52
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.589.851,73	23.491.475,48
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.726.890,35	4.120.443,97
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.420.572,59	1.752.424,90
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.950.566,00	2.969.206,04
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.950.000,00	2.937.608,70
6.1.1 - Principal	3.930.000,00	2.927.062,71
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	20.000,00	10.545,99
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	566,00	24.407,86
6.3.1 - Principal	566,00	24.407,86
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	7.189,48
6.4.1 - Principal	0,00	7.189,48
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(1.796.890,35)	(1.193.381,26)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		**Valor**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		149.188,56
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		149.188,56
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		3.118.394,60

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.970.308,18	2.834.436,74	2.831.213,28	2.804.403,24	3.223,46
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.732.846,57	2.830.647,28	2.830.647,28	2.804.403,24	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.197.037,21	1.891.696,92	1.891.696,92	1.875.708,42	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.535.809,36	938.950,36	938.950,36	928.694,82	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	237.461,61	3.789,46	566,00	0,00	3.223,46
10.2.1 - Educação Infantil	4.308,00	3.789,46	566,00	0,00	3.223,46
10.2.2 - Ensino Fundamental	29.069,97	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	204.083,64	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.920.623,47	2.920.623,47	2.893.813,43	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.920.057,47	2.920.057,47	2.893.813,43	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	566,00	566,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.816.785,80	2.816.785,80	2.790.541,76	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	566,00	566,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	566,00	566,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (j)**	**VALOR APLICADO (k)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)**	**% APLICADO (m)**
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.073.411,59	2.816.785,80	2.816.785,80	95,10
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	12.203,93	566,00	566,00	2,32
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	3.661,18	566,00	566,00	2,32

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO (o)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)**	**VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)**	**% NÃO APLICADO (r)**
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	296.920,60	48.582,57	48.582,57	0,00	1,64

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) EXERCÍCIO ATUAL**	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO (x)**
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	276.727,04	0,00	0,00	51.339,31	(51.339,31	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	273.630,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	3.096,27	0,00	0,00	51.339,31	(51.339,31	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.893.039,10	2.323.037,68	2.322.346,91	2.264.767,94	690,77

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
20.1 - Educação Infantil	1.371.007,00	753.302,38	752.692,61	731.399,43	609,77
20.2 - Ensino Fundamental	2.222.232,10	1.554.153,18	1.554.072,18	1.518.394,39	81,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	299.800,00	15.582,12	15.582,12	14.974,12	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	3.837.611,43	2.531.910,72	2.531.829,72	2.485.896,39	81,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.837.611,43	2.531.910,72	2.531.829,72	2.485.896,39	81,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**Valor**
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					2.322.346,91
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					4.120.443,97
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00

25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = (L18.1(x) 15 -- MDF 13. Edição	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	6.442.790,88

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	**VALOR EXIGIDO (z)**	**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.872.868,87	6.442.790,88	27,43

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	89.967,30	527,50	89.967,30	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	53.486,16	527,50	53.486,16	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	36.481,14	0,00	36.481,14	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.474.623,00	494.962,85
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	341.279,00	307.663,48
31.1.1 - Salário-Educação	161.840,00	158.360,82
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	164.439,00	141.272,92
31.1.4 - PNATE	15.000,00	8.029,74
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.000.000,00	74.130,05
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	14,83
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	133.344,00	113.154,49

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.579.803,99	740.425,12	692.498,29	650.721,36	47.926,83
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.017.932,23	51.461,93	51.461,93	51.392,33	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	391.822,26	388.765,48	346.219,23	325.497,06	42.546,25
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	170.049,50	300.197,71	294.817,13	273.831,97	5.380,58
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.551.171,27	5.673.614,57	5.621.773,51	5.592.138,96	51.841,06
33.1 - Despesas Correntes	8.380.998,82	5.599.664,17	5.551.046,57	5.524.572,02	48.617,60
33.1.1 - Pessoal Ativo	6.078.070,18	4.537.551,81	4.537.551,81	4.499.996,44	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	324.083,64	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.978.845,00	1.062.112,36	1.013.494,76	1.024.575,58	48.617,60
33.2 - Despesas de Capital	2.170.172,45	73.950,40	70.726,94	67.566,94	3.223,46
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.170.172,45	73.950,40	70.726,94	67.566,94	3.223,46

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	83.344,00	2.566,69
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.969.206,04	158.360,82
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.071.708,30	140.768,48
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(19.158,26)	20.159,03
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(19.158,26)	20.159,03

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:CFFAB256

GABINETE/SECRETARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

CONSOLIDADO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Outubro / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.684.449,44	29.398.739,82

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.092.875,00	1.965.946,22
IPTU	546.000,00	471.316,22
ISS	287.500,00	392.839,28
ITBI	377.500,00	322.778,50
IRRF	711.400,00	671.117,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	170.475,00	107.895,06
Contribuições	664.827,00	560.927,35
Receita patrimonial	526.774,13	334.923,88
Aplicações Financeiras (II)	480.274,13	289.904,69
Outras Receitas Patrimoniais	46.500,00	45.019,19
Transferências correntes	35.723.672,71	26.418.162,28
Cota-Parte do FPM	17.153.000,00	12.322.839,52
Cota-Parte do ICMS	6.664.451,73	4.092.159,36
Cota-Parte do IPVA	840.000,00	583.057,18
Cota-Parte do ITR	496.000,00	452.734,07
Transferências da LC 61/1989	80.000,00	62.190,79
Transferências do FUNDEB	3.930.566,00	2.958.660,05
Outras transferências correntes	6.559.654,98	5.946.521,31
Demais receitas correntes	676.300,60	118.780,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	676.300,60	118.780,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.204.175,31	29.108.835,13
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	96,77
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.114.158,56	2.992.254,41
Operações de Crédito (VIII)	2.269.158,56	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	19.825.000,00	2.992.254,41
Convênios	4.875.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	14.950.000,00	2.992.254,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	19.845.000,00	2.992.254,41
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59.052.175,31	32.101.089,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	59.049.175,31	32.101.089,54

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Outubro / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.637.464,69	28.018.411,54	27.856.518,60	26.621.984,34	504.782,03	246.489,90	246.489,90
Pessoal e encargos sociais	17.136.974,15	13.167.539,31	13.167.539,31	13.053.029,53	223.801,23	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	21.376.490,54	14.850.872,23	14.688.979,29	13.568.954,81	280.980,80	246.489,90	246.489,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.513.464,69	28.018.411,54	27.856.518,60	26.621.984,34	504.782,03	246.489,90	246.489,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.931.774,73	3.696.140,86	3.588.016,50	3.562.890,38	570.824,06	488.178,74	488.178,74
Investimentos	25.187.774,73	3.215.723,17	3.107.598,81	3.082.472,69	570.824,06	488.178,74	488.178,74
Inversões financeiras	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	699.000,00	480.417,69	480.417,69	480.417,69	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	25.232.774,73	3.215.723,17	3.107.598,81	3.082.472,69	570.824,06	488.178,74	488.178,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	134.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Outubro / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	63.883.739,42	31.234.134,71	30.964.117,41	29.704.457,03	1.075.606,09	734.668,64	734.668,64
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	63.880.739,42	31.234.134,71	30.964.117,41	29.704.457,03	1.075.606,09	734.668,64	734.668,64
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							586.357,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							586.357,78

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até Outubro / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	290.001,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	480.417,69
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	395.941,55

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2023 (a)	**Até Outubro / 2024 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	2.600.638,94	2.805.405,64
Disponibilidade de Caixa	2.600.638,94	2.805.405,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.783.810,55	4.183.568,45
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.085.737,28	1.265.970,84
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	97.434,33	112.191,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(2.600.638,94)	(2.805.405,64)

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	204.766,70
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Outubro / 2024**
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	180.233,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII +	385.000,26
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	575.416,49
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:79F6B74C

GABINETE/SECRETARIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSOLIDADO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	56.805.508,00
Previsão Atualizada da Receita	61.801.608,00
Receitas Realizadas	32.391.091,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00
Dotação Inicial	56.805.508,60
Créditos Adicionais	7.901.230,82
Dotação Atualizada	64.706.739,42
Despesas Empenhadas	31.714.552,40
Despesas Liquidadas	31.444.535,10
Despesas Pagas	30.184.874,72
Superávit Orçamentário	946.555,90
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	31.714.552,40
Despesas Liquidadas	31.444.535,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	37.856.058,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.920.058,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	35.530.154,94
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de**	**Resultado apurado até o**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00	395.941,55	0,00 %

Resultado Primário	0,00	586.357,78	0,00 %

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.085.737,28	3.820,73	1.075.606,09	6.310,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.107.285,48	8.379,22	734.668,64	364.237,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.193.022,76	12.199,95	1.810.274,73	370.548,08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -	6.442.790,88	25% / 18%	27,43
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	2.816.785,80	70%	95,10

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	2.269.158,56
Despesa de Capital Líquida	3.696.140,86	22.235.633,87

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	20.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	20.905,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.955.612,34	15%	26,52
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)			

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:F1BED42A

GABINETE/SECRETARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.634.900,00	1.922.400,00	1.858.051,16	96,65
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	546.000,00	546.000,00	471.316,22	86,32
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	377.500,00	377.500,00	322.778,50	85,50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	287.500,00	392.839,28	136,64
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	711.400,00	711.400,00	671.117,16	94,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.170.000,00	28.634.451,73	20.602.219,87	71,95
Cota-Parte FPM	18.900.000,00	18.900.000,00	14.114.543,37	74,68
Cota-Parte ITR	620.000,00	620.000,00	565.917,51	91,28
Cota-Parte IPVA	1.050.000,00	1.050.000,00	728.821,52	69,41
Cota-Parte ICMS	6.500.000,00	7.964.451,73	5.115.198,98	64,23
Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	77.738,49	77,74
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	28.804.900,00	30.556.851,73	22.460.271,03	73,50

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.956.946,0	2.730.896,0	1.946.180,70	71,27	1.939.324,17	71,01	1.857.250,93	68,01
Despesas Correntes	2.932.946,0	2.510.896,0	1.894.437,80	75,45	1.892.481,27	75,37	1.810.408,03	72,10
Despesas de Capital	24.000,00	220.000,00	51.742,90	23,52	46.842,90	21,29	46.842,90	21,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.558.406,0	4.047.556,0	3.119.317,11	77,07	3.087.481,73	76,28	2.979.453,48	73,61
Despesas Correntes	3.517.406,0	4.005.556,0	3.112.867,65	77,71	3.081.032,27	76,92	2.973.099,68	74,22
Despesas de Capital	41.000,00	42.000,00	6.449,46	15,36	6.449,46	15,36	6.353,80	15,13
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	260.000,00	330.260,46	433.306,78	131,20	427.332,66	129,39	368.843,38	111,68
Despesas Correntes	260.000,00	330.260,46	433.306,78	131,20	427.332,66	129,39	368.843,38	111,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	327.860,00	332.860,00	131.258,22	39,43	131.258,22	39,43	123.498,43	37,10

Despesas Correntes	325.860,00	330.860,00	131.258,22	39,67	131.258,22	39,67	123.498,43	37,33
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	75.940,00	89.040,00	41.006,27	46,05	40.877,27	45,91	40.877,27	45,91
Despesas Correntes	70.940,00	84.040,00	41.006,27	48,79	40.877,27	48,64	40.877,27	48,64
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	57.492,14	0,00	57.492,14	0,00	37.502,06	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	57.492,14	0,00	57.492,14	0,00	37.502,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	413.274,00	433.424,00	290.426,20	67,01	290.283,60	66,97	281.434,26	64,93
Despesas Correntes	408.274,00	431.424,00	290.426,20	67,32	290.283,60	67,28	281.434,26	65,23
Despesas de Capital	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.592.426,0	7.964.036,4	6.018.987,42	75,58	5.974.049,79	75,01	5.688.859,81	71,43

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.018.987,42	5.974.049,79	5.688.859,81
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	18.437,45	18.437,45	18.437,45
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.000.549,97	5.955.612,34	5.670.422,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.369.040,65
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.631.509,32	2.586.571,69	2.301.381,71
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	26,72	26,52	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p -	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado	
Empenhos de 2024	3.369.040,6	6.000.549,9	2.631.509,3	0,00	18.437,45	0,00	0,00	0,00	3.247,27	2.649.946,7	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00	

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a compensar (XXIV)	0,00	3.247,27	3.247,27	3.247,27	-3.247,27
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.466.820,00	3.451.087,71	2.629.930,43	76,21
Proveniente da União	2.011.020,00	2.599.076,22	1.878.890,91	72,29
Proveniente dos Estados	455.800,00	852.011,49	751.039,52	88,15
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	121.000,00	121.000,00	79.059,93	65,34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.587.820,00	3.572.087,71	2.708.990,36	75,84

.

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**CÁLCULO DO MÍNIMO**							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.713.848,0	3.133.926,9	2.789.800,40	89,02	2.677.996,56	85,45	2.597.134,12	82,87
Despesas Correntes	1.674.148,0	2.308.836,9	1.994.417,15	86,38	1.982.613,31	85,87	1.918.228,43	83,08
Despesas de Capital	39.700,00	825.090,00	795.383,25	96,40	695.383,25	84,28	678.905,69	82,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	381.300,00	735.897,63	607.686,20	82,58	604.946,76	82,21	598.640,46	81,35
Despesas Correntes	371.300,00	714.878,05	607.686,20	85,01	604.946,76	84,62	598.640,46	83,74
Despesas de Capital	10.000,00	21.019,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	15.000,00	15.000,00	3.162,36	21,08	3.162,36	21,08	1.344,36	8,96
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	1.344,36	13,44	1.344,36	13,44	1.344,36	13,44
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.818,00	36,36	1.818,00	36,36	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	335.118,00	366.539,40	246.663,49	67,30	246.663,49	67,30	246.663,49	67,30
Despesas Correntes	330.118,00	359.039,40	239.207,69	66,62	239.207,69	66,62	239.207,69	66,62
Despesas de Capital	5.000,00	7.500,00	7.455,80	99,41	7.455,80	99,41	7.455,80	99,41
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	128.054,00	90.554,00	12.178,58	13,45	12.178,58	13,45	12.178,58	13,45
Despesas Correntes	123.054,00	88.054,00	12.178,58	13,83	12.178,58	13,83	12.178,58	13,83
Despesas de Capital	5.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.573.320,0	4.341.918,0	3.659.491,03	84,28	3.544.947,75	81,64	3.455.961,01	79,60

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.670.794,0	5.864.822,9	4.735.981,10	80,75	4.617.320,73	78,73	4.454.385,05	75,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.939.706,0	4.783.453,6	3.727.003,31	77,91	3.692.428,49	77,19	3.578.093,94	74,80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	275.000,00	345.260,46	436.469,14	126,42	430.495,02	124,69	370.187,74	107,22
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	662.978,00	699.399,40	377.921,71	54,04	377.921,71	54,04	370.161,92	52,93
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	203.994,00	179.594,00	53.184,85	29,61	53.055,85	29,54	53.055,85	29,54
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	57.492,14	0,00	57.492,14	0,00	37.502,06	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	413.274,00	433.424,00	290.426,20	67,01	290.283,60	66,97	281.434,26	64,93
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.165.746,	12.305.954,	9.678.478,45	78,65	9.518.997,54	77,35	9.144.820,82	74,31
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 20/12/2024 10:49								

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:1300E7FD

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.124/2024

DECRETO Nº124/2024

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 21/2023, de 22 de novembro de 2023.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$464.940,67(Quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) como se segue:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001	**SETOR DE PESSOAL**	
04.122.0003.2004	**Administração do setor de Pessoal**	
3.1.90.03.00.00	**PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
001	**SETOR DE CONTABILIDADE**	
04.123.0004.2009	**Manutenção do Setor de Contabilidade**	
3.1.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**20.000,00**
3.3.90.40.00.00	**SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA...**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.300,00**
002	**SETOR DE CAIXA**	
04.123.0004.2008	**Manutenção do Setor de Tesouraria**	
3.1.90.13.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**500,00**
003	**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**	
04.123.0004.2007	**Manutenção do Setor de Tributação e Fiscalização**	
3.3.90.40.00.00	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.400,00**
05	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
001	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
15.451.0012.2111	**CINDEPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do ...**	
3.3.71.70.00.00	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**	
00512	**CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**8.500,00**
00512	**CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**407,99**
07	**SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**	
001	**SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**	
26.782.0016.2076	**Manutenção da secretaria de transporte**	
3.1.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAUDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.301.0008.2040	**Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	51.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
10.302.0008.2043	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexibilidade**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	51.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.c. 29/00 – 15%)	25.000,00
10.305.0008.2127	**Manutenção dos Serviços de Saúde – Vigilância Epidemiológica**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	

00000	Recursos Ordinários (Livres)	500,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
003	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.243.0006.6016	**Manutenção do Conselho Tutelar**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
08.244.0007.2027	**Manutenção da Secretaria de Assistência Social**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
00957	Transferências de Outros Programas	950,00
00969	Rec. SEJUF – Programa Crescer em família – Acolhimento Familiar	4.973,23
00969	Rec. SEJUF – Programa Crescer em família – Acolhimento Familiar	15.721,45
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
00957	Transferências de Outros Programas	1.188,00
00969	Rec. SEJUF – Programa Crescer em família – Acolhimento Familiar	2.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
00969	Rec. SEJUF – Programa Crescer em família – Acolhimento Familiar	*18.221,45
10	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002	**SETOR DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0009.2054	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	74.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	9.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTRO S SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.361.0009.2055	**Manutenção do Transporte Escolar**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
00104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	9.000,00
12.365.0009.2057	**Manutenção da Educação Infantil - MDE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	83.000,00
12	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20.608.0013.2067	**Atendimento do Pequeno Produtor Rural**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**464.940,67**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
0000	**(1.7.2.1.50.0.1.00.00) COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL**	**119.000,00**
00969	**(1.3.2.1.01.0.1.09.00) REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS – OUTROS RECURSOS VINCULADOS**	**4.973,23**
00957	**(1.7.1.6.50.0.1.06.00) REC. M. CIDADANIA – PROJETO SOCIAL HABITACIONAL – C/C 71006-4 FONTE 957**	**2.138,00**
	TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**123.111,23**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02	**PODER EXECUTIVO**	
001	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.122.0002.2002	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3.3.90.33.00.00	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
002	**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**	
04.124.0002.2003	**Manutenção do Sistema de Controle Interno**	
3.1.99.94.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.3.50.41.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.700,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
002	**SETOR DE CAIXA**	
04.123.0004.2100	**Sentenças Judiciais**	
3.3.90.91.00.00	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**80.000,00**
05	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
001	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
04.122.0003.1164	**Instalação de Energia fotovoltaíca**	
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**40.000,00**
04.122.0005.1015	**Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura**	
4.4.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
04.122.0005.2014	**Manutenção da Secretaria de obras Públicas**	
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
15.451.0012.1064	**Recape Asfáltico**	
3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
00512	**CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**5.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAUDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

10.301.0008.2040	**Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.32.00.00	MATRIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
00303	Saúde – Receitas vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
00303	Saúde – Receitas vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
002	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**	
10.122.0008.2120	**Manutenção do gabinete do secretário de Saúde**	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESATITUIÇÕES TRABALHISTAS	
00303	Saúde – Receitas vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	10.000,00
10	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
12.361.0009.2051	**Manutenção do gabinete do secretário de Educação**	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
0000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
002	**SETOR DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0009.2054	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0000	Recursos Ordinários (Livres)	41.000,00
12.361.0009.2055	**Manutenção do Transporte Escolar**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
00512	**CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	3.500,00
12.365.0009.2057	**Manutenção da Educação Infantil - MDE**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.39..00.00	OUTRO S SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
13.392.0010.2060	**Desenvolvimento e Apoio Culturais e Artisticos**	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E ...	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
TOTAL CANCELADO		**320.200,00**

Artigo 5°- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis,06 de dezembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yone Zanon Augusto
Código Identificador:F6F4F047

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.125/2024

DECRETO Nº125/2024

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 21/2023, de 22 de novembro de 2023.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$174.986,28(Cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) como se segue:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001	**SETOR DE PESSOAL**	
04.122.0003.2005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.1.90.94.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**150.000,00**
05	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
001	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
04.122.0005.2014	**Manutenção da Secretaria de Obras Públicas**	
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	
01057	**Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º, inciso V, EC nº**	**17.600,50**
01081	**Reforma e Ampliação de Próprios Municipais**	**6.285,78**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
003	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0007.2027	**Manutenção da Secretaria de Assistência Social**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
00969	Rec. SEJUF – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar	1.100,00
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**174.986,28**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	**(1.7.2.1.50.01.00.00) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**	**150.000,00**
01081	**(1.3.2.1.01.09.00.00) REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS – OUTROS RECURSOS VINCULADOS**	**6.285,78**
	TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**156.285,78**

Artigo 3- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o Superávit Financeiro do exercício anterior na seguinte fonte de recursos:

CÓDIGO	NOME	VALOR
01057	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº ...	17.600,50
00969	Rec. SEJUF – Programa Crescer em família – Acolhimento Familiar	1.100,00
TOTAL DE SUPERAVIT		18.700,50

Artigo 5º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis,09 de dezembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yone Zanon Augusto
Código Identificador:BDD8614A

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.126/2024

DECRETO Nº126/2024

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 21/2023, de 22 de novembro de 2023.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$211.200,00(Duzentos e onze mil e duzentos reais) como se segue:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
002	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0003.2005	Administração Geral da prefeitura	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
001	SETOR DE CONTABILIDADE	
04.123.0004.2009	Manutenção do Setor de Contabilidade	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	600,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2040	Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02494	Emenda Parlamentar Individual - Saúde	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
02494	Emenda Parlamentar Individual - Saúde	30.000,00
10.302.0008.2043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexibilidade	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
02494	Emenda Parlamentar Individual - Saúde	140.000,00
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2103	Manut. Progr. Piso paranaense de Assistência Social - PPAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
00791	FEAS – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	5.000,00
003	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0007.2027	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
00969	Rec. SEJUF – Programa Crescer em Familia – Acolhimento Familiar	600,00
T O T A L S U P L E M E N T A D O		211.200,00

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
0000	(1.7.2.1.50.0.1.00.00) COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	600,00
02494	(1.7.1.3.50.1.1.02.00) TRANSF. DE REC DO BL. MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBL. ATENÇÃO PRIMÁRIA – OUTRAS DESPESAS -	200.000,00
	TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200.600,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO	
001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
001	SETOR DE CONTABILIDADE	
04.123.0004.2009	Manutenção do Setor de Contabilidade	
3.3.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	600,00
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2103	Manut. Progr. Piso Paranaense de Assistência Social	

3.3.90.48.00.00	**OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICAS**	
00791	**FEAS -Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS**	**5.000,00**
TOTAL CANCELADO		**10.600,00**

Artigo 4°- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis,11 de dezembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yone Zanon Augusto
Código Identificador:EAB4B120

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.128/2024

DECRETO Nº128/2024

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 21/2023, de 22 de novembro de 2023.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$113.050,00 (Cento e treze mil, e cinquenta reais) como se segue:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2005	**Administração Geral da prefeitura**	
3.1.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**17.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAUDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.301.0008.2040	**Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
02494	Emenda Parlamentar Individual - Saúde	90.000,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0007.2030	**Manut. Programa IGD Bolsa família e cadastro Único**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
00940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único	1050,00
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**113.050,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
02494	**(1.7.1.3.50.1.1.02.00) TRANSF. DE REC DO BL. MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBL. ATENÇÃO PRIMÁRIA – OUTRAS DESPESAS -**	**90.000,00**
	TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**90.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02	**PODER EXECUTIVO**	
001	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.122.0002.2002	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3.3.90.14.00.00	**DIÁRIAS -CIVIL**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.000,00**
002	**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**	
04.124.0002.2003	**Manutenção do Sistema de Controle Interno**	
3.1.90.13.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
3.3.90.14.00.00	**DIÁRIAS -CIVIL**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
002	**SETOR DE CAIXA**	
04.123.0004.2008	**Manutenção do Setor de Tseouraria**	
3.3.90.14.00.00	**DIÁRIAS -CIVIL**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.304.0008.2041	**Manut. dos Serviços de Saúde – Vigilancia Sanitária**	
3.3.90.14.00.00	**DIÁRIAS -CIVIL**	
00000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0007.2030	**Manutenção do Programa IGD Bolsa Família e Cadastro Único**	
3.3.90.14.00.00	**DIÁRIAS -CIVIL**	
00940	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**	**1.050,00**
TOTAL CANCELADO		**23.050,00**

Artigo 4°- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis,17 de dezembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yone Zanon Augusto
Código Identificador:4423B44A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 3387, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Progressão por Nível/Habilitação dos Servidores Públicos da Administração Geral e Fisco-Contábil, conforme Leis Municipais nº "1430/2011" e nº "2519/2023".

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decreta:
Art. 1º Promove por Habilitação, os servidores abaixo relacionados de acordo com a Tabela de Vencimentos de Níveis Elevações Verticais nos termos do artigo 50, § 1º da Lei Municipal nº 1430/2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Novo Nível
1066	ADRIANA MATIOLI ANTONIO AMARANTE	Auxiliar de Administração	II-I-4-H
58599	ADRIANA REGINA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-G
18864	ADRIANA SENTONE	Atendente Infantil	II-I-3-G
66664	ADRIANA SILMARA ACHE POSTAL	Atendente Infantil	II-I-4-E
75817	AGATHA GEOVANA ARAUJO BRIDAROLI DA SILVA	Cozinheiro/Merendeira	I-II-3-C
82368	AMANDA NOVADEZIKI DE SOUZA	Atendente Infantil	II-I-2-C
82309	AMILTON ANTONIO DE SOUZA	Motorista D	I-III-3-C
82210	AMILTON RAMOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-B
51977	ANDERSON ANTONIO MEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-G
21032	ANDRE DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-C
100546	ANDREA CRISTINA MENDES GOMES	Motorista D	I-III-3-B
100451	ANDREIA LUTZ	Cozinheiro/Merendeira	I-II-2-B
16985	ANGELO LEMOS JUNIOR	Vigilante	I-I-2-E
59625	ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA	Motorista D	I-III-3-B
75825	ARYANE DE CARVALHO IURASSEK	Cozinheiro/Merendeira	I-II-2-D
76210	BRUNA FARINA	Auxiliar de Administração	II-I-4-C
63363	CAMILA DA ROSA BELARMINO	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-F
76805	CAMILA ROSA DO NASCIMENTO	Monitor Esporte Lazer	II-II-2-C
80314	CARLA MARIA DA SILVA	Cozinheiro/Merendeira	I-II-3-B
6130	CARLOS HENRIQUE SANDMANN	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-J
100453	CARLOS MIGUEL MATEUS	Motorista D	I-III-3-B
59331	CESAR FABIANO CHIQUETO	Motorista D	I-III-3-F
82139	CHRISTHIAN SOUZA GIMENEZ	Motorista D	I-III-3-C
4243	CLAUDIO COSTA DOS SANTOS	Motorista C	I-II-3-H
80322	CLEIDE GONCALVES SEMCZUK	Cozinheiro/Merendeira	I-II-2-B
71668	CRISLAINE HONORATO DOS SANTOS	Educador Social	III-I-4-D
75477	CRISTIANE DE FARIA MATOSO	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-D
65501	DAIANA CRISTINA MOREIRA DE MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-E
52647	DANIEL HOEFLING DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas Pesadas	I-III-2-G
72150	DANIELE SZCZEPANSKI NOVACKI	Atendente Infantil	II-I-3-D
66656	DANIELLE PRISCILA TAVARES GONCALVES POSTAL	Atendente Infantil	II-I-4-E
65668	DARLENE CRISTINA VEIGA RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-E
75582	DAVID ANDRE BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-D
82333	DEBORA ELIAS	Cozinheiro/Merendeira	I-II-3-C
66648	DEBORA RAMOS	Atendente Infantil	II-I-3-E
74306	DIEGO AGUIAR DA SILVA CARNEIRO	Agente de Trafego/Transito	II-II-3-C
100450	DIOGO LEON STANK FERREIRA	Monitor de Transporte Escolar	I-I-2-B
100524	DIRLEI ALVES DO CARMO	Monitor de Transporte Escolar	I-I-3-B
63118	EDGARD DE SOUZA	Motorista D	I-III-3-F
60070	EDILSON BERNARDO	Motorista D	I-III-3-E
83020	EDIMAR FUNKE RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-B
52302	EDIMARA BORGES DA SILVA GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-F
14923	EDNA MARIA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-F
4847	EDSON ALBERTO UTRABO	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-J
80080	EDUARDO LUIZ NOVACKI	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-C
83224	EDVALDO ALVES DE FREITAS	Motorista D	I-III-3-C
63657	EDYALA CRISTINA NEVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-F
66753	ELISANGELA DO ROCIO ERNESTO	Atendente Infantil	II-I-3-E
78026	ELISANGELA MARGARIDA PEREIRA	Cozinheiro/Merendeira	I-II-3-C
55786	ELISIANE DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-E
21245	ELIZEU ALVES	Motorista D	I-III-2-H
82996	EMARLEI VAZ MARQUES	Motorista D	I-III-3-C
61670	ERNESTO KRUGER	Motorista D	I-III-3-F
75493	EVELIZE DOMINGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-D
72613	EVERSON FRANCISCO GONCALVES	Técnico em Manutenção de Serviços Telefônicos	III-I-3-D
80837	FABIANI CAMARGO	Cozinheiro/Merendeira	I-II-2-C
57070	FAGNER ANTONIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-F
83283	FAGNER MARQUES DOS SANTOS CORREA	Mestre de Obra	I-III-3-C

100539	FERNANDA BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-B
100514	GABRIELI AGATHA GOMES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-B
66672	GILMARA DO AMARAL PINHEIRO	Atendente Infantil	II-I-4-E
57800	GINA ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-G
13153	HEITOR DA COSTA	Vigilante	I-I-2-G
1260	HUGO POMIN NETO	Técnico em Informática	III-I-2-K
82341	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	Cozinheiro/Merendeira	I-II-2-C
77917	IZANETE MARIA SEGALA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-C
16543	JACYR FERNANDO PERES DE SOUZA	Vigilante	I-I-3-F
66770	JANDIRA ALVES DA COSTA	Atendente Infantil	II-I-3-E
72702	JOAO ALBOIT	Mestre de Obra	I-III-3-D
5215	JOEL SERGIO DA SILVA	Motorista C	I-II-2-I
100496	JOHNAS VOITECH DE FRANÇA	Motorista D	I-III-3-B
74470	JOICE DA SILVA ROSA	Atendente Infantil	II-I-4-D
18570	JORGE MIGUEL PEREIRA	Vigilante	I-I-3-H
82562	JOSE CARLOS DALALANA	Motorista D	I-III-3-C
61921	JOSÉ FERNANDO DE LIMA	Motorista D	I-III-3-F
75620	JOSE MARIA STADLER DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-D
59528	JOSEANI DO ROCIO SILVERIO	Atendente Infantil	II-I-4-F
58785	JULHANA SALETE GIACOMONI	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-C
14214	JULIA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-I
72176	JULIA GRAZIELE TODERO DOS SANTOS	Atendente Infantil	II-I-2-D
61905	JULIANA RODRIGUES AMORIM	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-F
100686	JULIANA SCHUINDT KAMINSKI	Técnico Administrativo	III-I-2-B
73415	JULIO CESAR DIAS PLAISANT	Motorista D	I-III-3-C
2364	JULIO CESAR MENDES	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-K
77933	KARINA MARIA GOMES FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-C
59323	KEFAS LUIZ SCHOLZE	Motorista D	I-III-3-F
83330	KELLY LUCIA DE OLIVEIRA	Motorista C	I-II-2-C
57274	LAIDE SANTOS DA VEIGA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-F
59250	LARISSA SANTOS DA SILVA JUGLAIR	Atendente Infantil	II-I-4-F
82961	LEANDRO MARTINS	Mestre de Obra	I-III-3-B
76376	LEANDRO WOLMANN ROBERTI	Motorista D	I-III-3-C
17663	LENI PIRES	Atendente Infantil	II-I-3-F
21970	LILIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-H
1350	LIRIAN DOS SANTOS CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-K
100635	LUCAS BRESSAN MARCELINO	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-B
76333	LUCIANA MACHADO RIBEIRO	Telefonista	II-I-3-C
5746	LUCIANA VIEIRA	Auxiliar de Administração	II-I-4-K
2453	LUCIMARA VIANA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	II-I-4-K
83607	LUIZ CARLOS ULSENHEIMER	Motorista D	I-III-3-C
65510	MARCEL AUGUSTO BELEM ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-D
4570	MARCIA TEREZA MEDUNE	Auxiliar de Administração	II-I-2-K
100691	MARIA LUIZA LUPION ORTEGA	Técnico Administrativo	III-I-2-B
100427	MARISTELA VIANA LOURENÇO	Atendente Infantil	II-I-2-B
71609	MARLOS SERGIO TIZONI GOES	Motorista C	I-II-3-C
78379	NELCIANY CALIXTO DO AMARAL ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-C
61379	NEUSA VIANA SERAFIM VEIGA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-E
67253	OSMAR FERNANDO SOARES	Motorista D	I-III-3-E
63460	OSVALDO REHDER FERREIRA FILHO	Motorista D	I-III-4-F
80349	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	Cozinheiro/Merendeira	I-II-3-C
100433	PAULA ADRIANA CHAVES BORBA	Motorista D	I-III-3-B
62014	PAULO CEZAR LANÇONI	Motorista D	I-III-3-F
75647	PAULO HENRIQUE DO PRADO RIBAS	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-D
60100	PAULO NELSON SILVEIRA TAVARES	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-F
56782	PRISCILA IAVOLSKI GRACIE	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-E
1422	RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ	Técnico Administrativo	III-I-2-K
77950	RAQUEL FERRARI GONÇALVES CEZAR	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-B
14290	REGIANE MESQUITA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-I
61077	RENATA DE MOURA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-F
1430	RENATO PODBEVSEK	Auxiliar de Administração	II-I-3-K
101048	RENNAN MOTTA BERBEL	Técnico em Informática	III-I-2-B
59471	RODOLFO KRUGER	Motorista D	I-III-2-F
71579	ROGÉRIO CRUZ	Motorista C	I-II-2-D
81078	RONALD KRAVETZ MARTINS FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-C
14303	ROSA HELENA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-I
82120	ROSANGELA IZAIAS DE SOUZA	Cozinheiro/Merendeira	I-II-3-B
63576	ROSELI PIRES DO PRADO DE FREITAS	Atendente Infantil	II-I-2-F
59013	ROSELI ROZENO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-F
50830	ROSEMERI DO ROCIO COSTA CORREA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-G
80110	ROSILDA COSTA ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-C
56731	RUTHLENE MACEDO VIANA E SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-4-F
66095	SANDRA ADELIA CHOMA	Atendente Infantil	II-I-3-E
100509	SANDRO BARROS MODESTO	Motorista C	I-II-3-B
100589	SANDRO SARTORI	Técnico Administrativo	III-I-4-B
58955	SCHARLENE CRISTINA VEIGA RAMOS GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-G
5398	SEBASTIÃO LUIS BRAGA	Motorista D	I-III-2-K
3034	SIDNEY MATIAS LOURENÇO	Motorista D	I-III-2-K
50849	SILVANA TEREZA DOS SANTOS CASTRO MEDUNA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-F
100618	SILVIO ANTONIO FILLA	Fiscal de Obras e Posturas	II-III-3-B
14583	SOILI APARECIDA DE LIMA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-H
6386	SOLANGE CAVALLI JOCOWSKI	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-J
100428	SUZANE TORAZZI CARVALHO	Atendente Infantil	II-I-3-B
72290	TATIANA APARECIDA PAIM PIMENTEL	Cozinheiro/Merendeira	I-II-3-D
76201	TATIANE MARIA PEREIRA SALES	Auxiliar de Administração	II-I-2-C
51900	THIAGO FELLIPE DA SILVA VIEGAS	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-2-G
63126	THIAGO FRANCISCO MENDES FREITAS	Motorista D	I-III-4-F
66990	VANDERLEIA CRISTINA SCARATTI	Atendente Infantil	II-I-2-E
100434	VITOR HUGO RAMOS	Motorista C	I-II-3-B

76546	WAGNER JOSE ANDRADE FERREIRA	Vigilante	I-I-2-C
51896	WAYNER CARMONA BARBOSA DA SILVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	I-I-3-E

Art. 2º Promove por Habilitação, os servidores abaixo relacionados de acordo com a Tabela de Vencimentos de Níveis Elevações Verticais nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 2519/2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Novo Nível
75426	IZABEL CRISTINA CORDEIRO PEREIRA	Contador	VII-I-2-B
82678	JULIANO LIPINSKI	Auditor Fiscal da Receita Municipal	VII-I-2-C
82988	KARYNE EMANUELLE ZYS DA SILVA	Contador	VII-I-2-C
100470	KATIA MARIA BONFIM DE ALMEIDA	Auditor Fiscal da Receita Municipal	VII-I-2-B
83232	LUIGI GIOVANI DE PAULA	Auditor Fiscal da Receita Municipal	VII-I-2-C

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.
Matinhos, PR, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:067621F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2024

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que são conferidas pelo mandato, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, resolve, HOMOLOGAR a aquisição de veículo novo, zero quilometro, do tipo sedan para a Câmara Municipal de Mato Rico, em razão da empresa: COMERCIAL OESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 77.882.587/0001-34, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, estabelecida à Rua Azevedo Portugal, n° 777, CEP 85.010-200, conforme item abaixo descrito.

Lote	Especificação	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo novo, zero quilometro, tipo sedan, ano/modelo de fabricação 2024/2025; cor preta, prata ou cinza metálica, com 4 (portas); com as especificações mínimas: movido à gasolina/etanol(flex) motorização: 1.4, potência de 150 cv; 4 cilindros; 25 kgfm de torque, direção elétrica; transmissão do tipo automática de 5 velocidades ou mais; capacidade para 5 passageiros; Porta malas 500 litros; Rodas de liga leve de 17" ou maior, Distância minima entre eixos 2651mm; Ar-condicionado digital com saídas de ar traseiras e entradas USB; Painel de instrumentos digital; Computador de bordo; maçanetas na cor do veículo; Para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo; Retrovisores com ajuste elétrico e rebatíveis; Faróis de LED e luz de condução diurna; Faróis de neblina em LED; Freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem; Controle eletrônico de estabilidade, controle de tração; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Sistema multimídia touchscreen e autofalantes; Câmera de estacionamento na traseira: Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Volante multifuncional; Airbags (2 frontais, 2 laterais nos bancos dianteiros, 2 de cortina); ACC - Controle adaptativo de velocidade e distância; Frenagem autônoma de emergência; Alerta de frenagem de emergência; Descanso de braço dianteiro central com porta-objetos; Tanque de combustível 49 litros; Jogo de tapetes dianteiros e traseiros em borracha; Garantia de fábrica 36 meses.	VOLKSWAGEN VIRTUS EXCLUSIVE 250 TSI	1	149.998,00	149.998,00

Valor Total Homologado - R$ 149.998,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

Mato Rico/Pr., 23 de dezembro de 2024

MARCELO RAK
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:5FEE238F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1932 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto Nº 1932/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 860/2024 de 19 de dezembro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 59.019,62 (cinqüenta e nove mil e dezenove reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.04.452.0011.1.042	EMENDA IMPOSITIVA INFRAESTRUTURA - VEREADOR ADOLFO HACK	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R$ 44.961,01
09.001.15.451.0240.2.132	EMENDA IMPOSITIVA INFRAESTRUTURA - VEREADOR ADOLFO HACK	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.785,89
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.452.0013.1.043	EMENDA IMPOSITIVA MEIO AMBIENTE - VEREADOR ADOLFO HACK	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R$ 3.636,36
10.001.04.452.0013.2.131	EMENDA IMPOSITIVA MEIO AMBIENTE - VEREADOR ADOLFO HACK	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R$ 4.636,36
	Total Suplementação:	R$ 59.019,62

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.361.0190.2.092	EMENDA IMPOSITIVA EDUCAÇÃO - VEREADOR ADOLFO HACK	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 59.019,62
	Total Redução:	R$ 59.019,62

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	59.019,62	5.785,89
1501	Receitas de Alienações de Ativos	0,00	53.233,73
	Total	59.019,62	59.019,62

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C755F72D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1939 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1939 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

O **Prefeito Municipal de Morretes** - Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "a", daLei Orgânicado Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 1321/2023 e alterações, DECRETA:

Art. 1º O presente decreto versa sobre o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

Art. 2º Os valores de contratações estimadas para cada uma das Secretarias Municipais constam do Anexo I.

Art. 3º O valor total de contratações estimadas para o Município consta do Anexo II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 23 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

SECRETARIA MUNICIPAL	ITEM	OBJETO (RESUMIDO)	RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO	Valor total 2025
Secretaria Municipal de Fazenda	1	Inteligência Artificial para automatização de conciliação bancária em atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.			72.000,00	
Secretaria Municipal de Fazenda	2	Contratação de empresa especializada na capacitação continua com suporte às Secretaria de Fazenda e Orçamento, Educação e Esporte e Saúde.			54.450,00	
Secretaria Municipal de Fazenda - valor total ano						**126.450,00**
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	1	Transporte Escolar	06.00.001.1.12.122.2.2013 3 3 90.39.00.0.00.00/ 06.001.12.365.0220.201.2016.3.3.90.39.00.00/ 06.001.12.366.0190.2018.3.3.90.39.00.00/ 06.001.12.367.0200.2020.3.3.90.39.00.00/ 06.001.12.367.0200.2020.3.3.90.39.00.00/ 06.002.12.361.0210.2059.3.3.90.39.00.00/	1000/1103/1104/107/1043/110	3.150.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	2	Transporte Universitário	06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.39.00.0	1000	220.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	3	Plataforma Digital Educacional	06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.39.00.0/ 06.001.12.361.0040.2.015.3.3.90.39.00.0/ 06.001.12.365.0040.2.015.3.3.90.39.00.0 / 06.001.12.366.0040.2.015.3.3.90.39.00.0/ 06.001.12.367.0040.2.015.3.3.90.39.00.0	1103/1104/1107	480.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	4	Sistema de Ensino - Apostilas educacionais	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.365.0210.2.023.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.366.0190.2.024.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107/1041	500.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	5	Projetos Educacionais em Tempo Integral	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.365.0210.2.023.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.366.0190.2.024.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.39.00.0/ 06.001.12.365.0220.2.020.3.3.90.39.00.0	1000/1103/1104/1107	800.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	6	Formação Continuada- Profissionais da Educação	06.001.12.122.0040.2.069.3.3.90.39.00.0	1000/1103/1104/1107	210.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	7	Locação de local - Formação Continuada	06.001.12.122.0040.2.069.3.3.90.39.00.0	1000/1103/1104/1107	50.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	8	Instituições Conveniadas - APAE	06.001.12.367.0210.2.071.3.3.50.43.00.0	1102/1103/1104	702.607,44	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	9	Instituições Conveniadas - Filarmônica Antoninense	06.001.12.367.0210.2.071.3.3.50.43.00.0	1103/1104	288.076,80	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	10	Equipamentos Eletrônicos - Gabinete de recarga de Notebook, Chromebook, fone de ouvido (abafador de som),	06.001.12.367.0210.2.071.3.3.50.43.00.0	1000/1103/1104/1107	800.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	11	Mobiliário Escolar - CMEI Águas de Março/ Escolas Municipais	06.001.12.367.0210.2.071.3.3.50.43.00.0	1000/1103/1104/1107	1.000.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	12	Reforma de Escolas Municipais	06.001.12.367.0210.2.071.3.3.50.43.00.0	1000/1103/1104/1107	600.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	13	Aquisição de veículo leve	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	180.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	14	Kit alimento - Desfile cívico	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	20.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	15	Locação de impressoras multifuncionais	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	35.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	16	Uniforme Escolar	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	1.000.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	17	Material pedagógico - CMEI Águas de Março	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	200.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	18	Camisetas formando PROERD	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	15.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	19	Material gráfico - Apostilas do PROERD	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	15.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	20	Material gráfico - Apostilas de simulados	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	350.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	21	Manutenção de elétricos e eletrônicos	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	100.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	22	Decoração de formatura - PROERD	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/1107	15.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	23	Material de Expediente	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.365.0210.2.023.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.366.0190.2.024.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/107/1041	600.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	24	Material de Higiene e Limpeza	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.365.0210.2.023.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.366.0190.2.024.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/107/1041	700.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	25	Toner e cartuchos	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.365.0210.2.023.3.3.90.30.00.0/ 06.001.12.366.0190.2.024.3.3.90.30.00.0	1000/1103/1104/107/1041	200.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	26	Combustível e lubrificantes automotivos	06.001.12.361.0210.2.019.3.3.90.30.00.00/ 06.001.12.365.0210.2.023.3.3.90.30.00.00/ 06.001.12.366.0190.2.024.3.3.90.30.00.00 06.001.12.367.0200.2.028.3.3.90.30.00.00	1000/1103/1104/1107/1043/110	800.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	27	Mão de obra - Motorista de ônibus, Monitor de transporte escolar - Secretário executivo	06.001.12.361.0210.2.019.3.3.90.39.00.0/ 06.001.12.366.0190.2.024.3.3.90.39.00.0	1000/1103/1104	1.200.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	28	Mão de obra - Zelador, Motorista	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.39.00.0/ 06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.39.00.0	1000/1103/1104	200.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	29	Mão de obra - Serviços Gerais - Merendeira	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.39.00.0/ 06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.39.00.0	1000/1103/1104	857.738,52	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	30	Equipamentos e utensílios		1000/1103/1104/1107	300.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	31	Merenda Escolar - Gêneros alimentícios perecíveis.	06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.00. 06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.00. 06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.00.	1000/1103/1104/1107/1042/31042	589.400,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	32	Merenda Escolar - Gêneros alimentícios não perecíveis.	06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.00. 06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.00. 06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.00.	1000/1103/1104/1107/1042/31042	485.987,38	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	33	Merenda Escolar - Hortifrutigrangeiros	06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.00. 06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.00. 06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.00.	1000/1103/1104/1107/1042/31042	450.000,00	

Secretaria Municipal de Educação e Esportes	34	Merenda Escolar - Panificados	06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.00. 06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.00. 06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.00.	1000/1103/1104/1107/1042	120.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	35	Merenda Escolar - Agricultura Familiar		1000/1103/1104/1107/1042/31042	200.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	36	Botijões de Gás (GLP 13kg)	06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.00.	1000/1103/1104/1107	55.350,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	37	Veículo utilitário para transporte da merenda escolar		1000/1103/1104/1107	220.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	38	Contratação de empresas para manutenção de freezer, geladeiras e fogões		1000/1103/1104/1107	20.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	39	Contratação de empresas para prestação de serviços de dedetização das escolas		1000/1103/1104/1107	20.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	40	Contratação de empresa pra prestação de serviços de limpeza de caixas d'agua, caixas de gorduras e fossas		1000/1103/1104/1107	20.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	41	UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATLETAS ENVOLVIDOS NOS PROJETOS ESPORTIVOS		FONTE 1000	10.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	42	PREMIAÇÃO ESPORTIVA PARA EVENTOS ORGANIZADOS PELA SMEDE		FONTE 1000	15.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	43	MATERIAIS PARA PINTURA DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS E GINÁSIOS ESCOLARES		FONTE 1000	15.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	44	MATERIAL ESPORTIVO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E AULAS DE EDUCAÇÃO FISICA		FONTE 1000	65.000,00	
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	45	Ônibus Rural Escolar - ORE 3	06.001.12.361.0190.2.016.3.3.90.30.00.0	1044	469.499,00	
Secretaria Municipal de Educação - valor total ano						**18.343.659,14**
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1	Sistema de som, palco, pavilhão, tendas, banheiro químico, iluminação e gerador para eventos (Carnaval + aniversário da cidade + Marumbi festival + Dia da Consciência Negra + natal + ano novo)		1000	203.270,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2	Contratação Pergamum - uso de software para Biblioteca		1000	4.200,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3	Material gráfico (Carnaval + aniversário da cidade + Marumbi festival + Dia da Consciência Negra + natal + ano novo)		1000	30.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	4	Estruturas metálicas (Carnaval + aniversário da cidade + Marumbi festival + Dia da Consciência Negra + natal + ano novo)		1000	250.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	5	Banheiros Químicos para eventos (Carnaval + aniversário da cidade + Marumbi festival)		1000	24.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	6	Brigadistas		1000	55.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	7	Seguranças		1000	30.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	8	Shows / Bandas Músicas		1000	100.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	9	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada em atendimento à secretaria		1000	117.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	10	Contratação de Empresa Especializada na confecção e impressão de material gráfico (banners, folders, mapas, agendas, calendários, adesivos, faixas, flers)		1000	40.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	11	Repasse anual para a Instancia de Governança Regional - Adetur Litoral		1000	10.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	12	Marumbi Festival (Muro de escalada + banda musical) - data 23 e 04 de agosto de 2025.		1000	17.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	13	Dia da Consciência Negra (Latas de tinta em spray - 60 unidades + banda musical)		1000	5.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	14	Natal (Locação de materiais para decoração natalina, montagem, desmontagem e manutenção)		1000	240.000,00	
Secretaria Municipal de v e Cultura	15	Ano Novo (Banda musical + Fogos de artificio baixo ruído)		1000	14.500,00	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - valor total ano						**1.139.970,00**
Secretaria Municipal de Assistência Social	1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães e lanches, e coffee break em atendimento as Secretarias Municipais	08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.0 08.001.08.122.0140.2.052.3.3.90.30.00.0 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.055.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.30.00.0	934,940,941,1005, 1050, 770,1018,1000	22.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	2	Contratação de Empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de aros automotivos, ferramentas, equipamentos e materiais de utilização em borracharia, novos e de primeira linha de fabricação, para utilização em manutenções de veículos e máquinas pesadas, pertencentes à frota municipal para fornecimento de Pneus novos e de primeira linha de fabricação.	08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.057.3.3.90.30.00.0 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.30.00.0 08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.0 08.001.08.122.0140.2.052.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.057.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.057.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.0	1000, 1005, 1022, 934, 940, 941	30.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	3	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gás GLP	08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.243.0100.2.053 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0100.2.054 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0100.2.094 08.002.08.244.0100.2.094.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0100.2.094.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.00.	01000,770,934,940, 941, 1005, 1018,1022	70.000,00	

			08.002.08.244.0110.2.075 08.002.08.244.0110.2.075.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0110.2.075.3.3.90.30.00.00.			
Secretaria Municipal de Assistência Social	6	Prestação de serviços de acesso à internet, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em atendimento às Secretarias Municipais.		1000, 934, 936, 940, 941, 1005, 1018, 1022	20.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	7	Contratação de Instituição de Longa Permanência - ILPI Idoso.	08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.39.00.00	Fonte 1000, 941	72.683,20	
Secretaria Municipal de Assistência Social	8	Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente em atendimento às Secretarias Municipais	08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.00 08.001.08.122.0140.2.052.3.3.90.30.00.00 08.002.08.244.0100.2.055.3.3.90.30.00.00	1000, 1303, 1495, 1499, 1504, 1369, 1497 ,1103, 1104, 1107, 1041, 940, 941, 934, 1018, 1022, 936, 1005, 1050	30.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	9	Contratação de Empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços de Elaboração e Aprovação de Projeto Elétrico junto à Concessionária de Energia Elétrica local com Fornecimento de Materiais		1000, 940, 1022, 934, 941	160.325,26	
Secretaria Municipal de Assistência Social	10	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota de veículos, manutenção Preventiva e Corretiva, com o Fornecimento de Peças, Acessórios e Materiais de Reposição Automotivos.	08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.00 08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.39.00.00 08.001.08.122.0140.2.052.3.3.90.39.00.00 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.39.00.00 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.39.00.00 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.39.00.00 08.002.08.244.0110.2.057.3.3.90.30.00.00 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.00 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.39.00.00 08.002.08.244.0110.2.075.3.3.90.39.00.00 08.002.08.244.0110.2.075.3.3.90.39.00.00	1000, 936, 1005, 940, 941, 770,	50.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	11	Aquisição de mobiliários diversos com montagem sob demanda, futura e eventual, em atendimento as Secretarias Municipais		1000, 1005, 1022, 1018, 770, 936, 941, 940, 934, 1103, 1104, 1041,1107, 2033, 2036, 2039, 2040, 2041, 2043, 303, 500	50.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	12	Contratação de Empresa especializada no fornecimento e instalação de divisória naval em gesso acartonado com isolamento acústico, em atendimento as Secretarias Municipais		770 ,934, 936, 940, 941, 1000, 1005, 1018, 1022, 303, 495, 497, 499, 31018, 2033, 2036, 2039, 2040, 2041, 2043, 1103,1104, 1107,1041	30.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	13	Aquisição de materiais gráficos banners e faixas, em atendimento as Secretarias Municipais		1000,1041,1103, 1104, 1107,1303,1495, 1499, 1022,1005, 1018, 770, 934, 936,941	15.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	14	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo aquisição de peças e equipamentos necessários para as manutenções e correções de avarias		1000,1018, 1005, 770, 936, 940, 941	20.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	15	Locação de Imóvel União Espírita.	08.002.08.244.01.00.2.054.3.3.90.39.00.0	1000	51.600,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	16	Locação de Imóvel Conselho Tutelar.	08.001.08.243.01.00.2.053.3.90.36.00.0	1000	20.400,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	17	Contratação de Empresa para fornecimento de Serviços Funerários.	08.002.08.244.0100.2.054 08.002.08.244.0100.2.05403.3.90.39.00.00	1000, 1005, 1050, 770	75.196,86	
Secretaria Municipal de Assistência Social	18	Contratação de Empresa para fornecimento de Cesta Básica.	08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.32.00.00 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.32.00.00 08.002.08.244.0100.2.073.3.3.90.32.00.00	1000, 1005, 1050, 770	250.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	19	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de vidros		934,936,940,941,1000,1005,1022,770, 1018	20.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	20	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de roçadas e podas	08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.39.00.0 08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.39.00.0 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.39.00.0 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.055.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.055.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.056.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.056.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.056.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.39.00.0 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.39.00.0	934,936,940,941,1000,1005,1022,770, 1018	28.800,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	21	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustíveis	08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.001000 08.001.08.122.0140.2.052.3.3.90.30.00.001000 08.001.08.122.0140.2.052.3.3.90.30.00.0 936 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.30.00.0 01000 08.001.08.243.0100.2.053.3.3.90.30.00.0 01005 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 01000 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00. 0770 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 934 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 936 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 940 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 941 08.002.08.244.0100.2.055.3.3.90.30.00.0 01000 08.002.08.244.0100.2.055.3.3.90.30.00.0934 08.002.08.244.0100.2.055.3.3.90.30.00.0941 08.002.08.244.0100.2.056.3.3.90.30.00.0 01000 08.002.08.244.0100.2.056.3.3.90.30.00.0 934 08.002.08.244.0100.2.056.3.3.90.30.00.0 941 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.30.00.0 01000 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.30.00.0 01005 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.30.00.0 1018 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.30.00.0 934 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.30.00.0 941	934,936,940,941,1000,1005,1022,770, 1018	36.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	22	Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios.	08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0	934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	50.000,00	

			08.002.08.244.0100.2.094.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.075.3.3.90.30.00.0 08.001.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.0			
Secretaria Municipal de Assistência Social	23	Contratação de Empresa para fornecimento de Higiene e Limpeza.	08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.055.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.056.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.057.3.3.90.30.00.0	934,936,940,941,1000,1005,1050, 1022,770,1018	25.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	24	Contratação de Empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros.	08.00.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08.00.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.0 08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.0 08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.0 08.001.08.122.0140.2.052.3.3.90.30.00.0	934,936,940,941,1000,1005,1050, 1022,770,1018	24.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	25	Contratação de Empresa para fornecimento de Carnes, peixes e aves.	08.001.08.122.0140.2.052.3.3.90.30.00.00 08.022.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2075.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.057.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08002.08.244.0110.2.075.3.3.90.30.00.0 08.02.08.244.0110.2057.3.3.90.30.00.0 08.001.08.122.0100.2.045.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0 08.002.08.244.0100.2.054.3.3.90.30.00.0	1000,941,934,1018,770	35.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	26	Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	30.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	27	Contratação de Empresa para fornecimento de recarga de extintores.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	15.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	28	Contratação de Empresa para fornecimento de tonners	08.002.08.244.0110.2.080.3.3.90.30.00.00 08.001.08.122.0140.1.006.3.3.90.30.00.00 08.002.08.244.0110.2.057.3.3.90.39.00.00 08.002.08.244.0110.2.080.3.3.90.30.00.00 08.002.08.244.0100.2.094.3.390.30.00.00 08.002.08.244.0100.2.094.3.3.90.30.00.00 08.002.08.244.0110.2.073.3.3.90.30.00.00	934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	12.901,50	
Secretaria Municipal de Assistência Social	29	Contratação de Empresa para Ampliação do CREAS.	08.001.08.122.0140.1.006.4.4.90.51.00.00 08.001.08.122.0140.1.006.4.4.90.51.00.00 08.001.08.122.0140.1.006.4.4.90.51.00.00 08.001.08.122.0140.1.006.4.4.90.51.00.00	fonte 1018, 1000,	720.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	30	Aquisição de camisetas para campanhas orientativas.		934,936,940,941,1000,1005,1050, 1022,770,1018	15.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	31	Campanha de mobilização - Dia Nacional de Combate e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, Combate ao Trabalho Infantil, Promoção de Ações ao Combate a Violência Contra as Mulheres, sensibilização em atenção ao Autista, promoção da Primeira Infância.		934,936,940,941,1000,1005, 1050, 1022,770,1018	15.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	32	Contratação de marmitas em atendimento a execução de campanhas orientativas, e ações comunitárias.		934,936,940,941,1000,1005, 1050,1022,770,1018	5.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	33	Aquisição de equipamentos: Tendas.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	10.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	34	Contratação de empresa / palestrante para conferências municipais.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	15.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	35	Contratação de Empresa para Capacitação da Equipe Técnica do SUAS.		934,936,940,941,1000,1005, 1050,1022,770,1018	15.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	36	Aquisição de piscina de bolinhas e cama elástica para eventos alusivos à primeira infância.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	5.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	37	Contratação de empresa para serviços de dedetização e limpeza.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	15.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	38	Contratação de empresa para serviços de desentupimento de fossa.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	5.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	39	Aquisição de materiais descartáveis, copos, água, guardanapos, embalagens e afins.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	5.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	40	Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	20.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	41	Contratação de Empresa para Serviços de manutenção predial e pequenos reparos.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	20.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	42	Contratação de Empresa para manutenção e limpeza das caixas d'água.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	10.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	43	Contratação de Empresa para aquisição de cortinas e persianas.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	8.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	44	Contratação de Oficineiros e Recreadores para festividades ações continuadas.		934,936,940,941,1000,1005,1022,770,1018	24.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	45	Aquisição de veículo automotivo, original de fábrica, zero quilômetro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social.	08.001.08.122.0100.2.045.4.4.90.52.00.00	1018	100.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	46	Aquisição de veículo Van Adaptada, original de fábrica, zero quilômetro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social.		1005, 1050	354.900,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	47	Aquisição de Material Permanente em atendimento ao Incentivo Qualificação da Estrutura para CREAS		1005, 1050	30.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	48	Aquisição de Material Permanente em atendimento ao Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS		1005, 1050	30.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	49	Contratação de Empresa para Capacitação e oferta de Cursos Profissionalizantes para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024		1005, 1050	30.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	50	Contratação de Empresa para Locação de ônibus ou van para atender ao programa de Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023		1005, 1050	10.115,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	51	Aquisição de Kits de Higiene íntima em atendimento a Deliberação 13/2024		1005, 1050	12.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	52	Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios, deforma direta ou		1005, 1050	100.000,00	

		por meio de parcerias com OSC; e ou através da rede – Acolhimento provisório na rede hoteleira;				
Secretaria Municipal de Assistência Social	53	Contratação de Empresa para Construção de Creche conforme Deliberação n° 060/2023 CEDCA/PR		1005, 1050	1.304.792,16	
Secretaria Municipal de Assistência Social - valor total ano						**4.122.713,98**
Procuradoria Jurídica	1	Sotware banco de Leis Municipais	03.001.02.062.0040.2.006.3.3.90.39.00.00	Fonte 1000	23.215,00	
Procuradoria Jurídica	2	Capacitação de servidores municipais	03.001.02.062.0040.2.006.3.3.90.39.00.00	Fonte 1000	320.000,00	
Procuradoria Jurídica	3	Monitoramento de Diários Oficiais	03.001.02.062.0040.2.006.3.3.90.39.00.00	Fonte 1000	1.500,00	
Procuradoria Jurídica	4	Coffe Break	03.001.02.062.0040.2.006.3.3.90.39.00.00	Fonte 1000	6.000,00	
Procuradoria Jurídica	5	Água mineral	03.001.02.062.0040.2.006.3.3.90.30.07.00	Fonte 1000	650,00	
Procuradoria Jurídica - valor total						**351.365,00**
Secretaria Municipal de Administração	1	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gás GLP		01000-770-934-940-941-1005-1018-1022-1024-303-495-497-369-1103-1104-1107	70.000,00	
Secretaria Municipal de Administração	2	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada em Atendimento às Secretarias Municipais		1000-1103-1104-1303-934-941-	3.191.522,47	
Secretaria Municipal de Administração	3	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada em Atendimento às Secretarias Municipais		1000-1511-1510-1103-1104-1107-1303-1022-934-936-	558.032,66	
Secretaria Municipal de Administração	4	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada em Atendimento às Secretarias Municipais		1000-1005-1511-1510-1103-1104-1107-1303-1022-934-941-936-1495-1499-1369-1497-1504-	1.442.419,20	
Secretaria Municipal de Administração	5	Empresa contratada para prestação de serviços de acesso à internet, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em atendimento às Secretarias Municipais.		1000 - 1005 - 1017 - 1018 - 1022 - 1024 - 1103 - 1104 - 1107 - 1110 - 1043 - 1303 - 1495 - 1499 - 1497 - 1504 - 1510 - 1511	276.399,99	
Secretaria Municipal de Administração	6	Contratação de empresa especializada no fornecimento de chips de telefonia móvel com plano de ligação ilimitado e 10GB de internet, em atendimentos às Secretarias Municipais		Fonte 1000	10.260,00	
Secretaria Municipal de Administração	7	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de backup, armazenamento, processamento e transmissão de dados em nuvem, com disponibilidade de 02 (terabytes) de espaço virtual em servidor que granta as informações e acesso remoto, permanentemente e ilimitado de forma rápida, em atendimento às Secretarias Municipais		Fonte 1000	2.004,00	
Secretaria Municipal de Administração	8	Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento, hospedagem e manutenção do website em conformidade com a Lei Federal de acesso à Informação nº 12.527/11.		Fonte 1000	2.928,00	
Secretaria Municipal de Administração	9	Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente em atendimento às Secretarias Municipais		1000 - 1303 - 1495 - 1499 - 1504 - 1369 - 1497 - 1103 - 1104 - 1107 - 1041 - 940 - 941 - 934 - 1018 - 1022 - 1024 - 936 - 1005	1.478.005,74	
Secretaria Municipal de Administração	10	Contratação de Empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços de Elaboração e Aprovação de Projeto Elétrico junto à Concessionária de Energia Elétrica local com Fornecimento de Materiais		1000 - 1103 - 1104	160.325,26	
Secretaria Municipal de Administração	11	Contratação de Empresa especializada para aquisição e instalação de calhas, rufos e componentes em alumínio, serviços de manutenção		1000 - 1103 - 1104 - 1107 - 1303 - 1495 - 1499 - 1369 - 1495 - 1499 - 770 - 934 - 940 - 941	334.799,96	
Secretaria Municipal de Administração	12	Aquisição de materiais gráficos banners e faixas, em atendimento as Secretarias Municipais		1000 - 1041 - 1103 - 1104 - 1107 - 1303 - 1495 - 1499 - 1024 - 1022 - 1005 - 1018 - 770 - 934 - 936 - 941	40.959,00	
Secretaria Municipal de Administração	13	Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as Secretarias Municipais		1000 - 1303 - 1500 - 2033 - 2036 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 770 - 934 - 936 - 940 - 1005 - 1018 - 1022 - 1024 - 1103 - 1104 - 107	782.608,13	
Secretaria Municipal de Administração	14	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo aquisição de peças e equipamentos necessários para as manutenções e correções de avarias		1000 - 1104 - 1107 - 1303 - 1495 - 1499 - 31018 - 1497 - 1018 - 1005 - 770 - 936 - 940 - 941	1.104.141,23	
Secretaria Municipal de Administração	15	Aquisição de motor de popa para barco em atendimento à equipe da defesa civil do Município de Morretes/PR, vinculada a Secretaria Municipal de Administração		1000 - 1103	10.000,00	
Secretaria Municipal de Administração	16	Aquisição de fechadura eletrônica em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração		1000	10.000,00	
Secretaria Municipal de Administração	17	Aquisição de equipamentos de informática para uso direto e indispensável para o manuseio de funcionamento dos computadores e ampliação do cabeamento dos equipamentos.		1000-1015	177.502,81	
Secretaria Municipal de Administração	18	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema informatizado, com manutenção preventiva e corretiva dos veículos que pertencem à Prefeitura Municipal.		1000	803.400,00	
Secretaria Municipal de Administração	19	Contratação de empresa especializada na dedetização e desratização para o controle de pragas urbanas.		1000 -	1.985,00	
Secretaria Municipal de Administração	20	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os estagiários da Prefeitura Municipal de Morretes, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração		1000	307,20	
Secretaria Municipal de Administração	21	Contratação de Empresa especializada em licença de uso de software de serviços de administração pública municipal - SIAFIC		1000	540.000,00	

Secretaria Municipal de Administração	22	Contração de Licença e Uso da plataforma CHAT GPT para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração		1000	12.000,00	
Secretaria Municipal de Administração - valor total						**11.009.600,65**
Secretaria Municipal de Agricultura	1	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás de cozinha		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	2	Contratação de empresa para fornecimento de combustível e demais insumos. Diesel S10		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	3	Contratação de empresa para fornecimento de combustível e demais insumos. Diesel S500 e gasolina		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	4	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada para agentes - operacional		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	5	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada para agentes operacionais - tecnico e administrativo		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	6	Contratação de Empresa especializada em gerenciamento de frotas para Manutenção, Fornecimento de Peças, Acessórios e Materiais de Reposição Automotivos e outros		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	7	Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de aros automotivos, ferramentas, equipamentos e materiais de utilização em borracharia, novos e de primeira linha de fabricação, para utilização em manutenções de veículos e máquinas pesadas, pertencentes à frota municipal		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	8	Empresa contratada para prestação de serviços de acesso à internet, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	9	contratação de empresa especializada em limpeza, roçada, varredura		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	10	contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	11	Contratação de Empresa especializada no fornecimento e instalação de divisória tipo drywall, para salas de atendimento individuais		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	12	Contratação de Empresa especializada para aquisição e instalaçao de calhas, rufos e componentes em alumínio, serviços de manutenção		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	13	Contrataçao de empresa especializada na aquisição de materiais gráficos, tipo banners e faixas para utilização em eventos e feiras		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	14	aquisição de aparelhos de ar-condicionado		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	15	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo aquisição de peças e equipamentos necessários para as manutenções e correções de avarias		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	16	Aquisição de toners para impressoras		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	17	Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para a realização da festa feira		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	18	contratação de empresa para a realização de eventos como festa feira, na contração de shows, palcos, banheiros químicos, tendas, brigadistas, placas indicativas e orientativas, extintores		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	19	aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, luvas, botas, óculos de proteção e uniformes (camisas, camisetas e calças)		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	20	contratação de empresa de dedetização e desratificação, controle de pragas urbanas		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	21	aquisição de material para construção, reforma, manutenção e pintura de prédio e barracão		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	22	aquisição de lâmpadas, refletores e painéis luminosos		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	23	contratação de empresa especializada em lavagem e manutenção de veículos, maquinários e caminhões		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	24	contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira, sombrite e demais materiais necessários para a estrutura barracas da festa feira		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	25	contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de barracas festa feira		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	26	contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem da roda d'agua e do portal da festa feira		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura	27	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de informática e equipamentos de comunicação		fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura - valor total						**27.000,00**
Secretaria Municipal de Governo	1	Material de expediente	3.3.90.30.07.00	fonte 1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Governo - valor total						**1.000,00**

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada em Atendimento ao Município de Morretes para coleta de resíduos sólidos	3.3.90.39.00.00.	1000, 1005, 1510, 1511	1.500.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	2	Contratação de prestação de serviços de coleta, triagem, reciclagem e comercialização de lixo reciclável por parte de associação	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	200.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	3	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada em Atendimento ao Município de Morretes para destinação de resíduos sólidos	3.3.90.39.00.00.	1000, 1005, 1510, 1511	840.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	4	Contratação de Empresa para Destinação dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e Inservível	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	30.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	5	Contratação de Empresa para Realizar o Transporte Público Municipal	3.3.90.39.00.00.	1000	662.400,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	6	Contratação de Empresa(s) para Estruturação como Planta Multifinalitária, Genérica de Valores, Voo, Atualização Cadastral, Banco de Dados, Informatização e Relacionados	3.3.90.32.00.00.	1000	1.250.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	7	Contratação de Empresa para Realizar a Elaboração do Plano de Mobilidade e Transporte Público	3.3.90.39.00.00.	1000	600.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	8	Aquisição de Biodigestor	4.4.90.52.00.00	1009, 1072	1.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	9	Construção de Infraestrutura UVR	4.4.90.51.00.00	1009, 1072	1.600.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	10	Aquisição de Esteira de Separação	4.4.90.52.00.00	1009, 1072	43.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	11	Aquisição de Esteira de Elevação	4.4.90.52.00.00	1009, 1072	45.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	12	Aquisição de Prensa Enfardadeira	4.4.90.52.00.00	1009, 1072	-	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	13	Aquisição de Balança Eletrônica	4.4.90.52.00.00	1009, 1072	1.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	14	Abastecimento de Água Potável	4.4.90.51.00.00	1009, 1072	300.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	15	Elaboração Plano de Saneamento	4.4.90.39.00.00	1000, 1072	200.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	16	Recuperação de Nascentes	4.4.90.51.00.00	1009, 1072	20.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	17	Intervenção de Desassoreamento dos Rios	3.3.90.39.00.00.	1005, 1005	165.388,34	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	18	Intervenção de Desassoreamento dos Rios (Nova contratação)	3.3.90.39.00.00.	1005, 1005	1.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	19	Funasa	Variável	-	184.360,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	20	Contratação de Empresa para Realizar Procedimentos de Castração em Animais	3.3.90.39.00.00.	1000	120.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	21	Aquisição de Equipamentos para Auxiliar nas Tarefas da Secretaria como Triturador de Galhos, Balança	4.4.90.52.00.00. ou 3.3.90.39.00.00.	1000,1510, 1005 e a definir	100.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	22	Ações envolvendo a operação verão podendo relacionar a conscientização ambiental, palestras, oficinas, produtos, panfletos, lixeiras,	3.3.90.39.00.00. | 4.4.90.52.00.00. | 3.3.90.30.00.00.	1000, 1005, 1510, 1511	25.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	23	Contratação dos Serviços para a Capina Eletrica	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	350.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	24	Contratação dos Serviços de limpeza Pública de Roçada, Capina e Varrição	3.3.90.39.00.00.	1000	660.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	25	Aquisição de Flores, Vegetação, Árvores, Terra e Complementos	3.3.90.30.00.00.	1000, 1005, 1510, 1511	60.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	26	Aquisição de Bancos, Lixeiras, Peças voltados ao Mobiliários Urbanos	3.3.90.30.00.00.	1000, 1005, 1510, 1511	40.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	27	Contratação de serviço para exumação (completo) dos corpos do cemitério municipal	3.3.90.39.00.00.	1000	50.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	28	Contratação de Empresa para Fornecimento de Mão de Obra Terceirizada	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	360.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	29	Contratação de Empresa para Fornecimento de Mão de Obra Terceirizada	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	48.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	30	Contratação de MEI para Prestador de Serviço	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	100.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	31	Contratação de Estagiários	3.3.90.36.00.00.	1000	10.200,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	32	Fornecimento de Combustível Diesel S10 e Gasolina	3.3.90.30.00.00.	1000, 1510, 1511	60.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	33	Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	21.600,00	

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	34	Contratação de Empresa para Aquisição de Gás Doméstico para o Funcionamento da Secretaria e dos Cemitérios	3.3.90.30.00.00.	1000	1.476,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	35	Aquisição de Uniformes para a Secretaria	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	50.400,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	36	Contratação de Serviços Técnicos para Fabricação e Instalação de Grades, Vidraçarias, Portas, Esquadrias	3.3.90.39.00.00.	1000	8.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	37	Aquisição de Material de Construção e Ferramentas Diversos	3.3.90.30.00.00.	1000, 1510, 1511	30.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	38	Aquisição de Produtos e Ferramentas de Higiene e Limpeza Diversos	3.3.90.30.00.00.	1000, 1510, 1511	30.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	39	Aquisição de Material de EPI(s) Diversos	3.3.90.30.00.00.	1000, 1510	25.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	40	Aquisição de Material Expediente Diversos	3.3.90.30.00.00.	1000, 1510, 1511	10.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	41	Aquisição de Material Permanente Diversos	4.4.90.52.00.00.	1000, 1510, 1511	4.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	42	Aquisição de Material Eletrônico como Computador, Notebook, Impressores, Celular e Similares	4.4.90.52.00.00.	1000, 1510, 1511	15.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	43	Aquisição de Material Gráfico, Pastas, Envelopes, Banners, Faixas, Posters, Plotagem, Cartões e Similares	3.3.90.39.00.00. ou 3.3.90.30.00.00.	1000, 1510, 1511	15.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	44	Aquisição de Material para Impressão como Tonner, Cartuchos, Tintas e Similares	3.3.90.30.00.00.	1000, 1510, 1511	4.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	45	Aquisição de Placas, com ou Sem Suporte e Acessórios, de Sinalização Verticais, Horizontais	Variável	1000	15.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	46	Contratação de Empresa Terceirizada para Realizar a Gestão da Frota	3.3.90.39.00.00.	1000	70.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	47	Empresa para Locação de Maquinários e Maquinários Pesados como Caminhão, Retroescavadeira, Esteira, Guincho, Andaimes e Similares	3.3.90.39.00.00.	1000, 1510, 1511	40.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	48	Emplacamento, Licenciamento, Transferência, Seguro e Similares	-	1000	1.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	49	Publicações Diário Oficial, Jornais, Rádio, Carro de Som e Similares	-	1000	10.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	50	Despesas relativas a Conselhos, Cartórios	-	1000	3.000,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - valor total						**9.979.824,34**
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados envolvendo o sistema de iluminação pública do Município de Morretes	09.001.15.451.0240.2.059.3.3.90.39.00.0	1507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149/A, CF	277.860,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	2	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de Locação de Licença e implantação de software de gestão de iluminação pública municipal	09.001.15.451.0240.2.059.3.3.90.39.00.0	1507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149/A, CF	73.200,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	3	Contratação através do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em locação de veículo pesado caminhão acoplado com prancha, com motorista e combustível, para execução de serviços de transportes de máquinas e equipamentos a serem utilizados em atividades e obras de manutenção de estradas rurais e vias urbanas, bem como, demais necessidades deste Município	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.39.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	65.878,27	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4	Contratação através do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em locação de veículo pesado caminhão acoplado com prancha, com motorista e combustível, para execução de serviços de transportes de máquinas e equipamentos a serem utilizados em atividades e obras de manutenção de estradas rurais e vias urbanas, bem como, demais necessidades deste Município	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.39.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	115.879,60	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5	Aquisição de pré-moldados de concreto (manilhas, blocos, pavers e meios-fios)	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	46.366,05	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	6	Aquisição de pré-moldados de concreto (manilhas, blocos, pavers e meios-fios)	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	668.548,33	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	7	Aquisição através do Sistema de Registro de Preços de CBUQ pronto, em sacos com 25 Kg cada, para ser aplicado a frio, em operações de tapa buracos em vias pavimentadas deste Município	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1504 e 1510	28.650,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8	Contratação de empresa(s), através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de aros automotivos, ferramentas, equipamentos e materiais de utilização em borracharia, novos e de primeira linha de fabricação, para utilização em manutenções de veículos e máquinas pesadas, pertencentes à frota municipal	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1504 e 1510	173.245,56	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	9	Contratação de Empresa Especializada para execução da Obra de Pavimentação da Estrada Pedra Branca, localizada na área conhecida como Novo Mundo do Saquarema, Morretes, Paraná	09.001.26.782.0330.1.009.4.4.90.51.00.0	1009 - Operações de Crédito Internas	76.000,00	
Secretaria Municipal de	10	Contratação de Empresa à Execução da	09.001.26.782.0330.1.009.4.4.90.51.00.0/	1005 - Transferências Voluntárias Públicas	9.005.695,47	

Infraestrutura		Pavimentação em Pavimento Rígido da Estrada da América	09.001.26.782.0330.1.009.4.4.90.51.00.0	Estaduais/ 1009 - Operações de Crédito Internas		
Secretaria Municipal de Infraestrutura	11	Contratação de Empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, pelo período de 12 (doze) meses	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.39.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1504 e 1510	333.746,20	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12	Contratação de Empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, pelo período de 12 (doze) meses	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.39.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1504 e 1510	572.243,50	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal que se utilizam dos produtos especificados no termo de referência, para desenvolverem as suas atividades fins, pelas suas respectivas Secretarias Municipais	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1504 e 1510	312.145,92	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	14	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal que se utilizam dos produtos especificados no termo de referência, para desenvolverem as suas atividades fins, pelas suas respectivas Secretarias Municipais	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1504 e 1510	312.145,92	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15	Contratação de empresa especializada para a Execução das Pontes nos respectivos locais, que constam no presente memorial	09.001.15.451.0240.2.058.4.4.90.51.00.0	1018-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d	603.230,60	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	16	Contratação dos serviços de acesso à Internet nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1504 e 1510	18.750,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	17	Aquisição de EPI's e uniformes, destinados ao setor Iluminação Pública do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura	09.001.15.451.0240.2.059.3.3.90.30.00.0	1507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149/A, CF	227.881,90	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	18	Aquisição através do Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais elétricos	09.001.15.451.0240.2.059.3.3.90.30.00.0	1507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149/A, CF	1.233.802,13	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	19	Aquisição através do Sistema de Registro de Preços, de materiais de construção e manutenção (ferramentas, ferragens, madeiras, tubos, telhas e tijolos, equipamentos, tintas, materiais para pintura, materiais elétricos, e hidráulicos, pedra brita, areia, etc)	09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1504 e 1510	3.514.164,75	
Secretaria Municipal de Infraestrutura - valor total						**17.659.434,20**
Secretaria Municipal de Saúde	1	Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio hospitalar e locação de cilindro	33.90.30.00.00	1303 1369	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	2	Reforma e Revitalização da UBS Porto de Cima - Resolução SESA Nº 932/2021	33.90.32.00.00	1005	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	3	Aquisição de Equipamentos de Reabilitação Multiprofissional - Resolução SESA Nº 870/2021	44.90.52.00.00	1005	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	4	Aquisição de carne, frango e peixe em atendimento ao Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin	33.90.30.00.00	1303 1369	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	5	Manutenção Preventiva e corretiva de condicionadores de ar	33.90.39.00.00	1495 1497 31018	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	6	Aquisição e instalação de persianas	33.90.30.00.00 33.90.39.00.00	1495 1497 31018	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	7	Aquisição de medicamentos hospitalares e de demanda judicial	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	8	Aquisição de Material gráfico e de comunicação visual	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	9	Fornecimento de Coffee break e refeições embaladas	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	10	Aquisição de veículos resoluções SESA e propostas do Ministério da Saúde	44.90.52.00.00	1005 1500	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	11	Aquisição de pães e lanches	33.90.30.00.00	1369 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	12	Aquisição de Fraldas	33.90.32.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	13	Aquisição de "materiais médico hospitalares e insumos para a Rede de Atenção à Saúde do Município de Morretes"	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	14	Aquisição de bolsas para ostomizados e curativos especiais	33.90.32.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	15	Aquisição Equipamento Raio X	44.90.52.00.00	1018	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	16	Aquisição de Gás GLS	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	17	Aquisição de materiais descartáveis	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	18	Capacitação Profissional Servidores da Secretaria de Saúde	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	

Secretaria Municipal de Saúde	19	Aquisição de material de expediente	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	20	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	21	Aquisição de papel A4	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	22	Aquisição de Câmara Fria	44.90.52.00.00	1005 1500	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	23	Aquisição de Condicionadores de ar	44.90.52.00.00	1005 1500 31018	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	24	Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática	44.90.52.00.00	1005 1500	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	25	Aquisição de gêneros alimentícios.	33.90.30.00.00	1303 1369	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	26	Reforma e Revitalização da UBS Carambiú - Resolução SESA Nº 451/2022	44.90.51.00.00	1005	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	27	Exames Laboratoriais	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	28	Aquisição de hortifrutigranjeiros.	33.90.30.00.00	1303 1369	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	29	Manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	30	Cursos e treinamentos para os motoristas da Secretaria de Saúde	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	31	Aquisição de uniformes para os servidores da secretaria de Saúde	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	32	Aquisição de tonners	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	33	Aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	34	Aquisição de materiais de limpeza e higiene	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	35	Aquisição de Materiais de construção	33.90.30.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	36	Contratação de serviço continuado de monitoramento por meio de Dosimetria de Radiação Ionizante (monitorização individual externa e padrão).	33.90.39.00.00	1303 1369	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	37	Assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em atendimento a Secretária Municipal de Saúde.	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	38	Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico de acordo com as normas técnicas da ABNT e normativas ambientais dos resíduos da saúde	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	39	Serviços de telefonia móvel	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	40	Confecção de Próteses Odontológicas	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	41	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	42	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Odontológicos	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	43	Aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares	33.90.32.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	44	Contratação de empresas para fornecimento de profissionais da área de Saúde para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin	33.90.39.00.00	1303 1369	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	45	Credenciamento para Práticas Integrativas e Complementares	33.90.39.00.00	1495 1497 31018 1303	1.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde - Valor total ano						**45.000,00**
Valor total PCA 2025						**62.806.017,31**

ANEXO II
VALORES ESTIMADOS NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025

SECRETARIA MUNICIPAL	VALOR SINTÉTICO ESTIMADO NO PCA (EM REAIS)
Secretaria de Administração	11.009.600,65
Secretaria da Fazenda	126.450,00
Secretaria de Educação e Esporte	18.343.659,14
Secretaria de Saúde	45.000,00
Secretaria de Governo	1.000,00
Secretaria de Agricultura	27.000,00
Secretaria de Infraestrutura	17.659.434,20
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	9.979.824,34
Secretaria de Turismo e Cultura	1.139.970,00
Secretaria de Ação social	4.122.713,98
Procuradoria Jurídica	351.365,00
Valor total estimado para contratações no ano	62.806.017,31

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:8E675B6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.342

PORTARIA Nº 9.342

"Concede usufruto de Licença Prêmio aos servidores."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto nº 897/2018, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) regulamentado pelo Decreto nº 2.028/11, e tendo em vista o contido nos protocolados sob nº 38.011, 73.643, 74.752, 75.373, 76.720, 76.721, 76.867, 78.422, 79.238, 80.574, 80.689, 80.774, 81.670, 82.381, 82.382, 82.383, 82.699, 83.075, 83.104, 83.133, 83.467, 83.954, 84.295, 84.043 e 86.826/2024,

RESOLVE:

I - Conceder o usufruto de Licença Prêmio por assiduidade, 60 (sessenta) dias, aos servidores constantes da relação anexa, parte integrante desta Portaria, conforme especifica.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO DA PORTARIA Nº 9.342/2024

INÍCIO EM 02/01/2025 E TÉRMINO EM 02/03/2025			
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
4.191-2	MARCELO ELIAS ROQUE	SERRALHEIRO	01/08/1997
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
93.839-1	ALEXANDER FABIANO SCHLEY	ADMINISTRADOR	08/12/2015
9.338-1	WILSON JOSÉ DA SILVA	PSICOLOGO	03/03/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
2.769-1	GILVANA ALVES FERMINO DA COSTA	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	29/06/1988
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
6.271-1	ADRIANE ALBINI DE OLIVEIRA	DENTISTA	04/06/2001
9.520-1	DELISE TEREZINHA BRITES XAVIER	AGENTE DE ENDEMIAS	01/08/2008
10.115-1	DENISE ROVER	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/05/2009
10.419-1	EDINA DA SILVA CAMPOS	AUXILIAR DE LABORATORIO	26/08/2010
9.035-1	FERNANDO DA CONCEIÇÃO BENKENDORF	MOTORISTA	04/06/2007
11.425-1	GISELLE LORENI DO AMARAL FERRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/11/2012
5.777-1	LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	03/07/2000
10.433-1	LILIA RITA BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/10/2010
10.783-1	LUCIANE PEREIRA DA CUNHA TAVARES	ENFERMEIRO	06/06/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
10.791-1	ADRIANA DO ROCIO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	06/06/2011

5.338-2	AILTON ALVES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/11/1999
6.918-1	ALESSANDRO ALMINDO LACERDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	02/09/2002
11.091-1	ANDRE RODRIGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	25/05/2012
11.083-1	ANDREIA DO ROSARIO NASCIMENTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	25/05/2012
6.573-1	CLAUDIO LUIZ SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14/01/2002
5.770-1	FABIANO COSTA PINTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	03/07/2000
5.331-1	FABIANO MARTINS DE CARVALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/11/1999
8.600-1	GERSON VERSÃO SANTANA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/08/2006
6.598-1	JULIO CESAR AFONSO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14/01/2002
5.362-1	LEONIDAS MARTINS JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/11/1999
10.796-1	LUIZ CARLOS BARBOSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13/06/2011
6.572-1	MANFRINI MATHIAS MARTINS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14/01/2002
5.318-1	MANOEL CARDENAZ DO AMARAL NETO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/11/1999
5.358-1	MAURO JOSE COELHO PINTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/11/1999
10.792-1	NADIA CRISTINE MENDES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	06/06/2011
5.329-1	NEIF AHMAD EL LADEN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/11/1999
10.466-1	OMERISSI PEDRO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/11/2010
5.330-1	PAULO SERGIO DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/11/1999
7.700-1	RENATA LOPES FARIAS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/04/2004
10.782-1	RUAN DE PAULA PEREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30/05/2011
6.978-1	SIDINEI CRISTIANO DOMINGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/10/2022
10.470-1	THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/11/2010
7.699-2	WELLINGTON HONORATO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/04/2004
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES - SERVAL			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
11.180-1	BRUNEY DA COSTA LOURENÇO	AGENTE OPERACIONAL	29/08/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLOG			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
5.182-1	CLAUDIO ROBERTO MARIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/05/1999
5.130-1	MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/04/1999
7.367-1	RICARDO FEITOSA ANTUNES	ARQUITETO	01/07/2003
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
9.478-1	LUCIANA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
11.494-1	CAMILA TAYDE MODELSKI DE SOUZA	ARQUITETO	10/01/2013
7.878-4	MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/05/2004
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
12.521-1	BRUNA HELENA MAROUVO MEDINA	ASSISTENTE SOCIAL	30/04/2014
13.067-1	CLAUDIA RENATA WAGNER SILVA	EDUCADOR SOCIAL	15/09/2015
12.997-1	GISELA CORREA DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	18/08/2015
9.326-3	JOÃO EDUARDO BAKA	CONTADOR	04/03/2008
10.400-1	LUCIANI LOMBARDI SIGOLO VANHONI	PSICÓLOGO	16/07/2010
4.492-1	ROSALINA DA SILVA PIOLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/03/1998
7.365-2	ROSELI DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	01/07/2003
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
8.513-4	LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES	JORNALISTA	02/02/2006
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
10.074-1	ZAIDE MARTINS GOMES	AGENTE OPERACIONAL	07/04/2009
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
12.124-1	ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	29/10/2013

INÍCIO EM 03/02/2025 E TÉRMINO EM 03/04/2025			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
6.614-1	ALESSANDRA DO ROCIO MARTINS DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2002
9.182-2	ANA LUCIA VEIGA	PROFESSOR	03/03/2008
5.145-2	BIANCA CRISTINA BASTOS PINHEIRO	PROFESSOR	11/02/1998
5.145-3	BIANCA CRISTINA BASTOS PINHEIRO	PROFESSOR	26/04/1999
11.349-1	CAROLINE DERES CORDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/10/2012
7.119-1	CELIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO	PROFESSOR	10/02/2003
11.001-1	CLAUDIA ALVES NOGUEIRA NEVES	EDUCADOR INFANTIL	05/03/2012
8.768-3	CLAUDINALI DINA RAMOS	PROFESSOR	10/05/2018
12.449-1	CRISTIANE CANUTO GOUVEIA HAULY	PROFESSOR	09/03/2007
12.449-2	CRISTIANE CANUTO GOUVEIA HAULY	PTOFESSOR	01/04/2014
10.002-1	CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS	PROFESSOR	01/03/2000
10.002-2	CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS	PROFESSOR	11/03/2009
10.568-1	ELEN CRISTINE NUNES CORDEIRO GONÇALVES	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2011
10.582-1	FRANCIELLE DE OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR	03/03/2008
10.582-2	FRANCIELLE DE OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR	01/02/2011
6.682-1	GIOVANA BISSON DE CARVALHO XAVIER	PROFESSOR	14/02/2002
7.961-1	GISELLE FELIPE RIBEIRO	PROFESSOR	23/03/1999
7.961-2	GISELLE FELIPE RIBEIRO	PROFESSOR	18/06/2004
10.955-1	JOICE CRISTINA PEREIRA	PROFESSOR	28/02/2012
10.955-2	JOICE CRISTINA PEREIRA	PROFESSOR	18/05/2018

12.482-1	JULIANA WAGNER LEANDRO	EDUCADOR INFANTIL	02/04/2014
7.849-1	JUSIANE DE OLIVEIRA WASSÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/05/2004
94.336-2	LARISSA COLLA DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	02/07/2018
11.005-1	LINITI CARVALHO BUSQUETE	EDUCADOR INFANTIL	15/03/2012
2.419-2	LUCI GONÇALVES ALVES	PROFESSOR	19/08/1987
95.072-1	MANUELE CRISTINA VIDAL DA SILVA	PROFESSOR	10/05/2018
10.676-1	MARIANE APARECIDA PETENUSSO	PROF. EDUCAÇÃO FISICA	15/02/2011
7.073-1	PAULA APARECIDA CUNHA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	10/02/2003
10.621-1	PAULA DA SILVA INACIO PEREIRA	PROF. PED. COORDENADOR	01/02/2011
6.816-1	ROBERTO SANTOS BAKA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2002
9.242-1	RONALDO CARDOSO ALBOITE	PROFESSOR	03/03/2008
9.859-1	ROSANE POLETTI KIRCHHOFF	PROFESSOR	01/04/2002
9.243-1	ROSANGELA ARZÃO SOUZA	PROFESSOR	10/02/2003
9.243-2	ROSANGELA ARZÃO SOUZA	PROFESSOR	03/03/2008
8.900-1	SILVIA MENDES DO CARMO	PROFESSOR	26/04/1999
8.900-3	SILVIA MENDES DO CARMO	PROFESSOR	09/03/2007
11.057-2	TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER	PROFESSOR	09/03/2007
11.057-3	TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER	PROFESSOR	03/05/2012
95.051-1	UESLEI LINEKER MARTINS DA SILVA	PROF. EDUCAÇÃO FISICA	18/05/2018
8.454-1	VALDELUCIA MATIAS DA SILVA	PROFESSOR	01/03/2000
8.454-2	VALDELUCIA MATIAS DA SILVA	PROFESSOR	07/07/2005
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO - SEMI			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
12.388-1	ADRIANE DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR	09/03/2007
12.388-2	ADRIANE DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR	01/04/2014
8.785-1	DEBORA NASCIMENTO MENDES KIKUTI	PROFESSOR	09/03/2007
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
10.658-3	ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA	PROF. PED. COORDENADOR	01/02/2011
10.405-1	RENATA SOARES	TERAPEUTA OCUPACIONAL	09/08/2010
6.704-1	VIVIAN REGIA VALE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/03/2000
6.704-2	VIVIAN REGIA VALE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	14/02/2002

INÍCIO EM 03/03/2025 E TÉRMINO EM 01/05/2025			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
8.433-3	IRAZILDA BISSON DALAGO	PROFESSOR	01/03/2000
8.433-4	IRAZILDA BISSON DALAGO	PROFESSOR	01/07/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
7.196-1	CAROLINE MARIANO ALVES GORI	PROFESSOR	10/02/2003

INÍCIO EM 04/04/2025 E TÉRMINO EM 02/06/2025			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
10.658-3	ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA	PROF. PED. COORDENADOR	01/02/2011
7.119-1	CELIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO	PROFESSOR	10/02/2003
10.002-1	CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS	PROFESSOR	01/03/2000
10.002-2	CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS	PROFESSOR	11/03/2009
10.582-1	FRANCIELLE DE OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR	03/03/2008
7.961-1	GISELLE FELIPE RIBEIRO	PROFESSOR	23/03/1999
7.961-2	GISELLE FELIPE RIBEIRO	PROFESSOR	18/06/2004
10.955-1	JOICE CRISTINA PEREIRA	PROFESSOR	28/02/2012
2.419-2	LUCI GONÇALVES ALVES	PROFESSOR	19/08/1987
10.676-1	MARIANE APARECIDA PETENUSSO	PROF. EDUCAÇÃO FISICA	15/02/2011
10.621-1	PAULA DA SILVA INACIO PEREIRA	PROF. PED. COORDENADOR	01/02/2011
9.242-1	RONALDO CARDOSO ALBOITE	PROFESSOR	03/03/2008
9.243-1	ROSANGELA ARZÃO SOUZA	PROFESSOR	10/02/2003
9.243-2	ROSANGELA ARZÃO SOUZA	PROFESSOR	03/03/2008
8.900-1	SILVIA MENDES DO CARMO	PROFESSOR	26/04/1999
8.900-3	SILVIA MENDES DO CARMO	PROFESSOR	09/03/2007
11.057-2	TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER	PROFESSOR	09/03/2007
11.057-3	TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER	PROFESSOR	03/05/2012
6.704-1	VIVIAN REGIA VALE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/03/2000
6.704-2	VIVIAN REGIA VALE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	14/02/2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
6.130-1	CRISTIANO CAVANHA	AUDITOR FISCAL	04/06/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO - SEMI			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
5.595-1	EDILEUZA FERNANDES GONÇALVES	PROFESSOR	01/03/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
10.658-3	ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA	PROF. PEDAGOGO COORDENADOR	01/02/2011

INÍCIO EM 02/05/2025 E TÉRMINO EM 30/06/2025			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO - SEMI			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
8.433-3	IRAZILDA BISSON DALAGO	PROFESSOR	01/03/2000
8.433-4	IRAZILDA BISSON DALAGO	PROFESSOR	01/07/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
7.196-1	CAROLINE MARIANO ALVES GORI	PROFESSOR	10/02/2003

INÍCIO EM 03/06/2025 E TÉRMINO EM 01/08/2025			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
10.002-2	CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS	PROFESSOR	11/03/2009
9.242-1	RONALDO CARDOSO ALBOITE	PROFESSOR	03/03/2008
8.900-3	SILVIA MENDES DO CARMO	PROFESSOR	09/03/2007

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:916E0E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, CNPJ Nº 76.017.458/0001-15, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA TOP CENTER

1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, inscrita no CNPJ nº 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, nesta cidade, aqui representada pela Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Senhora TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER, pelo Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG, Senhor JOÃO CARLOS DA SILVA, pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Senhora MARIA ÂNGELA PLATHYN TORRES, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, Senhor DIEGO DELFINO, pelo Secretário Municipal de Governo – SEMGOV, Senhor ADRIANO CITRON DE LATORRE, pelo Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP, Senhor EDUARDO ROMANIO, pela Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, Senhora LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO, pelo Secretário Municipal de Urbanismo – SEMUR, Senhor KOITI CLAUDIO TAKIGUTI, pela Procuradora Geral do Município – PROGEM, Senhora BRUNNA HELOUISE MARIM, pelo Vice Prefeito – GAPRE, Senhor JOSÉ CARLOS BORBA, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Senhor CLAUDIO ROBERTO MARIANO, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLOG, Senhor RICARDO FEITOSA ANTUNES, pelo Secretário Municipal de Esportes – SESPOR, Senhor HELTON PEREIRA AMBRÓSIO, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Senhor ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR, pelo Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais – SEMTRA, Senhor EVERSON FERNANDO LEITE DE FARIAS, pela Secretária Municipal de Gabinete Institucional – SEMGI, Senhora CASSIA FERNANDA FONSECA, pela Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, Senhora ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alexandra e Demais Colônias – SEMDAC, Senhor ANDERSON BRUNO DO AMARAL, pelo Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Senhor CLEOMIR MAIA DOS SANTOS, pela Secretária Municipal de Administração – SEMAD, Senhora MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA, pelo Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, Senhor BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE, pela Secretária Municipal da Mulher – SEMU, Senhora LUCIANA DE ARAUJO PICANÇO PRUNZEL, pelo Secretário Municipal de Industria e Comércio – SEMIC, Senhor EDUARDO MATTAR CECY, pela Secretária Municipal de Inclusão – SEMI, Senhora CAMILA CRISTINE ALMEIDA DA COSTA LEITE, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Senhor MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8ºGB, CAPITÃO QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA, e de outro lado a Empresa TOP CENTER PONTAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.131.705/0001-73, estabelecida na Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 461, Térreo, Loja 02 – Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR CEP: 83255-000, detentor do endereço eletrônico nidaljalil@hotmail.com, Telefone Fixo (41) 3458-68274, através de seu Representante Legal, o Sr. Nidal Abdel Jalil, portador da cédula de identidade nº 7.335.764-0, e CPF n° 030.371.989-31, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO à Ata de Registro de Preços n° 021/2024 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, destinado a atender as Secretarias Municipais, Município de Paranaguá/PR, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O PRIMEIRO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO TEM POR OBJETO A READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 124, I, "D"; ARTIGO 82, INCISO VI E §5º, INC. IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ARTIGO 25 DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, FACE O PARECER JURÍDICO CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 80.013/2024, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELAS AUTORIDADES SUPERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E VALOR

Conforme se verifica, segue o histórico da variação do valor do material de limpeza:

Análise Reequilíbrio Financeiro: Top Center Pontal Comércio de Utilidades Domésticas Ltda					
Referencia Contratual:		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024			
Item	Unid.	Descrição	Valor Contratual	Marca	1º Reequilíbrio
1	UNIDADE	ÁLCOOL, LÍQUIDO, TIPO: ETÍLICO, 46° INPM, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, BENZOATO DE DENATÔNIO E ÁGUA, SOLUBILIDADE: EM ÁGUA, COR: INCOLOR, AROMA: CARACTERÍSTICO, FUNÇÃO: USO DOMÉSTICO, EMBALAGEM: FRASCO, 1 LITRO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	R$ 2,97	ARAUCARIA	R$ 3,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Reequilíbrio Econômico Financeiro será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2024

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

MARIA ÂNGELA PLATHYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

DIEGO DELFINO
Secretário Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

ADRIANO CITRON DE LATORRE
Secretário Municipal de Governo – SEMGOV

EDUARDO ROMANIO
Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo – SEMUR

BRUNNA HELOUISE MARIM
Procuradora Geral do Município – PROGEM

JOSÉ CARLOS BORBA
Vice Prefeito – GAPRE

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

RICARDO FEITOSA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLOG

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
Secretário Municipal de Esportes – SESPOR

ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

EVERSON FERNANDO LEITE DE FARIAS
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais – SEMTRA

CASSIA FERNANDA FONSECA
Secretária Municipal de Gabinete Institucional – SEMGI

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS

ANDERSON BRUNO DO AMARAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alexandra e Demais Colônias – SEMDAC

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE
Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP

LUCIANA DE ARAUJO PICANÇO PRUNZEL
Secretária Municipal da Mulher – SEMU

EDUARDO MATTAR CECY
Secretário Municipal de Industria e Comércio – SEMIC

CAMILA CRISTINE ALMEIDA DA COSTA LEITE
Secretária Municipal de Inclusão – SEMI

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

CAPITÃO QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8ºGB

Top Center Pontal Comércio De Utilidades Domésticas LTDA
NIDAL ABDEL JALIL

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:35EA4627

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO INEX 83 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 167 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade Nº 83/2024
Processo Administrativo: 163/2024

A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 5/2024.

Homologa

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 83/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
415 - ADELINO DE JESUS MOTA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PARCELA PROPORCIONAL ATRIBUÍDA AO LOCADOR ADELINO DE JESUS MOTA, EQUIVALENTE A 16,67% DO MONTANTE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.	MENSAL		36	R$1.216,67	R$43.800,12
Total do Fornecedor:						R$43.800,12
416 - MARIA DE LUZ MOTA FONTES						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	PARCELA PROPORCIONAL ATRIBUÍDA A LOCADORA MARIA DE LUZ MOTA FONTES, EQUIVALENTE A 16,67% DO MONTANTE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.	MENSAL		36	R$1.216,67	R$43.800,12
Total do Fornecedor:						R$43.800,12
417 - FERNANDA MOTA CANABRAVA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	PARCELA PROPORCIONAL ATRIBUÍDA A LOCADORA FERNANDA MOTA CANABRAVA, EQUIVALENTE A 16,67% DO MONTANTE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.	MENSAL		36	R$1.216,67	R$43.800,12
Total do Fornecedor:						R$43.800,12
419 - APARECIDA DE LOURDES MOTA SOARES						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	PARCELA PROPORCIONAL ATRIBUÍDA A LOCADORA APARECIDA DE LOURDES MOTA SOARES, EQUIVALENTE A 16,67% DO MONTANTE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.	MENSAL		36	R$1.216,67	R$43.800,12
Total do Fornecedor:						R$43.800,12
420 - IRENE DE FÁTIMA DE JESUS MOTA SERON						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	PARCELA PROPORCIONAL ATRIBUÍDA A LOCADORA IRENE DE FÁTIMA DE JESUS MOTA SERON, EQUIVALENTE A 16,67% DO MONTANTE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.	MENSAL		36	R$1.216,67	R$43.800,12
Total do Fornecedor:						R$43.800,12
421 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MOTA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	PARCELA PROPORCIONAL ATRIBUÍDA AO LOCADOR CARLOS ALBERTO DE JESUS MOTA, EQUIVALENTE A 16,67% DO MONTANTE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	MENSAL		36	R$1.216,67	R$43.800,12
Total do Fornecedor:						R$43.800,12
Total Geral:						R$262.800,72
Dos recursos orçamentários:						
17 - 00.000.0000.33390391000000000000.00000000 - Locação de imóveis						

_____
Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:09DCDE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025		
Previsão da Contratação	**Demanda**	**Valor estimado**
janeiro-25	BOLSAS para os Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, odontólogos e auxiliares de dentistas da Atenção Básica de Saúde, Programa Melhor em Casa e Agentes de Endemias (ACE) e PORTA LÍQUIDOS TIPO SQUEEZE, MOCHILAS, BOLSAS E PORTA MATERIAIS ESCOLARES	R$ 300.000,00
janeiro-25	Pneus, bicos (válvulas) para pneus, câmaras de ar, protetores de aro, alinhamento, balanceamento, montagem de pneus novos e recapagem de pneus para os veículos que pertencem e/ou irão pertencer à frota municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos municipais	R$ 1.328.312,50
janeiro-25	Transporte de atletas em competições oficiais e Transporte de usuários dos equipamentos Creas, Cras do Jd. São jorge, Cras do Jd. Maringá, Cras Zona Leste, Cras da Vila Operária, Abrigo Anjo da Guarda e Centro da Juventude, para passeios esportivos e culturais, por meio de Ônibus, Microônibus e Van.	R$ 1.105.000,00
janeiro-25	Limpeza de Caixa D'Água	R$ 1.000,00
janeiro-25	Inexigibilidade de licitação para credenciamento de empresas para execução de roçadas	R$ 600.000,00
janeiro-25	Inexigibilidade de licitação para credenciamento de empresas para execução de muretas, calçadas e meio fio	R$ 1.000.000,00
janeiro-25	EXAMES LABORATORIAIS	R$ 1.000.000,00
janeiro-25	Equipamento médico e de Fisioterapia	R$ 434.000,00
janeiro-25	Obras - Construções: UBS Sumaré Porte III (SEDUR)	R$ 2.783.622,48
janeiro-25	LOCAÇÃO DE IMÓVEL para abrigar arquivo morto da SEFAZ (contabilidade, receita e compras)	R$ 30.000,00
janeiro-25	Contratação da PGV – planta genérica de valores	R$ 2.000.000,00
janeiro-25	Contratação de empresa para fornecimento de software para automação financeira	R$ 100.000,00
janeiro-25	CBUQ A QUENTE	R$ 350.000,00
janeiro-25	ENSAIO DE SOLO	R$ 20.000,00
janeiro-25	Emulsões asfálticas	R$ 6.000.000,00
janeiro-25	Alugúéis de sede, Órgão Gestor, Conselho Tutelar, Almoxarifado, CREAS,Abrigo Anjo da Guarda,	R$ 500.000,00
janeiro-25	Conserto da Piscina do Centro da Juventude	R$ 75.000,00
janeiro-25	Bombas e filtros	R$ 56.000,00
janeiro-25	Merenda Escolar	R$ 6.500.000,00
janeiro-25	Agricultura Familiar	R$ 600.000,00
janeiro-25	Capacitação de Servidores - Janeiro	R$ 90.000,00
janeiro-25	Serviços Topográficos	R$ 9.438,00
fevereiro-25	Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Paranavaí.	R$ 4.000.000,00
fevereiro-25	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, destinados as competições realizadas pelo município	R$ 700.000,00
fevereiro-25	Serviços de consultoria em Redes	R$ 50.000,00
fevereiro-25	Equipamentos de topografia	R$ 600.000,00
fevereiro-25	Contratação de projetos para rede subterrânea do Centro civico	R$ 200.000,00
fevereiro-25	Aquisição de veiculos tipo caminhão com cesto aéreo para Iluminação pública	R$ 1.000.000,00
fevereiro-25	Aquisição de ambulância	R$ 420.000,00
fevereiro-25	Contratação de Empresa para atendimento de Terapia Ocupacional no Caps-i	R$ 132.000,00
fevereiro-25	Software gestão de saúde publica	R$ 600.000,00
fevereiro-25	Mobiliário Hospitalar	R$ 250.000,00
fevereiro-25	Desinfetante hospitalar	R$ 100.000,00
fevereiro-25	Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal	R$ 980.000,00
fevereiro-25	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do equipamento gerador de energia a diesel.	R$ 600.000,00
fevereiro-25	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para manutenção do equipamento gerador de energia a diesel.	R$ 200.000,00
fevereiro-25	Cortinas hospitalares – divisória de leitos	R$ 60.000,00
fevereiro-25	Travesseiro e colchão Hospitalar	R$ 40.000,00
fevereiro-25	Consultas especializadas teleconsulta	R$ 400.000,00
fevereiro-25	Locação de Serviços de Ambulância com Socorrista e equipe de enfermagem para atender as atividades de risco do Tiro de Guerra	R$ 20.000,00
fevereiro-25	Carnê IPTU	R$ 19.200,00
fevereiro-25	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, implantação, locação e manutenção de sistema de informática para controle das declarações fiscais e controle de produção primária do Município, destinados ao departamento de INCRA e ICMS.	R$ 67.200,00
fevereiro-25	Pavimentação Rota do Queijo	R$ 3.700.000,00
fevereiro-25	Passeios, Parques Áquáticos- Lazer Dourado, programas dos CRAS para os idosos	R$ 180.000,00
fevereiro-25	Educação ambiental	R$ 20.000,00
fevereiro-25	Sistemas Auto Cad, Corel , sketchup	R$ 50.000,00
fevereiro-25	Revitalização de praças e parques	R$ 15.000.000,00
fevereiro-25	Oficinas/Aulas nas Escolas	R$ 400.000,00
fevereiro-25	Material Didático	R$ 175.000,00
fevereiro-25	Molduras	R$ 5.000,00
fevereiro-25	Púlpitos e Suportes para Banners	R$ 15.000,00
fevereiro-25	Contratação do Sebrae para a Realização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Paranavaí.	R$ 240.000,00
fevereiro-25	Testes Psicológicos	R$ 88.000,00
fevereiro-25	Materiais para pintura e Tintas	R$ 416.460,24
fevereiro-25	Aquisição de Plaquetas com numeração sequencial	R$ 5.000,00
fevereiro-25	Hospedagem e oferta de um lanche “snack noturno” aos artistas, agentes culturais e demais participantes de eventos promovidos pela Fundação Cultural.	R$ 108.974,10
fevereiro-25	Lâmpadas e Plafons	R$ 261.686,80
fevereiro-25	Serviços de Monitoramento e Vigilância	R$ 555.889,53
fevereiro-25	Tecidos	R$ 45.000,00
fevereiro-25	Uniformes de fanfarra	R$ 300.000,00
fevereiro-25	Materiais de artesanato	R$ 106.805,72
fevereiro-25	Itens de Cama, mesa e banho	R$ 136.000,00
fevereiro-25	Embalagem e itens de festa	R$ 25.419,53
fevereiro-25	Serviço de Fotografia (revelação e 3x4)	R$ 4.660,00
fevereiro-25	Cartucho Spark Z 2.0	R$ 30.000,00
fevereiro-25	Contratação de projeto para avaliação estrutural da caixa d'água do Terminal rodoviária	R$ 150.000,00
fevereiro-25	Aquisição de Semaforos (Porta foco e controladores)	R$ 1.500.000,00
fevereiro-25	Talonário Eletrônico	R$ 300.000,00
fevereiro-25	Elevação da CNH Agentes e Guardas Municipais	R$ 100.000,00
fevereiro-25	Faixa elevada	R$ 150.000,00
fevereiro-25	Cercamento digital	R$ 1.200.000,00
fevereiro-25	Aquisição de ESCUDO BALÍSTICO / ESCUDO POLICARBONATO	R$ 150.000,00

fevereiro-25	Construção da Base da SEPROVPAT (Ditran e Guarda Municipal)	R$ 5.000.000,00
fevereiro-25	Aquisição de vidros de proteção que dão acesso ao Terminal Urbano	R$ 50.000,00
fevereiro-25	Concessão dos box do Terminal Rodoviário	R$ -
fevereiro-25	Pintura artística do Terminal Rodoviário	R$ 50.000,00
fevereiro-25	Concessão da Gestão do Terminal Urbano	R$ -
fevereiro-25	Manutenção predial (Encanador, eletricista, pintor e serviço de pedreiro)	R$ 50.000,00
fevereiro-25	Aquisição de paineis de led para instalação nos Terminais Rodoviário e Urbano	R$ 50.000,00
fevereiro-25	Terceirização do serviço de limpeza	R$ 4.200.000,00
fevereiro-25	Contração de empresa especializada para confecção de projetos ligados ao transporte público, privado e estatísticas do Município	R$ 200.000,00
fevereiro-25	Construção do Terminal Urbano	R$ 200.000,00
fevereiro-25	Aquisição de lixeiras	R$ 10.000,00
fevereiro-25	Fechamento de canteiros da Avenida Heitor de Alencar Furtado	R$ 150.000,00
fevereiro-25	Aquisição de munição calibre 38, 380 e 12/10 CH 3T	R$ 80.000,00
fevereiro-25	Aquisição de ARMAS – PISTOLA / FUZIL	R$ 200.000,00
fevereiro-25	Espargidor de agente de pimenta	R$ 30.000,00
fevereiro-25	Kit de limpeza de armas longas e curtas	R$ 20.000,00
fevereiro-25	Acessórios - Algemas e lanternas	R$ 30.000,00
fevereiro-25	Concessão do Transporte Coletivo	R$ -
fevereiro-25	Aquisição de equipamentos de informática, áudio, foto e vídeo	R$ 1.554.000,00
fevereiro-25	Refeições tipo self-service (almoço) para participantes de eventos Fundação Cultural	R$ 7.346,16
fevereiro-25	Concurso para seleção e premiação (FEMUP)	R$ 208.560,00
fevereiro-25	Lanches (coffee break) para eventos	R$ 341.482,49
fevereiro-25	Locação de equipamentos para eventos culturais	R$ 1.160.533,09
fevereiro-25	Formação de brigadista	R$ 111.616,00
fevereiro-25	Contratação de show especial de encerramento para o 60ºFEMUP	R$ 300.000,00
fevereiro-25	Material de construção	R$ 233.685,28
fevereiro-25	Aquisição de poltronas para Teatro	R$ 576.000,00
fevereiro-25	Materiais de copa e cozinha/utensílios domésticos	R$ 205.948,44
fevereiro-25	Reforma em prédio Praça dos Pioneiros	R$ 120.000,00
fevereiro-25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, bem como o fornecimento de peças quando necessário.	R$ 85.200,00
fevereiro-25	Gás e acessórios	R$ 228.864,97
fevereiro-25	Bolsa Femup	R$ 8.564,60
fevereiro-25	Contratação de consultoria para elaboração de descritivo para equipamentos técnicos a serem adquiridos para o Teatro	R$ 60.000,00
fevereiro-25	Materiais e equipamentos elétricos em geral	R$ 5.117.255,13
fevereiro-25	Software para pesquisa de preços de manutenção corretiva e preventiva do veículo (Traz Valor)	R$ 1.127,00
fevereiro-25	Software para pesquisa de tempos de manutenção corretiva e preventiva do veículo (Tempária)	R$ 735,00
fevereiro-25	Serviços de rastreamento e monitoramento veicular e identificação dos condutores	R$ 22.250,00
fevereiro-25	Carimbos e crachás	R$ 6.588,81
fevereiro-25	Confecção e Reforma de Toldos	R$ 41.806,40
fevereiro-25	Película de proteção solar	R$ 2.141,54
fevereiro-25	Equipamentos para Centro de Eventos Culturais	R$ 600.000,00
fevereiro-25	Equipamentos de iluminação, sonorização e elétrica	R$ 300.000,00
fevereiro-25	Contratação de show 1 para o 3º Suruquá Rock	R$ 150.000,00
fevereiro-25	Contratação de show 2 para o 3º Suruquá Rock	R$ 150.000,00
fevereiro-25	Contratação de show para o Natal	R$ 60.000,00
fevereiro-25	Contratação de 3 bandas para o Carnaval	R$ 150.000,00
fevereiro-25	Mobiliário para Centro de Eventos Cultural	R$ 200.000,00
fevereiro-25	Contratação de show para o aniversário da cidade	R$ 155.000,00
fevereiro-25	Contratação de produtora para atender os riders técnicos das bandas do show de aniversário de Paranavaí	R$ 150.000,00
fevereiro-25	Mala direta domiciliaria, serviços pelo correio	R$ 35.000,00
fevereiro-25	Aquisição de bandeiras oficiais	R$ 35.000,00
fevereiro-25	Contratação de agência de publicidade e propaganda	R$ 350.000,00
fevereiro-25	Reforma e ampliação do Noroestão	R$ 800.000,00
fevereiro-25	Credenciamento de Instituições de Educação Infantil	R$ 3.000.000,00
fevereiro-25	Capacitação de Servidores - Fevereiro	R$ 90.000,00
fevereiro-25	Concurso da Orquestra	R$ 1.710.000,00
fevereiro-25	Shows Carnaval	R$ 100.000,00
fevereiro-25	Credenciamento de empresas para serviços de limpeza de terrenos baldios com serviços de roçada manual e/ou mecanizada	R$ 3.062.499,60
fevereiro-25	Credenciamento para Consultas Oftalmológicas	R$ 390.500,00
fevereiro-25	Divisórias e Guichês	R$ 43.000,00
março-25	Ovos de Páscoa destinados aos alunos de nossa Rede Pública Municipal de Educação, em comemoração a Páscoa.	R$ 90.000,00
março-25	Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de veículos automotores tais como: automóveis, ambulâncias, caminhão, caminhonetas, camionetas, vans, pick-up, kombi, ônibus, utilitários, micro-ônibus, motocicletas, máquinas, tratores, equipamentos e implementos, com fornecimento e troca de peças de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças genuínas ou originais, equipamentos obrigatórios, outras peças, fluídos e guincho/reboque 24 horas para manutenção dos veículos do Município de Paranavaí.	R$ 15.015.700,00
março-25	Fórmulas infantis, Dieta Enteral e Fralda Descartável, para atendimento de mandados judiciais e pacientes assistidos pelo Programa Municipal de Dietas Especiais, SINAS, UPA e Estratégia Saúde da Família (ESF) e de Fórmulas Infantis destinadas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantis Municipais.	R$ 50.000,00
março-25	Repelente e Protetor Solar	R$ 93.681,45
março-25	Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador	R$ 7.000,00
março-25	Empresa de engenharia para elaboração de projeto	R$ 50.000,00
março-25	Aquisição de tablets	R$ 100.000,00
março-25	Aquisição de drones	R$ 100.000,00
março-25	Contratação de oficinas terapêuticas de artesanato, música, movimento, teatro, informática	R$ 300.000,00
março-25	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 60.000,00
março-25	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos Autoclave, modelo NURSE II e osmose, modelo HO100-020 da marca BAUMER.	R$ 70.000,00
março-25	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos Autoclave, modelo NURSE II e osmose, modelo HO100-020 da marca BAUMER.	R$ 50.000,00
março-25	Eletrodomésticos UPA	R$ 60.000,00
março-25	Assessoria e Consultoria técnica – Tributária com sistema GT Fácil	R$ 70.000,00
março-25	Chapa de ferro, cantoneiras, metalão	R$ 30.000,00
março-25	Pavimentação e drenagem Rua José Benicio de Souza	R$ 3.200.000,00
março-25	Pavimentação Diversas Ruas Chacara Jaraguá	R$ 3.700.000,00
março-25	Construção de Ecopontos para Recebimento de Residuos da Construção civil	R$ 1.200.000,00
março-25	Letreiros luminosos para bairros e jardins	R$ 330.000,00
março-25	Recuperação de nascentes	R$ 35.000,00
março-25	Biodigestor	R$ 20.000,00
março-25	Extração de tocos	R$ 850.000,00

março-25	Aquisição de equipamentos permanentes	R$ 200.000,00
março-25	Petpark	R$ 301.450,00
março-25	Iluminação Estádio Municipal	R$ 800.000,00
março-25	Pavimentação da Estrada do Barbalho	R$ 2.500.000,00
março-25	Alargamento Rua Guerino Pomim	R$ 2.000.000,00
março-25	Capacitação de Servidores - Março	R$ 90.000,00
março-25	Piso Modular	R$ 6.168.800,00
março-25	Pintura Predial Vigilância Sanitária	R$ 25.628,91
março-25	Guarda-corpos e corrimãos do Estádio Municipal	R$ 133.372,79
março-25	Locação de viaturas policiais para uso da Guarda Municipal de Paranavaí	R$ 3.178.442,40
março-25	Aulas de Artes	R$ 2.677.500,00
abril-25	Ingressos+pipoca+refrigerante-combo cinema	R$ 120.000,00
abril-25	Locação de imóvel localizado na Rua Paraíba, nº 1710, Edifício (ao lado do Paço Municipal) para sediar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Setor Administrativo, Diretoria de Indústria e Comércio, Diretoria de Turismo, Sala do Empreendedor, Junta Comercial do Paraná, Sala para a Agente de Desenvolvimento Local, Sala para a Agente de Crédito e Mini auditório.	R$ 100.000,00
abril-25	Imóvel para a instalação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.	R$ 180.000,00
abril-25	Aquisição de Parques Infantis (playgrounds), incluso entrega e montagem, confeccionados em plástico para as unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede deste Município, uma vez que se trata de equipamento necessário de lazer às crianças, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e para as unidades do Abrigo Anjo da Guarda, casa de acolhimento para crianças e adolescentes e a Família Acolhedora deste Município	R$ 232.000,00
abril-25	Mobiliário escolar destinados aos CMEIs e às Escolas do Município de Paranavaí.	R$ 650.000,00
abril-25	ÁGUA POTÁVEL destinada ao consumo dos Servidores e usuários atendidos nos órgãos Municipais.	R$ 322.194,25
abril-25	Troféus e medalhas destinados a premiações de eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e para premiação de eventos da Secretaria Municipal de Educação.	R$ 558.664,48
abril-25	Software para abastecimento de veículo com pagamento via cartão	R$ 26.532,31
abril-25	Serviço de desinsetização, dedetização, descupinização e limpeza de calha	R$ 57.624,36
abril-25	Materiais Hidráulicos e peças sanitárias	R$ 5.000,00
abril-25	Serviço de Digitalização de documentos	R$ 1.500.000,00
abril-25	Inexigibilidade de licitação para Implantação e habilitação do sistema de legislação, publicação e atualização de novas legislações	R$ 80.000,00
abril-25	Aquisição de softwares e licenças para área de engenharia	R$ 250.000,00
abril-25	Serviços de sondagem	R$ 150.000,00
abril-25	Programa Reparo	R$ 20.000.000,00
abril-25	Obras de iluminação pública	R$ 5.000.000,00
abril-25	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MELHOR EM CASA	R$ 60.000,00
abril-25	Adesivos e Placas de Identificação e Homenagens para Tiro de Guerra	R$ 5.000,00
abril-25	Reforma - troca piso Gabinete do Prefeito	R$ 50.000,00
abril-25	Contratação do sistema Banco de Preços	R$ 3.000,00
abril-25	Lousas Versáteis	R$ 300.000,00
abril-25	Corrimão de Aço	R$ 85.000,00
abril-25	Serviço de Manutenção do Sistema de Alarme de Incêndio e Luzes de Emergência e Hidrantes	R$ 30.000,00
abril-25	Contratação de Entidade Senai para Ministrar Cursos de Qualificação Profissional.	R$ 120.000,00
abril-25	Serviço de reparos e vedação de calhas do Centro de Eventos	R$ 30.000,00
abril-25	Cortina persiana	R$ 14.322,00
abril-25	Tela Milimétrica	R$ 85.000,00
abril-25	Creche infancia feliz (Distrito de Mandiocaba)	R$ 2.609.464,32
abril-25	Creche infancia feliz (Jd. Santa Cecília)	R$ 2.609.464,32
abril-25	Revitalização de parques, praças e avenidas	R$ 1.500.000,00
abril-25	Construção e modernização de espaços esportivos	R$ 1.000.000,00
abril-25	Alargamento da Av. Heitor (Praça do Avião) até a substação da Copel	R$ 3.000.000,00
abril-25	Pavimentação da estrada Ravi Duti	R$ 10.000.000,00
abril-25	Capacitação de Servidores - Abril	R$ 90.000,00
abril-25	Tomografias	R$ 48.483,00
abril-25	Parque acessível	R$ 22.727,27
abril-25	Pulseiras de identificação e classificação	R$ 45.000,00
abril-25	Instalação e Substituição de Peças de ATI'S em Praças Públicas	R$ 500.000,00
abril-25	Suporte técnico especializado para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)	R$ 2.533.481,00
maio-25	Pão francês, Margarina e Leite para os servidores que laboram em escala de serviço de 12x36 ou 12x60 ininterruptas nos setores: UPA24H e SAMU; para pacientes atendidos nos CAPS I e Infantil e para os servidores da Atenção Básica que laborarem, extraordinariamente, conforme o planejamento da Coordenação da Atenção Básica, atividades como: campanhas de imunização, feiras de saúde, UBS Centro com horário de atendimento diferenciado. Bem como para os atiradores do Tiro de Guerra e em reuniões/confraternizações no período diurno, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e nas atividades desenvolvidas nos Equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, que possui em especial o Abrigo Anjo da Guarda com o acolhimento de Crianças e Adolescentes em período integral.	R$ 330.000,00
maio-25	Itens para compor o Uniforme Escolar que será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino, sendo eles: tênis, camisa manga curta, short saia, bermuda colegial, conjunto colegial composto por jaqueta e calça e meia de algodão tipo colegial, através da Secretaria Municipal de Educação	R$ 450.000,00
maio-25	Serviço de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) para língua portuguesa, e vice-versa, nível superior, sem dedicação exclusiva de mão de obra	R$ 18.000,00
maio-25	Curso Libras Básico, Atendimento em saúde à pessoa com deficiência e Elaboração de Documentos Oficiais no setor público, destinado para capacitar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde	R$ 23.000,00
maio-25	Manequim Torso para treinamento em reanimação cardiopulmonar RCP	R$ 3.000,00
maio-25	Manequim Bebê RN Completo para Treinamento de Reanimacao RCP	R$ 3.000,00
maio-25	Tubo de coleta Edta K3 4ml e Tubo Com Edta K2 + Gel Ativador	R$ 1.000,00
maio-25	Contratação de serviço de segurança interna desarmada durante o período de atendimento (Ponto de Apoio - UBS Centro, UPA, Farmácia Municípal - Unidade Centro, CAPS II, CAPS AD, CAPS i, Centro do Autismo, UBS Celso Konda, UBS São Jorge, UBS Jaraguá, UBS Morumbi)	R$ 1.400.000,00
maio-25	Contratação de serviço de limpeza hospitalar para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 1.800.000,00
maio-25	Contratação de serviços de recepção para Secretaria Municipal de Saúde	R$ 1.500.000,00
maio-25	Video Monitoramento	R$ 20.000,00
maio-25	Balas e Bombons	R$ 7.500,00
maio-25	Locação do prédio do Depósito de Materiais da Seduc	R$ 90.000,00
maio-25	Locação de pátio para a frota da Seduc	R$ 200.000,00
maio-25	Contratação de Assessoria para o plano de carreiras dos professores	R$ 85.000,00
maio-25	Serviço de manutenção dos Climatizadores de Teto e Parede do Centro de Eventos	R$ 10.000,00
maio-25	Aquisição de Caixa D'Agua de 36.000 litros para o Centro de Eventos	R$ 65.000,00
maio-25	Construção de Centro de convivência Intergeracional	R$ 2.000.000,00
maio-25	Construção Praça Monte Cristo	R$ 250.000,00
maio-25	Pavimentação no Distrito de Graciosa	R$ 600.000,00
maio-25	Galerias São Cristovão - Graciosa	R$ 3.500.000,00
maio-25	Capacitação de Servidores - Maio	R$ 90.000,00
maio-25	Locação de Guarita para o Buracão	R$ 77.200,00
maio-25	Vigilantes 24 horas para o Buracão	R$ 110.000,00
maio-25	Ventiladores para as Escolas	R$ 200.000,00
maio-25	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos compressor de ar	R$ 780.991,20

junho-25	Aquisição de Grama esmeralda	R$ 455.000,00
junho-25	Itens de Higiene e Kit Natalidade	R$ 660.000,00
junho-25	Playgrounds, bancos e lixeiras	R$ 810.000,00
junho-25	Contratação para aulas de Xadrez	R$ 85.000,00
junho-25	Material de Inglês	R$ 300.000,00
junho-25	Material Escolar	R$ 450.000,00
junho-25	Material de expediente	R$ 407.292,17
junho-25	Pavimentação com blocos sextavados da estrada Cristo Rei	R$ 30.000.000,00
junho-25	Gêneros Alimentícios	R$ 958.000,00
junho-25	Decoração para eventos	R$ 170.000,00
junho-25	Mobiliário odontológico e planejados destinados ao CEO e UBS do Município de Paranavaí.	R$ 120.000,00
junho-25	Fechamento e Reestruturação Canteiros Av. Heitor de Alencar Furtado	R$ 1.500.000,00
junho-25	Porta de Aço	R$ 180.000,00
junho-25	Vidros em geral	R$ 20.000,00
junho-25	Construção de creche - PAC	R$ 6.005.455,54
junho-25	Revitalização do Centro da Juventude	R$ 2.500.000,00
junho-25	Revitalização da praça dos Pioneiros	R$ 3.000.000,00
junho-25	Capacitação de Servidores - Junho	R$ 90.000,00
julho-25	Confecção de troféus (modelo exclusivo) para o FEMUP.	R$ 23.096,22
julho-25	Aquisição de Escadas	R$ 37.500,00
julho-25	Aquisição de EPI's	R$ 555.337,08
julho-25	Pilhas e Baterias	R$ 9.800,00
julho-25	Marmitas	R$ 913.500,00
julho-25	Leão de pelúcia do Proed e fantasia de pelúcia do mascote do Proerd.	R$ 4.000,00
julho-25	Reforma da nova sede da Procuradoria Geral do Município	R$ 600.000,00
julho-25	Revitalização Av. Heitor Rotatória do Avião até o trevo que vai para Nova Aliança	R$ 3.500.000,00
julho-25	Construção do Abrigo Anjo da Guarda	R$ 5.000.000,00
julho-25	Acolhimento Institucional de Longa Permanência destinado a Pessoas com Deficiência (de Qualquer Natureza	R$ 1.200.000,00
julho-25	Construção do CMEI Cecilia Giovinne	R$ 5.000.000,00
julho-25	Construção da Nova sede da Secretaria Municipal de Educação	R$ 8.000.000,00
julho-25	Construção de Salas Sensoriais nas Instituições Escolares	R$ 2.380.000,00
julho-25	Reforma CMEI Menina Isabela de Souza Santos	R$ 1.000.000,00
julho-25	Contratação da Entidade Senac para Ministrar Cursos de Qualificação Profissional.	R$ 120.000,00
julho-25	Reforma do Centro de Eventos	R$ 600.000,00
julho-25	Aquisição de portões para Centro de Eventos - Portão Eletrônico e automático	R$ 35.000,00
julho-25	Serviços de Montagem, Desmontagem de Decoração Natalina, com o Fornecimento de todos Materiais, Móveis e Equipamentos necessários por meio de Locação e contratação de profissionais para atendimento na casinha do Papai Noel.	R$ 4.000.000,00
julho-25	Reforma CMEI Isbela Felippe	R$ 800.000,00
julho-25	Construção Centro de Atenção a Mulher e Delegacia da Mulher	R$ 2.500.000,00
julho-25	Construção de Parque Urbano	R$ 15.000.000,00
julho-25	Revitalização da Praça da Xicara	R$ 500.000,00
julho-25	Reforma Campo de Futebol	R$ 300.000,00
julho-25	Construção da Capela Mortuária de Mandiocaba	R$ 400.000,00
julho-25	Capacitação de Servidores - Julho	R$ 90.000,00
agosto-25	Livros com as obras premiadas do 59º FEMUP/2024	R$ 9.900,00
agosto-25	Aquisição Ferramentas	R$ 482.876,10
agosto-25	Borracharia	R$ 699.930,50
agosto-25	Pedras Britas	R$ 1.700.000,00
agosto-25	Eletrodomésticos	R$ 951.379,32
agosto-25	Mobiliários em Geral	R$ 1.350.000,00
agosto-25	Pacote Office	R$ 469.400,00
agosto-25	Ar condicionado, Instalação e limpeza	R$ 2.353.000,00
agosto-25	Bicicletas	R$ 55.000,00
agosto-25	Fórmulas manipuladas	R$ 12.000,00
agosto-25	Obras - Ampliações: UBS Campo Belo (SEDUR)	R$ 700.000,00
agosto-25	Construção - Casa Instrutores Tiro de Guerra	R$ 300.000,00
agosto-25	Materiais para lavagem de maquinas pesadas	R$ 140.000,00
agosto-25	Horas Máquina	R$ 720.000,00
agosto-25	Recapeamento Diversas Ruas São Jorge	R$ 10.000.000,00
agosto-25	Vale-Transporte Social	R$ 30.000,00
agosto-25	Programa mais Leite das Crianças	R$ 630.000,00
agosto-25	Reforma da Escola Municipal Santos Dumont	R$ 1.100.000,00
agosto-25	Contratação de empresas para execução de obras de reforma eletrica, prevenção de combate a incendio e reparos arquitetonicos de diversas escolas municipais (Escola Getulio Vargas, Escola e CMEI Caic, CMEI Maria Madalena, CMEI Nossa Senhora do Carmo, Escola Rotary Arenito, Escola Maria Schuroff, Escola Elza Caselli, Escola Ilda Campano, Escola Deusdete Neto, Escola Dácia Figueiredo, Escola Neuza Braga)	R$ 20.000.000,00
agosto-25	Reforma e modernização do Lacerdinha	R$ 200.000,00
agosto-25	Meu Campinho Morumbi	R$ 750.000,00
agosto-25	Revitalização da Avenida Heitor Alencar Furtado	R$ 5.000.000,00
agosto-25	Capacitação de Servidores - Agosto	R$ 90.000,00
setembro-25	Serviço de coleta, transporte e limpeza de fossas	R$ 180.000,00
setembro-25	Extintores	R$ 219.246,78
setembro-25	Materiais e Equipamentos Odontológicos	R$ 1.050.945,00
setembro-25	Café, chá e itens correlatos	R$ 129.359,25
setembro-25	Combustível	R$ 6.554.314,85
setembro-25	Instrumentos Musicais	R$ 116.000,00
setembro-25	Placas, tachões, tachas, postes e braços para sinalização viária	R$ 2.600.000,00
setembro-25	Tintas, solventes e micro esferas de vidro e Serviço de pintura manual e mecanizada para sinalização viária	R$ 2.000.000,00
setembro-25	Livros de literatura infantil, infanto-juvenil, dicionários e gibis	R$ 220.000,00
setembro-25	Uniformes e Camisetas	R$ 486.972,07
setembro-25	Coleta, transporte e destinação final de Lixo e Gerenciamento do Ecoponto	R$ 45.724.673,82
setembro-25	Serviço de Castração de Cachorros e Gatos	R$ 200.000,00
setembro-25	Mangueiras Combate Incêndio Tiro de Guerra	R$ 5.000,00
setembro-25	LOCAÇÃO DE IMÓVEL para abrigar as dependências do INCRA	R$ 20.000,00
setembro-25	CONCRETO USINADO	R$ 300.000,00
setembro-25	Passagens Intermunicipais	R$ 25.000,00
setembro-25	Ampliação da Escola Municipal Edith Ebinner	R$ 1.000.000,00
setembro-25	Revitalização do Lago do Parque Ouro Branco	R$ 200.000,00
setembro-25	Meu Campinho - São Jorge	R$ 750.000,00

setembro-25	2ª Etapa da Rua Rio Grande do Sul	R$ 8.000.000,00
setembro-25	Revitalização da Rodoviária Nova	R$ 800.000,00
setembro-25	Capacitação de Servidores - Setembro	R$ 90.000,00
outubro-25	Materiais Esportivos, Colchonetes e Tatames	R$ 1.515.000,00
outubro-25	Seguranças para escolas e CMEI's	R$ 100.000,00
outubro-25	Materiais para Piscina	R$ 103.000,00
outubro-25	Lavagem e Lubrificação	R$ 443.433,83
outubro-25	Mobiliário para Biblioteca Municipal	R$ 253.194,39
outubro-25	Materiais de Limpeza e Higiene	R$ 3.511.234,50
outubro-25	Locação de equipamentos de Recreação e brinquedos infláveis para eventos e arcos de balão	R$ 237.560,00
outubro-25	Agendas e Kit Escolar	R$ 462.000,00
outubro-25	Brinquedos e jogos pedagógicos.	R$ 325.000,00
outubro-25	Obras - Ampliações: Ponto de Apoio Deputado José Afonso (SEDUR)	R$ 350.000,00
outubro-25	Obras - Ampliações: Ponto de Apoio Piracema (SEDUR)	R$ 350.000,00
outubro-25	Obras - Ampliações: UBS Graciosa (SEDUR)	R$ 350.000,00
outubro-25	Obras - Reformas: Antigo P.A. (SEDUR)	R$ 4.500.000,00
outubro-25	Obras - Reformas: UBS Panorama (SEDUR)	R$ 2.200.000,00
outubro-25	Obras - Reformas: UBS Graciosa (SEDUR)	R$ 1.000.000,00
outubro-25	Obras - Reformas: Ponto de Apoio Deputado José Afonso (SEDUR)	R$ 480.000,00
outubro-25	Obras - Reformas: Ponto de Apoio Piracema (SEDUR)	R$ 550.000,00
outubro-25	Obras - Construções: UBS Santos Dumont Porte II (SEDUR)	R$ 2.452.054,40
outubro-25	Obras - Construções: UBS São Jorge Porte II (SEDUR)	R$ 2.452.054,40
outubro-25	Obras - Construções: UBS Simone Porte II (SEDUR)	R$ 2.452.054,40
outubro-25	Contratação de empresa para fornecimento imageamento da área rural do Município	R$ 200.000,00
outubro-25	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE EXUMAÇÃO	R$ 30.000,00
outubro-25	Pavimentação Rua do Cocão Jardim Morumbi Ligação ao Oasis	R$ 2.700.000,00
outubro-25	Modernização dos CRAS	R$ 200.000,00
outubro-25	Capacitação de Servidores - Outubro	R$ 90.000,00
novembro-25	Telhas	R$ 268.522,08
novembro-25	Fardamento	R$ 400.000,00
novembro-25	Aquisição de Veículos	R$ 16.820.000,00
novembro-25	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final com tratamento dos resíduos dos Serviços de Saúde	R$ 150.000,00
novembro-25	Manutenção preventiva/ corretiva de refrigeradores de laboratório	R$ 4.000,00
novembro-25	Aquisição de calculadora de mesa c/ bobina 14 dígitos	R$ 15.000,00
novembro-25	Aquisição de gases industriais	R$ 15.500,00
novembro-25	Materiais de construção	R$ 4.000.000,00
novembro-25	Rua Dalva de Oliveira Prolongamento	R$ 2.700.000,00
novembro-25	Reforma Estadio Municipal	R$ 35.000.000,00
novembro-25	Construção de Capela mortuária no Sumaré	R$ 400.000,00
novembro-25	Capacitação de Servidores - Novembro	R$ 90.000,00
dezembro-25	Serviço de plotagem, encadernação, adesivagem, totens, placas de pvc, banner, folder e panfletos	R$ 828.800,00
dezembro-25	Fita vinílica	R$ 677,42
dezembro-25	Software para pesquisa de preços e serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo através de orçamento reverso.	R$ 8.924,50
dezembro-25	Aquisição de veículo tipo Google para fiscalização de obras	R$ 1.000.000,00
dezembro-25	Construção do Centro administrativo	R$ 25.000.000,00
dezembro-25	Construção de Usina Fotovoltaica	R$ 20.000.000,00
dezembro-25	Contratação de empresa para execução da rede subterrânea do centro Civico	R$ 5.000.000,00
dezembro-25	Aquisição de Medicamentos	R$ 2.518.478,28
dezembro-25	Obra de Mobilidade Rua Guerino Pomin	R$ 3.000.000,00
dezembro-25	Cursos e Kit de Informática robótica para crianças do 5° anos das Escolas Municipais	R$ 50.000,00
dezembro-25	Construção da escola no Jardim Oásis de 02 pavimentos	R$ 8.092.405,39
dezembro-25	Reforma da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva	R$ 1.000.000,00
dezembro-25	Construção de Pier e passarela Rio Paranapanema - Convênio/Emenda	R$ 1.440.000,00
dezembro-25	Drenagem e ampliação da Orla da Prainha em Balneário Cristo Rei - Convênio/Emenda	R$ 6.000.000,00
dezembro-25	Construção de Barracões Industriais	R$ 3.600.000,00
dezembro-25	Concorrência Pública para Concessão de Imóveis	R$ -
dezembro-25	Construção Restaurante Popular	R$ 6.000.000,00
dezembro-25	Construção de novos lagos	R$ 1.200.000,00
dezembro-25	Meu Campinho - Mandiocaba	R$ 750.000,00
dezembro-25	Meu campinho - Monte Cristo	R$ 750.000,00
dezembro-25	Capacitação de Servidores - Dezembro	R$ 90.000,00

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:0A079B87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.115, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R$ 3.239.587,00 (três milhões duzentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 3.239.587,00 (três milhões duzentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
02	GOVERNO MUNICIPAL	

02.02	**COORD.DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**	
04	**Administração**	
04.124	**Controle interno**	
04.124.0005	**Supervisão acompanhamento e controle**	
2.005	Manutenção das atividades do Controle Interno	
3.1.90.11 - 000 (13)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	9.000,00
3.1.91.13 - 000 (17)	Contribuições Patronais	2.000,00

02.03	**DELEGACIA E JUTNA DE ALISTAMENTO MILITAR**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0006	**Delegacia e junta de serviço Militar**	
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	
3.1.90.11 - 000 (26)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	230,00
3.1.91.13 - 000 (31)	Contribuições Patronais	2.500,00

02.06	**UNIDADE PROCON**	
14	**Direitos da Cidadania**	
14.422	**Direitos individuais, coletivos e difusos**	
14.422.0035	**Proteção ao Consumidor**	
2.086	Manutenção das atividades do PROCON	
3.1.91.13 - 000 (69)	Contribuições Patronais	4.500,00

03	**PROCURADORIA**	
03.01	**PROCURADORIA**	
03	**Essencial a Justiça**	
03.091	**Defesa da Ordem Jurídica**	
03.091.0004	**Supervisão e acompanhamento jurídico**	
2.237	Manutenção das atividades da Procuradoria	
3.1.90.11 - 000 (79)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	64.000,00

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra estrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.07 - 000 (104)	Contribuições a entidades fechadas	500,00

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.01	**GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0011	**Administração Financeira**	
2.014	Manutenção do Gabinete do secretario de administração e finanças	
3.1.90.11 - 000 (164)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	2.160,00

05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e administração da Secretaria de planejamento**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento de Administrativo	
3.3.90.39 – 1045 (15714)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	170.000,00

2.394	Manutenção do Instituto de Criminalística	
3.1.90.11 - 000 (212)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	2.600,00
3.1.91.13 - 000 (217)	Contribuições Patronais	1.100,00

04.122.0012	**Aquisição e Licitação de materiais e serviços**	
2.386	Manutenção do Departamento de Planejamento de contratações	
3.1.90.11 - 000 (238)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	32.000,00
3.1.91.13 - 000 (243)	Contribuições Patronais	6.100,00

2.387	Manutenção do Departamento de Licitação	
3.1.90.11 - 000 (252)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	30.500,00
3.1.91.13 - 000 (257)	Contribuições Patronais	5.000,00

05.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração de receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de receitas**	
2.019	Manutenção da coordenadoria de tributação e fiscalização	
3.1.90.11 - 000 (317)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	126.000,00
3.1.90.13 - 000 (319)	Contribuições Patronais	4.400,00
3.1.91.13 - 510 (328)	Contribuições Patronais	19.500,00

05.04	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0014	**Controle Contábil Geral**	
2.018	Manutenção das atividades da coordenadoria de contabilidade	
3.1.90.11 - 000 (342)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	42.000,00

05.05	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	

04	**Administração**	
04.128	**Formação de recursos humanos**	
04.128.0010	**Administração de recursos Humanos**	
2.012	Manutenção do departamento de recursos humanos	
3.1.90.11 - 000 (371)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	37.000,00
3.1.91.13 - 000 (376)	Contribuições Patronais	3.210,00

2.013	Custear Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01 - 000 (384)	Aposentadoria RPPS, reserva	116.200,00

2.196	Implementação e manutenção do Programa de saúde do trabalhador	
3.1.91.13 - 000 (394)	Contribuições Patronais	108,00

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIAE OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTODE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de engenharia e obras	
3.1.90.07 - 000 (438)	Contribuições a entidades fechadas	132,00
3.1.90.11 - 000 (439)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	98.000,00
3.1.91.13 - 000 (444)	Contribuições Patronais	21.150,00

06.04	**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte rodoviário**	
26.782.0020	**Manutenção dos serviços rodoviários**	
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.11 - 000 (489)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	133.300,00
3.1.91.13 - 000 (494)	Contribuições Patronais	22.800,00

06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte rodoviário**	
26.782.0021	**Transito**	
2.032	Manutenção das atividades da coordenadoria de trânsito	
3.1.90.11 - 000 (509)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	138.000,00
3.1.90.13 - 000 (511)	Contribuições Patronais	1.203,00

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.01	**GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃOE CULTURA**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.089	Manutenção das atividades do gabinete do secretário de educação	
3.1.90.11 - 103 (1859)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	15.000,00
3.1.91.13 - 103 (1861)	Contribuições Patronais	3.000,00

07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	
3.1.90.11 - 101 (1998)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	1.100.000,00

2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 - 11040 (18372)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	561.000,00

07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
12	**Educação**	
12.392	**Difusão Cultural**	
12.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.1.90.11 - 000 (547)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	73.400,00
3.1.91.13 - 000 (552)	Contribuições Patronais	13.900,00

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da saúde**	
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	
3.1.91.13 - 494 (1623)	Contribuições Patronais	165.000,00

09	**SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.463	Manutenção das atividade da gestão de assistência social	
3.1.91.13 - 000 (698)	Contribuições Patronais	23.900,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	

22	**Industria**	
22.661	**Promoção industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a implantação de industrias e novas tecnologias**	
2.054	Manter atividades do Departamento de desenvolvimento	
3.1.90.11 - 000 (986)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	31.500,00

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão rural**	
20.606.0029	**Atividades da secretaria de agricultura**	
2.070	Manutenção das atividades de desenvolvimento rural	
3.1.90.11 - 000 (1099)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	127.600,00
3.1.91.13 - 000 (1104)	Contribuições Patronais	23.800,00

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.542	**Controle Ambiental**	
18.542.0033	**Preservar e melhorar o meio ambiente**	
2.330	Implantação e manutenção da central de óbitos e cemitério Municipal	
3.1.90.11 - 000 (1236)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	6.294,00

Total	**3.239.587,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações e do excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:
I - recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIAE OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMETNO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de engenharia e obras	
3.1.90.13 - 000 (440)	Contribuições Patronais	35.000,00
3.1.90.16 - 000 (441)	Outras despesas variáveis - pessoal civil	20.000,00
3.1.90.49 - 000 (443)	Auxilio transporte	10.000,00

2.024	Manter Britador e usina de asfalto	
3.1.90.07 - 000 (456)	Contribuições a entidades fechadas	1.000,00
3.1.90.11 - 000 (457)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	150.000,00

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.1.90.11 - 103 (1928)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	18.000,00

07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
13	**Cultura**	
13.392	**Difusão Cultural**	
13.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.1.90.13 - 000 (548)	Contribuições Patronais	45.000,00

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.02	**URGENCIA E EMERGÊNCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da saúde**	
2.278	Manutenção das atividades da Unidade de pronto atendimento - UPA 24h	
3.1.90.11 - 494 (1656)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	165.000,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
10.01	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
23	**Comércio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0025	**Desenvolvimento econômico e tecnológico**	
2.047	Manutenção das atividades do gabinete do secretario de desenvolvimento econômico	
3.1.90.07 - 000 (941)	Contribuições a entidades fechadas	1.000,00
3.1.90.13 - 000 (943)	Contribuições Patronais	15.000,00
3.1.90.16 - 000 (9440	Outras despesas variáveis - pessoal civil	8.000,00
3.1.90.46 - 000 (945)	Auxilio Alimentação	4.000,00
3.1.90.49 - 000 (946)	Auxilio Transporte	4.000,00
3.1.91.13 - 000 (947)	Contribuições Patronais	15.000,00

10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTOE CONOMICO**	
11	**Trabalho**	
11.333	**Empregabilidade**	
11.333.0026	**Incentivo atividade comercial**	
2.046	Manutenção das atividade da marcenaria	
3.1.90.07 - 000 (957)	Contribuições a entidades fechadas	1.000,00

3.1.90.11 - 000 (958)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	220.000,00

22	**Indústria**	
22.661	**Promoção Industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a implantação de industrias e novas tecnologias**	
2.054	Manter atividades do departamento de desenvolvimento	
3.1.90.07 - 000 (985)	Contribuições a entidades fechadas	1.000,00
3.1.90.13 - 000 (987)	Contribuições Patronais	40.000,00
3.1.90.16 - 000 (988)	Outras despesas variáveis - pessoal civil	65.000,00

23	**Comércio e serviços**	
23.691	**Promoção comercial**	
23.691.0026	**Incentivo atividade comercial**	
2.048	Manutenção das atividades do departamento de micro e pequena empresa	
3.1.90.07 - 000 (1004)	Contribuições a entidades fechadas	1.000,00
3.1.90.13 - 000 (1006)	Contribuições Patronais	15.000,00
3.1.90.16 - 000 (1007)	Outras despesas variáveis - pessoal civil	8.000,00
3.1.90.46 - 000 (1008)	Auxilio Alimentação	2.000,00
3.1.90.49 - 000 (1009)	Auxilio Transporte	6.615,00
3.1.91.13 - 000 (1010)	Contribuições Patronais	15.000,00

23.695	**Turismo**	
23.695.0028	**Incentivo ao turismo**	
2.062	Fomento ao turismo	
3.1.90.11 - 000 (1047)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	39.378,75
3.1.90.13 - 000 (1048)	Contribuições Patronais	22.050,00
3.1.90.16 - 000 (1049)	Outras despesas variáveis - pessoal civil	11.025,00
3.1.90.46 - 000 (1050)	Auxilio Alimentação	12.127,50
3.1.90.49 - 000 (1051)	Auxilio Transporte	99.225,00
3.1.91.13 - 000 (1052)	Contribuições Patronais	27.562,50

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.01	**GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão rural**	
20.606.0029	**Atividades da secretaria de agricultura**	
2.065	Manutenção das atividades do gabinete da secretária de agricultura	
3.1.90.07 - 000 (1063)	Contribuições a entidades fechadas	1.000,00
3.1.90.16 - 000 (1066)	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00
3.1.90.46 - 000 (1067)	Auxilio Alimentação	5.000,00
3.1.90.49 - 000 (1068)	Auxilio Transporte	5.000,00
3.1.91.13 - 000 (1069)	Contribuições Patronais	5.000,00

11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão rural**	
20.606.0029	**Atividades da secretaria de agricultura**	
2.068	Programa Bovinotecnia	
3.1.90.11 - 000 (1085)	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	42.377,50
3.1.90.13 - 000 (1086)	Contribuições Patronais	20.000,00
3.1.90.16 - 000 (1087)	Outras despesas variáveis - pessoal civil	8.820,00
3.1.90.46 - 000 (1088)	Auxilio Alimentação	6.000,00
3.1.90.49 - 000 (1089)	Auxilio Transporte	4.000,00
3.1.91.13 - 000 (1090)	Contribuições Patronais	25.000,00

2.070	Manutenção da atividades de desenvolvimento rural	
3.1.90.07 - 000 (1098)	Contribuições a entidades fechadas	1.000,00

2.073	Manutenção das atividade de interior	
3.1.90.07 - 000 (1121)	Contribuições a entidades fechadas	1.000,00
3.1.90.13 - 000 (1123)	Contribuições Patronais	104.737,50
3.1.90.16 - 000 (1124)	Outras despesas variáveis - pessoal civil	77.175,00
3.1.90.46 - 000 (1125)	Auxilio Alimentação	20.493,25

II - excessode arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024

Código	Especificação	Valor (R$)
101	FUNDEB 60% Fundeb mínimo 70% - Inciso XI do art 212-A da CF	1.100.000,00
1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	561.000,00
1045	Outros Recursos não Vinculados	170.000,00
Total		**3.239.587,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BFADBDBD

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R$ 3.378.014,00 (três milhões trezentos e setenta e oito mil e quatorze reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 3.378.014,00 (três milhões trezentos e setenta e oito mil e quatorze reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
03	**PROCURADORIA**	
03.01	**PROCURADORIA**	
03	**Essencial à Justiça**	
03.91	**Defesa da Ordem Jurídica**	
03.091.0004	**Supervisão e Acompanhamento Jurídico**	
2.237	Manutenção das atividades da Procuradoria	
3.1.91.13 – 000 (84)	Contribuições Patronais	21.300,00

05.03	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração de Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de Receitas**	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.11 – 000 (317)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	200.000,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
11	**Trabalho**	
11.333	**Empregabilidade**	
11.333.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.046	Manutenção das atividades da marcenaria	
3.3.90.33 – 000 (966)	Passagens e despesas com locomoção	292.000,00

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIAEOBRAS**	
06.04	**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0020	**Manutenção dos serviços Rodoviários**	
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.91.13 – 000 (494)	Contribuições Patronais	1.100,00
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 – 000 (509)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	297.500,00

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
3.1.90.13 – 303 (1579)	Contribuições Patronais	50.000,00

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	
3.1.90.11 – 303 (1586)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	253.000,00
3.1.91.13 – 303 (1592)	Contribuições Patronais	86.500,00

08.02	**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h	
3.1.90.07 – 303 (1654)	Contribuições a entidades fechadas de previdência	34.000,00
3.1.90.11 – 303 (1655)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	363.000,00

08.03	**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	
3.1.90.07 – 303 (1671)	Contribuições a entidades fechadas de previdência	5.000,00
3.1.90.11 – 303 (1672)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	548.200,00
3.1.90.13 – 303 (1673)	Contribuições Patronais	8.850,00
3.1.91.13 – 303 (1677)	Contribuições Patronais	53.000,00

2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	
3.1.90.07 – 303 (1683)	Contribuições a entidades fechadas de previdência	452,00
3.1.90.11 – 303 (1684)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	94.000,00

2.450	Manutenção dos Serviços do CAPS	
3.1.90.11 – 303 (1708)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	50.300,00
3.1.91.13 – 303 (1712)	Contribuições Patronais	11.200,00

08.04	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.304	**Vigilância Sanitária**	
10.304.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	
3.1.90.13 – 303 (1744)	Contribuições Patronais	26.400,00

10.305	**Vigilância Sanitária**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.420	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11 – 303 (1768)	Contribuições Patronais	39.700,00
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	
3.1.91.13 – 510 (1754)	Contribuições Patronais	12.100,00

08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.1.91.13 – 303 (1782)	Contribuições Patronais	30.000,00

08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.122	**Administração Geral**	
10.122.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.113	Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	
3.1.90.13 – 303 (1811)	Contribuições Patronais	800,00

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e melhorar o Meio Ambiente**	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.1.90.11 – 000 (1169)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	80.000,00
3.1.90.13 – 000 (1174)	Contribuições Patronais	10.300,00

18.542	**Controle Ambiental**	
18.542.0033	**Preservar e melhorar o Meio Ambiente**	
2.330	Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemitério	
3.1.90.11 – 000 (1236)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	7.706,00

12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Pública**	
2.441	Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	
3.1.90.11 – 000 (1263)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	528.000,00
3.1.91.13 – 000 (1273)	Contribuições Patronais	85.690,00

16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e lazer**	
27.812	**Desporto comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do esporte**	
2.224	Manutenção das atividades do departamento de esporte e lazer	
3.1.90.11 – 000 (1352)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	140.300,00
3.1.91.13 – 000 (1357)	Contribuições Patronais	23.200,00

17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.04	**DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA**	
19	**Ciência e tecnologia**	
19.573	**Difusão do conhecimento científico e tecnológico**	
19.573.0025	**Desenvolvimento econômico e tecnológico**	
2.269	Manter atividades do Polo de tecnologia da informação	
3.1.90.11 - 000 (1448)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	12.800,00
3.1.90.13 - 000 (1449)	Contribuições Patronais	2.600,00

19	**SECRETARIA EXECUTIVA**	
19.03	**ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**	
04	**Administração**	
04.121	**Planejamento e orçamento**	
04.121.0002	**Supervisão e coordenação superior**	
2.373	Manutenção da assessoria de programas e metas	
3.1.90.11 - 000 (1493)	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	8.200,00

3.1.90.13 - 000 (1494)	Contribuições Patronais	816,00

Total	**2.300.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
99	**Reservas**	
99.999	**Reserva de contingência**	
99.999.9999	**Reserva de Contingência**	
2.999	Reseva de contingência	
9.9.99.99 - 000 (298)	Reserva de contingência	789.500,00

05.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração de Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de Receitas**	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.39 – 510 (336)	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	12.100,00

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Patobranquense e Planejamento Familiar	
3.3.90.30 – 303 (1573)	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 303 (1574)	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	58.925,00
4.4.90.52 – 303 (1575)	Equipamentos e material permanente	36.252,80

2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
4.4.90.52 – 303 (1584)	Equipamentos e material permanente	27.175,00

2.125	Manutenção das Atividades dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	
3.3.90.30 – 303 (1611)	Material de consumo	16.000,00
3.3.90.39 – 303 (1612)	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	18.500,00

2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	
3.3.90.14 – 303 (1624)	Diárias- Pessoal Civil	8.695,96
3.3.90.30 – 303 (1625)	Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.39 – 303 (1630)	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.93 – 303 (1634)	Indenizações e restituições	12.000,00

2.416	Criar Programa "Envelhecimento Saudável"	
3.3.90.39 – 303 (1638)	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.40 – 303 (1639)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação- PJ	58.550,00
4.4.90.52 – 303 (1640)	Equipamentos e material Permanente	33.075,00

08.02	**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h	
3.3.90.30 – 303 (1662)	Material de Consumo	1.199.027,59

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e melhorar o Meio Ambiente**	
2.438	Manutenção do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	
3.3.50.43 – 000 (1220)	Subvenções sociais	152.074,60
3.3.90.30 – 000 (1222)	Material de Consumo	100.000,00

18.542	**Controle Ambiental**	
18.542.0033	**Preservar e melhorar o Meio Ambiente**	
2.330	Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemitério	
4.4.90.51 – 000 (1247)	Obras e instalações	91.675,00
2.336	Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemitério	
4.4.90.51 – 000 (1251)	Obras e instalações	222.300,00

18.542.0062	**Acolher animal**	
2.552	Emenda Aditiva 41 - Equipar e Manter o Castra-Móvel	
3.3.90.30 – 000 (1255)	Material de consumo	70.840,40

19.04	**ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**	
04	**Administração**	
04.121	**Planejamento e orçamento**	
04.121.0002	**Supervisão e coordenação superior**	
2.374	Manutenção da assessoria de captação de recursos	

3.1.90.30 - 000 (1510)	Material de consumo	5.862,50
3..3.90.36 - 000 (1511)	Outros serviços de terceiro - pessoa física	16.537,50

20	**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES**	
20.01	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração geral**	
04.122.0064	**Assistência a mulher**	
2.586	Manutenção das atividades da secretaria municipal de políticas para mulheres	
3.3.90.39 - 000 (1524)	Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica	262.722,00

TOTAL	**3.378.014,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:B095C409

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 237/2024

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024				
Lei/Ato n° 4479 - Decreto n° 237/2024 de 20/12/2024		**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 3681 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	965	2023
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Suplementar		Excesso de Arrecadação		20.000,00
Despesa				
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo	20.000,00
07.002		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:** Abertura	
15.451.2601.2051		Manutenção da Malha Viaria Municipal		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2510	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**		**Valor**
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo		20.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:91FAE917

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 238/2024

Município de Pinhal de São Bento - 2024				
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024				
Lei/Ato n° 4480 - Decreto n° 238/2024 de 21/12/2024		**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 3681 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	965	2023
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Suplementar		Anulação de Dotações		20.000,00

Despesa					
04		Secretaria de Finanças	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	20.000,00
04.001		Secretaria de Finanças	**Tipo de operação:**	Abertura	
04.123.0403.2017		Manutenção da Secretaria de Finanças			
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
940	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:**	Anulação	4.000,00
07.002		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:**	Abertura	
15.451.2601.1010		Manutenção de Pontes e Bueiros			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
2460	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:**	Anulação	12.000,00
07.002		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:**	Abertura	
15.451.2601.2051		Manutenção da Malha Viaria Municipal			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
2510	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:**	Anulação	4.000,00
07.002		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:**	Abertura	
15.451.2601.2051		Manutenção da Malha Viaria Municipal			
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			

2560	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	20.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	20.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:43B166CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 18/2024

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela portaria n° 2.999/2024 resolve:

Com fundamentação no art. 74 inciso I da Lei 14.133/2021 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade Processo de inexigibilidade n° 18/2024 referente à "**Transferência de recurso do teto financeiro da média e alta complexidade MAC, provenientes do Sistema único de Saúde SUS, destinado a oferta de atendimento de habilitação de 43 (quarenta e três) pacientes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados e atendidos na APAE de Pinhal de São Bento, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho"**, em favor das empresas conforme abaixo;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal de São Bento - APAE						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11255	Termo de parceria a ser formalizado entre o Município de Pinhal de São Bento e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal de São Bento, para transferência de recurso do teto de financiamento da média e alta complexidade MAC.	12,00	MÊS	10.884,72	130.616,64
TOTAL						130.616,64

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de inexigibilidade nº 18/2024 datada de 23/12/2024. A prestação de serviço objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses conforme solicitação, a partir da Assinatura do Termo de Fomento.

Pinhal de São Bento - PR, 23/12/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:2D67A056

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO CONTRATO 172-2024 CALPAR 173/2024 DPS

TERMO ADITIVO Nº. 02
CONTRATO Nº. 172/2024

Termo aditivo de prazo de vigência e acréscimo de valor ao contrato nº. 172/2024, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e de outro, a empresa **CALPAR COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº. 76.109.594/0002-16**,** já qualificados, vem por meio deste aditivo prover alteração ao Contrato em epígrafe, referente a licitação Pregão 21/2024, para **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, O QUAL SERÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, DESTINADO ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, EMENDA PARLAMENTAR E CONVÊNIO N º 944770, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de vigência originalmente previsto pra vencimento em 31/12/2024, fica prorrogado por período de 6 meses, encerrando-se em 30/06/2025, em Conformidade com Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As Quantidades e valores ficam acrescidos em 20% do contrato correspondendo a R$83.356,00 (oitenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais). Em conformidade ao Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Lote Licitação	Ordem Licitação	Ordem	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	1	1	69386 – CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 80% (MgO >12%)	TON	458	182,00	R$83.356,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Pitanga, 23/12/2024.

ORIGINALMENTE ASSINADO

DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

CALPAR COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA

TERMO ADITIVO Nº. 1
CONTRATO Nº. 173/2024

Termo aditivo de prazo de vigência e acréscimo de valor ao contrato nº. 173/2024, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa **DPS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** , na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa DPS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA , já qualificados, vem por meio deste aditivo prover alteração ao Contrato em epígrafe, referente a licitação Pregão 21/2024, para AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, O QUAL SERÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, DESTINADO ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, EMENDA PARLAMENTAR E CONVÊNIO N º 944770, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de vigência originalmente previsto pra vencimento em 31/12/2024, fica prorrogado por período de 6 meses, encerrando-se em 30/06/2025, em Conformidade com Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As Quantidades e valores ficam acrescidos em 25% do contrato correspondendo a R$15.561,00 (Quinze mil quinhentos e sessenta e um reais). Em conformidade ao Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Lote Licitação	Ordem Licitação	Ordem	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor Total R$
1	1	1	69386 – CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 80% (MgO >12%)	TON	85,5	182,00	R$15.561,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Pitanga, 23/12/2024.

DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

DPS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:B9C88772

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2024 - PSS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024
EDITAL Nº 003/2024

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 170/2024, **TORNA PÚBLICO** a retificação do Edital de Abertura nº 002/2024.

1. Fica **retificado** o primeiro parágrafo do preâmbulo do Edital nº 002/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando que, de acordo com cronograma de execução, o processo de Concurso Público em andamento (fase interna); Considerando que o Município de Pitangueiras não conta com tantos servidores efetivos quanto necessários para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e manter a prestação de serviços essenciais; Considerando que a Administração Municipal não pode prejudicar a prestação de serviços essenciais; Considerando a nomeação de comissão especial por meio da Portaria nº 170/2024 TORNA PÚBLICA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS NOS TERMOS DA LEI 719/2021 – Contratação temporária, como medida necessária à continuidade de serviços públicos essenciais prestados pela Administração Municipal e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo. Este Processo Seletivo é destinado a selecionar candidatos por meio de contratação temporária de Educador Infantil, com carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas para atuar na Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos com carga horários de 20 horas semanais, podendo haver dobra da carga horária para Educador Infantil e Professor. O direito de dobra oferecido ao cargo de Professor e ou Educador Infantil somente poderá ser exercido depois que chamados todos os aprovados neste PSS e, por conveniência e necessidade administrativa. Assistente Social 40h, Psicólogo 20h, Psicólogo 40h, Auxiliar de Serviços Gerais I 40h, Merendeira 40h, Secretário Escolar 40h. Agente de Endemias 40h, Fonoaudiólogo 20h e Nutricionista 20h.*"

2. Fica **retificado** o item 1.1, das disposições preliminares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria n° 170/2024.***"**

3. Fica **retificado** o item 2.1 que estabelece a tabela de salário, número inicial de vagas, carga horária e os requisitos mínimos, passando a valer o que segue:

Nº	Cargo	Nº de Vagas	Requisito Mínimo	Salário em R$	Carga Horária Semanal
1	Agente de Endemia	2 vagas	Ensino Fundamental completo; Conhecimento básico em informática.	R$ 2.824,00	40 horas
2	Assistente Social	1 vaga	Graduação em Assistencia Social	R$ 4.101,96	40 horas
3	Educador Infantil	4 vagas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou normal superior com em Magistério	R$ 3.528,42	40 horas
4	Educador Infantil	6 vagas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou normal superior com mínimo em Magistério	R$ 1.764,21	20 horas
5	Fonoaudiólogo	2 vagas	Curso superior na área de Fonoaudiologia, com registro no conselho profissional pertinente	R$ 2.885,88	20 horas
6	Merendeira	2 vagas	Ensino Fundamento Incompleto e Habilidades para execução das tarefas inerentes ao cargo	R$ 1.971,09	40 horas
7	Nutricionista	1 vaga	Curso superior em Nutrição	R$ 2.885,88	20 horas
8	Professor (Ensino Fundamental 1º ao 5º ano)	8 vagas	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para ministrar aula para séries iniciais ou normal superior com habilitação especifica	R$ 1.764,21	20 horas
9	Psicólogo	1 vaga	Curso superior completo de psicologia e registro no conselho competente	R$ 2.885,88	20 horas
10	Psicólogo	1 vaga	Curso superior completo de psicologia e registro no conselho competente	R$ 4.101,96	40 horas
11	Auxiliar de Serviços Gerais I	10 vagas	Ser alfabetizado e habilidades para execução das tarefas inerentes ao cargo	R$ 1.412,00	40 horas
12	Secretário de Estabelecimento Escolar	1 vaga	Ensino Médio Completo	R$ 2.168,21	40 horas

4. Fica **retificado** o item 15.11, das disposições finais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*15.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 078/2024.***"**

5. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura n° 002/2024.

Pitangueiras/PR, 23 de dezembro de 2024.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CAROLINE GARCIA
Presidente Comissão Especial de PSS

CRISTIANA SGOLON LENHARO
Membro Comissão Especial de PSS

MÁRCIA RODRIGUES STEFANOWICZ
Membro Comissão Especial de PSS

SANDRA REGINA FLORENTINO
Membro Comissão Especial de PSS

SUELI REGINA RESQUETI
Membro Comissão Especial de PSS

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B632FDED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.410/2024 DE 19/12/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12410/2024 de 19/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.302.0030.2.055.		REORGANIZAR E ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	
1008 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
12.001.10.303.0030.2.056.		PROMOÇÃO DA SAÚDE	

1009 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000.000,00
Total Suplementação:			**1.500.000,00**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação;		
Receita:1.1.1.2.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	1.500.000,00
Total da Receita:		**1.500.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:4FD072CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.552 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme solicitado no Memorando 22.768/2024.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder aos servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **FÉRIAS,** referente aos meses de **DEZEMBRO /2024 ,** conforme relacionado abaixo:

matricula	funcionario	Férias	periodo aquisitivo		periodo férias		Cargo
601	ADÃO GOMES ROCHA	15	18/05/23	17/05/24	02/01/25	16/01/25	JARDINEIRO
1161	ADRIANA DA SILVA	30	13/07/23	12/07/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
1911	AGEU LUIZ DO NASCIMENTO BITTENCOURT	30	18/05/23	17/05/24	02/01/25	31/01/25	CARPINTEIRO
2211	AGUINALDO CLARO DOS SANTOS	30	20/05/23	19/05/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
2991	ALESSANDRA ROSEMBACK	30	03/09/23	02/09/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
16001	IZABEL CRISTINA PEREIRA	30	03/04/23	02/04/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
16601	JANE SIMM	20	06/09/23	05/09/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE OPERACIONAL
16781	JANETE CONSTANTINO	30	01/04/23	31/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
18131	JOSE MAURO BATTISTELLA	30	10/06/23	09/06/24	02/01/25	31/01/25	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
20201	LAURA ANTONIO DE OLIVEIRA	30	13/12/22	12/12/23	02/01/25	31/01/25	EDUCADOR INFANTIL
20381	LIGIA MEN SILVA	30	21/02/23	20/02/24	02/01/25	31/01/25	PROFESSOR
20461	LIGIA MEN SILVA	30	01/09/22	31/08/23	02/01/25	31/01/25	PROFESSOR
20891	LISANGELA MARI BRAINTA	10	02/08/22	01/08/23	22/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
22591	MARIA CONCEIÇAO SERAFIM DO NASCIMENTO	15	18/10/23	17/10/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
22831	MARIA DE FATIMA SILVA MATUBARA	30	16/02/22	15/02/23	02/01/25	31/01/25	COORDENADOR PEDAGOGICO
24451	MARINA TAVARES	15	13/06/23	12/06/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
24961	MARIZA MARIA TORQUATO DE SOUZA	30	11/07/23	10/07/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
25001	LUCIA DE FATIMA B SCHADLICK	15	01/04/23	31/03/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
25421	MARLI APARECIDA CAMARGO	15	22/11/22	21/11/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
27391	NEOCI BERTUSSI SILVA	30	09/02/23	08/02/24	02/01/25	31/01/25	EDUCADOR INFANTIL
28101	PAULO HENRIQUE FELSKY	30	14/12/23	13/12/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
29761	ROSALIA MATIAS DO NASCIMENTO	30	28/02/23	27/02/24	02/01/25	31/01/25	EDUCADOR INFANTIL
33601	SUELI DE FATIMA BATISTA GONÇALVES	15	22/11/23	21/11/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
33791	TATIANE GODOI CARRILHO FORTES	30	01/04/23	31/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
34761	VALERIA MARIA MISSAU	30	01/07/23	30/06/24	06/01/25	04/02/25	TECNICO EM GESTAO PUBLICA
58271	LUCIA MARA XAVIER	30	01/06/23	31/05/24	02/01/25	31/01/25	PSICOLOGO
58781	ALINE ISABEL CORDEIRO DA FONSECA	20	16/07/23	15/07/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
59401	ARIANA CONDRADI	15	31/05/23	30/05/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
59911	MARCIO MIGLIOLI	30	01/06/22	31/05/23	02/01/25	31/01/25	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
60841	DANIELA GODOY RAIMUNDO	15	31/05/23	30/05/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
61061	DANIELE MAIER	15	01/07/23	30/06/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
61491	MARILENE MORAIS DE SOUZA	20	01/06/23	31/05/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE OPERACIONAL
61731	DEBORA DE CAMPOS BRIZOLA ANDRADE	15	01/06/22	31/05/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
61901	MARY STELLA ALVES DE CARVALHO	20	07/06/23	06/06/24	02/01/25	21/01/25	TECNICO EM GESTAO PUBLICA
62111	DENISE APARECIDA RODRIGUES SIMOES	30	02/06/21	01/06/22	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
62381	DIONEI GONÇALVES CORREA	30	14/06/23	13/06/24	01/01/25	30/01/25	AGENTE OPERACIONAL
63861	EVANDRO MARIO LAZZARI	30	02/06/20	01/06/21	06/01/25	04/02/25	PROCURADOR MUNICIPAL
64081	OZEIAS VAZ DA SILVA	30	08/06/23	07/06/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
64401	ROCILMARA BUENO DE MATOS	15	20/02/23	19/02/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
64671	FRANCIELI CHIARELOTTO	30	03/06/23	02/06/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
64831	GENESIA DOS SANTOS ROSA	15	16/06/21	15/06/22	17/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
64911	ROSANGELA DA SILVA ROSINA OLIVEIRA	20	01/06/23	31/05/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE OPERACIONAL
65051	RUTH CHAVES DOS SANTOS	15	31/05/23	30/05/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
65211	GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA PINHEIRO	15	01/06/22	31/05/23	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
66291	SUSAN FRANCIELE FACCIO	15	31/05/23	30/05/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
69631	LILIANE MADALENA BASSO	15	06/07/23	05/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL

70211	DENIZE SANT ANA DONATO DE PINHO	15	01/08/23	31/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
71101	NEUCELIA APARECIDA LEAL FERNANDES	15	01/08/23	31/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
71451	ROSELEIA RIBEIRO MALAQUIAS AMARAL	15	01/08/23	31/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
71531	SEBASTIANA APARECIDA GUGELMIN OGRODOWSKI	15	01/08/23	31/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
72001	DENIS PAULO ORSIOLI	30	29/05/21	28/05/22	06/01/25	04/02/25	ADMINISTRADOR
75521	SOLANGE TERESINHA ESTEFANOVSKI	15	01/06/23	31/05/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
77491	MARIA DE NAZARE DA SILVA CAMARGO	15	15/08/23	14/08/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
78201	SUSANA DA SILVA	15	15/08/23	14/08/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
79271	DAMARIS DE LANA CHAVES VICENTE	20	07/06/22	06/06/23	06/01/25	25/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
81761	LILIAN DIAS RODRIGUES	15	08/09/21	07/09/22	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
81841	LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA	10	02/06/23	01/06/24	20/01/25	29/01/25	TURISMOLOGO
82651	NELI TERESINHA SANS XAVIER	30	08/10/23	07/10/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
83461	GUIOMAR TEREZINHA COTTA	30	17/11/23	16/11/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
127181	VINICIUS CARLI	15	05/02/20	04/02/21	02/01/25	16/01/25	ENGENHEIRO
128581	HENRIQUE CARLESSO DA SILVA TAVARES	20	05/02/22	04/02/23	02/01/25	21/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
129551	JHOMARA FERNANDES RODRIGUES	30	04/02/20	03/02/21	02/01/25	31/01/25	PROFESSOR
130481	SILVIA MARIA PETROSKI	15	05/02/23	04/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
130721	ROSEMARI DOS SANTOS GOMES	15	05/02/23	04/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
131451	JOELMA APARECIDA KUQUER DA SILVA	15	01/01/23	31/12/23	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
131611	MARCIA CORRÊA VICENTE	15	20/03/23	19/03/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
131961	SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA	15	05/02/22	04/02/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
133661	ELIETE DE JESUS SIQUEIRA	30	21/11/22	20/11/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
134391	JANE DA COSTA TAVARES SOARES	15	21/03/23	20/03/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
135521	JOÃO GUALBERTO DOS ANJOS FILHO	30	09/02/23	08/02/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
136091	BRUNA RONCONI DE NAZARENO	30	22/02/23	21/02/24	02/01/25	31/01/25	PSICOLOGO
136331	ANNA CRISTINA MENDES XAVIER	30	05/02/22	04/02/23	02/01/25	31/01/25	FISIOTERAPEUTA
136681	TEREZINHA VICENTE	20	07/02/23	06/02/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE OPERACIONAL
138381	ANDREA DE LIMA SOLOCHINSKI	15	01/03/23	29/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
138971	SILVANIRA IZIDORO JANUARIO	15	28/02/23	27/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
139861	ANTONIO CARLOS FERNANDES CALHEIROS	15	28/02/23	27/02/24	06/01/25	20/01/25	FISCAL SANITARIO
142221	ELISANGELA ASSENÇÃO LUIZ PEREIRA	15	16/02/23	15/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
143891	MARILDA CAIRQUICK	30	12/04/23	11/04/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
156281	MARIA APARECIDA DA SILVA	30	01/04/23	31/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
156791	LOURDES DE CARVALHO KIESKI	30	01/04/23	31/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
160631	MARGARETE MATHIAS	15	13/02/23	12/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
161791	ROSINEIA CLARO GONÇALVES	15	07/02/23	06/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
164541	CARLA GOUVEIA STENCEL DA COSTA	45	22/10/23	21/10/24	02/01/24	15/02/24	PROFESSOR
165001	MARGARETE CABRAL DELORENCI SIMAS	30	01/04/23	31/03/24	02/01/25	31/01/25	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO - ESF
165431	LETICIA ALVES LEMOS	15	20/02/21	19/02/22	02/01/25	16/01/25	FISIOTERAPEUTA
166161	CRISTIANE DA COSTA TAVARES	15	13/02/23	12/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
166321	MARCELINA SANS XAVIER DO NASCIMENTO	15	15/02/23	14/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
169261	GIOVANA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES	15	01/01/23	31/12/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
170601	MARLI LOURDES CUZMA	15	28/02/23	27/02/24	14/04/25	28/04/25	AGENTE OPERACIONAL
170781	ANDRE PEREIRA SOARES	30	10/03/23	09/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
171161	ADRIANA FERREIRA	30	28/02/22	27/02/23	01/01/25	30/01/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
171751	IVANI TEREZA BATISTA MACIEL	15	09/03/23	08/03/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
172561	MARILETE LUIZA LORENZI	30	10/02/23	09/02/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
180311	BARBARA GONÇALVES FORMIGA	15	25/07/23	24/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
185461	ANA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES	30	25/09/22	24/09/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
190621	LUCIANO FERREIRA BINHARA	30	07/01/24	06/01/25	13/01/25	11/02/25	AGENTE OPERACIONAL
190701	SAMUEL FABIANO HARTMANN CURY	30	08/01/23	07/01/24	02/01/25	31/01/25	CIRURGIÃO DENTISTA
191351	JEMIMA ALIANO	20	11/12/22	10/12/23	02/01/25	21/01/25	TECNICO EM GESTAO PUBLICA
198011	MIRIAN CRISTINA GALDINO DA SILVA	30	01/04/23	31/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
200361	ANA PAULA COELHO CORREA	30	17/03/23	16/03/24	02/01/25	31/01/25	FISIOTERAPEUTA
201761	ILYUSKA CIDRAL DE OLIVEIRA RIBEIRO	15	12/05/21	11/05/22	02/01/25	16/01/25	FONOAUDIOLOGO
203201	ALDAIR CONDRADI	15	14/07/22	13/07/23	31/03/25	14/04/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
203201	ALDAIR CONDRADI	15	14/07/22	13/07/23	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
203461	CARLOS AUGUSTO BERNO	30	15/07/22	14/07/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
204431	ANA PAULA DA SILVA TOZZO	15	13/08/23	12/08/24	14/07/25	28/07/25	FONOAUDIOLOGO
204431	ANA PAULA DA SILVA TOZZO	15	13/08/23	12/08/24	06/01/25	20/01/25	FONOAUDIOLOGO
205161	PAULO CESAR RODRIGUES DE JESUS	30	22/08/23	21/08/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
206301	AMARILDO GONCALVES	30	19/10/23	18/10/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
206481	ANDREIA GOMES SANTOS	10	25/10/23	24/10/24	06/01/25	15/01/25	ASSISTENTE SOCIAL
208341	ALVARO NEPPEL	30	10/03/23	09/03/24	02/01/25	31/01/25	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
223491	LISIANE DOS SANTOS SIMÕES ROCHA	15	01/10/22	30/09/23	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
229501	CYNTHIA CRISTINA KOTERBA	15	25/07/19	24/07/20	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
230351	ANDERSON YUKIO WERNER NAKAYAMA	30	24/11/23	23/11/24	06/01/25	04/02/25	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
231241	LISIANI MARQUES ELIAS	15	25/07/22	24/07/23	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
231401	ALEXANDRE CORREA THOALDO	20	24/10/23	23/10/24	11/01/25	30/01/25	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
231751	TATIANE DOS SANTOS TAVARES DA SILVA	30	02/08/22	01/08/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
232721	DILAIR SOBRAL DE MORAES FRANÇA	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
233021	JOSIANE BATISTA MACIEL SANTOS	15	01/08/23	31/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
233291	REGIANE FERREIRA DA SILVA	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
233371	JAQUELINE ALVES DE SOUZA	15	14/09/23	13/09/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
233451	CHEILA CRISTINA TABORDA DROSDOSKI	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL

233701	LETICIA DOS SANTOS	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
233881	AMANDA DO NASCIMENTO EDUVIRGES DA SILVA	15	20/08/23	19/08/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
234001	SANDRA MARA ZDZEARSKI DOMINGUES	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
234261	CINTIA CRISTINA CAETANO	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
234341	SAMANTA MACAGGI PINTO MAYER	30	31/07/23	30/07/24	02/01/25	31/01/25	EDUCADOR INFANTIL
234691	LILIAN KAMANSKI	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
234931	DEBORA LUANA TIBOLLA	30	01/08/23	31/07/24	02/01/25	31/01/25	EDUCADOR INFANTIL
235581	VIVIAN ROSA	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
235661	ANDRIELE RIBEIRO JULIÃO SILVA	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
235741	EVA FERNANDA CARVALHO	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
236041	KELLY CRISTINE BAPTISTEL LEAO DE ALMEIDA	15	02/09/23	01/09/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
236201	RENATA LUANA DA ROSA	15	30/09/23	29/09/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
236391	ANA MARIA PEREIRA PINTO	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
236551	JESSICA DA SILVA DONATO	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
236711	SIMONE APARECIDA BARBOSA DE MORAES	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
236801	NORMA DO ROCIO DO ROSARIO SOARES	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
236981	ANDRIELLI DA SILVA RAMOS	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
237011	FLAVIA TEREZINHA DA SILVA	15	31/07/23	30/07/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
237441	EMILLY ALVES SANTANA ARAUJO FRANÇA	15	20/08/22	19/08/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
237871	GUILHERME SOARES ABREU	30	20/08/23	19/08/24	02/01/25	31/01/25	PSICOLOGO
241121	RAFAELA SANTOS DE SOUZA	30	27/08/21	26/08/22	06/01/25	04/02/25	CIRURGIÃO DENTISTA
241471	KELANY LEIRIA DE ARRUDA SANTOS	15	14/08/23	13/08/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
241631	PATRICIA DONATO GONCALVES	15	19/08/23	18/08/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
241711	ROVENIA HEROTEIDY ROSA	15	16/08/22	15/08/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
244491	HALINE DIAS CORREA DO NASCIMENTO	20	24/09/23	23/09/24	06/01/25	25/01/25	ASSISTENTE SOCIAL
246601	LILIAN SANTANA	30	12/02/23	11/02/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
246861	EDINA RIBEIRO	30	26/10/23	25/10/24	02/01/25	31/01/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
246941	SIMONE APARECIDA DE PAULA ZAMBOTTO CHABOWSKI	30	10/12/22	09/12/23	15/01/25	13/02/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
247081	VANDETE APARECIDA RIGOLIN	30	01/04/22	31/03/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
247751	TANIA SUELI DE FREITAS GONÇALVES	30	05/11/22	04/11/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
248301	MARIELE CHIARELOTTO	30	06/11/21	05/11/22	30/01/25	28/02/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
249961	ALAINE SANTOS SANTANA	45	06/12/23	05/12/24	02/01/25	15/02/25	PROFESSOR
255771	CILTOMIR MENDES DE OLIVEIRA	20	16/01/23	15/01/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
257711	LAUDICEA SOUZA DE LIMA	15	18/01/23	17/01/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
259091	EDILES DE FATIMA DE OLIVEIRA CONTESINI	15	23/01/23	22/01/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
260931	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	15	17/03/23	16/03/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
261311	CINTIA CORREIA MENDES	15	20/02/24	19/02/25	17/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
261661	ANA CRISTINA DE CAMARGO	30	21/02/23	20/02/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
262201	ADRIANA APARECIDA MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS	15	21/02/23	20/02/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
266971	KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO	20	31/03/23	30/03/24	06/01/25	25/01/25	ASSISTENTE SOCIAL
267191	FERNANDA MARIA STIVAL BRITTO	30	01/04/22	31/03/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
267431	DENISE LEMOS GOLFETO	30	01/04/23	31/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
268751	THAÍS REGINA COSTA	30	31/03/23	30/03/24	02/01/25	31/01/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
269211	SUZANA DE MIRANDA MACHADO	15	03/04/23	02/04/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
272351	ROSANE APARECIDA ARAÚJO	30	01/05/23	30/04/24	16/01/25	14/02/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
272781	BRUNO TERNOSKI	10	02/05/21	01/05/22	22/01/25	31/01/25	FISIOTERAPEUTA
276341	GABRIELA MARIA VIEIRA MARTINS	10	12/06/23	11/06/24	13/01/25	22/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
281001	SUELI APARECIDA DE ARAÚJO	15	01/10/22	30/09/23	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
283551	MARIA NEUZA CONCEIÇÃO DA SILVA MANTOVANI	15	05/12/22	04/12/23	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
286901	ELIZIETE RIBEIRO	30	04/02/23	03/02/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
287031	JOSE ROBERTO BATISTA	30	04/02/18	03/02/19	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
289671	NOELI SANT ANA	30	06/03/23	05/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
289751	CLERI TEREZINHA DE PAULA	30	07/03/22	06/03/23	02/01/25	31/01/25	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
292971	GRAZIELLE DE CARVALHO MARTINS	30	04/05/23	03/05/24	20/01/25	18/02/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
294401	MARILUZ APARECIDA BORGES DE SAMPAIO	30	05/05/23	04/05/24	01/12/24	30/12/24	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
294591	ROSILENE LEANDRO DA CRUZ	30	05/05/22	04/05/23	01/01/25	30/01/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
294751	ZENILDA RIBEIRO	15	05/05/21	04/05/22	03/02/25	17/02/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
294751	ZENILDA RIBEIRO	15	05/05/21	04/05/22	02/01/25	16/01/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
299121	JACQUELINE DO NASCIMENTO	20	04/08/22	03/08/23	17/01/25	05/02/25	ASSISTENTE SOCIAL
304061	ALINE CAROLINE PRADO SELA FERREIRA	10	01/12/23	30/11/24	02/01/25	11/01/25	ENFERMEIRO
317801	CLEVERSON MATIAS PAIFFER	30	16/11/22	15/11/23	15/01/25	13/02/25	GUARDA MUNICIPAL
317981	GIL CASSIUS CORDEIRO	30	16/11/23	15/11/24	06/01/25	04/02/25	GUARDA MUNICIPAL
318101	DOUGLAS JOSE ZANATTA	30	16/11/23	15/11/24	06/01/25	04/02/25	GUARDA MUNICIPAL
318281	ENDRIGO GIOVANNI ALBINI COMANDULLI	15	16/11/21	15/11/22	07/01/25	21/01/25	GUARDA MUNICIPAL
318521	JOACIR JOÃO CASSILHA JUNIOR	30	16/11/23	15/11/24	06/01/25	04/02/25	GUARDA MUNICIPAL
318791	DOROTEIA KUCHUMINSKI	30	16/11/22	15/11/23	10/01/25	08/02/25	GUARDA MUNICIPAL
318951	ELIANE CARDOSO DO NASCIMENTO SANTETTI	10	16/11/22	15/11/23	07/01/25	16/01/25	GUARDA MUNICIPAL
320001	ANA PAULA CARVALHO DE LIMA	15	16/11/22	15/11/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
320181	ANDRESSA FABIELLEN PAREDE	30	16/11/23	15/11/24	02/01/25	31/01/25	EDUCADOR INFANTIL
320261	DANIELE CRISTINA ROSA	15	16/11/22	15/11/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
320421	ROSEMERI FEDASZ	15	16/11/22	15/11/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
320691	MELISSA MORLO MENDES	15	16/11/22	15/11/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
321151	LAUDICEIA FELTZ DOS SANTOS	15	16/11/22	15/11/23	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
322041	ANDRIELE DA CUNHA FRANÇA	20	16/11/23	15/11/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO

323011	JUCELIA MARIA LOLI ZEGLEN	15	01/12/22	30/11/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323101	ANA ANGELICA RODRIGUES PEREIRA	15	01/12/22	30/11/23	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323282	SOELI MARIA ALVES ANDRIOLI	15	04/01/23	03/01/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323291	JOÃO CLAUDIO SWENAR	30	19/01/24	18/01/25	02/01/25	31/01/25	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
323292	VERONICA FRANCO SOUZA PEREIRA	15	18/01/23	17/01/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323293	ALINE APARECIDA DE SOUZA	20	18/01/23	17/01/24	02/01/25	21/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323294	ALINY SOBRAL DA SILVA	15	18/01/23	17/01/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323300	GREICY DIAS ALVES	15	18/01/23	17/01/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323307	JUSSIMARA APARECIDA ERDMANN	15	17/01/23	16/01/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323322	DANIELLE CRISTINA ARAUJO DE PAULA SANTOS ALBANO	15	11/02/23	10/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323327	SHEILA MAGALI MORAES	15	22/02/23	21/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323330	SABRINA KATYUSCIA PACHECO	15	22/02/23	21/02/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323331	MONALISA RODRIGUES	10	20/01/21	19/01/22	08/01/25	17/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
323334	VALDIRENE SILVEIRA DOS SANTOS	15	04/03/23	03/03/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323337	JHENIFFER LAUANDA MENDES SILVA	15	15/03/23	14/03/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323339	LEIDIANY GRABOWSKI XAVIER PINHEIRO	15	14/03/23	13/03/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323342	SILVANA GIBSON	15	14/03/23	13/03/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323344	ERLAINE BATISTA DE CARVALHO BORGES	30	14/03/23	13/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323346	BRUNA LUANA MEGIOLARO ALVES	15	14/03/23	13/03/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323356	JOICE HARTMANN SANTO PINHEIRO	15	04/04/23	03/04/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323357	THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO	15	04/04/23	03/04/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323358	CASSIA CRISTINA SILVA SALVADOR	30	24/07/23	23/07/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323359	ROGERIO CAMPOS DE LIMA	30	15/05/23	14/05/24	10/01/25	08/02/25	AGENTE OPERACIONAL
323362	VILMA PIETROBELLI LIMA	20	05/04/23	04/04/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323363	FRANCIELI LEVANDOSKI ANTONIACOMI	30	05/04/22	04/04/23	02/01/25	31/01/25	CUIDADOR SOCIAL
323364	SILVIA DA CRUZ SANTOS FERNANDES DE BARROS	15	04/04/23	03/04/24	02/01/25	16/01/25	EDUCADOR INFANTIL
323376	ROSA BRAGANTE BAPTISTA	15	01/04/23	31/03/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
323402	FERNANDO AUGUSTO GRATON SANTOS	30	10/05/23	09/05/24	02/01/25	31/01/25	PSICOLOGO
323406	MEIRIELI MARQUES ELIAS	30	09/05/23	08/05/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
323417	REGIANE DO ROCIO TULIO MACHADO	30	23/10/23	22/10/24	02/01/25	31/01/25	ASSISTENTE SOCIAL
323421	THAINE JACOBS MATTOS	15	01/06/23	31/05/24	17/01/25	31/01/25	FARMACEUTICO
323482	JÁREDE LUCAS DA SILVA SOUSA	10	18/07/23	17/07/24	03/01/25	12/01/25	GUARDA MUNICIPAL
323520	ADRIANA SUSI VASCONCELOS FARIAS	15	26/12/22	25/12/23	27/01/25	10/02/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
323521	CEDIR APARECIDA VALERIO SANT ANNA	15	26/12/22	25/12/23	06/01/25	20/01/25	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
323528	GUILHERME DE CAMPOS	30	26/12/23	25/12/24	02/01/25	31/01/25	EDUCADOR SOCIAL
323770	ELEONOR FERRAZ DE SOUZA	15	02/05/23	01/05/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323771	DIEGO HENRIQUE GLUCK	15	02/05/23	01/05/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
323798	OTONIEL OLIVEIRA PEREIRA	30	20/06/23	19/06/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323800	GISELE SANTOS CARNEIRO PAES	15	20/06/23	19/06/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323803	FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA	30	20/06/23	19/06/24	02/01/25	31/01/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
323813	JOSESLAINE GOIS DOS SANTOS FAVORETO	30	03/07/23	02/07/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323850	LILIANE DE SOUZA RAMALHO DE CAMARGO	10	11/08/23	10/08/24	06/01/25	15/01/25	AGENTE ADMINISTRATIVO
323856	JEANE SAWANO DE SIQUEIRA KARAS	15	01/04/23	31/03/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
323857	JULIMAR CARVALHO	30	04/09/23	03/09/24	02/01/25	31/01/25	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
323862	PRISCIELLE CORREIA MENDES BANDEIRA	30	04/09/23	03/09/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323865	MURIEL DE FATIMA VICENTE	30	14/09/23	13/09/24	02/01/25	31/01/25	ENFERMEIRO
323866	ESTER MARILU DA COSTA VIEIRA THOALDO	30	01/04/23	31/03/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
323868	NOEMI DOS SANTOS CRUZ DUARTE	20	14/09/23	13/09/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323869	VIVIANE DO ROCIO PIRES	20	14/09/23	13/09/24	02/01/25	21/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323870	LUIS ANTONIO DE MATOS	30	14/09/22	13/09/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323875	CARMEN FONSECA RAISER DA SILVA	30	01/04/22	31/03/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
323878	MARCELO LANDGREN	30	19/09/22	18/09/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323885	MARIA BEATRIZ CECY DAMASCENA	15	02/10/22	01/10/23	14/02/25	28/02/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
323885	MARIA BEATRIZ CECY DAMASCENA	15	02/10/22	01/10/23	06/01/25	20/01/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
323887	CRISTIANE DOS SANTOS	20	02/10/22	01/10/23	06/01/25	25/01/25	FONOAUDIOLOGO
323917	SHEILA CRISTINE ROZETO CASANOVA	30	09/10/23	08/10/24	02/01/25	31/01/25	FISIOTERAPEUTA
323919	GRAICE KELLY DE MIRANDA	30	09/10/23	08/10/24	02/01/25	31/01/25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
323921	CAMILA ASSUMPÇÃO SILVA	15	08/02/24	07/02/25	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323922	GERCINDA CLARA DOS SANTOS	15	08/11/23	07/11/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323940	GILZA MENDES PASSOS ROSA	30	12/10/23	11/10/24	02/01/25	31/01/25	PROFESSOR
323946	CLEIDE CRIZANTO CORREA	30	09/10/22	08/10/23	02/01/25	31/01/25	AGENTE OPERACIONAL
323953	BEUGE CRISTIANE BIONDO LUCAS	30	06/11/21	05/11/22	06/01/25	04/02/25	PROFESSOR
325104	JOCINIRA DUTRA CORDEIRO	15	13/02/23	12/02/24	02/01/25	16/01/25	AGENTE EDUCATIVO PSS
325145	ESTER GONÇALVES DE JESUS MELLO	15	24/03/23	23/03/24	02/01/25	16/01/25	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
325154	INDIANARA RAIANE ALVES MENDES	30	11/04/23	10/04/24	02/01/25	31/01/25	AGENTE EDUCATIVO PSS
325208	EUNICE ASSIS DE AMORIM CHAVES	15	13/06/23	12/06/24	02/01/24	16/01/24	AGENTE EDUCATIVO PSS

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir da data da disposição do referido servidor.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,20 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:56C19984

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 82/2024

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 82 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 129 ss., do Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 482 de 19 de novembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico do Quadro de Pessoal do Município de Porto Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 083, de 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	P. Aquisitivo	P. Gozo I	P. Gozo II
Adriana Aparecida Rodrigues	3541	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	06/03/2023 à 05/03/2024	02/01/2025 à 31/012025	
Adriane C. Garrett Maciel Pinto	711	Professor	Dep. de Educação	07/02/2024 à 06/02/2025	02/01/2025 à 31/012025	
Alex Teixeira Soares	287862	Diretor Dep. Fomento Agropecuári o	Dep. Fomento Agropecuári o	10/10/2023 à 09/10/2024	17/01/2025 à 31/01/2025	01/09/2025 à 15/09/2025
Aline Marceli Santana	5151	Professor	Dep. de Educação	01/04/2024 a 31/03/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Ana Maria N. Leite Chuss	4011	Professor	Dep. de Educação	19/06/2023 a 18/11/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Ana Paula Cardoso Carneiro	287834	Agente Comunitário de Saúde	Dep. de Saúde	09/08/2023 à 08/08/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Andréa De Fatima Dos Santos	731	Professor	Dep. de Educação	08/02/2024 a 07/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Anelise Aparecida Ribas Kandalski	287723	Diretora do Departame nto de Saúde	Dep. de Saúde	04/01/2024 à 03/01/2025	20/01/2025 à 03/02/2025	01/07/2025 à 15/07/2025
Angela Aparecida Nunes Correia	3971	Professor	Dep. de Educação	02/05/2023 a 01/05/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Angela Aparecida Nunes Correia	6161	Professor	Dep. de Educação	01/08/2023 a 31/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Aniele Andrade Da Silva Freitas	4431	Professor	Dep. de Educação	02/04/2024 a 01/04/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Ariane C. Garrett Maciel Pinto	3301	Professor	Dep. de Educação	09/02/2024 a 08/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Benedita Do Nascimento De Souza	2461	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	10/07/2023 à 09/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Cecilia Minako Osako	4574	Farmacêuti co I	Dep. de Saúde	10/10/2023 à 09/10/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	07/07/2025 à 21/07/2025
Christiane Josefa Almeida Vieira	3561	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Saúde	06/03/2023 à 05/03/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	03/02/2025 à 17/02/2025
Cimara Aparecida Ribas Gonçalves	2691	Auxiliar de Serv. Gerais	Dep. de Educação	13/10/2023 à 12/10/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Cleoni Ferreira Passoni	1000009	Auxiliar de Serv. Gerais	Dep. de Educação	01/03/2023 à 31/01/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Daluz Da Aparecida Rodrigues Paes	2441	Auxiliar de Serv. Gerais	Dep. de Educação	10/07/2023 à 09/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Daniele De Fatima Pariz Da Rosa	201	Telefonista	Dep. de Saúde	24/07/2024 à 10/09/2025	20/01/2025 à 03/02/2025	01/07/2025 à 15/07/2025
Danieli Cristina Paes Portela	4681	Professor	Dep. de Educação	10/02/2024 a 09/02/2025	02/01/2024 à 31/01/2024	
Dyessica Charlyne Morais Druciak	1000059	Gari	Dep. Fomento Agropecuári o	16/10/2023 à 15/10/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	04/08/2025 à 12/08/2025
Edemilson José Severino Marcondes	231	Inspetor de Alunos	Dep. de Educação	04/03/2024 à 03/03/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Edna Parizzi	3641	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	06/03/2023 à 05/03/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Edson Murylo Rodrigues Paes	6121	Professor	Dep. de Educação	17/05/2023 a 16/05/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Eduarda Beatriz Da Silva	287747	Atendente	Dep. de Saúde	03/05/2023 à 02/05/2024	13/01/2025 à 27/01/2025	07/07/2025 à 21/07/2025
Eduardo Landarin Rodrigues			Dep. de Assistência Social	10/07/2023	06/01/2025	25/06/2025

	2361	Motorista I		à 09/07/2024	à 20/01/2025	à 09/07/2025
Elaine Cristina Marcondes Kaseker	801	Professor	Dep. de Educação	07/02/2024 a 06/02/2024	02/01/2024 à 31/01/2024	
Elen Aparecida Do Nascimento Dos Santos	1000046	Agente de Apoio Educacional	Dep. de Educação	09/10/2023 à 08/10/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Elisangela Carolina Gomes Da Costa	861	Professor	Dep. de Educação	08/02/2024 a 07/02/2025	02/01/2024 à 31/01/2024	
Elizete Aparecida Rodrigues	5111	Auxiliar Administrati vo I	Dep. de Educação	01/04/2023 à 31/03/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Eloide Bigatti Rodruigues	1741	Zelador	Dep. de Educação	04/04/2023 à 03/04/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Eluza Barboza Dos Santos	1000049	Agente de Apoio Educacional	Dep. de Educação	09/10/2023 à 08/10/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Emilia Aparecida Morgado Salgado	6541	Diretora Dep. de Educação	Dep. de Educação	05/02/2023 à 04/02/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Gabriele Pereira Lima	287758	Fonoaudiól oga	Dep. de Saúde	02/08/2023 à 01/08/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	07/07/2025 à 21/07/2025
Gabriele Teixeira	1000116	Educador Infantil	Dep. de Educação	01/08/2024 à 31/12/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Geovani Da Rocha Gonçalves	4391	Advogado	Dep. de Administraç ão	02/04/2023 à 01/04/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Gisele De Lara Spunar	4641	Auxiliar de Enfermage m	Dep. de Saúde	05/11/2023 à 04/11/2024	07/01/2025 à 21/01/2025	13/10/2025 à 27/10/2025
Gisele Ribas Dos Anjos	5851	Professor	Dep. de Educação	03/04/2023 a 02/04/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Gislaine Carvalho De Quadros	6001	Nutricionist a	Dep. de Educação	11/08/2023 à 10/08/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Graciane Andreia Hoinaski Kosiba	4331	Assistente Social	Dep. de Assistência Social	03/08/2023 à 02/08/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	14/07/2025 à 28/07/2025
Isabel Pereira Martins	761	Professor	Dep. de Educação	07/02/2024 a 06/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Ivete Kaneske Dos Santos	4991	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	01/04/2022 à 31/03/2023	02/01/2025 à 31/01/2025	
Janice De Britto Yoneda	341	Professor	Dep. de Educação	04/03/2024 a 03/03/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Janilce Andrade Da Silva Marcondes	351	Professor	Dep. de Educação	04/04/2024 a 03/04/2025	02/01/2024 à 31/01/2024	
Janira Kmiecik Machado	3411	Enfermeiro	Dep. de Saúde	02/03/2023 à 01/03/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	10/02/2025 à 24/02/2025
Juliana Lino dos Santos	287835	Agente Comunitário de Saúde	Dep. De Saúde			
Joao Rodrigo Melo	5921	Motorista I	Dep. de Saúde	04/09/2023 à 03/09/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Joelma De Fatima Martins De Oliveira	287822	Tecnico Em Enfermage m	Dep. de Saúde	01/06/2023 à 31/05/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Joelma Rodrigues Paes Nobrega	3291	Professor	Dep. de Educação	10/02/2024 a 09/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Joelson Felipe Passoni	287749	Operador de Máquina Pesada	Dep. de Obras e Serviços Humanos	01/06/2023 à 31/05/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Juliana Lopes Camargo	5721	Auxiliar Administrati vo I	Dep. de Educação	01/08/2023 à 31/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Liriana Vieira Santos	6091	Zelador	Dep. de Assistência Social	09/03/2023 à 08/03/2024	20/01/2025 à 18/02/2025	
Luana Taynara Monteiro	1000019	Psicóloga	Dep. de Educação	10/04/2023 à 09/09/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Luciana Paula Vieira Barbosa Ferreira	4631	Auxiliar de Enfermage m	Dep. de Saúde	06/11/2023 à 05/11/2024	13/01/2025 à 27/01/2025	14/07/2025 à 28/07/2025
Luciana Paula Vieira Barbosa Ferreira	287830	Tecnico Em Enfermage m	Dep. de Saúde	09/08/2023 à 08/08/2024	15/01/2025 à 29/01/2025	15/07/2024 à 29/07/2024
Lucy Hrycay	2711	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	17/11/2023 à 16/11/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Luis Alipio Bach Dos Santos	4081	Vigia	Dep. de Obras e Serviços Humanos	10/07/2023 à 09/07/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Luiz Carlos Chimiloski	3871	Motorista II	Departame nto Roviário	06/03/2023 à 05/03/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Luiz Fernando De Souza	2341	Pedreiro	Dep. de Obras e Serviços Humanos	10/07/2023 à 09/07/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	25/06/2025 à 09/07/2025
Luiz Henrique Rodrigues Paes	3871	Auxiliar Administrati vo I	Dep. de Educação	10/07/2023 à 09/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Luiza Maria Ferreira Kaseker	4721	Educador Infantil	Dep. de Educação	25/02/2024 a 24/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Luziane Maria Pereira	3711	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Saúde	06/03/2023 à 05/03/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Maiza De Cassia Gandin Paes	1000048	Agente de Apoio Educacional	Dep. de Educação	09/10/2023 à 08/10/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Marcelo Vieira	1000056	Motorista II	Dep. de Saúde	09/10/2023 à 08/10/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	07/07/2025 à 21/07/2025
Marcia Aparecida Marcondes	3451	Agente Comunitário de Saúde	Dep. de Saúde	07/03/2023 à 06/03/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Marcia Ribeiro Dos Reis	4151	Professor	Dep. de Educação	10/05/2024 a 09/05/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Marciane Pavlak De Lara	6151	Professor	Dep. de Educação	01/08/2023 a 31/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Marcos Aurelio Garret Nobrega	1642	Auxiliar Administrati vo I	Dep. de Administraç ão	01/07/2023 à 30/06/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Maria Da Conceicao De Lima Bassani	6031	Zelador	Dep. de Assistência Social	01/12/2023 à 30/11/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	08/07/2025 à 22/07/2025
Maria Eduarda Kozlinskei	1000051	Agente de Apoio Educacional	Dep. de Educação	09/10/2023 à 08/10/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Maria Terezinha Paionk Mezzadri	1761	Professor	Dep. de Educação	02/05/2024 a 01/05/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Maria Zeli Antunes	5491	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Assistência Social	12/11/2023 à 11/11/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	

Maria Zila Penteado	287816	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	01/06/2023 à 31/05/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Mariane Aparecida Schuhli Zarpellon	287777	Professor	Dep. de Educação	22/03/2024 a 21/03/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Mariliane Dudziak	3261	Professor	Dep. de Educação	09/02/2024 a 08/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Marina Carlota Spunar	6141	Professor	Dep. de Educação	24/05/2022 a 23/05/2023	02/01/2025 à 31/01/2025	
Mariza Carneiro De Paula	771	Professor	Dep. de Educação	08/02/2024 a 07/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Matheus Felipe Polato	287890	Auxiliar Administrati vo I	Dep. de Administraç ão	09/11/2023 à 09/11/2024	09/01/2025 à 20/01/2025	10/03/2025 à 24/03/2025
Nathan Kuhn	287766	Auxiliar Administrati vo II	Dep. de Saúde	16/11/2023 à 15/11/2024	06/01/2025 à 20/01/2025	01/07/2025 à 15/07/2025
Neli Aparecida Hildebrant	1931	Tecnico Em Administraç ão	Dep. de Assistência Social	01/09/2022 à 17/06/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Ney Jose De Britto	1522	Auxiliar Administrati vo I	Dep. de Obras e Serviços Humanos	03/05/2023 à 02/05/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Nicele De Oliveira Marcello	1000006	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação e Cultura	13/02/2023 à 12/02/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Osny Jose De Paula	3831	Mecânico	Dep. de Obras e Serviços Humanos	20/10/2022 à 19/10/2023	06/01/2025 à 04/02/2025	
Patricia De Fatima Assis Ribeiro	287889	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	10/11/2023 à 09/11/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Patrícia Morgado Melo	5651	Educador Infantil	Dep. de Educação	01/03/2024 a 29/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Paulo Cesar Gandin	571	Auxiliar Administrati vo I	Dep. de Administraç ão	04/03/2023 à 03/03/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	

Pricila Ficher Garrett	5381	Professor	Dep. de Educação	02/05/2024 a 01/05/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Priscila Levandoski	287760	Fonoaudiol oga	Dep. de Educação	02/082024 à 01/08/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Priscila Pelexate Dos Santos	287820	Dentista P/ Psf	Dep. de Saúde	01/06/2023 à 01/06/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Reginaldo Isaias Marcondes Portela	5341	Motorista II	Dep. de Educação	02/05/2022 à 01/05/2023	06/01/2025 à 04/02/2025	
Ricardo Alfredo Marcondes Portela	5011	Motorista I	Dep. de Saúde	01/04/2023 à 31/03/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Rita Do Carmo Nepomocen o Teixeira	4101	Professor	Dep. de Educação	24/07/2023 a 23/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Roberson Antonio De Brito Delabona	5031	Motorista II	Dep. de Educação	01/04/2022 à 31/03/2023	06/01/2025 à 04/02/2025	
Roberta Meireles Soares	287888	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Administraç ão	10/11/2022 à 09/11/2023	06/01/2025 à 04/02/2025	
Rosangela Cozlinskei	287718	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Assistência Social	02/01/2024 à 01/01/2025	06/01/2025 à 20/01/2025	16/07/2025 à 30/07/2025
Rosilda Do Rocio Gonçalves	3281	Professor	Dep. de Educação	10/02/2024 a 09/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Rosilda Ferreira Severino Marcondes	791	Professor	Dep. de Educação	08/02/2024 a 07/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Samara Aline Ramos De Lima Soares	6351	Professor	Dep. de Educação	02/10/2023 a 01/10/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Sandra Da Silva Oliveira	5641	Zelador	Dep. de Educação	01/03/2023 à 28/02/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	

Sheila Molkenthin	2841	Assistente Social	Dep. de Assistência Social	01/07/2023 à 30/06/2024	20/01/2025 à 03/02/2025	16/06/2025 à 30/06/2025
Silvana Mello De Paula	3241	Professor	Dep. de Educação	11/02/2024 a 10/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Simone Do Rocio Chaves	5441	Professor	Dep. de Educação	09/07/2023 a 08/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Solange Ferreira	4501	Professor	Dep. de Educação	23/07/2023 a 22/07/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Suely Benedita De Lara Neto De Mello	631	Professor	Dep. de Educação	04/03/2024 a 03/03/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	
Tatiane De Fatima Hangle	287811	Auxiliar de Serviços Gerais	Dep. de Educação	01/06/2022 à 31/05/2023	02/01/2025 à 31/01/2025	
Tatiane Dos Santos	6181	Professor	Dep. de Educação	24/08/2023 a 23/08/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Tawan Correia Moraes	287755	Assessor Administrati vo	Dep. de Saúde	16/07/2023 à 15/07/2024	06/01/2025 à 04/02/2025	
Thayane Mara Gomes Da Costa	287750	Professor	Dep. de Educação	01/01/2024 a 31/12/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Thayse Caroline Dos Santos Ganassoli	6111	Professor	Dep. de Educação	17/05/2023 a 16/05/2024	02/01/2025 à 31/01/2025	
Thayse De Paula Padilha	287731	Diretora do Dep. de Assistência Social	Dep. de Assistência Social	11/01/2024 à 10/01/2025	13/01/2025 à 27/01/2025	21/07/2025 à 04/08/2025
Valmir Jose Ferreira	4111	Motorista I	Dep. de Saúde	23/10/2023 a 22/10/202	06/01/2025 à 04/02/2025	
Vera Lucia Ribas	721	Professor	Dep. de Educação	07/02/2024 a 06/02/2025	02/01/2025 à 31/01/2025	

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:995AE590

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **45/2024,** referente ao Pregão Eletrônico nº **13/2024**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 271/2024, conforme consta do termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes, conforme Programa Mais que Energia da ITAIPU Binacional, para implantação das atividades de Saneamento Ambiental, neste ato representada pela Caixa Econômica Federal, através do Instrumento de Repasse nº 4120333/2023.**, sendo:

CS SOLUCOES AGROPECUARIAS LTDA						
Lote	Item	Serviço:	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PROTEÇÃO DE NASCENTES: PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4120333/2023 Prestação de serviços para realização de recuperação e proteção de nascentes, contemplando: - Limpeza do entorno das nascentes, retirando materiais orgânicos (raízes, folhas, galhos etc.) - Aplicação de uma massa, obtida da mistura entre cimento e argila (solo) que estabelece uma camada protetora fechando completamente a fonte, com preferência pelo uso de materiais inertes e predominantes na região (exemplo tubos de pvc/inox, rochas amarroadas ou tubos de concreto vazado). *Para a execução da atividade de recuperação de nascentes recomenda-se a referência bibliográfica abaixo: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf,	UNID	20,00	740,00	14.800,00
TOTAL						14.800,00

Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato OU na data da emissão da ordem de serviço. O Prazo de Execução será de no máximo 90 dias úteis, contados a partir do envio e recebimento da solicitação de despesa ou nota de empenho.
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 23/12/2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:6DE90117

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **50/2024,** referente ao Pregão Eletrônico nº **15/2024**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 271/2024, conforme consta do termo de ata, devidamente lavrada em que ficaram classificadas as empresas abaixo mencionadas, nos termos da Lei nº 14.133/21, visando a **Aquisição de equipamentos para a estruturação da UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis conforme Programa Mais que Energia da ITAIPU Binacional, para implantação das atividades de Saneamento Ambiental, neste ato representada pela Caixa Econômica Federal, através do Instrumento de Repasse nº 41200333/2023.**, sendo:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto:	Marca	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
1	1	BALANÇA ELETRÔNICA COM RAMPA. Balança eletrônica com capacidade de até 1000Kg e divisão de gramas 500 gramas, plataforma de 1000mm x 1000mm confeccionada com chapas em aço 1020 totalmente reforçado tipo de chão sem coluna, saída RS-232 para impressora e computador, pintura eletrostática, para pesagem de fardos certificada e normatizada pelo INNMETRO. Equipada com rampa de acesso com estrutura em SAE 1008/1010, com espessura de chapas 3mm, inclinação de 10 graus e fitas antiderrapante na face inclinada, fixada por buchas. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.	LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: B650	UNID	1,00	5.490,00	5.490,00
TOTAL							5.490,00

GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto:	Marca	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
1	3	ESTEIRA DE ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS. Esteira de Elevação de Resíduos com comprimento mínimo de 6.000 mm e máximo de 10.000 mm e 1380mm de Largura; com taliscas tipo fixa e moega com estrutura metálica revestindo o fosso na parte inferior da esteira. Estrutura tipo monobloco construída com chapas de aço. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Largura útil da lona 1000mm e largura da talisca 800mm e altura mínima 50mm. Equipada com moto redutor de mínimo 3cv controle através de inversor de frequência podendo através de potenciômetro regular a velocidade da mesma de 0 a 8 m/m. Lona com taliscas e emenda tipo grampo prensado para sistema de elevação e vedações laterais. Pintura eletrostática. A esteira de elevação deve ser compatível e instalada/acoplada com a esteira de separação plana com dimensões de: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm comprimento, através de um funil da alimentação, unindo os dois equipamentos. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.	UMUTORNO	UNID	1,00	22.999,00	22.999,00
1	5	PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL Com porta de segurança, caixa de prensagem na dimensão mínima (largura 1000mm; altura 1400mm; profundidade 600mm); motor trifásico de no mínimo 10cv.; potência hidráulica nominal mínima de 20 t; estrutura de chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima de 3/16'; pintura eletrostática; voltagem de 220v trifásico; acionamento do motor em partida direta; Acionamento manual hidráulico através de alavanca de comando; sistemas de segurança que atendam às Normas vigentes ABNT NBR; dispositivos de emergência; painel de comando com detecção de falha de seus componentes; sistema de retenção mecânica; boca funil de alimentação de no mínimo 500 x 1000mm. O equipamento deve ser entregue com óleo hidráulico e demais acessórios necessários para o seu pleno funcionamento após instalado. O equipamento deve ser entregue com carro de retirada e movimentação de fardos compatível com o equipamento. Deve atender a NR 12. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.	UMUTORNO	UNID	1,00	25.999,00	25.999,00
TOTAL							48.998,00

IURI RIBEIRO LTDA

Lote	Item	Produto:	Marca	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
1	4	ESTEIRA DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS. Tamanho mínimo de 10500 mm, equipamento com estrutura metálica com revestimento anticorrosivo, equipado com motorredutor elétrico de no mínimo 1KW dimensões do produto: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento sendo 1000 x 10500mm largura útil de triagem na correia transportadora. Proteção lateral em borracha para evitar o acúmulo de resíduos na correia transportadora. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Sistema de variação na velocidade da correia transportadora, através de inversor de frequência e potenciômetro controlando de avanço da esteira determinando a velocidade para a operação de 0 a 8 metros por minuto. Mancais com sistema de regulagem para alinhamento da correia transportadora. Rolos de tração usinados e galvanizados. Pintura eletrostática. O equipamento deve ser compatível e instalado em uma esteira de elevação de resíduos com largura de 1380 mm. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.	STARMACHINE	UNID	1,00	21.800,00	21.800,00
TOTAL							21.800,00

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto:	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	EMPILHADEIRA MOTORIZADA. Transmissão automática, tipo mastro triplex, altura mínima elevação: 4000mm. Equipada com garras para fardos, extintor de incêndio e pneu maciço. Equipado com: deslocador hidráulico lateral. Com catálogo de operação e manutenção, com instruções de como operar o equipamento com segurança. Capacidade de carga mínima de 2500Kg. Veículo novo com garantia de 12 meses.	PLASNOX CPCD25-470	UNID	1,00	139.897,00	139.897,00
TOTAL							139.897,00

Ficando estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição por parte do setor responsávelpara entrega dos itens. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme as propostas vencedoras, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 23/12/2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:9B9BED08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
4 TA CORREIO

SEI/CORREIOS - 54240787 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP ... file:///C:/Users/PREFEITURA/Documents/Meus%20documentos/LIC...

4º [QUARTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912519914, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS.		
CONTRATANTE:		
Razão Social: **MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE**		
CNPJ/MF: **76.973.692/0001-16**	Inscrição Estadual: • • • • •	• •
Nome Fantasia: **QUERENCIA DO NORTE PREF GABINETE DO PREFEITO**		
Endereço: **R WALDEMAR DOS SANTOS, 1197 - CENTRO**		
Cidade: **QUERENCIA DO NORTE**	UF: **PR**	CEP: **87930-000**
Endereço		
Eletrônico: **administracao@querenciadonorte.pr.gov.br** Telefone:**(44)3462-1222**		
Representante Legal I: **ALEX SANDRO FERNANDES**		
RG: **10.236.514-3**		
Cargo/Função: **PREFEITO**	**SESP/PR**	CPF: **083.560.979-08**
RepresentanteLegal II: **ANDRÉ RICARDO DA SILVA MELÃO**		
Cargo/Função: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** RG: **7.000.588-3 SSP/ PR**		
CPF: **026.671.309- 28**		
CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE		
CORREIOS E TELEGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
UF:		
Cidade: Curitiba	PR CEP: 80.002-900	
Endereço		
Eletrônico: clientespr@correios.com.br	Telefone:	
MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI - GERENTE DE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/SPI		
RG: 43.309.179 SSP/SP	CPF: 349.693.448-41	
SILVIO PRUDENTE DE MELO - Chefe da Seção de Contratos Comerciais São Paulo Interior		
RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (Doze) meses, de **03/02/2025** até **03/02/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **03/02/2025.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

4.2. Aclassificação destasdespesasse darádaseguinteforma:

Elemento de Despesa: 33.90.39 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

2/008/0002

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo**, **Chefe de Secao - G1,** em 09/12/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, **Chefe de Secao - G1,** em 09/12/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/ controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54240787** e o código CRC **5453DE28**.

Referência: Processo nº 53107.000850/2021-19 Curitiba - 06/12/2024 SEI nº 54240787

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:D9E0C382

LICITAÇÃO
TA INEXG 15

4º TERMO ADITIVO – CONTRATO 157/2023
CREDENCIAMENTO nº 02/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023
ADITIVO DE PRAZO E META

I - "**MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16 E doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **SCHAIDER ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 08.770.762/0001-89, AVENIDA PORTO ALEGRE, 594 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Querência do Norte/PR

II - REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, o Prefeito, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.***.979-** e Cédula de Identidade RG 10.***.514-* SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160, e a empresa neste ato representado por LAURA SCHAIDER AVILES, brasileira, portadora da RG nº 13.***.242-* SSP PR e CPF 067.***.269-** e ISABEL SCHAIDER AVILES, brasileira, portadora da RG nº 13.***.352-* SESP PR e CPF 067.***.259-**, residentes e domiciliadas em Querência do Norte, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.III - Tendo em vista o que dispõe as normas gerais

da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo AUMENTO DE PRAZO E DE VALOR, com base no Art. 57 e 65 da Lei n º 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E DO VALOR
O presente termo tem seu prazo aditado para até 30 de junho de 2025, nos termos da Lei 8666/1993.
LOTE 1: EXAMES LABORATORIAIS

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor aditado R$
1	35846	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM COLETA DE MATERIAL NO NIS II, COM RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E SERVIÇO DE DIAGNOSTICOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM COLETA DE MATERIAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO, COM RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA	SERVIÇO	1	R$ 125.000,00
					TOTAL:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte – PR, 19 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES LAURA SCHAIDER AVILES ISABEL SCHAIDE AVILES
Prefeito Municipal Sócia Administradora
Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:0E8866C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES EXERCÍCIO - 2025

Portaria nº 17

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES EXERCÍCIO - 2025

Introdução

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação advinda da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no âmbito da esfera federal.
O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.
A elaboração do PCA é altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

Objetivos

A implantação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Realeza tem por objetivos:

I. racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV. evitar o fracionamento de despesas; e
V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Fundamento Jurídico

O planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, Nova Lei de Licitações trouxe importante inovação ao prever que "*a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*" (art. 12, VII).

Justificativa

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Realeza ao longo do exercício de 2025.
Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental e contínuo. Posteriormente, serão realizadas as contratações em conformidade com o final da vigência dos Contratos e Atas de Registro de Preços celebrados pela Câmara.

Adverte-se, desde já, que o PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação aqui listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades e no histórico de contratações e de consumo. Na Câmara Municipal de Realeza, a elaboração do presente Plano utilizou como metodologia o levantamento das despesas realizadas na atual Legislatura, utilizando-se ainda a relação de empenhos emitidos nos exercícios de 2023 e 2024, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período. É perfeitamente possível que alguns dos objetos não venham a ser executados, pois a formação do juízo de mérito administrativo, em cada caso,sopesará a conveniência e a oportunidade de realizar cada contratação quando ela se mostrarnecessária ou desnecessária.
Em seguida, foi realizado levantamento das necessidades da Casa, mediante exame das necessidades atuais não atendidas e formalização de novas demandas dos Departamentos para o exercício seguinte. A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações deleresultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2025.
Para a formação das estimativas de despesas para 2025, também foram observadas asestimativas de contratações passadas e o histórico de consumo, acrescidas de uma margem de segurança entre 10% e 30%, a depender do objeto.
Em mesmo sentido, reconhecendo-se a dinamicidade da realidade administrativa e depreços de mercado, é insensato considerar que as despesas realizadas terão sempre o mesmodimensionamento das despesas planejadas, e, portanto, é possível que, para comportar certas despesas, haja necessidade de abrir crédito suplementar, com anulação de despesas da própria unidade orçamentária, para comportar os gastos planejados em algumas áreas.

Em razão disso, o Diretor da Câmara Municipal de Realeza acompanhará a execução do PCA e poderá sugerir todos os ajustes orçamentários necessários a sua realização.
O monitoramento da execução do PCA será realizado em dois momentos: em caráter prévio, no momento da apresentação dos Documentos de Formalização de Demanda, pela Diretoria Administrativa; e pela Controladoria Interna, por meio de execução de Inspeção, quando verificará seu efetivo cumprimento e recomendará eventuais necessidades de emenda ou modificações ao Plano.
A alta gestão da Câmara Municipal Realeza orientará o Departamento de Compras aindicar, detalhadamente, as circunstâncias de fato ou de direito que acarretem eventual modificação do presente PCA, ou a contratação em dissonância com o previsto neste PCA.
O PCA será publicado no sítio eletrônico da Câmara e estará permanentemente disponível para consulta. Ademais, será garantida ampla publicidade a eventuais atualizações e emendas que venham a ser realizadas.

Realeza/PR, 16 de dezembro de 2025.

JOÕ BENTO EMILIANO
Presidente

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL | 2025					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**DEMANDANTE**	**CUSTO ESTIMADO**	**JUSTIFICATIVA**	**PERIODO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**
01	Aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios para copa e cantina, material de limpeza e produtos de higienização.	Diretoria Administrativa	R$ 30.000,00	Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos de Aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios para copa e cantina, material de limpeza e produtos de higienização para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos.	1º SEMESTRE
02	Aquisição de 1.000 litros de gasolina	Diretoria Administrativa	R$ 6.000,00	Visa abastecer os veículos da frota, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos Vereadores, os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e a realização deeventuais viagens legislativas ou participação de servidores em curso de aprimoramento profissional.	1º SEMESTRE
03	Contratação de serviços de seguro (Veículos)	Diretoria Administrativa	R$ 3.000,00	Considerando a necessidade de salvaguardar a frota, bem como veículos de terceiros envolvidos em sinistros, se faz necessária e contínua a necessidade de mantermos as apólices dos seguros sempre vigentes na busca de eliminarmos despesas imprevisíveis, porém rotineiras, com acidentes ou imprevistos que envolvam os veículos oficiais desta Casa de Leis.	1º SEMESTRE
04	Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.	Diretoria Administrativa	R$ 2.000,00	Considerando que os serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal de Realeza, deste modo se justifica-se a contratação de empresa para serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para prédio sede da Câmara Municipal de Realeza.	1º SEMESTRE
05	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica bem como prestação de serviço público de energia elétrica.	Diretoria Administrativa	R$ 2.000,00	Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal de Realeza, deste modo se justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica bem como prestação se serviçopúblico de energia elétrica, para o prédio sede da Câmara Municipal deRealeza.	1º SEMESTRE
06	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização.	Diretoria Administrativa	R$ 1.000,00	Devido à situação em que seencontram os veículos oficiais atualmente, ou seja, a qual a cobertura tipo sombrite não protege totalmente os veículos das intempéries do tempo, somado ao fato de circularem no interior do nosso município, perfazendo quilômetros através de poeira e barro, e realizarem viagens a outros municípios, ficando cobertos de insetos, óleo e fuligem de pneus da rodovia, entre outros, que compromete a durabilidade da pintura e a boa aparência destes automóveis. Considerando também que os veículos atendem os vereadores em seus trabalhos legislativos e aos servidores no desenvolvimento de suas funções administrativas. Pelas razões acima expostas, é o que justifica a contratação de uma empresa especializada para realizar tal serviço.	1º SEMESTRE
07	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos	Diretoria Administrativa	R$ 10.000,00	Visa garantir a preservação do patrimônio público, bem como manter os veículos oficiais em perfeito estado de	1º SEMESTRE

				conservação e pleno funcionamento.	
08	Pagamento das taxas de licenciamento dos veículos oficiais	Diretoria Administrativa	R$ 1.200,00	O que justifica o pagamento do Licenciamento Anual deve-se pelo fato que é um tributo obrigatório e o inadimplemento gera multa para o condutor e apreensão do veículo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.	1º SEMESTRE
09	Contratação de empresa para publicidade legal e divulgação de atos oficiais, incluindo radiodifusão.	Diretoria Administrativa	R$ 70.000,00	O que justifica o pagamento é a necessidade de manter informada a população dos atos oficiais desta casa de leis.	1º SEMESTRE
10	Aquisição de passagens aéreas.	Diretoria Administrativa	R$ 40.000,00	Justifica-se aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Realeza, para fins de deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões, cursos, treinamentos e demais eventos e compromissos relacionados à atividade legislativa.	1º SEMESTRE
11	Aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e mobília.	Diretoria Administrativa	R$ 50.000,00	Justifica-se a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e de mobília, para a realização e manutenção dos trabalhos administrativos do poder Legislativo de Realeza.	1º SEMESTRE
12	Contratação de empresa especializada em fornecimento de sinal de telefonia e internet, e de manutenção ao sítio eletrônico oficial.	Diretoria Administrativa	R$ 10.000,00	A contratação se faz necessária para a regularidade de funcionamento administrativo do Poder Legislativo, e a manutenção dos canais de comunicação e publicidade, essenciais no atendimento e manutenção da transparência administrativa.	1º SEMESTRE

Publicado por:
Claiton Farias
Código Identificador:453CE6F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1488/2024

Concede férias aos servidores e empregados públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, no mês de dezembro de 2024, férias aos servidores e empregados públicos municipais abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
Aline Fideles Ferreira Martins	2616-6/1	2023/2024
Charles Adriano Gomes	2071-0/1	2023/2024
Daniele Cristina Wormsbecher	2066-4/1	2022/2023
Denis Griep Carvalho	1226-2/1	2023/2024
Elisandro Andre Piloni	1945-3/1	2023/2024
Gabriel Wilczek	2555-0/1	2021/2022
Jacqueline Gomes Ferreira dos Santos Moraes	2247-0/1	2023/2024
Jorge Luiz Faria Couto	2420-1/3	2022/2023
Luis Felipe Bussmann	1022-7/1	2021/2022
Marcelo da Silva	2429-5/1	2023/2024
Marcelo Henrique Pereira Gomes	110141-6/1	2023/2024
Marcio Jorge Wenduchoski	930-0/2	2022/2023
Marise Fuchs Rodrigues de Bastos	2601-8/2	2023/2024
Ovidio Teixeira da Cruz	2484-8/1	2023/2024
Pedro Luiz Valerio	110146-7/1	2023/2024
Rubens Antonio Henrique de Mello	2235-7/1	2023/2024
Simone Moreira	2204-7/5	2023/2024
Vanda Zoreck	2387-6/5	2023/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:CDB7B9E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 473/2024 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 207/2024

OBJETO: Confecção e instalação de cortinas blackout antichama para a revitalização do espaço cultural Cine Teatro Antônio Cândido do Amaral.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	7,00	UN	CORTINA PERSIANA - Confecção de persianas blackout no modelo BK TJ 4682, sendo com rolo e bando, nas medidas descritas abaixo, para compor o Cine Teatro Antônio Cândido do Amaral.	2.785,15	MORO E MARTINS LTDA
2	7,00	UN	CORTINA PERSIANA - Persianas Blackout Piso Superior-Confecção de persianas blackout no modelo BK TJ 4682, sendo com rolo e bando, nas medidas descritas abaixo, para compor o Cine Teatro Antônio Cândido do Amaral.	2.575,00	MORO E MARTINS LTDA

Rio Negro, 23 de dezembro de 2024 -

JOÃO GUILHERME SCHELBAUER-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:86E40DBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 480/2024 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 209/2024

OBJETO: Aquisição de materiais para atendimento nos espaços TEA e CAPS.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	UN	KIT FAMÍLIA TERAPÊUTICA: FAMÍLIA PEDAGÓGICA TERAPÊUTICA, CONTENDO NO MÍNIMO 9 PERSONAGENS: SENDO 1 PAI, TAMANHO APROXIMADO DE 25CM; 1 AVÔ, TAMANHO APROXIMADO DE 25 CM; 1 MÃE, TAMANHO APROXIMADO DE 22 CM; 1 AVÓ, TAMANHO APROXIMADO 22 CM; 2 IRMÃS, TAMANHO APROXIMADO 18CM; 2 IRMÃOS, TAMANHO APROXIMADO 17 CM; 1 BEBÊ.	299,00	LEANDRO STRINGARI
2	1,00	UN	MALETA EDUCATIVA SENSORIAL MONTESSORI: MATERIAL: FELTRO MACIO DE ALTA QUALIDADE COM ELÁSTICO PARA O FEIXE E COM DIVERSOS OBJETOS. TAMANHO APROXIMADO FECHADO 28X22X4CM. TAMANHO APROXIMADO ABERTO: 45X28CM	169,90	LEANDRO STRINGARI
3	1,00	UN	KIT MULTIBLOCOS EDUCATIVOS, MÍNIMO 500 PEÇAS; DE FÁCIL MONTAGEM; PEÇAS DIVERSIFICADAS E COLORIDAS; (BRINQUEDO TIPO LEGO)	217,00	LAIS ZARDO
4	2,00	UN	CUBO DE ATIVIDADE PSICOMOTRICIDADE: CUBOS DE TECIDO COLORIDO COM 6 ATIVIDADES). ENCHIMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDA. (DIMENSÕES MÍNIMAS: 16X16X16CM.)	139,90	LEANDRO STRINGARI
5	2,00	UN	CUBO MÁGICO PROFISSIONAL 3X3	36,60	LEANDRO STRINGARI
6	2,00	UN	CUBO MÁGICO PROFISSIONAL 2X2	22,80	LAIS ZARDO
7	1,00	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO ARAMADO DIVERTIDO (MÉTODO MONTESSORI)	69,90	LEANDRO STRINGARI
8	1,00	UN	BRINQUEDO SENSORIAL MONTESSORI: CONTAGEM DE ANIMAIS, DE DINOSSAURO COM CLIPES	169,00	LAIS ZARDO
9	1,00	UN	KIT TESTE WISC IV: COMPOSTO POR: - 1 MANUAL TÉCNICO - 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO; - 10 PROTOCOLOS DE REGISTRO; - 10 PROTOCOLOS DE RESPOSTA 1; - 10 PROTOCOLOS DE RESPOSTA 2; 1 LIVRO DE ESTÍMULOS; - 1 CAIXA DE CUBOS; - 2 CRIVOS CÓDIGO; - 1 CRIVO PROCURAR SÍMBOLOS; - 1 CRIVO DE CANCELAMENTO	4.119,00	LAIS ZARDO
10	1,00	UN	JOGO - ACHE E ENCAIXE. COMO ME SINTO?: CONTÉM: 48 PEÇAS PARA MONTAR E 1 ROLETA	91,50	LAIS ZARDO
11	1,00	UN	JOGO - QUE EMOÇÃO: CONTÉM 1 GUIA DE EMOÇÕES, 14 CARTAS. (JOGO DE EXPRESSÕES)	76,00	LAIS ZARDO
12	1,00	UN	JOGO - QUERO COMER!: CONTÉM: 2 PLACAS DE MADEIRA COM O ROSTO DE MENINA E MENINO, COM UMA CAVIDADE NA BOCA, UM COLETOR PARA COLOCAR ATRÁS DA CABEÇA DA MENINA OU MENINO, DOIS APOIOS PARA OS PÉS, ALIMENTOS E FICHAS DE APOIO.	129,90	LEANDRO STRINGARI
13	1,00	UN	ESCALA PROTEA-R: LIVRO DE INSTRUÇÕES (MANUAL) DIVIDIDO EM TRÊS EIXOS: (1) ENTREVISTA DE ANAMNESE; (2) PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL PARA CRIANÇAS COM SUSPEITA DE TEA - VERSÃO REVISADA - NÃO VERBAL (PROTEA-R-NV); (1) (3) ENTREVISTA DEVOLUTIVA	439,90	LEANDRO STRINGARI
14	1,00	UN	SRS 2: MANUAL DE APLICAÇÃO. QUATRO TIPOS DE FORMULÁRIOS, DE ACORDO COM A IDADE DO EXAMINANDO: PRÉ-ESCOLAR - IDADES DE 2 ANOS E MEIO ATÉ 4 ANOS E MEIO; ESCOLAR - IDADES DE 4 ANOS ATÉ 18 ANOS DE IDADE; ADULTO - AUTORRELATO - A PARTIR DE 18 ANOS DE IDADE; ADULTO - HEREORRELATO - A PARTIR DE 18 ANOS DE IDADE; A COLEÇÃO ABRANGE 10 FOLHAS DE CADA TIPO DE FORMULÁRIO, TOTALIZANDO 40 UNIDADES.	663,00	LAIS ZARDO
15	1,00	UN	IDADI: COLEÇÃO IDADI - INVENTÁRIO DIMENSIONAL DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL: DEVE CONTER: 1 LIVRO DE INSTRUÇÕES (MANUAL) 1 LIVRO DE APLICAÇÃO 4 A 35 MESES 1 LIVRO DE APLICAÇÃO 36 A 72 MESES 1 LIVROS DE AVALIAÇÃO 1 LIVROS CURVAS DE DESENVOLVIMENTO	1.094,00	LAIS ZARDO
16	1,00	UN	ANSIEDADE, AMIGA OU INIMIGA? CONTÉM AO TODO 100 CARDS PARA IDENTIFICAR SINTOMAS E LIDAR COM ESSA EMOÇÃO; DIVIDIDO EM GRUPOS, SENDO: - "TRANSTORNOS DE ANSIEDADE", AUXILIA NO PROCESSO DE PSICOEDUCAÇÃO; - "CURIOSIDADES" ABORDA ALGUMAS DIFICULDADES E SITUAÇÕES QUE ACONTECEM POR CONTA DA ANSIEDADE; - "INVESTIGANDO", AUXILIA NO LEVANTAMENTO E NA IDENTIFICAÇÃO DE ALGUNS SINTOMAS; - "EXERCÍCIOS", INDICA ATIVIDADES, FILMES, PODCASTS E SÉRIES QUE PODEM AUXILIAR NA RESPIRAÇÃO, NO RELAXAMENTO E NO PROCESSO DE PSICOEDUCAÇÃO.	47,50	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
17	1,00	UN	CADA COISA NO SEU LUGAR: TRABALHANDO A ORGANIZAÇÃO COM CRIANÇAS: COMPOSTO POR 83 CARTAS, DAS QUAIS 63 FORMAM 31 PARES DE ORGANIZAÇÃO, DEIXANDO UMA CARTA SEM PAR, QUE É O BICHO DESORGANIZADO. O RESTANTE DAS CARTAS CONTÉM PERGUNTAS E DESAFIOS DE ORGANIZAÇÃO. 63 CARTAS DE PARES DE ORGANIZAÇÃO, 20 CARTAS DE DESAFIOS E DICAS. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS.	76,50	LAIS ZARDO
18	1,00	UN	MOMENTOS TERAPÊUTICOS: TRABALHANDO TRANSTORNOS MENTAIS NA INFÂNCIA: INDICADO PARA LEVANTAMENTO DE COMPORTAMENTOS E PENSAMENTOS RELACIONADOS A ANSIEDADE, TRISTEZA (DEPRESSÃO), DESAFIO E CONTROLE (TOD E TOC), TRAZ CARTAS RELACIONADAS AO QUESTIONAMENTO SOCRÁTICO OU QUESTIONAMENTO DE EVIDÊNCIAS (CARTAS POSSIBILIDADES). TAMBÉM TEM COMO OPÇÃO CARTAS DENOMINADA PENSE ZEN, CUJO OBJETIVO É AUXILIAR A TER O PENSAMENTO NO AQUI E AGORA. 1 CARTA TESOURO; 14 CARTAS PENSE ZEN; 15 CARTAS POSSIBILIDADES; 25 CARTAS MOMENTOS EM QUE QUERO CONTROLAR; 30 CARTAS MOMENTOS EM QUE DESAFIO; 31 CARTAS MOMENTOS EM QUE ESTOU TRISTE; 35 CARTAS MOMENTOS EM QUE ESTOU ANSIOSO. A PARTIR DE 5 ANOS.	127,50	LEANDRO STRINGARI
19	1,00	UN	VISÃO POSITIVA: DESENVOLVENDO HABILIDADES PARA O BEM-ESTAR: ABORDA TEMAS COMO FELICIDADE, AMOR, EMOÇÕES POSITIVAS, RESILIÊNCIA, FORÇAS, PERDÃO E COMPAIXÃO. PODE SER UTILIZADO COM PACIENTES DE 12 A 17 ANOS	72,20	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
20	1,00	UN	UNINDO FORÇAS PESSOAIS: CONECTE SUAS FORÇAS COM SITUAÇÕES DO DIA A DIA: O JOGO TRABALHA O AUTOCONHECIMENTO, CONTÉM 100 CARTAS, 1 DADO, 1 QUADRO DE BEM-ESTAR. PODE SER UTILIZADO COM PACIENTES A PARTIR DE 12 ANOS	112,10	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
21	1,00	UN	DECIFRA-TE: 100 QUESTÕES PARA REFLETIR SOBRE SUA VIDA: POSSUI 100 QUESTÕES PARA REFLETIR SOBRE A SUA VIDA E TRAZ OPORTUNIDADES PARA QUE O "VIAJANTE" EM BUSCA DO AUTOCONHECIMENTO NÃO SEJA DEVORADO PELO SEU CONTEXTO EXISTENCIAL. PODE SER UTILIZADO COM PACIENTE A PARTIR DE 16 ANOS	47,50	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
22	1,00	UN	CAIXA DOS MEDOS: ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E REESTRUTURAÇÃO COGNITIVA DO MEDO; COMPOSTA POR 36 CARTAS, 5 PEÇAS DIVISÓRIAS, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. PODE SER UTILIZADO COM CLIENTES A PARTIR DE 5 ANOS.	81,70	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
23	1,00	UN	CAÇANDO EXPRESSÕES: DESTINA-SE À APLICAÇÃO COM CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS DE IDADE E TAMBÉM É INDICADO PARA USO COM CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. COMPOSTA	167,20	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A

			POR 30 CARTAS AZUIS DE 6 X 9 CM PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS DE IDADE. 90 CARTAS VERDES DE 4,5 X 6 CM PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS DE IDADE. 1 TABULEIRO COM FUNDO AZUL, DIVIDIDO EM 4 PARTES DE 29 X 19 CM, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS DE IDADE. 1 TABULEIRO COM FUNDO VERDE, DIVIDIDO EM 4 PARTES DE 29 X 19 CM, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS DE IDADE. PODE SER UTILIZADO COM CRIANÇA A PARTIR DE 3 ANOS, TENDO DIFERENTES CARTAS E TABULEIRO PARA O TRABALHO COM CRIANÇAS A PARTIR DOS 6 ANOS.		
24	1,00	UN	AQUI ME SINTO: (LIVRO) IDENTIFICANDO AS EMOÇÕES NOS AMBIENTES - MENINA: LIVRO ACOMPANHA UMA CARTELA DE TRANSFER COM 10 EMOÇÕES NA VERSÃO MENINA.	38,95	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
25	1,00	UN	AQUI ME SINTO: (LIVRO) IDENTIFICANDO AS EMOÇÕES NOS AMBIENTES - MENINO: LIVRO ACOMPANHA UMA CARTELA DE TRANSFER COM 10 EMOÇÕES NA VERSÃO MENINO	38,95	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
26	1,00	UN	COMO SOU? COMO ME VEJO?: O JOGO "COMO SOU? COMO ME VEJO? AUXILIA NO DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNOS ALIMENTARES. COMPOSTO POR 8 CORPOS HUMANOS (VARIANDO COR E FORMA FÍSICA) EM 4 LÂMINAS; 10 PEÇAS DE EXPRESSÕES FACIAIS (VARIANDO EMOÇÃO E COR); 8 PEÇAS DE CABELO (VARIANDO COR, FORMA E COMPRIMENTO); 12 SINALIZADORES DAS EMOÇÕES NO CORPO; 1 BALÃO DE PENSAMENTO VERDE; 1 BALÃO DE PENSAMENTO VERMELHO; 1 ÓCULOS COM LENTE PRETA; 1 ÓCULOS COM LENTE VERMELHA; 1 ÓCULOS COM LENTE ESPELHADA PARA FORA; 1 MANUAL. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 7 ANOS DE IDADE	289,54	LEANDRO STRINGARI
27	1,00	UN	ENFRENTANDO PENSAMENTOS NEGATIVOS: COMPOSTO POR 100 CARDS PARA CONTESTAR DISTORÇÕES COGNITIVAS. INDICADO PARA ADOLESCENTES E ADULTOS ACIMA DE 16 ANOS	47,50	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
28	1,00	UN	COMO CRIAR NOVOS HÁBITOS: CONTÉM 100 CARDS PARA A CRIAÇÃO E A MODIFICAÇÃO DE HÁBITOS. INDICADO PARA ADULTOS E ADOLESCENTES A PARTIR DOS 12 ANOS	78,00	LAIS ZARDO
29	1,00	UN	DISTORÇÕES COGNITIVAS: COMPOSTO POR 100 CARDS PARA CONTESTAR PENSAMENTOS AUTOMÁTICOS. INDICAÇÃO A PARTIR DE 18 ANOS	47,50	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
30	1,00	UN	BARALHO DAS DISTORÇÕES: ENFRENTANDO AS ARMADILHAS DOS PENSAMENTOS: COMPOSTA POR 12 CARTAS DO BARALHO DAS EMOÇÕES; (6 CARTAS DE MENINOS E 6 CARTAS DE MENINAS); 1 CARTA COM O TERMÔMETRO (INTENSIDADE/FREQÜÊNCIA); 1 CARTÃO DE APRESENTAÇÃO; 2 CARTAS MONSTRO CAMALEÃO: 1 CARTA DOS "PENSAMENTOS QUE NÃO AJUDAM" E 1; CARTA DOS "PENSAMENTOS QUE AJUDAM"; 9 CARTÕES COM HISTÓRIAS ILUSTRADAS; 1 CARTÃO OURO COM HISTÓRIA ILUSTRADA; 2 CARTAS SELETIVAS: UMA CARTA VERMELHA (PARE!) E UMA CARTA VERDE (SIGA!); 2 CARTÕES: TRÍADE COGNITIVA (PROTOCOLO ELETRÔNICO)	270,00	LAIS ZARDO
31	1,00	UN	PENSAMENTOS PRÓSPEROS: O JOGO QUE AJUDA A PENSAR LEGAL: COMPOSTO POR: 48 CARTAS DE EMOÇÕES POSITIVAS; 18 CARTAS DE MEDO; 28 CARTAS DE RAIVA; 32 CARTAS DE TRISTEZA; 20 CARTAS DE MICO; 1 TABULEIRO; 1 DADO; 4 MARCADORES; 1 MANUAL DE INSTRUÇÃO. IDADE: 9 A 90 ANOS. PARTICIPANTES: INDIVIDUAL OU EM GRUPO	183,35	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
32	1,00	UN	TABULEIRO DA ANSIEDADE: PSICOEDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO COM ADOLESCENTES E ADULTOS: COMPOSTO POR: 1 TABULEIRO; 1 DADO; 2 PINOS; 21 CARTAS AZUIS "SITUAÇÕES ANSIOGÊNICAS"; 20 CARTAS VERDES "SENSAÇÕES FISIOLÓGICAS NATURAIS DA ANSIEDADE"; 20 CARTAS BRANCAS "DISTORÇÕES CO VERMELHAS "QUESTIONAMENTOS GERAIS".GNITIVAS"; 18 CARTAS AMARELAS "REAÇÕES EMOCIONAIS"; 25 CARTAS MARRONS "COMPORTAMENTO"; 4 CARTAS	122,55	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
33	1,00	UN	KIT TÉCNICAS EM TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES + LUCAS, APRENDENDO A LIDAR COM O NÃO + O MEDO E SEUS DISFARCES + POR QUE EU DESAFIO?: COMPOSTO PELO LIVRO TÉCNICO "TÉCNICAS EM TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA PERSPECTIVA DE INTERVENÇÕES INDIVIDUAIS E EM GRUPOS" E TRÊS LIVROS INFANTIS: "LUCAS, APRENDENDO A LIDAR COM O NÃO: UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PARA AUTO-REGULAÇÃO EMOCIONAL"; "O MEDO E SEUS DISFARCES"; E, "POR QUE EU DESAFIO? CRIANÇAS ENTENDENDO O TRANSTORNO DE OPOSIÇÃO DESAFIANTE (TOD)".	606,20	LAIS ZARDO
34	1,00	UN	DESAFIOS SOCIAIS (SOCIALIZE-SE): COMPOSTO POR 1 TABULEIRO; 4 PINOS; 1 DADO; 7 CARTAS DE DESAFIOS SOCIAIS; 3 FICHAS DE VOTO; 1 MANUAL	156,75	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
35	1,00	UN	JOGO DAS ATITUDES: COMPOSTO POR: 30 ATITUDES BOAS; 30 ATITUDES RUINS; 20 CARTINHAS VERDES; 20 CARTINHAS VERMELHAS; 40 CORAÇÕES; 40 ESTRELAS; 1 TABULEIRO; 1 DADO; 4 MARCADORES E MANUAL DE INSTRUÇÕES. PODE SER UTILIZADO COM CRIANÇAS A PARTIR DE 7 ANOS	156,75	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
36	1,00	UN	JOGO DAS CRENÇAS: COMPOSTO POR 3 CARTAS CONCEITUAIS; 10 CARTAS DE DESAMOR; 10 CARTAS DE DESAMPARO; 10 CARTAS DE DESVALOR; 7 CARTAS DE PERGUNTAS PARA REESTRUTURAÇÃO COGNITIVA. É RECOMENDADO PARA ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS	76,95	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A
37	1,00	UN	JOGO DA INVESTIGAÇÃO: COMPOSTO POR: 4 BLOCOS PARA APLICAÇÃO DA TÉCNICA E REGISTRO DA EVOLUÇÃO DO PACIENTE; 1 MANUAL COM INSTRUÇÕES E SUGESTÕES DE USO. ADAPTADO PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS NO FORMATO GRUPAL	76,95	L I V R A R I A D O P S I C O L O G O E E D U C A D O R L T D A

Rio Negro, 23 de dezembro de 2024 –

JOÃO GUILHERME SCHELBAUER-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:97662399

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 522 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 1.905.000,00, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Educação e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº, 472 de 26 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.193/2023 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.905.000,00 (Um milhão novecentos e cinco mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.01.12.361.0008.6.038	3.3.90.33.00.00.00	103	R$ 130.000,00
08.01.12.361.0008.5.008	4.4.90.51.00.00.00	104	R$ 190.000,00
08.01.12.361.0008.6.037	3.3.90.30.00.00.00	104	R$ 500.000,00
08.01.12.361.0008.6.038	3.3.90.33.00.00.00	104	R$ 160.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.3.90.30.00.00.00	103	R$ 10.000,00

08.01.12.365.0008.6.039	3.3.90.39.00.00.00	103	R$ 15.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.3.90.30.00.00.00	104	R$ 200.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.3.90.39.00.00.00	104	R$ 700.000,00
TOTAL			**R$ 1.905.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.01.12.361.0008.6.037	3.3.90.46.00.00.00	104	R$ 395.000,00
08.01.12.361.0008.6.038	3.1.90.11.00.00.00	104	R$ 195.000,00
08.01.12.361.0008.6.038	3.1.91.13.00.00.00	104	R$ 155.000,00
08.01.12.361.0008.6.038	3.3.90.46.00.00.00	104	R$ 73.000,00
08.01.12.365.0008.5.009	4.4.90.52.00.00.00	103	R$ 130.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.91.13.00.00.00	103	R$ 15.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	4.6.90.71.00.00.00	103	R$ 10.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.90.11.00.00.00	104	R$ 700.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.91.13.00.00.00	104	R$ 200.000,00
08.01.12.367.0008.6.041	3.3.90.46.00.00.00	104	R$ 32.000,00
TOTAL			**R$ 1.905.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 1.905.000,00 (Um milhão novecentos e cinco mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
08.01	3.3	103	Dezembro	R$ 155.000,00
08.01	4.4	104	Dezembro	R$ 190.000,00
08.01	3.3	104	Dezembro	R$ 1.560.000,00
TOTAL				**R$ 1.905.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08.01	3.3	104	Dezembro	R$ 500.000,00
08.01	3.1	104	Dezembro	R$ 1.250.000,00
08.01	4.4	103	Dezembro	R$ 130.000,00
08.01	3.1	103	Dezembro	R$ 15.000,00
08.01	4.6	103	Dezembro	R$ 10.000,00
TOTAL				**R$ 1.905.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de Dezembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal	***EDER JUNIOR EVANGELISTA*** Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA Secretário Municipal de Administração	***CÁSSIA PUZZI*** Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:255EA4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 140/2024

CONTRATO Nº 140/2024

Referente: Dispensa de Licitação n° 039/2024
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, E, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA/ CISMEPAR, REFERÊNTE AO PROGRAMA Nº 02, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ sob n° 76.288.760/0001-08, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO;** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR,** pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n° 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº 152, Centro, CEP 86020-120, na cidade de **LONDRINA - PR**, telefone (43) 3371-0800, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.XXX.XXX-X SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 499.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO SUL – PR, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO,** tem justos e contratados o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de novembro de 2021.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência que embasou a contratação;

b) o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) a Proposta do Contratado; e

d) eventuais anexos dos documentos supracitados

2.3. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	Aquisição de Órteses Oculares.	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos

Parágrafo primeiro: O Projeto Atividade 01 - Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se das consultas especializadas realizadas por meio do CISMEPAR na sede do consórcio e/ou em estrutura própria da empresa credenciada e, que os exames oriundos dessas consultas deverão ser utilizados por este instrumento.

Parágrafo segundo: O Projeto Atividade 02 – Aquisição de materiais, de Insumos e Órteses de Ostomia serão adquiridos através de processo licitatório realizado pelo CISMEPAR, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do material.

Parágrafo terceiro: O Projeto Atividade 03 – Aquisição de Órteses Oculares será adquirida através de processo licitatório realizado pelo CISMEPAR, para contratação de empresa especializada para o fornecimento das órteses.

Parágrafo quarto: O Projeto Atividade 04 - Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde, o município que aderir a este projeto, poderá ampliar os exames de sua atenção primária, podendo realizar o agendamento dentro de sua unidade de saúde com o sistema disponibilizado pelo CISMEPAR.

Parágrafo quinto: Próteses Auditivas e dispositivas necessárias aos pacientes que necessitarem do aparelho.

Parágrafo sexto: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

2.4. O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços de Diagnose da Atenção Primária e Especializada deverá ser realizada em clínicas/laboratórios da empresa contratada pelo consórcio por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada. Em segundo caso, se o consorcio possuir equipamentos necessários ou meios para a prestação de serviço de diagnose, poderá ser realizado na própria estrutura do consórcio.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.

Parágrafo terceiro: Os materiais, os Insumos e Órteses de Ostomia também decorrerão de processo administrativo/licitação, após, o CISMEPAR comunicará o município quando os materiais chegarem ao consórcio para que os motoristas ou um servidor designado do contratante retire os materiais no almoxarifado no CISMEPAR, de segunda a sexta-feira até às 16h.

Parágrafo quarto: As órteses oculares serão adquiridas através de processo administrativo/licitação. Com a aquisição, o município deverá realizar o agendamento para liberação de guia solicitada por receita médica utilizando o sistema disponibilizado pelo consórcio. Posteriormente o usuário levará a receita médica para elaboração da órtese ocular, conforme data agendada e retirada da armação em sede própria da empresa credenciada.

Parágrafo quinto: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 1.070.000,00** (um milhão e setenta mil reais), referente aos os projetos atividades executados do programa – 004 - Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Lote	Item	Und.	Quant.	Descrição dos Itens	Valor Anual
1	1	Serv.	1	Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	**R$ 250.000,00**
	2	Serv.	1	Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	**R$ 350.000,00**
	3	Serv.	1	Aquisição de Órteses Oculares.	**R$ 20.000,00**
	4	Serv.	1	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	**R$ 400.000,00**
	5	Serv.	1	Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	**R$ 50.000,00**
TOTAL R$ 1070.000,00					

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de materiais para ostomias (sistemas coletores, bolsas e adjuvantes) para pacientes do Sistema Único de Saúde dos munícipios consorciados;

III. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de óculos de grau (incluindo armação e lentes), visando atender à necessidade dos municípios consorciados;

IV. Realizar a contratação dos aparelhos auditivos e equipamentos que for necessário para seu devido funcionamento;

V. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitarem de cotação;

VI. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas e profissionais médicos ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

VII. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

VIII. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

IX. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

X. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados.
XI. O CISMEPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;
XII. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO
1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:
I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
VII. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;
XII. Não realizar cobrança dos usuários;
XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;
IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato referente à antecipação de 1/12 avos de cada mês, bem como sob a compensação, sendo acréscimo ou diferença dos serviços e aquisições de insumos, no prazo avençado neste instrumento;
V. Fiscalizar os serviços prestados;
VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos, dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), das próteses auditivas e seus equipamentos, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE;
VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1. Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:
I. Receber serviço adequado;
II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco de cada usuário;
V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
09 – Secretaria Municipal de Saúde;
09.01 - Fundo municipal de saúde;
3.3.72.32.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.72.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE
9.1. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10° (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.
9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.
9.3. No primeiro e no segundo mês de execução do exercício financeiro de 2025, o valor do boleto será o equivalente a 1/12 do valor total do contrato, conforme cláusula terceira, devido à necessidade de processamento do faturamento.
9.3.1. A partir do terceiro mês de execução do exercício financeiro de 2025, será aplicada a compensação, ou seja, o ajuste do valor do boleto com desconto ou acréscimo da diferença com base no valor apurado no faturamento, visando a diferença entre o valor pago e o valor faturado, que será incorporada no boleto do mês subsequente.
9.4. O atraso no pagamento pelo CONSORCIADO prazo superior a 10 (dez) dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado.

9.5. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR.
9.6. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;
9.7. Os valores das consultas e exames poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO
I. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem, mesmo havendo a antecipação mensal;
II. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.
III. É obrigação de o município adimplir com a parcela mensal dos serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários, até o 20º dia do mês subsequente, juntamente com as certidões FGTS e Federal;
IV. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
V. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;
VI. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:
I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;
II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;
IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;
V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
VI. As fiscais indicadas para o acompanhamento do Contrato serão, a Senhora **ANGELA CRISTINA SCHNEIDER**, servidora pública municipal, diretora da atenção primária à saúde; e a Senhora **VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA**, servidora pública municipal, enfermeira, responsáveis pelo bom andamento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO
12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:
a) interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
b) pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS
14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS
15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:
Suspensão:
I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de janeiro do ano subsequente;
Multa:
III. Multa de 1% ao mês sob os valores inadimplentes e em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.
16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.
16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Rolândia/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam digitalmente na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, disponibilizando-se às partes envolvidas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA	**ERIKA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio (INTERINO)	Secretária Municipal de Saúde
DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES	**BRUNA LUANA BUENO**
Diretor Executivo- CISMEPAR	Assessora Jurídica - CISMEPAR
ANGELA CRISTINA SCHNEIDER	**VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:8EB811F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Nitrogênio Líquido Resfriado Descrição: Nitrogênio líquido classificado como substância perigosa ONU 1977, Classe/Subclasse 2.2, para utilização em procedimentos que exigem criogenia	NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS /INSIMINAÇÃO LTDA	NITROTEC	10.000,0	4,80	48.000,00
1	5	Luva de Procedimento em Látex Descrição: Luvas de procedimento em látex, descartáveis, fornecidas em caixa com 100 unidades.	GM COMERCIAL HOSPITALAR	MEDIX	50,0	25,00	1.250,00
1	8	Seringa Descartável 3 mL Descrição: Seringa descartável com capacidade de 3 mL, fornecida sem agulha.	GM COMERCIAL HOSPITALAR	MEDIX	100,0	0,62	62,00
1	11	Cabo de Bisturi em Metal Descrição: Cabo reutilizável para bisturi, fabricado em metal, com encaixe padrão para lâminas descartáveis.	GM COMERCIAL HOSPITALAR	ABC	30,0	18,00	540,00
1	3	rinco para Identificação de Bovinos Descrição: Brinco numerado sequencialmente para identificação de bovinos, fabricado em poliuretano com proteção UV. Possui logomarca e marcação indelével a laser. Dimensões: comprimento de 69 mm a 72 mm e largura de 55 mm. Inclui macho com pino de aplicação compatível com alicate tipo agulha. Disponível em cores variadas.	ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES	AGROZOOTEC / ZOOFLEX	1.000,0	2,67	2.670,00
1	6	Luva de Látex para Inseminação Artificial Descrição: Luvas descartáveis específicas para inseminação artificial, fabricadas em látex e acondicionadas em caixa com 100 unidades.	ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES	FORTES / EVA ESPECIAL	50,0	53,00	2.650,00
1	12	Bainha para Inseminação Descrição: Bainhas descartáveis para inseminação artificial, fornecidas em embalagem com 50 unidades	ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES	CRYOFARM / CRYOFARM	50,0	17,90	895,00
1	13	Termômetro Digital para Descongelamento de Sêmen Bovino Descrição: Termômetro digital de alta precisão, destinado ao controle de temperatura no descongelamento de sêmen bovino.	ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES	FORTES / CARTÃO DIGITAL	30,0	45,00	1.350,00
1	15	Botijão para Transporte de Sêmen Descrição: Botijão criogênico projetado para o transporte seguro de sêmen bovino, compatível com nitrogênio líquido.	ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES	SEMPERCRIO / SC- 18	1,0	3.447,00	3.447,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS /INSIMINAÇÃO LTDA	48.000,00
GM COMERCIAL HOSPITALAR	1.852,00
ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES	11.012,00

Salto do Lontra, 23 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:F4A66090

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Tablet: Caraterísticas mínimas: tela tipo Touch, tamanho mínimo de 8 polegadas (203,1 mm) Resolução mínima de 1280x800(WXGA) tecnologia TFT, profundidade de cor 16M, processador Quad Core velocidade de no mínimo 2 GHZ, sistema operacional Android, memória RAM mínima de 2 GB, memória interna mínima de 32 GB, suporte ao cartão de memória MicroSD (até 512 GB), tecnologia 4G ou superior, conexão Wi-Fi, conector para fones de ouvido conexão 3.5 mm estéreo (padrão P2), GPS, USB 2.0, Bluetooth, Câmera traseira mínima de 8.0MP, câmara frontal mínima de 2.0MP, vídeo gravação FHD, Bateria: 5100mAh, não removível, sensores acelerômetro e de luz. Conteúdos: Aparelho, Carregador USB, manual em português, extrator de chip, capa de proteção emborrachada de acordo com a espessura do tablet, com acesso a todas as funções sem a necessidade de retirada da capa.	SILVIO ANTONIO PESSETTI EIRELI	blackview tab 30	15,0	888,00	13.320,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SILVIO ANTONIO PESSETTI EIRELI	13.320,00

Salto do Lontra, 23 de dezembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7B3BC764

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Algodão em bolas brancas pct. 40g - uso doméstico	COTTON	UNIDADE	200,0000	R$ 5,40	R$ 1.080,00
2	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR NA MEDIDA 33X22X3 MEDIA	INGA	UNIDADE	50,0000	R$ 39,90	R$ 1.995,00
3	Bacia em plástico resistente capacidade50 litros	IMPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 59,00	R$ 2.950,00
4	Bacia em plástico resistente de 3,5 litros	IMPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 7,80	R$ 390,00
5	Bandeja em aço inox, formato retangular, tipo sem tampa, medindo 40cm de comprimento x 28cm de largura x 3cm de altura.	INGA	UNIDADE	20,0000	R$ 49,78	R$ 995,60
6	Bandeja laminada 34x41cm nº 5	ALCOBAÇA	UNIDADE	300,0000	R$ 6,49	R$ 1.947,00
7	BateriA a6 f22 9volts	Panasonic	UNIDADE	50,0000	R$ 14,95	R$ 747,50
8	Bico para mamadeira de borracha	CEFISA	UNIDADE	200,0000	R$ 6,58	R$ 1.316,00
9	CAÇAROLA EM ALUMINIO N34 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 14,5 LTS APROXIMADAMENTE ESPESSURA MINIMO DE 3MM 34 CM	INGA	UNID	20,0000	R$ 195,90	R$ 3.918,00
10	Caçarola em alumínio nº 28 capac. 7,7 litros, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco.	INGA	UNIDADE	20,0000	R$ 99,80	R$ 1.996,00
11	Caixa de isopor capacidade 15 litros	ISOTEM	UNIDADE	30,0000	R$ 29,79	R$ 893,70
12	Caixa frigorifica de isopor capacidade 80 litros	ISOTEM	UNIDADE	30,0000	R$ 143,89	R$ 4.316,70
13	Caldeirão em alumínio nº 36, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. 32,5 litros, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	INGA	UNIDADE	30,0000	R$ 198,50	R$ 5.955,00
14	Canecão em alumínio nº 18 capac. 3,3 litros com cabo reforçado	INGA	UNIDADE	20,0000	R$ 49,75	R$ 995,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

15	Cartas (baralho(c 88.0x63.0mm nº de cartas :55 (52 +2 curingas + carta garantida) tradicional vermelho/azul caixa com 12 unidades	COPAG	UNIDADE	50,0000	R$ 89,80	R$ 4.490,00
16	Cera em pasta amarela 450g	CANARIO	UNIDADE	200,0000	R$ 11,90	R$ 2.380,00
17	CERA EM PASTA VERMELHA 450 G	CANARIO	UNID	200,0000	R$ 11,90	R$ 2.380,00
18	Cera líquida especial amarela 850ml, que proporciona brilho e proteção, contendo fórmula exclusiva com cera de carnaúba. Fácil de aplicar, com suave perfume, brilho natural facilmente recuperável.	GUANABARA	UNIDADE	200,0000	R$ 8,78	R$ 1.756,00
19	Cesto p/ lixo com pedal 10 litros	PLASMONT	UNIDADE	50,0000	R$ 29,95	R$ 1.497,50
20	Coador para café de pano c/ cabo tamanho grande	DAMASCENO	UNIDADE	100,0000	R$ 5,60	R$ 560,00
21	Colher de arroz (sem emenda) reforçada, toda em inox	CATUAI	UNIDADE	50,0000	R$ 21,25	R$ 1.062,50
22	Colher em madeira de boa qualidade, resistente, inodora e que não transmita sabor aos alimentos.	STOLF	UNIDADE	500,0000	R$ 17,96	R$ 8.980,00
23	Concha em alumínio batido, grande, para uso em cozinha industrial	CATUAI	UNIDADE	50,0000	R$ 28,55	R$ 1.427,50
24	Corante líquido xadrez	XADREX	UNIDADE	250,0000	R$ 4,38	R$ 1.095,00
25	Desodorizador de ambiente - aerosol 360ml	Puro ar	UN	1000,0000	R$ 12,85	R$ 12.850,00
26	Escova de dente pequena infantil	CONDOR	UNIDADE	1000,0000	R$ 3,85	R$ 3.850,00
27	Espanador de pó de penas de avestruz com cabo	NORGUEN	UNIDADE	20,0000	R$ 19,97	R$ 399,40
28	Espeto para churrasco em madeira c/50 unid.	MADEFERINOX	UNIDADE	300,0000	R$ 5,30	R$ 1.590,00
29	Esponja de lã de aço - 60g pct com 8 unidades	BOMBRIL	UNIDADE	600,0000	R$ 3,46	R$ 2.076,00
30	Esponja para banho; em espuma, no formato retangular; medindo (115 x 77)mm - com 23mm de espessura	NATUREZA DO BANHO	UNIDADE	200,0000	R$ 8,15	R$ 1.630,00
31	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M c/90 UNID	PERSONALIDADE	UNIDADE	300,0000	R$ 62,48	R$ 18.744,00
32	Frigideira teflon 30cm	INGA	UNIDADE	50,0000	R$ 38,95	R$ 1.947,50

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

33	Garfo descartável p/refeição cristal ou branco c/100 unid.	MAGITUS	UNIDADE	200,0000	R$ 9,72	R$ 1.944,00
34	Garrafa Termica de 1 lt	INVICTA	UNID	50,0000	R$ 53,75	R$ 2.687,50
35	Guardanapo de papel descartável c/50 folhas 24cm x 22cm	CLASSIC	UNIDADE	500,0000	R$ 1,47	R$ 735,00
36	Jogo de mantimento com tampa c/5 peças, em plástico	ERGA PLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 68,45	R$ 2.053,50
37	LENÇO UMEDECIDO PARA BEBE COM 80 UND	PERSONALIDADE	UNIDADE	1000,0000	R$ 9,72	R$ 9.720,00
38	Limpador para pisos, limpeza pesada 2 litros	BRILMAX	UNIDADE	800,0000	R$ 13,95	R$ 11.160,00
39	Mamadeira com bico de borracha	AMPLAS	UNIDADE	100,0000	R$ 18,75	R$ 1.875,00
40	Mangueira para jardim, trançado 1/2 c/ 30 metros	MONTER	UNIDADE	80,0000	R$ 86,40	R$ 6.912,00
41	Naftalina pacote c/ 12 unidades	THIARA	UNIDADE	200,0000	R$ 3,98	R$ 796,00
42	OLEO DE PEROBA 100ML	PEROLA	UNIDADE	200,0000	R$ 8,88	R$ 1.776,00
43	Pá de lixo c/cabo longo em madeira	PLASMONT	UNIDADE	150,0000	R$ 9,88	R$ 1.482,00
44	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA E CAPACIDADE DE 2,5 LTS	INGA ALUMINIO	UNIDADE	50,0000	R$ 59,89	R$ 2.994,50
45	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,30 CM x 7,5 MTS	LIFE CLEAN	UNID	200,0000	R$ 5,46	R$ 1.092,00
46	Peneirinha de plástico p/chá, cor clara (branca ou bege) e cabo de 12cm	PLASMONT	UNIDADE	50,0000	R$ 9,88	R$ 494,00
47	Pilha grande - embalagem com 2 unidades	RAYOVAC	UNIDADE	300,0000	R$ 10,88	R$ 3.264,00
48	Pote multiuso plástico c/tampa 20 litros	INPLAST	UNIDADE	250,0000	R$ 47,35	R$ 11.837,50
49	Pote multiuso plástico c/tampa 5 litros	INPLAST	UNIDADE	250,0000	R$ 22,95	R$ 5.737,50
50	Prendedor de roupa de madeira pct. c/12 unid	ITALY	UNIDADE	300,0000	R$ 2,96	R$ 888,00
51	Querosene litro	Petrus	UNIDADE	200,0000	R$ 14,89	R$ 2.978,00
52	Rodo com borracha duplo c/ cabo, medindo 60cm	TIARA	UNIDADE	300,0000	R$ 11,98	R$ 3.594,00
53	Sabão em pedra neutro, pacote c/ 5 x 200g (padrão de qualidade Ypê, Brilhante)	VIDA	UNIDADE	400,0000	R$ 8,97	R$ 3.588,00
54	Sabonete branco glicerinado, tablete suave ph entre 5,5 e 8,5 comum 125gr	VIDA	UNIDADE	500,0000	R$ 1,89	R$ 945,00
55	Sacola plástica branca virgem 24x28 cm, pct. c/1000 unid.	BRASMONT	UNIDADE	300,0000	R$ 30,90	R$ 9.270,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

56	Sacos p/ lixo 30 litros pacote com 10 unidade	SERT LIXO	pac c/ 10	1200,0000	R$ 4,44	R$ 5.328,00

57	Sapólio líquido, c/100 ml	SANY	UNIDADE	300,0000	R$ 7,62	R$ 2.286,00
58	Sebo pacote de 1 kg	ESPIRONELI	UNIDADE	50,0000	R$ 14,85	R$ 742,50
59	Soda cáustica em escamas, contendo produto fortemente alcalino (hidróxido de sódio) 1kg	DEZ	UNIDADE	100,0000	R$ 19,22	R$ 1.922,00
60	Suporte p/ coador de café de pano em alumínio tamanho padrão	INGA	UNIDADE	30,0000	R$ 39,48	R$ 1.184,40
61	Toalha de rosto lisa 100% algodão, dimensões mínimas de 70x45cm	FLABOM	UNIDADE	600,0000	R$ 17,88	R$ 10.728,00
Valor total						**R$ 208.225,30**

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Água sanitária c/ reg. INMETRO (padrão de qualidade Q'boa, Ilha, Brilhante)	DA ILHA	UNIDADE	2500,0000	R$ 3,20	R$ 8.000,00
2	ALCOOL 92,8 FRASCOS COM 1 LITRO ETILICO.	DA ILHA	UNIDADE	1000,0000	R$ 8,05	R$ 8.050,00
3	Álcool gel antisséptico hidratado - 70% - 500ml	DA ILHA	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,65	R$ 6.650,00
4	Amaciante de roupa embalagem de 02 litros	VIDA	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,35	R$ 6.350,00
5	Avental c/ proteção de plástico para uso doméstico	CIDADE ALTA	UNIDADE	150,0000	R$ 14,75	R$ 2.212,50
6	Avental em tecido 100% algodão para uso em cozinha com bolso frontal, tamanho padrão	CIDADE ALTA	UNIDADE	150,0000	R$ 17,85	R$ 2.677,50
7	Balde Plastico 8 litros	CIDADE ALTA	8 Litros	50,0000	R$ 7,28	R$ 364,00
8	Caneca plástico resistente, para lanches e merenda infantil. Capacidade: 300 ml	CIDADE ALTA	UNIDADE	1000,0000	R$ 5,70	R$ 5.700,00
9	Cesto p/ lixo com tampa 60 litros	CIDADE ALTA	UNIDADE	50,0000	R$ 51,80	R$ 2.590,00
10	CLAREADOR DE ALUMINIO LIQUIDO C/ 500 ML	BRILHA ALUMINIO	UNID	800,0000	R$ 3,75	R$ 3.000,00
11	Colher descartável p/refeição cristal ou branco c/100 unid.	CIDADE ALTA	UNIDADE	500,0000	R$ 9,65	R$ 4.825,00
12	CONDICIONADOR DE CABELO POTE C/ 970G	SUAVE	UNID	100,0000	R$ 11,40	R$ 1.140,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

13	Copo descartável em plástico capacidade 180 ml, atóxico, em polietileno transparente, com friso e saliência na borda, pct c/100. A capacidadedo copo deverá estar em conformidade com a norma técnica ABNT. (padrão de qualidadeCopaza, Coprobrás)	COPOSUL	UNIDADE	2500,0000	R$ 4,80	R$ 12.000,00
14	Creme dental, 90g	SORRISO	UNIDADE	350,0000	R$ 3,80	R$ 1.330,00
15	Desengordurante, remove gordura sem esforço, limpeza pesada - frasco 500 ml	FAZ MAIS	UNIDADE	800,0000	R$ 6,40	R$ 5.120,00
16	Desinfetante a base de pinho c/ 2 litros (padrão Clean, Pinho Sol)	VIDA	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,95	R$ 4.950,00
17	Detergente líquido neutro, 500ml (padrão de qualidade Ypê, Bom Bril)	VIDA	UNIDADE	2500,0000	R$ 2,25	R$ 5.625,00
18	Escova de nylon para limpeza geral	CIDADE ALTA	UNIDADE	100,0000	R$ 5,60	R$ 560,00
19	Escova sanitária com cabo	CIDADE ALTA	UNIDADE	150,0000	R$ 6,90	R$ 1.035,00
20	Esponja dupla face p/ lavar louça (padrão de qualidade Scoth Brite, Bom Bril)	Brilhus	UNIDADE	1300,0000	R$ 1,65	R$ 2.145,00
21	Essência aromatizante varias fragrâncias 120 ml	NOGUEIRA	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,70	R$ 4.700,00
22	Filme de PVC p/alimentos rolo c/ 0,28 x 30m	PARANÁ	UNIDADE	350,0000	R$ 4,90	R$ 1.715,00
23	Flanela p/ limpeza na cor amarela ou branca 40cm x 60 cm unidades	CIDADE ALTA	UNIDADE	800,0000	R$ 4,20	R$ 3.360,00
24	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G c/80 UNID	LIPPY BABY	UNIDADE	400,0000	R$ 65,35	R$ 26.140,00
25	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P c/100 UNID	LIPPY BABY	UNIDADE	300,0000	R$ 57,08	R$ 17.124,00
26	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P c/11 UNID	CONFORT PLUS	UNIDADE	300,0000	R$ 26,30	R$ 7.890,00
27	Garfinho de madeira com 100 unid.	CIDADE ALTA	UNIDADE	50,0000	R$ 9,90	R$ 495,00
28	Garfo talher de mesa em aço inox pacote com 6 unidades.	STRAWPLAST	UNIDADE	200,0000	R$ 24,70	R$ 4.940,00
29	Garrafao térmica pressão capac. 1,8 litros	INVICTA	UNIDADE	40,0000	R$ 98,80	R$ 3.952,00
30	Garrafão térmico 05 litros tampa de rosca	INVICTA	UNIDADE	50,0000	R$ 52,80	R$ 2.640,00
31	Guardanapo de papel descartável c/50 folhas 33cm x 30cm	GARDENIA	UNIDADE	500,0000	R$ 2,35	R$ 1.175,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

32	Inseticida aerosol multi ação mata moscas e pernilongos - 300ml, (padrão de qualidade SBP, Raid)	NETZ	UNIDADE	100,0000	R$ 9,80	R$ 980,00
33	Limpador multiuso, 500 ml (padrão de qualidade Ajax, Veja, Q'Boa, Musculus)	FAZ MAIS	UNIDADE	1300,0000	R$ 4,90	R$ 6.370,00
34	Limpa-vidros, 500 ml	FAZ MAIS	UNIDADE	500,0000	R$ 6,39	R$ 3.192,50
35	Luvas de borracha p/ limpeza, c/2 und	Talge	UNIDADE	1500,0000	R$ 6,80	R$ 10.200,00
36	Óleo aromatizante, c/140mlsuper concentrado	NOGUEIRA	UNIDADE	700,0000	R$ 7,20	R$ 5.040,00
37	Panela de pressão 4,5 litros com selo INMETRO 1ª linha	PANELUX	UNIDADE	50,0000	R$ 58,50	R$ 2.925,00
38	Panela de pressão 7 litros com selo INMETRO 1ª linha	PANELUX	UNIDADE	50,0000	R$ 79,30	R$ 3.965,00
39	Pano de chão 100% algodão, dimensões mínimas de	CIDADE ALTA	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,80	R$ 6.800,00

	80x90cm.					
40	Pano de prato 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões mínimas de 45x65cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,85	R$ 4.850,00
41	Papel toalha pct c/2 unidade	MILI	Pct c/2 un	600,0000	R$ 4,65	R$ 2.790,00
42	Pilha alcalina AAA-2 1,5v embalagem c/2 unidades (pilha palito)	FIAT LUX	UNIDADE	300,0000	R$ 8,40	R$ 2.520,00
43	Pilha pequena embalagem com 4 unidades	RAYOVAC	UNIDADE	300,0000	R$ 6,80	R$ 2.040,00
44	Pote multiuso plástico c/tampa 2 litros	CIDADE ALTA	UNIDADE	250,0000	R$ 8,60	R$ 2.150,00
45	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL PARA BOLO 15CM - PACOTE C/ 10 UNIDADES	STRAWPLAST	PACOTE	500,0000	R$ 3,40	R$ 1.700,00
46	Rodo com borracha duplo c/ cabo em madeira medindo 40cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	300,0000	R$ 8,90	R$ 2.670,00
47	Rodo de espuma grossa com cabo	CIDADE ALTA	UNIDADE	400,0000	R$ 13,80	R$ 5.520,00
48	Sabão em pó - emb. c/ 1 kg - Composição mínima: tensoativo alquil benzenosulfonato de sódio, coadjuvante, sinergista, branqueadores opticos, enzimas, tamponantes, carga, corante, perfume, silicone, água. Conter alquil benzeno sulfonato de sódio.	VIDA	UNIDADE	1000,0000	R$ 9,50	R$ 9.500,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

49	Saco de algodão cru 78x50cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	600,0000	R$ 6,40	R$ 3.840,00
50	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PACOTE C/100 UNIDADE 28 X 42CM	MULTIPLAST	UNIDADE	300,0000	R$ 7,20	R$ 2.160,00
51	SACOLA PLASTICA BRANCA VIRGEM 24x28 CM PCT C/ 1000 UNID	MULTIPLAST	PCT	300,0000	R$ 43,50	R$ 13.050,00
52	SACOLA PLASTICA BRANCA VIRGEM 38 X 48 CM, PACOTE C/ 1000 UNIDADES	MULTIPLAST	PACOTE	300,0000	R$ 69,20	R$ 20.760,00
53	Sacos P/ lixo 100 litros pacote com 05 unidade	PRISMALIMP	pct c/ 10	1200,0000	R$ 4,20	R$ 5.040,00
54	Sapólio em pó 300gr	SANY	UNIDADE	300,0000	R$ 7,85	R$ 2.355,00
55	Tigela para sopa em plástico melamina com capacidade aproximadamente 500ml.	CIDADE ALTA	UNIDADE	500,0000	R$ 8,80	R$ 4.400,00
56	Toalha de banho lisa 64x1.30cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	600,0000	R$ 19,80	R$ 11.880,00
57	Vassoura de nylon c/ cabo tipo incavas 12x1	CIDADE ALTA	UNIDADE	200,0000	R$ 9,70	R$ 1.940,00
Valor total						**R$ 297.092,50**

KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Abridor de lata e garrafa	ULTIMIX	UNIDADE	20,0000	R$ 4,49	R$ 89,80
2	Assadeira em alumínio retangular na medida 43x30x4 grande	GLOBAL	UNIDADE	50,0000	R$ 39,89	R$ 1.994,50
3	Bacia em plástico resistente de 15,3 litros	ARQ PLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 22,49	R$ 1.124,50
4	Bacia em plástico resistente de 5,2 litros	ARQ PLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 6,19	R$ 309,50
5	Balde plástico com tampa, resistente capacidade 8 litros	ARQ PLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 16,20	R$ 810,00
6	Balde plástico resistente capacidade 15 litros	ARQ PLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 9,89	R$ 494,50
7	Bandeja bio-prática p/condicionar alimentos s/tampa capac. 7,5 litros	BIO PRATIC	UNIDADE	20,0000	R$ 16,99	R$ 339,80
8	Bandeja laminada 38x47cmnº 6	AAZ	UNIDADE	300,0000	R$ 7,77	R$ 2.331,00
9	Banheira em plástico para banho de bebe tamanho padrão	ARQ PLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 38,99	R$ 1.169,70

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

10	Bico para mamadeira de silicone	CIDADE ALTA	UNIDADE	200,0000	R$ 4,97	R$ 994,00
11	CAÇAROLA EM ALUMINIO N36 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 17 LTS	GLOBAL	UNID	20,0000	R$ 207,00	R$ 4.140,00
12	Caixa de isopor capacidade 13 litros	ISOTEN	UNIDADE	30,0000	R$ 24,98	R$ 749,40
13	Caixa organizadora em plástico resistente 26,5 litros	MULTIPLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 42,05	R$ 1.261,50
14	Caldeirão em alumínio nº 26 capac. 12 litros com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	GLOBAL	UNIDADE	30,0000	R$ 148,99	R$ 4.469,70
15	CANECA EM ALUMINIO COM CABO EM MADEIRA CAPACIDADE 1,5 LTS	GLOBAL	UNID	40,0000	R$ 37,90	R$ 1.516,00
16	Canudo plástico para suco pct c/ 360 unid.	STRAWPLAST	UNIDADE	80,0000	R$ 11,55	R$ 924,00
17	Cesto p/ lixo em plástico de 8 litros	ERCAPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 9,74	R$ 487,00
18	Chupeta bico de silicone ortodôntico	GURITEX	UNIDADE	200,0000	R$ 4,95	R$ 990,00
19	Colher de chá de inox - pct. c/com 6 unidades	SQ	UNIDADE	100,0000	R$ 19,89	R$ 1.989,00
20	Colher em polietileno grande, p/ uso em cozinha	Kit plas	UNIDADE	100,0000	R$ 24,89	R$ 2.489,00
21	Colher talher de mesa em aço inox,pacote c/ 6 unidades.	LIVON	UNIDADE	200,0000	R$ 24,64	R$ 4.928,00
22	Concha em plástico resistente, para feijão, tamanho normal.	ERCAPLAST	UNIDADE	40,0000	R$ 22,89	R$ 915,60
23	Copo descartável em plástico capacidade 50 ml,	IBRADES	UNIDADE	2000,0000	R$ 2,74	R$ 5.480,00

	atóxico, em polietileno transparente, com friso e saliência na borda, pct. c/100. A capacidade do copo deverá estar em conformidade com a norma técnica ABNT. (padrão de qualidade Copaza, Coprobrás)					
24	Corda de varal c/10mts nº 5 reforçada para uso doméstico	ART VARAL	UNIDADE	100,0000	R$ 4,38	R$ 438,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

25	Cotonete, c/75 unid.	USE IT	UNIDADE	250,0000	R$ 2,47	R$ 617,50
26	Escova oval almofadada com pinos em nylon e pontas protetoras	DRS	UNIDADE	80,0000	R$ 7,29	R$ 583,20
27	Escova para lavar mamadeiras	SHANGRIL	UNIDADE	100,0000	R$ 11,98	R$ 1.198,00
28	Escumadeira de alumínio reforçado nº 11, diâmetro 11cm comprimento do cabo: de 35cm a 40 cm	SAO JORGE	UNIDADE	40,0000	R$ 28,74	R$ 1.149,60
29	Esponja de aço pct. contendo uma unidade..	BRILHO PAN	UNIDADE	400,0000	R$ 1,88	R$ 752,00
30	Faca de açougueiro, c/ cabo plástico branco e lâmina 15cm aproximadamente	CORNETA	UNIDADE	30,0000	R$ 49,50	R$ 1.485,00
31	Faca talher de mesa em aço inox pacote com 6 unidades.	LIVON	UNIDADE	200,0000	R$ 23,59	R$ 4.718,00
32	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG c/70 UNID	CAPRICHO	UNIDADE	400,0000	R$ 65,80	R$ 26.320,00
33	Jarra de plástico 1,5litros	ERCAPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 12,85	R$ 642,50
34	Kit contendo:01pct. sabão em pedra neutro, c/ 5 unidades de 200g cada, 01 creme dental, 90g e 02 sabonete branco, tablete; suave; comum; 90g.	PROPRIO	UNIDADE	300,0000	R$ 13,88	R$ 4.164,00
35	Lustra móveis, 500 ml	FUZETO	UNIDADE	500,0000	R$ 7,45	R$ 3.725,00
36	Mamadeira com bico de silicone	ANPLAS	UNIDADE	100,0000	R$ 9,94	R$ 994,00
37	Máscara simples - descartável para limpeza - pcte.c/ 100 unidades	Medix	UNIDADE	50,0000	R$ 29,68	R$ 1.484,00
38	Pá de lixo com cabo. Plástico	THIARA	UNIDADE	100,0000	R$ 7,89	R$ 789,00
39	Palito para dente caixa c/100 unid.	PARANA	UNIDADE	200,0000	R$ 1,54	R$ 308,00
40	Panela em alumínio fundido com tampa e capacidade de 8,7 litros	LK	UNIDADE	50,0000	R$ 173,00	R$ 8.650,00
41	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,45 CM x 7,5 MTS	LIFE CLEAN	UNID	200,0000	R$ 6,44	R$ 1.288,00
42	Papel higiênico não reciclado, picotado, 100% celulose folha leve simples de alta qualidade, c/4 rolos de 30msuper branco 1ª linha	PALOMA	UNIDADE	2500,0000	R$ 3,88	R$ 9.700,00
43	Pedra sanitária	SANY	UNIDADE	500,0000	R$ 3,58	R$ 1.790,00
44	Pilha media - unidade	BR 55	UNIDADE	300,0000	R$ 7,48	R$ 2.244,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

45	Pote multiuso plástico c/tampa 1,5 litros	ERCA PLAST	UNIDADE	150,0000	R$ 8,59	R$ 1.288,50
46	Prato descartável para refeição 21cm - pacote c/ 10 unidades	ZANATTA	UNIDADE	500,0000	R$ 4,37	R$ 2.185,00
47	Prato para refeição em louça raso, 23cm branco ou transparente	NADIR	UNIDADE	500,0000	R$ 14,97	R$ 7.485,00
48	Ralador em material plástico resistente, uso em cozinha para ralar, cortar em lascas, raspar etc.	MAXIPLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 19,98	R$ 599,40
49	Rodo com espuma e esponja de aço fixado em madeira com cabo em madeira	THIARA	UN	300,0000	R$ 10,87	R$ 3.261,00
50	SABONETE BRANCO GLICERINADO TABLETE SUAVE PH ENTRE 5,5 E 8,5 COMUM 90 GR	VIDA	UNID	300,0000	R$ 1,73	R$ 519,00
51	Saco de algodão alvejado 80x50cm	Damaceno	UNIDADE	300,0000	R$ 6,57	R$ 1.971,00
52	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/ CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PCT C/ 100 UNID 23x38 CM	ITALY	UNID	300,0000	R$ 7,43	R$ 2.229,00
53	SACOLA PLASTICA RESISTENTE VIRGEM 50X60 CM, PCT C/1000 UND	TOTAL PLAST	PCT	300,0000	R$ 92,49	R$ 27.747,00
54	SACOS P/ LIXO 50 LITROS, REFORCADO C/10 UND.	EMBALIXO	PACOTE	1200,0000	R$ 4,97	R$ 5.964,00
55	Sapólio em pedra 200g	SAPOLIO RADIUM	UNIDADE	200,0000	R$ 4,98	R$ 996,00
56	Shampoo infantil 350ml	TRA LA LA	UNIDADE	200,0000	R$ 11,87	R$ 2.374,00
57	Soda liquida 1 litro	QUIMISET	UNIDADE	80,0000	R$ 16,79	R$ 1.343,20
58	Tábua para corte, branca, medindo 40 x 30 cm, em polipropileno, rígida com material atóxico, ideal para corte de carnes, legumes e temperos etc.	CLINK	UNIDADE	30,0000	R$ 39,85	R$ 1.195,50
59	Talco infantil 200gr	PHARMA	UNIDADE	200,0000	R$ 12,97	R$ 2.594,00
60	Toucas descartáveis pacote com 100 unid. uso em cozinha.	PREVEMAX	UNIDADE	300,0000	R$ 24,97	R$ 7.491,00
61	Vela de cera branca com pavio nº 5 maço com 8 unidades	IGUACU	UNIDADE	100,0000	R$ 4,97	R$ 497,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025	
ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	
Valor total	**R$ 182.775,90**

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:AC024027

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Algodão em bolas brancas pct. 40g - uso doméstico	COTTON	UNIDADE	200,0000	R$ 5,40	R$ 1.080,00
2	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR NA MEDIDA 33X22X3 MEDIA	INGA	UNIDADE	50,0000	R$ 39,90	R$ 1.995,00
3	Bacia em plástico resistente capacidade50 litros	IMPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 59,00	R$ 2.950,00
4	Bacia em plástico resistente de 3,5 litros	IMPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 7,80	R$ 390,00
5	Bandeja em aço inox, formato retangular, tipo sem tampa, medindo 40cm de comprimento x 28cm de largura x 3cm de altura.	INGA	UNIDADE	20,0000	R$ 49,78	R$ 995,60
6	Bandeja laminada 34x41cm nº 5	ALCOBAÇA	UNIDADE	300,0000	R$ 6,49	R$ 1.947,00
7	BateriA a6 f22 9volts	Panasonic	UNIDADE	50,0000	R$ 14,95	R$ 747,50
8	Bico para mamadeira de borracha	CEFISA	UNIDADE	200,0000	R$ 6,58	R$ 1.316,00
9	CAÇAROLA EM ALUMINIO N34 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 14,5 LTS APROXIMADAMENTE ESPESSURA MINIMO DE 3MM 34 CM	INGA	UNID	20,0000	R$ 195,90	R$ 3.918,00
10	Caçarola em alumínio nº 28 capac. 7,7 litros, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco.	INGA	UNIDADE	20,0000	R$ 99,80	R$ 1.996,00
11	Caixa de isopor capacidade 15 litros	ISOTEM	UNIDADE	30,0000	R$ 29,79	R$ 893,70
12	Caixa frigorifica de isopor capacidade 80 litros	ISOTEM	UNIDADE	30,0000	R$ 143,89	R$ 4.316,70
13	Caldeirão em alumínio nº 36, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. 32,5 litros, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	INGA	UNIDADE	30,0000	R$ 198,50	R$ 5.955,00
14	Canecão em alumínio nº 18 capac. 3,3 litros com cabo reforçado	INGA	UNIDADE	20,0000	R$ 49,75	R$ 995,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

15	Cartas (baralho(c 88.0x63.0mm nº de cartas :55 (52 +2 curingas + carta garantida) tradicional vermelho/azul caixa com 12 unidades	COPAG	UNIDADE	50,0000	R$ 89,80	R$ 4.490,00
16	Cera em pasta amarela 450g	CANARIO	UNIDADE	200,0000	R$ 11,90	R$ 2.380,00
17	CERA EM PASTA VERMELHA 450 G	CANARIO	UNID	200,0000	R$ 11,90	R$ 2.380,00
18	Cera líquida especial amarela 850ml, que proporciona brilho e proteção, contendo fórmula exclusiva com cera de carnaúba. Fácil de aplicar, com suave perfume, brilho natural facilmente recuperável.	GUANABARA	UNIDADE	200,0000	R$ 8,78	R$ 1.756,00
19	Cesto p/ lixo com pedal 10 litros	PLASMONT	UNIDADE	50,0000	R$ 29,95	R$ 1.497,50
20	Coador para café de pano c/ cabo tamanho grande	DAMASCENO	UNIDADE	100,0000	R$ 5,60	R$ 560,00
21	Colher de arroz (sem emenda) reforçada, toda em inox	CATUAI	UNIDADE	50,0000	R$ 21,25	R$ 1.062,50
22	Colher em madeira de boa qualidade, resistente, inodora e que não transmita sabor aos alimentos.	STOLF	UNIDADE	500,0000	R$ 17,96	R$ 8.980,00
23	Concha em alumínio batido, grande, para uso em cozinha industrial	CATUAI	UNIDADE	50,0000	R$ 28,55	R$ 1.427,50
24	Corante líquido xadrez	XADREX	UNIDADE	250,0000	R$ 4,38	R$ 1.095,00
25	Desodorizador de ambiente - aerosol 360ml	Puro ar	UN	1000,0000	R$ 12,85	R$ 12.850,00
26	Escova de dente pequena infantil	CONDOR	UNIDADE	1000,0000	R$ 3,85	R$ 3.850,00
27	Espanador de pó de penas de avestruz com cabo	NORGUEN	UNIDADE	20,0000	R$ 19,97	R$ 399,40
28	Espeto para churrasco em madeira c/50 unid.	MADEFERINOX	UNIDADE	300,0000	R$ 5,30	R$ 1.590,00
29	Esponja de lã de aço - 60g pct com 8 unidades	BOMBRIL	UNIDADE	600,0000	R$ 3,46	R$ 2.076,00
30	Esponja para banho; em espuma, no formato retangular; medindo (115 x 77)mm - com 23mm de espessura	NATUREZA DO BANHO	UNIDADE	200,0000	R$ 8,15	R$ 1.630,00
31	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M c/90 UNID	PERSONALIDADE	UNIDADE	300,0000	R$ 62,48	R$ 18.744,00
32	Frigideira teflon 30cm	INGA	UNIDADE	50,0000	R$ 38,95	R$ 1.947,50

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

33	Garfo descartável p/refeição cristal ou branco c/100 unid.	MAGITUS	UNIDADE	200,0000	R$ 9,72	R$ 1.944,00
34	Garrafa Termica de 1 lt	INVICTA	UNID	50,0000	R$ 53,75	R$ 2.687,50
35	Guardanapo de papel descartável c/50 folhas 24cm x 22cm	CLASSIC	UNIDADE	500,0000	R$ 1,47	R$ 735,00
36	Jogo de mantimento com tampa c/5 peças, em plástico	ERGA PLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 68,45	R$ 2.053,50
37	LENÇO UMEDECIDO PARA BEBE COM 80 UND	PERSONALIDADE	UNIDADE	1000,0000	R$ 9,72	R$ 9.720,00
38	Limpador para pisos, limpeza pesada 2 litros	BRILMAX	UNIDADE	800,0000	R$ 13,95	R$ 11.160,00
39	Mamadeira com bico de borracha	AMPLAS	UNIDADE	100,0000	R$ 18,75	R$ 1.875,00
40	Mangueira para jardim, trançado 1/2 c/ 30 metros	MONTER	UNIDADE	80,0000	R$ 86,40	R$ 6.912,00
41	Naftalina pacote c/ 12 unidades	THIARA	UNIDADE	200,0000	R$ 3,98	R$ 796,00
42	OLEO DE PEROBA 100ML	PEROLA	UNIDADE	200,0000	R$ 8,88	R$ 1.776,00
43	Pá de lixo c/cabo longo em madeira	PLASMONT	UNIDADE	150,0000	R$ 9,88	R$ 1.482,00
44	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA E CAPACIDADE DE 2,5 LTS	INGA ALUMINIO	UNIDADE	50,0000	R$ 59,89	R$ 2.994,50
45	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,30 CM x 7,5 MTS	LIFE CLEAN	UNID	200,0000	R$ 5,46	R$ 1.092,00
46	Peneirinha de plástico p/chá, cor clara (branca ou bege) e cabo de 12cm	PLASMONT	UNIDADE	50,0000	R$ 9,88	R$ 494,00
47	Pilha grande - embalagem com 2 unidades	RAYOVAC	UNIDADE	300,0000	R$ 10,88	R$ 3.264,00
48	Pote multiuso plástico c/tampa 20 litros	INPLAST	UNIDADE	250,0000	R$ 47,35	R$ 11.837,50
49	Pote multiuso plástico c/tampa 5 litros	INPLAST	UNIDADE	250,0000	R$ 22,95	R$ 5.737,50
50	Prendedor de roupa de madeira pct. c/12 unid	ITALY	UNIDADE	300,0000	R$ 2,96	R$ 888,00
51	Querosene litro	Petrus	UNIDADE	200,0000	R$ 14,89	R$ 2.978,00
52	Rodo com borracha duplo c/ cabo, medindo 60cm	TIARA	UNIDADE	300,0000	R$ 11,98	R$ 3.594,00
53	Sabão em pedra neutro, pacote c/ 5 x 200g (padrão de qualidade Ypê, Brilhante)	VIDA	UNIDADE	400,0000	R$ 8,97	R$ 3.588,00
54	Sabonete branco glicerinado, tablete suave ph entre 5,5 e 8,5 comum 125gr	VIDA	UNIDADE	500,0000	R$ 1,89	R$ 945,00
55	Sacola plástica branca virgem 24x28 cm, pct. c/1000 unid.	BRASMONT	UNIDADE	300,0000	R$ 30,90	R$ 9.270,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

56	Sacos p/ lixo 30 litros pacote com 10 unidade	SERT LIXO	pac c/ 10	1200,0000	R$ 4,44	R$ 5.328,00
57	Sapólio líquido, c/100 ml	SANY	UNIDADE	300,0000	R$ 7,62	R$ 2.286,00
58	Sebo pacote de 1 kg	ESPIRONELI	UNIDADE	50,0000	R$ 14,85	R$ 742,50
59	Soda cáustica em escamas, contendo produto fortemente alcalino (hidróxido de sódio) 1kg	DEZ	UNIDADE	100,0000	R$ 19,22	R$ 1.922,00
60	Suporte p/ coador de café de pano em alumínio tamanho padrão	INGA	UNIDADE	30,0000	R$ 39,48	R$ 1.184,40
61	Toalha de rosto lisa 100% algodão, dimensões mínimas de 70x45cm	FLABOM	UNIDADE	600,0000	R$ 17,88	R$ 10.728,00
Valor total						**R$ 208.225,30**

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Água sanitária c/ reg. INMETRO (padrão de qualidade Q'boa, Ilha, Brilhante)	DA ILHA	UNIDADE	2500,0000	R$ 3,20	R$ 8.000,00
2	ALCOOL 92,8 FRASCOS COM 1 LITRO ETILICO.	DA ILHA	UNIDADE	1000,0000	R$ 8,05	R$ 8.050,00
3	Álcool gel antisséptico hidratado - 70% - 500ml	DA ILHA	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,65	R$ 6.650,00
4	Amaciante de roupa embalagem de 02 litros	VIDA	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,35	R$ 6.350,00
5	Avental c/ proteção de plástico para uso doméstico	CIDADE ALTA	UNIDADE	150,0000	R$ 14,75	R$ 2.212,50
6	Avental em tecido 100% algodão para uso em cozinha com bolso frontal, tamanho padrão	CIDADE ALTA	UNIDADE	150,0000	R$ 17,85	R$ 2.677,50
7	Balde Plastico 8 litros	CIDADE ALTA	8 Litros	50,0000	R$ 7,28	R$ 364,00
8	Caneca plástico resistente, para lanches e merenda infantil. Capacidade: 300 ml	CIDADE ALTA	UNIDADE	1000,0000	R$ 5,70	R$ 5.700,00
9	Cesto p/ lixo com tampa 60 litros	CIDADE ALTA	UNIDADE	50,0000	R$ 51,80	R$ 2.590,00
10	CLAREADOR DE ALUMINIO LIQUIDO C/ 500 ML	BRILHA ALUMINIO	UNID	800,0000	R$ 3,75	R$ 3.000,00
11	Colher descartável p/refeição cristal ou branco c/100 unid.	CIDADE ALTA	UNIDADE	500,0000	R$ 9,65	R$ 4.825,00
12	CONDICIONADOR DE CABELO POTE C/ 970G	SUAVE	UNID	100,0000	R$ 11,40	R$ 1.140,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

13	Copo descartável em plástico capacidade 180 ml, atóxico, em polietileno transparente, com friso e saliência na borda, pct c/100. A capacidadedo copo deverá estar em conformidade com a norma técnica ABNT. (padrão de qualidadeCopaza, Coprobrás)	COPOSUL	UNIDADE	2500,0000	R$ 4,80	R$ 12.000,00
14	Creme dental, 90g	SORRISO	UNIDADE	350,0000	R$ 3,80	R$ 1.330,00
15	Desengordurante, remove gordura sem esforço, limpeza pesada - frasco 500 ml	FAZ MAIS	UNIDADE	800,0000	R$ 6,40	R$ 5.120,00
16	Desinfetante a base de pinho c/ 2 litros (padrão Clean, Pinho Sol)	VIDA	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,95	R$ 4.950,00
17	Detergente líquido neutro, 500ml (padrão de qualidade Ypê, Bom Bril)	VIDA	UNIDADE	2500,0000	R$ 2,25	R$ 5.625,00
18	Escova de nylon para limpeza geral	CIDADE ALTA	UNIDADE	100,0000	R$ 5,60	R$ 560,00
19	Escova sanitária com cabo	CIDADE ALTA	UNIDADE	150,0000	R$ 6,90	R$ 1.035,00
20	Esponja dupla face p/ lavar louça (padrão de qualidade Scoth Brite, Bom Bril)	Brilhus	UNIDADE	1300,0000	R$ 1,65	R$ 2.145,00
21	Essência aromatizante varias fragrâncias 120 ml	NOGUEIRA	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,70	R$ 4.700,00
22	Filme de PVC p/alimentos rolo c/ 0,28 x 30m	PARANÁ	UNIDADE	350,0000	R$ 4,90	R$ 1.715,00
23	Flanela p/ limpeza na cor amarela ou branca 40cm x 60 cm unidades	CIDADE ALTA	UNIDADE	800,0000	R$ 4,20	R$ 3.360,00
24	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G c/80 UNID	LIPPY BABY	UNIDADE	400,0000	R$ 65,35	R$ 26.140,00
25	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P c/100 UNID	LIPPY BABY	UNIDADE	300,0000	R$ 57,08	R$ 17.124,00
26	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P c/11 UNID	CONFORT PLUS	UNIDADE	300,0000	R$ 26,30	R$ 7.890,00
27	Garfinho de madeira com 100 unid.	CIDADE ALTA	UNIDADE	50,0000	R$ 9,90	R$ 495,00
28	Garfo talher de mesa em aço inox pacote com 6 unidades.	STRAWPLAST	UNIDADE	200,0000	R$ 24,70	R$ 4.940,00
29	Garrafao térmica pressão capac. 1,8 litros	INVICTA	UNIDADE	40,0000	R$ 98,80	R$ 3.952,00
30	Garrafão térmico 05 litros tampa de rosca	INVICTA	UNIDADE	50,0000	R$ 52,80	R$ 2.640,00
31	Guardanapo de papel descartável c/50 folhas 33cm x 30cm	GARDENIA	UNIDADE	500,0000	R$ 2,35	R$ 1.175,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

32	Inseticida aerosol multi ação mata moscas e pernilongos - 300ml, (padrão de qualidade SBP, Raid)	NETZ	UNIDADE	100,0000	R$ 9,80	R$ 980,00
33	Limpador multiuso, 500 ml (padrão de qualidade Ajax, Veja, Q'Boa, Musculus)	FAZ MAIS	UNIDADE	1300,0000	R$ 4,90	R$ 6.370,00
34	Limpa-vidros, 500 ml	FAZ MAIS	UNIDADE	500,0000	R$ 6,39	R$ 3.192,50
35	Luvas de borracha p/ limpeza, c/2 und	Talge	UNIDADE	1500,0000	R$ 6,80	R$ 10.200,00
36	Óleo aromatizante, c/140mlsuper concentrado	NOGUEIRA	UNIDADE	700,0000	R$ 7,20	R$ 5.040,00
37	Panela de pressão 4,5 litros com selo INMETRO 1ª linha	PANELUX	UNIDADE	50,0000	R$ 58,50	R$ 2.925,00
38	Panela de pressão 7 litros com selo INMETRO 1ª linha	PANELUX	UNIDADE	50,0000	R$ 79,30	R$ 3.965,00
39	Pano de chão 100% algodão, dimensões mínimas de 80x90cm.	CIDADE ALTA	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,80	R$ 6.800,00
40	Pano de prato 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões mínimas de 45x65cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,85	R$ 4.850,00
41	Papel toalha pct c/2 unidade	MILI	Pct c/2 un	600,0000	R$ 4,65	R$ 2.790,00
42	Pilha alcalina AAA-2 1,5v embalagem c/2 unidades (pilha palito)	FIAT LUX	UNIDADE	300,0000	R$ 8,40	R$ 2.520,00
43	Pilha pequena embalagem com 4 unidades	RAYOVAC	UNIDADE	300,0000	R$ 6,80	R$ 2.040,00
44	Pote multiuso plástico c/tampa 2 litros	CIDADE ALTA	UNIDADE	250,0000	R$ 8,60	R$ 2.150,00
45	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL PARA BOLO 15CM - PACOTE C/ 10 UNIDADES	STRAWPLAST	PACOTE	500,0000	R$ 3,40	R$ 1.700,00
46	Rodo com borracha duplo c/ cabo em madeira medindo 40cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	300,0000	R$ 8,90	R$ 2.670,00
47	Rodo de espuma grossa com cabo	CIDADE ALTA	UNIDADE	400,0000	R$ 13,80	R$ 5.520,00
48	Sabão em pó - emb. c/ 1 kg - Composição mínima: tensoativo alquil benzenosulfonato de sódio, coadjuvante, sinergista, branqueadores opticos, enzimas, tamponantes, carga, corante, perfume, silicone, água. Conter alquil benzeno sulfonato de sódio.	VIDA	UNIDADE	1000,0000	R$ 9,50	R$ 9.500,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

49	Saco de algodão cru 78x50cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	600,0000	R$ 6,40	R$ 3.840,00
50	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PACOTE C/100 UNIDADE 28 X 42CM	MULTIPLAST	UNIDADE	300,0000	R$ 7,20	R$ 2.160,00
51	SACOLA PLASTICA BRANCA VIRGEM 24x28 CM PCT C/ 1000 UNID	MULTIPLAST	PCT	300,0000	R$ 43,50	R$ 13.050,00
52	SACOLA PLASTICA BRANCA VIRGEM 38 X 48 CM, PACOTE C/ 1000 UNIDADES	MULTIPLAST	PACOTE	300,0000	R$ 69,20	R$ 20.760,00

53	Sacos P/ lixo 100 litros pacote com 05 unidade	PRISMALIMP	pct c/ 10	1200,0000	R$ 4,20	R$ 5.040,00
54	Sapólio em pó 300gr	SANY	UNIDADE	300,0000	R$ 7,85	R$ 2.355,00
55	Tigela para sopa em plástico melamina com capacidade aproximadamente 500ml.	CIDADE ALTA	UNIDADE	500,0000	R$ 8,80	R$ 4.400,00
56	Toalha de banho lisa 64x1.30cm	CIDADE ALTA	UNIDADE	600,0000	R$ 19,80	R$ 11.880,00
57	Vassoura de nylon c/ cabo tipo incavas 12x1	CIDADE ALTA	UNIDADE	200,0000	R$ 9,70	R$ 1.940,00
Valor total						**R$ 297.092,50**

KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	Abridor de lata e garrafa	ULTIMIX	UNIDADE	20,0000	R$ 4,49	R$ 89,80
2	Assadeira em alumínio retangular na medida 43x30x4 grande	GLOBAL	UNIDADE	50,0000	R$ 39,89	R$ 1.994,50
3	Bacia em plástico resistente de 15,3 litros	ARQ PLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 22,49	R$ 1.124,50
4	Bacia em plástico resistente de 5,2 litros	ARQ PLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 6,19	R$ 309,50
5	Balde plástico com tampa, resistente capacidade 8 litros	ARQ PLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 16,20	R$ 810,00
6	Balde plástico resistente capacidade 15 litros	ARQ PLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 9,89	R$ 494,50
7	Bandeja bio-prática p/condicionar alimentos s/tampa capac. 7,5 litros	BIO PRATIC	UNIDADE	20,0000	R$ 16,99	R$ 339,80
8	Bandeja laminada 38x47cmnº 6	AAZ	UNIDADE	300,0000	R$ 7,77	R$ 2.331,00
9	Banheira em plástico para banho de bebe tamanho padrão	ARQ PLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 38,99	R$ 1.169,70

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

10	Bico para mamadeira de silicone	CIDADE ALTA	UNIDADE	200,0000	R$ 4,97	R$ 994,00
11	CAÇAROLA EM ALUMINIO N36 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 17 LTS	GLOBAL	UNID	20,0000	R$ 207,00	R$ 4.140,00
12	Caixa de isopor capacidade 13 litros	ISOTEN	UNIDADE	30,0000	R$ 24,98	R$ 749,40
13	Caixa organizadora em plástico resistente 26,5 litros	MULTIPLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 42,05	R$ 1.261,50
14	Caldeirão em alumínio nº 26 capac. 12 litros com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	GLOBAL	UNIDADE	30,0000	R$ 148,99	R$ 4.469,70
15	CANECA EM ALUMINIO COM CABO EM MADEIRA CAPACIDADE 1,5 LTS	GLOBAL	UNID	40,0000	R$ 37,90	R$ 1.516,00
16	Canudo plástico para suco pct c/ 360 unid.	STRAWPLAST	UNIDADE	80,0000	R$ 11,55	R$ 924,00
17	Cesto p/ lixo em plástico de 8 litros	ERCAPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 9,74	R$ 487,00
18	Chupeta bico de silicone ortodôntico	GURITEX	UNIDADE	200,0000	R$ 4,95	R$ 990,00
19	Colher de chá de inox - pct. c/com 6 unidades	SQ	UNIDADE	100,0000	R$ 19,89	R$ 1.989,00
20	Colher em polietileno grande, p/ uso em cozinha	Kit plas	UNIDADE	100,0000	R$ 24,89	R$ 2.489,00
21	Colher talher de mesa em aço inox,pacote c/ 6 unidades.	LIVON	UNIDADE	200,0000	R$ 24,64	R$ 4.928,00
22	Concha em plástico resistente, para feijão, tamanho normal.	ERCAPLAST	UNIDADE	40,0000	R$ 22,89	R$ 915,60
23	Copo descartável em plástico capacidade 50 ml, atóxico, em polietileno transparente, com friso e saliência na borda, pct. c/100. A capacidade do copo deverá estar em conformidade com a norma técnica ABNT. (padrão de qualidade Copaza, Coprobrás)	IBRADES	UNIDADE	2000,0000	R$ 2,74	R$ 5.480,00
24	Corda de varal c/10mts nº 5 reforçada para uso doméstico	ART VARAL	UNIDADE	100,0000	R$ 4,38	R$ 438,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

25	Cotonete, c/75 unid.	USE IT	UNIDADE	250,0000	R$ 2,47	R$ 617,50
26	Escova oval almofadada com pinos em nylon e pontas protetoras	DRS	UNIDADE	80,0000	R$ 7,29	R$ 583,20
27	Escova para lavar mamadeiras	SHANGRIL	UNIDADE	100,0000	R$ 11,98	R$ 1.198,00
28	Escumadeira de alumínio reforçado nº 11, diâmetro 11cm comprimento do cabo: de 35cm a 40 cm	SAO JORGE	UNIDADE	40,0000	R$ 28,74	R$ 1.149,60
29	Esponja de aço pct. contendo uma unidade..	BRILHO PAN	UNIDADE	400,0000	R$ 1,88	R$ 752,00
30	Faca de açougueiro, c/ cabo plástico branco e lâmina 15cm aproximadamente	CORNETA	UNIDADE	30,0000	R$ 49,50	R$ 1.485,00
31	Faca talher de mesa em aço inox pacote com 6 unidades.	LIVON	UNIDADE	200,0000	R$ 23,59	R$ 4.718,00
32	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG c/70 UNID	CAPRICHO	UNIDADE	400,0000	R$ 65,80	R$ 26.320,00
33	Jarra de plástico 1,5litros	ERCAPLAST	UNIDADE	50,0000	R$ 12,85	R$ 642,50
34	Kit contendo:01pct. sabão em pedra neutro, c/ 5 unidades de 200g cada, 01 creme dental, 90g e 02 sabonete branco, tablete; suave; comum; 90g.	PROPRIO	UNIDADE	300,0000	R$ 13,88	R$ 4.164,00
35	Lustra móveis, 500 ml	FUZETO	UNIDADE	500,0000	R$ 7,45	R$ 3.725,00
36	Mamadeira com bico de silicone	ANPLAS	UNIDADE	100,0000	R$ 9,94	R$ 994,00
37	Máscara simples - descartável para limpeza -	Medix	UNIDADE	50,0000	R$ 29,68	R$ 1.484,00

	pcte.c/ 100 unidades					
38	Pá de lixo com cabo. Plástico	THIARA	UNIDADE	100,0000	R$ 7,89	R$ 789,00
39	Palito para dente caixa c/100 unid.	PARANA	UNIDADE	200,0000	R$ 1,54	R$ 308,00
40	Panela em alumínio fundido com tampa e capacidade de 8,7 litros	LK	UNIDADE	50,0000	R$ 173,00	R$ 8.650,00
41	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,45 CM x 7,5 MTS	LIFE CLEAN	UNID	200,0000	R$ 6,44	R$ 1.288,00
42	Papel higiênico não reciclado, picotado, 100% celulose folha leve simples de alta qualidade, c/4 rolos de 30msuper branco 1ª linha	PALOMA	UNIDADE	2500,0000	R$ 3,88	R$ 9.700,00
43	Pedra sanitária	SANY	UNIDADE	500,0000	R$ 3,58	R$ 1.790,00
44	Pilha media - unidade	BR 55	UNIDADE	300,0000	R$ 7,48	R$ 2.244,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

45	Pote multiuso plástico c/tampa 1,5 litros	ERCA PLAST	UNIDADE	150,0000	R$ 8,59	R$ 1.288,50
46	Prato descartável para refeição 21cm - pacote c/ 10 unidades	ZANATTA	UNIDADE	500,0000	R$ 4,37	R$ 2.185,00
47	Prato para refeição em louça raso, 23cm branco ou transparente	NADIR	UNIDADE	500,0000	R$ 14,97	R$ 7.485,00
48	Ralador em material plástico resistente, uso em cozinha para ralar, cortar em lascas, raspar etc.	MAXIPLAST	UNIDADE	30,0000	R$ 19,98	R$ 599,40
49	Rodo com espuma e esponja de aço fixado em madeira com cabo em madeira	THIARA	UN	300,0000	R$ 10,87	R$ 3.261,00
50	SABONETE BRANCO GLICERINADO TABLETE SUAVE PH ENTRE 5,5 E 8,5 COMUM 90 GR	VIDA	UNID	300,0000	R$ 1,73	R$ 519,00
51	Saco de algodão alvejado 80x50cm	Damaceno	UNIDADE	300,0000	R$ 6,57	R$ 1.971,00
52	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/ CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PCT C/ 100 UNID 23x38 CM	ITALY	UNID	300,0000	R$ 7,43	R$ 2.229,00
53	SACOLA PLASTICA RESISTENTE VIRGEM 50X60 CM, PCT C/1000 UND	TOTAL PLAST	PCT	300,0000	R$ 92,49	R$ 27.747,00
54	SACOS P/ LIXO 50 LITROS, REFORCADO C/10 UND.	EMBALIXO	PACOTE	1200,0000	R$ 4,97	R$ 5.964,00
55	Sapólio em pedra 200g	SAPOLIO RADIUM	UNIDADE	200,0000	R$ 4,98	R$ 996,00
56	Shampoo infantil 350ml	TRA LA LA	UNIDADE	200,0000	R$ 11,87	R$ 2.374,00
57	Soda liquida 1 litro	QUIMISET	UNIDADE	80,0000	R$ 16,79	R$ 1.343,20
58	Tábua para corte, branca, medindo 40 x 30 cm, em polipropileno, rígida com material atóxico, ideal para corte de carnes, legumes e temperos etc.	CLINK	UNIDADE	30,0000	R$ 39,85	R$ 1.195,50
59	Talco infantil 200gr	PHARMA	UNIDADE	200,0000	R$ 12,97	R$ 2.594,00
60	Toucas descartáveis pacote com 100 unid. uso em cozinha.	PREVEMAX	UNIDADE	300,0000	R$ 24,97	R$ 7.491,00
61	Vela de cera branca com pavio nº 5 maço com 8 unidades	IGUACU	UNIDADE	100,0000	R$ 4,97	R$ 497,00

Data da emissão: 23/12/2024 10:00:32 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2024

Validade da ata: de 23/12/2024 até 23/12/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

Valor total	**R$ 182.775,90**

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:C6857EBE

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:	Pregão Presencial			
Número/Ano:	47/2024	**Data de abertura:**	20/12/2024	
Data adjudicação:	20/12/2024	**Data homologação:**	23/12/2024	
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço	
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Condição de pagamento:**	Parcelada	

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim		

Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

Nos termos do Art. 28, inciso IV, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA	15.358.601/0001-48	R$ 297.092,50
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA	09.509.295/0001-09	R$ 208.225,30
KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA	21.534.063/0001-06	R$ 182.775,90
Total:		**R$ 688.093,70**

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1126	Sacos P/ lixo 100 litros pacote com 05 unidade	pct c/ 10	1200,0000	R$ 4,2000	R$ 5.040,00
2591	CLAREADOR DE ALUMINIO LIQUIDO C/ 500 ML	UNID	800,0000	R$ 3,7500	R$ 3.000,00
2601	CONDICIONADOR DE CABELO POTE C/ 970G	UNID	100,0000	R$ 11,4000	R$ 1.140,00
2704	SACOLA PLASTICA BRANCA VIRGEM 24x28 CM PCT C/ 1000 UNID	PCT	300,0000	R$ 43,5000	R$ 13.050,00
43	Balde Plastico 8 litros	8 Litros	50,0000	R$ 7,2800	R$ 364,00
5083	ALCOOL 92,8 FRASCOS COM 1 LITRO ETILICO.	UNIDADE	1000,0000	R$ 8,0500	R$ 8.050,00
5226	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL PARA BOLO 15CM - PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE	500,0000	R$ 3,4000	R$ 1.700,00
5245	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PACOTE C/100 UNIDADE 28 X 42CM	UNIDADE	300,0000	R$ 7,2000	R$ 2.160,00
5247	SACOLA PLASTICA BRANCA VIRGEM 38 X 48 CM, PACOTE C/ 1000 UNIDADES	PACOTE	300,0000	R$ 69,2000	R$ 20.760,00
61	Papel toalha pct c/2 unidade	Pct c/2 un	600,0000	R$ 4,6500	R$ 2.790,00
9621	Água sanitária c/ reg. INMETRO (padrão de qualidade Q'boa, Ilha, Brilhante)	UNIDADE	2500,0000	R$ 3,2000	R$ 8.000,00
9623	Álcool gel antisséptico hidratado - 70% - 500ml	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,6500	R$ 6.650,00
9625	Amaciante de roupa embalagem de 02 litros	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,3500	R$ 6.350,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

9628	Avental c/ proteção de plástico para uso doméstico	UNIDADE	150,0000	R$ 14,7500	R$ 2.212,50
9629	Avental em tecido 100% algodão para uso em cozinha com bolso frontal, tamanho padrão	UNIDADE	150,0000	R$ 17,8500	R$ 2.677,50
9655	Caneca plástico resistente, para lanches e merenda infantil. Capacidade: 300 ml	UNIDADE	1000,0000	R$ 5,7000	R$ 5.700,00
9663	Cesto p/ lixo com tampa 60 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 51,8000	R$ 2.590,00
9670	Colher descartável p/refeição cristal ou branco c/100 unid.	UNIDADE	500,0000	R$ 9,6500	R$ 4.825,00
9677	Copo descartável em plástico capacidade 180 ml, atóxico, em polietileno transparente, com friso e saliência na borda, pct c/100. A capacidadedo copo deverá estar em conformidade com a norma técnica ABNT. (padrão de qualidadeCopaza, Coprobrás)	UNIDADE	2500,0000	R$ 4,8000	R$ 12.000,00
9682	Creme dental, 90g	UNIDADE	350,0000	R$ 3,8000	R$ 1.330,00
9683	Desengordurante, remove gordura sem esforço, limpeza pesada - frasco 500 ml	UNIDADE	800,0000	R$ 6,4000	R$ 5.120,00
9684	Desinfetante a base de pinho c/ 2 litros (padrão Clean, Pinho Sol)	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,9500	R$ 4.950,00
9686	Detergente líquido neutro, 500ml (padrão de qualidade Ypê, Bom Bril)	UNIDADE	2500,0000	R$ 2,2500	R$ 5.625,00
9688	Escova de nylon para limpeza geral	UNIDADE	100,0000	R$ 5,6000	R$ 560,00
9691	Escova sanitária com cabo	UNIDADE	150,0000	R$ 6,9000	R$ 1.035,00
9697	Esponja dupla face p/ lavar louça (padrão de qualidade Scoth Brite, Bom Bril)	UNIDADE	1300,0000	R$ 1,6500	R$ 2.145,00
9699	Essência aromatizante varias fragrâncias 120 ml	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,7000	R$ 4.700,00
9702	Filme de PVC p/alimentos rolo c/ 0,28 x 30m	UNIDADE	350,0000	R$ 4,9000	R$ 1.715,00
9703	Flanela p/ limpeza na cor amarela ou branca 40cm x 60 cm unidades	UNIDADE	800,0000	R$ 4,2000	R$ 3.360,00
9705	Garfinho de madeira com 100 unid.	UNIDADE	50,0000	R$ 9,9000	R$ 495,00
9707	Garfo talher de mesa em aço inox pacote com 6 unidades.	UNIDADE	200,0000	R$ 24,7000	R$ 4.940,00
9709	Garrafao térmica pressão capac. 1,8 litros	UNIDADE	40,0000	R$ 98,8000	R$ 3.952,00
9710	Garrafão térmico 05 litros tampa de rosca	UNIDADE	50,0000	R$ 52,8000	R$ 2.640,00
9712	Guardanapo de papel descartável c/50 folhas 33cm x 30cm	UNIDADE	500,0000	R$ 2,3500	R$ 1.175,00
9713	Inseticida aerosol multi ação mata moscas e pernilongos - 300ml, (padrão de qualidade SBP, Raid)	UNIDADE	100,0000	R$ 9,8000	R$ 980,00
9717	Limpador multiuso, 500 ml (padrão de qualidade Ajax, Veja, Q'Boa, Musculus)	UNIDADE	1300,0000	R$ 4,9000	R$ 6.370,00
9719	Limpa-vidros, 500 ml	UNIDADE	500,0000	R$ 6,3850	R$ 3.192,50
9721	Luvas de borracha p/ limpeza, c/2 und	UNIDADE	1500,0000	R$ 6,8000	R$ 10.200,00
9727	Óleo aromatizante, c/140mlsuper concentrado	UNIDADE	700,0000	R$ 7,2000	R$ 5.040,00
9732	Panela de pressão 4,5 litros com selo INMETRO 1ª linha	UNIDADE	50,0000	R$ 58,5000	R$ 2.925,00
9733	Panela de pressão 7 litros com selo INMETRO 1ª linha	UNIDADE	50,0000	R$ 79,3000	R$ 3.965,00
9736	Pano de chão 100% algodão, dimensões mínimas de 80x90cm.	UNIDADE	1000,0000	R$ 6,8000	R$ 6.800,00
9737	Pano de prato 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões mínimas de 45x65cm	UNIDADE	1000,0000	R$ 4,8500	R$ 4.850,00
9744	Pilha alcalina AAA-2 1,5v embalagem c/2 unidades (pilha palito)	UNIDADE	300,0000	R$ 8,4000	R$ 2.520,00
9747	Pilha pequena embalagem com 4 unidades	UNIDADE	300,0000	R$ 6,8000	R$ 2.040,00
9749	Pote multiuso plástico c/tampa 2 litros	UNIDADE	250,0000	R$ 8,6000	R$ 2.150,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

9758	Rodo com borracha duplo c/ cabo em madeira medindo 40cm	UNIDADE	300,0000	R$ 8,9000	R$ 2.670,00
9760	Rodo de espuma grossa com cabo	UNIDADE	400,0000	R$ 13,8000	R$ 5.520,00
9762	Sabão em pó - emb. c/ 1 kg - Composição mínima: tensoativo alquil benzenosulfonato de sódio, coadjuvante, sinergista, branqueadores opticos, enzimas, tamponantes, carga, corante, perfume, silicone, água. Conter alquil benzeno sulfonato de sódio.	UNIDADE	1000,0000	R$ 9,5000	R$ 9.500,00
9766	Saco de algodão cru 78x50cm	UNIDADE	600,0000	R$ 6,4000	R$ 3.840,00
9775	Sapólio em pó 300gr	UNIDADE	300,0000	R$ 7,8500	R$ 2.355,00

9784	Tigela para sopa em plástico melamina com capacidade aproximadamente 500ml.	UNIDADE	500,0000	R$ 8,8000	R$ 4.400,00	
9785	Toalha de banho lisa 64x1.30cm	UNIDADE	600,0000	R$ 19,8000	R$ 11.880,00	
9788	Vassoura de nylon c/ cabo tipo incavas 12x1	UNIDADE	200,0000	R$ 9,7000	R$ 1.940,00	
9832	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P c/100 UNID	UNIDADE	300,0000	R$ 57,0800	R$ 17.124,00	
9834	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G c/80 UNID	UNIDADE	400,0000	R$ 65,3500	R$ 26.140,00	
9836	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P c/11 UNID	UNIDADE	300,0000	R$ 26,3000	R$ 7.890,00	

Valor Total: R$ 297.092,50

CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
115	Garrafa Termica de 1 lt	UNID	50,0000	R$ 53,7500	R$ 2.687,50
14787	LENÇO UMEDECIDO PARA BEBE COM 80 UND	UNIDADE	1000,0000	R$ 9,7200	R$ 9.720,00
2571	CAÇAROLA EM ALUMINIO N34 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 14,5 LTS APROXIMADAMENTE ESPESSURA MINIMO DE 3MM 34 CM	UNID	20,0000	R$ 195,9000	R$ 3.918,00
2585	CERA EM PASTA VERMELHA 450 G	UNID	200,0000	R$ 11,9000	R$ 2.380,00
2668	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,30 CM x 7,5 MTS	UNID	200,0000	R$ 5,4600	R$ 1.092,00
5087	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR NA MEDIDA 33X22X3 MEDIA	UNIDADE	50,0000	R$ 39,9000	R$ 1.995,00
5198	OLEO DE PEROBA 100ML	UNIDADE	200,0000	R$ 8,8800	R$ 1.776,00
5206	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA E CAPACIDADE DE 2,5 LTS	UNIDADE	50,0000	R$ 59,8900	R$ 2.994,50
71	Sacos p/ lixo 30 litros pacote com 10 unidade	pac c/ 10	1200,0000	R$ 4,4400	R$ 5.328,00
9624	Algodão em bolas brancas pct. 40g - uso doméstico	UNIDADE	200,0000	R$ 5,4000	R$ 1.080,00
9630	Bacia em plástico resistente capacidade50 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 59,0000	R$ 2.950,00
9632	Bacia em plástico resistente de 3,5 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 7,8000	R$ 390,00
9638	Bandeja em aço inox, formato retangular, tipo sem tampa, medindo 40cm de comprimento x 28cm de largura x 3cm de altura.	UNIDADE	20,0000	R$ 49,7800	R$ 995,60
9639	Bandeja laminada 34x41cm nº 5	UNIDADE	300,0000	R$ 6,4900	R$ 1.947,00
9642	BateriA a6 f22 9volts	UNIDADE	50,0000	R$ 14,9500	R$ 747,50
9643	Bico para mamadeira de borracha	UNIDADE	200,0000	R$ 6,5800	R$ 1.316,00
9645	Caçarola em alumínio nº 28 capac. 7,7 litros, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco.	UNIDADE	20,0000	R$ 99,8000	R$ 1.996,00
9649	Caixa de isopor capacidade 15 litros	UNIDADE	30,0000	R$ 29,7900	R$ 893,70

9650	Caixa frigorifica de isopor capacidade 80 litros	UNIDADE	30,0000	R$ 143,8900	R$ 4.316,70	
9653	Caldeirão em alumínio nº 36, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. 32,5 litros, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	UNIDADE	30,0000	R$ 198,5000	R$ 5.955,00	
9656	Canecão em alumínio nº 18 capac. 3,3 litros com cabo reforçado	UNIDADE	20,0000	R$ 49,7500	R$ 995,00	
9658	Cartas (baralho(c 88.0x63.0mm nº de cartas :55 (52 +2 curingas + carta garantida) tradicional vermelho/azul caixa com 12 unidades	UNIDADE	50,0000	R$ 89,8000	R$ 4.490,00	
9659	Cera em pasta amarela 450g	UNIDADE	200,0000	R$ 11,9000	R$ 2.380,00	
9661	Cera líquida especial amarela 850ml, que proporciona brilho e proteção, contendo fórmula exclusiva com cera de carnaúba. Fácil de aplicar, com suave perfume, brilho natural facilmente recuperável.	UNIDADE	200,0000	R$ 8,7800	R$ 1.756,00	
9662	Cesto p/ lixo com pedal 10 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 29,9500	R$ 1.497,50	
9667	Coador para café de pano c/ cabo tamanho grande	UNIDADE	100,0000	R$ 5,6000	R$ 560,00	
9668	Colher de arroz (sem emenda) reforçada, toda em inox	UNIDADE	50,0000	R$ 21,2500	R$ 1.062,50	
9671	Colher em madeira de boa qualidade, resistente, inodora e que não transmita sabor aos alimentos.	UNIDADE	500,0000	R$ 17,9600	R$ 8.980,00	
9674	Concha em alumínio batido, grande, para uso em cozinha industrial	UNIDADE	50,0000	R$ 28,5500	R$ 1.427,50	
9679	Corante líquido xadrez	UNIDADE	250,0000	R$ 4,3800	R$ 1.095,00	
9687	Escova de dente pequena infantil	UNIDADE	1000,0000	R$ 3,8500	R$ 3.850,00	
9693	Espanador de pó de penas de avestruz com cabo	UNIDADE	20,0000	R$ 19,9700	R$ 399,40	
9694	Espeto para churrasco em madeira c/50 unid.	UNIDADE	300,0000	R$ 5,3000	R$ 1.590,00	
9696	Esponja de lã de aço - 60g pct com 8 unidades	UNIDADE	600,0000	R$ 3,4600	R$ 2.076,00	
9698	Esponja para banho; em espuma, no formato retangular; medindo (115 x 77)mm - com 23mm de espessura	UNIDADE	200,0000	R$ 8,1500	R$ 1.630,00	
9704	Frigideira teflon 30cm	UNIDADE	50,0000	R$ 38,9500	R$ 1.947,50	
9706	Garfo descartável p/refeição cristal ou branco c/100 unid.	UNIDADE	200,0000	R$ 9,7200	R$ 1.944,00	
9711	Guardanapo de papel descartável c/50 folhas 24cm x 22cm	UNIDADE	500,0000	R$ 1,4700	R$ 735,00	
9715	Jogo de mantimento com tampa c/5 peças, em plástico	UNIDADE	30,0000	R$ 68,4500	R$ 2.053,50	
9718	Limpador para pisos, limpeza pesada 2 litros	UNIDADE	800,0000	R$ 13,9500	R$ 11.160,00	
9722	Mamadeira com bico de borracha	UNIDADE	100,0000	R$ 18,7500	R$ 1.875,00	
9724	Mangueira para jardim, trançado 1/2 c/ 30 metros	UNIDADE	80,0000	R$ 86,4000	R$ 6.912,00	
9726	Naftalina pacote c/ 12 unidades	UNIDADE	200,0000	R$ 3,9800	R$ 796,00	
9729	Pá de lixo c/cabo longo em madeira	UNIDADE	150,0000	R$ 9,8800	R$ 1.482,00	
9743	Peneirinha de plástico p/chá, cor clara (branca ou bege) e cabo de 12cm	UNIDADE	50,0000	R$ 9,8800	R$ 494,00	
9745	Pilha grande - embalagem com 2 unidades	UNIDADE	300,0000	R$ 10,8800	R$ 3.264,00	
9750	Pote multiuso plástico c/tampa 20 litros	UNIDADE	250,0000	R$ 47,3500	R$ 11.837,50	
9751	Pote multiuso plástico c/tampa 5 litros	UNIDADE	250,0000	R$ 22,9500	R$ 5.737,50	
9755	Prendedor de roupa de madeira pct. c/12 unid	UNIDADE	300,0000	R$ 2,9600	R$ 888,00	
9756	Querosene litro	UNIDADE	200,0000	R$ 14,8900	R$ 2.978,00	
9759	Rodo com borracha duplo c/ cabo, medindo 60cm	UNIDADE	300,0000	R$ 11,9800	R$ 3.594,00	
9761	Sabão em pedra neutro, pacote c/ 5 x 200g (padrão de qualidade Ypê, Brilhante)	UNIDADE	400,0000	R$ 8,9700	R$ 3.588,00	

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

9763	Sabonete branco glicerinado, tablete suave ph entre 5,5 e 8,5 comum 125gr	UNIDADE	500,0000	R$ 1,8900	R$ 945,00
9769	Sacola plástica branca virgem 24x28 cm, pct. c/1000 unid.	UNIDADE	300,0000	R$ 30,9000	R$ 9.270,00
9776	Sapólio líquido, c/100 ml	UNIDADE	300,0000	R$ 7,6200	R$ 2.286,00
9777	Sebo pacote de 1 kg	UNIDADE	50,0000	R$ 14,8500	R$ 742,50
9779	Soda cáustica em escamas, contendo produto fortemente alcalino (hidróxido de sódio) 1kg	UNIDADE	100,0000	R$ 19,2200	R$ 1.922,00
9781	Suporte p/ coador de café de pano em alumínio tamanho padrão	UNIDADE	30,0000	R$ 39,4800	R$ 1.184,40
9786	Toalha de rosto lisa 100% algodão, dimensões mínimas de 70x45cm	UNIDADE	600,0000	R$ 17,8800	R$ 10.728,00
9833	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M c/90 UNID	UNIDADE	300,0000	R$ 62,4800	R$ 18.744,00
9858	Desodorizador de ambiente - aerosol 360ml	UN	1000,0000	R$ 12,8500	R$ 12.850,00

Valor Total: R$ 208.225,30

KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO MERCEARIA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
11109	SACOLA PLASTICA RESISTENTE VIRGEM 50X60 CM, PCT C/1000 UND	PCT	300,0000	R$ 92,4900	R$ 27.747,00
2572	CAÇAROLA EM ALUMINIO N36 COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA EM ALUMINIO FOSCO 17 LTS	UNID	20,0000	R$ 207,0000	R$ 4.140,00
2579	CANECA EM ALUMINIO COM CABO EM MADEIRA CAPACIDADE 1,5 LTS	UNID	40,0000	R$ 37,9000	R$ 1.516,00
2669	PAPEL ALUMINIO P/ ALIMENTOS ROLO C/ 0,45 CM x 7,5 MTS	UNID	200,0000	R$ 6,4400	R$ 1.288,00
2699	SABONETE BRANCO GLICERINADO TABLETE SUAVE PH ENTRE 5,5 E 8,5 COMUM 90 GR	UNID	300,0000	R$ 1,7300	R$ 519,00
2702	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE P/ CONSERVAR ALIMENTOS EM FREEZER PCT C/ 100 UNID 23x38 CM	UNID	300,0000	R$ 7,4300	R$ 2.229,00
5250	SACOS P/ LIXO 50 LITROS, REFORCADO C/10 UND.	PACOTE	1200,0000	R$ 4,9700	R$ 5.964,00
9620	Abridor de lata e garrafa	UNIDADE	20,0000	R$ 4,4900	R$ 89,80
9627	Assadeira em alumínio retangular na medida 43x30x4 grande	UNIDADE	50,0000	R$ 39,8900	R$ 1.994,50
9631	Bacia em plástico resistente de 15,3 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 22,4900	R$ 1.124,50
9633	Bacia em plástico resistente de 5,2 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 6,1900	R$ 309,50
9634	Balde plástico com tampa, resistente capacidade 8 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 16,2000	R$ 810,00
9635	Balde plástico resistente capacidade 15 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 9,8900	R$ 494,50
9637	Bandeja bio-prática p/condicionar alimentos s/tampa capac. 7,5 litros	UNIDADE	20,0000	R$ 16,9900	R$ 339,80
9640	Bandeja laminada 38x47cmnº 6	UNIDADE	300,0000	R$ 7,7700	R$ 2.331,00
9641	Banheira em plástico para banho de bebe tamanho padrão	UNIDADE	30,0000	R$ 38,9900	R$ 1.169,70
9644	Bico para mamadeira de silicone	UNIDADE	200,0000	R$ 4,9700	R$ 994,00
9648	Caixa de isopor capacidade 13 litros	UNIDADE	30,0000	R$ 24,9800	R$ 749,40
9651	Caixa organizadora em plástico resistente 26,5 litros	UNIDADE	30,0000	R$ 42,0500	R$ 1.261,50
9652	Caldeirão em alumínio nº 26 capac. 12 litros com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três	UNIDADE	30,0000	R$ 148,9900	R$ 4.469,70

	milímetros)				
9657	Canudo plástico para suco pct c/ 360 unid.	UNIDADE	80,0000	R$ 11,5500	R$ 924,00
9664	Cesto p/ lixo em plástico de 8 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 9,7400	R$ 487,00
9665	Chupeta bico de silicone ortodôntico	UNIDADE	200,0000	R$ 4,9500	R$ 990,00
9669	Colher de chá de inox - pct. c/com 6 unidades	UNIDADE	100,0000	R$ 19,8900	R$ 1.989,00
9672	Colher em polietileno grande, p/ uso em cozinha	UNIDADE	100,0000	R$ 24,8900	R$ 2.489,00
9673	Colher talher de mesa em aço inox,pacote c/ 6 unidades.	UNIDADE	200,0000	R$ 24,6400	R$ 4.928,00
9675	Concha em plástico resistente, para feijão, tamanho normal.	UNIDADE	40,0000	R$ 22,8900	R$ 915,60
9678	Copo descartável em plástico capacidade 50 ml, atóxico, em polietileno transparente, com friso e saliência na borda, pct. c/100. A capacidade do copo deverá estar em conformidade com a norma técnica ABNT. (padrão de qualidade Copaza, Coprobrás)	UNIDADE	2000,0000	R$ 2,7400	R$ 5.480,00
9680	Corda de varal c/10mts nº 5 reforçada para uso doméstico	UNIDADE	100,0000	R$ 4,3800	R$ 438,00
9681	Cotonete, c/75 unid.	UNIDADE	250,0000	R$ 2,4700	R$ 617,50
9689	Escova oval almofadada com pinos em nylon e pontas protetoras	UNIDADE	80,0000	R$ 7,2900	R$ 583,20
9690	Escova para lavar mamadeiras	UNIDADE	100,0000	R$ 11,9800	R$ 1.198,00
9692	Escumadeira de alumínio reforçado nº 11, diâmetro 11cm comprimento do cabo: de 35cm a 40 cm	UNIDADE	40,0000	R$ 28,7400	R$ 1.149,60
9695	Esponja de aço pct. contendo uma unidade..	UNIDADE	400,0000	R$ 1,8800	R$ 752,00
9700	Faca de açougueiro, c/ cabo plástico branco e lâmina 15cm aproximadamente	UNIDADE	30,0000	R$ 49,5000	R$ 1.485,00
9701	Faca talher de mesa em aço inox pacote com 6 unidades.	UNIDADE	200,0000	R$ 23,5900	R$ 4.718,00
9714	Jarra de plástico 1,5litros	UNIDADE	50,0000	R$ 12,8500	R$ 642,50
9716	Kit contendo:01pct. sabão em pedra neutro, c/ 5 unidades de 200g cada, 01 creme dental, 90g e 02 sabonete branco, tablete; suave; comum; 90g.	UNIDADE	300,0000	R$ 13,8800	R$ 4.164,00
9720	Lustra móveis, 500 ml	UNIDADE	500,0000	R$ 7,4500	R$ 3.725,00
9723	Mamadeira com bico de silicone	UNIDADE	100,0000	R$ 9,9400	R$ 994,00
9725	Máscara simples - descartável para limpeza - pcte.c/ 100 unidades	UNIDADE	50,0000	R$ 29,6800	R$ 1.484,00
9730	Pá de lixo com cabo. Plástico	UNIDADE	100,0000	R$ 7,8900	R$ 789,00
9731	Palito para dente caixa c/100 unid.	UNIDADE	200,0000	R$ 1,5400	R$ 308,00
9735	Panela em alumínio fundido com tampa e capacidade de 8,7 litros	UNIDADE	50,0000	R$ 173,0000	R$ 8.650,00
9740	Papel higiênico não reciclado, picotado, 100% celulose folha leve simples de alta qualidade, c/4 rolos de 30msuper branco 1ª linha	UNIDADE	2500,0000	R$ 3,8800	R$ 9.700,00
9742	Pedra sanitária	UNIDADE	500,0000	R$ 3,5800	R$ 1.790,00
9746	Pilha media - unidade	UNIDADE	300,0000	R$ 7,4800	R$ 2.244,00
9748	Pote multiuso plástico c/tampa 1,5 litros	UNIDADE	150,0000	R$ 8,5900	R$ 1.288,50
9752	Prato descartável para refeição 21cm - pacote c/ 10 unidades	UNIDADE	500,0000	R$ 4,3700	R$ 2.185,00
9753	Prato para refeição em louça raso, 23cm branco ou transparente	UNIDADE	500,0000	R$ 14,9700	R$ 7.485,00
9757	Ralador em material plástico resistente, uso em cozinha para ralar, cortar em lascas, raspar etc.	UNIDADE	30,0000	R$ 19,9800	R$ 599,40
9765	Saco de algodão alvejado 80x50cm	UNIDADE	300,0000	R$ 6,5700	R$ 1.971,00

	9774	Sapólio em pedra 200g	UNIDADE	200,0000	R$ 4,9800	R$ 996,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

	9778	Shampoo infantil 350ml	UNIDADE	200,0000	R$ 11,8700	R$ 2.374,00
	9780	Soda liquida 1 litro	UNIDADE	80,0000	R$ 16,7900	R$ 1.343,20
	9782	Tábua para corte, branca, medindo 40 x 30 cm, em polipropileno, rígida com material atóxico, ideal para corte de carnes, legumes e temperos etc.	UNIDADE	30,0000	R$ 39,8500	R$ 1.195,50
	9783	Talco infantil 200gr	UNIDADE	200,0000	R$ 12,9700	R$ 2.594,00
	9787	Toucas descartáveis pacote com 100 unid. uso em cozinha.	UNIDADE	300,0000	R$ 24,9700	R$ 7.491,00
	9789	Vela de cera branca com pavio nº 5 maço com 8 unidades	UNIDADE	100,0000	R$ 4,9700	R$ 497,00
	9835	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG c/70 UNID	UNIDADE	400,0000	R$ 65,8000	R$ 26.320,00
	9859	Rodo com espuma e esponja de aço fixado em madeira com cabo em madeira	UN	300,0000	R$ 10,8700	R$ 3.261,00
	Valor Total: R$ 182.775,90					

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 23 de dezembro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:EAD84DFE

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.333/2024

DECRETO Nº 2.333/2024

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1070/2023, de 12721 de dezembro de 2023.
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07		**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
07.001		**DIVISAO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
04.122.0002.2006		**MANUTENCAO DA DIVISAO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
3.3.90.39	87	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	R$ 3.500,00
12		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
12.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0007.2039		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE E SANEAMENTO**		
3.1.90.11	279	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303	R$ 13.100,00
13		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
13.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
15.452.0005.2034		**MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS**		
3.1.90.11	304	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	000	R$ 8.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**R$ 24.600,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES E PATRIMONIO**		
05.001		**DIVISAO DE TRANSPORTES, PATRIMONIO E FROTAS**		
26.782.0005.2031		**MANUTENCAO DA DIVISAO TRANSPORTE E PATRIMONIO**		
3.3.90.14	48	Diárias – Civil	000	R$ 2.400,00
3.3.90.30	49	Material de Consumo	000	R$ 3.600,00
3.3.90.39	51	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	R$ 5.500,00
12		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
12.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0007.2040		**PROGRAMA NASCER SAUDAVEL**		
3.3.90.30	289	Material de Consumo	303	R$ 13.100,00
TOTAL ANULAÇÃO				**R$ 24.600,00**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:6DCAE391

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.333/2024

DECRETO Nº 2.333/2024

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1070/2023, de 12721 de dezembro de 2023.
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07		**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
07.001		**DIVISAO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
04.122.0002.2006		**MANUTENCAO DA DIVISAO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
3.3.90.39	87	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	R$ 3.500,00
12		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
12.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0007.2039		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE E SANEAMENTO**		
3.1.90.11	279	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303	R$ 13.100,00
13		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
13.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
15.452.0005.2034		**MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS**		
3.1.90.11	304	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	000	R$ 8.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**R$ 24.600,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES E PATRIMONIO**		
05.001		**DIVISAO DE TRANSPORTES, PATRIMONIO E FROTAS**		
26.782.0005.2031		**MANUTENCAO DA DIVISAO TRANSPORTE E PATRIMONIO**		
3.3.90.14	48	Diárias – Civil	000	R$ 2.400,00
3.3.90.30	49	Material de Consumo	000	R$ 3.600,00
3.3.90.39	51	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	R$ 5.500,00
12		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
12.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0007.2040		**PROGRAMA NASCER SAUDAVEL**		
3.3.90.30	289	Material de Consumo	303	R$ 13.100,00
TOTAL ANULAÇÃO				**R$ 24.600,00**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de dezembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:E2A056B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2582/2024 SUPLEMENTAR

Exercício: 2024
Decreto nº 2582/2024 de 16/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 759/2023 de 21/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.04.122.0006.2.007.		Manutenção das Atividades Administrativas	
47 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.04.122.0012.2.016.		Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
151 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.001.04.122.0015.2.019.		Administração Geral dos Distritos	
165 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.001.15.452.0014.2.018.		Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Logradouros Públicos	
287 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
05.002.15.452.0020.2.022.		Manutenção da Limpeza Pública	
351 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.1.027.		Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	
413 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155.000,00
414 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
415 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
905 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.001.10.301.0033.2.048.		Programas de Atenção à Distância ao Doente	
923 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
924 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
987 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.243.0037.6.001.		Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIÁ	
1082 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.500,00
Total Suplementação:			**491.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.451.0014.1.006.		Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Águas Pluviais	
226 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.202,00
05.001.15.451.0019.1.016.		Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	
235 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	85.255,49
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
553 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
554 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	88.000,00
556 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
576 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.042.		Manutenção da Medicação Básica	
839 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.784,01
841 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.714,81
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	

878 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.071,18
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
963 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.430,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.22.661.0043.1.052.		Programa de Incentivo à Indústria	
1303 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	
10.001.28.846.0047.1.033.		Reformar, Readequar e Ampliar os Próprios Públicos Municipais	
1317 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.542,51
Total Redução:			**491.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:0D6A37FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
Pregão Eletrônico
Nº 29/2024

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***Pregão Eletrônico Nº 29/2024***, que teve como objeto ***Aquisição de Mobiliário para Escritório e Mobiliário Geral para suprir necessidade das Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços SRP.*** Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

F SANTOS DE ALMEIDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	CONJUNTO COZINHA EM MDF Conjunto Cozinha Planejada em MDF com no minimo 15 mm com as Seguintes Especificações: 01 Balcão de MDF de 2,00 m. branco com pé; 01 Balcão de MDF de 2,00 m Aéreo 01 Armário de MDF de 1,20 m. branco; 01 Cristaleira de MDF de 0,80 m. branca com portas de vidro; 01 Tampo de 0,80 m. branco; Demais acessórios do conjunto.	MARCA PROPRIA CJC200	CJ	2,00	2.549,25	5.098,50
2	2	BALCÃO MDF COM 4 PORTAS Balcão de MDF-BP com no minimo 15 mm de 1,60 m larg. x 0,40 m Prof. X 0,70 m Alt. + Pé, com tampo em MDF, com 4 portas, uma prateleira inteiriça no interior, com tampo de 30 mm, na cor cinza claro, marfim (criterio da secretaria).	MARCA PROPRIA BC04	UN	5,00	1.156,30	5.781,50
2	3	BALCÃO 02 PORTAS BALCÃO DE MDF com no minimo 15MMe espessura com duas Portas, 0,80 comprimento x 0,47 profundidade x 0,81 altura, com tampo, cor: cinza claro ou Marfim.	MARCA PROPRIA BC02	UN	5,00	410,50	2.052,50
2	4	BALCÃO DE MDF 2 PORTAS Estrutura em MDF 15 mm nas cores Branco tx; 2 portas e 4 gavetas com chaves, tampo e roda pé em granito (Ocre tabira) cuba de louça.	MARCA PROPRIA BC04	UN	5,00	925,50	4.627,50
2	5	ARMÁRIO MDF 4 PORTAS 2,70 X 0,47 X 1,00 Em MDF com no minimo 15 mm de espessura, 2 portas superiores e 2 portas inferiores, medida geral: 1,00 largura x 0,47 profundidade x 2,70 de altura com no mínimo 4 prateleiras inteiriças inferiores e com 3 prateleiras inteiriças superiores, na cor branco, cinza claro (criterio da administração).	MARCA PROPRIA AMR04	UN	5,00	1.234,20	6.171,00
2	6	BALCÃO MDF COM 5 PORTAS 2,00 comprimento x 0,47 de profundidade x 0,81 de altura, mdf de no minimo 15mm de espessura, uma prateleira inteiriça no interior, com tampo de 30 mm, na cor cinza claro, marfim (criterio da administração).	MARCA PROPRIA BC05	UN	5,00	970,00	4.850,00
2	7	BALCÃO MDF COM 3 PORTAS em MDF com no minimo 15mm de espessura, 1,20 comprimento x 0,47 de profundidade x 0,81 de altura, uma prateleira inteiriça no interior, com tampo de 30 mm, na cor cinza claro, marfim (criterio da secretaria).	MARCA PROPRIA BC120	UN	10,00	597,00	5.970,00
2	8	ARMÁRIO EM MDF DE (15MM) 2 PORTAS Armário de mdf 1,60 de altura x 1,00 Largura x 0,47 Profundidade, com 4 prtateleiras interiças, com fechadora (chave) na cor Branco, cinza e amarelo claro (criterio da administração). Em MDF no minimo de 15mm. Deve ser entregue e devidamente montado no local indicado.	MARCA PROPRIA ARM02	UN	10,00	602,00	6.020,00
2	9	ARMARIO EM MDF 04 PORTAS 15 mm nas cores Branco tx; Quatro portas com Chave e gavetas internas; Medida: Alt. 165 cm, Larg . 250 cm, Profundidade. 50 cm.	MARCA PROPRIA ARM04	UN	10,00	1.042,90	10.429,00
TOTAL							51.000,00

JS OFFICE COMÉRCIO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	CADEIRA FIXA TIPO "NORMAL" Cadeira Fixa Tipo "pequena", confeccionada em aço, pintada, estofada, assento e encosto recapado c/ corvim, preta.	MAQPEL SECRETARIA	UN	10,00	103,80	1.038,00
3	2	LONGARINA COM 03 LUGARES ESTOFADA Estrutura de aço/ferro pintado, c/ 3 assentos e encosto, estofados, recapados c/ courvim, na cor preta.	MAQPEL SECRETARIA	UN	20,00	305,00	6.100,00
3	3	CADEIRA FIXA TIPO DIRETOR Cadeira Fixa Tipo Diretor, estofada, assento e encosto encapado c/ corvim, sem rodinhas, média tipo diretor.	MAQPEL DIRETOR	UN	20,00	193,00	3.860,00
3	4	CADEIRA GIRATÓRIA "PRESIDENTE" Cadeira Giratória, confeccionada em aço, pintada, Estofamento de otima qualidade e constura ergonomica para melhor conforto, assento e encosto recapado c/ courvim, c/ rodas (rodízio), com regulagem de altura, apoios estofados para os braços ,	MAQPEL PRESIDENTE	UN	20,00	354,00	7.080,00

		preta, grande tipo "Presidente". Suporta no mínimo 120 kg.					
3	5	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA C/BRAÇOS, TAMANHO MÉDIO Assento e encosto em compensado multilaminado de 12 mm, com espuma injetada anatomicamente em densidade média (50 a 60 kg/m3), com 45 a 50 mm de espessura. Revestimento do assento e encosto em tecido de alta resistência. 100% poliéster na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do estofado. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático do encosto e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoio lombar.	MAQPEL EXECUTIVA BACK SYSTEM	UN	30,00	408,00	12.240,00
TOTAL							30.318,00
ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ARMARIO DE AÇO Armário Arquivo Vertical de Aço c/ as seguintes medidas: 0,49 larg x 0,68 Profndidade x 1,33 altura; 2 gavetas pequenas e 3 gavetas grandes, com fechadura e Chave na cor cinza Claro.	RS MÓVEIS 3 GAV. GRANDE E 2 GAV. PEQ.	UN	10,00	557,10	5.571,00
1	2	ARMÁRIO DE AÇO - 2 PORTAS Armário de Aço PA-80 – medidas mínimas: 1,92x0,80x0,40m - Chapa 26 - Com 2 (duas) portas com 04 (quatro) prateleiras e fechadura com chave. Cor cinza.	RS MÓVEIS 2 PORTAS PA80	UN	10,00	488,60	4.886,00
TOTAL							10.457,00
PERFLEX MOVEIS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	ESCRIVANINHA DE MDF 2,00 Escrivaninha de MDF com no minimo de 15 MM, c/ estrutura de ferro c/ 3 gavetas esquerdas ou direitas, c/ as seguintes medidas 2,00 m lag. x 0,62 prof. x 0,74 alt. Na cor cinza claro.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	10,00	606,90	6.069,00
4	2	ESCRIVANINHA DE MDF Escrivaninha de MDF com no minimo 12 mm de espessura, c/ estrutura de ferro c/ 3 gavetas esquerdas ou direitas, c/ as seguintes medidas 1,80 larg. x 0,62 prof. x 0,74 alt. Na cor cinza claro.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	10,00	482,10	4.821,00
TOTAL							10.890,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 102.665,00 (Cento e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando a(s) empresa(s) vencedora(s) CONVOCADA(S) a comparecer(em) no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em vinte e três dias de dezembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:EA2B2AF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 342/2024

Data: 23/12/2024

Concede Férias aos servidores e dá outras providências.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** aos servidores municipais, abaixo relacionados, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE RETORNO
CLAIR FATIMA CAVALHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
DAIANE CARNOSKI CASTAGNETTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
DAIANE SBARDELOTTO PAGNONCELLI TORTELLI	FONOAUDIÓLOGA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
DAIANNY MARTINS	PSICÓLOGA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
DILVA BERGONSI DA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
FABIANA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
INES MARIA GAIO STANGER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
JESSICA MOREIRA DA VEIGA BONFIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
JORGE PADILHA	MOTORISTA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
JOSIMAR MIRANDA MATIELLO	MOTORISTA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
LUIZ CLAUDIO DE MOURA	MOTORISTA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
LUIZ RODRIGO BOCCA	ADMINISTRADOR DE PATRIMONIO	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
MARIA ADILCE CHAVES RAIZEL MEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
MARIA SIRLENE BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
MARILAINE DALLAZEN THIBES	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
MARINES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
PAMELA LUIZA TONELLO	NUTRICIONISTA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
ROBERTO CARLOS MIERZWINSKI	MOTORISTA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
SOLANGE APARECIDA DE BORBA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
TEREZA CARNOSKI	ASSISTENTE SOCIAL	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
VALDOMIRA SOARES ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
VALMIR ANTONIAZI	MOTORISTA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025
VALMOR DA COSTA	MOTORISTA	23/12/2024 à 21/01/2025	22/01/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:04BEFDE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.197/2024

DECRETO Nº 4.197/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e conforme a Lei Municipal nº 3.275/2024, decreta;

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional no Orçamento, no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste para o exercício de 2024, no valor de R$944.522,50 (Novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais, cinquentas centavos), conforme se especifica a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.005	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
26.782.2601.2020	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1332	01154-EMENDA INDIVIDUAL - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/CUSTEIO (BETO RICHA)	206.869,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1411	01153-EMENDA INDIVIDUAL - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/INVESTIMENTO (VERMELHO)	45.000,00
	SUBTOTAL	251.869,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2040	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2770	00493-TRANSFERÊNCIA UNIÃO - ACS E ACE EC Nº 120/2022	180.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3003	01168-EMENDAS PARLAMENTARES - BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE	300.000,00
	SUBTOTAL	480.000,00
	TOTAL	731.869,00

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2039	MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS DE SAUDE	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2748	00492-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	212.653,50
	SUBTOTAL	212.653,50
	TOTAL	212.653,50

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:
I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2040	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2800	00493-TRANSFERÊNCIA UNIÃO - ACS E ACE EC Nº 120/2022	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

II – Excesso de arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00.00.00	REC. RESOLUÇÃO 1815/2024 MÉDIA COMPLEXIDADE - FONTE 492	312.653,50
2.4.1.9.51.0.1.02.00.00.00.00	EMENDA INDIVIDUAL - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/INVESTIMENTO (VERMELHO) - FONTE 1153	40.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00.00.00.00	EMENDA INDIVIDUAL - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/CUSTEIO (BETO RICHA) - FONTE 1154	191.869.00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00	EMENDA PARLAMENTAR - SAÚDE PAP - FONTE 1168	300.000,00
	TOTAL	844.522,50

Art. 3º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2024, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, em 20 de dezembro de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:4EA5AC26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PODER LEGISLATIVO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – 2025

Dispõe sobre as compras e contratações que a Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, realizará no exercício de 2025.

Fica instituído o Plano Anual de contratações de bens e serviços da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, que contempla as demandas como novas propostas de aquisições, contratações e renovações de contratos vigentes, os quais tem como valor estimado o valor de **R$- 531.411,51** (Quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos), que serão distribuídos da seguinte forma:

RELAÇÃO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS PREVISTOS PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**
Açúcar cristal 5 kg	18 pacotes	Junho	Alta
Açúcar refinado 1 kg	05 pacotes	Junho	Alta
Adoçante líquido a base de sucralose, embalagem 65 ml	02 unidades	Junho	Alta
Água mineral – galão 20l	50 unidades	Junho	Alta
Água mineral sem gás 500ml	500 unidades	Junho	Alta
Água mineral com gás 500ml	200 unidades	Junho	Alta
Balas sortidas 600g	24 pacotes	Junho	Alta
Biscoito salgado 400g	40 pacotes	Junho	Alta
Biscoito tipo rosquinha 400g	80 pacotes	Junho	Alta
Café em pó 500g	60 pacotes	Junho	Alta
Café solúvel, embalagem 50 gramas	10 unidades	Junho	Alta
Chá mate 250 g	10 unidades	Junho	Alta
Leite integral UHT embalagem 1l	120 unidades	Junho	Alta
Refrigerante 2l	120 unidades	Junho	Alta
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$- 8.500,00**		

COPA E COZINHA			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**
Copo descartável 50 ml	08 pacotes	Junho	Alta
Copo descartável 180 ml	50 pacotes	Junho	Alta
Copo descartável 300 ml	30 pacotes	Junho	Alta
Filtro de café caixa com 30 unidades	30 caixas	Junho	Alta
Garrafa térmica 1l	02 unidades	Junho	Alta
Garrafa térmica 2l	01 unidades	Junho	Alta
Guardanapo de papel	40 pacotes	Junho	Alta
Isqueiro	04 unidades	Junho	Alta
Pano de copa	10 unidades	Junho	Alta
Papel toalha com 2 rolos	30 pacotes	Junho	Alta
Jogo de taças para água 300 ml	24 unidades	Junho	Alta
Jogo de copos para água 300 ml	24 unidades	Junho	Alta
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$- 2.182,85**		

MATERIAL DE LIMPEZA e HIGIENE			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**
Água sanitária embalagem 1l	15 unidades	Junho	Alta
Álcool etílico 96% embalagem 1l	15 unidades	Junho	Alta
Amaciante 500 ml	04 unidades	Junho	Alta
Balde de plástico 15 L	02 unidades	Junho	Alta
Bota de segurança (borracha)	01 unidade	Junho	Alta
Desinfetante multiuso bactericida 500 ml	15 unidades	Junho	Alta
Desodorizador sanitário	12 unidades	Junho	Alta
Detergente de louça 500 ml	15 unidades	Junho	Alta
Esponja para limpeza	20 unidades	Junho	Alta
Escova de mão	01 unidade	Junho	Alta
Escova para vaso sanitário	01 unidade	Junho	Alta
Flanela 100% Algodão	05 unidades	Junho	Alta
Pano para pó (pano mágico)	10 unidades	Junho	Alta
Pano de chão	08 unidades	Junho	Alta
Inseticida 300ml	04 unidades	Junho	Alta
Limpa vidros 500 ml	05 unidades	Junho	Alta
Limpador multiuso em geral embalagem 500 ml	15 unidades	Junho	Alta

Limpador perfumado embalagem 1 l	20 unidades	Junho	Alta
Lixeira plástica	01 unidade	Junho	Alta
Lustra móveis 200 ml	04 unidades	Junho	Alta
Luva de borracha	10 unidades	Junho	Alta
Odorizador de ambiente refil 175g/269ml	30 unidades	Junho	Alta
Óleo de peroba embalagem 300 ml	05 unidades	Junho	Alta
Papel higiênico embalagem com 4 rolos	26 unidades	Junho	Alta
Papel toalha interfolha pacote com 1.000 folhas	15 unidades	Junho	Alta
Pedra sanitária perfumada	30 unidades	Junho	Alta
Rodo de borracha duplo com 40 cm	02 unidades	Junho	Alta
Rodo de borracha duplo com 60 cm	02 unidades	Junho	Alta
Sabão em pedra glicerinado pacote com 5 unidades	02 unidades	Junho	Alta
Sabão em pó embalagem 1 kg	03 unidades	Junho	Alta
Sabonete líquido embalagem 350ml	06 unidades	Junho	Alta
Saco plástico para lixo – 15 l – rolo	20 unidades	Junho	Alta
Saco plástico para lixo – 30 l – rolo	20 unidades	Junho	Alta
Saco plástico para lixo – 50 l – rolo	20 unidades	Junho	Alta
Vassoura nylon	03 unidades	Junho	Alta
Vassoura capim	05 unidades	Junho	Alta
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$- 4.776,78**		

MATERIAL DE EXPEDIENTE			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**
Adesivo instantâneo multiuso	02 unidades	Julho/Dezembro	Média
Bloco de recados auto-adesivos com 4 blocos	08 unidades	Julho/Dezembro	Média
Caixa para arquivo morto em plástico polionda	20 unidades	Julho/Dezembro	Média
Calculadora de mesa 12 dígitos	04 unidades	Julho/Dezembro	Média
Caneta esferográfica escrita fina na cor azul caixa com 50 unidades	01 caixa	Julho/Dezembro	Média
Caneta esferográfica escrita fina na cor vermelha	10 unidades	Julho/Dezembro	Média
Caneta esferográfica escrita fina na cor preta	15 unidades	Julho/Dezembro	Média
Caneta marca texto	10 unidades	Julho/Dezembro	Média
Clipes para papéis de arame de aço nº 02, caixa com 100 unidades	06 unidades	Julho/Dezembro	Média
Clipes para papéis de arame de aço nº 04, caixa com 50 unidades	06 unidades	Julho/Dezembro	Média
Etiquetas brancas auto-adesivas 279,4mm x 215,9mm	50 unidades	Julho/Dezembro	Média
Etiquetas brancas auto-adesivas com 8 etiquetas por folha	30 unidades	Julho/Dezembro	Média
Fita dupla face adesiva de silicone 12mm x 2m	03 unidades	Julho/Dezembro	Média
Grampo para grampeador 26/6 caixa com 5000 grampos	02 unidades	Julho/Dezembro	Média
Grampo plástico e polipropileno pacote com 50 unidades	05 unidades	Julho/Dezembro	Média
Lápis preto grafite nº 02 com borracha	20 unidades	Julho/Dezembro	Média
Pilha palito AAA, alcalina embalagem com 4 unidades	10 unidades	Julho/Dezembro	Média
Pilha palito AA, alcalina embalagem com 4 unidades	10 unidades	Julho/Dezembro	Média
Carimbo automático nº 20, 30 ou 55	06 unidades	Julho/Dezembro	Média
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$- 1.338,88**		

MATERIAL DE EXPEDIENTE				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**	
Toner compatível impressora brother MFC-L2740DW	08 unidades	Fevereiro	Média	
Toner compatível impressora HP laserjet M1120MFP	04 unidades	Fevereiro	Média	
Toner compatível impressora brother MFC-L8610CDW		10 unidades	Janeiro	Alta
Toner compatível impressora brother DCP-L2540DW		16 unidades	Janeiro	Alta
Cilindro compatível impressora brother MFC-L2740DW		02 unidades	Março	Média
VALOR TOTAL PREVISTO		**R$- 2.950,00**		

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**	
Microcomputador completo	01	Até Dezembro	Baixa	R$- 4.455,00
Aparelho de telefone sem fio	03	Julho	Alta	R$- 419,00
Fragmentadora de papel	**01**	**Até Dezembro**	**Média**	**R$- 1.200,00**
Cadeiras de escritório giratória	04	Janeiro	Alta	R$- 1.400,00
Cadeiras de escritório fixas	08	Janeiro	Alta	R$- 2.240,00
Smartphone	01	Até Dezembro	Alta	R$- 2.500,00
Armários duas portas em MDF	01	Janeiro	Média	R$- 800,00
Arquivos em aço com 4 gavetas	02	Janeiro	Média	R$- 1.499,00
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$-**	**14.513,00**		

MATERIAIS DE CONSUMO				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**	
Placa de identificação (vereadores)	09	Janeiro	Alta	R$- 2.000,00
Placas em inox com estojo (homenagens)	09	Jan a Dezembro	Média	R$- 3.150,00
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$- 5.150,00**			

SERVIÇOS E RENOVAÇÕES DE CONTRATOS				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**	**VALOR ESTIMADO**
Serviços de telefonia fixa		Jan a dezembro	Alta	R$- 1.800,00
Contratação de serviços de telefonia móvel	01	Julho a dezembro	Alta	R$- 750,00
Fornecimento de link de internet		Jan a dezembro	Alta	R$- 1.848,00

Fornecimento de licença e locação de sítio web e sistema legislativo	01	Jan a dezembro	Alta	R$- 8.899,92
Fornecimento de licença e locação de Sistema de Gestão Pública – Contabilidade	01	Jan a dezembro	Alta	R$- 73.985,04
Contratação de empresa para gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações, banco de dados de legislações municipais	01	Jan a dezembro	Alta	R$- 15.311,46
Manutenção e higienização dos aparelhos de ar condicionado	03	Jan a dezembro	Alta	R$- 2.000,00
Manutenção de equipamentos de som	01	Jan a dezembro	Alta	R$- 2.000,00
Manutenção predial (troca de vidros, fechaduras, etc)	01	Jan a dezembro	Alta	R$- 2.000,00
Manutenção em equipamentos de informática (microcomputador, notebook, impressoras)		Jan a dezembro	Alta	R$- 2.000,00
Recarga extintores	03	Até dezembro	Baixa	R$- 250,00
Serviços de Seleção e Treinamento (Capacitações)	50	Jan a Dezembro	Alta	R$- 75.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$-**	**185.844,42**		

OBRAS E INSTALAÇÕES				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**	
Construção do prédio do Poder Legislativo	Início da Obra	Maio	Alta	R$- 272.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$-**	**272.000,00**		

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO P/ AQUISIÇÃO**	**PRIORIDADE**	
Contratação de empresa para realização de concurso público	01	Janeiro	Alta	R$- 34.155,58
VALOR TOTAL PREVISTO	**R$-**	**34.155,58**		

METODOLOGIA
Para formação do plano foram utilizados o histórico de compras desta Casa Legislativa, bem como consultado cada servidor sobre a necessidade de compra de cada setor dentro do órgão.
DOS VALORES
Os valores apresentados são estimativas e foram obtidos através de pesquisas de preços junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e orçamentos de fornecedores.
DOS CONTRATOS
A renovação dos contratos existentes, serão analisadas de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, quanto ao serviço prestado, visando a renovação daqueles primordiais e que preencham os requisitos necessários para a prestação de serviços que tenham qualidade, eficiência e economicidade.
OBJETIVO
Tem como objetivo este Plano Anual de Contratações verificar as reais necessidades de aquisições, buscando evitar desperdícios, planejando a curto, médio e longo prazo, revisando este plano sempre que necessário e planejando com segurança para evitar compras desnecessárias e emergenciais, prezando pela aquisição de materiais de qualidade e que sejam adequadas as necessidades dessa Casa de Leis.
DA VIGÊNCIA
Este plano entra em vigor na data de sua publicação e deverá estar disponível para consulta no sitio eletrônico da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná.

São José da Boa Vista – PR, 23 de Dezembro de 2024

DANIEL AMARAL
Presidente

Publicado por:
Kely Neli Rolim Corrêa
Código Identificador:A8D48DC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA 2025

Estado do Paraná - 76.975.259/0001-10							
Av. PARANÁ, 307 CENTRO (044)3464-1163 - CEP 87955-000							
Exercício: 2025							
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES							
	1º Bimestre	**2º Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
Receita Corrente	**9.301.796,72**	**9.301.796,72**	**9.301.796,72**	**9.301.796,72**	**9.301.796,72**	**9.301.797,10**	**55.810.780,70**
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	4.299.049,96	4.299.049,96	4.299.049,96	4.299.049,96	4.299.049,96	4.299.050,22	25.794.300,00
040.08.03.00.00 Regime Próprio de Previdência Social	947.889,24	947.889,24	947.889,24	947.889,24	947.889,24	947.889,30	5.687.335,50
101.02.01.00.00 FUNDEB 60%	473.625,01	473.625,01	473.625,01	473.625,01	473.625,01	473.624,97	2.841.750,00
1011.09.01.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	20.037,66	20.037,66	20.037,66	20.037,66	20.037,66	20.037,70	120.226,00
1011.09.02.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	174.000,00
1013.09.01.05.18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	29.333,34	29.333,34	29.333,34	29.333,34	29.333,34	29.333,30	176.000,00
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	4.794,99	4.794,99	4.794,99	4.794,99	4.794,99	4.795,03	28.770,00
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	871.900,02	871.900,02	871.900,02	871.900,02	871.900,02	871.900,12	5.231.400,20
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	401.135,09	401.135,09	401.135,09	401.135,09	401.135,09	401.135,08	2.406.810,50
107.99.01.00.00 Salário Educação	33.718,66	33.718,66	33.718,66	33.718,66	33.718,66	33.718,70	202.312,00
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.736.168,08	1.736.168,08	1.736.168,08	1.736.168,08	1.736.168,08	1.736.168,09	10.417.008,50
369.09.02.06.20 Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs (Programas Federais)	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	11.400,00
494.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	142.968,84	142.968,84	142.968,84	142.968,84	142.968,84	142.968,80	857.813,00
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	142.800,50	142.800,50	142.800,50	142.800,50	142.800,50	142.800,50	856.803,00
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	118.434,66	118.434,66	118.434,66	118.434,66	118.434,66	118.434,70	710.608,00
510.01.07.00.00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	14.952,90	14.952,90	14.952,90	14.952,90	14.952,90	14.953,00	89.717,50

511.01.07.00.00 Taxas - Prestação de Serviços	10.518,26	10.518,26	10.518,26	10.518,26	10.518,26	10.518,20	63.109,50
512.99.99.00.00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.166,60	13.000,00
933.09.06.06.19 IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) (Pr	1.216,66	1.216,66	1.216,66	1.216,66	1.216,66	1.216,70	7.300,00
934.09.06.06.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	14.197,34	14.197,34	14.197,34	14.197,34	14.197,34	14.197,30	85.184,00
938.09.06.06.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	2.400,00
940.09.06.06.25 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	5.588,84	5.588,84	5.588,84	5.588,84	5.588,84	5.588,80	33.533,00
Receita de Capital	**6.050,00**	**6.050,00**	**6.050,00**	**6.050,00**	**6.050,00**	**6.050,00**	**36.300,00**
1011.09.02.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	36.300,00
Despesa Corrente	**7.464.602,80**	**7.464.602,80**	**7.464.602,80**	**7.464.602,80**	**7.464.602,80**	**7.464.601,77**	**44.787.615,77**
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	3.375.940,66	3.375.940,66	3.375.940,66	3.375.940,66	3.375.940,66	3.375.939,87	20.255.643,17
040.08.03.00.00 Regime Próprio de Previdência Social	528.916,66	528.916,66	528.916,66	528.916,66	528.916,66	528.916,70	3.173.500,00
101.02.01.00.00 FUNDEB 60%	473.625,00	473.625,00	473.625,00	473.625,00	473.625,00	473.625,00	2.841.750,00
1011.09.01.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	20.037,70	20.037,70	20.037,70	20.037,70	20.037,70	20.037,50	120.226,00
1011.09.02.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,70	142.000,00
1013.09.01.05.18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,32	29.333,40	176.000,00
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	4.795,00	4.795,00	4.795,00	4.795,00	4.795,00	4.795,00	28.770,00
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	741.576,10	741.576,10	741.576,10	741.576,10	741.576,10	741.576,45	4.449.456,95
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	309.876,18	309.876,18	309.876,18	309.876,18	309.876,18	309.876,35	1.859.257,25
107.99.01.00.00 Salário Educação	33.718,66	33.718,66	33.718,66	33.718,66	33.718,66	33.718,70	202.312,00
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.675.162,30	1.675.162,30	1.675.162,30	1.675.162,30	1.675.162,30	1.675.161,40	10.050.972,90
369.09.02.06.20 Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs (Programas Federais)	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	11.400,00
494.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	142.968,82	142.968,82	142.968,82	142.968,82	142.968,82	142.968,90	857.813,00
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	10.500,00
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	336.000,00
510.01.07.00.00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	14.952,90	14.952,90	14.952,90	14.952,90	14.952,90	14.953,00	89.717,50
511.01.07.00.00 Taxas - Prestação de Serviços	10.518,24	10.518,24	10.518,24	10.518,24	10.518,24	10.518,30	63.109,50
512.99.99.00.00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	211,76	211,76	211,76	211,76	211,76	211,70	1.270,50
933.09.06.06.19 IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) (Pr	1.216,66	1.216,66	1.216,66	1.216,66	1.216,66	1.216,70	7.300,00
934.09.06.06.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	14.197,34	14.197,34	14.197,34	14.197,34	14.197,34	14.197,30	85.184,00
938.09.06.06.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	2.400,00
	1º Bimestre	**2º Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
940.09.06.06.25 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	3.838,84	3.838,84	3.838,84	3.838,84	3.838,84	3.838,80	23.033,00
Despesa de Capital	**1.392.509,14**	**1.392.509,14**	**1.392.509,14**	**1.392.509,14**	**1.392.509,14**	**1.392.508,73**	**8.355.054,43**
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	891.346,98	891.346,98	891.346,98	891.346,98	891.346,98	891.346,93	5.348.081,83
1011.09.02.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	11.383,34	11.383,34	11.383,34	11.383,34	11.383,34	11.383,30	68.300,00
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	130.323,88	130.323,88	130.323,88	130.323,88	130.323,88	130.323,85	781.943,25
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	91.258,86	91.258,86	91.258,86	91.258,86	91.258,86	91.258,95	547.553,25
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	61.005,96	61.005,96	61.005,96	61.005,96	61.005,96	61.005,80	366.035,60
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	141.050,52	141.050,52	141.050,52	141.050,52	141.050,52	141.050,40	846.303,00
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	62.434,68	62.434,68	62.434,68	62.434,68	62.434,68	62.434,60	374.608,00
512.99.99.00.00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.954,92	1.954,92	1.954,92	1.954,92	1.954,92	1.954,90	11.729,50
940.09.06.06.25 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	10.500,00
Reserva de Contingência	**450.735,08**	**450.735,08**	**450.735,08**	**450.735,08**	**450.735,08**	**450.735,10**	**2.704.410,50**
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	31.762,50	31.762,50	31.762,50	31.762,50	31.762,50	31.762,50	190.575,00
040.08.03.00.00 Regime Próprio de Previdência Social	418.972,58	418.972,58	418.972,58	418.972,58	418.972,58	418.972,60	2.513.835,50
TOTAL DA RECEITA	**9.307.846,72**	**9.307.846,72**	**9.307.846,72**	**9.307.846,72**	**9.307.846,72**	**9.307.847,10**	**55.847.080,70**
TOTAL DA DESPESA	**9.307.847,02**	**9.307.847,02**	**9.307.847,02**	**9.307.847,02**	**9.307.847,02**	**9.307.845,60**	**55.847.080,70**
DIFERENÇA	**-0,30**	**-0,30**	**-0,30**	**-0,30**	**-0,30**	**1,50**	**0,00**

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:C32E2647

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 475/2024

DECRETO 475/2024.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 089/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância total de R$- 26.626,00 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e seis reais) destinado a manutenção de diversas ações e projetos do município, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃSO	
03.001.04.122.0002.2.009.	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCURADORIA JURIDICA	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVEL	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	16.000,00
07.000.00000.0000.0.000	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10000.0000.0.000	SAUDE	

07.001.10301.0000.0.000	ATENÇÃO BASICA	
07.001.10301.0022.0.000	SAUDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10301.0022.2.060	PAB – Programa Atenção Básica	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	10.626,00
	TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO	**26.626,00**

Artigo 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto na forma do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente em 2014, a seguir discriminado:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃSO	
03.001.04.122.0002.2.007.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVEL	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	16.000,00
07.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.000.0000.0.000	SAUDE	
07.001.10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BASICA	
07.001.10.301.0022.0.000	SAUDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.060	PAB – Programa Atenção Basica	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	7.140,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS – CIVIL	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	558,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PESSOA JURIDICA	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	100,00
07.001.10301.0022.2.089	PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	489,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	470,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS – PESSOA JURIDICA	260,00
07.001.10301.0022.2.084	Serviços de Vigilancia Sanitária	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	40,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	607,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	283,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte (494) Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	679,00
	TOTAL DO CREDITO CANCELADO	**26.626,00**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:1720748F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 476/2024

DECRETO Nº 476/2024

Súmula: *REGULAMENTA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ***Neila de Fátima Luizão Fernandes***, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o lançamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2025, nos termos do artigo 14 alínea b da Lei Complementar nº 125/2010 – Código Tributário Municipal, e Lei Complementar nº 99/2021-PGV, dá outras providências;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal n º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, e especialmente na Lei Complementar nº 125/2010 a aplicação do Código Tributário do Município de São Pedro do Paraná, a Lei Complementar nº 99/2021, Planta Genérica de Valores, e a Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

Art. 3º. Nos termos da Lei Complementar nº 125/2010, observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 32 do Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 99/2021 – PGV, as Zonas Urbanas sujeitas a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, compreende as áreas descritas na lei que estabelece o perímetro urbano da cidade de São Pedro do Paraná, Distrito do Porto São José e as áreas de expansão urbana ou urbanizáveis.

Art. 4º. Administrativa Fazendária, julgando insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas pelo contribuinte, poderá notificá-lo para complementá-las ou esclarecê-las.

§ 1º. A notificação do contribuinte será por quaisquer dos meios estabelecidos no Código Tributário Nacional e Municipal.
§ 2º. Feita a notificação do contribuinte, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento do ofício.

Art. 5º. As bases de cálculos do imposto, das Taxas de Serviços Públicos, de Poder de Polícia, Contribuição de Iluminação Pública e ISSQN fixo ou por estimativa para o exercício de 2025 serão as mesmas do exercício de 2024, atualizadas pela variação do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor), conforme previsto no artigo 14 § 5º alínea B da Lei Complementar nº 125/2010, relativo ao período de novembro de 2023 a novembro de 2024, em 4,84%

Art. 6º. O Valor Venal dos imóveis será revisto por comissão de avaliação instituída pelo Executivo Municipal sempre que necessário.

Art. 7º Para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aplica-se sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:
Territorial 0,80%
Predial a tabela a seguir

		Valor venal de	Até Valor Venal	Alíquotas
01	Imóveis com valor venal	R$ 0,01	R$ 50.000,00	0,15%
02	Imóveis com valor venal	R$ 50.000,01	R$100.000,00	0,25%
03	Imóveis com valor venal	R$100.000,01	R$200.000,00	0,35%
04	Imóveis com valor venal	R$200.000,01	R$300.000,00	0,45%
05	Imóveis com valor venal	R$300.000,01	R$400.000,00	0,55%
06	Imóveis com valor venal	R$400.000,01	R$500.000,00	0,65%
07	Imóveis com valor venal	R$500.000,01	R$600.000,00	0,75%
08	Imóveis com valor venal	R$600.000,01	R$700.000,00	0,85%
09	Imóveis com valor venal	R$700.000,01	R$800.000,00	0,95%
10	Imóveis com valor venal	Acima de	R$800.000,00	1,00%

Art. 8º. A incidência de um imposto (imposto territorial urbano ou imposto predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

§ 1º. Os valores do metro quadrado (m²) de edificação são os abaixo especificados:

	Tipos de Edificações	2025
1	Apartamentos, casas ou lojas em condomínio vertical ou horizontal.	R$ 2.302,84
2	Especial, edificações de alto padrão residencial ou comercial.	R$ 2.893,02
3	Casa.	R$ 1.446,51
4	Área de lazer, piscina, quadra de esportes, espaço gourmet.	R$ 1.272,93
5	Loja/comércio/serviços.	R$ 1.145,63
6	Fábrica/indústria.	R$ 810,04
7	Galpão.	R$ 752,18
8	Telheiro.	R$ 289,30
9	Edificação em mau estado de conservação.	R$ 289,30
10	Edificação em estado de ruina, ou abandono.	R$ 115,72

§ 2º. O Valor Venal do metro quadrado (m²) de terreno, para base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado conforme especificação da Planta Genérica de Valores Imobiliários, constante do anexo II do presente decreto.

ZF	**Zonas Fiscais – mapas das Zonas Fiscais**	**V.M².2025**
1	Representada pela cor azul marinho no mapa PGV	R$ 349,43
2	Representada pela cor verde no mapa da PGV	R$ 232,95
3	Representada pela cor magenta no mapa da PGV	R$ 139,77
4	Representada pela cor amarela no mapa da PGV	R$ 93,18

5	Representada pela cor vermelha no mapa da PGV	R$ 58,24

Art. 9º. As tabelas constantes deste decreto deverão ser publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

DAS FÓRMULAS DE CÁLCULO

Art. 10. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula: VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = valor venal do imóvel;
VVT = valor venal do terreno;
VVE = valor venal da edificação.

Art. 11. O valor venal do terreno (**VVT**) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVT = AT x VM²T
Onde:
VVT = valor venal do terreno;
AT = área do terreno;
VM2T = valor do metro quadrado do terreno.

VVT = VM2T x AT x S x P x T x B
Onde:
VVT=valor venal do terreno;
VM²T= Valor do m² do terreno;
AT = área do terreno;
S = situação do terreno;
P = pedologia do terreno ou solo;
T = topografia do terreno ou perfil;
B = Benfeitorias urbanas.

§ 1º. Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "**S**", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação dentro da quadra.

• O coeficiente da situação será obtido através da seguinte tabela:

	Situação do terreno coeficiente (S)	Coeficiente
1	Esquina, mais de uma frente	1.10
2	Uma frente	1,00
3	Viela	0,80
4	Encravado	0,70
5	Gleba	0,60

§ 2º. Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "**P**", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo.
2. O coeficiente de pedologia ou solo será obtido através da seguinte tabela:

	Pedologia do Solo (P)	Coeficiente
1	Firme	1,00
2	Inundável	0,70
3	Alagado	0,60
4	Combinação dos demais	0,50

§ 3º. Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "**T**", consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo.
3. O coeficiente de topografia ou perfil será obtido através da seguinte tabela:

	Topografia ou Perfil (T)	Coeficiente
1	Plano	1,00
2	Aclive	0,90
3	Declive	0,80
4	Irregular	0,70

§ 4º. Coeficiente corretivo de benfeitorias urbanas, referido pela sigla "**B**", consiste em um grau, atribuído ao imóvel pelas benfeitorias existente no local do imóvel.

4- O coeficiente de benfeitorias Urbanas será obtido através da seguinte tabela:

	Benfeitorias Urbanas	Coeficiente
1	Pavimentação asfáltica CBUQ/TST com água e luz	1,00
2	**Pavimentação com paralelepípedo, pedras irregulares, água e luz**	0,90
3	Com água e luz, sem pavimentação	0,80
4	Sem benfeitorias urbanas	0,50

Art. 12. O valor venal da edificação (**VVE**) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVE = AE x VM²E
Onde:
VVE = valor venal da edificação;
AE = área da edificação;
VM2E = valor do metro quadrado da edificação.

§ 1º. O valor máximo referido no §1º será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo de valor da edificação.
§ 2º. O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VM2E = VM2T x C x ST x CAT/100
VM2E = valor do metro quadrado de edificação;
VM2T = valor do metro quadrado do tipo de edificação;
C = coeficiente corretivo de conservação da edificação;
ST = coeficiente corretivo de subtipo de edificação-CAT/100;

§ 3º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos, e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme anexo II -Tabela de Pontuação por Categoria.

§ 4º. Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

4. O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

	Conservação da Edificação (**C**)	Coeficiente
1	Nova/ótima	1,00
2	Bom	0,80
3	Regular	0,60
4	Mau estado de conservação	0,40
5	Ruinas	0,20

§ 5º. Coeficiente corretivo do subtipo (**ST**) ou fatores corretivos da construção (**FCC**) consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

5. Coeficiente de localização conforme a posição da edificação

	Situação ou Localização (**ST**)	Coeficiente
1	Frente	1,00
2	Fundos	0,70

6. Coeficiente de posição da edificação em relação às demais (p).

	Posição (P)	Coeficiente
1	Isolada	1,00
2	Conjugado	0,80
3	Geminada	0,70

7. Coeficiente para correção do alinhamento predial da edificação.

	Fachada (F)	Coeficiente
1	Recuada	1,00
2	Alinhada	0,80

Art. 13. Havendo mais de uma unidade imobiliária edificada no terreno, será calculado a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.
§ 1º. Para calcular a fração ideal do terreno, será aplicada a seguinte fórmula:

Fração ideal = área do terreno x área da unidade/Área total edificada

§ 2º. Para cálculo da testada ideal, será aplicada a seguinte fórmula:

Testada ideal = área da unidade x testada/Área total edificada

Art. 14 - Para efeito de correção da categoria da edificação será aplicada a tabela de pontuação "**CAT"** anexo I, que integra o presente decreto.
ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO POR CATEGORIA

Estrutura	Casa	Const. Prec. ruim	Apart/Cond.	Loja	Galpão/Ind.	Telheiro	Fábrica/Ind.	Especial/Área lazer
Alvenaria	15	5	19	9	15	13	15	19
Madeira	9	3	15	6	13	12	13	16
Metálica	18	6	18	14	19	16	20	18
Concreto	19	20	20	17	20	20	25	20
Cobertura	Casa	Const. Prec. ruim	Apart/Cond.	Loja	Galpão/Ind	Telheiro	Fábrica/Ind.	Especial/Área lazer
Cobertura de origem vegetal	1	1	0	1	1	1	1	1
Amianto - metálicas - acrílico	5	2	8	8	10	10	7	9
Telha barro / cimento	9	3	10	10	8	15	8	10
Laje revestida com predas	8	3	11	12	10	20	9	11
Especial	12	20	20	13	12	25	10	12
Paredes	Casa	Const. Prec. ruim	Apart/Cond.	Loja	Galpão/Ind	Telheiro	Fábrica/Ind.	Especial/Área lazer
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
Taipa	1	1	1	1	1	0	1	1
Alvenaria	4	4	3	3	4	0	4	4
Concreto	8	5	6	5	5	0	5	5
Madeira	3	2	1	4	3	0	3	3
Forro	Casa	Const. Prec. ruim	Apart/Cond.	Loja	Galpão/Ind	Telheiro	Fábrica/Ind.	Especial/Área lazer
Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	5	2	5	5	6	5	6	5
Estuque/gesso/PVC	8	3	8	7	8	6	8	7
Laje	10	10	10	10	10	10	10	9
Chapas	7	2	7	8	9	8	9	8
Revest. Fachada Principal	Casa	Const. Prec. ruim	Apart/Cond.	Loja	Galpão/Ind	Telheiro	Fábrica/Ind.	Especial/Área lazer

Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
Reboco pintura	10	3	8	7	6	0	6	6
Cerâmico	12	4	9	9	8	0	8	8
Madeira	5	2	1	5	5	0	5	7
Especial	11	10	10	10	10	0	10	10
Instalações Sanitário	Casa	Const. Prec. ruim	Apart/Cond.	Loja	Galpão/Ind	Telheiro	Fábrica/Ind.	Especial/Área lazer
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
Externo	3	1	0	3	3	3	3	2
Interno	5	2	10	5	5	4	5	5
Mais de um	10	5	11	10	10	5	8	8
Int. Completo	12	12	12	15	13	15	10	14
Instalações Elétrica	Casa	Const. Prec. ruim	Apart/Cond.	Loja	Galpão/Ind	Telheiro	Fábrica/Ind.	Especial/Área lazer
Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
Aparente	5	2	4	8	5	5	5	5
Embutida	10	5	10	10	10	10	10	10
Pisos	Casa	Const. Prec. ruim	Apart/Cond.	Loja	Galpão/Ind	Telheiro	Fábrica/Ind.	Especial/Área lazer
Terra batida	0	0	0	0	0	0	0	0
Cimento/cacos cerâmicos	5	1	8	7	5	5	5	2
Cerâmico	15	9	15	10	10	10	10	8
Assoalho de mad. / carpete	10	3	18	15	6	6	6	5
Tacos ou lambri de madeira	16	5	16	11	11	11	11	13
Material Plástico	15	6	19	15	12	12	12	18
Espec. Granito, porcelanato.	18	18	20	20	20	20	20	20

Art. 15. A incidência de um imposto (imposto territorial urbano ou imposto predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 16 - A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, inclusive pela mídia digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, nos termos da lei nº 125/2010 - do Código Tributário Municipal.

Art. 17. O lançamento e arrecadação do IPTU serão através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

§ 1º. O documento de arrecadação que trata o presente artigo, será disponibilizado no site https://saopedrodoparana.pr.gov.br/, e no Departamento de Tributação para impressão para os interessados em obter o documento impresso.

§ 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será lançado e arrecadado em cota única ou em 5 (cinco) parcelas iguais nos seguintes vencimentos:

Cota única 10/06/2025
1ª Parcela 10/06/2025
2ª Parcela 10/07/2025
3ª Parcela 11/08/2025
4ª Parcela 10/09/2025
5ª Parcela10/10/2025

§ 3º. O Município poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e suas taxas agregadas nos seguintes casos:
Tratando-se de lançamento suplementar;
Na opção do contribuinte pelo pagamento em cota única.

Art. 18. O contribuinte que optar pelo pagamento integral à vista em cota única, até a data de vencimento, fará jus ao desconto de 5,0% sobre o valor do imposto, nos termos da Lei de Diretriz Orçamentária, ou na forma que dispor lei específica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Contribuição para Manutenção de Serviço de Iluminação Pública, disposta no art. 218 inciso I da Lei Complementar nº 125/2010**, p**ara os imóveis edificados com ligação de energia junto à concessionária, será arrecadada mensalmente conforme regulamento expedido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Contribuição prevista no artigo 218, inciso II para os imóveis não edificados, será lançada e arrecadada juntamente com os demais tributos imobiliários, com valor fixado para o exercício de 2025 em R$ 69,41

Art. 20. A Taxa de coleta de lixo corresponde aos serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição que compreendem a coleta, remoção e destino de resíduos sólidos, conforme previsto no artigo 189 § 1º do Código Tributário do Município de São Pedro do Paraná, para o exercício de 2025 fica estabelecida em R$ 17,36 para cada unidade autônoma existente no imóvel.

Art. 21. A Unidade Fiscal Municipal (UFM), prevista no artigo 302 da Lei Complementar nº 125/2010 para fins de cobrança de penalidades para o exercício de 2025 fica estabelecida em R$ 70,69.

Art. 22. As Taxas de Poder de Polícia e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza com valor fixo para o exercício de 2025, são aqueles constantes do Anexo III do presente decreto.

Art. 23. Todos os tributos municipais, para o exercício de 2025, ficam reajustados em 4,84% referente a variação do INPC no período de novembro de 2022/2023, na forma prevista no art. 97 § 2º. do CTN, e art. 14 § 5º da Lei Complementar nº 125/2010 – Código Tributário Municipal.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Pedro do Paraná em 23 de dezembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – 2025
Valor do Metro Quadrado de Terreno por Zona Fiscal
ANEXO II

CAD.	Quadra	Lote	Bairro	ZF	2025
Todos	Todas	Todos	Condomínio Águas Claras	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio dos Pássaros	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio Ilha Bela	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio Navegantes do Paraná	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio Por do Sol	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio Recanto da Saudade	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio Royal Garden	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio Xavantes	1	R$ 347,16
Todas	Todas	Todos	Jardim Mirante São José	2	R$ 231,39
754	3	11	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
769	15	3	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
795	1	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
796	1	3	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
797	1	4	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
798	1	5	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
826	3	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
827	3	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
828	3	2a	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
830	3	4	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
831	3	5	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
832	3	6	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
834	3	8	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
835	3	9	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
836	3	10	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
837	3	11	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
873	5	16	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
874	5	18	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
875	5	19	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
876	5	20	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
877	5	19A/21	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
878	5	22	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
879	5	23	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
880	5	24	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
881	5	25	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
882	5	27	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
908	7	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
911	7	4	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
912	7	5	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
913	7	6	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
916	7	9	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
918	7	11	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
920	7	13	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
921	7	14	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
929	14	17	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
930	17	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
931	17	3	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
932	17	1-A	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
933	14	16	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
934	14	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
935	14	18	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
936	14	19	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
937	14	20	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
938	14	21	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
940	14	23	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
941	5	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
942	14	3	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
943	14	4	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
944	14	5	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
945	14	6	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
946	14	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
947	14	8	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
948	14	10	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
949	14	11	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
950	14	12	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
951	14	13	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
952	14	14	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
953	14	15	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
954	14	7	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
955	14	9	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
968	9	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
969	9	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
970	9	03-A	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
971	9	03-B	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
972	9	4	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
973	9	5	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16

974	9	6	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
975	9	7	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
976	9	8	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
977	9	9	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1000	10	13	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1001	10	14	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1002	10	15 - A	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1003	10	17	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1004	10	18	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1005	10	19	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1006	10	20	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1009	11	1A	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1010	11	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1011	11	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1012	11	3	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1013	11	4	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1014	11	5	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1018	11	9	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1020	11	11	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1021	11	12	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1022	11	13	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1023	11	14	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1024	11	15	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1026	11	17	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1027	11	18	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1028	11	19	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1029	11	20	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1030	11	21	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1031	11	22	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1032	11	23	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1033	15	4	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1035	16	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1036	16	3	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1037	16	4	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1038	18	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1039	18	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1041	18	3	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1042	18	5	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1059	12	16	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1060	13	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1074	13	14	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1076	13	16	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1077	13	18	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1080	13	21	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1081	13	22	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1082	13	23	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1085	13	26	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1086	13	27	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1087	13	28	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1088	13	29	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1091	13	32	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1117	1	1117	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1121	15	2	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1122	15	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1128	14	15	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1134	5	26	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1168	14	21F0	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1172	14	21-A	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1185	7	7	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1191	14	21-C	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1192	14	21-B	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1193	14	21E	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1312	13	13A	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1323	3	11-a	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1609	5	18	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
1610	3	1	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
2936	18	09R	Dist. Porto São José	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio Eldorado do Rio Paraná	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Porto Eucalipto	1	R$ 347,16
893	6	11	Geral	1	R$ 347,16
Todos	Todas	Todos	Condomínio Pousadas do Paraná	1	R$ 347,16
631	3A	46	Zona 07	1	R$ 347,16
761	SN	SN	Zona Rural	1	R$ 347,16
786	SN	70-B1	Zona Rural	1	R$ 347,16
337	12	12-A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
767	12	11-A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
770	2	6A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
784	1	784	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
793	12	12A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
799	1	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
800	1	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
801	1	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
802	1	802	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
803	1	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
804	1	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
805	1	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
806	1	14	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
807	1	15	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
808	1	15	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44

809	1	17	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
810	1	18	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
811	1	19	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
812	1	20	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
813	1	21	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
814	1	22E	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
815	1	22-B	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
816	1	22-A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
817	1	24	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
819	2	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
820	2	6-a	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
821	2	2A/1B	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
822	2	2	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
823	2	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
824	2	4	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
825	2	5	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
829	4	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
839	4	1	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
840	4	2	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
841	4	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
842	4	4	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
843	4	5	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
844	4	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
845	4	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
846	4	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
847	4	9	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
848	4	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
849	4	10a	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
850	4	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
851	4	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
852	4	13	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
853	4	14	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
854	4	15	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
855	4	16	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
856	4	17	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
857	4	18	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
858	4	19	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
859	5	2	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
860	5	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
861	5	4	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
862	5	5	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
863	5	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
864	5	7A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
865	5	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
866	5	9	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
867	5	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
868	5	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
869	5	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
870	5	13	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
871	5	14	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
872	5	15	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
883	6	1	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
884	6	2	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
885	6	3-A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
886	6	4	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
887	6	5	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
888	6	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
889	6	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
890	6	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
891	6	9	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
895	6	13	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
896	6	14	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
897	6	14A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
898	6	14B	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
901	6	17	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
902	6	17A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
903	6	18	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
904	6	904	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
910	7	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
914	7	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
915	7	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
917	7	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
919	7	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
956	8	1	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
957	8	2	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
958	8	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
959	8	4	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
960	8	5	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
961	8	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
962	8	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
963	8	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
964	8	9	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
965	8	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
966	8	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
967	8	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
979	9	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
980	9	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
981	9	13	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
982	9	14	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44

983	9	15	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
984	9	16	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
985	9	18	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
986	9	19	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
987	9	20	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
988	10	1	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
989	10	2	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
990	10	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
991	10	4	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
992	10	5	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
993	10	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
994	10	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
995	10	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
996	10	9	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
997	10	9	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
998	10	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
999	10	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1007	10	21	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1008	10	22	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1015	11	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1016	11	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1017	11	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1019	11	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1043	12	1	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1044	12	2	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1045	12	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1046	12	4	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1047	12	5	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1048	12	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1049	12	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1050	12	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1051	12	8A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1052	12	9	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1053	12	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1054	12	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1055	12	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1056	12	13	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1057	12	14	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1058	12	15	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1061	13	2	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1062	13	3	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1063	13	4	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1064	13	5	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1065	13	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1066	13	7	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1067	13	8	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1068	13	9	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1069	13	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1070	13	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1071	13	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1072	13	13	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1073	13	13-A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1078	13	19	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1079	13	20	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1084	13	25	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1117	1	1117	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1119	12	11b	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1126	4	11	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1145	1	10	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1146	1	1146	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1148	4	3-A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1158	1	17	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1164	1	10D	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1170	1	3A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1178	10	1	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1182	1	22C	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1183	1	22D	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1286	1	1286	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1307	1	13	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1311	1	13/nov	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1314	1	13	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1327	2	1-A	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1328	2	1	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1329	1	12	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1597	10	1	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
1613	6	6	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
2935	6	09/B	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
2974	10	15 - B	Dist. Porto São José	2	R$ 231,44
252	10	1B	Centro	3	R$ 138,86
253	10	1C	Centro	3	R$ 138,86
254	10	1A	Centro	3	R$ 138,86
255	10	2	Centro	3	R$ 138,86
256	10	3	Centro	3	R$ 138,86
257	10	4	Centro	3	R$ 138,86
258	10	5	Centro	3	R$ 138,86
281	11	3	Centro	3	R$ 138,86
282	11	4	Centro	3	R$ 138,86
294	12	1	Centro	3	R$ 138,86
296	12	2	Centro	3	R$ 138,86

297	12	3	Centro	3	R$ 138,86
298	12	4	Centro	3	R$ 138,86
299	12	5	Centro	3	R$ 138,86
300	12	6	Centro	3	R$ 138,86
375	15	11	Centro	3	R$ 138,86
377	15	12	Centro	3	R$ 138,86
379	15	13	Centro	3	R$ 138,86
380	15	14	Centro	3	R$ 138,86
381	15	15	Centro	3	R$ 138,86
382	15	16	Centro	3	R$ 138,86
395	16	11	Centro	3	R$ 138,86
397	16	12	Centro	3	R$ 138,86
399	16	13	Centro	3	R$ 138,86
400	16	14	Centro	3	R$ 138,86
414	17	11	Centro	3	R$ 138,86
416	17	11/C	Centro	3	R$ 138,86
417	17	12	Centro	3	R$ 138,86
418	17	13	Centro	3	R$ 138,86
419	17	14	Centro	3	R$ 138,86
420	17	15	Centro	3	R$ 138,86
421	17	16	Centro	3	R$ 138,86
434	18	11	Centro	3	R$ 138,86
435	18	12	Centro	3	R$ 138,86
436	18	13	Centro	3	R$ 138,86
437	18	14	Centro	3	R$ 138,86
438	18	15	Centro	3	R$ 138,86
1324	10	2-A	Centro	3	R$ 138,86
2982	18	11-A	Centro	3	R$ 138,86
163	1	1A	Centro	4	R$ 92,58
164	1	1B	Centro	4	R$ 92,58
165	1	2	Centro	4	R$ 92,58
166	1	3	Centro	4	R$ 92,58
167	1	4	Centro	4	R$ 92,58
168	1	5	Centro	4	R$ 92,58
169	1	6A	Centro	4	R$ 92,58
170	1	7	Centro	4	R$ 92,58
171	1	8	Centro	4	R$ 92,58
172	1	9	Centro	4	R$ 92,58
173	1	10	Centro	4	R$ 92,58
175	1	12	Centro	4	R$ 92,58
176	1	13/16	Centro	4	R$ 92,58
177	1	13A16	Centro	4	R$ 92,58
178	2	1	Centro	4	R$ 92,58
179	2	1B	Centro	4	R$ 92,58
180	2	2	Centro	4	R$ 92,58
182	2	4	Centro	4	R$ 92,58
183	2	5	Centro	4	R$ 92,58
184	2	6A	Centro	4	R$ 92,58
185	2	6B	Centro	4	R$ 92,58
186	2	7	Centro	4	R$ 92,58
187	2	8	Centro	4	R$ 92,58
188	2	9	Centro	4	R$ 92,58
189	2	10	Centro	4	R$ 92,58
190	2	11	Centro	4	R$ 92,58
191	2	12	Centro	4	R$ 92,58
192	2	13	Centro	4	R$ 92,58
193	2	14	Centro	4	R$ 92,58
194	2	15	Centro	4	R$ 92,58
195	2	16	Centro	4	R$ 92,58
196	3	1	Centro	4	R$ 92,58
197	3	2	Centro	4	R$ 92,58
198	3	3	Centro	4	R$ 92,58
199	3	4	Centro	4	R$ 92,58
200	3	5	Centro	4	R$ 92,58
201	3	6	Centro	4	R$ 92,58
202	3	7	Centro	4	R$ 92,58
203	3	8	Centro	4	R$ 92,58
205	3	9	Centro	4	R$ 92,58
206	3	10	Centro	4	R$ 92,58
207	3	11A	Centro	4	R$ 92,58
208	3	11B	Centro	4	R$ 92,58
209	3	12	Centro	4	R$ 92,58
210	3	13	Centro	4	R$ 92,58
211	3	14	Centro	4	R$ 92,58
212	3	15	Centro	4	R$ 92,58
213	3	16	Centro	4	R$ 92,58
214	4	1	Centro	4	R$ 92,58
215	4	2	Centro	4	R$ 92,58
216	4	3	Centro	4	R$ 92,58
217	4	7	Centro	4	R$ 92,58
218	4	8	Centro	4	R$ 92,58
219	4	9	Centro	4	R$ 92,58
220	4	10	Centro	4	R$ 92,58
222	4	13	Centro	4	R$ 92,58
223	4	14	Centro	4	R$ 92,58
224	4	15	Centro	4	R$ 92,58
225	4	16	Centro	4	R$ 92,58
230	6	P/ 14 15 16	Centro	4	R$ 92,58
232	8	100	Centro	4	R$ 92,58

233	8	3	Centro	4	R$ 92,58
234	8	400E 05	Centro	4	R$ 92,58
235	8	6	Centro	4	R$ 92,58
237	8	7	Centro	4	R$ 92,58
238	8	8	Centro	4	R$ 92,58
239	8	9	Centro	4	R$ 92,58
240	8	10	Centro	4	R$ 92,58
241	8	11-b	Centro	4	R$ 92,58
242	8	11-A	Centro	4	R$ 92,58
243	8	12	Centro	4	R$ 92,58
244	8	13A	Centro	4	R$ 92,58
245	1	1	Centro	4	R$ 92,58
246	8	13C	Centro	4	R$ 92,58
247	8	14	Centro	4	R$ 92,58
248	8	15	Centro	4	R$ 92,58
249	8	16A	Centro	4	R$ 92,58
250	8	16B	Centro	4	R$ 92,58
262	10	7	Centro	4	R$ 92,58
263	10	8	Centro	4	R$ 92,58
264	10	9	Centro	4	R$ 92,58
265	10	10	Centro	4	R$ 92,58
266	10	1,10E+13	Centro	4	R$ 92,58
267	10	11/dez	Centro	4	R$ 92,58
268	10	11.12	Centro	4	R$ 92,58
275	10	13	Centro	4	R$ 92,58
276	10	14	Centro	4	R$ 92,58
277	10	15	Centro	4	R$ 92,58
278	10	16	Centro	4	R$ 92,58
283	11	5,00E+06	Centro	4	R$ 92,58
284	11	7	Centro	4	R$ 92,58
285	11	8	Centro	4	R$ 92,58
286	11	9	Centro	4	R$ 92,58
287	11	1,20E+03	Centro	4	R$ 92,58
288	11	10	Centro	4	R$ 92,58
289	11	11	Centro	4	R$ 92,58
290	11	11A	Centro	4	R$ 92,58
292	11	15	Centro	4	R$ 92,58
293	11	16	Centro	4	R$ 92,58
295	12	1	Centro	4	R$ 92,58
302	12	7	Centro	4	R$ 92,58
303	12	8	Centro	4	R$ 92,58
304	12	9	Centro	4	R$ 92,58
305	12	10	Centro	4	R$ 92,58
308	12	12	Centro	4	R$ 92,58
309	12	13	Centro	4	R$ 92,58
310	12	14	Centro	4	R$ 92,58
311	12	15/16	Centro	4	R$ 92,58
312	12	15	Centro	4	R$ 92,58
313	13	4	Centro	4	R$ 92,58
314	13	5	Centro	4	R$ 92,58
315	13	8	Centro	4	R$ 92,58
316	13	9	Centro	4	R$ 92,58
317	13	10	Centro	4	R$ 92,58
318	13	11	Centro	4	R$ 92,58
319	13	12	Centro	4	R$ 92,58
320	13	1,23E+09	Centro	4	R$ 92,58
321	13	13	Centro	4	R$ 92,58
322	13	14eliz	Centro	4	R$ 92,58
323	13	15	Centro	4	R$ 92,58
324	13	16A	Centro	4	R$ 92,58
325	13	16B	Centro	4	R$ 92,58
326	14	1	Centro	4	R$ 92,58
327	14	2,00E+03	Centro	4	R$ 92,58
328	14	4	Centro	4	R$ 92,58
329	14	5	Centro	4	R$ 92,58
330	14	6	Centro	4	R$ 92,58
331	14	7	Centro	4	R$ 92,58
332	14	8	Centro	4	R$ 92,58
333	14	9	Centro	4	R$ 92,58
334	14	10	Centro	4	R$ 92,58
335	14	1,10E+13	Centro	4	R$ 92,58
336	14	11/dez	Centro	4	R$ 92,58
339	14	13	Centro	4	R$ 92,58
340	14	14/A	Centro	4	R$ 92,58
341	14	14/B	Centro	4	R$ 92,58
343	14A	1/A	Centro	4	R$ 92,58
344	14A	1/B	Centro	4	R$ 92,58
345	14A	1/C	Centro	4	R$ 92,58
346	14A	2	Centro	4	R$ 92,58
347	14A	3	Centro	4	R$ 92,58
348	14A	4	Centro	4	R$ 92,58
349	14A	5	Centro	4	R$ 92,58
350	14A	6	Centro	4	R$ 92,58
351	14A	7	Centro	4	R$ 92,58
352	14A	8	Centro	4	R$ 92,58
353	14A	9	Centro	4	R$ 92,58
354	14A	10	Centro	4	R$ 92,58
355	14A	11	Centro	4	R$ 92,58
356	14A	12	Centro	4	R$ 92,58

357	14A	13	Centro	4	R$ 92,58
358	14A	14	Centro	4	R$ 92,58
359	14A	15	Centro	4	R$ 92,58
360	14A	16-A	Centro	4	R$ 92,58
361	15	1/A	Centro	4	R$ 92,58
362	15	1/B	Centro	4	R$ 92,58
363	15	2	Centro	4	R$ 92,58
364	15	3/A	Centro	4	R$ 92,58
365	15	3/B	Centro	4	R$ 92,58
366	15	4	Centro	4	R$ 92,58
367	15	5.06	Centro	4	R$ 92,58
369	15	5-E-6	Centro	4	R$ 92,58
370	15	7	Centro	4	R$ 92,58
372	15	8	Centro	4	R$ 92,58
373	15	9	Centro	4	R$ 92,58
374	15	10	Centro	4	R$ 92,58
384	16	1-E-02	Centro	4	R$ 92,58
389	16	6	Centro	4	R$ 92,58
390	16	7	Centro	4	R$ 92,58
391	16	8	Centro	4	R$ 92,58
392	16	9	Centro	4	R$ 92,58
393	16	10/A	Centro	4	R$ 92,58
394	16	10/B	Centro	4	R$ 92,58
404	17	3	Centro	4	R$ 92,58
405	17	4	Centro	4	R$ 92,58
406	17	5	Centro	4	R$ 92,58
409	17	7	Centro	4	R$ 92,58
411	17	8	Centro	4	R$ 92,58
412	17	9	Centro	4	R$ 92,58
413	17	10	Centro	4	R$ 92,58
422	18	1/A	Centro	4	R$ 92,58
423	18	1/B	Centro	4	R$ 92,58
424	18	1/C	Centro	4	R$ 92,58
425	18	2	Centro	4	R$ 92,58
426	18	3	Centro	4	R$ 92,58
427	18	4	Centro	4	R$ 92,58
428	18	5	Centro	4	R$ 92,58
429	18	6	Centro	4	R$ 92,58
430	18	7	Centro	4	R$ 92,58
431	18	8	Centro	4	R$ 92,58
432	18	9	Centro	4	R$ 92,58
433	18	10	Centro	4	R$ 92,58
440	18	16/A	Centro	4	R$ 92,58
443	19	1/A	Centro	4	R$ 92,58
444	19	1/B	Centro	4	R$ 92,58
445	19	2	Centro	4	R$ 92,58
446	19	3	Centro	4	R$ 92,58
447	19	4	Centro	4	R$ 92,58
448	19	5	Centro	4	R$ 92,58
449	19	6	Centro	4	R$ 92,58
450	19	6/B	Centro	4	R$ 92,58
451	19	6/C	Centro	4	R$ 92,58
452	19	7	Centro	4	R$ 92,58
453	19	8	Centro	4	R$ 92,58
454	19	9/A	Centro	4	R$ 92,58
455	19	9/B	Centro	4	R$ 92,58
456	19	10	Centro	4	R$ 92,58
457	19	11	Centro	4	R$ 92,58
473	21	11,12	Centro	4	R$ 92,58
474	21	11/B	Centro	4	R$ 92,58
475	21	13	Centro	4	R$ 92,58
476	21	14	Centro	4	R$ 92,58
477	21	15	Centro	4	R$ 92,58
478	21	16	Centro	4	R$ 92,58
486	22	8/A	Centro	4	R$ 92,58
487	22	8/B	Centro	4	R$ 92,58
488	22	9	Centro	4	R$ 92,58
491	22	1-2E-14	Centro	4	R$ 92,58
495	23	2	Centro	4	R$ 92,58
496	23	3	Centro	4	R$ 92,58
497	23	4	Centro	4	R$ 92,58
498	23	5	Centro	4	R$ 92,58
500	23	7	Centro	4	R$ 92,58
501	23	8	Centro	4	R$ 92,58
505	23	11	Centro	4	R$ 92,58
506	23	12	Centro	4	R$ 92,58
507	23	13	Centro	4	R$ 92,58
508	23	14	Centro	4	R$ 92,58
509	23	15	Centro	4	R$ 92,58
510	23	16-A	Centro	4	R$ 92,58
512	24	2	Centro	4	R$ 92,58
513	24	3	Centro	4	R$ 92,58
514	24	4	Centro	4	R$ 92,58
515	24	5	Centro	4	R$ 92,58
516	24	6C	Centro	4	R$ 92,58
519	24	9	Centro	4	R$ 92,58
521	24	11	Centro	4	R$ 92,58
522	24	12	Centro	4	R$ 92,58
523	24	13	Centro	4	R$ 92,58

524	24	14	Centro	4	R$ 92,58
525	24	15	Centro	4	R$ 92,58
526	24	16	Centro	4	R$ 92,58
528	25	2	Centro	4	R$ 92,58
529	25	3	Centro	4	R$ 92,58
530	25	4	Centro	4	R$ 92,58
531	25	5	Centro	4	R$ 92,58
532	25	6	Centro	4	R$ 92,58
533	25	7	Centro	4	R$ 92,58
534	25	8	Centro	4	R$ 92,58
535	25	9	Centro	4	R$ 92,58
536	25	10	Centro	4	R$ 92,58
541	28	RN	Centro	4	R$ 92,58
543	30	R.IND	Centro	4	R$ 92,58
544	25	17	Centro	4	R$ 92,58
709	1	6-B	Centro	4	R$ 92,58
710	23	16-B	Centro	4	R$ 92,58
713	27	R.IND	Centro	4	R$ 92,58
725	35	1	Centro	4	R$ 92,58
726	35	2	Centro	4	R$ 92,58
727	35	3B	Centro	4	R$ 92,58
728	35	3A	Centro	4	R$ 92,58
729	35	3	Centro	4	R$ 92,58
730	35	4	Centro	4	R$ 92,58
731	35	5	Centro	4	R$ 92,58
732	35	6	Centro	4	R$ 92,58
733	35	7	Centro	4	R$ 92,58
734	35	8	Centro	4	R$ 92,58
735	35	9	Centro	4	R$ 92,58
736	35	10	Centro	4	R$ 92,58
737	35	RT	Centro	4	R$ 92,58
738	35	11	Centro	4	R$ 92,58
739	35	12	Centro	4	R$ 92,58
740	35	13	Centro	4	R$ 92,58
741	35	14	Centro	4	R$ 92,58
742	35	15	Centro	4	R$ 92,58
743	35	16	Centro	4	R$ 92,58
744	35	17	Centro	4	R$ 92,58
745	35	18	Centro	4	R$ 92,58
746	35	19	Centro	4	R$ 92,58
747	35	20	Centro	4	R$ 92,58
748	35	21	Centro	4	R$ 92,58
749	4	13b	Centro	4	R$ 92,58
750	14A	12A	Centro	4	R$ 92,58
759	14-A	16-B	Centro	4	R$ 92,58
788	1	19	Centro	4	R$ 92,58
791	0	791	Centro	4	R$ 92,58
928	1	928	Centro	4	R$ 92,58
939	14	22	Centro	4	R$ 92,58
1096	3	16A	Centro	4	R$ 92,58
1100	14	10-a	Centro	4	R$ 92,58
1102	1	1102	Centro	4	R$ 92,58
1103	1	1103	Centro	4	R$ 92,58
1152	13	11-b	Centro	4	R$ 92,58
1153	13	11-B	Centro	4	R$ 92,58
1156	8	9A	Centro	4	R$ 92,58
1161	1	1161	Centro	4	R$ 92,58
1162	14-A	8-B	Centro	4	R$ 92,58
1167	26	26A	Centro	4	R$ 92,58
1171	4	17	Conj. Habitacional	5	R$ 57,86
1174	3	15	Conj. Habitacional	5	R$ 57,86
1176	1	1176	Conj. Habitacional	5	R$ 57,86
1179	8	7A	Centro	4	R$ 92,58
1180	8	13/C2	Centro	4	R$ 92,58
1181	8	13B2	Centro	4	R$ 92,58
1184	8	6A	Centro	4	R$ 92,58
1186	1	1186	Centro	4	R$ 92,58
1187	1	1187	Centro	4	R$ 92,58
1188	14	6A	Centro	4	R$ 92,58
1189	3	2	Conj. Habitacional	5	R$ 57,86
1194	1	3	Conj. Habitacional	5	R$ 57,86
1208	27A	14	Conj. Habitacional	5	R$ 57,86
1250	2	1	Centro	4	R$ 92,58
1289	1	13	Centro	4	R$ 92,58
1303	23	11-a	Centro	4	R$ 92,58
1310	1	1310	Centro	4	R$ 92,58
1315	1	1315	Centro	4	R$ 92,58
1316	6	p1/16	Centro	4	R$ 92,58
1330	14	9A	Centro	4	R$ 92,58
1331	1	101	Centro	4	R$ 92,58
1332	25	18'	Centro	4	R$ 92,58
1333	25	11	Centro	4	R$ 92,58
1334	25	12	Centro	4	R$ 92,58
1335	25	13	Centro	4	R$ 92,58
1336	25	14	Centro	4	R$ 92,58
1337	25	15	Centro	4	R$ 92,58
1338	25	16	Centro	4	R$ 92,58
1460	8	3	Centro	4	R$ 92,58
1603	26	6	Centro	4	R$ 92,58

1605	1	1605	Centro	4	R$ 92,58
2938	21	12	Centro	4	R$ 92,58
2965	24	6B	Centro	4	R$ 92,58
2966	24	6A	Centro	4	R$ 92,58
2967	35	11	Centro	4	R$ 92,58
2968	35	10	Centro	4	R$ 92,58
2969	35	11	Centro	4	R$ 92,58
2973	24	16	Centro	4	R$ 92,58
Todos	Todas	Todos	Chácaras e lotes periféricos ao centro	4	R$ 92,58
Todas	Todas	Todos	Conjuntos Habitacionais populares	5	R$ 57,86

1-Nota Explicativa: Os imóveis localizados no perímetro urbano, não relacionados no presente anexo, serão classificados por ato próprio do Executivo Municipal à zona fiscal condizente com suas características e localização geográfica.
2-Os loteamentos aprovados após a data da publicação do presente anexo, serão inclusos em zonas fiscais apropriadas no ato da concessão do alvará de licença para loteamento ou desmembramento de lote de terra.

ANEXO III
TAXA DE PORDER DE POLÍCIA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO COM VALOR FIXO

	ANEXO III	
ITENS	ISSQN FIXO PARA PROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMOS	2025
1	Formação superior, por ano.	R$ 437,40
2	Formação secundária, por ano.	R$ 218,70
2	Outras não especificadas, por ano.	R$ 109,34
4	Sociedade de Profissionais liberais por mês e por sócio.	R$ 109,34
	TAXAS DE PODER POLICIA	
	Localização, funcionamento de estabelecimentos (por atividade) por ano:	
1	Indústria	R$ 658,05
2	Comércio com uma atividade	R$ 438,70
3	Comércio com duas atividades	R$ 658,05
4	Comércio com três a quatro atividades	R$ 877,39
5	Comércio com cinco a seis atividades	R$ 1.206,41
6	Comércio acima de seis a dez atividades	R$ 1.425,76
7	Comércio acima de dez atividades	R$ 1.754,78
8	Instituições financeiras, inclusive cooperativas de créditos.	R$ 1.754,78
9	Prestadores de serviços em geral	R$ 131,61
10	Autônomos em geral	R$ 131,61
11	Ambulantes por dia	R$ 109,67
12	Ambulantes por mês	R$ 285,15
13	Ocupação de vias, logradouros ou imóveis públicos (por m2) e por dia.	R$ 6,58
14	Execução de obras, exceto projetos fornecidos pelo Município, por unidade.	R$ 219,35
15	Publicidade, Propaganda e Anúncios, por ano.	R$ 219,35
16	Expedição de licença e vistoria de Ambiental, por ano	R$ 658,05
17	Outras atividades não especificadas por ano.	R$ 219,35
	TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1	Indústria	R$ 131,61
2	Comércio com uma atividade	R$ 131,61
3	Comércio com duas atividades	R$ 219,35
4	Comércio com três a quatro atividades	R$ 329,02
5	Comércio com cinco a seis atividades	R$ 438,70
6	Comércio acima de seis a dez atividades	R$ 548,37
7	Comercia acima de dez atividades	R$ 658,05
8	Instituições financeiras, inclusive cooperativas de créditos.	R$ 658,05
9	Prestadores de Serviços não especificados	R$ 131,61
10	Outras atividades não relacionadas	R$ 131,61

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:8AB59A62

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 96/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E EDVALDO DA SILVA - ACOUGUE, CNPJ/MF 82.293.770/0001-34

MODALIDADE: DISPENSA Nº 96/2024, de 13 de dezembro de 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024
OBJETO: Aquisição de carne
03.001.04.122.00002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0018.2049 - MERENDA ESCOLAR 1º a 5º SERIES.
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.001.12.367.0018.2417 - MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.002.12.365.0019.2095 – MERENDA ESCOLAR CRECHES
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.002.12.365.0019.2208 – MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.060 – PAB- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2063 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2511 PAIF - PROGRAMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MINIMA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**Carne Bovina Moída (músculo)** congelada: Carne bovina; animais sadios; de 1º qualidade; patinho; moído; congelada; conter no máximo 5% de gordura e sebo; isenta de cartilagens, de ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses; com aspecto, cor, odor e sabor característico; embalada em saco plástico; transparente, atóxico; resistentes ; pacotes primário de 1 (um) a 05 (cinco) kg. E secundário de 10 (dez) kg.;	3.000	32,60	97.800,00
02	**Carne Suína in natura (ou carne fresca)** desossada, cortada em cubos. A carne suína deve apresentar cor rosada, uniforme, sem manchas, e firme, teor mínimo de gordura intramuscular, ser suculenta, ter uma pequena camada de gordura externa, e odor e aroma característicos de "carne de porco". A carne suína deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la	1.800	16,20	29.160,00
TOTAL				**126.960,00**

Valor global: R$ 126.960,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais). Cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a entrega do material.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
São Pedro do Paraná-PR, 16 de dezembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:CE3EDD6B

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 60/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024 – PMSPPR
IDEUSO Nº 2024396
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 108/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024-PMSPPR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DETENTORA: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
CNPJ: 19.316.524/0001-14

01 - Do objeto e valor REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, DE FORMA PARCELADA, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, conforme a seguir:

LOTE 1: LOTE 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26309	Cilindro de aço de oxigênio medicinal com capacidade de 01 (um) m³ de oxigênio medicinal	uni	2	R$ 1.179,9800	R$ 2.359,9600	GW GW 7
					TOTAL:	R$ 2.359,9600	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26310	Cilindro de aço de oxigênio medicinal com capacidade de 03 (três) m³ de oxigênio medicinal	uni	4	R$ 1.549,9100	R$ 6.199,6400	GW GW 20
					TOTAL:	R$ 6.199,6400	

LOTE 8: LOTE 8

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26316	Válvula Reguladora com fluxometro para oxigênio	uni	10	R$ 216,9000	R$ 2.169,0000	NINGBO REGULADOR
					TOTAL:	R$ 2.169,0000	

LOTE 9: LOTE 9

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26317	Fluxometro para oxigênio	uni	10	R$ 61,70	R$ 617,00	DOMAX HAOXI
					TOTAL:	R$ 617,00	

- Validade: 12 (doze) meses.

- Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados, **e da consequente emissão da Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregue no Setor Financeiro.**

São Pedro do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2024 – PMSPPR
IDEUSO Nº 2024397
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 108/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024-PMSPPR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DETENTORA: F C DE PAULA JOSE E CIA LTDA EPP,
CNPJ: 05.084.081/0001-79

01- Do objeto e valor REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, DE FORMA PARCELADA, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, conforme a seguir:

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	4304	Recarga - 01 (um) m³ de oxigênio medicinal	UN	30	R$ 174,05	R$ 5.221,50	PRÓPRIA
					TOTAL:	R$ 5.221,50	

LOTE 5: LOTE 5

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	20092	Recarga -03 (três) m³ de oxigênio medicinal	UNI	54	R$ 202,98	R$ 10.960,92	PRÓPRIA
					TOTAL:	R$ 10.960,92	

LOTE 6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	4307	Recarga -10 (dez) m³ de oxigênio medicinal	UN	50	R$ 279,25	R$ 13.962,50	PRÓPRIA
					TOTAL:	R$ 13.962,50	

02- Validade: 12 (doze) meses.

03- Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados, **e da consequente emissão da Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregue no Setor Financeiro.**

São Pedro do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2024 – PMSPPR
IDEUSO Nº 2024398
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 108/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024-PMSPPR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DETENTORA: OX GASES LTDA,
CNPJ: 44.248.934/0001-12

01- Do objeto e valor REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, DE FORMA PARCELADA, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, conforme a seguir:

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26311	Cilindro de aço de oxigênio medicinal com capacidade de 10 (dez) m³ de oxigênio medicinal	uni	5	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00	MAT 10M³
					TOTAL:	R$ 10.000,00	

02- Validade: 12 (doze) meses.

03- Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados, **e da consequente emissão da Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregue no Setor Financeiro.**

São Pedro do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024 – PMSPPR
IDEUSO Nº 2024399

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 108/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024-PMSPPR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DETENTORA: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI,
CNPJ: 29.700.587/0001-23

01- Do objeto e valor REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, DE FORMA PARCELADA, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, conforme a seguir:

LOTE 10: LOTE 10

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	28197	Umidificador de gases. Umidificado para oxigênio de 250ml com borboleta plástica.	Unid	20	R$ 20,81	R$ 416,20	PROTEC Umidificador de gases. Umidificado para oxigênio
					TOTAL:	R$ 416,20	

02- Validade: 12 (doze) meses.

03- Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados, **e da consequente emissão da Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregue no Setor Financeiro.**

São Pedro do Paraná, 16 de dezembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:3B8D4BA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 316/2024 DE 23/12/2024

Decreta:

Suplementação			
04		SECRET. GERAL DE ADM.,PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL	
04.001		DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.04.122.0003.2.020		Manutenção dos Serviços Administrativos, Gestão e Planejamento	
30 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
31 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	31.000,00
04.004		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.004.28.843.0003.2.013		Amortização e Encargos da Dívida Contratual Interna	
76 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	40.000,00
05		SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
05.001		DIVISÃO DE URBANISMO	
05.001.15.452.0014.2.024		Manutenção dos Serviços Urbanos	
126 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		SETOR DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0005.2.039		Transferencia a Associações Educacionais	
184 - 3.3.50.43.00.00	102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	32.000,00
06.001.12.365.0005.2.036		Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	
198 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.000,00
06.001.12.367.0005.2.036		Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	
213 - 3.3.90.30.00.00	102	MATERIAL DE CONSUMO	42.400,00
218 - 3.3.90.46.00.00	103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.500,00
06.001.12.782.0006.2.037		Manutenção do Transporte Escolar	
221 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
08		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001		UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
08.001.10.301.0011.2.043		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
276 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
282 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
		Total Suplementação:	476.900,00
Redução			
02		GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	
02.001		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0003.2.002		Manutenção da Chefia de Gabinete	
1 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.500,00
03		ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEIT	
Redução			
03.001		PROCURADORIA JURÍDICA	
03.001.03.092.0003.2.003		Manutenção da Procuradoria Jurídica	
7 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.800,00
8 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.200,00
03.002		UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
03.002.04.124.0003.2.004		Manutenção do Controle Interno	
13 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.600,00

04		SECRET. GERAL DE ADM.,PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL	
04.001		DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.04.122.0003.2.020		Manutenção dos Serviços Administrativos, Gestão e Planejamento	
27 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
35 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00
04.001.04.126.0003.2.006		Manutenção do Setor de Tecnologia da Informação.	
37 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.500,00
04.002		DIVISÃO DE FAZENDA	
04.002.04.121.0003.2.014		Manutenção do Setor de Contabilidade	
53 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.800,00
54 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
04.002.04.123.0003.2.015		Manutenção do Setor de Tesouraria	
58 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
04.003		DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E LICITAÇÃO	
04.003.04.122.0003.2.017		Manutenção da Divisão de Compas, Patrimômio e Licitação e Contratos	
61 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.800,00
04.004		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.004.28.843.0003.2.013		Amortização e Encargos da Dívida Contratual Interna	
75 - 3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00
04.006		ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO C OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	
04.006.08.243.0003.2.008		Manutenção do Conselho Tutelar	
91 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
04.006.11.333.0004.2.007		Manutenção da Agência do Trabalhador.	
101 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.800,00
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		SETOR DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0005.2.034		Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura	
165 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.001.12.361.0005.2.036		Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	
174 - 3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
06.001.12.365.0002.1.012		Construção de Unidade Proinfância Tipo II	
191 - 4.4.90.51.00.00	107	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.000,00
06.001.12.365.0005.2.036		Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	
193 - 3.1.90.13.00.00	101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
Redução			
06.001.12.366.0005.2.036		Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	
202 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
203 - 3.1.90.13.00.00	101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.400,00
06.001.12.367.0005.2.036		Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	
211 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.001.13.392.0009.2.041		Manutenção das Atividades Cívicas e Culturais	
236 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
07		SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
07.001		SETOR DE ESPORTES	
07.001.27.812.0010.2.029		Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.	
253 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.900,00
254 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.700,00
08		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001		UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
08.001.10.301.0011.2.043		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
274 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.500,00
275 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.900,00
275 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.200,00
279 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
08.001.10.301.0011.2.069		Manutenção das Clínicas de Fisioterapia e Odontológica.	
289 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.200,00
291 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.200,00
08.002		UNIDADE MISTA DE SAÚDE	
08.002.10.302.0011.2.044		Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
322 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.500,00
09		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.004		SETOR DE CADASTRO ÚNICO	
09.004.08.244.0013.2.055		Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	
385 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
		Total Redução:	476.900,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, Estado do PR, em 23 de Dezembro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeira Municipal
Gestão 2021-2024

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:37436EBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 381/2024.

DECRETO Nº 381/2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 106.768,45 (Cento e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1455/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 106.768,45 (Cento e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
28.846.0002.2003	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E JUROS DA DIVIDA CONFESSADA	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	89.254,79
	SUBTOTAL	**89.254,79**
06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2011	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1390	00136-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE 7903-0	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2100	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	9.809,73
	SUBTOTAL	**12.309,73**
11	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.606.0013.2032	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.203,93
	SUBTOTAL	**2.203,93**
	TOTAL	**106.768,45**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados o cancelamento parcial ou total de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Lei Municipal nº 1455/2023.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.580,00
	SUBTOTAL	**2.580,00**
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50,49
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.258,71
04.122.0006.2006	CODENOP - CONS. PUBLICO INT. DES. TERR. NORDESTE PR	
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.342,26
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	242,66
	SUBTOTAL	**5.894,12**
04	TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS	
04.001	TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0004.2007	MANUTENÇÃO DO TRANSP. URBANO E TRANSP. RURAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.900,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.990,00
	SUBTOTAL	**10.890,00**
05	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.001	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.451.0005.2009	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	731,69
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.817,82
15.452.0005.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.520,00
	SUBTOTAL	**8.069,51**

06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.720,00
12.361.0006.2011	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.209,48
1340	00136-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE 7903-0	3.000,00
12.361.0006.2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.588,67
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
	SUBTOTAL	**21.518,15**
07	CULTURA	
07.001	CULTURA	
13.392.0007.2021	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
1810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	**2.500,00**
08	ESPORTE	
08.001	ESPORTE	
27.813.0008.2022	MANUTENÇÃO DO DEPTO ESPORTE E LAZER	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.724,84
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	**8.724,84**
09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.124,32
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.505,53
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2050	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	1.974,26
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.152,25
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2260	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	2.574,18
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2310	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	5.261,29
	SUBTOTAL	**46.591,83**
	TOTAL	**106.768,45**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 16 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C47B4730

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2523/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2992/2023, de
20/12/2023,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	

04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
5-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
04.002.02.062.0007.2.062.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
26-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.04.122.0009.2.081.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
71-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	47.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
07.002.04.123.0010.2.122.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
135-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.141.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
431-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	120.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.6.013.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	
551-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
08.002.08.243.0012.6.014.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL COM RECURSOS PRÓPRIOS	
570-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
633-3.1.90.11.00.00	01511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 19.000,00	
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
700-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	71.000,00
714-3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
10.001.10.301.0017.2.222.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
756-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
10.001.10.301.0017.2.250.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
885-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
10.001.10.302.0017.2.226.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
915-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
921-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00
939-3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
10.001.10.303.0017.2.229.		MANUTENÇÃO DO TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME) - CAPS II.	
1020-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
1023-3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100,00
1026-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.600,00
10.001.10.304.0018.2.231.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE FNS - PISO FIXO	
1107-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
1110-3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.300,00
1113-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00
10.001.10.305.0019.2.232.		MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS) PISO FIXO - EPIDEMIOLOGIA.	
1153-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
1159-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.11.334.0020.2.281.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1239-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.001.13.392.0033.2.387.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO	
2326-3.3.90.39.00.00	33956	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUTRANS	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1807-3.1.90.94.00.00	1002	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	37.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1880-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.451.0027.1.429.		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1920-4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.000,00
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1974-3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
Total Suplementação:			**709.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.04.122.0009.2.081.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
69-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	

09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
632-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	245.000,00
644-3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.001.13.392.0033.2.387.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO	
2327-3.3.90.36.00.00	33956	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUTRANS	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1803-3.1.90.11.00.00	1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1890-3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00
1894-3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1970-3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	129.400,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
2106-9.9.99.99.00.00	09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.600,00
Total Redução:			**709.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:0ED1A8A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2024

Pregão Presencial nº 018/2024

1 – Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual Contratação de empresa para a locação de equipamentos de som e iluminação para eventos incluindo a instalação e operação, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO EVENTO DE GRANDE PORTE Equipamentos de som: - Mesa de som - Um processador de voz - Divisor de freqüência - 04 potencias de aproximadamente 5.000 w - 8 caixas de alto falante de aproximadamente 18 polegadas e aproximadamente 600w - 08 caixas de médio grave de alto falante de aproximadamente 12 polegadas e 600w - duas caixas com 04 cornetas - 04 caixas com 04 twiter - 04 microfones sem fio Equipamentos e iluminação: 20m de estrutura de ferro 15 canhão de 600w cada 8 movies 4 sputnik 2 strobo 3 meia bola 20 pontos de luz.	SERV	25,00	2.790,00	69.750,00
2	1	EQUIPAMENTO DE SOM EVENTO DE GRANDE PORTE Equipamentos de som: - Mesa de som - Um processador de voz	SERV	14,00	1.890,00	26.460,00

		- Divisor de freqüência - 04 potencias de aproximadamente 5.000 w - 8 caixas de alto falante de aproximadamente 18 polegadas e aproximadamente 600w - 08 caixas de médio grave de alto falante de aproximadamente 12 polegadas e 600w - duas caixas com 04 cornetas - 04 caixas com 04 twiter - 04 microfones sem fio				
3	1	EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE Equipamentos de som: Mesa de som 1 processador de voz divisor de freqüência 2 potências de 5.000w 4 caixas de altofalante de 18 polegadas e 600w 4 caixas de médio grave de alto falante de 12 polegadas e 600w 2 caixas com 4 cometas 4 caixas com 4 twitter - 04 microfones sem fio Equipamentos e iluminação: 20m de estrutura de ferro 15 canhão de 600w cada 8 movies, 4 sputnik 2 strobo 3 meia bola 20 pontos de luz.	SERV	18,00	1.890,00	34.020,00
4	1	EQUIPAMENTO DE SOM MÉDIO PORTE. Equipamentos de som: Mesa de som 01 processador de voz divisor de freqüência 02 potências de 5.000w 04 caixas de altofalante de 18 polegadas e 600w 04 caixas de médio grave de alto falante de 12 polegadas e 600w 02 caixas com 4 cometas 04 caixas com 4 twitter 04 microfones sem fio	SERV	15,00	1.390,00	20.850,00
TOTAL						151.080,00

DETENTORA DA ATA: GARAGEM SOM LTDA, com CNPJ sob n.º 13.935.822/0001-06
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **18/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

*** PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:D7008D61

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

1 – – Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de materiais de enfermagem, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	COLETOR PERFURO 7 LITROS É confeccionado a partir do papelão ondulado (caixa externa e bandeja), papelão couro(cinta lateral e fundo rígido) e polietileno de alta densidade(sacola para revestimento). Procedência nacional. Isento de registro no MS.	DESCARBOX	DESCARBOX	UNI	800,00	3,29	2.632,00
TOTAL								2.632,00

DETENTORA DA ATA: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com CNPJ sob n.º 30.888.187/0001-72
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **20/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:4D5546BF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

1– Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de materiais de enfermagem, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 13X4,5 Estéril; Fabricada em Aço Inoxidável; Possui canhão identificado por código de cores de acordo com a ISO 6009:1992, que permite o acoplamento nas seringas de bico Luer Slip e Luer Lock; • Bisel Trifacetado; Lubrificada; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA: Volume: 13X4,5. Caixa com 100 unidades	medix	medix	CX	30,00	5,40	162,00
2	1	AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 30X0,70MM -Estéril; Fabricada em Aço Inoxidável; Possui canhão identificado por código de cores de acordo com a ISO 6009:1992, que permite o acoplamento nas seringas de bico Luer Slip e Luer Lock; • Bisel Trifacetado; Lubrificada; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA: Volume: 30X0,70MM. Caixa com 100 unidades	medix	medix	CX	80,00	5,40	432,00
8	1	ALMOTOLIA 250 ML Confeccionado em Polietileno e Graduado em altorelevo com bico reto com tampa - 250 ml	jprolab	jprolab	UNI	150,00	2,85	427,50
19	1	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LTRO Detergente com estrutura Multi enzimática para promover a ação catalítica necessária para facilitar a rápida degradação e desprendimento dos resíduos orgânicos e salivares, sistema de conservação das enzimas permitindo sua estabilização aumentando a ação do produto. Produto ideal para limpeza de equipamentos, instrumentos cirúrgicos e acessóiros, não tóxico, não caústico, não corrosivo, ph neutro, sem fostato, biodegradável, contém vegetais naturais. Procedência nacional. Embalagem de 1 litro .	ciclofarma	ciclofarma	LTS	140,00	15,70	2.198,00
55	1	UMIDIFICADOR PARA CONCENTRADOR UMIDIFICADOR PARA CONCENTRADOR GASLIVE-Dimensão do Produto (altura x diâmetro) em centímetros: 16 X 7 cm ; Este umidificador é recomendado para ser utilizado em conjunto com os concentradores de oxigênio 8F-5AW e 7F 10 (W) da Gaslive, acoplado por meio de extensão plástica com conexão de encaixe sob pressão tanto na saída do umidificador quanto na saída dos concentradores de oxigênio. É utilizado para os pacientes que necessitam de aporte de oxigênio previamente umidificado, antes da entrega ao usuário do Concentrador.	rwr	rwr	UNI	100,00	12,00	1.200,00
TOTAL								4.419,50

DETENTORA DA ATA: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA, com CNPJ sob n.º 82.291.311/0001-11
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **20/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:37BDAFD3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

1– Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de materiais de enfermagem, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
53	1	TALA MOLDAVEL PARA RESGATE EM EVA SEM VELCRO - P, M OU G	PROTMED	PROTMED	UNI	20,00	14,00	280,00
TOTAL								280,00

DETENTORA DA ATA: TECH–SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com CNPJ sob n.º 21.831.246/0001-85
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **20/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:CB2224D0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

1– Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de materiais de enfermagem, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
56	1	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ- Teste rápido de gravidez- Teste imunocromatográfico de etapa única, para determinação qualitativa da gonadotrofina coriônica humana (hCG), na urina e no soro. Utiliza dois tipos de anticorpos que identificam a presença do hormônio hCG, com sensibilidade de 25 Ul/ml. Caixa contendo 01 Frasco para coleta, 01 Tira reagente, 01 Folheto explicativo. Mais de 99% de precisão."	SANFARMA		CX	1.000,00	2,31	2.310,00
TOTAL								2.310,00

DETENTORA DA ATA: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, com CNPJ sob n.º 32.743.242/0001-61
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **20/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:69007F32

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

1– Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de materiais de enfermagem, conforme quantidades e especificações contidas abaixo

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
40	1	OLEO DE GIRASSOL 100 ML EMBALAGEM COM 100 ML, DESCARTÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE.	FARMACHEN	FARMACHEN	UNI	120,00	3,62	434,40
46	1	SERINGA DE 3 ML DESCARTAVEL Estéril atóxica, validade de 5 anos, com mínimo 50% de validade na data da entrega, procedência nacional e registro no Ministério da Saúde.	SR	SR	UNI	6.000,00	0,10	600,00
54	1	TERMOMETRO DIGITAL Termômetro clínico digital, a proa d'água, medição é graus Celsius e tem precisão decimal. Não contém substância tóxica, e nem mercúrio, é indicado para medir a temperatura do corpo humano, ao final da medição emite um sinal sonoro, tem desligamento automático após aproximadamente 10 minutos.	G-TECH	G-TECH	UNI	250,00	8,65	2.162,50
TOTAL								**3.196,90**

DETENTORA DA ATA: VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com CNPJ sob n.º 29.907.666/0001-00,
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **20/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:D96327C1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

1– Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de materiais de enfermagem, conforme quantidades e especificações contidas abaixo

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
49	1	SONDA FOLEY Nº 20 PARA SONDAGEM VESICAL 2 VIAS. FABRICADA EM LÁTEX, SILICONIZADA, ATÓXICA, PONTA ARRENDADE E ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVUAL, CONECTOR UNIVERSAL, VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO.	TKL	TKL	UNI	160,00	2,18	348,80
TOTAL								**348,80**

DETENTORA DA ATA: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com CNPJ sob n.º 37.882.886/0001-54,
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **21/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:ABD51743

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

1– Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de materiais de enfermagem, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
13	1	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML coletor de urina sistema fechado 2000ml: com fundo branco e frente translúcido com graduação de 25,50 e 75ml e 100/100ml, possuindo válvula anti-refluxo. Extensão em PVC cristal de 1,00 comprimento com pinça corta-refluxo, conector, conico com tampa, possuindo sistema de coleta de urina c/pvc auto-cicatrizante. Alça de sustentação rígida e flexível. Extensão em pvc cristal para expurgo com clamp, localizado no fundo da bolsa coletora e alojamento para proteção de dreno e expurgo.	DESCARBOX	DESCARBOX	UNI	200,00	3,00	600,00
18	1	CURATIVO Bandagem absorvente adesiva hipo-alérgica - Medida: 2,5 mx2,5 cm - Composição: elaborada com fita microporosa ,na cor bege, um disco absorvente de tecido agulhado, protegido por anel siliconado. Contém 500 unidades.	CIEX	CIEX	CX	80,00	12,25	980,00
22	1	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL M Espéculo Vaginal Descartável - Estéril, lubrificado, confeccionado em PVC transparente, permitindo a visualização de secreções no seu interior, atóxico, antialérgico, rigidez compatível com a sua finalidade, ausência de material alérgico ou nocivo a saúde; superfície lisas e bordas devidamente arredondadas, isentas de rebarbas, a fim de evitar traumatismo ao paciente. O material deverá ser acondicionado e embalagem individual, reembalado de acordo com a praxe do fabricante. No invólucro deverá constar externamente os seguintes dados: marca comercial e fabricante; conteúdo qualitativo e quantitativo; prazo de validade, nº do registro produto no Ministério da Saúde; tipo de esterilização, e demais dados que constem da Lei nº 8078/90 - (CDC) - Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto a contar da data de entrega da unidade requisitante.	KOLPLAST	KOLPLAST	UNI	1.500,00	1,42	2.130,00
24	1	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30 Fita adesiva hospitalar para fechamento de pacotes para esterilização; cor branca, confeccionada em duas faces, sendo o dorso em papel crepado tratado e a outra face com adesivo acrilico, resistente ao calor úmido, acondicionada individualmente em embalagem plástica estéril com dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e nº de lote. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto a contar da data de entrega do produto para a unidade requisitante.	CIEX	CIEX	UNI	80,00	3,62	289,60
31	1	LAMINA DE BISTURI Nº 11 Lâmina para bisturi nº 11 com 100 unidades. Lâmina de Bisturi em aço inoxidável isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada e adaptação ao cabo, Aço Carbono - Estéril - Esterilizada pelo processo de Raio Gama 2,5 rads. Com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente. Caixa com 100 unidades.	MEDIX	MEDIX	CX	10,00	22,80	228,00
32	1	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/ 100 Lâmina de Bisturi em aço inoxidável isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada e adaptação ao cabo, Aço Carbono - Estéril - Esterilizada pelo processo de Raio Gama 2,5 rads. Com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente. Caixa com 100 unidades.	MEDIX	MEDIX	UNI	10,00	23,65	236,50
33	1	LAMINA DE BISTURI Nº 24 Lâmina de Bisturi em aço inoxidável isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada e adaptação ao cabo, Aço Carbono - Estéril - Esterilizada pelo processo de Raio Gama 2,5 rads. Com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente. Caixa com 100 unidades.	MEDIX	MEDIX	UNI	10,00	23,70	237,00
34	1	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 Luva cirúrgica de látex, anatômica estéril, hipoalergênica, textura uniforme e resistente, látex regular, que permita sensibilidade tátil, de fácil deslize, identificação individual no tamanho padrão nacional de medidas, esterilizado em embalagem papel grau cirúrgico, com data da esterilização e validade em embalagem individual nº 7,5.	MEDIX	MEDIX	PAR	200,00	1,16	232,00
35	1	LUVA DE PROCEDIMENTO (P) Produzidas em látex 100% natural e são hipoalergênicas. São levemente talcadas (com po bio-absorvível e esterilizável a ETO). Produto de uso único. Não estéril. Ambidestra. Cx com 100 unidades. Tamanho P.	MEDIX	MEDIX	CX	480,00	17,59	8.443,20
36	1	LUVA DE PROCEDIMENTO (M) Produzidas em látex 100% natural e são hipoalergênicas. São levemente talcadas (com po bio-absorvível e esterilizável a ETO).Produto de uso único. Não estéril. Ambidestra. Cx com 100 unidades. Tamanho M.	MEDIX	MEDIX	CX	250,00	17,25	4.312,50
37	1	LUVA DE PROCEDIMENTO (G) Produzidas em látex 100% natural e são hipoalergênicas. São levemente talcadas (com po bio-absorvível e esterilizável a ETO). Produto de uso único. Não estéril. Ambidestra. Cx com 100 unidades. Tamanho G.	MEDIX	MEDIX	CX	150,00	17,37	2.605,50
38	1	MICROPORE 10 X4,5CM	WILTEX	WILTEX	UNI	120,00	4,93	591,60
43	1	PAPEL GRAU CIRURGICO 05CMX100M FILME LAMINADO DE POLIESTER, POLIPROPILENO - COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, POLIESTER, ADESIVO, POLIPROPILENO. MEDIDA: 05CMX100M	CIEX	CIEX	RL	20,00	22,00	440,00
44	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 x 100 Filme laminado de poliester, polipropllileno - Composição: Papel Grau Cirúrgico, poliester, adesivo, polipropileno - Medida: 15 cm x 100 m.	CIEX	CIEX	UNI	40,00	63,50	2.540,00
45	1	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M FILME LAMINADO DE POLIESTER, POLIPROPILENO - COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, POLIESTER, ADESIVO, POLIPROPILENO. MEDIDA:20CMX100M	CIEX	CIEX	RL	30,00	84,90	2.547,00

TOTAL	26.412,90

DETENTORA DA ATA: DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA, com CNPJ sob n.º 48.346.978/0001-36
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **21/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Munic ipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:0D826A8C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2024

Pregão Presencial nº 020/2024

1 – Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de **Combustíveis** dos tipos Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S10 e Gasolina comum, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GASOLINA	RDP	LTS	165.000,00	5,76	950.400,00
2	1	ÓLEO DIESEL COMUM	RDP	LTS	55.000,00	5,80	319.000,00
3	1	ÓLEO DIESEL S10	RDP	LTS	433.000,00	5,83	2.524.390,00
TOTAL							**3.793.790,00**

Primeira Recomposição em 02 de maio de 2024:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Preço Unit R$
1	1	GASOLINA	RDP	LTS	5,79
2	1	ÓLEO DIESEL comum	RDP	LTS	5,85
3	1	ÓLEO DIESEL S10	RDP	LTS	5,92

Segunda Recomposição em 11 de julho de 2024:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Preço Unit R$
2	1	ÓLEO DIESEL comum	RDP	LTS	5,92

Terceira Recomposição em 24 de julho de 2024:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Preço Unit R$
1	1	GASOLINA comum	RDP	LTS	6,03
3	1	ÓLEO DIESEL S10	RDP	LTS	6,09

DETENTORA DA ATA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIB LTDA, com CNPJ sob n.º 04.173.883/0001-92
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **20/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.
***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:5A1D91BE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2024

Pregão Eletronico n° 019/2024

1 – Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de Cestas Básicas, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CESTA PARA DOAÇÃO - ATUALIZADA 2 PACOTES DE ARROZ BRANCO AGULHINHA - 5 KG tipo 1, beneficiado, de procedência nacional, longo fino; polido; grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%. Deve-se apresentar-se isento de mofo, sujidades, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de plástico atóxico. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade e peso liquido, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termos selada. Embalagem deve conter 5 kg do produto. 1 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL - 5 KG 1ª qualidade, isento de impurezas, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: cor e cheiro próprios do tipo açúcar. Novo, acondicionado em sacos plásticos de 5 Kg . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. 2 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 Classe carioquinha, novo, de cor clara, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto: pacote de 1kg 2 FRASCOS DE ÓLEO COMESTIVEL VEGETAL DE SOJA Tipo1, puro, refinado, sem colesterol, sem glúten, isento de ranço e impurezas, embalagem plástica contendo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, informação nutricional, procedência. 4 PACOTES DE MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS Macarrão espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. 2 FRASCOS DE EXTRATO DE TOMATE - Características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem de 130g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. 1 PACOTE DE CAFÉ - Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em dupla embalagem: embalagem primária de papelão com selo de certificação FSC, e a segunda a vácuo de poliéster metalizado laminado, pacotes bem fechado e intacto, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto. embalagem com 500 gramas . 1 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ - Em pó de preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, maltodextrina(extrato de malte), estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Deve conter 30% de cacau. Deve conter data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparentes, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Em embalagem de 400 gramas., 1 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL - pct de 400grs 1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO AMARELA - pct de 1kg 1 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MAISENA Produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, amido de milho, leite e sal refinado e complexo vitamínico (B1, B2, B6 e PP). Contém: lecitina de soja, aroma natural de baunilha e aroma artificial de leite. Aparência: Massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem em pacotes em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400 a 500 gramas. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indelével as informações de identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Bolachas com volume e tamanho uniforme. 1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO - Características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. 1 PACOTE DE MILHO PIPOCA MILHO PARA PIPOCA, milho para pipoca, grãos proveniente de espécies próprias para o preparo de pipoca, classe amarela. Embalagem primária: pacote plástico resistente atóxico, termossoldado contendo 500 gramas. Considera-se imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto a contaminação e alteração.	VÁRIAS MARCAS	UNI	1.350,00	143,39	193.576,50
2	1	CESTA PARA DOAÇÃO - ATUALIZADA 2 PACOTES DE ARROZ BRANCO AGULHINHA - 5 KG tipo 1, beneficiado, de procedência nacional, longo fino; polido; grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%. Deve-se apresentar-se isento de mofo, sujidades, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de plástico atóxico. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade e peso liquido, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termos selada. Embalagem deve conter 5 kg do produto. 1 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL - 5 KG 1ª qualidade, isento de impurezas, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: cor e cheiro próprios do tipo açúcar. Novo, acondicionado em sacos plásticos de 5 Kg . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. 2 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 Classe carioquinha, novo, de cor clara, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto: pacote de 1kg 2 FRASCOS DE ÓLEO COMESTIVEL VEGETAL DE SOJA Tipo1, puro, refinado, sem colesterol, sem glúten, isento de ranço e impurezas, embalagem plástica contendo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, informação nutricional, procedência. 4 PACOTES DE MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS Macarrão espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. 2 FRASCOS DE EXTRATO DE TOMATE - Características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem de 130g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. 1 PACOTE DE CAFÉ - Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de	VÁRIAS MARCAS	UNI	450,00	143,39	64.525,50

		impurezas, acondicionado em dupla embalagem: embalagem primária de papelão com selo de certificação FSC, e a segunda a vácuo de poliéster metalizado laminado, pacotes bem fechado e intacto, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto. embalagem com 500 gramas . 1 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ - Em pó de preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, maltodextrina(extrato de malte), estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Deve conter 30% de cacau. Deve conter data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparentes, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Em embalagem de 400 gramas., 1 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL - pct de 400grs 1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO AMARELA - pct de 1kg 1 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MAISENA Produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, amido de milho, leite e sal refinado e complexo vitamínico (B1, B2, B6 e PP). Contém: lecitina de soja, aroma natural de baunilha e aroma artificial de leite. Aparência: Massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem em pacotes em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400 a 500 gramas. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indelével as informações de identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Bolachas com volume e tamanho uniforme. 1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO - Características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. 1 PACOTE DE MILHO PIPOCA MILHO PARA PIPOCA, milho para pipoca, grãos proveniente de espécies próprias para o preparo de pipoca, classe amarela. Embalagem primária: pacote plástico resistente atóxico, termossoldado contendo 500 gramas. Considera-se imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto a contaminação e alteração. COTA EXCLUSIVA PARA MPE					
TOTAL							258.102,00

Primeira Recomposição em 24 de junho de 2024:

CESTAS PARA DOAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PACOTES DE ARROZ BRANCO AGULHINHA - 5 KG tipo 1, beneficiado, de procedência nacional, longo fino; polido; grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%. Deve-se apresentar-se isento de mofo, sujidades, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de plástico atóxico. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade e peso liquido, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termos selada. Embalagem deve conter 5 kg do produto.	2	**R$ 32,93**	**R$ 65,86**
PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL - 5 KG 1ª qualidade, isento de impurezas, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: cor e cheiro próprios do tipo açúcar. Novo, acondicionado em sacos plásticos de 5 Kg . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	1	R$ 19,11	R$ 19,11
PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 Classe carioquinha, novo, de cor clara, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto: pacote de 1kg	2	R$6,82	R$ 13,64
FRASCOS DE ÓLEO COMESTIVEL VEGETAL DE SOJA Tipo1, puro, refinado, sem colesterol, sem glúten, isento de ranço e impurezas, embalagem plástica contendo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, informação nutricional, procedência.	2	R$ 5,66	R$ 11,32
PACOTES DE MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS Macarrão espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	4	R$ 2,26	R$ 9,04
FRASCOS DE EXTRATO DE TOMATE - Características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem de 130g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	2	R$ 1,07	R$ 2,14
1 PACOTE DE CAFÉ - Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em dupla embalagem: embalagem primária de papelão com selo de certificação FSC, e a segunda a vácuo de poliéster metalizado laminado, pacotes bem fechado e intacto, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto. embalagem com 500 gramas .	1	**R$ 16,98**	**R$ 16,98**
PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ - Em pó de preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, maltodextrina(extrato de malte), estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Deve conter 30% de cacau. Deve conter data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparentes, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Em embalagem de 400 gramas.,	1	R$ 3,42	R$ 3,42
PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL - pct de 400grs	1	R$ 12,21	R$ 12,21
PACOTE DE FARINHA DE MILHO AMARELA - pct de 1kg	1	R$ 4,15	R$ 4,15
PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MAISENA Produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, amido de milho, leite e sal refinado e complexo vitamínico (B1, B2, B6 e PP). Contém: lecitina de soja, aroma natural de baunilha e aroma artificial de leite. Aparência: Massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem em pacotes em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400 a 500 gramas. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indelével as informações de identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Bolachas com volume e tamanho uniforme.	1	R$ 3,79	R$ 3,79
VALOR TOTAL DA CESTA			**R$ 161,66**

DETENTORA DA ATA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, com CNPJ sob n.º 47.515.013/0001-67
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: **18/03/2024.**
FORO: Comarca de Sengés.

***PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:06783552

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO DE RECOMPOSIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 177/2024

Pregão Eletrônico nº 079/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS E PETROLEOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.382.022/0001-26.
OBJETO DO PRESENTE TERMO:
Este termo de recomposição tem por fim reequilibrar o valor pago pelo objeto da Ata, *LOTE 1 "EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 2C COM POLÍMEROS"* conforme justificativa anexa, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto Municipal nº 3371/2022, bem como Autorização do Prefeito Municipal, além de incluir as dotações orçamentárias do exercício.
DO VALOR REGISTRADO RESULTANTE DO REALINHAMENTO:
Aplica-se o reajuste a partir dessa data, ao saldo ainda pendente de fornecimento relacionado abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário recomposto
1	1	EMULSÃO ASFALTICA Emulsão asfáltica tipo RR-2C com polímero.	PRÓPRIA	RR2C-E	TON	15,00	R$ 4.593,65

DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS
13 – SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
5500 – 000.339030 Mat. Consumo
DA RATIFICAÇÃO:
Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/12/2024.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 23 de dezembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:E4B048E5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 326/2024.

Pregão Eletrônico nº 126/2024

DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais para abastecer a farmácia municipal e bairros da zona rural do município conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BR0448838	ACEBROFILINA 25MG/5ML INF 120 ML (G)	CIMED	FR	2.000,00	4,874	9.748,00
28	1	BR0298454	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇAO ORAL, COM 100ML	BRAINFARMA	FR	1.200,00	1,929	2.314,80
29	1	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	BRAINFARMA	CPR	10.000,00	0,059	590,00
40	1	BR0294643	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSP. ORAL	BRAINFARMA	FR	1.000,00	2,24	2.240,00
49	1		LIDOCAINA (CLORIDRATO) 20MG/G GEL TÓPICO	PHARLAB	TB	100,00	4,41	441,00
51	1	BR0273466	LORATADINA 10MG CPR	CIMED	CPR	15.000,00	0,077	1.155,00
56	1	BR0266788	NISTATINA 100.000UI/4G 60G CREME VAGINAL EM GEL VAGINAL, TUBO	BRAINFARMA	TB	600,00	6,447	3.868,20
60	1	BR0268506	ONDANSETRONA 4MG CPR	BRAINFARMA	CPR	10.000,00	0,186	1.860,00
69	1		POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS (VITAMINA A, C, D, E, B1, B2, B6, B12... Suplemento Vitamínico e Mineral para gestantes. Vitamina A, vitamina D, Vitamina C, vitamina E, vitamina B1, B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico,vitamina B12, ácido pantotênico, vitamina K, cálcio, ferro, magnésio,zinco, Iodo, flúor, cobre, cromo, manganês, estabilizantes celulose microcristalina, hidroxipropilmetilcelulose, polivinilpirrolidona e polietilenoglicol, antiumectante dióxido de silício	BIONATUS	CP	10.000,00	0,229	2.290,00
VALOR TOTAL								24.507,00

DETENTORA DA ATA: **SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, com CNPJ sob n.º 28.643.008/0001-95.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:20E08C2E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 320/2024.

Pregão Eletrônico nº 126/2024

DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais para abastecer a farmácia municipal e bairros da zona rural do município conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
8	1	BR0267515	AMPICILINA 500 MG	PRATI DONADUZI	CAPS	4.000,00	0,559	2.236,00	
18	1	BR0267625	CEFALEXINA 500MG CPR	TEUTO	CPR	15.000,00	0,637	9.555,00	
23	1	BR0340207	CLORPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML	CRISTALIA	FR	50,00	11,249	562,45	
27	1	BR0292427	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML INJETÁVEL	TEUTO	INJ	1.200,00	1,099	1.318,80	
37	1	BR0395728	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) XPE FR Glomerata Sprengl	NATULAB	FR	450,00	2,499	1.124,55	
53	1	BR0276657	METOPROLOL (SUCINATO) 50MG	BIOLAB	CPR	20.000,00	0,47	9.400,00	
54	1	BR0345300	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL COM 10 APLICADORES	PRATI DONADUZI	TB	200,00	6,297	1.259,40	
55	1	BR0268286	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR	TB	300,00	3,079	923,70	
66	1	BR0363597	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO 5%	NATIVITA	FR	200,00	3,599	719,80	
78	1	BR0328530	VALPROATO DE SODIO 500 MG CPS (C1)	BIOLAB	CP	7.500,00	0,679	5.092,50	
VALOR TOTAL								32.192,20	

DETENTORA DA ATA: **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:76CED25A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 321/2024.

Pregão Eletrônico nº 126/2024

DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais para abastecer a farmácia municipal e bairros da zona rural do município conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	BR0269956	BROMOPRIDA 4 MG/ML GTS 20 ML	NATIVITA	FR	2.000,00	2,14	4.280,00
21	1	BR0270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GTS 20 ML	HIPOLABOR	FR	1.000,00	1,95	1.950,00
VALOR TOTAL								6.230,00

DETENTORA DA ATA: SANFÉ MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com CNPJ sob n.º 53.926.612/0001-76.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:496E2673

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 322/2024.

Pregão Eletrônico nº 126/2024

DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais para abastecer a farmácia municipal e bairros da zona rural do município conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
65	1	BR0267773	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO 1%	NATIVITA / PERMENATI 1476100110038	FR	200,00	2,48	496,00
77	1	BR0308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG+TRIMETOPRIMA 80MG CPR	PRATI DONADUZZI / GENERICO 1256802090021	CPR	1.500,00	0,176	264,00
VALOR TOTAL								760,00

DETENTORA DA ATA: **A. D. DAMINELLI LTDA**, com CNPJ sob n.º 10.749.758/0001-80.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:31687CA8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 323/2024.

Pregão Eletrônico nº 126/2024

DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais para abastecer a farmácia municipal e bairros da zona rural do município conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
44	1	BR0268861	ITRACONAZOL 100MG CAPS	GEOLAB	CPR	1.500,00	0,83	1.245,00
VALOR TOTAL								1.245,00

DETENTORA DA ATA: CIRURGICA MEDPLUS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com CNPJ sob n.º 52.685.881/0001-25.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:63C2303E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 324/2024.

Pregão Eletrônico nº 119/2024

DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a locação de tendas, palcos e pisos para palco, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 03X03M Tenda tipo pirâmide na medida de 03x03m, fabricado em estrutura metálica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	Serviço	UNI	10,00	479,00	4.790,00
8	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 04X04M Tenda tipo pirâmide na medida de 04x04m, fabricado em estrutura metálica treliçadas e reforçadas, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	Serviço	UNI	8,00	397,99	3.183,92

10	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 05X05 M Tenda tipo pirâmide na medida de 05 x 05 m, fabricado em estrutura metalica reforçada, com calhas para escoamento de aguas, coberto em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	Serviço	UNI	56,00	499,99	27.999,44
11	1	TENDA TIPO PIRÂMIDE NA MEDIDA DE 05X05M COM FECHAMENTO Tenda tipo pirâmide na medida de 05 x 05 m com fechamento lateral em 03 lados, fabricada em estrutura metálica reforçada, com calhas para escoamento de águas, coberta em lona branca anti-chama e com blackout, em perfeito estado de conservação.	Serviço	UNI	14,00	897,99	12.571,86
VALOR TOTAL							48.545,22

DETENTORA DA ATA: 51.314.721 EVERTON LUIS CALVETTE, com CNPJ sob n.º 51.314.721/0001-07.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:C654D405

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 325/2024.

Pregão Eletrônico nº 126/2024

DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais para abastecer a farmácia municipal e bairros da zona rural do município conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	BR0269843	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% AMP COM 20 ML - SEM VASOCONSTRITOR SOLUCAO INJETAVEL AMP COM 20 ML	HIPOLABOR	AMP	200,00	4,549	909,80
24	1	BR0267187	DEXAMETASONA 0,1% - FRASCO C/ 5ML COLIRIO	NOVARTIS	FR	350,00	9,039	3.163,65
VALOR TOTAL								4.073,45

DETENTORA DA ATA: **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, com CNPJ sob n.º 23.228.076/0001-74.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 23 de dezembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:09CCF82A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2022

Processo licitatório n.º 267/2021 - Pregão Presencial nº 134/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.784.661/0001-80.
OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente aditivo é a alteração da rota 003 para inclusão de uma Van com monitor a fim de otimizar o tempo de espera dos aluno. Esta alteração gera um acréscimo de 4.752km para a rota 003 referente à 66 dias letivos e um acrescimo ao *valor total do contrato de* R$ 57.546,72 (cinqüenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). Estas alterações estão motivadas e detalhadas na requisição e da Secretaria Municipal de Educação. A fundamentação desta alteração *é o art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. O* detalhamento das alterações estão demonstrados abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ACRESCIDOS				
Item	Rota 003 **NOVO ETINERÁRIO DA ROTA:**	**Qtde de Km (OBJETO DO ACRECIMO)**	**Valor Unit KM**	**Total**
001	a) 11:00h às 12:45h > saída do bairro Palmeirinha, passando por São Domingos, onde recebe alunos dos bairros Rio Claro e Fornos em sistema de baldeação, seguindo até bairro Ouro Verde: (22km) (36-14) b) 14:30h às 16:45h Retorna vazio até o bairro São Domingos, onde recebe alunos do bairro Palmeirinha em sistema de baldeação e segue pelos bairros Janelinha e Santo Antonio, até bairro Ouro Verde: (42km) (60-18) c) 16:45h às 18:50h> Retorna entregando alunos dos bairros São Domingos, Rio Claro, Fornos e Palmeirinha, sendo que os alunos dos Fornos e Rio Claro seguem em sistema de baldeação. (22km) (36-14) d) 21:20h às 23:20h> Retorna vazio do bairro Palmeirinha até Ouro Verde buscar alunos do período noturno, entregando nos bairros de São Domingos e Palmeirinha: (46km) e) 11:20h às 11:40h > (VAN): Embarca alunos do bairro do Rio Claro em sistema de baldeação, entregando	4.752	12,11	57.546,72

	no bairro São Domingos (14km) f) 16:00h às 16:30h> (VAN) Embarca alunos do bairro da Palmeirinha em sistema de baldeação, entregando no bairro São Domingos. (18km) g) 17:30h às 18:10h> (VAN) Entrega alunos do bairro Rio Claro (14km) h) 11:40h às 12:00h> (VAN): Embarca alunos do bairro dos Fornos em sistema de baldeação, entregando no bairro São Domingos (13km) i) 18:10h às 18:40h> (VAN): Entrega alunos no bairro dos Fornos (13km) Sendo necessário incluir um veiculo tipo VAN, condutor e monitor. Modificando o percurso por dia para 204 km/dia			

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do exercício de 2024:
008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 – DEPTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.365.0011.2027 – Manut Div. Transporte Escolar – ensino fundamental
2010 104 3390390000 – OSTPJ
12.365.00112031 – Manut. Div. Transporte escolar – Preescolar
2830 104 3390390000 - OSTPJ
DA RATIFICAÇÃO:
Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02/12/2024.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 23 de dezembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:6D120D77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2024 EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA PUBLICAÇÃO Nº 011/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Comissão Especial do Concurso Público criada pela Portaria nº 735/2024, torna público aos interessados o Edital de Resultado Preliminar da Prova Discursiva do Concurso Público 001/2024.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Prova Discursiva.

Art. 2º Para aprovação o candidato deve atingir 25.00 (quinze) pontos ou mais para ser aprovado.

Art. 3º Abaixo Gabarito de Correção utilizado pela banca.
Atendimento ao tema proposto. (**10,00**)
- 05,00 se o tema foi mencionado em um ou dois parágrafos, isto é, teoricamente, metade do texto.
Clareza de argumentação/senso crítico. (**10,00**)
- 05,00 por cada argumentação não mencionada ou mal formulada.
Seletividade de informação. (**10,00**)
- 05,00 por cada exemplo reforçador não mencionado ou mal colocado.
Criatividade/originalidade. (**05,00**)
- 05,00 se mencionou o texto de apoio.
- 01,00 se copiou partes do texto de apoio.
Utilização da nova regra da Língua Portuguesa. (**15,00**)
- 00,50 por cada erro gramatical, ortográfico, rasura, acentuação, pontuação etc e mencionar as linhas e o qual o erro.

Art. 4º Haverá prazo recursal contra o Edital de Resultado Preliminar da Prova Discursiva no período de **24, 26 e 27 de dezembro de 2024**. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica da Prefeitura Municipal de Terra Boa – Concurso Público 001/2024, link Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Resultado Preliminar da Prova Discursiva.

Art. 5º Os candidatos poderão consultar o espelho da sua Folha de Resposta na área restrita do candidato, por tempo determinado.

Art. 6º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 08 de janeiro, conforme cronograma.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 23 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	P. DISCURSIVA	RESULTADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	ANA BEATRIZ OLINTO	015.403.424-79	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	CLÁUDIA VALÉRIA GOMES FERREIRA	015.403.426-44	48.00	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	CLÁUDIO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO	015.403.423-31	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	CLAUDIO RAFAEL DA LUZ	015.403.425-65	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	DANIEL RIBEIRO TENORIO LUNA	015.403.424-89	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	DANIZELE DA SILVA PINHA GALETTI	015.403.427-53	44.50	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	FLAVIO MIRANDA REIS	015.403.424-08	41.00	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	JACKSON GODOY DE OLIVEIRA	015.403.427-46	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	JOÃO PEDRO DE CARVALHO SILVA	015.403.427-11	49.00	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	JULIANO SAKUNO PEZZOTI	015.403.422-56	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	LEANDRO CESAR PINELI	015.403.426-79	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	MARCOS DA SILVA DE FREITAS	015.403.424-07	42.50	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	MATHEUS MEIRELES SAKUNO PEZZOTI	015.403.426-27	47.00	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	PAULO SERGIO GUSMÃO	015.403.423-00	50.00	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	SAMUEL RODRIGUES DOS REIS PERUSSI	015.403.424-27	43.50	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	SUELEN KATIUSCIA FIGUEIRA	015.403.425-44	48.00	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	TEISE LEONARDO UZELOTTO	015.403.423-30	42.50	APROVADO
Agente Fiscal de Posturas e Obras - Manhã	WESLLEY FERREIRA DO AMARAL	015.403.425-26	47.00	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	ANDRESSA CRISTINA FERNANDES MAZATTO	015.403.427-85	47.00	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA JOINHAS	015.403.422-71	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	ARIEL SILVA MOREIRA	015.403.427-90	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	BIANCA MONTE ALTO	015.403.426-16	48.50	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	BRUNO CEZAR CUNHA DE OLIVEIRA	015.403.423-94	42.50	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	CARLOS HENRIQUE GAVIOLI COMITRE	015.403.424-83	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	CLÁUDIA VALÉRIA GOMES FERREIRA	015.403.427-63	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	DANIELLE HELOÍSA DO NASCIMENTO	015.403.425-53	48.00	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	DANIZELE DA SILVA PINHA GALETTI	015.403.427-51	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	DIEGO DA SILVA MARTINS	015.403.423-61	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	EVANDRO GALO VIEIRA	015.403.423-34	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	FABIANO PERES TAVARES	015.403.424-48	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	GABRIELA APARECIDA FIGUEIRA	015.403.424-05	49.00	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	ISABELA CRISTINA CAMARGO	015.403.426-17	47.50	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	JAIANE BEATRIZ GONÇALVES LOPES	015.403.427-42	45.50	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	JOSÉ CARLOS DA SILVA	015.403.424-16	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	JUAN DANIEL VIDAL ROZAS	015.403.423-81	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	JULIANA COELHO VALENTE	015.403.422-30	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	JULIANO SAKUNO PEZZOTI	015.403.422-55	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	JULIO CEZAR DO NASCIMENTO	015.403.427-68	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	JULIO CEZAR GONZELI	015.403.423-22	50.00	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	LUCAS EDUARDO RUBIO DA CUNHA	015.403.426-82	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	LUCAS RODRIGUES	015.403.426-97	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	MARCOS PAULO RATÃO	015.403.425-50	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	MARIA GABRIELA GUSSI	015.403.422-46	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	MARIA GABRIELLA ROSA DA SILVA	015.403.427-55	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	MATHEUS HENRIQUE CARNEIRO	015.403.425-67	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	NATAN DOS SANTOS MOREIRA BARBOSA	015.403.427-12	50.00	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	RENAN MARQUES GRANDI	015.403.426-88	42.00	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	RICARDO VIOTTO	015.403.425-41	49.00	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	SIMONE COSTA FELTRIN	015.403.424-93	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	TATIANE APARECIDA VAZ DE ALMEIDA	015.403.425-22	49.50	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	THAIS MARIANA TARDIVO	015.403.427-75	47.50	APROVADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	THÁLES HENRIQUE MORAES	015.403.423-65	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	THAYNE CORREIA LEITE	015.403.427-72	00.00	ELIMINADO
Agente Fiscal de Tributos - Tarde	VINICIUS GABRIEL DA SILVA CHAVES	015.403.426-85	00.00	ELIMINADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	ADRIANO DE PONTI ZAMORO	015.403.427-13	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	ANDRESSA CRISTINA FERNANDES MAZATTO	015.403.427-66	48.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	ANGELICA LOANA RUIZ	015.403.427-64	49.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	015.403.427-96	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	DANIELA BUENO SOARES	015.403.427-94	00.00	ELIMINADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	DEBORA RAQUEL RODRIGUES	015.403.427-02	41.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	EDERSON MOREIRA DOS SANTOS	015.403.427-65	00.00	ELIMINADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	EDUARDO MOREIRA TURRA	015.403.424-32	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	ELIZEU AMBROSIO DOS SANTOS	015.403.423-16	48.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	EMERSON RIBAS DE SOUSA ORADOR	015.403.422-81	00.00	ELIMINADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	FÁBIO AUGUSTO DE SOUSA MENDONCA	015.403.427-32	49.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	FABRÍCIO DURAN	015.403.425-81	47.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	FELIPE DALARTE DA SILVA	015.403.424-52	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	FERNANDO BORGERT	015.403.427-62	00.00	ELIMINADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	FERNANDO HENRIQUE DERNER	015.403.422-32	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	HUGO CEZAR ALVES	015.403.427-80	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	JULIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	015.403.428-12	48.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	JULIANA FERREIRA DA SILVA	015.403.425-99	48.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	KATTIA NAIARA MARTINS FIUZA	015.403.425-49	00.00	ELIMINADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	LEONARDO SABINO JUCHEM DO NASCIMENTO	015.403.426-23	37.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	LUAN FELIPHE MAITAN DE SOUZA	015.403.427-91	42.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	LUCAS HULALA NASCIMENTO	015.403.423-07	48.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	LUCAS KENDI TAMURA FERNANDES	015.403.427-44	48.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	LUCIANE GOMES CATORE	015.403.427-61	49.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	LUÍS FERNANDO SILVA DA CUNHA	015.403.422-87	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	MARCOS RABELO	015.403.423-64	48.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	MATHEUS VINICIOS ANTÉRIO	015.403.427-18	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	MYLENA DE ALMEIDA DOMINGOS	015.403.422-64	50.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	NELCINA JORGINA GOMES MATTJE	015.403.425-21	45.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	PAULA JAQUELINE FABRICIO FERRARI	015.403.427-83	47.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	PAULO HENRIQUE PAULINO DO AMARAL	015.403.424-25	46.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	REGINALDO MURAKAMI	015.403.422-26	49.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	RICARDO VIOTTO	015.403.425-42	49.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	TOMÁS QUINTEROS MOREIRA	015.403.426-02	48.50	APROVADO

Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	VICTOR HUGO LIVÃO LEON	015.403.422-62	45.00	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	VITORIA DE ANDRADE	015.403.424-26	49.50	APROVADO
Auditor Fiscal de Tributos - Manhã	YURI BLENER CONTARIN DO NASCIMENTO	015.403.427-10	49.50	APROVADO
Cirurgião Dentista - Tarde	AGNES SAYUMI TAKADA PANZIERA	015.403.425-17	00.00	ELIMINADO
Cirurgião Dentista - Tarde	ANA FLAVIA RIBEIRO DE ASSIS	015.403.424-18	47.00	APROVADO
Cirurgião Dentista - Tarde	EMILLY DE OLIVEIRA MARIOT	015.403.425-73	00.00	ELIMINADO
Cirurgião Dentista - Tarde	JHONI LEMUEL PIO DE CARVALHO	015.403.424-02	48.50	APROVADO
Cirurgião Dentista - Tarde	JULIA MARTINI	015.403.426-76	49.00	APROVADO
Cirurgião Dentista - Tarde	LUANA PRISCILA DA SILVA BIRCHES	015.403.425-38	50.00	APROVADO
Cirurgião Dentista - Tarde	MARIA EDUARDA TAMIOZZO	015.403.422-35	00.00	ELIMINADO
Fisioterapeuta - Tarde	AMANDA TRENTINI BARBOSA OLIVEIRA	015.403.425-98	00.00	ELIMINADO
Fisioterapeuta - Tarde	CAMILA SAYURI GONDO	015.403.424-63	00.00	ELIMINADO
Fisioterapeuta - Tarde	CAROLINE RODRIGUES LYRA	015.403.424-90	00.00	ELIMINADO
Fisioterapeuta - Tarde	CLAUDIA FRANCINE BERNARDINO DIAS RODRIGUES	015.403.426-38	45.50	APROVADO
Fisioterapeuta - Tarde	GUSTAVO FERENSOVICZ	015.403.425-25	00.00	ELIMINADO
Fisioterapeuta - Tarde	LETÍCIA DE JESUS DIAS DE PONTES GARCIA	015.403.426-43	00.00	ELIMINADO
Fisioterapeuta - Tarde	LUCAS MARI AGUIAR	015.403.428-07	48.00	APROVADO
Fisioterapeuta - Tarde	SUELLEN MOREIRA CORREA	015.403.426-01	00.00	ELIMINADO
Fisioterapeuta - Tarde	TAYNARA FURLAN DE JESUS	015.403.423-98	47.50	APROVADO
Fisioterapeuta - Tarde	VICTORIA CAROLINE DOS REIS DE ALMEIDA CUNHA	015.403.425-51	00.00	ELIMINADO
Fonoaudiólogo - Tarde	ERICCA INES MICALICHEM DA SILVA	015.403.423-29	00.00	ELIMINADO
Fonoaudiólogo - Tarde	LILIANE DE JESUS RODRIGUES LIMA	015.403.427-87	00.00	ELIMINADO
Fonoaudiólogo - Tarde	MARCELLY DA SILVA REGLI	015.403.426-93	45.00	APROVADO
Fonoaudiólogo - Tarde	RONALDO DA SILVA	015.403.425-60	00.00	ELIMINADO
Médico Veterinário - Tarde	CAMILA DA SILVA ABREU	015.403.424-24	00.00	ELIMINADO
Médico Veterinário - Tarde	FERNANDA DE PAULA ROLDI VIEIRA	015.403.426-64	47.50	APROVADO
Médico Veterinário - Tarde	GABRIEL HENRIQUE GUIMARÃES	015.403.426-47	00.00	ELIMINADO
Médico Veterinário - Tarde	GEANDRA MEIRICE ARAGÃO	015.403.423-45	00.00	ELIMINADO
Médico Veterinário - Tarde	KAROLINE DAYANE JACINTO	015.403.423-46	00.00	ELIMINADO
Médico Veterinário - Tarde	LEILA DIANE DE SOUZA TOLOMEOTTI	015.403.422-36	00.00	ELIMINADO
Médico Veterinário - Tarde	LETÍCIA NOSINI	015.403.422-86	00.00	ELIMINADO
Médico Veterinário - Tarde	MARTA CRISTINA DE JESUS GABRIEL	015.403.426-77	47.50	APROVADO
Médico Veterinário - Tarde	OTÁVIO LAGO COSTA PINTO	015.403.423-18	50.00	APROVADO
Técnico em Segurança do Trabalho - Tarde	CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE JESUS	015.403.422-88	00.00	ELIMINADO
Técnico em Segurança do Trabalho - Tarde	WLADYMYLLA MEYRIELE DA COSTA MORENO	015.403.423-44	00.00	ELIMINADO

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:7403BDD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO 636/2024

DECRETO Nº 636/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 113 DE 21 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 250.850,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2029	9	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0028.2131	Gestão de Pessoal do Gabinete do Secretário de Educação	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
882	00011-TRANSPORTE ESCOLAR PARANAVAI	23.350,00
881	01053-BB 25132-1Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.300,00
04.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0030.2011	Manutenção da Educação Básica - Infantil	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1305	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.700,00
04.006	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0005.2015	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1522	00134-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1562	00134-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	20.000,00
	SUBTOTAL	90.350,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.1059	Aquisição de Veiculo - Saúde	

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1761	00304-Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	120.500,00
	SUBTOTAL	120.500,00
	TOTAL	250.850,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 250.850,00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Cancelamento no valor **R$ 129.050,00 (Cento e vinte e nove mil e cinquenta reais**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2029	9	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
385	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
99.999.0026.9132	Reserva de Contigencia - Administracao Direta	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
420	00999-Reservas de Contingências	23.350,00
	SUBTOTAL	63.350,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0030.2011	Manutenção da Educação Básica - Infantil	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1280	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.700,00
04.006	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0005.2015	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1540	00134-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	40.000,00
	SUBTOTAL	65.700,00
	TOTAL	129.050,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 129.050,00

II- Excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 121.800,00 (Cento e vinte e um mil e oitocentos reais)** contabilizado na seguinte rubrica:

2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS - SAÚDE - F304 -.....R$120.500,00

1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL.....1.300,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais da Cota de Receita

Fonte: 0304 Dezembro R$ 120.500,00
Fonte: 1053 Dezembro R$ 1.300,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 0304 Dezembro R$ 120.500,00
Fonte: 1053 Dezembro R$ 1.300,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2024 (23/12/2024) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdiceia da Silva
Código Identificador:89B09B7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA 16327/2024

PORTARIA Nº 16327/2024

SÚMULA: Autoriza o pagamento do Auxílio-Alimentação para servidores do Pronto Atendimento Municipal Henrique Bartolomeu Triches do Município de Terra Roxa – PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei n° 2102/2024 de 09 de abril de 2024 e no Decreto nº 4234/2024 de 25 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO os servidores públicos municipais e a quantidade de dias escalados para o trabalho no mês de dezembro de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, lotados no Pronto Atendimento Municipal Henrique Bartolomeu Triches, para recebimento do auxílio alimentação, autorizado pela Lei Municipal nº 2.102 de 2024 que trabalham em regime de plantão 12x36 horas.

NOME PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VALOR POR SERVIDOR
Adalto Nolácio da Silva	1	R$ 22,00
Adenilson José de Oliveira	6	R$ 132,00
Alex Miranda de Souza	3	R$ 66,00
Anelisa Wohlemberg Nogueira	3	R$ 66,00
Carlos Aparecido Ferreira da Silva	8	R$ 176,00
Carlos Marcos Nazaro Junior	9	R$ 198,00
Cassiana Schroeder Apparecido	4	R$88,00
Cassilda Brognoli Volpato	6	R$ 132,00
Claudia Cristiane Bender dos Santos	7	R$ 154,00
Daniela Cristiane de Oliveira Teixeira	12	R$ 264,00
Denise Cristina Braga Nogueira Adriano	7	R$ 154,00
Edi Junior Zanovello Diniz	3	R$ 66,00
Eduardo da Silva Araújo	2	R$ 44,00
Gabriele Dias Welter	14	R$ 308,00
Gilberto Gregor	6	R$ 132,00
Heverton Berri	4	R$ 88,00
José Amilton Viana	3	R$ 66,00
José Roberto Sacomano	7	R$ 154,00
Lalidane Berlanda Antônio	8	R$ 176,00
Leila Carina Gomes de Oliveira	6	R$ 132,00
Luciana Camargo Vieira dos Santos	5	R$ 110,00
Marcia Regina da Cruz	3	R$ 66,00
Maria Cristina Aparecido Barbosa	8	R$ 176,00
Maria Ines Velentim Pezzotti	8	R$ 176,00
Maria Silvania de Lima	7	R$ 154,00
Maristela da Silva	7	R$ 154,00
Ramiro Joaquim Pereira	7	R$ 154,00
Rita de Cássia Viana dos Santos	10	R$ 220,00
Rodolfo Reis Araujo	7	R$ 154,00
Sueli Maria Cazari	8	R$ 176,00
Uilhan Schenato Megda	7	R$ 154,00
Vinicius Paulo Ferreira	9	R$ 198,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Julia Dos Santos
Código Identificador:571B1A97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
ANEXO I E II DO DECRETO78.2024

ANEXO I							
Lei Orçamentária Anual 2025				Decreto 78.2024			Anexo I
Cronograma Bimestral de Previsão de Receitas (art. 8° da L.C 101/00)							
RECEITAS	**1° Bimestre**	**2° Bimestre**	**3° Bimestre**	**4° Bimestre**	**5° Bimestre**	**6° Bimestre**	**Total**
Receitas Correntes	**1.038.570,12**	**912.991,38**	**807.211,09**	**765.351,51**	**1.057.802,90**	**1.074.773,00**	**5.656.700,00**
Impostos, Taxas, Cont e Patr.	1.038.570,12	912.991,38	807.211,09	765.351,51	1.057.802,90	1.074.773,00	5.656.700,00
Transferencias Correntes	**7.856.427,60**	**6.906.467,40**	**6.106.275,70**	**5.789.622,30**	**8.001.917,00**	**8.130.290,00**	**42.791.000,00**
Transferências da União	3.982.467,60	3.500.927,40	3.095.305,70	2.934.792,30	4.056.217,00	4.121.290,00	21.691.000,00
Transferências do Estado	2.643.840,00	2.324.160,00	2.054.880,00	1.948.320,00	2.692.800,00	2.736.000,00	14.400.000,00
Transferências do FUNDEB	1.230.120,00	1.081.380,00	956.090,00	906.510,00	1.252.900,00	1.273.000,00	6.700.000,00
Outras Receitas Correntes	**858.348,36**	**754.561,14**	**667.136,77**	**632.541,03**	**874.243,70**	**888.269,00**	**4.675.100,00**
Outras Receitas	858.348,36	754.561,14	667.136,77	632.541,03	874.243,70	888.269,00	4.675.100,00
Receitas de Capital	-	**300.000,00**	-	-	-	-	**300.000,00**
Receitas e Capital		300.000,00					300.000,00
Deduções	**1.238.749,20**	**1.088.965,80**	**962.796,90**	**912.869,10**	**1.261.689,00**	**1.281.930,00**	**6.747.000,00**
Total	**8.514.596,88**	**7.785.054,12**	**6.617.826,66**	**6.274.645,74**	**8.672.274,60**	**8.811.402,00**	**46.675.800,00**
PREFEITURA DE TOMAZINA							
ANEXO II							
Lei Orçamentária Anual 2025				Decreto 78.2024			Anexo II
Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (art. 8° da L.C 101/00)							
DESPESAS	**1° Bimestre**	**2° Bimestre**	**3° Bimestre**	**4° Bimestre**	**5° Bimestre**	**6° Bimestre**	**Total**
Despesas Correntes	**7.478.806,21**	**6.591.079,50**	**5.843.309,71**	**5.547.400,80**	**7.477.697,96**	**7.597.661,02**	**40.535.955,20**
Pessoal e Encargos	4.122.186,91	3.623.752,54	3.203.900,17	3.037.755,38	4.198.523,70	4.265.879,70	22.451.998,40
Juros e Encargos da Dívida	165.240,00	145.260,00	128.430,00	121.770,00	168.300,00	171.000,00	900.000,00
Emenda Impositiva	137.066,40	137.066,40	137.066,40	137.066,40			548.265,60
Outras Despesas Correntes	3.054.312,90	2.685.000,56	2.373.913,13	2.250.809,02	3.110.874,25	3.160.781,33	16.635.691,20

Despesas de Capital	**1.014.647,51**	**916.748,95**	**834.284,85**	**801.652,00**	**1.029.640,98**	**1.042.870,51**	**5.639.844,80**
Obras e Instalações	582.740,23	512.278,18	452.925,01	429.437,65	593.531,72	603.053,62	3.173.966,40
Outras Despesas De Capital	226.907,27	199.470,77	176.359,85	167.214,35	231.109,26	234.816,90	1.235.878,40
Amortização da Dívida	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00	1.230.000,00
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	**500.000,00**	**500.000,00**
Reserva de Contigência						500.000,00	500.000,00
Total	**8.493.453,72**	**7.507.828,45**	**6.677.594,56**	**6.349.052,80**	**8.507.338,93**	**9.140.531,54**	**46.675.800,00**

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:774872CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 6122/2024

DATA 23/12/2024

SÚMULA: Altera o art. 2º do Decreto nº 6090/2024, de 10/12/2024, que dispõe sobre a criação da comissão especial para avaliação de programa de sistema de gestão pública, a ser licitado pelo Município**,** e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
D E C R E T A.
Art. 1°. Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 6090/2024, de 10/12/2024, que dispõe sobre a criação da comissão especial para avaliação de programa de sistema de gestão pública, a ser licitado pelo Município, passando a vigorar com a seguinte redação:
.....”Art. 2°. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal:

COMISSÃO DE AVALIADORES DO SISTEMA LICITADO PELA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**EXECUTIVO**		**LEGISLATIVO**
1	Módulo de Contabilidade Pública	Leomar Rotta	Fabiane Zancanaro	Sérgio Fernandes
2	Módulo de Reponsabilidade Fiscal			
3	Módulo de informações ao TCE-PR			
4	Módulo Planejamento LDO, LOA e PPA	Karine Skorupa	---	Sérgio Fernandes
5	Módulo de Tesouraria, Saldos de Bancos e Fluxo Monetário	Luana Reffatti	Carmen Brandini	Sérgio Fernandes
6	Módulo de Licitações e Contratos	Karine Skorupa	---	Lenilce Vitoriano
7	Módulo de Gestão de Almoxarifado	Karine Skorupa	Jandira Schllemer	---
8	Sistema Gestão de Patrimônio	Viviane Rodrigues	---	Lenilce Vitoriano
9	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Marlice Mariano	Cleoza Zanqueta	Sérgio Fernandes
10	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Atualização Cadastral E-Social			
11	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Envio de Informação e-Social			
12	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Portal do Servidor Contracheque online			
13	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Atos Legais e Efetividades	Marlice Mariano	Cleoza Zanqueta	---
14	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Registro Segurança e Medicina do Trabalho			
15	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Margem Consignável			
16	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Avaliação e desempenho			
17	Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Registro Concurso Público			
18	Módulo Tributos Municipais	Edenilson Gianini	Viviane Rodrigues	---
19	Módulo Tributos Municipais Atendimento ao Contribuinte			
20	Módulo de Gestão de ISS Municipal (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e escrituração de ISS)			
21	Módulo de Gestão Simples Nacional			
22	Módulo Protesto CDA			
23	Módulo de Gestão Empresa Digital - Rede Sim			
24	Módulo Portal de Transparência Pública	Clea Mara Gomes	Karine Skorupa	Lenilce Vitoriano
25	Módulo de Controle Interno	Edgar Martins	---	Roberto Tavares
26	Módulo Processo Digital	Jacqueline Oenning	Marlice Mariano	---
27	Especificações Gerais do Sistema, incluindo Estrutura em Nuvem.	Leomar Rotta	Karine Skorupa	Lenilce Vitoriano
28	Módulo Educação - Educar	Fernanda Bilatto de Freitas; Eliza Bortolanza	Ângela Maria Alberton Leal	

“

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 6090/2024, de 10/12/2024.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:54A20B36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº6/2024 - PROCESSO DE COMPRA N.°8/2024 – Processo administrativo nº9/2024

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de portaria, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a serem executados nas dependências da Uniuv em União da Vitória, no Estado do Paraná, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência e seus Anexos, pelo período inicial de 60 (sessenta) dias, à partir de 02 de janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei n.º 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial.

FORNECEDOR: EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 31.459.892/0001-17

ITENS HOMOLOGADOS:

ITEM	FUNÇÃO/ LOCAIS/ HORÁRIOS	Un	QUANT	PREÇO TOTAL MENSAL (EM R$)	PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO (EM R$)
1	Agente de Portaria/ Prédio Principal + Clinica Odontológica e Centro Tecnológico – 4 postos 18h às 06h (12X36h) TDM	mês	2	25.921,12	51.842,24
2	Agente de Portaria/ Prédio Principal + Clinica Odontológica e Centro Tecnológico – 2 postos 06h às 18h (SDF)	mês	2	7.685,88	15.371,76
VALOR MENSAL (em R$)				**33.607,00**	
VALOR GLOBAL (em R$)				**67.214,00**	

VALOR GLOBAL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: R$67.214,00 (Sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 20/12/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01 12.364.0027 2.048. 3.3.90.39.77.99.00.00 - Vigilância demais setores da administração

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75°, Inciso "VIII" da Lei Federal n.°14.133/2021.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2024.

LÚCIO KÜRTEN DOS PASSOS
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:83914CBF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DIÁRIAS DE DEZEMBRO/2023 REPUBLICAÇÃO

Exercício: 2024

Relatório de Diárias

Período de 01/12/2024 à 20/12/2024

Empenho	No.Liq.	Rel?	Nome	Cargo / Matrícula	Data Pagto Destino	Motivo	Data Saída	Data Retorno	Qtde	Valor Total Diária
9235/2024	1	N	FRANCISCO APARECIDO DE CARVALHO	MOTORISTA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 1,5 (Uma e meia) DIÁRIA, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO CURITIBA - PR, COM A FINALIDADE DE BUSCAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 02 E 03/12/2024 - ATRAVÉS DO VEÍCULO: PLACA SPIN T	02/12/2024	03/12/2024	1,50	459,89
9266/2024	1	N	RENAN CARLOS PALOMBO	MOTORISTA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. 2 (DUAS) DIÁRIA, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO CURITIBA - PR, COM A FINALIDADE DE BUSCAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 04 E 05/12/2024 - ATRAVÉS DO VEÍCULO: PLACA SPIN TAL 2G09-	03/12/2024	05/12/2024	2,00	613,18
9267/2024	1	N	JOSÉ CARLOS NUNES DE CASTRO	MOTORISTA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 2 (DUASV) DIÁRIAS, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO CURITIBA - PR, COM A FINALIDADE DE LEVAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 04 E 06/12/2024 - ATRAVÉS DO VEÍCULO: PLACA SPIN TAL 2G0	04/12/2024	06/12/2024	2,00	613,18
Empenho	No.Liq.	Rel?	Nome	Cargo / Matrícula	Data Pagto Destino	Motivo	Data Saída	Data Retorno	Qtde	Valor Total Diária
9371/2024	1	N	RUBIM DE MOURA SCHLEY	MOTORISTA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 1,5 (Uma e meia) DIÁRIA, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO CURITIBA - PR, COM A FINALIDADE DE LEVAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 08 E 09/12/2024 - ATRAVÉS DO VEÍCULO: PLACA SPIN TAL-	08/11/2024	09/12/2024	1,50	459,89
9392/2024	1	N	BARBARA MISTURINI	ENFERMEIRA	NOVA LONDRINA	IMPORTÂNCIA REF. À 5 (meia) DIÁRIA, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO NOVA LONDRINA - PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO: ALINHAMENTO SOBRE A CAPACITAÇÃO EM SALA DE VACINA E ORGANIZAÇÃO DA AGENDA DE ATIVIDADES DE 2025 , NO PERÍOD	11/12/2024	11/12/2024	0,50	80,02
9393/2024	1	N	ARIADINE LACERDA DOS SANTOS	TEC. ENFERMAGEM	NOVA LONDRINA	IMPORTÂNCIA REF. À 5 (meia) DIÁRIA, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO NOVA LONDRINA - PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO: ALINHAMENTO SOBRE A CAPACITAÇÃO EM SALA DE VACINA E ORGANIZAÇÃO DA AGENDA DE ATIVIDADES DE 2025 , NO PERÍOD	11/12/2024	11/12/2024	0,50	80,02
Empenho	No.Liq.	Rel?	Nome	Cargo / Matrícula	Data Pagto Destino	Motivo	Data Saída	Data Retorno	Qtde	Valor Total Diária
9403/2024	1	N	VALDECI APARECIDO DE SOUZA	MOTORISTA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 1,5 (Uma e meia) DIÁRIA, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO CURITIBA - PR, COM A FINALIDADE DE LEVAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 11 E 12/12/2024 - ATRAVÉS DO VEÍCULO: PLACA SPIN TAL-	11/12/2024	12/12/2024	1,50	459,89
9419/2024	1	N	EVERTON JOSÉ OLIVEIRA RIBEIRO	MOTORISTA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 1,5 (Uma e meia) DIÁRIAS, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO CURITIBA-PR, COM A FINALIDADE DE LEVAR PACIENTE DO	12/12/2024	13/12/2024	1,50	459,89

						MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 12/12 À 13/12/2024 - ATRAVÉS DO VEÍCULO: SPIN TAL 2G09-				
9434/2024	1	N	LEILA RIBEIRO	SECRETARIA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 2 (DUAS) DIÁRIA, PARA A SECRETÁRIA DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESTINO CURITIBA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO PRESENCIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SIGET) - NO	15/12/2024	17/12/2024	2,00	613,18
9435/2024	1	N	MARLENE FERREIRA BARBOSA	COORDENADORA PEDAGOGICA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 2 (DUAS) DIÁRIA, PARA A SECRETÁRIA DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESTINO CURITIBA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO PRESENCIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SIGET) - NO	15/12/2024	17/12/2024	2,00	613,18
Empenho	No.Liq.	Rel?	Nome	Cargo / Matrícula	Data Pagto Destino	Motivo	Data Saída	Data Retorno	Qtde	Valor Total Diária
9436/2024	1	N	LUZIA ARAUJO FERVENÇA BUZINARO	PROFESSORA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 2 (DUAS) DIÁRIA, PARA A SECRETÁRIA DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESTINO CURITIBA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO PRESENCIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SIGET) - NO	15/12/2024	17/12/2024	2,00	613,18
9572/2024	1	N	FRANCISCO APARECIDO DE CARVALHO	MOTORISTA	CURITIBA	IMPORTÂNCIA REF. À 1,5 (Uma e meia) DIÁRIA, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO CURITIBA - PR, COM A FINALIDADE DE BUSCAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 15 E 16/12/2024 - ATRAVÉS DO VEÍCULO: PLACA SPIN T	15/12/2024	16/12/2024	1,50	459,89
9588/2024	1	N	EVERTON JOSÉ OLIVEIRA RIBEIRO	MOTORISTA	CASCAVEL	IMPORTÂNCIA REF. À 1 (Uma) DIÁRIAS, PARA O MOTORISTA DO SETOR DA SAÚDE, DESTINO CASCAVEL-PR, COM A FINALIDADE DE LEVAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 16/12 E 17/12/2024 - ATRAVÉS DO VEÍCULO: SPIN TAL 2G07 - CONFORM	16/12/2024	17/12/2024	1,00	233,32
TOTAL										**5.758,68**

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:974410C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 263/2024

DECRETO Nº 263/2024

SÚMULA:ESTABELECE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER EXECUTIVO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, DAS RECEITAS PREVISTAS, DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, BEM COMO AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS DURANTE SUA EXECUÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e Administração Indireta, conforme disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constante do Anexo I deste decreto com base na Lei 3.321/2024, de 11/12/2024.

Art. 2º A verificação do cumprimento do Cronograma de Desembolso dar-se-á bimestralmente, por Órgão, e se houver desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto. Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará, ao Órgão que lhe der causa, a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 3º As solicitações de alterações do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2025, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam condicionadas à comprovação de insuficiência de saldo mensal, por Grupo de Natureza da Despesa, para a realização da despesa previamente autorizada, ou desde que já utilizados 95% da previsão mensal constante do referido Cronograma.
Art. 4º Fica a Prefeita Municipal, no âmbito de suas competências, autorizada a fazer remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.
Art. 5º Deverá ser indicado pela Contabilidade, quando da abertura de Processo Licitatório, a dotação orçamentária no respectivo Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.
Art. 6º Fica estabelecida a Programação Financeira, em Metas Bimestrais de Arrecadação, das Receitas previstas para o exercício financeiro de 2025 do Município de Astorga, bem como as medidas a serem implementadas durante sua execução, conforme disposto nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes dos Anexos II e III deste Decreto, com base na Lei 3.321/2024, de 11/12/2024.
Parágrafo único. Os anexos II e III deste Decreto estabelecem as Metas Bimestrais de Arrecadação e as Receitas previstas para o exercício financeiro de 2024, e as medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa do Município de Astorga.
Art. 7º As medidas de combate à evasão e à sonegação são a seguir especificadas:
I - Do exercício corrente:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:
1. realizar ações permanentes de recadastramento de imóveis urbanos com a finalidade de manter o cadastro atualizado;
2. monitorar a abertura de novos loteamentos;
3. buscar o apoio de outros órgãos através de convênios para a correta identificação do sujeito passivo da obrigação tributária;
4. realizar auditoria no Cadastro Imobiliário, com vistas a sanear possíveis inconsistências;
b) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI
1. ITBI Eletrônico disponível no site, com a finalidade de agilizar a padronizar os cálculos;
2. Conferir mensalmente o pagamento das guias e alterar
c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN:
1. realizar levantamento fiscal dos contribuintes, mediante ordem de serviço, no ano;
2. monitorar os recolhimentos de ISS vinculados ao Sistema do Simples Nacional e do MEI;
3. realizar visitas técnicas aos contribuintes inadimplentes ou com inconsistências de registros buscando a resolução das pendências através de denúncia espontânea;
4. atuar junto aos contribuintes que apresentam inconsistências nos registros da Declaração Mensal , bem como os casos omissos;
5. instituir novos critérios e procedimentos de apuração fiscal do ISS - Eventos;
6. realizar ações permanentes para manter o Cadastro Mobiliário atualizado;
7. dar suporte aos usuários da Nota Fiscal Eletrônica;
II - Da dívida ativa:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:
1. Comunicar no exercício de 2025, contribuintes que estão em cobrança da dívida ativa antes de encaminhar à execução fiscal;
2. Ajuizar créditos tributários para cobrança da dívida ativa cujos débitos já foram exaustivamente cobrados sem êxito, para evitar a ocorrência da prescrição;
3. Acompanhar e cancelar os parcelamentos em atraso para adoção de medidas judiciais;
b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN:
4. Comunicar no exercício de 2025, contribuintes que estão em cobrança da dívida ativa antes de encaminhar à execução fiscal;
1. ajuizar créditos tributários para cobrança da dívida ativa, cujos débitos já foram exaustivamente cobrados sem êxito, para evitar a ocorrência da prescrição;
2. acompanhar e cancelar os parcelamentos em atraso para adoção de medidas judiciais.
Art. 8º As alterações de cronograma efetuadas durante a execução orçamentária serão lançadas no Sistema Orçamentário para permitir as liberações orçamentárias.
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).
SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita
EMERSON FABIO PELOSI
Secretario de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
Estado do Paraná
Exercício 2025
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
Consolidado

PROGRAMAÇÃO														
Despesas	**Fonte Recurso**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
01001 CAMARA MUNICIPAL DE ASTORGA														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01001	199.577,77	204.670,13	180.374,85	173.373,31	201.107,30	184.283,52	207.954,81	180.748,48	184.137,50	195.206,63	177.338,63	229.227,07	2.318.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01001	57.169,83	58.628,54	51.669,07	49.663,45	57.607,96	52.788,72	59.569,46	51.776,09	52.746,89	55.917,69	50.799,33	65.662,97	664.000,00
INVESTIMENTOS	01001	1.549,78	1.589,33	1.400,67	1.346,30	1.561,66	1.431,02	1.614,83	1.403,57	1.429,89	1.515,84	1.377,09	1.780,02	18.000,00
02001 GABINETE DO PREFEITO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	79.319,48	81.945,20	70.093,11	65.769,66	75.357,53	69.987,87	80.109,58	69.358,71	71.250,33	75.549,47	68.604,04	85.055,02	892.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	38.006,50	39.264,64	33.585,61	31.514,02	36.108,09	33.535,19	38.385,08	33.233,71	34.140,12	36.200,09	32.872,15	40.754,80	427.600,00
INVESTIMENTOS	01000	1.777,67	1.836,52	1.570,89	1.474,00	1.688,88	1.568,53	1.795,37	1.554,44	1.596,83	1.693,17	1.537,52	1.906,18	20.000,00
03001 COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	123.023,40	127.095,85	108.713,47	102.007,82	116.878,51	108.550,21	124.248,83	107.574,40	110.508,30	117.176,15	106.403,90	131.919,16	1.384.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	12.363,64	12.772,95	10.925,52	10.251,65	11.746,08	10.909,14	12.486,79	10.811,06	11.105,92	11.776,03	10.693,44	13.257,78	139.100,00
INVESTIMENTOS	01000	248,87	257,12	219,92	206,36	236,44	219,60	251,35	217,62	223,55	237,05	215,26	266,86	2.800,00
04001 COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	13.430,27	13.874,85	11.868,07	11.136,03	12.759,44	11.850,26	13.564,05	11.743,72	12.064,01	12.791,94	11.615,95	14.401,41	151.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	2.124,30	2.194,64	1.877,20	1.761,43	2.018,19	1.874,41	2.145,47	1.857,55	1.908,21	2.023,34	1.837,34	2.277,92	23.900,00
INVESTIMENTOS	01000	444,42	459,13	392,72	368,50	422,22	392,13	448,84	388,61	399,21	423,29	384,38	476,55	5.000,00
05001 GABINETE DO SECRETÁRIO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	23.634,07	24.416,43	20.884,99	19.596,76	22.453,57	20.853,62	23.869,48	20.666,16	21.229,79	22.510,76	20.441,29	25.343,08	265.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	1.964,33	2.029,35	1.735,83	1.628,77	1.866,21	1.733,22	1.983,90	1.717,64	1.764,48	1.870,97	1.698,96	2.106,34	22.100,00
INVESTIMENTOS	01000	888,83	918,26	785,45	737,00	844,44	784,27	897,69	777,22	798,41	846,59	768,76	953,08	10.000,00
05002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	185.117,27	191.245,28	163.584,61	153.494,46	175.870,84	163.339,01	186.961,23	161.870,67	166.285,39	176.318,78	160.109,43	198.503,03	2.082.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	124.872,15	129.005,85	110.347,11	103.540,79	118.634,86	110.181,48	126.116,00	109.190,95	112.168,97	118.937,08	108.002,99	133.901,77	1.404.900,00
	11060	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	9.723,82	10.045,75	8.592,76	8.062,75	9.238,12	8.579,89	9.820,69	8.502,74	8.734,64	9.261,66	8.410,25	10.426,93	109.400,00
05003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	37.330,99	38.566,77	32.988,71	30.953,89	35.466,35	32.939,17	37.702,84	32.643,06	33.533,34	35.556,66	32.287,88	40.030,34	420.000,00
Despesas	**Fonte Recurso**	**PROGRAMAÇÃO**												
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	10.132,70	10.468,13	8.954,07	8.401,77	9.626,57	8.940,63	10.233,62	8.860,25	9.101,90	9.651,10	8.763,87	10.865,39	114.000,00
INVESTIMENTOS	01000	444,42	459,13	392,72	368,50	422,22	392,13	448,84	388,61	399,21	423,29	384,38	476,55	5.000,00
05004 DEPARTAMENTO FINANCEIRO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	109.024,27	112.633,33	96.342,68	90.400,10	103.578,62	96.198,00	110.110,24	95.333,25	97.933,31	103.842,39	94.295,97	116.907,84	1.226.600,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	01000	95.211,81	98.363,62	84.136,87	78.947,16	90.456,07	84.010,52	96.160,20	83.255,31	85.525,97	90.686,43	82.349,45	102.096,59	1.071.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	845.324,82	873.307,68	746.997,50	700.921,36	803.101,63	745.875,76	853.744,95	739.170,72	759.330,44	805.146,85	731.128,05	906.450,24	9.510.500,00
	01504	888,83	918,26	785,45	737,00	844,44	784,27	897,69	777,22	798,41	846,59	768,76	953,08	10.000,00
	01512	444,42	459,13	392,72	368,50	422,22	392,13	448,84	388,61	399,21	423,29	384,38	476,55	5.000,00
	2002	88,88	91,83	78,54	73,70	84,44	78,43	89,77	77,72	79,84	84,66	76,88	95,31	1.000,00
INVESTIMENTOS	01000	782,17	808,08	691,18	648,56	743,10	690,16	789,96	683,95	702,60	745,00	676,52	838,72	8.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	01000	88,88	91,83	78,54	73,70	84,44	78,43	89,77	77,72	79,84	84,66	76,88	95,31	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	01000	198.227,58	204.789,52	175.169,96	164.365,15	188.326,30	174.906,90	200.202,08	173.334,59	178.062,01	188.805,90	171.448,58	212.561,43	2.230.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99999	71.106,66	73.460,50	62.835,61	58.959,79	67.554,95	62.741,25	71.814,93	62.177,24	63.873,02	67.726,98	61.500,70	76.248,37	800.000,00
05005 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	42.219,58	43.617,18	37.308,64	35.007,38	40.110,75	37.252,62	42.640,11	36.917,74	37.924,61	40.212,89	36.516,04	45.272,46	475.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	49.028,04	50.651,03	43.325,15	40.652,78	46.579,13	43.260,10	49.516,39	42.871,20	44.040,44	46.697,76	42.404,75	52.573,23	551.600,00
	41629	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	888,83	918,26	785,45	737,00	844,44	784,27	897,69	777,22	798,41	846,59	768,76	953,08	10.000,00
05006 DEPARTAMENTO DE COMPRAS														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	18.754,38	19.375,21	16.572,89	15.550,65	17.817,62	16.548,01	18.941,19	16.399,25	16.846,51	17.862,99	16.220,82	20.110,48	211.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	6.844,02	7.070,58	6.047,91	5.674,89	6.502,15	6.038,84	6.912,17	5.984,56	6.147,78	6.518,72	5.919,45	7.338,93	77.000,00
INVESTIMENTOS	01000	444,42	459,13	392,72	368,50	422,22	392,13	448,84	388,61	399,21	423,29	384,38	476,55	5.000,00
06001 GABINETE DO SECRETÁRIO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	16.105,66	16.638,80	14.232,26	13.354,40	15.301,19	14.210,89	16.266,10	14.083,13	14.467,23	15.340,17	13.929,92	17.270,25	181.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	2.382,08	2.460,93	2.104,96	1.975,16	2.263,07	2.101,82	2.405,82	2.082,92	2.139,73	2.268,87	2.060,30	2.554,34	26.800,00
INVESTIMENTOS	01000	266,65	275,48	235,63	221,10	253,33	235,28	269,31	233,16	239,52	253,98	230,63	285,93	3.000,00
06002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	430.008,65	444.243,24	379.990,48	356.551,96	408.530,09	379.419,83	434.291,85	376.009,06	386.264,08	409.570,47	371.917,81	461.102,48	4.837.900,00
	01102	16.176,77	16.712,26	14.295,10	13.413,36	15.368,74	14.273,63	16.337,89	14.145,32	14.531,12	15.407,88	13.991,41	17.346,52	182.000,00
Despesas	**Fonte Recurso**	**PROGRAMAÇÃO**												

		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	01103	279.182,52	288.424,31	246.708,33	231.490,87	265.237,62	246.337,83	281.963,38	244.123,38	250.781,46	265.913,04	241.467,12	299.370,14	3.141.000,00
	01104	343.702,91	355.080,55	303.723,79	284.989,52	326.535,28	303.267,66	347.126,46	300.541,44	308.738,25	327.366,81	297.271,32	368.556,01	3.866.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	157.981,25	163.210,88	139.604,98	130.993,92	150.090,16	139.395,37	159.554,84	138.142,27	141.909,85	150.472,45	136.639,24	169.404,79	1.777.400,00
	01102	36.619,93	37.832,16	32.360,34	30.364,30	34.790,79	32.311,75	36.984,68	32.021,28	32.894,61	34.879,39	31.672,86	39.267,91	412.000,00
	01103	121.023,53	125.029,80	106.946,22	100.349,56	114.978,52	106.785,64	122.229,03	105.825,66	108.711,88	115.271,32	104.674,22	129.774,62	1.361.600,00
	01104	163.292,01	168.697,47	144.298,03	135.397,48	155.135,67	144.081,35	164.918,53	142.786,12	146.680,36	155.530,81	141.232,55	175.099,62	1.837.150,00
	01107	120.881,32	124.882,88	106.820,53	100.231,65	114.843,41	106.660,12	122.085,38	105.701,30	108.584,15	115.135,86	104.551,19	129.622,21	1.360.000,00
	11042	40.041,94	41.367,45	35.384,30	33.201,74	38.041,88	35.331,17	40.440,78	35.013,56	35.968,50	38.138,75	34.632,59	42.937,34	450.500,00
	11043	5.341,89	5.518,72	4.720,53	4.429,35	5.075,07	4.713,44	5.395,10	4.671,07	4.798,46	5.087,99	4.620,24	5.728,14	60.100,00
	11061	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31142	57.791,93	59.705,02	51.069,64	47.919,57	54.905,29	50.992,95	58.367,59	50.534,55	51.912,80	55.045,11	49.984,69	61.970,86	650.200,00
	31148	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31853	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	9.963,82	10.293,67	8.804,84	8.261,74	9.466,13	8.791,63	10.063,07	8.712,60	8.950,21	9.490,24	8.617,81	10.684,24	112.100,00
	01103	25.545,07	26.390,68	22.573,71	21.181,30	24.269,11	22.539,81	25.799,52	22.337,18	22.946,38	24.330,92	22.094,12	27.392,20	287.400,00
	01104	33.864,56	34.985,56	29.925,46	28.079,59	32.173,03	29.880,53	34.201,85	29.611,91	30.419,54	32.254,96	29.289,72	36.313,29	381.000,00
	01105	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	01107	4.444,17	4.591,28	3.927,23	3.684,99	4.222,18	3.921,33	4.488,43	3.886,08	3.992,06	4.232,94	3.843,79	4.765,52	50.000,00
	11044	13.859,93	14.318,73	12.247,76	11.492,29	13.167,64	12.229,36	13.997,98	12.119,43	12.449,97	13.201,17	11.987,56	14.862,14	155.933,96
	41631	35.562,22	36.739,43	31.425,66	29.487,26	33.785,92	31.378,47	35.916,44	31.096,39	31.944,50	33.871,96	30.758,04	38.133,71	400.100,00
06003 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01101	1.559.902,29	1.611.539,82	1.378.456,16	1.293.430,37	1.481.986,73	1.376.386,07	1.575.440,11	1.364.013,16	1.401.214,46	1.485.760,61	1.349.171,59	1.672.698,63	17.550.000,00
	01102	24.531,79	25.343,90	21.678,28	20.341,14	23.306,46	21.645,75	24.776,16	21.451,15	22.036,18	23.365,82	21.217,75	26.305,62	276.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01101	1.777,67	1.836,52	1.570,88	1.474,00	1.688,87	1.568,53	1.795,37	1.554,43	1.596,83	1.693,17	1.537,52	1.906,21	20.000,00
	01102	96.091,77	99.272,67	84.914,42	79.676,78	91.292,02	84.786,93	97.048,95	84.024,74	86.316,36	91.524,61	83.110,54	103.040,21	1.081.100,00
06004 DEPARTAMENTO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	277.582,58	286.771,54	245.294,49	230.164,31	263.717,63	244.926,20	280.347,56	242.724,41	249.344,31	264.389,21	240.083,39	297.654,37	3.123.000,00
	01303	634.946,90	655.965,62	561.090,51	526.481,42	603.231,86	560.247,99	641.271,49	555.211,60	570.354,15	604.768,08	549.170,55	680.859,83	7.143.600,00
	01510	30.255,88	31.257,45	26.736,55	25.087,39	28.744,61	26.696,41	30.557,26	26.456,42	27.177,97	28.817,83	26.168,55	32.443,68	340.400,00
	11051	120.659,11	124.653,29	106.624,17	100.047,39	114.632,30	106.464,05	121.860,96	105.506,99	108.384,55	114.924,22	104.358,99	129.383,98	1.357.500,00
	11064	4.453,05	4.600,46	3.935,08	3.692,36	4.230,63	3.929,17	4.497,41	3.893,85	4.000,05	4.241,40	3.851,48	4.775,06	50.100,00
	1494	323.313,13	334.015,74	285.705,63	268.082,78	307.163,89	285.276,59	326.533,53	282.712,10	290.422,62	307.946,14	279.636,00	346.691,85	3.637.500,00
	2494	2.133,20	2.203,82	1.885,07	1.768,79	2.026,65	1.882,24	2.154,45	1.865,32	1.916,19	2.031,81	1.845,02	2.287,44	24.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	626.502,98	647.242,19	553.628,78	519.480,00	595.209,74	552.797,43	632.743,44	547.828,07	562.769,21	596.725,51	541.867,34	671.805,31	7.048.600,00
	01303	890.737,96	920.224,24	787.128,20	738.576,78	846.246,39	785.946,29	899.610,41	778.881,03	800.123,76	848.401,50	770.406,35	955.147,09	10.021.430,00
Despesas	**Fonte Recurso**	**PROGRAMAÇÃO**												
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	01510	2.364,28	2.442,59	2.089,25	1.960,42	2.246,18	2.086,16	2.387,86	2.067,38	2.123,76	2.251,94	2.044,93	2.535,25	26.600,00
	11051	9.821,61	10.146,73	8.679,17	8.143,82	9.331,03	8.666,13	9.919,43	8.588,23	8.822,46	9.354,79	8.494,79	10.531,81	110.500,00
	11062	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	1494	151.359,39	156.369,91	133.753,39	125.503,27	143.799,09	133.552,60	152.867,10	132.352,01	135.961,68	144.165,37	130.912,03	162.304,16	1.702.900,00
	2494	28.176,04	29.108,74	24.898,62	23.362,82	26.768,65	24.861,22	28.456,66	24.637,73	25.309,68	26.836,82	24.369,66	30.213,36	317.000,00
	31845	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	32321	26.753,88	27.639,51	23.641,90	22.183,62	25.417,55	23.606,40	27.020,37	23.394,18	24.032,23	25.482,27	23.139,64	28.688,45	301.000,00
	5494	88,88	91,83	78,54	73,70	84,44	78,43	89,77	77,72	79,84	84,66	76,88	95,31	1.000,00
INVESTIMENTOS	01000	6.044,05	6.244,17	5.341,01	5.011,59	5.742,15	5.333,03	6.104,28	5.285,06	5.429,19	5.756,81	5.227,58	6.481,08	68.000,00
	01303	7.466,18	7.713,39	6.597,72	6.190,79	7.093,25	6.587,86	7.540,58	6.528,61	6.706,65	7.111,35	6.457,60	8.006,02	84.000,00
	01304	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	01500	44,44	45,91	39,27	36,85	42,22	39,21	44,88	38,86	39,92	42,33	38,44	47,67	500,00
	01510	88,88	91,83	78,54	73,70	84,44	78,43	89,77	77,72	79,84	84,66	76,88	95,31	1.000,00
	1518	35.597,77	36.776,17	31.457,07	29.516,74	33.819,70	31.409,84	35.952,35	31.127,48	31.976,43	33.905,82	30.788,79	38.171,84	400.500,00
	2500	46.219,32	47.749,33	40.843,14	38.323,86	43.910,72	40.781,81	46.679,71	40.415,20	41.517,47	44.022,53	39.975,45	49.561,46	520.000,00
	5518	88,88	91,83	78,54	73,70	84,44	78,43	89,77	77,72	79,84	84,66	76,88	95,31	1.000,00
06005 DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	153.705,91	158.794,07	135.827,02	127.448,96	146.028,45	135.623,05	155.236,97	134.403,87	138.069,51	146.400,34	132.941,47	164.820,38	1.729.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	75.559,70	78.060,97	66.770,64	62.652,15	71.785,52	66.670,42	76.312,35	66.071,07	67.873,07	71.968,38	65.352,23	81.023,50	850.100,00
	11024	0,89	0,92	0,79	0,74	0,84	0,78	0,90	0,78	0,80	0,85	0,77	0,94	10,00
	31846	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31850	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31856	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00

	31857	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31954	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	666,62	688,70	589,08	552,75	633,33	588,20	673,26	582,91	598,81	634,94	576,57	714,83	7.500,00
06006 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	3.262,05	3.369,99	2.882,50	2.704,79	3.099,02	2.878,22	3.294,55	2.852,35	2.930,13	3.107,02	2.821,39	3.497,99	36.700,00
	31957	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31967	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31968	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31970	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31971	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	51880	97,77	101,01	86,40	81,07	92,89	86,27	98,75	85,49	87,83	93,12	84,56	104,84	1.100,00
INVESTIMENTOS	01000	44,45	45,90	39,25	36,85	42,20	39,20	44,90	38,85	39,90	42,35	38,45	47,70	500,00
Despesas	**Fonte Recurso**	**PROGRAMAÇÃO**												
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
06007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	173.695,80	179.445,66	153.491,72	144.024,03	165.019,87	153.261,19	175.425,94	151.883,45	156.025,80	165.440,11	150.230,86	186.255,57	1.954.200,00
	21011	6.488,48	6.703,28	5.733,75	5.380,08	6.164,39	5.725,14	6.553,12	5.673,67	5.828,41	6.180,09	5.611,94	6.957,65	73.000,00
	31819	6.844,03	7.070,57	6.047,92	5.674,88	6.502,16	6.038,84	6.912,19	5.984,55	6.147,78	6.518,72	5.919,45	7.338,91	77.000,00
	31940	1.964,32	2.029,35	1.735,82	1.628,76	1.866,19	1.733,23	1.983,89	1.717,64	1.764,49	1.870,96	1.698,97	2.106,38	22.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	112.961,79	116.701,20	99.822,16	93.664,99	107.319,38	99.672,34	114.087,03	98.776,27	101.470,20	107.592,85	97.701,62	121.130,17	1.270.900,00
	11022	26,66	27,55	23,56	22,11	25,33	23,53	26,93	23,32	23,95	25,40	23,06	28,60	300,00
	21011	22.229,73	22.965,59	19.643,99	18.432,30	21.119,36	19.614,49	22.451,13	19.438,17	19.968,32	21.173,13	19.226,67	23.837,12	250.100,00
	2934	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31818	0,89	0,92	0,79	0,74	0,84	0,78	0,90	0,78	0,80	0,85	0,77	0,94	10,00
	31819	17.815,14	18.404,90	15.742,91	14.771,86	16.925,29	15.719,27	17.992,60	15.577,96	16.002,82	16.968,41	15.408,47	19.103,37	200.433,00
	31843	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31844	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31934	23.554,09	24.333,80	20.814,30	19.530,44	22.377,57	20.783,04	23.788,69	20.596,22	21.157,95	22.434,57	20.372,11	25.257,22	265.000,00
	31940	3.484,21	3.599,57	3.078,95	2.889,03	3.310,20	3.074,31	3.518,95	3.046,69	3.129,76	3.318,63	3.013,54	3.736,16	39.200,00
	31962	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31972	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	18.843,26	19.467,06	16.651,40	15.624,36	17.902,05	16.626,43	19.030,96	16.476,96	16.926,35	17.947,65	16.297,71	20.205,81	212.000,00
	21011	2.488,74	2.571,11	2.199,25	2.063,59	2.364,42	2.195,94	2.513,52	2.176,20	2.235,56	2.370,44	2.152,53	2.668,70	28.000,00
	31940	2.133,20	2.203,81	1.885,07	1.768,79	2.026,64	1.882,24	2.154,44	1.865,32	1.916,20	2.031,80	1.845,02	2.287,47	24.000,00
06008 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	53,34	55,09	47,11	44,22	50,65	47,05	53,87	46,62	47,89	50,81	46,14	57,21	600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	559,95	578,52	494,79	464,31	531,96	494,10	565,56	489,63	502,98	533,37	484,35	600,48	6.300,00
	2900	17,78	18,37	15,71	14,74	16,89	15,69	17,95	15,54	15,97	16,93	15,38	19,05	200,00
	51900	97,77	101,01	86,40	81,07	92,89	86,27	98,75	85,49	87,83	93,12	84,56	104,84	1.100,00
INVESTIMENTOS	01000	106,66	110,19	94,24	88,44	101,32	94,11	107,73	93,26	95,80	101,60	92,26	114,39	1.200,00
06009 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	40.984,10	42.340,79	36.216,85	33.982,94	38.936,96	36.162,47	41.392,34	35.837,40	36.814,80	39.036,16	35.447,49	43.947,70	461.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	59.774,05	61.752,71	52.821,12	49.563,08	56.788,33	52.741,83	60.369,45	52.267,72	53.693,23	56.933,02	51.699,07	64.096,39	672.500,00
	11053	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	11054	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	11063	13.341,38	13.783,03	11.789,51	11.062,33	12.674,99	11.771,84	13.474,29	11.665,99	11.984,17	12.707,28	11.539,08	14.306,11	150.100,00
INVESTIMENTOS	01000	6.772,88	6.997,15	5.985,09	5.615,93	6.434,60	5.976,14	6.840,39	5.922,40	6.083,89	6.451,01	5.857,97	7.262,55	76.200,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA														
Consolidado														
Despesas	**Fonte Recurso**	**PROGRAMAÇÃO**												
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	11063	5.333,00	5.509,54	4.712,68	4.421,98	5.066,62	4.705,60	5.386,12	4.663,30	4.790,48	5.079,52	4.612,56	5.718,60	60.000,00
06010 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	62,23	64,26	54,95	51,59	59,08	54,88	62,86	54,39	55,86	59,29	53,83	66,78	700,00
INVESTIMENTOS	01000	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
06011 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	85.594,63	88.428,08	75.638,36	70.972,84	81.319,27	75.524,77	86.447,22	74.845,85	76.887,16	81.526,34	74.031,47	91.784,01	963.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	105.682,27	109.180,68	93.389,41	87.629,01	100.403,55	93.249,18	106.734,95	92.410,93	94.931,28	100.659,22	91.405,40	113.324,12	1.189.000,00
	2002	444,42	459,13	392,72	368,50	422,22	392,13	448,84	388,61	399,21	423,29	384,38	476,55	5.000,00
	31859	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	10.932,64	11.294,57	9.660,98	9.065,06	10.386,56	9.646,49	11.041,55	9.559,76	9.820,48	10.413,02	9.455,76	11.723,13	123.000,00

06012 FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FHIS														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	17,78	18,36	15,70	14,74	16,88	15,68	17,96	15,54	15,96	16,94	15,38	19,08	200,00
INVESTIMENTOS	01000	44,45	45,90	39,25	36,85	42,20	39,20	44,90	38,85	39,90	42,35	38,45	47,70	500,00
06013 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- FMDM														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	80,01	82,62	70,65	66,33	75,96	70,56	80,82	69,93	71,82	76,23	69,21	85,86	900,00
	31861	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	17,78	18,36	15,70	14,74	16,88	15,68	17,96	15,54	15,96	16,94	15,38	19,08	200,00
06014 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FUMDEL														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	80,01	82,62	70,65	66,33	75,96	70,56	80,82	69,93	71,82	76,23	69,21	85,86	900,00
INVESTIMENTOS	01000	17,76	18,36	15,72	14,72	16,88	15,68	17,96	15,56	15,96	16,92	15,36	19,12	200,00
07001 GABINETE DO SECRETÁRIO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	19.305,46	19.944,52	17.059,86	16.007,58	18.341,16	17.034,24	19.497,75	16.881,11	17.341,52	18.387,88	16.697,45	20.701,47	217.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	2.026,54	2.093,63	1.790,79	1.680,36	1.925,31	1.788,12	2.046,73	1.772,05	1.820,38	1.930,22	1.752,78	2.173,09	22.800,00
INVESTIMENTOS	01000	444,42	459,13	392,72	368,50	422,22	392,13	448,84	388,61	399,21	423,29	384,38	476,55	5.000,00
07002 DEPARTAMENTO DE OBRAS														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	126.152,10	130.328,11	111.478,22	104.602,04	119.850,89	111.310,83	127.408,67	110.310,19	113.318,72	120.156,13	109.109,94	135.274,16	1.419.300,00
	01504	4.444,17	4.591,28	3.927,23	3.684,99	4.222,18	3.921,33	4.488,43	3.886,08	3.992,06	4.232,94	3.843,79	4.765,52	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	199.951,93	206.570,94	176.693,68	165.794,92	189.964,46	176.428,38	201.943,61	174.842,36	179.610,89	190.448,31	172.940,02	214.410,50	2.249.600,00
Exercício 2025														
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA														
Consolidado														
PROGRAMAÇÃO														
Despesas Fonte Recurso														
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	01504	35.064,48	36.225,21	30.985,81	29.074,54	33.313,02	30.939,27	35.413,74	30.661,15	31.497,39	33.397,86	30.327,54	37.599,99	394.500,00
	01511	27.746,70	28.665,21	24.519,24	23.006,85	26.360,79	24.482,42	28.023,09	24.262,33	24.924,05	26.427,92	23.998,33	29.753,07	312.170,00
	01512	2.230,97	2.304,82	1.971,47	1.849,86	2.119,54	1.968,51	2.253,19	1.950,81	2.004,02	2.124,93	1.929,58	2.392,30	25.100,00
	11052	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	11072	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	11073	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	2002	29.665,70	30.647,72	26.215,02	24.598,02	28.183,94	26.175,66	29.961,19	25.940,35	26.647,82	28.255,70	25.658,10	31.810,78	333.760,00
	31829	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31847	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31849	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31852	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31854	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	61.329,48	63.359,70	54.195,69	50.852,81	58.266,12	54.114,34	61.940,39	53.627,86	55.090,48	58.414,52	53.044,38	65.764,23	690.000,00
	01501	898,61	928,36	794,08	745,11	853,73	792,90	907,56	785,76	807,19	855,90	777,22	963,58	10.110,00
	01504	26.265,02	27.134,48	23.209,90	21.778,27	24.953,11	23.175,05	26.526,64	22.966,72	23.593,10	25.016,65	22.716,82	28.164,24	295.500,00
	31830	17,78	18,37	15,71	14,74	16,89	15,69	17,95	15,54	15,97	16,93	15,38	19,05	200,00
	31858	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	41625	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	41627	8.897,22	9.191,75	7.862,31	7.377,34	8.452,81	7.850,50	8.985,84	7.779,93	7.992,11	8.474,34	7.695,28	9.540,57	100.100,00
	41630	177.775,53	183.660,44	157.096,87	147.406,84	168.895,82	156.860,96	179.546,31	155.450,87	159.690,54	169.325,92	153.759,44	190.630,46	2.000.100,00
07003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	458.460,18	473.636,66	405.132,58	380.143,24	435.560,52	404.524,21	463.026,81	400.887,74	411.821,30	436.669,72	396.525,77	491.611,27	5.158.000,00
	01507	13.332,50	13.773,84	11.781,68	11.054,96	12.666,55	11.763,98	13.465,30	11.658,23	11.976,19	12.698,81	11.531,38	14.296,58	150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	273.378,44	282.428,10	241.579,30	226.678,27	259.723,38	241.216,56	276.101,50	239.048,14	245.567,77	260.384,89	236.447,15	293.146,50	3.075.700,00
	01507	133.502,74	137.922,10	117.973,84	110.697,00	126.834,41	117.796,69	134.832,54	116.737,76	119.921,60	127.157,41	115.467,57	143.156,34	1.502.000,00
	01510	888,83	918,26	785,45	737,00	844,44	784,27	897,69	777,22	798,41	846,59	768,76	953,08	10.000,00
	01511	96.260,62	99.447,17	85.063,70	79.816,81	91.452,50	84.935,97	97.219,47	84.172,43	86.468,11	91.685,39	83.256,58	103.221,25	1.083.000,00
	2002	31.091,40	32.120,60	27.474,88	25.780,17	29.538,40	27.433,60	31.401,06	27.187,00	27.928,47	29.613,63	26.891,18	33.339,61	349.800,00
INVESTIMENTOS	01000	7.555,06	7.805,21	6.676,28	6.264,48	7.177,70	6.666,29	7.630,35	6.606,34	6.786,50	7.196,00	6.534,48	8.101,31	85.000,00
	01504	2.666,50	2.754,77	2.356,34	2.210,99	2.533,31	2.352,80	2.693,06	2.331,65	2.395,24	2.539,76	2.306,28	2.859,30	30.000,00
	01507	10.234,02	10.572,81	9.043,63	8.485,79	9.722,85	9.030,04	10.335,97	8.948,87	9.192,92	9.747,61	8.851,49	10.974,00	115.140,00
	01511	888,83	918,26	785,45	737,00	844,44	784,27	897,69	777,22	798,41	846,59	768,76	953,08	10.000,00
07004 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	62.938,27	65.021,73	55.617,32	52.186,78	59.794,54	55.533,83	63.565,21	55.034,61	56.535,58	59.946,87	54.435,84	67.489,42	708.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	194.645,58	201.088,93	172.004,58	161.395,05	184.923,18	171.746,29	196.584,41	170.202,39	174.844,38	185.394,18	168.350,51	208.720,52	2.189.900,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA														
Estado do Paraná														

Exercício 2025

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Consolidado

PROGRAMAÇÃO

Despesas Fonte Recurso

		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	2002	4.355,27	4.499,48	3.848,67	3.611,29	4.137,73	3.842,92	4.398,67	3.808,36	3.912,22	4.148,28	3.766,94	4.670,17	49.000,00
	31855	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
	31860	8,89	9,18	7,85	7,37	8,44	7,84	8,98	7,77	7,98	8,47	7,69	9,54	100,00
INVESTIMENTOS	01000	3.821,96	3.948,55	3.377,38	3.169,10	3.631,06	3.372,37	3.860,06	3.342,03	3.433,17	3.640,33	3.305,70	4.098,29	43.000,00
07005 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	311,08	321,39	274,89	257,95	295,54	274,49	314,18	272,02	279,44	296,31	269,08	333,63	3.500,00
INVESTIMENTOS	01000	88,88	91,83	78,54	73,70	84,44	78,43	89,77	77,72	79,84	84,66	76,88	95,31	1.000,00
07006 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	84.350,29	87.142,53	74.538,68	69.941,06	80.137,02	74.426,80	85.190,48	73.757,73	75.769,35	80.341,15	72.955,24	90.449,67	949.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	155.332,48	160.474,49	137.264,34	128.797,68	147.573,75	137.058,23	156.879,73	135.826,14	139.530,57	147.949,65	134.348,32	166.564,62	1.747.600,00
	2002	1.244,36	1.285,58	1.099,60	1.031,80	1.182,20	1.097,98	1.256,76	1.088,10	1.117,78	1.185,22	1.076,28	1.334,34	14.000,00
INVESTIMENTOS	01000	4.141,93	4.279,12	3.660,17	3.434,42	3.935,07	3.654,72	4.183,24	3.621,83	3.720,58	3.945,12	3.582,45	4.441,35	46.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	01000	88,88	91,83	78,54	73,70	84,44	78,43	89,77	77,72	79,84	84,66	76,88	95,31	1.000,00
07008 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL - FMSBA														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1555	8.977,21	9.274,39	7.933,01	7.443,68	8.528,81	7.921,09	9.066,64	7.849,89	8.063,96	8.550,54	7.764,46	9.626,32	101.000,00
INVESTIMENTOS	1555	14.221,34	14.692,09	12.567,12	11.791,94	13.510,98	12.548,25	14.362,98	12.435,44	12.774,62	13.545,38	12.300,15	15.249,71	160.000,00
20001 CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ASTORGA														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	02040	1.635.883,41	1.677.623,98	1.478.482,42	1.421.092,75	1.648.420,47	1.510.520,68	1.704.547,70	1.481.544,85	1.509.323,77	1.600.054,36	1.453.595,38	1.878.910,23	19.000.000,00
	100	37.900,83	38.867,90	34.254,10	32.924,48	38.191,31	34.996,38	39.491,68	34.325,06	34.968,64	37.070,73	33.677,51	43.531,38	440.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	02040	30.134,70	30.903,60	27.235,20	26.178,02	30.365,64	27.825,38	31.399,57	27.291,62	27.803,33	29.474,69	26.776,75	34.611,50	350.000,00
	02551	51.659,48	52.977,60	46.688,92	44.876,61	52.055,38	47.700,65	53.827,82	46.785,63	47.662,86	50.528,03	45.903,01	59.334,01	600.000,00
	100	48.542,69	49.781,29	43.872,02	42.169,05	48.914,71	44.822,72	50.580,21	43.962,89	44.787,20	47.479,51	43.133,52	55.754,19	563.800,00
	14444	1.721,98	1.765,92	1.556,30	1.495,89	1.735,18	1.590,02	1.794,26	1.559,52	1.588,76	1.684,27	1.530,10	1.977,80	20.000,00
INVESTIMENTOS	100	86,10	88,30	77,81	74,79	86,76	79,50	89,71	77,98	79,44	84,21	76,50	98,90	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99999	88.251,60	90.503,40	79.760,24	76.664,21	88.927,95	81.488,62	91.955,86	79.925,45	81.424,05	86.318,72	78.417,65	101.362,25	1.025.000,00
Totais		14.318.973,48	14.776.644,55	12.696.671,61	11.958.000,56	13.727.763,04	12.722.683,95	14.530.509,75	12.588.053,78	12.914.756,61	13.693.561,76	12.435.524,08	15.518.503,79	161.881.646,96

Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

Estado do Paraná - 75.743.377/0001-30

AV. DR. JOSE SOARES DE AZEVEDO, 48 CENTRO (044)3234-8700 - CEP 86730-000

Exercício: 2025

CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
8		**57.550,39**	**50.361,05**	**54.865,82**	**55.337,39**	**54.004,99**	**57.880,36**	**330.000,00**
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	57.550,39	50.361,05	54.865,82	55.337,39	54.004,99	57.880,36	330.000,00
Receita Corrente		**25.831.955,01**	**22.604.957,54**	**24.626.963,65**	**24.838.634,56**	**24.240.571,96**	**25.980.064,24**	**148.123.146,96**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	12.731.890,57	11.141.388,61	12.137.982,04	12.242.309,08	11.947.539,93	12.804.889,77	73.006.000,00
002.01.07.00.00	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	131.242,80	114.847,60	125.120,67	126.196,10	123.157,57	131.995,26	752.560,00
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	1.752.060,62	1.533.188,55	1.670.331,70	1.684.688,34	1.644.124,61	1.762.106,18	10.046.500,00
100.08.03.00.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras d	871,98	763,04	831,29	838,45	818,26	876,98	5.000,00
1005.03.01.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Educação	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1005.03.02.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Saúde	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1005.03.99.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	156,96	137,34	149,67	150,93	147,24	157,86	900,00
1006.03.01.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1006.03.99.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Áreas	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1009.05.01.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Educação)	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Outras Áreas)	69,76	61,04	66,52	67,08	65,44	70,16	400,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	3.064.122,36	2.681.343,99	2.921.189,27	2.946.297,16	2.875.356,50	3.081.690,72	17.570.000,00
1011.09.02.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	52.492,94	45.935,37	50.044,28	50.474,41	49.259,10	52.793,90	301.000,00
1011.09.04.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais ECA/FMDCA)	104,64	91,56	99,78	100,62	98,16	105,24	600,00
1011.09.06.05.19	Transferências de Outros Programas	61.230,13	53.581,10	58.373,91	58.875,64	57.458,03	61.581,19	351.100,00
1011.09.99.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Outras Áreas)	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1011.12.06.06.18	Transferências de Outros Programas	88,94	77,83	84,82	85,53	83,43	89,45	510,00

1013.09.01.05.18	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	113.391,71	99.226,51	108.102,29	109.031,44	106.406,19	114.041,86	650.200,00
1016.12.99.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 1	52,32	45,78	49,89	50,31	49,08	52,62	300,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	340.262,34	297.755,84	324.390,01	327.178,17	319.300,40	342.213,25	1.951.100,00
1022.09.06.06.19	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19	52,32	45,78	49,89	50,31	49,08	52,62	300,00
1024.09.99.06.18	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentament	1,74	1,53	1,67	1,68	1,63	1,75	10,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	835.352,67	730.998,15	796.385,69	803.230,71	783.890,61	840.142,19	4.790.000,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	1.061.203,05	928.634,74	1.011.700,78	1.020.396,43	995.827,44	1.067.287,56	6.085.050,00
1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al	78.565,01	68.750,46	74.900,16	75.543,94	73.724,99	79.015,44	450.500,00
1043.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	10.481,15	9.171,81	9.992,24	10.078,11	9.835,45	10.541,24	60.100,00
1044.09.01.06.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE	27.194,13	23.796,96	25.925,59	26.148,43	25.518,82	27.350,03	155.933,96
105.04.01.00.00	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1051.09.02.06.20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento d	256.012,05	224.030,32	244.069,77	246.167,58	240.240,38	257.479,90	1.468.000,00
1052.99.99.00.00	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Mi	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1053.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audi	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1054.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Dema	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1060.01.07.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Li	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1061.01.01.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Ed	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1062.01.02.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Sa	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1063.09.99.06.18	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n	36.640,42	32.063,19	34.931,24	35.231,48	34.383,17	36.850,50	210.100,00
1064.09.02.06.20	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento	8.737,20	7.645,72	8.329,63	8.401,22	8.198,93	8.787,30	50.100,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	245.897,13	215.179,00	234.426,68	236.441,60	230.748,58	247.307,01	1.410.000,00
1072.03.99.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa I	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
1073.13.07.00.00	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Rec	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.008.146,75	2.632.361,02	2.867.824,77	2.892.473,98	2.822.829,29	3.025.394,20	17.249.030,00
304.04.02.00.00	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	59.468,73	52.039,73	56.694,69	57.181,97	55.805,14	59.809,74	341.000,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	931.339,73	814.994,27	887.895,24	895.526,78	873.964,36	936.679,62	5.340.400,00
		1º Bimestre	**2º Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
494.12.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	174,40	152,60	166,26	167,69	163,65	175,40	1.000,00
500.09.02.05.20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, d	3.487,90	3.052,19	3.325,20	3.353,78	3.273,03	3.507,90	20.000,00
500.09.02.06.20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, d	87,20	76,31	83,13	83,85	81,83	87,68	500,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	19,18	16,79	18,30	18,45	17,99	19,29	110,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	136.028,20	119.035,19	129.682,85	130.797,49	127.648,16	136.808,11	780.000,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	308.180,60	269.681,85	293.804,80	296.330,07	289.195,06	309.947,62	1.767.140,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	65.921,39	57.686,24	62.846,25	63.386,48	61.860,30	66.299,34	378.000,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	245.054,83	214.441,84	233.623,61	235.631,68	229.958,19	246.459,85	1.405.170,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	5.249,29	4.593,54	5.004,43	5.047,44	4.925,90	5.279,40	30.100,00
518.09.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	87,20	76,31	83,13	83,85	81,83	87,68	500,00
518.12.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Emendas Individuais (	174,40	152,60	166,26	167,69	163,65	175,40	1.000,00
551.08.03.00.00	Compensação entre Regimes Previdenciários	104.637,08	91.565,53	99.756,04	100.613,45	98.190,89	105.237,01	600.000,00
555.99.99.00.00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	45.517,13	39.830,99	43.393,87	43.766,85	42.713,03	45.778,13	261.000,00
880.03.04.02.10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	191,84	167,86	182,89	184,46	180,01	192,94	1.100,00
900.03.06.02.11	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 (Transferências Priv	191,84	167,86	182,89	184,46	180,01	192,94	1.100,00
900.09.06.05.05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 (Programas Estaduai	34,88	30,52	33,26	33,54	32,72	35,08	200,00
934.09.06.05.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	46.214,71	40.441,44	44.058,93	44.437,61	43.367,65	46.479,66	265.000,00
937.09.06.05.09	Bloco de Investimentos (SUAS) (Programas Estaduais)	17,44	15,26	16,63	16,77	16,36	17,54	100,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	14.875,91	13.017,55	14.182,00	14.303,88	13.959,46	14.961,20	85.300,00
941.09.06.06.26	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Comple	48.382,97	42.338,82	46.126,03	46.522,50	45.402,32	48.660,36	277.433,00
Receita Corrente Intraorçamentária		**1.747.177,56**	**1.528.915,47**	**1.665.676,41**	**1.679.993,05**	**1.639.542,37**	**1.757.195,14**	**10.018.500,00**
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	1.747.177,56	1.528.915,47	1.665.676,41	1.679.993,05	1.639.542,37	1.757.195,14	10.018.500,00
Receita de Capital		**594.687,37**	**520.397,45**	**566.946,82**	**571.819,75**	**558.051,54**	**598.097,07**	**3.410.000,00**
1009.05.01.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Educação)	69.758,05	61.043,69	66.504,03	67.075,63	65.460,59	70.158,01	400.000,00
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Outras Áreas)	366.229,76	320.479,37	349.146,13	352.147,06	343.668,11	368.329,57	2.100.000,00
500.09.02.05.20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, d	87.197,56	76.304,61	83.130,03	83.844,54	81.825,74	87.697,52	500.000,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	1.743,95	1.526,09	1.662,60	1.676,89	1.636,51	1.753,96	10.000,00
518.09.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	69.758,05	61.043,69	66.504,03	67.075,63	65.460,59	70.158,01	400.000,00
Despesa Corrente		**27.142.911,72**	**23.003.616,01**	**24.681.022,57**	**25.302.379,29**	**24.825.648,50**	**26.083.784,91**	**151.039.363,00**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	11.623.687,99	9.792.760,12	10.476.252,56	10.773.422,70	10.581.084,34	11.075.492,29	64.322.700,00
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	520.046,27	455.080,68	495.787,50	500.048,84	488.008,71	523.028,00	2.982.000,00
002.01.07.00.00	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	135.994,37	114.572,91	122.569,65	126.046,43	123.796,12	129.580,52	752.560,00

040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	3.378.033,59	2.956.040,58	3.220.457,37	3.248.137,52	3.169.929,18	3.397.401,76	19.370.000,00
100.08.03.00.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras d	175.092,71	153.219,65	166.925,12	168.359,84	164.306,08	176.096,60	1.004.000,00
1005.03.01.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Educação	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1005.03.02.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Saúde	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1005.03.99.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	162,63	136,98	146,52	150,75	148,05	155,07	900,00
1006.03.01.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1006.03.99.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Áreas	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Outras Áreas)	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	3.175.056,30	2.674.931,41	2.861.630,20	2.942.803,07	2.890.265,07	3.025.313,95	17.570.000,00
1011.09.02.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	54.393,39	45.825,52	49.023,95	50.414,55	49.514,50	51.828,09	301.000,00
1011.09.04.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais ECA/FMDCA)	108,42	91,32	97,68	100,50	98,70	103,38	600,00
1011.09.06.05.19	Transferências de Outros Programas	58.387,08	49.190,12	52.623,38	54.116,09	53.149,95	55.633,38	323.100,00
1011.09.99.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Outras Áreas)	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1011.12.06.06.18	Transferências de Outros Programas	92,16	77,63	83,02	85,43	83,90	87,86	510,00
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES								
		1º Bimestre	**2º Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
1013.09.01.05.18	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	117.496,95	98.989,21	105.898,24	108.902,14	106.957,91	111.955,55	650.200,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	352.581,25	297.043,72	317.776,07	326.790,17	320.955,97	335.952,82	1.951.100,00
1022.09.06.06.19	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19	54,21	45,67	48,86	50,25	49,35	51,66	300,00
1024.09.99.06.18	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentament	1,81	1,53	1,62	1,68	1,65	1,71	10,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	813.660,16	685.494,98	733.339,61	754.141,45	740.677,70	775.286,10	4.502.600,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	1.030.772,94	868.408,82	929.019,96	955.372,55	938.316,23	982.159,50	5.704.050,00
1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al	81.409,39	68.586,04	73.373,05	75.454,34	74.107,25	77.569,93	450.500,00
1043.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	10.860,61	9.149,88	9.788,51	10.066,17	9.886,45	10.348,38	60.100,00
1051.09.02.06.20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento d	265.280,74	223.494,55	239.093,51	245.875,61	241.486,02	252.769,57	1.468.000,00
1052.99.99.00.00	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Mi	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1053.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audi	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1054.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Dema	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1060.01.07.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Li	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1061.01.01.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Ed	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1062.01.02.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Sa	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1063.09.99.06.18	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n	27.124,41	22.851,84	24.446,83	25.140,28	24.691,45	25.845,19	150.100,00
1064.09.02.06.20	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento	9.053,51	7.627,44	8.159,80	8.391,26	8.241,45	8.626,54	50.100,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	245.764,20	207.052,18	221.503,53	227.786,68	223.720,01	234.173,40	1.360.000,00
1072.03.99.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa I	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1073.13.07.00.00	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Rec	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.101.874,72	2.613.276,91	2.795.672,53	2.874.974,53	2.823.647,49	2.955.583,82	17.165.030,00
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	61.621,80	51.915,30	55.538,76	57.114,16	56.094,50	58.715,48	341.000,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	965.058,17	813.045,07	869.792,17	894.464,74	878.495,81	919.544,04	5.340.400,00
494.12.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	180,71	152,24	162,87	167,49	164,50	172,19	1.000,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	82.132,23	69.195,02	74.024,51	76.124,31	74.765,25	78.258,68	454.500,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	298.531,18	251.507,48	269.061,63	276.693,83	271.754,01	284.451,87	1.652.000,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	68.127,29	57.396,06	61.402,07	63.143,83	62.016,50	64.914,25	377.000,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	252.119,70	212.406,60	227.231,68	233.677,32	229.505,47	240.229,23	1.395.170,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	5.439,34	4.582,55	4.902,40	5.041,45	4.951,45	5.182,81	30.100,00
551.08.03.00.00	Compensação entre Regimes Previdenciários	104.637,08	91.565,53	99.756,03	100.613,45	98.190,89	105.237,02	600.000,00
555.99.99.00.00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	18.251,60	15.376,69	16.449,90	16.916,53	16.614,50	17.390,78	101.000,00
880.03.04.02.10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	198,78	167,47	179,16	184,24	180,95	189,40	1.100,00
900.03.06.02.11	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 (Transferências Priv	198,78	167,47	179,16	184,24	180,95	189,40	1.100,00
900.09.06.05.05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 (Programas Estaduai	36,15	30,45	32,58	33,49	32,90	34,43	200,00
934.09.06.05.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	47.887,89	40.344,74	43.160,61	44.384,91	43.592,52	45.629,33	265.000,00
937.09.06.05.09	Bloco de Investimentos (SUAS) (Programas Estaduais)	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	11.077,45	9.332,56	9.983,93	10.267,17	10.083,84	10.555,05	61.300,00
941.09.06.06.26	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Comple	50.134,64	42.237,57	45.185,56	46.467,30	45.637,73	47.770,20	277.433,00
Despesa de Capital		**1.629.384,15**	**1.372.836,31**	**1.468.711,65**	**1.510.310,76**	**1.483.327,10**	**1.552.713,99**	**9.017.283,96**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	701.747,22	591.209,90	632.474,00	650.414,91	638.802,84	668.651,13	3.883.300,00
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.139,11	2.746,97	2.992,68	3.018,40	2.945,73	3.157,11	18.000,00
100.08.03.00.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras d	174,40	152,60	166,26	167,69	163,65	175,40	1.000,00
1009.05.01.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Educação)	72.301,65	60.912,92	65.164,39	67.012,83	65.816,46	68.891,75	400.100,00
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos (Outras Áreas)	379.543,01	319.758,58	342.076,37	351.779,70	345.499,36	361.642,98	2.100.300,00

1011.09.06.05.19	Transferências de Outros Programas	5.059,85	4.262,84	4.560,36	4.689,72	4.606,00	4.821,23	28.000,00
1016.12.99.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 1	54,22	45,67	48,86	50,24	49,35	51,66	300,00
		1º Bimestre	**2º Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Total**
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	51.935,75	43.755,01	46.808,92	48.136,70	47.277,30	49.486,32	287.400,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	68.850,12	58.005,05	62.053,56	63.813,76	62.674,50	65.603,01	381.000,00
1044.09.01.06.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE	28.178,66	23.740,05	25.397,00	26.117,41	25.651,14	26.849,70	155.933,96
105.04.01.00.00	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
1063.09.99.06.18	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n	10.842,54	9.134,66	9.772,22	10.049,42	9.870,00	10.331,16	60.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	9.035,45	7.612,22	8.143,51	8.374,51	8.225,00	8.609,31	50.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	15.179,57	12.788,51	13.681,11	14.069,19	13.818,00	14.463,62	84.000,00
304.04.02.00.00	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	18,07	15,22	16,28	16,75	16,45	17,23	100,00
500.09.02.05.20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, d	93.968,65	79.167,00	84.692,53	87.094,91	85.540,00	89.536,91	520.000,00
500.09.02.06.20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, d	90,35	76,12	81,43	83,74	82,25	86,11	500,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	1.826,97	1.539,19	1.646,63	1.693,32	1.663,09	1.740,80	10.110,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	58.820,77	49.555,50	53.014,27	54.518,07	53.544,75	56.046,64	325.500,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	20.806,83	17.529,42	18.752,89	19.284,84	18.940,53	19.825,49	115.140,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	180,71	152,24	162,87	167,49	164,50	172,19	1.000,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	1.807,09	1.522,45	1.628,71	1.674,91	1.645,00	1.721,84	10.000,00
518.09.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	72.373,94	60.973,81	65.229,54	67.079,83	65.882,25	68.960,63	400.500,00
518.12.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Emendas Individuais (	180,71	152,24	162,87	167,49	164,50	172,19	1.000,00
555.99.99.00.00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	28.913,43	24.359,06	26.059,23	26.798,42	26.320,00	27.549,86	160.000,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	4.337,01	3.653,86	3.908,88	4.019,76	3.948,00	4.132,49	24.000,00
Reserva de Contingência		**323.322,16**	**278.219,85**	**300.712,77**	**305.873,48**	**299.342,77**	**317.528,97**	**1.825.000,00**
999.01.99.00.00	Reservas de Contingências	323.322,16	278.219,85	300.712,77	305.873,48	299.342,77	317.528,97	1.825.000,00
TOTAL DA RECEITA		**28.231.370,33**	**24.704.631,51**	**26.914.452,70**	**27.145.784,75**	**26.492.170,86**	**28.393.236,81**	**161.881.646,96**
TOTAL DA DESPESA		**29.095.618,03**	**24.654.672,17**	**26.450.446,99**	**27.118.563,53**	**26.608.318,37**	**27.954.027,87**	**161.881.646,96**
DIFERENÇA		**-864.247,70**	**49.959,34**	**464.005,71**	**27.221,22**	**-116.147,51**	**439.208,94**	**0,00**

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:E674D893

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LEI COMPLEMENTAR N° 85, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes e regulamentações para o uso e ocupação do solo no Município, visando garantir a sustentabilidade do desenvolvimento urbano e a preservação ambiental e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e regulamentações para o uso e ocupação do solo no município, visando garantir a sustentabilidade do desenvolvimento urbano e a preservação ambiental e dá outras providências

Art. 2º Esta Lei tem como diretrizes:
I - a proteção das áreas de preservação e de fragilidade ambiental;
II - o estímulo ao adensamento das áreas melhor servidas de infraestrutura, serviços públicos e equipamentos urbanos;
III - garantir a conservação e a qualidade das águas de abastecimento dos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;
IV - a restrição ao adensamento das áreas cujas declividades e características geomorfológicas ponham em risco a vida da população, seu patrimônio e o meio ambiente;
V - integrar as cadeias produtivas locais na escala metropolitana através do fortalecimento dos eixos turísticos e eixos industriais e logísticos, definidos no macrozoneamento municipal do Plano Diretor, de forma a induzir valor agregado na produção regional e melhoria no desenvolvimento da cidade de Campina Grande do Sul;

VI - o estímulo à instalação de empreendimentos e atividades nas áreas que induzam à ocupação de lotes vazios ou subutilizados;
VII - a definição de critérios e parâmetros que garantam o conforto das unidades residenciais;
VIII - o incentivo à conformação e à dinamização dos centros de comércio de bairros;
IX - a flexibilização de usos e atividades de apoio à moradia, integrando harmoniosamente o uso residencial às atividades industriais, de comércio e serviços, desde que não gerem impacto ambiental significativo e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;
X - a convivência de usos distintos, criando alternativas para o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda;
XI - a submissão de empreendimentos e atividades que provoquem impacto ambiental significativo ou geração de tráfego a análises especiais, como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme lei municipal específica;
XII - a definição de áreas específicas para implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras;
XIII - cadastramento e monitoramento dos imóveis.

Art. 3º Esta Lei estabelece as normas e os parâmetros de uso e ocupação do solo incidentes em toda a área de abrangência do Perímetro Urbano, conforme a legislação municipal que dispõe sobre sua delimitação.

Art. 4º O Zoneamento e os respectivos critérios de uso e ocupação do solo atendem à Política Urbana para o município, definida com os seguintes objetivos:
I - estimular a geração de empregos e renda, com incentivo do desenvolvimento e da distribuição equilibrada de novas atividades;
II - compatibilizar o uso do solo com o sistema viário e transporte coletivo;
III - regular as áreas das construções, sua localização e ocupação nos lotes;
IV - hierarquizar o sistema viário, de forma a garantir o efetivo deslocamento de veículos, atendendo às necessidades da população, do sistema de transporte coletivo, bem como o adensamento habitacional e de atividades comerciais e de serviços;
V - viabilizar meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;
VI - preservar as áreas de várzea de todos os rios e afluentes no Município e proteger a bacia hidrográfica de manancial de abastecimento público;
VII - preservar a escala da cidade e de seus valores naturais, culturais e paisagísticos, bem como compatibilizar as políticas de incentivos à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental;
VIII - incentivar a participação da comunidade na gestão urbana;
IX - estabelecer que o Município, em curto prazo proporcione ferramentas operacionais de gestão ambiental estratégica;
X - criar mecanismo permanente para apoiar as políticas públicas, na área ambiental, através de um acesso compartilhado e cooperativo às informações ecológicas e econômicas relevantes;
XI - criar mecanismos novos de gestão e participação que contribuirão e potencializarão a melhoria da qualidade das relações entre os usuários potenciais do zoneamento, os produtos propostos e os usos a que se destinam;
XII - contribuir para a operacionalização do conceito e princípios do desenvolvimento sustentável em todas as esferas e programas de ações governamentais;
XIII - ajudar na implementação da gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais e no conhecimento, conservação e utilização sustentável da biodiversidade;
XIV - definir e indicar, no âmbito de suas unidades espaciais, a natureza e intensidade dos programas necessários de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas, de uso sustentável das florestas e outros ecossistemas naturais, de adequação do uso das terras aos limites e potenciais das unidades territoriais;
XV - contribuir para a redução das disparidades regionais e dos problemas socioeconômicos decorrentes em termos de uso e ocupação das terras.

Art. 5º Na parcela do Perímetro Urbano do território Municipal, abrangida pela Área de Proteção Ambiental (APA) do Iraí, Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba, Área de Tombamento da Serra do Mar e Área Especial de Interesse Turístico (AEIT) do Marumbi, incidem os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelas legislações estaduais dos zoneamentos econômico-ecológicos das áreas de interesse de proteção dos mananciais metropolitanos.

§ 1º Alterações nas legislações estaduais relativas à APA do Iraí, à APA de Guaraqueçaba, à Área de Tombamento da Serra do Mar e à AEIT do Marumbi, em virtude do princípio da hierarquia das leis, serão automaticamente recepcionadas por esta Lei Municipal.

§ 2º Na parcela do Perímetro Urbano do território municipal, não abrangida pelas áreas de que trata o caput deste artigo, incidem os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pela presente Lei.

Art. 6º A Lei de Uso e Ocupação do Solo de Campina Grande do Sul estabelece os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo com o objetivo de orientar e ordenar o desenvolvimento da cidade:
I - na concessão de alvarás de construção;
II - na concessão de alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas;
III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV - na urbanização de áreas;
V - no parcelamento do solo e condomínios.

TÍTULO II
DO ZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º Zoneamento é a divisão das Macrozonas estabelecidas no Plano Diretor em Zonas, visando dar a cada porção a sua melhor utilização em função do sistema viário, topografia, transporte e infraestrutura existente, por meio de zonas e setor especial de uso, ocupação do solo e adensamentos diferenciados.

§ 1º A Zona se constitui de determinada parcela do território com conceituação específica e sujeita a regimes urbanísticos próprios.

§ 2º O Setor compreende áreas para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e ocupação do solo, condicionadas às suas características locacionais, funcionais ou de ocupação urbanística, existentes ou projetadas, e aos objetivos e diretrizes de ocupação da cidade.

§ 3º A espacialização, perímetros e delimitação das Zonas e do Setor constam no Mapa do Anexo I desta Lei e os parâmetros urbanísticos de uso e os de ocupação do solo estão definidos nas Tabelas do Anexo II da presente Lei.

§ 4º Os parâmetros de uso e ocupação do Setor são preponderantes e se sobrepõem em relação às Zonas.

§ 5º Quando da incidência simultânea de duas ou mais Zonas ou de Setor sob o mesmo imóvel, para fins de aplicação dos parâmetros de usos e ocupação do solo, admitir-se-á a utilização preferencialmente daquele que atingir a maior porção territorial do mesmo, limitando-se à extensão de 1 (uma) vez a área do lote mínimo definido para a Zona ou Setor original.

Art. 8º Conforme Mapa de Zoneamento, apresentado no Anexo I da presente Lei, o zoneamento urbano municipal é dividido em 14 (quatorze) Zonas e 1 (um) Setor quais sejam:
I - Zona Central (ZC);
II - Zonas Residenciais 1, 2 e 3 (ZR1, ZR2 e ZR3);
III - Zonas de Serviço e Indústria 1, 2, 3 e 4 (ZSI 1, ZSI 2, ZSI3 e ZSI4);
IV - Zona de Parque (ZPOP);
V - Zona de Uso Especial (ZUE);
VI - Zona Residencial Especial do Paiol de Baixo (ZRE-PB);
VII - Zona Residencial Especial do Capivari (ZRE-C);
VIII - Zona Residencial Especial do Jaguatirica (ZRE-J);
IX - Zona Residencial Especial do Ribeirão Grande (ZRE-RG);
X - Setor Especial de Serviço e Indústria do CICAMP (SESIC).

Art. 9º A Zona Central (ZC) tem como finalidade promover a compatibilização entre os usos institucionais, comerciais e habitacionais.

Art. 10. As Zonas Residenciais têm como finalidade a priorização para a ocupação da área para o uso habitacional, subdivididas em:
I - Zona Residencial 1 (ZR1): corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente habitacional com a finalidade de compatibilizar a ocupação do solo com a preservação e conservação ambiental e a previsão de implantação de infraestrutura, desestimulando o adensamento do tecido urbano nessas áreas;
II - Zona Residencial 2 (ZR2): corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente habitacional com a finalidade de reconhecer a ocupação do solo consolidada e estimular a ocupação habitacional ordenada, servindo também como transição entre a zona de maior densidade e a de menor densidade;
III - Zona Residencial 3 (ZR3): corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente habitacional com a finalidade de incentivar a ocupação habitacional, inclusive dos vazios urbanos, mediante o ordenamento da ocupação de áreas ainda não ocupadas e de novos parcelamentos urbanos, com provimento de infraestrutura.

Art. 11. As Zonas de Serviço e Indústria têm como finalidade concentrar atividades industriais e de serviços, subdivididas em:
I - Zona de Serviço e Indústria 1 (ZSI1): corresponde à área urbana destinada prioritariamente à consolidação e ao desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de médio e grande porte mediante implantação de adequada infraestrutura e acessos;
II - Zona de Serviço e Indústria 2 (ZSI2): corresponde à área urbana destinada à instalação de atividades industriais, de serviços e de logística, tendo em vista a proximidade com a rodovia BR-116 e alternativas de acesso, considerando as restrições ambientais existentes por meio de parâmetros de ocupação do solo mais restritivos;
III - Zona de Serviço e Indústria 3 (ZSI3): corresponde à área urbana destinada à consolidação e o desenvolvimento de atividades industriais e de serviços tendo em vista as alternativas viárias de acesso, com a finalidade de consolidar atividades industriais pré-existentes;
IV - Zona de Serviço e Indústria 4 (ZSI4): corresponde à área urbana destinada à implantação de atividades industriais, de serviços e de tecnologia com a finalidade de estimular a ocupação intensiva do solo e o aproveitamento da infraestrutura instalada, a fim de conformar um distrito digital.

Parágrafo único. Nas Zonas de Serviço e Indústria, as atividades consideradas potencialmente poluidoras deverão providenciar as licenças ambientais necessárias, além de salvaguardar as áreas de preservação permanente (APPs) das margens dos rios.

Art. 12. A Zona de Parque (ZPOP) tem como finalidade a destinação de área urbana para constituição de parque urbano, buscando ampliar a distribuição de equipamentos de esporte e lazer, promover a preservação e conservação ambiental e oferecer suporte à ocupação do solo consolidada nessa localidade.

Art. 13. A Zona de Uso Especial (ZUE) tem como finalidade consolidar usos especiais pré-existentes e estimular usos compatíveis com as atividades já instaladas nessas áreas do município;

Art. 14. As Zonas Residenciais Especiais têm como finalidade consolidar a ocupação do solo pré-existente nas áreas urbanas isoladas, promovendo a estruturação e saneamento do núcleo consolidado, proporcionando a regularização do solo e desestimulando a conformação de recortes dispersos do tecido urbano, subdivididas em:
I - Zona Residencial Especial do Paiol de Baixo (ZRE-PB);
II - Zona Residencial Especial do Capivari (ZRE-C);
III - Zona Residencial Especial do Jaguatirica (ZRE-J);
IV - Zona Residencial Especial do Ribeirão Grande (ZRE-RB).

Parágrafo único. Para a Zona Residencial Especial do Capivari (ZRE-C), é necessário que haja compatibilização dos usos do solo com o Zoneamento Socioambiental da represa do Capivari, previstos no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA).

Art. 15. O Setor Especial de Serviço e Indústria do CICAMP (SESIC) corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades industriais e de serviços de médio e grande porte, cujos parâmetros de ocupação se sobrepõem aos da Zona incidente.

TÍTULO III
DO USO DO SOLO URBANO

Art. 16. O uso do solo nas Zonas e Setor está vinculado à garantia das funções sociais da propriedade e da cidade, expressas nas atividades de interesse ao desenvolvimento urbano e sustentável do município e se encontra estabelecido na Tabela do Anexo II dessa Lei.

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES

Art. 17. Para efeito desta Lei, o uso do solo é o conjunto das diversas atividades que podem ser desenvolvidas em cada Zona e Setor de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Diretor e a capacidade de harmonizar-se ou causar conflitos com os demais usos na vizinhança, sendo classificados quanto ao grau de adequação, categoria e porte.
Art. 18. Quanto ao grau de adequação à Zona e Setor, os usos são classificados em:
I - PERMITIDOS: atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área da Zona e Setor correspondente;
II - PERMISSÍVEIS: atividades cuja compatibilidade com as finalidades da Zona, e Setor correspondente deverá ser demonstrada segundo os critérios estabelecidos no Anexo I e analisadas pelo órgão responsável pelo ordenamento territorial, o qual poderá remeter ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), que determinará, quando necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias, visando diminuir potenciais conflitos com o entorno, ou indicará parâmetros de ocupação iguais ou mais restritivos que aqueles estabelecidos para a Zona e Setor;
III - PROIBIDOS: atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da Zona e Setor correspondente;
IV - TOLERADOS: atividades que foram previamente licenciadas, porém, estão em desacordo com a legislação urbanística vigente.

Art. 19. As atividades e os empreendimentos geradores de impacto de vizinhança são aqueles, conforme o disposto no art. 37 da Lei Federal n.º 10.257/2001, que, por seu porte ou natureza, possam causar impactos relacionados à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e viária, bem como à deterioração das condições ambientais e da qualidade de vida do entorno da sua localização.

§ 1º A aprovação para o funcionamento dos empreendimentos que causem impacto somente será concedida pelo Município após parecer favorável do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) com a realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), regulamentado por legislação municipal específica.

§ 2º A classificação das atividades e dos empreendimentos geradores de impacto de vizinhança, os procedimentos e a regulamentação do EIV serão definidos em legislação municipal específica.

Art. 20. Quanto à categoria, os usos são classificados em:
I - HABITACIONAL: destinadas à habitação permanente, institucional ou transitória;
II - COMUNITÁRIO: espaços, estabelecimentos ou instalações, públicas ou privadas, destinadas ao ensino, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, culto religioso, edifícios públicos administrativos, dentre outros;
III - COMERCIAL E DE SERVIÇO: atividades caracterizadas pela relação de troca visando o lucro, estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou pelo emprego de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual e/ou institucional;

IV - INDUSTRIAL: atividades das quais resulta a produção de bens pela transformação de insumos;
V - AGROPECUÁRIA: atividades caracterizadas pela produção de plantas, criação de animais e similares;
VI - AGROINDÚSTRIA: atividades de beneficiamento e produção estritamente relacionados à atividade agropecuária;
VII - EXTRATIVISTA: atividades de extração mineral e vegetal, cuja adequação à vizinhança depende de licenciamento ambiental e de análise de impacto, independente da área construída, as quais deverão atender às disposições e procedimentos de licenciamentos ambiental e mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM) e do órgão ambiental estadual.

§ 1º Os parâmetros de usos por Zona e Setor são definidos no Anexo II e as atividades por tipologias de usos constam no Anexo III, partes integrantes desta Lei.

§ 2º As atividades que não constam da lista do referido Anexo III deverão ser analisadas e enquadradas nos usos conforme similaridade de funcionamento e/ou processo produtivo com aquelas previstas nesta listagem, devendo ser enquadradas a cargo do órgão municipal de ordenamento territorial, tomando-se por critério a similaridade com outras atividades e o grau de impacto gerado à vizinhança.

Art. 21. Os usos mencionados no Art. 20 deverão atender aos parâmetros de incomodidade relativos a:
I - ruído;
II - vibração associada;
III - radiação;
IV - emissões atmosféricas.

§ 1º Os parâmetros de incomodidade poderão variar conforme a Zona e Setor e Horários e serão avaliados conforme a natureza da atividade assim consideradas:
I - Perigosas: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam colocar em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
II - Nocivas: atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
III - Incomodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou por em risco o zoneamento da APA do Iraí.
§ 2º Os parâmetros de incomodidade para fins de uso e ocupação do solo serão regulamentados por ato do poder executivo municipal, o qual observará as legislações e normativas federais e estaduais específicas.

§ 3º A qualquer tempo o órgão responsável poderá solicitar adequações que visem a mitigação da incomodidade de edificações existentes.

Art. 22. Em todas as Zonas e Setor é admitido mais de um tipo de uso no mesmo lote, caracterizando o uso misto, desde que sejam permitidos para a respectiva Zona e Setor e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei e demais legislações pertinentes.

§ 1º Os usos mistos são permitidos em todos os pavimentos de qualquer tipologia edilícia, desde que possuam acessos de veículos e de pedestres independentes e com separação física para cada tipo de uso.

§ 2º Os Condomínios Edilícios Verticais poderão ter usos mistos com qualquer categoria estabelecida no Art. 20.

§ 3º Os Condomínios de Lotes poderão ter uso exclusivamente habitacional.

§ 4º Os Condomínios Edilícios Horizontais ou Verticais com uso exclusivamente destinado a comércio, serviços ou indústria são também denominados de Condomínios Empresariais.

CAPÍTULO II
DO USO HABITACIONAL

Art. 23. A categoria de uso habitacional compreende:
I - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: edificação isolada destinada à moradia, com apenas 01 (uma) unidade habitacional por lote;
II - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL: edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades habitacionais autônomas, agrupadas horizontalmente, com áreas de circulação interna e acesso ao logradouro público, comuns ou independentes;
III - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL: edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
IV - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL: edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados;
V - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração e sujeitos a avaliação conforme porte e impacto.

Parágrafo único. Poderá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para as atividades de uso habitacional, conforme legislação municipal específica que regulamenta esse instrumento.

Art. 24. Os Condomínios Horizontais são classificados como HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL e os Condomínios Verticais Edilícios são classificados como HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL.

Art. 25. Nas Zona Central (ZC) e Zona Residencial 3 (ZR3), é admitida mais de uma unidade de uso HABITACIONAL por lote, desde que sejam atendidas, em cada caso, os parâmetros e exigências estabelecidas nesta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 26. Os usos de HABITAÇÃO INSTITUCIONAL relacionados à segurança pública deverão ser encaminhados para análise do Comite Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

CAPÍTULO III
DO USO COMUNITÁRIO

Art. 27. A categoria de uso comunitário compreende:
I - COMUNITÁRIO 1: Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
II - COMUNITÁRIO 2: Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
III - COMUNITÁRIO 3: Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

Parágrafo único. Poderá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para as atividades de uso comunitário, conforme legislação municipal específica que regulamenta esse instrumento.

CAPÍTULO IV
DO USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS

Art. 28. A categoria de uso de comércio e serviço compreende:
I - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL: atividade comercial, varejista, profissional e serviços pessoais de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, não incômodas e entendidas como um prolongamento do uso residencial;
II - COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO: atividades comerciais varejistas, de prestação de serviços e turísticas de médio porte, destinadas a atendimento de determinado bairro;
III - COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência;
IV - COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
V - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1: atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, como atividades de organização logística do transporte de carga e atividades que envolvem o manejo de combustíveis (postos de abastecimento, comércios varejistas, oficinas de aeronaves etc.);
VI - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2: atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, relacionadas a atividades funerárias.

§ 1º As atividades de comércio e serviços compreendidas nas categorias indicadas nos incisos acima poderão ser desenvolvidas em Condomínios Empresariais, nas Zonas e Setor estabelecidos no Anexo II.

§ 2º Poderá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para as atividades de uso de comércio e serviço, conforme legislação municipal específica que regulamenta esse instrumento.

CAPÍTULO V
DO USO INDUSTRIAL

Art. 29. A categoria de uso industrial compreende:
I - INDÚSTRIA TIPO 1: Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;
II - INDÚSTRIA TIPO 2: Atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
III - INDÚSTRIA TIPO 3: atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição de resíduos gerados;
IV - INDÚSTRIA TIPO 4: atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, especialmente aqueles que impliquem em potencial contaminação do ambiente.

§ 1º As atividades industriais compreendidas nas categorias indicadas nos incisos acima poderão ser desenvolvidas em Condomínios Empresariais, nas Zonas e Setor estabelecidos no Anexo II.

§2º Poderá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para as atividades de uso industrial, conforme legislação municipal específica que regulamenta esse instrumento.

CAPÍTULO VI
DOS USOS AGROPECUÁRIO, AGROINDUSTRIAL E EXTRATIVISTA

Art. 30. O uso agropecuário compreende as atividades caracterizadas pela exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), a criação animal, a produção de produtos de origem animal, a produção de madeira e exploração de espécies florestais e vegetais, conforme a seguinte descrição:
I - PECUÁRIA: conjunto de processos técnicos usados na criação de gado e outros animais para obtenção de produtos com objetivos econômicos;
II - PRODUÇÃO AGRÍCOLA: compreende atividades de agricultura, de semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais e respectivos processos técnicos, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade rural e o adequado abastecimento alimentar;
III - PRODUÇÃO FLORESTAL: conjunto de processos técnicos usados na produção madeireira e não-madeireira, provenientes de florestas, destinados a necessidades socioeconômicas, através de suprimento sustentado de matéria-prima de origem vegetal; inclui métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais (silvicultura); produção de extração e de exploração dos recursos vegetais naturais e da exploração de florestas plantadas para finalidade comercial;
IV - PESCA E AQUICULTURA: atividades de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo equiparada à atividade agropecuária;
V - HORTICULTURA E FLORICULTURA: cultivo de verduras e legumes (olericultura), plantas frutíferas (fruticultura), plantas ornamentais, floricultura e paisagismo.

Art. 31. O uso agroindustrial compreende as atividades caracterizadas pelo beneficiamento dos produtos oriundos da agricultura, pecuária e extrativismo vegetal, sendo subdividido em:
VI - AGROINDÚSTRIA 1: conjunto de atividades, de pequeno porte, de transformação de insumos de origem rural em produtos intermediários ou finais, bem como seus serviços de beneficiamento ou montagem correlatos, intrinsecamente ligado a atividades pecuárias, aquícolas, florestais ou agrícolas, cuja área industrial deva ser contígua à área produtiva do estabelecimento ou cuja produção apresente caráter artesanal e semiartesanal, com valorização da cultura local;
VII - AGROINDÚSTRIA 2: conjunto de atividades, de grande porte, de transformação de insumos de origem rural em produtos intermediários ou finais, bem como seus serviços de beneficiamento ou montagem correlatos, intrinsecamente ligado a atividades pecuárias, aquícolas, florestais ou agrícolas, cujas cadeias produtivas, nível de correlação com o meio rural e especificidade do impacto recomendem anuência do Comite Municipal de Desenvolvimento Urbano para instalação nas áreas de transição urbano-rural e rural, conforme disposto na Lei do Plano Diretor.

Art. 32. Nos perímetros urbanos, as atividades previamente licenciadas de Pecuária, Produção Agrícola, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, Horticultura e Floricultura que não estiverem compatíveis com a Zona ou Setor na data de publicação desta Lei, serão considerados usos tolerados, desde que não comprometam a segurança e o sossego da vizinhança.

§ 1º As atividades indicadas no caput serão consideradas proibidas quando houver utilização de agrotóxicos, fertilizantes químicos, organismos geneticamente modificados e similares e/ou que gerem impactos ao meio urbano e/ou ambiental.

§ 2º Para atividades com uso de agrotóxicos por meio de pulverização aérea, deve ser apresentado receituário agronômico e obtida aprovação pelo órgão municipal de meio ambiente.
§ 3º Para as atividades proibidas, será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, pelo Município, para que o proprietário adeque as atividades ao previsto na presente Lei, no Plano Diretor Municipal e no Código de Posturas, bem como à legislação estadual e federal correlata.

Art. 33. A categoria de uso extrativista compreende as atividades de extração de material mineral e vegetal.

Parágrafo único. A instalação de empreendimentos de extração minerária no Município de Campina Grande do Sul, além de atender ao disposto nesta Lei, dependerá da autorização e licenciamento dos órgãos ambientais competentes e do órgão federal normativo e regulador da atividade.

TÍTULO IV
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Art. 34. Serão estabelecidos os seguintes parâmetros para o controle da ocupação do solo no território do Município:
I - Lote mínimo;
II - Coeficiente de Aproveitamento (CA);
III - Altura da Edificação (H);
IV - Taxa de Ocupação (TO);

V - Taxa de Permeabilidade (TP);
VI - Recuo Frontal (RF)
VII - Afastamento de Divisas (AD).

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo por Zonas e Setor condizentes estão expressos na Tabela de Uso e Ocupação do Solo, no Anexo II desta Lei.

Art. 35. Nas Zonas de Interesse Social (ZEIS), será permitida a flexibilização dos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo estabelecidos por esta Lei, desde que previstas em projeto urbanístico específico e/ou por programa municipal voltado à regularização fundiária, e após a análise técnica conjunta favorável dos órgãos municipais de ordenamento territorial e de habitação.

Parágrafo único. O licenciamento edilício e o parcelamento do solo para os projetos urbanísticos específicos, mencionados no caput do artigo, deverão seguir os procedimentos estabelecidos nas legislações urbanísticas pertinentes.

SEÇÃO I
DO LOTE MÍNIMO

Art. 36. Os lotes na área urbana, para fins de uso, ocupação e parcelamento, deverão atender à dimensão mínima estabelecida para cada Zona ou Setor, conforme a Tabela constante do Anexo II.

§ 1º A dimensão de cada lote é estabelecida por sua área e testada mínima conforme a Tabela constante do Anexo II.

§ 2º Para fins de parcelamento do solo, os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e a testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser admitidos loteamentos com lotes com área inferior aos lotes mínimos estabelecidos para a Zona ou Setor, até o lote mínimo de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), nos casos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.465/2017 e conforme esta Lei.

SEÇÃO II
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 37. Os coeficientes de aproveitamento se classificam em:
I - coeficiente de aproveitamento mínimo (CA Mínimo);
II - coeficiente de aproveitamento básico (CA Básico);
III - coeficiente de aproveitamento máximo (CA Máximo).

§1º O CA Mínimo é o limite mínimo edificado para que o lote não seja considerado subutilizado, indicado na Tabela do Anexo II desta Lei;

§2º O CA Básico é o fator estabelecido nesta Lei para cada uso nas Zonas ou Setor que, multiplicado pela área do lote, define a área computável básica admitida, indicado na Tabela do Anexo II desta Lei.

§3º O CA Máximo é o CA Básico acrescido do coeficiente decorrente da outorga onerosa ou da transferência do direito de construir permitidos para cada zona ou setor, indicado na Tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 38 Serão consideradas áreas não computáveis para efeitos do cálculo do coeficiente de aproveitamento (CA), as áreas da edificação definidas de acordo com os critérios do Código de Obras e Edificações (COE).

SEÇÃO III
DA ALTURA DA EDIFICAÇÃO

Art. 39. A Altura da Edificação é a dimensão vertical medida em metros, compreendida entre a menor cota do pavimento térreo e o ponto mais alto da edificação, considerando-se áticos, chaminés, dutos, blocos de caixa d´água e a casa de máquinas.
Art. 40. Altura máxima da edificação em número de pavimentos é a dimensão vertical medida em número de pavimentos, compreendida entre a menor cota do pavimento térreo e a cota da laje de cobertura do último pavimento.

Art. 41. A altura das edificações deverá obedecer à altura máxima em pavimentos prevista para cada Zona ou Setor em que o lote está localizado conforme o disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cálculo de número de pavimentos, desconsideram-se áticos, blocos de caixa d'água, casa de máquinas e mezaninos, conforme definição do Código de Obras e Edificações (COE).

SEÇÃO IV
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 42. A Taxa de Ocupação (TO) é o percentual máximo de ocupação do lote, obtido pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação (ou das edificações) e a área total deste lote, cujo resultado é expresso em percentual conforme o estabelecido na Tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Não serão computadas para fins de apuração da TO as áreas descritas no Código de Obras e Edificações (COE).

SEÇÃO V
DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 43. A Taxa de Permeabilidade (TP) é o percentual mínimo do lote que deve ser mantido permeável, sendo expressa pela relação entre a área impermeabilizada do lote e a área total do lote conforme Tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 44. No caso de habitações em condomínios horizontais, deverá ser atendida a Taxa de Permeabilidade (TP) mínima estabelecida nesta Lei considerando a área total do Lote em que o Condomínio esteja inserido.

SEÇÃO VI
DO RECUO FRONTAL

Art. 45. O recuo frontal mínimo obrigatório da edificação é a faixa não edificável, definida pela distância mínima perpendicular ao alinhamento predial, existente ou projetado, e a fachada da edificação.

§ 1º A medida mínima do recuo frontal dependerá da hierarquia viária municipal existente, da readequação viária e das diretrizes viárias, conforme a Lei do Sistema Viário;

§ 2º Para novas edificações em que o lote é atingido por diretriz viária definida por Lei, que modifique o alinhamento predial estabelecido, o recuo frontal obrigatório deverá ser contado a partir do novo alinhamento ou do limite da diretriz de arruamento.

Art. 46. A área do recuo frontal obrigatório deverá ser ajardinada, sendo admitida pavimentação de acesso de pedestres e de veículos, quando houver.

SEÇÃO VII
DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS

Art. 47. O afastamento das divisas é a distância mínima perpendicular entre a edificação e as linhas divisórias laterais e de fundos do lote onde ela se situa, medida em metros, a ser mantida sem construções.

§ 1º O afastamento das divisas pode ser diferenciado para o embasamento (BASE) e os demais pavimentos da edificação (TORRE), conforme a Zona ou Setor, disposto na Tabela do Anexo II desta Lei.

§ 2º Quando houver abertura, deverá ser mantida distância mínima de afastamento das divisas estabelecida para cada Zona ou Setor, conforme Tabela do Anexo II desta Lei.

§ 3º Quando não houver abertura e for garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, o afastamento das divisas para a BASE da edificação não é obrigatório.

§ 4º Para edificações com altura superior a 2 (dois) pavimentos, o cálculo dos afastamentos mínimos de todas as divisas deverá obedecer a seguinte fórmula:
Afastamento mínimo do pavimento = H/5
Sendo: H = altura da edificação, medida em metros, a partir do nível do pavimento térreo até o nível de cobertura do último pavimento, sendo desconsideradas as alturas de caixas d'água, dutos e chaminés, quando estes estiverem afastados dos limites da edificação

§ 5º Sacadas e balcões são considerados aberturas para fins de aplicação desta Lei.

Art. 48. O Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá reduzir ou dispensar o afastamento nos casos de regularização de edificação existente, que não ocasionem prejuízo das edificações vizinhas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE

Art. 49. Para fins de proteção e a preservação do Patrimônio Cultural, Natural e Ambiental do Município, poderá ser estabelecida condição especial de ocupação ou autorizado, pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano, a transferência a terceiros do potencial construtivo parcial ou total permitido no imóvel objeto de limitações.
Art. 50. Considera-se condição especial de ocupação do lote a autorização dada pelo Poder Público Municipal para edificar com parâmetros construtivos especiais, em virtude da existência de restrições legais, ambientais ou urbanísticas sobre o imóvel.

Art. 51. As condições especiais de ocupação do lote se aplicam aos seguintes objetivos:
I - preservação e proteção do patrimônio ambiental natural ou cultural;
II - desapropriação parcial ou total de imóveis necessários a:

a) adequação do sistema viário básico;

b) instalação de equipamentos urbanos e comunitários de uso público.

Art. 52. Constitui o patrimônio ambiental natural e cultural do Município de Campina Grande do Sul o conjunto de bens existentes em seu território, de domínio público ou privado, cuja proteção e preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história, quer por seu significativo valor arqueológico, artístico, arquitetônico, etnográfico, natural, paisagístico ou ambiental, tais como:
I - bens edificados inventariados e tombados;
II - áreas verdes e Unidades de Conservação.

Art. 53. Legislação municipal específica tratará das condições especiais de ocupação dos lotes enquadrados neste capítulo.

Parágrafo único. Enquanto não houver legislação específica sobre o tema, caberá ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano, ouvidos os órgãos municipais de ordenamento territorial e de meio ambiente, quando for o caso, estabelecer as condições especiais de ocupação do lote.

Art. 54. Em caso de atingimento do lote por projeto de adequação do sistema viário, o coeficiente de aproveitamento será calculado com base na área original do lote, desde que o proprietário transfira sem ônus para o Município a propriedade da área atingida.

TÍTULO V
DA PRESERVAÇÃO DE ÁREAS FRÁGEIS AMBIENTAIS E FUNDOS DE VALE

Art. 55. Os fatores urbanísticos e ambientais que implicam em fragilidade ambiental e na inaptidão do território à ocupação são regulados por legislação federal e estadual.
Art. 56. São consideradas áreas com fragilidade ambiental sujeitas ao controle do parcelamento do solo e da ocupação urbana:
I - quanto à declividade do solo:
a) áreas com declividade acentuada, superior a 30% (trinta por cento), com propensão ao desenvolvimento de processos erosivos;
b) áreas com declividade inferior a 5% (cinco por cento), que configurem aluviões, terraços aluvionares e solos hidromórficos;
c) áreas suscetíveis a alagamentos e inundações;
d) topos de morros, montes e montanhas.

II - quanto à geotecnia:
a) solos aluvionares, que coincidem com as porções de solos hidromórficos com lençol freático próximo da superfície;
b) terraços aluvionares em áreas onde as cotas de inundação se sobrepõem.

III - quanto às Unidades de Conservação, área de manancial de abastecimento público e demais áreas verdes:
a) sub-bacias dos mananciais de abastecimento público de água;
b) Área de Proteção Ambiental (APA) do Iraí;
c) Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba;
d) Área de Tombamento da Serra do Mar (AEIT);
e) maciços vegetais, bosques e remanescentes florestais de araucárias e vegetais de espécies nativas;
f) reservas legais.

IV - quanto à hidrografia:
a) áreas de foz e de várzea de rios e córregos;
b) áreas incluídas na curva de recorrência de inundação dos rios;
c) áreas de preservação permanente (APPs);
d) áreas de entorno do reservatório de água, decorrentes de barramento e do represamento de cursos d'água naturais, conforme definição estabelecida nas licenças ambientais dos empreendimentos;
e) áreas úmidas.

Art. 57. Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município, ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água e fundos de vale, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes, na forma especificada no Código Florestal.

Art. 58. As áreas a serem loteadas e que apresentarem cursos d'água ou córrego de qualquer porte ou fundos de vale deverão receber as diretrizes de arruamento vinculadas às normas de proteção que trata o presente título.

TÍTULO VI
DO LICENCIAMENTO, DAS EDIFICACOES EXISTENTES E USOS INSTALADOS

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO

Art. 59. Toda atividade não habitacional não poderá ser instalada sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença ou alvará correspondente ou da Dispensa de Licenciamento (conforme Norma Municipal de atividades de baixo risco), sem a qual será considerada em situação irregular, na forma da legislação específica.
§ 1º A licença ou alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitida preferencialmente de modo eletrônico pelo sítio da Prefeitura na internet ou pela Plataforma Única Nacional de Alteração, Baixa e Constituição de Empresas e Negócios;

§ 2º A expedição da licença, alvará ou dispensa a que se refere o caput deste artigo dependerá de ser o uso permitido ou permissível na Zona ou Setor;

§ 3º Nas unidades habitacionais situadas em qualquer Zona ou Setor, é facultado aos respectivos moradores o exercício de suas profissões, com o emprego de no máximo 1 (um) auxiliar ou funcionário, observados a compatibilidade da atividade e os parâmetros de incomodidade definidos para a zona ou setor, dispensada a licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Ficam dispensadas da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual (MEI), a que se refere a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, na forma que especifica, destacando que poderá haver fiscalização da Prefeitura a qualquer momento, para averiguar se o desenvolvimento da atividade atende aos parâmetros urbanísticos, ambientais, de uso e ocupação do solo, sanitários e tributários, respeitando os logradouros públicos, que foram objeto de Autodeclaração pelo interessado no ato da dispensa.

CAPÍTULO II
DOS USOS JÁ INSTALADOS

Art. 60. O uso comprovadamente instalado e licenciado até a data de publicação desta lei, permitido para o local na legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido nos termos desta lei, será tolerado, desde que:
I - a edificação possa ser considerada em situação regular nos termos da legislação edilícia;
II - no uso não habitacional não cause impactos relacionados à sobrecarga na infraestrutura urbana e viária, bem como a deterioração das condições ambientais e da qualidade de vida do entorno da sua localização.

§ 1º O Executivo poderá, com objetivo de possibilitar a adequação aos parâmetros desta lei, conceder prazo proporcional aos ajustes necessários ao atendimento de cada parâmetro de incomodidade, a partir da entrada em vigor desta lei, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, excetuadas as exigências da legislação específica sobre controle da emissão de ruído.

§ 2º Nas edificações que não atendam à legislação urbanística vigente, mas que sejam consideradas regulares em razão de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) expedido de acordo com as disposições anteriores a esta Lei, poderá ser instalado o uso declarado na respectiva aprovação ou regularização, ainda que este não seja considerado permitido nos termos desta Lei.
§ 3º Nas edificações de que trata o parágrafo anterior, não serão permitidas ampliações, sendo admitidas apenas reformas essenciais à segurança e higiene dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os limites entre as Zonas e Setor indicados no Mapa de Zoneamento, no Anexo I, poderão ser ajustados, quando necessário, para conferir maior precisão ou para se obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, considerando-se o cadastro municipal de lotes, as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes, mediante a emissão de parecer técnico do órgão municipal de planejamento urbano e aprovação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 62. Nos casos da regularização de edificações, nas condições estabelecidas pelo Plano Diretor, o Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano, enquanto não houver legislação específica, poderá admitir parâmetros menos restritivos que o disposto nesta Lei, desde que de caráter oneroso.

Parágrafo único. Os critérios para a regularização de edificações, assim como o caráter oneroso serão objeto de regulamentação específica.

Art. 63. Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo e as demais normas contidas na Lei Complementar Municipal n.º 22, de 22 de julho de 2015, bem como em suas respectivas alterações, manterão sua validade para:
I - projetos já licenciados;
II - projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta Lei, observando-se os prazos de validade do Alvará de Construção.

Art. 64. Os casos omissos desta Lei serão analisados pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio de decisão motivada e considerando os princípios adotados pelo Plano Diretor de Campina Grande do Sul e pela presente Lei.

Art. 65. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano;
II - Anexo II – Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
III - Anexo III – Lista de atividades por tipologias de uso.

Art. 66. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 22, de 22 de julho de 2015, n.º 62, de 24 de maio de 2022 e n.º 74, de 23 de dezembro de 2023.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

LEI COMPLEMENTAR N° XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO
Quadro 1 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Central (ZC)

Zona Central (ZC)													
Uso			**Ocupação**										
			Lote mínimo(1)			**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Área (m2)**	**Testada (m)**	**N.° de pavimentos**	**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	**Densidade (uh/lote)**
Habitação unifamiliar Habitação institucional Habitação transitória(a) Habitação multifamiliar horizontal(l) Comunitário 1 Comunitário 2(b) Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial(c)	Habitação multifamiliar vertical(a)(d) Comunitário 3(c) Comércio e serviço específico 1(a) Comércio e serviço específico 2(a) Indústria tipo 1(a)(c) Indústria tipo 2(a)(c)	Condomínio empresarial Comércio e serviço geral Indústria tipo 3 Indústria tipo 4 Agropecuário Agroindustrial Extrativista	450	15	4	0,15	1,6	2	50	25	5	1,5 (3)	2(6)

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.

Permissível a construção de mais de uma edificação de uso habitacional (em conformidade com o limite da zona) por lote regularmente aprovado, na modalidade de edificações geminadas, em unidades de uso exclusivo com 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), com tratamento de efluentes, coleta e direcionamento de águas pluviais e mediante aprovação em Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Poderão ser exigidas medidas compensatórias ou contrapartidas para o Município, de modo a amenizar os impactos sociais, ambientais, urbanísticos ou de vizinhança, eventualmente identificados.
Permitido para atividades de pequeno porte e sem impacto na vizinhança ou no trânsito.
Permissível desde que unidades autônomas se destinem ao uso misto, conforme conceituação na Lei do Zoneamento, e respeitando a densidade de unidades habitacionais por lote (uh/lote) prevista na zona.
São permitidos ou permissíveis (conforme quadro) Condomínios Edilícios Horizontais Tipo A1 e A2 e Condomínios de Lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios.

Quadro 2 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Residencial 1 (ZR1)

Zona Residencial 1													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação unifamiliar Habitação institucional Habitação transitória(a) Comunitário 1 Comunitário 2(b) Comunitário 3 Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro	Habitação multifamiliar horizontal(a)(e)(m) Condomínio empresarial(a) Comércio e serviço setorial(f) Comércio e serviço geral(f) Comércio e serviço específico 1(a) (f) Comércio e serviço específico 2(a) (f) Agropecuário(a) Indústria tipo 1(a)(c) Indústria tipo 2(a)(c) Indústria tipo 3 (a)(c)(f)	Habitação multifamiliar vertical Indústria tipo 4 Agroindustrial Extrativista	2.000	20	2	-	0,7	-	20(4)	70	5	1,5(3)	1

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.
A taxa de ocupação pode ser aumentada em 10% em lotes com área igual ou superior ao lote mínimo mediante instalação de medidas de dispositivo de coleta, aproveitamento e retorno de água da chuva na edificação e aprovação do Poder Executivo Municipal; e para regularização fundiária em lotes com dimensão inferior ao lote mínimo.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Poderão ser exigidas medidas compensatórias ou contrapartidas para o Município, de modo a amenizar os impactos sociais, ambientais, urbanísticos ou de vizinhança, eventualmente identificados.
Permitido para atividades de pequeno porte e sem impacto na vizinhança ou no trânsito.
Não são permitidos condomínios horizontais em ZR1 sobre diretrizes viárias, de modo a não interromper a conexão entre núcleos de ZR3.
Nos lotes com testada para vias arteriais e expressas urbanizadas e de ligação metropolitana.
São permitidos ou permissíveis (conforme quadro) Condomínios Edilícios Horizontais Tipo B e C e Condomínios de Lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios.

Quadro 3 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Residencial 2 (ZR2)

Zona Residencial 2													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação unifamiliar Habitação institucional Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial(c)	Habitação transitória(a) (c) Habitação multifamiliar horizontal(a) Comunitário 3(c) Comércio e serviço específico 1(a) Comércio e serviço específico 2(a) Indústria tipo 1(a) (c) Indústria tipo 2(a) (c) Indústria tipo 3(a) (c) (f)	Habitação multifamiliar vertical Condomínio empresarial Comércio e serviço geral Indústria tipo 4 Agropecuário Agroindustrial Extrativista	360	12	2	0,15	1	1,5	50 (5)	25	5	1,5(3)	2(6)

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.

A taxa de ocupação pode ser aumentada em 10% para uso de Comércio e Serviço, mediante instalação de medidas de dispositivo de coleta, aproveitamento e retorno de água da chuva na edificação e aprovação do Poder Executivo Municipal.
Permissível a construção de mais de uma edificação de uso habitacional (em conformidade com o limite da zona) por lote regularmente aprovado, na modalidade de edificações geminadas, em unidades de uso exclusivo com 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), com tratamento de efluentes, coleta e direcionamento de águas pluviais e mediante aprovação em Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permitido para atividades de pequeno porte e sem impacto na vizinhança ou no trânsito.
Nos lotes com testada para vias arteriais e expressas urbanizadas e de ligação metropolitana.

Quadro 4 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Residencial 3 (ZR3)

Zona Residencial 3													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação unifamiliar Habitação institucional Habitação multifamiliar horizontal(l) Habitação multifamiliar vertical Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial(c)	Habitação transitória(a)(c) Comunitário 3(c) Comércio e serviço específico 1(a) Indústria tipo 1(a)(c) Indústria tipo 2(a)(c)	Condomínio empresarial Comércio e serviço geral Comércio e serviço específico 2 Indústria tipo 3 Indústria tipo 4 Agropecuário Agroindustrial Extrativista	360	12	4	0,15	1,8	2,8	60(5)	25	5	1,5(3)	3(6)

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.
A taxa de ocupação pode ser aumentada em 10% para uso de Comércio e Serviço, mediante instalação de medidas de dispositivo de coleta, aproveitamento e retorno de água da chuva na edificação e aprovação do Poder Executivo Municipal.
Permissível a construção de mais de uma edificação de uso habitacional (em conformidade com o limite da zona) por lote regularmente aprovado, na modalidade de edificações geminadas, em unidades de uso exclusivo com 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), com tratamento de efluentes, coleta e direcionamento de águas pluviais e mediante aprovação em Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permitido para atividades de pequeno porte e sem impacto na vizinhança ou no trânsito.
São permitidos ou permissíveis (conforme quadro) Condomínios Edilícios Horizontais Tipo A1 e A2 e Condomínios de Lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios.

Quadro 5 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona de Serviço e Indústria 1 (ZSI1)

Zona de Serviço e Indústria 1													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço geral Indústria tipo 1(a) Indústria tipo 2(a) Indústria tipo 3(a) Indústria tipo 4(a)	Habitação unifamiliar Habitação transitória(a) Condomínio empresarial(a) Comunitário 1(b)(g) Comunitário 2(b)(c)(g) Comunitário 3 Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial Comércio e serviço específico 1(a)	Habitação institucional Habitação multifamiliar horizontal Habitação multifamiliar vertical Comércio e serviço específico 2 Agropecuário Agroindustrial Extrativista	5.000	25	3	0,15	1,2	1,8	60	25	10	2	-

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Poderão ser exigidas medidas compensatórias ou contrapartidas para o Município, de modo a amenizar os impactos sociais, ambientais, urbanísticos ou de vizinhança, eventualmente identificados.
Permitido para atividades de pequeno porte e sem impacto na vizinhança ou no trânsito.

Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Quadro 6 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona de Serviço e Indústria 2 (ZSI2)

Zona de Serviço e Indústria 2													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação transitória(a) Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço geral Indústria tipo 1(a) Indústria tipo 2(a) Indústria tipo 3(a) Indústria tipo 4(a)	Habitação unifamiliar(g) Habitação institucional Condomínio empresarial(a) Comunitário 3 Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial Comércio e serviço específico 1(a)	Habitação multifamiliar horizontal Habitação multifamiliar vertical Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e serviço específico 2 Agropecuário Agroindustrial Extrativista	5.000	25	2	0,15	1	-	40	40	10	2	1

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Quadro 7 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona de Serviço e Indústria 3 (ZSI3)

Zona de Serviço e Indústria 3													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço geral Indústria tipo 1(a) Indústria tipo 2(a) Agroindustrial(a)	Habitação unifamiliar(h) Condomínio empresarial(a) Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial Comércio e serviço específico 1(a) Indústria tipo 3(a) Indústria tipo 4(a)	Habitação Institucional Habitação multifamiliar vertical Habitação multifamiliar horizontal Comércio e serviço específico 2 Comunitário 1 Comunitário 2 Comunitário 3 Comércio e serviço específico 2 Agropecuário Extrativista	5.000	20	2	0,15	1	1,2	60	25	10	2	-

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permissível desde que justificada em projetos de regularização fundiária plena.

Quadro 8 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona de Serviço e Indústria 4 (ZSI4)

Zona de Serviço e Indústria 4													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação transitória Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço geral Indústria tipo 1(a) Indústria tipo 2(a)	Habitação unifamiliar(g) Habitação institucional Habitação multifamiliar vertical(d) Condomínio empresarial(a) Comunitário 1(g) Comunitário 2(g) Comunitário 3(c) Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial Comércio e serviço específico 1(a) Indústria tipo 3(a)(c)(g)	Habitação multifamiliar horizontal Comércio e serviço específico 2 Indústria tipo 4 Agropecuária Agroindustrial Extrativista	2.000	20	4	0,15	1,5	2,8	60(7)	25	10	2	1

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
A taxa de ocupação pode ser aumentada em 10% para uso de Indústria, Comércio e Serviço, mediante instalação de medidas de dispositivo de coleta, aproveitamento e retorno de água da chuva na edificação e aprovação do Poder Executivo Municipal.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permitido para atividades de pequeno porte e sem impacto na vizinhança ou no trânsito.
Permissível desde que unidades autônomas se destinem ao uso misto, conforme conceituação na Lei do Zoneamento, e respeitando a densidade de unidades habitacionais por lote (uh/lote) prevista na zona.
Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Quadro 9 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona de Uso Especial (ZUE)

Zona de Uso Especial													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação transitória(a) Comunitário 3 Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial	Habitação unifamiliar Habitação institucional Habitação multifamiliar horizontal(l) Habitação multifamiliar vertical(a)(d) Condomínio empresarial(a) Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e serviço geral Comércio e serviço específico 1(a) Comércio e serviço específico 2(a) Indústria tipo 1(a) (c) Indústria tipo 2(a)(c)	Indústria tipo 3 Indústria tipo 4 Agropecuário Agroindustrial Extrativista	450	15	4	0,15	1,6	2	50	25	5	2(3)	1

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permitido para atividades de pequeno porte e sem impacto na vizinhança ou no trânsito.
Permissível desde que unidades autônomas se destinem ao uso misto, conforme conceituação na Lei do Zoneamento, e respeitando a densidade de unidades habitacionais por lote (uh/lote) prevista na zona.
São permitidos ou permissíveis (conforme quadro) Condomínios Edilícios Horizontais Tipo A1 e A2 e Condomínios de Lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios.

Quadro 10 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona de Parque (ZPOP)

Zona de Parque													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**(1)		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
-	Comunitário 1(b)(g) Comunitário 2(b)(g) Comunitário 3(g) Comércio e serviço vicinal(g) Comércio e serviço de bairro(g) Indústria tipo 1(a) (c) Indústria tipo 2(a) (c)	Habitação unifamiliar Habitação institucional Habitação transitória Habitação multifamiliar horizontal Habitação multifamiliar vertical Condomínio empresarial Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Comércio e serviço específico 1 Comércio e serviço específico 2 Indústria tipo 3 Indústria tipo 4 Agropecuário Agroindustrial Extrativista	Não parcelável		Edificações de apoio à função da zona, conforme definido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e mediante aprovação pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano								

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Poderão ser exigidas medidas compensatórias ou contrapartidas para o Município, de modo a amenizar os impactos sociais, ambientais, urbanísticos ou de vizinhança, eventualmente identificados.
Permitido para atividades de pequeno porte e sem impacto na vizinhança ou no trânsito.
Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Quadro 11 – Parâmetros de uso e ocupação do solo do Setor Especial de Serviço e Indústria CICAMP (SESIC)

Setor Especial de Serviço e Indústria CICAMP													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço geral Indústria tipo 1(a) Indústria tipo 2(a) Indústria tipo 3(a) Indústria tipo 4(a)	Habitação unifamiliar(h) Habitação transitória(a) Condomínio empresarial(a) Comunitário 1(b)(g) Comunitário 2(b)(g) Comunitário 3 Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial Comércio e serviço específico 1(a)	Habitação institucional Habitação multifamiliar horizontal Habitação multifamiliar vertical Comércio e serviço específico 2 Agropecuário Agroindustrial Extrativista	2.000	25	3	0,15	1,2	1,8	60	25	5	2(3)	-

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Poderão ser exigidas medidas compensatórias ou contrapartidas para o Município, de modo a amenizar os impactos sociais, ambientais, urbanísticos ou de vizinhança, eventualmente identificados.
Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Permissível desde que justificada em projetos de regularização fundiária plena.

Quadro 12 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Residencial Especial do Paiol de Baixo (ZRE-PB)

Zona Residencial Especial do Paiol de Baixo													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**(j)	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação unifamiliar Habitação transitória(a) Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial(8) Comércio e serviço geral(8)	Habitação institucional Habitação multifamiliar horizontal(h)(l) Comunitário 3(g) Comércio e serviço específico 1(a) Comércio e serviço específico 2(a) Indústria tipo 1(a)(i) (8) Indústria tipo 2(a)(i) (8) Agroindustrial(a)	Habitação multifamiliar vertical Condomínio empresarial Indústria tipo 3 Indústria tipo 4 Agropecuário Extrativista	450	Facultativa	2	-	1	-	50	50	5 ou faixa não edificável	1,5(3)	1

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.
Para uso industrial ou comercial de grande porte com baixa ou nenhuma geração de efluentes e alternativas tecnológicas voltadas ao controle ambiental, os parâmetros de ocupação do solo poderão, com exceção do recuo frontal, ser alterados conforme Plano Específico para a área, com participação e acompanhamento do Poder Público (Prefeitura Municipal, AMEP, IAT).
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Permissível desde que justificada em projetos de regularização fundiária plena.

São permissíveis atividades industriais de baixo impacto ambiental, com preferências para atividades relacionadas ao meio rural, mediante aprovação dos órgãos competentes de Urbanismo e Meio Ambiente.
Nos imóveis com testadas para a BR-116 é permitida a instalação de indústrias e atividades econômicas voltadas à logística e serviços de apoio ao eixo viário, atendida a observação (8).
São permitidos ou permissíveis (conforme quadro) Condomínios Edilícios Horizontais Tipo A1 e A2 e Condomínios de Lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios.

Quadro 13 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Residencial Especial do Capivari (ZRE-C)

Zona Residencial Especial do Capivari													
Uso(k)			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação unifamiliar Habitação transitória(a) Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial(8) Comércio e serviço geral(8)	Habitação institucional Habitação multifamiliar horizontal(h)(l) Comunitário 3(g) Comércio e serviço específico 1(a) Comércio e serviço específico 2(a) Indústria tipo 1(a) (i) (8) Indústria tipo 2(a) (i) (8) Agroindustrial(a)	Habitação multifamiliar vertical Condomínio empresarial Indústria tipo 3 Indústria tipo 4 Agropecuário Extrativista	Parâmetros conforme Plano de Urbanização e regularização fundiária urbanística(j) (8) (9). Necessária observação ao Zoneamento Socioambiental do reservatório Capivari								Faixa de domínio / Faixa não edificável	Facultativo	1

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Para uso industrial ou comercial de grande porte com baixa ou nenhuma geração de efluentes e alternativas tecnológicas voltadas ao controle ambiental, os parâmetros de ocupação do solo poderão, com exceção do recuo frontal, ser alterados conforme Plano Específico para a área, com participação e acompanhamento do Poder Público (Prefeitura Municipal, AMEP, IAT).
Parâmetros sugeridos: lote mínimo de 450 m², taxa de permeabilidade mínima de 50%.
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Permissível desde que justificada em projetos de regularização fundiária plena.
São permissíveis atividades industriais de baixo impacto ambiental, com preferências para atividades relacionadas ao meio rural, mediante aprovação dos órgãos competentes de Urbanismo e Meio Ambiente.
Nos imóveis com testadas para a BR-116 é permitida a instalação de indústrias e atividades econômicas voltadas à logística e serviços de apoio ao eixo viário, atendida a observação (8).
Os usos do solo previstos na Zona Residencial Especial – Capivari estão sujeitos à compatibilização com o Zoneamento Socioambiental da represa do Capivari, previstos no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA), cuja versão atual será publicizada pela Prefeitura municipal e Copel, devendo casos dúbios serem deliberados pelo órgão municipal de Urbanismo.
São permitidos ou permissíveis (conforme quadro) Condomínios Edilícios Horizontais Tipo A1 e A2 e Condomínios de Lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios.

Quadro 14 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Residencial Especial do Jaguatirica (ZRE-J)

Zona Residencial Especial do Jaguatirica													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**(j)	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação unifamiliar Habitação transitória(a) Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial(8) Comércio e serviço geral(8)	Habitação institucional Habitação multifamiliar horizontal(h)(l) Comunitário 3(g) Comércio e serviço específico 1(a) Comércio e serviço específico 2(a) Indústria tipo 1(a)(i)(8) Indústria tipo 2(a)(i)(8) Agroindustrial(a)	Habitação multifamiliar vertical Condomínio empresarial Indústria tipo 3 Indústria tipo 4 Agropecuário Extrativista	450	Facultativa	2	-	1	-	50	50	5 ou faixa não edificável	1,5 (3)	1

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.
Para uso industrial ou comercial de grande porte com baixa ou nenhuma geração de efluentes e alternativas tecnológicas voltadas ao controle ambiental, os parâmetros de ocupação do solo poderão, com exceção do recuo frontal, ser alterados conforme Plano Específico para a área, com participação e acompanhamento do Poder Público (Prefeitura Municipal, AMEP, IAT).

Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Permissível desde que justificada em projetos de regularização fundiária plena.
São permissíveis atividades industriais de baixo impacto ambiental, com preferências para atividades relacionadas ao meio rural, mediante aprovação dos órgãos competentes de Urbanismo e Meio Ambiente.
Nos imóveis com testadas para a BR-116 é permitida a instalação de indústrias e atividades econômicas voltadas à logística e serviços de apoio ao eixo viário, atendida a observação (8).
São permitidos ou permissíveis (conforme quadro) Condomínios Edilícios Horizontais Tipo A1 e A2 e Condomínios de Lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios.

Quadro 15 – Parâmetros de uso e ocupação do solo da Zona Residencial Especial do Ribeirão Grande (ZRE-RG)

Zona Residencial Especial do Ribeirão Grande													
Uso			**Ocupação**										
Permitido	**Permissível**(j)	**Proibido**	**Lote mínimo**(1)		**N.° de pavimentos**	**Coeficiente de aproveitamento**			**Taxas**		**Recuos**		**Densidade (uh/lote)**
			Área (m2)	**Testada (m)**		**CAmín**	**CAbás**	**CAmáx**	**Ocup. máx (%)**	**Perm. mín (%)**	**Frontal (m)**(2)	**Lateral/ Fundos (m)**	
Habitação unifamiliar Habitação transitória(a) Comunitário 1 Comunitário 2 Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial(8) Comércio e serviço geral(8)	Habitação institucional Habitação multifamiliar horizontal(h)(l) Comunitário 3(g) Comércio e serviço específico 1(a) Comércio e serviço específico 2(a) Indústria tipo 1(a)(i) (8) Indústria tipo 2(a)(i) (8) Agroindustrial(a)	Habitação multifamiliar vertical Condomínio empresarial Indústria tipo 3 Indústria tipo 4 Agropecuário Extrativista	450	Facultativa	2	-	1	-	50	50	5 ou faixa não edificável	1,5 (3)	1

Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
Imóveis com testada para as rodovias devem respeitar recuo frontal equivalente à faixa de domínio / faixa não edificável. Poderá ser exigido recuo frontal com maior dimensão quando fizerem frente para diretrizes viárias. Para uso industrial e de serviços de grande porte, acrescentar recuo para acesso de veículos de carga conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
Até o 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) é facultativo se garantida a segurança estrutural e as exigências mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exceto quando houver aberturas na edificação; neste caso, o afastamento das divisas deverá atender ao mínimo estabelecido para a zona. Para os demais pavimentos, quando permitidos para a zona, é admitido h/5.
Para uso industrial ou comercial de grande porte com baixa ou nenhuma geração de efluentes e alternativas tecnológicas voltadas ao controle ambiental, os parâmetros de ocupação do solo poderão, com exceção do recuo frontal, ser alterados conforme Plano Específico para a área, com participação e acompanhamento do Poder Público (Prefeitura Municipal, AMEP, IAT).
Mediante licenciamentos ambientais, estudos de impacto e outras análises especiais pertinentes solicitados pelas autoridades municipais e estaduais.
Permissível desde que atenda às finalidades da zona, conforme avaliação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Permissível desde que justificada em projetos de regularização fundiária plena.
São permissíveis atividades industriais de baixo impacto ambiental, com preferências para atividades relacionadas ao meio rural, mediante aprovação dos órgãos competentes de Urbanismo e Meio Ambiente.
Nos imóveis com testadas para a BR-116 é permitida a instalação de indústrias e atividades econômicas voltadas à logística e serviços de apoio ao eixo viário, atendida a observação (8).
São permitidos ou permissíveis (conforme quadro) Condomínios Edilícios Horizontais Tipo A1 e A2 e Condomínios de Lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios.

LEI COMPLEMENTAR N° XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO III – LISTA DE ATIVIDADES POR TIPOLOGIAS DE USO

Quadro 16 – Quanto à classificação do uso habitacional

Uso habitacional	
Classificação	**Atividade**
Habitação unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a um único núcleo familiar.	Habitação.
Habitação multifamiliar horizontal – edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades habitacionais autônomas, agrupadas horizontalmente, com áreas de circulação interna e acesso ao logradouro público, comuns ou independentes.	Habitação.
Habitação multifamiliar vertical – edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.	Habitação.
Habitação institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados.	Albergue; Alojamento Estudantil, Casa do Estudante; Asilo; Convento, Seminário; Internato; Orfanato.
Habitação transitória – edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração e sujeitos à avaliação conforme porte e impacto.	Apart-Hotel; Pensão; Hotel; Pousada; Motel.

Quadro 17 – Quanto à classificação do uso comunitário

Uso comunitário		
Classificação		**Atividade**
Comunitário 1 – atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial.		Ambulatório, Unidade de Saúde; Assistência Social; Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Biblioteca; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; Escola Especial.
Comunitário 2 – atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais.	Lazer e cultura	Auditório; Boliche; Cancha de Bocha, Quadra Poliesportiva, Campo de Futebol; Casa de Espetáculos Artísticos; Casa de Eventos e Festas; Centro de Convenções, Centro de Exposições; Centro de Recreação; Cinema; Colônia de Férias; Ginásio de Esportes; Museu; Piscina Pública; Ringue de Patinação; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa; Sociedade Cultural; Teatro.
	Ensino	Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.
	Saúde	Casa de Saúde; Hospital; Maternidade; Pronto Socorro; Sanatório; Somatoconservação de Cadávares / Tanatopraxia.
	Culto	Casa de Culto; Templo Religioso.
Comunitário 3 – atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico.	Lazer	Autódromo, Kartódromo, Motódromo; Centro de Equitação, Hipódromo; Circo, Parque de Diversões; Estádio, Pista de Treinamento; Pistas de Automodelismo e Aeromodelismo; Rodeio.
	Ensino	Campus Universitário; Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

Quadro 18 – Quanto a classificação do uso de comércio e serviço

Uso de comércio e serviço		
Classificação		**Atividade**
Comércio e serviço vicinal	Comércio vicinal – atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial.	Açougue; Armarinhos, Roupas; Bar; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Refeições Embaladas; Casa lotérica; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Floricultura, Flores Ornamentais; Hortifrutigranjeiros; Lanchonete; Leiteria; Livraria; Minimercado, Mercearia; Panificadora; Papelaria, Revistaria; Pastelaria; Posto de Venda de Gás Liquefeito; Posto de Venda de Pães; Relojoaria; Vídeo-locadora, Games; Sorveteria.
	Serviço vicinal – atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial	Agência de Serviços Postais; Atelier de Profissionais Autônomos;

		Bilhar, Snooker, Pebolim; Consultórios Médicos, Odontológicos; Escritório de Comércio Varejista; Instituto de Beleza, Salão de Beleza; Jogos Eletrônicos; Manicuro e Montagem de Bijuterias; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação.
Comércio e serviço de bairro – atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona		Academias; Agência Bancária; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Material de Construção; Comércio de Veículos Automotores e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Joalheria; Laboratórios Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lavanderias; Mercados; Restaurante, Rotisseria
Comércio e serviço setorial – atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência		Buffet, Salão de Festas; Centros Comerciais; Clínicas; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritórios de Comércio Atacadista; Imobiliárias; Lojas de Departamentos; Sedes de Empresas; Serv-Car; Postos de Serviço e Lavagem de Veículos; Ataúdes funerários e Urnas; Serviços Públicos; Supermercados; Unidades Comerciais em Série.
Comércio e serviço geral – atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.		Agenciamento de Cargas; Marmorarias; Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grandes Equipamentos; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepostos, Cooperativas, Silos; Oficinas de Manutenção de Veículos Automotores; Oficinas de Funilaria, Lataria e Pintura; Hospital Veterinário; Impressoras, Editoras, Gráficas; Transportadora; Garagem de ônibus e caminhões; Segregação.
Comércio e serviço específico – – atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.	Comércio e serviço específico 1	Centro de Controle de Voo; Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Oficinas de Manutenção de Aeronaves; Posto de Abastecimento de Aeronaves; Posto de Combustíveis e Serviços; Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa.
	Comércio e serviço específico 2	Capela Mortuária; Cemitério; Ossário.

Quadro 19 – Quanto à classificação do uso industrial

Uso industrial	
Classificação	**Atividade**
Indústria tipo 1 – atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno.	Confecção; Malharia; Fabricação de: Absorventes; Acessório do Vestuário; Acessórios para Animais; Adesivos; Aeromodelismo;

	Artigos de Artesanato; Artigos de Bijuteria; Artigos de Colchoaria; Artigos de Cortiça; Artigos de Decoração; Artigos de Joalheria; Artigos para Brindes; Artigos para Cama, Mesa e Banho; Bengalas; Bolsas; Bordados; Calçados; Capas para Veículos; Clichês; Etiquetas; Fraldas; Gelo; Guarda-chuva; Guarda-sol; Material Didático; Material Ótico; Mochilas; Peças Cerâmicas e Cimentícias; Pastas Escolares; Perucas e Cabeleiras; Produtos Desidratados; Relógio; Rendas; Roupas; Sacolas; Semi-jóias; Suprimentos de Informática.
Indústria tipo 2 – atividades industriais compatíveis com seu entorno e parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.	Cozinha Industrial; Fiação; Funilaria; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Serralheria; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Acumuladores Eletrônicos; Agulhas; Alfinetes; Anzóis; Aparelhos de Medidas; Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos; Aparelhos Ortopédicos; Artefatos de Cartão; Artefatos de Cartolina; Artefatos de Lona; Artefatos de Papel e Papelão; Artigos de Caça e Pesca; Artigos de Carpintaria; Artigos de Esportes e Jogos Recreativos; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box; Banheiros brochas; Capachos; Churrasqueiras; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistema de Sinalização; Cordas e Barbantes; Cordoalha; Correias; Cronômetro; Relógios; Cúpulas; Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estandes para Tiro ao Alvo;

	Estofados para Veículos; Estopa; Fitas Adesivas; Formulário Contínuo; Instrumentos Musicais; Instrumentos Óticos; Lareiras; Lixas; Luminárias; Luminosos; Materiais Terapêuticos; Molduras; Móveis; Painéis e Cartazes publicitários; Palha de Aço; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios; Persianas; Pincéis; Portas e Divisões sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Alimentícios com Forno a Lenha; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras.
Indústria tipo 3 – atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.	Construção de Embarcações; Entreposto de Madeira p/ Exportação; Geração e Fornecimento de Energia Elétrica; Indústria Cerâmica; Indústria de Águas Minerais; Indústria de Artefatos de Amianto; Indústria de Artefatos de Cimento; Indústria de Bobinamento de Transformadores; Indústria de Compensados e/ou Laminados; Indústria de Fumo; Indústria de Implementos Rodoviários; Indústria de Madeira; Indústria de Mármore e Granito; Indústria de Plásticos; Indústria de Produtos Biotecnológicos; Indústria Eletromecânica; Indústria Mecânica; Indústria Metalúrgica; Montagem de Veículos; Peletário; Produção de Óleos Vegetais; Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais; Reciclagem de Sucatas Metálicas; Reciclagem de Sucatas não Metálicas; Refinação de Sal de Cozinha; Sementação de Aço; Tanoaria; Têmpera de Aço; Torrefação e Moagem de Cereais; Tratamento e Distribuição de Água; Usina de Concreto; Zincagem; Fabricação de: Açúcar; Antenas; Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária; Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos, Terapêuticos e Eletroquímicos; Aquecedores, Peças e Acessórios; Arames Metálicos; Argamassa; Armas; Artefatos de Borracha; Artefatos de Concreto; Artefatos de Espuma de Borracha; Artefatos de Fibra de Vidro; Artefatos de Metal;

	Artefatos de Parafina; Artigos de Caldeireiros; Artigos de Cutelaria; Artigos de Material Plástico e/ou Acrílico; Artigos de Tanoaria; Artigos Diversos de Fibra; Artigos para Refrigeração; Asfalto; Bebidas; Bicicletas; Biscoitos e Bolachas; Bombas e Motores hidrostáticos; Brinquedos; Caçambas; Café; Cal; Caldeiras, Máquinas, Turbinas e Motores; Marítimos Câmaras de Ar; Canos; Canos Metálicos; Carretas para Veículos; Carroças; Carrocerias para Veículos Automotores; Casas Pré-Fabricadas; Chapas e Placas de Madeira; Cimento; Componentes e Turbinas; Cristais; Doces e confeitos; Elevadores; Equipamentos Contra Incêndio; Equipamentos de Controle Visual / Pedagógico; Equipamentos de Proteção e Segurança do Trabalho; Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos; Equipamentos Esportivos; Equipamentos Hospitalares; Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios; Equipamentos Náuticos; Equipamentos p/ Transmissão Industrial; Equipamentos para Telecomunicação; Equipamentos Pneumáticos; Espelhos; Estruturas de Madeira; Estruturas Metálicas; Fermentos e Leveduras; Ferramentas; Fios e Arames de Metais; Fios Metálicos Gelatinas; Graxas; Impermeabilizantes; Laminados; Laminados de Metais; Laminados Plásticos; Lâmpadas; Licores; Louças; Malte; Manilhas, Canos, Tubos e Conexão de Material Plástico; Máquinas e Aparelhos p/ Produção e Distribuição de Energia Elétrica; Máquinas e Equipamentos agrícolas; Máquinas Motrizes não Elétricas; Máquinas p/ Meio-Fio Máquinas; Peças e Acessórios Massas; Alimentícias; Massas para Vedação; Mate solúvel; Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos; Materiais para Estofos; Material Eletro-Eletrônico; Material Hidráulico; Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia; Medicamentos; Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica; Tratores, Máquinas, Peças e Acessórios e Aparelhos de Terraplenagem; Motociclos; Motores para Tratores Agrícolas;

	Oxigênio; Peças de Gesso; Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas; Peças e Acessórios para Motociclos; Peças e Acessórios para Veículos; Peças e Equipamentos mecânicos; Pisos; Pneumáticos; Produtos Alimentícios; Produtos de Higiene Pessoal; Rações Balanceadas e Alimentos Preparados p/ Animais; Rebolo; Relaminados de Metal e Ligas de Metais não Ferrosos; Resinas de Fibras; Sebos; Secantes; Soldas; Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos; Tecidos; Telhas Cerâmicas; Telas Metálicas; Telhas; Trefilados de Ferro, Aço e de Metais não Ferrosos; Triciclos; Tubos Metálicos; Veículos; Vidros; Vinagre; Vinho; Xaropes.
Indústria tipo 4 –atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, especialmente aqueles que impliquem em potencial contaminação do ambiente.	Curtume; Frigorífico; Desdobramento de Madeira; Destilação de Álcool; Fundição de Peças; Fundição e Purificação de Metais Preciosos; Indústria de Abrasivos; Indústria Petroquímica; Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos ou Orgânicos; Recuperação de Materiais; Recuperação de Resíduos Têxteis; Reciclagem de Plásticos e Metais; Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Descontaminação e outros Serviços de Gestão de Resíduos Fabricação de: Adubos; Álcool; Alvaiade Água; Sanitária; Anodos; Artigos Pirotécnicos; Borracha e Látex sintéticos; Cartão; Cartolina; Celulose; Ceras para Assoalhos; Cola; Combustíveis e Lubrificantes; Concentrados Aromáticos; Corretivos do Solo; Cosméticos; Desinfetantes; Defensivos Agrícolas; Esmaltes; Espumas de Borracha; Explosivos; Fertilizantes; Fósforos; Formicidas e Inseticidas; Fungicidas; Gás de Hulha e Nafta; Germicidas; Glicerina; Lacas; Massa Plástica; Material Fotográfico;

	Matéria Primas p/ Inseticidas e Fertilizantes; Munição para Caça e Esporte; Munições; Papel; Papelão; Placas de Baterias; Preparados p/ Limpeza Polimentos; Produtos Agrícolas; Produtos de Perfumaria; Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra; Produtos Químicos em Geral; Sabões; Saponáceos; Solventes; Tintas; Vernizes.

Quadro 20 – Quanto à classificação de outros usos

Outros usos	
Classificação	**Atividade**
Agropecuário – atividades de produção de plantas, criação de animais e piscicultura	Aração e/ou Adubação; Cocheira; Colheita; Criação de Chinchila; Criação de Codorna; Criação de Escargot; Criação de Minhocas; Criação de Peixes; Criação de Rãs; Criação de Répteis; Granja; Pesque e Pague; Produção de Húmus; Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros; Serviços de Irrigação; Serviços de Lavagem de Cereais; Serviços de Produção de Mudas e Sementes; Viveiro de Animais.
Agroindustrial – atividades de beneficiamento e produção estreitamente relacionados à atividade agropecuária	Indústria de Beneficiamento; Fabricação de Produtos Naturais; Produtos Alimentícios com Forno a Lenha; Secagem e Salga de Couro e Peles; Lavador de Batatas e outros tubérculos; Processamento de hortaliças e hortifrutigranjeiros; Processamento de mel; Fabricação de: Artigos de Couro; Artigos de Pele; Artefatos de Bambu; Artefatos de Junco; Artefatos de Vime; Conservas e embutidos; Móveis de Vime; Palha Traçada; Produtos Alimentícios; Produtos Lácteos (laticínios); Produtos Naturais; Vassouras de Palha.
Extrativista – atividades de extração mineral e vegetal	Extração de Areia; Extração de Argila; Extração de Cal; Extração de Caulim; Extração de Cimento; Extração de Madeira; Extração de Minérios; Extração de Pedras; Extração Vegetal; Olaria.

NOTA EXPLICATIVA

O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei Complementar nº. 85/2024, que estabelece diretrizes e regulamentações para o uso e ocupação do solo no Município, visando garantir a sustentabilidade do

desenvolvimento urbano e a preservação ambiental e dá outras providências, esclarecer que as imagens e anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.
Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE VEIGA
Vice-Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:4920BEDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI N.º 762 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 762 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

SUMULA – Dispõe sobre a alteração dos Anexos da Lei Municipal n.º 687 de 27/12/2021 – Plano Plurianual do Município de Flórida para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica alterado os Anexos da Lei Municipal n.º 687 de 27/12/2021 – Plano Plurianual do Município de Flórida para o período de 2022 a 2025, o qual passará a vigorar de acordo com Anexos integrantes desta Lei.
Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária do Município de Flórida para o ano de 2025 deverão ser adequadas e elaboradas em conformidade com os anexos desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida em 13 de Dezembro de 2024

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA									
Estado do Paraná									
Exercício 2022 a 2025									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	405.251,45	484.716,40	561.627,90	589.545,04	27.037.995,00	28.660.275,00	30.429.893,20	38.013.500,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-30.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.528.000,00	-3.739.680,00	-3.964.060,80	-4.823.600,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	405.251,45	484.716,40	561.627,90	589.545,04	1.788.000,00	1.895.280,00	2.008.996,80	2.473.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-30.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	405.251,45	484.716,40	561.627,90	589.545,04	1.619.000,00	1.716.140,00	1.819.108,40	2.277.100,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-30.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	699.600,00	741.576,00	780.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-30.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	381.600,00	404.496,00	420.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-30.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	254.400,00	269.664,00	300.000,00

1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.000,00	-25.440,00	-26.966,40	-30.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.720,00	13.483,20	12.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	95.400,00	101.124,00	90.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	19.080,00	20.224,80	18.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	360.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	360.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	405.251,45	484.716,40	561.627,90	589.545,04	750.000,00	795.000,00	842.700,00	1.186.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	405.251,45	484.716,40	561.627,90	589.545,04	750.000,00	795.000,00	842.700,00	1.186.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	343.233,38	403.922,40	480.445,74	544.196,04	630.000,00	667.800,00	707.868,00	836.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	343.233,38	403.922,40	480.445,74	544.196,04	630.000,00	667.800,00	707.868,00	836.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	328.265,48	383.167,94	452.989,11	529.079,04	600.000,00	636.000,00	674.160,00	800.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	14.967,90	20.754,46	27.456,63	15.117,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	36.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	62.018,07	80.794,00	81.182,16	45.349,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	350.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	62.018,07	80.794,00	81.182,16	45.349,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	350.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	62.018,07	80.794,00	81.182,16	45.349,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	350.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	62.018,07	80.794,00	81.182,16	45.349,00	120.000,00	127.200,00	134.832,00	350.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00	221.540,00	234.832,40	311.100,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00	221.540,00	234.832,40	311.100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA									
Estado do Paraná									
Exercício 2022 a 2025									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00	221.540,00	234.832,40	311.100,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	300.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.590,00	1.685,40	1.800,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.500,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.590,00	1.685,40	1.800,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	139.000,00	147.340,00	156.180,40	168.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	44.520,00	47.191,20	54.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	44.520,00	47.191,20	54.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	36.040,00	38.202,40	39.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.200,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	12.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.800,00

1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00	102.820,00	108.989,20	114.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00	102.820,00	108.989,20	114.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	81.620,00	86.517,20	90.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.200,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	18.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.800,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	28.800,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	28.800,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00	28.800,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	27.560,00	29.213,60	24.000,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.200,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.400,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.200,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.350,00	1.222.551,00	1.345.904,00	1.592.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	923.350,00	978.751,00	1.037.476,00	1.268.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	923.350,00	978.751,00	1.037.476,00	1.268.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	917.350,00	972.391,00	1.030.734,00	1.220.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	917.350,00	972.391,00	1.030.734,00	1.200.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	917.350,00	972.391,00	1.030.734,00	1.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício 2022 a 2025

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.742,00	48.000,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.742,00	48.000,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.742,00	48.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	308.428,00	324.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	308.428,00	324.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	308.428,00	324.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	243.800,00	308.428,00	324.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.250,00	1.441.865,00	1.528.377,10	1.862.400,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.370,90	3.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.370,90	3.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.370,90	3.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.370,90	3.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.370,90	3.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.250,00	1.438.685,00	1.525.006,20	1.859.400,00

1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.250,00	1.436.565,00	1.522.759,00	1.856.900,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	159.000,00	168.540,00	300.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	159.000,00	168.540,00	300.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	159.000,00	168.540,00	300.000,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205.250,00	1.277.565,00	1.354.219,00	1.556.900,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205.250,00	1.277.565,00	1.354.219,00	1.556.900,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.250,00	1.272.265,00	1.348.601,00	1.451.900,00
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Compensação Previdenciaria	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	15.000,00
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.3.2.1.04.0.1.04.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Taxa Adm. - Fonte 100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.500,00
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.500,00
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	Dividendos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.500,00
1.3.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00.	Dividendos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA									
Estado do Paraná									
Exercício 2022 a 2025									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	689.000,00	730.340,00	774.161,00	966.800,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	668.000,00	708.080,00	750.565,40	204.800,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	668.000,00	708.080,00	750.565,40	204.800,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	664.000,00	703.840,00	746.070,40	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	689.000,00	730.340,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	477.000,00	505.620,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	0,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.840,00	15.730,40	0,00
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00.	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00	0,00
1.6.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00.	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.494,40	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.495,00	4.800,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.240,00	4.495,00	4.800,00
1.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	15.000,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	15.000,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	15.000,00

	Mercadorias								
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	15.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	4.800,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	4.800,00
1.6.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	4.800,00
1.6.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60	4.800,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.200,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.200,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.200,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.200,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00
1.6.9.9.50.2.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA									
Estado do Paraná									
Exercício 2022 a 2025									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1.6.9.9.50.2.1.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	22.027.395,00	23.349.039,00	24.749.982,30	31.694.400,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.528.000,00	-3.739.680,00	-3.964.060,80	-4.823.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	16.285.895,00	17.263.049,00	18.298.832,50	24.128.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.800.000,00	-2.968.000,00	-3.146.080,00	-3.950.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	0,00	15.100.000,00	16.006.000,00	16.966.360,00	21.750.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.800.000,00	-2.968.000,00	-3.146.080,00	-3.950.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	15.900.000,00	16.854.000,00	21.500.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.780.000,00	-2.946.800,00	-3.123.608,00	-3.900.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	13.900.000,00	14.734.000,00	15.618.040,00	19.500.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.780.000,00	-2.946.800,00	-3.123.608,00	-3.900.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	13.900.000,00	14.734.000,00	15.618.040,00	19.500.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.780.000,00	-2.946.800,00	-3.123.608,00	-3.900.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00	2.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00	2.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	250.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00	-21.200,00	-22.472,00	-50.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	250.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00	-21.200,00	-22.472,00	-50.000,00

	FUNDEB								
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	254.400,00	269.664,00	360.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	254.400,00	269.664,00	360.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	254.400,00	269.664,00	360.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	254.400,00	269.664,00	360.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	467.500,00	495.550,00	525.283,00	1.428.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	0,00	467.500,00	495.550,00	525.283,00	1.428.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	0,00	0,00	0,00	0,00	376.000,00	398.560,00	422.473,60	1.060.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	0,00	0,00	0,00	0,00	376.000,00	398.560,00	422.473,60	1.060.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	0,00	0,00	0,00	0,00	91.500,00	96.990,00	102.809,40	368.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA									
Estado do Paraná									
Exercício 2022 a 2025									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	0,00	0,00	0,00	0,00	91.500,00	96.990,00	102.809,40	368.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	245.920,00	260.675,50	302.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	159.000,00	168.540,00	200.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	159.000,00	168.540,00	200.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	76.320,00	80.899,60	90.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	76.320,00	80.899,60	90.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.235,90	12.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	11.235,90	12.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00	224.720,00	238.203,00	249.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00	224.720,00	238.203,00	249.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00	224.720,00	238.203,00	249.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - PSB	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	210.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - IGD	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	33.920,00	35.955,00	39.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	34.395,00	36.459,00	38.647,00	39.000,00

1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	34.395,00	36.459,00	38.647,00	39.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	34.395,00	36.459,00	38.647,00	39.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	3.941.500,00	4.177.990,00	4.428.669,80	4.806.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-728.000,00	-771.680,00	-817.980,80	-873.600,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.500,00	3.890.730,00	4.124.173,80	4.398.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-728.000,00	-771.680,00	-817.980,80	-873.600,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.180.000,00	3.370.800,00	3.600.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-600.000,00	-636.000,00	-674.160,00	-720.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.180.000,00	3.370.800,00	3.600.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-600.000,00	-636.000,00	-674.160,00	-720.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	636.000,00	674.160,00	720.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-120.000,00	-127.200,00	-134.832,00	-144.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	636.000,00	674.160,00	720.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-120.000,00	-127.200,00	-134.832,00	-144.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	42.400,00	44.944,00	48.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA									
Estado do Paraná									
Exercício 2022 a 2025									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.000,00	-8.480,00	-8.988,80	-9.600,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	42.400,00	44.944,00	48.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.000,00	-8.480,00	-8.988,80	-9.600,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	32.330,00	34.269,80	30.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	32.330,00	34.269,80	30.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.124,00	3.400,00
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.124,00	2.400,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.060,00	1.124,00	2.400,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	164.300,00	174.158,00	210.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	164.300,00	174.158,00	210.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	164.300,00	174.158,00	210.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	164.300,00	174.158,00	210.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	121.900,00	129.214,00	195.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	68.900,00	73.034,00	120.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	68.900,00	73.034,00	120.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	68.900,00	73.034,00	120.000,00

	Assistência Social - PPAS								
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	75.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	75.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Progr. Estadual Transp. do Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	75.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.908.000,00	2.022.480,00	2.760.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.908.000,00	2.022.480,00	2.760.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.908.000,00	2.022.480,00	2.760.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.908.000,00	2.022.480,00	2.760.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	24.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	24.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	24.000,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Prot	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	24.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA									
Estado do Paraná									
Exercício 2022 a 2025									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Prot	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	24.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	7.538.709,00	6.042.361,00	4.580.900,00	8.139.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Agência de Fomentos Paraná S.A	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Agência de Fomentos Paraná S.A	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Agência de Fomentos Paraná S.A	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00.	Operações de Crédito - Mercado Interno - Agência de Fomentos Paraná S.A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	133.600,00	437.416,00	425.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	133.600,00	437.416,00	425.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	133.600,00	437.416,00	425.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	133.600,00	437.416,00	425.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	133.600,00	437.416,00	425.000,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00	75.000,00
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Vinculados a Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.03.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Demais Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	70.000,00	370.000,00	350.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	5.308.709,00	5.908.761,00	4.143.484,00	7.414.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	4.043.709,00	2.688.000,00	2.381.180,00	1.390.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	0,00

2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	2.000.000,00	1.400.000,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	2.000.000,00	1.400.000,00	0,00
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Es	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Es	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício 2022 a 2025

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.2.50.2.1.01.00.00.00.00.	Transferência para o Pró Infância - Convênio para Reforma do CMEI	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00.00.	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	2.000.000,00	1.400.000,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00.00.	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	2.000.000,00	1.400.000,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00.00.00.	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Convênio Construção Escola Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.02.00.00.00.00.	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Convênio para Aquisição de Ônibus Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	2.393.709,00	635.000,00	925.000,00	140.000,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.208,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	731.104,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1.01.00.00.00.00.	Contrato de Repasse n.º 1076834-54 - Convênio 912070 - Ministério do Desenv. Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	481.104,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1.02.00.00.00.00.	Convênio FUNASA N.º 906632-2020 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	931.501,00	635.000,00	925.000,00	140.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	931.501,00	635.000,00	925.000,00	140.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras Transf. de Conv. da União e de Suas Ent. - Cont. de Repasse 1079038-05/2021 - Convênio 917339	0,00	0,00	0,00	0,00	384.205,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00.	Outras Transf. de Conv. da União e de Suas Ent. - Cont. de Repasse 1070710-76/2020 - Convênio 900918	0,00	0,00	0,00	0,00	248.546,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00.00.00.	Convênio para Pavimentação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00.00.00.	Convênio para Pavimentação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.05.00.00.00.00.	Convênio para Reforma Praça Silvério A. Dallago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	175.000,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.06.00.00.00.00.	Convênio para Reforma de Praça	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.08.00.00.00.00.	Outras Transf. de Conv. da União e de Suas Ent. - Cont. de Repasse 1071398-42 - Convênio 899219	0,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00

2.4.1.4.99.0.1.09.00.00.00.00.	Convênio para Reforma do Estádio Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	140.000,00
2.4.1.4.99.0.1.10.00.00.00.00.	Convênio para Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.000,00	3.220.761,00	1.762.304,00	6.024.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	237.100,00	39.326,00	42.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	237.100,00	39.326,00	42.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	237.100,00	39.326,00	42.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	2.983.661,00	1.722.978,00	5.982.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA									
Estado do Paraná									
Exercício 2022 a 2025									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00.	Convênio Para Aquisição de Ônibus Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	2.183.661,00	1.722.978,00	5.982.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	2.183.661,00	1.722.978,00	5.982.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras Transf de Conv. dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio Construção Meu Campinho	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00.	Convênio SEAB - Pavimentação de Estradas Rurais	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00.	Convênio SEAB - Pavimentação de Estradas Rurais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	1.250.000,00
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00.	Convênio para Reforma de Praça	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00.	Convênio para Estruturação de Feiras	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.06.00.00.00.00.	Convênio para Construção de Academia da 3.ª Idade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	60.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00.	Convênio para Reforma do Matadouro Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.08.00.00.00.00.	Convênio para Construção de Ciclovias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	845.000,00
2.4.2.2.99.0.1.09.00.00.00.00.	Convênio para Obra de Sinalização Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00.00.00.	Convênio para Obra de Construção de Pista de Skate	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00
2.4.2.2.99.0.1.11.00.00.00.00.	Convênio para Aquisição de Lixeiras para Espaços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.12.00.00.00.00.	Convênio para Construção de Quadra Esportiva de Areia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	270.000,00
2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00.	Convênio para Recuperação de Fundos de Vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
2.4.2.2.99.0.1.14.00.00.00.00.	Convênio para Readequação de Micro Bacias e Pontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.15.00.00.00.00.	Convênio para Aquisição de Parque Adaptado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.16.00.00.00.00.	Convênio para Implementação de Geoprocessamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00

2.4.2.2.99.0.1.17.00.00.00.00.	Convênio para Aquisição de Equipamentos para Guarda Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.18.00.00.00.00.	Convênio para Reforma do Paço Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	290.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.19.00.00.00.00.	Convênio para Construção de Barracão de Triagem de Recicláveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.20.00.00.00.00.	Convênio para execução de Projetos de Habitação Popular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.661,00	272.978,00	320.000,00
2.4.2.2.99.0.1.33.00.00.00.00.	Convênio SECID - Cosntrução de Barracão Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.000,00
2.4.2.2.99.0.1.34.00.00.00.00.	Convênio SECID - Cosntrução de Barracão Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.000,00
2.4.2.2.99.0.1.35.00.00.00.00.	Convênio SECID - Recapeamento e Pavimentação de Vias Urbanas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
2.4.2.2.99.0.1.36.00.00.00.00.	Convênio SECID - Reforma do Centro Comunitário Gralha Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.400,00	1.962.484,00	2.080.234,00	2.951.100,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.400,00	1.111.304,00	1.177.983,00	1.971.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício 2022 a 2025

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.400,00	1.111.304,00	1.177.983,00	1.971.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.400,00	1.111.304,00	1.177.983,00	1.971.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.400,00	1.111.304,00	1.177.983,00	1.971.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.400,00	1.111.304,00	1.177.983,00	1.971.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.400,00	1.111.304,00	1.177.983,00	1.971.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00	851.180,00	902.251,00	980.100,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00	851.180,00	902.251,00	980.100,00
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00	851.180,00	902.251,00	980.100,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00	851.180,00	902.251,00	980.100,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	848.000,00	898.880,00	977.100,00
7.9.9.9.01.0.2.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.371,00	3.000,00
	Total :	405.251,45	484.716,40	561.627,90	589.545,04	32.876.104,00	32.900.000,00	33.100.000,00	44.850.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL

Programa : 01.031.0001 AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo : Prover a Camara Municipal dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções legislativas

Gerente : MILTON CESAR MOREIRA CPF:692.050.949-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Legislativo Municipal de Flórida possui sede própria, necessitando desta forma de manutenção, bem como o investimento em pessoal para atendimento ao Legislativo e a população em geral.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2001	Outras Unidades e	A	1	1.000.000,00	1	1.060.000,00	1	1.123.600,00	1	1.320.000,00	4	4.503.600,00

	Medidas												

Descrição: MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 001 Gabinete do Prefeito

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2002	Outras Unidades e Medidas	A	1	452.500,00	1	479.650,00	1	508.429,00	1	515.000,00	4	1.955.579,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2003	Outras Unidades e Medidas	A	1	65.000,00	1	68.900,00	1	73.034,00	1	60.000,00	4	266.934,00

Descrição: Divulgação Institucional do Município

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 002 PROCURADORIA JURIDICA

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2004	Outras Unidades e Medidas	A	1	202.000,00	1	214.120,00	1	226.967,00	1	262.000,00	4	905.087,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 03 JUNTA DO SERVICO MILITAR

Unidade : 001 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Programa : 05.153.0003 Programa Flórida Cidadã.

Objetivo : Promover a cidadania entre a população através dos serviços de concessão de documentos pessoais obrigatórios aos cidadão floridenses

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município necessita manter convênio com órgãos do Governo Estadual e Federal para a emissão de Certificados e Reservista para os Jovens do Município em idade de Alistamento Militar, emissão de Carteira de Identidade - RG e Emissão de Carteiras de Trabalho - CTPS.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2005	Pessoas	A	20	5.000,00	20	5.300,00	20	5.618,00	20	5.000,00	80	20.918,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1055	Unidade	P	0	0,00	0	0,00	10	50.000,00	0	0,00	10	50.000,00

Descrição: Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Guarda Municipal

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade : 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1001	Unidade	P	0	0,00	1	400.000,00	0	0,00	0	0,00	1	400.000,00

Descrição: Implementar o uso de Geoprocessamento para o Desenvolvimento das Políticas Públicas

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2006	Outras Unidades e Medidas	A	1	250.000,00	1	250.000,00	1	216.124,00	1	160.000,00	4	876.124,00

Descrição: Instrumentalizar as Secretarias Municipais com Sistemas de Gestão

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2007	Outras Unidades e Medidas	A	1	362.000,00	1	383.720,00	1	406.743,00	1	430.500,00	4	1.582.963,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2008	Outras Unidades e Medidas	A	1	200.800,00	1	212.848,00	1	225.619,00	1	257.000,00	4	896.267,00

Descrição: Manutenção do Paço Municipal

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade : 002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2009	Outras Unidades e Medidas	A	1	368.800,00	1	390.928,00	1	414.384,00	1	608.000,00	4	1.782.112,00

Descrição: Manutenção da Dvisão de Recursos Humanos

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade : 003 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Recente Mais	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1002	Unidade	P	30	50.000,00	30	53.000,00	30	56.180,00	30	53.390,00	120	212.570,00

Descrição: Instrumentalizar a Secretaria de Administração com Móveis e Equipamentos

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1003	Metros Quadrados	P	0	0,00	300	300.000,00	300	300.000,00	0	0,00	600	600.000,00

Descrição: Reforma do Paço Municipal

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1004	Unidade	P	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	1	85.000,00	2	185.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: Instrumentalizar a Secretaria de Administração com Veículo

Produto : Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2010	Outras Unidades e Medidas	A	1	112.000,00	1	118.720,00	1	125.843,00	1	113.000,00	4	469.563,00

Descrição: Operacionalização da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS

Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Programa : 04.123.0004 Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Tributária

Objetivo : Melhorar a arrecadação das receitas públicas para promover o desenvolvimento de políticas públicas, bem como aprimorar a gestão das contas públicas buscando manter o equilíbrio fiscal das contas municipais

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Flórida mantém alto grau de dependência de receitas de transferências de receitas de outras esferas de Governo, necessitando desta forma aprimorar o seu Sistema Tributário, buscando maior eficiência na arrecadação de tributos municipais, diminuindo a desta forma a inscrição de tributos municipais em dívida ativa.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Recente Mais	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2011	Outras Unidades e Medidas	A	1	296.500,00	1	314.290,00	1	333.147,00	1	429.000,00	4	1.372.937,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Contabilidade

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS

Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Programa : 28.843.0005 Programa de Atendimento a Encargos Especiais

Objetivo : Manter a dívida pública municipal dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, bem como adequá-la a real capacidade de pagamento do Município.

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município busca por Fontes de financiamento para realização de obras públicas junto a Instituições Financeiras oficiais necessitando desta forma do equilíbrio das contas públicas municipais visando o aumento do Resultado Primário e Nominal do Município e consequentemente um aumento na sua capacidade de Endividamento e Pagamento.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1	Outras Unidades e Medidas	O	7	1.183.000,00	7	1.253.980,00	6	1.329.219,00	6	1.355.100,00	26	5.121.299,00

Descrição: Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna

Produto : Outros Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS

Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Programa : 28.846.0005 Programa de Atendimento a Encargos Especiais

Objetivo : Manter a dívida pública municipal dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, bem como adequá-la a real capacidade de pagamento do Município.

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município busca por Fontes de financiamento para realização de obras públicas junto a Instituições Financeiras oficiais necessitando desta forma do equilíbrio das contas públicas municipais visando o aumento do Resultado Primário e Nominal do Município e consequentemente um aumento na sua capacidade de Endividamento e Pagamento.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2	Outras Unidades e Medidas	O	2	4.000,00	2	4.240,00	2	4.494,00	3	106.000,00	9	118.734,00

Descrição: Encargos com Indenizações e Restituições

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
3	Outras Unidades e Medidas	O	1	202.500,00	1	214.650,00	1	227.529,00	1	303.910,00	4	948.589,00

Descrição: Contribuições ao PASEP

Produto : Outros Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS

Unidade : 002 DIVISÃO DE TESOURARIA

Programa : 04.123.0004 Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Tributária

Objetivo : Melhorar a arrecadação das receitas públicas para promover o desenvolvimento de políticas públicas, bem como aprimorar a gestão das contas públicas buscando manter o equilíbrio fiscal das contas municipais

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Flórida mantém alto grau de dependência de receitas de transferências de receitas de outras esferas de Governo, necessitando desta forma aprimorar o seu Sistema Tributário, buscando maior eficiência na arrecadação de tributos municipais, diminuindo a desta forma a inscrição de tributos municipais em dívida ativa.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2012	Outras Unidades e Medidas	A	1	155.000,00	1	164.300,00	1	174.158,00	1	228.000,00	4	721.458,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Tesouraria

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS

Unidade : 002 DIVISÃO DE TESOURARIA

Programa : 04.129.0004 Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Tributária

Objetivo : Melhorar a arrecadação das receitas públicas para promover o desenvolvimento de políticas públicas, bem como aprimorar a gestão das contas públicas buscando manter o equilíbrio fiscal das contas municipais

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Flórida mantém alto grau de dependência de receitas de transferências de receitas de outras esferas de Governo, necessitando desta forma aprimorar o seu Sistema Tributário, buscando maior eficiência na arrecadação de tributos municipais, diminuindo a desta forma a inscrição de tributos municipais em dívida ativa.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2013	Outras Unidades e Medidas	A	1	135.500,00	1	143.630,00	1	152.248,00	1	232.500,00	4	663.878,00

Descrição: Operacionalização do Sistema Tributário Municipal

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Programa : 08.241.0006 Programa de Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Objetivo : - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social, ofertando à população políticas públicas planejadas conforme demandas apresentadas e prevista no plano municipal.

- Propiciar o controle e fiscalização da gestão do fundo pelos respectivos conselhos, visto que estes têm como função primordial o acompanhamento das ações e da utilização dos recursos, a fim de possibilitar a análise e aprovação da proposta orçamentária destinada a assistência social e suas prestações de contas.

- Ordenar as despesas do fundo, buscando sua estruturação e organização, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira e o fortalecimento do SUAS.

- Possibilitar e organizar as atividades dos conselhos municipais.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável pela Política Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade dos programas e serviços ofertados para as famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O órgão gestor da política de assistência social no município de Flórida é a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A finalidade do órgão gestor é planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política de assistência social no município, dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, em projetos e execução de programas ofertados à população usuária.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022		2023		2024		2025		Indice Final PPA	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2014	Outras Unidades e Medidas	A	1	1.000,00	1	1.060,00	1	1.124,00	1	1.000,00	4	4.184,00

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Programa : 08.243.0006 Programa de Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Objetivo : - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social, ofertando à população políticas públicas planejadas conforme demandas apresentadas e prevista no plano municipal.

- Propiciar o controle e fiscalização da gestão do fundo pelos respectivos conselhos, visto que estes têm como função primordial o acompanhamento das ações e da utilização dos recursos, a fim de possibilitar a análise e aprovação da proposta orçamentária destinada a assistência social e suas prestações de contas.

- Ordenar as despesas do fundo, buscando sua estruturação e organização, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira e o fortalecimento do SUAS.

- Possibilitar e organizar as atividades dos conselhos municipais.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável pela Política Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade dos programas e serviços ofertados para as famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O órgão gestor da política de assistência social no município de Flórida é a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A finalidade do órgão gestor é planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política de assistência social no município, dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, em projetos e execução de programas ofertados à população usuária.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022		2023		2024		2025		Indice Final PPA	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2015	Outras Unidades e Medidas	A	1	2.000,00	1	2.120,00	1	2.247,00	1	1.000,00	4	7.367,00

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2016	Outras Unidades e Medidas	A	1	124.000,00	1	131.440,00	1	139.326,00	1	183.000,00	4	577.766,00

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Programa : 08.244.0006 Programa de Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Objetivo : - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social, ofertando à população políticas públicas planejadas conforme demandas apresentadas e prevista no plano municipal.

- Propiciar o controle e fiscalização da gestão do fundo pelos respectivos conselhos, visto que estes têm como função primordial o acompanhamento das ações e da utilização dos recursos, a fim de possibilitar a análise e aprovação da proposta orçamentária destinada a assistência social e suas prestações de contas.

- Ordenar as despesas do fundo, buscando sua estruturação e organização, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira e o fortalecimento do SUAS.

- Possibilitar e organizar as atividades dos conselhos municipais.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável pela Política Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade dos programas e serviços ofertados para as famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O órgão gestor da política de assistência social no município de Flórida é a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A finalidade do órgão gestor é planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política de assistência social no município, dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, em projetos e execução de programas ofertados à população usuária.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1005	Unidade	P	15	40.000,00	15	42.400,00	15	44.944,00	15	40.000,00	60	167.344,00

Descrição: Instrumentalizar a Secretaria de Assistência Social com Móveis e Equipamentos

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2017	Outras Unidades e Medidas	A	1	2.000,00	1	2.120,00	1	2.247,00	1	2.000,00	4	8.367,00

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2018	Outras Unidades e Medidas	A	1	282.000,00	1	298.920,00	1	316.855,00	1	396.000,00	4	1.293.775,00

Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1062	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	0	0,00	200	220.000,00	200	220.000,00

Descrição: REforma do Centro Comunitário Gralha Azul

Produto : Obra Construída/Ampliada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.242.0008 Programa de Proteção Social Especial

Objetivo : - Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

- Garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados.

- Superar e prevenir o agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

- Atender a demanda do Poder Judiciário da Comarca de Santa Fé nos casos de medidas protetivas, medicados socioeducativas, elaboração de parecer e/ou estudos psicossocial, acompanhamento familiar, entre outros.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços de Proteção Social Especial fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado. As ações desenvolvidas na PSE devem ter centralidade na família e como pressuposto o fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e comunitários ou, quando for o caso, a construção de novas referências. Estes serviços, programas e projetos requerem, portanto, organização técnica e operacional específica, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais personalizados. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiencias Pessoas 25			25	25	25	25	25

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2019	Pessoas	A	15	40.000,00	15	42.400,00	15	44.944,00	15	5.000,00	60	132.344,00

Descrição: Apoio a APAE

Produto : Pessoas Atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.244.0006 Programa de Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Objetivo : - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social, ofertando à população políticas públicas planejadas conforme demandas apresentadas e prevista no plano municipal.

- Propiciar o controle e fiscalização da gestão do fundo pelos respectivos conselhos, visto que estes têm como função primordial o acompanhamento das ações e da utilização dos recursos, a fim de possibilitar a análise e aprovação da proposta orçamentária destinada a assistência social e suas prestações de contas.

- Ordenar as despesas do fundo, buscando sua estruturação e organização, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira e o fortalecimento do SUAS.

- Possibilitar e organizar as atividades dos conselhos municipais.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável pela Política Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade dos programas e serviços ofertados para as famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O órgão gestor da política de assistência social no município de Flórida é a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A finalidade do órgão gestor é planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política de assistência social no município, dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, em projetos e execução de programas ofertados à população usuária.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2020	Outras Unidades e Medidas	A	1	35.000,00	1	37.100,00	1	39.326,00	1	42.900,00	4	154.326,00

Descrição: Gestão do IGD/SUAS e IGDBF

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2021	Outras Unidades e Medidas	A	1	4.000,00	1	4.240,00	1	4.494,00	1	5.000,00	4	17.734,00

Descrição: Apoio Técnico e Operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1060	Metros Quadrados	P	337,33	110.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	337,33	110.000,00

Descrição: Reforma do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Produto : Obra Construída/Ampliada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.244.0007 Programa de Proteção Social Básica

Objetivo : - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- Atender aos objetivos do PAIF, no que se refere a apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

- Realizar intervenções individuais e/ou coletivas, como: busca ativa, cadastramentos, acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.

- Atuar de forma preventiva, direcionando o trabalho para o planejamento e execução de ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais.

- Viabilizar benefícios eventuais, voltados para suprir necessidades surgidas de forma inesperada, ou algum infortúnio, que fragilize a manutenção de

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Proteção Social Básica realiza serviços, programas e projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social. Os serviços de Proteção Social Básica serão executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Famílias de Baixa Renda	Pessoas	80	85	90	95	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Taxa de Atendimento a Criança e ao Adolescente	Pessoas	90	90		95		95		100		100	
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Pessoas	100	100		100		100		100		100	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2022	Outras Unidades e Medidas	A	1.000	404.000,00	1.000	428.240,00	1.000	453.934,00	1.000	621.000,00	4.000	1.907.174,00

Descrição: Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2023	Pessoas	A	100	374.500,00	100	396.970,00	100	420.788,00	100	598.800,00	400	1.791.058,00

Descrição: Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2024	Unidade	A	2	17.000,00	2	18.020,00	2	19.101,00	2	18.400,00	8	72.521,00

Descrição: Realização de Campanhas Sócio Educativas

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2025	Pessoas	A	100	150.000,00	100	159.000,00	100	168.540,00	100	202.000,00	400	679.540,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Cesta de Alimentos

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2026	Pessoas	A	12	25.000,00	12	26.500,00	12	28.090,00	12	39.000,00	48	118.590,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Funeral

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2027	Pessoas	A	15	8.000,00	15	8.480,00	15	8.989,00	15	6.000,00	60	31.469,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Natalidade

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

2028	Pessoas	A	25	4.000,00	25	4.240,00	25	4.494,00	25	3.000,00	100	15.734,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Documentação

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL

2029	Pessoas	A	20	6.000,00	20	6.360,00	20	6.742,00	20	6.000,00	80	25.102,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Passagem

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo Meta		2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2030	Unidade	A	1	6.000,00	1	6.360,00	1	6.742,00	1	6.000,00	4	25.102,00

Descrição: Implantação de Cursos Profissionalizantes

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.244.0008 Programa de Proteção Social Especial

Objetivo : - Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

- Garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados.

- Superar e prevenir o agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

- Atender a demanda do Poder Judiciário da Comarca de Santa Fé nos casos de medidas protetivas, medicados socioeducativas, elaboração de parecer e/ou estudos psicossocial, acompanhamento familiar, entre outros.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços de Proteção Social Especial fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado. As ações desenvolvidas na PSE devem ter centralidade na família e como pressuposto o fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e comunitários ou, quando for o caso, a construção de novas referências. Estes serviços, programas e projetos requerem, portanto, organização técnica e operacional específica, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais personalizados. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiencias	Pessoas	25	25	25	25	25	25

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2031	Pessoas	A	2	12.000,00	2	12.720,00	2	13.483,00	2	6.000,00	8	44.203,00

Descrição: Acolhimento Institucional

Produto : Pessoas Atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES

Programa : 08.243.0007 Programa de Proteção Social Básica

Objetivo : - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- Atender aos objetivos do PAIF, no que se refere a apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

- Realizar intervenções individuais e/ou coletivas, como: busca ativa, cadastramentos, acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.

- Atuar de forma preventiva, direcionando o trabalho para o planejamento e execução de ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais.

- Viabilizar benefícios eventuais, voltados para suprir necessidades surgidas de forma inesperada, ou algum infortúnio, que fragilize a manutenção de

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Proteção Social Básica realiza serviços, programas e projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social. Os serviços de Proteção Social Básica serão executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Famílias de Baixa Renda	Pessoas	80	95	90	95	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Taxa de Atendimento a Criança e ao Adolescente	Pessoas	90	90		95		95		100		100	
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Pessoas	100	100		100		100		100		100	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2032	Pessoas	A	15	30.000,00	15	31.800,00	15	33.708,00	25	21.000,00	70	116.508,00

Descrição: Implantação de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Produto : Pessoas Atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES

Programa : 08.243.0008 Programa de Proteção Social Especial

Objetivo : - Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

- Garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados.

- Superar e prevenir o agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

- Atender a demanda do Poder Judiciário da Comarca de Santa Fé nos casos de medidas protetivas, medicados socioeducativas, elaboração de parecer e/ou estudos psicossocial, acompanhamento familiar, entre outros.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços de Proteção Social Especial fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado. As ações desenvolvidas na PSE devem ter centralidade na família e como pressuposto o fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e comunitários ou, quando for o caso, a construção de novas referências. Estes serviços, programas e projetos requerem, portanto, organização técnica e operacional específica, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais personalizados. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiencias	Pessoas	25	25	25	25	25	25

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2033	Outras Unidades e Medidas	A	1	27.000,00	1	28.620,00	1	30.337,00	1	48.000,00	4	133.957,00

Descrição: Participação no Consórcio Intermunicipal de Assistência Social

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
6001	Pessoas	A	5	38.000,00	5	40.280,00	5	42.697,00	5	45.000,00	20	165.977,00

Descrição: Implantação de Projetos Sociais de Apoio a Criança e ao Adoslescente

Produto : Crianças Atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa : 08.241.0007 Programa de Proteção Social Básica

Objetivo : - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- Atender aos objetivos do PAIF, no que se refere a apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

- Realizar intervenções individuais e/ou coletivas, como: busca ativa, cadastramentos, acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.

- Atuar de forma preventiva, direcionando o trabalho para o planejamento e execução de ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais.

- Viabilizar benefícios eventuais, voltados para suprir necessidades surgidas de forma inesperada, ou algum infortúnio, que fragilize a manutenção de

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Proteção Social Básica realiza serviços, programas e projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social. Os serviços de Proteção Social Básica serão executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Famílias de Baixa Renda	Pessoas	80	85	90	95	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Taxa de Atendimento a Criança e ao Adolescente	Pessoas	90	90		95		95		100		100	
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Pessoas	100	100		100		100		100		100	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2034	Pessoas	A	50	35.000,00	50	37.100,00	50	39.326,00	50	112.000,00	200	223.426,00

Descrição: Atividades de Apoio ao Grupo da Melhor Idade

Produto : Idosos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE

Unidade : 001 DIVISÃO DE MEDICINA

Programa : 10.301.0009 Programa Saúde para Todos

Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.

2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;

3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;

4 - Qualificação Permanente em Saúde;

5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4	4	4	4	4
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade	Percentual	75	75	75	75	75	75
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93	93	94	95	95
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,77	0,80	0,82	0,85	0,85
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,42	0,45	0,47	0,50	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Proporção de partos normais	Percentual	27	27		27		27		27		27	
Ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Outras Uni	4	4		4		4		4		4	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2035	Outras Unidades e Medidas	A	1	3.000,00	1	3.180,00	1	3.371,00	1	3.000,00	4	12.551,00
Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal e Controle Social de Saúde												
Produto : Apoio Administrativo												
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE												
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE												
Programa : 10.301.0009 Programa Saúde para Todos												
Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.												
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;												
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;												
4 - Qualificação Permanente em Saúde;												
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.												
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05												
Público Alvo : População em Geral												
Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**		**Tipo**							
Contínuo			Não		Finalístico							
Indicador	**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2022**		**2023**		**2024**		**2025**		**Indice Final PPA**	
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0		0		0		0		0	
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4		4		4		4		4	
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade	Percentual	75	75		75		75		75		75	
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93		93		94		95		95	
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0		0		0		0		0	
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,77		0,80		0,82		0,85		0,85	
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,42		0,45		0,47		0,50		0,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Proporção de partos normais	Percentual	27		27		27		27		27		27
Ciclos de da dengue cobertura de imóveis visitados para controle vetorial	Outras Uni	4		4		4		4		4		4
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1006	Unidade	P	1	55.000,00	1	58.300,00	1	61.798,00	1	66.200,00	4	241.298,00
Descrição: Instrumentalizar a Secretaria Municipal de Saúde com Veículo												
Produto : Veículos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1007	Unidade	P	50	100.000,00	50	106.000,00	50	112.360,00	50	63.000,00	200	381.360,00
Descrição: Aquisição de Veículos, Equipamento Permanente, Móveis e Equipamentos Hospitalares												
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2036	Outras Unidades e Medidas	A	1	121.800,00	1	129.108,00	1	136.854,00	1	220.000,00	4	607.762,00
Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Saúde												
Produto : Apoio Administrativo												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2037	Pessoas	A	6.300	178.000,00	6.300	188.680,00	6.300	200.001,00	6.300	373.000,00	25.200	939.681,00

Descrição: Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS												
Produto : Pessoas Atendidas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2038	Pessoas	A	1	367.000,00	1	389.020,00	1	412.361,00	1	1.018.300,00	4	2.186.681,00
Descrição: Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde - Programas Estaduais e Federais												
Produto : Pessoas Atendidas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2039	Pessoas	A	55.000 4.543.200,00		56.000	4.816.092,00	57.000	5.110.357,40	58.000	6.000.000,00	226.00	20.469.649,40
Descrição: Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde - Programas Municipal												
Produto : Pacientes Atendidos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2040	Pessoas	A	15.000	523.000,00	15.000	554.380,00	16.000	587.643,00	16.000	900.000,00	62.000	2.565.023,00
Descrição: Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica												
Produto : Pessoas Atendidas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2041	Outras Unidades e Medidas	A	1	63.000,00	1	66.780,00	1	70.787,00	0	0,00	3	200.567,00
Descrição: Desenvolvimento de Ações ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavirus												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2042	Outras Unidades e Medidas	A	1	92.000,00	1	97.520,00	1	103.371,00	1	170.000,00	4	462.891,00
Descrição: Participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2043	Pessoas	A	70	40.000,00	70	42.400,00	70	44.944,00	70	48.000,00	280	175.344,00
Descrição: Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde por Desempenho												
Produto : Pessoas Atendidas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1008	Metros Quadrados	P	150	205.000,00	150	205.000,00	0	0,00	0	0,00	300	410.000,00
Descrição: Reforma e Ampliação do NIS/UBS												
Produto : Obra Construída/Ampliada												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA						
Estado do Paraná						
Exercício: 2022 a 2025						
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE						
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Programa : 10.302.0009 Programa Saúde para Todos						
Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.						
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;						
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;						
4 - Qualificação Permanente em Saúde;						
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.						
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05						
Público Alvo : População em Geral						
Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.						
Problema :						
Causa :						
Externalidade :						
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**		
Contínuo			Não	Finalístico		

Indicador	**Unid.Medida**	**Indice Mais Recente**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Indice Final PPA**
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4	4	4	4	4

Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Proporção de Análises realizadas em amostras de água para Percentual consumo humano	Idade Percentual	75 92	75 93	75 93	75 94	75 95	75 95
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,77	0,80	0,82	0,85	0,85
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,42	0,45	0,47	0,50	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022 a 2025
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Proporção de partos normais	Percentual	27		27		27		27		27		27
Ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Outras Uni	4		4		4		4		4		4
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2044	Pessoas	A	5.300	160.000,00	5.300	169.600,00	5.300	179.776,00	5.300	285.000,00	21.200	794.376,00
Descrição: Fortalecimento da Atenção em Média Complexidade Ambulatorial através da Participação no CISAMUSEP												
Produto : Pessoas Atendidas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2045	Outras Unidades e Medidas	A	1	48.000,00	1	50.880,00	1	53.933,00	1	72.000,00	4	224.813,00
Descrição: Fortalecimento da Atenção em Alta Complexidade Hospitalar através da Participação no Pró Amusep												
Produto : Outros Produtos												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022 a 2025
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa : 10.304.0009 Programa Saúde para Todos
Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
4 - Qualificação Permanente em Saúde;
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.
Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Indice Final PPA**
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4	4	4	4	4
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade	Percentual	75	75	75	75	75	75
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93	93	94	95	95
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,77	0,80	0,82	0,85	0,85
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,42	0,45	0,47	0,50	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022 a 2025
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Proporção de partos normais	Percentual	27	27	27	27	27	27
Ciclos de da dengue cobertura de imóveis visitados para controle vetorial	Outras Uni	4	4	4	4	4	4

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2046	Outras Unidades e Medidas	A	1.000	100.500,00	1.020	106.530,00	1.050	112.922,00	1.100	107.000,00	4.170	426.952,00
Descrição: Fortalecimento da Política de Vigilância Sanitária												
Produto : Outros Produtos												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022 a 2025
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa : 10.305.0009 Programa Saúde para Todos
Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
4 - Qualificação Permanente em Saúde;
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.
Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4	4	4	4	4
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade Percentual		75	75	75	75	75	75
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93	93	94	95	95
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Razão de exames citopatológicos em mulheres do colo do útero de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,77	0,80	0,82	0,85	0,85
Razão de exames de mamografia em mulheres de50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,42	0,45	0,47	0,50	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022 a 2025
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Proporção de partos normais	Percentual	27	27		27		27		27		27	
Ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Outras Uni	4	4		4		4		4		4	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2047	Outras Unidades e Medidas	A	1.450	147.500,00	1.500	156.350,00	1.550	165.731,00	1.600	215.000,00	6.100	684.581,00
Descrição: Fortalecimento da Política de Vigilância Epidemiológica												
Produto : Outros Produtos												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022 a 2025
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Programa : 12.122.0010 Programa Educação para o Futuro
Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público
Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69
Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2048	Outras Unidades e Medidas	A	1	117.000,00	1	124.020,00	1	131.461,00	1	125.000,00	4	497.481,00

Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.306.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo		Não	Finalístico	

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2049	Pessoas	A	150	136.000,00	150	144.160,00	150	152.809,94	150	206.000,00	600	638.969,94

Descrição: Distribuição de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.361.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo		Não		Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1009	Unidade	P	30	55.000,00	30	58.300,00	30	61.798,00	30	55.000,00	120	230.098,00

Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1010	Metros Quadrados	P	300	1.045.000,00	300	2.047.700,00	300	1.050.562,00	100	60.000,00	1.000	4.203.262,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: Construção e Reforma de Escolas Municipais

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2050	Pessoas	A	150	628.900,00	150	671.934,00	150	712.249,74	150	1.003.000,00	600	3.016.083,74

Descrição: Implantação e Manutenção de Ações de Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2051	Pessoas	A	20	124.000,00	20	131.440,00	20	139.326,00	20	159.000,00	80	553.766,00

Descrição: Realização de Transporte para Alunos do Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1038	Unidade	P	0	0,00	1	400.000,00	1	400.000,00	0	0,00	2	800.000,00

Descrição: Aquisição de Ônibus Escolar

Produto : Ônibus/Microônibus

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1045	Unidade	P	15	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	15	50.000,00

Descrição: Instalação de Câmaras de Segurança nas Escolas Municipais

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.364.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo		Não		Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL

2052	Pessoas	A	50	60.000,00	50	63.600,00	50	67.416,00	50	70.000,00	200	261.016,00

Descrição: Manutenção do Programa de Apoio ao Ensino de Flórida

Produto : Alunos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.367.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo		Não		Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2053	Pessoas	A	10	12.000,00	10	12.720,00	10	13.483,00	10	10.000,00	40	48.203,00

Descrição: Atendimento a Educação Especial

Produto : Alunos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa : 12.306.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto l	Multisetoria	Tipo
Contínuo		Não		Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2054	Pessoas	A	120	55.000,00	120	58.300,00	120	61.798,00	120	117.000,00	480	292.098,00

Descrição: Distribuição de Merenda Escolar para Alunos da Pré Escola

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2055	Pessoas	A	120	55.000,00	120	58.300,00	120	61.798,00	120	117.000,00	480	292.098,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: Distribuição de Merenda Escolar para Alunos de Creches

Produto : Alunos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa : 12.365.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo		Não		Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1011	Unidade	P	30	30.000,00	30	31.800,00	30	33.708,00	30	36.000,00	120	131.508,00

Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para Desenvolvimento da Educação Infantil

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1012	Metros Quadrados	P	300	309.200,00	0	0,00	0	0,00	300	250.000,00	600	559.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2056	Pessoas	A	120	335.000,00	120	359.552,00	120	381.125,92	120	440.000,00	480	1.515.677,92

Descrição: Desenvolvimento de Ações de Educação Infantil - Pré Escola

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2057	Pessoas	A	120	535.000,00	120	567.100,00	120	601.126,00	120	1.174.000,00	480	2.877.226,00

Descrição: Desenvolvimento de Ações de Educação Infantil - Creche

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2058	Pessoas	A	15	78.000,00	15	82.680,00	15	87.641,00	15	60.000,00	60	308.321,00

Descrição: Realização de Transporte para Alunos da Educação Infantil

Produto : Alunos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 003 FUNDEB

Programa : 12.361.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto torial	Multise	Tipo
Contínuo		Não		Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2059	Pessoas	A	120	983.500,00	120	1.042.510,00	120	1.105.060,00	120	1.269.000,00	480	4.400.070,00

Descrição: Encargos com o FUNDEB 70% - Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2060	Pessoas	A	120	90.000,00	120	95.400,00	120	101.124,00	120	138.000,00	480	424.524,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: Encargos com o FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 003 FUNDEB

Programa : 12.365.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2061	Pessoas	A	10	645.500,00	10	684.230,00	10	725.284,00	10	1.240.000,00	40	3.295.014,00

Descrição: Encargos com o FUNDEB 70% - Educação Infantil

Produto : Alunos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 003 FUNDEB

Programa : 12.367.0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.

2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	8	7	6	5	5
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0	0	0	0	0
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95	95	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2062	Pessoas	A	10	81.000,00	10	85.860,00	10	91.012,00	10	113.000,00	40	370.872,00

Descrição: Encargos com o FUNDEB 70% - Educação Especial

Produto : Alunos Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 004 DIVISÃO DE CULTURA

Programa : 13.392.0011 Programa de Promoção Cultural

Objetivo : - Consolidar a Cultura como Política Pública em Flórida bem como instrumento de desenvolvimento social.

- Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva, na vida da cidade como espaço de urbanidade e convivência; e

- Consolidar e manter os serviços e ações da Divisão de Cultura.

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Flórida possui ótimas instalações no centro cultural municipal que vem sendo pouco utilizado fazendo-se necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento cultural através da Casa da Cultura Municipal.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1013	Metros Quadrados	P	0	0,00	200	35.000,00	200	35.000,00	0	0,00	400	70.000,00

Descrição: Reforma da Casa da Cultura Municipal

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2063	Outras Unidades e Medidas	A	1	50.000,00	1	53.000,00	1	56.180,00	1	96.000,00	4	255.180,00

Descrição: Desenvolvimento de Atividades Culturais

Produto : Outros Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade : 005 DIVISÃO DE ESPORTES

Programa : 27.812.0012 Programa Esporte e Lazer no Município

Objetivo : - Fomentar a participação da população em programas esportivos comprometidos com a inclusão social e a participação comunitária, incentivar o esporte, valorizar a recreação e o lazer contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. - Ampliar o atendimento à comunidade no âmbito do esporte, recreação e do lazer;

- Fomentar o esporte comunitário, estudantil e de rendimento; e

- Recuperar e manter os espaços esportivos

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município nos últimos anos tem investido na recuperação das Praças Esportivas do Município, porém elas estão sendo pouco utilizadas, sendo assim necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento do esporte através do centro esportivo municipal.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1014	Metros Quadrados	P	1.500	275.000,00	1.500	275.000,00	0	0,00	0	0,00	3.000	550.000,00

Descrição: Construção de Arenas Esportivas

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2064	Outras Unidades e Medidas	A	1	101.000,00	1	107.060,00	1	113.483,00	1	180.000,00	4	501.543,00

Descrição: Manutenção de Atividades Recreativas e Esportivas no Município

Produto : Outros Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1041	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	250	205.000,00	250	145.000,00	500	350.000,00

Descrição: Ampliação e Reforma de Infra Estrutura para cobertura da Arquibancada do Estádio Municipal

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1050	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100	117.000,00	100	117.000,00

Descrição: Elaboração de Projeto e execução de pista de skate

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1052	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	600	200.000,00	600	270.000,00	1.200	470.000,00

Descrição: Construção de Quadra Esportiva de Areia

Produto : Obra Construída/Ampliada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO

Unidade : 001 DIVISÃO DE VIAÇÃO

Programa : 26.782.0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana

Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;

2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;

3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;

Gerente : REGINALDO SEVERINO DE ANDRADE CPF:900.337.529-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1015	Unidade	P	3	20.000,00	3	21.200,00	3	22.472,00	3	24.000,00	12	87.672,00

Descrição: Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Departamento de Viação Municipal

Produto : Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1016	Metros Quadrados	P	0	0,00	600	55.000,00	600	80.000,00	600	80.000,00	1.800	215.000,00

Descrição: Construção da Garagem Municipal

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2065	Unidade	A	35	532.500,00	35	564.450,00	35	598.317,00	35	752.500,00	140	2.447.767,00
Descrição: Manutenção do Parque de Máquinas do Município												
Produto : Veículos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2066	Outras Unidades e Medidas	A	50	40.000,00	50	42.400,00	50	44.944,00	50	60.000,00	200	187.344,00
Descrição: Manutenção e Conservação de Ruas, Avenidas e Estradas Vicinais												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1047	Outras Unidades e Medidas	P	0	0,00	0	0,00	150	200.000,00	0	0,00	150	200.000,00
Descrição: Executar nova Sinalização Urbana na Cidade de Flórida												
Produto : Outros Produtos												
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO												
Unidade : 002 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO												
Programa : 17.511.0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana												
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;												
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;												
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;												
Gerente : REGINALDO SEVERINO DE ANDRADE CPF:900.337.529-15												
Público Alvo : População em Geral												
Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**								
Contínuo			Não	Apoio Administrativo								
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2022**		**2023**		**2024**		**2025**		**Indice Final PPA**
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1033	Metros Quadrados		P	3	481.604,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	3	481.604,00
Descrição: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água e Construção de Poço em Área Rural												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO												
Unidade : 002 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO												
Programa : 17.512.0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana												
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;												
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;												
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;												
Gerente : REGINALDO SEVERINO DE ANDRADE CPF:900.337.529-15												
Público Alvo : População em Geral												
Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**								
Contínuo			Não	Apoio Administrativo								
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2022**		**2023**		**2024**		**2025**		**Indice Final PPA**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1017	Metros Quadrados	P	200	20.000,00	200	21.200,00	200	22.472,00	200	24.000,00	800	87.672,00
Descrição: Ampliação e Melhorias das Redes de Distribuição e Instalação de Reservatório de Água												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2067	Outras Unidades e Medidas	A	1	292.500,00	1	310.050,00	1	328.653,00	1	503.000,00	4	1.434.203,00
Descrição: Manutenção do Sistema de Distribuição de Água do Municipio												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2068	Outras Unidades e Medidas	A	1	110.000,00	1	116.600,00	1	123.596,00	1	163.000,00	4	513.196,00
Descrição: Manutenção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1018	Metros Quadrados	P	200	35.000,00	200	40.000,00	200	40.000,00	200	40.000,00	800	155.000,00
Descrição: Ampliação e Melhorias do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2069	Outras Unidades e Medidas	A	1	95.000,00	1	100.700,00	1	106.742,00	1	100.000,00	4	402.442,00
Descrição: Participação no Consórcio Intermunicipal de Saneamento - CISPAR												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1034	Unidade	P	50	260.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	50	260.000,00
Descrição: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares na Área Urbana do Município de Flórida												
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2092	Unidade	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	7.500,00	1	7.500,00
Descrição: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento												
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO												
Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO												
Programa : 15.451.0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana												
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;												
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;												
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;												
Gerente : REGINALDO SEVERINO DE ANDRADE CPF:900.337.529-15												
Público Alvo : População em Geral												
Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1019	Metros Quadrados	P	100	15.000,00	100	15.900,00	100	16.854,00	100	15.000,00	400	62.754,00
Descrição: Construção de Calçadas, Meio Fio e Sarjetas												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1020	Metros Quadrados	P	100	25.000,00	100	26.500,00	100	28.090,00	100	30.000,00	400	109.590,00

Descrição: Construção de Galerias de Águas Pluviais

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
1021	Metros Quadrados	P	4.000	672.000,00	4.000	442.400,00	4.000	444.944,00	4.000	365.000,00	16.000	1.924.344,00

Descrição: Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas da Cidade de Flórida

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1022	Unidade	P	500	415.000,00	20	15.900,00	20	16.854,00	20	70.000,00	560	517.754,00

Descrição: Extensão de Redes de Iluminação Públ., Rebaix. de Luminárias e Substit. de Luminarias em Vias Publ.

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1023	Outras Unidades e Medidas	P	1	1.105.000,00	0	0,00	0	0,00	1	65.000,00	2	1.170.000,00

Descrição: Instalação de Sistema Solar Fotovoltáico

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1043	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	50	50.000,00	0	0,00	50	50.000,00

Descrição: Instalação de Iluminação de LED no Cemitério Municipal

Produto : Obra Construída/Ampliada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												

Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO

Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Programa : 15.452.0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana

Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;

2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;

3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;

Gerente : REGINALDO SEVERINO DE ANDRADE CPF:900.337.529-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1024	Unidade	P	5	45.000,00	5	47.700,00	5	50.562,00	5	50.000,00	20	193.262,00

Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Divisão de Obras e Urbanismo

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1025	Metros Quadrados	P	3.000	365.000,00	3.000	540.000,00	100	180.000,00	100	700.000,00	6.200	1.785.000,00

Descrição: Reforma da Praça Silvério Angelo Dall"ago

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
1026	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	150	50.000,00	150	50.000,00	300	100.000,00

Descrição: Reforma do Prédio do Detran

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2070	Outras Unidades e Medidas	A	1	765.000,00	1	810.900,00	1	859.554,00	1	1.134.000,00	4	3.569.454,00

Descrição: Manutenção do Serviços de Obras e Manutenção dos Próprios Públicos Municipais												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2071	Outras Unidades e Medidas	A	1	10.000,00	1	10.600,00	1	11.236,00	1	10.000,00	4	41.836,00
Descrição: Manutenção da Vila Rural Antonio Tomazini												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2072	Outras Unidades e Medidas	A	1	82.500,00	1	87.450,00	1	92.697,00	1	120.000,00	4	382.647,00
Descrição: Manutenção do Cemitério Municipal												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2073	Outras Unidades e Medidas	A	2	65.000,00	2	68.900,00	2	73.034,00	2	100.000,00	8	306.934,00
Descrição: Manutenção de Praças, Parques e Jardins												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2074	Outras Unidades e Medidas	A	1	282.500,00	1	299.450,00	1	317.417,00	1	372.000,00	4	1.271.367,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2075	Outras Unidades e Medidas	A	1	10.000,00	1	10.600,00	1	11.236,00	1	18.000,00	4	49.836,00
Descrição: Manutenção da Casa Mortuaria Municipal												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2076	Outras Unidades e Medidas	A	1	235.000,00	1	249.100,00	1	264.046,00	1	274.000,00	4	1.022.146,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Municipal												
Produto : Outros Produtos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1036	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	1.000	105.000,00	1.000	850.000,00	2.000	955.000,00
Descrição: Construção de Ciclovias e Pista de Caminhada na Cidade Flórida												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1037	Metros Quadrados	P	20	20.000,00	20	20.000,00	20	20.000,00	0	0,00	60	60.000,00
Descrição: Construção de Pontos de Ônibus												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1044	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	5.000	50.000,00	5.000	50.000,00	10.000	100.000,00
Descrição: Aquisição de Terrenos para uso Público												
Produto : Terrenos/Lotes Adquiridos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1046	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	15.000	200.000,00	15.000	200.000,00	30.000	400.000,00
Descrição: Aquisição de ZEIS e ZEII definidos no PDM												
Produto : Terrenos/Lotes Adquiridos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1048	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	200	20.000,00	0	0,00	200	20.000,00
Descrição: Construção e Ampliação de Muros em Imóveis Públicos												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1049	Metros Quadrados	P	500	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	500	50.000,00
Descrição: Realizar obras complementares no aterro controlado												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
1051	Unidade	P	10	20.000,00	50	100.000,00	0	0,00	0	0,00	60	120.000,00
Descrição: Aquisição de Lixeiras para Espaços Públicos												

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1056	Unidade	P	0	0,00	5	43.740,00	0	0,00	0	0,00	5	43.740,00

Descrição: Aquisição de Parque Adaptado

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1057	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	0	0,00	300	500.000,00	300	500.000,00

Descrição: Construção de Barracão de Triagem de Recicláveis

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2091	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	30.000,00	1	30.000,00

Descrição: Elaboração de Zoneamento e Loteamento de Terrenos

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2090	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	10	50.000,00	10	50.000,00

Descrição: Adequação dos Edifícios Públicos para uso de Pessoas com Necessidades Especiais

Produto : Outros Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO

Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Programa : 16.482.0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana

Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;

2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;

3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;

Gerente : REGINALDO SEVERINO DE ANDRADE CPF:900.337.529-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1040	Metros Quadrados	P	10.000	92.946,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	10.000	92.946,00

Descrição: Aquisição de Terreno para Área Habitacional

Produto : Terrenos/Lotes Adquiridos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1059	Metros Quadrados	P	0	0,00	150	208.661,00	150	272.978,00	150	320.000,00	450	801.639,00

Descrição: Elaboração, Planejamento e Execução de Programas de Habitação Popular

Produto : Obra Construída/Ampliada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

Unidade : 001 DIVISAO DE AGROPECUARIA

Programa : 20.122.0014 Programa Agricultura Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar

2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental

Gerente : JOSÉ CARLOS GUSMÃO CPF:189.048.749-04

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo

				Apoio Administrativo									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2022**		**2023**		**2024**		**2025**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2077	Outras Unidades e Medidas		A	1	90.000,00	1	95.400,00	1	101.124,00	1	174.000,00	4	460.524,00
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura													
Produto : Apoio Administrativo													
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA													
Estado do Paraná													
Exercício: 2022 a 2025													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE													
Unidade : 001 DIVISAO DE AGROPECUARIA													
Programa : 20.608.0014 Programa Agricultura Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente													
Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar													
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental													
Gerente : JOSÉ CARLOS GUSMÃO CPF:189.048.749-04													
Público Alvo : População em Geral													
Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**									
				Apoio Administrativo									
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2022**		**2023**		**2024**		**2025**		**Indice Final PPA**	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1027	Unidade		P	3	15.000,00	3	15.900,00	3	16.854,00	3	20.000,00	12	67.754,00
Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Secretaria Municipal de Agricultura													
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas													
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1028	Metros Quadrados		P	10.000	405.000,00	10.000	405.000,00	8.000	355.000,00	8.000	1.255.000,00	36.000	2.420.000,00
Descrição: Pavimentação de Estradas Rurais com Pedras Irregulares													
Produto : Obra Construída/Ampliada													
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA													
Estado do Paraná													
Exercício: 2022 a 2025													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2078	Outras Unidades e Medidas		A	1	35.000,00	1	37.100,00	1	39.326,00	1	10.000,00	4	121.426,00
Descrição: Manutenção do Matadouro Municipal													
Produto : Outros Produtos													
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1035	Metros Quadrados		P	0	0,00	150	155.000,00	150	155.000,00	0	0,00	300	310.000,00
Descrição: Reforma do Matadouro Municipal													
Produto : Obra Construída/Ampliada													
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1058	Unidade		P	0	0,00	0	0,00	1	150.000,00	0	0,00	1	150.000,00
Descrição: Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada													
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas													
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1054	Metros Quadrados		P	0	0,00	1	27.317,00	0	0,00	0	0,00	1	27.317,00
Descrição: Readequação de Micro Bacias e Pontes													
Produto : Obra Construída/Ampliada													

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022 a 2025
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 002 DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

Programa : 18.541.0014 Programa Agricultura Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental

Gerente : JOSÉ CARLOS GUSMÃO CPF:189.048.749-04

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2079	Outras Unidades e Medidas	A	1	30.000,00	1	31.800,00	1	33.708,00	1	84.000,00	4	179.508,00

Descrição: Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2080	Outras Unidades e Medidas	A	1	17.500,00	1	18.550,00	1	19.663,00	1	14.000,00	4	69.713,00

Descrição: Implementação e Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

1053	Outras Unidades e Medidas	P	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00	1	50.000,00	2	100.000,00

Descrição: Recuperação de Fundos de Vale

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2093	Unidade	A	0	0,00	0	0,00	0	0,00	5	15.000,00	5	15.000,00

Descrição: Recuperação e Proteção de Nascentes

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO M

Unidade : 001 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO

Programa : 09.272.0016 PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo : Administrar o regime próprio de previdência social conforme o disposto na legislação previdenciária vigente.

Gerente : PAULO SERGIO PEREIRA CPF:670.922.929-72

Público Alvo : Servidor

Justificativa : O município possui Regime Próprio de Previdência Social para melhor atendimento aos aposentados e pensionistas do município, devendo então, procurar uma melhor estruturação do seu RPPS na busca de uma melhoria cada vez maior aos seus filiados.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2096	Outras Unidades e Medidas	A	1	265.000,00	1	280.900,00	1	297.754,00	1	300.000,00	4	1.143.654,00

Descrição: Administração do Fundo de Prev. Social dos Serv. Public. Do Município de Flórida

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2097	Pessoas	A	50	2.825.000,00	50	2.994.500,00	50	3.174.170,00	50 5.000.000,00		200	13.993.670,00

Descrição: Pagamento de Benefícios Previdênciários - Aposentadorias

Produto : Aposentados Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2098	Pessoas	A	10	200.000,00	10	212.000,00	10	224.720,00	10	400.000,00	40	1.036.720,00

Descrição: Pagamento de Benefícios Previdênciários - Aposentadorias

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Pensionistas Atendidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA

Programa : 22.122.0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local

Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município
5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;
6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo; 7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.

Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2081	Outras Unidades e Medidas	A	1	117.500,00	1	124.550,00	1	132.023,00	1	183.000,00	4	557.073,00

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA

Programa : 22.661.0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local

Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município
5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;
6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo; 7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.

Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022	2023	2024	2025	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL

1029	Unidade	P	8	25.000,00	8	26.500,00	8	28.090,00	8	28.000,00	32	107.590,00
Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Industria e Comércio												
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1030	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	8.000	150.000,00	0	0,00	8.000	150.000,00
Descrição: Aquisição de Terreno para Instalação de Barracões Industriais												
Produto : Terrenos/Lotes Adquiridos												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1031	Metros Quadrados	P	400	505.000,00	0	0,00	0	0,00	700	2.750.000,00	1.100	3.255.000,00
Descrição: Construção de Barracão Industrial												
Produto : Obra Construída/Ampliada												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2082	Pessoas	A	30	50.000,00	30	53.000,00	30	56.180,00	30	54.000,00	120	213.180,00
Descrição: Manutenção do Programa Municipal de Transporte do Trabalhador												
Produto : Pessoas Atendidas												
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO												
Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA												
Programa : 23.691.0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local												
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda; 2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local; 3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos; 4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município 5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais; 6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo; 7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.												
Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65												
Público Alvo : População em Geral												
Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**	**Multisetorial**	**Tipo**								
				Apoio Administrativo								
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2022**		**2023**		**2024**		**2025**	**Indice Final PPA**	
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2083		Outras Unidades e Medidas	A	1	30.000,00	1	31.800,00	1	33.708,00	1	34.000,00	4	129.508,00
Descrição: Manutenção da Sala do Empreendedor												
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA												
Estado do Paraná												
Exercício: 2022 a 2025												
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO												
Produto : Outros Produtos												
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2084		Unidade	A	1	8.000,00	1	8.480,00	1	8.989,00	1	6.000,00	4	31.469,00
Descrição: Implantação de Cursos Profissionalizantes												
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas												
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2085		Outras Unidades e Medidas	A	1	15.000,00	1	15.900,00	1	16.854,00	1	10.000,00	4	57.754,00
Descrição: Incentivo para Fortalecimento da Feira do Produtor Rural												
Produto : Outros Produtos												
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
1042		Unidade	P	10	45.000,00	10	45.000,00	0	0,00	0	0,00	20	90.000,00

Descrição: Estruturação de Feiras e Eventos

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Unidade : 003 Divisão de Turismo

Programa : 27.695.0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local

Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;

2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;

3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;

4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município

5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;

6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo;

7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.

Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022		2023		2024		2025		Indice Final PPA	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2086	Outras Unidades e Medidas	A	1	20.000,00	1	21.200,00	1	22.472,00	1	20.000,00	4	83.672,00

Descrição: Desenvolvmento de Atividades Turísticas no Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Outros Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Unidade : 003 Divisão de Turismo

Programa : 27.813.0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local

Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;

2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;

3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;

4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município

5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;

6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo;

7 - Elaborar,promover a Agenda de eventos do município.

Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
				Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022		2023		2024		2025		Indice Final PPA	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2087	Unidade	A	2	111.500,00	2	118.190,00	2	125.281,00	2	430.000,00	8	784.971,00

Descrição: Realização de Festividades Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2088	Outras Unidades e Medidas	A	1	6.000,00	1	6.360,00	1	6.742,00	1	10.000,00	4	29.102,00

Descrição: Manutenção do Centro Comunitário Municipal

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1032	Metros Quadrados	P	50	243.750,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	50	243.750,00

Descrição: Reforma e Melhorias na Piscina do Centro de Convenções de Flórida

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1039	Metros Quadrados	P	0	0,00	200	90.000,00	200	65.000,00	0	0,00	400	155.000,00

Descrição: Construção de Academias da 3.ª Idade

Produto : Obra Construída/Ampliada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 13 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Unidade : 001 UNIDADE CENTRAL DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTE

Programa : 04.124.0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2022		2023		2024		2025		Indice Final PPA	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
2089	Outras Unidades e Medidas	A	1	75.000,00	1	79.500,00	1	84.270,00	1	114.000,00	4	352.770,00

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno

Produto : Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIAS

Unidade : 999 RESERVA DE CONTIGENCIAS

Programa : 99.997.9999 RESERVA DE CONTIGENCIAS

Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Municipio.

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Durante o período de vigência deste plano podera vir ocorrer passivos contingentes no município sendo então reservada em cada LOA recursos para atenderem a estas situações de passivos contingentes.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo

Indicador	Unid. Medida	Indice Recente Mais	2022		2023		2024		2025		Indice Final PPA	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
998	Outras Unidades e Medidas	O	1	890.000,00	1	943.400,00	1	1.000.005,00	1	300.000,00	4	3.133.405,00

Descrição: RESERVA ORÇAMENTARIA

Produto : Outros Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade : 999 RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Municipio.

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Durante o período de vigência deste plano poderá vir ocorrer passivos contingentes no município, tais como situações de calamidade pública, riscos fisais imprevistos, etc..., sendo então reservada em cada LOA um percentual defindo na LDO de recursos para atenderem a estas situações de passivos contingentes.

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Recente Mais	2022		2023		2024		2025		Indice Final PPA	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2022**	**Meta**	**2023**	**Meta**	**2024**	**Meta**	**2025**	**Meta**	**TOTAL**
999	Outras Unidades e Medidas	O	1	250.000,00	1	265.000,00	1	280.900,00	1	320.000,00	4	1.115.900,00

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Produto : Outros Produtos

		Total Geral :		**31.955.000,00**		**32.500.000,00**		**33.100.000,00**		**44.850.000,00**		**142.405.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:4C5D20AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO DE 2023 A OUTUBRO DE 2024

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Previsão atualiza 2024
	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.345.483,18	5.930.529,41	3.313.603,87	4.068.832,47	2.820.428,81	3.220.256,40	3.258.709,09	3.632.732,60	4.044.467,24	2.840.266,77	3.121.304,49	3.198.678,25	42.795.292,58	45.121.449,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.467,32	172.754,22	176.762,29	117.072,74	148.847,46	190.907,45	359.272,14	330.503,47	193.148,20	154.220,90	159.317,37	135.894,20	2.287.167,76	2.092.875,00
IPTU	16.645,42	15.707,21	14.996,54	8.765,20	10.027,82	45.930,80	226.084,57	53.632,40	50.343,20	31.749,52	22.208,33	7.577,84	503.668,85	546.000,00

ISS	43.996,10	43.347,13	28.788,97	30.597,68	50.344,56	35.750,62	38.690,10	35.658,97	40.239,32	37.338,49	50.900,42	44.530,15	480.182,51	287.500,00
ITBI	13.410,24	3.783,35	12.141,65	11.192,57	20.657,60	33.873,34	7.457,79	168.375,03	25.772,78	14.320,00	16.453,83	12.533,91	339.972,09	377.500,00
IRRF	70.604,83	106.520,46	88.667,39	58.612,32	63.585,58	68.213,48	58.177,31	64.891,54	66.908,76	66.785,91	65.669,49	69.605,38	848.242,45	711.400,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.810,73	3.396,07	32.167,74	7.904,97	4.231,90	7.139,21	28.862,37	7.945,53	9.884,14	4.026,98	4.085,30	1.646,92	115.101,86	170.475,00
Contribuições	44.101,54	48.968,61	49.862,22	55.459,43	60.599,20	60.060,21	69.140,35	62.005,68	55.676,67	51.821,86	49.072,64	47.229,09	653.997,50	664.827,00
Receita patrimonial	23.514,12	29.565,61	33.354,39	30.756,93	31.747,22	30.006,58	27.390,79	26.941,82	44.154,61	37.768,91	35.322,44	37.576,96	388.100,38	526.774,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.679,35	24.551,12	28.733,58	26.912,33	27.647,20	26.022,57	21.975,34	21.985,43	38.020,24	34.132,01	31.807,61	32.765,15	334.231,93	480.274,13
Outras Receitas Patrimoniais	3.834,77	5.014,49	4.620,81	3.844,60	4.100,02	3.984,01	5.415,45	4.956,39	6.134,37	3.636,90	3.514,83	4.811,81	53.868,45	46.500,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	4.530,75	1.708,46	25.111,10	71.204,08	1.361,18	2.532,36	6.687,52	2.062,94	2.137,15	3.256,96	1.309,45	1.677,70	123.579,65	106.200,00
Transferências correntes	3.124.792,03	5.675.124,25	3.028.468,61	3.794.257,80	2.577.824,48	2.936.704,52	2.796.168,26	3.211.172,57	3.749.083,86	2.593.152,00	2.876.086,35	2.975.687,23	39.338.521,96	41.157.672,71
Cota parte do FPM	1.355.505,36	2.152.637,65	1.487.339,63	2.022.411,50	1.260.862,65	1.318.005,86	1.538.514,26	1.652.107,79	1.788.565,20	1.400.424,43	1.457.632,79	1.219.883,71	18.653.890,83	20.933.000,00
Cota parte do ICMS	493.231,22	708.405,17	484.910,34	439.136,77	469.262,53	565.736,49	467.369,95	483.237,36	576.744,33	493.348,97	534.367,44	601.084,80	6.316.835,37	7.964.451,73
Cota parte do IPVA	12.480,42	17.056,39	253.719,88	84.900,59	109.070,69	92.292,72	87.575,74	22.016,49	23.024,81	17.881,27	19.410,98	18.928,35	758.358,33	1.050.000,00
Cota parte do ITR	1.444,52	3.443,46	126.151,85	135,87	0,00	0,00	0,00	70,34	253,69	17.326,69	33.252,13	388.726,94	570.805,49	620.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	4.973,87	5.415,00	6.073,65	6.316,92	7.421,24	6.417,88	6.755,02	8.488,15	7.502,78	10.153,78	11.083,89	7.525,18	88.127,36	100.000,00
Transferências do FUNDEB	238.598,18	302.566,45	388.165,01	302.149,95	266.123,62	294.037,09	318.369,21	268.540,44	283.059,81	274.418,92	258.960,68	304.835,32	3.499.824,68	3.930.566,00
Outras transferências correntes	1.018.558,46	2.485.600,13	282.108,25	939.206,20	465.083,75	660.214,48	377.584,08	776.712,00	1.069.933,24	379.597,94	561.378,44	434.702,93	9.450.679,90	6.559.654,98
Outras receitas correntes	77,42	2.408,26	45,26	81,49	49,27	45,28	50,03	46,12	266,75	46,14	196,24	613,07	3.925,33	573.100,60
DEDUÇÕES (II)	373.537,19	445.156,28	471.649,78	510.589,24	369.332,60	396.500,39	420.052,16	433.192,73	335.651,88	387.836,74	348.494,25	447.240,40	4.939.233,64	5.434.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	10,21	9,94	10,76	8,92	9,24	9,82	9,22	8,79	10,13	9,78	9,45	10,66	116,92	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	373.526,98	445.146,34	471.639,02	510.580,32	369.323,36	396.490,57	420.042,94	433.183,94	335.641,75	387.826,96	348.484,80	447.229,74	4.939.116,72	5.434.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.971.945,99	5.485.373,13	2.841.954,09	3.558.243,23	2.451.096,21	2.823.756,01	2.838.656,93	3.199.539,87	3.708.815,36	2.452.430,03	2.772.810,24	2.751.437,85	37.856.058,94	39.687.449,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	516.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	620.000,00	0,00	0,00	0,00	1.936.000,00	956.036,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.455.945,99	5.185.373,13	2.841.954,09	3.558.243,23	2.451.096,21	2.823.756,01	2.838.656,93	2.699.539,87	3.088.815,36	2.452.430,03	2.772.810,24	2.751.437,85	35.920.058,94	38.731.413,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	39.600,00	71.676,00	49.884,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	(93.192,00)	42.360,00	33.888,00	33.888,00	389.904,00	595.020,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	2.416.345,99	5.113.697,13	2.792.070,09	3.515.883,23	2.408.736,21	2.781.396,01	2.796.296,93	2.657.179,87	3.182.007,36	2.410.070,03	2.738.922,24	2.717.549,85	35.530.154,94	37.486.393,44

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:F6E3397E

GABINETE/SECRETARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I) EXECUTIVO	**2.820,73**	**1.082.916,55**	**1.075.606,09**	**3.820,73**	**6.310,46**	**1.331,00**	**1.105.954,48**	**734.668,64**	**734.668,64**	**8.379,22**	**364.237,62**	**370.548,08**
Prefeitura Municipal de Lupionópolis	**2.820,73**	**1.082.916,55**	**1.075.606,09**	**3.820,73**	**6.310,46**	**1.331,00**	**1.105.954,48**	**734.668,64**	**734.668,64**	**8.379,22**	**364.237,62**	**370.548,08**
PODER EXECUTIVO	0,00	4.030,60	3.682,50	0,00	348,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348,10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	957,30	78.278,94	78.099,24	957,30	179,70	0,00	3.021,89	0,00	0,00	105,20	2.916,69	3.096,39
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	19.777,53	19.750,47	0,00	27,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,06

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	1.575,60	15.512,01	15.512,01	1.575,60	0,00	0,00	145.301,53	141.130,06	141.130,06	0,01	4.171,46	4.171,46
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	559.079,36	556.978,94	0,00	2.100,42	0,00	245.262,40	245.262,40	245.262,40	0,00	0,00	2.100,42
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	0,00	9.037,14	9.037,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAUDE	215,94	155.549,74	151.405,66	1.215,94	3.144,08	1.107,00	289.228,29	282.899,89	282.899,89	7.435,40	0,00	3.144,08
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	41.586,56	41.075,84	0,00	510,72	0,00	52.514,61	44.196,40	44.196,40	614,61	7.703,60	8.214,32
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,01	147.060,13	147.059,75	0,01	0,38	224,00	925,50	527,50	527,50	224,00	398,00	398,38
SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER	0,00	1.385,81	1.385,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	71,88	3.144,88	3.144,88	71,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0,00	48.473,85	48.473,85	0,00	0,00	0,00	369.700,26	20.652,39	20.652,39	0,00	349.047,87	349.047,87
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) =	**2.820,73**	**1.082.916,55**	**1.075.606,09**	**3.820,73**	**6.310,46**	**1.331,00**	**1.105.954,48**	**734.668,64**	**734.668,64**	**8.379,22**	**364.237,62**	**370.548,08**
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 20/12/2024 10:46												

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:1C9BAC60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO 12/2024 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2025

REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO N° 12/2024

SUMULA: Divulga o Cronograma Financeiro mensal do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, para o ano de 2025**.**

Faço saber que o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR aprovou e eu Freonizio Valente, presidente autorizo o seguinte ato:
Art.1° Divulgar o Cronograma Financeiro Mensal do ano de 2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2° Este Ato de Consórcio entrará em vigor na data de sua publicação. Paranavaí/Pr, 10 de dezembro de 2024.

FREONIZIO VALENTE
Presidente
CIS/AMUNPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAÍ													
Planejamento e Orçamento													
Cronograma de Desembolso - Cronograma Desembolso - Vínculo													
Entidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Entidade(s): Junho	Consolidado Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAÍ													
00327 - Convenio Estadual - QualiCIS													
Previsto	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,16	83.893,12	1.006.717,88
02001 - Recurso do Tesouro Descentralizado													
Previsto	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,37	4.973.727,33	59.684.728,40
20012 - Recursos de Contratos de Rateio do Consórcio destinado a Pessoal e Encargos Sociais													
Previsto	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	498.771,32	5.985.255,84
20013 - Recursos de Contratos de Rateio do Consórcio destinado a Outras Despesas Correntes													
Previsto	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,05	281.589,08	3.379.068,63
20014 - Recursos de Contratos de Rateio do Consórcio destinado a Investimentos													
Previsto	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,77	7.338,73	88.065,20

20017 - Recursos do Contrato de Programa - Abrigo Institucional Regionalizado													
Previsto	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,40	109.603,43	1.315.240,83
Total Geral													
Previsto	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,07	5.954.923,01	71.459.076,78
Data Emissão: 10/12/2024	**Hora de emissão:** 15h e 46m												

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:8EB20AAE

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2025

Entidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
PARANAVAI PREVIDENCIA													
00040 - RECURSOS PREVIDENCIARIOS													
Previsto	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	8.596.153,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	8.596.157,00	74.500.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	8.596.153,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	8.596.157,00	74.500.000,00
00100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS													
Previsto	323.076,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	484.614,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	484.626,00	4.200.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	323.076,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	484.614,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	323.076,00	484.626,00	4.200.000,00
00551 - Compensação entre Regimes Previdenciários													
Previsto	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	3.900.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	3.900.000,00
01078 - Demais Recursos Previdenciários													
Previsto	184.615,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	276.922,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	276.928,00	2.400.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	184.615,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	276.922,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	184.615,00	276.928,00	2.400.000,00
Total Geral													
Previsto	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	9.682.689,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	9.682.711,00	85.000.000,00
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	9.682.689,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	6.563.460,00	9.682.711,00	85.000.000,00

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:E74CA355

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 2025

Receita/Vínculo	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Total Previsto	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**12.136.541,00**
Total por Vínculo												
Vínculo	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Previsto	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
Previsto	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	5.730.769,00	11.461.541,00
Previsto	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00
Total Previsto	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**6.405.769,00**	**12.136.541,00**

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:350A03F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.043/2024 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PIRAQUARAPREV

FUNDO DE PREVIDENCIA DE PIRAQUARA													
Estado do PR													
Exercício: 2025													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
													R$ 1,00
Fonte de Recurso	**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**												**Total**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,33	7.693.333,37	92.320.000,00
100 Recursos Livres Descentralizados	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	1.950.000,00
551 Compensação entre Regimes Previdenciários	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00
01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,66	7.939.166,74	95.270.000,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO DE PREVIDENCIA DE PIRAQUARA 19/12/2024 - 13:27:29													

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:2E17E5F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.043/2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PIRAQUARAPREV

FUNDO DE PREVIDENCIA DE PIRAQUARA													
Exercício: 2025													
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS													
													R$ 1,00
Fonte de Recurso	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**												**Total**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	
40 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,35	7.693.333,15	92.320.000,00
100 Recursos Livres Descentralizados	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63	350.000,00
551 Compensação entre Regimes Previdenciários	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00
Totais	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,35	7.805.833,15	93.670.000,00

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:AA187DEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.042/2024 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREFEITURA DE PIRAQUARA - 2025

Exercício: 2025													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
													R$ 1,00
Fonte de Recurso	**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**												
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
101 FUNDEB 60%	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,63	80.000.000,00

102 FUNDEB 40%	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,63	20.000.000,00
103 Educação / 5% sobre Transf Constitucion	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,13	14.303.750,00
104 Educação / 25% sobre Impostos	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	19.462.500,00
107 Salario Educacao - Uniao	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,37	5.800.000,00
111 MDE/PNAE/Merenda Escolar	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00
118 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - União	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,37	190.000,00
155 Transferência do FUNDEB - Complemento da União - VAAT - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 Saúde / 15% sobre a receita de impostos	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	46.323.750,00
350 Recursos de MAC (Municipal/Estadual)	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,63	1.460.000,00
370 Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento ACS e ACE	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	2.847.000,00
371 Repasse Financeiro Complementar da União - Piso Nacional Enfermagem	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	1.140.000,00
476 Incremento PAB 39150013 - Emenda Parlamentar	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00
493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	927.000,00
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,37	11.485.000,00
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,67	217.916,63	2.615.000,00
507 COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART.149, CF	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	11.100.000,00
510 TAXAS EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,37	1.450.000,00
511 Taxas - Prestação de Serviços	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,63	14.000.000,00
512 CIDE (LEI 10866/04, ART.1º B)	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,37	205.000,00
515 FUNREBOM	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
518 Bloco de investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,37	28.000,00
519 Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDAM	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37	280.000,00
520 TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00
521 Bloco de investimento na Rede de	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,37	118.000,00
Fonte de Recurso	**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**												
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Serviços Públicos de Saúde													
555 SANEPAR - Compensação Financeira AO MEIO AMBIENTE do Município	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	1.860.000,00
601 OPERAÇAO DE CREDITO- PARANA	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,37	1.624.000,00

CIDADE PAVIMENTAÇAO/ 2014													
609 PROJETO PRO VIAS - OPERAÇAO DE CREDITO.	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,37	5.365.000,00
613 Operações de Crédito - Financiamento SEDU	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
614 Operações de Crédito - Financiamento SEDU	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,37	4.000.000,00
678 Operação de Crédito - PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-MOBILIDADE URBANA	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,37	5.500.000,00
679 Operação de Crédito - FINISA 25 Milhões	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,63	2.000.000,00
680 Operação de Crédito - FINISA 30 Milhões	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,63	11.000.000,00
681 Operação de Crédito - Banco do Brasil 30 Milhões	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	15.000.000,00
702 REPASSE MULTAS DE TRANSITO.	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
797 FEAS PPAS II - Serviço Especializado Centro POP	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	237.000,00
821 Revitalização Rua Herbert Trapp - SIT 34992	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,63	1.100.000,00
839 Contrato de Repasse n° 890650/2019 - Pavimentação Rua Heitor Pallu	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
842 Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio 199/2019 - SEDU - SIT 43293	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,63	2.000.000,00
843 Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio 315/2020 - SEDU - SIT 44824	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
845 Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio 430/2020 - SEDU - SIT 45126	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,63	800.000,00
891 Projeto de Pavimentação Convênio SESP	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	7.200.000,00
933 IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) (Programas Federais)	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	810.000,00
940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00
941 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	570.000,00
942 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n°	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
Fonte de Recurso	**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**												
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
13.885/2019													
943 Convênio 004/2019 MMA Melhorar a Gestão de Resíduos Sólidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 Reserva de Contingencia	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,37	5.500.000,00
1000 Recursos Ordinários (Livres)	15.405.297,2 6	15.405.297,2 6	15.405.297,2 6	15.405.297,26	15.405.297,2 6	15.405.297,2 6	15.405.297,2 6	15.405.297,2 6	15.405.297,2 6	15.405.297,2 6	15.405.297,2 6	15.405.297,2 2	184.863.567,08
1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,63	1.400.000,00
Totais	41.115.830,5	41.115.830,5	41.115.830,58	41.115.830,5	41.115.830,5	41.115.830,5	41.115.830,5	41.115.830,5	41.115.830,5	41.115.830,5	41.115.830,5	41.115.830,7	493.389.967,08

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE PIRAQUARA 20/12/2024 - 09:19:45

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	***CARLOS BERTAN***
Prefeito Municipal	Secretário de Plan. Coord. Geral

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:672F6193

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.042/2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PREFEITURA DE PIRAQUARA - 2025

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

R$ 1,00

Fonte de Recurso		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
101	FUNDEB 60%	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,67	6.666.666,63	80.000.000,00
102	FUNDEB 40%	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,63	20.000.000,00
103	Educação / 5% sobre Transf Constitucion	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,17	1.191.979,13	14.303.750,00
104	Educação / 25% sobre Impostos	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	1.621.875,00	19.462.500,00
107	Salario Educacao - Uniao	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,33	483.333,37	5.800.000,00
111	MDE/PNAE/Merenda Escolar	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00
118	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - União	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,33	15.833,37	190.000,00
303	Saúde / 15% sobre a receita de impostos	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	3.860.312,50	46.323.750,00
350	Recursos de MAC (Municipal/Estadual)	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,67	121.666,63	1.460.000,00
370	Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento ACS e ACE	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	237.250,00	2.847.000,00
371	Repasse Financeiro Complementar da União - Piso Nacional Enfermagem	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	1.140.000,00
476	Incremento PAB 39150013 - Emenda Parlamentar	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00
493	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos deSaúde	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	927.000,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,33	957.083,37	11.485.000,00
504	OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIARIAS	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,66	217.916,74	2.615.000,00
507	COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART.149, CF	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	925.000,00	11.100.000,00
510	TAXAS EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,33	120.833,37	1.450.000,00
511	Taxas - Prestação de Serviços	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,63	14.000.000,00
512	CIDE (LEI 10866/04, ART.1º B)	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,37	205.000,00
515	FUNREBOM	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,37	400,00
518	Bloco de investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,37	28.000,00

519	Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDAM	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37	280.000,00
520	TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00
521	Bloco de investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,33	9.833,37	118.000,00
555	SANEPAR - Compensação Financeira AO MEIO AMBIENTE do Município	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	1.860.000,00
601	OPERAÇAO DE CREDITO- PARANA CIDADE PAVIMENTAÇAO/ 2014	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,33	135.333,37	1.624.000,00
609	PROJETO PRO VIAS - OPERAÇAO DE CREDITO.	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,33	447.083,37	5.365.000,00
613	Operações de Crédito - Financiamento SEDU	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
614	Operações de Crédito - Financiamento SEDU	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,37	4.000.000,00
678	Operação de Crédito - PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-MOBILIDADE URBANA	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,33	458.333,37	5.500.000,00
679	Operação de Crédito - FINISA 25 Milhões	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,63	2.000.000,00
680	Operação de Crédito - FINISA 30 Milhões	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,63	11.000.000,00
Fonte de Recurso		**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**												
		Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
681	Operação de Crédito - Banco do Brasil 30 Milhões	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	15.000.000,00
702	REPASSE MULTAS DE TRANSITO.	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
797	FEAS PPAS II - Serviço Especializado Centro POP	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	19.750,00	237.000,00
821	Revitalização Rua Herbert Trapp - SIT 34992	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,63	1.100.000,00
839	Contrato de Repasse nº 890650/2019 - Pavimentação Rua Heitor Pallu	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
842	Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio 199/2019 - SEDU - SIT 43293	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,63	2.000.000,00
843	Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio 315/2020 - SEDU - SIT 44824	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.500.000,00
845	Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio 430/2020 - SEDU - SIT 45126	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,63	800.000,00
891	Projeto de Pavimentação Convênio SESP	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	7.200.000,00
933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) (Programas Federais)	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	810.000,00
940	Bloco de Financiamento da	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00

	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015													
941	BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	570.000,00
942	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	17.026.000,00	204.312.000,00
1013	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,67	116.666,63	1.400.000,00
Totais		42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.199,98	42.278.200,22	507.338.400,00

20/12/2024 - 09:14:40

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	***CARLOS BERTAN***
Prefeito Municipal	Secretário de Plan. Coord. Geral

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:E0C2CD48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 321/2011 ANEXO II

LEI MUNICIPAL N.º 321/2011
Anexo II

PROGRESSÃO FUNCIONAL 2025
ATUALIZADA E ALTERADA EM 09/12/2024 APROVADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 693/2024

GRUPO OPERACIONAL: PROFISSIONAL												
	CLASSE I						CLASSE II					
	BASE	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	
Assessor Jurídico	8.778,96	9.217,91	9.678,80	10.162,75	10.670,87	11.204,43	11.764,64	12.352,89	12.970,52	13.619,05	14.299,90	
Assessor Contábil	8.778,96	9.217,91	9.678,80	10.162,75	10.670,87	11.204,43	11.764,64	12.352,89	12.970,52	13.619,05	14.299,90	

	CLASSE III					CLASSE IV		
	22	24	26	28	30	32	34	35
Assessor Jurídico	15.015,00	15.765,76	16.554,04	17.382,56	18.250,82	19.163,37	20.121,54	21.127,61
Assessor Contábil	15.015,00	15.765,76	16.554,04	17.382,56	18.250,82	19.163,37	20.121,54	21.127,61

GRUPO OPERACIONAL: ADMINISTRATIVO											
	CLASSE I						CLASSE II				
	BASE	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20
Secretário(a) Geral	7.813,25	8.203,92	8.614,11	9.044,82	9.497,07	9.971,92	10.470,52	10.994,05	11.543,75	12.120,93	12.726,98
Controle Interno	4.746,17	4.983,48	5.232,65	5.494,28	5.768,92	6.057,44	6.360,33	6.678,33	7.012,25	7.362,87	7.731,01
Secretário Administrativo	4.069,98	4.194,92	4.326,10	4.463,83	4.608,44	4.760,29	4.919,75	5.087,17	5.262,95	5.447,53	5.641,34
Secretário de Gabinete	1.898,93	1.993,84	2.093,57	2.198,23	2.308,16	2.423,57	2.544,75	2.671,98	2.805,57	2.945,86	3.093,14
Secretário de Vereador	1.898,93	1.993,84	2.093,57	2.198,23	2.308,16	2.423,57	2.544,75	2.671,98	2.805,57	2.945,86	3.093,14
Zeladora	2.52302	2.596,87	2.674,32	2.755,67	2.841,07	2.930,74	3.024,90	3.123,78	3.227,57	3.336,59	3.451,02

	CLASSE III	CLASSE IV

	22	24	26	28	30	32	34	35
Secretário(a) Geral	13.351,96	14.031,49	14.733,08	15.470,46	16.243,22	17.055,38	17.908,15	18.803,55
Controle Interno	8.117,56	8.523,44	8.949,62	9.397,54	9.866,95	10.360,29	10.878,31	11.422,21
Secretário Administrativo	5.844,83	6.058,51	6.282,87	6.518,67	6.765,78	7.025,51	7.298,21	7.584,55
Secretário de Gabinete	3.247,81	3.410,20	3.580,71	3.759,92	3.947,73	4.145,12	4.352,38	4.569,99
Secretário de Vereador	3.247,81	3.410,20	3.580,71	3.759,92	3.947,73	4.145,12	4.352,38	4.569,99
Zeladora	3.571,20	3.697,38	3.829,87	3.969,13	4.138,12	4.268,43	4.429,46	4.598,54

Santa Maria do Oeste, 20 de dezembro de 2024.

TIAGO VARIZA
Presidente

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:C1B2A521

